00100.141938/2019-79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 139, QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 170ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 16

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 16

1.2.2 – Oradores

Senador Paulo Paim – Preocupação com a possibilidade de privatização dos Correios. Críticas ao planejamento do Governo Federal de privatizar determinadas estatais brasileiras. Alerta para a importância da discussão das emendas apresentadas à reforma da previdência. 16

Senador Jorge Kajuru – Posicionamento contrário ao Projeto de Lei nº 5.029/2019, que prevê alterações na legislação eleitoral, a exemplo do aumento dos recursos do Fundo Partidário. Anúncio da apresentação de projeto de lei que estabelece novos parâmetros para a constituição do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Críticas ao Ministro do STF Gilmar Mendes. 20

Senador Telmário Mota – Considerações sobre crises que o Estado de Roraima enfrenta, especialmente, sobre as dificuldades em se transportar madeira para o Estado do Amazonas. 28

Senador Reguffe – Indignação com as alterações na legislação eleitoral contidas no Projeto de Lei nº 5.029/2019, sobretudo, contra o aumento de recursos públicos para o financiamento de campanhas políticas. 30

1.2.3 – Requerimento

Nº 792/2019, do Senador Jaques Wagner, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de reuniões do Parlamento Latino-Americano, em Havana, Cuba. **Aprovado.** 31

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Humberto Costa – Manifestação sobre os recentes conteúdos divulgados pelo jornal *The Intercept* acerca da operação Lava Jato. 32

Senador Oriovisto Guimarães, como Líder – Comentários sobre o voto em separado de S. Exa. ao Projeto de Lei nº 5.029/2019, que promove alterações na legislação eleitoral. 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Eduardo Girão – Expectativa em torno da votação pelo Plenário do Senado do Projeto de Lei nº 5.029/2019, que promove alterações na legislação eleitoral. Considerações sobre o andamento de pedido de CPI , na Câmara dos Deputados, que supostamente enfraquece o combate à corrupção no País. Exposição sobre o andamento no Senado do pedido da CPI dos Tribunais Superiores. Anúncio de manifestação prevista para ocorrer em Brasília, no próximo dia 25, acerca da CPI dos Tribunais Superiores, da análise do pedido de *impeachment* de ministros e do fim do foro privilegiado. 35

Senador Zequinha Marinho – Preocupação com relação à proposta de reforma tributária nos que se refere aos Estados exportadores de *commodities*. 38

Senador Plínio Valério – Cobrança ao Senado da instalação de CPI para investigar as ONGs na Amazônia. 40

Senadora Soraya Thronicke – Críticas à apreciação do Projeto de Lei nº 5.029/2019 pelo Plenário do Senado, que, entre outros pontos, altera regras eleitorais e partidárias. 44

1.2.5 – Suspensão da sessão às 16 horas e 24 minutos e reabertura às 17 horas e 2 minutos . 48

1.2.6 – Oradores (continuação)

Senador Fernando Bezerra Coelho, como Líder – Destaque à iniciativa do Presidente Jair Bolsonaro de editar medida provisória que institui pensão vitalícia para as crianças com microcefalia. Satisfação com a decisão do Ministério da Saúde de antecipar para setembro a campanha de combate ao *Aedes aegypti.* 48

Senador Alvaro Dias – Defesa de uma reforma política profunda segundo às reivindicações da sociedade brasileira. Apelo ao Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, para que coloque em votação o projeto de lei que estabelece o fim do foro privilegiado. 51

Senador Jayme Campos – Comentários sobre os recentes incêndios ocorridos na Amazônia Legal. Apresentação de projeto, de autoria de S. Exa., que visa destinar recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para desenvolver ações de prevenção e combate ao desmatamento e desastres naturais. 53

Senador Confúcio Moura – Satisfação com a edição da Medida Provisória nº 890/2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil. 55

Senador Jaques Wagner – Registro do aniversário de 69 anos da primeira refinaria do País, a Landulpho Alves, no Estado da Bahia. 57

Senador Otto Alencar – Críticas às políticas ambientais do Governo Federal que têm contribuído para o aumento do desmatamento e das queimadas na Floresta Amazônica. 58

Senador Arolde de Oliveira – Preocupação com a possibilidade de aumento da verba destinada ao Fundo Eleitoral, por intermédio da aprovação do Projeto de Lei nº 5.029/2019. 61

Senador Major Olímpio – Contentamento com o encaminhamento dado pelo Senado ao Projeto de Lei nº 5.029/2019, que não aumentou o valor do Fundo Partidário. 62

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 5.029/2019 (nº 11.021/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 9.096 de 1995, 9.504 de 1997, 4.737 de 1965 (Código Eleitoral), 13.831 de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre regras aplicadas às eleições, e dá outras providências*. Leitura e retirada da **Emenda nº 42-PLEN**. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 41-CCJ)**. 63

Redação para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.029/2019 **(Parecer nº 214/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. . 90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

1.3.2 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 27/2019 (nº 68/2019, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 94

1.3.3 – Mensagens do Presidente da República

Nº 420/2019, na origem **(Mensagem nº 65/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, , com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 17.250,000.00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA). 96

Nº 421/2019, na origem **(Mensagem nº 66/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 96

Nº 422/2019, na origem **(Mensagem nº 67/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento (CAF). 97

Nº 423/2019, na origem **(Mensagem nº 68/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento (CAF). 97

1.3.4 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 26/2019 (nº 68/2019, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. SANDRA KRIEGER GONÇALVES para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 97

1.3.5 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2014, primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *altera o "caput"do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos*. **Transcorrida a quinta e última sessão de discussão em primeiro turno**. 101

1.3.6 – Requerimento

Requerimento nº 795/2019, da Senadora Rose de Freitas, em aditamento ao Requerimento nº 711/2019, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da primeira cúpula da ONU sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável, da semana do clima e do conselho econômico e social, em Nova York, Estados Unidos da América. **Aprovado**. 102

1.3.7 – Apreciação de requerimentos

Nº 95/2019, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores. **Aprovado**. 102

Nº 92/2019, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores. **Aprovado**. 102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

Nº 790/2019, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores. **Aprovado**. 102

1.4 – ENCERRAMENTO 102

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 170ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 137/2017. 104

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 39/2017 **(Ofício nº 41/2019-CAE)**. 105

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 253/2016 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 123/2019-CI)**. 107

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 40/2017 e 126/2018. 108

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5.027/2019. 108

2.1.2 – Comunicações

Do Senador Senador Humberto Costa, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 694/2019. 110

Do Senador Reguffe, de filiação partidária de S. Exa. ao Partido PODEMOS **(Ofício nº 6/2019)** ... 111

2.1.3 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Paulo Paim – Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno . 113

2.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 620/2019 (nº 531/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.* 116

Projeto de Decreto Legislativo nº 621/2019 (nº 691/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.* 139

Projeto de Decreto Legislativo nº 622/2019 (nº 708/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Pedro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ubarana, Estado de São Paulo.* 142

Projeto de Decreto Legislativo nº 623/2019 (nº 1385/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Município de São José do Rio Preto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.* 145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

Projeto de Decreto Legislativo nº 624/2019 (nº 651/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.* 148

Projeto de Decreto Legislativo nº 625/2019 (nº 1117/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia.* 151

Projeto de Decreto Legislativo nº 626/2019 (nº 1129/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Serrote Educativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrolândia, Estado da Bahia.* 154

Projeto de Decreto Legislativo nº 627/2019 (nº 1143/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorrochó, Estado da Bahia.* 157

Projeto de Decreto Legislativo nº 628/2019 (nº 1145/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Nova Barra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia.* 160

Projeto de Decreto Legislativo nº 629/2019 (nº 1146/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Divina FM - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.* 163

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 620 a 629/2019. As matérias serão apreciadas terminativamente. 165

Projeto de Decreto Legislativo nº 630/2019 (nº 101/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.* 166

Projeto de Decreto Legislativo nº 631/2019 (nº 734/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.* 177

Projeto de Decreto Legislativo nº 632/2019 (nº 1019/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017.* . 189

Projeto de Decreto Legislativo nº 633/2019 (nº 1167/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, celebrado em Haia, Países Baixos, em 11 de abril de 2017.* 204

Projeto de Decreto Legislativo nº 634/2019 (nº 949/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço Relativo a Serviços Aéreos Regulares, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2013.* 222

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 630 a 634/2019. 241

Projeto de Lei nº 4915/2019, que *determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia.* 242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

Projeto de Lei nº 5099/2019 (nº 43/2015, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatório o estabelecimento de prazo para apresentação da Caderneta de Saúde da Criança, ou documento equivalente, no ato de matrícula na educação infantil.* 246

Projeto de Lei nº 5100/2019 (nº 524/2015, na Câmara dos Deputados), que *estabelece limites para emissão sonora resultante das atividades em templos religiosos.* 250

Projeto de Lei nº 5101/2019 (nº 6267/2016, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME).* 256

Projeto de Lei nº 5102/2019 (nº 6467/2016, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.* 259

Projeto de Lei nº 5104/2019 (nº 8532/2017, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Tilápia.* 263

Projeto de Lei nº 5106/2019 (nº 9438/2017, na Câmara dos Deputados), que *institui o documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais.* 266

Projeto de Lei nº 5108/2019 (nº 9575/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura.* 271

Projeto de Lei nº 5109/2019 (nº 9669/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera dispositivos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para adequá-la à sistemática introduzida pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no que diz respeito a intimação e citação, resposta do réu, realização de audiências e recolhimento de preparo recursal.* 276

2.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 159/2019, na origem **(Mensagem nº 60/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CLAUDIO RAJA GABAGLIA LINS para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade das Bahamas. 285

Nº 223/2019, na origem **(Mensagem nº 61/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SERGIO LUIZ CANAES para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática Socialista do Sri Lanka e, cumulativamente, na República das Maldivas. .. 318

Nº 271/2019, na origem **(Mensagem nº 62/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª. VERA LUCIA DOS SANTOS CAMINHA CAMPETTI para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil em Barbados. 378

Nº 282/2019, na origem **(Mensagem nº 63/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Cazaquistão e, cumulativamente, na República Quirguiz e ao Turcomenistão. 412

Nº 323/2019, na origem **(Mensagem nº 64/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Turquia. 494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 420/2019, na origem **(Mensagem nº 65/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, , com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 17.250,000.00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma" 533

Nº 421/2019, na origem **(Mensagem nº 66/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte - Melhor Saúde BH" 685

Nº 422/2019, na origem **(Mensagem nº 67/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento (CAF), destinados ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo" 866

Nº 423/2019, na origem **(Mensagem nº 68/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem". 1057

2.1.6 – Projetos de Lei

Nº 5073/2019, do Senador Marcos Rogério, que *altera o art. 302 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que se considera em flagrante delito quem subtrair coisa móvel que seja rastreada em tempo real, enquanto for possível o acompanhamento de sua localização.* 1321

Nº 5074/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer parâmetros para a constituição do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.* 1327

Nº 5076/2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Programa Nacional de Financiamento Habitacional para Profissionais da Segurança Pública (ProHabSeg).* 1333

Nº 5077/2019, do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre o incentivo à geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica.* 1340

Nº 5078/2019, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para garantir a execução orçamentária e financeira das programações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.* 1346

Nº 5079/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para estabelecer a aplicação obrigatória de parcela dos recursos do Fundo Social na conservação florestal da Amazônia Legal.* 1351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

Nº 5090/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *modifica a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que regulamenta o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, para ampliar a proteção da saúde humana e a preservação do meio ambiente, com manutenção da eficiência na produção de alimentos.* 1358

Nº 5093/2019, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para prever novos mecanismos de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência visual.* 1365

Nº 5094/2019, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação.* 1370

Nº 5095/2019, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para dispor sobre a contagem do prazo de licença à servidora gestante e sobre o horário especial de visitação nos casos em que o recém-nascido esteja internado em unidade de terapia intensiva neonatal.* 1375

Nº 5098/2019, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais.* 1380

Nº 5103/2019, do Senador Marcos do Val, que *prorroga o prazo dos benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.* 1385

Nº 5120/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar automático o efeito da condenação de perda do cargo, função pública ou mandato eletivo quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano nos crimes praticados com o abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública.* 1392

Nº 5121/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para determinar a devolução dos recursos do Fundo Partidário utilizados na campanha eleitoral do candidato que tiver o diploma cassado ou perdido o mandato.* 1397

Nº 5122/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o art. 17-C da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer o pagamento de multa em caso de descumprimento de ordem judicial por instituições financeiras obrigadas a prestar informações bancárias e fiscais.* 1403

2.1.7 – Projeto de Resolução

Nº 87/2019, do Senador Humberto Costa e outros Senadores, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para acrescentar o §3º ao art. 216 do Regimento Interno para assegurar o encaminhamento dos requerimentos de informação que não forem deliberados pela Mesa no prazo de 30 dias.* 1410

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 87/2019. 1415

2.1.8 – Requerimentos

Nº 792/2019, do Senador Jaques Wagner, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de reuniões do Parlamento Latino-Americano, em Havana, Cuba 1417

Nº 793/2019, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. 1421

Nº 794/2019, da Senadora Eliziane Gama, de retirada do Projeto de Lei nº 3.963/2019. **Deferido.** .. 1427

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.9 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para que o Projeto de Lei da Câmara nº 116/2017 continue a sua tramitação. 1430

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 5.029/2019

Emenda nº 42-PLEN 1433

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 214/2019-CDIR/PLEN-SF) 1434

2.2.2 – Ofício "S" nº 27/2019

Lista de votação 1437

2.2.3 – Ofício "S" nº 26/2019

Lista de votação 1440

2.2.4 – Requerimento nº 795/2019

Matéria lida e aprovada 1443

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 53/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39/2017 1446

Nº 54/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 137/2017 1459

Nº 55/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 222/2017 1470

Nº 56/2019-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 486/2017 1480

Nº 126/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 5029/2019 1496

Nº 76/2019-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40/2017 1507

Nº 77/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5027/2019 1518

Nº 78/2019-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126/2018 1525

Nº 10/2019-CI, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61/2013 1533

Nº 11/2019-CI, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153/2015 1542

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1549

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1552

6 – LIDERANÇAS 1553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1555

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1559

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1560

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1598

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 170ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 17 de setembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Lasier Martins, Eduardo Gomes, Paulo Paim, Paulo Rocha e Omar Aziz.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minutos e encerra-se às 20 horas e 49 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

170ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 17/09/2019 07:00:00 até 17/09/2019 20:56:00

Votos no período: 17/09/2019 07:00:00 até 17/09/2019 20:56:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
Patriota	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSL	MT	Juíza Selma	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X

Emissão 17/09/2019 20:58:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

170ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 17/09/2019 07:00:00 até 17/09/2019 20:56:00

Votos no período: 17/09/2019 07:00:00 até 17/09/2019 20:56:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 64 senadores.

Emissão 17/09/2019 20:58:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Boa tarde, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão ordinária deliberativa desta terça-feira, 17 de setembro.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Temos uma extensa lista de oradores inscritos, com vários dos Senadores já presentes no Plenário, de modo que já podemos começar a ouvir os seus pronunciamentos.

Podemos começar pelo Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul.

V. Exa. está inscrito em segundo lugar, mas, não tendo comparecido até agora o primeiro inscrito, V. Exa., tem a palavra como um dos maiores frequentadores das aberturas dos nossos trabalhos aqui no Senado há bastante tempo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Lasier Martins, que preside a sessão, Senador Humberto Costa, Senador Kajuru, eu aproveito a oportunidade para falar sobre a situação dos Correios.

Há poucos dias, estive aqui nesta tribuna para falar a respeito do anúncio do Governo sobre as estatais que poderão ser privatizadas. Hoje, volto aqui para falar especificamente sobre a questão dos Correios, uma empresa com mais de 350 anos de história e que tanto nos orgulhou e ainda nos orgulha. Mas, infelizmente, o que estamos vendo é a utilização de argumentos insustentáveis na tentativa de alguns de procurarem justificar a privatização dos Correios.

Sr. Presidente, cabe esclarecer mais uma vez que a estatal tem um histórico de equilíbrio financeiro, não dá prejuízo ao Estado e cumpre, com seus próprios recursos, uma missão constitucional. É importante ressaltar também que os problemas de qualidade que aconteceram em outros tempos já estão completamente resolvidos. Atualmente, os níveis de qualidade da empresa estão acima de 98%.

É muito grave quando o Governo quer fazer com que todos acreditem que a saída para a economia do País é a privatização de suas empresas estatais. Não é por aí. Se a economia não cresce, se não há empregos, se existe uma enorme desigualdade social, o único motivo, que podemos aqui destacar, é a incapacidade de o Estado fazer a máquina funcionar – e claro que a isso aí está ligada também a Emenda 95, o que fizeram com a reforma trabalhista, o que fizeram com a chamada MP da liberdade econômica e o que querem fazer agora com a previdência.

Portanto, a privatização não é a solução. Não é vendendo as estatais que a realidade da economia brasileira será diferente.

Vou destacar aqui, Sr. Presidente, hoje, notícia publicada no jornal *Valor Econômico*:

> Resultado do primeiro semestre chega a R$60,7 bilhões nas cinco maiores [somente nas cinco maiores] empresas públicas e surpreende a própria equipe econômica.
>
> As estatais [chamadas] "top 5" registraram lucro líquido de R$60,7 bilhões no primeiro semestre deste ano, um avanço de 69% sobre igual período [...] [do ano passado]. A taxa de crescimento elevada, mesmo após um forte período de recuperação no governo de Michel Temer, é vista na equipe econômica como uma "boa surpresa" pelo lado das receitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E deve com isso reforçar os argumentos não a favor da privatização – porque o Governo vai querer inverter e dizer que isso vai valorizar mais a privatização. Ora, quero ver quais as empresas que vão dar quase R$70 bilhões somente, conforme está aqui, as cinco maiores empresas, repito, no primeiro semestre deste ano. Já se fala que é bem provável que vão ultrapassar a R$100 bilhões esse ano.

> As "top 5" são: grupo Banco do Brasil, grupo Caixa, grupo BNDES, grupo Petrobras e grupo Eletrobras. Juntas, elas respondem por 95% do total do resultado [positivo] das empresas estatais federais.

Eu deixo aqui, na íntegra, esse pronunciamento, porque quero aprofundar ainda, nesse momento, a situação dos Correios, que está se recuperando e também já mostra que vai dar lucro. Aproveito aqui para lançar uma pergunta: se os Correios são uma estatal que cumpre, sempre, sem lançar mão de novos impostos, o imperativo constitucional de levar o serviço postal a todos os brasileiros, e o faz com grande competência, por que privatizar – e faria a mesma pergunta para as outras cinco chamadas "top" –, já que as prováveis consequências – no caso dos Correios – são o aumento de preços e a redução da rede de atendimento e a demissão em massa, com certeza? Será que alguém aqui já parou para pensar nisso?

Se o problema do atual Governo é a necessidade de criar uma pauta positiva, não seria melhor olharem para o que, de fato, está dando errado – e não para aquilo que está dando certo – e deixar que os Correios, essa empresa com mais de 350 anos de história e que sempre nos encheu de orgulho, possam cuidar do serviço postal e de tantas outras atividades?

Não é novidade para ninguém que o País está mergulhado num mar de problemas. Basta abrir as páginas dos jornais, basta acessar uma rede social, basta conversar com quem quer que seja. É só ver a pobreza e a miséria se alastrando nas ruas do País – e ainda querem acabar com a seguridade social. É extremamente urgente que esses problemas se resolvam, mas não é privatizando todas as estatais – como eles estão falando – que se veem pela frente que os problemas serão resolvidos.

Vejam a situação da Vale do Rio Doce, vendida por um preço insignificante ao mercado na década de 90. Recentemente, tivemos as tragédias oriundas dessa privatização, como Brumadinho e Mariana. Ou será que alguém já esqueceu?

Está mais do que na hora de o Governo adotar outra postura e levar a sério medidas que assegurem a profissionalização da gestão das estatais, incluindo os Correios. Desta forma, seria muito mais simples do que tentar privatizar uma empresa que presta um nítido serviço de utilidade pública. Poucos aqui talvez tenham noção do tamanho dos Correios, mas todos deveriam ter noção da sua importância.

Os Correios são uma estatal com cerca de 100 mil trabalhadores honrados, entre eles carteiros, atendentes e operadores de triagem, que, com seu trabalho quase sempre anônimo, levam as correspondências a todas as casas no Território nacional. São, portanto, quase 100 mil, repito, empregados preocupados com o processo de destruição da imagem da estatal. E é deles um dos principais alertas sobre o erro que será a privatização, segundo falam aqui os dirigentes sindicais da entidade.

O que está acontecendo nada mais é do que um processo destrutivo de valores, tudo minuciosamente pensado e planejado para prejudicar a imagem da empresa diante da opinião pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tentaram fazer com a Petrobras. Tentaram fazer com a Caixa, com o Banco do Brasil, com a Eletrobras, mas ela deu a volta por cima. Está aí o lucro das cinco se aproximando a R$70 bilhões.

Cabe aqui mais um alerta, pois é bom não esquecer que os Correios são uma empresa saudável e que dá lucro. É uma estatal que possui uma rede logística já montada e que funciona muito bem.

Imagine desmontar toda essa logística, toda essa estrutura para começar tudo de novo!

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É uma estatal que está presente em todo o Território nacional e há pesquisas e relatórios que provam que 99% das encomendas são entregues no prazo, o que pode ser considerado um índice excelente.

No mais, será que, com a privatização, as agências que não forem lucrativas continuarão prestando serviços à população? Claro que não! Eles vão fechar e demitir os trabalhadores. É óbvio, Sr. Presidente, que muitas serão fechadas, deixando os Municípios ao deus-dará. Ou será que alguém aqui acha que a empresa que porventura comprar os Correios vai manter agências que, na visão deles, não dão o lucro que eles esperam?

Quero chamar ainda a atenção para a ausência de um marco regulatório, pois a legislação existente se refere basicamente aos Correios, atualmente o único operador postal.

Falar de privatização no contexto em que estamos vivendo é repetir no Brasil o que ocorreu ali ao lado, ali na Argentina, onde o correio foi privatizado de forma atropelada e teve de ser reestatizado depois.

Por tudo isso, penso que os Correios não devem ser privatizados. Vamos deixar o pessoal dos Correios trabalhar. O mesmo eu digo para as "top 5", sobre as quais quero aqui reafirmar: elas estão dando lucro. Repito, nos primeiros seis meses, chegamos a este ponto. As "top 5" são: o Banco do Brasil, que eles falam também em estatizar; a Caixa, que eles falam em estatizar; o grupo BNDES, que eles falam em estatizar; o grupo Petrobras, que eles falam em estatizar; e o grupo Eletrobras. Juntas, elas respondem por 95% do total do resultado das empresas estatais.

Querer privatizar ou mesmo debater, pensar naquelas que dão prejuízo é uma coisa, Sr. Presidente, mas aqui estamos apontando exatamente para aquelas que não merecem nem uma reflexão mais aprofundada, porque estão dando lucro.

Por isso, eu quero, aqui, reforçar o caminho, Sr. Presidente... O caminho não é privatizar a previdência, como todos nós sabemos que é o que seria feito se não fosse a decisão tomada com muita firmeza pela Câmara e, naturalmente, pelo Senado, não aceitando o regime de capitalização.

Estamos ainda muito preocupados – e aqui eu vou terminar nestes últimos dois minutos – com o debate da previdência aqui, na Casa. Eu ainda estou muito esperançoso de que a gente não vá simplesmente, como foi dito aqui por inúmeros Senadores e como eu também já venho falando há meses, carimbar a reforma da previdência, mas, sim, fazer com que as emendas, por exemplo, do abono, a emenda que vai prejudicar 13 milhões de pessoas em relação ao salário mínimo, a emenda das aposentadorias especiais, que vai prejudicar, se ficar como está, mais ou menos 15 a 20 milhões de pessoas em todo o País, entre guardas, vigilantes, guardas municipais, guardas de trânsito, eletricistas, metalúrgicos, mineiros e tantos outros... Parte deles serão prejudicados porque estão tirando o direito de se aposentar para quem atua em área periculosa; e, para outros, estão vinculando idade com tempo de contribuição em área insalubre e penosa. Todos são prejudicados, inclusive, até mesmo os professores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nessa mesma toada, Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar também que se alguém pensa que vai ser beneficiado está enganado: da classe média para baixo todos perdem, principalmente os mais pobres, porque agora o benefício não será mais – de todos: da área pública e privada – das 80 maiores contribuições, mas, sim, a média de todas as contribuições da vida laboral, o que, naturalmente, vai ocasionar uma redução dos benefícios.

Era isso, Sr. Presidente. Agradeço a V. Exa.

E lembro que, nesta quarta-feira...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Neste minuto eu termino.

Nesta quarta-feira, teremos, aqui no Plenário, debate da chamada PEC paralela; e também, na quinta, teremos debate na CCJ, quando vai ser lido o relatório das emendas apresentadas ao Plenário.

Só reafirmo: se cerca de 500 emendas foram apresentadas por Senadores e Senadoras, isso significa que os Senadores querem mudar a PEC nº 6 e olham com muita desconfiança a PEC 133.

Obrigado, Presidente.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) (**Vide item 2.1.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Muito bem, Senador Paulo Paim, pelo seu pronunciamento.

Pela ordem de inscrição, tem a palavra o Sr. Senador Jorge Kajuru, do Patriota, do Estado de Goiás.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. *Fora do microfone.*) – E vem aí Podemos!

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Opa! O senhor está prestando uma informação?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. *Fora do microfone.*) – Prestando uma informação...

Alô? Alô?

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Então, usando o nosso velho hábito de profissionais de rádio: atenção, ouvintes, escutem o que vai dizer Jorge Kajuru. Qual é o anúncio?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – E vem aí Podemos! Nós podemos tudo, nós podemos mais!

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – O *slogan* é: nós podemos mudar o Brasil!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Sem dúvida! Muda, Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos. Seja bem-vindo!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Para discursar.) – Eu fico feliz de saber que vou tê-lo como companheiro, como já o tenho aqui no Plenário.

Em relação ao Senador Paim: tomara, amigo Paim, que seja verdadeira a palavra mágica "PEC paralela", porque o cheiro que eu tenho dela é de PEC balela.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Certo, Senador Telmário? Distante de mim há muito tempo, não sei por que... Está próximo do seu amigo Romero Jucá? Quando eu vejo o Romero Jucá aqui no Plenário, eu ponho a mão no bolso, quando ele vem aqui.

Bem, começo assim com bom humor, porque – brasileiros e brasileiras, nossas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, seu empregado público Jorge Kajuru – fui convidado pelo jornal digital O Antagonista a, em poucas palavras, definir o que pode – tomara não – acontecer aqui hoje, no Plenário deste Senado, terça-feira, 17 de setembro de 2019. Eu escrevi da seguinte forma: "Olha o caixa dois aí, gente!".

Projeto de lei altera regras eleitorais e partidárias, amplia o uso do dinheiro público, esvazia os mecanismos de controle e dificulta a punição por irregularidades. Quer um exemplo? Doações para os candidatos usadas com advogados e com contabilidade ficarão fora da conta do teto de doação e gasto eleitoral – um crime! Já passou na Câmara, aprovado a toque de caixa, e pode ir à votação hoje, aqui no Senado. O Senado vai compactuar? – pergunto às senhoras e aos senhores. A Pátria amada vai aceitar?

Imagine que estranha combinação: o fundo partidário aumenta mais de 100% para a eleição do ano que vem, e os partidos ainda ganham uma legislação amiga na hora de prestar contas. Para mim, Presidente Lasier, uma excrescência – excrescência! –, ou seja, mais gasto e menos controle, mais dinheiro público e menos controle.

Deste tema já me ocupei duas vezes recentemente: o dinheiro público destinado aos partidos políticos. Só que hoje eu quero agregar um tema a ele relacionado: o projeto que altera regras eleitorais em discussão nesta Casa – na verdade, uma brecha para evitar o controle dos gastos partidários.

Sobre o valor, a Comissão Mista de Orçamento do Congresso, que analisou a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sugeriu R$3,7 bilhões – isso para um país que financeiramente está milionário e economicamente é o melhor do mundo, em que não há desemprego. São quase R$4 bilhões – bilhões! – para gastança no ano que vem em eleições municipais. Depois, no Orçamento encaminhado pelo Executivo, o valor caiu para R$2,5 bilhões, com informação *a posteriori* de que houve engano e o correto seria R$1,8 bilhão. Mas, como em Brasília os ventos parecem soprar apenas em uma direção – a dos privilegiados –, volta a se falar nos iniciais R$3,7 bilhões, quase R$4 bilhões.

Essa dinheirama equivale a mais que o dobro de R$1,7 bilhão destinado aos partidos para uso na batalha das urnas no ano passado, em que boa parte de nós fomos eleitos. E ainda há um detalhe: a distribuição vai ser, gente, por 21 partidos, e não mais para 35, como em 2018, no ano passado.

Se o montante do fundo partidário passar mesmo de R$1,7 bilhão para R$3,7 bilhões, o reajuste será de 117%. No mesmo período, dois anos, o salário mínimo, que era de R$954, em 2018, passará a ser de R$1.039, em 2020, uma variação de 8%. O índice de aumento do fundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partidário dá 14 vezes o índice de variação do salário mínimo, fonte de sobrevivência da maioria massacrante da população brasileira. Quanta insensatez! Quanta insensatez! Quanta falta de consciência social!

Mais vergonhoso do que isso só o Projeto de Lei 5.029, de 2019, que pode ser votado hoje nesta Casa, que altera as regras eleitorais e partidárias e amplia as brechas para o caixa dois, com diminuição da possibilidade de punição quando da ocorrência de irregularidades.

Vamos a algumas mudanças que causam espanto.

Na prestação de contas, o uso do SPCA, sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, torna-se facultativo, o que permite a cada partido usar um modelo contábil diferente. Consequência: dificuldades para o controle das autoridades eleitorais e para a fiscalização pública por causa do fim da padronização. Mais uma: doações para os candidatos, usadas com advogados e contabilidade, ficarão de fora da conta do teto de doação e gasto eleitoral. Aí vale a pena lembrar de novo o Neguinho da Beija-Flor: "Olha o caixa dois aí, gente!". A proposta também amplia a possibilidade de uso do fundo partidário. Além dos gastos advocatícios e com contabilidade, ficam permitidos pagamentos de multas eleitorais e compra de sedes partidárias e de passagens aéreas para não filiados em casos de congressos, reuniões, convenções e palestras – tudo com dinheiro do público.

Afora a questão da transparência, outras modificações introduzidas pelo projeto criam dificuldades para qualquer punição da Justiça no caso de mau uso do dinheiro público pelos partidos políticos. De acordo com o texto desta lei biltre – assim eu a defino –, uma legenda só poderá ser punida caso fique comprovado o dolo, ou seja, que o partido agiu com consciência de que estava...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – ... infringindo a lei, ou seja, o político faz a festança com o dinheiro do contribuinte e depois diz simplesmente o quê? "Ah, errei, não tive a intenção de malversar." Oras, bolas! E o pior: a regra vale, inclusive, para casos já em análise pelos tribunais e que não foram objeto de decisão definitiva. Senador Girão, é quase uma anistia. Senadora Selma, é anistia, literalmente. E o projeto vai além: prevê o perdão dos erros, desde que eles sejam corrigidos até o julgamento da prestação de contas. Quanta bondade! Eu quase choro. Que emoção!

Existem muito mais aberrações, razão pela qual o projeto provocou repúdio de representantes de entidades como Transparência Brasil, Transparência Partidária e Contas Abertas. Chamou a atenção a celeridade com que o projeto de lei foi aprovado na Câmara Federal, no início deste mês de setembro, e a rapidez com que tentou votá-lo aqui no Senado, na quarta-feira da semana passada. Ainda bem que houve obstrução, e o assunto foi jogado para a pauta desta semana, com uma novidade: terá de passar pela Comissão de Constituição e Justiça antes de ser submetida ao Plenário.

Vamos ver se, assim, se pautará a reunião dos Líderes daqui pouco.

Finalizo perguntando: vamos prosseguir com esse desvario?

Nós, a maioria eleita no ano passado, graças aos ventos da mudança, vamos votar uma lei que remete a um passado recente que o País quer sepultar? É justo colocar os contribuintes no lugar das empreiteiras? É justo colocar os contribuintes no lugar das empreiteiras e fazer uso sem controle do dinheiro destinado aos partidos políticos? Como vamos explicar tal desatino aos nossos filhos e familiares e aos nossos eleitores?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por um lado, mais do que duplicar o dinheiro para as eleições; por outro, afrouxar o controle dos gastos dos partidos na campanha. Para mim, isso tem um aspecto simbólico: é como escrever a palavra trouxa na testa de cada brasileiro.

De minha parte, não quero esse dinheiro do contribuinte. Não fui eleito com ele. E, se a lei permitisse, doaria o meu quinhão para uma instituição séria. Fim.

Passando das palavras à ação, informo que ontem protocolei projeto de lei para estabelecer novos parâmetros para a constituição do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. O objetivo desse meu projeto é claro: reduzir a participação dos recursos públicos no financiamento dos partidos políticos e suas campanhas eleitorais de modo a abrir esforço para a arrecadação junto aos filiados, simpatizantes e eleitores. O projeto também prevê a possibilidade de devolução de recursos do fundo partidário ao Tesouro Nacional, o que hoje não é permitido, ao contrário do que ocorre com o fundo de financiamento de campanha. Meu projeto ainda propõe a redução do dinheiro para o fundo eleitoral, com redução de 30% para 10% do percentual de recursos do orçamento destinados ao atendimento das emendas de Parlamentares.

Peço aos pares apoio para esse projeto de lei que apresentei sobre fundo eleitoral e rogo que deletemos esse projeto que dificulta a fiscalização do uso do dinheiro do público pelos partidos políticos. Seria uma demonstração de respeito à Pátria amada.

Agradecidíssimo.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – Senador Kajuru, o senhor me permite um aparte?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Com prazer, Senador Girão. É evidente.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Em primeiro lugar, eu queria dizer da minha imensa alegria. Estava no gabinete agora, estudando umas matérias, e vi o seu pronunciamento, ouvi, a equipe também atenta, sobre a sua entrada no Podemos. E eu disse: olha, você vai me perdoar, eu vou correr ao Plenário, porque eu quero ser o primeiro, eu não sei se o Senador Lasier, eu saí correndo, não vi nem o que foi que o senhor falou depois.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Fui o primeiro.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – Foi o primeiro? (*Risos.*)

Então, vou ser o segundo a dar os parabéns. Eu me sinto muito feliz em estar combatendo o bom combate com V. Exa. aqui.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – É recíproco.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – A sua coragem é algo admirável. No meu Estado, no Estado do Ceará, o cearense tem muito respeito por V. Exa. E eu fico muito feliz, porque a gente vê um coração bondoso, uma pessoa que está querendo transformar o País, com muita ousadia no bem. Então, essa é a primeira parte desta minha consideração.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – A segunda é sobre o seu lúcido pronunciamento sobre essa questão que nós vamos votar – espero que não hoje. Espero que seja cumprido o acordo de quarta-feira da semana passada. Todo o Brasil viu, todo o País assistiu a que foi feito um acordo aqui, de que primeiro teria que passar por uma Comissão, que foi definida a CCJ, e não passou ainda. Então, não houve essa deliberação da CCJ, e espero que não venha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o Plenário hoje à noite, porque o Podemos e outros partidos – e nós tivemos uma reunião hoje de um grupo chamado Muda Senado – já definiram que vão obstruir.

A população brasileira...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – ... graças a Deus, acordou, está acompanhando o que está acontecendo, está indignada, com razão, com legitimidade, sobre essa cama de gato. Eu digo que é uma cama de gato.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Cama de gato.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – Porque a cama é esse projeto absurdo, que tira a transparência completa num momento em que todo mundo quer transparência. O Brasil inteiro quer transparência. Ele tira. O gato vem depois. O gato é a questão da LDO, o fundão para aumentar 2 bilhões.

Então, acredito que a sociedade não leve essa rasteira, não vai levar essa rasteira. Eu tenho certeza da sensibilidade aqui da maioria dos Senadores, que hoje ou amanhã vão rejeitar esse projeto.

Eu queria, como terceiro assunto – peço perdão por estar me estendendo ao Presidente Lasier Martins –, perguntar-lhe, é uma pergunta que eu quero lhe fazer, que não está no seu discurso, mas ontem repercutiu muito a sua fala daquela tribuna...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – ... falando sobre o depoimento do Ministro Gilmar Mendes à *Folha de S.Paulo*, numa entrevista em que ele disse que, se o Senado abrir a CPI da Lava Toga, o Supremo vai trancar.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – É.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – Para mim foi uma declaração de um voto. Ele fala outras questões e mostra o posicionamento claro dele. Ele antecipou o voto. Eu lhe pergunto: V. Exa. vai entrar com um pedido de suspeição, de impedimento com relação a isso? O Brasil quer saber qual é a posição que o Senado vai ter, para não ficar acovardado numa situação grave, já que essa CPI caiu na boca do povo brasileiro, e ele quer a verdade, ele quer saber o que é que está por trás disso tudo. E V. Exa. é um dos líderes desse movimento.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Como o senhor me conhece bem, Senador Girão... Primeiro, agradecidíssimo por todas as palavras. Ontem, às 4h30 da tarde em ponto, eu protocolei. Eu não poderia perder essa oportunidade.

Essa era uma obrigação minha, porque ele se tornou, Senadora Selma, minha querida amiga, suspeito ao dar essa entrevista infeliz no final de semana, a que o Presidente Lasier também assistiu, a que o Senador Reguffe assistiu, a que o Senador Telmário assistiu, a que o Senador Paim assistiu. Não é possível que alguém tenha concordado com a entrevista dele. Ele deu um tapa na cara da sociedade brasileira e deu um tapa na cara maior ainda... Aliás, aqui, não. Aqui ele deu um tapa nas nossas duas caras. Ele deu um tapa na nossa cara. Ele disse: "Eu mando, eu faço o que eu quero, pronto e acabou". E antecipou o seguinte: não adianta haver CPI, porque, se convocar Ministro, ele não vai. Ora, isso é brincadeira, gente! Isso é um desrespeito!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso é que eu chamei essa figura, que gosta de adjetivar as pessoas, de um homem bandalho e biltre. Já que ele é muito culto, ele deve ter definido na hora. Para quem ficou o tempo inteiro ligando no Gabinete 16, perguntando: "Kajuru, você chamou o Ministro Gilmar Mendes do quê?" Eu o chamei de santo, de santo do pau oco.

Então, é claro que eu entrei, e vamos agora torcer para que, pelo sorteio, um ministro do bem receba esse recurso meu, em que coloco, com embasamento completo, a suspeição dele. Ele não pode mais julgar aquele mandado de segurança que lá já está há 14 dias. Entendeu? Ele disse que pediria ao Presidente Davi esclarecimentos. Pediu nada! O Presidente só escreveu três palavras para ele lá. Não pediu nada, absolutamente nada. Ele já tem a opinião dele, tanto que ele deu a sua opinião no final de semana. Como é que ele vai aceitar uma CPI da Toga sendo ele, evidentemente, um dos alvos da nossa investigação. Ele não tem essa coragem e muito menos a honradez, Senador Girão, para abrir uma CPI como essa. Quem não deve não teme, mas ele deve e deve demais. Essa é a realidade.

A Sra. Juíza Selma (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – Sr. Presidente, Senador...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Com prazer, Senadora Juíza Selma.

A Sra. Juíza Selma (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT. Para apartear.) – Senador Kajuru, permita-me também um aparte.

Eu vim junto com o meu amigo Girão, que encontrei no corredor muito feliz com a notícia da sua vinda para o Podemos. Eu quero dizer ao senhor e a todo o Brasil da minha admiração pelo seu trabalho, pela sua força e pela sua coragem. O senhor, ainda hoje pela manhã, estava passando mal, o senhor que passara a noite em um hospital, e o senhor agora está aqui. Quem o vê nem percebe o problema de saúde que o senhor está enfrentando. A gente precisa externar isto para o povo brasileiro ver: uma pessoa que dá ao povo brasileiro mais do que a sua própria saúde, uma pessoa que dá ao próximo mais do que a si mesmo.

Então, o senhor é uma pessoa a quem eu admiro demais e de quem quero ser amiga para todo o sempre do sempre...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Já é.

A Sra. Juíza Selma (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – ... porque eu tenho muito a aprender com V. Exa.

Quero dizer também da minha alegria de compartilhar com o senhor o grupo Muda Senado, Muda Brasil nessa nossa luta pela instauração da CPI para que possamos, de uma vez por todas, esclarecer se há irregularidade ou se não há irregularidade, se foi correto ou se não foi correto. O que não pode é ficarmos, justamente nós, a única instituição que tem esse poder, amordaçados por conta de jogos políticos não republicanos, eu diria. Nós não podemos ficar amordaçados por isso. O povo brasileiro quer, o povo brasileiro está pedindo.

Com relação às declarações do Sr. Gilmar Mendes nessa fadada entrevista, eu gostaria de esclarecer que não é só suspeito, como também transgrediu o Código de Ética da Magistratura...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Sim, coloquei isso no papel.

A Sra. Juíza Selma (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – ... ao se manifestar em relação a um processo que está em andamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o senhor tem toda razão e eu espero, assim como o senhor, que a justiça seja feita, seja aplicada nesse mandado de segurança e que, ainda que não seja, nós consigamos aqui no Senado o êxito de abrir essa CPI.

Essa declaração que ele deu no sentido de que nenhum ministro convocado vai lá para dar depoimento, eu também acredito que não, e não temos como conduzi-lo coercitivamente. Porém, nós não precisamos ouvir as pessoas investigadas. Se você instaura um inquérito, a pessoa que quer ser ouvida é o réu.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Claro.

A Sra. Juíza Selma (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – Se não quiser, não precisa ser ouvido. Do que se precisa, quando se faz uma investigação, é buscar provas, porque o réu não tem sequer o dever de falar a verdade.

Então, a oitiva de qualquer pessoa investigada numa CPI, do investigado, é o de menos. Se os ministros não vão, não tem problema. Nós podemos, por exemplo, investigar as pessoas que, no caso, foram prejudicadas pela decisão que nós estamos questionando, ou seja, pessoas que foram objeto de busca e apreensão nas suas residências, pessoas que tiveram os seus *sites* cortados, o seu Facebook. Essas pessoas vão aqui vir nos contar o que está acontecendo. E isso é prova.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Sim.

A Sra. Juíza Selma (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MT) – Então, o fato de o investigado não querer comparecer, para nós, eu creio que não faz muita diferença.

Volto a lhe dar os parabéns pela decisão de ir ao Podemos. Se Deus quiser, será a maior bancada deste Senado Federal e, se Deus quiser, nós vamos ver um membro do Podemos, do Muda Senado presidindo aquela Mesa, assim como agora preside o nosso querido Lasier Martins.

Um grande abraço.

Muito obrigada pela palavra.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – E Deus quer, Senadora Juíza Selma Arruda.

Muito obrigado, de coração.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Senador Kajuru, o senhor me permite um aparte?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Claro.

Sabe da admiração que tenho. Desde o começo do nosso trabalho aqui, pensamos de forma igual.

Só, rapidamente, Senador e amigo querido Telmário, como já saiu na imprensa, na coluna do Lauro Jardim do jornal *O Globo*, eu não queria que saísse, mas neste País vaza tudo. Então, saiu a nota. Eu não tenho nenhuma vergonha de dizer, até porque sou iluminado por Deus e vou sair dessa como já saí de outras piores. Eu já fiz seis cirurgias, uma com duração de 13 horas.

Eu, infelizmente, estou com um tumor benigno no pâncreas. Então, é difícil, você não consegue... Eu estou aqui de pé, a dor é insuportável, eu tenho que ficar sentado o tempo inteiro e dói, eu deito e dói, mas eu não poderia ficar fora desta sessão de hoje, não poderia. Como não quero ficar fora da votação da reforma da previdência, que, evidentemente, até agora não me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agradou, porque não atendeu até agora os nossos interesses, que não são nossos, são da população, especialmente a mais carente. Então, não vou ficar fora, porque vão dizer que eu fui covarde. Eu pedi ao médico e ele disse: "Kajuru, não pode. Você tem que fazer urgentemente". Mas depois eu vou ter que ficar 30 dias em tratamento. Então, eu vou pedir a Deus que me socorra para que eu continue aqui.

Rapidamente, sobre o partido, o Senador Alvaro Dias foi o primeiro a me chamar, durante a eleição ainda. Então, é uma questão de gratidão. Quem não tem gratidão, não tem caráter. Eu já estava conversando com a amiga querida Eliziane, do Cidadania. Hoje, inclusive, a gente definiria. Eu vou explicar a ela a situação, porque eu não quero criar um constrangimento para ela. Dentro do partido dela, há pessoas com as quais eu não tenho boa relação, o que é totalmente diferente do Podemos, em que todos são meus amigos, com todos eu tenho boa relação e, principalmente, por eles tenho admiração.

Senador Telmário, desculpe pelo tempo, com o maior prazer, querido. Estava com saudades de ouvir a sua voz.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Eu mais ainda.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Principalmente, aquela, quando você falou: "Ladrão, vagabundo!".

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para apartear.) – Eu quero parabenizar V. Exa. pelo pronunciamento. E fico feliz em ver um partido como o Podemos, um partido novo, agregando valores, porque a gente sabe que tem as melhores intenções. Aqui, tirando V. Exa., o Senador Girão, a Senadora Selma...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Reguffe.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – O Reguffe, não. Nós entramos juntos. Nós viemos também do PDT. Eu, ele e o Lasier somos do PDT e, por uma questão ideológica...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – É porque queriam nos expulsar. (*Risos.*)

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... acabou que saímos pela janela. Saímos expulsos os três.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Antes de nos expulsar, saímos.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – O Reguffe saiu primeiro.

Mas me deixe dizer uma coisa para você: esta Casa... Eu espero que, realmente, esse movimento que começa a acontecer... E as grandes mudanças começam assim, nesse calor da boa vontade. Eu acho que o Podemos, fazendo essa filiação maravilhosa de pessoas que realmente estão com uma visão de mudança de metodologia, de sistema, de politicagem, etc., realmente pode acontecer.

Nós sabemos que está em curso essa questão da...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... CPI da Lava Toga. Eu já assinei duas vezes e acho que erramos nas duas vezes em alguns procedimentos, etc., etc. Agora há a terceira vez.

Mas eu queria aqui, aproveitando exatamente a Selma, o Girão, o Lasier e todo mundo, dizer o seguinte: o meu Estado, lamentavelmente, tinha um Senador que é o maior ladrão do País e o maior ladrão do meu Estado. O cara está envolvido no roubo de 1 bilhão, envolvido em venda de medida provisória. Em todos os roubos da Lava Jato, ele está junto. Esse Gilmar Mendes segurou os processos dele até todos caducarem. Quatorze projetos ficaram no Supremo Tribunal, e eu tentando empurrar. Agora desceram alguns. E os juízes de primeira instância não fizeram nada. Já prenderam o Temer, já prenderam o Lula, mas ninguém prende o ladrão do País, o cara que vem sendo Líder de três Governos e está envolvido em todas as denúncias de corrupção – todas. A Polícia Federal denunciou os filhos dele no roubo de 32 milhões no Minha Casa, Minha Vida. Tocou para o rumo da delegacia. Em dois anos, os filhos desse homem movimentaram 3 bilhões sem trabalhar. Ele está envolvido no roubo de 1 bilhão. E ele circula aqui dentro como se fosse Senador da República...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Conselheiro da Presidência.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... faz parte desse emprego, vai à Comissão, estava na reunião de Líderes.

Então, eu pergunto o seguinte: não é melhor, antes de matar o rato do vizinho, matar o rato de casa? Então, pense nisso.

Obrigado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Ele supera Marconi Perillo, então? Ele é o maior?

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. *Fora do microfone.*) – Dez vezes mais.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Para mim, ele era Vice-Líder.

Bom, eu agradeço ao Presidente Lasier...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Obrigado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – ... pela paciência e agradeço todos os apartes. Muitíssimo obrigado.

Que tenhamos hoje uma tarde tranquila, e não intranquila, como na semana passada, e que os nossos colegas, por favor, tenham suas opiniões, sejam duros, mas não desqualifiquem quem pensa diferente, porque, para dar a sua opinião, você não precisa desqualificar a opinião do outro ou da outra, pelo amor de Deus!

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Parabéns, Senador Kajuru, pelo conteúdo do seu pronunciamento, verberando contra esse famigerado fundão. E a nossa preocupação é com a sua saúde. Cumprimentos pelo seu sacrifício, seu estoicismo, estando aqui, lutando, apesar do abalo que nos contou aqui, inclusive de hospitalização, durante a noite. Mas é importante a sua presença, a não ser que, realmente, a sua fragilidade possa comprometer mais, porque nós estamos vivendo um momento muito tenso, muito preocupante, de grandes decisões, sobretudo quando se avizinha a discussão sobre esse escárnio chamado fundo partidário, mesclado com o fundo eleitoral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bom, nossa praxe aqui, já acordada com o Senador Anastasia, é do tempo regimental de dez minutos, prorrogável por mais cinco, à exceção de quando há apartes. Então, também por um acordo, quando há apartes, o tempo pode se prolongar, evidentemente com alguns limites, porque um aparte não pode ser demasiadamente longo, porque desconcerta completamente a lista de inscrições. Este é o nosso critério.

Bem, pela ordem de inscrição, agora, então, está o Senador Telmário Mota, do PROS, do Estado de Roraima. Ele é o quarto inscrito, pela ordem.

Depois, teremos o Senador Humberto Costa, a não ser que chegue alguém antes, porque estão antes os Senadores Fernando Collor, Eduardo Girão e Izalci. Mas, em não estando presentes, depois do Senador Telmário Mota será o Senador Humberto Costa.

Com a palavra o Senador Telmário Mota, de Roraima.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, telespectadores e telespectadoras da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, hoje, lamentavelmente, o Estado de Roraima passa pela pior crise da sua história. Hoje, vivemos uma crise econômica, uma crise social profunda, crise social que atinge a saúde, a educação e a nossa segurança.

Nós já temos o Estado do contracheque. E Roraima, quando era Território, vivia do setor primário, da madeira, do minério, do gado, da pecuária, e hoje o sul do Estado de Roraima, levando Mucajaí, Caracaraí, Iracema, Rorainópolis principalmente, São Luiz, sobrevive economicamente da madeira, que é o que gera renda e dá emprego naquelas localidades.

Mas, Sr. Presidente, eu recebi, recentemente, ontem, em meu gabinete, a denúncia de alguns madeireiros com atividade exatamente no sul do meu Estado de Roraima. Esses trabalhadores, pais de família, estão encontrando dificuldades para transportar sua matéria-prima até o Estado do Amazonas, pois estão ocorrendo abusos na fiscalização da Polícia Federal do Estado do Amazonas.

Segundo foi relatado, as madeiras transportadas que são absolutamente legais – repito: são rigorosamente legais; eu estou falando das legais – são acompanhadas de toda a documentação necessária para o transporte e a comercialização, mas estão sendo barradas nos postos de fiscalização sob o argumento de que falta documentação que, sabidamente, não há como os madeireiros conseguirem e também porque demoram de propósito a realizar vistorias na carga até que fique inadequada para a comercialização. Faltam recursos humanos tanto na Polícia Federal quanto na Receita Federal, e essa mercadoria fica lá exposta ao sol e ao vento, sendo prejudicada a comercialização.

Além das retenções arbitrárias, a madeira fica – como eu disse – acondicionada de forma inadequada, estragando ao relento nestes postos de fiscalização até se tornarem impróprias para venda. Todo o produto está se deteriorando sem que estes trabalhadores possam fazer nada.

A cadeia de pessoas prejudicadas com essa arbitrariedade do Superintendente da Polícia Federal do Amazonas atinge, vejamos: o trabalhador não recebe o pagamento do seu produto; as famílias ficam sem o sustento do dia a dia; os empresários da outra ponta que recebem estas madeiras ficam sem o produto; o valor do produto sobe no mercado devido à escassez; olha só, isso incentiva a extração de madeira ilegal e a clandestinidade no mercado.

Como se não bastasse, segundo a denúncia, Sr. Presidente, parte do material apreendido estava sendo arbitrariamente doado sem respeitar qualquer prazo ou documentação para este tipo de doação, e sempre há recusa em receber os madeireiros e seus advogados para equacionar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer tipo de pendência. No entanto, Sr. Presidente, sempre que possível, repórteres e jornalistas são recebidos, com cafezinho, etc., para falar das apreensões. Além disso, o próprio Superintendente da Polícia Federal em questão havia feito a promessa de que iria levar à falência todos os madeireiros. O Superintendente da Polícia Federal disse isto: "Vou levar à falência vocês, madeireiros, sem entrar na mata, daqui do posto". Será que ele tem um viés ideológico radical ou ele quer afundar o Estado de Roraima ou há alguma ONG arbitrando essa conduta?

Um servidor público não pode agir em razão de convicções próprias. Se recebe a imprensa, tem que receber também a parte mais interessada, que são os proprietários das cargas e seus advogados. Onde fica o princípio do devido processo legal? Onde fica? Onde ficam os preceitos constitucionais que pautam a Administração Pública? Onde ficam? Transparência, publicidade, moralidade, legalidade e economicidade estão sendo negligenciadas por aquele agente público, o Superintendente da Polícia Federal do Amazonas.

Somente na empresa do denunciante há mais de 2 mil empregados, de um total de 40 empresas, ou seja, se cada empresa contar com este contingente de empregados, são 80 mil trabalhadores e suas respectivas famílias que ficarão sem sustento, sem falar de todas as demais pessoas envolvidas indiretamente que ficarão prejudicados.

Dessa forma, Sr. Presidente, só posso concluir que alguma motivação não republicana esteja levando o Superintendente da Polícia Federal do Amazonas, com irresponsabilidade, a tomar este tipo de atitude. Embora seja uma instituição pela qual guardo grande respeito e admiração, que é a Polícia Federal, esse servidor está agindo por conta própria e prejudicando o Estado de Roraima.

Não me admira que a influência desta onda midiática de pseudoproteção da Amazônia esteja pautando o trabalho dessa autoridade, ou pior, que ONG esteja influenciando ou mesmo pagando propina para que essas apreensões imotivadas, injustificadas ocorram. Não estou aqui defendendo desmatamento, tampouco atividade ilegal – atividade ilegal tem que ser punida –, mas o direito de ir e vir dessas pessoas honestas, com suas cargas legais, e o respectivo sustento das suas famílias.

Dessa forma, Sr. Presidente, comunico que estou expedindo ofício ao Ministro da Justiça para obter os devidos esclarecimentos sobre a conduta daquele Superintendente do Estado do Amazonas da Polícia Federal, a fim de explicar o porquê dessas apreensões infundadas. Não vou tolerar que o Estado de Roraima seja prejudicado com mais essa ingerência de um agente público.

Eu pergunto: será, Sr. Presidente, que essas apreensões são legítimas? Ou elas estão sendo pautadas pelo agente ativista ambiental radical?

É hora de o Ministro da Justiça apurar essas denúncias, porque elas são gravíssimas, elas estão prejudicando mais de 40 empresas que hoje dão sobrevida econômica ao sul do Estado de Roraima. Aquilo que estiver errado seja punido com celeridade, com responsabilidade de uma autoridade; agora, não pode é um agente público com viés ideológico ambientalista radical tentar impedir um trabalho...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... que é feito de forma legal, responsável. Portanto, fica aqui meu apelo às autoridades, ao Ministério da Justiça.

Vamos iniciar o expediente ao Ministro Moro pedindo os devidos esclarecimentos. Esses empresários estão à beira do desespero. Piores do que eles, mais de 8 mil servidores já estão a caminho da rua, num Estado que vive hoje a maior violência e o maior desemprego e ainda banca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a migração venezuelana. Será que todos se voltaram contra o Estado de Roraima quando deveriam estar abraçando aquele ente federativo que tão bem representa o nosso País?

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos ao Senador Telmário, por seu pronunciamento.

Para uma comunicação inadiável, com a palavra o Senador José Antônio Reguffe, e, depois, como inscrito, o Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, esse PL 5.029, de 2019, essa Lei dos Partidos Políticos, é uma verdadeira aberração, é uma verdadeira excrescência. Eu não sei a quem ela serve; eu sei a quem ela não serve. E não serve ao cidadão de bem deste País, aos contribuintes honestos deste País.

Esse projeto simplesmente autoriza que se paguem honorários advocatícios com dinheiro do contribuinte, com dinheiro de fundo de campanha, com dinheiro de fundo partidário. Inclusive, Sr. Presidente, nos processos criminais e de improbidade administrativa, podem ser pagos, com dinheiro do contribuinte, os honorários advocatícios. Isso é uma vergonha, isso é uma aberração! Além disso, retira do limite de gastos os honorários contábeis e advocatícios, possibilitando, inclusive, lavagem de dinheiro, caixa dois. Além disso, o mesmo projeto acaba com a padronização das prestações de contas, dificultando o controle da sociedade sobre os recursos dos partidos políticos, ou seja, vai na contramão de tudo que está acontecendo no mundo em termos de controle social sobre as campanhas políticas. Então, não dá para aceitar. Meu voto será contrário, e registro o meu mais veemente repúdio a essa proposição.

Agora, não é só ela, não. Está aprovado na LDO, na Comissão de Orçamento, o aumento do fundo público de campanha para R$3,7 bilhões – três bilhões e setecentos milhões de reais. Aliás, eu me orgulho, porque fui um dos pouquíssimos Parlamentares a ter votado, na legislatura passada, contra a criação desse fundo público de campanha. E esse aumento ainda desmoraliza, inclusive, aquelas pessoas de bem que legitimamente defendem o financiamento exclusivamente público de campanha para que político não tenha que ficar devendo favor para empresário, não tenha que ficar devendo favor para ninguém. Inclusive o próprio financiamento exclusivamente público de campanha está desmoralizado aqui. São R$3,7 bilhões para campanha política num país que não consegue dar conta da saúde, com pessoas em macas nos corredores dos hospitais, com pessoas amontoadas nas emergências dos hospitais públicos, sentindo dor. O País vai gastar R$3,7 bilhões com o fundo público de campanha, e num passe de mágica. Passou de R$1,7 bilhão para R$3,7 bilhões.

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – E aumenta também o fundo partidário.

Então, isso é uma vergonha, Sr. Presidente!

Meu voto será contrário aqui, como representante dos meus eleitores que me elegeram para estar nesta Casa representando a população do Distrito Federal, e eu não tenho como aceitar isso. Esta é uma Casa democrática, mas eu espero que nós consigamos derrubar isso, porque não penso que é aí que o contribuinte brasileiro gostaria de ver sendo aplicado o dinheiro dos seus impostos.

Então, meu voto será contrário a esse PL 5.029, de 2019, e será contrário também à LDO, caso se mantenha nela esse absurdo aumento do fundo público de campanha.

Era isso que eu tinha a dizer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Senador Kajuru.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Para apartear.) – É só uma informação rápida, depois de tudo o que o senhor falou. Fico feliz, pois fiz um pronunciamento rigorosamente igual.

O Presidente, Presidente Lasier Martins, Davi Alcolumbre acaba de retirar de pauta hoje. Aí eu fico pensando: mas e depois? E as pegadinhas dele? Lembra quando ele retirou, cancelou uma sessão aqui por causa de uma indicada lá de Goiás e, depois, fez a pegadinha? A gente queria que ele retirasse definitivamente de pauta este assunto, como sei que é desejo de V. Exa., mas ele retirou de pauta hoje. Acaba de retirar neste momento.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – De qualquer maneira, é uma atitude positiva dele, que precisa ser reconhecida, caso realmente retire de pauta.

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Agora, votando hoje ou votando qualquer outro dia, eu votarei contra essa proposição.

Ela pode atender a outros interesses, na minha opinião, mas não atende ao interesse das pessoas de bem, do contribuinte honesto deste País. Assim como ela, também a LDO, com esse dispositivo, com esse artigo, não vai ter o meu voto. Não tenho como concordar com isso.

É absolutamente inaceitável a gente pensar que o País, vivendo essa crise... Aliás, acabou a desculpa de que falta dinheiro neste País, porque se, num estalar de dedos, aumentam de R$1,7 bilhão para R$3,7 bilhões, mais do que dobraram o fundo público de campanha, acabou a desculpa, porque dinheiro para campanha de político...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – ... acharam com facilidade. Então, acabou a desculpa de que falta dinheiro neste País, porque para campanha acharam esse dinheiro.

Então, eu não tenho como concordar com isso.

O meu voto será contrário ao PL 5.029, de 2019, e também será contrário à LDO, caso se mantenha esse absurdo aumento do fundo público de campanha.

Era isso que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Parabéns pelo discurso, Senador José Antônio Reguffe.

Por inscrição, terá a palavra o Senador Humberto Costa, do PT, de Pernambuco.

Enquanto se encaminha à tribuna, leio o requerimento que vem do Senador Jaques Wagner.

Requerimento 792, de 2019, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de reuniões do Parlamento Latino-Americano, em Havana, Cuba, no período de 18 a 21 de setembro de 2019, e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período da missão. (**Vide item 2.1.8 do Sumário**)

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento do Senador Jaques Wagner.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais, primeiramente, liberdade e justiça para o Presidente Lula. Lula livre!

Mas, Sr. Presidente, os novos vazamentos sobre os esgotos da Operação Lava Jato dão a dimensão do nível de ilegalidade a que chegou aquela operação. O trabalho de investigação do The Intercept com o jornalista Reinaldo Azevedo mostrou que a Procuradora da República Thaméa Danelon se passou ao papel de redigir, para um advogado privado, uma peça de *impeachment* contra um integrante do Supremo Tribunal, o Ministro Gilmar Mendes.

Vejam: uma Procuradora da República, membro do Ministério Público, foi a redatora de um pedido de impedimento de um membro da Suprema Corte do País, que entregou para a mera assinatura do advogado Modesto Carvalhosa. E fez isso com o conhecimento e a empolgada aprovação do chefe da operação, o Procurador Deltan Dallagnol, que vibrou com o papel a que ela se prestou e dividia com ela a certeza da ilegalidade e da imoralidade do que praticavam.

Ambos tramaram, como atestam as mensagens que trocaram pelo Telegram, que tudo isso deveria ser absolutamente mantido em sigilo, tendo em conta que poderia acabar com a reputação de que a Lava Jato ainda gozava naquele momento.

Modesto Carvalhosa, que é um gigante na hora de apontar o que considera imoralidade alheia e já assinou três pedidos de *impeachment* contra ministros do STF – e eu digo "assinou" porque parece que ele encomendava a terceiros a redação das peças –, esse mesmo Modesto Carvalhosa advoga contra a Petrobras numa ação de R$80 bilhões, ação fundada basicamente em processos originados pelos procuradores dos quais ele se valeu para atacar ministros críticos aos inúmeros desvios da Lava Jato.

Ou seja, há uma imensa associação de interesses entre agentes do Estado e atividade empresarial privada, que desemboca, no final das contas, em causas bilionárias, lesivas ao patrimônio da Petrobras. É a isso a que serve parte dos procuradores da República da Lava Jato, os mesmos que bolaram a criação de uma fundação de R$2,5 bilhões com recursos desviados da petroleira, à margem da lei e no total desconhecimento dos órgãos de controle e da própria Procuradoria-Geral da República, iniciativa que foi, felizmente, impedida pelo Supremo Tribunal Federal.

É mais um escândalo que se agrega a outros protagonizados por esses Procuradores e que a nossa Bancada está levando, em forma de representação, ao Conselho Nacional do Ministério Público, para que o CNMP abra uma investigação sobre a conduta notadamente ilegal de Deltan Dallagnol e Thaméa Danelon.

Aliás, o Subprocurador Augusto Aras, indicado ao cargo de Procurador-Geral da República, tem a obrigação de revisar um anúncio já feito. Augusto Aras, segundo relatos publicados pela imprensa, manifestou a intenção de nomear Thaméa Danelon, Procuradora da República em São Paulo, para chefiar a força-tarefa da Lava Jato em seu eventual gabinete na PGR.

Essa nova denúncia fulmina qualquer possibilidade de nomeação, tendo em conta as evidências de ilegalidade na conduta da Procuradora e a investigação que ela terá de enfrentar no CNMP com eventual sanção aos seus atos.

Augusto Aras não pode abrir uma gestão à frente da PGR tendo dentro de seu gabinete alguém que, sob o manto do Estado, agiu deliberadamente em favor de interesses privados contra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um membro do STF. Seria um descrédito imenso para um mandato que ainda nem nasceu. Ele precisa se manifestar sobre o tema ou terá de fazê-lo quando sabatinado na semana que vem. O fato é que a Procuradora Thaméa Danelon perdeu condição de assumir qualquer alto posto no Ministério Público.

Ontem também, a Lava Jato sofreu um duro revés por parte do Judiciário de São Paulo. A Justiça sequer recebeu a denúncia feita pelo braço da operação naquele Estado, que, agindo mais uma vez de forma persecutória, tentou envolver o Presidente Lula e seu irmão, o Frei Chico, em uma acusação de corrupção passiva. E a Lava Jato fez isso porque está em agonia, fez isso porque está em descrédito, porque perdeu o respeito, e quer manter vivo o seu debate político-ideológico reacendendo a perseguição contra Lula.

Pois o Juiz Ali Mazloum, da 7ª Vara Federal Criminal em São Paulo, sequer recebeu essa peça de ficção. Ele considerou a denúncia como inepta. Inepta, ou seja, sem qualquer capacidade de ser acolhida. E o próprio magistrado concluiu – entre aspas: "Não seria preciso ter aguçado o senso de justiça, bastando um pouco de bom senso para perceber que a acusação está lastreada em interpretações e um amontoado de suposições" – fecha aspas.

O juiz desnuda dessa forma as vísceras da Lava Jato, uma operação que funciona longe dos fatos, que, por vezes, desrespeita a lei, que inventa histórias e suposições para condenar cidadãos e cidadãs com base nas convicções político-ideológicas dos seus integrantes. É uma operação marcada por muitas mentiras, que se torna menor a cada dia pelos vexames nos quais se envolveu e se envolve.

Uma operação que, na 13ª Vara em Curitiba, encontrou um juiz...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... indigno para chefiá-la, que aceitou fazer parte desse jogo de mentiras para a promoção dos próprios interesses, que condenou um homem injustamente como um troféu conquistado.

A decisão de ontem da Justiça em São Paulo mostra definitivamente que a Lava Jato se transformou num vale-tudo, determinado a perseguir desafetos, numa agressão ao Estado de direito e à própria democracia. E isso fica muito claro quando a esses fatos se somam as incontáveis denúncias que a chamada "vaza jato" vem trazendo à tona.

Fica explícito o conluio formado, como o de Dallagnol com Thaméa Danelon, para destruir até mesmo ministros do STF, tirar do caminho aqueles que, de alguma forma, se opunham aos abusos e às ilegalidades da operação.

O que estranha é que, com tudo às claras, essas figuras ainda sigam preservadas de procedimentos de investigação e, mais ainda, de qualquer punição a essas condutas que maculam as instituições que integram e o próprio Estado brasileiro.

Mas não vamos desistir de acreditar na lei e buscar justiça. É por isso que fomos à PGR, é por isso que vamos ao CNMP, é por isso que temos recorrido ao Judiciário: porque esperamos que a ordem constitucional e democrática, que o império da lei seja definitivamente restaurado.

Obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – O.k.

Cumprimento o Senador Humberto Costa.

Pela Liderança do Podemos, inscrito, o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu venho hoje a esta tribuna para, com muita tranquilidade, raciocinar um pouco com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os colegas Senadores a respeito do PL 5.029, que tenta estabelecer uma minirreforma eleitoral, uma minirreforma de como os partidos podem funcionar neste País.

Eu me dei ao trabalho de passar o final de semana que conquistamos como prazo para poder analisar esse projeto, junto com minha assessoria, analisando cada linha desse projeto. E o que eu descobri me fez redigir um voto em separado, que eu estarei apresentando, amanhã, na Comissão de Constituição e Justiça.

Eu quero salientar alguns pontos, Sr. Presidente, porque é incrível como eles mostram, com clareza, a má intenção, a velha política, os donos de partido que, por meio de uma política já superada, uma política que o povo brasileiro já não aceita, fazem com que determinadas leis surjam do nada, na calada da noite, e querem passá-las por este Senado sem que os Senadores sequer possam ler. Isso é terrível! Usam o Regimento, usam de artimanhas para tentar desrespeitar, para tentar impedir o exercício da nossa função de Senadores.

Conseguimos barrar na semana passada. Na quarta-feira da semana passada, ficamos até às 9h da noite e conseguimos impedir essa manobra. Agora, soube que o Presidente Davi Alcolumbre, finalmente, vai mandar para a CCJ. Amanhã, então, eu poderei apresentar um voto alternativo a esse parecer.

Quais os pontos, Sr. Presidente, que estou salientando no meu voto? O primeiro deles é que essa minirreforma de fundo eleitoral previa a possibilidade de os partidos políticos adotarem qualquer sistema contábil para prestar contas ao TSE. Nada mais absurdo. É, mais ou menos, como se permitíssemos a cada brasileiro apresentar uma contabilidade própria e única para a declaração do imposto de renda. Jamais seriam fiscalizados se isso fosse permitido. Então, no meu voto em separado, eu proíbo isso e mantenho a lei exatamente como ela é hoje: um sistema único de contabilidade.

O segundo ponto que estou eliminando dessa pequena monstruosidade que queriam nos fazer engolir nesse projeto é um ponto em que eles retiram dos técnicos da Justiça Eleitoral a possibilidade de sugerir penas para aqueles candidatos ou aqueles partidos que não obedeçam à lei, que burlem a lei. No máximo, os técnicos eleitorais poderiam comunicar, mas não poderiam sugerir punições. Ora, por que essa restrição? Quem faz as coisas erradas tem mais é que ser punido. Eu estou retirando isso também.

O terceiro ponto: eu estou retirando a restrição à aplicação de multa somente nos casos de conduta dolosa. Isso daqui é uma gracinha, porque, se fosse aprovado como está, em qualquer crime eleitoral, qualquer coisa de errado que fizesse um candidato ou um partido, ele diria: "Não, mas não foi por dolo. Foi por engano". Ou: "Foi sem querer, desculpe". "Foi sem querer querendo", como diria o Chaves. E pronto. Quem é que diz o que é doloso e o que não é doloso? É uma subjetividade para poder ocultar a malversação de dinheiro público. Estou retirando isso também.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – O quarto item, Sr. Presidente: nós também vamos suprimir a vedação de que as contas partidárias sejam caracterizadas como contas de pessoas politicamente expostas. Claro que são pessoas politicamente expostas. Não dá para deixar que essas contas não estejam debaixo da lupa. Têm, sim, que ser tratadas como contas de pessoas politicamente expostas. Então, também mudo isso.

O quinto ponto, Sr. Presidente, é o fim da picada: é aquele que permite que os partidos usem o dinheiro do fundo partidário para pagar advogado de defesa para político corrupto que foi condenado. É claro que nós estamos também acabando com isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O sexto ponto, Sr. Presidente, é a supressão da legislação trabalhista para aqueles que trabalham em campanhas nos partidos políticos. Falam tanto mal da reforma das leis trabalhistas, mas não querem aplicar a legislação trabalhista quando se trata dos partidos. Quem trabalhasse em campanha ou em partidos ficaria livre, sem nenhuma proteção, nem de fundo de garantia, nem de coisa nenhuma. Isso é um absurdo que está nesse projeto e que também estamos eliminando.

O sétimo – já estou chegando ao fim, Sr. Presidente – é a supressão da recriação do programa de propaganda partidária gratuita. Sr. Presidente, isso não é gratuito coisa nenhuma. As emissoras de TV podem compensar no seu imposto de renda. Então, é mais dinheiro público para a política. É mais uma farsa. Essa propaganda eleitoral gratuita foi extinta em 2017, e querem agora retornar com ela, que de gratuita não tem nada.

Oitavo – e penúltima supressão que estou fazendo – é a proposta de que despesas com contadores e advogados de defesa de candidatos do partido não precisem ser contabilizadas. É outra barbaridade. Nada pode ficar sem ser contabilizado e fiscalizado. Estou suprimindo isso.

E, por fim, Sr. Presidente, o último item que estou suprimindo é a modificação do critério do cálculo do fundo eleitoral. Aqui está a grande safadeza desse projeto. Estabelece que seria ela de 30% do valor das emendas. Isso significa aumentar brutalmente o valor dos fundos eleitoral e partidário. Eu estou fixando, no meu voto em separado, que seja simplesmente corrigido pela inflação. Acho justo o financiamento público de campanha. Acho correto. Mas esse assalto aos cofres públicos que está previsto aqui é um escândalo, é um tapa na cara do contribuinte brasileiro.

Essas modificações todas estão no meu voto em separado, que apresentarei amanhã. E espero que ele seja aprovado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Oriovisto Guimarães, Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Meus cumprimentos ao Senador Oriovisto Guimarães, que apresenta seu voto em separado, demonstrando uma série de problemas que tem o projeto original.

De imediato, passamos a palavra ao Senador Eduardo Girão, sempre presente na CDH e em todas as suas reuniões, não só de debate como também de votação.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discursar.) – Muitíssimo boa tarde, Presidente, Senador Paulo Paim. Boa tarde aos funcionários desta Casa. Boa tarde aos Senadores aqui presentes, aos visitantes presentes nas galerias e também ao povo brasileiro que está nos assistindo pela TV Senado e nos ouvindo pela Rádio Senado.

Agradecendo a Deus pela oportunidade de estar aqui com saúde, eu queria parabenizar o Senador Oriovisto pelo seu pronunciamento, mas, sobretudo, além de parabenizar Senadores que têm se manifestado com veemência contra esse projeto que, no frigir dos ovos, tira a transparência dos partidos políticos, quero parabenizar sobretudo a população brasileira pelo engajamento, desde a semana passada acompanhando, manifestando-se de forma pacífica, mas de forma firme contra esse projeto de lei.

E hoje nós tivemos uma grande vitória: foi retirado de pauta pelo Presidente Davi Alcolumbre porque não passou pela CCJ. Foi um acordo que nós fizemos aqui no Plenário na semana passada. Então, amanhã nós vamos ter a hora da verdade desse projeto cheio de defeitos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como bem colocou o Senador Oriovisto, e que, por mim, será rejeitado na íntegra. Tinha que voltar aqui... Não precisa nem voltar, porque, se esse projeto dos partidos políticos voltar para a Câmara dos Deputados, a última posição vai ser deles. Então, eu espero que esse projeto morra aqui amanhã no Plenário e não volte nem para lá.

Por falar nisso, eu queria registrar a presença de um Deputado, um colega da Câmara dos Deputados, que foi quem me chamou para entrar na política – eu tenho muita honra disso –, um amigo, um irmão: Capitão Wagner, que está aqui presente no Plenário nos fazendo uma visita.

E lá na Câmara dos Deputados, onde ele trabalha com muita obstinação diuturnamente, saiu na imprensa que alguns Parlamentares estão recolhendo assinaturas para uma CPI que foi batizada de CPI das Mensagens Roubadas – mensagens que foram realmente furtadas, de forma ilegal, foram desviadas, copiadas, das quais não se sabe a autenticidade. E lá fizeram uma CPI às pressas, talvez para contrapor uma CPI legítima que nós estamos fazendo aqui, que é a da Lava Toga. Mas o fato é que, dos Deputados que assinaram, já há oito que retiraram a assinatura. Pelo menos pelo último número que eu recebi, oito já estão querendo retirar assinatura, porque viram que o objetivo é fraquejar – isso é que eu chamo de inversão de valores na sociedade –, o objetivo ali é enfraquecer o patrimônio do povo brasileiro, que recuperou R$13 bilhões – até agora, porque há muito mais, foi só a ponta do *iceberg* –, e o objetivo ali é constranger os promotores, procuradores, juízes. A gente tinha que estar os aplaudindo pelo trabalho para a Nação brasileira, porque, pela primeira vez, foram punidos os crimes de colarinho branco, mas há gente querendo constranger o trabalho desses brasileiros. É uma inversão completa de valores. Já há oito Deputados que se sentiram enganados porque viram que o objetivo é enfraquecer a Lava Jato.

Já não basta o que os três Poderes estão fazendo nessas últimas semanas – o Poder Executivo, o Poder Legislativo, inclusive o Senado, e Poder Judiciário, Supremo Tribunal Federal –, com atitudes que vão enfraquecendo ali: jogam o Coaf para um lado, jogam o Coaf para o outro, param um inquérito ali de autoridades contribuintes, influentes, tiram a parte da delação ali porque é parente de ministro do Supremo e de Presidente da Câmara dos Deputados, ou seja, várias instituições do Judiciário, do Legislativo e do Executivo enfraquecendo essa operação, que é patrimônio do povo brasileiro.

Mas olhe que interessante: por que, aqui, os Senadores que... Veja você, nós conseguimos 27 assinaturas para a CPI da Lava Toga, e aqui não há isso. É algo que ninguém diz: "Não, assinei sem querer". Isso não existe. Isso não existe! É uma coisa consciente. E, essa CPI, é uma questão de tempo para que ela seja instalada. Eu não tenho a menor dúvida sobre isso. Tenho muita fé, porque esta caixa-preta do Judiciário brasileiro precisa ser aberta.

Eu recebi uma ligação, Senador Paulo Paim, nesta semana, de um empresário forte nacionalmente, lá de São Paulo, dizendo: "Olha, esse negócio de CPI da Lava Toga, vamos pensar direito sobre isso. Não é o momento. Não quero tirar o seu direito, não me interprete mal. Não quero tirar o seu direito, mas deixe isso para um segundo momento, deixe passar a reforma da previdência; e existe a tributária, que é muito importante para trazer investimento". E eu fiquei ouvindo, sabe? Uma coisa que a gente aprende na vida é que a gente tem que ouvir. Depois, com todo o respeito a esse empresário, eu disse: "Olha, eu acho que o senhor está mal informado. Não sei quem foi que vendeu essa história para o senhor de que vai parar a reforma, de que vai parar o Brasil uma CPI dessas", que visa, com fato determinado e claro, investigar o único Poder que não foi investigado no Brasil – não sei por quê – até agora, até agora! E eu falei para ele: "É papo furado essa questão de que vai atrapalhar a economia do Brasil uma CPI dessas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa CPI é constitucional. O bem e a verdade não podem esperar. "Ah, mais algumas semanas, mais alguns meses..." Não! Já estamos é muito atrasados em fazer o papel que esta Casa tem que fazer, porque é a única dos Poderes que tem esta prerrogativa: quem pode investigar o Supremo Tribunal Federal é o Senado, quem pode deliberar sobre *impeachment* de ministros do Supremo e dos tribunais superiores – não esqueçamos os outros tribunais superiores – é o Senado Federal. E ele não está cumprindo esse papel até então. Então, é papo furado essa história de que vai atrapalhar. De maneira nenhuma.

Você sabe que, até para haver uma segurança jurídica para se ter investimento de outros países no Brasil, tem que ser sério o Brasil. Eles têm que encontrar um ambiente fértil em que saibam que a Justiça é para todos. E essa CPI da Lava Toga, que graças a Deus já caiu na boca do povo brasileiro, não visa à caça às bruxas, não; ela visa saber o que existe de tão preocupante que você não pode ver aqueles fatos determinados que foram colocados aqui com documentos, com indícios fortes.

Aí vem o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, na *Folha de S.Paulo,* esta semana, no UOL, dando uma entrevista pela qual mandou um recado para esta Casa aqui: "Olha, se abrirem essa CPI lá...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – ... o Supremo Tribunal Federal a fecha, a tranca".

Gente, se isso não for afrontar esta Casa – para não dizer outra coisa –, eu não sei o que é; se não for intimidar esta Casa, eu não sei o que é que é, Senador Plínio.

Eu acredito que a população está começando a gostar de política cada vez mais e está sabendo o que é que está acontecendo. Ela está se aproximando desta Casa, está se aproximando aqui de Brasília. Inclusive vai haver uma manifestação no dia 25 de setembro – e eu convido você que está nos assistindo agora pela TV Senado, que está nos ouvindo pela Rádio Senado –, uma manifestação na Praça dos Três Poderes, na próxima quarta-feira – sem ser amanhã, na outra quarta-feira –, a que a população virá para se manifestar por um tripé apenas. Estão vindo ônibus lá do Ceará, Capitão Wagner, estão vindo ônibus de outros Estados, como os colegas aqui compartilharam mais cedo. São ônibus e ônibus, dezenas, centenas de ônibus, fora o povo de Brasília, que está sendo aqui chamado pelos Senadores da Casa. São três pautas apenas, simples. Isso aí agrada quem é a favor de Governo, quem é contra Governo, quem quer a verdade. São três pautas: a CPI da Lava Toga; a análise do pedido de *impeachment* de ministros; e o fim do foro privilegiado, outro grande câncer, que está parado na Câmara dos Deputados. O Senado, nesse aspecto, está de parabéns, porque fez a parte dele na legislatura passada e, por unanimidade, aprovou. Mas o projeto está parado na Câmara dos Deputados, sem data para ser colocado em pauta. O povo brasileiro não quer político, não quer autoridade com proteção.

O que nós estamos vivendo hoje, Senador Plínio, no Brasil, é um Poder protegendo o outro – um Poder protegendo o outro. Isso não pode acontecer. Basta! Chega! Se o Supremo mandou o recado através do Ministro, nessa entrevista à *Folha*, dizendo que vai trancar se o Senado abrir, o povo destranca, o povo brasileiro destranca, porque não é assim que se trata a população brasileira, com esse desdém; não é assim que se tratam os Parlamentares desta Casa, com arrogância, com petulância, mandando recado. Isso é um desrespeito ao Senadores da República.

Eu queria ceder um aparte agora ao Senador Plínio Valério, do Estado do Amazonas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para apartear.) – Obrigado, Senador Girão, Presidente Paim.

Tivemos alguns problemas em Manaus. Acabo de chegar agora. Eu liguei a Rádio Senado, e o senhor estava discursando. Eu vim do aeroporto direto. Tivemos um problema ontem com a queda de um avião – voo adiado; hoje, cancelado –, mas estou aqui. Cheguei em bom momento, ouvindo-o, e quero aqui dar a minha posição, Senador Girão.

Essa ameaça do Ministro não nos afeta. Se eles ficaram mancomunados – os dois Poderes lá –, este Poder aqui, não. O nosso Poder aqui tem que ser exercido em benefício da população. E é o que nós vamos fazer. Não adianta mandar recado, não adianta fazer nada. Se quiserem derrubar a CPI da Lava Toga quando ela chegar lá, faremos outras – e vamos fazer, sim. O Supremo Tribunal Federal tem que entender, alguns de seus membros têm que entender que eles podem muito, mas não podem tudo. E este Senado, se adotar o tamanho que tem, se entender o tamanho que tem, há, sim, de punir esses maus ministros. E é o que nós vamos fazer, Senador Girão.

Eu estou aqui, ouvindo V. Exa. Chego correndo para somar sempre, sempre. Lava Toga, fim do foro privilegiado... A gente tem que combater esse fundão da forma que está – não o fundo partidário, mas o fundo da forma que está –, combater, sim, e tentar levar aquela PEC para limitar o mandato dos ministros do Supremo, para eles entenderem que não são semideuses.

Continuo ouvindo V. Exa., Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Muito bem, Senador Plínio. Respeito muito, admiro muito sua coerência.

Para encerrar minha fala, eu queria só colocar uma coisa: essa CPI da Lava Toga, povo brasileiro que está nos ouvindo, vai propiciar a redenção do Brasil. Ela vai libertar – olhem o que estou falando –, ela vai libertar o Brasil dessa chaga que tem colocado nosso País de joelhos, com 13 milhões de desempregados, um País rico como o nosso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Ela vai fazer a redenção do Brasil. A partir dela, ele vai crescer, porque a última esfera que precisa passar por uma depuração é o Supremo, porque, até hoje, ninguém conseguiu. E, nesta Legislatura, nós vamos conseguir. Em nome de Jesus, nós vamos conseguir essa CPI da Lava Toga, que vem para reforçar o Judiciário.

Olhe só o que estou falando, Senador Paulo Paim: ela vem a favor do Judiciário, porque a gente sabe que a maioria esmagadora dos magistrados do Brasil são pessoas íntegras, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que é uma entidade que deve ser respeitada. É uma entidade importante, uma instituição fundamental para a democracia do Brasil, mas está manchada hoje, está sob ataque, está em xeque, com razão, porque há um medo gigantesco de que se vejam denúncias, indícios, fatos determinados que estão aí nas três CPIs que nós tentamos fazer e, até agora, não conseguimos. Mas, neste ano ainda, antes do que a gente imagina, ela vai acontecer para o bem da Nação brasileira.

Que Deus abençoe o Brasil. Muita paz e uma boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senador Girão, que colocou aqui a sua opinião.

De imediato, passo a palavra ao Senador Zequinha Marinho, para que ele faça o seu pronunciamento.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é interessante colocar aqui uma preocupação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com relação à reforma tributária em relação aos Estados exportadores de *commodities* – como meu Estado do Pará, que exporta muito minério, exporta também grãos agora, exporta boi em pé, exporta carne. E eu estava observando o que esta Casa e o Congresso Nacional como um todo precisam fazer.

O Estado do Pará, um caso bem conhecido, bem típico, perdeu, nos últimos anos, vinte e tantos anos de Lei Kandir, mais de R$40 bilhões, porque exporta minério e, agora, exporta *commodities* do agronegócio. Não se pode cobrar imposto, é uma lei natural. Mas a Lei Kandir responsabilizava o Governo Federal por fazer essa compensação.

E a gente não pode, agora neste momento, de forma pensada, de forma bem trabalhada, aprovar uma reforma tributária em que você deixa espaços em branco ou não trata efetivamente daquilo de forma consistente e profunda – e o Brasil nessa situação de Estados ficarem exportando, perdendo.

E eu quero chamar a atenção neste momento para este aspecto: nós não podemos repetir aquilo que nos foi um mal no passado ou está sendo um mal até o presente momento, como a questão da Lei Kandir, que autoriza as exportações e que manda o Governo Federal compensar, e este não compensa e aí o prejuízo fica.

O meu Estado foi penalizado significativamente, R$40 bilhões lá para nós. Dá praticamente para implementar o dobro da infraestrutura que o Pará tem hoje. Nós teríamos um Estado bem melhor, um Estado com atendimento às suas grandes demandas, porque é um território enorme, e as pessoas se ressentem de falta de estradas boas, as questões das pontes, a questão dos hospitais, das escolas. Enfim, é todo um trabalho e toda uma assistência que se deveria dar, ou que o Governo do Estado poderia dar e não tem condições de dar, mas teríamos se a Lei Kandir não tivesse nos maltratado e dado tanto prejuízo.

Estamos atentos a esse aspecto, providenciando algumas emendas, tanto na PEC 110, que chamamos de a PEC dos Estados, como na PEC 45. Todas de igual forma estão andando sem olhar essa particularidade, que é fundamental para a sobrevivência dos Estados exportadores de matéria-prima ou semielaborados. Isso não pode continuar acontecendo, sob pena de a gente perpetuar prejuízos e prejuízos aos nossos Estados, que já estão vivendo em dificuldades.

O Governo do Estado do Pará ontem, o Governador Helder convocou a bancada federal para se reunir com a Secretaria de Estado de Fazenda, para discutirmos vários pontos da reforma tributária. Eu sei que é difícil a gente chegar a um texto de consenso. Não é fácil. Nós temos 26 Estados, mais aqui o Distrito Federal, cada um com a sua dificuldade, com as suas peculiaridades, mas a gente também não pode fazer vista grossa e continuar fazendo com que o sistema dê prejuízo a esses Estados. Teremos certamente que equilibrar o texto, e o Governador chamou a atenção ontem da bancada, tanto aqui do Senado quanto lá da Câmara Federal, para que tivéssemos todos os cuidados possíveis.

O Secretário da Fazenda Dr. Renê também está nos ajudando, dando a consultoria que precisamos, para que evitemos doravante aprovar qualquer tipo de lei que possa continuar penalizando a população paraense, porque já não suporta mais.

Muito obrigado.

Era esse o registro, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Cumprimento V. Exa., Senador Zequinha Marinho, e quero dizer que o fato que V. Exa. traz, o Rio Grande do Sul está numa situação semelhante: cerca de R$50 bilhões da Lei Kandir. E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é também um Estado exportador. Então V. Exa. conta com o apoio deste Parlamentar nessa sua iniciativa.

De imediato, passo a palavra ao nosso querido amigo, Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente em exercício, Senador Paulo Paim, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu trago um assunto hoje, que vou depois esmiuçar, para reforçar aquele pedido que fiz, contando com a sua assinatura, de abertura de uma CPI para investigar as ONGs na Amazônia, dada a necessidade que nós temos de ir a fundo nessa questão, ressaltando sempre, afirmando sempre que nós não vamos estigmatizar nem demonizar ONGs. Pelo contrário, as ONGs que trabalham seriamente, as ONGs que prestam serviços à Amazônia terão de todos nós um atestado de idoneidade.

Senadora Soraya, Senador Paim, isso aqui é só um exemplo. Eu não sei quantos centímetros tem isso aqui, mas tem alguns centímetros. Há uma ONG na Amazônia chamada Opção Verde, em que uma brasileira assume e três estrangeiros são sócios, em um escritório que fica fechado permanentemente.

Senhores das galerias, isso aqui tudo são negócios de compra de terras no Município de Coari. Uma só ONG, que tem página em inglês na internet – não está nem traduzida para o português –, já é proprietária de quase metade das terras de Coari. Sabem o que existem em Coari? Petróleo e gás.

Eu só estou dando um exemplo e mostrando um documento de cartório, um documento assinado por advogado, por comprador... Eles saem, pegam o dinheiro, como todas elas, lá fora e saem comprando terras onde há riquezas.

Não vou esmiuçar, meu Senador Paulo Paim, porque quero fazer isso de forma mais veemente. Acabo de chegar de Manaus, depois de 2 horas e 40 minutos de voo, o que não é fácil. E isso desde ontem, por conta de um voo adiado à tarde que ficou para a noite, que ficou para a madrugada, que ficou para a tarde... Então, eu me dou o direito de falar de forma veemente amanhã aqui.

Essa ONG chamada Opção Verde está comprando as terras em Coari. Isso aqui é um documento que circula na Promotoria Pública. Como todas as grandes ONGs, conseguem botar o dedo, mas não seguem adiante com esse tipo de denúncia.

O Senador Davi Alcolumbre tem me prometido que vai ler o requerimento de instalação da CPI. Lendo o relatório, aí sim, a CPI vai existir de verdade. E eu lhe digo, Senadora Soraya, que isso é muito importante.

Estou vindo da região do Rio Juma, onde querem implantar um assentamento, Paim, de 250 famílias em uma área verde. É o Governo Federal, mas o Governo anterior. E a gente tem de lidar o tempo todo com isso.

Sou de uma região, o Alto Rio Negro, onde está o Instituto Socioambiental, onde brasileiro não entra. Nos aviões de carreira para São Gabriel da Cachoeira, quase 100% da ocupação das poltronas é de canadenses, que vão fazer filantropia em São Gabriel da Cachoeira. E sabem o que há em São Gabriel da Cachoeira, na região dos Seis Lagos? Nióbio, diamante, ouro, tântalo.

Chegou às minhas mãos, Senador Paim, e eu pedi para examinar, uma amostra de nióbio já cerrado, já em pó, cassiterita, chegou para mim cristal rosa, ametista, tudo na BR-174, perto de Manaus – perto de Manaus –, e a gente está investigando o teor, se é reserva, quem está explorando e quem não está.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que eu quero dizer ao Brasil, o que eu quero dizer a você, brasileiro, a você, brasileira, é: eu quero começar pelo Brasil, eu quero que você entenda o que é a Amazônia. Não adianta eu chegar lá fora e ensinar aos gringos o que é a Amazônia se você, brasileiro, não entende o que é a Amazônia. Você tem que nos entender, compreender o que é esse espaço. Eu já nem falo só do bioma, da Amazônia Legal, que é diferente, mas eu quero falar é da nossa vivência, das pessoas, das almas que habitam a Amazônia.

A Amazônia, Paim, não é aquela do Leonardo DiCaprio. A Amazônia não é a de Gisele Bündchen, do Chico Buarque, não é a do Caetano Veloso, dos artistas que adoram ir para Copacabana falar que protegem a Amazônia. A Amazônia de que eu falo, Soraya, não é a Amazônia da Noruega, da Alemanha e da França, porque, se a Noruega, a Alemanha e a França quisessem uma Amazônia preservada, bastaria implantarem uma de suas grandes fábricas na Amazônia para darem emprego, para gerarem renda, e a floresta ficaria de pé.

Mas falo, e falo muito, porque quando eu digo que eu quero falar aos brasileiros é porque, se você brasileiro não entender o que é a Amazônia, se você não perceber o valor da Amazônia, se você não acreditar que há cobiça internacional pela Amazônia, não adianta nada a gente ficar esbravejando aqui, se posicionando contra as ONGs e ir até o exterior para denunciar.

O brasileiro tem que entender, para gostar, para amar, para defender, porque, conhecendo, vai defender, conhecendo, vai amar. E nós da Amazônia merecemos crédito. Não me peçam para falar de economia, não me peçam para analisar a bolsa de valores, porque eu não sei coisíssima nenhuma disso, mas, quando eu falo de Amazônia, eu sei do que estou falando. Eu sei, porque eu sou de beira de barranco, eu sei, porque vivo, as minhas idas ao Amazonas não são idas de demagogia, de visitar a base não, é porque eu gosto de estar no meio da mata e na beira do rio, sentindo os problemas.

Estou vindo do Rio Juma agora com muitas reivindicações, vou ao Coari e vou adiantar o que vou fazer, Senadora, vou adiantar o que eu vou fazer, Senador. Eu vou pedir ao CNJ correição no cartório de Coari para saber de quem eram essas terras, se poderiam vender, se poderiam comprar. Cada página dessa, no máximo duas, é um lote de terra – no máximo duas, é um lote de terra –, quando não uma só. E nós não estamos falando de coisa pequena, não. Ninguém está falando de coisa miúda, não. A gente está falando é de área imensa, é de terras, terras, terras e terras.

A ONG chama-se Fundação Opção Verde, que está comprando o Coari, onde, por coincidência, existe petróleo e existe gás, que a Petrobras está explorando, mas as terras que compram... Porque o gás não acaba, ele não começa e acaba logo aqui.

Então, cabe a nós, e eu faço um apelo aqui a todos os Senadores e Senadores, aos que assinaram o pedido de CPI, aos que não assinaram, porque não deu tempo de ir, peguei 30 assinaturas, e ao Presidente Davi que leia, que leiam este requerimento para que possamos implantar e investigar as ONGs, que, na maioria, na grande maioria, são enganadoras.

As ONGs que prestam serviço – e eu vou encerrar, Presidente –, que trabalham de forma séria, que vêm nos ajudar, fiquem tranquilas. Não há demonização em relação a essas ONGs, não há preconceito em relação a essas ONGs, mas aquelas que utilizam o dinheiro para si...

Senadora Soraya, dou-lhe a palavra e com muito prazer.

Há, no TCU, o Ministro irmão do nosso Senador Vital do Rêgo está analisando oito convênios. Esses oito convênios com ONGs dizem o seguinte: elas gastam 87% do dinheiro que arrecadam entre eles mesmos, um vai fazer um seminário, um vai fazer uma palestra, um escreve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma publicação, um viaja. Estão enganando a turma lá fora, estão nos roubando, roubando a nossa fé. Não mexem na nossa esperança porque nós estamos aqui para manter a esperança do povo brasileiro.

Eu ouço, com o maior prazer, a minha amiga Senadora Soraya.

A Sra. Soraya Thronicke (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para apartear.) – Boa tarde, Sr. Presidente Paulo Paim. Boa tarde, Senador Plínio.

Eu quero parabenizar V. Exa. pela iniciativa dessa CPI. Eu assinei essa CPI. Concordo em gênero, número e grau com tudo o que o senhor disse.

É possível requisitar no cartório uma certidão vintenária; não precisa do CNJ, não. Eu creio. Eles são obrigados a entregar porque é um documento público toda a cadeia dos proprietários. Dá para fazer. Eu acho que é bem rapidinho. Eles devem entregar.

Uma grande dúvida, Senador: essas ONGs recebem também do Fundo Amazônia? Não sei se são essas ONGs. Eu sei que mais ou menos 110 ONGs – também é um número absurdo de ONGs que existem, é muito mais do que isso na região da Amazônia Legal – recebem uma parte do Fundo Amazônia e elas ficam com 40% desse valor, do que vem. Então, se o Governo recebe e fica nas costas do Governo, vamos supor um exemplo, R$100 milhões, R$40 milhões são destinados às ONGs. Então, o Governo, na nossa imaginação aqui, recebeu R$100 milhões, mas R$40 milhões foram para essas ONGs. Essas ONGs não prestam contas. Isso é dinheiro público, e os projetos não têm uma sincronia, não se relacionam. Tem que fazer um projeto que abarque toda a Amazônia, um projeto que dê emprego. Fica tudo solto, cada um faz o que quer, ninguém presta contas. Então, nós queremos agora, neste Governo, entender como é que funcionam. Entender. Não é que o Governo diga: "Não quero". Não está renegando esse dinheiro. Tudo é importante, mas imagine!

Então, eu quero parabenizar. Também vou ajudar a fazer pressão no nosso Presidente para que instale. Se puder e se for possível, eu gostaria até de participar dessa CPI.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Com certeza.

A Sra. Soraya Thronicke (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Esse é um assunto que muito me interessa.

E, mais, quando o senhor falou dessas questões do que tem de estrangeiro lá dentro, essas coisas que brasileiro não entra, índio cobra pedágio, essas questões parecem lendas. Sinceramente, vou me organizar porque eu tenho que filmar isso, eu quero ir lá ver. Eu sei que é verdade, mas as pessoas não acreditam que isso seja verdade, acham que isso é lenda. Isso não é lenda. Isso é sério. Fiquei, sinceramente, tentada a ir até lá, porque é impressionante, infelizmente.

Então, parabéns! E conte comigo para ajudar nessa CPI.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Entre as coisas importantes que a senhora falou – e todas foram importantes: a sua assinatura, o seu aval, a sua solidariedade –, a gente tem que, realmente, ir a fundo, perceber e entender por que parece lenda, parece mito.

Por isso que eu disse, Senadora, que a gente tem que começar pelo Brasil, pelo brasileiro, porque, se eu conseguir fazer com que o brasileiro entenda a Amazônia, não como um todo, porque é complexo, mas entenda a sua vivência, o seu povo, nós poderemos, então, combater de igual para igual, porque é muito comum o brasileiro achar que a gente está acrescentando.

Na Amazônia, tudo é continental. Eu vou abrir qualquer página aqui para dar o tamanho de um terreno. O tamanho de um terreno aqui... Desculpem-me, porque a gente tem que ir em cima e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falar... Está aqui: uma média de 12m neste Município, um terreno com total de 6.258.475 metros quadrados. O outro tem 20 milhões de metros quadrados, o outro tem 60, o outro tem 15, o outro tem 20. Está aqui. Quando menos esperar, meu bom Senador Kajuru, é só uma "ONGzinha"... Tem que botar o sufixo zinha, porque elas têm um escritório, que é fechado. Elas informam, na página, que está em inglês, que tem que traduzir, que, quando quiser alguma audiência com eles, tem que marcar, porque o escritório delas, na rua Salvador, no bairro Adrianópolis, é fechado o tempo inteiro.

Então, eu entendo que nós temos que ter uma prioridade: Lava Toga, Lava Toga, Lava Toga e Lava Toga. Essa é a nossa prioridade. Mas há também que se instalar a CPI das ONGs na Amazônia. Trata-se de uma coisa imensurável, imensurável.

E eu encerro agora, de verdade, meu bom Presidente Paim. Os brasileiros e as brasileiras têm que entender a Amazônia para amar a Amazônia, para defender a Amazônia e nos ajudar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Essa defesa quer dizer o seguinte: a Amazônia é um bem do Brasil, sim, é um bem que favorece o mundo inteiro, sim, mas é obrigação nossa zelar. Nós não podemos, em hipótese alguma... E eu me recuso a aceitar tutela de quem quer que seja, seja da Noruega, da França, do Japão, da Alemanha, de quem quer que seja. O Brasil não precisa de tutores, não precisa de tutores. A Amazônia não precisa ser tutelada, porque a Amazônia é nossa, é responsabilidade nossa, exclusiva nossa, com ajuda, sim, de quem quiser ajudar, mas nunca tirando a responsabilidade de cuidar.

Fizeram-me uma pergunta, e a resposta é por si só. Perguntaram-me, Senadora Soraya, Senador Kajuru, Senador Paim: "Senador, o senhor já pensou se a Amazônia fosse na Europa?". Não existiria mais, não existiria mais. E a Amazônia está aí, preservada. A floresta está aí, preservada. Há queimadas? Sim. Precisam ser coibidas? Sim. Precisam punir os criminosos? Sim, mas não é o que tanto alardeiam por aí.

E eu digo: não me conformo. Vou passar aqui oito anos e me recuso a aceitar o meu conterrâneo, o ribeirinho, o homem da floresta pisando em riqueza, diariamente, e dormindo ao relento, sob chuva, sob trovoadas. Não é mais possível. Ele não pode viver do que a floresta oferece e tem que viver porque a floresta é um dom divino. Não é um bem concedido pelo homem, seja ele do Primeiro, do Segundo ou do Terceiro Mundo. É um bem divino. E esse bem está aí para que nós possamos, em nome de Deus, usá-lo, cuidar dele e conviver com ele, como nós sabemos conviver.

Eu venho do Estado do Amazonas, que preserva 97% de sua floresta tropical, que é a maior floresta tropical preservada do Planeta. Eu estou aqui diariamente a defender o modelo Zona Franca, que foi o responsável por isso tudo, pela preservação da floresta. E eu tenho que, toda semana, estar respondendo ao Ministro Paulo Guedes, que com a sua arrogância – o caboclo fala metideza, não arrogância –, acha que sabe tudo. Ele pode entender de banco porque banqueiro é, pode entender de Chicago porque se formou em Chicago, mas o Ministro Paulo Guedes não entende absolutamente nada de Amazônia, não entende nada de povo, não entende nada de fome, pois tem o que comer.

O mundo precisa, Kajuru, e vai precisar sempre de água para regar e terra para plantar, o que nós temos. A Amazônia tem terra para plantar e água para regar. O mundo precisa disso. Nós temos tudo isso. Por isso, não podemos aceitar essa pecha de vítimas, de coitadinhos e de tutelados. Nem coitadinhos, nem vítimas, muito menos tutelados. É um povo soberano que sabe o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que quer, um povo soberano que há de lutar pelo que é seu. Por isso, brasileiros e brasileiras, entendam: vocês precisam conhecer e amar a Amazônia e nos ajudar a defender esse patrimônio que é nosso.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senador Plínio Valério, que fez uma defesa veemente da Amazônia, defendendo, consequentemente, o meio ambiente, todo o ecossistema e, naturalmente, a vida.

A Senadora Soraya Thronicke é convidada a vir à tribuna para fazer o seu pronunciamento.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e todos vocês que nos acompanham pela TV Senado e pelas mídias sociais, eu venho a esta tribuna hoje para expressar minha indignação quanto ao Projeto de Lei nº 5.029, de 2019, que promove grandes alterações na legislação eleitoral brasileira.

Primeiramente, espanta-me a urgência aplicada à tramitação de um projeto tão sensível ao povo brasileiro. Não me parece nem prudente, nem necessária, nem tampouco desejável essa falta de transparência na discussão de um tema que, nós Parlamentares sabemos, precisaria de mais tempo e análise crítica na apreciação de mudanças tão relevantes.

Sras. e Srs. Senadores, a democracia amadurece mediante a estabilidade das regras, de modo que, nas reformas vislumbráveis, todo atropelo e toda a pressa merecem ser evitados. Deveria este projeto, a meu ver, tramitar em todas as Comissões pertinentes à legislação eleitoral aqui nesta Casa, assim como estão os demais projetos dessa temática, para que o embate responsável, sereno e profundo resulte no real aperfeiçoamento do nosso sistema.

Um mero compulsar das 21 páginas desse PL revela que o escopo das alterações normativas é aberto demais para que se imponha urgência na sua aprovação. E essa é a nossa primeira crítica. Precisamos, aqui no Senado, propiciar o debate suficiente na regular temporalidade da maturação das ideias, especialmente nos temas sensíveis ao sistema democrático, porque ao lado do povo desejamos um debate mais forte e mais representativo.

Outra questão relevante, na hipótese de aprovação deste projeto, relaciona-se à perda de transparência e ao aumento dos entraves à fiscalização de irregularidades em campanhas eleitorais. De fato, a nova lei garantirá que as contas dos partidos se efetuem por qualquer sistema de contabilidade disponível no mercado, o que pode resultar na diminuição da transparência em decorrência de problemas operacionais vinculados ao sistema usado pelos tribunais eleitorais.

Esse projeto de lei, por outro lado, admite que os candidatos e seus partidos possam, sem qualquer punição, alterar os dados apresentados até o dia do julgamento das contas, o que pode dar ensejo a omissões propositais até a data limite para o fornecimento dos dados. O enfraquecimento do controle é óbvio porque informações relevantes poderão ser sonegadas às autoridades de controle até o último momento, ao ponto de não haver mais tempo hábil para a sua análise. Precisamos de calma, portanto, para a boa reflexão sobre o tema.

Outro problema notável neste projeto de lei está na prestação de contas mais frouxa, inclusive pelo acréscimo de dois meses para que os partidos apresentem sua contabilidade à Justiça Eleitoral. Não obstante, haverá transferência da prestação de contas eleitorais para 30 de junho do ano seguinte ao da eleição. Como sabemos pelos atuais critérios do TSE, o prazo máximo para tal prestação é de 30 dias e de 20 dias logo após o primeiro e segundo turnos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivamente. O novo prazo é longo demais e não auxilia em nada na moralização do nosso sistema eleitoral.

Lamentamos, ademais, que a multa por desaprovação de contas só venha a ser aplicada mediante comprovação de que o erro aconteceu de forma intencional. Mas como afinal se pode provar esse intencional? Tamanho subjetivismo deve ser rebatido, porque resultará em dificuldades intransponíveis na determinação da culpabilidade dos responsáveis pela apresentação dessas contas.

Não somente isso, a aplicação de recursos oriundos de fundos partidários no pagamento de juros, multas, débitos eleitorais e demais sanções aplicadas por infração à legislação eleitoral retira, a meu ver, a responsabilização pessoal sobre as irregularidades cometidas e transfere a conta para o povo brasileiro, que é o verdadeiro financiador do fundo eleitoral.

Sras. e Srs. Senadores, Sr. Kajuru, Senador Paulo Paim, a abrangente problemática do PL 5.029, de 2019, também diz respeito a formas de financiamento eleitoral, uma vez que amplia a lista de despesas possíveis com recursos do fundo partidário, cuja existência se deve a recursos públicos. Aprovadas as novas regras, será possível o uso de quantias do fundo para o pagamento de multas eleitorais decorrentes dos mais variados ilícitos, inclusive a propaganda eleitoral irregular. Então, o crime compensa.

O fundo partidário, ademais, será passível de uso para: primeiro, a compra ou a locação de bens móveis e imóveis; segundo, a contratação de advogados; e, terceiro, o custeio de impulsionamento de publicações em redes sociais. Resta clara, portanto, a complexidade de se explicar racionalmente inovações tão controversas ao eleitor brasileiro, que tanto anseia e luta, hoje mais do que nunca, pela vitória da causa da ética na política.

Outro ponto que é de difícil sustentação nesse PL decorre das alterações previstas no fundo eleitoral, montante composto por recursos públicos de bancadas estaduais e destinado ao financiamento de campanhas. Com a exclusão prevista no PL nº 5.029, de 2019, do percentual mínimo de 30% de emendas, previsto atualmente em lei, o valor do fundo será definido na lei orçamentária, o que pode aumentar o valor do fundo eleitoral de R$1,7 bilhão, nas últimas eleições, para mais de R$3,7 bilhões, já nos pleitos municipais agora em 2020.

Estamos passando por uma crise muito grave. Nós herdamos um legado de um país quebrado. Nós estamos passando por contingenciamentos no Ministério da Saúde, da Educação e da Segurança Pública, que são vitais. Não me parece, no mínimo, sustentável que o povo brasileiro seja obrigado a suportar mais essa conta.

Das muitas inconsistências na reforma eleitoral vislumbrada, que tem causado temor ao povo brasileiro, quero aqui destacar o novo regramento a respeito do pagamento de advogados e de outros profissionais. Se for aprovado como está no PL, será possível aos partidos o pagamento dos serviços de consultores e de advogados para candidatos e filiados à agremiação sem qualquer limite de valor – sublinhe-se "sem qualquer limite de valor" –, inclusive dos que enfrentam processos pelo cometimento de ilícitos. Então, o povo brasileiro vai pagar ao advogado de quem cometeu ilícitos. É insustentável!

Aos partidos políticos também será franqueado o uso de recursos do fundo para compra de passagens aéreas em benefício de qualquer indivíduo, esteja ou não filiado à legenda, o que nos soa como atentatório aos princípios da moralidade e da legalidade administrativas. É compra de voto declarada! Isso é uma vergonha!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O gigantesco mosaico de absurdos e arbitrariedades ostentado nesse PL 5.029, de 2019, não pode...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – ... ser vislumbrado na breve enumeração de um pronunciamento. Com efeito, são tamanhas e tão graves as bizarrias no referido projeto que a simples menção de uma ou duas já basta para aprisionar nossa reflexão, dissipando de vez nossa atenção aos demais absurdos enfileirados no discurso.

Necessitamos, portanto, de toda a calma, de toda a parcimônia e equilíbrio na análise de projetos de leis e da máxima consideração para com a sociedade brasileira, que espera de nós o verdadeiro refinamento do nosso sistema democrático.

Fomos eleitos com uma promessa de mudança, de renovação. O Brasil clama por uma política mais transparente, mais justa, em que o cidadão se sinta representado de verdade. A aprovação desse projeto de lei, da forma que aqui chegou, é um retrocesso para toda a sociedade. É uma vergonha!

Temos, em suma, muito o que fazer pelo aperfeiçoamento da nossa legislação eleitoral, a começar pela recusa à adesão irrefletida de iniciativas controversas e danosas, como o PL n° 5.029, de 2019, que eu espero, Sr. Presidente, Senador Kajuru, que não venha para a pauta na tarde de hoje, sinceramente. Eu acho um acinte para todos nós. Eu me sinto envergonhada se nós não conseguirmos barrar isso lá na reunião de Líderes.

Então, é vergonhoso. Eu sempre digo para as pessoas que não houve renovação. Não houve renovação coisa nenhuma. Há muita gente aqui antiga, gente séria, que eu sinceramente fiquei muito feliz de encontrar e que eu imaginava que não existisse. Mas muitas pessoas que se dizem renovação não o são. Vieram de vícios dos Estados. Então, não houve isso.

Se a população não se tocar e não começar a ocupar estas cadeiras, nós não vamos conseguir sozinhos, Senador Kajuru. Nós somos pouquíssimos. Nós somos pouquíssimos. E, aí, vão colocar nas nossas costas: a renovação não fez nada.

Não existe renovação nesta política! Nós estamos dando murro em ponta de faca aqui. O senhor sabe muito bem, Kajuru: dando murro em ponta de faca. É muito difícil, muito difícil.

Então, a participação das pessoas nas redes sociais tem sido indispensável. O povo pela primeira vez está legislando, porque, por meio das redes sociais, eles pressionam o seus Parlamentares. E já vi Parlamentares mudarem de opinião, mudarem seus votos.

Portanto, é a hora de arregaçarmos as nossas mangas.

Nas redes sociais, por favor, daqui a pouco, se esse PL vier, vamos fazer um verdadeiro bombardeio no Twitter, em todas a redes contra esse PL.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senadora Soraya Thronicke...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... colocando o seu ponto de vista.

Eu, por ser coerente, uso o meu discurso da reforma da previdência e de outras medidas que aqui chegaram: nós não podemos só carimbar. Não existe essa de pressa, de dizer que chegou aqui e que temos que votar correndo. Por isso, eu tenho uma posição idêntica à de V. Exas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Sr. Presidente, se me permite.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Pela ordem.) – Além de concordar plenamente com todas as palavras da Senadora Soraya, no final, agora, ela colocou algo muito importante para quem entrou na vida pública. De vez em quando, eu ouço aqui – a Senadora já ouviu e o senhor também já ouviu – colegas dizerem o seguinte: "Eu não voto por rede social, eu não me baseio em rede social". A ignorância é a maior multinacional do mundo. Sabemos disso. Agora, a ignorância de ignorar o que representa a rede social no País hoje?! Você não pode simplesmente dizer que todo mundo é igual. É como dizer que todo político é igual. É evidente que na rede social há pessoas irresponsáveis, há *fake news,* perfeito? Há fanáticos, que xingam, que falam palavras que nem vale a pena lembrar aqui. Agora, a maior parte é de gente que está discutindo política. E eu, que sou do futebol, Senadora Soraya, como Paulo Paim sabe, hoje, em restaurantes, em bares e até em estádios, ouço gente discutir mais política do que futebol.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem.

Nós vamos suspender os trabalhos, porque não há nenhum Senador ou Senadora inscrito para usar a palavra, e retomaremos com a chegada do Presidente Davi Alcolumbre, que se encontra numa reunião do Colégio de Líderes.

Pelo que sei até o momento, o item 1 provavelmente – provavelmente – deve sair de pauta, que é o mais polêmico, que trata dessa questão do fundo eleitoral.

Provavelmente também, e eu espero que assim seja, que a gente vote o item nº 2. É uma emenda à Constituição de nossa autoria, o Relator é o Senador Randolfe Rodrigues, para incluir o direito à acessibilidade, entre mobilidade e outros direitos individuais e coletivos. É de minha autoria, e o Relator é o Senador Randolfe Rodrigues.

Ainda em discussão o item 3, que trata de um projeto vinculado ao interesse de micro e pequenas empresas. Não vou aqui antecipar naturalmente qual é que vai ser a posição do Plenário.

E ainda um outro que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins, para dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por no mínimo três anos. É uma forma de diminuir a burocracia quando a empresa não mais estiver existindo.

E o item 5, a discussão de um projeto de resolução do Senador Davi Alcolumbre, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para proposição "indicação", segundo a assessoria, muito semelhante ao que existe na Câmara dos Deputados.

E depois temos ainda o nº 6, discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 75, que faz com que o espaço da imprensa, aqui ao lado, chamado "Aquário", da Agência Senado, leve o nome do jornalista João Cláudio Netto Estrella.

E por fim, um outro requerimento, o 722, por solicitação do Colégio de Líderes, que vai dispor sobre a restrição ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, para ampliar o alcance das medidas antitabaco.

Essa é a pauta de hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, vamos suspender agora a sessão e, provavelmente, lá pelas 17h, voltaremos com a Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão. Até mais!

(A sessão é suspensa às 16 horas e 24 minutos e reaberta às 17 horas e 02 minutos, sob a Presidência do Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Está reaberta a sessão.

Para uma comunicação, passo a palavra ao Senador Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra. V. Exa. dispõe do tempo da Liderança do Governo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, subo à tribuna para falar de importante iniciativa do Presidente Jair Bolsonaro em benefício das crianças afetadas pela microcefalia associada ao vírus zika. Em 4 de setembro de 2019, o *Diário Oficial da União* publicou a Medida Provisória nº 894, que institui pensão vitalícia para as crianças com microcefalia nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018 que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

As famílias que optarem pela pensão especial não poderão acumular os dois benefícios. Elas deixarão de receber o BPC, caso seja concedida a pensão cujo valor é o mesmo, um salário mínimo. A pensão especial deve ser requerida no INSS e será concedida após realização de perícia médica para confirmar a relação entre a microcefalia e o zika.

Segundo o Ministério da Cidadania, em todo o País, 3.112 crianças nascidas com microcefalia entre 2015 e 2018 recebem o BPC e poderão solicitar a pensão vitalícia. Somente em Pernambuco, o meu Estado, 403 crianças com microcefalia poderão requerer a pensão junto ao INSS.

Eu quero destacar, Sr. Presidente, que muitas mães cujos filhos nasceram com microcefalia dependem exclusivamente do BPC. Para não perder o benefício, que exige renda *per capita* familiar inferior a um quarto do salário mínimo, a maioria das mães não possui outra fonte de renda. A iniciativa presidencial vem, portanto, oferecer um pouco de tranquilidade e conforto a essas famílias, que enfrentam uma dura rotina, especialmente aquelas que vivem nas áreas rurais.

Quero destacar, Sr. Presidente, o papel da Primeira-Dama, Michelle Bolsonaro, nessa iniciativa da concessão da pensão vitalícia.

O Brasil, Sr. Presidente, assistiu com assombro à epidemia de zika, que produziu um surto de microcefalia em recém-nascidos a partir de 2015. Pernambuco estava no epicentro desse surto, que tantas incertezas e angústias causou a centenas de famílias em todo o Estado. Crianças cujas mães foram infectadas pelo vírus durante a gestação nasceram com malformação congênita, em que o cérebro não se desenvolveu de maneira adequada, provocando graves alterações no sistema nervoso central.

A relação entre o vírus zika e a microcefalia foi reconhecida em novembro de 2015 pelo Ministério da Saúde, que decretou emergência nacional de saúde pública. O vírus zika desafiou a ciência brasileira. Nossos pesquisadores tiveram que desbravar um novo campo do conhecimento para responder com rapidez ao surto de microcefalia que se apresentava em recém-nascidos. O esforço da comunidade científica brasileira merece, portanto, todo o nosso reconhecimento, mas não podemos descuidar. Quero lembrar que o zika é transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti*, também responsável pela contaminação da dengue, da febre chikungunya e febre amarela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, saúdo a decisão do Ministério da Saúde de antecipar para o mês de setembro, antes, portanto, do período das chuvas, a campanha de combate ao *Aedes aegypti.* Isso é de grande importância na medida em que, somente em 2019, foram registrados cerca de 1,5 milhão de casos de dengue em todo o País. Esse número, contabilizado até 24 de agosto, representa já um aumento de 600% em relação ao mesmo período do ano passado. A dengue tirou a vida de 591 brasileiros em 2019. Já os casos de zika tiveram aumento de 47%, com 9.800 casos registrados. Por isso, Sr. Presidente, antes da chegada do verão, em que o calor e as chuvas predominam em quase todo o País, é preciso mobilizar governos, prefeituras e a população, para eliminar criadouros e evitar a proliferação do mosquito. Medidas simples, como limpeza de calhas e caixa d'água e o descarte adequado de garrafas e pneus, podem evitar que o Brasil viva novamente o pesadelo da epidemia de zika de 2015, cujas consequências são sentidas até hoje por milhares de famílias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador, V. Exa. poderia... V. Exa. terminou o discurso...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senadora Eliziane.

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para apartear.) – Eu queria cumprimentar o Senador Fernando Bezerra.

Eu até mandei pedirem aqui algumas emendas minhas – infelizmente, ainda não chegaram – que nós apresentaremos a essa medida provisória, Presidente.

Líder, eu queria discutir com V. Exa., rapidinho, apenas um ponto. Quando nós recebemos a informação da medida provisória do Presidente da República, eu pessoalmente comemorei e fiquei muito feliz, pois a pessoa sai do BPC e vai ter acesso a um recurso de uma forma mais estável, já que ele é vitalício, pelo INSS. A gente sabe que as consequências advindas, por exemplo, desse vírus são terríveis na família em vários e vários aspectos. Agora, com alguns pontos, na verdade, eu fiquei preocupada. Um deles é o impedimento da judicialização, que vem constando na medida provisória, ou seja, se uma família quiser buscar na Justiça, por exemplo, acesso a um medicamento ou a um outro ponto mais, ela acaba não tendo esse acesso, porque ele fica impedido se a medida provisória passar com esse ponto que foi apresentado pelo Presidente da República.

E a gente apresenta algumas outras emendas, como, por exemplo, isso não ficar apenas restrito à microcefalia, já que há outras consequências também advindas desse vírus sobre as quais eu vou fazer um debate mais aprofundado num outro momento.

Eu queria deixar essa preocupação com V. Exa. e saber da sensibilidade do Governo de alteração desses pontos. Eu acho que nós não podemos dar com uma mão e tirar com a outra, Líder. Eu acho que a gente precisa equiparar um pouco mais para dar uma resposta satisfatória a essas famílias.

Eu queria ouvi-lo um pouquinho sobre esse ponto específico.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Senadora Eliziane, primeiro, eu vim à tribuna para destacar a sensibilidade do Presidente da República, registrar a iniciativa da Primeira-Dama, Michelle Bolsonaro, e dizer que, evidentemente, na tramitação da medida provisória, se pode aprimorar esse mecanismo, mas, já de pronto, entre um BPC, em que se pode limitar em função do acesso – o BPC está limitado à renda de um quarto do salário mínimo –, e... Assegurar a pensão vitalícia já traz uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tranquilidade enorme para centenas, milhares de mães que vão ter que ter cuidados redobrados, inclusive com ônus adicionais para o cuidado dos seus filhos, das suas filhas.

O Governo está aberto. Temos conversado com o Ministro Osmar Terra. Outras situações poderão também ter o mesmo tratamento, mas é evidente que isso será analisado com muito cuidado e, sobretudo, com o acompanhamento do Relator, o Senador Izalci, que está acompanhando atentamente essa questão.

De qualquer forma, agradeço a sua manifestação, agradeço as suas palavras e a sua preocupação, para que, no âmbito dessa medida provisória, a gente possa buscar novos aprimoramentos. Muito obrigado.

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não há dúvida, Líder.

Eu queria só ampliar... Eu quero reafirmar a importância da iniciativa, Líder. É muito importante a iniciativa. Só me preocupa a gente, de repente, apresentar uma medida provisória que poderia ser muito melhor ainda. Por exemplo, há uma limitação de 2015 até 2018 e alguns pontos em que a gente vai aprofundar.

Eu queria, de antemão, pedir a sensibilidade de V. Exa., que, como Líder do Governo, eu sei que V. Exa. tem, de uma forma muito aprofundada, para admitir num acordo essas emendas e para sairmos daqui com uma medida provisória que seja muito mais, eu diria, aprimorada para o atendimento a essas famílias que hoje são do BPC...

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... e que não mais acumularão, a partir da chegada desse recurso do INSS.

Muito obrigada.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Com certeza.

Com a chegada do Senador Izalci, que está relatando essa importante matéria, certamente, antes de encerrar, vou oferecer o aparte ao Senador Izalci, para que ele possa complementar a minha resposta à Senadora Eliziane.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para apartear.) – Eu quero, em primeiro lugar, agradecer a confiança por essa relatoria de uma matéria tão importante. Nós sabemos das dificuldades que o Governo, de um modo geral, inclusive os estaduais e municipais, teve com esse problema da zika durante esse período. E o Governo, muito sensibilizado, buscou atender essas famílias. Muitas vezes, as mães ou os pais precisavam trabalhar e perdiam o BPC. Eu sou o Relator da educação na Comissão do Orçamento e já estou vendo a dificuldade de relatar o Orçamento para o ano que vem. Então, num momento de tão grande dificuldade financeira, o Governo ter a sensibilidade realmente de ressaltar isso é para elogiar e agradecer a confiança.

É evidente que a vontade, eu acho, de todos os Parlamentares aqui é beneficiar todos os deficientes de todas as áreas, mas temos que ter consciência de que nós já temos um problema orçamentário. Eu acho que esse é o primeiro passo que a gente está dando, e eu agradeço. Conversei muito com o Romário também, que apresentou emenda, e nós estamos conversando.

Eu quero aqui elogiar V. Exa. como Líder por também ter contribuído com essa sensibilidade. Estive com o Ministro Osmar também, que é uma pessoa muito sensível à causa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, é mais para elogiar V. Exa. como Líder do Governo em ter a sensibilidade de mandar essa medida provisória tão importante para o País.

Obrigado, Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Muito obrigado, Senador Izalci.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Neste momento, faço o registro honroso para esta Casa da presença do Senador Luiz Pastore, companheiro da minha amiga Senadora Rose de Freitas. É um prazer tê-lo aqui no Plenário do Senado Federal. É uma honra para todos nós.

Passo a palavra, neste momento, pela inscrição, ao Senador Alvaro Dias. (*Pausa.*)

Com a palavra o Líder Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, neste momento, há uma reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça para dar consequência ao entendimento que há pouco se celebrou, na Presidência do Senado Federal, tendo à frente o Presidente Davi Alcolumbre, quando se definiu a posição do Senado Federal em relação ao projeto que tramita na Casa que diz respeito aos partidos políticos e ao processo eleitoral do próximo ano.

Eu creio que o Senado cumpre a sua missão e resguarda, neste momento, a sua integridade, a sua autonomia e a sua independência: define rejeitar em bloco o projeto que aqui tramitava e elaborar uma nova redação para o texto que diz respeito ao fundo eleitoral, estabelecendo a norma limitadora para a utilização do fundo eleitoral nas eleições do próximo ano.

Esse foi um entendimento que envolveu todos os partidos políticos da Casa, as Lideranças partidárias participaram do entendimento. Depois do debate da última semana, o caminho do entendimento foi aberto e a conclusão foi a solução que cabia ao Senado adotar com a rejeição completa do projeto que veio da Câmara e a elaboração de um único artigo que estabelece a utilização do fundo eleitoral com limitador. E a Câmara voltará a deliberar sobre a matéria.

Nós defendemos uma reforma política para valer. O que constantemente somos levados a discutir são projetos parciais que dizem respeito ao processo eleitoral mais próximo. É uma tentativa de superar impasses diante da próxima eleição. Isso não satisfaz. Isso não atende ao reclamo do povo brasileiro por uma nova fase na política do País. Não é esse o modelo político compatível com as aspirações da sociedade e, sobretudo, compatível com aspirações de modernidade. O modelo político que praticamos estimula o processo de corrupção. O que se pretende é um modelo político definido não em função do interesse corporativista, mas, sim, em função do interesse da sociedade.

Há tempos, eu venho defendendo – há décadas, eu diria, desde o segundo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso – que, nesse sistema presidencialista de muito poder, caberia ao Presidente da República constituir uma comissão de especialistas para, longe do corporativismo, elaborar uma proposta de reforma política que seria subscrita, em primeiro lugar, pelo Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional para o debate com a sociedade. Finalizando, aprovaríamos um modelo político que atendesse às exigências do povo brasileiro.

A nossa legislação vai se tornando uma colcha de retalhos. Não há um modelo definido com clareza, e não há nenhum desestímulo à corrupção. Creio que o financiamento público de campanha, que foi a experiência vivida nas eleições de 2018, teve o seu êxito e certamente, com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário aperfeiçoamento, poderá ser um instrumento capaz de reduzir os índices de corrupção no processo eleitoral. Nós sabemos que quase sempre a corrupção na Administração Pública tem origem nas campanhas eleitorais. Aliás, a Operação Lava Jato tem revelado exatamente esse sintoma com ênfase.

Nós estamos vivendo no País à espera de reformas, sobretudo, estamos verificando que o Brasil se tornou uma Nação em movimento. Nós temos o dever de fazer a leitura correta das prioridades estabelecidas por esta Nação em movimento. Se não o fizermos, certamente seremos atropelados.

Há no inconsciente coletivo, já há bom tempo, esse desejo de mudança irreversível, que se manifestou nas ruas do País com ênfase, especialmente a partir de 2013, com a cobrança, com o apelo, com a exigência de mudança, de transformação na prática política, no uso e nos costumes. E certamente os ventos da mudança chegaram em primeiro lugar ao Ministério Público, à Polícia Federal e a parte da Justiça brasileira. Nós passamos a vivenciar um novo momento com uma ruptura em relação ao conceito antigo de Justiça que estava arraigado no sentimento coletivo de que justiça no nosso País alcançava apenas os pobres e especialmente os negros. A partir da Operação Lava Jato, nós passamos a verificar a mudança desse conceito, a ruptura em relação a esse conceito, com tubarões da corrupção sendo condenados e levados à prisão.

Nós estamos, portanto, vivendo um momento em que é preciso dar respostas concretas às aspirações da nossa gente. É por essa razão que eu aproveito mais uma vez esta oportunidade para fazer um apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados. Há um ano e meio, repousa nas gavetas da Câmara dos Deputados um projeto que o Senado aprovou e que acaba com o foro privilegiado das autoridades. Esse é o momento adequado para a Câmara dos Deputados dar resposta. Há um reclamo candente do povo brasileiro, que não admite mais esta distinção entre uns e outros. Qual a razão de sermos colocados num pedestal, como se fôssemos seres superiores?

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Qual a razão de mantermos esse dispositivo constitucional que beneficia mais de 55 mil autoridades neste País? O fim do foro privilegiado, portanto, é uma exigência da Nação que muda, da Nação que emerge, da Nação que avança para o seu futuro, para corresponder às expectativas de todos os brasileiros que desejam exercitar a cidadania na sua plenitude, num regime democrático onde todos possamos ser iguais perante a lei. Será a refundação da República? Com certeza. E este é o reclamo popular maior.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Por essa razão, Sr. Presidente Eduardo Gomes, ao lado do Presidente Davi Alcolumbre, mais uma vez, o nosso apelo ao Presidente Rodrigo Maia para que coloque na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados o projeto que acaba com o foro privilegiado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Quero passar a palavra ao Senador Jayme Campos. Tenho certeza de que, ao passar a Presidência ao nosso Presidente Davi Alcolumbre, faço um registro carinhoso ao nosso Senador Petecão, 1º Secretário da Mesa Diretora, que neste momento homenageia no Sindilegis os 1ºs Secretários do Senado, fazendo uma homenagem a vários Senadores. Vi aqui o Senador Efraim, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Cícero Lucena, o Senador Flexa Ribeiro, e, com muita honra, o Senador Vicentinho Alves, do Tocantins, que foi 1º Secretário também do Senado. Então, fica aqui nosso reconhecimento a esses valorosos... O Senador Pimentel também foi 1º Secretário.

Então, quero cumprimentar o Senador Petecão e todos os homenageados.

Com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Pela ordem, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Pela ordem.) – Agradeço-lhe, Presidente Eduardo, e peço só 30 segundos ao amigo, querido Senador Jayme.

Com todo o equilíbrio, para não perder a paciência, um Senador assinar uma CPI e retirar a assinatura depois, você até fica calmo, pensa que ele se arrependeu, dá o direito a ele. Agora, um Senador que assina por duas vezes e retira por duas vezes, desculpe... Esta Casa vai ficar mais manchada do que ela já está.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discursar.) – Obrigado, Senador Presidente, amigo Eduardo Gomes, que preside a sessão nesta tarde de hoje, só para acrescentar às palavras em que o Senador Eduardo Gomes homenageava aqui o Senador Vicentinho, o Senador Flexa, o Senador Cícero, o Senador Efraim... E também homenageou o ex-Senador Odacir Soares, como também homenageou o ilustre Senador, meu irmão, Júlio Campos, que foi 1º Secretário da Casa. Homenagem muito bonita, em que o Senador Petecão também era homenageado naquela oportunidade, com a galeria, com a foto, com todos esses Senadores que passaram pela 1ª Secretaria da Casa.

Sr. Presidente, o que me traz à tribuna no dia de hoje é apresentarmos aqui um projeto de lei e, sobretudo, falar, meu querido amigo Senador Confúcio, dos recentes incêndios registrados na Amazônia Legal, que apontam urgência na adoção de medidas para prevenir sua ocorrência.

A crise ambiental ganhou enorme repercussão na sociedade, sobretudo nos meios de comunicação, e o mundo voltou a sua atenção ao Brasil quando desse noticiário negativo, gerando desconforto internacional.

Antes de prosseguir no meu discurso, quero saudar o ilustre e eminente Deputado Federal pelo meu querido Mato Grosso, Deputado Emanuel Pinheiro Filho, o Emanuelzinho, que nos honra com a sua presença aqui no Plenário do Senado. Seja bem-vindo, meu caro e ilustre Deputado.

Afinal, o produtor rural é quem mais sofre com incêndios e com prejuízo da imagem, com perdas na lavoura, solo e estrago de maquinário. Ilustres Senadores, meu amigo Kajuru, o fato concreto é que o PIB do agropecuário quase dobrou de 2004 a 2012, e esse foi justamente um dos períodos de maior preservação ambiental. O desmatamento caiu 80% nesses oito anos. Então eu subo hoje a esta tribuna não para colocar fogo na discussão, que já está quente demais. Pelo contrário, precisamos arrefecer os ânimos, focar naquilo que realmente importa: preservar a Amazônia, com ações concretas e efetivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enquanto os nossos valorosos bombeiros estão lá com seus equipamentos tentando conter o fogo, nossos instrumentos enquanto Congressistas são outros. Um dos nossos principais papéis aqui no Parlamento é trabalhar para que recursos captados da população sejam direcionados da melhor forma possível, e nesse caso, a meu ver, a solução para o problema, mais uma vez, passa por aperfeiçoamentos da destinação de verbas públicas para conter a escalada de incêndios e queimadas.

Mas, Sras. e Srs. Senadores, esse é um momento que exige muita responsabilidade de todos nós, ao refletir acerca dos nossos problemas reais, deixando questões ideológicas e posições partidárias em segundo plano. Devemos trabalhar com a ciência e com a técnica na formulação de políticas públicas eficientes, que tragam retorno para a nossa população.

Como é de amplo conhecimento, na Amazônia as queimadas e os incêndios florestais estão fortemente associados ao desmatamento ilegal, pela ação de quadrilhas de grilagem, que se aproveitam da precária regulação fundiária na região, além de desastres e fenômenos naturais, tão presentes em época de seca e estiagem no País.

O desmatamento e as queimadas provocam imensos prejuízos ambientais e impactos negativos à imagem do Brasil, sobretudo para os setores mais responsáveis do agronegócio, que podem sofrer sanções à venda de seus produtos no mercado internacional, sob o argumento de que o País teria se descuidado de suas políticas ambientais de proteção da Amazônia.

Embora seja pacífico para os setores produtivos que desmatamento não é um preço a ser pago pelo desenvolvimento econômico, o setor agropecuário brasileiro está, de maneira incoerente, pagando o pato por algo que ele não fez. Amigos, não faz sentido jogar a culpa do desmatamento no setor primário. Mais de 90% do desmatamento na Amazônia é ilegal. É destruição que não gera arrecadação nem empregos, praticada por criminosos.

Além disso, socialmente é péssimo, pois os Municípios campeões de desmatamento estão entre os que detêm os menores índices de desenvolvimento humano da Amazônia e do Brasil.

Então, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, acho que o que deve nos guiar é a resolução desse problema que afeta o Brasil de maneira tão cruel e entender que o agronegócio, nesse caso, não é o bandido da história, mas talvez a maior vítima econômica dessas queimadas, devido a prováveis embargos a que o setor está submetido.

Sras. e Srs. Senadores, somos donos de um território imenso, repleto de fauna e flora variadíssimas, um País abençoado por uma enorme biodiversidade, talvez sem rival no mundo, e tal característica é ainda mais intensa em Mato Grosso, o único Estado que abarca três biomas diferentes: o Cerrado, o Pantanal e a Amazônia. Esse tesouro clama por preservação.

Na semana passada, o Governo do Estado de Mato Grosso decretou situação de emergência devido à estiagem e queimadas. O decreto levou em consideração alguns fatores, como o alto número de focos de calor, período de estiagem, baixa umidade relativa do ar e possíveis danos à saúde da nossa população. Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, precisamos de ações práticas para auxiliar Estados e Municípios e isso envolve, necessariamente, aporte de recursos financeiros, sobretudo para tentar conter as queimadas em regiões isoladas e de difícil acesso.

Tendo isso em conta, acabo de protocolar um projeto de lei para destinar recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, instituído em 2009, para ações de prevenção e combate ao desmatamento e desastres naturais. O Fundo Clima, como é conhecido, apoia financeiramente projetos sob a modalidade reembolsável e não reembolsável. A primeira modalidade de apoio financeiro é a mais expressiva em termos monetários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre 2011 e 2018, a União repassou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Financeiro (BNDES)...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... agente financeiro do fundo, em torno de R$1 bilhão. Para 2019, há a possibilidade de concessão de novos financiamentos no montante de R$386 milhões.

A minha intenção, portanto, Sras. e Srs. Senadores, é direcionar parte desses recursos, que hoje estão parados no caixa do Fundo Clima, para ações de monitoramento e combate ao desmatamento e aos incêndios florestais.

Desse modo, espero contribuir para o fortalecimento das instituições dos diversos entes federados que atuam na área de prevenção e monitoramento desses eventos, a exemplo do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e das brigadas de incêndio dos Estados e Municípios da Amazônia Legal. Entendo que essas ações são prioritárias, de modo a evitar a escalada que se observou este ano em relação às queimadas na Amazônia.

Para tanto, peço encarecidamente o apoio das Sras. e Srs. Senadores para a aprovação deste nosso projeto de lei.

Preservar nossas riquezas naturais, nossas florestas, deve ser prioridade nacional. É uma agenda do Brasil!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sras. e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Eu quero agradecer ao Senador Jayme Campos e, ao mesmo tempo, fazer um registro importante para esta Casa.

Lembro-me aqui, ainda meio garoto, visitando o gabinete do nosso querido Senador Júlio Campos, 1º Secretário do Senado Federal, que hoje recebe homenagem, junto com os 1ºs Secretários. Fizemos aqui o registro de alguns e temos agora a honra de fazê-lo pessoalmente a este brasileiro, que foi Governador, Senador, Deputado Federal.

Tive a honra de ser apoiado por ele para ser 1º Secretário da Câmara.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Eu fico muito feliz de vivermos este momento hoje aqui de homenagem no Senado Federal. Tenho certeza de que isso é estendido a todos os Senadores.

Passo a palavra, neste momento, ao Senador Confúcio, nosso querido Senador de Rondônia, Governador tocantinense de nascença e de coração. (*Pausa.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eu fiz hoje a leitura na comissão especial mista da Medida Provisória nº 890, que trata da criação do Programa Médicos pelo Brasil. É um programa que não vem substituir o Programa Mais Médicos. É um programa novo, criado agora pelo Governo atual, com bases diferentes.

Esse Programa Médicos pelo Brasil tem o objetivo claro de fazer o provimento de médicos nas regiões mais distantes, carentes e que mais necessidade têm desses profissionais, para atender nas Unidades Básicas de Saúde no Brasil inteiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a denúncia e a saída dos médicos cubanos, muitos Municípios brasileiros ficaram sem a assistência desses profissionais importantes. Em muitos deles, esse médico brasileiro ou estrangeiro era o único que atendia essas comunidades distantes e também as regiões metropolitanas, carentes, necessitadas, com baixos índices de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).

Então, em boa hora, veio um programa agora estruturado, que é o Programa Médicos pelo Brasil, que tem a exigência para a concorrência de o médico ter o seu registro no Conselho Regional de Medicina. É uma exigência indispensável para todos os médicos brasileiros, ou médicos brasileiros formados em outros países, como também de médicos estrangeiros que por acaso queiram trabalhar em nosso País.

Então, esse é um grande projeto. O Programa Mais Médicos é extremamente simpático, é um programa que veio ajudar muito as prefeituras pequenas do Brasil e também as grandes capitais, as grandes cidades brasileiras. O Programa Mais Médicos era de uma essencialidade indispensável, porque tendo o médico, as equipes de educação básica nas cidades, 80% a 85% dos casos de doenças são atendidos ali mesmo.

Então, é um programa muito oportuno e ele tem uma carreira – a diferença é que ele tem uma carreira –, um tempo em que o médico pode ficar trabalhando em uma dessas comunidades a vida inteira. Ele faz uma carreira. E o médico, mesmo aquele que não tem especialidade em clínica médica ou medicina da família e comunidade, entra somente com o curso de graduação. Ele termina o sexto ano de Medicina, habilita-se junto ao Conselho e esse médico vai para o interior com tutoria. Ele é assistido por esses tutores, que estão preparados para dar a ele conhecimento e segurança no seu trabalho médico e, depois de dois anos, ele pode concorrer e ser um especialista em medicina de comunidade e família e ter uma especialidade médica.

Hoje, no Brasil, temos apenas 6 mil médicos especializados em comunidades e família, só 6 mil. É muito pouco para atender todas as demandas das comunidades distantes, Municípios pequenos, distritos e outras comunidades indígenas isoladas. Então, esses médicos são muito poucos para ocuparem bem essa posição. Com esse programa Médicos pelo Brasil, o Brasil terá a oportunidade, em pouco tempo, de atingir mais de 40 mil médicos especializados em medicina da família. Essa é uma grande conquista!

Dou outra notícia muito importante: o Programa Mais Médicos, criado em 2013, não acaba. O Programa Mais Médicos vai correr em paralelo com o Programa Médicos pela Família. Os médicos do Mais Médicos entram nos mesmos princípios do Mais Médicos da lei de 2013. Na medida em que surgirem vagas aqui e acolá, não preenchidas pelo programa novo, será lançado na praça um novo edital e os médicos formados, inclusive no exterior, poderão ingressar no Programa Mais Médicos como a lei prevê.

Então, é expectativa muito boa. Eu fico muito satisfeito por ter sido escolhido como Relator dessa medida provisória importante, patriótica, justa, e eu espero também merecer. Nesses sete dias de vista concedida pelo Presidente Ruy Carneiro, da Comissão, espero que todos os Senadores e Deputados interessados e parte da comunidade possam me dar sugestões de aperfeiçoamento. Não são possíveis mais emendas, mas a gente pode fazer uma complementariedade do edital que foi colocado e ele já está colocado no Portal do Senado, à disposição do povo brasileiro para leitura, aprofundamento e sugestões.

Os médicos cubanos, por fim, que não retornaram a Cuba naquela época em que foi denunciado, ano passado, o convênio com a Opas, esses médicos cubanos que ficaram no Brasil, em torno de 2,3 mil – na época da rescisão contratual só havia 1.732 médicos cubanos – foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito bem recebidos pelas comunidades brasileiras, ficaram no Brasil por opção própria e hoje são considerados refugiados aqui no Brasil. Muitos estão regularizando a sua situação e nós incluímos os médicos cubanos em nosso relatório, que ainda está sendo analisado pela Comissão, para votação na semana que vem. Demos aos médicos cubanos a oportunidade de serem readmitidos no programa, como estavam no passado, com os mesmos salários dos médicos do Programa Mais Médicos, e de eles poderem ocupar os espaços que ocupavam no passado.

Dessa forma, eu estou dando conhecimento aos Parlamentares, tanto Deputados como Senadores, dar mais sete dias de prazo, para que todos possam me ajudar a dar a definição final do relatório que será submetido à Câmara, depois ao Senado, e depois convertido em lei aqui, referendada pelo Presidente da República.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Confúcio Moura, o Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Rocha.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Rocha. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Dando continuidade aos oradores que estão inscritos para a sessão de debates, com a palavra o Senador Jaques Wagner, do PT da Bahia.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discursar.) – Com muito orgulho, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, venho à Tribuna nesta tarde do dia 17 de setembro de 2019 para registrar o aniversário de 69 anos da Refinaria Landulpho Alves, a primeira refinaria do Brasil constituída mesmo antes da criação da empresa-mãe Petrobras.

Landulpho Alves, engenheiro agrônomo, baiano de Santo Antônio de Jesus, professor universitário, Governador da Bahia, Senador Relator do projeto de lei que criou a Petrobras, foi um defensor e vanguardista, no Senado, da instalação da Petrobras.

A Refinaria Landulpho Alves, cujo nome o homenageia, nasceu antes mesmo da Petrobras. Chamava-se Refinaria Nacional do Petróleo, localizada em São Francisco do Conde.

Em 1953 é criada a Petrobras, mas a refinaria iniciava sua operação em 1950, com a produção extraordinária de 2.500 barris por dia.

Durante quase 30 anos, a Bahia era o único Estado produtor de petróleo no Brasil. Chegou a produzir um quarto da demanda do País.

Trata-se de um dos maiores patrimônios do povo brasileiro, contando com 26 unidades de processo, 31 produtos, 201 tanques de armazenamento, produzindo com qualidade diesel, gasolina, querosene de aviação, asfalto, nafta petroquímica, propano, propeno, butano, parafina lubrificante, GLP e óleos combustíveis.

É a mais extensa das refinarias brasileiras hoje e a segunda em produção.

Esse conglomerado que hoje completa 69 anos revolucionou a economia da Bahia e de Sergipe inicialmente e a do Brasil a seguir, estabelecendo as condições para a criação do primeiro complexo petroquímico e o maior complexo industrial do Hemisfério Sul, o conhecido Polo Petroquímico de Camaçari, hoje rebatizado como Polo Industrial de Camaçari.

Ocupando uma área de 6,5 Km², a Refinaria Landulpho Alves-Mataripe atende Estados do Norte e Nordeste, tendo alguns dos seus produtos exportados para os Estados Unidos, a Argentina e alguns países da Europa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nunca conheceu crise econômica. Ao contrário, vem contribuindo a cada ano com seguidos recordes em sua produção, alavancando a economia nacional.

Não podemos aceitar, muito menos entender, a exemplo de 1950, quando se iniciou a campanha O Petróleo é Nosso!, e já naquela época se tentava entregar a nascente produção do petróleo ao domínio estrangeiro, como o Brasil pode abrir mão de um dos seus maiores patrimônios de sentido estratégico, parte indissociável da soberania nacional, ao custo de desemprego em alta escala, desordem e insegurança nos preços dos combustíveis para o cidadão, num estranho programa chamado de desinvestimento.

Nesta data em que comemoramos os 69 anos da Refinaria Landulpho Alves, juntamos nossa voz aos milhares de brasileiros que constroem todos os dias essa história de desenvolvimento nacional, solidarizando-me com os trabalhadores do setor de refino e suas entidades, a Federação Única dos Petroleiros e todos os sindicatos e entidades do setor petroleiro do País. Não à privatização das nossas reservas minerais e das nossas refinarias.

Sr. Presidente Senador Paulo Rocha, é algo estarrecedor. Coloca-se uma refinaria para produzir abaixo da sua capacidade nominal, deixa-se capacidade ociosa e importa-se óleo diesel e gasolina para uma balança comercial que já não é das melhores para o nosso País.

Por isso, eu quero aqui saudar não apenas o engenheiro baiano Landulpho Alves, mas todos aqueles que ao longo desses 69 anos construíram a história exitosa desta que, repito, é a segunda maior refinaria do País e das mais diversificadas, na esperança de que Deus ilumine o caminho dos atuais gestores do nosso País para que não comentam a desfaçatez, principalmente num momento em que o último ataque terrorista às instalações de petróleo da Arábia Saudita mostrou que o petróleo continua sendo tão essencial, que é motivo de inúmeras guerras, como esse ato terrorista que aconteceu na Arábia Saudita.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Rocha. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – A Mesa registrará e ficará nos *Anais* do Congresso Nacional o pedido de registro do aniversário de um polo de uma riqueza tão importante do nosso País, que é o Polo de Camaçari, na Bahia.

Chamo atenção dos nossos Senadores e Senadoras que nós vamos suspender a sessão até que o Presidente... porque não há oradores inscritos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Mas, Sr. Presidente, a CCJ já está concluída. Aquilo que foi acordado com as Lideranças de todo o Senado já foi cumprido na CCJ. Portanto, eu tenho certeza de que o Presidente Davi Alcolumbre deve estar se deslocando para o Plenário e o ilustre Líder Otto Alencar já está na tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Rocha. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – E o Marcos Rogério também está inscrito e pode ter a oportunidade de falar agora.

Com a palavra o Senador, também da Bahia, Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, quero saudar aqui o meu Líder Arolde de Oliveira, pessoa por quem tenho muito respeito e admiração.

Eu queria começar, Sr. Presidente, exatamente por uma matéria que vai diretamente ao encontro do interesse de V. Exa. V. Exa. é um Senador do Estado do Pará e deve estar aflito com a situação que vive hoje a Amazônia e o seu Estado, que é um dos Estados da Amazônia Legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria voltar ao tema de que essas mudanças climáticas, essa questão da preservação das florestas é dever do Estado e deveria ser cuidada com maior vigor, o que não aconteceu neste momento. Desde a posse do Presidente Jair Bolsonaro já se verificava isso.

Em janeiro, já se extinguiu a Secretaria de Mudança do Clima e Florestas. O Governo transferiu o Serviço Florestal Brasileiro para o Ministério da Agricultura e a Agência Nacional de Águas para o Ministério de Desenvolvimento Regional, ou seja, retirou do Ministério do Meio Ambiente o que sempre foi lá lotado.

Em março, chegaram as primeiras pressões para enxugar a representação de ONGs na composição do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente). Em maio, o número de conselheiros foi reduzido de 96 para 23. Também havia fortes manifestações do Governo e de sua base parlamentar pela revogação do decreto de criação de parques e florestas nacionais e estações ecológicas.

No final de abril, já estava ocupada, por oficiais da Polícia Militar Ambiental de São Paulo, a presidência de quatro diretorias do ICMBio, Sr. Presidente – V. Exa. deve se lembrar disso –, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. O Presidente anterior Adalberto Eberhard pediu sua exoneração, ato seguido por três diretores, após ter presenciado o Ministro Ricardo Salles, do Meio Ambiente, em uma reunião com ruralistas da cidade de Tavares, no Rio Grande do Sul, ameaçar servidores do órgão com processo administrativo porque não teriam comparecido ao encontro. A nova direção nomeou policiais militares e do Exército – nada contra a figura dos policiais militares –, mas devem-se nomear, para essa atividade, técnicos que conhecem sobre a biodiversidade, a proteção da Floresta Amazônica e também todo setor da Bacia Amazônica e dos seus rios e afluentes. Esse caso chamou a atenção, inclusive, de um ex-Ministro do Meio Ambiente. O Ministro Sarney Filho anunciou sua previsão de aumento do desmatamento.

Em 8 de maio, o Instituto de Estudos Avançados da USP e de outros e sete Ministros do Meio Ambiente já trabalhavam com a preocupação e divulgaram um comunicado em que afirmavam que a governança socioambiental do Brasil está sendo desmontada em afronta à Constituição, assinado também pelos ex-Ministros Rubens Ricupero, José Carvalho, Marina Silva, Carlos Minc, Izabella Teixeira, Edson Duarte, Gustavo Krause, que não esteve presente.

O documento caracterizou as alterações feitas pelo atual Presidente Jair Bolsonaro na estrutura do meio ambiente, como "uma série de ações, sem precedentes, que esvaziam a sua capacidade de formulação."

"Estamos diante de um risco real de aumento descontrolado do desmatamento na Amazônia Legal. Os frequentes sinais contraditórios no combate ao crime ambiental podem transmitir a ideia de que o desmatamento é essencial para o sucesso da agropecuária no Brasil", como afirmam os signatários.

Em outubro do ano passado, os ex-Ministros já haviam divulgado outro comunicado a esse respeito, chamando a atenção de que isso poderia retirar o Brasil do Acordo de Paris e da Convenção do Clima das Nações Unidas, o que veio praticamente a acontecer pela ação do atual Presidente Jair Bolsonaro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quem conhece floresta – e V. Exa. conhece, porque é um homem que defende a Amazônia – sabe, como eu sei, porque também conheço florestas virgens e úmidas, que não há possibilidade nenhuma de se incendiar uma floresta sem prévio desmatamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que é que aconteceu? Quando foram demitidos os diretores do ICMBio, o do Impe também que pediu demissão, e todos os diretores do Conama foram substituídos, a partir daí, janeiro, fevereiro, março, já começou o desmatamento da parte baixa da Floresta Amazônica. Lá no começo, em fevereiro, março, abril, começou o desmatamento da parte da floresta mais baixa. Quem olha de longe sabe que as árvores de maior altura ficam intactas, mas o baceiro embaixo, a árvore menor, é desmatada. Quando se desmata, faz com que toda a parte baixa da floresta, depois de três, quatro meses, fique praticamente seca e em condição de receber, por parte dos criminosos do meio ambiente, o isqueiro, o fogo para incendiar a floresta.

Não há a menor condição, Senador Anastasia e Senador Eduardo Braga que conhece bem, pois floresta úmida é quase que impossível de ser incendiada sem desmatar por baixo. O que houve? Houve o relaxamento em janeiro, fevereiro e março, para se desmatar por baixo da floresta. Ou seja, aquela mata menor foi desmatada. Não era a floresta de árvores centenárias, altas. Então, quem vai desmatar, desmata sem ninguém perceber.

Eu conheço perfeitamente isso, porque eu sei o que é floresta úmida, floresta virgem. Então, o que houve foi um crime, um crime que o Governo permitiu que se fizesse para desmatar parte da Floresta Amazônica.

E hoje, depois disso, estão descontrolados os incêndios, até porque estão atingindo, inclusive, a agropecuária. Alguns, que pensavam que não seriam atingidos, muitas fazendas de agropecuária estão sendo destruídas pelo fogo, num crime ambiental. Quem viu as imagens na televisão, viu perfeitamente as árvores maiores preservadas e, embaixo, as cinzas do que foi desmatado.

Portanto, houve complacência daqueles que fiscalizam o desmatamento da Amazônia, num crime ambiental sem precedentes na história do Brasil, quando se destruiu parte da Floresta Amazônica. E isso vai continuar, vai continuar para que, futuramente, pague-se pelo crime que está sendo feito hoje.

Só no ano passado, Senador Anastasia, V. Exa. que defende, como eu defendo, o meio ambiente – defendo o crescimento sustentável –, só no ano passado, a Bacia Amazônica perdeu, em lâminas d'água, 352 km².

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – É muita água que se perde. E por que se perde água? Porque se está desmatando. Quando se desmata, torna-se o solo impermeável, porque são as raízes das árvores que dão a porosidade do solo para que a chuva possa penetrar e alimentar as nascentes e o talvegue dos rios para a manutenção das águas.

Portanto, o que eu estou dizendo aqui hoje talvez não tenha muita relevância para quem está desmatando, mas vai haver para os filhos e netos futuramente, porque o meio ambiente, na situação como está sendo tratado agora pelo Governo Federal, vai causar sérios danos. Danos irreversíveis a árvores centenárias que têm um valor inestimável e que hoje estão sendo destruídas não só pelo incêndio, não só pelo desmatamento e depois pelo fogo, que não poupa nenhuma das árvores e também não poupa o meio ambiente, como também pela questão da mineração desordenada. A mineração desordenada prejudica demais a Floresta Amazônica.

Quando eu vejo, pela televisão, o jacaré morto queimado, a onça parda ou a onça pintada sem ter para onde ir, o tatu, o tamanduá, essa fauna e essa flora toda destruída... Eu conheço bem isso e sei o que é isso, porque o meu Estado, pelo desmatamento, já tem área de desertificação, o que pode acontecer também na Floresta Amazônica. Dizia-se a mesma coisa da Mata Atlântica, e ela foi destruída, só há hoje 10%, 15% dela. Vai-se chegar lá, ao topo da floresta, e vamos pagar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito por esse crime ambiental, até porque essa floresta que Deus nos deu fornece hoje 20% de todo o oxigênio que o mundo respira.

Portanto, a minha colocação aqui é para que o Governo – e ainda há tempo de se conseguir isso – possa, no próximo ano, já que este ano está perdido, tomar providências para não permitir o desmatamento desordenado de uma floresta dessa riqueza, tão importante para o povo brasileiro e para o mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Otto Alencar, o Sr. Paulo Rocha deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)*

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Arolde de Oliveira.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Eu pedi a palavra e me inscrevi para falar sobre esta lei que acabou de ser votada na CCJ, que alterava uma série de artigos da Lei Eleitoral, introduzindo questões – algumas, inclusive, pela análise de Consultoria, inconstitucionais.

A CCJ rejeitou praticamente toda a lei, permitindo, deixando apenas a questão do Fundo Eleitoral. Não sabemos exatamente como será procedida, na Câmara dos Deputados, a condução desse assunto. Uma vez que retorna com modificações para a Câmara dos Deputados, lá poderá ser feita uma votação para reinclusão sem alteração de todos os itens que foram aqui suprimidos. Isso quer dizer que de lá, então, vai à sanção presidencial.

Não sei, Sr. Presidente... Esse assunto vai cair novamente, como caiu a questão da Lei de Abuso de Autoridade, no colo do Presidente da República; e ele, através de veto, então, fará a sua apreciação na hora da sanção. Mas a questão do Fundo Eleitoral permaneceu no corpo do projeto, no meu entendimento, abrindo espaço para que na LDO se possa aumentar o Fundo Eleitoral sem limite, sem teto. É o que eu estou entendendo. Eu estou entendendo que isso é que foi montado.

Claro, eu pessoalmente sou contrário ao Fundo Eleitoral ou a aumentar o Fundo Eleitoral, por quê? Tenho, inclusive, e já apresentei, projeto de lei propondo a redução gradativa, eleição após eleição, do Fundo Eleitoral. Por quê, Sr. Presidente? Qual é a justificativa? A justificativa é de que as eleições nesse tempo passam cada vez mais a ser feitas através das redes sociais, através da internet, com meios de comunicação horizontais, desintermediados, de baixo custo, porque a Justiça Eleitoral já permitiu, inclusive, o uso do impulsionamento nas campanhas.

Dou como exemplo a minha campanha pessoal ao Senado Federal, no Estado do Rio de Janeiro, na qual se apresentaram muitos candidatos, com um número muito elevado de candidatos, alguns fazendo campanhas tradicionais, usando a mídia vertical, intermediada, outros usando a mídia horizontal e desintermediada.

(*Soa a campainha.*)

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Já vou encerrar, Presidente.

A minha opção foi pelo uso intensivo das redes horizontais. E as despesas que eu tive foram mínimas para conseguir um bom resultado. Aliás, o bom resultado redundou, inclusive, na minha vitória, que para muitos foi surpreendente, exceto para mim.

Então, eu voto contrariamente a qualquer aumento de fundo partidário. O Brasil não tem condições de suportar esse tipo de despesa, que se torna, inclusive, supérflua e agressiva às necessidades de imensos segmentos da sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era isso que eu queria assinalar, dizendo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – ... em menos de 15 ou 20 minutos, que não tive condições sequer de participar da reunião da CCJ, porque foi avisada a toque de caixa. Não deu tempo – eu estava em outra agenda – de chegar para colocar meu voto contrário a essa lei, mas aqui no Plenário eu o farei, sendo coerente, inclusive, com esse meu projeto de lei.

Lamento que as coisas tenham ficado dessa forma, mas, de qualquer forma, repetindo, é melhor essa solução, porque agora volta à Câmara, a Câmara vai se pronunciar, e nós estamos imaginando, a menos que existam acordos de alta madrugada, que não vai haver condições de tempo para que essa lei entre no esquema da...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – ... que é exigida pela legislação.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discursar.) – Senadores e Senadoras, o Brasil nos acompanha.

Quero dizer que hoje tive mais um grande aprendizado da democracia nesta Casa, Presidente, com a reunião do Colégio de Líderes, com Parlamentares representantes de todos os partidos, com a Presidente da CCJ, Senadora Simone Tebet, com o Senador Weverton, Relator desse projeto. E o que parecia impossível na quarta-feira passada acabou se partindo para uma construção em sintonia com a população brasileira.

Quero dizer que hoje há seis entidades representativas de segmentos da sociedade indignadas com esse funesto projeto de legislação eleitoral. É um projeto horrível na sua essência, que acabou tendo uma dura obstrução na semana passada, mas, com sensibilidade pública e diante da possibilidade de uma construção realizada na sugestão do Senador Weverton, o Relator, em que rejeitássemos todos os conteúdos do projeto, à exceção do Fundo Especial de Financiamento de Campanha...

Mas devo fazer uma correção ao meu amigo e irmão Senador Arolde, pois tenho a mesma posição que ele tem, tenho um projeto também pela extinção de fundo. Ficou ajustado – e com a presença do Presidente da Comissão Mista de Orçamento, em anuência com todos os Líderes – com a Presidente da CCJ, que disse: "Nessas condições, eu pauto uma reunião extraordinária em 20 minutos", que nós tivéssemos um compromisso de não haver qualquer aumento em recursos do fundo em relação ao que foi despendido no ano de 2018. Então, além da retirada, naquela questão de piso ou teto, dos 30% em relação a emendas de bancada, esse acordo de todo o Senado – e somos nós...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... Congresso, que votaremos o Orçamento – é que construiu esse momento para a CCJ ter sido realizada. Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

houve qualquer espécie de atropelo, e, sim, consenso. Tudo que foi acordado no Colégio de Líderes foi cumprido pela Presidente da CCJ, pelo Relator do projeto, Senador Weverton, de tal forma que vamos manifestar a nossa contrariedade ou não no projeto, dizendo à sociedade brasileira: no que poderia ficar algo em aberto – que poderiam ser R$3,75 bilhões, ou R$4 bilhões, ou R$8 bilhões, ou sem limite –, num consenso e na responsabilidade, o Senado vai dizer: "Nós vamos tirar todos os conteúdos de regramento partidário...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... e, apenas para cumprimento da anualidade, nós vamos votar esse item do fundo de campanha, desde que se tenha o compromisso de todos os Senadores e de todos os Líderes de que não haverá qualquer aumento ou suplementação em relação aos recursos que foram despendidos no Orçamento, na LOA de 2017, que foram utilizados na última campanha".

Faço questão de fazer esse registro e dizer à população: acompanhe, porque agora vai ser lá na Câmara, Girão. A responsabilidade do Senado tem que ser acompanhada lá na Câmara, e a população estará vigilante, e nós também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está aberta a Ordem do Dia.

Item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.029, de 2019 (nº 11.021, de 2018, na Câmara dos Deputados), que altera as Leis nºs 9.096, de 1995, 9.504, de 1997, 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre regras aplicadas às eleições, e dá outras providências.

Pareceres favoráveis do Relator, Senador Weverton, nº 212, de 2019, de Plenário, em substituição à CCJ, e 126, de 2019, da CCJ, nos termos da Emenda nº 41 (Substitutivo).

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto e das emendas em turno único.

Para falar sobre a matéria, concedo a palavra à Senadora Simone Tebet, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir. Com revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Senadores, antes de mais nada, ocupo esta tribuna como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e quero dizer que, como Presidente, Sr. Presidente, acatando a deliberação do Colégio de Líderes, nós pautamos para hoje, como fizemos, uma reunião extraordinária da CCJ para deliberar sobre esse projeto que veio da Câmara dos Deputados.

Como Presidente da Comissão, procuro, de forma imparcial, já que ouvi aqui o Senador Major Olimpio falar em sintonia, reger 26 Sras. e Srs. Senadores, atendendo obviamente à vontade soberana da maioria dos membros da Comissão, da CCJ; mas, como Senadora, aqui, eu faço uma voz solo. Permita-me, aqui, me manifestar como se manifestaria, tenho certeza, qualquer Sra. e Sr. Senador: hoje, eu tenho orgulho de estar no Senado Federal.

O Senado Federal, presidido por V. Exa., capitaneado por V. Exa., hoje deu exemplo do seu papel, o papel da Câmara Alta, o papel de uma Casa revisora, o papel de quem está aqui para retirar qualquer possível excesso que venha da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje, nós honramos a história daqueles que por aqui passaram, quando, numa demonstração cívica, mostramos que estamos aqui para servir ao povo, e não para nos servir. De forma muito objetiva, Sr. Presidente, esse projeto que veio da Câmara, que ia ser votado a toque de caixa, não era um projeto de país, nem de Brasil; era um projeto de partido político.

E faço aqui um grande parêntese de alguém que acredita que não há democracia forte sem partido forte – não há democracia sem partidos políticos –, mas que também reconhece que um projeto dessa envergadura colocaria no rodapé a credibilidade, ou o pouco de credibilidade, que ainda existe na figura dos partidos políticos.

Esta partitura, muito mal escrita pela Câmara dos Deputados, hoje vai voltar para a Câmara dos Deputados. E espero que eles aprendam a lição, que esta é uma Casa revisora, não carimbadora. Nós não estamos aqui para, a toque de caixa – em 12 horas, em uma hora, em 24 horas –, ratificar o que quer que seja que vem da Câmara dos Deputados. Nós precisamos de prazo, nós precisamos discutir com profundidade as matérias.

Este é um projeto que, sim, poderíamos, Senador Girão, aperfeiçoar, melhorar, avançar, mas, da forma como veio... Eu quero aqui apenas colocar três dispositivos – três, para não citar, no mínimo, uns dez, doze artigos que precisariam ser revogados.

Ora, a legislação brasileira avançou em transparência, em controle e fiscalização das contas públicas.

Há um projeto de grande magnitude do Senador Anastasia, que fala da integridade dos partidos políticos, a ser votado nesta Casa. Este novo projeto, que hoje discutimos, rasgaria tudo isto. Entre outras coisas, permitiria que o dinheiro público – o dinheiro público de impostos do trabalhador brasileiro que hoje paga os seus impostos – pudesse ser utilizado no fundo eleitoral, para que nós pagássemos advogados ou contadores.

Vai mais longe, Sras. e Srs. Senadores. Hoje, pela lei, um eleitor pode doar até mil UFIRs por um candidato da sua preferência – isso é louvável, isso é cidadania, isso é contribuição da população à democracia brasileira, mil UFIRs; R$1 mil –, mas esse projeto, Senadora Leila, permitia que, para pagar um contador ou advogado de um candidato, não haveria limite. Ele poderia doar R$1 mil para você contratar uma gráfica para fazer santinhos, mas poderia entregar o próprio patrimônio para você se defender ou eu me defender pagando um advogado.

Mais ainda, permitiria que, com dinheiro público do fundo eleitoral, sem o limite hoje de teto de cada candidatura – no caso de um Senador, nós temos hoje condições de gastar até R$2,5 milhões –, com o fundo eleitoral – que é dinheiro público e, portanto, da sociedade brasileira –, permitiria-se-ia pagar uma banca advocatícia, independentemente do valor ou do limite.

Não preciso ir muito longe. Só por isso, esse projeto precisava, como foi e está sendo, ser negado, rejeitado por esta Casa.

Aí a minha fala é uma fala propositiva, é uma fala aqui parabenizando e me congratulando com todas as Sras. e Srs. Senadores. Enquanto estamos votando a reforma da previdência para suprir um déficit fiscal, para termos dinheiro para pagar aposentados daqui a cinco, dez anos, e sobrar das contas públicas dinheiro para a saúde, educação e segurança pública, enquanto estamos ultimando uma reforma tributária que tenta impedir ou diminuir esse sacrifício de quem produz, do comerciante, do empresário e do trabalhador que não aguenta mais ser... O povo brasileiro é o povo que mais paga impostos no mundo sem ter a contraprestação de serviços de qualidade. Enquanto estamos tentando mudar paradigmas de um pacto federativo hoje cruel, que joga toda a responsabilidade na mão, na mente e no coração dos Prefeitos e dos Governadores, dando a eles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma parcela mínima do orçamento para cumprir os serviços públicos mais básicos e elementares da sociedade, enquanto estamos dando passos significativos através de V. Exa., Senador Davi Alcolumbre – quantos não foram os projetos votados nesta Casa, neste ano, a favor do pacto federativo, a favor da transparência, a favor do combate à corrupção; quantos não foram os projetos que, através de V. Exa., nós aprovamos aqui? –, enquanto estamos avançando, vinha esse projeto que representava um retrocesso.

Que sirva de lição...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone, eu gostaria de pedir atenção ao Plenário. Nós estamos de novo sem ter condições de ouvir a Senadora Simone Tebet, que fez inscrição para falar sobre essa matéria importante.

Eu gostaria de pedir aos assessores, aos servidores e aos Senadores que pudessem dar atenção à oradora na tribuna.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Eu já vou encerrar, Sr. Presidente.

Vou encerrar apenas para dizer que esta partitura mal escrita hoje volta à Câmara dos Deputados. Se nós seguíssemos esta partitura, Senador Girão, desafinaríamos todos. A vaia pública, implacável, consciente e responsável seria mais do que merecida. O som seria muito agudo, mas a crise instalada de credibilidade nesta Casa seria muito grave.

Então, parabéns ao Senado Federal. Hoje é um dia histórico que precisa ser reconhecido e registrado nos *Anais* desta Casa.

Muito obrigada, Sr. Presidente

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Senadora, permita-me, com a autorização do Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É porque tem uma ordem de inscrição.

Eu faço a inscrição de V. Exa. aqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, V. Exa. me inscreve?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já fiz a inscrição, quando V. Exa. pediu.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Eu lhe agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, nobre Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, gostaria apenas de ressaltar que participei hoje, no Palácio do Planalto, da sanção do projeto de lei de minha autoria que ampliou a posse de arma de fogo dentro das propriedades rurais.

Quero agradecer ao Presidente Bolsonaro, que sancionou sem vetos a matéria. Aliás, o Presidente Bolsonaro, que volta de uma cirurgia, fez questão de praticar o ato de sanção dessa importante matéria.

Meus agradecimentos aos colegas Senadores e aos Deputados Federais que aprovaram essa importante matéria para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na verdade, esse projeto compõe uma série de propostas legislativas que visam ampliar o direito de defesa do cidadão brasileiro, que esperamos que ocorra passo a passo, seguindo critérios técnicos e objetivos para cada caso, mas foi sem sombra de dúvidas um avanço extraordinário para o Brasil, para os brasileiros de bem.

Todos nós gostaríamos de viver em um País onde não fosse possível jamais o cidadão pegar em armas, mas a nossa realidade, infelizmente, não é essa.

Precisamos ampliar as forças de segurança do Estado, dotando nossas polícias de mais estrutura de combate a todo tipo de crime e de mais inteligência investigativa para desvendar os ilícitos penais e ampliar a possibilidade de prevenção a todo tipo de atentado contra a segurança da população, especialmente relacionado à sua integridade física. No mesmo sentido, precisamos valorizar as forças policiais e dar mais segurança jurídica aos agentes públicos que atuam nessa área.

Enquanto isso, não podemos negar ao cidadão de bem a oportunidade de se proteger, especialmente contra aqueles que quiserem atentar contra a sua vida e contra o seu patrimônio.

É nesse sentido que apresentei o projeto de lei que estendeu o direito de posse de armas de fogo nas propriedades rurais, sítios, chácaras e fazendas. Essa lei vai dar mais segurança jurídica ao produtor rural, que poderá percorrer por toda a extensão da sua propriedade com a sua arma para defesa pessoal, para defesa do seu patrimônio.

Isso faz uma grande diferença, especialmente em Estados que têm grandes extensões agrícolas e pecuárias, como é o caso do Estado de Rondônia, dos Estados da Amazônia Legal. São propriedades muito distantes dos centros urbanos, ou seja, totalmente desassistidas do serviço público de segurança. Temos muitas regiões nas quais a polícia vai somente para constatar crimes que já ocorreram e, infelizmente, não consegue dar uma resposta mais efetiva ao cidadão.

Destaco ainda que a sanção desse projeto de lei representa mais um passo para que consolidemos o fim dos atos criminosos de invasão de terras, que tornavam as propriedades rurais vítimas de intimidação de grupos organizados. Fazer justiça no campo, distribuindo terras a quem realmente precisa, não pode jamais ter como base o terror ou a violência.

Parabéns ao Presidente Bolsonaro pela visão de valorizar quem trabalha e produz.

E eu queria, Sr. Presidente, ao passo que faço registro, cumprimentar V. Exa., Senador Davi Alcolumbre. Essa matéria foi pautada e votada de forma célere aqui no Senado Federal, de igual forma pautada e votada de forma célere nas Comissões e no Plenário da Câmara dos Deputados.

Na prática, o que essa lei representa é justamente a ampliação da posse da arma de fogo, porque hoje tanto a arma quanto as munições só podem ficar dentro do ambiente doméstico, da sede da fazenda, da residência. Com essa lei, o produtor rural, chacareiro, sitiante, fazendeiro poderá transitar com a sua arma dentro de toda a extensão da sua propriedade.

Pela legislação que nós tínhamos em vigor, se a polícia pega o sitiante andando com a arma dentro da sua propriedade, seria preso em flagrante por porte ilegal de armas. Isso jamais vai acontecer no Brasil para aqueles que têm a posse legal. Portanto, é um projeto em defesa do Brasil e dos brasileiros de bem.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Estou feliz, honrado e absolutamente satisfeito. É o meu primeiro projeto aprovado aqui no Senado Federal, confirmado pela Câmara e sancionado pelo Presidente da República. Ganha a população rural do Brasil, ganham aqueles que vivem no campo, ganham as pessoas de bem deste País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns ao Senado, parabéns à Câmara dos Deputados e parabéns ao Presidente da República, que sanciona essa lei, mas, sobretudo, parabéns aos brasileiros, que serão beneficiados com essa importante inovação legislativa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, na discussão do projeto que está agora em pauta, eu tomo a liberdade de, com todo o respeito ao eminente Senador e ao esforço, reconheço, realizado pelos eminentes Líderes desta Casa, reiterar a minha posição contrária ao projeto na sua totalidade.

De fato, Sr. Presidente, é difícil encontrar um projeto tecnicamente tão ruim – reitero: tão ruim – como este que veio da Câmara. É um projeto permeado de equívocos, de vícios, de comandos contrários à jurisprudência e ao entendimento doutrinário. Vários exemplos já foram dados aqui pela eminente Senadora Simone Tebet, que me antecedeu nesta tribuna e que, com o brilho que lhe é habitual, demonstrou claramente esses equívocos.

Eu, pessoalmente, como ela mencionou, tenho um projeto de integridade dos partidos, relatado pelo eminente Senador Randolfe, que aqui está, e cuja votação aguardamos neste Plenário.

Este projeto que veio da Câmara é, de fato, o oposto de tudo isso, é praticamente uma liberalidade generalizada, confusa, que representaria um grave retrocesso na parte legislativa dos partidos políticos. Desse modo, a minha posição já era, desde o início, do voto contrário. Agora, o eminente Relator apresenta uma alternativa, que, não há dúvida, é muito melhor do que o texto original, já que há uma rejeição de todos os seus dispositivos, salvo o tema do fundo – no tema do fundo, há a alegação, que eu igualmente respeito, mas com a qual não concordo, de que seria necessário para a garantia das eleições do próximo ano. Assim não me parece, porque, de fato, o dispositivo vigente permitiria ao Tribunal Eleitoral, por resolução que tem natureza normativa, interpretar e manter o mesmo valor de 2017, que foi aquele vigente nas eleições de 2018.

Desse modo, eu deixo registrado que o meu voto, reitero, com todo o respeito ao acordo realizado, será contrário ao projeto, porque temo que, no momento em que este projeto voltar à Câmara, a Câmara resolva deliberar pela sua reinstalação total, com seu efeito, digamos, quase repristinatório, pois, quando voltar à Câmara, como estamos aqui num substitutivo, ou é o nosso ou é o deles. Eu acho que nós não podemos, na minha opinião singela, correr esse risco. Portanto, o meu voto será contrário, de modo a sepultar este projeto, de modo definitivo, aqui no Senado da República.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Primeiro, Senador Antonio Anastasia, eu concordo integralmente com suas palavras – eu já havia conversado ali, em sua mesa, que penso exatamente assim. Todavia, fico feliz com a decisão da CCJ, com a posição do Relator Weverton Rocha, porque nós demos um exemplo ao Brasil hoje, aqui no Senado, de que, pelo menos, limpamos o carpete desse tal de fundo eleitoral. Eu não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posso aqui discordar de ninguém, cada um tem a sua opinião – respeito e espero que respeitem a minha. Eu, desde as eleições – publicamente dei entrevista, nacionalmente –, sou contra, inclusive, o fundo, eu não queria fundo nenhum. É zero! Eu queria outra maneira de disputar a eleição que não fosse essa, mas respeito quem concorda. Só que a CCJ deu um exemplo. Repito: limpou o carpete. Agora, o que o Senador Anastasia falou é o que eu penso. O meu medo é a Câmara, agora, sujar o carpete. E aí? Adiantou o que fizemos aqui? Adiantou porque o Brasil viu que o Senado teve uma posição e a Câmara outra. A diferença é esta: um limpou o carpete – fomos nós –; ao outro agora caberá entender que ou ele limpa o carpete ou o carpete dele, lá do outro lado do quarteirão, é que vai ficar sujo e sórdido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, bem nós percebemos com o que foi construído na reunião de Líderes, sob a Presidência de V. Exa., o quanto foi acertada na semana passada a obstrução aqui construída. A obstrução levou, Sr. Presidente, o Senado – e aqui eu saúdo a reunião que tivemos ainda há pouco, sob sua direção – a cumprir o papel que é exigido pela sociedade brasileira neste momento. Não se pode esperar do Parlamento nada diferente do que nós deveremos votar e apreciar daqui a pouco.

Sr. Presidente, de todos os projetos – estou aqui desde 2011 –, poucos projetos que chegaram aqui ao Congresso foram tão vergonhosos quanto este.

Este projeto, em primeiro lugar, modificava uma conquista do nosso Estado democrático de direito que foi a Lei da Ficha Limpa. Este projeto retrocede as condições de elegibilidade à data da posse dos eleitos e não mais como pré-requisito do cidadão ou da cidadã para ser candidato. Se aprovado fosse, seria o maior retrocesso! Na verdade, ele inviabilizaria o texto inicial da Lei da Ficha Limpa.

Não só isso. O projeto estabelecia a figura de correção de dados, o que representaria um retrocesso atroz nas normas de transparência partidária. Os partidos poderiam apresentar sua prestação de contas e apresentar a versão final até o último dia para o julgamento.

Mais que isso. Ele estabelecia um subterfúgio a uma conquista democrática que foi a participação feminina, criando uma espécie de instituto para a participação das mulheres na política sem a responsabilização dos dirigentes partidários, o que legitimaria a figura de utilização de laranjas em campanhas eleitorais.

Ele estabelecia a possibilidade da utilização do fundo partidário para outras despesas que não as estabelecidas atualmente, além de imprimir uma ofensa ao teto de campanhas estabelecendo que o pagamento de advogados e de contadores não cumpriria as regras de limite de teto, além de retornar com o horário partidário.

Veja, Sr. Presidente, que, em um momento em que o Brasil tem a menor taxa de investimento em políticas públicas dos últimos 50 anos, nós aprovaríamos uma matéria em que tiraríamos R$1 bilhão para destinar a partidos políticos e a candidatos em campanha!

Presidente, ainda bem que obstruímos na semana passada e ainda bem que, além da obstrução na semana passada, houve nesses dias uma ampla mobilização da sociedade organizada, que é a principal e primeira responsável por esta vitória de hoje. Quero saudar, Sr. Presidente, os representantes dessas entidades que aqui estão presentes nesta sessão do Senado: o Instituto Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aceito Corrupção, o Movimento Transparência Partidária, o Instituto Ethos, o Artigo 19, o movimento Unidos contra a Corrupção e a Transparência Brasil.

Conseguir esse consenso ainda não é o fim dessa jornada. Eu espero, sinceramente, que a Câmara dos Deputados não enxovalhe esse consenso aqui construído e não restaure esse texto vergonhoso. Repito: texto vergonhoso, que ofende normas de transparência partidária, o maior retrocesso em matéria de transparência partidária desde 1990, desde a redemocratização. O maior retrocesso! Não se tem na história um retrocesso tamanho quanto o do texto deste projeto de lei!

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Concluo, Presidente.

Eu repito aqui um trecho de um pronunciamento de Ulysses, quando promulgava a Constituição: "Não é a Constituição perfeita, mas será [...] luz [...] de lamparina na noite dos desgraçados." Ainda não seria o ideal. Eu acho que o ideal que nós deveríamos fazer seria rejeitar o texto todo e deixar, a critério do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, que resolvessem, que definissem quais seriam as normas de financiamento para a campanha do ano que vem.

Agora, Sr. Presidente, Senador Omar, V. Exa. que agora está na Presidência, faço um apelo aos colegas no Plenário. Eu acho que o Senado poderia dar exemplos. Existe um projeto de lei de autoria do Senador Anastasia...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... de *compliance* partidário. Eu fico a perguntar: por que permitimos tramitarem normas tão indecentes na Câmara vindo aqui para o Senado, que ofendem as regras mínimas de transparência partidária, e textos como o do Senador Anastasia, propostas como a do Senador Anastasia nós não conseguirmos apreciar aqui no Plenário do Senado? São textos, projetos que já foram votados na Comissão de Constituição e Justiça – só resta virem ao Plenário para serem votados.

Eu acho que nós vamos dar uma resposta importante hoje para a Câmara devolvendo o projeto. Acho que poderia ser melhor, poderíamos devolver todo, rejeitar *in totum* o projeto. Acho que poderia ser melhor, mas, pelo menos, na resposta aqui acordada, já temos um avanço tendo em vista que o Senado funcionou como um freio de contenção para que uma indecência como esta – não há outro nome! – fosse aprovada e só fortalecesse quem sempre é beneficiado pelo sistema partidário brasileiro. O sistema partidário brasileiro foi, ao longo da história, feito para dois agentes: para quem tem poder econômico e para oligarquias partidárias que se perpetuam no poder. Este projeto perpetuaria as oligarquias partidárias no poder e favorecia o poder econômico. Ressalvo que o ideal seria rejeitá-lo *in totum*, mas ainda bem que as alterações, só mantendo o sistema de financiamento da reeleição do ano que vem, já são uma vitória que eu espero que, sinceramente, a Câmara dos Deputados não enxovalhe.

Caberá à sociedade brasileira agora fiscalizar a Câmara dos Deputados para que não enxovalhe o que o Senado Federal impediu que se concretizasse.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Durante o discurso do Sr. Randolfe Rodrigues, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Omar Aziz.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Obrigado, Senador Randolfe.

O Senador Eduardo Girão está inscrito aqui; depois, Senador Fabiano Contarato e Senador Humberto.

Senador Eduardo Girão.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Presidente, eu estou inscrito também?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Reguffe, sim. Depois da Eliziane, é você...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, depois do Reguffe sou eu?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não. Depois do Fabiano, são Humberto, Eliziane, Reguffe, Eduardo Braga e Weverton.

Agora, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Presidente, Senador Omar Aziz, eu venho aqui, neste momento, dizer que eu estou extremamente feliz com a produção que nós tivemos no dia de hoje no Colégio de Líderes, onde nós pudemos conversar, dialogar de uma forma madura, de uma forma serena, onde todos foram ouvidos e encontraram um caminho, um caminho que preserva a sociedade brasileira, que nos últimos dias foi dormir extremamente preocupada com este projeto de lei que trata do regramento de partidos, de fundo eleitoral, enfim...

Eu concordo plenamente com o que falou, há pouco, o Senador Randolfe Rodrigues. No projeto, a maioria dos seus dispositivos, dos seus artigos é completamente descabida, uma aberração no momento que a gente vive de transparência, de se buscar cada vez mais a lisura dos partidos. Nós conseguimos fazer um acordo que foi depois para a CCJ ser ratificado, já que foi acordado, desde o início da Legislatura, que tinha que se passar por uma Comissão antes de vir para o Plenário.

Eu estou aqui com o Senador Alessandro, um dos grandes articuladores também desse acordo... Eu quero parabenizar o Senador Weverton, o Relator, a Senadora Simone Tebet também, o Presidente Davi... Esse acordo tem uma grande vantagem: primeiro, ele rejeita tudo, aquelas aberrações que havia no projeto inicial que veio da Câmara; segundo, no fundo eleitoral, a única coisa que se vai aproveitar, está-se colocando limite. E ficou claro no acordo... Inclusive, passa aqui na minha frente o Senador Marcelo Castro, que é o Relator do Orçamento e que se comprometeu com Líderes de todos os partidos que estavam lá que o limite vai ser o mesmo valor, Senador Fabiano, da eleição anterior, ou seja, 1,7 bilhão, o que já é muito no meu modo de entender, mas dos males o menor. Esse foi o acordo. É um valor nominal que foi compromissado. E nós parabenizamos os Senadores por darem esse passo rejeitando este projeto e deixando apenas esse artigo com o limite.

Eu queria dizer à sociedade brasileira, que ganha hoje com isso, que ela acompanhe este projeto voltar do Senado, que não está carimbando, pois, muito pelo contrário, ele está rejeitando e está devolvendo para a Câmara dos Deputados, para que se faça lá a ratificação do que houve aqui, um respeito à sociedade brasileira. E nós esperamos que a Câmara dos Deputados siga esse caminho da moralidade, esse caminho da transparência, em que o Senado deu o exemplo. Estão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parabéns, Deputado Silas Câmara, aqui presente, todos os Senadores que construíram esta realidade e mostraram que o Senado Federal não é um mero carimbador.

Parabéns, Presidente Davi, pela condução, pela serenidade com que V. Exa. conduziu a reunião de Líderes; e Senadora Simone Tebet, lá na CCJ.

Acho que foi uma grande vitória hoje do Senado. E esperamos que a Câmara dos Deputados não vire as costas para a sociedade mudando o que foi feito aqui de uma forma muito tranquila.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Omar Aziz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu pediria a atenção dos colegas, Sras. e Srs. Senadores, porque a oportunidade que nós temos para sepultar este projeto é aqui e agora. Então, nós vamos votar pela rejeição deste projeto, porque eu não tenho muito tempo de política, assumi em fevereiro deste ano, mas eu tenho certeza de que, voltando este projeto para a Câmara, nós não teremos a segurança de que a perversidade que está incutida nele, como a possibilidade de pagar advogados e contadores de forma indefinida, dando a possibilidade de introduzir de forma clara o caixa dois, como quando ele coloca a possibilidade de você só ter a responsabilização dos partidos políticos na prestação de contas de forma irregular quando agirem com dolo, ou seja, intencionalmente... E isso é outro retrocesso. Nenhum partido será penalizado se isso acontecer, porque o que acontece, na maioria das vezes, é quando o partido age não por dolo, mas por culpa, com um dos elementos da trilogia da culpa, a saber, a negligência, a imprudência e a imperícia... Então, nós Senadores temos de ter a maturidade necessária para não deixar este projeto voltar para a Câmara, porque eles vão ressuscitá-lo na íntegra, com todas essas perversidades que violam a transparência, que violam a Lei de Acesso à Informação, que violam o Código Eleitoral, que violam a Lei das Eleições. E nós estamos aí lavando as mãos, não tendo a possibilidade de assumir um confronto e discutir a matéria, já aqui sepultando este projeto na sua totalidade, para não deixar margem para que nada disso possa acontecer.

Eu peço aqui ao meu Líder, o Senador Randolfe, que libere todos os membros para votarem pela rejeição, para sepultarmos este projeto, porque é isso que a sociedade... A sociedade merece respeito, a sociedade tem que ter aquelas garantias que já estão expressas na Constituição, e não é o Senado se furtando, transferindo isso para a Câmara... A Câmara vai ressuscitar isso *ipsis litteris,* com todas essas mazelas, com todas essas perversidades, garantindo uma instabilidade, uma falta de transparência, um total retrocesso. E, no momento de crise em que o Governo fala que nós temos que ter reforma da previdência e em que já foram violados direitos dos trabalhadores com a CLT, nós estamos aqui na iminência de aprovar, autorizar caixa dois, entre outras atrocidades que estão aqui.

Eu faço um apelo, Sras. e Srs. Senadores: vamos votar pela rejeição e sepultar este projeto aqui. Aí, sim, nós estaremos demonstrando que nós estamos em favor de uma sociedade mais justa e de que se respeitem os princípios que regem a Administração Pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e, acima de tudo, a eficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu queria inicialmente cumprimentar V. Exa. pela condução da reunião hoje no Colégio de Líderes, junto com o Senador Weverton, Relator desta matéria, e dizer que o acordo firmado foi um acordo importante para o Brasil.

Se tivéssemos levado a cabo a iniciativa anterior em aprovar o projeto da forma como se pensava aqui no Plenário, íamos retroceder numa luta que, aliás, não começou de hoje nem começou nesse processo eleitoral. Nós tivemos algumas mudanças significativas na forma de fazer política no Brasil desde o mensalão, desde as manifestações que aconteceram em várias avenidas do Brasil e depois, com a Operação Lava Jato. A partir daí, nós tivemos um aprimoramento da legislação eleitoral, como, por exemplo, a não realização de showmício, como, por exemplo, a não doação ou a eliminação de brindes, trazendo, na verdade, uma maior isonomia e condições minimamente igualitárias entre aqueles postulantes a um cargo no Legislativo ou Executivo do nosso País. Depois disso, nós tivemos um aprimoramento na legislação eleitoral a partir desses vários atos que acabei de citar. Quando nós temos uma legislação que afrouxa, ela vem na contramão de tudo isso. Nós teríamos na verdade uma regressão, um retrocesso.

Há alguns pontos que eu gostaria aqui de destacar, Presidente.

O primeiro deles é a questão da ilimitação de gastos na área de contratação de consultoria e advocacia. Não há limites, ou seja, em tudo aquilo que não há limites, fica muito patente a realização de abusos. Então, isso na verdade seria um grande problema.

Um outro ponto, por exemplo, é a não definição de teto constitucional para dirigentes partidários. Ora, nós estamos num momento em que o Governo está cortando bolsas de estudos! Nós estamos num momento de apresentação de reforma da previdência em que há um peso, inclusive, numa população pobre do Brasil! E, de repente, nós poderíamos tirar teto constitucional para dirigentes partidários! Há uma contradição latente, Presidente.

Um outro ponto também é que apenas...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... o partido político teria o direito de fazer representação, vedando, por exemplo, a ação do Ministério Público Eleitoral, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública. Aliás, nós avançamos dando essa prerrogativa para a Defensoria Pública. Seria mais um retrocesso!

E, por fim, Presidente – eu pediria a V. Exa. mais um minuto –, há a eliminação de que a área técnica dos tribunais eleitorais pudessem emitir juízos de valor em relação a sanções em questões aplicadas aos partidos, ou seja, a gente limitaria um setor importante que é a ação técnica.

E aí eu trago os meus cumprimentos a V. Exa. e ao Senador Weverton. Quando pegamos tudo isso e fazemos apenas a aprovação, daqui a pouco, como teremos, da garantia do fundo eleitoral, do financiamento público, é importante...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Só para finalizar, Presidente, a gente precisa entender que, hoje, o financiamento público é importante para o equilíbrio e para uma melhor isonomia entre aqueles que querem concorrer a um cargo eleitoral.

A gente elimina, por exemplo... É um instrumento muito forte para a eliminação do caixa dois, para a eliminação de um jeitinho para se ter muito mais dinheiro, vindo lá do financiamento privado.

Há aquela velha frase: "não existe almoço grátis", ou seja, nós evoluímos com o financiamento público, é importante o fundo eleitoral. Não podemos ser hipócritas nesse sentido.

O meu colega, Senador Alessandro, fará o encaminhamento e também a discussão ainda dessa matéria, mas nós temos clareza em relação a isso. O acordo que foi feito nós vamos seguir, mas com um ponto muito definido, Presidente...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Para finalizar, de fato, Presidente.

Com algo muito definido, o Partido Cidadania tem responsabilidade pública; o Cidadania tem responsabilidade com o gasto público; o Cidadania tem responsabilidade com o anseio da população brasileira.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, meu voto será contrário a esse projeto.

Reconheço que o Senado o melhorou muito, retirando dele uma série de questões que eram absolutamente inaceitáveis. Mas continua nele o fundo público de campanha, e eu fui um dos pouquíssimos Parlamentares na Legislatura passada a ter votado contra a sua criação.

Esse fundo público, inclusive, prejudica aqueles Parlamentares – e há vários aqui – que defendem legitimamente o financiamento exclusivamente público de campanha, por defender igualdade de condições no processo eleitoral, porque o fundo público, primeiro, prioriza os grandes partidos em detrimento dos pequenos. Segundo, dentro dos partidos, ele prioriza os escolhidos pela cúpula partidária, quase sempre quem tem já mandato... do que quem não tem. Então, ele perpetua poder.

Além disso, é um valor excessivo: R$1,8 bilhão, de um dinheiro que podia estar na saúde, na educação. Então, eu votei contra a criação desse fundo, e o projeto o mantém. Então, o meu voto será contrário ao projeto.

Além disso, Sr. Presidente, nada garante que, em uma volta para Câmara, a Câmara não vá reinserir no projeto itens que o Senado está tirando aqui.

Então, o meu voto será contrário. Eu não considero um projeto positivo para o contribuinte brasileiro, para a sociedade brasileira. Ele não dá igualdade de condições na campanha eleitoral e ele tira um dinheiro que poderia estar na saúde ou na educação para colocar em campanha política, e ainda de forma desigual, perpetuando poder, dando mais chance a quem já tem mandato.

Então, não é um bom projeto, e o meu voto, Sr. Presidente, será contrário. É um projeto que reconheço que o Senado melhorou, mas continua com o fundo público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O meu voto será contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Humberto e, em seguida, Senador Eduardo Braga.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu acho que antes de qualquer coisa, é preciso tentar resgatar a origem desse projeto. Hoje, no Brasil, na questão eleitoral, se é que existe ativismo por parte do Judiciário em diversas áreas, é nessa área eleitoral que esse ativismo atingiu níveis absolutamente absurdos e foi por isso que esse projeto foi elaborado.

A intenção original era que, pela lei, se definissem claramente aspectos relativos à legislação eleitoral que o Tribunal Superior Eleitoral tem trazido para si, o mesmo tribunal que é incapaz de exercer a sua função de fiscalização e o maior exemplo é que até agora...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Quanto tempo é, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu peço perdão a V. Exa. Estava no cronômetro ainda do último orador, mas já está restabelecido o tempo de V. Exa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Desde a eleição de 2018 até agora, não se tem nenhum andamento do inquérito que trata das notícias falsas na campanha passada, mas esse mesmo TSE é o que o tempo inteiro quer definir resoluções, quer definir normas para que os partidos políticos, que são instituições independentes, possam se enquadrar naquilo que deseja o tribunal. Então, esse projeto surgiu com a preocupação de dirimir essas questões. Ele tem muitas imperfeições, ele tem muitos problemas, mas ele também não é o que está sendo dito aqui.

Não sejamos tolos. Por trás de todos os ataques que acontecem no debate sobre legislação eleitoral, existe uma definição: é a tentativa de retornar o financiamento empresarial das campanhas eleitorais, que foi o grande responsável por todos os problemas, escândalos e diversos eventos de corrupção que aconteceram no Brasil – e muitos morrem de saudade desses tempos aí. É dentro dessa perspectiva que esse projeto foi aqui absolutamente achincalhado, quando ele tem virtudes importantes.

A primeira delas é que ele iria acabar exatamente com o comércio que há com o fundo eleitoral. Vocês todos se lembram que, nas discussões que aconteceram no ano passado para a troca de partidos entre Parlamentares, entre Deputados, o debate era este: fulano vai e leva o fundo eleitoral; fulano recebe a garantia de que terá tantos milhões de reais para a sua campanha do fundo eleitoral. Agora, essa proposição iria acabar com isso porque a base de cálculo, para o fundo partidário principalmente, se faria pela bancada de Parlamentares que foi eleita na eleição anterior, e hoje nós vamos novamente permitir que esse tipo de prática aconteça.

O segundo era a garantia de que aqueles partidos que aqui fazem todo esse discurso, todo esse desenho moral e que, na prática, vão utilizar o recurso, pudessem abrir mão desse recurso, que fizessem suas campanhas só com as contribuições individuais dos cidadãos, e o recurso não voltaria para ser dividido entre os outros partidos, voltaria para o orçamento da União. Isso foi derrubado também!

E o terceiro ponto importante, que diz respeito aos programas partidários, também cai com essa decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje, os partidos políticos, principalmente a oposição, não têm possibilidade de levar à população a sua mensagem. Eu duvido, como disse na CCJ, que se os partidos pudessem, ao longo desses oito primeiros meses, defender suas posições e falar do que está por trás da reforma da previdência e dos projetos desse Governo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... com certeza muita coisa não teria acontecido aqui.

Eu votarei na proposição que o Senador Weverton fez, não por concordar com ela, mas por entender que dos males o menor. Pelo menos que não se fique com nada para a definição do financiamento da campanha de 2020, mas eu acho que os discursos que foram feitos aqui, falando que o Senado não deveria ser carimbador, que não deveria aceitar prato feito, deveriam valer para tudo o que vem lá da Câmara dos Deputados e, na verdade, não é isso o que acontece. Basta ver essa reforma da previdência que veio de lá e que nós aqui só estamos fazendo homologar sem discutir profundamente aquilo que a Câmara dos Deputados fez.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Portanto, Sr. Presidente, mais do que defender aqui o voto, eu quero protestar, porque o que se faz hoje, lamentavelmente, aqui neste Senado é um tipo de discurso político que tem por objetivo simplesmente impedir que nós possamos fazer um debate franco, sem esse falso moralismo que tem caracterizado inclusive alguns partidos dentro deste Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é só para pedir a V. Exa. o que foi acertado também, que seria lido hoje pela quinta vez, a última vez, que está no calendário especial, a PEC nº 51, e que V. Exa., amanhã, coloque na pauta para leitura para que nós possamos votar o mais breve possível a PEC Paulo Guedes, que será a redenção dos Estados brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em momento que recolho a manifestação de V. Exa., quero reafirmar o nosso compromisso assumido há 30 dias com vários Senadores que subscreveram a PEC nº 51, que trata da ampliação dos recursos para o FPE nos Estados brasileiros.

Então, eu oriento a Secretaria-Geral da Mesa de que, diante do acordo construído com V. Exa. e com vários Líderes partidários, eu incluo na pauta de amanhã a PEC nº 51, a pedido de V. Exa.

Vamos fazer a quinta sessão de discussão e depois incluiremos na pauta para votação.

Com a palavra o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, povo brasileiro que nos acompanha neste momento, primeiro, Senador Marcelo, é preciso dizer aqui que, num esforço do Senador Weverton, no diálogo com Líderes e com Senadores dos mais diversos partidos, este Senado da República tomou no dia de hoje uma importantíssima decisão. Primeiro, entendendo que, ano que vem, é ano eleitoral, mas não tem implicação sobre as questões partidárias, que não votaríamos o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

texto que veio da Câmara que, por mais que se procure encontrar virtudes, temos dificuldade de defender, seja no Plenário, seja nas mídias sociais, seja nas nossas bases. Por quê?

Primeiro, Sr. Presidente, é preciso dizer que em momento algum este Senado concordou que os partidos políticos pudessem, como recebedores de financiamento público, pagar advogado criminal para quem quer que seja. Nós também não concordamos com a falta de transparência e de prestação de contas de recursos com a maior clareza, transparência e monitoramento daqueles que precisam controlar o dinheiro público.

Portanto, o que nós estamos votando hoje aqui é aquilo que o povo brasileiro decidiu, que não haveria financiamento privado para campanhas políticas e, em substituição do financiamento privado, o que aconteceria é que nós passaríamos a ter financiamento público.

A lei, como estava escrita, não permitiria a existência de fundo público eleitoral para o ano que vem. Por quê? Porque ela foi aprovada olhando para a legislação de 2017, e a Lei do Orçamento da União de 2017 estabeleceu um recurso nominalmente da ordem de R$1,7 bilhões.

Sr. Presidente, o que estamos votando no dia de hoje é um substitutivo que derruba todos os artigos que vieram da Câmara com relação à questão partidária e à questão eleitoral fora do fundo eleitoral público do ano que vem, e assumimos um compromisso com as lideranças para que nós possamos repetir nominalmente o mesmo valor do fundo de financiamento público do ano de 2018, para o ano de 2020 através da Lei de Orçamento da União, e desta forma fazermos de forma absolutamente transparente.

Se de um lado, Senadora Leila, o povo brasileiro e este Senado entendeu que não deveríamos mais, de forma alguma, legitimar contribuições do setor privado, para mantermos a nossa democracia, para podermos manter as disputas eleitorais em mais de 5.500 Municípios, com mais de 20 mil candidatos a Prefeitos....

Todo Município tem pelo menos três correntes. Aquela que está no poder, aquela que faz oposição e a terceira via, que quer construir uma alternativa de poder. Se isso é verdade, se temos 5.500 Municípios, não teremos menos de 15 mil candidatos a Prefeito no ano que vem e não teremos menos de algumas centenas de milhares de candidatos a Vereador em todo o Brasil. Nenhuma eleição é mais disputada do que a eleição municipal.

Eu, que comecei minha vida pública como Vereador, graças a Deus e ao povo do Amazonas, fui Vereador, fui Prefeito de Manaus, sei disso. Sei o quanto é aguerrida e disputada e a nossa democracia se valoriza desse embate municipal. Portanto, manter um financiamento de forma transparente, de forma controlada, de forma responsável e com limitações àquilo que aconteceu no ano de 2018 é, por parte deste Senado, a forma de dizer "sim" à democracia, dizer "sim" ao direito de o povo brasileiro ir às urnas no ano que vem, conhecendo as plataformas, conhecendo as políticas públicas e que cada um dos candidatos a Vereador, a Vereadora, a Prefeito e a Prefeita no nosso País possam chegar a seus eleitores e os seus eleitores tomarem a decisão de forma absolutamente consciente.

Quero, Sr. Presidente, parabenizar V. Exa., porque V. Exa. soube construir, com as Lideranças e com a Comissão de Constituição e Justiça, um entendimento para que pudéssemos assegurar um financiamento público de campanha para o ano de 2020. Muitos que nos assistem podem não entender o que nós estamos dizendo, mas o fato é que nós acabamos com o financiamento privado de empresas e não podemos transformar a política brasileira numa política de milionários e bilionários porque só o autofinanciamento vai acontecer nas campanhas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ou seja, aqueles partidos e aqueles candidatos que possuem recursos próprios, esses não têm limite, Senador Anastasia. Eles podem se autofinanciar. Mas e aquele candidato que defende uma plataforma e que não tem uma fortuna pessoal para financiar a sua candidatura? Como é que ele coloca a sua candidatura de pé? É com recurso do fundo público, que tem que ser transparente, extremamente controlado e com a fiscalização permanente do Ministério Público e do Tribunal Superior Eleitoral.

Portanto, eu quero aqui endossar as palavras dos que me antecederam e dizer da importância da construção que fizemos a muitas mãos, Senador Marcelo Castro, no dia de hoje, no Senado da República. E, assim, estamos entregando ao povo brasileiro uma resposta, dizendo "não" a qualquer mudança precipitada de leis partidárias e dizendo "sim" à democracia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente. Eu me somo aos vários colegas que já falaram nesta tribuna, mas faço questão de historiar esse processo todo para evitar que você tenha distorções de informações e para evitar também que você tenha aquele episódio do engenheiro de obra pronta.

Na quarta-feira passada, estávamos, neste mesmo Plenário, fazendo obstrução, porque nós tínhamos apto para votação um projeto muito ruim, um projeto eivado de vícios, um projeto que atacava a democracia, que reduzia muito a transparência e a fiscalização dos partidos.

Através de um processo de mobilização da sociedade – eu faço questão de ressaltar os vários movimentos que se uniram para produzir conteúdo, para mobilizar as pessoas, para informar o cidadão, tendo à frente a transparência partidária, com o Marcelo Issa coordenando este trabalho –, esse conjunto de atuação permitiu que hoje, terça-feira, conseguíssemos, durante a tarde, firmar um acordo que retirou, rejeitou, integralmente, o texto trazido pela Câmara.

Vejam: o processo legislativo subterrâneo, oculto, que aprovou na madrugada da Câmara e que quase aprova aqui no Senado, sem sequer leitura, foi substituído pelo debate transparente, foi substituído pela discussão aberta e pela construção de propostas. Dessa construção, o que resultou foi um acordo, um acordo de Lideranças, em que há apenas a regulamentação do fundo eleitoral. Por que essa regulamentação? Porque nós não temos autorização para financiamento privado e nós não tínhamos regramento para o financiamento público, aplicável para as eleições 2020 – simples assim. Mas, mesmo assim, se pôde avançar na negociação, no debate, no diálogo, e as Lideranças lá reunidas assumiram um compromisso, tendo à frente a Liderança do MDB; do PSDB; o Líder do Governo, Fernando Bezerra; o próprio Presidente da Casa, Davi Alcolumbre, todos reunidos e assumindo o compromisso de que o valor do fundo eleitoral será limitado ao mesmo valor da eleição de 2018. Então, daquele problema todo, na última quarta-feira, apresentamos uma solução produzida pela política.

É preciso que o cidadão que nos acompanha faça essa distinção entre a politicagem, o jeitinho, o esquema, e a política. A política é a melhor solução para os problemas de uma democracia, e foi isso que fizemos aqui, em parceria direta com a sociedade. O Senado, ouvindo a sociedade, encontrou uma boa solução.

Então, nós do Cidadania, encaminhamos o voto "sim" para essa proposta que foi relatada, com muita humildade, com muita correção, pelo colega Weverton, abrindo mão das suas convicções em prol de um acordo que valoriza e engrandece o nome do Senado da República. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desdobramento disso, natural numa democracia, é que a Câmara dos Deputados faça agora seu trabalho e sua avaliação. Isso é natural do processo democrático. É preciso que a gente comece a se acostumar. O processo legislativo deve funcionar assim: a Câmara faz uma proposta; o Senado, Casa Revisora, corrige os equívocos que encontra; e a Câmara novamente vai atuar. Se a atuação dela for em desconformidade com o interesse da sociedade, a sociedade cobrará seu preço, mas a gente não pode fraudar a democracia. O Senado fez a sua parte.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Brasil tinha uma das legislações trabalhistas mais anacrônicas e retrógradas do mundo. Nós avançamos na legislatura passada e modificamos a legislação, modernizando-a e atualizando-a no momento de hoje em que vivemos.

Temos uma legislação previdenciária atrasada, anacrônica e, sobretudo, injusta, que coloca nos ombros da sociedade, da classe trabalhadora, dos mais humildes, dos mais pobres, ônus de grande parte dos salários e das altas aposentadorias que tem o Brasil.

Temos igualmente um sistema tributário que deve ser o mais complexo, o mais retrógrado, o mais atrasado do mundo. O que as empresas gastam hoje para fazer a declaração dos seus impostos, o que a máquina pública gasta – Federal, estadual e municipal – para arrecadar os impostos, os litígios que tem, os conflitos e o que se gasta de advogado em litígios da justiça com relação aos tributos é uma coisa extraordinária.

Mas talvez nenhum se equipare à legislação eleitoral que nós temos. Digo aqui, com alguma autoridade, Deputado Weverton, de quem foi Relator da Reforma Política na Câmara dos Deputados, quando era Deputado Federal, junto com V. Exa., que seguramente nós temos o sistema eleitoral mais atrasado e ruim do mundo. Quando eu digo mundo, estou falando do mundo civilizado: dos Estados Unidos, da Inglaterra, da França, da Alemanha, do Japão, da Coreia.

Mas nós avançamos. E o maior avanço que nós fizemos na nossa legislação eleitoral não fomos nós que fizemos, foi o Supremo Tribunal Federal, quando proibiu que as empresas financiassem as campanhas eleitorais. Por quê? Porque havia, Senador Girão, uma verdadeira promiscuidade entre as empresas e os candidatos que eram por elas financiados, ou um compromisso de favores futuros ou um pagamento por favores passados. Isso daí levou, sem nenhuma dúvida, ao nível de corrupção que nós temos hoje no Brasil.

É claro que a corrupção tem raízes talvez até históricas de impunidade. São inúmeras variáveis. Mas não tenho a menor dúvida em afirmar aqui com segurança de que o financiamento de campanhas eleitorais por empresas era um fator determinante do alto nível de corrupção que tem o nosso País.

Bom, a nossa legislação eleitoral deixa muito a desejar. Não há um só país no mundo que tenha 25 partidos representados no Congresso Nacional. Eu fiz o levantamento de todos os Parlamentos do mundo. Na época que eu fiz, e já faz alguns poucos anos, não existia nenhum país do mundo que tivesse 25 partidos representados no Congresso Nacional como nós temos hoje.

Isso é um atestado da ingovernabilidade que tem o País. O Partido mais forte do Brasil hoje, na Câmara dos Deputados, é o PSL. Não tem 11% dos votos do Parlamento. Nós temos uma superfragmentação partidária, e isso é um fator de ingovernabilidade. Então nós precisamos ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um sistema mais decente, mais moderno, que fortaleça os partidos políticos, em que os partidos possam ser mais programáticos, possam ser mais doutrinários, possam ser mais ideológicos. E nós temos avançado na legislação, mas ainda há muito para fazer.

Agora, Sras. e Srs. Senadores, eu tenho uma ligação com este tema desde que cheguei aqui como Deputado Federal. E vou dizer: sempre nós procuramos evoluir nas tentativas de reforma eleitoral, e evoluímos. Deixamos de praticar o showmício, deixamos de dar brindes nas campanhas; evoluímos em vários aspectos. A maior evolução, como eu disse aqui, foi a proibição do financiamento de campanhas por empresas, mas sempre, em todas as alterações da legislação que nós fizemos, sempre se apontava no sentido de melhorar, de aperfeiçoar, de tornar mais eficiente, de promover maior equilíbrio entre as candidaturas.

E hoje, infelizmente, o projeto que veio da Câmara para cá trazia uma sinalização exatamente ao contrário. Eu estudei com cuidado, com atenção o projeto que veio da Câmara, e digo aqui com segurança: o viés, a intenção de quem fez esse projeto foi exatamente de piorar a nossa legislação eleitoral. A minha vontade é de dizer que todas as modificações propostas pioravam o nosso sistema eleitoral. Não são todas, mas vou dizer com segurança que são quase todas. Abro uma exceção aqui para o que o Senador Humberto Costa levantou, que é, como está hoje na legislação, que o fundo eleitoral é distribuído de acordo com o número de Deputados que o partido tenha no último ano que antecede a eleição. E isso está errado, deveria ser aqueles Deputados que foram eleitos na eleição pelo partido em que concorreram.

Tirando isso daí, eu acho difícil haver alguma coisa que se aproveite nesse projeto. Vou citar um exemplo aqui. Nós conseguimos colocar na lei, para trazer um equilíbrio na disputa das candidaturas, que a pessoa física só pudesse doar até no máximo 10% da sua declaração de imposto de renda do ano anterior. Esse projeto agora burla completamente essa lei. Ele diz que a pessoa física pode doar o quanto ela quiser, sem nenhum limite, para a contratação de serviços advocatícios ou então de contabilidade. Ora, assim você está destruindo todo um processo que a gente vem amadurecendo para que ninguém possa doar de uma maneira expressiva em uma campanha eleitoral, para ninguém se sentir dono do candidato que foi eleito.

E uma coisa que se está falando aqui – eu quero alertar aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras – é que na próxima eleição de 2020 não há teto de gastos, nós vamos para um vale-tudo, o que é um absurdo! Nós acabamos de fazer uma eleição agora em que o candidato a Governador do Piauí podia gastar "x", o candidato a Governador de São Paulo podia gastar "y" superior a "x", por quê? Porque o Estado é muito maior, a população é muito maior. Os Deputados Federais só podiam gastar R$2,5 milhões; os Deputados Estaduais, R$1 milhão. E agora, Senador Anastasia, nós vamos para o pleito de 2020 e não há teto de gasto. Um Vereador de uma cidade pequena de Morro Cabeça no Tempo, lá no Piauí, vai poder gastar o que ele conseguir gastar, não há uma limitação.

Então, eu apresentei a esta Casa um projeto de lei disciplinando essa matéria, colocando um teto de gasto para cada Vereador de cada Município, para cada candidato a Prefeito de cada Município e também para a eleição de 2022...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – E seria um projeto que, sendo aprovado, poderia ficar para sempre trazendo esse grande benefício.

Então, quero chamar a atenção aqui do Sr. Presidente, dos Líderes dos Partidos aqui, nós precisamos, com urgência, votar esse projeto, sob pena de nós irmos na próxima eleição para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vale-tudo, num retrocesso da legislação eleitoral porque não há nenhuma regra estabelecendo o limite de gastos que um candidato possa praticar na próxima eleição.

Era isso que eu tinha a dizer.

Muito agradecido.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – Por favor, Senador Marcelo, se me permite um aparte rapidamente, só para fazer uma pergunta de um principiante que está chegando nesta Casa – há sete meses estamos aqui.

Está gerando uma dúvida entre os colegas, Senador Marcelo Castro, com relação ao compromisso que foi firmado com relação a esse projeto que nós vamos votar em instantes.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – Foi feito um acordo para rejeitar todas essas aberrações que V. Exa. colocou – rejeitar –, mas apenas do fundo eleitoral se dá o regramento. E a preocupação da sociedade brasileira é de que isso fosse duplicar praticamente.

O senhor, como Relator do Orçamento...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – ... como Presidente da Comissão, desculpe, Presidente da Comissão de Orçamento, pela sua experiência já de várias legislaturas como Deputado Federal, o senhor pode, para nós aqui, garantir que será mantido esse teto que nós estipulamos num acordo, para que possamos votar com serenidade essa matéria? Ou seja, que será no máximo o valor da última eleição de 1,8 bilhão?

Queria saber só essa pergunta. Desculpe a interferência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Vou responder a V. Exa. com absoluta tranquilidade.

Participei de todas as negociações, de todas as discussões na Presidência do Senado, onde estavam presentes, se não todos, a imensa maioria dos Líderes partidários, e foi feito um compromisso público por todos que estavam presentes de que os recursos que nós iremos aprovar para 2020 serão iguais aos recursos de que nós dispusemos agora, em 2018.

Foi um compromisso público. Isso envolve o quê? O Senado, as Lideranças do Senado. E eu quero acreditar que os Líderes que estavam lá vão levar para as suas bancadas essas informações, para que as bancadas possam votar de acordo com esse entendimento.

É evidente que nós não podemos nos comprometer e nos responsabilizar por aquilo que a Câmara vai fazer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – ... e vai votar. Agora, eu posso dizer a V. Exa. que, se nós cumprirmos aquilo com que nós nos comprometemos, não passará, porque, mesmo que a Câmara aprove diferente disso, quando chegar ao Senado, nós não aprovaremos.

Obrigado.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Presidente Davi, só para fazer um registro. Senador Zequinha Marinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está entre nós o Sr. Carlos Iavé, Prefeito municipal de Redenção, uma linda e bonita cidade do sul do Pará. Quero registrar neste momento a sua presença entre nós.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Feito o registro de V. Exa.

Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discutir.) – Presidente, é para declarar voto. Depois desse entendimento, eu vejo esforço dos Líderes para melhorar o projeto. Deve ter sido melhorado, com certeza, porque piorar era impossível. Negar que o fundo é importante seria hipocrisia, mas assumir o fundo com essas mudanças todas seria irresponsabilidade. E a gente está neste drama: se vota "sim", o projeto volta para a Câmara Federal, e lá, com certeza, eles vão restabelecer o projeto deles, que é horrível; se a gente vota "não", acaba morrendo, e fica na mão do Executivo.

Eu quero declarar à população brasileira, à população do Amazonas que eu vou votar "não" de qualquer maneira. Eu acho que qualquer mudança no fundo não é legal, não é boa. Eu prefiro como está.

Eu só quero declarar o voto, Sr. Presidente, para a população brasileira: eu vou votar contra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, gostaria de parabenizar a reunião dos Líderes hoje, dizer que o Senado deu uma lição de democracia, de respeito à opinião pública, que eu acho importante. Eu acredito que todos receberam muita pressão da população, o sentimento de indignação com relação a esse projeto de lei. E eu fico feliz, confiante nos acordos dos Líderes pela rejeição total e integral desse texto que veio da Câmara, mas o que me preocupa é justamente o texto voltar para a Câmara.

Só para vocês terem uma ideia de como são tratados os projetos, todo o trabalho que muitas vezes sai daqui do Senado para a Câmara... Este ano nós tivemos o rompimento da Barragem do Feijão, em Brumadinho, e esta Casa, com trabalho exemplar, um trabalho da CMA e da CCJ, com relatorias do Senador Randolfe e do Senador Anastasia, nós aprovamos aqui um projeto de segurança das barragens. Em 33 dias nós demos uma resposta para aquele assassinato de 270 pessoas. O Senado Federal deu essa resposta em 33 dias.

Pois bem, esse projeto, o PL 550, foi encaminhado para a Câmara Federal em março e lá foi praticamente esquecido. Em 33 dias, o Senado deu uma resposta para a sociedade: o projeto de segurança das barragens, com várias regras restritivas, belíssimo trabalho de dois grandes Senadores; e a Câmara simplesmente pegou esse projeto de lei e engavetou.

Até aí, tudo bem. O maior problema é o seguinte: que, meses depois, no dia 09/05/2019, foi apresentado o PL 2.791, que trata do mesmo tema. O único problema é que essa proposição deveria ter sido apensada ao projeto do Senado, até por tratar do mesmo assunto, por ser uma nova redação, uma nova proposição. O PL 550 foi corretamente apensado a outros projetos que tratavam do tema e, por força de um requerimento de urgência, ele acabou indo diretamente para o Plenário da Câmara e, por pelo menos cinco vezes, ele esteve na Ordem do Dia, mas aparentemente – eu gostaria de frisar aqui para os amigos – houve uma mudança na rota da Mesa da Câmara dos Deputados, e o PL 2.791, que deveria estar apensado ao projeto aqui do Senado, acabou tendo uma tramitação independente não sei como, porque nós temos um Regimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bicameral. Então não sei quem colocou o 2.791 para uma tramitação independente, e o 550, que em 33 dias esse Senado aprovou, ficou engavetado.

Em 25/06/2019 foi aprovado no Plenário da Câmara o 2.791, que contém muitos dispositivos do 550 – praticamente copiado –, e simplesmente a Câmara ignorou a presença do nosso projeto; em 27/06 ele foi remetido ao Senado; ele está aqui no Senado, sendo despachado para a CNA e CI antes de ir ao Plenário.

Bom, eu só quero dizer para vocês o seguinte: que aqui a gente sempre busca tratar os acordos, trabalhar em conjunto, porque o Senado respeita muito o que vem da Câmara, mas eu estou querendo mostrar para vocês que a Câmara não faz o mesmo com o Senado. E aí eu quero deixar bem claro para o senhor, Sr. Presidente, que eu ando extremamente indignada de ser carimbadora aqui dentro.

Nós tivemos hoje uma reunião dos Líderes, e fico feliz por hoje estar representando a Liderança do PSB ao lado de pessoas que eu admiro muito; tenho aprendido muito nesta Casa, mas eu acho que um político tem que ter coerência, ele tem que ter palavra e ele tem que ter atitude, e esta Casa tem Regimento, o Congresso Nacional tem Regimento, e muitas vezes nós fazemos o nosso papel como Senadores da República e a Câmara não faz o mesmo, desrespeitando, muitas vezes, o Regimento, como eu estou mostrando para vocês aqui.

Diante disso, quero dizer para os nossos amigos que eu libero o PSB – o meu outro Senador é o Veneziano –, mas, diante de tanto desrespeito e de tanta insegurança, porque não existe diálogo, não existe respeito mútuo, eu confio e vou estar lá, na hora da votação da nossa lei orçamentária, defendendo a manutenção do mesmo valor que sempre foi acordado entre os Líderes.

Mas pensando em Câmara dos Deputados e no que virá por ela, eu digo ao senhor que hoje eu vou votar contra, porque não confio no que virá dela.

Eu peço desculpas ao senhor, meu Presidente, porque eu confio no senhor. Quero parabenizá-lo pela condução tanto do senhor como os demais Líderes, nos quais eu estava incluída, mas diante de tantas aberrações, de desrespeitos, eu não tenho como acordar com isso, porque eu não confio... Confio nos Senadores, mas não confio na forma como é o tratamento feito na Câmara para conosco.

Então, o meu voto vai ser "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras.

Sr. Presidente, eu confesso que estou surpresa com o que eu estou vendo aqui neste Plenário, após passar mais de duas horas dentro de uma reunião de Líderes, antes de adentrarmos este Plenário.

E na reunião conseguimos construir um acordo. E aqui eu gosto sempre de frisar que eu sou acostumada num tempo, Presidente, quando palavra valia muito, e acordos são construídos com palavras.

E nesse acordo, construímos com preocupações... Talvez alguns aqui não precisem, mas saí há pouco tempo, Senador Eduardo Gomes, de dentro do meu gabinete, onde atendi mais de dez Prefeitos vindos do meu Estado. Inclusive os deixei para vir para cá votar, com o compromisso de que cuidaríamos da questão do fundo eleitoral para as próximas eleições, que são as eleições deles, não a minha, porque fui eleita para um mandato de oito anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas essa preocupação, Sr. Presidente, foi a preocupação de que mantivemos o acordo para a votação de logo mais. E aí me causa surpresa... respeitando o voto de cada um, mas, claro, trazendo a indignação da mudança de postura de dentro de uma sala, de um acordo para chegarmos até aqui, e esse acordo ser quebrado.

Então, não posso deixar de qualquer forma de dizer: que seja dito tudo isso dentro da própria sala, para que a gente possa sair de lá sabendo o que vai acontecer. Acho que não é justo, muitas vezes, se utilizar de palavras... E aí eu entendo que redes sociais são importantes para alguns, mas nada melhor do que a verdade ser dita dentro e fora de quatro paredes. Isso é importante também.

Por isso, volto a dizer: a palavra e o compromisso mantido estão acima de tudo. E reuniões de Liderança... Eu quero deixar e reforçar isso, Sr. Presidente, porque a surpresa, quando nos é trazida de uma forma negativa, faz-nos pensar no que estamos fazendo, já que estamos dando nosso tempo dentro de uma reunião, acreditando que chegamos a um consenso para, sim, fortalecer a democracia no nosso País, cuidar dos nossos prefeitos e vereadores – esse é o sistema democrático que temos –, o trabalho que fizemos construindo um consenso dentro daquilo que achamos que era o melhor caminho.

Então, Sr. Presidente, eu queria só fazer esse registro e dizer que aqueles que também não precisam – talvez por se tratar do Distrito Federal, de Brasília, onde não há Municípios e talvez não precise dos seus Vereadores e Prefeitos – que outros Estados, sim, estão aguardando os seus representantes, Prefeitos e Vereadores, para as próximas eleições, e essa preocupação deve ser para o País inteiro.

Então, a minha responsabilidade, o meu compromisso, Sr. Presidente, dentro daquela sala, está mantido aqui fora e lá dentro, porque a minha palavra é válida dentro e fora de quatro paredes.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para discutir.) – Senadores, Senadoras, imprensa em geral, povo brasileiro, estou há sete meses nesta Casa e eu aprendi uma coisa na minha vida, que acordo é para ser cumprido.

Eu vi o relatório do Senador Weverton bem recheado, embasado e vi o Senador Weverton mudar todo seu relatório, para que se pudesse fazer um acordo e se chegar a um consenso nesta noite. E vi o acordo, agora, derrubado!

Eu pergunto: estamos no Senado da República ou na Casa da capital da hipocrisia? Porque não existe hoje... Até parece que há defensores de algum segmento de contabilidade. Nas contabilidades partidárias, poucos contadores têm essa disponibilidade, com essa *expertise*.

Hoje, eu sou financeiro de um partido da Bahia e eu sei o que é uma prestação de contas. Geralmente, os contadores dizem: "Só eu entendo desse sistema do TSE". Você fica nas mãos deles e não tem como contratar um contador normal, porque eles dizem que também não têm essa *expertise*. Você paga R$40 mil, R$50 mil, R$60 mil numa prestação de contas, enquanto um contador normal de empresa poderia cobrar dois salários mínimos. É um absurdo retirar do texto esta maneira que os partidos podem ter de pagar pela sua contabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No quesito advogado, os senhores sabem que os partidos são detentores dos mandatos dos Deputados. Então, se um Deputado tiver um problema na Justiça, o partido não pode pagar o advogado para defender o seu Parlamentar.

Ora, senhores e senhoras, eu sei que é muito bom jogar para a plateia, mas eu tenho coragem de chegar aqui e defender.

E, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, já que o acordo caiu, eu quero fazer um requerimento oral aqui, neste momento, para que V. Exa. avoque o projeto como veio da Câmara e vamos para o voto! Se perder, perdeu; se ganhar, ganhou! Agora, não podemos aqui fomentar, adubar essa hipocrisia que está aqui plantada no Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Telmário...

Senador Roberto Rocha.

Senador Roberto Rocha e, em seguida, Senador Telmário.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, nós estamos caminhando para o final desse debate, dessa discussão sobre o projeto, e eu quero aqui, ao iniciar as minhas palavras, cumprimentar o Relator, o Senador Weverton, que é do meu Estado.

O Senador Weverton se debruçou sobre essa matéria, dialogou com todos nós, dialogou com a Câmara, dialogou com a imprensa, de algum modo, se expôs, mas ele democraticamente hoje, no Colégio de Líderes, topou abrir mão de tudo aquilo que vinha sendo discutido para poder resumir todo o seu relatório num único ponto, que é o fundo eleitoral.

Foi feito um acordo. Acordo ninguém é obrigado a fazer, mas, desde quando feito, tem que cumprir. Eu até admito que você pode repactuar, mas não dá para fazer isoladamente.

Eu aqui quero, muito tranquilamente, dizer que nós votamos a favor do relatório do Senador Weverton. Por quê? Porque eu não estou vendo alternativa ao que está sendo apresentado.

Votar contra o relatório do Senador Weverton é a mesma coisa que dizer que os candidatos a Prefeito e Vereador no ano que vem não podem fazer campanha. Claro que eles vão fazer campanha. E vão fazer campanha como, se não podem com o dinheiro privado e não terão dinheiro público? Ou seja, vai criminalizar aquela eleição. E aí o ideal é que o cara não ganhe, que ele seja o segundo colocado, que o cara seja o suplente, porque é óbvio que vai dar oportunidade para os agiotas entrarem em campo na campanha – é preciso ter claro isso aqui hoje – e vai dar oportunidade para que os advogados do Brasil todo criminalizem aquele processo eleitoral.

Então, diante dessa situação e sem ter conhecimento de nenhuma outra proposta ao que está sendo apresentado, é que o PSDB, em respeito a alguns que já se posicionaram, libera a sua bancada, mas o Líder encaminha o voto a favor, pela impossibilidade de ter uma alternativa. E, dialogando com a realidade, nós vamos aprovar o relatório do Senador Weverton.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Lembrando ao Plenário que foi feita uma solicitação do Senador Angelo Coronel para dar preferência para o texto original, passo a palavra ao Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, na verdade, durante esses quatro anos em que eu estou aqui, sempre eu tenho visto essa necessidade de fazer uma reforma política que seja compatível com as necessidades das eleições. No entanto, por omissão desta Casa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muitas vezes o Poder Judiciário tem legislado no lugar do Congresso – tanto da Câmara, quanto do Senado.

Mais uma vez, eu vejo um projeto chegar, aqui, às portas – o limite é até agora em outubro, quando nós temos que votar – eivado de proposições que, muitas delas, não são republicanas, realmente apresentam um retrocesso. Mas, Sr. Presidente, o relatório que foi apresentado...

É bom lembrar a esta Casa que – se houve um acordo para votar e agora se faz um outro acordo para não votar e, sim, manter o fundo partidário que está aí –, votando o relatório proposto pelo Senador Weverton, esse relatório voltando para a Câmara, a Câmara pode tirar todas as modificações e voltar ao projeto original.

Então, eu acho que nós temos duas alternativas: ou rejeita na totalidade e mantém o mesmo fundo partidário que foi determinado nas eleições para Senadores, Prefeitos, Governadores e Deputados Estaduais e Federais, ou se vota o projeto na sua forma original.

Portanto, esta Casa tem que entender que esta Casa é uma Casa revisora. Ela é revisora, e a Câmara fez a sua proposição. Esta Casa naturalmente está fazendo as revisões que são necessárias, mas é bom entender que a origem desse projeto é a Câmara e, voltando para ali, eles podem manter o projeto original.

Esse é o meu sentimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Presidente, depois inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em seguida, Senador Lasier.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Para discutir.) – Eu apenas quero concordar com cada uma das palavras aqui ditas pela Senadora Leila Barros. Todas, sem nenhuma exceção. E, por não confiar na Câmara, eu aplaudo o trabalho da CCJ, a postura do Relator desta matéria, mas não confio. E, como eu não confio, eu vou votar pela rejeição. Eu vou votar contra. Ponto-final.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Presidente, há poucos instantes, o eminente Senador Marcelo Castro esteve na tribuna e disse que, pela Comissão de Orçamento, está garantida a manutenção do mesmo percentual da eleição passada. Ora, vamos materializar isso. Não pode haver lacuna, não pode haver dúvida numa matéria de tamanha discussão como essa, que está sendo travada hoje durante o dia inteiro.

Por isso, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, eu encaminhei à mesa, já está protocolada, uma emenda, exatamente para pacificar essa matéria, não deixar nenhuma dúvida, utilizando o percentual da última eleição, nestes termos:

> a valor suplementar, com base em percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, de forma que o valor total destinado não seja superior ao valor destinado ao pleito de 2018, corrigido pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do inciso II do art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, Sr. Presidente, quero propor que o Plenário debata e vote essa matéria, isto é, aquilo que foi assegurado aqui há pouco pelo eminente Senador Marcelo Castro vamos deixar, por prudência, já resolvido. Vamos deixar isso no projeto e votado aqui, utilizando o mesmo percentual do ano passado, para não haver surpresas na eleição próxima.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero dar uma sugestão aqui ao senhor. Eu acho que a gente tem que acabar com aquela reunião de Líderes, porque o que ficou acertado lá, aquela discussão que houve lá, até um pouco acalorada, não está valendo aqui. O que foi decidido na CCJ também não está valendo aqui, Sr. Presidente. O acordo foi feito, e esse acordo tem que ser cumprido. Então, não adianta mais a gente ficar fazendo reunião, Presidente Davi.

E eu quero aqui, Sr. Presidente, aproveitando a minha fala, fazer uma cobrança ao senhor. Até hoje não foi instalado o Conselho de Ética nesta Casa. Nós estamos vendo agora um certo constrangimento aqui. Nós estamos vendo colegas aqui do Senado, nas suas redes sociais, Sr. Presidente, dizendo que quem não assinou a CPI da Lava Toga tem rabo preso, tem processo na Justiça. Eu acho que nós temos que ter um pouco de ética aqui dentro com os nossos companheiros. Eu mesmo não tenho nada disso, eu não tenho processo. Eu não assinei porque não acredito que isso aí vai à frente, mas também não critico quem assinou. O Senador Angelo Coronel esteve aqui comigo pedindo assinatura para *fake news*. Com essa eu concordo, porque aqui dentro há Senadores praticando *fake news*. Eles têm que ser punidos, Sr. Presidente. Nós já vamos para um ano de mandato do senhor e nosso. Instale a nossa Comissão de Ética, Sr. Presidente – o que está faltando? –, para que essas pessoas realmente sejam punidas ou venham à responsabilidade.

Eu quero até fazer um pedido aqui a todo pessoal que tem CPIs. Eu assinei hoje a da *fake news*, porque isso precisa ser apurado. Agora, pode ser que a minha plataforma, o que eu defendo aqui no Senado Federal... Fui eleito com uma pauta totalmente diferente dessa. Agora, não sou contra, não, Sr. Presidente.

Eu queria aqui pedir ao senhor, encarecidamente, Sr. Presidente: instale a nossa Comissão de Ética do Senado para que dê um basta nesses absurdos que estão acontecendo.

Sr. Presidente, quero só registrar a presença aqui – é difícil eu pegar a palavra – do Sr. Sérgio Bogado, um jovem que está aqui conosco; do Paulo Torminn; e do Andrey Spago, do PSDB, do meu querido Estado de Goiás, Sr. Presidente.

Obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou fazer algumas ponderações e eu gostaria de pedir atenção ao Plenário.

Primeiro, essa matéria foi colocada na pauta da semana passada. Houve um pedido de verificação nominal para que nós suspendêssemos e retirássemos a matéria da pauta e para que, nesta semana, nós votássemos essa matéria, passando na Comissão de Constituição e Justiça e vindo para o Plenário. Então, eu quero restabelecer o compromisso da votação na semana passada em relação a esse tema.

Ponto dois. Nós estivemos hoje, na reunião do Colégio de Líderes – 30, 40 Senadores se manifestaram; os Líderes e os liderados tiveram a oportunidade de se manifestar em relação a essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matéria –, e havia uma divergência que foi sanada. Eu reafirmo: havia uma divergência em relação a essa matéria que foi sanada. Por que eu falo sobre...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... esse assunto? Porque os Senadores fizeram um acordo com o Senador Weverton, Líder e Relator da matéria, e retiraram quase que a integralidade do projeto em relação ao que tratava de partidos políticos, porque – quem lembra – a minha preocupação de incluir a matéria na pauta era exclusivamente por conta da eleição municipal do ano que vem, em relação à possibilidade de que candidatos a Prefeito e candidatos a Vereador, em 5,5 mil Municípios no Brasil, tivessem condições de disputar a eleição, com legitimidade e com a tranquilidade jurídica e política para disputarem uma eleição, vencerem uma eleição e não serem perseguidos pelos seus suplentes ou pelos derrotados, porque haveria uma enxurrada de processos eleitorais em cima dos candidatos vitoriosos, que causaria um caos e uma judicialização total da eleição municipal.

Então a minha preocupação, quando eu tentei votar a matéria por conta do prazo do princípio da anualidade, era para a gente dar segurança e tranquilidade jurídica em uma eleição municipal em todos os Municípios brasileiros.

Quando eu falo que foi sanada, foi porque, por sugestão de vários Senadores, pediram para o Relator mudar o seu voto. E o Senador Weverton, na humildade que lhe é peculiar, acatou o pedido de 40 Senadores. Não é possível 40 Senadores, Líderes e Liderados, numa reunião no gabinete da Presidência, e a gente ficar discutindo aqui no Plenário que agora vamos votar contrário ou favorável à matéria, depois de um acordo em que – convocada a CCJ, foi estabelecido no Plenário da CCJ – foi acordado, única e exclusivamente, o recurso do fundo eleitoral e partidário para a disputa das eleições municipais.

Então, eu queria fazer um apelo aos Senadores.

Eu peço ao Senador Angelo Coronel que retire o requerimento, proposto por V. Exa. Eu peço ao Senador Lasier Martins que retire o requerimento...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... a emenda. Eu peço ao Senador Weverton – que, como Relator da matéria, tem autoridade para fazer o seu voto e proferir o seu voto – que o faça. E peço ao Plenário que a gente possa votar essa matéria.

Não é possível...

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... as conversas...

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – ... a minha emenda está retirada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Lasier.

Senador Angelo.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Angelo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não serei empecilho para o cumprimento do acordo. Para mim, acordo é lei, acordo é norma e, quando é feito, tem que ser mantido.

Em virtude disso, porque estou sentindo que vai ser ratificado o acordo, eu retiro o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, o nobre Senador Weverton, logo cedo, eu o convidei para o meu gabinete. Ele foi, esteve comigo, e discutimos bastante a matéria. Eu lhe mostrei os pontos de que discordávamos, que não poderiam estar na letra da lei que veio da Câmara. Ele concordou com isso.

Desde a manhã até a hora da reunião dos Líderes, nós discutimos exaustivamente essa situação. Estavam presentes na reunião dos Líderes todos os Líderes e fizemos o acordo para que votássemos o relatório que, dentro de pouco tempo, vai ser pronunciado no Plenário do Senado Federal, excluindo todos aqueles itens que nós considerávamos que não poderiam, de maneira nenhuma, ter vindo da Câmara daquela maneira, sobretudo um que eu questionei muito que era o art. 11.

O art. 11 dava condição a que qualquer político que quisesse se candidatar se candidatasse e, no registro da candidatura, ele não teria nenhuma interferência. Só poderia ser questionado na posse dele. Então, era uma coisa completamente absurda.

Foi tudo isso bem acertado, foi retirado, com convencimento. E o que ficou? O fundo eleitoral que prevaleceu no ano passado vai prevalecer em 2020. Portanto, como Líder do PSD, quero encaminhar o voto "sim", pedir aos Srs. Senadores que nos acompanhem porque o acordo foi feito e deve ser cumprido.

E outra coisa, o Senado Federal fez a sua função de Casa revisora e fez uma revisão sintonizada com aquilo que é correto e sintonizada com os interesses da sociedade e do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton com a palavra.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de encaminhar o meu relatório pela aprovação, pedir aqui o apoio dos senhores pares e, logo depois da votação, gostaria de pedir a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Pela ordem.) – Presidente, para ficar aqui bem claro, por fineza, diante do Senador Eduardo Braga, com sua experiência, eu hoje tive que falar publicamente, porque já vazou na imprensa a notícia do jornal *O Globo*, do colunista Lauro Jardim. Eu não poderia nem estar aqui hoje, e a Senadora Leila sabe da minha situação, a Senadora Juíza sabe. Eu estou com um tumor no pâncreas, preciso fazer uma cirurgia urgente em São Paulo, mas não quero sair daqui por causa de votação como esta de hoje, por causa da votação da reforma da previdência. Estou desobedecendo ao médico e vou continuar assim – dane-se –, porque eu sei que eu não vou morrer, eu vou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demorar para morrer, eu vou enterrar muito canalha ainda, portanto eu não vou morrer. Eu sou meio Roberto Marinho, eu vou até os 90, 92.

Agora, fora da pauta, houve uma observação aqui de um colega. Como ele foi respeitoso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – ... eu também não vou citar o nome dele. E, inclusive, disse a um amigo dele, o Deputado Federal Elias Vaz, que eu não quero nem falar o nome dele em redes sociais. A briga acabou, o assunto acabou e já encheu a minha paciência. Só que as pessoas precisam ter um pouco de conhecimento.

Houve uma decisão do Supremo Tribunal Federal, através do Ministro Celso de Mello, de que todos nós aqui, Presidente, temos liberdade de falarmos o que nós quisermos e imunidade parlamentar nas redes sociais. Portanto, eu obedeço ao Supremo Tribunal Federal, foi uma decisão, perfeito? Tanto que houve aqui colega que me processou e, ao chegar ao Supremo, o Ministro Luiz Fux mandou arquivar na hora, alegando exatamente isto: o Parlamentar tem liberdade nas redes sociais, tem imunidade. Ponto-final.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não há mais oradores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Votação da Emenda nº 41 (Substitutivo), que tem preferência regimental.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu encaminho pela aprovação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Registrar meu voto contrário, Presidente.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Registrar meu voto, Sr. Presidente.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Como eu não participei de acordo nenhum, eu quero registrar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou fazer o registro de todos os Senadores que votarem contrário à matéria, mas quero informar ao Plenário que, por decisão deste Presidente, para as matérias que estiverem aptas a virem a Plenário esta Presidência tentará, da melhor maneira possível, construir o consenso. Se não tivermos, a matéria vai vir para o Plenário, independentemente de acordo ou de não acordo.

Senador Fabiano Contarato, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Plínio Valério, Senador Rodrigo Cunha, Senador Capitão Styvenson, Senador Reguffe, Senador Lasier, Senador Major, Senadora Selma, Senador Kajuru, Senadora Soraya, Senadora Leila, Senador Arolde, Senador Anastasia, Senador Heinze...

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador Jorginho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorginho e Senador Oriovisto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está aprovado o substitutivo.

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para turno suplementar, será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 214/2019-CDIR/PLEN-SF –Vide item 2.2.1 do Sumário**)

Com a palavra a Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Pela ordem.) – Esses Parlamentares dos partidos que estão votando contra a alteração do fundo terão direito a receber o fundo depois ou também abrirão mão do fundo eleitoral?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Eu já abri mão do fundo na outra campanha. Não queremos esse fundo, não.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Só um minutinho. Posso terminar? Eu posso terminar? Estou com a palavra.

Eu só queria entender, porque eu cheguei agora de Tocantins. Isso exclui? Como é que vai funcionar isso? Ou o voto é individual, e o direito é de não usar, pessoal, depois? É isso, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu não tenho dúvida de que eles vão se manifestar, seus partidos, abrindo mão da possibilidade de usar esse fundo partidário.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – Eu entendi.

Muito obrigada.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero encerrar esta votação aqui do segundo turno – eu passo a palavra.

Discussão do substitutivo em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (*Pausa.*)

Turno suplementar.

Está encerrada a discussão, sem apresentação de emendas.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar a palavra ao Relator da matéria, em seguida, passo aos Senadores que pediram inscrição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Eu só quero pedir a V. Exa. que inclua o meu nome na relação das pessoas que votaram contra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio, será feita a inclusão do nome de V.Exa.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Eu tentei fazer antes, e não foi possível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O do Senador Marcos do Val também.

Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Como Relator.) – Colegas Senadores e Senadoras, imprensa, todos os telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, eu gostaria de, primeiro, agradecer ao Presidente Davi e a esta Casa por me terem dado a honrosa missão de relatar um projeto tão importante que é o projeto que trata dos partidos políticos.

Agora há pouco, eu olhava um *site* nacional que disse que o Weverton entrou mansinho na CCJ e que eu não era o mesmo valente daquela sessão anterior, Coronel. Eu quero dizer a ele e a todos que, claro, em relatoria, você tem que defender a sua convicção, mas, agora, é óbvio que, na reta final dela, você precisa construir a unidade, até porque nós estamos tratando de um tema que não é um tema para birras e muito menos para projetos ou pontos de vista individuais. Nós estamos falando de um assunto que trata de interesse de toda a sociedade e do conjunto da política nacional, seja ela da direita, seja ela da esquerda. Portanto, aqui não se tratava de se impor nenhum tipo de vontade. Pelo contrário. Eu, ao longo do dia, desde que cheguei a Brasília, ontem, conversei, Senador Lasier, com vários Senadores, com várias lideranças políticas, procurei o máximo possível tentar construir um entendimento.

É claro que a narrativa aqui dada por nós é uma narrativa menor, principalmente na rua, por conta da chuva de desinformação que foi dada em vários aspectos do projeto.

Devo aqui fazer o registro, Sr. Presidente, de que é claro que este projeto veio com muitos problemas e muitos defeitos, mas veio com a total intenção da Câmara de melhorar e de ajustar o pleito eleitoral, tanto é que todos os artigos que estavam lá eu sugeri ao Colégio de Líderes para que a gente melhorasse.

Problemas de prestação de contas. Havia lá uma solução para eles, porque foi dito que, tirando a obrigatoriedade dos programas, acabaria com a fiscalização e com o controle dos partidos políticos. Não é verdade! Não é verdade, porque hoje a Receita Federal recebe dezenas de programas para a declaração do cidadão quanto ao seu Imposto de Renda ou da empresa também, para fazer a sua declaração. O que se questionou era a exclusividade – porque a Câmara mandou para cá – desse programa que hoje é questionado pelos profissionais da contabilidade. Não resolvido isso, eu levei como sugestão para os Líderes que se colocasse uma vírgula: "programa esse homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral".

Outro ponto: a elegibilidade que era a partir da posse e não do registro de candidatura. O Senador Otto levantou esse problema, e é claro que nós, na mesma hora, sensíveis, conseguimos achar uma solução para que se resolvesse esse problema e se voltasse para o registro da candidatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A questão dos advogados. Líderes da Câmara dos Deputados, junto com o Presidente Rodrigo Maia, mandaram um documento para o Senado Federal colocando qual era a verdadeira intenção...

Sr. Presidente, eu gostaria de ter condições para poder falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Eu gostaria de pedir atenção ao Plenário. O Senador Weverton, Relator da matéria, está na tribuna.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós já votamos, já votamos! Temos só autoridade agora para votar.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Eduardo, a gente já votou, e eu pedi para falar depois da votação. Agora, eu só pediria o direito de falar, porque eu não estou conseguindo, pois o barulho está maior do que a minha voz. Só o Senador Petecão que está prestando atenção – ah, e o Senador Contarato!

Senadora Kátia, eu apresentei todas essas soluções no Colégio de Líderes, e, infelizmente, nós não encontramos o acordo. Quando não se encontra o acordo, você tem que procurar saber qual é a melhor solução. Não era um projeto, Senadora Kátia, de vencidos e vencedores. Muito pelo contrário, era um projeto em que ou se procura uma solução ou se para tudo, que foi o que aconteceu. Então, para salvar a questão da eleição do ano que vem, do fundo de financiamento, nós apresentamos isso aqui.

Agora, é claro que isso não vai me impedir, Sr. Presidente, Senadora Kátia Abreu, Senador Eduardo Gomes, todos os colegas Senadores, de começar a conversar francamente sobre o que nós estamos fazendo aqui nesta Casa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Não é possível que, em pleno século XXI, depois de tudo o que aconteceu e vem acontecendo, a gente assista à criminalização dos partidos políticos – está lá garantida no art. 17 da Constituição Federal a sua livre autonomia, com independência para ele poder atuar – e a gente aceite determinadas colocações, sempre maldosas, criminalizando a atividade política.

Exemplo: hoje eu vi num meio de comunicação nacional um comentarista de um grupo de televisão fechada fazer colocações pejorativas, porque partidos políticos poderiam comprar sedes, alugar sedes políticas. Onde já se viu um negócio desses?! É claro que partido político tem que ter sede! É claro que partido político tem que ter sede administrativa! Lá no meu Estado, a sede é própria. Não é sede para familiares de dirigentes, é sede do partido.

Enquanto houver partido, há democracia neste País! Se fecharem os partidos agora, minha amiga Leila, amanhã vão fechar os estúdios dos mesmos que não estão entendendo o momento que nós estamos vivendo, a ponto de se chegar à barbárie!

Aqui, eu discuti, hoje de manhã, com o colega Senador Alvaro, na rádio de São Paulo, a Band. Com todo o carinho, Senador Alvaro, nós vamos precisar conversar mais francamente sobre as pautas que estão aqui colocadas, porque não dá para aqui fazermos um discurso e na prática sermos outros. Graças a Deus, eu fiquei com inveja positiva. O Senador Oriovisto até se levantou na hora, levantou a mão e disse: "Eu não gastei um real público na eleição passada!". É claro que não! E parabéns a ele, nós não podemos criminalizar quem tem dinheiro no Brasil. Agora, ele é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rico; ele pode se financiar, pode financiá-lo, pessoa física, sozinho, lhe dar R$1,75 milhão na eleição passada, e pode seu partido terminar de financiá-lo com R$3 milhões! E aí qual foi o crime que o senhor cometeu? Nenhum, mas o senhor tinha o dinheiro do fundo partidário e tinha um empresário rico na sua eleição. Acontece que não são todos os candidatos no Brasil, Vereadores e Prefeitos principalmente, que têm um afiliado rico para poder financiar dentro da legislação. Não é correto, porque o financiamento empresarial ainda acontece de forma indireta para os grandes, para os ricos, que dão carona de jatinho para virem trabalhar. Para esses, há financiamento indireto! Lá para o Vereador e para o Prefeito do Município, não há, amigo! E isso precisa ser claro!

E 91% da minha prestação de contas eram do fundo eleitoral que o PDT que me deu. Por isso, aqui eu posso chegar tranquilo e posso votar, por exemplo, contra a previdência, que tira direito do trabalhador – convicção minha, do meu partido e do meu programa que eu defendi na campanha. Isso é ser reto, é ser claro com o que você defende!

Agora, dizer que o fundo eleitoral é um fundo criminoso ou que quem o utiliza está gastando dinheiro do povo?! Devolva ou, senão, não utilize! Agora, falar mal e utilizar é hipocrisia, sim! E não estou falando aqui só de V. Exa. Todos – quase todos, quase, não estou generalizando – utilizam.

O meu amigo Reguffe – fomos Deputados juntos – chegou para mim agora há pouco: "Eu nunca utilizei". Claro, você nem teve ainda oportunidade, nem vai utilizar. Agora, Reguffe, não dá para simplesmente comparar Brasília com o resto do Brasil, irmão! Ano que vem, não há eleição aqui para Prefeito e para Vereador. Então, a política aqui é diferente.

Só que aqui não pode ser a política dos bonzinhos e dos mauzinhos. Não pode ser a política do aponta dedo em que todo mundo que utiliza é ruim e quem não utiliza é bonzinho. Senão, assim, nós vamos ter que rediscutir e relembrar tudo, até porque todo mundo aqui tem, sim, a sua vida pregressa e tem o seu passado. E tem que ser discutido mesmo e falado abertamente!

Agora, nós não vamos simplesmente começar a encerrar um debate neste momento achando, Sr. Presidente, que não vai se discutir mais isto. Nós precisamos trazer isto para cá. E sou a favor, sim, de audiência pública. Precisamos saber qual é o interesse de quem domina esse *software* lá do TSE e não quer que o abra para os outros. Por quê? Porque isso não era para atender dirigente partidário, mas para atender contadores que estão fazendo o seu trabalho, os técnicos, assim como fazem na Receita Federal, em que é aberto. Tem que se trazer este debate para cá. Tem que se trazer o debate para cá de quem não é a favor, qual é o mecanismo que faz para não utilizar. Aqui, eu e vários Senadores, e a maioria, utilizaram, e bem, o fundo eleitoral – infelizmente, muitos falaram aqui contra, mas assim é fácil falar que utiliza.

Eu vou aqui encerrar, Sr. Presidente, agradecendo o acordo que foi feito nesta Casa, mas quero dizer que nós precisamos parar para defender a Constituição Federal, a democracia e os partidos políticos, sim. Não existe outra forma de organização! Não existe! É surreal achar que cada um vai ser salvador da pátria. Não é assim que vai funcionar!

A legislação está aí. No ano que vem, não há mais coligação. Partido nanico ou partido que não faz partido não vai eleger suas bancadas. Não mudemos em 2022... Partido que não fizer partido e nominata, não manda para cá Deputados. E assim nós iremos filtrar, e irá diminuir esse número excessivo, excessivo, de partidos políticos que há aqui.

Agora, para encerrar, por justiça, em homenagem ao *site* que acha que eu terminei mansinho, eu queria dizer, Senador Alvaro, que, quando eu falei naquela hora com V. Exa., na sessão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anterior, não foi com V. Exa. – o senhor sabe disso –, foi com o seu partido lá da câmara. A Deputada Renata Abreu, eu fui Deputado com ela. Todo tempo, é uma conversa fácil; chega ali, explica... Está aqui a campanha dela que ela soltou no Whatsapp: "Vote destaque 13". Sabe por que ela obstruiu aqui e fez essa confusão toda? Porque não veio para cá a brecha da janela partidária com a transmissão com o fundo eleitoral e com o tempo de televisão, porque nós não abrimos para vocês lá na Câmara o leilão partidário. Por isso, eles arrumaram essa confusão toda, porque, com o leilão aberto, com a janela aberta, tempo de TV e fundo eleitoral, aí estava aberto o leilão e lá vai o troca-troca, partido oferecendo financiamento para Parlamentar para poder vir... Foi isso o que aconteceu lá, e não sou eu quem está dizendo. Está aqui: destaque do Podemos. Era o que ela queria, a campanha que foi feita. Por isso, irmão, eu queria registrar, até para lá fora, daqui a pouco, nós aqui somos os mauzinhos, e os Podemos ser bonzinhos não é tão verdade assim, porque lá o que vocês queriam é abrir leilão para fazer compra de Deputado lá na Câmara. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Temos uma autoridade para votar agora.

Eu gostaria de pedir que todos os Senadores possam ficar em Plenário.

Mensagem nº 27, de 2019 (nº 68, de 2019 na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação da Sra. Fernanda Marinela de Souza Santos, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil.

O Parecer foi favorável de nº 84, da CCJ.

Discussão...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu passo a palavra quando for a votação.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Sr. Presidente... Ah, agora, o microfone está ligado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é só para esclarecer, até porque as pessoas... Às vezes, o Senador Weverton está muito passionalizado nessa questão e não ouviu o meu pronunciamento. Eu não sou contra que se possa discutir um financiamento público de campanha. Aliás, o financiamento exclusivamente público, quando ele é exclusivo, pode, inclusive, evitar que alguém tenha que pedir coisa para empresário, que alguém fique na mão de alguém, como há vários casos no Congresso Nacional.

O erro desse fundo é, primeiro, o montante dele. O montante é exagerado, na minha humilde opinião. Segundo é a forma de distribuição dele, que na minha opinião também está errada. É apenas isso. Eu acho que é legítima a discussão de um financiamento público de campanha, mas o montante, na minha opinião, está errado, é exagerado. É por isto o meu posicionamento contrário: pelo montante exagerado e pela forma de distribuição. É apenas isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É apenas para colocar de forma clara qual é a minha posição, apenas para que fique claro.

Eu quero dizer ao Senador Weverton que eu tenho muito respeito por ele, é uma pessoa que eu sempre tratei com o maior respeito e que sempre continuarei tratando com o maior respeito, porque é uma pessoa que sempre me tratou muito bem nesta Casa e também quando foi Deputado comigo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir aos Senadores que estão em Plenário... Nós estamos em processo de votação nominal. Eu gostaria de convidar os Senadores e as Senadoras para que venham ao Plenário.

Passo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Presidente, nós deveríamos estar comemorando o fato de o Senado ter sepultado um mostrengo que veio da Câmara dos Deputados. Nós cumprimos o nosso dever! Houve uma reação de obstrução na semana passada, e, com isso, nós ganhamos tempo para esse acordo, que foi positivo, que foi construtivo, que significa um avanço. Nós rejeitamos a integralidade do projeto. E apenas a Comissão de Justiça, da lavra do Relator da matéria, o Senador Weverton, apresenta um único artigo que vai para a Câmara dos Deputados. Esse artigo nasce de um acordo celebrado entre as Lideranças de todos os partidos. Nesse acordo, estabeleceu-se um limitador para a utilização do fundo eleitoral com base e com referência no valor nominal da última eleição, com a correção pelos índices da inflação. E a responsabilidade será da CMO, presidida pelo Senador do Piauí Marcelo Castro, que certamente vai referendar esse acordo celebrado entre as Lideranças...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... de todos os partidos que participaram na sala da Presidência do Senado. Portanto, Sr. Presidente, é um avanço, é uma conquista! Nós impedimos o pior. Evidentemente, nem sempre se alcança o ideal, mas é preciso buscar o possível, e o possível nós alcançamos.

Por essa razão, não queremos desmerecer esta conquista do Senado no dia de hoje. Obviamente a responsabilidade agora é da Câmara dos Deputados, de manter aquilo que se estabeleceu aqui, de não alterar aquilo que se estabeleceu aqui.

Em relação à utilização do fundo eleitoral, a utilização é legítima desde que transparente e legal. Não se confunda! Apoiaram um projeto horroroso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... que significava retrocesso, um projeto que, ao contrário de recuperar a credibilidade dos partidos políticos, afastaria a população ainda mais deles. Nós sabemos que a população está descrente em relação aos partidos políticos, a credibilidade dos partidos políticos está no chão e um projeto dessa natureza contribuiria para aprofundar o desgaste. Então, cabe, sim, comemorar o sepultamento deste projeto nesta noite aqui no Senado Federal.

E eu gostaria, Sr. Presidente, de destacar a participação de alguns movimentos da sociedade que foram importantes. O Instituto Não Aceito Corrupção, a Transparência Brasil, o Movimento Transparência Partidária, Ethos, Artigo 19, Unidos contra a Corrupção....

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – São movimentos da sociedade, Sr. Presidente, que participaram ativamente das articulações junto aos Senadores, que participaram ativamente nas redes sociais, exercitando o legítimo direito de pressionar o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, uma coisa é votar favoravelmente a um projeto que significa retrocesso; outra coisa é utilizar, de forma legal e transparente, o fundo eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação.

Temos outra votação nominal...

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para encaminhar.) – Eu quero só dizer da Dra. Fernanda Marinela, que foi minha professora de Direito Administrativo, que é uma grande doutrinadora. Por isso, eu estou muito feliz de poder voltar "sim", para o CNJ, na indicação da OAB para a Dra. Fernanda Marinela.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação.

Senador Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

É tão somente para solicitar a V. Exa., se possível, após a conclusão desta votação, submeter ao Plenário três mensagens que temos, e algumas outras também, encaminhadas pelo Senhor Presidente da República, que trata de empréstimos concedidos a Estados e Municípios de interesse de vários Estados da Federação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação.

Eu vou fazer a leitura das mensagens por determinação de V. Exa. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 56; e NÃO, 05.

Está aprovado o nome da Sra. Fernanda Marinela de Souza Santos para o CNMP.

Mensagem nº 420, de 2019.

Crédito externo no valor de US$17,250 milhões, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata). Projeto de transporte e mobilidade urbana de Criciúma.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Mensagem nº 421, de 2019, que abre crédito externo no valor de até US$56 milhões entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte (Programa Melhor Saúde BH).

A mensagem vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 422, de 2019, crédito externo no valor de US$85,500 milhões entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento (CAF). Programa de governo e do orçamento participativo.

A mensagem vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Mensagem nº 423, de 2019, crédito externo no valor de U$42 milhões de dólares americanos entre o Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento (CAF) para o programa sistema integrado de mobilidade de Contagem.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

(**Mensagens nºs 65 a 68/2019 – Vide item 2.1.5 do Sumário**)

Ofício nº 26 (Mensagem nº 68, de 2019, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação da Sra. Sandra Krieger Gonçalves para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil.

Parecer nº 83, da CCJ, do Senador Jorginho Mello.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente Davi, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria fazer uma resposta... Eu queria atenção do Plenário. Enquanto os Senadores estão em processo de votação nominal, eu peço atenção dos Senadores e das Senadoras.

Eu quero registrar e agradecer ao Senador Vanderlan porque, de maneira nenhuma, Senador Vanderlan, as manifestações de V. Exa. em relação à instalação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar atingiram a minha Presidência. Ao contrário, eu agradeço V. Exa. pela lembrança e pela manifestação.

Eu informo ao Plenário que nós estávamos aguardando e, no final do primeiro semestre, vários partidos políticos e blocos partidários não tinham feito as indicações para a composição do Colegiado do Conselho de Ética, que é composto por 15 membros. Mas, no dia de ontem e no dia de hoje, todos os blocos partidários e partidos políticos fizeram as indicações para a composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Portanto, eu gostaria de pedir aos Senadores que comporão o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que possam fazer a eleição no dia de amanhã. E peço para o integrante do Conselho de Ética com mais idade e mais experiência que abra a sessão de votação da eleição para o dia de amanhã.

Então, era o informe que eu queria fazer a V. Exa., para fazermos a instalação do Conselho de Ética amanhã. Nós temos vários requerimentos e manifestações de Senadores represados no gabinete da Presidência e na Secretaria-Geral da Mesa em relação à instituição do Conselho de Ética.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – V. Exa. poderia declinar, se assim for possível, quais os indicados pelos blocos partidários para o Conselho, para a devida instalação que V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton e Senador Veneziano.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Plínio.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, às vezes, discutindo com minha mulher, ela fala assim: "Não fala nada. Não fala nada porque você é político e vai mudar a minha opinião". Por que eu digo isso? Porque eu acabei de ver Senadoras e Senadores agora invertendo, querendo dizer que nós, que votamos "não", estamos abrindo mão do fundo partidário. Não é verdade! Nós estamos votando "não" às mudanças que estão sendo feitas para agora e para 2022. Quando a gente diz "não", a gente está dizendo que concorda com o fundo partidário. Eu disse que discordar seria hipocrisia. Eu fiz uso do fundo partidário e vou continuar fazendo. Quando nós dizemos "não", nós estamos dizendo: "Nós queremos o fundo partidário que está aí. Nós não queremos o fundo partidário com essas mudanças imorais". Que fique esclarecido isso, Sr. Presidente!

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador...

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para encaminhar.) – Quero cumprimentar V. Exa. por ter pautado a indicação da Dra. Sandra Krieger Gonçalves, de Santa Catarina. Ela representa a OAB de Santa Catarina. Ela tem uma grande folha de serviços prestados ao nosso Estado e agora vai representá-lo, com brilhantismo – eu não tenho dúvida –, com a aprovação da maioria absoluta de todos os Srs. Senadores, no Conselho Nacional do Ministério Público.

Portanto, eu cumprimento a Dra. Sandra, toda a sua família e, de forma especial, a OAB de Santa Catarina.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir – nós temos vários Senadores em Plenário que ainda não votaram – que os Senadores possam votar. Essa matéria precisa de 41 votos favoráveis. (*Pausa.*)

Senador Jaques Wagner. (*Pausa.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Senador Davi, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Ainda há alguma votação nominal, Excelência?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Esta é a última votação nominal.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Muito obrigado.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Apenas para registrar que hoje é Dia do Ortopedista. Queria homenagear a todos os ortopedistas do Brasil em nome do nosso Senador Otto Alencar, ortopedista da Bahia que muito honra a profissão que ele sempre exerceu e exerce com muita dignidade. Então, é um prazer muito grande registrar aqui os nossos votos de congratulações a todos os ortopedistas brasileiros.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador ortopedista, doutor, Senador e Líder Otto Alencar.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ortopedista e intensivista.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, eu queria agradecer...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Intensivista, porque, no episódio no Senado Federal, foi a participação de V. Exa. que pôde restabelecer as atribuições do Senador Cid Gomes.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer ao meu colega médico, Nelsinho Trad, que é urologista, um profissional de primeira linha.

Realmente hoje é o Dia do Ortopedista. O ortopedista é aquele que trabalha no pronto-socorro, que recebe os politraumatizados. Eu trabalhei por muitos anos nessa atividade e tenho a consciência tranquila de que, todas as vezes em que aconteceu um acidente e havia a necessidade de um médico, eu estava ali para atender – muitos anos em pronto-socorro.

O caso aqui do Senador Cid Gomes foi um caso de atendimento de urgência – como falou aqui o Eduardo Braga –, de intensivista.

Não estão mais conosco, mas eu tive dois clientes aqui que consultei, orientei. A Senadora Lúcia Vânia é minha cliente e, de vez em quando, vem aqui tomar as orientações ortopédicas. Agora, o único Senador aqui do Colegiado que, de vez em quando, me cria problema é o Senador Tasso Jereissati.

Qualquer pessoa de Brasília, que eu nem conheço quem é, que chega aqui mancando, ele fala que fui eu que operei. Eu nunca operei em Brasília, nunca operei no Ceará, só operei na Bahia e tenho ótimos resultados, Senador. V. Exa. devia mudar o seu conceito a meu respeito.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Residência que fiz, professor da Universidade Federal da Bahia. Operei vários pacientes. Muitos passaram por minhas mãos e sempre tive cuidado.

Portanto V. Exa. pare de querer me jogar areia; aliás, me jogar brita, para querer deslustrar a minha imagem de médico ortopedista.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria registrar que V. Exa. foi citado positivamente. Não é possível o Senador Otto ter feito desagravo a V. Exa.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – Eu gostaria de aqui responder à altura do Senador Otto.

Senador Otto é, sem dúvida nenhuma, um dos médicos mais competentes que existe na Bahia, e é conhecido pela sua perícia, pela sua competência. Eu sou um grande admirador do Senador Otto. No entanto, em determinadas circunstâncias – o Angelo Coronel está de testemunha –, ele falhou.

Foi-me relatado que, durante a campanha, na Bahia, no comício, eles conheciam os eleitores do Senador Otto pelo andar do cidadão. Então, foi exatamente por isso que me lembrei dessa história. (*Risos.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, instale o Conselho de Ética que vou levar, por calúnia e difamação, um protesto contra o Senador Tasso Jereissati. Nunca aconteceu isso na minha história de vida ortopédica, de vida médica. Pelo contrário.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero reforçar um apelo que já fiz a V. Exa.

O Dermeval Farias Gomes Filho, que é também do Conselho Nacional do Ministério Público... Eu gostaria, se possível, que a gente colocasse em votação também o processo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quando eu anunciei, Senador Izalci, que essa era a última votação, vários Senadores foram cumprir as suas tarefas de terceiro turno e nós não temos 30 Senadores aqui no Plenário.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Então, eu pediria a V. Exa. que amanhã, então, na pauta de amanhã, que a gente pudesse colocar a votação, porque o mandato dele vence agora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É, mas eu avisei, no começo da sessão...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – É, eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... que, dos cinco, nós votaríamos dois hoje e três amanhã.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Então, amanhã...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como o quórum está muito baixo...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Está bom. Então, amanhã, entra na pauta. Eu agradeço a V. Exa.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente, aqui no cantinho aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria que o senhor reforçasse a cobrança ali na Câmara dos Deputados da aprovação da PEC nº 61. A PEC n° 61 é muito importante. Pelas nossas emendas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não haverá a cobrança da Caixa Econômica Federal. É muito injusto nós passarmos as nossas emendas para o Prefeito e a Caixa Econômica Federal cobrar 11% de pedágio.

Então, eu queria que o senhor pedisse para aprovar a PEC nº 61.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Luiz do Carmo, eu fiz a menção no Plenário, na semana passada, que a Câmara dos Deputados fez a instalação da Comissão Especial que trata dessa emenda à Constituição que autoriza que Deputados e Senadores possam aportar recursos de emendas parlamentares no FPM e no FPE dos Estados e dos Municípios.

A Câmara dos Deputados já instalou a Comissão Especial, já foi designado o Presidente, Vice-Presidente e membros.

O Relator da matéria é o ex-Senador e Deputado Aécio Neves. Portanto, já está correndo o prazo de 40 sessões para a Câmara deliberar, porque o Senado já votou esta matéria.

Eu consulto se há algum Senador que ainda deseja votar. (*Pausa.*)

Eu vou encerrar a votação e passar a palavra a V. Exa.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM: 52; NÃO, 1.

Está aprovado o nome da Sra. Sandra Krieger Gonçalves para compor o CNMP.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, é um minuto só. Só para solicitar a V. Exa... O item 2 é só uma sessão de discussão de uma Emenda à Constituição da qual eu sou o autor e o Senador Randolfe Rodrigues é o Relator. É aquela que inclui o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos.

Só uma sessão de discussão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não entendi. É para fazer ainda hoje? Ah, sim, é a quinta sessão de discussão.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Isso, isso. Está na Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, está aqui. Vou passar a palavra para o Senador Angelo Coronel e já faço a leitura.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela ordem.) – Eu faço oposição, mas também tenho que ter o mérito reconhecido às pessoas. Eu queria aqui também parabenizar o Presidente, que sancionou hoje o projeto que amplia a posse de armas em propriedades rurais. A nova regra permite carregar arma por toda a extensão da propriedade. Até então a lei previa que a posse era restrita à sede do imóvel.

Então eu quero aqui parabenizar o Planalto por essa sanção.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2014, de autoria do Senador Paulo Paim e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadores, que altera o *caput* do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos.

O parecer foi favorável da CCJ, do Senador Randolfe Rodrigues, com a Emenda nº 1 da CCJ, de redação, que apresenta.

Esta é a quinta e última sessão de discussão da proposta de Emenda Constitucional, em primeiro turno.

Encerrada a discussão em primeiro turno.

Foi apresentado aditamento ao Requerimento nº 711, de 2019, de autoria da Senadora Rose de Freitas, de licença dos trabalhos da Casa para desempenhar missão no exterior, representando o Senado Federal na cúpula da ONU sobre objetivos de desenvolvimento sustentável da Semana do Clima e do Conselho Econômico e Social, na cidade de Nova York, para que as datas do período da missão sejam alteradas para 26 de setembro a 8 de outubro. (**Requerimento nº 795/2019 – Vide item 2.2.4 do Sumário**)

Em votação o requerimento de aditamento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário. (*Pausa.*)

Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 95, de 2019, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial, em 25 de outubro, destinada a comemorar o Dia do Dentista.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 92, de 2019, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial, em 14 de outubro, destinada a comemorar o Dia do Professor.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 790, de 2019, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial, em 27 de setembro, destinada a homenagear o ex-Governador do Distrito Federal, Governador Joaquim Roriz.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 49 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 170ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2017, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Recebido o Ofício nº 41, de 2019, da CAE, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2017.

Concluída a deliberação da matéria, em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CAE, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282 do RISF.

É o seguinte o Ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 41/2019/CAE

Brasília, 17 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, **substitutivo integral** (na forma da emenda nº 1 – CAE), oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2017, que "*Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca*" e que nos termos do art. 282 do RISF, o referido substitutivo será submetido a turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

CAE
Fls. 24
Rubr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

Recebido o Ofício nº 123, de 2019, da CI, comunicando a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2016, em turno suplementar.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 123 /2019-CI/PRES *Brasília, 17 de setembro de 2019.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: *Comunica aprovação, em turno suplementar, de substitutivo ao PLS 253/2016*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, o Substitutivo (Emenda nº 2/CI) ao Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2016, de autoria do Senador Telmário Mota, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de energia elétrica renovável em novas construções de residências familiares e de órgãos públicos quando utilizarem financiamento com recursos públicos".

Respeitosamente,

Senador Marcos Rogério
Presidente da Comissão

SENADO FEDERAL Fls. 31 Rubrica

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal
70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

Concluída a instrução dos Projetos de Lei da Câmara nºs 40, de 2017, e 126, de 2018, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 5.027, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação na missão oficial objeto do Requerimento nº 694, de 2019.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

Publique-se
17.09.19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Ofício n.º 06/2019 – GSREG

Brasília, em 17 de setembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal que, a partir da data de hoje, passo a integrar a bancada do PODEMOS.

Atenciosamente,

Senador REGUFFE
PODEMOS - DF

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II | Ala Senador Teotônio Vilela | Gabinete 17
CEP: 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-6360|

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.

Jornal Valor Econômico.

Resultado do primeiro semestre chega a R$ 60,7 bilhões nas cinco maiores empresas públicas e surpreende equipe econômica.

As estatais "top 5" registraram lucro líquido de R$ 60,7 bilhões no primeiro semestre deste ano, um avanço de 69% sobre igual período de 2018.

A taxa de crescimento elevada, mesmo após um forte período de recuperação no governo de Michel Temer, é vista na equipe econômica como uma "boa surpresa" pelo lado das receitas. E deve reforçar os argumentos a favor da privatização, uma diretriz do governo de Jair Bolsonaro.

"Se continuar nessa toada, vamos atingir um resultado de R$ 100 bilhões em 2019, tranquilamente", disse ao Valor o secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, Fernando Soares".

As "top 5" são: grupo Banco do Brasil, grupo Caixa, grupo BNDES, grupo Petrobras e grupo Eletrobras. Juntas, elas respondem por 95% do total do resultado das empresas estatais federais.

O pagamento de dividendos acima do esperado e a ligeira reação da arrecadação federal podem propiciar o desbloqueio de recursos do Orçamento federal. Uma decisão será anunciada na próxima sexta-feira.

A estimativa oficial mais recente, divulgada em julho, é que as receitas federais com dividendos de empresas chegará a R$ 8,5 bilhões neste ano. Mas uma "conta de padeiro" indica que o volume será maior.

Multiplicando o dado do primeiro semestre por dois, o lucro líquido das estatais federais chegaria perto de R$ 120 bilhões em 2019. Desse montante, pelo menos 25%, ou R$ 30 bilhões, devem ser distribuídos como dividendos. Para o cofre da União poderiam ir cerca de R$ 20 bilhões, uma vez que há empresas de capital aberto no grupo.

Se serão R$ 20 bilhões ou mais, é algo que depende de negociação entre as empresas e o Tesouro Nacional. Os 25% em dividendos são apenas a referência mínima, conforme determina a lei das Sociedades Anônimas

A geração de lucro pelas estatais contrasta com seu desempenho no passado recente. Dados compilados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais mostram que, em 2015, o conjunto das empresas havia gerado prejuízo de R$ 32 bilhões. Três anos depois, em 2018, o resultado havia sido revertido para lucro de R$ 71,5 bilhões. Ou seja, uma virada de R$ 103,5 bilhões.

A recuperação seguiu forte na primeira metade de 2019. O resultado no período é próximo ao registrado em todo o ano de 2018.

O bom desempenho financeiro das empresas estatais contribuirá para o processo de privatização, avalia Soares. O governo terá mais facilidade em colocar no mercado ativos rentáveis. O ministro da Economia, Paulo Guedes, disse na entrevista que concedeu no início do mês ao Valor que pretende privatizar "todas" as empresas estatais.

A própria recuperação do resultado das estatais é uma mostra do acerto das desestatizações e desinvestimentos, diz o secretário. A venda de empresas explica boa parte da melhora financeira das empresas no primeiro semestre deste ano.

O grupo Petrobras, por exemplo, registrou lucro R$ 6,8 bilhões maior do que no primeiro semestre de 2018, um aumento de 40,3%. A principal explicação é a venda de ativos no valor total

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de R$ 19,8 bilhões em alienações e baixas de ativos. O destaque é a venda da TAG e dos ativos de distribuição no Paraguai.

Na Eletrobras, o aumento de 272% no resultado é explicado principalmente pela interrupção de serviços de distribuição que davam prejuízo, com a venda da Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e da Amazonas Distribuidora.

O BNDES melhorou em 190% seu resultado sobre 2018, atingindo R$ 9 bilhões, graças à alienação de participações societárias, que chegou a R$ 10,4 bilhões. "O BNDES deve entrar em negócios novos, como uma ferrovia, uma concessão rodoviária", disse Soares. "Mas não faz sentido estar em negócios maduros." Entre as participações das quais o banco se desfez, estão papéis da Petrobras e da Vale.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 620, DE 2019

(nº 531/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=946765&filename=PDC-531-2011

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 408, de 4 de maio de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TVR Nº 2.723, DE 2011
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 738/2010
Aviso nº 983/2010 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 408, de 4 maio de 2010, que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD))

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TVR 2723/2011

Mensagem nº 738

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 403, de 4 de maio de 2010 – Sistema Canguçu de Comunicação Ltda., no município de Canguçu - RS;

2 - Portaria nº 406, de 4 de maio de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Palmeira d'Oeste - SP;

3 - Portaria nº 408, de 4 maio de 2010 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Palmares Paulista - SP;

4 - Portaria nº 421, de 7 de maio de 2010 – Palmital FM Stereo Ltda., no município de Palmital - SP;

5 - Portaria nº 474, de 21 de maio de 2010 – Ibiaçá Comunicações Ltda., no município de Ibiaçá - RS;

6 - Portaria nº 482, de 21 de maio de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Arroio dos Ratos - RS;

7 - Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010 – Rádio FM de Porto da Folha Ltda., no município de Cristinápolis - SE;

8 - Portaria nº 581, de 24 de junho de 2010 – Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Tefé - AM;

9 - Portaria nº 583, de 24 de junho de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Alto Rio Doce - MG;

10 - Portaria nº 584, de 24 de junho de 2010 – Buritis Comunicações Ltda., no município de Boa Vista - RR;

11 - Portaria nº 585, de 24 de junho de 2010 – Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Urânia - SP;

12 - Portaria nº 604, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Mimoso do Sul - ES;

13 - Portaria nº 607, de 1º de julho de 2010 – Rádio Tropical FM Ltda., no município de Coroados - SP;

14 - Portaria nº 608, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de São Domingos do Norte - ES;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORD DAS COMISSÕES FEDERAIS

15 - Portaria nº 609, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Santa Teresa - ES;

16 - Portaria nº 611, de 1º de julho de 2010 – P1 Serviços de Comunicação Ltda., no município de Corumbaíba - GO;

17 - Portaria nº 652, de 14 de julho de 2010 – Rádio Difusora Luzense Ltda., no município de Luz - MG;

18 - Portaria nº 653, de 15 de julho de 2010 – Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., no município de Abadiânia - GO; e

19 - Portaria nº 654, de 15 de julho de 2010 – CMM Comunicações Ltda., no município de Mata - RS.

Brasília, 28 de dezembro de 2010

SENADO FEDERAL FL. Nº 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº. 448/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 133/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME (Processo nº 53830.000415/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 07/05/10
Página: 70 Seção: 1
ANOTADO POR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 408 , DE 4 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000415/2002, Concorrência nº 133/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

SENADO FEDERAL FL. nº 09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 983 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões a diversas entidades para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 403, 406, 408, 421, 474, 482, 523, 581, 583, 584, 585, 604, 607, 608, 609, 611, 652, 653 e 654, de 2010.

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

SENADO FEDERAL FL. nº 9 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM-448/10 cópia 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 25 / 03 / 10

CADASTRADO SICAP-SP MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cop >

UR 2723/2011

INTERESSADO: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

ASSUNTO: 230 - Radiodifusão - Frequência Modulada
Edital de Concorrência nº 133/2001
CAT-SP 02/05/02 53830.000.415/2002

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:
VENCEDORA
P/PALMARES PAULISTA/SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
04/09/03 Rubrica:

MOVIMENTAÇÃO

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CAT. SP		* 2 MAI 2002	15			/ /
02	SEADM/Conjur		14/07/05	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SENADO FEDERAL FL. nº 10 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo

DELEGACIA DO M.C./SP.
-2MI53030-000415 N.º 1
SÃO PAULO

Guia para Formação de Processo

Nome do Interessado: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CGC_CPF: 04.391.521/0001-78

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 25 / 03 / 10

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Assunto: Edital de Concorrência nº 133/2001

Observação: Localidade(s) Pretendida(s) Palmares Paulista

Endereço: ***Número:***

Complemento: ***Bairro:***

Cidade: ***UF:*** ***CEP:***

Telefone:

Setor Solicitante: CAT-SP ***Data:*** 02/05/2002

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

engles

Encaminhamento -> de: Protocolo para: Setor Solicitante

Rua Vergueiro, 3073-Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP: 04101-300 - Fone 5576-8865 ***MC-SP***

SENADO FEDERAL Fl. nº 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELEGACIA DO M.C./SP
21 ABR 0043 000011
PROTOCOLO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 25 / 03 / 10

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº 133/2001 - SSR / MC

Razão Social
SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ
04.391.521/0001-78

Localidades	
Palmares Paulista	

SENADO FEDERAL FL. Nº 12 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicacões
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Delegacia no Estado de São Paulo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 25 / 03 / 10

Representantes e Localidades

CONCORRÊNCIA NÚMERO 133/2001 - SSR / MC

Data da Concorrência: 02/05/02 Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Dados da Licitante

Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 04.391.521/0001-78 Nº de Identificação: **11**

Nº	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação
1	MARLI DE FÁTIMA FIALHO	4.958.151-3-SSP/PR	Procurador (a)
2			

Assinatura: Marli de Fátima Fialho Rubrica:

Assinatura: Rubrica:

Localidades Pretendidas

Palmares Paulista

Observação

Senhor Licitante, favor conferir os Dados Impressos

A assinatura e a Rubrica deverão ser iguais em todos os documentos assinados por Vsa. Senhoria.

SENADO FEDERAL FL. Nº 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

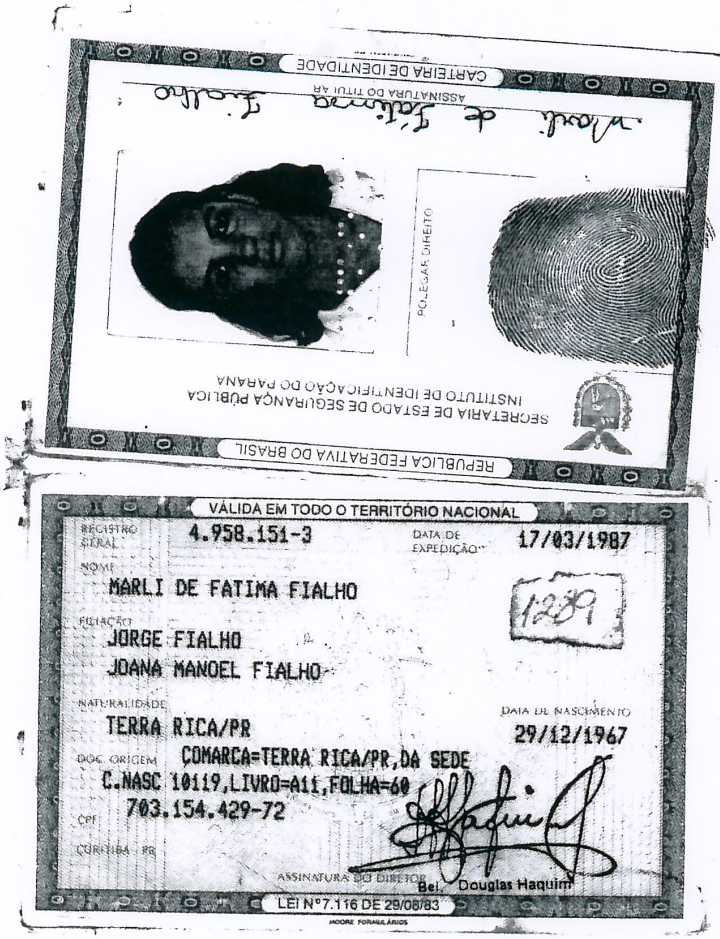

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 25 / 03 / 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.º 5
DMC/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 25 / 03 / 101

PROCURAÇÃO

A **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME**, com endereço da sede, a Rodovia Treze de Maio, s/n, Km 10 – Bairro Simbiuva - na cidade de Pariquera-Açu Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n. 04.391.521/0001-78, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Srta. **Marli de Fátima Fialho,** portadora do RG n. 4.958.151-3 e CPF n. 703.154.429-72, maior, solteira, assessora, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n. 133/2001 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de habilitação, Proposta Técnica, Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Pariquera-açu/SP, 30 de Abril de 2002.

César Augusto BileziKdjian
CPF No. 249.403.368-32
Sócio Gerente

OBS.: Reconhecer firma da assinatura

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma de por semelhança: César Augusto "Bilezikdji", digo, Bilezikdjian
Pariquera-Açu 30 ABR 2002
Valor Recebido por firma 1,83
Em Test. da verdade
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente

SENADO FEDERAL FL. 15 SLSF

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 SP 1360AA005227

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 6

DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 25 / 03 / 10

DE

HABILITAÇÃO

9

SENADO FEDERAL
FL. nº 16
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00

INDICE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 25 / 03 / 10

Discriminação	Página
Índice	00
Contrato Social	01 a 06
Declaração Anexo II	07
Prova de Condição de Brasileiro Nato	08 a 09
Certidão dos Cartórios Civil, Criminal e Protesto	10 a 13
Certidão da Justiça Eleitoral	14 a 15
Balanço Patrimonial	16 a 18
Índice de Solvência	19
Negativa de Falência e Concordata	20
CNPJ	21
Inscrição Estadual	22 a 24
Inscrição Municipal (Alvará de Licença)	25
Negativa INSS	26
Negativa do FGTS	27
Negativa da Receita Federal	28
Procuradoria da Fazenda Nacional	29
Negativa da Receita Estadual	30
Negativa da Prefeitura Municipal	31

9

SENADO FL. Nº 17 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A. L. D. E.
SUCURSAL
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUCESP PROTOCOLO
146544/01-8

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 25 / 03 / 10

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Simão Pedro Bilezikdjan e Alice da Silva Bilezikdjan, natural de Catanduva/SP, nascido em 18 de Maio de 1.977, portador da Cédula de Identidade registro nº **25.111.404-1**, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 25 de Outubro de 1.989, com **CPF** nº **249.403.368-32**, residente e domiciliado à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, **SULAMITA BILEZIKDJIAN**, brasileira, solteira, comerciante, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascida em 01 de Dezembro de 1.971, portadora da Carteira de Identidade registro nº **20.056.587,** expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 30 de Agosto de 1.985, com CPF nº **097.858.698-06**, residente e domiciliada à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, têm entre si, justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação comercial de: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME,** com sede à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, destinada a explorar o ramo de: Comércio Varejista de Discos, Fitas, Equipamentos de Som, Prestação de Serviços de Sonorização, Filmagens, Produções de Eventos e Festas em Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é na importância de **R$ 50.000,00** (**cinquenta mil reais**), divididos em **1.000** (**Mil**) quotas sociais, no valor nominal de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** cada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia reprográfica a qual confere com o original que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor Recebido R$ 1,00
Selo(s) Gratuito(s) nº 24/02
Válido Somente com Selo de Autenticidade

IRPEN-SP
COPIA AUTENTICADA
SP2079AA001406

SENADO FEDERAL FL nº 18 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 25 / 03 / 10

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

uma, neste ato totalmente integralizadas em dinheiro, boa moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN.....950 (qts)...R$ 50,00..... -R$ 47.500,00
SULAMITA BILEZIKDJIAN.....50 (qts)...R$ 50,00.....-R$ 2.500,00
T O T A L I Z A N DO.....1.000 (qts).....-R$ 50.000,00

 # ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, nos termos do Artigo 2° **IN-FINE** do Decreto Lei n° 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A gerência da sociedade caberá somente ao sócio **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, podendo assinar pela mesma, bem como usar a firma tão somente nos negócios de interesse da empresa, sendo proibido seu uso para fins estranhos, tais como: endosso de favor, fianças e outros atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios ora admitidos na sociedade para os efeitos no disposto inciso III, do artigo 38 da Lei n° 4.726, de 13/07/65 e no inciso III, artigo 71 do decreto Lei n° 65.400 de 13/10/69, declaram sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nem definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEXTA: Somente o sócio **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, terá direito de retirar mensalmente uma importância a título de **PRÓ-LABORE**, previamente combinado e que será levado a conta de **DESPESAS GERAIS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em partes a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que de igualdade de condições terá direito de preferência pela aquisição das mesmas, o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar sua resolução por escrito, com antecedência mínima de 60 (**Sessenta**) dias, providenciando-se uma alteração contratual, cujas despesas correrão por conta do sócio retirante.

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN – Pabx: (0xx13) 6864-1994 2/4

ARDEN-SP
COPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001408

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, de que dou fé.
Jacupiranga 24 de 04 de 2002
Valor Recebido R$ 4,00
Guia Nº 16/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

SENADO FEDERAL FL. Nº 10 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 25 / 03 / 10

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CLÁUSULA OITAVA: O sócio retirante que possuir saldo devedor em contas correntes, deverá saldá-lo antes da assinatura da alteração contratual. Caso o sócio retirante possua saldo credor em contas correntes, será reembolsado da seguinte forma: 30% (**Trinta Por Cento**), em dinheiro no ato da assinatura contratual e o restante em 12 (**Doze**) parcelas mensais, com correção estipulada pelo índice do governo, corrigido mensalmente, representadas por notas promissórias de igual valor, com vencimentos mensais consecutivos, vencendo a primeira 30 (**Trinta**) dias após o pagamento de 30%.

CLÁUSULA NONA: O lucro líquido regularmente apurado em balanço geral, que se procederá em 31 de Dezembro, já deduzidas as amortizações anuais sobre maquinário, instalações, móveis e outros valores a eles sujeitos, bem como as provisões para atender as perdas nas liquidações de dívidas ativas, depreciações, provisões previstas em Lei do Imposto de Renda, serão distribuídas entre os sócios, na proporção de suas quotas sociais podendo ainda ser formado fundos e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios, herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquido apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (**Vinte Por Cento**) no prazo de três meses, 30% (**Trinta Por Cento**) no prazo de seis meses e 50% (**Cinqüenta Por Cento**) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento; de acordo com o Código Civil de Sucessões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em qualquer época por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei neste contrato, aumentar seu capital, respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado na época pelo sócio remanescente.

IRPEN-SP COPIA AUTENTICADA SP2079AA001410

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé.
Jacupiranga, 24 de 04 de 2001
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/01
Valido Somente com Selo de Autenticidade

SENADO FEDERAL FL Nº 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 25 / 03 / 10

4

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas Leis em vigor na época. As divergências que houverem entre os sócios serão resolvidas pelo **FORUM** de Pariquera-Açu/SP, eliminando outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas para ter seus regulares efeitos legais.

Pariquera-Açu/SP, 16 de Março de 2.001

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
SÓCIO

SULAMITA BILEZIKDJIAN
SÓCIA

TESTEMUNHAS

EVARISTO HAHNEMANN
RG Nº 3/R- 1845.241-SSP/SC
CPF: 558.604.789-68

GILBERTO GONÇALVES COSTA
RG Nº 20.824.571-SSP/SP
CPF: 080.632.348-55

Cressa Meurer
OAB/SP. 119.063

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN – Pabx: (0xx13) 6864-1994 4/4

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP2079AA001412

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que dou fé.
Jacupiranga 24 de 04 de 2001
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Válido Somente com Selo de Autenticidade

9

SENADO FEDERAL FL nº 21 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 25 / 03 / 10

JUCESP

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
CNPJ 165.183/0-0

DMC/SP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascido em 18 de Maio de 1.977, portador da cédula de identidade registro n.° **25.111.404-1**, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo em 25 de Outubro de 1989, com CPF n.° **249.403.368-32,** residente e domiciliado à Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP e **SULAMITA BILEZIKDJIAN,** brasileira, solteira, comerciante, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascida em 01 de Dezembro de 1971, portadora da cédula de identidade registro n.° **20.056.587** expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo em 30 de Agosto de 1985, com CPF n.° **097.858.698-06**, residente e domiciliada à Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP; únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Pariquera-Açu, sob a denominação comercial de **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME**, com sede a Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP; com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo **(JUCESP)** sob o n.° **35.216.685.235-7** em sessão de 11 de Abril de 2.001, resolvem de comum acordo procederem alterações no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade comercial passará para: Comércio Varejista de Discos, Fitas, Equipamentos de Som e Luz, Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação, Filmagens, Produções de Eventos, Festas em Geral, Exploração de Estação de Rádio Difusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Som e Imagens em VHF e UHF, com Finalidades Educacionais Informativas, Cívicas e Patrióticas, bem como a Exploração de Concessões e Licenças, Tudo de Acordo com a Legislação Específica Regedora da Matéria.

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN - PABX: (0xx13) 6864-1994 1/2

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado

ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP2079AA001449

Autentico a [illegible] a qual [illegible].
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02

SENADO FEDERAL Fl. nº 22 SILSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUCESP 27.02.02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 25 / 03 / 10

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
CRC 1SP 165.183/0-0

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade poderá abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram modificados pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas para produzir os seus efeitos legais.

Jacupiranga/SP, 11 de Março de 2.002

CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
Sócio

TESTEMUNHAS:

EVARISTO HAHNEMANN
RG: 3R/1845.241/SSP-SC
CPF: 558.604.789-68

SULAMITA BILEZIKDJIAN
Sócia

GILBERTO GONÇALVES COSTA
RG: 20.824.571/SSP-SP
CPF: 080.632.348-55

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 62.678/02-4
JOSÉ DARKIMAN TRIDO SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN - PABX: (0xx13) 6864-1994

2/2

ARPEN-SP COPIA AUTENTICADA SP 2079AA001450

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica a qual confere com o original que me foi dada fé.
Jacupiranga 04 de 2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 32102
Valido Somente com Selo de Autenticidade

SENADO FEDERAL Fl. nº 23 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

O Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 621, DE 2019

(nº 691/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1026829&filename=PDC-691-2012
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1013447&filename=TVR+135/2012

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 115, de 2 de março de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

O Projeto de Decreto Legislativo nº 621, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 622, DE 2019

(nº 708/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Pedro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ubarana, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1026913&filename=PDC-708-2012
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1014598&filename=TVR+221/2012

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Pedro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ubarana, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.083, de 16 de novembro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Pedro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ubarana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

O Projeto de Decreto Legislativo nº 622, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 623, DE 2019

(nº 1.385/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Município de São José do Rio Preto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1175216&filename=PDC-1385-2013
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1094016&filename=TVR+710/2013

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Município de São José do Rio Preto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 296, de 1° de agosto de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1° de junho de 2011, a autorização outorgada ao Município de São José do Rio Preto para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

O Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 624, DE 2019

(nº 651/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1553233&filename=PDC-651-2017
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1460498&filename=TVR+109/2016

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.596, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

O Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 625, DE 2019

(nº 1.117/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700796&filename=PDC-1117-2018
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1689591&filename=TVR+297/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.821, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 626, DE 2019

(nº 1.129/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Serrote Educativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrolândia, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700808&filename=PDC-1129-2018
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1693051&filename=TVR+313/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Serrote Educativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrolândia, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.823, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Serrote Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serrolândia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

O Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 2019

(nº 1.143/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorrochó, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700828&filename=PDC-1143-2018
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1694215&filename=TVR+338/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorrochó, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.431, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Tapera FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorrochó, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

O Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 2019

(nº 1.145/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Nova Barra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700830&filename=PDC-1145-2018
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1694220&filename=TVR+340/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Nova Barra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.278, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Nova Barra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 629, DE 2019

(nº 1.146/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Divina FM - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700831&filename=PDC-1146-2018
- Informações Complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1694228&filename=TVR+342/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Divina FM - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 790, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Divina FM - BA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

O Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aos Pojetos de Decreto Legislativo nºs 620 a 629/2019. As matérias serão apreciadas terminativamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 630, DE 2019

(nº 101/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1341238&filename=PDC-101-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (Caricom), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 388

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (CARICOM), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Brasília, 17 de novembro de 2014.

1D6C3C0B
1D6C3C0B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00338/2014 MRE

Brasília, 6 de Outubro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade do Caribe (CARICOM), assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010, pelo então Ministro, interino, das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, e pelo então Secretário Executivo da Comunidade do Caribe (CARICOM), Edwin W. Carrington.

2. O Acordo, cujo texto foi proposto pela Agência Brasileira de Cooperação/MRE e negociado com a parte caribenha em coordenação com o Itamaraty, tem por objetivo formalizar o quadro normativo e institucional da cooperação técnica com os Países-Membros da CARICOM. Cumpre ressaltar que o Governo brasileiro já desenvolve fluido programa de cooperação com os Países-Membros da CARICOM, em harmonia com os resultados da I Cúpula Brasil – CARICOM, realizada em Brasília, em abril de 2010, e que há interesse de ambas as partes em aprofundá-la.

3. O programa de cooperação técnica Brasil-CARICOM deverá enfatizar, particularmente, o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e experiências que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico dos países.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Alberto Figueiredo Machado

1D6C3C0B
1D6C3C0B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMUNIDADE DO CARIBE (CARICOM)

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Comunidade do Caribe (CARICOM)
(doravante denominados "as Partes"),

Tendo em vista o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

Artigo I
Do Objetivo

O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado 'Acordo', tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

Artigo II
Do Escopo

As iniciativas, ações, programas e projetos desenvolvidos sob a égide do presente Acordo poderão abarcar três ou mais Estados Membros da CARICOM, grupos de Estados Membros ou o conjunto dos Estados Membros do CARICOM.

Artigo III
Das Modalidades e Áreas de Cooperação

1. Na consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes poderão fazer uso de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organizações internacionais e agências regionais.

1D6C3C0B
1D6C3C0B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Sem prejuízo da possibilidade de estender posteriormente a cooperação técnica a outras áreas, as Partes consideram os seguintes temas como prioritários:

a) cooperação para o desenvolvimento

b) combate à fome e à pobreza

c) agricultura, pesca e aquicultura

d) saúde

e) educação

f) recursos naturais e meio ambiente (inclusive gerência de recursos hídricos)

g) energia

h) reconstrução e desenvolvimento do Haiti

i) cultura

j) crime e segurança

k) juventude

l) gestão de desastres (incluindo redução de riscos)

m) mudanças climáticas

n) comércio e investimento

o) turismo

p) transportes

q) serviços financeiros

r) esportes

3. Este Acordo não prejudicará outros acordos de cooperação bilateral celebrados entre os Estados Membros da Comunidade do Caribe e o Governo da República Federativa do Brasil.

Artigo IV
Dos Ajustes Complementares

1. Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares.

1D6C3C0B
1D6C3C0B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Igualmente por meio de Ajustes Complementares, serão definidos as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação dos mencionados programas e projetos.

3. Dos programas e projetos a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo poderão participar instituições dos setores público e privado, assim como organizações não-governamentais, conforme acordado por meio de Ajustes Complementares.

4. As Partes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação dos programas e projetos aprovados pelas Partes e poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores.

Artigo V
Comissões Conjuntas

1. As Partes acordam estabelecer uma Comissão Conjunta para supervisionar a implementação deste Acordo.

2. A Comissão Conjunta será composta por representantes de alto nível das Partes e manterá reuniões segundo mutuamente acordado.

3. A Comissão Conjunta terá as seguintes responsabilidades:

a) passar em revista, em bases periódicas, a implementação e o desempenho deste Acordo;

b) estabelecer e rever as prioridades de cooperação no âmbito deste Acordo;

c) avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo;

d) apresentar diretrizes políticas de implementação deste Acordo;

e) estabelecer comitês e subcomitês, conforme sejam necessários.

2. O local e data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo VI
Da Confidencialidade

Cada uma das Partes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante.

Artigo VII
Do Intercâmbio de Pessoal

1D6C3C0B
1D6C3C0B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes assegurarão ao pessoal enviado por uma das Partes todo o apoio logístico necessário para o cumprimento de suas funções específicas, no âmbito do presente Acordo, bem como outras facilidades a serem indicadas nos Ajustes Complementares, sujeito à aplicabilidade de recursos.

Artigo VIII
Dos Privilégios e Imunidades de Pessoal

1. Por meio de trocas de Notas, de conformidade com as leis e regulamentos nacionais de todas as partes envolvidas, e com os Acordos bilaterais de Cooperação Técnica em vigor entre o Brasil e cada um dos Estados Membros do CARICOM, as Partes acordarão as regras aplicáveis:

a) aos privilégios e imunidades concedidos aos funcionários e especialistas de cada Parte designada para trabalhar no territórios da outra Parte; e

b) à importação de equipamentos e materiais oferecidos pela outra Parte, de conformidade com o artigo 10, e no âmbito deste Acordo.

2. No caso do Brasil, os privilégios e imunidades não se aplicarão a seus nacionais em seu próprio território, nem a estrangeiros residentes no Brasil.

Artigo IX
Das Obrigações do Pessoal

O pessoal enviado pelas Partes no âmbito do presente Acordo deverá atuar em função do estabelecido em cada programa ou projeto e estará sujeito às leis e aos regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VIII do presente Acordo.

Artigo X
Das Isenções

1. Os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte Contratante à outra, ou por outros participantes de um programa ou projeto, para a execução de programas e projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, como definido e aprovado no respectivo Ajuste Complementar, serão isentos de taxas, tributos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos programas e projetos, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido transferidos a título permanente à outra Parte Contratante, pela Parte que os forneceu, serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

1D6C3C0B
1D6C3C0B

Artigo XI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Solução de Controvérsias

Todas as controvérsias que possam surgir ou que estejam relacionadas com o presente Acordo serão solucionadas de forma amigável por meio de consultas e negociações diretas entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

Artigo XII
Emendas

Quaisquer modificações a este Acordo serão feitas por meio de troca de Notas e entrarão em vigor na data estabelecida das Notas ou na data de recebimento da última das Notas pertinentes.

Artigo XIII
Denúncia

Qualquer das Partes poderá notificar, a qualquer tempo, pelos canais diplomáticos, sua decisão de denunciar este Acordo. A denúncia entrará em vigor a partir de três meses após a pertinente notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade, ou não, das atividades em curso.

Artigo XIV
Entrada em vigor

Cada Parte notificará a outra, pelos canais diplomáticos, o cumprimento das formalidades legais necessárias para a entrada em vigor deste Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última notificação.

Artigo XV
Duração

Este Acordo terá vigência por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes manifestar sua internção de denunciá-lo, por via diplomática e por escrito, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência em relação ao prazo de renovação automática do Acordo.

Em testemunho do que, os representantes devidamente autorizados assinaram o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Feito em Brasília, aos 26 dias do mês de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELA COMUNIDADE DO CARIBE (CARICOM)
Antonio de Aguiar Patriota	**Edwin W. Carrington**
Ministro, interino, das Relações Exteriores	Secretário - Geral da Comunidade do Caribe CARICOM

1D6C3C0B
1D6C3C0B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

O Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2019, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 631, DE 2019

(nº 734/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1587868&filename=PDC-734-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer alterações que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 449

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000058/2015-78
(1.4).

EM nº 00161/2016 MRE

Brasília, 9 de Junho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo sobre Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique, Oldemiro Baloi.

2. O referido Acordo estabelece como objetivo principal promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes e, em substituição ao Acordo Geral de Cooperação, atualmente em vigor, firmado em 15 de setembro de 1981, reveste-se de especial importância por dotar as relações com Moçambique de dispositivos operacionais que viabilizem e facilitem a execução de ações de cooperação entre os dois países.

3. A cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, programas, projetos e atividades de cooperação técnica aprovadas pelas Partes e implementadas por meio de Ajustes Complementares.

4. O Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio da cooperação técnica bilateral e da aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial com os da África.

5. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília-DF 09/06/16 H 19:14

Assinado eletronicamente por: José Serra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 03 de agosto de 2015
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes"),

Tendo em vista o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica nas áreas de interesse comum; e

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

Artigo I
Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado `Acordo`, tem o objetivo de promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo II
Mecanismos de Cooperação

Para a consecução do objetivo do presente Acordo, as Partes poderão fazer uso de mecanismos trilaterais de cooperação, por meio de parcerias com terceiros países, organizações internacionais e agências regionais.

Artigo III
Ajustes Complementares

1. As Partes celebrarão Ajustes Complementares para a implementação de projetos de cooperação técnica.

2. Os Ajustes Complementares definirão as instituições executoras e coordenadoras das atividades de cooperação, bem como outros componentes necessários à implementação dos projetos referidos no parágrafo 1 deste Artigo.

3. As instituições dos setores público e privado e organizações não-governamentais poderão participar das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo, conforme acordado por meio dos Ajustes Complementares.

4. As Partes financiarão, em conjunto ou separadamente, a implementação dos projetos mutuamente acordados e poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais, bem como de outros doadores, conforme as suas respectivas legislações.

Artigo IV
Reuniões

1. Serão realizadas reuniões entre representantes das Partes para tratar de assuntos pertinentes aos projetos de cooperação técnica, tais como:

a) definição e avaliação de áreas prioritárias comuns em que seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecimento de mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes;

c) análise e aprovação de planos de trabalho;

d) análise e aprovação dos projetos de cooperação técnica, bem como acompanhamento de sua implementação; e

e) avaliação dos resultados da execução dos projetos.

2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo V
Sigilo e Proteção de Documentos

Os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos no decurso da implementação do presente Acordo serão protegidos de acordo com a legislação interna de cada Parte aplicável à matéria.

Artigo VI
Apoio Logístico

Cada Parte assegurará ao pessoal enviado pela outra Parte, no âmbito do presente Acordo, apoio logístico necessário à sua instalação, incluindo facilidades de transporte, bem como acesso à informação necessária para o cumprimento de suas funções, a serem definidas nos Ajustes Complementares.

Artigo VII
Vistos e Isenções

1. Cada Parte concederá ao pessoal designado pela outra Parte para exercer as suas funções no seu território, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de nacionais da parte receptora ou estrangeiros com residência permanente em seu território:

a) Os vistos oficiais, conforme as regras aplicáveis em cada Parte, solicitados por via diplomática, sem privilégios ou imunidades, salvo os previstos nos demais incisos deste artigo, ou visto temporário, com idênticas condições;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estadia, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano; tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte que os enviou; em caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de dupla tributação eventualmente firmados entre as Partes;

e) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) facilidades de repatriamento em situações de crise.

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte que o enviar e deverá ser aprovada pela Parte que o receber.

Artigo VIII
Tratamento do Pessoal Enviado

O pessoal enviado de um país a outro no âmbito do presente Acordo atuará em função do estabelecido em cada projeto e estará sujeito às leis e aos regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VII do presente Acordo.

Artigo IX
Isenções Tributárias

1. Bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte à outra, para a execução de projetos no âmbito deste Acordo, conforme definido e aprovado no respectivo Ajuste Complementar, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos projetos, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido transferidos a título permanente à outra Parte pela Parte que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso da importação ou exportação de bens destinados à execução de projetos desenvolvidos no âmbito do presente Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

Artigo X
Entrada em Vigor, Duração, Denúncia e Emendas

1. Cada Parte notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recepção da última notificação.

2. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes manifeste, por via diplomática, sua decisão de denunciá-lo, com pelo menos seis (6) meses de antecedência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, as Partes decidirão sobre a continuidade das atividades em andamento, inclusive daquelas relativas ao artigo II deste Acordo.

4. O presente Acordo poderá ser emendado a qualquer momento por consentimento mútuo das Partes, por escrito e por meio de Notas Diplomáticas. As emendas entrarão em vigor nos termos do número 1 deste Artigo.

Artigo XI
Resolução de Litígios

Litígios relativos à interpretação ou à implementação do presente Acordo serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Maputo, em 30 de março de 2015, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 13/10/16 às 9:00 horas
Assinatura Ponto

Aviso nº 526 - C. Civil.

Em 17 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 449/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 13/10/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz Renato Costa Xavier
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 13/Out/2016 16:52
Ass. 1931 Origem: Casa Civil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

O Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2019, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 632, DE 2019

(nº 1.019/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1679953&filename=PDC-1019-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes ou instrumentos bilaterais subsidiários ou complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 345

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017.

Brasília, 20 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000104/2017-09

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 12/4/18 H 8:53

EMI nº 00067/2018 MRE MCTIC

Brasília, 11 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017.

2. O Acordo visa à promoção da cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, com ênfase nos seguintes objetivos: a) desenvolvimento de programas de pesquisa conjunta científica e tecnológica, planos de trabalho e projetos que incluam o fornecimento de materiais e equipamentos de pesquisa, conforme considerado necessário por ambas as Partes; b) intercâmbio de estudantes, cientistas, pesquisadores, especialistas e acadêmicos; c) intercâmbio de informação no campo de ciência e tecnologia por meios eletrônicos e outros; d) organização de seminários, conferências e oficinas de trabalho no campo de ciência e tecnologia em áreas de interesse mútuo; e) identificação em conjunto de problemas de ciência, tecnologia e inovação e aplicação do conhecimento dela resultante; e, f) outras modalidades de cooperação em ciência, tecnologia e inovação, conforme acordado mutuamente pelas Partes.

3. O Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de ciência, tecnologia e inovação. Contribuirá, ademais, para elevar o patamar do relacionamento entre os dois países.

4. O Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou a sua versão final, a qual foi assinada por Manuel Innocencio de Lacerda Santos Júnior, Embaixador do Brasil em Camberra, e pelo Ministro para Indústria, Inovação e Ciência da Austrália, Arthur Sinodinos.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Gilberto Kassab

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 1º de novembro de 2017
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA AUSTRÁLIA PARA COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Austrália,

(doravante denominados conjuntamente como "Partes" e, individualmente, como "Parte"),

Afirmando seu compromisso com o fortalecimento da cooperação entre as Partes, particularmente no campo de ciência, tecnologia e inovação, como meio de promoção e consequente desenvolvimento da relação de amizade existente entre os dois países;

Reconhecendo que o aprofundamento da cooperação em ciência, tecnologia e inovação proporcionará benefícios mútuos às Partes e constituirá uma ferramenta poderosa para aprimorar os padrões socioeconômicos de vida e promover a equidade social;

Desejosos de criar uma parceria vantajosa e um ambiente propício para o incentivo à inovação, com vistas a tirar proveito da rápida expansão do conhecimento científico e de seu impacto positivo como força transformadora capaz de sustentar o crescimento econômico;

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I
Definições

Para os fins deste Acordo:

1) "Informação Sigilosa" significa informação que:

a. seja secreta, no sentido de que não seja conhecida em geral nem facilmente acessível a pessoas de círculos que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e na montagem específicas de seus componentes;

b. tenha valor comercial por ser secreta; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. tenha sido objeto de precauções razoáveis, nas circunstâncias, pela pessoa legalmente em controle da informação, para mantê-la secreta.

2) "Atividade de cooperação" significa qualquer atividade executada ou apoiada pelas Partes ou entidades cooperantes no âmbito deste Acordo.

3) "Entidades cooperantes" significa quaisquer órgãos governamentais, universidades, instituições de pesquisa públicas e privadas, setor produtivo, empresas e outras organizações de pesquisa e desenvolvimento (P&D) que participem de uma atividade de cooperação realizada no âmbito deste Acordo.

4) "Protocolo de implementação" significa um instrumento em forma escrita que dispõe sobre os detalhes acordados entre as entidades cooperantes para a implementação ou a realização de uma atividade de cooperação no âmbito deste Acordo.

5) "Propriedade intelectual" refere-se a todas as categorias de propriedade intelectual objeto das Seções 1 a 7 da Parte II do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, contido no Anexo 1C do Tratado de Marrakech, constitutivo da Organização Mundial do Comércio, assinado em Marrakech, em 15 de abril de 1994.

6) "Memorando de Entendimento sobre Propriedade Intelectual" refere-se ao documento acordado entre as Partes que disporá sobre a proteção e o uso da propriedade Intelectual pelas Partes e Entidades Cooperantes.

ARTIGO 2
Objetivos e Princípios

1) As Partes promoverão e facilitarão o desenvolvimento da cooperação no campo de ciência, tecnologia e inovação em áreas de interesse mútuo.

2) De conformidade com a legislação interna de cada país, as Partes conduzirão suas relações de cooperação em ciência, tecnologia e inovação tendo por base os seguintes princípios:

a. benefício mútuo, com base em um balanço geral das vantagens;

b. acesso equivalente, por cada Parte, às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico realizadas em conjunto;

c. acesso equivalente e intercâmbio de informações no campo da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico;

d. proteção adequada e efetiva de qualquer Propriedade Intelectual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 3
Modalidades de Cooperação

De conformidade com a legislação interna de cada país, a cooperação entre as Partes no campo de ciência, tecnologia e inovação pode incluir:

a. desenvolvimento de programas de pesquisa conjunta científica e tecnológica, planos de trabalho e projetos que incluam o fornecimento de materiais e equipamentos de pesquisa, conforme considerado necessário por ambas as Partes;

b. intercâmbio de estudantes, cientistas, pesquisadores, especialistas e acadêmicos;

c. intercâmbio de informação no campo de ciência e tecnologia por meios eletrônicos e outros;

d. organização de seminários, conferências e oficinas de trabalho no campo de ciência e tecnologia em áreas de interesse mútuo;

e. identificação em conjunto de problemas de ciência, tecnologia e inovação e aplicação do conhecimento dela resultante; e

f. outras modalidades de cooperação em ciência, tecnologia e inovação, conforme acordado mutuamente pelas Partes.

ARTIGO 4
Autoridades Competentes

1) O Governo da República Federativa do Brasil nomeia o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o Governo da Austrália nomeia o Departamento de Indústria, Inovação e Ciência como suas respectivas Autoridades Competentes, responsáveis pela coordenação e implementação deste Acordo.

2) Qualquer das Partes pode alterar a nomeação de sua respectiva Autoridade Competente mediante notificação por escrito à outra Parte.

ARTIGO 5
Áreas de Cooperação

1) Todas as áreas de ciência, tecnologia e inovação podem ser amparadas por este Acordo, exceto as atividades de ciência, tecnologia e inovação relacionadas a defesa.

2) As Partes podem definir, consensualmente, áreas prioritárias para cooperação no âmbito deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6

Comitê Conjunto para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação

1) De modo a facilitar a implementação deste Acordo, as Autoridades Competentes mencionadas no Artigo 4 designarão um Comitê Conjunto, que se reunirá, conforme necessário, alternadamente no Brasil e na Austrália, em datas a serem acordadas por via diplomática.

2) O Comitê Conjunto será co-presidido por representantes designados por cada Parte, e seus membros serão indicados pelas respectivas Partes.

3) As funções do Comitê Conjunto serão:

a. analisar e avaliar os principais assuntos relacionados à implementação deste Acordo;

b. examinar e avaliar o progresso das Atividades de Cooperação realizadas no âmbito deste Acordo;

c. identificar novas áreas de cooperação, sempre que necessário, com base em informações fornecidas por instituições de cada país e em políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

d. elaborar Memorando de Entendimento sobre Propriedade Intelectual para a proteção e o uso da Propriedade Intelectual; e

e. executar outras funções decididas em conjunto pelas Partes.

4) O Comitê Conjunto constituirá, sempre que necessário, grupos de trabalho em áreas específicas de cooperação, assim como designará especialistas para examinar temas específicos.

5) Decisões urgentes relacionadas a essas funções, que forem consideradas necessárias em períodos entre as reuniões do Comitê Conjunto, serão tomadas com base em consulta entre as Partes, por via diplomática.

ARTIGO 7

Protocolos de Implementação

1) As Entidades Cooperantes de cada Parte negociarão e concluirão em conjunto quaisquer preparativos para a implementação ou a execução de Atividades de Cooperação no âmbito deste Acordo, conforme considerarem necessário. Tais preparativos serão estabelecidos ou explicitados mediante um Protocolo de Implementação.

2) Os Protocolos de Implementação deverão conter a área de cooperação, os participantes envolvidos e os procedimentos a serem seguidos, inclusive planos de financiamento, regras de Propriedade Intelectual, manuseio de Informação Sigilosa, períodos acordados para cooperação, uso dos resultados de projetos de pesquisa e desenvolvimento conjuntos e outros assuntos relevantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) Os Protocolos de Implementação serão acordados em conformidade com a legislação interna aplicável à jurisdição em que uma Atividade de Cooperação em particular será realizada.

4) As regras referentes ao uso e proteção da Propriedade Intelectual e Informação Sigilosa inscritas em um Protocolo de Implementação deverão estar de acordo com o Memorando de Entendimento sobre Propriedade Intelectual.

ARTIGO 8
Equipamentos e Materiais

Cada Parte, em conformidade com suas obrigações internacionais e legislação interna, inclusive com as formalidades de imigração que regulam a entrada e o trabalho em seu território, facilitará a entrada e a saída de seu território de pessoas da outra Parte envolvidas ou de materiais e equipamentos da outra Parte utilizados nas Atividades de Cooperação realizadas no âmbito deste Acordo ou necessários à sua implementação.

ARTIGO 9
Terceiros e Troca de Informações

1) Nenhuma das Partes divulgará informação obtida por ela ou por seu pessoal, no âmbito deste Acordo, para nenhum terceiro sem o consentimento específico da outra Parte.

2) Cientistas, pesquisadores, especialistas, acadêmicos e instituições de terceiros países ou organizações internacionais podem ser convidados, mediante autorização das Entidades Cooperantes, a participar em Atividades de Cooperação realizadas no âmbito deste Acordo.

3) O custo dessa participação será financiado pelo terceiro, salvo se as Partes, consensualmente e por escrito, decidirem o contrário.

4) Salvo se estipulado de maneira diversa nos Protocolos de Implementação, as comunidades científicas e tecnológicas de ambos os países terão acesso às informações não protegidas por normas de Propriedade Intelectual resultantes das Atividades de Cooperação realizadas no âmbito deste Acordo.

5) De conformidade com a legislação interna e de acordo com os Protocolos de Implementação, cada Parte terá direito a uma licença não exclusiva, irrevogável, livre do pagamento de "royalties" e de âmbito mundial para adaptar, reproduzir e distribuir publicamente artigos especializados, relatórios e livros científicos e técnicos diretamente decorrentes da cooperação realizada no âmbito deste Acordo. Todas as cópias distribuídas ao público de uma obra protegida por direitos autorais preparada de acordo com essa regra indicarão os nomes dos autores da obra, exceto se um autor explicitamente recusar a referência ao seu nome.

ARTIGO 10
Assuntos Financeiros

1) Atividades de Cooperação realizadas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos e às políticas, leis e regulamentações aplicáveis de cada Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) Despesas de viagem, inclusive custos de acomodação, diárias e transporte local para as pessoas designadas serão custeadas pela Parte ou Entidade Cooperante responsável pelo envio.

3) Outras despesas relativas à cooperação entre as Entidades Cooperantes serão custeadas de acordo com os termos consensualmente determinados, por escrito, entre as Entidades Cooperantes.

ARTIGO 11
Assuntos Médicos

1) Salvo se disposto de maneira diversa nos Protocolos de Implementação, a Entidade Cooperante assegurará que as pessoas em visita ao outro país no âmbito deste Acordo apresentem os recursos necessários, ou que mecanismos apropriados sejam estabelecidos, para cobrir todas as despesas no caso de doença súbita ou trauma.

2) Para dar efetividade a este Artigo, as pessoas em visita serão aconselhadas a contratar seguro médico em seu país de origem para o período de duração de sua estadia no território da outra Parte.

ARTIGO 12
Assistência e Facilidades

Cada Parte, de conformidade com sua legislação interna, fornecerá aos cidadãos da outra Parte que estão em seu território assistência para o cumprimento das tarefas a eles confiadas, de acordo com as disposições deste Acordo e dos respectivos Protocolos de Implementação.

ARTIGO 13
Emenda do Acordo

1) Este Acordo pode ser emendado por consentimento mútuo das Partes. Todas as emendas serão feitas por escrito.

2) Uma emenda acordada entre as Partes entrará em vigor quando cada Parte tiver notificado a outra, por via diplomática, do cumprimento de seus respectivos requisitos internos para a entrada em vigor da emenda. A emenda entrará em vigor na data da última notificação.

ARTIGO 14
Entrada em Vigor, Denúncia e Solução de Controvérsias

1) Este Acordo entrará em vigor quando cada Parte tiver notificado a outra, por via diplomática, do cumprimento de seus respectivos requisitos internos necessários para sua vigência. Este Acordo entrará em vigor na data da última notificação.

2) O presente Acordo pode ser denunciado a qualquer momento, por uma das Partes, por meio de notificação diplomática escrita enviada à outra Parte. O Acordo deixará de viger após seis (6) meses da data do recebimento da referida notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) A denúncia do presente Acordo não afetará a validade ou a duração das obrigações inscritas nos Protocolos de Implementação durante o tempo de sua execução nem interromperá as Atividades de Cooperação em andamento, salvo se as Partes ou Entidades Cooperantes decidirem de forma diversa.

4) Qualquer disputa decorrente da interpretação ou da implementação do presente Acordo será resolvida amigavelmente mediante consulta ou negociação entre as Partes.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, firmam o presente Acordo em dois (2) exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Feito em Camberra, em 7 de setembro de 2017.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA AUSTRÁLIA
Manuel Innocencio de Lacerda Santos Júnior	**Arthur Sinodinos**
Embaixador da República Federativa do Brasil em Camberra	Ministro para Indústria, Inovação e Ciência da Austrália

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 308 - C. Civil.

Em 20 de junho de 2018.

MSC 345/2018

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 21/Jun/2018 14:54
Ponto: 4553 Ass.: Manuzia Origem: 1º Sec.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 21/06/18
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2019, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 633, DE 2019

(nº 1.167/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, celebrado em Haia, Países Baixos, em 11 de abril de 2017.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1701292&filename=PDC-1167-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, celebrado em Haia, Países Baixos, em 11 de abril de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, celebrado em Haia, Países Baixos, em 11 de abril de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, tirantes as alterações nos Anexos I e II do Acordo, quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer acordos ou entendimentos complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 588

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Segurança Pública, o texto do Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, celebrado na Haia, Países Baixos, em 11 de abril de 2017.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000067/2017-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 13/9/18 H8:42

EMI nº 00244/2018 MRE MSP

Brasília, 12 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, celebrado na Haia, Países Baixos, em 11 de abril de 2017.

2. O Acordo visa a estabelecer relações de cooperação entre a Europol e o Brasil e contribuir para a prevenção e o combate ao crime organizado, ao terrorismo e a outras formas de crime internacional. Para tanto, prevê o intercâmbio de informações operacionais, estratégicas e técnicas entre a Europol e o Brasil, inclusive por meio da designação de pontos de contato e de oficiais de ligação. O acordo não abrange o intercâmbio de dados pessoais.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em apreço.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Raul Belens Jungmann Pinto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA FIEL
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 10 Agosto de 2019
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O SERVIÇO EUROPEU DE POLÍCIA

A República Federativa do Brasil

e

O Serviço Europeu de Polícia
(a seguir denominado "Partes Contratantes"),

Cientes dos problemas urgentes que surgem do crime organizado, especialmente terrorismo, e outras formas de crimes graves;

Considerando o mandato conferido pelo Governo da República Federativa do Brasil ao Diretor Geral da Polícia Federal do Brasil para concordar com o presente Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Europol;

Considerando que o Conselho da União Europeia concedeu em 06 de maio de 2014 autorização à Europol para concordar com o presente Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Europol;

Em respeito as obrigações da Europol perante à Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º
Finalidade

A finalidade do presente Acordo é estabelecer relações de cooperação entre a Europol e a República Federativa do Brasil, para apoiar os Países Membros da União Europeia e a República Federativa do Brasil na prevenção e combate ao crime organizado, terrorismo e outras formas de crime internacional nas áreas criminais referenciadas no Artigo 3º, em especial por meio do intercâmbio de informações operacionais, estratégicas e técnicas entre a Europol e República Federativa do Brasil. Este Acordo não abrange o intercâmbio de dados pessoais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 2º
Definições

Para a finalidade do presente Acordo:

a) "Conselho Deliberativo da Europol" significa o Conselho Deliberativo de 06 de Abril de 2009 estabelecendo o Serviço Europeu de Polícia (Europol), OJ L 121, 15.5.2009;

b) "dados pessoais" significa qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável: uma pessoa identificável é alguém que pode ser identificado, direta ou indiretamente, particularmente por referência a um número de identificação ou por um ou mais fatores referentes a sua identidade física, fisiológica, mental, econômica, cultural ou social;

Capítulo I – Escopo

Artigo 3º
Áreas Criminais

1. A cooperação, conforme estabelecido no presente Acordo refere-se somente as áreas criminais no âmbito do mandato da Europol, conforme enumeradas no Anexo 1, incluindo crimes conexos.

2. Crimes conexos são as infrações penais cometidas para obter os meios de perpetrar os atos criminosos referidos no parágrafo 1º, as infrações penais cometidas para facilitar ou realizar tais atos, bem como as infrações cometidas para assegurar a impunidade de tais atos.

3. Quando o mandato da Europol, conforme enumerado no Anexo 1, for alterado de alguma forma, a Europol pode, a partir da data em que a alteração entrar em vigor, sugerir a aplicabilidade do presente acordo em relação ao novo mandato para a República Federativa do Brasil, por escrito, em conformidade com o Artigo 20.

Artigo 4º
Áreas de cooperação

A cooperação pode, além da troca de informações, em conformidade com as funções da Europol descritas no Conselho Deliberativo da Europol, incluir o intercâmbio de conhecimentos especializados, relatórios gerais de situação, resultados de análise estratégica, informação sobre procedimentos de investigação criminal, informações sobre métodos de prevenção de crimes, participação em atividades de formação, bem como assessoria e apoio em investigações criminais concretas.

Artigo 5º
Relação com outros instrumentos internacionais

Este Acordo não deverá prejudicar ou de outro modo afetar ou impactar as disposições legais em matéria de intercâmbio de informações previstas por qualquer Tratado de Assistência Jurídica Mútua, qualquer outro acordo de cooperação ou convênio, ou relacionamento entre agências de segurança pública para a troca de informações entre a República Federativa do Brasil e qualquer Estado-Membro da União Europeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo II – Modo de Cooperação

Artigo 6º
Ponto de Contato Nacional

1. A República Federativa do Brasil designará um ponto de contato nacional para atuar como o ponto central de contato entre a Europol e outras autoridades competentes da República Federativa do Brasil.

2. A troca de informações entre a Europol e a República Federativa do Brasil, conforme especificado no presente Acordo, realizar-se-á entre a Europol e o ponto de contato nacional. Esta disposição não impede, no entanto, o intercâmbio direto de informações entre a Europol e as autoridades competentes, tal como definido no Artigo 7º, se considerado adequado por ambas as Partes.

3. A República Federativa do Brasil deverá garantir a possibilidade de o ponto de contato nacional permitir a troca de informações em um regime de 24 horas. O ponto de contato nacional deverá garantir que a informação seja trocada sem demora com as autoridades competentes referidas no artigo Artigo 7º.

4. O ponto de contato nacional para a República Federativa do Brasil é designado no Anexo 2.

Artigo 7º
Autoridades competentes

1. As autoridades competentes são todos os organismos públicos existentes na República Federativa do Brasil responsáveis, sob a lei nacional, pela prevenção e combate à criminalidade. Elas estão listadas no Anexo 2 do presente Acordo.

2. A transmissão de informação pela Europol à República Federativa do Brasil e a transmissão dentro da República Federativa do Brasil serão restritas às autoridades competentes mencionadas.

Artigo 8º
Consultas e Cooperação Estreita

1. As Partes concordam que, para promover e melhorar a cooperação, assim como acompanhar o desenvolvimento das disposições do presente Acordo, é necessário o intercâmbio regular, conforme o caso. Especificamente:

   a. Reuniões de alto nível entre a Europol e as autoridades competentes da República Federativa do Brasil deverão realizar-se regularmente para discutir questões relacionadas ao presente Acordo e à cooperação de maneira geral.

   b. Um representante do ponto de contato nacional e da Europol deverão consultar-se regularmente sobre questões políticas e assuntos de interesse comum com a finalidade de realizar os seus objetivos e coordenar suas respectivas atividades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Quando apropriado, as consultas deverão ser organizadas no nível exigido entre os representantes das autoridades competentes da República Federativa do Brasil e da Europol, responsáveis pelas áreas de criminalidade a que se aplica o presente Acordo, a fim de acordar sobre qual a forma mais eficaz de organizar suas atividades específicas.

Artigo 9º
Oficial de Ligação Policial

1. As Partes acordam em aprimorar a cooperação na forma do presente Acordo através da indicação de Oficial(is) de Ligação Policial da República Federativa do Brasil. A Europol poderá igualmente, querendo, indicar Oficial(is) de Ligação para atuar na República Federativa do Brasil.

2. As atividades, direitos e obrigações dos Oficiais de Ligação serão estabelecidas em um Memorando de Entendimento.

3. A autoridade indicante deverá garantir que os seus respectivos Oficiais de ligação tenham, de maneira rápida e onde tecnicamente possível, acesso direto aos bancos de dados nacionais necessários para desempenhar suas respectivas atividades.

4. A Europol buscará assistir, na medida do possível, a República Federativa do Brasil na conclusão de um Acordo com Reino dos Países Baixos sobre os privilégios e imunidades a serem gozados pelos Oficiais de Ligação indicados pela República Federativa do Brasil. No território da República Federativa do Brasil, o Oficial de Ligação da Europol gozará dos mesmos privilégios e imunidades acordados pela República Federativa do Brasil aos membros, que tenham posição equivalente, das equipes das missões diplomáticas estabelecidas na República Federativa do Brasil.

Capítulo III – Intercâmbio de Informação

Artigo 10
Disposições Gerais

1. O intercâmbio de informações entre as partes somente poderá ter lugar para a finalidade e em conformidade com as outras disposições do presente Acordo.

2. As Partes somente fornecerão informações entre si que tenham sido coletadas, armazenadas e transmitidas de acordo com seus respectivos ordenamentos jurídicos e que não tenham sido manifestamente obtidas em violação aos direitos humanos. Neste contexto, a Europol será, em especial, vinculada ao artigo 20 (4) do "*Conselho Deliberativo adotando as regras de execução que regulam as relações da Europol com os seus parceiros, incluindo o intercâmbio de dados pessoais e informações classificadas*".

3. Solicitações de pessoas físicas para acesso público às informações transmitidas com base no presente Acordo serão submetidas à Parte transmissora, para apreciação, dentro do prazo legalmente exigido. Tais informações não deverão ser reveladas sem o prévio consentimento da Parte transmissora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do entre os
Europol,
cordar

Artigo 11
Uso da informação

1. A informação, se transmitida com uma finalidade, somente poderá ser utilizada com o fim para a qual foi transmitida e qualquer restrição à sua utilização, eliminação ou destruição, incluindo eventuais restrições de acesso, em termos gerais ou específicos, deverá ser respeitado pelas Partes .

2. O uso da informação para uma finalidade diferente da finalidade para a qual a informação foi transmitida deverá ser autorizado pela Parte transmissora.

Artigo 12
Transmissão subsequente das informações recebidas

1. A transmissão subsequente das informações recebidas pela República Federativa do Brasil deverá ser limitada às autoridades competentes da República Federativa do Brasil referidas no Artigo 7º e será realizada nas mesmas condições aplicadas à transmissão inicial. Qualquer outra transmissão subsequente, incluindo a outros Estados e organizações internacionais, deverá ser consentida pela Europol.

2. A transmissão subsequente das informações recebidas pela Europol deverá ser limitada às autoridades dos Estados-Membros da União Europeia responsáveis pela prevenção e combate a criminalidade, e será realizada nas mesmas condições aplicadas à transmissão inicial. Qualquer outra transmissão subsequente, incluindo a outros Estados ou organizações internacionais deverá ser consentida pela República Federativa do Brasil.

Artigo 13
Avaliação da fonte e da informação

1. Quando as informações forem fornecidas pelas Partes com base no presente Acordo, a fonte da informação deverá ser indicada, na medida do possível, com base nos seguintes critérios:

a. Quando não haja dúvidas quanto à autenticidade, credibilidade e competência da fonte ou quando a informação é fornecida por uma fonte que, no passado, provou ser confiável em todas as instâncias;

b. Fonte cuja informação recebida provou, na maioria dos casos, ser confiável;

c. Fonte cuja informação recebida provou, na maioria dos casos, ser não confiável;

x. A confiabilidade da fonte não pode ser avaliada.

2. Quando as informações forem fornecidas pelas partes com base no presente Acordo, a confiabilidade da informação deverá ser indicada, na medida do possível, com base nos seguintes critérios:

1. Informação cuja exatidão não está em dúvida;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Informação conhecida pessoalmente pela fonte, mas não conhecida pessoalmente pelo oficial que a transmite;
3. Informação não conhecida pessoalmente pela fonte mas corroborada por outra informação já registrada;
4. Informação que não é conhecida pessoalmente pela fonte e não pode ser corroborada.

3. Se uma das Partes- com base em informações que já possui - chega à conclusão de que a avaliação das informações fornecidas pela outra Parte precisa de correção, deverá informar a outra parte e tentar chegar a um acordo quanto à alteração da avaliação. Nenhuma das Partes deverá alterar a avaliação das informações recebidas sem esse acordo.

4. Se uma Parte receber informações sem uma avaliação, deverá tentar, na medida do possível e em acordo com a Parte transmissora, avaliar a confiabilidade da fonte ou da informação com base em informações que já possui.

5. As Partes podem acordar em termos gerais sobre a avaliação de determinados tipos de informação e fontes específicas, os quais deverão ser estabelecidos em um Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a Europol. Caso as informações tenham sido fornecidas com base em tais termos, isso deverá ser consignado juntamente com a informação.

6. Se nenhuma avaliação confiável puder ser feita, ou se não há acordo sobre termos gerais, a informação deverá ser avaliada conforme o parágrafo 1º (X) e parágrafo 2º (4) acima.

CAPÍTULO IV – Confidencialidade da informação

Artigo 14
Princípios de segurança e confidencialidade

Cada Parte deverá:

1. Proteger e salvaguardar as informações objeto do presente Acordo e do Memorando de Entendimento mencionado no Artigo 15, com exceção das informações expressamente assinaladas ou claramente identificáveis como informações públicas, por meio de diversas medidas, incluindo a obrigação de discrição e confidencialidade, limitando o acesso ao pessoal autorizado e medidas técnicas e procedimentais gerais.

2. garantir que haja uma organização, estrutura e medidas de segurança em vigor.

3. as Partes mutuamente aceitam e aplicam os princípios básicos e padrões mínimos implementados em seus respectivos sistemas de segurança e procedimentos para assegurar que ao menos um nível equivalente de proteção seja assegurado as informações sujeitas ao presente Acordo.

4. garantir que as instalações onde as informações sujeitas ao presente Acordo são mantidas tenham um nível adequado de segurança física, em conformidade com o respectivo ordenamento jurídico da Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. garantir que o acesso à informação e sua posse sejam restritos às pessoas que por força dos seus deveres ou obrigações precisam estar em contato com tal informação ou precisam lidar com ela.

6. assegurar que todas as pessoas que no exercício de suas funções oficiais requerem acesso ou cujos deveres ou funções lhe permitam o acesso a informações sejam sujeitas a um controle básico de segurança, em conformidade com o respectivo ordenamento jurídico da Parte.

7. ser responsável pela escolha da marca de proteção adequada das informações fornecidas à outra Parte.

8. assegurar que as informações sujeitas ao presente Acordo mantenham as marcas de proteção que lhe são dadas pela Parte de origem.

9. não utilizar ou permitir o uso das informações objeto do presente acordo exceto para os fins e dentro das limitações estabelecidas pela, ou em nome da, Parte transmissora, sem seu consentimento por escrito;

10. não divulgar ou permitir a divulgação de informações sujeitas ao presente acordo a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da Parte transmissora.

Artigo 15

Memorando de Entendimento sobre Confidencialidade e Garantia de Informação

A proteção das informações trocadas entre as Partes, será regulada em um Memorando de Entendimento sobre Confidencialidade e Garantia da Informação acordado entre as Partes implementando os princípios descritos neste Capítulo. Tal Memorando deverá incluir, nomeadamente, disposições sobre a organização, formação e treinamento de segurança das Partes, os padrões de controle de segurança, tabela de equivalência, a manipulação das informações classificadas e valoração de garantia da informação. A Troca de informações classificadas está condicionada à conclusão do Memorando de Entendimento sobre confidencialidade e Garantia da Informação.

CAPÍTULO V – Litígios e Responsabilidade

Artigo 16

Responsabilidade

1. As Partes deverão ser responsáveis, em conformidade com seus respectivos ordenamentos jurídicos, por quaisquer danos causados a uma pessoa decorrentes de erros de direito ou de fato em informações trocadas. A fim de evitar a sua responsabilização no âmbito dos seus respectivos ordenamentos jurídicos em relação a uma pessoa lesada, nenhuma das partes poderá alegar que a outra havia transmitido informações imprecisas.

2. Se tais erros de direito ou de fato ocorreram como resultado de informações erroneamente comunicadas ou de falhas da outra Parte em cumprir as suas obrigações, ela deverá ser obrigada a reembolsar, a pedido, quaisquer montantes pagos a título de indenização ao abrigo do paragráfo 1º acima, a menos que a informação tenha sido usada pela outra Parte em violação ao presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. As Partes não exigirão entre si o pagamento de danos punitivos ou não compensatórios nos termos dos parágrafos 1 e 2 acima.

Artigo 17
Solução de Litígios

1. Todos os litígios que surjam em razão da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidos por meio de consultas e negociações entre os representantes das Partes.

2. Em caso de falha grave de qualquer das partes em cumprir as disposições do presente Acordo, ou caso uma Parte seja da opinião de que tal falha possa ocorrer em um futuro próximo, qualquer das Partes poderá suspender a aplicação do presente Acordo temporariamente, enquanto se aguarda a aplicação do parágrafo 1º. As obrigações inerentes às partes ao abrigo do Acordo, no entanto, permanecerão em vigor.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 18
Linha de comunicação segura

1. O estabelecimento, implementação e operação de uma linha de comunicação segura para fins de intercâmbio de informações entre a Europol e a República Federativa do Brasil será regulada em um Memorando de Entendimento acordado entre as Partes.

2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 16, uma Parte será responsável por danos causados à outra parte como resultado de ações incorretas relacionadas ao estabelecimento, implementação ou operação da linha de comunicação segura.

3. Qualquer litígio entre as Partes relativo à interpretação ou aplicação das disposições relativas ao estabelecimento, implementação e operação de uma linha de comunicação segura serão resolvidos em conformidade com o Artigo 17.

Artigo 19
Custos

As Partes arcarão com suas próprias despesas decorrentes da execução do presente Acordo, salvo disposição em contrário no presente Acordo.

Artigo 20
Alterações e Aditamentos

1. O presente Acordo poderá ser alterado por escrito, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes. Qualquer alteração deverá receber a aprovação do Conselho da União Europeia.

2. Os anexos do presente Acordo, bem como as disposições do art. 3º poderão ser alterados através de uma Troca de Notas entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, as alterações dos Anexos do presente Acordo poderão ser acordadas sem a aprovação do Conselho da União Europeia e o Congresso Nacional Brasileiro.

4. As Partes procederão a consultas no que diz respeito à alteração do presente Acordo, ou seus anexos, a pedido de qualquer uma delas.

Artigo 21
Eficácia e validade

Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após o recebimento, por via diplomática, pela Europol da notificação por escrito pela qual a República Federativa do Brasil informa que foram cumpridos seus procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo.

Artigo 22
Denúncia do Acordo

1. Este acordo pode ser denunciado por escrito por uma das Partes com aviso prévio de três (3) meses.

2. Em caso de denúncia, as Partes devem chegar a um acordo sobre a continuação da utilização e armazenamento das informações que já tiverem sido comunicadas entre elas. Se não for alcançado um acordo, qualquer uma das duas partes tem o direito de requerer que as informações que comunicou sejam destruídas ou devolvidas à Parte transmissora.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, os efeitos jurídicos do presente Acordo permanecerão em vigor.

Realizado em Haia, em 11 de abril de 2017, em duas cópias no idioma português e inglês, cada texto igualmente autêntico.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Leandro Daiello Coimbra
Diretor-Geral da Polícia Federal do Brasil

PELA EUROPOL

Rob Wainwright
Diretor-Geral da EUROPOL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I – Áreas Criminais

A competência da Europol abrange o crime organizado, o terrorismo e outras formas graves de criminalidade, listadas abaixo, que afetem dois ou mais Estados-Membros, de modo a exigir uma abordagem comum pelos Estados-Membros devido à dimensão, significado e as consequências dos crimes.

As outras formas de crimes graves mencionadas serão:

- Tráfico ilegal de drogas,
- Lavagem de dinheiro,
- Crimes ligados a material nuclear e radioativo,
- Redes de imigração clandestina,
- Tráfico de seres humanos,
- Tráfico de veículos roubados,
- Homicídio, lesões corporais graves,
- Tráfico ilícito de órgãos e tecidos humanos,
- Rapto, sequestro e tomada de reféns,
- Racismo e xenofobia,
- Roubo,
- Tráfico ilícito de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte,
- Estelionato e fraude,
- Chantagem e extorsão,
- Contrafação e pirataria de produtos,
- Falsificação de documentos administrativos e respectivo tráfico,
- Falsificação de moeda e de meios de pagamento,
- crimes cibernéticos,
- Corrupção,
- Tráfico ilícito de armas, munições e explosivos,
- Tráfico ilícito de espécies de animais ameaçadas,
- Tráfico ilícito de espécies e variedades vegetais ameaçadas,
- Crimes contra o meio ambiente,
- Tráfico ilícito de substâncias hormonais e de outros estimulantes de crescimento.

No que diz respeito às formas de criminalidade acima enumeradas, para efeitos do presente Acordo:

(a) ´Crimes ligados a material nuclear e radioativo`, referem-se as infracções penais enumeradas no artigo 7 (1) da Convenção sobre a Proteção Física de Materiais Nucleares, assinada em Viena e em Nova York em 3 de março de 1980, e relativa a materiais nuclear e/ou radioativos, definidos no artigo 197 do Tratado que institui a Comunidade Europeia de Energia Atômica e pelo Conselho Diretivo 96/29/Euratom de 13 de Maio de 1996 que estabelece normas básicas de proteção à saúde dos trabalhadores e do público em geral contra os perigos resultante de radiações ionizantes[1];

(b) 'Rede de imigração clandestina', refere-se às atividades destinadas a facilitar deliberadamente, com fins lucrativos, a entrada, estadia ou o emprego no território dos Estados-Membros, contrária às regras e condições aplicáveis nos Estados-Membros;

[1] OJ L 159, 29.6.1996, p. 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) 'tráfico de seres humanos' significa o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa a ser controlada por outra pessoa, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, a produção, venda ou distribuição de material de pornografia infantil, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos;

(d) 'Tráfico de veículos', significa o roubo ou desvio de automóveis, caminhões, semi-reboques, cargas de caminhões ou semi-reboques, ônibus, motocicletas, caravans e veículos agrícolas, veículos de serviço, peças de reposição para esses veículos, e a receptação desses objetos;

(e) 'Atividades de lavagem de dinheiro', referem-se as infracções penais enumeradas no artigo 6 (1) a (3) da Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, assinada em Estrasburgo em 08 de novembro de 1990;

(f) 'tráfico ilegal de drogas', referem-se as infracções penais enumeradas no artigo 3 (1) da Convenção das Nações Unidas de 20 de Dezembro de 1988 contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas e nas disposições que alteram ou substituem aquela Convenção.

As formas de criminalidade referidas no artigo 3º e no presente anexo serão apreciadas pelas autoridades competentes, em conformidade com a lei dos Estados.

Anexo II - Autoridades competentes e ponto de contato nacional

O ponto de contato nacional para a República Federativa do Brasil, que atuará como o ponto central de contato entre a Europol e outras autoridades competentes da República Federativa do Brasil é abaixo designado como o **Serviço de Cooperação Policial Internacional da Polícia Federal do Brasil** (Polícia Federal).

A autoridade competente na República Federativa do Brasil responsável, nos termos da legislação nacional, pela prevenção e combate as infracções penais referidas no artigo 3 (1) do presente Acordo é a Polícia Federal do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 16 / 10 / 18 às 11:45 horas
Nome legível 4766 Ponto

Aviso nº 510 - C. Civil.

Em 15 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo. MSC. 588/2018

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, celebrado na Haia, Países Baixos, em 11 de abril de 2017.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 16 / 10 / 2018.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 16/Out/2018 15:16
Ponto: 7648 Ass.:
Origem: Casa Civil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79

O Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2019, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 634, DE 2019

(nº 949/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço Relativo a Serviços Aéreos Regulares, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2013.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1662685&filename=PDC-949-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço Relativo a Serviços Aéreos Regulares, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço Relativo a Serviços Aéreos Regulares, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mensagem nº 139

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço Relativo a Serviços Aéreos Regulares, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2013.

Brasília, 20 de março de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00055.001571/2017-59

224/15

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 19/ 3/18H12:17

EMI nº 00309/2016 MRE MTPA

Brasília, 8 de Setembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço, assinado em Brasília, em 08 de julho de 2013, pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil, Wellington Moreira Franco, e pela Ministra do Meio Ambiente, Energia e Comunicação da Suíça, Doris Leuthard.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Suíça, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 30 de abril de 20 15
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILE O CONSELHO FEDERAL SUÍÇO RELATIVO A SERVIÇOS AÉREOS REGULARES

O Governo da República Federativa do Brasil ("Brasil")

e

O Conselho Federal Suíço ("Suíça"), doravante denominados "Partes Contratantes";

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre e além seus respectivos territórios;

Acordam o que se segue:

Artigo 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "autoridade aeronáutica" significa, no caso do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso da Suíça, o Escritório Federal de Aviação Civil ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, qualquer Anexo a ele, e quaisquer emendas decorrentes;

c) "Serviços acordados" significa os serviços aéreos nas rotas especificadas para transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 4 (Designação e Autorização de Operação) deste Acordo;

f) "tarifa" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam esses preços, tarifas e encargos;

g) "território", em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

h) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por essas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo os serviços e instalações a elas relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e

i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

Artigo 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo. Tais serviços e rotas serão doravante denominados "serviços acordados" e "rotas especificadas", respectivamente.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes Contratantes gozarão, enquanto operarem serviços aéreos internacionais, dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte Contratante sem pousar;

b) fazer escalas no território da outra Parte Contratante, para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Anexo a este Acordo, acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bagagem, carga ou mala postal destinados ou provenientes de pontos no território da outra Parte Contratante; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte Contratante, outras que não as designadas com base no Artigo 4 (Designação e Autorização de Operação) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas alíneas a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo deste Acordo será considerado como concessão às empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território daquela outra Parte Contratante.

5. Se devido a conflito armado, a distúrbios ou eventos políticos, ou a circunstâncias especiais e anormais, as empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante forem incapazes de operar um serviço em suas rotas normais, a outra Parte Contratante envidará seus melhores esforços para facilitar a operação contínua de tais serviços por meio de rearranjos apropriados de tais rotas, incluindo a concessão de direitos pelo tempo que for necessário para facilitar operações viáveis.

Artigo 3
Exercício dos direitos

1. As empresas aéreas designadas gozarão de tratamento não discriminatório no fornecimento dos serviços acordados abrangidos pelo presente Acordo.

2. Cada Parte Contratante permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade do transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

3. Nenhuma Parte Contratante poderá limitar unilateralmente o volume de tráfego, a frequência, o número de destinos ou a regularidade do serviço, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, exceto conforme possa ser exigido por razões alfandegárias, técnicas, operacionais ou ambientais, sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

Artigo 4
Designação e Autorização de Operação

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar por escrito à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação. Tais notificações serão efetuadas por via diplomática.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, as autoridades aeronáuticas concederão a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a empresa aérea designada tenha seu principal local de negócios no território da Parte Contratante que a designa e possua Certificado de Operador Aéreo válido emitido por aquela Parte Contratante;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte Contratante que a designa;

c) a Parte Contratante que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 8 (Segurança Operacional) e no Artigo 9 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e os regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte Contratante que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados.

Artigo 5
Revogação e Suspensão da Autorização de Operação

1. Cada Parte Contratante terá o direito de revogar ou suspender uma autorização de operação mencionada no Artigo 4 (Designação e Autorização de Operação) deste Acordo em relação a uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante ou de impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente, nos casos em que:

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea tenha o seu principal local de negócios no território da Parte Contratante que a designou e de que possua Certificado de Operador Aéreo válido emitido por aquela Parte Contratante; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte Contratante que a designa; ou

c) a Parte Contratante que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 8 (Segurança Operacional) e no Artigo 9 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não cumpra ou tenha infringido gravemente as leis e os regulamentos da Parte Contratante que concede esses direitos; ou

e) a empresa aérea designada não opere os serviços acordados em conformidade com as condições previstas no presente Acordo.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de reunião de consulta com a outra Parte Contratante. Tal consulta ocorrerá antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte Contratante, salvo entendimento diverso entre as Partes Contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 6
Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante que regem entrada ou saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tal aeronave enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte Contratante.

2. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante, relativos a entrada, permanência e saída de seu território de passageiros, tripulantes e carga (incluindo mala postal), tais como os relativos a entrada, imigração e emigração, alfândega, saúde e quarentena, serão aplicados a passageiros, tripulantes, carga ou mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte Contratante dará preferência a suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte Contratante engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação das leis e dos regulamentos previstos neste Artigo.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto através da área de cada Parte Contratante, e que não deixem a área do aeroporto reservada para este fim, serão sujeitos apenas a um controle simplificado, a menos que medidas de segurança contra a violência, ameaças à integridade das fronteiras, a pirataria aérea e contrabando de drogas e narcóticos, e medidas de controle imigratório exijam outro tratamento. Bagagem e carga em trânsito direto serão isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

Artigo 7
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos para tais certificados e licenças sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte Contratante pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer como válidos, para o objetivo de sobrevoo em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante ou por qualquer outro Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 8
Segurança Operacional

1. Cada Parte Contratante poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte Contratante nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte Contratante chega à conclusão de que a outra Parte Contratante não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1 desde Artigo, que satisfaçam as normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, a outra Parte Contratante será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte Contratante tomará, então, as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte Contratante, que preste serviço para ou do território da outra Parte Contratante poderá, quando se encontrar no território da outra Parte Contratante, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte Contratante, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo dessa inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas estabelecidas à época nos termos da Convenção.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte Contratante reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte Contratante.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte Contratante de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

Artigo 9
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes Contratantes venham a aderir.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção, na medida em que essas normas de segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves que tenham seu principal local de negócio ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte Contratante para entrada, saída ou permanência no território da outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante também considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Quando uma Parte Contratante tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte Contratante não cumpre as disposições deste Artigo, as autoridades aeronáuticas da primeira Parte Contratante poderão solicitar a imediata realização de consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir da data de tal solicitação, isso constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações de operação das empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte Contratante poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

Artigo 10
Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte Contratante cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2830DC01003131CC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível, por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte Contratante encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

Artigo 11
Isenções de Impostos e Taxas

1. Cada Parte Contratante, com base na reciprocidade de acordo com sua legislação nacional, isentará as empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, no que diz respeito a suas aeronaves que operam serviços internacionais, de todos os direitos e impostos sobre combustíveis, óleos lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes, motores e equipamento de uso normal dessas aeronaves. Ficarão igualmente isentas dos mesmos direitos e impostos as provisões de bordo, incluindo comida, bebidas alcoolicas e não alcoolicas, tabaco e outros produtos destinados à venda aos passageiros em quantidades limitadas durante o voo e outros itens usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, assim como estoques de bilhetes impressos, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea relacionados diretamente com o transporte de passageiros e carga, e material turístico publicitário distribuído gratuitamente pelas empresas aéreas designadas.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

a) introduzidos no território de uma Parte Contratante por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante, na chegada ou na saída do território da outra Parte Contratante; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados,

d) sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte Contratante que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte Contratante.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas de qualquer das Partes Contratantes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. As isenções previstas no presente Artigo também estarão disponíveis nos casos em que as empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante tenham celebrado acordos com outras empresas aéreas para empréstimo ou transferência, no território da outra Parte Contratante, dos itens especificados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, desde que essas outras empresas aéreas beneficiem-se igualmente de tais isenções dessa outra Parte Contratante.

Artigo 12
Tarifas

1. As tarifas cobradas pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidas livremente pelas empresas aéreas designadas, sem estar sujeitos a aprovação.

2. Cada Parte Contratante pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, das tarifas do transporte originado em seu território.

Artigo 13
Conversão e Transferência de Receitas

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante terão o direito de converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, à taxa oficial de câmbio do dia do pedido para conversão e remessa.

2. A conversão e remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversão e remessa.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes do pagamento de impostos, taxas e contribuições a que possam estar sujeitas.

4. Caso exista acordo especial entre as Partes Contratantes para evitar a dupla tributação, ou caso acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes Contratantes, tais acordos prevalecerão.

Artigo 14
Atividades Comerciais

1. Às empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante será permitido manter representações adequadas no território da outra Parte Contratante. Essas representações podem incluir equipe comercial, operacional e técnica, que podem consistir de pessoal transferido ou contratado localmente. Os representantes e funcionários estarão sujeitos às leis e aos regulamentos nacionais vigentes da outra Parte Contratante, e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte Contratante concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados acima neste parágrafo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) ambas as Partes Contratantes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

2. O princípio da reciprocidade deverá ser aplicado às atividades comerciais. As autoridades competentes de cada Parte Contratante tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que os representantes das empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante exerçam suas atividades de forma ordenada.

3. Em particular, cada Parte Contratante concede às empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante o direito de vender transporte aéreo no seu território diretamente e, a critério das empresas aéreas, através de seus agentes. As empresas aéreas designadas têm o direito de vender esse transporte, e qualquer pessoa será livre para adquiri-lo, na moeda desse território ou em moedas livremente conversíveis de outros países.

4. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante poderão celebrar acordos de comercialização, tais como bloqueio de assentos, compartilhamento de código ou outros acordos comerciais, com as empresas aéreas de cada Parte Contratante, ou com empresas aéreas de um terceiro país, desde que todas as empresas aéreas envolvidas nesses acordos possuam os direitos de tráfego e rota apropriados.

Artigo 15
Arrendamento

1. Qualquer das Partes Contratantes poderá impedir o uso de aeronaves arrendadas para serviços ao abrigo do presente Acordo que não estejam em conformidade com os Artigos 8 (Segurança Operacional) e 9 (Segurança da Aviação).

2. Sujeito ao parágrafo 1 acima e às leis e aos regulamentos das Partes Contratantes, as empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante poderão utilizar aeronaves (ou aeronaves e tripulação) arrendados de qualquer empresa, inclusive de outras empresas aéreas, desde que isso não resulte em que uma empresa aérea arrendadora exerça direitos de tráfego que não possua.

Artigo 16
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes fornecerão mutuamente, a pedido, as estatísticas periódicas ou informações similares relativas ao tráfego transportado nos serviços acordados.

Artigo 17
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte Contratante deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da operação de tais voos.

Artigo 18
Consultas

1. Qualquer das Partes Contratantes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre interpretação, aplicação, implementação ou modificação deste Acordo ou sobre seu cumprimento.

2. Tais consultas, que podem ser feitas entre as autoridades aeronáuticas, mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte Contratante, a menos que de outra forma acordado por ambas as Partes Contratantes.

Artigo 19
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes Contratantes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

3. Caso a disputa não possa ser resolvida por via diplomática, a disputa deverá, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, ser submetida a uma pessoa ou organismo para decisão por acordo das Partes Contratantes (Mediação ou Arbitragem).

Artigo 20
Emendas

1. Qualquer emenda a este Acordo, acordada entre as Partes Contratantes, entrará em vigor em data a ser determinada por troca de Notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes Contratantes.

2. Qualquer emenda ou modificação do Anexo a este Acordo serão acordados entre as autoridades aeronáuticas e entrará em vigor após a confirmação por troca de Notas diplomáticas de que todos os procedimentos internos foram concluídos.

Artigo 21
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes Contratantes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 22
Denúncia

Qualquer das Partes Contratantes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte Contratante por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará ao fim de um período de 12 (doze) meses após a data de recebimento da notificação, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte Contratante não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

Artigo 23
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados, depois de assinados, na OACI.

Artigo 24
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda nota diplomática indicando que todos os procedimentos internos necessários no que diz respeito à conclusão e entrada em vigor de acordos internacionais foram completados por ambas as Partes Contratantes.

Ao entrar em vigor, o presente Acordo substituirá o Acordo entre a Confederação Suíça e a República Federativa do Brasil relativo a serviços aéreos regulares, datado de 29 de julho de 1998.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 8 do mês de julho, do ano de 2013, em duplicata, em Português, Alemão e Inglês, sendo todos os três textos igualmente autênticos. Caso haja qualquer divergência, prevalecerá o texto em Inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Wellington Moreira Franco
Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil

PELO GOVERNO DO CONSELHO FEDERAL SUÍÇO

Doris Leuthard
Ministra Suíça do Meio Ambiente, Transportes, Energia e Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO
QUADRO DE ROTAS

I. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas do Brasil:

Pontos de Origem	Pontos Intermediários	Pontos de Destino	Pontos Além
Quaisquer pontos no Brasil	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos na Suíça	Quaisquer pontos

II. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas da Suíça

Pontos de Origem	Pontos Intermediários	Pontos de Destino	Pontos Além
Quaisquer pontos na Suíça	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos no Brasil	Quaisquer pontos

NOTAS:

As empresas aéreas designadas de ambas as Partes Contratantes poderão, em qualquer ou em todos os voos e à sua escolha:

a) operar os voos em qualquer ou em ambas as direções;

b) combinar diferentes números de voos dentro de uma operação de aeronave;

c) servir pontos intermediários e além e pontos nos territórios das Partes Contratantes nas rotas em qualquer combinação ou ordem, sem direitos de cabotagem;

d) omitir escalas em qualquer ponto ou pontos;

e) transferir tráfego de qualquer de suas aeronaves para qualquer de suas outras aeronaves em qualquer ponto das rotas; e

f) servir pontos aquém de quaisquer pontos em seu território, com ou sem troca de aeronave ou número de voo, e oferecer e anunciar tais serviços ao público como serviços diretos;

sem limitação direcional ou geográfica e sem perda de qualquer direito de transportar tráfego concedido por este Acordo, desde que o transporte seja parte de um voo que sirva um ponto no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC 139/18

Aviso nº 123 - C. Civil.

Em 20 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço Relativo a Serviços Aéreos Regulares, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2013.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 22/Mar/2018 16:23
Ponto: 7618 Ass.:
Origem: C. Civil

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 22/03/18.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2019, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Pojetos de Decreto Legislativo nºs 630 a 634/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4915, DE 2019

Determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1804274&filename=PL-4915-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para fins de cálculo da renda familiar mensal de que tratam o inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, o § 8º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, não serão considerados os valores pagos com fundamento na Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019, ou quaisquer outros valores pagos como compensação por danos sofridos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.179, de 11 de Dezembro de 1974 - LEI-6179-1974-12-11 - 6179/74
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6179
    - artigo 1º
- Lei n¿¿ 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Org¿¿nica da Assist¿¿ncia Social; LOAS - 8742/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
    - parágrafo 8º do artigo 20
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836
    - inciso III do parágrafo 1º do artigo 2º
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 875 de 12/03/2019 - MPV-875-2019-03-12 - 875/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 4915, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5099, DE 2019

(nº 43/2015, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatório o estabelecimento de prazo para apresentação da Caderneta de Saúde da Criança, ou documento equivalente, no ato de matrícula na educação infantil.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1296747&filename=PL-43-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatório o estabelecimento de prazo para apresentação da Caderneta de Saúde da Criança, ou documento equivalente, no ato de matrícula na educação infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 12. .....

.....

XII – estabelecer, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no ato da matrícula na educação infantil ou no de sua renovação, prazo condizente com a realidade local para que os pais ou responsáveis apresentem Caderneta de Saúde da Criança atualizada, ou documento equivalente, orientá-los para sua obtenção e notificar o Conselho Tutelar do Município do não cumprimento do prazo."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Crian¿¿a e do Adolescente; ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - parágrafo 1º do artigo 14
- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿o Nacional (1996) - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
    - artigo 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5099, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5100, DE 2019

(nº 524/2015, na Câmara dos Deputados)

Estabelece limites para emissão sonora resultante das atividades em templos religiosos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1304807&filename=PL-524-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estabelece limites para emissão sonora resultante das atividades em templos religiosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei estabelece limites para emissão sonora resultante das atividades em templos religiosos.

Art. 2° A propagação sonora, no ambiente externo, resultante das atividades realizadas em templos de qualquer crença não poderá ultrapassar, durante o dia, os limites de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) na zona industrial, de 80 dB (oitenta decibéis) na zona comercial e de 75 dB (setenta e cinco decibéis) na zona residencial e, durante a noite, de 10 dB (dez decibéis) a menos em cada uma das respectivas áreas.

§ 1° Considera-se noite o período compreendido entre as 22 h (vinte e duas horas) e as 6 h (seis horas).

§ 2° Para fins de aferição da emissão sonora, considera-se ambiente externo o local de onde parte a reclamação.

Art. 3° As medições da propagação sonora pelas autoridades ambientais serão acompanhadas por um ou mais representantes indicados pela direção da entidade religiosa onde se fizer a medição.

§ 1° Para a constatação do excesso na emissão sonora, deverão ser feitas 3 (três) medições, com intervalo mínimo de 15 min (quinze minutos) entre elas, e a média aritmética será o número considerado para a conclusão da existência ou não do excesso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O resultado final das medições mencionadas no § 1º deste artigo deverá desconsiderar as emissões sonoras decorrentes de fontes diversas daquelas atribuídas às atividades realizadas em templos religiosos.

Art. 4º As penalidades disciplinares ou compensatórias bem como as multas ou outras sanções legais somente serão aplicadas em função do não cumprimento das medidas corretivas necessárias impostas pela fiscalização.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a autoridade ambiental concederá prazo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias para adoção das providências de adequação sonora, contado da data da autuação ou notificação administrativa.

§ 2º As sanções previstas no art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, somente serão aplicadas nas hipóteses de reincidência ou na ausência das providências determinadas pela autoridade ambiental para a adequação sonora.

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente.

§ 2º Os Municípios poderão elaborar normas supletivas e complementares para atender às peculiaridades e ao interesse local.

.....(NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Pol¿¿tica Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6938
  - parágrafo 1º do artigo 6º
  - parágrafo 2º do artigo 6º
  - artigo 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5100, de 2019, vai à Comissão de Meio Ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5101, DE 2019

(nº 6.267/2016, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1497503&filename=PL-6267-2016

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 8 de agosto como Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5101, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5102, DE 2019

(nº 6.467/2016, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1506895&filename=PL-6467-2016

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei garante às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos a presença de acompanhante, sempre que imprescindível à consecução das prioridades legais a que têm direito.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Estendem-se aos acompanhantes das pessoas referidas no *caput* deste artigo os direitos previstos nesta Lei, sempre que imprescindíveis à consecução das respectivas prioridades legais."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.048, de 8 de Novembro de 2000 - Lei do Atendimento Priorit¿¿rio; Lei da Prioridade - 10048/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10048
  - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5102, de 2019, vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5104, DE 2019

(nº 8.532/2017, na Câmara dos Deputados)

Confere ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Tilápia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1595348&filename=PL-8532-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Confere ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Tilápia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Tilápia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5104, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5106, DE 2019

(nº 9.438/2017, na Câmara dos Deputados)

Institui o documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1634960&filename=PL-9438-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais.

Art. 2º Fica instituído o documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais, a ser emitido diretamente pela Confederação Nacional dos Notários e Registradores, com validade em todo o território nacional como prova de identidade, para qualquer efeito.

Parágrafo único. O documento de identidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser emitido pelos entes sindicais da estrutura da Confederação Nacional dos Notários e Registradores, desde que com sua autorização expressa e respeitado o modelo próprio.

Art. 3º No documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos e informações:

I – o nome completo do solicitante;

II – o nome da mãe do solicitante;

III – a nacionalidade e a naturalidade do solicitante;

IV – a data de nascimento do solicitante;

V – a serventia da qual o solicitante é titular ou na qual trabalha, com indicação da Comarca e do Estado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – as atribuições da serventia referida no inciso V do *caput* deste artigo;

VII – a função exercida pelo solicitante;

VIII – a data de expedição do documento;

IX – a data de validade do documento;

X – uma fotografia do solicitante;

XI – as assinaturas do responsável pela entidade expedidora do documento e do solicitante;

XII – o número de inscrição do solicitante no Cadastro de Pessoas Físicas;

XIII – o grupo sanguíneo do solicitante; e

XIV – a inscrição "Válida em todo o território nacional".

Art. 4º As normas para a expedição e o modelo do documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais serão definidos pela Confederação Nacional dos Notários e Registradores.

§ 1º Para a emissão e a renovação de documento de identidade de notários e registradores será necessária a apresentação dos documentos que comprovem a delegação do serviço notarial e de registro.

§ 2º Para a emissão e a renovação de documento de identidade de escreventes de serventias extrajudiciais será necessária a apresentação da carteira de trabalho e de declaração do titular da serventia sobre a função exercida.

Art. 5º Fica autorizado o uso das Armas Nacionais no documento de identidade de que trata esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6° A identificação do solicitante do documento de identidade de que trata esta Lei será realizada de forma presencial.

Art. 7° O documento de identidade de que trata esta Lei perderá sua validade com a extinção da delegação, para os notários e registradores, e com o fim do contrato de trabalho, para os escreventes de serventias extrajudiciais.

§ 1° Se o documento de identidade perder a validade nos termos do *caput* deste artigo, o portador não poderá utilizá-lo, para qualquer fim, e deverá devolvê-lo à entidade emissora, sob pena de responsabilização civil e criminal.

§ 2° Se o portador do documento de identidade assumir delegação em outra serventia, por remoção ou por ingresso, será necessário solicitar novo documento e devolver o anterior à entidade emissora.

Art. 8° A Confederação Nacional dos Notários e Registradores emitirá o documento de identidade também aos notários e registradores não sindicalizados, bem como aos seus escreventes.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5106, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5108, DE 2019

(nº 9.575/2018, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1640685&filename=PL-9575-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 4º .....

.....

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos."(NR)

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 22. .....

Parágrafo único. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do *caput* deste artigo."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿¿o Nacional (1996) - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
  - artigo 4º
  - artigo 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 5108, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5109, DE 2019

(nº 9.669/2018, na Câmara dos Deputados)

Altera dispositivos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para adequá-la à sistemática introduzida pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no que diz respeito a intimação e citação, resposta do réu, realização de audiências e recolhimento de preparo recursal.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1641914&filename=PL-9669-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera dispositivos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para adequá-la à sistemática introduzida pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no que diz respeito a intimação e citação, resposta do réu, realização de audiências e recolhimento de preparo recursal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para adequá-la à sistemática introduzida pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no que diz respeito a intimação e citação, resposta do réu, realização de audiências e recolhimento de preparo recursal.

Art. 2º A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

§ 4º O réu, se for pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem necessidade de vínculo empregatício, ou apenas por advogado munido de poderes para transigir, quando não tiver ocorrido prévia intimação para depoimento pessoal."(NR)

"Art. 14. .....

§ 1º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação.

.....”(NR)

“Art. 16. .....

Parágrafo único. O juiz poderá dispensar audiência de conciliação quando uma das partes manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, hipótese em que o juiz ordenará a citação do réu para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias.”(NR)

“Art. 19. As intimações serão feitas por meio de publicações no Diário Oficial ou no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, onde houver, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

.....

§ 3º Nos casos em que as partes se fizerem representar por advogados, as intimações deverão ser feitas em nome dos patronos.”(NR)

“Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, para a qual tenha sido intimado a fim de prestar depoimento pessoal, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz ou se tiver sido previamente protocolada defesa escrita pelo demandado.”(NR)

“Art. 27. Não obtida a conciliação, designar-se-á audiência de instrução e julgamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7F79176C00312B5C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A audiência será designada para os próximos 15 (quinze) dias subsequentes, intimados os réus do prazo para defesa previsto pelo art. 30 desta Lei, bem como intimadas, desde logo, as partes e as testemunhas eventualmente presentes.

§ 2º O juiz poderá dispensar audiência de instrução e julgamento quando a matéria for unicamente de direito ou quando não houver necessidade de produção de outras provas além dos documentos apresentados pelas partes, hipótese em que poderá julgar antecipadamente o mérito."(NR)

"Art. 30. .....

§ 1º O réu, após citação na forma do art. 18 desta Lei, deverá comparecer à audiência inicial conciliatória regularmente designada.

§ 2º Da audiência conciliatória será iniciada a contagem do prazo para a defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Caso não ocorra audiência inicial, a contestação deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado:

I - da juntada do aviso de recebimento do réu, quando a citação for pelo correio; ou

II - da juntada da certidão cumprida, quando a citação for por oficial de justiça, nos termos do inciso III do art. 18 desta Lei."(NR)

"Art. 42. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Se o recolhimento do preparo for insuficiente, o recorrente será intimado, na pessoa de seu advogado, para que o complemente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Em caso de ausência de qualquer recolhimento da interposição do recurso, o recorrente será intimado, na pessoa de seu advogado, para recolhimento do valor em dobro, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias."(NR)

"Art. 51. .....

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, ainda que representado por advogado munido de poderes para transigir, exceto se tiver sido previamente intimado para depoimento pessoal;

....."(NR)

Art. 3º A Seção VIII do Capítulo II da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção VIII

Da Conciliação

.....

Art. 23. Não comparecendo o demandado, o Juiz togado proferirá sentença, salvo se houver necessidade de produção de provas.(NR)

Art. 24. (Revogado).

Art. 25. (Revogado).

Art. 26. (Revogado)."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais C¿¿veis e Criminais; Lei dos Juizados Especiais - 9099/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9099
    - artigo 24
    - artigo 25
    - artigo 26
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 5109, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-2 (ANEXO: 002)

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 60, DE 2019

(nº 159/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, a indicação do Senhor CLAUDIO RAJA GABAGLIA LINS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade das Bahamas.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 159

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor CLAUDIO RAJA GABAGLIA LINS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade das Bahamas.

Os méritos do Senhor Claudio Raja Gabaglia Lins que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00085/2019 MRE

Brasília, 9 de Abril de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de CLAUDIO RAJA GABAGLIA LINS, ministro de primeira classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade das Bahamas.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e curriculum vitae de CLAUDIO RAJA GABAGLIA LINS para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.002148/2019-97

OFÍCIO Nº 104/2019/CC/PR

Brasília, 30 de abril de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CLAUDIO RAJA GABAGLIA LINS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade das Bahamas.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *CLAUDIO RAJA GABAGLIA LINS*
CPF.: 709.001.597-15

ID.: 42412296 IFP - RJ

1960	Filho de Claudio Marinho Lins e Lucilia Raja Gabaglia Lins,nasce em 18 de maio, no Rio de Janeiro/RJ
Dados Acadêmicos:	
1983	Direito pela Faculdade de Direito Cândido Mendes/RJ
1985	CPCD - IRBR
1991	Mestrado em Literatura, Universidade de Brasília/DF
1994	Diplome D´Études Approfondies, Literatura, Université de Paris IV - Sorbonne, Paris/FR
1994	CAD – IRBR
2007	CAE - IRBR, Experiências de Coordenação. O Sistema Italiano de Apoio às Exportações: Comparação com o Brasil
Cargos:	
1986	Terceiro-secretário
1991	Segundo-secretário
1999	Primeiro-secretário, por merecimento
2004	Conselheiro, por merecimento
2008	Ministro de segunda classe, por merecimento
2017	Ministro de primeira classe, por merecimento
Funções:	
1986-89	Divisão de América Meridional II, Assistente
1989-90	Departamento Cultural, Assessor
1990-92	Divisão de Cooperação Intelectual, Assistente
1992-95	Delegação junto à UNESCO, Paris, Segundo-Secretário
1995-98	Embaixada em Assunção, Segundo-Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1998-2001	Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior, Assessor
2002-05	Embaixada em Roma, Primeiro Secretário e Conselheiro
2005-08	Embaixada em Túnis, Conselheiro, Ministro-Conselheiro, comissionado
2008-10	Divisão da Europa I, Chefe
2010-15	Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos - II, Chefe do Gabinete
2012	Embaixada em Tegucigalpa, Encarregado de Negócios em missão transitória até 15/12/2012
2013-14	Embaixada em Roseau, Encarregado de Negócios em Missão Transitória até 20 de janeiro de 2014
2015	Embaixada em Islamabade, embaixador
2016	Embaixada em Dushanbe, embaixador, não-residente
2018	Embaixada em Cabul, embaixador, não-residente

Condecorações:

1986	Prêmio Lafayette de Carvalho e Silva, IRBr, primeiro lugar
1999	Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil
2000	Légion d´Honneur, França, Oficial
2009	Ordine della Stella della Solidarietà Italiana, Itália, Cavaleiro.
2009	Légion d´Honneur, França, Oficial.
2010	Ordem do Rio Branco, Brasil, Grande Oficial

JOÃO AUGUSTO COSTA VARGAS

Diretor, substituto, do Departamento do Serviço Exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

COMUNIDADE DAS BAHAMAS

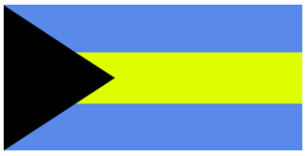



INFORMAÇÃO OSTENSIVA
MARÇO DE 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOME OFICIAL	Comunidade das Bahamas
GENTÍLICO	bahamense
CAPITAL	Nassau
ÁREA	13.880 km²
POPULAÇÃO	332.634 mil
LÍNGUA OFICIAL	Inglês
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Protestantes 69,9%; Católicos 12%; Cristãos 13%; outros 0,6%; nenhuma 1,9%; não especificado 2,6%.
SISTEMA DE GOVERNO	Monarquia constitucional parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Parlamento Bicameral
CHEFE DE ESTADO	Rainha Elizabeth II, representada pela Governadora-Geral Marguerite Pindling

DADOS BÁSICOS SOBRE AS BAHAMAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Hubert Minnis
CHANCELER	Darren Allan Henfield
PIB (2017)	US$ 9,172 bilhões (Brasil: US$ 2,141 trilhões)
PIB PPP (2017)	US$ 9,374 bilhões (Brasil: US$ 3,217 trilhões)
PIB per capita (2017)	US$ 23.457 (Brasil: US$ 10.309)
PIB PPP per capita (2017)	US$ 25.173 (Brasil: US$ 15.646)
VARIAÇÃO DO PIB	1,8% (2017); - 0,3% (2016); - 1,7% (2015);
IDH	0.790 / 55º lugar (Brasil: 0,754 / 79º lugar)
EXPECTATIVA DE VIDA	75,4 anos (Brasil: 74,5)
ALFABETIZAÇÃO	99,7 % (Brasil: 91,3%)
ÍNDICE DE DESEMPREGO	10,1%
UNIDADE MONETÁRIA	Dólar bahamense

INTERCÂMBIO BILATERAL EM US$ BILHÕES – fonte: Ministério da Economia

Brasil ➔ Bahamas	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Intercâmbio	0,06	0,08	0,13	0,12	0,21	0,01	0,06	0,06	0,03	0,26	0,121
Exportações	0,03	0,07	0,08	0,08	0,21	0,16	0,61	0,59	0,33	0,26	0,119
Importações	0,02	0,0..	0,05	0,04	0,0..	0,0..	0,0..	0,0..	0,0..	0,0..	0,0..
Saldo	0,01	0,07	0,02	0,03	0,21	0,16	0,61	0,59	0,33	0,25	0,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIL BIOGRÁFICO



Hubert Minnis – Primeiro-Ministro

Nascido em Bain Town, estudou medicina na Universidade das Índias Ocidentais. Foi chefe do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia do Hospital *Princess Margaret*. Presidiu a Associação Médica e a Corporação de Hotéis das Bahamas. Foi eleito para o Parlamento pela primeira vez em 2007. Ocupou o cargo de ministro da Saúde. É líder do *Free National Movement,* eleito pela província de Killarney para seu atual mandato legislativo.



Marguerite Pinling – Governadora-Geral

Nasceu em South Andros, em 26 de junho de 1932. Mudou-se para Nassau em 1946 e estudou na *Western Senior School*. Foi assistente do fotógrafo Stanley Toogood. Foi esposa de Sir Lynden Pindling, falecido primeiro-ministro das Bahamas entre 1969-1992.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

Organização interna do país

A Comunidade das Bahamas possui pouco mais de 330 mil habitantes. Seu território é formado por uma cadeia de ilhas, 30 das quais habitáveis. A capital, Nassau, na ilha de New Providence, concentra aproximadamente 220 mil habitantes.

As Bahamas possuem modelo de democracia parlamentar sob uma monarquia constitucional. A rainha Elizabeth II é a chefe de estado. A rainha é representada por um governador-geral, cargo atualmente exercido pela senhora Marguerite Pindling. Após as eleições legislativas, o governador-geral nomeia como primeiro-ministro o líder do partido ou da coalizão majoritária.

O poder legislativo é bicameral. O Senado é composto por 16 membros, sendo 9 nomes indicados pelo primeiro-ministro, 4 pelo líder da oposição e os 3 restantes por decisão conjunta. A Câmara dos Deputados é composta por 39 deputados eleitos diretamente, para mandatos de 5 anos.

Os três principais partidos políticos das Bahamas são o "*Free National Movement*" (FNM), o "*Progressive Liberal Party*" (PLP) e a "*Democratic National Alliance*" (DNA).

Eleições gerais de 2017

O FNM teve expressiva vitória nas eleições de 2017. O novo primeiro-ministro Hubert Minnis tomou posse, substituindo o PM Perry Christie, do PLP.

Das 39 vagas disponíveis na Câmara dos Deputados, o FNM conquistou 35, contando com 57% dos votos. O PLP conquistou apenas 4 vagas, mesmo tendo alcançado 37% dos votos.

As eleições gerais de 2017 levaram a substantiva renovação do parlamento bahamense, com o FNM ganhando 26 novos assentos e o PLP perdendo 25 assentos.

2012 a 2017: governo do PLP

Nas eleições gerais imediatamente anteriores, realizadas em maio de 2012, o PLP havia saído vitorioso, obtendo ampla maioria das cadeiras do Parlamento.

O FNM, então, adotou postura crítica à administração do PLP. Para o FNM, a maior falha do governo teria sido não avançar na duplicação do investimento em educação e capacitação técnica, instrumentos de combate ao desemprego e à criminalidade.

Entre as promessas concretizadas no mandato do PLP destacam-se o plano de reforma urbana em Nassau; a criação do ministério das Grandes Bahamas; a redução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para 10% do imposto sobre transferência de imóveis; o estabelecimento de um teto para a tributação sobre propriedade; e a realização de referendo sobre a legalização do jogo.

Ocorrido em janeiro de 2013, o referendo sobre estabelecimento de loteria nacional e legalização de *web shops* (casas clandestinas de apostas) constava das promessas de campanha do PLP. Segundo o então primeiro-ministro Perry Christie, que se engajou na campanha "*Vote YES*", a legalização das *web shops* levaria ao aumento da arrecadação de impostos e à redução do desemprego. Ambas as propostas foram rejeitadas pela população, de modo que a legislação, atualmente, segue proibindo o mercado de apostas e jogos de azar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA EXTERNA

Em linhas gerais, a política externa bahamense confere prioridade ao relacionamento com os Estados Unidos e à integração no âmbito da CARICOM. A ação diplomática bahamense também se pauta pela defesa de princípios democráticos e de seus interesses em matéria de desenvolvimento econômico, em especial no que se refere aos serviços turísticos e financeiros.

Nesse particular, o país é especialmente atento a iniciativas que buscam coibir o funcionamento dos chamados "paraísos fiscais" – questão que cresceu em importância no final da década passada, à luz da conjuntura de queda das receitas turísticas e das remessas de emigrantes ocasionadas pela crise econômica internacional.

Outra prioridade reside na busca de apoio para neutralizar a utilização do país como alvo e ponto de passagem de migrantes, de tráfico de drogas e de lavagem de ativos de origem ilegal.

A alternância tradicional entre os dois principais partidos (PLP e FNM) não tem resultado em mudanças de orientação na política externa bahamense, que mantém perfil discreto.

As cinco embaixadas residentes em Nassau são: Estados Unidos; República Popular da China; Cuba; Haiti; e Brasil. Por sua vez, as Bahamas têm missão no Canadá; na República Popular da China; em Cuba; no Haiti e no Reino Unido. As missões junto a organismos multilaterais encontram-se em Genebra, Nova York e Washington.

Estados Unidos

Os Estados Unidos são o principal parceiro político e econômico de Bahamas, bem como origem de 80% do fluxo de turismo, colaborando diretamente para reprimir a imigração ilegal e o trânsito de drogas.

O país conta com o auxílio dos Estados Unidos para preservar sua posição de "jurisdição *off-shore*", bem como em matéria de ajuda emergencial na ocorrência de catástrofes naturais.

República Popular da China

As Bahamas também têm intensificado seu relacionamento com a República Popular da China, uma das principais fontes de financiamentos no setor de turismo.

O resort "*Baha Mar*", orçado em US$ 3,4 bilhões, conta com financiamento do *Eximbank* da China, e sua construção está a cargo de estatal chinesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por ocasião da visita do vice-ministro de Negócios Estrangeiros da RPC, em dezembro de 2013, foi assinado acordo de isenção de vistos de turistas. Durante a visita, foi lembrada a doação do estádio esportivo pela RPC e a construção de novo sistema viário de acesso ao aeroporto local, financiado também pelo *Eximbank* chinês.

Destacam-se ainda, no relacionamento bilateral, as políticas de cooperação técnica, oferta de bolsas de estudos, concessão de empréstimos e investimentos.

Haiti

O então presidente do Haiti, Michel Martelly, realizou, em 2014, visita às Bahamas. A tônica da visita foi a questão da imigração haitiana. Estima-se que entre 10 mil e 20 mil haitianos indocumentados vivam nas Bahamas.

Na ocasião, Martelly sugeriu que parte dos recursos (US$ 200 milhões/ano) para prevenção a desembarques clandestinos fosse aplicado em investimentos na região norte do Haiti, ajudando o país a combater as causas da emigração.

Ajuda e financiamento internacionais

No plano multilateral, as Bahamas, assim como os demais países da região caribenha, condenam o uso da renda *per capita* como critério para definição do grau de acesso a ajuda e financiamento internacionais, bem como para determinação da capacidade de pagamento dos estados.

Em geral, apesar de apresentarem renda per capita elevada, os países do Caribe apresentam também elevado endividamento em relação ao PIB, em consequência do porte reduzido de suas economias e da grande vulnerabilidade a desastres naturais, crises econômicas e flutuação de preços dos alimentos e combustíveis no mercado internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil e a Comunidade das Bahamas estabeleceram relações diplomáticas em 1978 (Decreto 82.210, de 04.09.1978). Em 2005, o Brasil abriu embaixada residente em Nassau. Até então, a representação diplomática era cumulativa com a embaixada em Kingston.

As relações entre Brasil e Bahamas se caracterizam por diálogo cordial, nos planos bilateral e multilateral, e pela aproximação em matéria de comércio e investimentos.

A abertura de embaixada residente em Nassau e a intensificação das relações com os países da CARICOM trouxeram perspectivas novas para o relacionamento bilateral, em áreas como diálogo político e cooperação técnica, educacional e cultural.

A disposição bahamense de abrir embaixada residente em Brasília não se concretizou até o momento.

O mais recente encontro de altas autoridades dos dois países ocorreu em junho de 2017, à margem do XLVII Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, quando o chanceler de Bahamas, Darren Henfield, reuniu-se com o então secretário-geral das Relações Exteriores, embaixador Marcos Galvão. O chanceler Henfield mencionou na ocasião, entre outros temas, o interesse de Bahamas em receber cooperação na área agropecuária.

Relações econômico-comerciais

Em 2015, as Bahamas foram o segundo principal destino de investimentos brasileiros no exterior – atrás apenas das Ilhas Cayman –, com montante total de US$ 2,78 bilhões (13,4% do total de investimentos brasileiros no exterior).

As exportações para as Bahamas totalizaram US$ 260 milhões em 2017 e sofreram recuo de mais de 50% em 2018, quando alcançaram US$ 119,2 milhões. A pauta de exportações é composta por produtos básicos, com destaque para óleos brutos de petróleo.

As importações de produtos provenientes das Bahamas, por sua vez, constam como praticamente nulas na série histórica desde 2012.

O turismo apresenta boas perspectivas para o adensamento das relações bilaterais. O número de visitantes brasileiros ao país encontra-se na casa de 8.000 por ano. As ligações da empresa aérea panamenha COPA entre as principais cidades brasileiras e Nassau, via Panamá, sem a necessidade de voos via Estados Unidos, constituem a principal causa do crescimento de turistas brasileiros às Bahamas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 7/12/2016, durante o 9° Evento de Negociação de Serviços Aéreos da OACI (ICAN 2016) em Nassau, foi assinado o Acordo sobre Serviços Aéreos entre Brasil e Bahamas. Aprovado na Câmara dos Deputados (27/2/2019), o projeto de Decreto Legislativo correspondente encontra-se na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, onde aguarda parecer do relator.

Visitas e encontros bilaterais

Em matéria de visitas oficiais bahamenses ao Brasil, registra-se a participação do então primeiro-ministro das Bahamas, Hubert Ingraham, na I Reunião da Cúpula América Latina e Caribe sobre Integração e Desenvolvimento (Costa do Sauípe, 2008). Em abril de 2010, o então vice-primeiro-ministro, Brent Symonette, participou da I Cúpula Brasil-CARICOM. Posteriormente, em junho de 2012, o então chanceler Frederick Mitchell chefiou a delegação à Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).

Em setembro de 2013, o ministro dos Serviços Financeiros das Bahamas, Ryan Pinder, acompanhado por delegação de empresários bahamenses, realizou visita ao Brasil e manteve reunião com o então ministro das Relações Exteriores, embaixador Luiz Alberto Figueiredo. Em junho de 2014, o então secretário-geral das Relações Exteriores, embaixador Eduardo dos Santos, manteve encontro com o então ministro de Assuntos Estrangeiros e Imigração da Comunidade das Bahamas, Frederick Mitchell, à margem da XLIV Assembleia Geral da OEA.

Como já mencionado, o último encontro de altas autoridades dos dois países deu-se à margem do XLVII Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, em junho de 2017, entre o chanceler de Bahamas, Darren Henfield, e o secretário-geral das Relações Exteriores, embaixador Marcos Galvão.

Acordos bilaterais

Por ocasião da I Cúpula Brasil-CARICOM (Brasília, abril de 2010), Brasil e Bahamas firmaram Acordo sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço.

O governo das Bahamas concordou em assinar Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal com o Brasil. Tal acordo permitirá ao fisco brasileiro intensificar o combate à lavagem de dinheiro e a operações fraudulentas, por meio da utilização do sistema financeiro bahamense. Estão em exame, no governo brasileiro, medidas que viabilizarão a assinatura do referido instrumento.

Em 17.02.2014, o Brasil apresentou proposta de Acordo de Cooperação Técnica. Até o presente não houve manifestação pelo lado bahamense.

Como já referido, em 7/12/2016, em Nassau, foi assinado o Acordo sobre Serviços Aéreos (ASA) - entre Brasil e Bahamas, que se encontra sob exame no Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunidade brasileira e assuntos consulares

A comunidade estimada de brasileiros nas Bahamas é de 90 pessoas, e o Brasil não conta com consulados honorários no país.

Tem ocorrido apreensão ocasional de grupos de brasileiros que se dirigem ilegalmente aos Estados Unidos. Nos últimos anos, autoridades bahamenses passaram a adotar postura rigorosa, inclusive mediante nova política de imigração. A nova legislação, em vigor desde novembro de 2014, visa a combater a utilização do país como trampolim para ingresso nos Estados Unidos e, também, a entrada ilegal de estrangeiros que procuram radicar-se nas Bahamas em busca de melhores oportunidades de trabalho.

Segue sem explicação definitiva o desaparecimento, em novembro de 2016, de grupo de 12 brasileiros, 4 dominicanos e 2 pilotos cubanos, que fariam travessia de barco como imigrantes ilegais. O grupo teria embarcado clandestinamente rumo aos EUA na madrugada de 6/11/2016. A chancelaria local acredita na possibilidade de naufrágio, em vista da reincidência de casos que ocorrem nas águas profundas e turbulentas da região, principalmente em época de ventos fortes, como os registrados na ocasião.

Apesar da falta de informações sobre os nacionais desaparecidos, prossegue a cooperação entre as guardas costeiras bahamense e americana e o acompanhamento da questão pela embaixada do Brasil em Nassau.

Em 18/10/2017, o consulado-geral do Brasil em Miami realizou teleconferência com os parlamentares membros da Comissão Externa da Câmara dos Deputados que investiga o desaparecimento dos doze brasileiros nas Bahamas e o "*Immigration and Customs Enforcement*". A ocorrência de naufrágio se manteve como hipótese mais provável para o desaparecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ECONOMIA

O país é um dos mais ricos de todo o Caribe, apresentando economia bastante dependente do turismo e de serviços bancários "*offshore*". Segundo o FMI, o PIB per capita encontra-se em viés decrescente, em virtude de fatores relacionados à geografia insular e a deficiências do setor produtivo.

Principais setores da economia

O turismo, em conjunto com a construção e a produção relacionadas ao setor, responde por aproximadamente 60% do PIB e emprega, direta ou indiretamente, metade da força de trabalho do arquipélago. Nos próximos anos, o setor turístico deverá continuar a desempenhar papel preponderante na economia local, tanto na geração de empregos como na atração de capital e investimentos. Embora o governo procure atrair visitantes de outras regiões, os Estados Unidos devem manter-se como principal fonte de turistas, em razão, sobretudo, da proximidade geográfica.

Os serviços financeiros constituem o segundo setor mais importante da economia e, quando combinados com os serviços prestados às empresas, representam aproximadamente 36% do PIB. No entanto, o setor financeiro atualmente apresenta dimensão inferior àquela observada no passado, devido à adoção de regulamentação financeira mais rigorosa em 2000, que resultou na saída de diversas empresas internacionais.

A agricultura representa 2% do PIB. O setor é composto por pequenos agricultores, em comunidades isoladas dos principais mercados. Os custos logísticos e de estocagem são elevados e dificultam a produção. Outros desafios importantes são: elevação dos níveis dos oceanos, maior frequência de tempestades tropicais e isolamento geográfico das propriedades rurais.

Furacão Matthew

A passagem do furacão Matthew pelas Bahamas, em outubro de 2016, embora sem vítimas fatais, provocou severa destruição em diversas ilhas, com danos totais estimados em mais de US$ 1 bilhão. A calamidade contribuiu para ampliar o déficit em conta corrente, estimado em 17,6% do PIB naquele ano. Espera-se que as remessas de emigrantes bahamenses, contudo, sigam trajetória de crescimento em 2018, por conta da recuperação dos níveis de emprego nos Estados Unidos (principal país de origem de tais remessas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação de risco

Em agosto de 2016, a Moody's fez rebaixamento do risco soberano de Bahamas (de Baa2 para Baa3), por conta da trajetória crescente da dívida pública e da perspectiva de crescimento econômico inferior à de países da mesma categoria. Em fevereiro de 2017, a mesma agência optou por manter a classificação então vigente.

Em dezembro de 2016, a agência Standard & Poor's rebaixou a classificação de risco de crédito das Bahamas em função do baixo crescimento da economia.

Acessão das Bahamas à OMC

O processo de acessão das Bahamas à OMC teve início em 2001, com o depósito do pedido formal de entrada na organização. Somente em 2009, contudo, o país apresentou seu Memorando sobre Regime de Comércio Exterior. Desde então, foi constituído um grupo de trabalho encarregado de negociar todo o processo de adesão.

O secretariado da OMC realizou missão às Bahamas em março de 2018 para revitalizar esse processo, que estava congelado. A oferta revisada de bens das Bahamas apresentou expressiva redução tarifária nos produtos solicitados pelo Brasil.

Nesse sentido, houve redução em todas as linhas tarifárias de interesse, com exceção de 8. As maiores reduções (40 pontos percentuais) foram verificadas em preparações de carnes de origem animal; extratos, essências e concentrados de café; e álcool etílico. Também houve redução (35 pontos percentuais) para algodão, pimenta e derivados de soja. Das 8 linhas que não apresentaram melhora, 7 referem-se a carne de frango, com retrocesso significativo na oferta das Bahamas.

Com referência à oferta de serviços, houve melhora no setor bancário e financeiro. Foram consolidados compromissos de acesso a mercados e tratamento nacional em praticamente todos os subsetores. Além disso, registra-se que esses compromissos preveem prestação no modo 3 (presença comercial), principal demanda brasileira no setor.

A 3ª reunião do grupo de trabalho, reativado, ocorreu em 21/09/2018. Foi apresentada a intenção de concluir o processo de acessão das Bahamas até o final de 2019. Com relação à oferta revisada de bens, foi sublinhado que o princípio geral foi de redução das tarifas para 15%. Nos casos das LTs em que existem sensibilidades para indústrias locais, as tarifas foram mantidas em níveis mais elevados. Especificamente no caso da carne de aves, a elevação da tarifa para até 90% deveu-se à "tarificação" das restrições quantitativas existentes para o produto. O lado brasileiro tem demonstrado alto grau de flexibilidade no processo negociador.

A delegação bahamense também destacou vantagens para instalação de empresas brasileiras no país, principalmente na Zona Franca de Freeport. Afirmou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, por estarem localizadas a poucos quilômetros dos EUA, as indústrias ali instaladas contariam com grande facilidade para exportar ao mercado norte-americano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS COMERCIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério das Relações Exteriores - MRE

BAHAMAS

Balança Comercial com o Brasil e com o Mundo

Investimentos bilaterais



Março 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

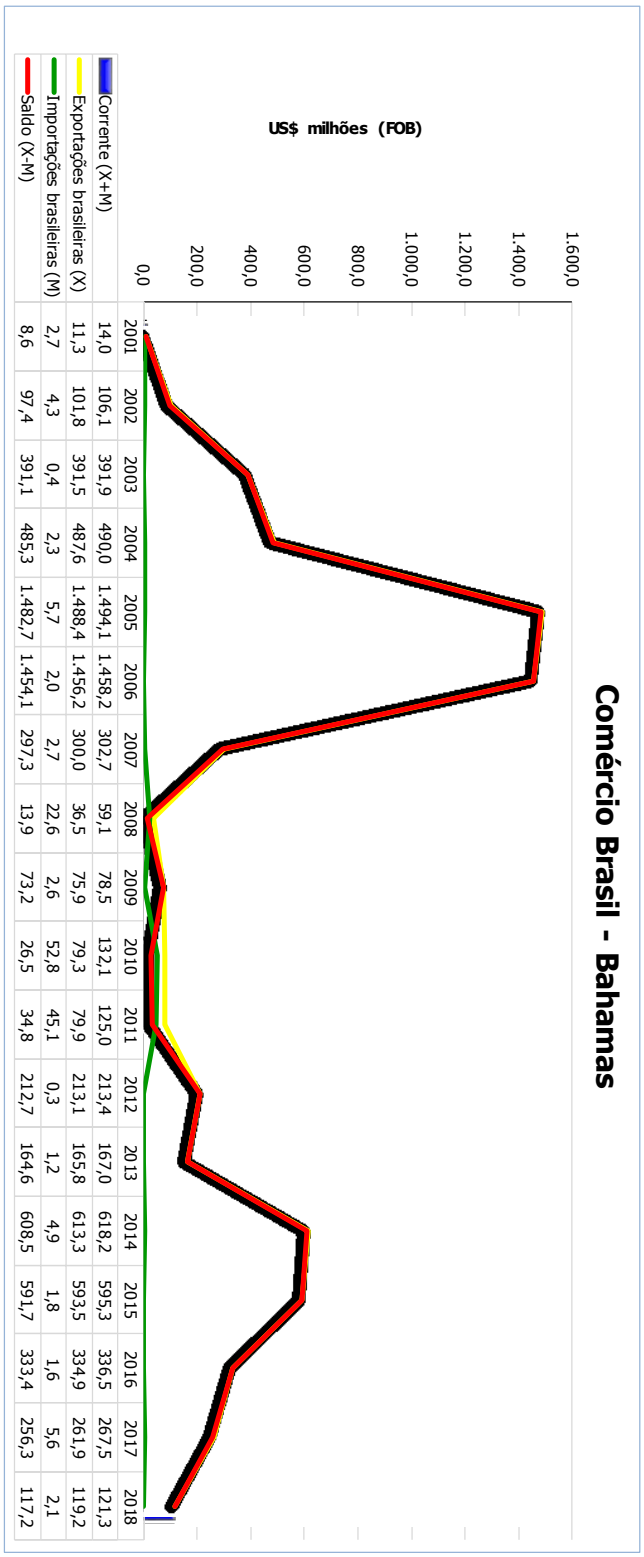

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente (X+M)	14,0	106,1	391,9	490,0	1.494,1	1.458,2	302,7	59,1	78,5	132,1	125,0	213,4	167,0	618,2	595,3	336,5	267,5	121,3
Exportações brasileiras (X)	11,3	101,8	391,5	487,6	1.488,4	1.456,2	300,0	36,5	75,9	79,3	79,9	213,1	165,8	613,3	593,5	334,9	261,9	119,2
Importações brasileiras (M)	2,7	4,3	0,4	2,3	5,7	2,0	2,7	22,6	2,6	52,8	45,1	0,3	1,2	4,9	1,8	1,6	5,6	2,1
Saldo (X-M)	8,6	97,4	391,1	485,3	1.482,7	1.454,1	297,3	13,9	73,2	26,5	34,8	212,7	164,6	608,5	591,7	333,4	256,3	117,2

2018/2019	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2018 (jan-fev)	14,1	0,3	14,4	13,9
2019 (jan-fev)	32,8	0,1	32,9	32,7

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações e importações brasileiras por fator agregado
2018

Exportações

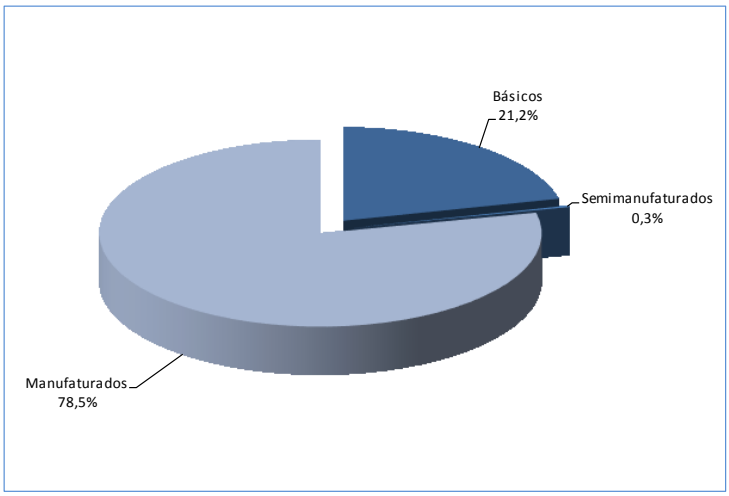

Importações

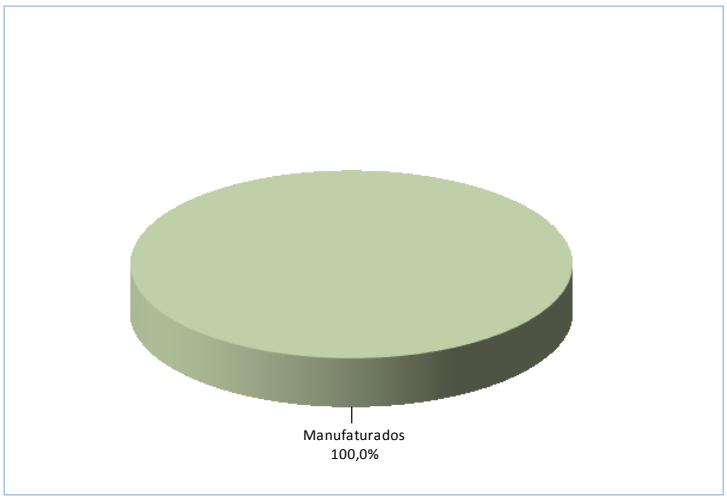

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para Bahamas
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Combustíveis	290,8	86,8%	194,6	74,3%	80,4	67,4%
Carnes e miudezas	16,1	4,8%	16,0	6,1%	14,5	12,2%
Minérios	0,0	0,0%	0,0	0,0%	9,5	8,0%
Químicos orgânicos	12,0	3,6%	13,8	5,3%	6,5	5,5%
Transações especiais	6,0	1,8%	6,2	2,4%	3,2	2,7%
Preparações de carne	2,2	0,7%	1,2	0,5%	1,6	1,3%
Madeira	0,1	0,0%	0,1	0,0%	0,8	0,7%
Produtos cerâmicos	0,6	0,2%	0,8	0,3%	0,7	0,6%
Cereais	0,2	0,1%	0,3	0,1%	0,4	0,3%
Máquinas e aparelhos mecânicos	0,5	0,1%	0,3	0,1%	0,2	0,2%
Subtotal	**328,5**	**98,1%**	**233,5**	**89,1%**	**117,9**	**98,9%**
Outros	**6,4**	**1,9%**	**28,4**	**10,9%**	**1,4**	**1,1%**
Total	**334,9**	**100,0%**	**261,9**	**100,0%**	**119,2**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018

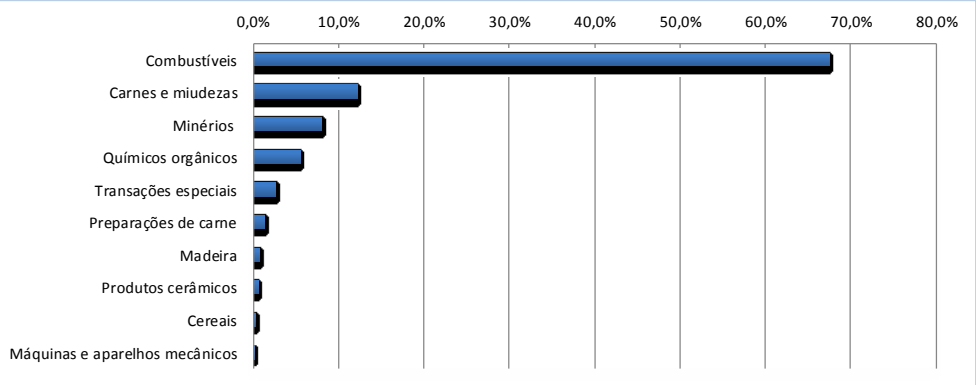

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações brasileiras originárias de Bahamas
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Plástico e suas obras	2	96,9%	2	35,1%	2	97,4%
Combustíveis	0	0,0%	4	63,1%	0	0,9%
Álcool etílico e bebidas	0	1,5%	0	1,7%	0	0,8%
Subtotal	**2**	**98,3%**	**6**	**100,0%**	**2**	**99,8%**
Outros	**0**	**1,7%**	**0**	**0,0%**	**0**	**0,2%**
Total	**2**	**100,0%**	**6**	**100,0%**	**2**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018

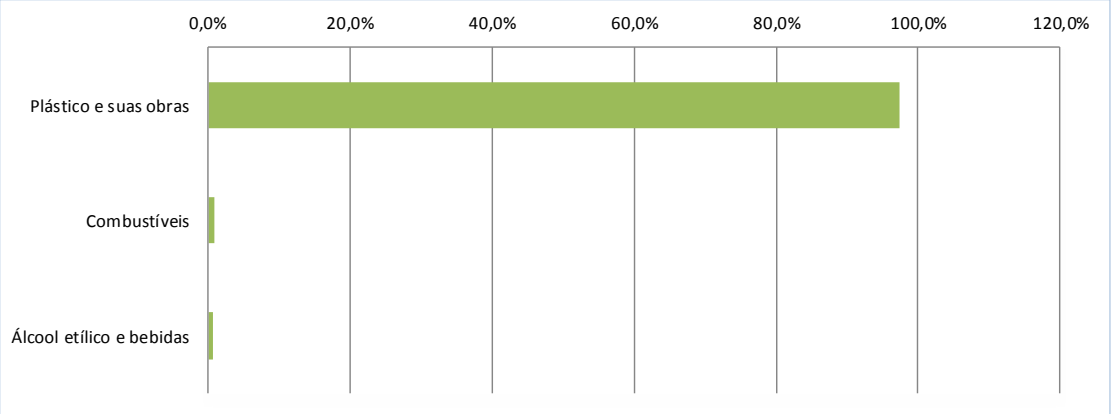

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-fev)	Part. % no total	2019 (jan-fev)	Part. % no total
Exportações				
Combustíveis	9,7	68,3%	25,2	76,7%
Químicos Orgânicos	0,0	0,0%	3,2	9,8%
Carnes e miudezas	3,2	22,5%	2,4	7,4%
Embarcações	0,0	0,0%	1,0	3,1%
Preparações de carnes	0,2	1,3%	0,2	0,6%
Madeira	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Cereais	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Papel e cartão	0,0	0,3%	0,0	0,1%
Produtos cerâmicos	0,0	0,2%	0,0	0,1%
Produtos hortícolas	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Subtotal	**13,1**	**92,6%**	**32,1**	**97,9%**
Outros	**1,0**	**7,4%**	**0,7**	**2,1%**
Total	**14,1**	**100,0%**	**32,8**	**100,0%**

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019

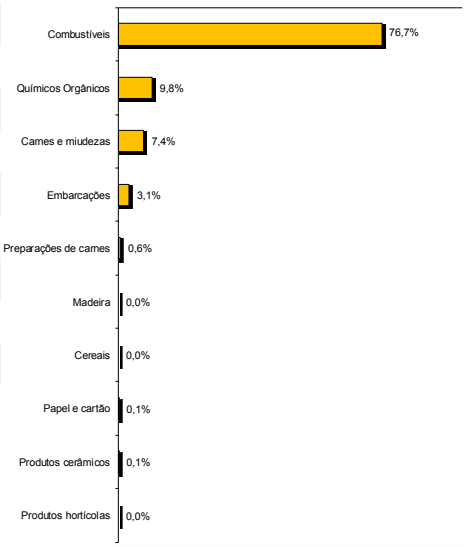

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-fev)	Part. % no total	2019 (jan-fev)	Part. % no total
Importações				
Plásticos e suas obras	0	97,6%	0	100,0%
Químicos orgânicos	0	1,6%	0	0,0%
Álcool etílico e bebidas	0	0,4%	0	0,0%
Subtotal	**0**	**99,6%**	**0**	**100,0%**
Outros produtos	**0**	**0,4%**	**0**	**0,0%**
Total	**0**	**100,0%**	**0**	**100,0%**

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2019

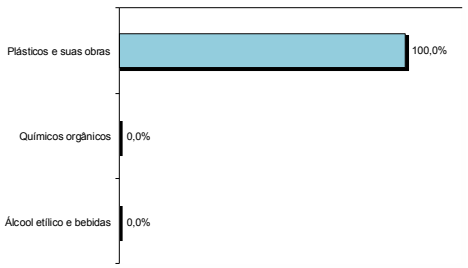

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

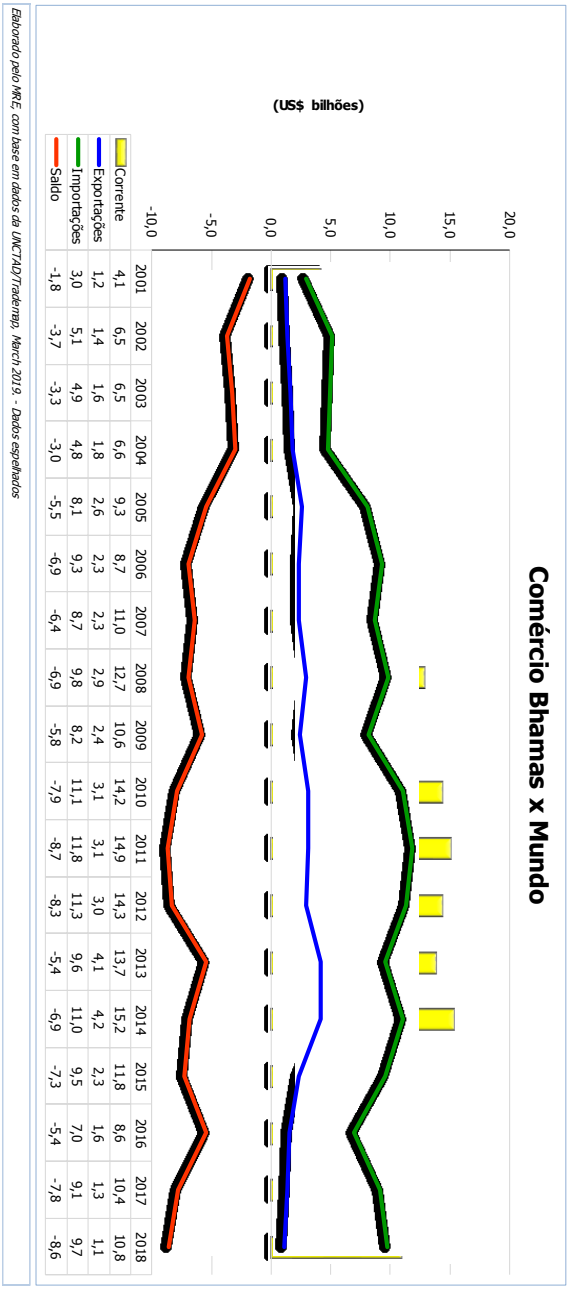

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente	4,1	6,5	6,5	6,6	9,3	8,7	11,0	12,7	10,6	14,2	14,9	14,3	13,7	15,2	11,8	8,6	10,4	10,8
Exportações	1,2	1,4	1,6	1,8	2,6	2,3	2,3	2,9	2,4	3,1	3,1	3,0	4,1	4,2	2,3	1,6	1,3	1,1
Importações	3,0	5,1	4,9	4,8	8,1	9,3	8,7	9,8	8,2	11,1	11,8	11,3	9,6	11,0	9,5	7,0	9,1	9,7
Saldo	-1,8	-3,7	-3,3	-3,0	-5,5	-6,9	-6,4	-6,9	-5,8	-7,9	-8,7	-8,3	-5,4	-6,9	-7,3	-5,4	-7,8	-8,6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações das Bahamas
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
Estados Unidos	0,39	35,9%
Polônia	0,35	32,2%
Irlanda	0,06	5,8%
Singapura	0,04	3,8%
França	0,04	3,4%
Barbados	0,03	2,9%
Bermuda	0,03	2,6%
México	0,03	2,4%
Peru	0,02	1,7%
Malásia	0,02	1,4%
...		
Brasil (22º lugar)	**0,00**	***0,2%***
Subtotal	**1,00**	**92,1%**
Outros países	**0,09**	**7,9%**
Total	**1,09**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019. - Dados espelhados

10 principais destinos das exportações

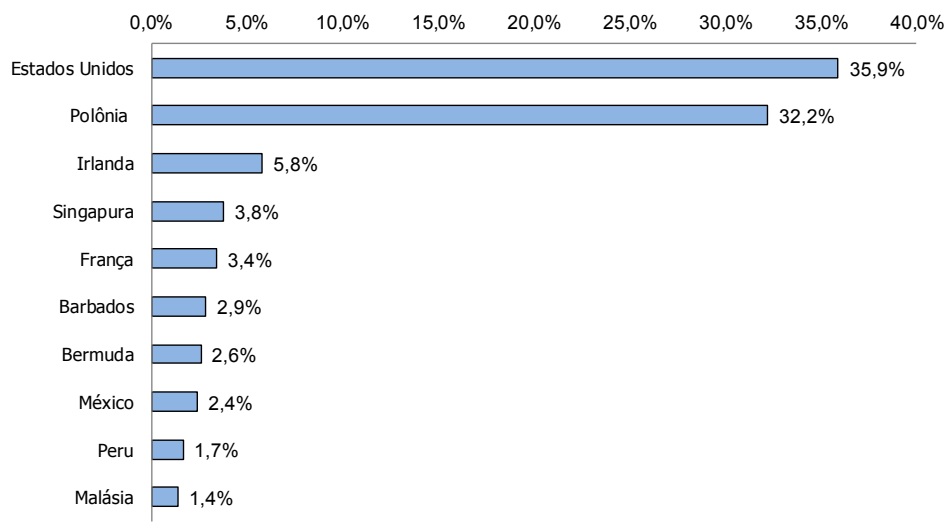

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações das Bahamas
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
China	3,09	31,8%
Estados Unidos	1,76	18,1%
Japão	1,20	12,3%
Arábia Saudita	0,91	9,4%
Alemanha	0,47	4,9%
Australia	0,39	4,0%
Vietnã	0,36	3,7%
Federação Rússa	0,31	3,2%
Taipei	0,23	2,4%
Qatar	0,23	2,3%
...		
Brasil (11º lugar)	***0,12***	***1,2%***
Subtotal	**9,07**	**93,3%**
Outros países	**0,65**	**6,7%**
Total	**9,72**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019. - Dados espelhados

10 principais origens das importações

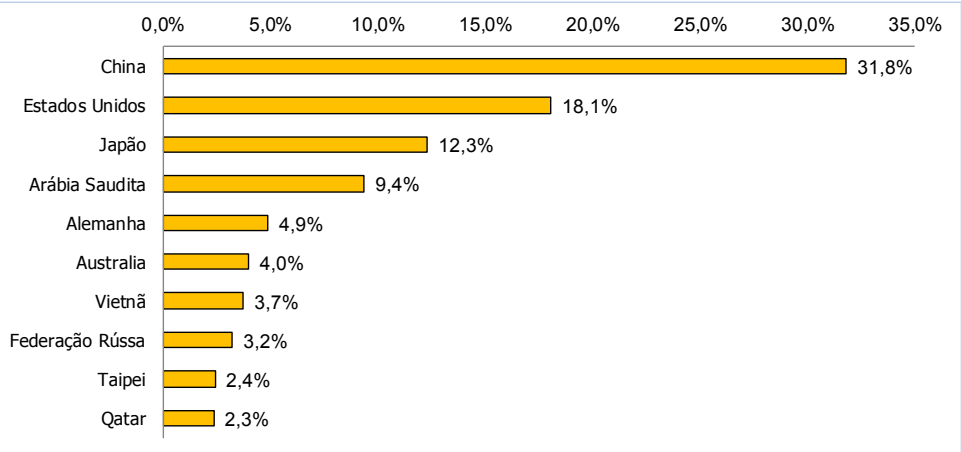

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos Das Bahamas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	2,30%	2,10%	1,60%	1,50%	1,50%
PIB nominal (US$ bilhões)	12,93	13,65	14,11	14,53	14,98
PIB nominal "per capita" (US$)	34.333,0	35.861,4	36.708,6	37.312,9	38.061,6
PIB PPP (US$ bilhões)	12,62	13,16	13,63	14,09	14,56
PIB PPP "per capita" (US$)	33.516,4	34.563,3	35.390,6	36.186,1	36.999,1
População (milhões habitantes)	0,38	0,38	0,39	0,39	0,39
Desemprego (%)	9,20%	6,47%	6,36%	6,06%	5,97%
Inflação (%)[2]	2,99%	2,79%	2,39%	2,26%	2,22%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	-12,73%	-7,96%	-6,22%	-5,16%	-3,93%
Dívida externa (US$ bilhões)	_	_	_	_	_
Câmbio (B$ / US$)[2]	1,00	1,00	1,00	_	_
Origem do PIB (2017 Estimativa)					
Agricultura			2,3%		
Indústria			7,7%		
Serviços			90,0%		

Elaborado pelo MRE, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2018, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report February 2019 e da Cia.gov/World Factbook.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.

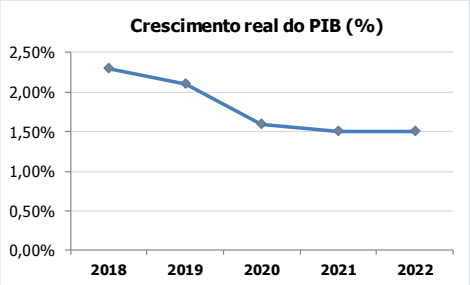

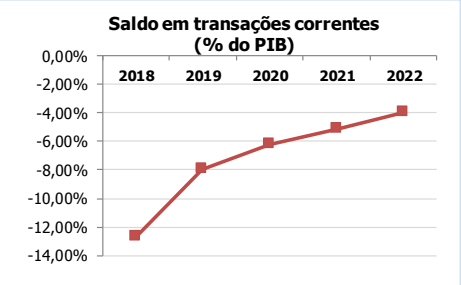

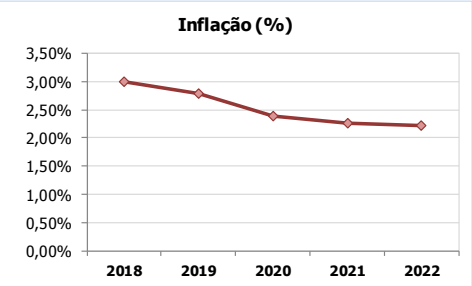

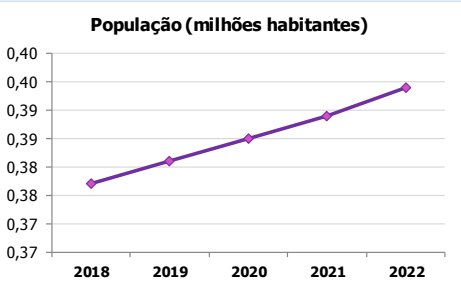

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

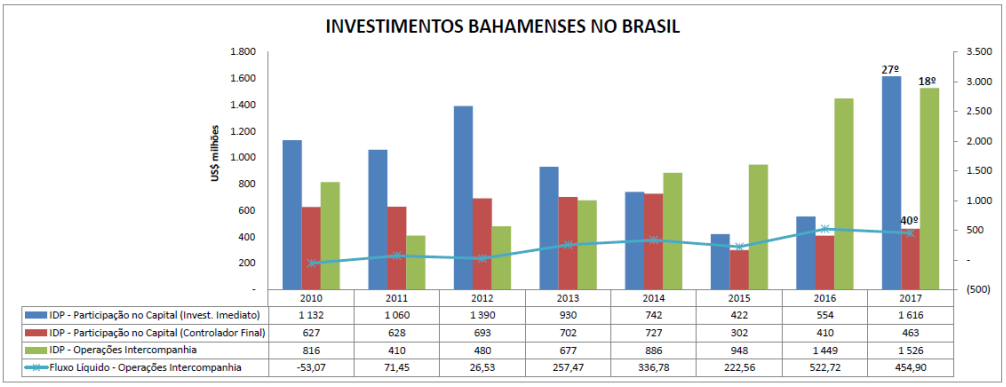

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IDP - Participação no Capital (Invest. Imediato)	1 132	1 060	1 390	930	742	422	554	1 616
IDP - Participação no Capital (Controlador Final)	627	628	693	702	727	302	410	463
IDP - Operações Intercompanhia	816	410	480	677	886	948	1 449	1 526
Fluxo Líquido - Operações Intercompanhia	-53,07	71,45	26,53	257,47	336,78	222,56	522,72	454,90

Setor de atividade econômica *(Estoque 2017 - US$ milhões)*	Invest. Imediato
Indústrias Extrativas	1 010
Atividades Imobiliárias	142
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	104
Transporte, Armazenagem e Correio	102
Indústrias de Transformação	50
Construção	43
Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	12
Outros	153,27

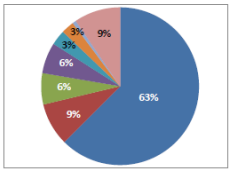

IDP - Quantidade de Investidores *(>= 10% capital acionário)*	2010	2015
Investidor Imediato	130	122 (24º)
Controlador Final	102	100 (26º)

Fontes:
Banco Central do Brasil - Censo de Capitais Estrangeiros no País (Anos-Base 2010 a 2016); Disponível em http://www.bcb.gov.br/Rex/CensoCE/port/resultados_censos.asp?idpai=CAMBIO;
Banco Central do Brasil - Série histórica dos fluxos de balanço de pagamentos - distribuições por país ou por setor; Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/Infecon/SeriehistBalanco.asp?idpai=seriespex;
Elaboração DINV/MRE

28

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2019.

Página 32 de 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INVESTIMENTOS BRASILEIROS NAS BAHAMAS

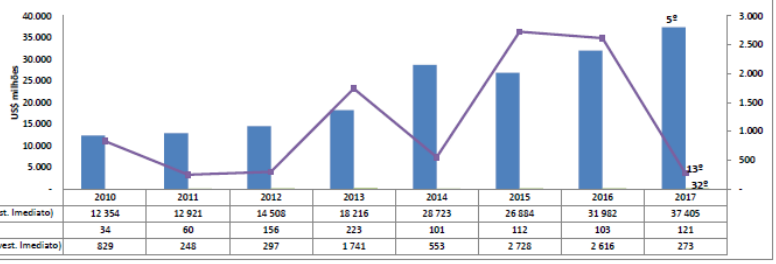

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IBD - Participação no Capital (Invest. Imediato)	12 354	12 921	14 508	18 216	28 723	26 884	31 982	37 405
IBD - Operações Intercompanhia	34	60	156	223	101	112	103	121
Fluxo - Participação no Capital (Invest. Imediato)	829	248	297	1 741	553	2 728	2 616	273

Investimento em Carteira

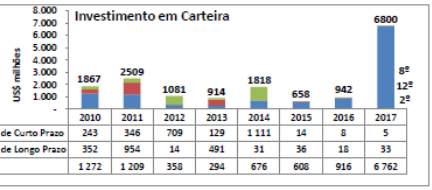

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Renda Fixa de Curto Prazo	243	346	709	129	1 111	14	8	5
Renda Fixa de Longo Prazo	352	954	14	491	31	36	18	33
Ações	1 272	1 209	358	294	676	608	916	6 762

Outros Investimentos



	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Moedas/Depósitos	1 420	574	2 255	2 259	1 516	2 001	1 756	892
Imóveis	-	-	8	11	19	5	9	5

IBD - Setor de atividade econômica *(2017 - US$ milhões)*	
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	34 365
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	2 261
Atividades Administrativas e Serviços Complementares	246
Outras Atividades de Serviços	226
Outros	306,69

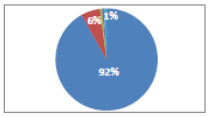

IBD - Quantidade de Investidores *(>= 10% capital acionário)*	
2010	2017
299	2410 (4º)

Fontes:
Banco Central do Brasil - CBE - Capitais Brasileiros no Exterior (Anos-Base 2007 a 2017); Disponível em https://www4.bcb.gov.br/rex/cbe/port/ResultadoCBE2017.asp?idpai=CBE;
Banco Central do Brasil - Série histórica dos fluxos de balanço de pagamentos - distribuições por país ou por setor; Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/SeriehistBalanco.asp?idpai=seriespex;
Elaboração DINV/MRE

29
Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2019.
Página 33 de 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 61, DE 2019

(nº 223/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, a indicação do Senhor SERGIO LUIZ CANAES, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Socialista do Sri Lanka e, cumulativamente, à República das Maldivas.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 223

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor SERGIO LUIZ CANAES, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Socialista do Sri Lanka e, cumulativamente, à República das Maldivas.

Os méritos do Senhor Sergio Luiz Canaes que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de maio de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00141/2019 MRE

Brasília, 17 de Maio de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **SERGIO LUIZ CANAES**, ministro de primeira classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Socialista do Sri Lanka e, cumulativamente, à República das Maldivas.

2. Encaminho, anexos, informações sobre os países e *curriculum vitae* de **SERGIO LUIZ CANAES** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.002977/2019-70

OFÍCIO Nº 161/2019/CC/PR

Brasília, 30 de maio de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor SERGIO LUIZ CANAES, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Socialista do Sri Lanka e, cumulativamente, à República das Maldivas.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *SERGIO LUIZ CANAES*

CPF.: 819.705.608-00

ID.: 8646 MRE

1952	Filho de Jurandyr Canaes e Nadir Santin Canaes, nasce em 29 de setembro, em São Paulo /SP
Dados Acadêmicos:	
1976	Economia e Administração pela Universidade de São Paulo/SP
1976	Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo/SP
1983	CPCD - IRBr
1992	CAD - IRBr
2003	CAE - IRBr, A experiência das pequenas e médias empresas italianas para o modelo exportador. Possibilidades e limitações de aplicação no Brasil
Cargos:	
1984	Terceiro-Secretário.
1988	Segundo-Secretário
1993	Primeiro-Secretário, por merecimento
1999	Conselheiro, por merecimento
2005	Ministro de Segunda Classe, por merecimento
2012	Ministro de Primeira Classe, por merecimento
Funções:	
1985-86	Divisão de Política Financeira e Desenvolvimento, assistente
1985	Instituto Rio Branco, Professor, substituto, de Comércio Internacional
1986-88	Secretaria Especial de Imprensa, assistente
1986	Embaixada em Beirute, Encarregado de Negócios em missão transitória
1988-92	Embaixada em Londres, Segundo-Secretário
1992-94	Presidência da República, Cerimonial, assistente
1995-98	Embaixada em Ottawa, Primeiro-Secretário
1998-2000	Coordenação-Geral de Protocolo, Cerimonial, Coordenador-Geral
2000-05	Embaixada em Roma, Conselheiro
2005-08	Divisão de Feiras e Turismo, Chefe
2007	GT da Comissão Especial encarregada da organização da visita do Papa Bento XVI ao Brasil, Coordenador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2008-2014	Embaixada em Riade, Embaixador
2014-2015	Embaixada em Belgrado, Embaixador
2015-16	Subsecretário-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial
2016-19	Consulado-Geral em Londres - Cônsul-geral
Condecorações:	
1999	Ordem de Dannebrog (Dinamarca)
2000	Ordem de Rio Branco, Brasil, comendador
2017	Ordem de Rio Branco (Brasil) - Grã-cruz

ALEXANDRE JOSÉ VIDAL PORTO

Diretor do Departamento do Serviço Exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SRI LANKA

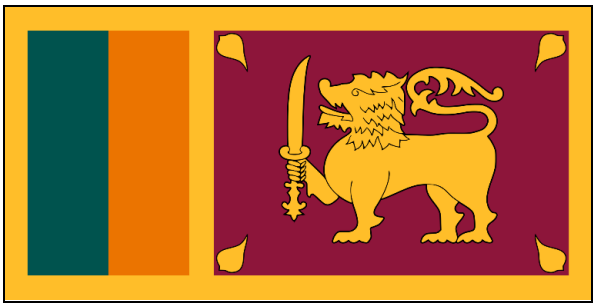

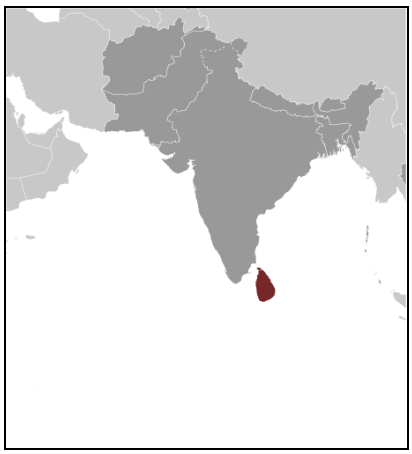



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Abril de 2019

DADOS BÁSICOS SOBRE O SRI LANKA	
NOME OFICIAL:	República Democrática Socialista do Sri Lanka
GENTÍLICO:	sri-lankês
CAPITAL:	Colombo e Sri Jayawardenapura-Kotte (parlamento)
ÁREA:	65.610 km²
POPULAÇÃO:	21,6 milhões
LÍNGUA OFICIAL:	cingalês
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	budismo (religião oficial, 70,2%), hinduísmo (12,6%), islamismo (9,7%), cristianismo (7,4%), outras religiões 0,1%
SISTEMA DE GOVERNO:	República presidencialista
PODER LEGISLATIVO:	Unicameral, Parlamento do Sri Lanka (*Shri Lanka Palimenthuwa*) com 225 assentos, 196 eleitos e 29 alocados de acordo com a proporção de votos de partidos ou grupos independentes, com mandatos de cinco anos.
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Maithripala Sirisena (desde 9 de janeiro de 2015)
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro Ranil Wickremesinghe (desde 9 de janeiro de 2015)
CHANCELER:	Tilak Marapana (desde 15 de agosto de 2017)
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2018):	US$ 92,5 bilhões
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2018):	US$ 292,7 bilhões
PIB *PER CAPITA* (2018):	US$ 4.265
PIB PPP *per capita* (2018):	US$ 13.500
VARIAÇÃO DO PIB:	3,7% (2018, est.); 3,3% (2017); 4,4% (2016)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2017):	0,770 (76ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2017):	75,5 anos
ALFABETIZAÇÃO (2017):	91,2%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2018):	4,4% (FMI)
UNIDADE MONETÁRIA:	rúpia
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Musthafa Mohamed Jaffeer
BRASILEIROS NO PAÍS:	Há registro de 36 brasileiros residentes no Sri Lanka

INTERCÂMBIO COMERCIAL – US$ milhões (fonte: Ministério da Economia)									
BRASIL → SRI LANKA	**2002**	**2004**	**2006**	**2008**	**2010**	**2012**	**2014**	**2016**	**2018**
Intercâmbio	**24,5**	**38,3**	**87,6**	**44,6**	**134,0**	**167,5**	**168,9**	**209,7**	**78,3**
Exportações	22,7	32,1	75,5	21,8	110,3	120,0	108,9	160,8	20,0
Importações	1,8	6,2	12,1	22,8	23,7	47,5	60,0	48,9	58,3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saldo	20,9	25,9	63,4	-1,0	86,6	72,5	48,9	111,9	-38,3

Informação elaborada em 26/3/2019, por MGTP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

O Ceilão tornou-se independente em 1948, depois de um século e meio sob domínio britânico. Em 1972, o país mudou seu nome para Sri Lanka e converteu-se em República Democrática Socialista. O país insular situa-se na Ásia Meridional, ao sudoeste do Golfo de Bengala e ao sudeste da Índia, da qual é separado pelo Golfo de Mannar e pelo Estreito de Palk.

A posição geográfica estratégica do Sri Lanka no centro das principais rotas marítimas no Oceano Índico definiu a história de influências e ocupações estrangeiras que o país vivenciou, imprimindo marcas profundas na construção de sua sociedade. Desde os tempos antigos, a ilha serviu de entreposto a navegantes e comerciantes persas, árabes e chineses. A era das grandes navegações, a partir do século XVI, deu início à ocupação da ilha por potências europeias, em busca de especiarias e de outras matérias primas: os portugueses, de 1505 a 1658; os holandeses, de 1640 a 1796; e os britânicos, de 1802 a 1948.

As influências e ocupações estrangeiras contribuíram para a formação de uma sociedade multiétnica, multirreligiosa, multilinguista e multicultural, características que têm implicações sobre o quadro político interno, marcado por períodos de tensões étnico-religiosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

Maithripala Sirisena
Presidente da República



Maithripala Sirisena nasceu em setembro de 1951. Graduou-se em Ciências Agrícolas pela *Sri Lanka School of Agriculture*, em 1973, e em Ciência Política pela *Maxim Gorky Academy*, na Rússia, em 1980.

Entre os cargos políticos que ocupou, Sirisena foi membro do Parlamento cingalês, vice-ministro da Irrigação, ministro da Agricultura e Irrigação, ministro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e ministro da Saúde.

Foi o candidato da coalizão de oposição ao ex-presidente Mahinda Rajapaksa durante as eleições de 2015, quando se tornou o sétimo presidente do Sri Lanka. Apesar de ter concorrido como candidato de oposição, foi posteriormente nomeado secretário-geral do Partido da Liberdade do Sri Lanka (SLFP), substituindo Rajapaksa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ranil Wickremesinghe
Primeiro-Ministro



Nasceu em março de 1949, logo após a independência do Sri Lanka. Graduou-se em Direito pela Universidade de Colombo. Elegeu-se para o parlamento cingalês em 1977, pelo Partido Nacional Unido (UNP), quando também foi nomeado vice-ministro dos Negócios Estrangeiros. Posteriormente, ocupou os cargos de ministro da Juventude e Emprego, ministro da Educação e ministro da Indústria, Ciência e Tecnologia.

Em 1993, após o assassinato do presidente Ranasinghe Premadasa pelos Tigres Tâmeis, Wickremesinghe tornou-se primeiro-ministro. Quando o UNP perdeu as eleições de 1994, foi indicado líder do Partido e da oposição no Parlamento. Voltou a ocupar o cargo de primeiro-ministro entre 2001 e 2004 e novamente a partir de janeiro de 2015, sob a presidência de Maithripala Sirisena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações diplomáticas entre o Brasil e o Sri Lanka foram estabelecidas em 1960. A embaixada do Sri Lanka em Brasília, primeira representação daquele país na América do Sul, foi inaugurada em 2001. A embaixada do Brasil em Colombo foi inicialmente aberta no período de 1961 a 1967 e teve suas atividades retomadas em dezembro de 2007.

A mais recente visita de alto nível deu-se em 2013, quando o chanceler sri-lankês, professor Gamini Lakshman Peiris, veio ao Brasil. O então ministro Antonio Patriota fez visita a Colombo em 2011, oportunidade em que firmou memorando de entendimento para criação de mecanismo de consultas políticas. O então presidente Michel Temer e o presidente Maithripala Sirisena encontraram-se à margem da VIII Cúpula do BRICS, realizada em Goa, Índia, em 2016.

Em 2017, missão empresarial do setor de borracha do Estado de Goiás visitou o Sri Lanka. A missão manteve encontros com os principais produtores de borracha do país asiático, bem como visitou fazendas, seringais e fábricas. Encontraram-se, ainda, com o ministro de Indústrias de Plantação, Navin Dissanayake, a quem formularam convite para que visitasse o Estado de Goiás em futuro próximo. Apresentaram, ainda, proposta de memorando de entendimento entre aquele governo e instituições de pesquisa na área da borracha do Sri Lanka. O ministro Dissanayake aceitou o convite, ocasião em que o instrumento poderia ser assinado.

A Associação de Amizade Sri Lanka – Brasil, do parlamento sri-lankês, foi criada em 2008, logo após a reabertura da embaixada em Colombo. Não há homólogo do grupo no Congresso Nacional.

Estão em vigor instrumentos nas áreas de (i) cooperação técnica; (ii) exercício de atividade remunerada por dependentes de pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico; e (iii) isenção de vistos para portadores de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço. Acordo sobre serviços aéreos foi firmado em 2017 e encontra-se em tramitação no Congresso Nacional. As chancelarias dos dois países estabeleceram, em 2011, mecanismo de consultas políticas, com vistas à realização de reuniões periódicas sobre temas bilaterais, regionais e multilaterais.

O Sri Lanka tem manifestado interesse em encetar, com o Brasil, cooperação nas áreas de (i) combate ao crime; (ii) educação (fundamental e técnica); (iii) meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambiente; (iv) saúde (saúde familiar, primeiro atendimento, doenças tropicais – como dengue e chikungunya – e fabricação de soro antiofídico).

É fluida a cooperação entre as Forças Armadas dos dois países, sobretudo entre os exércitos. O Brasil tem regularmente enviado ao Sri Lanka e recebido desse país oficiais e militares para treinamentos conjuntos. Em setembro de 2012, o então chefe do Estado-Maior-do-Exército, general Joaquim Luna e Silva, visitou o Sri Lanka, onde tratou de propostas de cooperação entre as Forças Armadas. Firmou-se à época memorando de entendimento para intercâmbio de informações e treinamento em combate ao terrorismo e inteligência.

Missão da Polícia do Sri Lanka participou de curso da Polícia Federal em Brasília, em maio de 2012, ocasião em que se deu início a negociação de memorando de entendimento entre a PF e o Departamento de Justiça do Sri Lanka. O instrumento prevê desde troca de informações até assessoria técnica e treinamento de pessoal.

Existe, desde 2013, projeto de acordo para fortalecimento de plantios florestais no Sri Lanka, entre a EMBRAPA e sua contraparte sri-lankesa, o Departamento de Florestas do Ministério do Meio Ambiente e Energias Renováveis.

Em 2009, o governo brasileiro doou US$ 900 mil ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), para apoio a deslocados internos do Sri Lanka, em decorrência da guerra civil terminada em maio daquele ano.

Assuntos consulares

Estima-se que a comunidade brasileira residente no Sri Lanka seja formada por cerca de 40 brasileiros.

POLÍTICA INTERNA

A República do Sri Lanka adota sistema de governo presidencialista. O presidente é eleito diretamente para mandato de seis anos e ocupa as funções de chefe de estado, chefe de governo e comandante-em-chefe das Forças Armadas. O primeiro-ministro cumpre função *de facto* de vice-presidente.

O sistema legislativo do Sri Lanka é unicameral, com 225 membros eleitos por sufrágio universal, sendo 196 eleitos em 22 distritos eleitorais e os outros 29 membros alocados para os partidos políticos ou grupos independentes em proporção aos votos recebidos em nível nacional, todos para mandatos de cinco anos.

O poder judiciário é composto pela Corte Suprema, Corte de Apelações, Cortes Altas, Cortes dos Magistrados e cortes municipais e primárias. A Corte Suprema da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República, com jurisdição exclusiva para rever a legislação, é composta pelo Ministro da Justiça e por outros nove juízes. O ministro de Justiça é indicado pelo Conselho Constitucional, órgão consultivo de alto nível com nove membros, e designado pelo presidente da República. Os outros juízes da Suprema corte são indicados pelo Conselho Constitucional e designados pelo presidente, aconselhado pelo ministro da Justiça.

Após a vitória das Forças Armadas sobre os Tigres da Libertação do Tâmil Eelam (LTTE), em 2009, que pôs fim à longa guerra civil entre Colombo e os rebeldes tâmeis (1983-2009), o governo sri-lankês deu prioridade ao retorno de cerca de 600 mil deslocados internos e à reconstrução da infraestrutura do país, deteriorada por décadas de conflito. Como medidas imediatas, buscou-se restaurar direitos fundamentais e liberdades civis, bem como promover o estado de direito.

Desde 2015, com a eleição do atual governo de coalizão entre o Partido da Liberdade do Sri Lanka (SLFP), de centro-esquerda, do presidente Maithripala Sirisena, e o conservador Partido Nacional Unido (UNP), do primeiro-ministro Ranil Wickremesinghe, Colombo vem envidando esforços para fortalecer as credenciais democráticas do país, que, antes da longa guerra civil, era visto como uma das grandes democracias da Ásia Meridional. O governo levou adiante reformas como a criação de uma assembleia constituinte, a transferência de poder do presidente para o primeiro-ministro, o direito à informação e a criação de comitê para a busca de pessoas desaparecidas no conflito civil.

Em outubro de 2018, o presidente Maithripala Sirisena destituiu Ranil Wickremesinghe do cargo de primeiro-ministro, colocando em seu lugar o ex-presidente Mahinda Rajapaksa. A decisão foi tomada após o Aliança Liberdade do Povo Unido (UPFA) ter decidido abandonar o governo de coalizão liderado pelo UNP, de Wickremesinghe. O primeiro-ministro reagiu afirmando que o ato presidencial era ilegal e que continuava sendo, constitucionalmente, o titular do cargo. Em novembro, Sirisena dissolveu o parlamento, após Wickremesinghe ter optado por deixar a decisão sobre sua destituição para a maioria dos parlamentares, em vez de questionar o presidente junto à suprema corte. Não obstante, em dezembro, a suprema corte terminou por declarar inconstitucional a dissolução do parlamento e a convocação de novas eleições, o que motivou o presidente Sirisena a reconduzir Wickremesinghe ao cargo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA EXTERNA

O atual governo de coalizão busca uma política externa baseada no diálogo aberto e no engajamento para se reintegrar sem alinhamentos na comunidade internacional, com vistas a aumentar a atratividade do país a investimentos e à cooperação estrangeira. Ao tomar posse em 2015, o presidente Maithripala Sirisena afirmou, ao tratar de política externa, que seu governo pretendia seguir um "caminho do meio", caracterizado pela amizade com todas as Nações e pela resolução de controvérsias por meio da diplomacia e das negociações internacionais, em harmonia com a Carta das Nações Unidas e as grandes convenções internacionais.

O Sri Lanka foi um dos fundadores do Movimento dos Não Alinhados, em 1961. No plano regional, o país é parte da Associação Sul-Asiática para Cooperação Regional (SAARC), da Iniciativa da Baía de Bengala para Cooperação Técnica e Econômica Multissetorial (BIMSTEC), do Acordo de Livre Comércio do Sul da Ásia (*South Asian Free Trade Area* – AFTA) e do Programa Sul-Asiático de Cooperação Ambiental.

A proximidade geográfica entre o Sri Lanka e Índia, separados por uma distância marítima de apenas 31 quilômetros, tornou inevitável o interesse bilateral recíproco. A Índia e o Sri Lanka mantêm acordos de cooperação em várias áreas, como defesa, livre comércio, investimentos, petróleo, aviação comercial e construção de ferrovias. Em 2000, o Sri Lanka e a Índia assinaram acordo bilateral de livre-comércio; estão em curso negociações com vistas à ampliação do acordo. No entanto, a Índia não vem conseguindo atender, sozinha, à demanda de investimentos no Sri Lanka, que foram então supridos, em grande medida, pela China. Além de ser o país que mais investe no Sri Lanka, a China responde pelo principal fluxo de turistas para o país.

Exemplo do aumento da influência chinesa foi a decisão do governo Rajapaksa de conceder àquele país a construção do porto de Hambantota, no sul do Sri Lanka (importante para Pequim, especialmente no que se refere à manutenção das rotas de suprimento de petróleo por via marítima). O governo seguinte, de Maithripala Sirisena, transferiu o controle operacional do porto para o Conselho da "China Merchants Port Holdings Company Limited" (CMPort), por um período de 99 anos, como forma de viabilizar o pagamento dos investimentos realizados (que contaram com financiamento majoritariamente chinês). Colombo manteve a prerrogativa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proibir qualquer atividade militar chinesa na região de Hambantota. Destacam-se, ainda, os investimentos chineses para a construção da *"Colombo Port City"*, que faz parte de projeto de aterramento de área adjacente ao porto de Colombo.

Os Estados Unidos vêm, há décadas, ocupando o espaço que foi britânico no passado, já tendo alcançado a posição de segundo maior parceiro comercial do Sri Lanka. Em março de 2018, os EUA confirmaram a manutenção do Sri Lanka no Sistema Geral de Preferências norte-americano. Apenas 6% das exportações do Sri Lanka aos EUA são abrangidas pelo SGP.

Na América Latina, além da embaixada em Brasília, o Sri Lanka mantém embaixada residente em Havana.

A diáspora sri-lankesa é estimada em 10% da população. Avalia-se que a remessa de divisas por parte dos expatriados tem tido papel relevante no bom desempenho econômico do Sri Lanka. Com países do Oriente Médio, como Arábia Saudita e demais países do Golfo, o Sri Lanka assinou uma série de acordos bilaterais com vistas a assegurar empregos no exterior a centenas de milhares de trabalhadores do país.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

A economia do Sri Lanka é baseada na produção de produtos primários, como chá, borracha, coco, grafite e pescado, além de produtos têxteis. Até o início dos anos de 1990, o Sri Lanka era o maior exportador mundial de chá. A longa guerra civil, todavia, provocou sérios danos à economia do país. A queda na produção agrícola tornou o Sri Lanka em grande importador de alimentos, quadro que se mantém até hoje.

Em 2018, estima-se que a economia sri-lankesa tenha crescido 3,7%, ao passo que as exportações teriam tido incremento de 15%, alcançando o patamar inédito de US$ 17 bilhões. Itens de vestuário são os principais produtos de exportação (cerca de 40%), seguido por café, chás e temperos (16%), borracha e seus subprodutos (7,5%). Em 2016, o Sri Lanka recuperou seu status de comércio preferencial, ao abrigo do Sistema Geral de Preferências da União Europeia (GSP plus). O país enfrenta, contudo, desafios para construir uma economia de exportação, o que demandaria maior atração de investidores e o estabelecimento de zonas especiais de exportação, além de maiores investimentos na reconstrução da infraestrutura econômica do país.

Desde o fim do conflito com os rebeldes tâmeis, o turismo representa importante fonte de divisas, com destaque para o crescente influxo de turistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chineses. Em 2018, o Sri Lanka recebeu o número recorde de 2,3 milhões de visitantes.

Os altos pagamentos de serviços da dívida pública, resultado de déficits orçamentários historicamente altos, continuam sendo uma preocupação. Segundo dados do FMI, o estoque de dívida do governo corresponde a mais de 78% do PIB, um dos percentuais mais altos entre os mercados emergentes.

O comércio do Brasil com o Sri Lanka totalizou, em 2018, pouco mais de US$ 78 milhões. Os principais produtos exportados pelo Brasil foram algodão (US$ 5,5 milhões), borracha (US$ 3,6 milhões), papel e cartão (US$ 2,4 milhões). Os principais produtos importados foram borracha e suas obras (US$ 25,3 milhões), vestuário de malha (US$ 15 milhões) e outros itens de vestuário, exceto os de malha (US$ 8,9 milhões).

O Brasil fornecia cerca de 85% do açúcar consumido pelo Sri Lanka, mas, em agosto de 2016, as autoridades daquele país confiscaram 274 quilos de cocaína de um contêiner de açúcar procedente do país. A apreensão motivou a prisão do importador por período de dez meses, tendo sido posteriormente julgado inocente. O episódio levou à decisão de importadores de cessarem compras do Brasil. Em 2016, antes da suspensão, as exportações brasileiras totalizaram US$ 135 milhões. Iniciativas para intensificação da troca de informações das autoridades policiais dos dois países poderia contribuir para a retomada do comércio bilateral do produto.

O processo de reestruturação da Sri Lankan Airlines oferece oportunidade para a venda de aeronaves brasileiras, uma vez que implicaria no desfazimento de grandes aeronaves hoje da frota da empresa, bem como na compra ou *leasing* de aeronaves de médio porte. O primeiro-ministro Ranil Wickremesinghe encabeça o Conselho instituído para estudar diversas possibilidades para recuperar a companhia.

Desde 2016, a Força Aérea do Sri Lanka (SLAF) tem demonstrado intenção de realizar compra de aeronaves leves de combate. Em 2017, à margem da LAAD, o comandante da Marinha do Sri Lanka relatou o interesse de seu país em adquirir material bélico e outros equipamentos de segurança e de defesa produzidos por empresas brasileiras, a exemplo de corvetas para patrulha costeira.

A empresa nipo-brasileira de *call centers* Brastel tem operação em Colombo, sendo um caso pioneiro de investimento brasileiro de sucesso no Sri Lanka.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

Século VI a. c.	Povo cingalês (ou *sinhala*) migra para a ilha a partir de Bengala, no subcontinente indiano
Século III a. c.	Introdução do budismo
1505	Chegada dos portugueses a Colombo.
1815	Tomada do poder sobre toda a ilha pelos britânicos. Trabalhadores tâmeis do Sul da Índia são trazidos para trabalhar nas plantações de chá, café e coco.
1948	Independência do Ceilão.
1976	Formação dos Tigres de Libertação da Pátria Tâmil (LTTE). As tensões intensificam-se em áreas dominadas por tâmeis ao Norte e ao Leste do país.
1983	Para o LTTE, início da "Primeira Guerra da Pátria Tâmil".
1987	Confinamento do LTTE na cidade de Jaffna por Forças do governo. Criação de novos Conselhos para as áreas tâmeis, ao norte e ao leste do país. Colombo solicita à Índia o envio de força de manutenção da paz.
1990	Tropas indianas deixam o país após derrotas no norte da ilha. Início da "Segunda Guerra da Pátria Tâmil".
1993	Ataque a bomba, perpetrado pelo LTTE, mata o então Presidente Premadasa.
1994	Presidente Kumaratunga chega ao poder e promete encerrar a guerra civil. Negociações de paz iniciam-se com o LTTE.
1995	Deflagração da "Terceira Guerra da Pátria Tâmil".
2002	Cessar-fogo entre o governo cingalês e os Tigres Tâmeis, intermediado pela Noruega. Início do processo de desarmamento. Suspensão do banimento dos Tigres Tâmeis pelo governo.
2003	Retirada das negociações pelos Tigres Tâmeis, mas cessar-fogo persiste. Morte de mais de 200 pessoas e mais de 4 mil desabrigadas em decorrência da pior enchente do país.
2004	Cisão no movimento dos Tigres Tâmeis provocada pelo comandante Karuna. Retomada do controle do Leste do país pelos Tigres. Ataque a bomba em Colombo. Morte de mais de 30 mil pessoas por causa do tsunami que assolou a região do Oceano Índico.
2005	Estado de Emergência após o assassinato do ministro das Relações Exteriores. Vitória do primeiro-ministro Mahinda Rajapaksa nas eleições presidenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2006	Reinício dos atentados e das hostilidades.
2007	Captura da fortaleza dos Tigres Tâmeis, em Vakarai, no Leste por militares cingaleses. Deslocamento de dezenas de milhares de civis nas áreas de conflito. Remoção dos rebeldes de seu último reduto na selva do Leste (Thoppigala), segundo o governo cingalês.
2008	Início de intensa campanha militar contra os rebeldes separatistas no Norte. Execução de graves atentados terroristas em diferentes lugares, inclusive na capital.
2009	Tomada, pelo governo, do último território controlado pelos Tigres e morte de seu líder, Velupillai Prabhakaran. Abandono da luta armada pelo LTEE. Captura do novo líder dos Tigres, Selavarasa Pathmanathan, no exterior. Suspensão do Sri Lanka do Sistema Geral de Preferências comerciais da União Europeia em razão das supostas violações de direitos humanos ocorridas naquele país.
2010	Reeleição do presidente Mahinda Rajapaksa e prisão de seu principal oponente, gen. Sarath Fonseka, sob acusação de conspiração. Dissolução do Parlamento pelo presidente Rajapaksa. Início dos trabalhos da corte marcial que julgará o general. Eleições parlamentares. Criação do Grupo de Peritos da ONU para investigar supostas violações de direitos humanos no Sri Lanka. Manifestações de repúdio à decisão do SGNU pelo governo cingalês.
2011	1ª Conferência sobre Reconciliação Nacional. O governo anuncia censo para auferir número de mortos durante ofensiva final do Exército contra os Tigres Tâmeis. Eleições regionais. Eleições no norte do país pela primeira vez em quase trinta anos.
2012	Os Estados Unidos apresentam projetos de resolução sobre a questão dos direitos humanos no Sri Lanka, durante 19ª Convenção da CDH da ONU, desencadeando ampla ofensiva diplomática sri-lankesa contra a iniciativa.
2015	Maithripala Sirisena é eleito presidente, como candidato comum da oposição, nas eleições disputadas com Mahinda Rajapaksa. Elege-se pelo Partido Nacional Unido (UNP).
2016	Sri Lanka recupera o seu *status* de comércio preferencial, ao abrigo do Sistema de Preferências Generalizadas da União Europeia (*GSP plus*)
2018	Presidente Maithripala Sirisena destituiu Ranil Wickremesinghe do cargo de primeiro-ministro, colocando em seu lugar o ex-presidente Mahinda Rajapaksa. Dissolução do parlamento pelo presidente Sirisena. Decisão da Suprema Corte sobre inconstitucionalidade da dissolução do parlamento. Recondução do primeiro-ministro Wickremesinghe ao cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1960	Estabelecimento das relações diplomáticas entre o Brasil e o Sri Lanka e abertura da Embaixada não-residente em Colombo, cumulativa com Nova Délhi
1961	Abertura da Embaixada Residente em Colombo
1967	Suspensão das atividades da Embaixada do Brasil em Colombo. Retorno à cumulatividade com Nova Délhi
1969	Criação do Consulado Honorário do Brasil em Colombo
1998	Visita ao Brasil do ministro da Justiça, dos Assuntos Constitucionais, dos Assuntos Étnicos e da Integração do Sri Lanka, professor G. L. Peiris
2001	Abertura da Embaixada do Sri Lanka em Brasília
2004	Brasil encaminha ajuda humanitária às vítimas do tsunami (dezembro)
2005	Visita ao Brasil do ministro da Ciência e Tecnologia do Sri Lanka, Tissa Vitarana. Visita ao Sri Lanka do enviado especial do presidente da República, embaixador em Nova Delhi, José Vicente Pimentel. Criação da Embaixada do Brasil em Colombo
2007	Encontro bilateral do ministro Celso Amorim com o chanceler do Sri Lanka, Rohitha Bogollagama, à margem da 62ª AGNU. Reinício das atividades da Embaixada do Brasil em Colombo (dezembro)
2008	Encontro entre os presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Mahinda Rajapaksa à margem da Conferência de Alto Nível da FAO sobre Segurança Alimentar, em Roma. Visita ao Brasil do chanceler Rohitha Bogollagama, acompanhado pelo ministro do Desenvolvimento da Habitação, Geethanjana Gunawardena
2010	Doação de US$ 900 mil ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) para apoio a deslocados internos
2011	Visita ao Brasil do primeiro-ministro Ratnasiri Wickramanayaka, para participar da cerimônia de posse da presidente Dilma Rousseff (janeiro). Visita ao Sri Lanka do Ministro Antônio Patriota (março)
2012	Visita ao Brasil do presidente Mahinda Rajapaksa, para participar da Conferência Rio+20 (junho)
2013	Visita do chanceler professor G. L. Peiris ao Brasil (fevereiro)
2017	Visita ao Sri Lanka de missão setorial da borracha do Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDOS BILATERAIS

Título	Data de celebração	Entrada em vigor	Publicação
Acordo Básico de Cooperação Técnica	16/09/2008	25/08/2010	26/08/2010
Acordo sobre Serviços Aéreos	06/12/2017	Em tramitação no Congresso Nacional	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

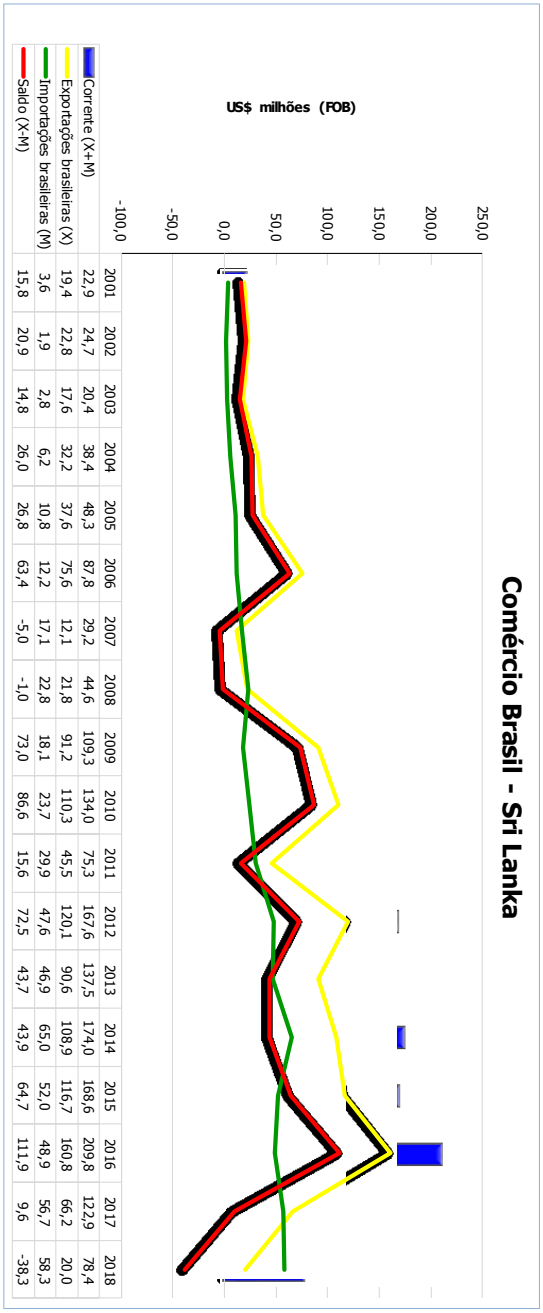

2018/2019	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2018 (jan-fev)	3,3	11,0	14,2	-7,7
2019 (jan-fev)	2,8	10,0	12,8	-7,2

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC. Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações e importações brasileiras por fator agregado
2018

Exportações

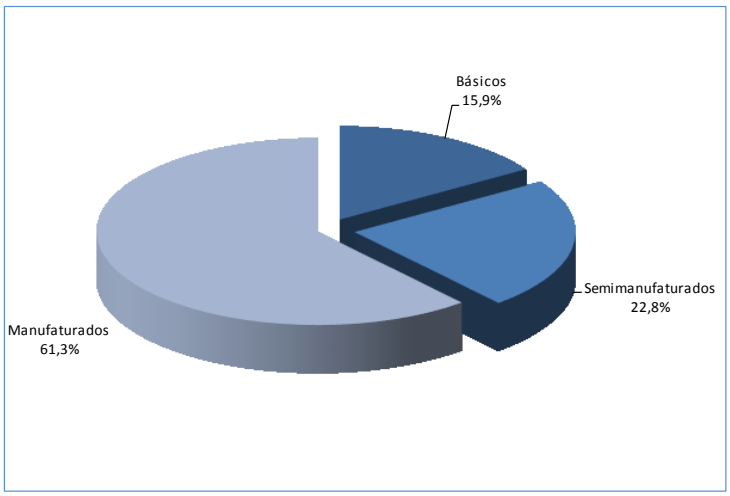

Importações

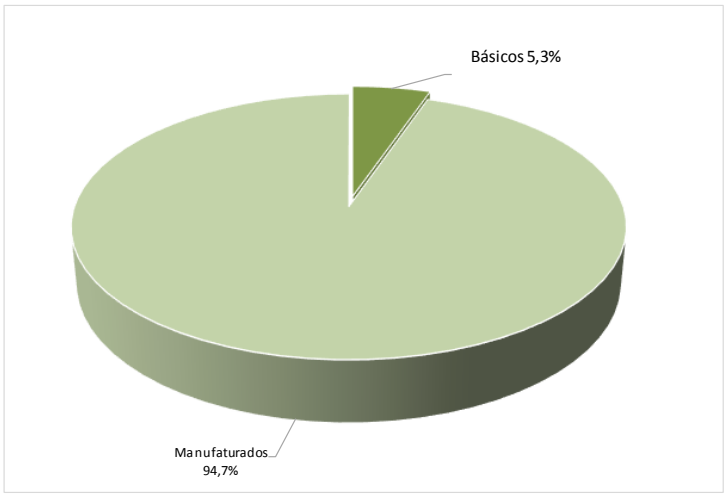

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para o Sri Lanka
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Algodão	7,3	4,5%	3,1	4,6%	5,5	27,6%
Borracha	4,9	3,1%	8,5	12,8%	3,6	17,8%
Papel e cartão	2,1	1,3%	2,7	4,0%	2,4	12,2%
Amidos e féculas	2,3	1,4%	2,2	3,3%	2,0	10,1%
Tabaco	1,4	0,9%	0,6	0,9%	1,4	7,1%
Peles e couros	0,9	0,5%	1,6	2,4%	0,9	4,4%
Sla, enxofre, pedras e cimento	0,3	0,2%	1,6	2,4%	0,7	3,4%
Produtos hortícolas	0,1	0,0%	0,1	0,1%	0,5	2,5%
Máquinas mecânicas	0,5	0,3%	0,4	0,6%	0,5	2,3%
Café	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,3	1,6%
Subtotal	**19,7**	**12,3%**	**20,6**	**31,2%**	**17,8**	**89,0%**
Outros	**141,1**	**87,7%**	**45,6**	**68,8%**	**2,2**	**11,0%**
Total	**160,8**	**100,0%**	**66,2**	**100,0%**	**20,0**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018

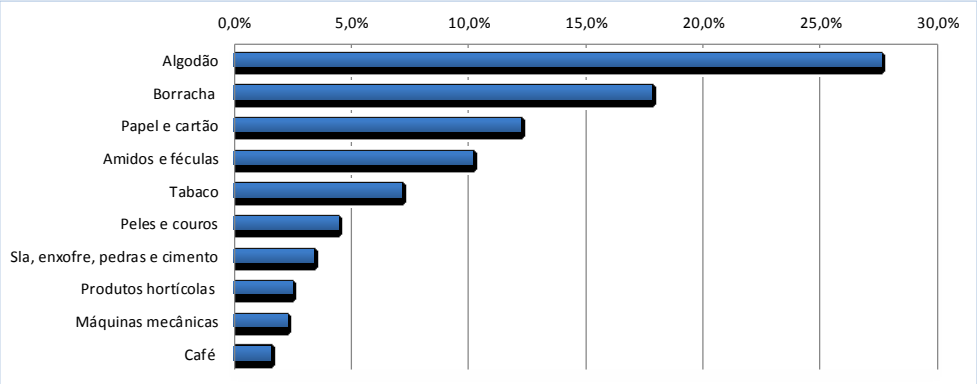

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações brasileiras originárias do Sri Lanka
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Borracha e suas obras	21,3	43,5%	27,0	47,7%	25,3	43,4%
Vestuário de malha	13,2	26,9%	14,7	25,9%	15,0	25,7%
Vestuário, exceto malha	7,8	16,0%	6,7	11,9%	8,9	15,3%
Máquinas e aparelhos elétricos	1,2	2,4%	1,2	2,1%	2,1	3,5%
Fibras sintéticas	1,9	3,8%	2,2	3,9%	1,9	3,3%
Frutas	0,7	1,4%	0,6	1,0%	1,1	2,0%
Instrumentos de precisão	0,5	1,1%	1,1	1,9%	0,8	1,3%
Brinquedos	0,2	0,5%	0,2	0,4%	0,5	0,9%
Gorduras e óleos	0,5	0,9%	0,6	1,1%	0,4	0,7%
Aparelhos e máquinas mecânicas	0,1	0,2%	0,2	0,3%	0,4	0,7%
Subtotal	**47,3**	**96,7%**	**54,5**	**96,3%**	**56,4**	**96,7%**
Outros	**1,6**	**3,3%**	**2,1**	**3,7%**	**1,9**	**3,3%**
Total	**48,9**	**100,0%**	**56,7**	**100,0%**	**58,3**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018

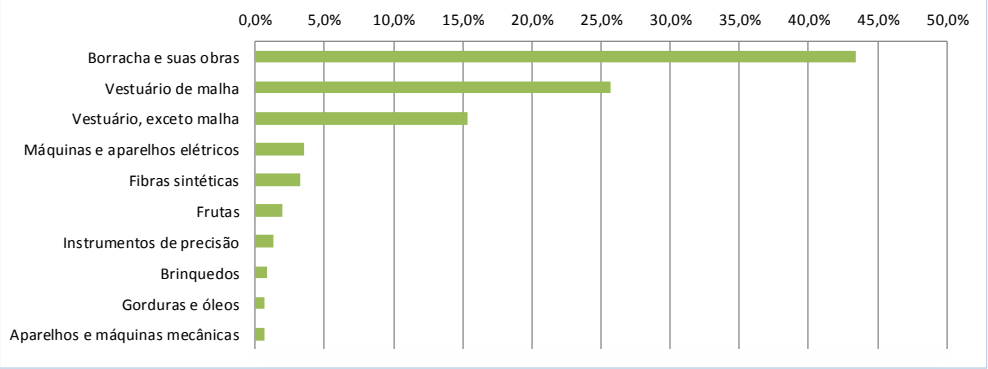

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-fev)	Part. % no total	2019 (jan-fev)	Part. % no total
Exportações				
Borracha e suas obras	0,5	16,3%	0,7	25,8%
Algodão	0,8	23,4%	0,6	20,7%
Amidos e féculas	0,2	7,5%	0,6	19,4%
Produtos hortícolas	0,0	0,0%	0,4	12,5%
Máquinas e aparelhos elétricos	0,0	0,1%	0,3	8,8%
Peles e couros	0,2	4,6%	0,1	2,5%
Desperdícios das ind alimentares	0,1	2,5%	0,1	2,4%
Calçados	0,0	0,0%	0,1	1,9%
Carnes e miudezas	0,0	0,0%	0,0	1,7%
Preparações alimentícias deiversas	0,0	1,5%	0,0	1,4%
Subtotal	**1,8**	**55,9%**	**2,8**	**97,1%**
Outros	**1,4**	**44,1%**	**0,1**	**2,9%**
Total	**3,3**	**100,0%**	**2,8**	**100,0%**

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019

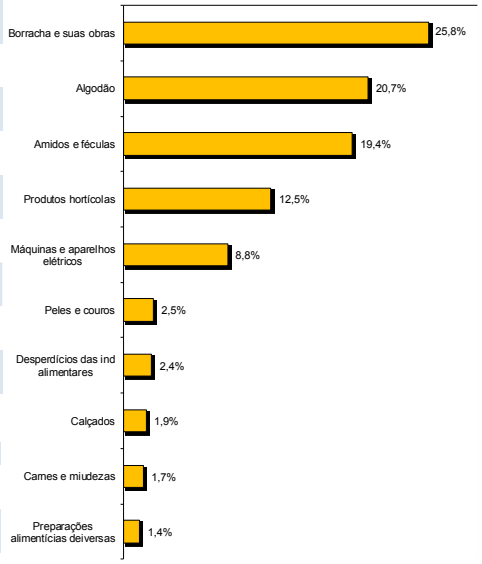

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-fev)	Part. % no total	2019 (jan-fev)	Part. % no total
Importações				
Borracha e suas obras	4,1	37,5%	4,4	44,2%
Vestuário de malha	2,7	24,6%	2,5	25,4%
Vestuário, exceto malha	2,1	18,7%	1,4	14,2%
Fibras sintéticas	0,7	6,2%	0,6	6,3%
Máquinas e aparelhos mecânicos	0,3	2,9%	0,5	4,6%
Instrumentos de precisão	0,1	0,7%	0,1	1,0%
Gorduras e óleos	0,0	0,0%	0,1	0,9%
Frutas	0,6	5,7%	0,0	0,4%
Café, chá, mate e especiarias	0,0	0,1%	0,0	0,3%
Máquinas e aparelhos mecânicos	0,0	0,1%	0,0	0,2%
Subtotal	**10,6**	**96,5%**	**9,8**	**97,5%**
Outros produtos	**0,4**	**3,5%**	**0,2**	**2,5%**
Total	**11,0**	**100,0%**	**10,0**	**100,0%**

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2019

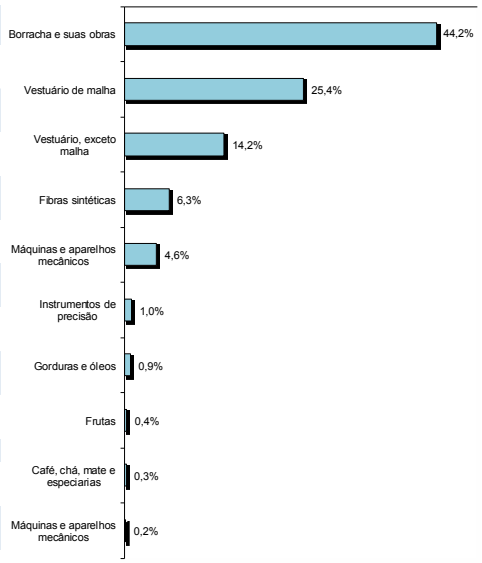

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

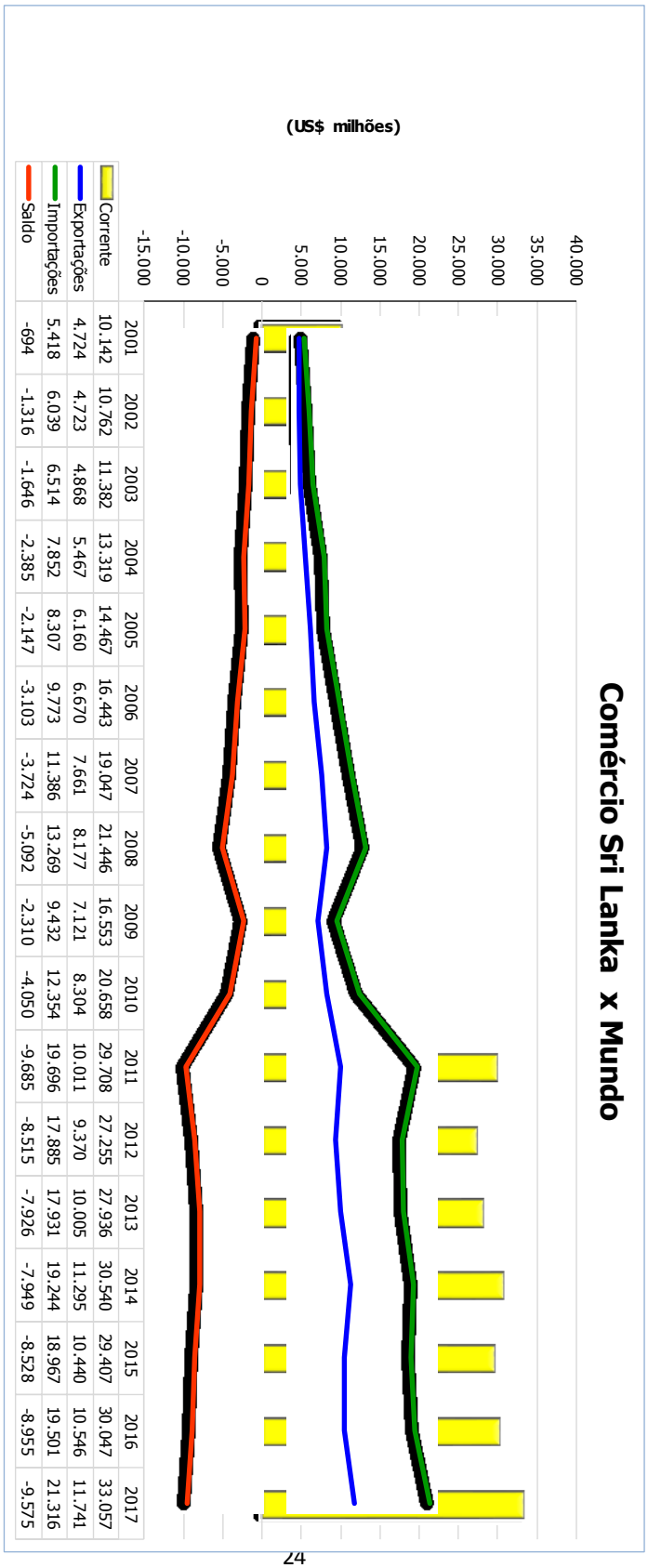

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações do Sri Lanka
US$ milhões

Países	2017	Part.% no total
Estados Unidos	2.920,21	24,9%
Reino Unido	1.043,18	8,9%
Índia	789,59	6,7%
Alemanha	547,13	4,7%
Itália	531,65	4,5%
China	430,44	3,7%
Bélgica	347,48	3,0%
Emirados Árabes Unidos	301,18	2,6%
Turquia	234,96	2,0%
Cingapura	233,67	2,0%
...		
Brasil (34º lugar)	**53,99**	***0,5%***
Subtotal	**7.433,48**	**63,3%**
Outros países	**4.307,56**	**36,7%**
Total	**11.741,04**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais destinos das exportações

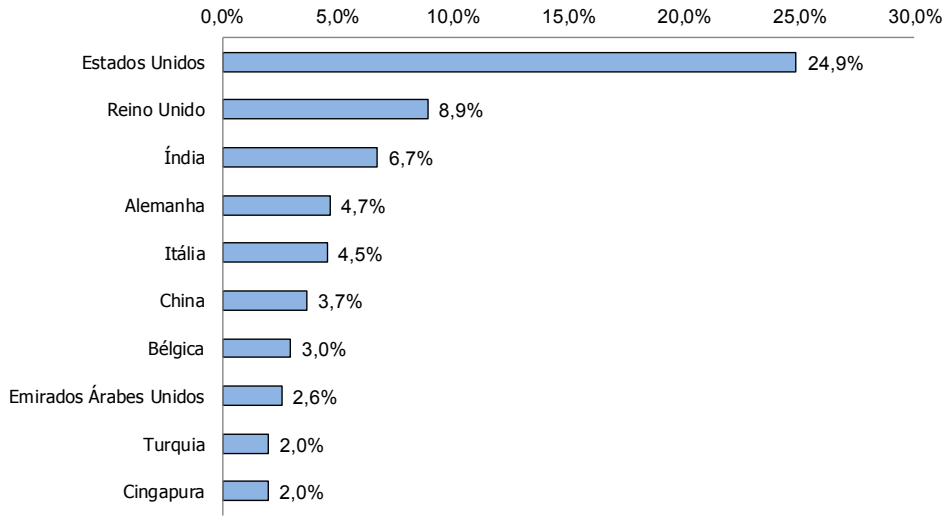

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações daSri Lanka
US$ milhões

Países	2018	Part.% no total
Índia	4.494,06	21,1%
China	4.189,43	19,7%
Emirados Árabes Unidos	1.563,89	7,3%
Singapura	1.292,08	6,1%
Japão	1.038,08	4,9%
Estados Unidos	813,62	3,8%
Malásia	641,10	3,0%
Tailânidia	518,32	2,4%
Taipé	481,84	2,3%
Hong Kong	438,96	2,1%
...		
Brasil (27º lugar)	**125,20**	***0,6%***
Subtotal	**15.596,56**	**73,2%**
Outros países	**5.719,64**	**26,8%**
Total	**21.316,20**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais origens das importações

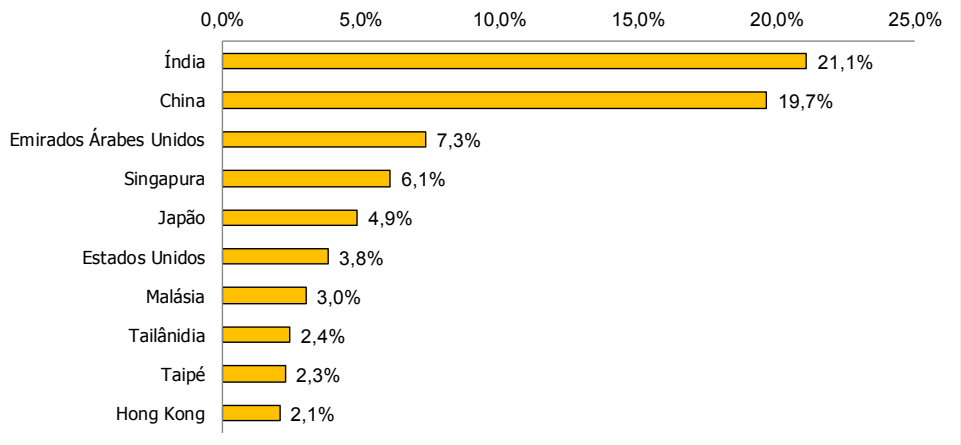

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações do Sri Lanka
US$ milhões

Grupos de Produtos (SH2)	2017	Part.% no total
Vestuário de malha	2.727,91	23,2%
Vestuário exceto malha	2.011,97	17,1%
Café/chá/mate/especiarias	1.877,34	16,0%
Borracha	876,90	7,5%
Combustíveis	294,67	2,5%
Máquinas elétricas	286,60	2,4%
Embarcações e estruturas flutuantes	280,40	2,4%
Pedras e metais preciosos	266,81	2,3%
Pescados	255,73	2,2%
Máquinas mecânicas	206,29	1,8%
Subtotal	**9.084,63**	**77,4%**
Outros	**2.656,41**	**22,6%**
Total	**11.741,04**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais grupos de produtos exportados

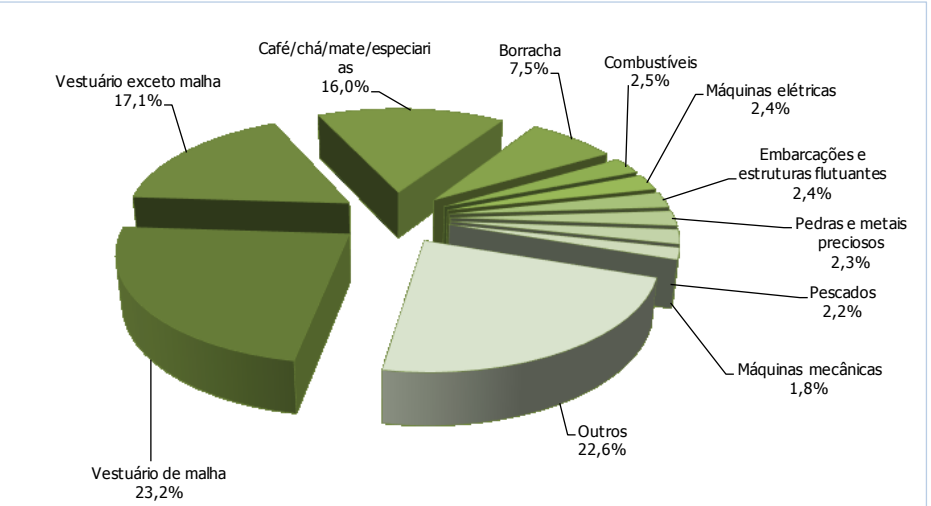

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações do Sri Lanka
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2017	Part.% no total
Combustíveis	3.215,43	15,1%
Máquinas mecânicas	1.676,30	7,9%
Veículos automóveis	1.497,81	7,0%
Máquinas elétricas	1.382,08	6,5%
Vestuário de malha	843,85	4,0%
Ferro e aço	802,29	3,8%
Pedras e metais preciosos	772,13	3,6%
Plásticos	723,06	3,4%
Cereais	657,83	3,1%
Algodão	654,05	3,1%
Subtotal	**12.224,84**	**57,3%**
Outros	**9.091,36**	**42,7%**
Total	**21.316,20**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais grupos de produtos importados

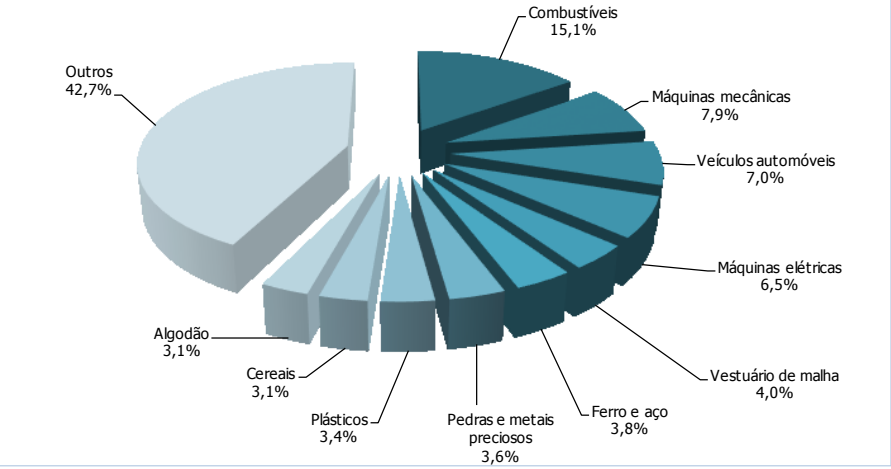

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos do Sri Lanka

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	3,74%	4,30%	4,70%	4,80%	4,90%
PIB nominal (US$ bilhões)	92,50	98,04	105,02	112,48	120,51
PIB nominal "per capita" (US$)	4.265	4.469	4.734	5.013	5.310
PIB PPP (US$ bilhões)	292,79	311,89	332,77	355,24	379,58
PIB PPP "per capita" (US$)	13.500	14.219	15.000	15.833	16.728
População (milhões habitantes)	21,69	21,93	22,18	22,44	22,69
Desemprego (%)	4,00%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
Inflação (%)(2)	4,40%	4,40%	4,40%	4,40%	4,40%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	-2,89%	-2,69%	-2,44%	-2,33%	-2,21%
Dívida externa (US$ bilhões)	–	–	–	–	–
Câmbio (C$ / US$)(2)	–	–	–	–	–
Origem do PIB (2017 Estimativa)					
Agricultura			7,8%		
Indústria			30,5%		
Serviços			61,7%		

Elaborado pelo MRE, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2018, da EIU e da Cia.gov/World Factbook.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.

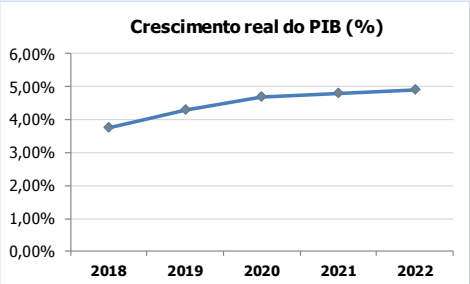

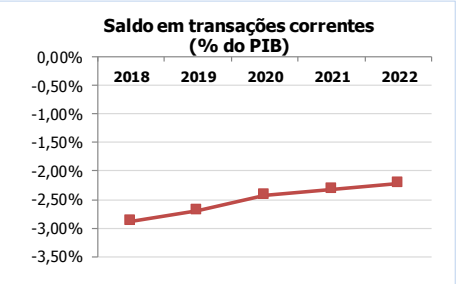

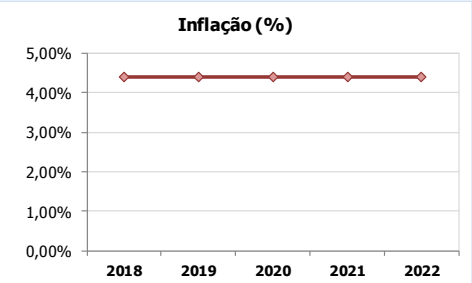

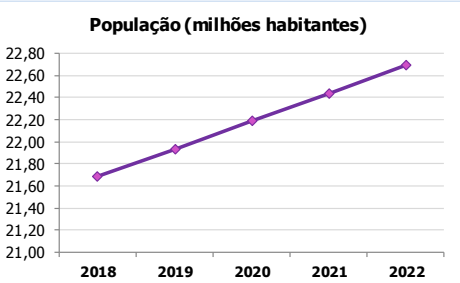

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8EAB8B300312B5A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MALDIVAS

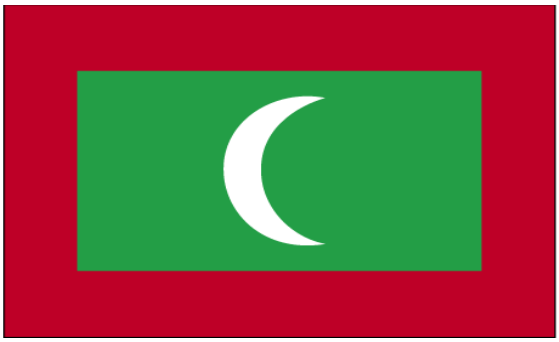





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Abril de 2019

DADOS BÁSICOS SOBRE AS MALDIVAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOME OFICIAL:	República das Maldivas
GENTÍLICO:	maldivo(a)
CAPITAL:	Malé
ÁREA:	298 km²
POPULAÇÃO:	436 mil
LÍNGUA OFICIAL:	dihevi
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Islamismo (religião oficial)
SISTEMA DE GOVERNO:	República Presidencialista
PODER LEGISLATIVO:	Unicameral: Conselho do Povo (*People's Majlis*), composto por 85 membros, eleitos diretamente para mandatos de cinco anos.
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO:	Ibrahim Mohamed Solih (desde 17 de novembro de 2018)
CHANCELER:	Abdulla Shahid (desde 17 de novembro de 2018)
PRODUTO INTERNO BRUNO (PIB) NOMINAL (2018):	US$ 4,81 bilhões
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2018):	US$ 7,39 bilhões
PIB *PER CAPITA* (2018)	US$ 13.152
PIB PPP *PER CAPITA* (2018):	US$ 20.212
VARIAÇÃO DO PIB	4,7% (2018); 6,9% (2017); 7,3% (2016)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)	0,717 (101ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA	77,6 anos
ALFABETIZAÇÃO	98,6%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2017):	5% (Fonte: Banco Mundial)
UNIDADE MONETÁRIA:	rúpia maldiva
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Não há embaixador designado
BRASILEIROS NO PAÍS:	Não há informação acerca de brasileiros residentes nas Maldivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL-MALDIVAS, EM US$ MIL FOB (Fonte: Ministério da Economia)									
Brasil → Maldivas	**2002**	**2004**	**2006**	**2008**	**2010**	**2012**	**2014**	**2016**	**2018**
Intercâmbio	959,68	1.616,11	2.382,98	8.552,91	10.481,68	11.958,89	14.783,12	14.368,02	15.209,25
Exportações	959,68	1.614,35	2.381,70	8.551,99	10.466,95	11.956,96	14.779,18	14.342,93	15.208,79
Importações	0	1,76	1,28	0,92	14,74	1,93	3,94	25,10	0,46
Saldo	959,68	1.612,59	2.380,42	8.551,08	10.452,21	11.955,03	14.775,24	14.317,83	15.208,33

Informação elaborada em 16/04/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

A República das Maldivas é um pequeno país insular situado no Oceano Índico, ao sul do continente asiático. Localizado a sudoeste da Índia e do Sri Lanka, o país é composto por mais de 1.190 ilhas, das quais cerca de duzentas são habitadas. Compreendendo um território de apenas 298 quilômetros quadrados, espalhados por 26 atóis, as Maldivas são um dos países mais geograficamente dispersos do mundo, além de ser o menor e menos populoso país asiático. Malé é a capital e a cidade mais populosa, tradicionalmente chamada de "Ilha do Rei", por sua localização central.

Com altitude média de um metro e meio acima do nível do mar, é o país mais baixo do mundo. Seu ponto natural mais alto situa-se a apenas 2,4 metros acima do nível do mar. Devido à vulnerabilidade das ilhas ao aumento do nível do mar, as autoridades das Maldivas têm desempenhado papel preeminente nas discussões internacionais sobre mudanças climáticas.

O islã, religião oficial, foi introduzido em 1153. Sultanato desde o século XII, as Maldivas foram um protetorado britânico entre 1887 e 1965, quando de sua independência. Três anos após sua independência, as ilhas adotaram o regime republicano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

Ibrahim Mohamed Solih
Presidente



Nasceu em 1964, na Ilha Hinnavaru, Atol Lhaviyani. Completou o ensino secundário em Malé. Foi eleito pela primeira vez para o parlamento em 1994.

Foi co-fundador do Partido Democrático das Maldivas (MDP). Destacou-se no movimento de reforma política do país, entre 2003 e 2008, que resultou na adoção de constituição moderna e de sistema democrático multipartidário. Líder do grupo parlamentar do MDP desde 2011, Solih foi selecionado como o candidato presidencial único de coalizão de partidos de oposição contra o candidato à reeleição, Abdulla Yameen, nas eleições realizadas em 23 de setembro de 2018. Foi eleito com 58,3% dos votos e tomou posse em 17 de novembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil e as Maldivas estabeleceram relações diplomáticas em setembro de 1988. Naquele ano, foi criada, por decreto, a Embaixada do Brasil nas Ilhas Maldivas, cumulativa com a Embaixada em Nova Délhi. Em 2010, também por decreto, foi transferida a cumulatividade da Embaixada do Brasil em Malé para a Embaixada em Colombo.

O então presidente das Maldivas, Mohamed Waheed, visitou o Brasil em junho de 2012, por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS). Paralelamente a essa conferência, o presidente do Parlamento das Maldivas, Abdulla Shashid, participou da I Cúpula Mundial dos Legisladores. Em 2006, esteve no Brasil o ministro do Meio Ambiente, Energia e Água das Maldivas, Ahmed Abdulla, com vistas a participar da 8ª Sessão da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica.

As relações bilaterais, conquanto amistosas, são pouco densas. O Brasil e as Maldivas firmaram, em 2013, memorando de entendimento em cooperação esportiva, que corresponde ao primeiro ato bilateral celebrado com o arquipélago. A possibilidade de cooperação em futebol e em vôlei é estimada pelo lado maldivo, em razão de sua popularidade no arquipélago.

O turismo apresenta-se como área potencial de cooperação bilateral, na medida em que as Maldivas constituem polo turístico sul-asiático e recebem número crescente de turistas brasileiros. Investimentos no setor de hotelaria nas Maldivas poderiam ser proveitosos para empresas brasileiras do setor.

POLÍTICA INTERNA

As Maldivas iniciaram, em 2003, processo de liberalização política e de reformas democráticas, que incluiu a elaboração de nova constituição, em 2005. As primeiras eleições presidenciais sob sistema multipartidário e com vários candidatos foram realizadas em 2008 e culminaram na derrota do então presidente Maumoon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abdul Gayoom, que dominou o cenário político maldivo de 1978 a 2008, para Mohamed Nasheed, ativista político em temas de direitos humanos e de meio ambiente, preso durante o governo de Gayoom e membro do partido oposicionista MDP.

Mohamed Nasheed governou de 2008 a 2012. Em fevereiro de 2012, após várias semanas de protestos em resposta à sua decisão de mandar prender o juiz do Tribunal Penal Abdulla Mohamed, simpatizante do regime anterior, Nasheed abdicou e foi sucedido pelo vice-presidente, Mohammed Waheed Hassan Maniku.

A segunda eleição democrática ocorreu em 2013 e resultou na vitória de Abdullah Yameen Abdul Gayoom, meio-irmão do antigo ditador Maumoon Gayoom, pelo Partido Progressista das Maldivas (PPM). Nasheed, por seu turno, foi condenado à prisão em 2015, por ter ordenado a prisão do juiz Abdulla Mohamed, e em 2016, recebeu asilo do Reino Unido, para onde tinha sido autorizado a viajar para tratamento médico.

Durante seu mandato, Abdulla Yameen tomou medidas visando a fortalecer o poder presidencial e limitar a dissidência. De fevereiro a março de 2018, vigorou no país estado de emergência, decretado na sequência de distúrbios registrados sobretudo em Malé, em razão da recusa do presidente em obedecer a ordem da Suprema Corte para libertação de oponentes políticos.

As eleições de 2018, contudo, transcorreram normalmente e tiveram como resultado a eleição do líder da oposição Ibrahim Mohamed Solih, do MDP, com 58,3% dos votos. Entre seus principais desafios estão a dívida externa contraída para obras de infraestrutura; a reforma do judiciário; as investigações de possíveis casos de corrupção e abusos de direitos humanos no governo anterior; e a escalada da violência religiosa.

O parlamento maldivo é composto por 85 membros. Em sistema majoritário simples, de acordo com distritos eleitorais, os parlamentares são eleitos diretamente para mandatos de cinco anos. Conforme previsto em sua constituição, as últimas eleições parlamentares na República das Maldivas ocorreram em abril de 2019. O MDP, partido do presidente Ibrahim Solih, obteve vitória expressiva, ao assegurar 64 dos 87 assentos, em votação com taxa de comparecimento de quase 80% do eleitorado maldivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O sistema legal maldivo é baseado no sistema legal religioso islâmico, com alguns elementos do direito consuetudinário inglês, principalmente em questões comerciais. O sistema judiciário é composto pela Suprema Corte; pela Corte Alta; por cortes criminais, civis, de família, juvenis e de drogas; bem como por juizados de pequenas causas civis e criminais, em cada ilha habitada. A Suprema Corte é formada por cinco juízes, nomeados pelo presidente e confirmados pelo parlamento.

POLÍTICA EXTERNA

Os temas de mudanças climáticas e de segurança ocupam posição central na diplomacia das Maldivas. Cerca de 80% do território maldivo encontra-se a menos de um metro acima do nível do mar, sofrendo o risco de ser inundado no caso de elevação das águas. Como consequência, as Maldivas têm desempenhado papel relevante em foros multilaterais que tratam de questões relacionadas ao meio ambiente.

As Maldivas também pertencem ao grupo informal dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS), importante foro para a articulação das preocupações das Maldivas em relação a temas ambientais. A segurança dos países-membros do grupo é também tópico relevante para as Maldivas, tendo em conta a memória da tentativa de ocupação de Malé, em 1988, por mercenários da etnia tâmil, debelados por forças indianas. O país defende, ademais, o estabelecimento de uma Zona Livre de Armas Nucleares no Sul da Ásia.

As Maldivas tornaram-se membro pleno das Nações Unidas em setembro de 1965. Em 1976, ingressaram no Movimento Não Alinhado (MNA). Participam também da Organização da Cooperação Islâmica (OCI), do G-77, da Aliança dos Pequenos Estados Insulares (AOSIS) e da Comunidade de Nações (*Commonwealth*).

O país é membro fundador da Associação Sul-asiática para a Cooperação Regional (SAARC), que constitui meio prioritário de inserção regional da política externa maldiva. Na SAARC, o país defende que o bloco tenha agenda mais centrada em temas econômicos e de cooperação, de modo a reduzir a prioridade de questões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticas, na medida em que estas frequentemente são limitadas pelos impasses indo-paquistaneses.

As relações do país com a China e a Índia variam conforme a orientação do chefe de estado e de governo. Em seu discurso de posse, o presidente Ibrahim Solih anunciou que privilegiará o relacionamento com a Índia, ao contrário de seu antecessor, que intensificou os laços com a China, sobretudo por meio dos investimentos em infraestrutura sob a Iniciativa do Cinturão e da Rota e de negociações de acordo de livre-comércio (FTA).

Durante o governo Yameen, as Maldivas aproximaram-se da Arábia Saudita, por afinidades religiosas e ideológicas. A Arábia Saudita abriu sua Embaixada em Malé em 2015 e participa do financiamento de mesquitas, escolas e obras de logística no arquipélago, além de investir crescentemente em complexos hoteleiros de alto padrão. Com a ascensão de Ibrahim Solih, algumas decisões tomadas em razão desse relacionamento mais próximo poderão ser revistas, como o rompimento de relações diplomáticas com o Irã, em 2016, e com o Catar, em 2017.

O arquipélago desenvolve relações estreitas com o Sri Lanka. O divehi, idioma nacional maldivo, é bastante próximo do cingalês. Além de o Sri Lanka ser o principal destino das exportações maldivas, diversas operadoras do turismo direcionado ao arquipélago se baseiam em território sri-lankês. O Sri Lanka também é o principal destino de estudantes maldivos, tanto para o ensino fundamental e básico quanto para o superior. Estima-se que entre oito mil e dez mil maldivos vivam no país, boa parte dos quais estudantes ou turistas em tratamento médico.

Em uma tentativa de diversificar parceiros, o presidente Solih declarou, ainda em seu discurso de posse, o desejo de estabelecer parcerias mutuamente benéficas com outros países. Entre essas iniciativas, o presidente anunciou o retorno das Maldivas à *Commonwealth* como prioritária.

ECONOMIA, COMÉRCIO EXTERIOR E INVESTIMENTOS

Na década de 1970, o Governo maldivo iniciou programa de estímulo ao turismo, mormente turismo de luxo. Com isso, esse setor, juntamente com seus serviços complementares, tornou-se a base do desenvolvimento econômico do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A infraestrutura hoteleira moderna, aliada à aplicação de legislação rigorosa de combate à poluição e de preservação dos recifes de coral, principal atração do arquipélago, tem permitido a expansão sustentável das atividades turísticas.

A maioria dos cerca de um milhão de turistas que visitam o arquipélago anualmente provêm da China, Europa e Japão. Aproximadamente 30% do PIB das Maldivas e cerca de 60% das divisas em moeda estrangeira resultam de atividades relacionadas ao turismo.

A pesca também tem lugar de destaque na economia maldiva. É a ocupação mais tradicional e a segunda atividade econômica mais importante para a obtenção de divisas. O governo das Maldivas tem desenvolvido projetos para aumentar a produção e a exportação pesqueiras, principalmente de atum.

O solo pobre, a escassez de terras aráveis e condições climáticas desfavoráveis têm, historicamente, limitado a atividade agrícola a algumas poucas culturas, tais como, coco, banana, fruta-pão, mamão e manga. A maior parte das verduras, frutas e produtos cárneos consumidos internamente são importados.

A crescente demanda por produtos agrícolas tem aumentado a necessidade de incrementar a produção e de organizar a agricultura em escala comercial. O governo maldivo tem adotado medidas para encorajar e ampliar a atividade agrícola, como o controle de pragas, a oferta de serviços de extensão e maior utilização de ilhas desabitadas.

O desenvolvimento da indústria local é dificultado por vários limitadores: pequena dimensão do mercado interno; exiguidade do território; falta de mão de obra qualificada; precariedade da infraestrutura de transporte; isolamento geográfico; e escassez de matérias-primas. As Maldivas, no entanto, têm buscado atrair investimentos externos, visando a incrementar o setor industrial do país.

A indústria tradicional compreende o artesanato e a fabricação de barcos, peças de vestuário, redes, cordas e utensílios de metal. O setor industrial moderno produz atum em conserva, roupas, tubos de PVC, sabão, móveis e produtos alimentícios.

Devido ao acelerado crescimento dos setores de turismo de luxo e da pesca, as Maldivas rapidamente se tornaram um país de renda média. Sua renda per

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capita é a mais alta entre os países da SAARC. Além disso, junto com o Sri Lanka, o país é um dos dois únicos países do sul da Ásia com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) considerado elevado. Em razão do aumento da renda, em 2011, as Maldivas foram excluídas da lista de Países de Menor Desenvolvimento Relativo (PMDR), de modo que perderam vantagens para a venda de seus produtos em mercados externos.

Entre os desafios econômicos enfrentados pelo país atualmente, o déficit fiscal e a dívida pública são mais prementes. Projetos de infraestrutura, financiados principalmente pela China, vem contribuindo para o aumento do estoque da dívida externa, que atualmente corresponde a 32% da renda nacional bruta (RNB) do país. Ademais, as Maldivas importam a quase totalidade dos produtos de consumo. Apesar disso, a taxa de inflação permanece controlada: declínio de 2,82% (2017) para 1,98% (2018).

A provisão de serviços públicos para esparsa população espalhada em mais de 200 ilhas continua a ser desafiadora. O governo estuda concentrar a população do país e os investimentos públicos em áreas perto da capital e em número limitado de aglomerações mais populosas em outras regiões, de modo a criar economias de escala e aumentar a eficiência dos gastos do governo.

Em 2018, os principais destinos das exportações Maldivas foram a Tailândia (24,2%), os Estados Unidos (14,6%), a França (11,2%), a Alemanha (9,1%) e a Índia (8%). As importações maldivas originaram-se da China (22,7%), de Singapura (15,2%), da Índia (12,7%), da Malásia (8,6%) e da Tailândia (6,8%).

Na participação nas exportações e importações das Maldivas, o Brasil ocupa, respectivamente, a 67ª e a 21ª posições. Os principais produtos exportados pelo Brasil para as Maldivas, em 2018, foram carnes frescas (84,6%) e carnes congeladas (6,5%). Por seu turno, a totalidade das importações brasileiras oriundas das Maldivas consistiu em máquinas e aparelhos de impressão, contudo em quantidade irrisória.

Na série histórica, o saldo comercial entre os dois países é amplamente favorável ao Brasil. Entre 2002 e 2018, o intercâmbio comercial brasileiro com as Maldivas cresceu quase 15 vezes, passando de US$ 900 mil para US$ 15,2 milhões. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saldo da balança comercial, favorável ao Brasil em todo o período, resultou em superávit de US$ 15,2 milhões em 2018.

Não há investimentos brasileiros nas Maldivas, tampouco há investimentos maldivos no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1250	Os primeiros habitantes budistas se convertem ao Islamismo.
1558	Os portugueses se estabelecem na região, sendo expulsos em 1573.
1887	Maldivas passam a ser protetorado do Reino Unido.
1932	Elaboração da primeira constituição.
1954	A República é substituída pela Monarquia (governada por um sultão).
1965	Conquista da independência.
1968	O sultanato é substituído pela República.
1968	Ibrahim Nasir é referendado como presidente da República.
1978	Maumoon Abdul Gayoom é referendado como presidente da República.
1983	Referendo reelege Gayoom para 2º mandato presidencial.
1988	Referendo reelege Gayoom para 3º mandato presidencial.
1988	Tentativa de golpe promovida por mercenários do Sri Lanka.
1990	Malé sedia a V Cúpula da Associação Sul-Asiática para Cooperação Regional (SAARC), em novembro.
1993	Referendo reelege Gayoom para 4º mandato presidencial.
1997	Malé sedia a IX Cúpula da SAARC, em maio.
1998	Referendo reelege Gayoom para 5º mandato presidencial.
2003	Referendo reelege Gayoom para 6º mandato presidencial.
2004	São realizadas manifestações inéditas contra o governo.
2004	Governo maldivo promete realizar reformas democráticas.
2004	O tsunami no sul da Ásia causa grande destruição e mortes no país.
2005	Aprovada lei que permite a formação de partidos políticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2008	Aprovada a nova constituição do país.
2008	Mohamed Nasheed é eleito Presidente da República.
2009	Eleições parlamentares. Oposição obtém maioria no Parlamento.
2011	Malé sedia a XVII Cúpula da SAARC, em novembro.
2012	Mohammed Nasheed renuncia à Presidência, que passa a ser ocupada pelo então Vice-Presidente, Mohammed Waheed Hassan, em 7 de fevereiro.
2013	Abdullah Yameen Gayoom é eleito Presidente da República nas segundas eleições democráticas das Maldivas, em 16 de novembro.
2014	Realização de eleições para o 18º Parlamento maldivo, em 22 de março de 2014. Governo obtém maioria no Parlamento.
2018	Ibrahim Mahamed Solih é eleito presidente nas eleições realizadas em 23 de setembro de 2018, pelo partido de oposição MDP. Toma posse no dia 17 de novembro.
2019	Realização de eleições para o 19º Parlamento maldivo, em 6 de abril. Partido do presidente Solih, o MDP obtém maioria dos assentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1988	O Brasil e as Maldivas estabelecem relações diplomáticas.
1988	O Chanceler Abreu Sodré envia ao Presidente José Sarney projeto de decreto criando a Embaixada do Brasil nas Maldivas, cumulativa com a Embaixada em Nova Delhi.
1992	O Presidente Gayoom participa da Conferência sobre o Meio Ambiente no Rio de Janeiro (Rio-92).
2003	O Brasil apoia as Ilhas Maldivas em Sessão Substantiva do ECOSOC, em seu intento de permanecer com o status de país de menor desenvolvimento relativo.
2005	OGoverno maldivo co-patrocina o anteprojeto de resolução do G-4 e apoia a candidatura do Brasil a um assento permanente em Conselho de Segurança da ONU ampliado.
2006	O Ministro do Meio Ambiente, Energia e Água, Ahmed Abdulla, participa da 8ª Sessão da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, realizada em Curitiba, de 26 a 29 de março.
2010	Encontro do ex-Presidente Lula com o Presidente maldivo, por ocasião de escala em Malé a caminho da reunião do G-20 na Coreia do Sul.
2012	O Presidente maldivo visita o Brasil por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), realizada no Rio de Janeiro.
2013	Assinatura de Memorando de Entendimento em Cooperação Esportiva, em 4 de abril.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-3 (ANEXO: 003)

ACORDOS BILATERAIS

À exceção de memorando de entendimento na área de esportes, não há acordos bilaterais em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

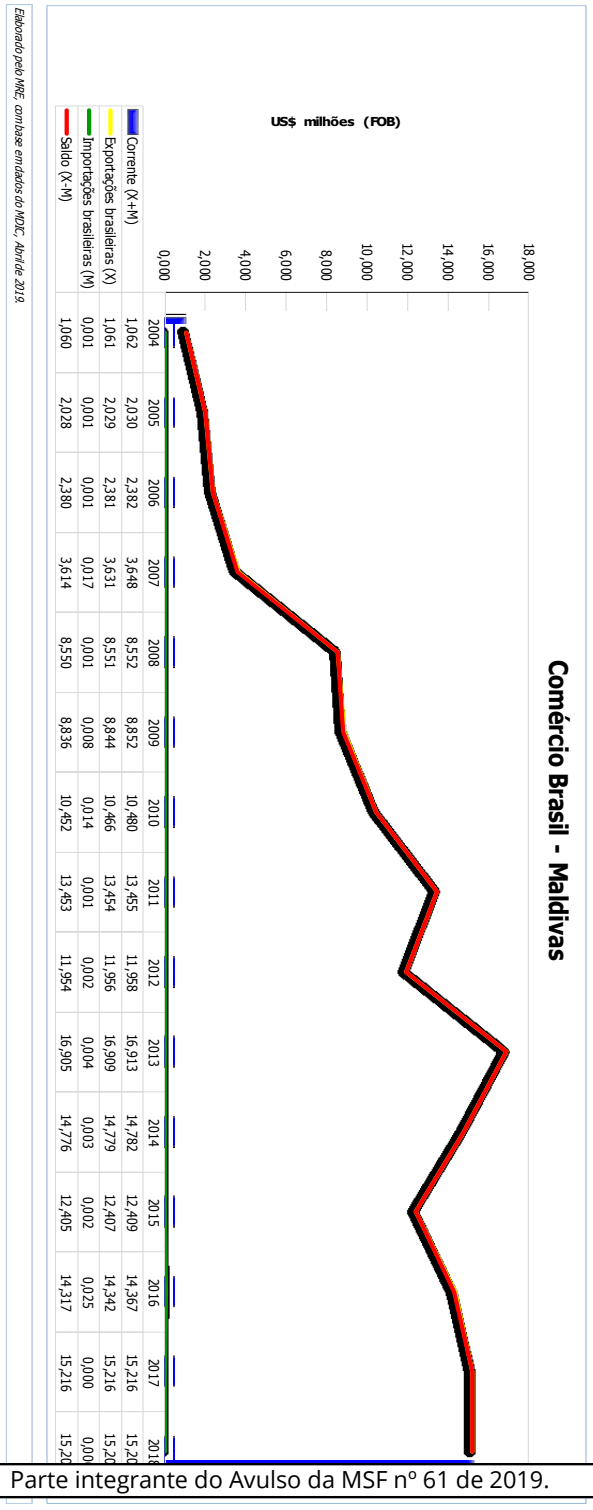

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para as Maldivas
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Carnes frescas	12,0	83,5%	12,6	83,1%	12,9	84,6%
Carnes congeladas	1,1	7,3%	1,1	7,4%	1,0	6,5%
Subtotal	**13,0**	**90,9%**	**13,8**	**90,5%**	**13,9**	**91,1%**
Outros	**1,3**	**9,1%**	**1,5**	**9,5%**	**1,4**	**8,9%**
Total	**14,3**	**100,0%**	**15,2**	**100,0%**	**15,2**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018

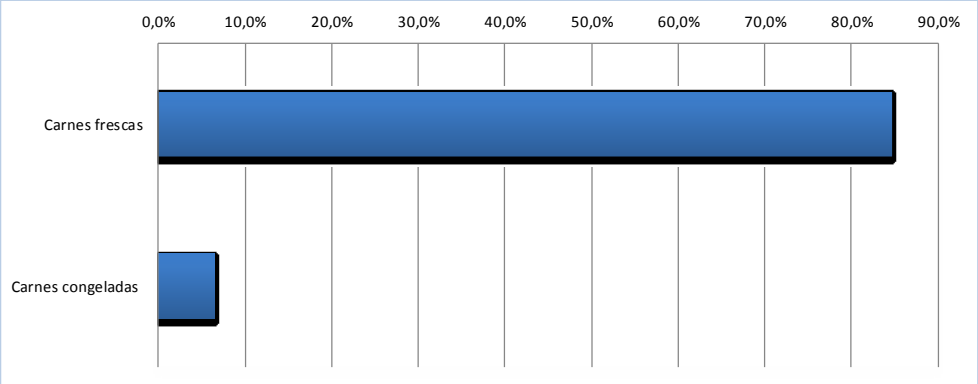

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações brasileiras originárias das Maldivas
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Aparelhos para impressão	0,0000	0,0%	0,0000	0,0%	0,0005	100,0%
Circuitos integrados	0,0000	0,0%	0,0000	100,0%	0,0000	0,0%
Aparelhos telefônicos	0,0245	98,0%	0,0000	0,0%	0,0000	0,0%
Subtotal	**0,0245**	**98,0%**	**0,0000**	**100,0%**	**0,0005**	**100,0%**
Outros	**0,0005**	**2,0%**	**0,0000**	**0,0%**	**0,0000**	**0,0%**
Total	**0,0250**	**100,0%**	**0,0000**	**100,0%**	**0,0005**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018

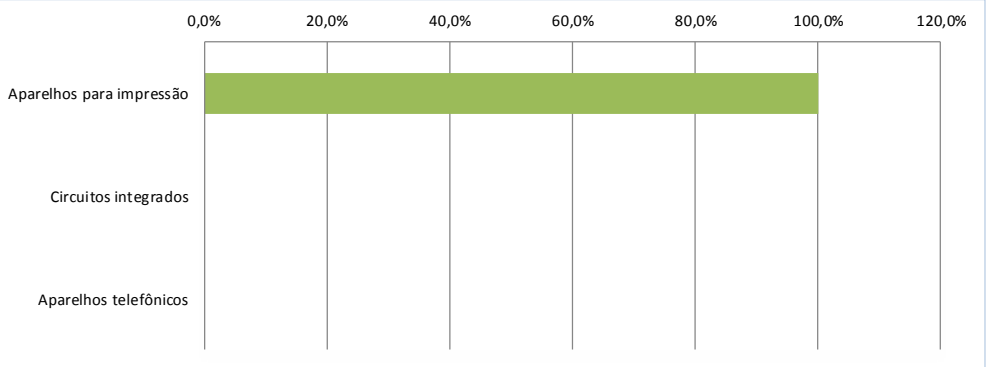

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

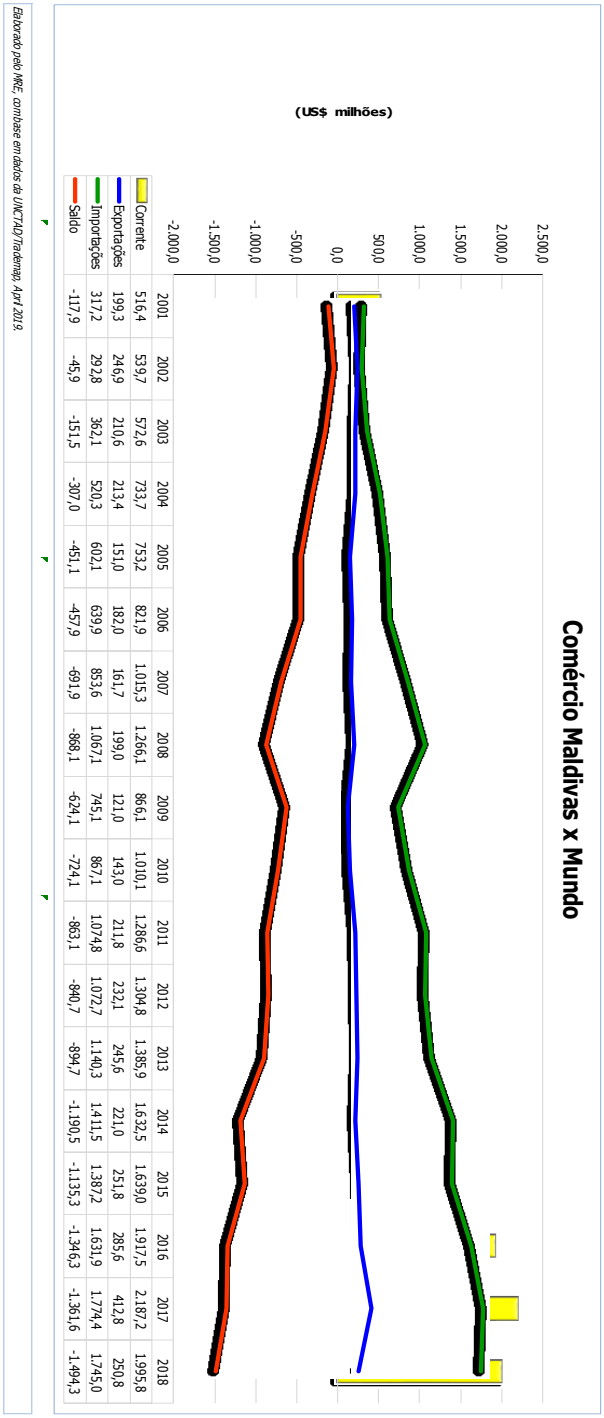

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente	516,4	539,7	572,6	733,7	753,2	821,9	1.015,3	1.266,1	866,1	1.010,1	1.286,6	1.304,8	1.385,9	1.632,5	1.639,0	1.917,5	2.187,2	1.995,8
Exportações	199,3	246,9	210,6	213,4	151,0	182,0	161,7	199,0	121,0	143,0	211,8	232,1	245,6	221,0	251,8	285,6	412,8	250,8
Importações	317,2	292,8	362,1	520,3	602,1	639,9	853,6	1.067,1	745,1	867,1	1.074,8	1.072,7	1.140,3	1.411,5	1.387,2	1.631,9	1.774,4	1.745,0
Saldo	-117,9	-45,9	-151,5	-307,0	-451,1	-457,9	-691,9	-868,1	-624,1	-724,1	-863,1	-840,7	-894,7	-1.190,5	-1.135,3	-1.346,3	-1.361,6	-1.494,3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações das Maldivas
US$ milhões

Países	2018	Part.% no total
Tailândia	60,71	24,2%
Estados Unidos	36,51	14,6%
França	27,97	11,2%
Alemanha	22,82	9,1%
India	20,04	8,0%
Reino Unido	18,57	7,4%
Itália	15,01	6,0%
Suíça	8,72	3,5%
China	6,66	2,7%
Hong Kong	5,93	2,4%
...		
Brasil (67º lugar)	**0,0005**	***0,0%***
Subtotal	**222,94**	**88,9%**
Outros países	**27,82**	**11,1%**
Total	**250,76**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais destinos das exportações

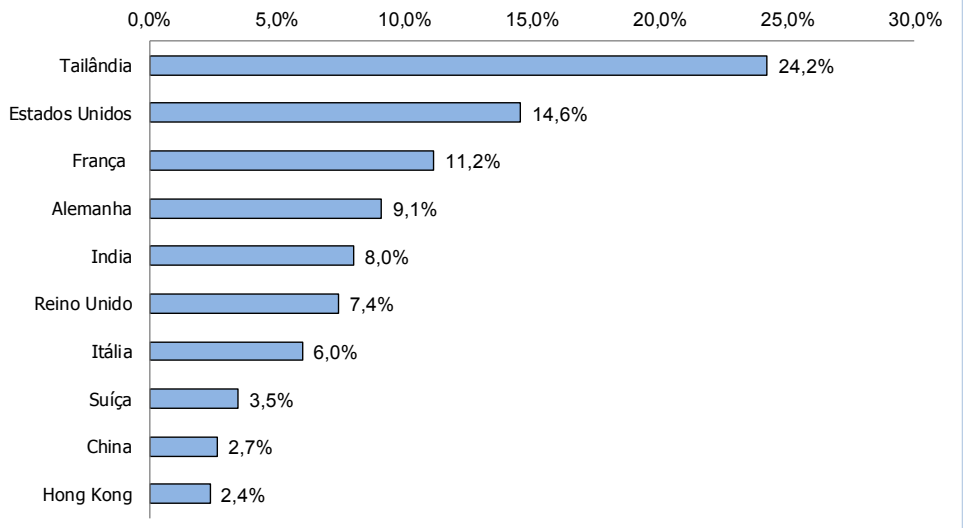

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações das Maldivas
US$ milhões

Países	2018	Part.% no total
China	396,69	22,7%
Singapura	265,49	15,2%
índia	220,86	12,7%
Malásia	149,95	8,6%
Tailândia	119,31	6,8%
Turquia	64,45	3,7%
Alemanha	54,31	3,1%
Indonésia	53,68	3,1%
Italia	49,27	2,8%
Estados Unidos	37,72	2,2%
...		
Brasil (21º lugar)	***15,21***	***0,9%***
Subtotal	**1.426,94**	**81,8%**
Outros países	**318,09**	**18,2%**
Total	**1.745,03**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais origens das importações

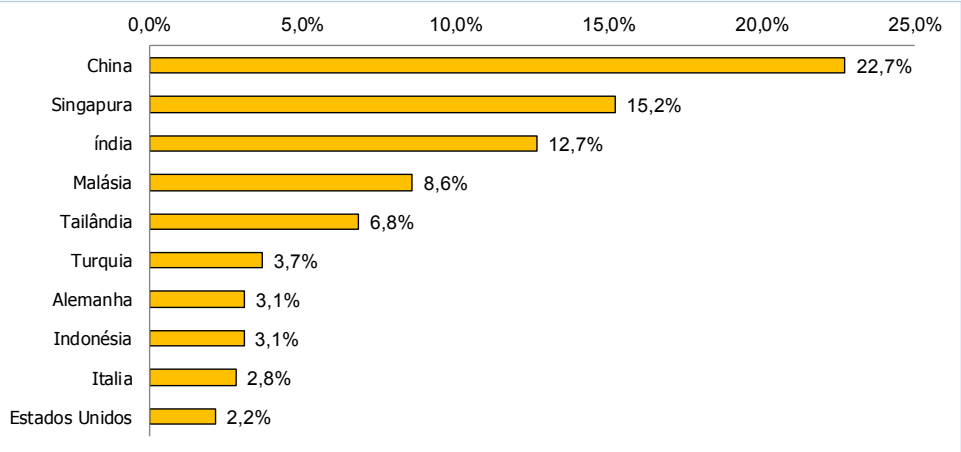

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações das Maldivas
US$ milhões

Grupos de Produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Pescados	177,85	70,9%
Preparações de carne	36,53	14,6%
Combustíveis	20,44	8,1%
Subtotal	**234,82**	**93,6%**
Outros	**15,94**	**6,4%**
Total	**250,76**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais grupos de produtos exportados

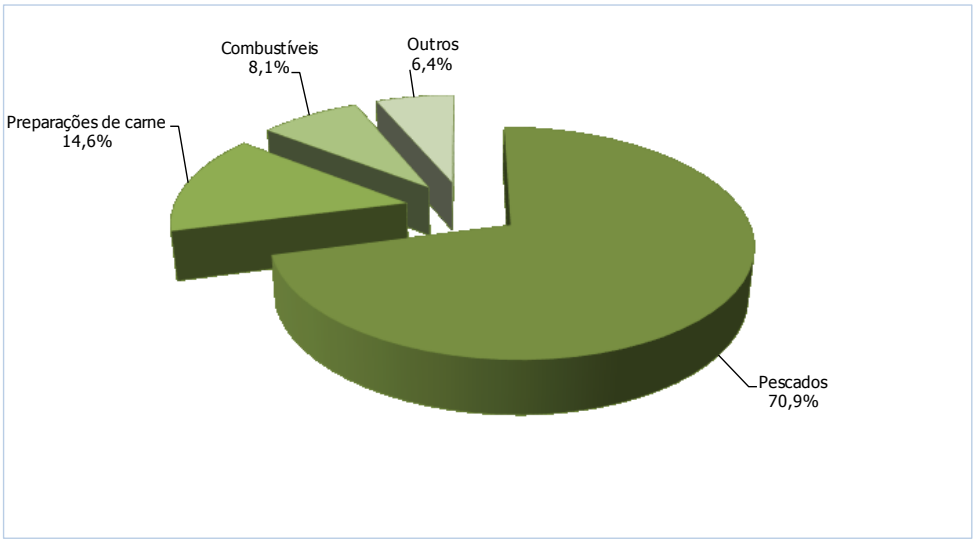

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações das Maldivas
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Máquinas mecânicas	251,35	14,4%
Máquinas elétricas	191,06	10,9%
Móveis	103,80	5,9%
Obras de ferro e aço	101,11	5,8%
Madeira	89,24	5,1%
Plásticos	83,73	4,8%
Combustíveis	56,63	3,2%
Ferro e aço	54,76	3,1%
Automóveis	51,43	2,9%
Sal e enxofre	47,60	2,7%
Subtotal	**1.030,72**	**59,1%**
Outros	**714,30**	**40,9%**
Total	**1.745,03**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais grupos de produtos importados

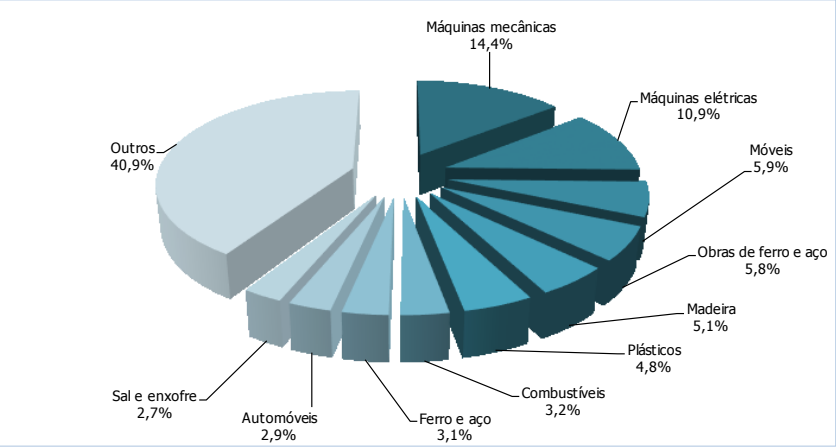

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos das Maldivas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	4,66%	5,01%	5,46%	5,46%	5,50%
PIB nominal (US$ bilhões)	4,81	5,15	5,56	6,01	6,50
PIB nominal "per capita" (US$)	13.152	13.855	14.714	15.643	16.643
PIB PPP (US$ bilhões)	7,39	7,93	8,52	9,15	9,83
PIB PPP "per capita" (US$)	20.212	51.320	22.533	23.806	25.520
População (milhões habitantes)	0,37	0,37	0,38	0,38	0,39
Desemprego (%)	_	_	_	_	_
Inflação (%)[2]	1,98%	2,12%	2,42%	2,52%	2,63%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	-18,23%	-15,22%	-12,42%	-11,23%	-10,17%
Origem do PIB (2017 Estimativa)					
Agricultura			3,0%		
Indústria			16,0%		
Serviços			81,0%		

Elaborado pelo MRE, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2018, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report April 2019 e da Cia.gov/World Factbook.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.

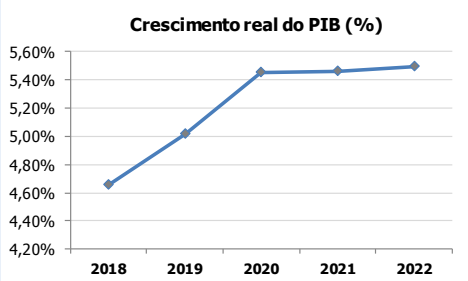

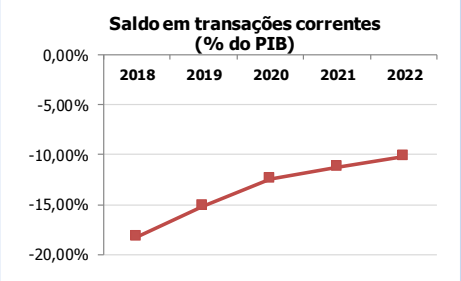

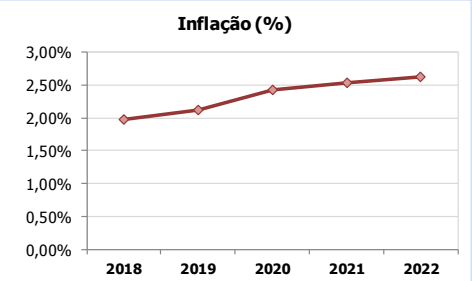

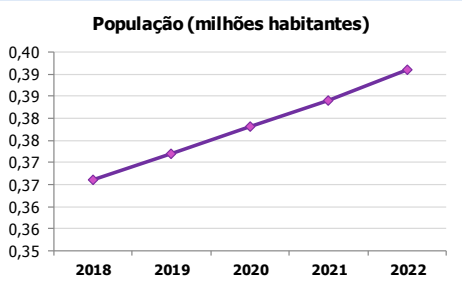

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 62, DE 2019

(nº 271/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora VERA LUCIA DOS SANTOS CAMINHA CAMPETTI, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a Barbados.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 271

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora VERA LUCIA DOS SANTOS CAMINHA CAMPETTI, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a Barbados.

Os méritos da Senhora Vera Lucia dos Santos Caminha Campetti que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00175/2019 MRE

Brasília, 10 de Junho de 2019

Senhor Presidente da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **VERA LUCIA DOS SANTOS CAMINHA CAMPETTI**, ministra de segunda classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a Barbados.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **VERA LUCIA DOS SANTOS CAMINHA CAMPETTI** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003479/2019-44

OFÍCIO Nº 224/2019/CC/PR

Brasília, 25 de junho de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora VERA LUCIA DOS SANTOS CAMINHA CAMPETTI, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto a Barbados.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003479/2019-44 nº 0000000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *VERA LUCIA DOS SANTOS CAMINHA CAMPETTI*
CPF.: 032.980.512-68
ID.: 6532 MRE

1952	Filha de Walter Leite Caminha e Maria Virginia dos Santos Caminha, nasce em 29 de maio, em Belém/PA
Dados Acadêmicos:	
1973	Letras pela Faculdade de Letras da Universidade Federal do Pará
1975	Especialização em Literatura Americana pela Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro
1976	CPCD - IRBr
1982	CAD - IRBr
2003	CAE - IRBr, A Identificação de Oportunidades Comerciais no Mercado Exterior - As Empresas de Menor Porte e a BRAZILTRADENET
Cargos:	
1977	Terceira-secretária
1979	Segunda-secretária
1987	Primeira-secretária, por merecimento
1996	Conselheira, por merecimento
2004	Ministra de segunda classe, por merecimento
Funções:	
1977	Divisão de Agricultura e Produtos de Base, assistente
1982	Divisão de Transportes e Comunicações, assistente
1985	Divisão da Associação Latino-Americana de Integração, assistente
1989	Delegação Permanente junto à ALADI, Montevidéu, Primeira-Secretária
1992	Embaixada em Madri, Primeira-Secretária
1995	Departamento de Promoção Comercial, assessora
1996	Divisão de Informação Comercial, Chefe substituta e Chefe
1999	Consulado-Geral em Los Angeles, Cônsul-Geral Adjunta
2003	Embaixada em Assunção, Conselheira
2005	Embaixada em Seul, Ministra-Conselheira
2008 -2014	Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, Coordenadora-Geral
2014	Consulado-Geral em Caiena, Cônsul-Geral
Condecorações:	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17/09/2003	Ordem de Rio Branco, Brasil, Comendador
08/04/2010	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
26/5/2017	Ordem do Mérito da Defesa, Brasil, Comendador

ALEXANDRE JOSÉ VIDAL PORTO

Diretor do departamento do serviço exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BARBADOS





INFORMAÇÃO OSTENSIVA
MARÇO DE 2019

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS SOBRE BARBADOS

NOME OFICIAL	Barbados
GENTÍLICO	barbadiano
CAPITAL	Bridgetown
ÁREA	430 km²
POPULAÇÃO	293.131
LÍNGUA OFICIAL	Inglês (língua oficial) e *Bajan* (creole regional)
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Protestantismo 66,4% (anglicanos 23,9%; pentecostais 19,5%; adventistas 5,9%; metodistas 4,2%; e demais ramos); Católicos 3,8%; outros cristãos 5,4%; outras religiões; e ateus / agnósticos 20%.
SISTEMA DE GOVERNO	Monarquia constitucional parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Bicameral (*Senate* e *House of Assembly*)
CHEFE DE ESTADO	Rainha Elizabeth II, representada pela Governadora-Geral Dame Sandra Mason
CHEFE DE GOVERNO	Primeira-Ministra Mia Amor Mottley
CHANCELER	Jerome Walcott
PIB (2017)	US$ 4,99 bilhões (Brasil: US$ 2,141 trilhões)
PIB PPP (2017)	US$ 5,21 bilhões (Brasil: US$ 3,217 trilhões)
PIB per capita (2017)	US$ 17,023 (Brasil: US$ 10.309)
PIB PPP per capita (2017)	US$ 18,600 (Brasil: US$ 15.646)
VARIAÇÃO DO PIB	0,9% (2017); 1,6% (2016); 0,9% (2015);
IDH	0.795 / 54º lugar (Brasil: 0,754 / 79º lugar)
EXPECTATIVA DE VIDA	75,6 anos (Brasil: 74,5)
ALFABETIZAÇÃO	99,7% (Brasil: 91,3%)
ÍNDICE DE DESEMPREGO	9,2% (fonte: Banco Central de Barbados)
UNIDADE MONETÁRIA	Dólar barbadiano
EMBAIXADORA EM BRASÍLIA	Tonika Maria Sealy-Thompson

INTERCÂMBIO BILATERAL EM US$ MILHÕES – fonte: MDIC

BRASIL – BARBADOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Intercâmbio	54,3	18,9	125,3	19,9	17,6	16,7	21,05	21,8	25,9	12,5	13,87
Exportações	17,8	17,6	48,5	19,2	16,2	16	20,53	16,4	13,4	12,2	13,81
Importações	36,5	1,3	76,7	0,7	1,4	0,7	0,52	5,4	12,5	0,3	0,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saldo	-18,7	16,3	-28,2	18	14,8	15,3	20	11	0,9	11,8	13,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS



Mia Amor Mottley – Primeira-Ministra

Nascida em 01/10/1965, Mia Amor Mottley é líder do *Barbados Labour Party* (BLP). É formada em Direito pela London School of Economics. Foi membro da Câmara dos Deputados e líder da oposição de 2008 a 2010. De 1994 a 2008, participou da composição de vários ministérios. Após a derrota do BLP na eleição de 2008 e a renúncia de Owen Arthur como líder do partido, Mottley foi escolhida a primeira mulher a liderar o BLP. Após vitória nas eleições gerais de maio de 2018, em que o BLP conquistou todos os 30 assentos do parlamento barbadiano, Mia Mottley assumiu como Primeira-Ministra.



***Dame* Sandra Mason – Governadora-Geral**

Nascida em 17/01/1949, Dame Sandra Mason foi uma das primeiras mulheres a graduar-se em direito pela *University of the West Indies*, em 1973, e a primeira juíza nomeada para a Corte de Apelação de Barbados. Atuou no Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1991 a 1999 e, entre 1991 e 1992, participou da comissão da CARICOM encarregada de avaliar a integração regional. De 1992 a 1994, foi embaixadora de Barbados na Venezuela. Foi ainda a primeira barbadiana a ser designada para o Tribunal Arbitral do Secretariado da *Commonwealth* e, em 2017, tornou-se a primeira mulher a ocupar a presidência desse tribunal. Mason é a segunda mulher a assumir o cargo de Governadora-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

Barbados é uma monarquia constitucional parlamentar, tendo a Rainha Elizabeth II como chefe de Estado. A rainha é representada no país por um Governador-Geral – atualmente, a Governadora-Geral é *Dame* Sandra Mason. Após as eleições legislativas, a Governadora-Geral nomeia como Primeiro-Ministro o/a líder do partido majoritário ou da coalizão majoritária.

O Poder Legislativo é bicameral. O Senado é composto por 21 membros nomeados pela Governadora-Geral, sendo 12 nomes indicados pelo Primeiro-Ministro, 2 pelo líder da oposição e os 7 restantes selecionados a critério da própria Governadora-Geral.

A Câmara dos Deputados (*House of Assembly*) é composta por 30 deputados eleitos diretamente. Os líderes de cada casa (presidente e vice-presidente do Senado; e presidente e vice-presidente da Câmara dos Deputados) são eleitos pelos membros das respectivas casas. Os mandatos parlamentares têm duração de 5 anos.

No início de 2017, foi criado novo partido político, denominado *United Progressive Party* (UPP). A principal líder do partido, Lynette Eastmond, fazia parte do *Barbados Labor Party* (BLP). O UPP prega medidas para incentivar maior participação popular na política; defende a introdução de novas atividades industriais, a atração de investimento estrangeiro, a modernização da infraestrutura e o incentivo a setores emergentes com potencial de criação de empregos.

Em dezembro de 2017, o *Citizens Action Partnership* e o *United Progressive Party* anunciaram sua fusão; por sua vez, o *Barbados Integrity Movement* (BIM) e o *Kingdom Alliance* (NBKA) anunciaram aliança em janeiro de 2018.

A eleição geral é composta por trinta "eleições locais", saindo vitorioso, a nível nacional, o partido vencedor em ao menos 16 paróquias.

Eleições gerais de 2018

O BLP venceu as eleições gerais realizadas em maio de 2018. O partido logrou eleger seus candidatos em todas as trinta paróquias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conquistando a totalidade dos assentos na Câmara, segundo o sistema distrital adotado pelo país.

Por ocasião da cerimônia de inauguração do novo parlamento, realizada em junho de 2018, a Governadora-Geral, Sandra Mason, transmitiu as prioridades traçadas pelo novo governo. Foram mencionadas a reestruturação da dívida e o recurso ao FMI; a recuperação do sistema de esgoto; a renovação da frota de ônibus; a recuperação das estradas; o aperfeiçoamento do sistema de abastecimento de água; eliminação do imposto sobre responsabilidade social e redução gradual do imposto sobre valor agregado.

Com respeito à política externa, mencionou o renovado compromisso com a integração regional e a CARICOM, bem como a redução do déficit comercial com os países do Caribe do Leste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ECONOMIA

Barbados tem o quinto maior PIB entre os membros da CARICOM. A exemplo de outros países da região, o setor turístico tem grande relevância e responde diretamente por 15% do PIB e, indiretamente, por 40%. Na economia destacam-se, também, o setor financeiro *offshore* e a agricultura.

Panorama geral da economia barbadiana

Em 2017, a economia de Barbados apresentou crescimento de 1% e a inflação atingiu 4,5%, ao passo que, em 2018, os dados indicam recessão de -0,6% e inflação de 3,7%.

O índice de endividamento, que alcançou 149% do PIB em 2017, foi reduzido para 127% do PIB, como consequência do processo de reestruturação da dívida pública. Por sua vez, as reservas cambiais do país elevaram-se, no final de 2018, alcançando aproximadamente US$ 500 milhões (ou 14 semanas de importações).

O déficit na balança comercial foi de US$ 315 milhões (2015), US$ 238 milhões (2016), US$ 190 milhões (2017) e US$ 177 milhões (2018).

O governo tem procurado conciliar política fiscal restritiva com manutenção do nível de emprego.

Gestão econômica no atual governo

Com vistas a manter o nível de reservas internacionais, a Primeira-Ministra anunciou a suspensão temporária de pagamentos da dívida com credores comerciais externos, mantendo pagamentos de juros a credores domésticos, com reescalonamento do principal.

A Primeira-Ministra também anunciou modificações no orçamento anual, para incluir medidas de alívio fiscal e anunciar uma taxação compensatória. Entre as primeiras medidas estão a eliminação do imposto sobre responsabilidade social; o restabelecimento do pagamento de subsídios para alunos de graduação; o aumento da pensão para pessoas que não contribuíram à previdência; o aumento para servidores públicos; e a eliminação da taxa mensal sobre veículos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em agosto de 2018, dando continuidade ao programa de ajustes, o governo barbadiano lançou o "*Barbados Economic Recovery Transformation" (BERT)*, destinado a racionalizar despesas com empresas e entidades estatais.

Merece destaque, ainda, o anúncio do programa de reestruturação da dívida doméstica. No curto prazo, objetiva-se reduzir o serviço da dívida, por meio do alongamento do vencimento. Tal reestruturação alcança a cifra de US$ 1,5 bilhão, metade da dívida doméstica de Barbados.

Setor de turismo

O número total de turistas em 2017 foi de 652 mil, contra 625 mil no ano de 2016. Em 2018, o setor de turismo experimentou queda de 0,6%, em virtude da redução do período de estada dos visitantes.

Setor de energia

A política energética do governo barbadiano tem ressaltado, desde 2012, o objetivo de diminuir o consumo de energia não-renovável e de produzir 1/3 de sua energia por meio de fontes renováveis.

Para tanto, investimentos governamentais vêm sendo direcionados para projetos em áreas estratégicas, que incluem: a reestruturação da indústria açucareira; a substituição por carros elétricos da frota de veículos governamentais; o estabelecimento de um projeto piloto para exploração da energia termal oceânica; e a integração da tecnologia LED na infraestrutura da iluminação pública da ilha.

O país pretende reduzir, até 2029, suas emissões de dióxido de carbono em de 4,5 milhões de toneladas, bem como do custo total da produção de energia renovável em mais de US$ 280 milhões de dólares.

Em relação a energias não renováveis, o governo barbadiano assinou, em 2015, contrato para exploração de petróleo em duas áreas marítimas ("*Carlisle Bay*" e "*Bimshire*"), com a empresa australiana *BHP Billiton Petroleum*. A estatal *"Barbados National Oil Company Limited" (BNOCL)* deverá também participar da exploração dos blocos de *"Carlisle Bay"* e *"Bimshire"*, com objetivo de desenvolver a capacidade na exploração *offshore*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA EXTERNA

Barbados conta com tradição diplomática no Caribe, sediando organismos regionais e agências especializadas (tais como o *Caribbean Development Bank; o Caricom Development Fund; a Caribbean Disaster Emergency Management Agency; a Caribbean Export Development Agency; a Caribbean Tourism Organization; o Caribbean Centre for Development Administration; o Caribbean Examinations Council; e a Caricom Office of Trade Negotiations*).

Suas relações bilaterais têm-se caracterizado pela proximidade com parceiros tradicionais (EUA, Canadá e Reino Unido), alimentada por laços de idioma, trajetória histórica, comércio e população, ao mesmo tempo em que busca estreitar o relacionamento com outros parceiros, com destaque para a China e o Brasil.

CARICOM

A integração caribenha consiste em prioridade da política externa barbadiana, que participa ativamente de fóruns regionais como a CARICOM.

No âmbito da política para o Caribe, merece destaque a questão da segurança alimentar. A Primeira-Ministra vem exortando a CARICOM a reduzir em pelo menos 1/4 a conta anual conjunta referente a importações de alimentos (estimada em US$ 4 bilhões).

República Popular da China

A China vem desenvolvendo intensas atividades em Barbados, que incluem cooperação em áreas diversas, doações, assistência financeira e promoção cultural.

Foi estabelecida cooperação militar com a assinatura, em março de 2016, de um acordo para o fornecimento de colaboração na capacitação em operações de assistência humanitária e socorro em casos de desastres naturais e equipamentos pertinentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Merece destaque o estabelecimento de um fundo de garantia de crédito, financiado pelo BID em parceria com *"China Co-Financing Fund for Latin America and the Caribbean"*.

Existe também instrumento entre o Exército de Liberação Popular da República Popular da China e a Força de Defesa de Barbados, que prevê doação às forças barbadianas de equipamentos, inclusive de um navio-patrulha, destinado a equipar a Guarda Costeira e atuar na segurança e mitigação de desastres naturais.

Como parte das comemorações em 2017 dos 40 anos do estabelecimento de relações diplomáticas, a China formalizou doação de material escolar no valor de US$ 5 milhões, incluindo 3 mil computadores de mesa, 2 mil computadores portáteis e 9 mil tablets.

Estados Unidos

As políticas norte-americanas para o Caribe têm sido orientadas pelo *"United States-Caribbean Strategic Engagement Act of 2016"*.

O documento defende maior prioridade dos EUA com relação ao Caribe, referindo-se à região como *"third border"*, priorizando as áreas de segurança, energia e desenvolvimento econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Barbados estabeleceram relações diplomáticas em 1971, cerca de cinco anos após a independência do país caribenho, em 30 de novembro de 1966. A embaixada residente do Brasil foi estabelecida em 1986.

Desde 2010, registrou-se evolução qualitativa das relações bilaterais, com a abertura da embaixada de Barbados em Brasília.

A aproximação crescente com o Brasil, sobretudo na última década, insere-se no contexto de diversificação de parcerias. Os laços entre os dois países, porém, remontam ao século XVII.

Com efeito, um grupo de emigrantes judeus partiu do Brasil para Barbados após a expulsão holandesa no século XVII e trouxe para a ilha conhecimentos para produção e comercialização de cana-de-açúcar em grande escala, contribuindo para que este se tornasse o principal produto primário de exportação de Barbados até a atualidade.

Ademais, existe uma herança africana comum que se reflete principalmente na dança e na música.

Por fim, um dos temas mais interessantes na história de relações entre Brasil e Barbados é a imigração de grandes contingentes de barbadianos para trabalhar na construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em princípios do século XX.

As relações recentes entre os dois países, ancoradas nesses laços, caracterizam-se pela solidariedade, pela cooperação técnica e pelo grande potencial de cooperação na esfera cultural.

Na esfera multilateral, o governo barbadiano tem demonstrado solidariedade recorrente às candidaturas e iniciativas brasileiras.

No âmbito da cooperação técnica, parcerias com a ABC têm possibilitado atender a algumas demandas de toda a região.

Na esfera comercial, a corrente bilateral de comércio é prejudicada pela persistência de problemas de infraestrutura (como a ausência de rotas comerciais fixas de grande porte entre os dois países) e pela natureza relativamente fechada da economia de Barbados.

Encontros e visitas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Chanceler Celso Amorim visita Barbados em 2004 e em 2005;
(ii) PM David Thompson visita o Brasil em dezembro de 2008 para a I CALC;
(iii) Ministra Maxine McClean participa da I Cúpula Brasil – CARICOM (Brasília, 2010), quando foram firmados acordos de cooperação nas áreas de saúde e agricultura;
(iv) PM Freundel Stuart chefia delegação à Rio +20 (junho, 2012);
(v) Chanceler Antonio Patriota visita Barbados e encontra-se com a Ministra Maxine McClean (agosto, 2012);
(vi) Ministra Maxine McClean visita Brasília para participar da reunião do grupo BASIC (setembro, 2012);
(vii) Ambos os Chanceleres encontraram-se à margem da I Cúpula da CELAC (Santiago, 2013);
(viii) Chanceler Antonio Patriota mantém encontro bilateral com a Ministra Maxine McClean, após almoço de trabalho com Chanceleres da CARICOM (Port-of-Spain, 2013);
(ix) Ministra Maxine McClean realiza visita de trabalho a Brasília e a São Paulo, acompanhada de autoridades e empresários (setembro, 2013).

Comércio e investimento

A corrente de comércio, em 2016, foi de US$ 26 milhões. Em 2017, esse número experimentou redução, totalizando US$ 12,5 milhões, patamar que se consolidou em 2018, quando o fluxo comercial total foi de US$ 13,87 milhões.

As exportações brasileiras para Barbados, em 2017, foram de US$ 12,19 milhões e, em 2018, de US$ 13,81 milhões. A queda de 97% verificada nas importações brasileiras provenientes de Barbados entre 2016 e 2017 não foi revertida. Em 2018, essas importações giraram em torno de US$ 60 mil.

Nesse contexto, o superávit brasileiro em 2018 foi de US$ 13,75, maior que no ano anterior (US$ 11,87 milhões).

Em 2015, a AMBEV obteve controle acionário da empresa barbadiana "*Bank Holdings LTD BHL*". Os objetivos da AMBEV seriam investimento no mercado local, com enfoque primordial na "*Banks Beer*" – cerveja líder do mercado barbadiano – e construção de bases para tornar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Barbados um "*hub*" de exportação do produto para o Caribe e a América Central.

Cooperação técnica

Barbados é um dos países contemplados nas iniciativas voltadas à CARICOM (desde 2010, o montante destinado pela cooperação brasileira à região foi de mais de US$ 7,5 milhões).

A Agência Brasileira de Cooperação estabeleceu um programa de cursos na área agrícola, que possibilitou, entre 2011 e 2012, a realização de ações pontuais de cooperação (treinamentos, cursos de capacitação, missões de diagnóstico e consultoria especializada) abertas a países da CARICOM.

Mais recentemente, entre 28-31 de agosto de 2017, foi realizado, em Bridgetown, o *workshop* "Brasil – CARICOM, Direito ao Leite Humano como Salvaguarda da Vida, Um Direito Fundamental", coordenado pela ABC. Participaram representantes de Antígua e Barbuda, Belize, Dominica, Haiti, Granada, São Vicente e Granadinas, Santa Lúcia, Trinidad e Tobago, e funcionários do governo barbadiano.

No ano seguinte, entre 12 e 15 de junho, foi realizado, também em Bridgetown, o *workshop* "Compartilhando Experiências Nacionais em Acesso e Repartição de Benefícios da Biodiversidade: O Caso Brasileiro", coordenado pela ABC e ministrado por representantes do ministério do Meio Ambiente. Participaram representantes de Antígua e Barbuda, Dominica, Guiana, Jamaica, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis e Suriname, além de representantes do governo barbadiano.

Em agosto de 2018, foram discutidos aspectos da *Caribbean Week of Agriculture*. As organizações que participam da "Aliança para o desenvolvimento sustentável da agricultura e do meio rural" definiram áreas prioritárias para os países do Caribe: raízes e tubérculos (mandioca, inhame, batata doce e fruta pão); ervas e especiarias; pesca; produção e processamento de coco; e pequenos ruminantes (cabra, carneiro e coelho).

Existe interesse na realização de *workshop* sobre produção de cana de açúcar, em parceria com a Universidade de São Carlos (UFSCar), e em conhecer técnicas mais eficazes na colheita de algodão, tendo em vista o alto custo da colheita manual.

Em setembro de 2018, o embaixador em Bridgetown reuniu-se com o novo ministro da Economia Criativa, Cultura e Desporto, John King. Mereceram destaque, pelo lado barbadiano, os Jogos Escolares da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juventude. O ministro King assinalou que gostaria de contar com a participação de mais atletas brasileiros nos principais eventos esportivos em seu país, sobretudo de surfe.

Além disso, manifestou interesse pela vinda de atletas de futevôlei. O diretor do departamento de esportes recordou, ainda, que o futebol brasileiro é admirado em Barbados. Nesse sentido, restou evidente o interesse barbadiano em receber cursos para técnicos de futebol e de outros esportes, como basquete e voleibol.

Comissão "CARIBEX 2018"

Em maio de 2018, houve encontros com autoridades locais, recepções e visita a navios brasileiros (Navios-Patrulha Graúna, Bocaina e Macau) que passaram por Barbados.

O encontro foi oportunidade para debater formas de ampliar a cooperação entre os países no âmbito da formação profissional.

Os três navios foram abertos à visitação pública, despertando interesse no público local e contribuindo para percepção positiva do Brasil no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério das Relações Exteriores - MRE

BARBADOS

Balança Comercial com o Brasil e com o Mundo

Investimentos bilaterais



Março 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

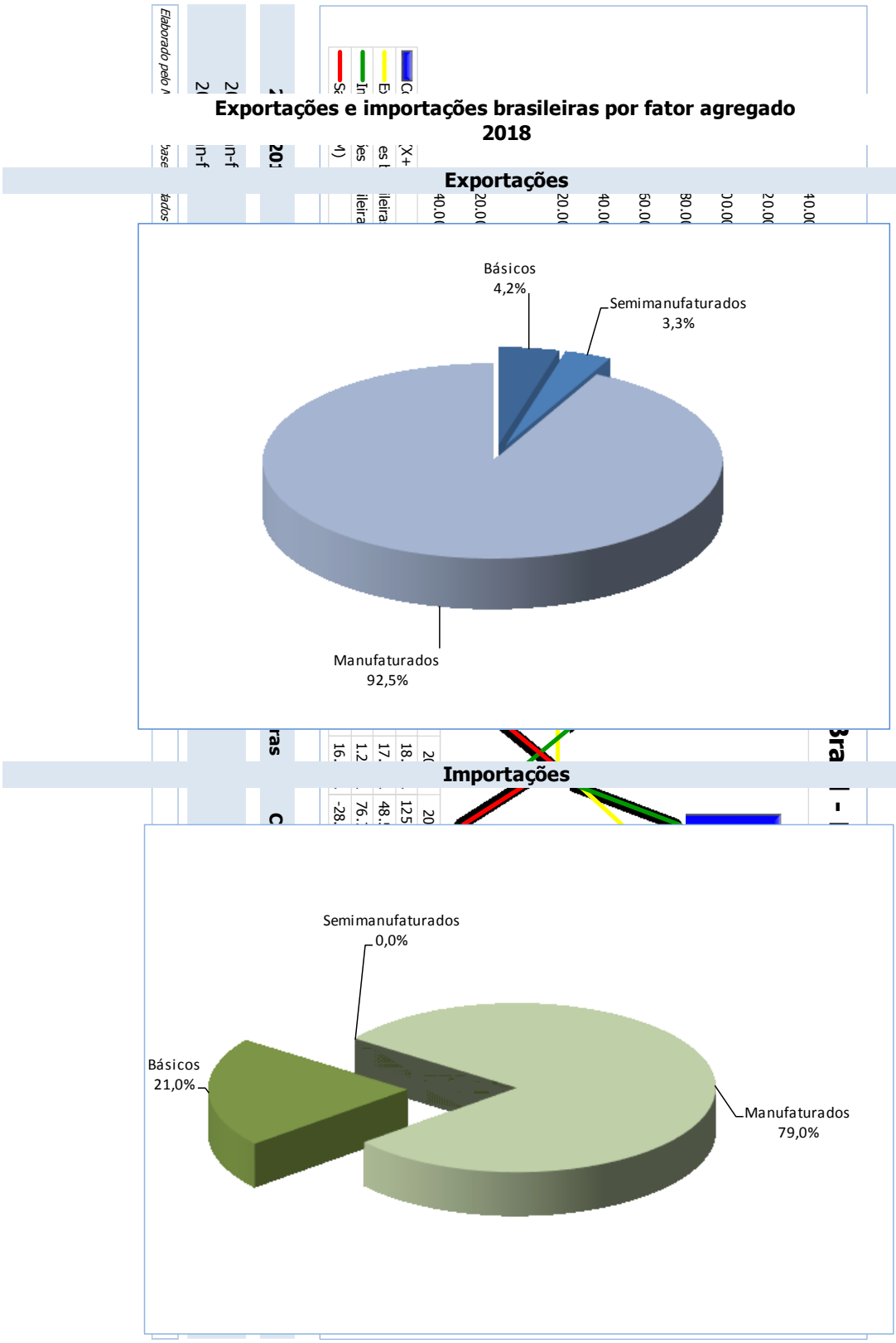

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para Barbados
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Madeira	2.841,2	21,3%	3.049,5	25,0%	3.103,3	22,5%
Papel e cartão	2.292,6	17,2%	1.333,5	10,9%	2.109,3	15,3%
Preparações de carne	1.684,7	12,6%	1.146,3	9,4%	1.835,9	13,3%
Cerâmicos	1.071,2	8,0%	951,6	7,8%	842,5	6,1%
Máquinas mecânicas	883,5	6,6%	1.165,2	9,6%	835,2	6,0%
Veículos automóveis	528,7	4,0%	770,4	6,3%	671,8	4,9%
Combustíveis	0,0	0,0%	0,0	0,0%	581,1	4,2%
Preparações hortícolas	116,4	0,9%	34,8	0,3%	560,6	4,1%
Cereais	584,9	4,4%	587,6	4,8%	558,3	4,0%
Plásticos	93,7	0,7%	104,1	0,9%	527,6	3,8%
Subtotal	**10.096,9**	**75,6%**	**9.142,9**	**75,0%**	**11.625,6**	**84,2%**
Outros	**3.256,4**	**24,4%**	**3.046,6**	**25,0%**	**2.180,4**	**15,8%**
Total	**13.353,3**	**100,0%**	**12.189,5**	**100,0%**	**13.806,0**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018

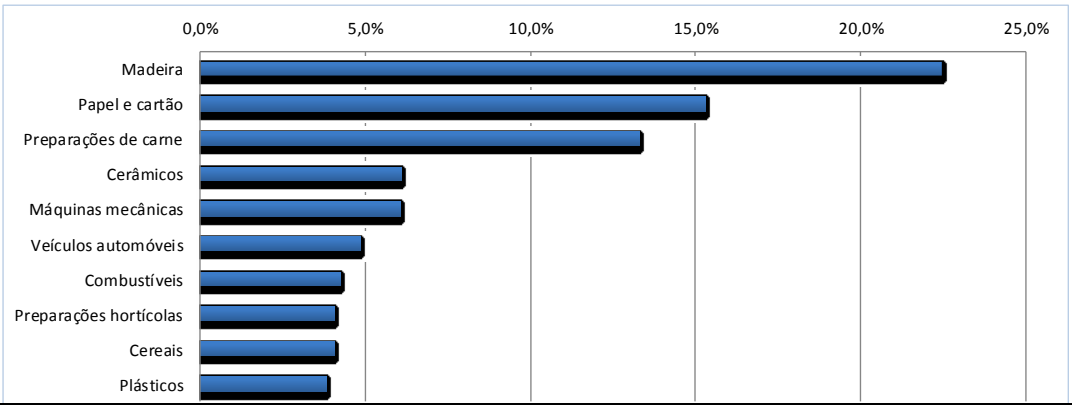

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações brasileiras originárias de Barbados
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Máquinas mecânicas	1,9	0,0%	0,8	0,2%	25,9	46,3%
Sal, enxofre, pedras e cimento	151,4	1,2%	86,8	26,7%	11,7	21,0%
Álcool etílico e bebidas	38,2	0,3%	32,4	10,0%	8,3	14,8%
Máquinas elétricas	4,9	0,0%	13,9	4,3%	6,8	12,2%
Aviões	14,0	0,1%	11,4	3,5%	3,2	5,7%
Extratos tanantes e tintoriais	148,5	1,2%	170,0	52,3%	0,0	0,0%
Produtos da indústria gráfica	8,2	0,1%	6,6	2,0%	0,0	0,0%
Obras de ferro ou aço	0,6	0,0%	1,5	0,5%	0,0	0,0%
Alumínio	0,0	0,0%	0,8	0,2%	0,0	0,0%
Malte, amidos e féculas	0,0	0,0%	0,5	0,1%	0,0	0,0%
Subtotal	**367,8**	**2,9%**	**324,7**	**100,0%**	**55,9**	**100,0%**
Outros	**12.168,5**	**97,1%**	**0,2**	**0,0%**	**0,0**	**0,0%**
Total	**12.536,4**	**100,0%**	**324,8**	**100,0%**	**55,9**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018

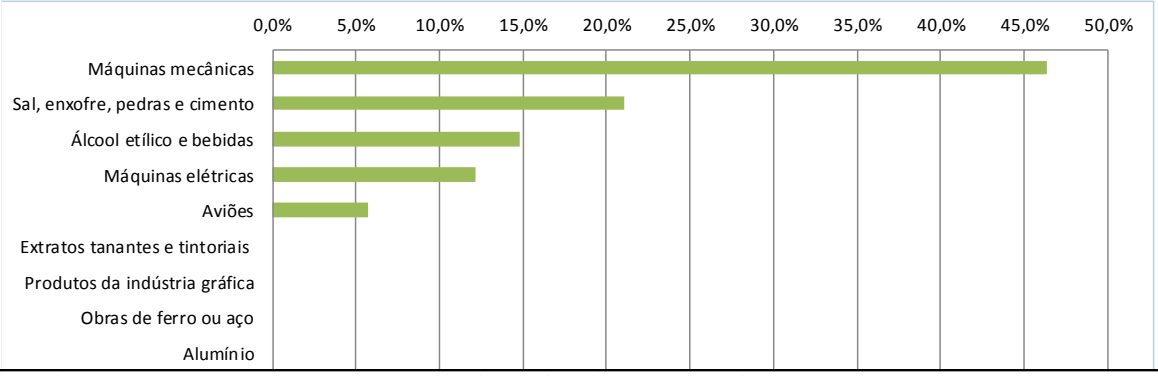

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-fev)	Part. % no total	2019 (jan-fev)	Part. % no total
Exportações				
Papel e cartão	371,4	18,5%	110,4	5,3%
Madeira	361,9	18,1%	55,3	2,7%
Combustíveis	0,0	0,0%	47,7	2,3%
Veículos autmóveis	157,5	7,9%	35,0	1,7%
Preparações de carne	274,8	13,7%	31,7	1,5%
Melte, amidos e féculas	54,5	2,7%	17,1	0,8%
Cerâmicos	130,1	6,5%	16,4	0,8%
Cereais	122,8	6,1%	14,3	0,7%
Preparações hostícolas	9,7	0,5%	13,0	0,6%
Borracha	69,5	3,5%	12,4	0,6%
Subtotal	**1.552,2**	**77,4%**	**353,2**	**17,0%**
Outros	**452,4**	**22,6%**	**1.719,9**	**83,0%**
Total	**2.004,5**	**100,0%**	**2.073,1**	**100,0%**

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019

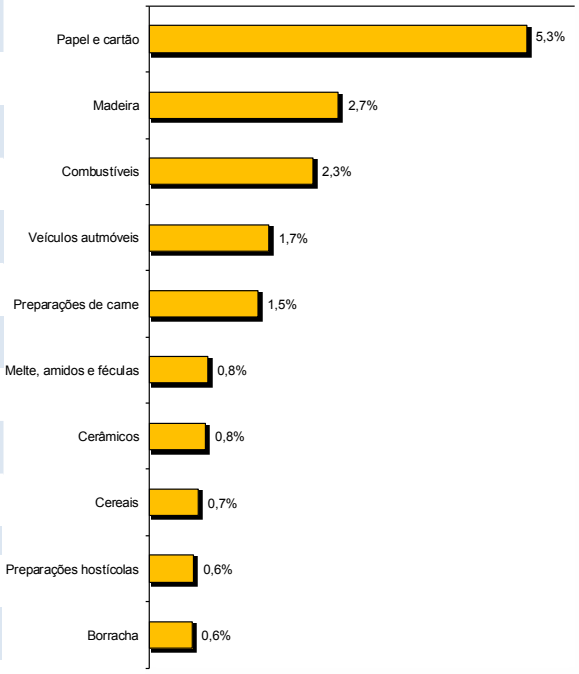

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-fev)	Part. % no total	2019 (jan-fev)	Part. % no total
Importações				
Sal, enxofre, pedras e cimento	0,0	0,0%	11,0	83,7%
Máquinas elétricas	0,6	28,2%	2,1	16,3%
Álcool etílico e bebidas	1,5	71,8%	0,0	0,0%
Subtotal	**2,1**	**100,0%**	**13,2**	**100,0%**
Outros produtos	**0,0**	**0,0%**	**0,0**	**0,0%**
Total	**2,1**	**100,0%**	**13,2**	**100,0%**

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2019

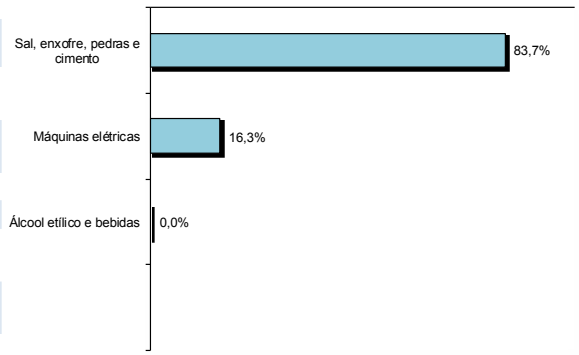

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

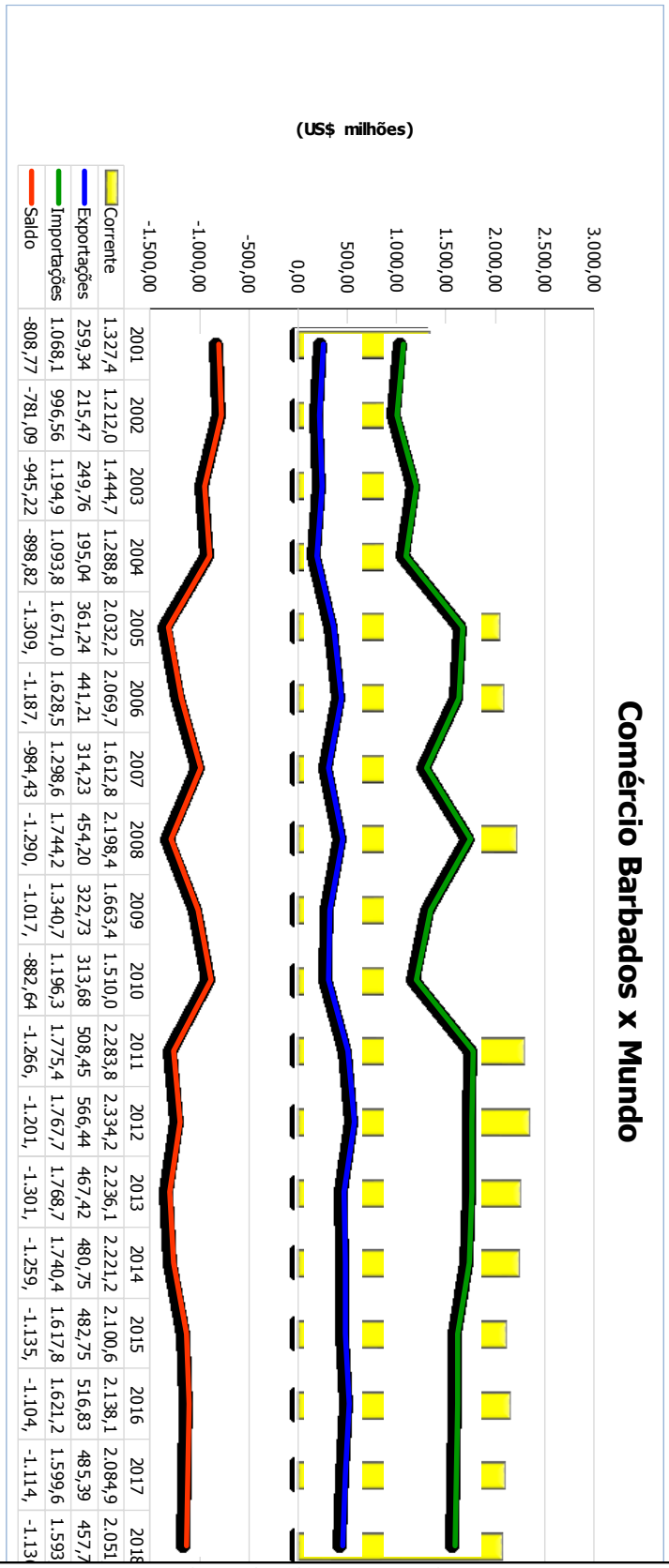

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente	1.327,4	1.212,0	1.444,7	1.288,8	2.032,2	2.069,7	1.612,8	2.198,4	1.663,4	1.510,0	2.283,8	2.334,2	2.236,1	2.221,2	2.100,6	2.138,1	2.084,9	2.051
Exportações	259,34	215,47	249,76	195,04	361,24	441,21	314,23	454,20	322,73	313,68	508,45	566,44	467,42	480,75	482,75	516,83	485,39	457,7
Importações	1.068,1	996,56	1.194,9	1.093,8	1.671,0	1.628,5	1.298,6	1.744,2	1.340,7	1.196,3	1.775,4	1.767,7	1.768,7	1.740,4	1.617,8	1.621,2	1.599,6	1.593
Saldo	-808,77	-781,09	-945,22	-898,82	-1.309,	-1.187,	-984,43	-1.290,	-1.017,	-882,64	-1.266,	-1.201,	-1.301,	-1.259,	-1.135,	-1.104,	-1.114,	-1.13

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações de Barbados
US$ milhões

Países	2018	Part.% no total
Lojas de navios e bunkers	109,15	23,8%
Estados Unidos	101,91	22,3%
Trinidad e Tobago	31,69	6,9%
Guiana	26,82	5,9%
Jamaica	21,17	4,6%
Santa Lúcia	17,80	3,9%
Antigua e Barbuda	12,67	2,8%
Canadá	12,37	2,7%
São Vicente e as Granadinas	11,49	2,5%
Granada	9,31	2,0%
...		
Brasil (47º lugar)	**0,20**	***0,0%***
Subtotal	**354,59**	**77,5%**
Outros países	**103,14**	**22,5%**
Total	**457,73**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais destinos das exportações

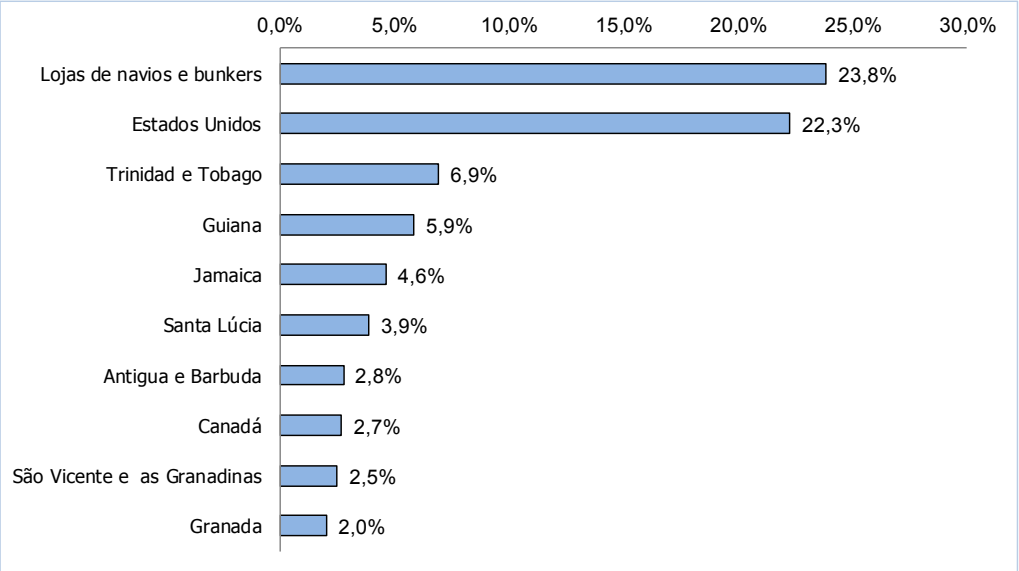

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações de Barbados
US$ milhões

Países	2018	Part.% no total
Estados Unidos	630,52	39,6%
Trinidad e Tobago	285,68	17,9%
China	94,43	5,9%
Reino Unido	***65,11***	***4,1%***
Japão	41,02	2,6%
Países Baixos	37,81	2,4%
Canadá	33,55	2,1%
Bahamas	31,96	2,0%
México	27,68	1,7%
Tailândia	25,46	1,6%
...		
Brasil (14º lugar)	***17,58***	***1,1%***
Subtotal	**1.290,81**	**81,0%**
Outros países	**302,97**	**19,0%**
Total	**1.593,78**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais origens das importações

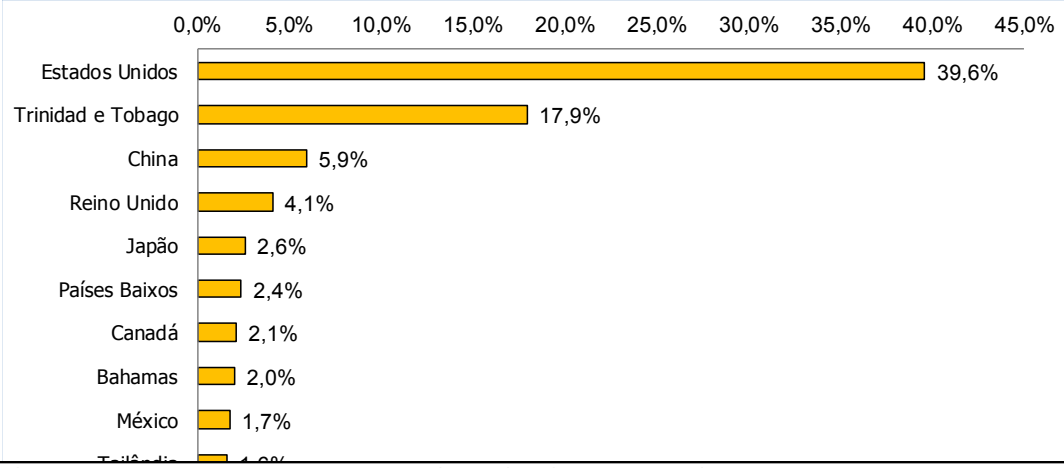

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações de Barbados
US$ milhões

Grupos de Produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Combustíveis	120,99	26,4%
Álcool etílico e bebidas	56,16	12,3%
Produtos farmacêuticos	29,88	6,5%
Ouro, pedras e metais preciosos	28,02	6,1%
Instrumentos de precisão	20,93	4,6%
Sal, enxofre, pedras e cimento	20,67	4,5%
Papel e cartão	16,89	3,7%
Gorduras e óleos	12,57	2,7%
Máquinas elétricas	10,93	2,4%
Extratos tanantes e tintoriais	10,03	2,2%
Subtotal	**327,07**	**71,5%**
Outros	**130,66**	**28,5%**
Total	**457,73**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais grupos de produtos exportados

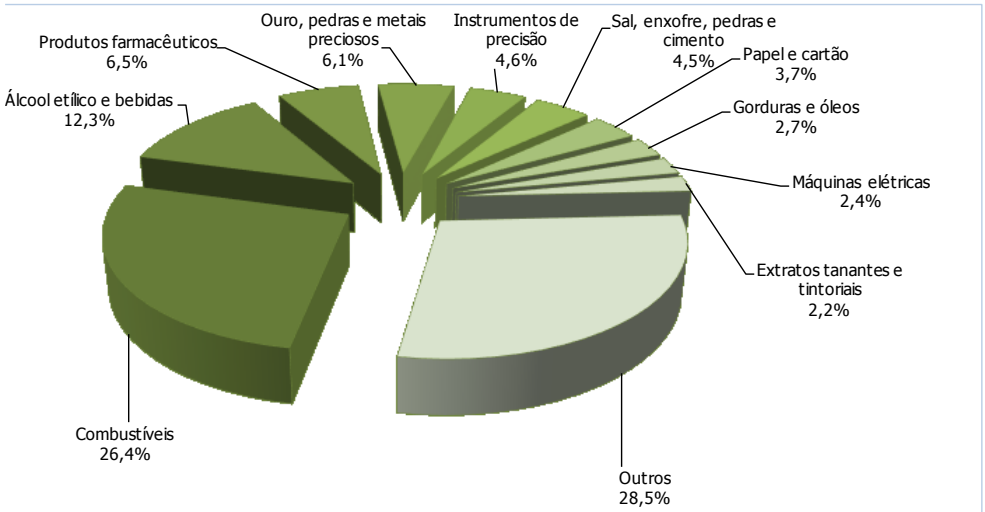

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações de Barbados
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Combustíveis	371,68	23,3%
Máquinas mecânicas	118,72	7,4%
Veículos automóveis	88,16	5,5%
Máquinas elétricas	85,53	5,4%
Plásticos	56,70	3,6%
Produtos farmacêuticos	50,31	3,2%
Álcool etílico e bebidas	47,99	3,0%
Papel e cartão	41,36	2,6%
Preparações alimentícias	39,19	2,5%
Instrumentos de precisão	35,02	2,2%
Subtotal	**934,65**	**58,6%**
Outros	**659,13**	**41,4%**
Total	**1.593,78**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, March 2019.

10 principais grupos de produtos importados

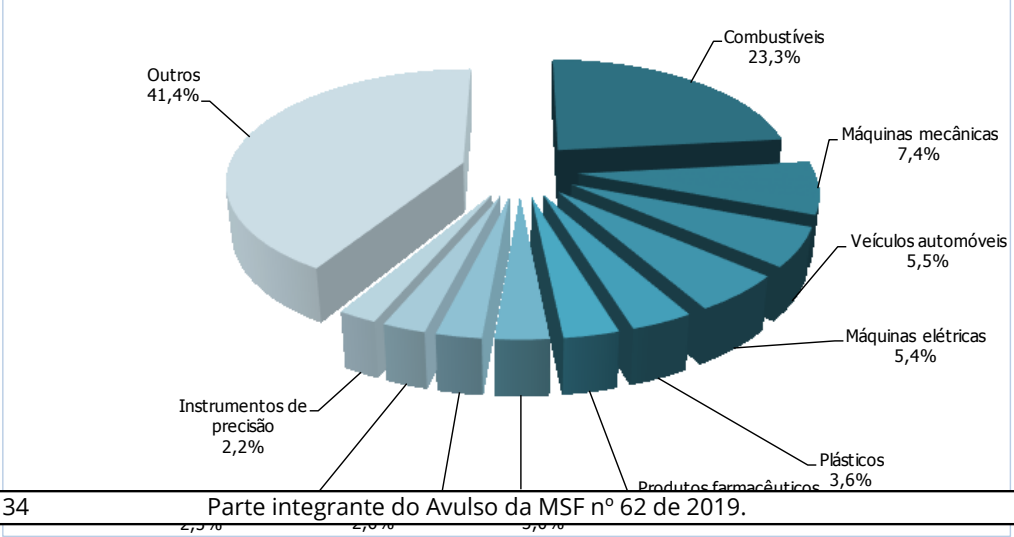

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos de Barbados

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	-0,50%	0,10%	0,60%	1,50%	1,84%
PIB nominal (US$ bilhões)	5,17	5,21	5,34	5,55	5,78
PIB nominal "per capita" (US$)	18.366	18.452	18.877	19.565	20.347
PIB PPP (US$ bilhões)	5,31	5,42	5,56	5,75	5,96
PIB PPP "per capita" (US$)	18.866	19.207	19.648	20.270	20.981
População (milhões habitantes)	0,28	0,28	0,28	0,28	0,28
Desemprego (%)	10,34%	10,64%	10,72%	10,51%	10,19%
Inflação (%)(2)	0,00%	1,45%	2,30%	2,37%	2,32%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	-3,15%	-3,41%	-3,03%	-3,01%	-2,75%
Dívida externa (US$ bilhões)	–	–	–	–	–
Câmbio (C$ / US$)(2)	–	–	–	–	–
Origem do PIB (2017 Estimativa)					
Agricultura			1,5%		
Indústria			9,8%		
Serviços			88,7%		

Elaborado pelo MRE, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2018, da EIU e da Cia.gov/World Factbook.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.

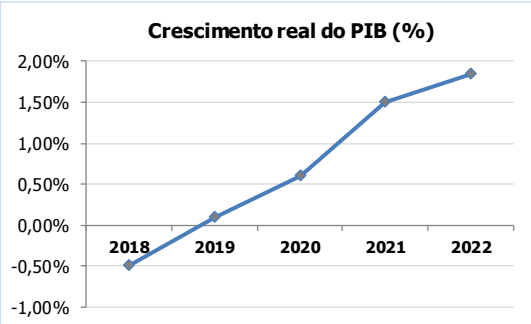

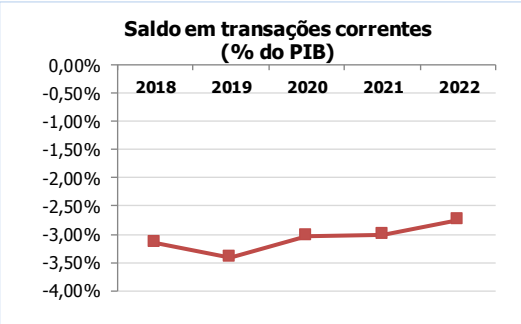

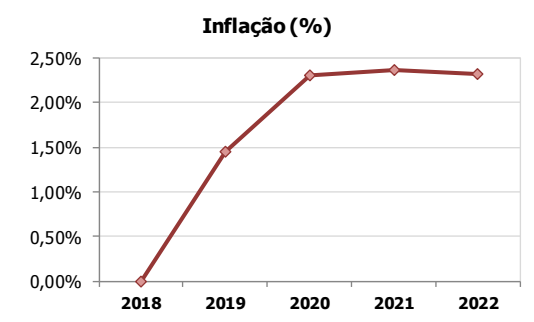

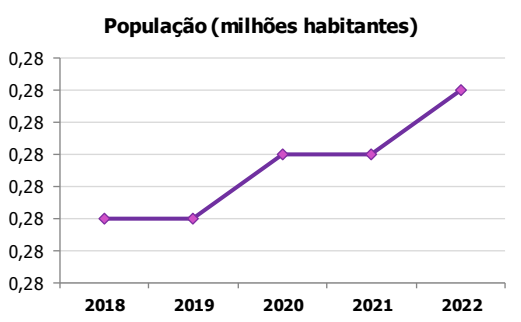

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

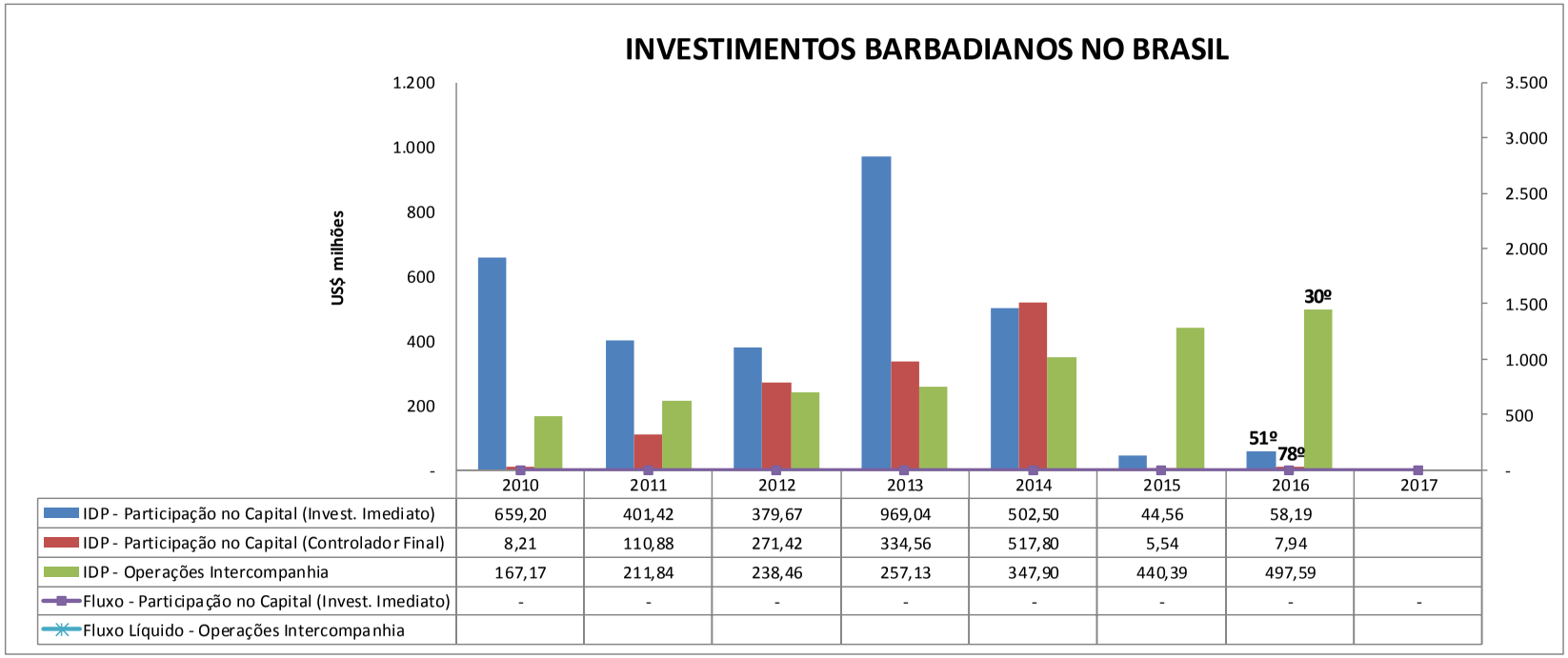

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IDP - Participação no Capital (Invest. Imediato)	659,20	401,42	379,67	969,04	502,50	44,56	58,19	
IDP - Participação no Capital (Controlador Final)	8,21	110,88	271,42	334,56	517,80	5,54	7,94	
IDP - Operações Intercompanhia	167,17	211,84	238,46	257,13	347,90	440,39	497,59	
Fluxo - Participação no Capital (Invest. Imediato)	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo Líquido - Operações Intercompanhia								

IDP - Quantidade de Investidores
(>= 10% capital acionário)

	2010	2015
Investidor Imediato	15	15 (52º)

Fontes:

Banco Central do Brasil - Censo de Capitais Estrangeiros no País (Anos-Base 2010 a 2016); Disponível em http://www.bcb.gov.br/Rex/CensoCE/port/resultados_censos.asp?idpai=CAMBIO;

Banco Central do Brasil - Série histórica dos fluxos de balanço de pagamentos - distribuições por país ou por setor; Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/Infecon/SeriehistBalanco.asp?idpai=seriespex;

Elaboração DINV/MRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BARBADOS-BRASIL

(US$ milhões)	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Posição (2016)
IDP - Participação no Capital (Invest. Imediato)	659,20	401,42	379,67	969,04	502,50	44,56	58,19		51º
IDP - Participação no Capital (Controlador Final)	8,21	110,88	271,42	334,56	517,80	5,54	7,94		78º
IDP - Operações Intercompanhia	167,17	211,84	238,46	257,13	347,90	440,39	497,59		30º
Fluxo - Participação no Capital (Invest. Imediato)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	
Fluxo Líquido - Operações Intercompanhia									
Empréstimos Intercompanhias - Ingressos	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	
Empréstimos Intercompanhias - Amortizações	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	

BRASIL-BARBADOS

(US$ milhões)	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Posição (2017)
IBD - Participação no Capital (Invest. Imediato)	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	
IBD - Operações Intercompanhia	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**844,65**	**133,68**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	
Invest. em Carteira (Ações + Renda Fixa Longo Prazo)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ações	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	
Renda Fixa de Longo Prazo	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	
Renda Fixa de Curto Prazo	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	
Moedas/Depósitos	*n/a*	*n/a*	*n/a*	*n/a*	*n/a*	*n/a*	*n/a*	*n/a*	
Imóveis	*n/a*	*n/a*	*n/a*	*n/a*	*n/a*	*n/a*	*n/a*	*n/a*	
Fluxo - Participação no Capital (Invest. Imediato)	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	**n/a**	

28

Página 33 de 34 Parte integrante do Avulso da MSF nº 62 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

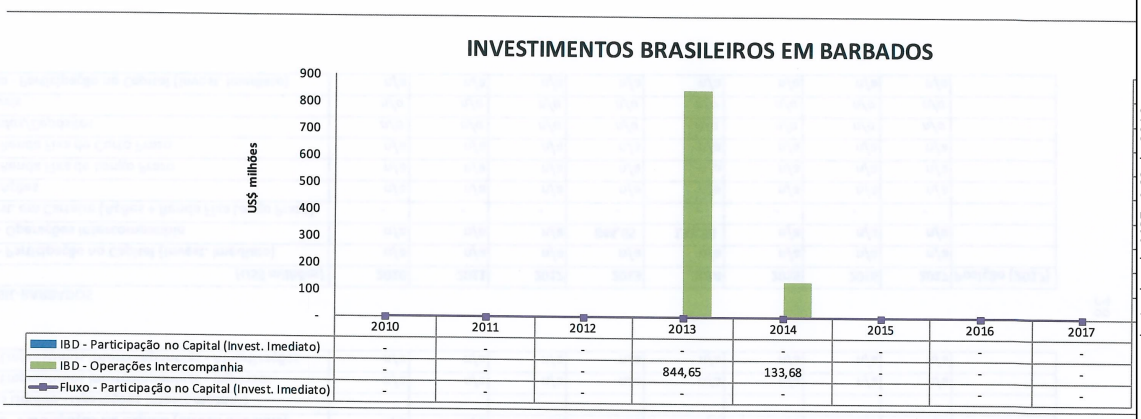

Fontes:

Banco Central do Brasil - CBE - Capitais Brasileiros no Exterior (Anos-Base 2007 a 2017); Disponível em http://www4.bcb.gov.br/rex/cbe/port/ResultadoCBE2016.asp?idpai=CBE;

Banco Central do Brasil - Série histórica dos fluxos de balanço de pagamentos - distribuições por país ou por setor; Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/SeriehistBalanco.asp?idpai=seriespex;

Elaboração DINV/MRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 63, DE 2019

(nº 282/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e ao Turcomenistão.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 282

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e ao Turcomenistão.

Os méritos do Senhor Rubem Antonio Correa Barbosa que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 4 de julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00195/2019 MRE

Brasília, 21 de Junho de 2019

Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA**, ministro de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e ao Turcomenistão.

2. Encaminho, anexas, informações sobre os países e *curriculum vitae* de **RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003776/2019-90

OFÍCIO Nº 238 /2019/CC/PR

Brasília, 4 de julho de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão e, cumulativamente, junto à República Quirguiz e ao Turcomenistão.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA*
CPF.: 383.161.027-49
ID.: 5719 MRE

1952	Filho de Rubem Duarte Corrêa Barbosa e Hylma Malcher Corrêa Barbosa, nasce em 14 de janeiro, no Rio de Janeiro/RJ
Dados Acadêmicos:	
1974	CPCD - IRBr
1974	Ciências Jurídicas pela Faculdade Cândido Mendes/RJ
1982	CAD - IRBr
1995	CAE - IRBr, O diferendo sobre a fronteira marítima entre a Colômbia e a Venezuela
Cargos:	
1974	Terceiro-Secretário
1978	Segundo-Secretário
1983	Primeiro-Secretário, por merecimento
1991	Conselheiro, por merecimento
2000	Ministro de Segunda Classe
2008	Ministro de Primeira Classe
Funções:	
1975-76	Serviço de Protocolo e Visitas, Assistente
1976	Divisão da Europa I, Assistente
1977-80	Embaixada em Ottawa, Terceiro e Segundo-Secretário
1980-84	Embaixada em Lagos, Segundo e Primeiro-Secretário
1984-85	Departamento de Cooperação e Divulgação Cultural, Assistente
1985-86	Subsecretaria-Geral de Administração e Comunicações, Assessor
1986-89	Embaixada em Lisboa, Primeiro-Secretário
1989-91	Divisão da Europa I, assessor
1991-93	Divisão do Oriente Próximo I, Chefe
1993-96	Embaixada em Bogotá, Conselheiro
1996-99	Consulado-Geral em Los Angeles, Cônsul-Geral Adjunto
1999-2003	IRBr, Coordenador-Geral de Ensino
2003	Ministério da Justiça, Chefe da Assessoria Internacional
2003-05	Divisão da América Meridional II, Chefe
2005-10	Ministério de Minas e Energia, Assessor Especial
2010-15	Embaixada em Camberra, Embaixador
2016	Embaixada em Jacarta, Embaixador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Condecorações:	
1983	Ordem do Niger, Nigéria, Cavaleiro
2007	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial

JOÃO AUGUSTO COSTA VARGAS
Diretor, substituto, do Departamento do Serviço Exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

REPÚBLICA DO CAZAQUISTÃO







INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS SOBRE A REPÚBLICA DO CAZAQUISTÃO	
NOME OFICIAL:	República do Cazaquistão
GENTÍLICO:	cazaque
CAPITAL:	Nur-Sultan (chamada Astana até março de 2019)
ÁREA:	2.724.900 km^2
POPULAÇÃO (2018):	18.744.548
LÍNGUA OFICIAL:	cazaque (língua de Estado) e russo (língua interétnica)
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	islamismo (70,2%); cristianismo ortodoxo (26,2%)
SISTEMA DE GOVERNO:	República presidencialista
PODER LEGISLATIVO:	parlamento bicameral composto por Senado e Câmara dos Deputados (*Majilis*)
CHEFE DE ESTADO:	Kasym-Zhomart Tokayev (desde 20 de março de 2019)
CHEFE DE GOVERNO:	Askar Mamin (desde 25 de fevereiro de 2019)
CHANCELER:	Beibut Atamkulov (desde 26 de dezembro de 2018)
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2018):	US$ 184,21 bilhões
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2018):	US$ 507,6 bilhões
PIB *PER CAPITA* (2018):	US$ 9.827,6
PIB PPP *PER CAPITA* (2018):	US$ 27.080
VARIAÇÃO DO PIB:	3,67% (2018); 3,3% (2017); 0,9% (2016); 1,2% (2015); 4,3% (2014); 6% (2013); 4,6% (2012); 7,2% (2011)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH (2018):	0,80 (58ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2018):	70 anos
ALFABETIZAÇÃO (2015):	99,8%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2018):	5,0% (fonte: The Global Economy)
UNIDADE MONETÁRIA:	tenge
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Emb. Kairat Sarzhanov
BRASILEIROS NO PAÍS:	há registro de 63 brasileiros residentes no Cazaquistão (2017)

INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL-CAZAQUISTÃO (Fonte: MDIC – US$ milhão)											
Brasil → Cazaquistão	**2001**	**2003**	**2005**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**
Intercâmbio	**4,61**	**10,57**	**40,44**	**52,64**	**37,32**	**190,42**	**171,03**	**147,24**	**48,32**	**58,12**	**116,05**
Exportações	1,83	7,45	31,85	41,24	25,48	112,76	109,63	8,10	2,18	4,93	35,74
Importações	2,77	3,12	8,58	11,40	11,84	77,65	61,39	139,13	46,14	53,19	80,31
Saldo	-0,942	4,32	23,27	29,84	13,63	35,11	48,24	-131,02	-43,95	-48,26	-44,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

O Cazaquistão, dada sua posição geográfica e geopolítica, desempenhou papel vital na ocupação e no desenvolvimento da Ásia Central. Localizado no centro da Eurásia, esteve na encruzilhada das mais antigas civilizações e de suas respectivas rotas de comércio, de modo a constituir um espaço de intercâmbio social, econômico e cultural entre os inúmeros povos dessa região transcontinental. Foi um dos cinco países da Ásia Central a se tornarem independentes após a dissolução da União Soviética em 1991.

O Cazaquistão é o maior país da Ásia Central e o nono mais extenso do planeta. A norte e a oeste, faz fronteira com a Rússia, a qual constitui o maior perímetro fronteiriço terrestre contínuo do mundo, com 6.846 km. A leste, estabelece fronteira com a China e, ao sul, com Quirguistão, Uzbequistão e Turcomenistão.

O território cazaque estende-se do Mar Cáspio, a oeste, às montanhas Altai, a leste, e das planícies da Sibéria Ocidental, ao norte, aos oásis e desertos da Ásia Central, ao sul, além do Mar de Aral, a sudoeste. A estepe cazaque ocupa um terço do país e é a maior região de estepe seca do mundo, caracterizada por grandes prados e regiões arenosas. O país tem diversos rios e lagos importantes. Possui 18,7 milhões de habitantes, dos quais, etnicamente, 63% são cazaques e 23% são russos, seguidos por minorias de uzbeques, ucranianos, uigures, tártaros e mais 131 etnias. A religião predominante é o islã (70%), seguido pelo cristianismo ortodoxo (26%).

O Cazaquistão tem abundantes reservas de recursos minerais e de combustíveis fósseis. As estimativas são eloquentes: maior reserva mundial de zinco, tungstênio e barita; segunda maior de urânio, crômio, chumbo e prata; terceira maior de manganês e cobre; sexta maior de ouro; oitava maior de carvão; décima segunda maior de petróleo. O desenvolvimento da extração de petróleo e de gás natural, especialmente, tem atraído a maior parte dos investimentos estrangeiros feitos no país desde sua independência.

O Cazaquistão tem adotado uma política externa multivetorial, baseada na abertura para o Ocidente e na intensificação de sua presença em órgãos multilaterais. Assim como o Brasil, é um grande país em desenvolvimento, com vastos territórios e recursos minerais e energéticos abundantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

KASSYM-JOMART TOKAYEV
Presidente interino



Nascido em 1953, em Alma-Ata (atual Almaty). Graduou-se no Instituto Nacional de Relações Internacionais de Moscou, no Instituto de Língua Chinesa de Beijing e na Academia Diplomática do Ministério de Relações Exteriores da Rússia, além de possuir doutorado em Ciência Política. Serviu como ministro dos Negócios Estrangeiros do Cazaquistão por dois períodos (1994 a 1999 e 2002 a 2007) e, no intervalo de 1999 e 2002, ocupou o posto de primeiro-ministro.

Entre 2007 e 2011, ocupou pela primeira vez a presidência do Senado. Em março de 2011, assumiu como Diretor Geral das Nações Unidas na unidade de Genebra e Representante Pessoal do Secretário Geral das Nações Unidas para a Conferência de Desarmamento, posto que ocupou até outubro de 2013, quando reassumiu a presidência do Senado. Em 2017, foi reeleito presidente da câmara alta com o voto de todos os senadores. Em 20 de março de 2019, tomou posse como presidente interino, na esteira da inesperada renúncia do ex-presidente Nazarbayev, comunicada por rede de televisão no dia anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASKAR MAMIN
Primeiro-Ministro



Nascido em 23 de outubro de 1965, em Tselinograd (posteriormente renomeada como Astana, atual Nur-Sultan). É graduado em Engenharia Civil pelo Instituto de Engenharia Civil de Tselinograd. Iniciou sua carreira profissional em cargo administrativo em empresa do ramo de construção civil.

Em agosto de 2005, foi nomeado vice-ministro de Comunicações e Transporte do Cazaquistão. Em setembro de 2006, iniciou seu mandato como prefeito de Astana, cargo que ocuparia até abril de 2008. Entre 2008 e 2016, foi presidente da Kazakhstan Temir Zholy, a companhia estatal de transportes ferroviários. Entre setembro de 2016 e fevereiro de 2019, ocupou o cargo de vice-primeiro-ministro. Em 21 de fevereiro de 2019, foi nomeado primeiro-ministro do Cazaquistão pelo então presidente Nursultan Nazarbayev.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NURSULTAN NAZARBAYEV
Primeiro Presidente da República do Cazaquistão – "Elbasy"



Nascido em 1940, na vila de Chemolgan, próxima a Almaty, no Cazaquistão. Graduou-se na escola técnica do complexo industrial metalúrgico de Karaganda e é doutor em Ciências Econômicas.

Nazarbayev era o líder mais próximo de Mikhail Gorbachev, o então presidente da União Soviética, dentre todas as lideranças das repúblicas. Devido a essa estima, teve seu nome cotado ao cargo de vice-presidente da URSS, na fase final da União Soviética. Em 1984, tornou-se presidente do Conselho de Ministros da República Socialista Soviética do Cazaquistão. Em 1989, foi indicado primeiro-secretário do Partido Comunista da República Soviética do Cazaquistão.

Em 1990, assumiu a presidência do Soviete Supremo do Cazaquistão, e em 1991, após a independência, foi eleito presidente do Cazaquistão. Em 1995, teve o mandato presidencial estendido até 2000, por meio de referendo popular. Foi reeleito presidente em 1999, 2005, 2011 e 2015.

Por meio de sucessivas reformas institucionais, Nazarbayev logrou expandir suas funções. Em 2018, por exemplo, foi nomeado presidente vitalício do Conselho de Segurança do Cazaquistão, com poder de comando sobre as forças policiais e o Exército do país. Em 19 de março de 2019, Nazarbayev anunciou, por rede de televisão, sua renúncia ao governo cazaque. A despeito do inesperado fim de sua longa presidência, Nazarbayev ainda mantém considerável influência sobre a política cazaque.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Cazaquistão estabeleceram relações diplomáticas em 1993. O diálogo bilateral foi relançado pela inauguração, em 2006, da embaixada do Brasil em Astana (atual Nur-Sultan), a primeira representação diplomática residente de um país latino-americano na Ásia Central. A partir de então, sucederam-se contatos de alto nível, como a visita do então presidente Nursultan Nazarbayev ao Brasil em 2007, a realização da I reunião de consultas Brasil-Cazaquistão, em 2008, seguida pela visita do então presidente Lula ao Cazaquistão, em 2009, primeira viagem de um presidente latino-americano ao país.

No ano de 2012, foi realizada a II reunião de consultas Brasil-Cazaquistão, em Brasília. A relação bilateral recebeu novo impulso em 2013, quando, por ocasião da celebração dos 20 anos do estabelecimento de relações diplomáticas, o ministro dos Negócios Estrangeiros do Cazaquistão, Erlan Idrissov, inaugurou a embaixada em Brasília.

Em 2015, por resolução do Senado Federal, foi instalado o "Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Cazaquistão", que tem, atualmente, como presidente, o senador Chico Rodrigues (DEM/RR) e, como primeiro vice-presidente, o senador Ângelo Coronel (PSD/BA). No total, 16 senadores compõem o grupo.

Em maio de 2017, o vice-ministro para Américas e Organismos Internacionais da chancelaria do Cazaquistão, Yerzhan Ashikbayev, visitou o Brasil, ocasião em que manifestou a intenção do governo cazaque de fortalecer os laços bilaterais e buscar, conjuntamente com o Brasil, formas de promover a cooperação mútua. Afirmou que o relacionamento entre o Brasil e o Cazaquistão integra o eixo central da política externa cazaque.

Em outubro de 2017, o embaixador Ary Quintella, diretor do Departamento da Ásia Central, Meridional e Oceania (DACMO) do MRE, conduziu os trabalhos da III Reunião de Consultas Políticas, em Astana. Nessa ocasião, o Brasil entregou proposta formal de início de negociação de um Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI). No mesmo mês, a parte brasileira também encaminhou ao governo cazaque proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Em 20 de junho de 2018, o Ministro da Justiça, Torquato Jardim, visitou Astana, ocasião em que firmou três instrumentos bilaterais de sua área de atuação: Acordo sobre Extradição; Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas; e Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal.

Em 22 de setembro de 2018, celebraram-se 25 anos do estabelecimento das relações diplomáticas entre Brasil e Cazaquistão. Por ocasião dessa efeméride, o então ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes, realizou, entre os dias 1º e 2 de novembro, visita de trabalho ao Cazaquistão, a primeira viagem de um chanceler brasileiro ao país centro-asiático. Naquela oportunidade, o então ministro de Estado manteve reuniões com o então chanceler cazaque, Kairat Abdrakmanov, e com o vice-primeiro ministro e ministro da Agricultura, Umirzak Shukeyev. No decorrer dos trabalhos, foram identificados diversos temas bilaterais com potencial de avanço, dentre os quais: cooperação em matéria agropecuária, conclusão de memorando de entendimento sobre turismo, elevação de fluxos de comércio bilateral, maior cooperação em usos pacíficos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

energia nuclear, conclusão de acordo de cooperação técnica e aproximação entre APEX-Brasil e Kazakh Invest para promoção de investimentos mútuos.

Quanto ao desarmamento nuclear, a posição cazaque é, em linhas gerais, coerente com os preceitos da política externa brasileira. O Cazaquistão assinou, em 2 de março de 2018, o Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares, que o Brasil foi o primeiro país a assinar.

O Cazaquistão tem interesse em cooperar com o Brasil na área agrícola, especialmente no que concerne à expertise da Embrapa. O interesse cazaque remonta ao menos ao ano de 2007, quando o presidente Nazarbayev visitou a sede da Embrapa em Brasília e foi assinado protocolo de intenções sobre cooperação técnica em agricultura e pecuária, ainda em vigor. Em 2009, houve missão da Embrapa ao Cazaquistão para prospecção de áreas específicas para projetos de cooperação técnica entre os dois países. Em 2016, a embaixada em Astana organizou uma missão empresarial a Almaty, maior cidade do Cazaquistão, com apoio da Apex-Brasil. Mais recentemente, houve duas visitas ao Brasil de autoridades cazaques da área de agricultura: em setembro de 2018, o então vice-ministro da Agricultura cazaque, Berik Beisnegalieyev, visitou a Embrapa e o Ministério da Agricultura. Em março de 2019, a vice-ministra da Agricultura do Cazaquistão, Gulmina Isayeva, manteve em Brasília encontros com órgãos governamentais e com exportadores de gado. A visita resultou na assinatura de Certificado Zoossanitário, documento que viabilizará o comércio de bovinos vivos brasileiros ao país centro-asiático. Além disso, os cazaques demonstram interesse nas técnicas da Embrapa de incorporação de terras degradadas ou improdutivas no Cerrado, bem como em cooperação para expansão da capacidade de processamento de carne. No dia 13 de fevereiro de 2019, foi assinado Memorando de Entendimento entre a Embrapa e a National Agrarian Science and Educational Center (NASEC), do Cazaquistão.

Memorando de entendimento foi firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e sua contraparte cazaque, em dezembro de 2016. Na ocasião, foi iniciada negociação de acordo de serviços aéreos, cuja minuta está em análise pelo lado cazaque. No que concerne ao setor aéreo, destaca-se, ainda, a parceria entre a Embraer e a empresa Air Astana, que recebeu, em 2011, seu primeiro jato E-190. Atualmente, a companhia opera nove E-190 e incorporou dois novos E-190-E2, o primeiro deles em dezembro de 2018 e o segundo em março de 2019. Há previsão de entrega de mais três jatos E-190-E2 ao longo do ano de 2019. A Air Astana aderiu ao Programa de Pool da Embraer, que prevê cobertura total de manutenção para os aviões adquiridos.

Assuntos consulares

Na seção consular da Embaixada do Brasil em Astana, há 63 cidadãos brasileiros registrados. A comunidade é formada principalmente por funcionários de organismos internacionais, missionários religiosos e jogadores de futebol.

POLÍTICA INTERNA

Nursultan Nazarbayev foi o último líder soviético do Cazaquistão e, desde a independência do país, logrou sucessivas reeleições ao cargo máximo do país. Em abril de 2015, foi reeleito pela quarta vez.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em pronunciamento televisivo no dia 19 de março de 2019, Nazarbayev anunciou que deixaria o posto que assumira em 24 de abril de 1990, ainda no período soviético, e que ocupou por toda a história independente do país. Já no dia seguinte, tomou posse seu sucessor – conforme determina a Constituição, o presidente do Senado, Kassym-Jomart Tokayev.

No dia 9 de abril de 2019, Tokayev anunciou a antecipação das eleições presidenciais para o próximo dia 9 de junho. Em 23 do mesmo mês, Tokayev foi indicado por Nazarbayev, durante a abertura do congresso do partido "Nur Otan" ("pátria luminosa"), como candidato da agremiação nas eleições vindouras. Algumas candidaturas da oposição também já foram anunciadas.

Na condição de "primeiro presidente", Nazarbayev goza da prerrogativa constitucional de manter poder de veto sobre decisões de governo mesmo após o fim do mandato. Ademais, em seu anúncio, confirmou que se manterá à frente do partido "Nur Otan" e do Conselho de Segurança, conservando assim controle sobre uma das instâncias mais importantes e eficientes do aparato estatal.

Apesar de ter renunciado à Presidência, Nazarbayev mantém grande influência política. O partido "Nur Otan", que fundou e preside, ocupa 93 dos 107 assentos da câmara baixa ("Majilis"). Nazarbayev mantém ainda seu assento no Conselho Constitucional do país, além do comando formal das forças policiais e de segurança. Em 2010, recebeu o título vitalício de "Primeiro Presidente da República do Cazaquistão – Elbasy" ("pai da nação"), que lhe confere prerrogativas como a de presidir a Assembleia do Povo do Cazaquistão.

Prova do respeito a Nazarbayev foi o conjunto de medidas em homenagem anunciadas por Tokayev em seu discurso de posse: a capital, antiga Astana, passou a chamar-se Nur-Sultan. Trata-se da quarta mudança de nome desta cidade em menos de sessenta anos. Conhecida anteriormente como Akmolinsk, foi renomeada Tselinograd ("terras virgens", em russo) em 1961, denominação que deu origem à sigla de identificação aeroportuária internacional da cidade (TSE). Após a independência, em 1991, tornou-se Akmola ("sepulcro branco", em cazaque), denominação trocada para Astana ("capital", em cazaque), em 1997, quando da transferência do governo federal de Almaty para o norte do país. O conjunto proposto de homenagens a Nazarbayev inclui ainda renomear a principal via de cada cidade cazaque com o nome do ex-presidente.

Organização administrativa e sistema político

O Cazaquistão organiza-se em 14 regiões administrativas (oblasts), subdivididas em 177 distritos. Os governadores (akim) são designados diretamente pelo presidente; os akims distritais são apontados pelo governador regional. Almaty, capital até 1997, e Nur-Sultan, atual capital, têm status especial.

O Poder Legislativo é exercido por um parlamento bicameral, composto pelo Majilis, a Câmara Baixa, com 107 membros, 98 dos quais eleitos em sufrágio direto para mandato de cinco anos (outros nove são designados pela Assembleia do Povo, que representa as minorias étnicas do país), e pelo Senado, com 47 membros, 32 dos quais eleitos indiretamente pelas Assembleias regionais, e 15 outros nomeados pelo presidente, para mandato de seis anos. Tanto o Majilis quanto o Executivo gozam da prerrogativa de propor projetos de lei. O partido "Nur Otan" domina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o universo parlamentar. No Majilis, os partidos que fazem oposição ao "Nur Otan" lograram eleger, em 2016, 14 representantes dentre os 107 que compõem a casa.

O Poder Judiciário tem ao topo a Suprema Corte, composta por 44 juízes nomeados pelo presidente. Um Conselho Constitucional de sete membros, três dos quais de nomeação presidencial, delibera sobre a constitucionalidade das leis, interpreta a Constituição e dispõe sobre referendos e contestações eleitorais. Juizados locais e regionais completam o sistema judicial cazaque.

POLÍTICA EXTERNA

O Cazaquistão classifica sua política externa como "multivetorial". Esse termo refletiria a habilidade de sua liderança política de evitar a dependência externa de um único país ou bloco e diversificar comércio e investimentos entre múltiplos parceiros.

A Rússia continua a ser o relacionamento mais importante do Cazaquistão. Ambos são membros fundadores da Organização de Cooperação de Xangai, da Organização do Tratado de Segurança Coletiva, da Comunidade dos Estados Independentes e da União Econômica Eurasiática. A Rússia é o mais importante parceiro comercial do Cazaquistão, sendo o segundo principal destino das exportações cazaques, atrás apenas da China. Por ocasião da V Cúpula do Cáspio, realizada na cidade cazaque de Aktau, em agosto de 2018, a Rússia adotou posição favorável ao país centro-asiático na questão dos futuros oleodutos e gasodutos que ligarão o Cáspio oriental ao Azerbaijão, cuja construção não dependerá mais da autorização dos cinco países cáspios, apenas dos atravessados pelas infraestruturas.

O relacionamento com os EUA, o primeiro país a reconhecer a independência do Cazaquistão, evolui em torno de cinco eixos, refletindo grandes interesses norte-americanos no mundo: o compromisso com a não proliferação nuclear, o combate à expansão do radicalismo islâmico, o enorme potencial econômico cazaque, sua riqueza em hidrocarbonetos e o interesse compartilhado na efetiva estabilização do Afeganistão.

A não proliferação é um dos principais pilares da política externa do Cazaquistão, país que sofreu diretamente com atividades nucleares em seu território: a URSS conduziu 456 testes nucleares na região, sendo 116 na atmosfera. O primeiro grande desafio internacional do Cazaquistão independente foi lidar com a "herança" nuclear da União Soviética: em 1991, o novo país tinha 1.410 ogivas estacionadas localmente, o quarto maior arsenal nuclear do mundo. Entre 1992 e 1995, todas as ogivas foram devolvidas à Rússia. Em 2000, com cooperação norte-americana, concluiu-se o desmantelamento da infraestrutura de testes em Semipalatinsk. O Cazaquistão desfruta de reconhecimento internacional por sua contribuição no repúdio ao armamento nuclear. O país é signatário do Tratado de Não-Proliferação Nuclear e do Tratado sobre Proibição de Armas Nucleares, e foi a principal força inspiradora da Zona Livre de Armas Nucleares da Ásia Central, criada em 2006. O tema foi uma das linhas mestras de sua atuação no Conselho de Segurança das Nações Unidas, em que ocupou uma das cadeiras reservadas aos membros não permanentes no biênio 2017-2018.

A contenção do extremismo islâmico é outra bandeira comum com os EUA. O Cazaquistão, a despeito da crescente observância dos preceitos do Islã entre a população mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jovem, foi capaz de conter o avanço do islamismo radical, tornando-se parceiro natural dos EUA nesse tema.

Os EUA continuam a apostar no potencial de comércio e investimentos do país, do qual são parceiro importante: investidor relevante (aporte de mais de US$ 33 bilhões entre 2005 e julho de 2018), com exportações para o mercado cazaque que totalizaram mais de US$ 700 milhões em 2018.

A relação do Cazaquistão com a China caracteriza-se pela robustez dos laços econômicos. Os dois países experimentaram rápida expansão dos intercâmbios comerciais e de iniciativas de desenvolvimento vinculadas, sobretudo, à exploração dos vastos recursos naturais cazaques. Dada sua crescente necessidade de recursos energéticos, a China buscou papel de liderança no desenvolvimento da indústria energética do Cazaquistão independente, comprando empresas ou participações em petrolíferas locais e construindo um oleoduto para transportar petróleo a seu território. Essa presença expandiu-se para outros setores, como serviços de logística, obras de infraestrutura, comércio e finanças.

O Cazaquistão é participante entusiasta da iniciativa chinesa da "Belt and Road", que complementa os programas domésticos de desenvolvimento e já está trazendo resultados concretos ao país. Os dois países são também parceiros na Organização de Cooperação de Xangai, que fundaram em 2001 juntamente com a Rússia e os demais países centro-asiáticos (Índia e Paquistão ingressaram em 2017), para promover a segurança e o desenvolvimento regional.

A parceria econômica com os países europeus também é relevante: os Países Baixos, o Reino Unido e a Suíça estão entre os cinco maiores investidores no Cazaquistão.

Grande proponente da integração regional asiática, o Cazaquistão faz parte - com Rússia, Belarus, Armênia e República Quirguiz - da União Econômica Eurasiática, que entrou em vigor em janeiro de 2015, conformando um mercado único de 183 milhões de pessoas, inspirado na União Europeia. Prevê-se a livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas, bem como políticas comuns de transporte, energia, indústria e agricultura, comércio e investimento, mas a implementação dessas metas encontra-se ainda em estágio inicial.

O Cazaquistão tem papel importante nas negociações sobre o conflito sírio por meio do "Processo de Astana", reunindo o governo e as oposições sírias sob os auspícios da tróika Rússia-Irã-Turquia. Não participa diretamente das reuniões, mas oferece seus bons ofícios e a preparação logística dos encontros.

O Cazaquistão é ainda membro da Organização de Cooperação e Segurança Europeia e da Organização de Cooperação Islâmica; acedeu à OMC em 2015, após 19 anos de negociação. Com o objetivo de ampliar seu perfil internacional, tem participação ativa em todos os foros multilaterais e regionais de que é membro, e vem sediando dezenas de eventos internacionais de relevo. Em 2017 sediou a EXPO em Astana, dedicada ao tema das energias renováveis. Em 2018 abrigou notadamente a já referida Cúpula do Cáspio, em Aktau, a Cúpula do Mar de Aral, e as celebrações do 20º aniversário de sua capital.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Cazaquistão é a maior economia da Ásia Central, com um PIB nominal de US$ 184 bilhões em 2018, ou US$ 507,6 bilhões em PPP. O PIB per capita, de US$ 27.494, é próximo ao da Rússia. É também a 42º maior economia do mundo, com o quarto maior PIB entre os ex-integrantes da URSS e da Europa do Leste, atrás apenas da Rússia, da Polônia e da Romênia. O país é riquíssimo em hidrocarbonetos, com a 12ª maior reserva de petróleo e de gás natural do mundo, e grande excedente para a exportação, sendo os principais destinos a Rússia, a União Europeia e a China. Sua posição geográfica e extensão territorial são estratégicas no que tange ao trânsito internacional de gás, sendo rota necessária para o gás originário do Turcomenistão e do Uzbequistão ao leste.

Também possui vastas jazidas de minérios, como urânio (maior exportador), cromo, chumbo, zinco, manganês, cobre, carvão, ferro e ouro. A base industrial, que responde por 34% do produto interno, inclui extração e processamento de recursos naturais, equipamentos pesados, de construção, maquinaria agrícola e artefatos bélicos; há iniciativas de diversificação para farmacêuticos, petroquímicos e alimentos processados. Com o desmantelamento da URSS, o mercado regional de eletricidade foi abandonado e países da Ásia Central priorizaram nova geração de capacidade. Nesse contexto, o governo do Cazaquistão fez pesados investimentos na infraestrutura de energia termoelétrica, com o intuito de aumentar a demanda e promover segurança energética.

O Cazaquistão é um expoente de energia renovável na Ásia Central. O primeiro passo nesse sentido foi tomado em 2009, quando o governo cazaque adotou a lei de suporte ao desenvolvimento de projetos de energias renováveis. Competitivos subsídios tarifários foram introduzidos em 2013 e posteriormente potencializados, e a "Lei da Economia Verde" foi decretada em 2015. A topografia cazaque é adequada para o desenvolvimento de fontes de energia renováveis.

A economia cazaque conta ainda com o potencial de produção de grãos e pecuária na estepe - a agricultura responde por 5% do PIB - e com a infraestrutura espacial desenvolvida à época da União Soviética. A taxa de abertura da economia é elevada; exportação e importação correspondem a 33% e 30% do PIB, respectivamente. O Cazaquistão exporta sobretudo petróleo, gás, metais ferrosos, carvão, urânio, lã, trigo e carne, e importa maquinaria, equipamentos, produtos de metal e alimentos.

Depois de encolher 26% nos anos 90, a economia cazaque recuperou-se e cresceu aceleradamente na década de 2000 - 8% ao ano, em média, até 2013, puxada pelo "superciclo das commodities", por vultosos investimentos estrangeiros na exploração de recursos naturais, e pela dinamização crescente das relações econômicas com a Rússia, a China e o ocidente. A queda dos preços do petróleo e os efeitos da crise da Ucrânia fizeram o crescimento declinar entre 2014 e 2016, ano em que o PIB cresceu apenas 0,9%. Em 2017, a recuperação do preço do petróleo e o aumento da produção elevaram a taxa de expansão econômica a 3,3%. A tendência ascendente manteve-se em 2018, com um crescimento da ordem de 3,67%. O desemprego é baixo (5%) e a inflação, de 7,2% em 2017, caiu para 6% no ano passado.

Sucessivas reformas econômicas foram empreendidas para facilitar a abertura ao investimento estrangeiro, a convertibilidade cambial e a privatização de empresas estatais. Já em 2002 o Cazaquistão foi reconhecido como economia de mercado pelo Departamento de Comércio dos EUA. No mesmo ano, tornou-se o primeiro país da CEI a receber o "grau de investimento" de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma agência internacional de rating. Nos últimos anos, o Cazaquistão tem figurado em boas posições em rankings internacionais, como o "Facilidade para Fazer Negócios" do Banco Mundial (35º entre 190 países), o "Indicadores de Competitividade Global" do Fórum Econômico Mundial (57º entre 144 países), além de integrar a lista dos 50 países mais inovadores do "Índice Bloomberg de Inovação". Por fim, o país ocupa a 38ª posição no ranking do *International Institute for Management Development* (IMD).

O déficit público é baixo, mas o governo tem recorrido aos recursos do fundo soberano de petróleo, criado em 2000, para socorrer o sistema financeiro diante do acúmulo de créditos podres em bancos locais, duramente afetados pela crise financeira em 2008-09 e pela maxidepreciação do tenge entre 2014-15.

O maior desafio continua a ser a diversificação econômica, para diminuir a dependência do petróleo e gás - que respondem por 30% do PIB e dos ingressos fiscais – e aumentar a inserção competitiva do país na economia regional e global. Diversas iniciativas foram lançadas com esse objetivo. Em 2014, o Presidente Nazarbayev lançou o ambicioso programa "Caminho brilhante" (Nurly Zhol), com o objetivo de colocar o Cazaquistão entre as 30 maiores economias desenvolvidas do mundo até 2050. Investimentos de US$ 9 bilhões serão direcionados à modernização de seis infraestruturas: transporte/logística, industrial, energética, serviços públicos, moradia, assistência social, pequenas e médias empresas. Em fevereiro de 2018 foi instituído o Plano Estratégico 2025, focado em sete reformas sistêmicas tais como qualificação da força de trabalho, aposta na inovação tecnológica e digitalização e na promoção de um setor público mais eficiente.

O governo vem-se empenhando para estabelecer em Nur-Sultan o "Centro Financeiro do Cazaquistão" (CFC), com regime jurídico próprio, baseado na “common law”, não operando, assim, sob a lei cazaque. O objetivo é atrair empresas financeiras mediante um regime tributário favorável e subsídios diversos como aluguel gratuito de escritórios. O foco principal do Centro orienta-se para instituições financeiras internacionais, como bancos comerciais, de investimento e de gestão de fortunas. O objetivo do CFC é tornar-se um centro financeiro para a Ásia Central, União Econômica Euroasiática, Cáucaso, Oeste Asiático, Mongólia e Leste Europeu. A iniciativa para atrair investimentos para infraestrutura tem a participação do Banco de Investimentos na Infraestrutura Asiática (cujo capital total oscila em torno de US$ 100 bilhões) e do Fundo da Rota da Seda (que conta com recursos da ordem de US$ 40 bilhões), além de outros bancos e instituições.

O governo do Cazaquistão tem procurado incentivar a entrada de investimento estrangeiro por meio de medidas como preferências fiscais, isenção de direitos alfandegários e zonas econômicas especiais. A implementação de programas de desburocratização vem reduzindo encargos burocráticos, administrativos e impostos. Esses esforços modernizantes apresentaram bons resultados no ranking "Doing Business", promovido pelo Banco Mundial. O país saiu do 64º lugar, em 2008, e atualmente ocupa a 36º posição.

A localização do Cazaquistão no coração da Eurásia é estratégica para os planos chineses no contexto da "Belt and Road Initiative" (BRI). Além da extensa fronteira comum, não há, da perspectiva da interligação terrestre transcontinental, país que concorra com o Cazaquistão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em vantagens como estabilidade e segurança doméstica, fontes energéticas abundantes e facilidade de aproveitamento do território, majoritariamente plano e desocupado. Em razão disso, a BRI já está transformando o Cazaquistão num moderno "hub" de trânsito ferroviário: nada menos do que 70% do trânsito terrestre entre a China e a Europa atravessa hoje o país, em três rotas ferroviárias principais.

A nova rota da seda abre enormes oportunidades para o Cazaquistão. Uma das primeiras conquistas foi receber dos chineses, já em 2014, um porto no Pacífico: Lianyungang, na província de Jiangsu, no nordeste chinês. O moderno terminal conjunto ali construído permite a exportação de produtos cazaques (trigo, carne, minérios) para o Japão, Coreia do Sul, Vietnã e Singapura. O governo cazaque optou por investir capitais próprios nos projetos domésticos da BRI, adicionalmente aos montantes já canalizados em anos anteriores ao lançamento da iniciativa: mais de US$ 30 bilhões foram destinados à infraestrutura nacional de transportes a partir de 2008, e outros US$ 8,4 bilhões serão investidos até 2020.

Relações econômico-comerciais com o Brasil

Entre 2000 e 2018, o comércio Brasil-Cazaquistão intensificou-se rapidamente, chegando ao pico de US$ 190 milhões em 2011, com superávit brasileiro de US$ 35 milhões. A partir de então, o volume de trocas diminuiu significativamente em razão, sobretudo, das dificuldades no balanço de pagamentos enfrentadas pelo Cazaquistão, agravadas pela queda dos preços do petróleo e pela crise russo-ucraniana. Em 2018, a corrente de comércio entre os dois países foi da ordem de US$ 116 milhões, com déficit para o Brasil de US$ 44 milhões. O Brasil vendeu para o Cazaquistão, principalmente, aviões (76% do total), açúcar (6,1%), carne suína (5,5%), motores (2,2%) e aparelhos mecânicos (2%). O Brasil importou do Cazaquistão, sobretudo, enxofre (64% do total), materiais químicos (24%) e ligas de ferro (6,2%).

Os investimentos brasileiros no Cazaquistão são ainda incipientes, mas constata-se grande potencial de crescimento. As empresas Vale e Magnesita já tiveram presença no país centro-asiático, mas acabaram por abandonar as operações. No caso da Vale, houve aquisição, em 2007, de 85% das ações da Scarborough Minerals Plc no projeto de cobre Vostok, no Cazaquistão. À época, a empresa tinha planos de investir cerca de US$ 4 milhões entre 2007 e 2009, de modo a realizar estudos de viabilidade do projeto. Em 2014, a Magnesita abriu escritório de representação no Cazaquistão, com o objetivo de produzir materiais refratários, a partir da constituição de nova subsidiária ou em iniciativa conjunta com parceiros locais, mas a ausência de avanços a levou a deixar o Cazaquistão em 2016. A WEG fornece ao Cazaquistão motores elétricos e tecnologia de automação. Recentemente, abriu centros de serviços e escritórios de distribuição em cooperação com parceiros locais em Almaty, Nur-Sultan e Ust-Kamenogorsk.

No que concerne aos investimentos cazaques no Brasil, cabe mencionar a participação da empresa cazaque Eurasian Resources Group em projetos de mineração no sudoeste da Bahia, onde adquiriu o controle de três empresas brasileiras na última década, em investimentos que somaram mais de US$ 1 bilhão. Em setembro de 2017, foram anunciados novos investimentos da Eurasian no Brasil, em parceria com grupo de origem chinesa. O novo aporte, estimado em cerca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de US$ 1 bilhão, seria direcionado ao setor de infraestrutura, especificamente à Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL). A Empresa Nacional de Energia Atômica do Cazaquistão (Kazatomprom) venceu licitação e enviou carregamento de urânio para o Brasil pela primeira vez no primeiro semestre de 2018.

Em outubro de 2017, foi proposta ao lado cazaque minuta de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI), que se encontra em análise no Ministério de Investimento e Desenvolvimento cazaque.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

500 a.C.	Nômades citas (ou sakas, como eram chamados pelos persas) ocupam a região sul do atual Cazaquistão.
200 a.C.	Os ancestrais dos hunos ocupam o leste do Cazaquistão.
Séc. VIII	Os árabes invadem a região e introduzem o Islã.
1219	Genghis Khan invade a Ásia Central.
Séc. XV	Os cazaques constituem um forte grupo étnico.
Séc. XVI	Formação do Canato Cazaque.
Séc. XVII	O Canato Cazaque fragmenta-se em três hordas, que têm dificuldade em enfrentar tribos invasoras.
1742	Os cazaques pedem proteção ao Império Russo.
1835	Akmolinsk, atual Nur-Sultan, é fundada.
1916	Os cazaques revoltam-se contra o Czar e são brutamente reprimidos.
1919	Os bolcheviques derrotam os cazaques.
1920	O Cazaquistão torna-se uma república autônoma da URSS.
1926-1939	Parte da população sucumbe à fome extrema.
1936	Criada a República Socialista Soviética do Cazaquistão.
1940-1953	O país recebe centenas de milhares de deportados por ordem de Stalin.
1949	É realizado o primeiro teste nuclear em Semipalatinsk, principal área de testes da URSS.
1961	Primeiro lançamento tripulado realizado em Baikonur.
1986	Kazakh Dinmukhamed Kunaev, líder do Partido Comunista do Cazaquistão, é substituído por Gennady Kolbin, um russo, suscitando protestos na capital, Almaty.
1989	Nursultan Nazarbayev assume o lugar de Kolbin na liderança do partido.
1989	O Parlamento proclama o cazaque como língua de estado e o russo como língua interétnica.
1990	O Soviete Supremo elege Nursultan Nazarbayev presidente do Cazaquistão.
1991	O Cazaquistão declara independência da União Soviética e ingressa na Comunidade de Estados Independentes (CEI).
1991	Nursultan Nazarbayev é reeleito com apoio massivo da população.
1991	O Cazaquistão encerra as atividades da área de testes de Semipalatinsk.
1993	O Cazaquistão adota nova constituição, que aumenta os poderes do presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1995	Nazarbayev estende seu mandato até dezembro de 2000.
1995	É adotada nova constituição.
1997	A capital é transferida de Almaty para Akmola, antiga Tselinograd, antiga Akmolinsk, que é renomeada como Astana.
1997	Emendas à constituição estendem o mandato presidencial de 5 para 7 anos e eliminam o limite de idade para exercício do mandato.
1999	Nursultan Nazarbayev é reeleito.
2000	Grandes reservas de petróleo são descobertas na costa norte do Mar Cáspio.
2000	A última instalação nuclear é destruída.
2001	O primeiro oleoduto ligando o Cazaquistão ao Porto de Novorossiysk, no Mar Negro, é inaugurado.
2001	Cazaquistão, China, Rússia, República Quirguiz, Uzbequistão e Tadjiquistão lançam a Organização para Cooperação de Xangai.
2004	Cazaquistão e China acordam a construção de oleoduto.
2005	Nursultan Nazarbayev é reeleito pela segunda vez.
2007	O parlamento aprova a possibilidade de reeleições ilimitadas somente para Nursultan Nazarbayev.
2010	Nazarbayev é nomeado "líder da nação", recebe maiores poderes, imunidade jurídica e o poder de vetar a política interna e externa após o fim do seu mandato.
2011	Nazarbayev é reeleito pela terceira vez.
2012	O Cazaquistão conecta-se à Nova Rota da Seda: o sistema ferroviário cazaque vincula-se ao sistema chinês, tornando operacional o porto seco de Khorgos.
2014	Rússia, Cazaquistão e Belarus firmam acordo de criação de uma união econômica.
2015	Nazarbayev é reeleito pela quarta vez.
2015	O Cazaquistão é aceito como membro da OMC.
2016	O primeiro trem saído da costa do Mar da China chega a Teerã, passando pelo Cazaquistão.
2019	Presidente Nazarbayev anuncia sua renúncia no dia 19/03/2019. Presidente do Senado, Kassym-Jomar Tokayev, assume como presidente interino. Como parte das medidas em homenagem ao ex-presidente, a capital Astana é renomeada Nur-Sultan.
2019	Tokayev anuncia a antecipação das eleições para o dia 09/06/2019, e é indicado como candidato do partido "Nur Otan".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1991	O Brasil reconhece a independência da República do Cazaquistão.
1993	Estabelecimento de relações diplomáticas entre Brasil e Cazaquistão.
2006	Abertura da Embaixada do Brasil em Astana, a primeira de um país latino-americano na Ásia Central.
2007	Visita ao Brasil do presidente Nursultan Nazarbayev, primeira de um presidente cazaque à América Latina.
2008	Primeira Reunião de Consultas Políticas Brasil-Cazaquistão, em Astana.
2009	Visita do presidente Lula ao Cazaquistão, primeira de um presidente brasileiro à Asia Central.
2012	Segunda Reunião de Consultas Políticas Brasil-Cazaquistão, em Brasília.
2013	Abertura da embaixada do Cazaquistão em Brasília, por ocasião da visita ao Brasil do ministro dos Negócios Estrangeiros, Erlan Idrissov.
2013	Brasil participa do VI Fórum Econômico de Astana.
2014	Visita do secretário de Estado da República do Cazaquistão ao Brasil.
2015	Visita de comitiva de deputados federais brasileiros a Astana.
2017	Visita do vice-ministro para Américas e Organismos Internacionais, Yerzhan Ashikbayev, ao Brasil e realização da III Reunião de Consultas Políticas, em Astana.
2018	Visita do ministro da Justiça, Torquato Jardim, a Astana.
2018	Visita do ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes, ao Cazaquistão.
2019	Visita da vice-ministra da Agricultura do Cazaquistão ao Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDOS BILATERAIS

Título	Data	Situação
Estabelecimento de Relações Diplomáticas entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão	27/09/1993	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cazaquistão sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos e Oficiais	27/09/2007	Em Vigor
Acordo de Cooperação Econômica e de Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cazaquistão	27/09/2007	Em Vigor
Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão, para a Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns	25/07/2016	Em Vigor
Acordo sobre Extradição	20/06/2018	Em tramitação
Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas	20/06/2018	Em tramitação
Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal	20/06/2018	Em tramitação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

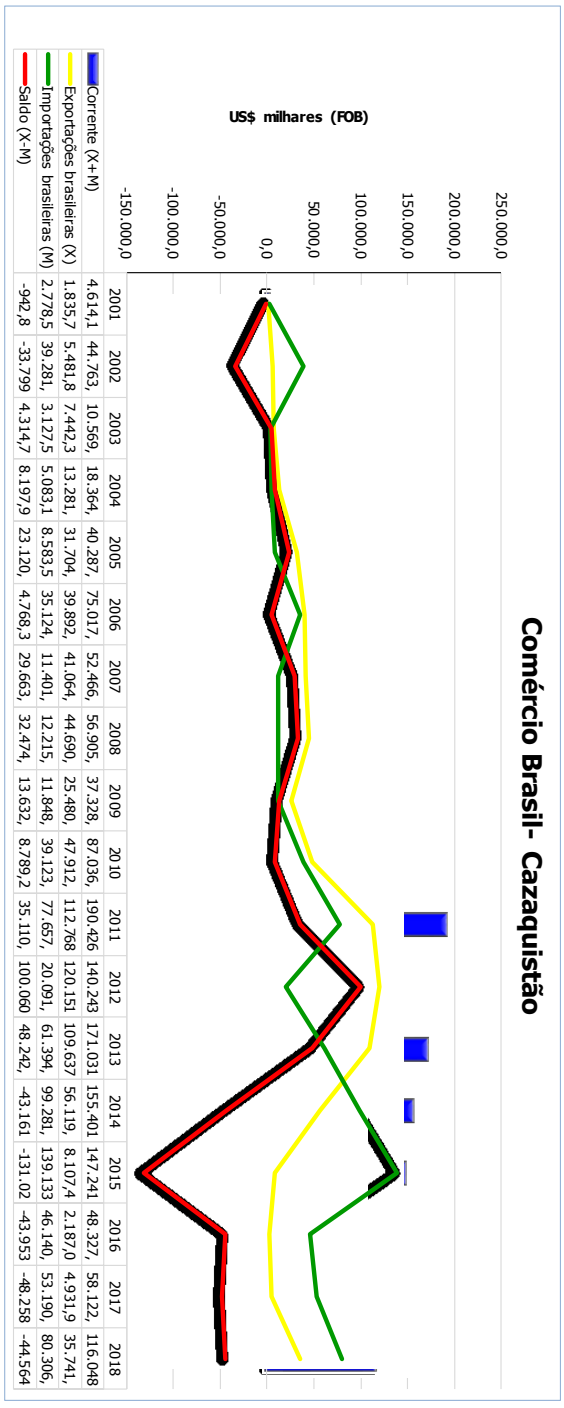

2018/2019	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2018 (jan- mar)	1.005,0	22.014,5	23.019,5	-21.009,4
2019 (jan-mar)	28.044,4	10.157,2	38.201,6	17.887,2

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC/. Abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações e importações brasileiras por fator agregado
2018

Exportações

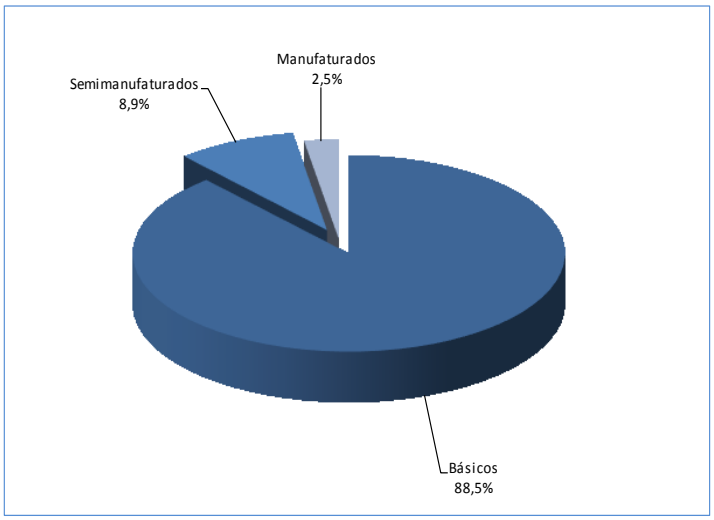

Importações

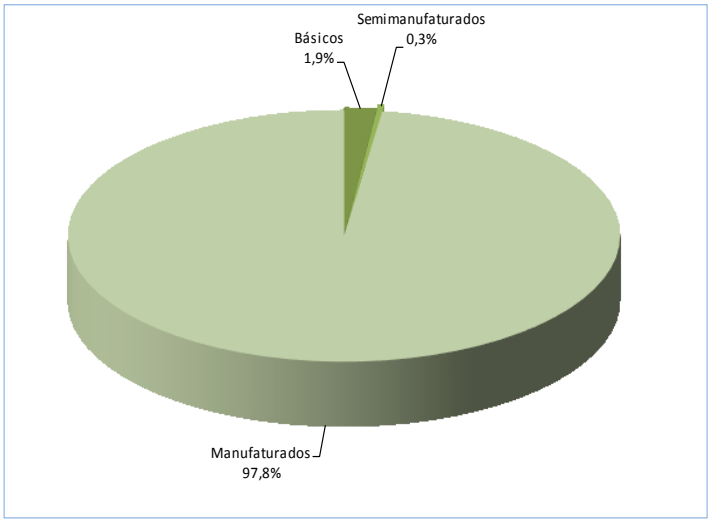

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX, Abril 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para o Cazaquistão
US$ milhares

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Aviões	48,3	2,2%	36,0	0,7%	27.156,1	76,0%
Açucares e confeitaria	53,3	2,4%	16,4	0,3%	2.166,7	6,1%
Carnes	216,1	9,9%	50,5	1,0%	1.981,2	5,5%
Máquinas mecânicas	747,0	34,2%	2.467,6	50,0%	1.402,9	3,9%
Produtos farmacêuticos	52,9	2,4%	18,1	0,4%	771,6	2,2%
Borracha	37,5	1,7%	252,2	5,1%	434,2	1,2%
Instrumentos de precisão	52,4	2,4%	19,5	0,4%	334,0	0,9%
Obras de ferro ou aço	40,0	1,8%	42,0	0,9%	319,9	0,9%
Químicos orgânicos	91,4	4,2%	570,4	11,6%	296,9	0,8%
Outros produtos de origem animal	114,2	5,2%	0,0	0,0%	284,4	0,8%
Subtotal	**1.453,1**	**66,4%**	**3.472,7**	**70,4%**	**35.148,0**	**98,3%**
Outros	**733,9**	**33,6%**	**1.459,2**	**29,6%**	**593,9**	**1,7%**
Total	**2.187,0**	**100,0%**	**4.931,9**	**100,0%**	**35.741,9**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018

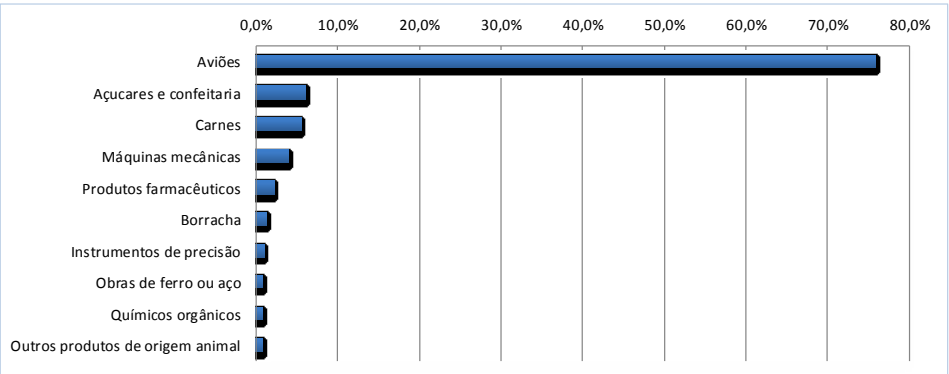

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações brasileiras originárias do Cazaquistão
US$ milhares

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Sal, enxofre, pedras e cimento	29.435,1	63,8%	32.393,1	60,9%	51.476,0	64,1%
Químicos inorgânicos	4.058,2	8,8%	7.035,0	13,2%	19.751,9	24,6%
Ferro e aço	1.384,1	3,0%	2.756,3	5,2%	4.985,4	6,2%
Pedras e metais preciosos	0,0	0,0%	0,0	0,0%	2.043,7	2,5%
Chumbo	6.699,9	14,5%	7.394,1	13,9%	1.175,7	1,5%
Zinco	296,9	0,6%	3.070,9	5,8%	446,0	0,6%
Alumínio	155,8	0,3%	207,2	0,4%	253,4	0,3%
Cobre	65,2	0,1%	214,4	0,4%	126,4	0,2%
Máquinas elétricas	15,3	0,0%	1,9	0,0%	35,2	0,0%
Tecidos impregnados, revestidos ou estratificados	0,0	0,0%	0,0	0,0%	9,3	0,0%
Subtotal	**42.110,4**	**91,3%**	**53.073,0**	**99,8%**	**80.303,0**	**100,0%**
Outros	**4.030,0**	**8,7%**	**117,3**	**0,2%**	**3,3**	**0,0%**
Total	**46.140,4**	**100,0%**	**53.190,3**	**100,0%**	**80.306,3**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018

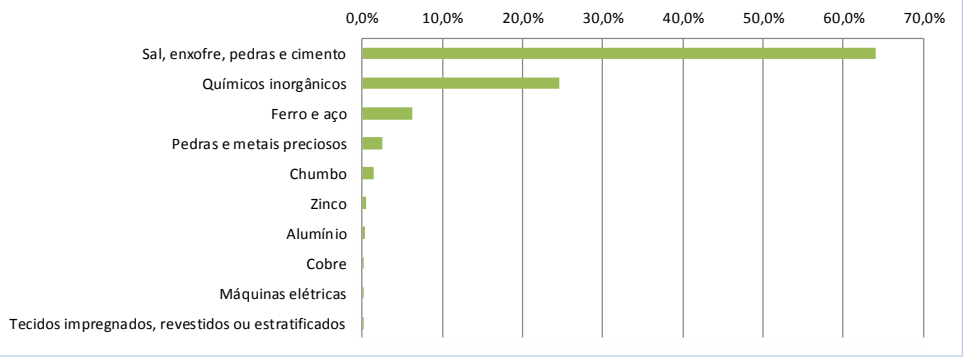

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US$ milhares

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-mar)	Part. % no total	2019 (jan-mar)	Part. % no total
Exportações				
Aviões	0,0	0,0%	27.335,1	97,5%
Máquinas mecânicas	369,5	36,8%	624,6	2,2%
Instrumentos de precisão	45,5	4,5%	36,6	0,1%
Obras de ferro ou aço	15,6	1,5%	16,3	0,1%
Calçados	3,6	0,4%	8,7	0,0%
Vestuário, exceto malha	7,0	0,7%	6,4	0,0%
Vestuário de malha	19,2	1,9%	3,9	0,0%
Produtos das indústrias gráficas	0,0	0,0%	3,6	0,0%
Proditos farmacêuticos	376,3	37,4%	3,5	0,0%
Obras de pedra, gesso, cimento	3,4	0,3%	2,1	0,0%
Subtotal	**840,0**	**83,6%**	**28.040,7**	**100,0%**
Outros	**165,0**	**16,4%**	**3,7**	**0,0%**
Total	**1.005,0**	**100,0%**	**28.044,4**	**100,0%**

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019

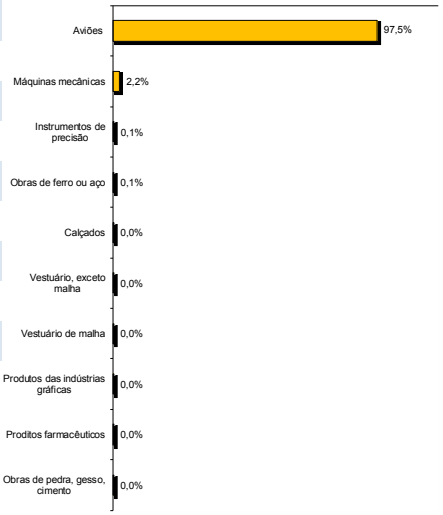

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-mar)	Part. % no total	2019 (jan-mar)	Part. % no total
Importações				
Sal, enxofre, pedras, cimento	12.808,4	58,2%	8.001,4	78,8%
Ferro e aço	495,4	2,3%	1.234,4	12,2%
Químicos inorgânicos	7.596,1	34,5%	794,8	7,8%
Chumbo	43,2	0,2%	58,0	0,6%
Alumínio	90,5	0,4%	56,6	0,6%
Máquinas elétricas	28,0	0,1%	9,7	0,1%
Máquinas mecânicas	0,0	0,0%	1,3	0,0%
Obras de ferro e aço	0,5	0,0%	0,8	0,0%
Plásticos	0,0	0,0%	0,3	0,0%
Fios especiais	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Subtotal	**21.062,1**	**95,7%**	**10.157,2**	**100,0%**
Outros produtos	**952,4**	**4,3%**	**0,0**	**0,0%**
Total	**22.014,5**	**100,0%**	**10.157,2**	**100,0%**

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2019

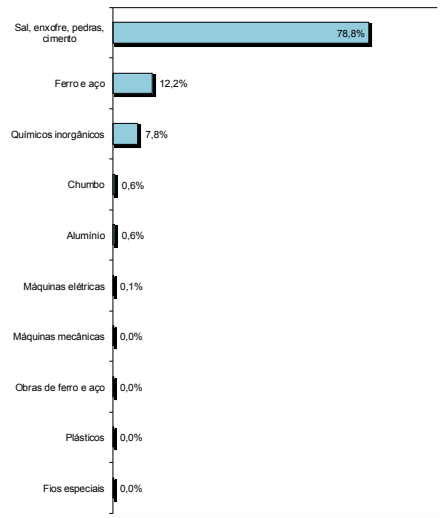

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

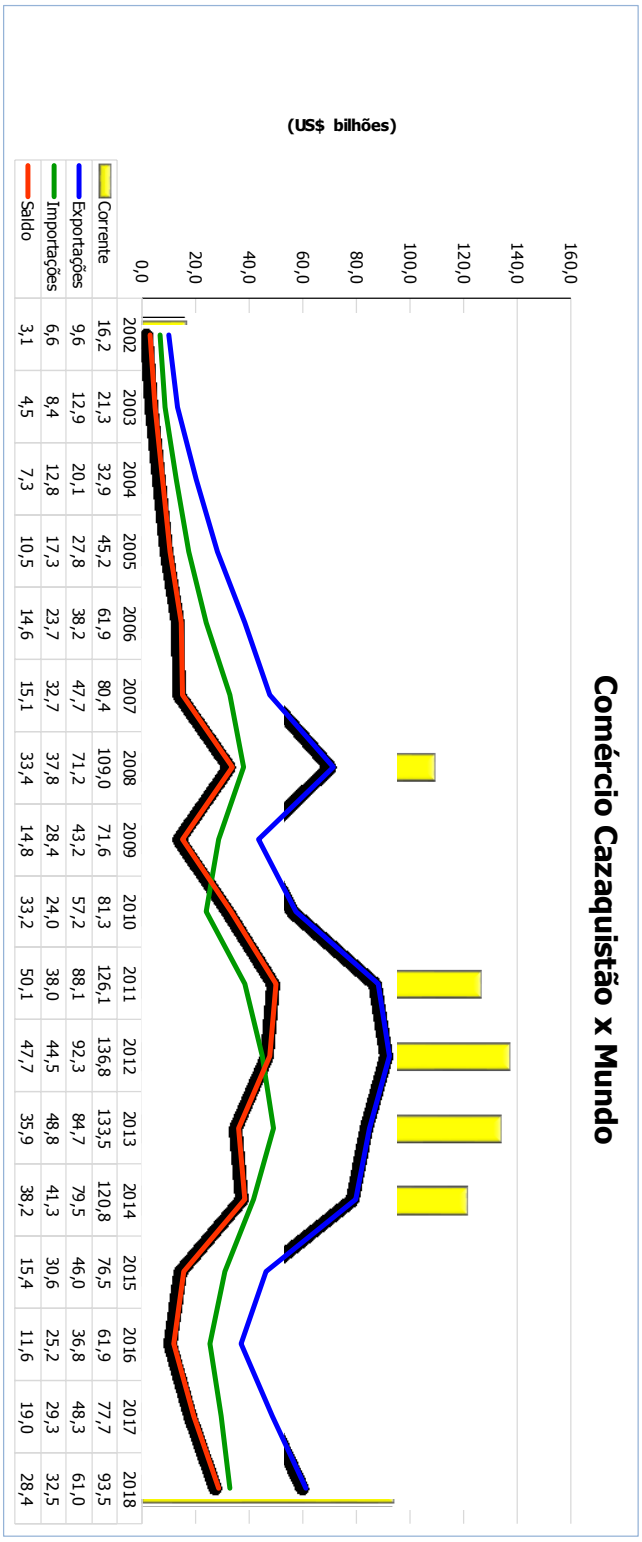

	Corrente	Exportações	Importações	Saldo
2002	16,2	9,6	6,6	3,1
2003	21,3	12,9	8,4	4,5
2004	32,9	20,1	12,8	7,3
2005	45,2	27,8	17,3	10,5
2006	61,9	38,2	23,7	14,6
2007	80,4	47,7	32,7	15,1
2008	109,0	71,2	37,8	33,4
2009	71,6	43,2	28,4	14,8
2010	81,3	57,2	24,0	33,2
2011	126,1	88,1	38,0	50,1
2012	136,8	92,3	44,5	47,7
2013	133,5	84,7	48,8	35,9
2014	120,8	79,5	41,3	38,2
2015	76,5	46,0	30,6	15,4
2016	61,9	36,8	25,2	11,6
2017	77,7	48,3	29,3	19,0
2018	93,5	61,0	32,5	28,4

Elaborado pela MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações do Cazaquistão
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
Itália	11,7	19,3%
China	6,3	10,3%
Países Baixos	6,2	10,2%
Rússia	5,2	8,5%
França	3,8	6,3%
Coreia	3,0	4,9%
Suíça	2,9	4,7%
Espanha	1,9	3,1%
Uzbequistão	1,6	2,7%
Japão	1,5	2,5%
...		
Brasil (47º lugar)	**0,1**	***0,1%***
Subtotal	**44,1**	**72,3%**
Outros países	**16,9**	**27,7%**
Total	**61,0**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais destinos das exportações

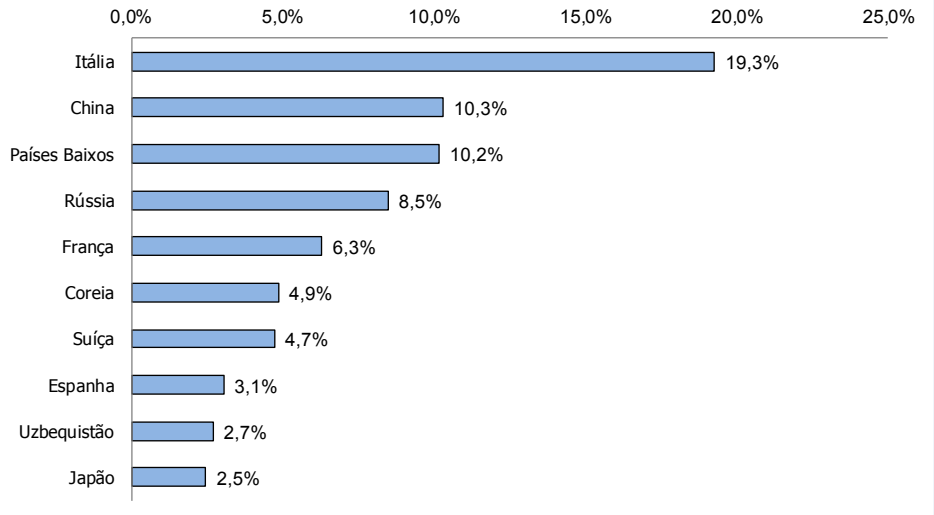

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações do Cazaquistão
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
Rússia	12,4	38,1%
China	5,4	16,5%
Alemanha	1,6	5,0%
Itália	1,5	4,6%
Estado Unidos	1,3	4,0%
Coreia	0,9	2,8%
Uzquistão	0,8	2,6%
França	0,7	2,0%
Turquia	0,7	2,0%
Bielorrússia	0,6	1,8%
...		
Brasil (59º lugar)	***0,1***	***0,3%***
Subtotal	**26,0**	**79,9%**
Outros países	**6,5**	**20,1%**
Total	**32,5**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais origens das importações

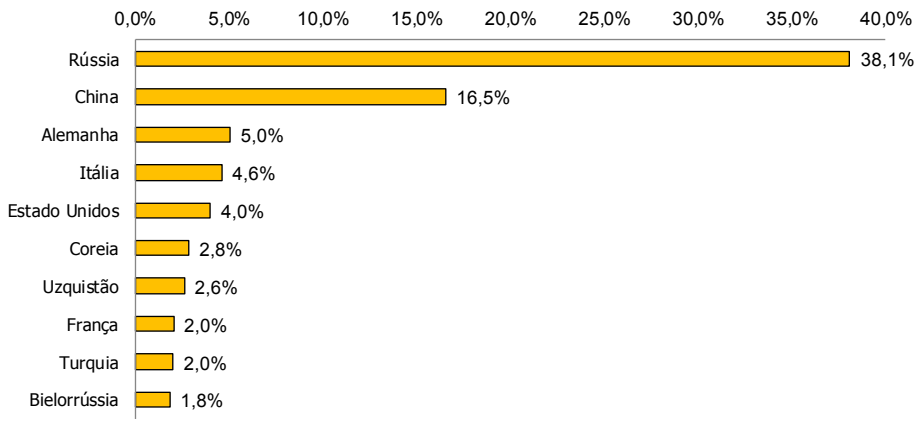

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações do Cazaquistão
US$ bilhões

Grupos de Produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Combustíveis	42,7	70,1%
Ferro e aço	4,2	6,8%
Cobre	2,5	4,2%
Químicos inorgânicos	2,1	3,5%
Minérios	2,1	3,4%
Cereais	1,3	2,1%
Sal, enxofre, pedras, cimentos	0,6	1,1%
Alumínio	0,6	1,0%
Pedras e metais preciosos	0,5	0,9%
Malte, amidos e féculas	0,5	0,8%
Subtotal	**57,2**	**93,9%**
Outros	**3,7**	**6,1%**
Total	**61,0**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais grupos de produtos exportados

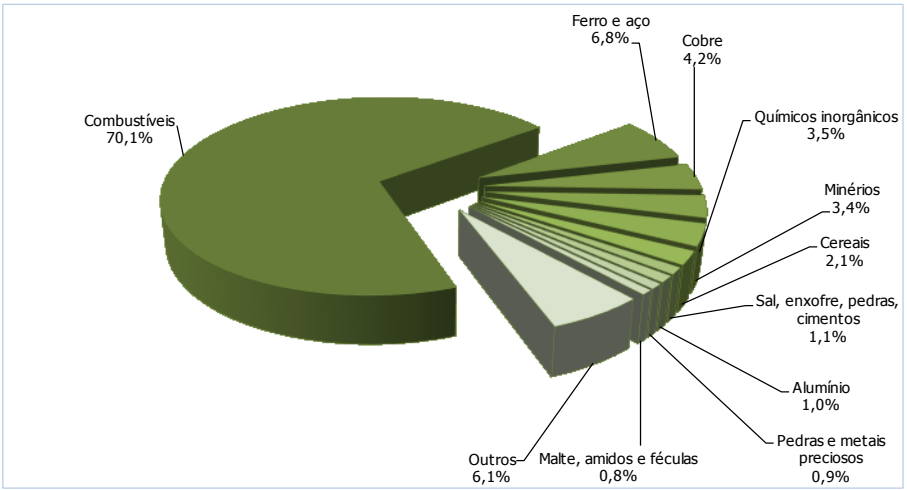

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações do Cazaquistão
US$ bilhões

Grupos de produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Máquinas mecânicas	5,2	16,0%
Máquinas elétricas	3,8	11,8%
Obras de ferro ou aço	2,2	6,7%
Veículos automóveis	2,1	6,4%
Combustíveis	1,7	5,4%
Plásticos	1,2	3,8%
Produtos farmacêuticos	1,2	3,6%
Ferro e aço	1,1	3,4%
Instrumentos de precisão	0,9	2,7%
Minérios	0,8	2,3%
Subtotal	**20,2**	**62,2%**
Outros	**12,3**	**37,8%**
Total	**32,5**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais grupos de produtos importados

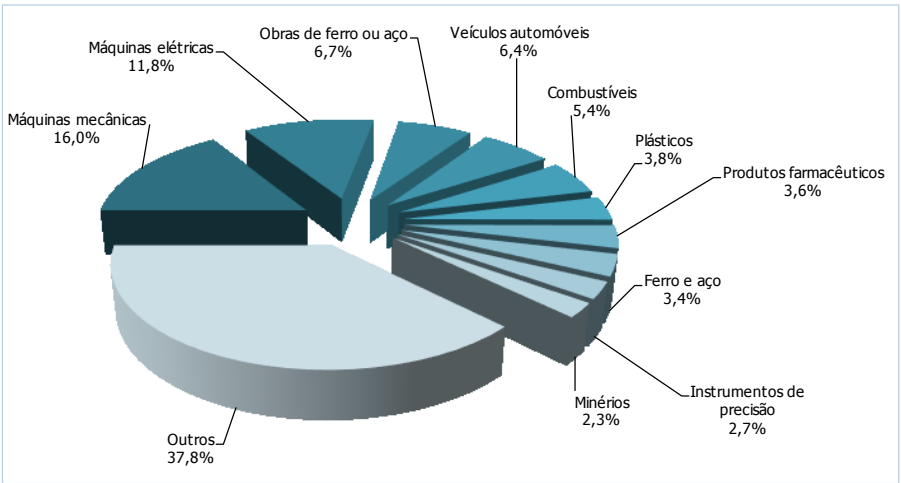

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos do Cazaquistão

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	3,67%	3,13%	3,22%	3,30%	3,32%
PIB nominal (US$ bilhões)	184,21	195,74	209,13	223,93	241,20
PIB nominal "per capita" (US$)	9.977,4	10.446,8	10.998,4	11.604,5	12.316,4
PIB PPP (US$ bilhões)	507,6	534,7	562,4	591,8	622,8
PIB PPP "per capita" (US$)	27.494	28.536	29.576	30.666	31.800
População (milhões habitantes)	18,46	18,74	19,02	19,30	19,58
Desemprego (%)	4,95%	4,95%	4,95%	4,95%	4,95%
Inflação (%)(2)	6,03%	5,19%	4,14%	4,00%	4,00%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	-0,15%	0,18%	0,11%	0,07%	0,11%
Dívida externa (US$ bilhões)	–	–	–	–	–
Câmbio (CFAfr$ / US$)(2)	–	–	–	–	–
Origem do PIB (2017 Estimativa)					
Agricultura			4,7%		
Indústria			34,1%		
Serviços			61,2%		

Elaborado pelo MRE, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2018, da EIU e da Cia.gov/World Factbook.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.

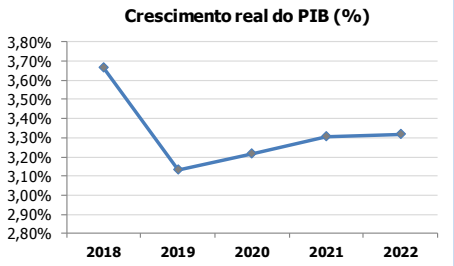

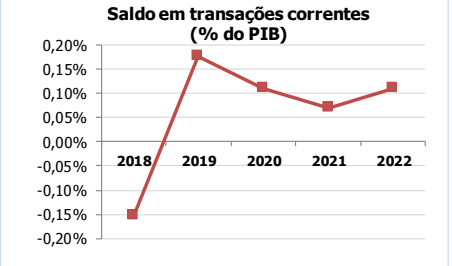

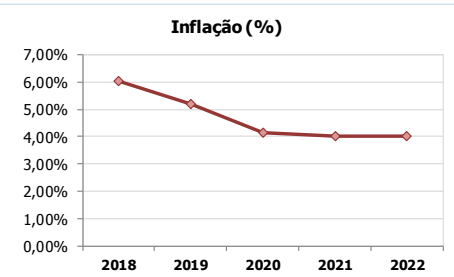

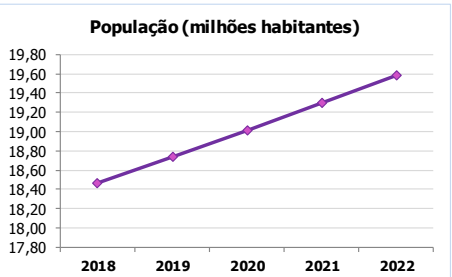

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

REPÚBLICA QUIRGUIZ







Informação Ostensiva
Maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS SOBRE O QUIRGUISTÃO	
NOME OFICIAL:	República Quirguiz
GENTÍLICO:	quirguiz
CAPITAL:	Bishkek
ÁREA:	199 951 km²
POPULAÇÃO (2018):	5 849 296
LÍNGUAS OFICIAIS:	quirguiz (língua de Estado) e russo (língua inter-étnica)
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	islamismo (90%) e cristianismo (7%)
SISTEMA DE GOVERNO:	República parlamentarista
PODER LEGISLATIVO:	parlamento unicameral (Conselho Supremo)
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Sooronbay Jeenbekov (desde 24 de novembro de 2017)
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro Mukhammetkaly Abylgaziev (desde 20 de abril de 2018)
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2018):	US$ 8 bilhões
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2018):	US$ 24,40 bilhões
PIB *PER CAPITA* (2018)	US$ 1 367
PIB PPP *PER CAPITA* (2018)	US$ 4 171
VARIAÇÃO DO PIB (FMI)	2,81% (2018); 4,6% (2017); 3,8% (2016); 3,5% (2015); 4% (2014);
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH (2017):	0,672 (122ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2018):	71,1 anos
ALFABETIZAÇÃO (2016):	99,5%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2018):	7,36% (fonte: The Global Economy)
UNIDADE MONETÁRIA:	som
EMBAIXADOR NO BRASIL:	a ser designado (não residente)
BRASILEIROS NO PAÍS:	há registro de 7 brasileiros residentes no Quirguistão

INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL-QUIRGUISTÃO (US$ mil - FOB / Fonte: MDIC)										
Brasil →Quirguistão	**2001**	**2003**	**2005**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2018**
Intercâmbio	**228,5**	**164,0**	**2.596**	**2.465**	**6.344**	**6.945**	**10.286**	**2.894**	**1.145**	**98,1**
Exportações	**204,4**	**153,4**	**2.278**	**2.146**	**6.323**	**6.721**	**10.284**	**2.889**	**1.071**	**97,6**
Importações	**24,1**	**10,6**	**318,3**	**318,4**	**21,3**	**224,7**	**2,1**	**4,6**	**75,0**	**0,4**
Saldo	**180,3**	**142,8**	**1.960**	**1.828**	**6.301**	**6.494**	**10.281**	**2.885**	**995,6**	**97,2**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

O Quirguistão ("terra das quarenta tribos") localiza-se na Ásia Central e faz fronteira com a China, Cazaquistão, Uzbequistão e Tajiquistão. Estima-se que o povo quirguiz chegou à região da Ásia central vindo da Sibéria. A narrativa histórica tradicional dá conta de que, no séc. IX, um guerreiro chamado Manas unificou 40 clãs na luta contra o povo uigur. Esses clãs dominaram o território, derrotando os uigures e fundando o Grande Canato Quirguiz, que estabeleceu intensos contatos comerciais com a China, a Ásia Central e a Pérsia. Essa poderosa união política dos clãs permaneceu até as invasões de Genghis Khan, no séc. XII.

Entre os séculos XVII e XIX, as tribos quirguizes estiveram sob o domínio dos mogóis Oirats, do império chinês e do canato uzbeque de Kokand. Em 1876, o atual território do Quirguistão foi incoporado ao Império Russo. Sob forte opressão, os quirguizes participaram de diversas revoltas contra o regime colonial russo (com destaque para a de 1916), cuja repressão gerou um grande fluxo migratório rumo à China. Com o advento da União Soviética, as políticas de demarcação territorial resultaram na formação da região autônoma de *Kara-Kyrgy* em 1924, transformada em República Socialista Soviética Quirguiz, em 1936. A independência viria apenas em 1991, após a dissolução da União Soviética.

O Quirguistão possui grande potencial hidrelétrico, além de reservas de ouro, carvão, petróleo, mercúrio e zinco. A cadeia montanhosa de Tien Shan ocupa mais de 80% do território do país, o que gera desafios para as atividades econômicas.

O quirguiz e o russo são idiomas oficiais, sendo o primeiro falado por cerca de 71% da população, seguido pelo uzbeque, com cerca de 14% da população. A composição étnica consiste em quirguizes (73%), uzbeques (15%), russos (5%) e outras etnias (7%). A maioria de sua população é muçulmana, herança da invasão árabe no século VIII.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

SOORONBAY JEENBEKOV

presidente



Nascido em 1958, no distrito de Telman Kara Kuldja, região de Osh. Graduado em zootecnia pelo Instituto Agrícola Quirguiz, durante muitos anos trabalhou como criador de gado, até integrar a Comissão de Assuntos Agrários da Assembleia dos Representantes do Povo do Conselho Supremo, primeiramente como vice-presidente e posteriormente como presidente, em 1996.

Em 2005, assumiu a comissão do complexo agroindustrial e ecológico do Soviete Supremo da República Quirguiz, como vice-presidente. Em seguida, em maio de 2007, tornou-se ministro da Agricultura, Recursos Hídricos e da Indústria Transformadora.

Entre os anos de 2008 e 2010, Jeenbekov esteve afastado de cargos públicos, retornando à atividade política como governador da região de Osh. Em 2015, foi nomeado diretor do Serviço de Pessoal de Estado e, no mesmo ano, assumiu a vice-chefia da administração presidencial. Em abril de 2016, ascendeu ao cargo de primeiro-ministro.

Em outubro de 2017 foi eleito presidente com o apoio do então mandatário, Almazbek Atambayev. O pleito foi visto como um "teste de estabilidade" para o país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUKHAMMETKALY ABYLGAZIEV

primeiro-ministro



Nascido em 1968, na região de Narin. Graduou-se em agricultura pelo Instituto Agrícola Konstantin Skryabin, em 1994. Em 1997, graduou-se em economia pela Universidade Internacional do Quirquistão. Abylgaziev tem extensa carreira no setor público quirguiz. Entre 1998 e 2003, atuou no Departamento de Emprego do Distrito de Bishkek. Entre 2003 e 2016, galgou postos na hierarquia do Instituto Previdenciário da República Quirguiz, até alcançar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Entrou para a carreira política em 2016, como primeiro vice primeiro Ministro. Em 2017, tornou-se conselheiro do presidente. Em março de 2018, foi nomeado chefe da administração presidencial e, em abril do mesmo ano, tornou-se primeiro ministro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil foi um dos primeiros Estados a reconhecer a independência quirguiz, em 1991, estabelecendo relações bilaterais com o país em 1993. As relações bilaterais muito se beneficiaram da abertura de embaixada brasileira no Cazaquistão, em 2006, que é também responsável pela representação brasileira junto ao Quirguistão. Em 2017, os dois países assinaram acordo para dispensa de vistos em passaportes diplomáticos e de serviço.

Em 2010, o Brasil doou US$ 300 mil como assistência humanitária em resposta a conflitos étnicos no país, e, em 2013, US$ 50 mil para refugiados e deslocados internos.

O então vice-primeiro-ministro do Quirguistão, Djoomart Otorbaev, visitou o Brasil, em junho de 2012, representando o então presidente Almazbek Atambayev na Conferência Rio+20. Na ocasião, a autoridade quirguiz expressou interesse em obter maiores informações sobre a experiência brasileira na geração de energia hidrelétrica, incluindo a possibilidade de que empresas brasileiras venham a realizar investimentos nessa área em seu país. Referiu-se, ainda, ao potencial verificado no agronegócio e no turismo.

Em 2016, promoveu-se a "semana cultural do Brasil em Bishkek", iniciativa que incluiu a apresentação de mostra de cinema brasileiro, a qual contou com o apoio do Cônsul Honorário do Brasil naquela capital. Incluiu ainda apresentações de dança, capoeira, música e degustação de café brasileiro.

Em fevereiro de 2017, o embaixador do Brasil no Quirguistão, residente em Astana (Cazaquistão), realizou visita a Bishkek para dar seguimento a discussões sobre cooperação bilateral em áreas como pecuária e bioeletricidade. Foram submetidas à consideração da parte quirguiz propostas brasileiras de acordos de Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, de Extradição e Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e Cooperação Jurídica em Matéria Civil.

Assuntos consulares

Há registro de sete brasileiros residentes no Quirguistão, mas não há informações específicas sobre o perfil desses cidadãos. Em 2011, o empresário Salymbekov Askar Maatkabylovich foi nomeado cônsul honorário em Bishkek, subordinado à Embaixada do Brasil no Cazaquistão.

POLÍTICA INTERNA

A flexibilização do ambiente político e econômico patrocinada pelo Secretário-Geral do Partido Comunista da URSS, Mikhail Gorbachev, a partir de 1985, facilitou a eleição do político reformista Askar Akayev como presidente da República Socialista Soviética Quirguiz, em 1990. Akayev introduziu novas estruturas políticas, formou um governo com jovens reformistas e manifestou seu apoio a Gorbachev, o que contrariou as forças russas mais tradicionais e reacionárias que, naquele momento histórico, tentavam destituí-lo. Como consequência, uma tentativa de golpe organizada pelos russos tentou retirar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Akayev do poder, episódio que levou à declaração de independência do Quirquistão, em 30 de agosto de 1991.

Com extenso apoio popular, Akayev venceu as eleições presidenciais de outubro do mesmo ano e iniciou o processo de elaboração da constituição quirguiz, aprovada pelo parlamento local em maio de 1993.

Em 2005, a vitória de Akayev nas eleições provocou uma série de protestos que contestavam a legitimidade de seu governo. Como consequência, Akayev deixou o país, e o parlamento indicou o líder da oposição, Kurmanbek Bakiyev, como presidente, concluindo processo que ficaria conhecido como "Revolução das Tulipas". Com a promessa de diminuir os poderes presidenciais e de acabar com a corrupção e o nepotismo, Bakiyev venceu as eleições diretas, no mesmo ano, com 89% dos votos. Introduziu nova lei eleitoral e fundou seu próprio partido, o *Ak Zhol*.

Em 2010, protestos contra a corrupção e precárias condições de vida levaram à queda do presidente Bakiyev. No mesmo ano, um referendo aprovou uma nova constituição, que inaugurou a democracia parlamentar no país, ao transferir alguns poderes do presidente para o primeiro-ministro. Contudo, apesar da estrutura da proposta de transição, o país vivenciou um período de instabilidade política, devido a sucessivas mudanças de governo.

Em dezembro de 2010, Almazbek Atambayev foi aprovado pelo parlamento para o cargo de primeiro-ministro. Renunciou, porém, para concorrer às eleições presidenciais, nas quais se saiu vencedor. Desde então, diversos políticos sucederam-se no cargo de primeiro-ministro. Atambayev deixou a presidência em 2017, quando transmitiu o cargo ao atual mandatário, Sooronbay Jeenbekov.

Entre 2010 e 2012, ocorreram três processos eleitorais (eleições legislativas, presidenciais e locais), além de um referendo constitucional. Segundo os observadores da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e a Comissão Eleitoral Central do país, não houve comprometimento dos resultados. Desde a mudança de regime, em 2010, o governo vem tentando melhorar a prestação de serviços públicos básicos à população.

Em 2016, referendo popular conferiu maiores poderes ao primeiro-ministro, em detrimento do presidente. Em outubro de 2017, foram realizadas eleições presidenciais, das quais saiu vitorioso o então primeiro-ministro Sooronbay Jeenbekov.

Organização administrativa e sistema político

O Quirguistão é uma república parlamentarista. A instituição que corresponde ao parlamento denomina-se Conselho Supremo, com 120 assentos. As eleições têm lugar a cada cinco anos. O sistema político multipartidário quirguiz conta com o presidente, como chefe de estado, e o primeiro-ministro, como chefe de governo. O presidente é eleito para um mandato de seis anos, sem possibilidade de reeleição.

A atual coalizão governista reúne 77 assentos do Conselho Supremo – 38 do Partio Social Democrata (do presidente Jeenbekov), 18 do Partido Quirguistão, 11 do Ata-Meken e 10 do Onuguu-Progress. As demais 43 cadeiras pertencem à oposição – 28 do Respublika-Ata Zhurt, 12 do Bir Bol e 3 independentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Poder Judiciário quirguiz é composto por cortes de primeira instância, tribunais regionais de revisão e pela Suprema Corte, criada pela reforma de 2010. Há, ainda, uma instância informal, apartada da hierarquia do Poder Judiciário, composta por anciões denominados "aksakals". Em 2011, na esteira do processo de reformas iniciado no ano anterior, foi criado o Conselho para a Seleção de Juízes, instituição encarregada da nomeação de magistrados.

O Quirguistão subdivide-se em sete regiões administrativas (oblast). A capital, Bishkek, e a segunda maior cidade, Osh, são cidades administrativamente independentes e gozam de status equivalente ao de região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA EXTERNA

O Quirguistão adota uma política externa que mescla o tradicional alinhamento com a Rússia com ensaios de aproximação com o Ocidente, bem como, de maneira crescente, com a China.

Seus laços regionais sofrem forte influência da herança soviética e da presença de minoria russa no país, bem como do fato de que há considerável número de trabalhadores quirguizes na Rússia. Moscou apoiou ativamente a entrada do país na União Econômica Euroasiática (UEE) e vem buscando ampliar o alcance geográfico do agrupamento, atraindo os países centro-asiáticos que não integram a iniciativa – Tajiquistão, Uzbequistão e Turcomenistão.

A Rússia conta com base militar no Quirguistão e tem interesse em certas instalações industriais no país. Procura, igualmente, colaboração com o Quirguistão para combater o tráfico de heroína proveniente do Afeganistão. Moscou coloca-se, hoje, como o garante da segurança do país.

Os Estados Unidos oferecem assistência humanitária e suporte na implementação de reformas políticas e econômicas. A entrada do Quirguistão na OMC, em 1998, foi assistida por Washington. De dezembro de 2001 até junho de 2014, os EUA mantiveram uma base no Aeroporto Internacional de Manas, nas redondezas de Bishkek, a fim de apoiar as operações no Afeganistão e no Iraque.

A Turquia também tem papel relevante nas relações exteriores do Quirguistão. Além de ter sido o primeiro país a reconhecer a independência do Quirguistão, os investimentos turcos são importantes para a economia do país centro-asiático.

No contexto da crescente aproximação da China com os países da Ásia Central, especialmente no âmbito do projeto "Belt and Road Initiative" (BRI), Pequim trabalha na construção de ferrovia que deverá conectar China, Quirguistão e Uzbequistão, além de planejar iniciativas para viabilizar a importação de energia hidrelétrica do Quirguistão.

O Quirguistão é membro da Organização para a Cooperação de Xangai, fundada em 2001 e da União Econômica Eurasiática, que entrou em vigor em janeiro de 2015, conformando um mercado único de 183 milhões de pessoas, inspirado na União Europeia. O país é ainda membro da Organização de Cooperação e Segurança Europeia e da Organização de Cooperação Islâmica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Na década de 1990, o Quirguistão foi considerado exemplo entre as ex-repúblicas soviéticas quanto ao cumprimento das recomendações do Fundo Monetário Internacional (FMI), devido à realização de reformas de mercado, especialmente na privatização do setor estatal. Além disso, foi o primeiro país da Comunidade dos Estados Independentes (CEI) a ingressar na Organização Mundial do Comércio. Outro marco foi o ingresso na União Econômica Euroasiática (UEE), em 2015. A UEE oferece oportunidades a Bishkek, como a regularização dos trabalhadores quirguizes na Rússia, o que propiciará estabilidade e aumento das remessas do exterior.

Houve expansão do PIB da ordem de 2,1% em 2018, o que representa sensível redução do ritmo de cresimento em relação a 2017, quando o país cresceu 4,6%. O setor agrícola é importante para a economia do país, havendo relevante produção de algodão, fumo, lã e carne. Os principais produtos de exportação quirguizes são ouro, pérolas, pedras preciosas, combustíveis e artigos de vestuário.

O país é carente em combustíveis fósseis e dependente da importação de petróleo e de gás natural. Por essa razão, o governo quirguiz busca atrair capitais externos para investimentos em energia hidrelétrica, por meio de parcerias público-privadas, aproveitando o fato de o país ser detentor de 40% de todas as reservas de água da Ásia Central.

O governo quirguiz também trabalha para estabelecer rotas de transportes que possibilitem a integração do país à economia mundial, especialmente por meio da proposta chinesa da "Belt and Road Initiative" (BRI). O Quirguistão se esforça para implementar reformas liberalizantes e superar problemas que vão do isolamento (advindo da geografia montanhosa) a limitadas opções de desenvolvimento econômico, além da herança de conflitos étnicos e instabilidade política na década passada.

Relações econômico-comerciais com o Brasil

O comércio bilateral com o Brasil é bastante reduzido, tendo alcançado, em 2018, pouco mais US$ 98.000, cifra que corresponde, quase integralmente, a exportações brasileiras. Registra-se considerável queda no intercâmbio comercial entre Brasil e Quirguistão desde o ano de 2013, quando se atingiu o valor máximo de US$ 10,29 milhões. Os principais produtos exportados pelo Brasil em 2018 foram máquinas mecânicas. As principais importações brasileiras do Quirguistão foram máquinas elétricas e obras de ferro e aço.

Em 2016, a embaixada brasileira em Astana realizou missão empresarial a Bishkek, ocasião em que foi organizada rodada de negócios. A missão empresarial, cujo foro contou com apoio financeiro da Apex-Brasil, constituiu iniciativa inédita, permitindo, pela primeira vez, oportunidade de familiarização, para empresas brasileiras, com o país e a região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

Séc. II	Com a Rota da Seda, as cidades de Osh, Ungem e Jul se tornam grandes centros comerciais.
Séc. VIII	Os árabes invadem a Ásia Central, inclusive o atual Quirguistão, e iniciam a disseminação do Islamismo na região.
Séc. IX	Estabelecimento do Canato Quirguiz
1219	Genghis Khan conquista uma grande área da Ásia Central, inclusive onde se encontra hoje o Quirguistão.
Séc. XVIII-XIX	O atual território quirguiz é sucessivamente ocupado pelos Oirats mongóis, pelo Império Qing e pelo canato uzbeque de Kokand.
1876	O Canato de Kokand é incorporado à Rússia.
1917	Ocorre a revolução bolchevique na Rússia.
1921	O Quirguistão se torna parte das Repúblicas Socialistas Soviéticas Autônomas do Turcomenistão.
1924	É formada a Região Autônoma de Kara-Kyrgyz, que no ano seguinte tem seu nome alterado para Região Autônoma do Quirquistão.
1936	Criada a República Socialista Soviética Quirguiz.
1990	Askar Akayev é eleito o primeiro presidente do Quirguistão, ainda como uma república da União Soviética.
1991	O Quirguistão declara independência. Realiza-se uma nova eleição para a presidência, que mantém Askar Akayev no posto
1992	Inicia-se o programa de reestruturação econômica.
1995	Akayev é reeleito.
2000	Akayev vence as eleições mais uma vez, estendendo seu governo por mais 5 anos.
2001	O Quirguistão permite a instalação de tropas norte-americanas e de sete outros países em seu território, como forma de apoio ao combate às forças do Talibã e da Al-Qaeda, no Afeganistão.
2005	Na sequência de protestos populares (“Revolução das Tulipas”), Akayev viaja para a Rússia, de onde anuncia a sua renúncia à presidência do Quirguistão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2005	Kurmanbek Bakiyev tem vitória esmagadora nas eleições para a presidência.
2006	O presidente Kurmanbek Bakiyev ameaça expulsar as tropas americanas, caso não aceitem pagar uma contribuição maior pela sua permanência no país. Os EUA deixam o país em 2014.
2009	O Bakiyev é reeleito.
2010	Após protestos populares, Bakiyev renuncia à presidência e foge para a Bielorrússia, onde recebe refúgio. Roza Otunbayeva torna-se presidente interina do Quirguistão. Mais de 90% dos eleitores aprovam as mudanças na constituição que reduzem o poder presidencial e transformam o Quirguistão em uma república parlamentarista.
2011	O primeiro-ministro Almazbek Atambayev é eleito presidente do Quirguistão.
2014	Os Estados Unidos entregam definitivamente a base militar em Manas às forças armadas quirguizes.
2016	Os eleitores aprovam mudanças na constituição, aumentando o poder do primeiro ministro.
2017	Sooronbay Jeenbekov é eleito presidente e Sapar Izakov é nomeado primeiro ministro.
2018	Izakov recebe voto de desconfiança e é substituído no cargo de Primeiro-Ministro por Muhammetkaly Abylgaziev

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1993	Reconhecimento brasileiro da independência da República Quirguiz.
2012	Visita do vice-primeiro-ministro da República Quirguiz, no contexto da Conferência Rio+20.
2016	Missão empresarial brasileira ao Quirguistão
2017	Assinatura de acordo de isenção de vistos para portadores de passaporte diplomático e oficial.

ACORDOS BILATERAIS

Título	Data de Celebração	Entrada em Vigor	Situação
Protocolo sobre o Estabelecimento de Relações Diplomáticas entre a República Federativa do Brasil e a República Quirguiz	06/08/1993	06/08/1993	VIGENTE
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Quirguiz sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos e Oficiais/Serviço	26/04/2017	01/12/2017	VIGENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

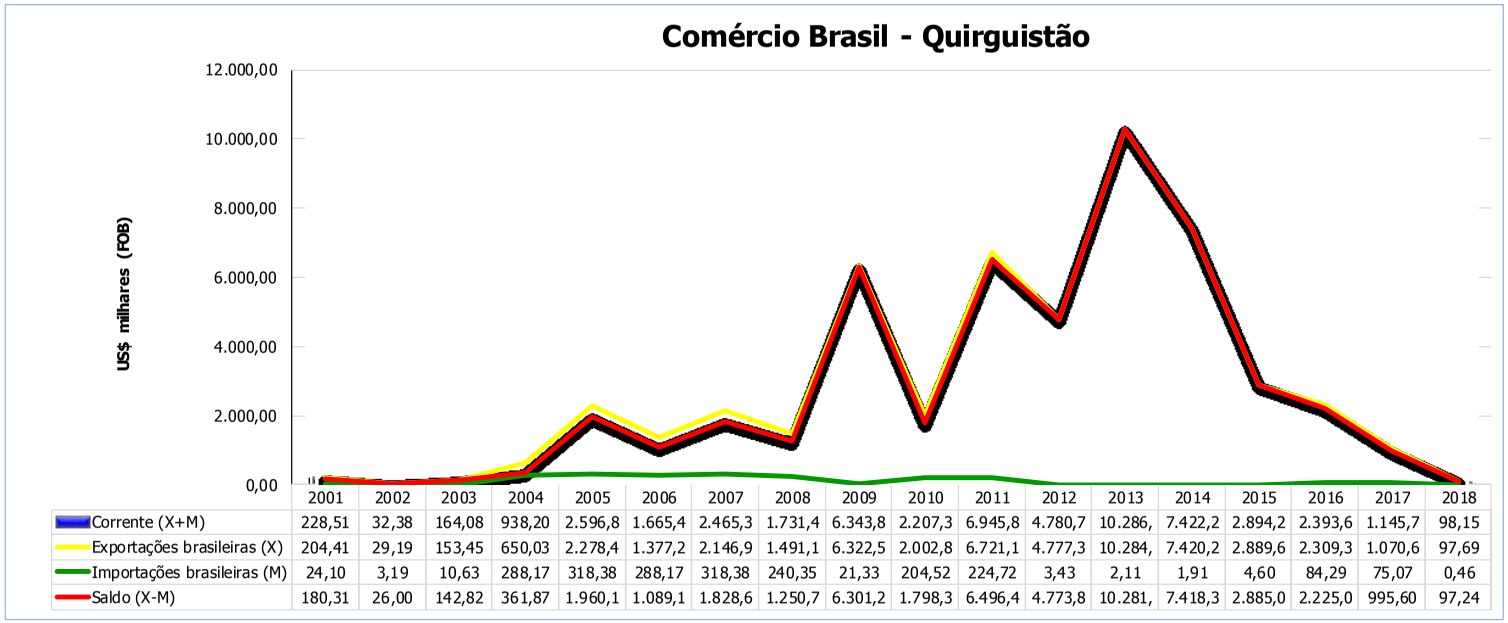

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente (X+M)	228,51	32,38	164,08	938,20	2.596,8	1.665,4	2.465,3	1.731,4	6.343,8	2.207,3	6.945,8	4.780,7	10.286,	7.422,2	2.894,2	2.393,6	1.145,7	98,15
Exportações brasileiras (X)	204,41	29,19	153,45	650,03	2.278,4	1.377,2	2.146,9	1.491,1	6.322,5	2.002,8	6.721,1	4.777,3	10.284,	7.420,2	2.889,6	2.309,3	1.070,6	97,69
Importações brasileiras (M)	24,10	3,19	10,63	288,17	318,38	288,17	318,38	240,35	21,33	204,52	224,72	3,43	2,11	1,91	4,60	84,29	75,07	0,46
Saldo (X-M)	180,31	26,00	142,82	361,87	1.960,1	1.089,1	1.828,6	1.250,7	6.301,2	1.798,3	6.496,4	4.773,8	10.281,	7.418,3	2.885,0	2.225,0	995,60	97,24

2018/2019	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2018 (jan- mar)	0,00	0,00	0,00	0,00
2019 (jan-mar)	8,72	0,44	9,16	8,28

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC/, Abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para o Quirguistão
US$ milhares

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Máquinas mecânicas	37,83	1,6%	0,00	0,0%	79,42	81,3%
Instrumentos de precisão	0,00	0,0%	0,00	0,0%	13,80	14,1%
Vestuário, exceto malha	0,00	0,0%	1,67	0,2%	1,60	1,6%
Produtos farmacêuticos	0,00	0,0%	0,00	0,0%	1,58	1,6%
Filamentos sintéticos ou artificiais	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,66	0,7%
Vistuário de malha	0,00	0,0%	20,30	1,9%	0,41	0,4%
Combustíveis	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,18	0,2%
Alumínio	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,04	0,0%
Perfumaria	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,01	0,0%
Carnes	1.985,29	86,0%	529,15	49,4%	0,00	0,0%
Subtotal	**2.023,12**	**87,6%**	**551,12**	**51,5%**	**97,69**	**100,0%**
Outros	**286,27**	**12,4%**	**519,55**	**48,5%**	**0,00**	**0,0%**
Total	**2.309,38**	**100,0%**	**1.070,67**	**100,0%**	**97,69**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018

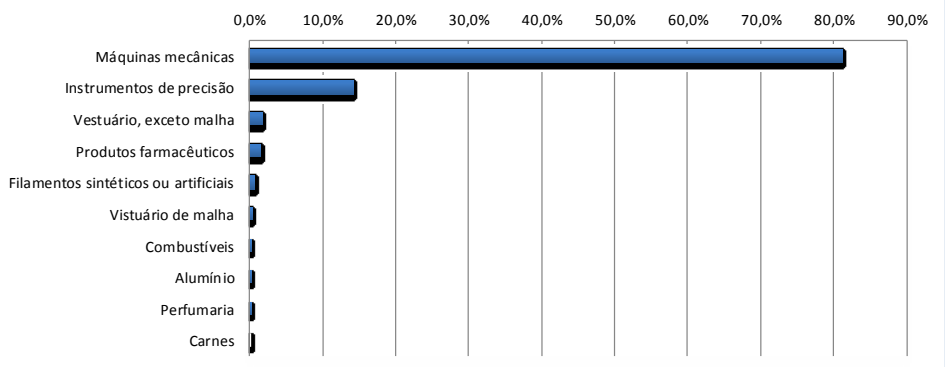

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações brasileiras originárias do Quirguistão
US$ milhares

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Máquinas elétricas	82,75	98,2%	0,53	0,7%	0,24	52,3%
Obras de ferro ou aço	0,04	0,0%	0,00	0,0%	0,19	42,0%
Veículos automóveis	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,02	5,3%
Máquinas mecânicas	1,32	1,6%	0,34	0,5%	0,00	0,4%
Químicos inorgânicos	0,00	0,0%	71,98	95,9%	0,00	0,0%
Borracha	0,00	0,0%	1,33	1,8%	0,00	0,0%
Tapetes	0,00	0,0%	0,87	1,2%	0,00	0,0%
Alumínio	0,00	0,0%	0,01	0,0%	0,00	0,0%
Produtos das indústrias gráficas	0,19	0,2%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Subtotal	**84,29**	**100,0%**	**75,07**	**100,0%**	**0,46**	**100,0%**
Outros	**0,00**	**0,0%**	**0,00**	**0,0%**	**0,00**	**0,0%**
Total	**84,29**	**100,0%**	**75,07**	**100,0%**	**0,46**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018

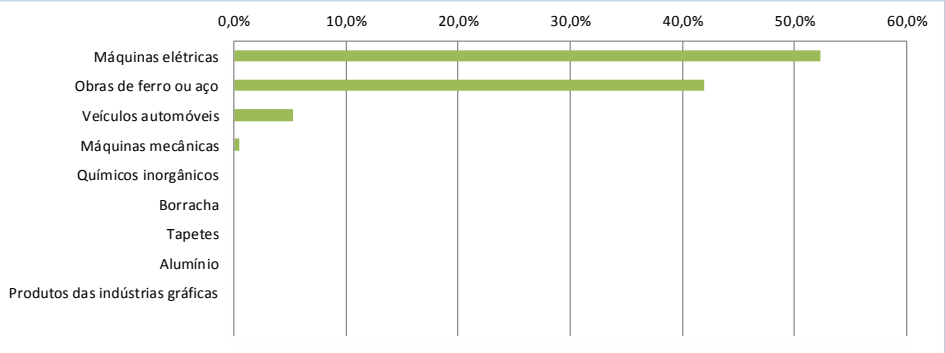

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US$ milhares

Grupos de produtos (SH2)	2019 (jan-mar)	Part. % no total
Exportações		
Instrumentos de precisão	5,57	63,9%
Produtos farmacêuticos	1,94	22,3%
Vestuário, exceto malha	0,59	6,8%
Vestuário de malha	0,48	5,4%
Borracha	0,07	0,8%
Perfumaria	0,06	0,7%
Subtotal	**8,72**	**100,0%**
Outros	**0,00**	**0,0%**
Total	**8,72**	**100,0%**

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019

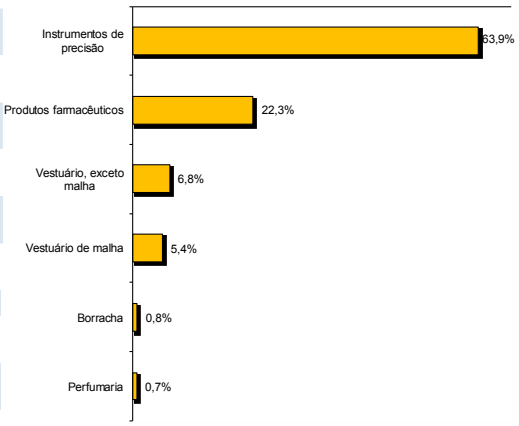

Grupos de produtos (SH2)	2019 (jan-mar)	Part. % no total
Importações		
Máquinas elétricas	0,24	55,1%
Borracha	0,06	14,6%
Plásticos	0,06	13,2%
Máquinas mecânicas	0,03	6,8%
Veículos automóveis	0,03	5,7%
Obras de ferro ou aço	0,02	4,6%
Subtotal	**0,44**	**100,0%**
Outros produtos	**0,00**	**0,0%**
Total	**0,44**	**100,0%**

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2019

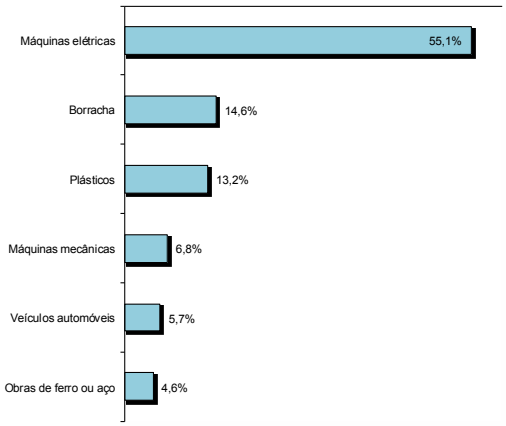

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

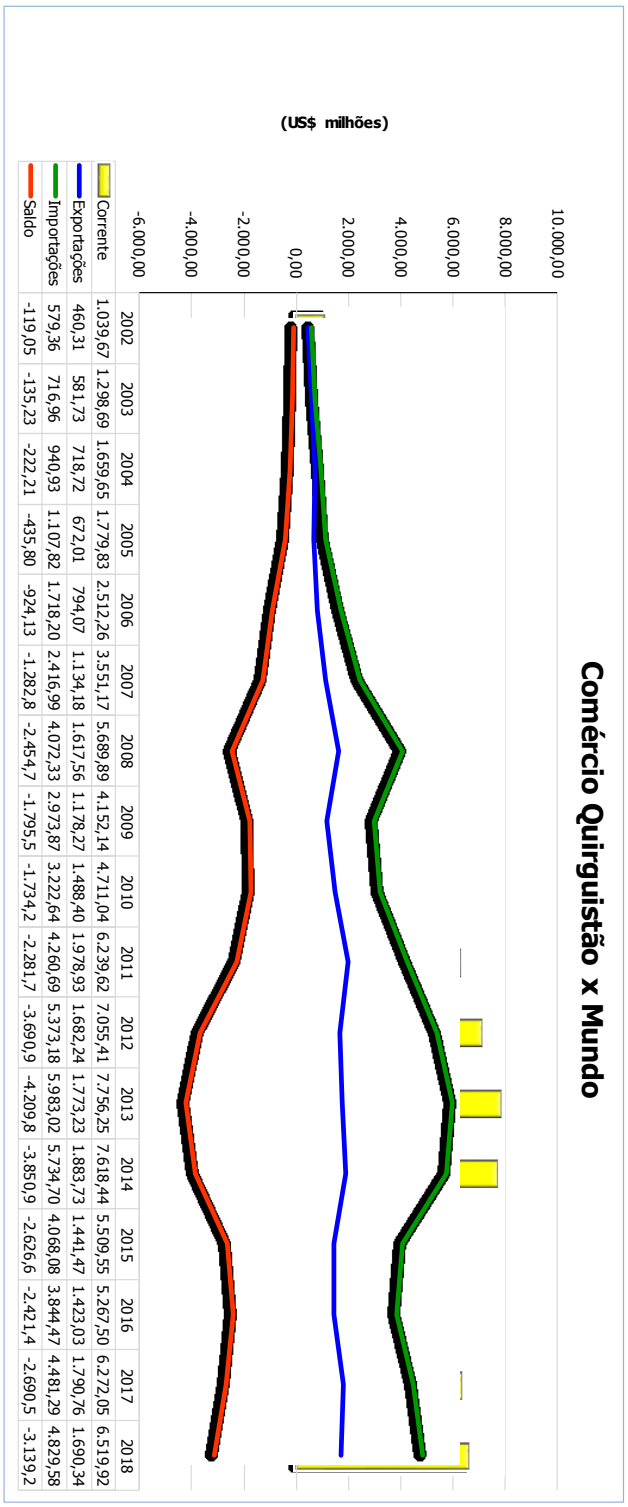

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente	1.039,67	1.298,69	1.659,65	1.779,83	2.512,26	3.551,17	5.689,89	4.152,14	4.711,04	6.239,62	7.055,41	7.756,25	7.618,44	5.509,55	5.267,50	6.272,05	6.519,92
Exportações	460,31	581,73	718,72	672,01	794,07	1.134,18	1.617,56	1.178,27	1.488,40	1.978,93	1.682,24	1.773,23	1.883,73	1.441,47	1.423,03	1.790,76	1.690,34
Importações	579,36	716,96	940,93	1.107,82	1.718,20	2.416,99	4.072,33	2.973,87	3.222,64	4.260,69	5.373,18	5.983,02	5.734,70	4.068,08	3.844,47	4.481,29	4.829,58
Saldo	-119,05	-135,23	-222,21	-435,80	-924,13	-1.282,8	-2.454,7	-1.795,5	-1.734,2	-2.281,7	-3.690,9	-4.209,8	-3.850,9	-2.626,6	-2.421,4	-2.690,5	-3.139,2

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações do Quirguistão
US$ milhões

Países	2018	Part.% no total
Reino Unido	669,99	39,6%
Rússia	272,33	16,1%
Cazaquistão	220,36	13,0%
Uzbequistão	158,50	9,4%
Turquia	104,00	6,2%
China	61,24	3,6%
Tajiquistão	47,07	2,8%
Lituânia	46,01	2,7%
Bélgica	14,10	0,8%
Irã	13,89	0,8%
...		
Brasil (104º lugar)	**0,46**	***0,0%***
Subtotal	**1.607,93**	**95,1%**
Outros países	**82,41**	**4,9%**
Total	**1.690,34**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais destinos das exportações

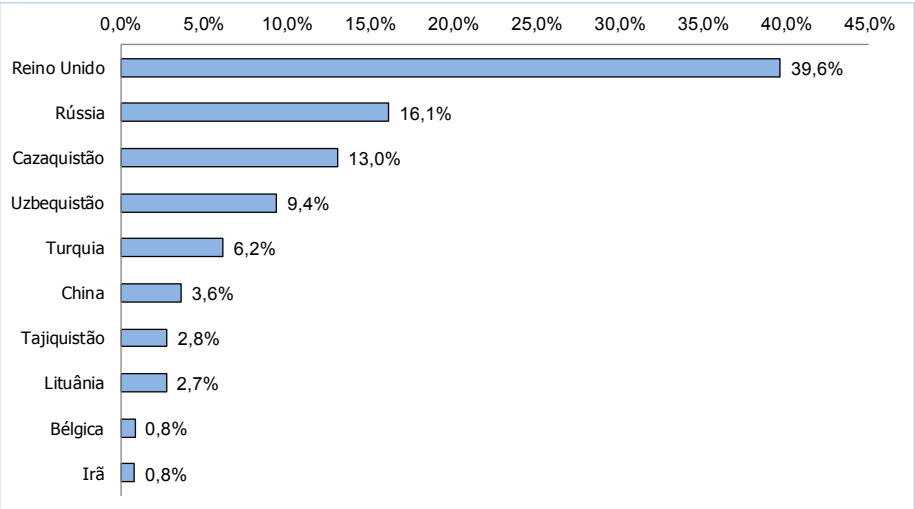

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações do Quirguistão
US$ milhões

Países	2018	Part.% no total
China	1.942,26	40,2%
Rússia	1.198,35	24,8%
Cazaquistão	470,49	9,7%
Turquia	290,18	6,0%
Uzbequistão	177,79	3,7%
Estados Unidos	128,45	2,7%
Alemanha	74,40	1,5%
Japão	48,25	1,0%
Lituânia	35,73	0,7%
Índia	31,45	0,7%
...		
Brasil (36º lugar)	***5,20***	***0,1%***
Subtotal	**4.402,54**	**91,2%**
Outros países	**427,04**	**8,8%**
Total	**4.829,58**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais origens das importações

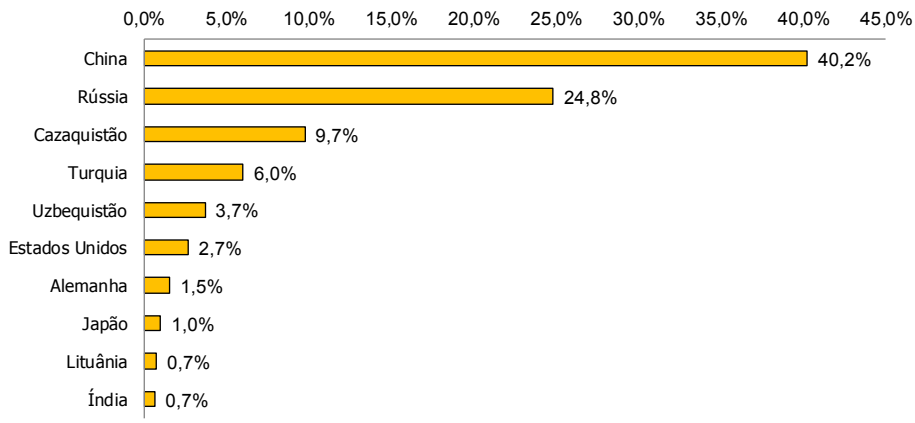

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações do Quirguistão
US$ milhões

Grupos de Produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Pedras e metais preciosos	679,81	40,2%
Combustíveis	139,26	8,2%
Vestuário de malha	137,22	8,1%
Minérios	124,57	7,4%
Hostaliças	61,93	3,7%
Cobre	53,68	3,2%
Algodão	34,25	2,0%
Máquinas mecânicas	33,98	2,0%
Veículos automóveis	33,19	2,0%
Leite/ovos/mel	33,03	2,0%
Subtotal	**1.330,91**	**78,7%**
Outros	**359,43**	**21,3%**
Total	**1.690,34**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais grupos de produtos exportados

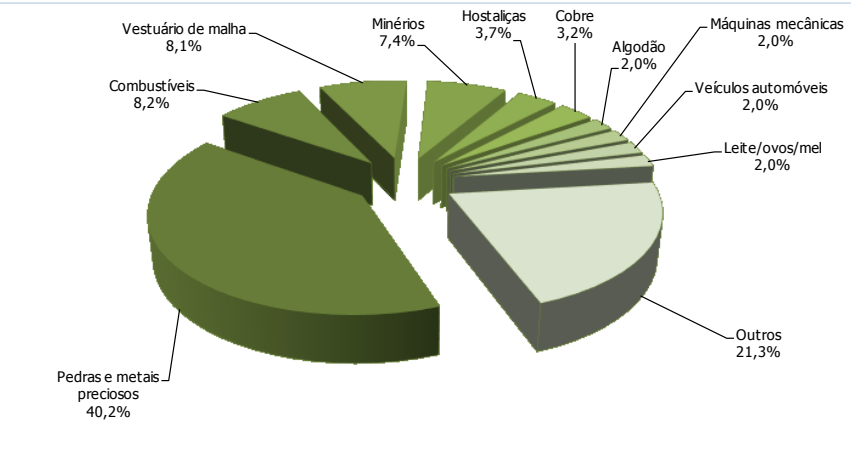

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações do Quirguistão
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Combustíveis	621,32	12,9%
Máquinas mecânicas	459,35	9,5%
Calçados	371,85	7,7%
Máquinas elétricas	296,44	6,1%
Vestuário de malha	235,06	4,9%
Ferro e aço	179,81	3,7%
Fibras sintéticas ou artificiais	177,71	3,7%
Tabaco e sucedâneos	165,29	3,4%
Frutas	156,59	3,2%
Tecidos de malha	154,62	3,2%
Subtotal	**2.818,03**	**58,3%**
Outros	**2.011,55**	**41,7%**
Total	**4.829,58**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais grupos de produtos importados

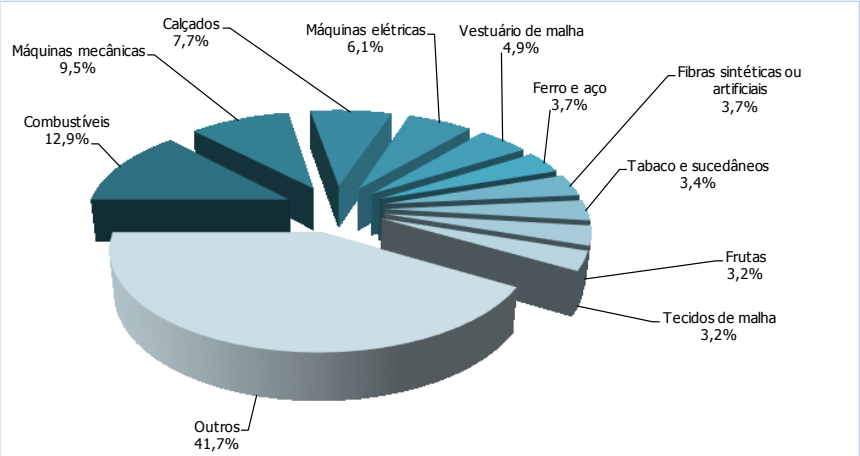

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos do Quirguistão

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	2,81%	4,53%	4,77%	3,73%	4,33%
PIB nominal (US$ bilhões)	8,01	8,52	9,10	9,62	10,22
PIB nominal "per capita" (US$)	1.254,1	1.307,1	1.368,1	1.417,9	1.477,6
PIB PPP (US$ bilhões)	24,4	26,0	27,8	29,3	31,2
PIB PPP "per capita" (US$)	3.812	3.990	4.175	4.325	4.506
População (milhões habitantes)	6,39	6,52	6,65	6,78	6,92
Desemprego (%)	7,03%	7,03%	7,03%	7,03%	7,03%
Inflação (%)[2]	4,06%	4,95%	5,06%	4,95%	4,95%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	-12,27%	-11,83%	-10,11%	-10,72%	-10,34%
Dívida externa (US$ bilhões)	–	–	–	–	–
Câmbio (X $ / US$)[2]	–	–	–	–	–
Origem do PIB (2017 Estimativa)					
Agricultura			14,6%		
Indústria			31,2%		
Serviços			54,2%		

Elaborado pelo MRE, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2018, da EIU e da Cia.gov/World Factbook.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.

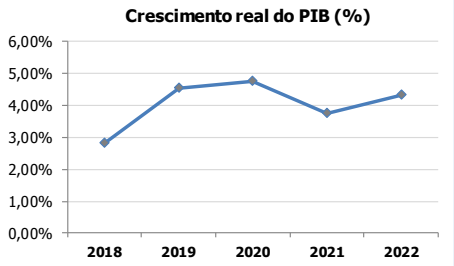

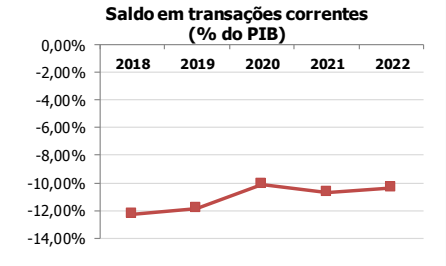

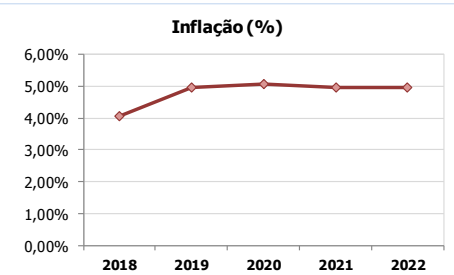

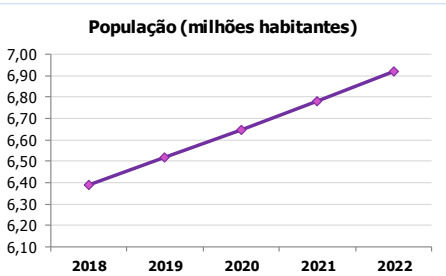

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

REPÚBLICA DO TURCOMENISTÃO







INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS SOBRE O TURCOMENISTÃO	
NOME OFICIAL:	República do Turcomenistão
GENTÍLICO:	turcomeno
CAPITAL:	Ashgabat
ÁREA:	488 100 km²
POPULAÇÃO:	5,75 milhões (2017)
LÍNGUA OFICIAL:	turcomeno
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	islamismo (89%); cristianismo ortodoxo (9%)
SISTEMA DE GOVERNO:	república presidencial unitária
PODER LEGISLATIVO:	Assembleia Nacional (*Majilis*), composta por 125 membros, eleitos para mandatos de 5 anos
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO:	Gurbanguly Berdimuhamedov (desde 21 de dezembro de 2016)
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2018):	US$ 42,76 bilhões
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2018):	US$ 112,66 bilhões
PIB *PER CAPITA* (2018)	US$ 7.412
PIB PPP *PER CAPITA* (2018)	US$ 19.526
VARIAÇÃO DO PIB	6,2% (2018); 6,5% (2017); 6,2% (2016); 6,4% (2015); 10,29% (2014);
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH (2018):	0,706 (108ª posição entre 189 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2018):	68,0 anos
ALFABETIZAÇÃO (2016):	99,7%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2017):	3,34% (Fonte: The Global Economy).
UNIDADE MONETÁRIA:	manat turcomeno
EMBAIXADOR NO BRASIL:	embaixadora Aksoltan Atayeva (não residente)
BRASILEIROS NO PAÍS:	não há dados referentes a brasileiros residentes no Turcomenistão

INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL-TURCOMENISTÃO (Fonte: MDIC – US$ milhões)										
Brasil → Turcomenistão	**2001**	**2003**	**2005**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2018**
Intercâmbio	**0,81**	**15,1**	**6,9**	**13,2**	**5,6**	**7,5**	**1,8**	**2,7**	**7,7**	**25,2**
Exportações	**0,03**	**7,4**	**3,5**	**12,6**	**5,1**	**7,2**	**1,8**	**2,7**	**1,8**	**19,5**
Importações	**0,78**	**7,7**	**3,4**	**0,7**	**0,5**	**0,3**	**0,1**	**0,0**	**5,9**	**5,7**
Saldo	**-0,75**	**-0,3**	**0,1**	**11,9**	**4,5**	**6,8**	**1,7**	**2,7**	**-4,1**	**13,8**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

O Turcomenistão (“terra dos turcomenos”) localiza-se em área da Ásia Central que abrigou importantes pontos da antiga Rota da Seda, como Merv e Nisa. O país faz fronteira com Afeganistão, Cazaquistão, Irã e Uzbequistão. Não possui costa litorânea com nenhum mar aberto, mas é banhado pelo Mar Cáspio.

Na antiguidade, o atual território do Turcomenistão foi parte do Primeiro Império Persa. Após a conquista de Alexandre, o Grande, a região foi dominada sucessivamente por selêucidas, partos e sassânidas, bem como por diversas confederações de povos nômades. A região foi conquistada militarmente por árabes muçulmanos entre os séculos VII e VIII, o que propiciou a conversão de seus habitantes ao Islã. Por volta do século X, a população local, que até então falava principalmente línguas de origem iraniana, foi transformada étnica e linguisticamente com a intensificação da presença dos oguzes, povos túrquicos originário das estepes do Leste, considerados ancestrais dos turcomenos atuais. Entre os séculos XIV e XV, a região foi disputada por Tamerlão e por tribos uzbeques. O Império Russo conquistou a região no final do século XIX.

Em 1925, o Turcomenistão tornou-se uma república soviética, com as fronteiras que mantém até hoje. Durante o início do período soviético, o país experimentou forte processo de crescimento, mediante melhorias agrícolas e a instalação de indústrias.

Em 27 de outubro de 1991, o país proclamou sua independência, em meio ao processo de dissolução da URSS. O antigo líder do Partido Comunista do Turcomenistão, Saparmurad Niyazov, foi eleito presidente em 1992. Posteriormente, Niyazov adotou o título de "Turkmenbashi" ("pai dos turcomenos"). O atual mandatário, Gurbanguly Berdimuhamedov, assumiu como presidente em exercício após o falecimento de Niyazov, em 2006, vencendo o pleito presidencial do ano seguinte e sendo reconduzido ao cargo nas eleições de 2012 e 2017.

O Turcomenistão conheceu um período de grande crescimento econômico a partir do final da década de 90, em muito devido à exportação de hidrocarbonetos e minerais. O país abriga uma das maiores reservas de gás do mundo, além de importantes reservatórios de petróleo, enxofre, potássio e sal.

Atualmente, o Turcomenistão é lar de mais de 5,75 milhões de habitantes, dos quais cerca de 85% turcomenos e o restante composto de uzbeques, russos e outros. A língua oficial, o turcomeno, é falada por 72% da população, sendo o russo o segundo idioma mais utilizado. Cerca de 90% da população é muçulmana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

GURBANGULY BERDIMUHAMEDOV

presidente



Nascido em 29 de junho de 1957, em Babarab, província de Ahal. Licenciou-se pelo Instituto Médico Estatal do Turcomenistão e iniciou carreira de dentista. Em 1992, passou a fazer parte do corpo docente da faculdade de odontologia onde se formou.

Em 1995, tornou-se responsável pelo centro de medicina dentária do Ministério da Saúde e da Indústria Médica. Em 1997, foi nomeado ministro da Saúde, e, em 2001, vice-primeiro-ministro.

Assumiu como presidente em exercício quando do falecimento de Saparmurad Niyazov, em dezembro de 2006. Posteriormente, venceu o pleito presidencial de fevereiro de 2007, tendo sido reeleito em 2012 e em 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações diplomáticas do Brasil com o Turcomenistão foram estabelecidas em abril de 1996, mediante protocolo assinado em Moscou. Atualmente, a representação do Brasil junto ao governo do Turcomenistão está a cargo da embaixada no Cazaquistão. A representante permanente do Turcomenistão junto à ONU atua como embaixadora não-residente no Brasil.

A presença do presidente Gurbanguly Berdimuhamedov como chefe da delegação de seu país na Conferência Rio+20, em 2012, constituiu a primeira visita de autoridade turcomena de alto nível ao Brasil.

Em outubro de 2015, o então embaixador do Brasil visitou Ashgabat para encontro com o ministro dos Negócios Estrangeiros do Turcomenistão, Raşit Meredov. O chanceler turcomeno salientou o interesse em elevar de forma estruturada o relacionamento com o Brasil e em formas concretas de interação, salientando a conveniência de se realizar, com mais frequência, visitas bilaterais. Na ocasião, houve mesa redonda empresarial realizada no contexto de missão comercial de empresas brasileiras, que permitiu a identificação de oportunidades concretas de negócios no Turcomenistão.

Em novembro de 2015, por ocasião da entrega de cartas credenciais, a embaixadora não-residente do Turcomenistão, Aksoltan Atayeva, aproveitou sua passagem por Brasília para manter diversos encontros bilaterais, com foco em temas energéticos, tanto no Itamaraty quanto no Ministério da Indústria e Comércio. Em janeiro de 2016, a chancelaria turcomena enviou ao Brasil proposta de estabelecimento de mecanismo bilateral de consultas e cooperação.

Em 2017, o então embaixador do Brasil visitou Ashgabat, ocasião em que avistou-se com o primeiro vice-ministro dos Negócios Estrangeiros. A autoridade elogiou a iniciativa brasileira de realizar, na ocasião, missão comercial ao país. Manifestou o interesse do governo turcomeno em enviar jovens para "treinar" em escolas de futebol no Brasil. Destacou também a atuação da Representante Permanente do Turcomenistão junto às Nações Unidas, que exerce cumulatividade com Brasília, em favor de uma maior aproximação bilateral e cooperação na área multilateral, como em candidaturas, nas quais Ashgabat tem frequentemente apoiado pleitos brasileiros.

Já em 2018, a então embaixadora do Brasil foi também recebida pelo vice-ministro dos Negócios Estrangeiros em Ashgabat, ocasião em que as partes debateram a possibilidade de organização de missões empresariais e de estabelecimento de cooperação em áreas como tecnologia agrícola, comércio de aeronaves, cultura e esportes.

Assuntos consulares

Não há registro de cidadãos brasileiros no Turcomenistão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

A constituição turcomena, adotada em 1992, estabeleceu o regime presidencialista no Turcomenistão. O presidente é o chefe de estado e de governo, eleito pelo voto popular. Desde a reforma constitucional de 2016, o mandato presidencial passou a ser de sete anos, sem limites para reeleições.

O primeiro presidente do Turcomenistão, Saparmurat Niyazov, que já ocupava posto análogo ao de presidente no período soviético, assumiu interinamente após a declaração de independência e elegeu-se pelo voto popular em 1992. Por referendo de janeiro de 1994, seu mandato foi prolongado até junho de 2002. Em 1999, Niyazov foi nomeado presidente vitalício pelo órgão representativo de todos os poderes, o "Khalk Maslahaty" ("Conselho do Povo"). Em fevereiro de 2000, Niyazov anunciou que iria se afastar do poder em 2010, quando tivesse completado 70 anos, mas veio a falecer em dezembro de 2006.

Em fevereiro de 2007, o então vice-primeiro ministro Gurbanguly Berdimuhamedov, após exercício interino da presidência, foi eleito presidente, iniciando um processo de reformas. Berdimuhamedov foi reconduzido ao posto nos pleitos de fevereiro de 2012 e fevereiro de 2017.

Organização administrativa e sistema político

O Turcomenistão é dividido em cinco províncias, além do distrito que abriga a capital federal, Ashgabat.

O poder legislativo é unicameral, formado pelo "Majilis", a assembleia nacional, com 125 assentos. Atualmente, o Partido Democrático do Turcomenistão compõe a maior bancada, com 55 cadeiras, seguido do Partido dos Industrialistas e Empreendedores e do Partido Agrário, ambos com 11, tendo os 48 parlamentares restantes sido eleitos sem filiação partidária. Outrora membro do Partido Democrático do Turcomenistão, o presidente Berdimuhamedov renunciou à filiação em 2013 pelo período de sua presidência.

O poder judiciário é constituído pela corte suprema – cujos juízes são nomeados pelo presidente, para mandatos de 5 anos –, e por cortes temáticas, distritais e municipais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA EXTERNA

O pilar central da política externa do Turcomenistão é o princípio da "neutralidade permanente", reconhecido pela ONU em 1995. Dessa maneira, o país não faz parte de diversos mecanismos regionais de segurança coletiva, como a Organização do Tratado de Segurança Coletiva (OTSC) e a Organização para a Cooperação de Xangai (OCX).

O país tornou-se membro das Nações Unidas em 1992. Faz parte também do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial, da Organização de Cooperação Econômica (OCE), da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), do Banco Islâmico de Desenvolvimento e da Comunidade de Estados Independentes (CEI).

Em 2007, Berdimuhamedov compareceu pela primeira vez à Assembleia Geral das Nações Unidas, buscando demonstrar que seu país desejava romper com o isolamento e, desse modo, avaliar as oportunidades para o diálogo político e para a prospecção de negócios. Naquele mesmo ano, por iniciativa do Turcomenistão, foi aberto, em Ashgabat, o Centro Regional de Diplomacia Preventiva para a Ásia Central, da ONU, com o apoio de todas as repúblicas centro-asiáticas.

As relações entre o Turcomenistão e a Rússia caracterizaram-se, nos anos posteriores à proclamação da independência do estado turcomeno, pela cautela do novo país em relação à antiga metrópole. A despeito da proximidade e dos laços históricos com a Rússia, é com a China que o Turcomenistão mantém sua mais importante relação comercial e econômica. Estima-se que mais de 8o% das exportações turcomenas (sobretudo gás) em 2017 tenham tido a China por destino. Ademais, o Turcomenistão tem relevante papel no projeto chinês "Belt and Road Initiative".

É oportuno elencar os grandes gasodutos que constituem as linhas de exportação do país: o "Centro-Ásia Central" (CAC), que chega à Rússia passando pelo Cazaquistão; o "Korpezhe-Kurt Kui" e o "Dauletabad-Saraks-Kargan", que ligam o país ao Irã; e o "China-Ásia Central", que provê boa parte da demanda chinesa.

Em 2010, foi assinado o acordo do gasoduto "Turcomenistão-Afeganistão-Paquistão-Índia" (TAPI), que fornecerá gás turcomeno ao Afeganistão, Paquistão e Índia. Em 2014, foi criada uma empresa multinacional para administrar os 1.800 km do gasoduto. O projeto inicial teve orçamento de US$ 10 bilhões, a serem financiados pelo Banco de Desenvolvimento da Ásia (ABD). A expectativa quanto ao volume de exportação é de, aproximadamente, 33 bilhões de m³ de gás natural, que será dividido entre Paquistão (14 bilhões m³), Índia (14 bilhões de m³) e Afeganistão (5 bilhões de m³).

O país também deseja aumentar suas exportações de gás para a União Europeia. Há projeto de estabelecer conexão entre o país e o gasoduto transanatoliano, o que ligaria a Ásia Central à Europa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

O Turcomenistão apresentou crescimento vigoroso a partir de 2000. O PIB chegou a crescer 14% em 2011, mas desacelerou a partir de 2015, com a queda dos preços internacionais do petróleo e do gás. Nos últimos quatro anos, a expansão do produto interno bruto esteve na casa dos 6% ao ano.

Detentor da quarta maior reserva de gás do mundo, o país tem aumentado significativamente as vendas do produto, como resultado dos esforços que vem empreendendo para a diversificação de mercados. O país integra a Organização de Cooperação Econômica (OCE) e a Comunidade dos Estados Independentes (CEI), porém não faz parte da Organização Mundial do Comércio (OMC).

A venda de gás para a China, por meio de gasoduto que conecta os dois países (passando por Uzbequistão e Cazaquistão), contribuiu para alimentar a forte expansão econômica. A associação com os chineses torna possível a Ashgabat assegurar a necessária demanda para ampliar a exploração de novas e grandes reservas.

Baseado em três pilares — gasodutos, extração de hidrocarbonetos e geração de eletricidade —, o Turcomenistão tem buscado introduzir reformas seletivas, na esteira dos processos a que se sujeitaram seus vizinhos anos atrás.

O governo turcomeno tem tomado algumas medidas para modernizar a legislação e beneficiar a transparência, tendo adotado procedimentos a fim de dar conta do crescente aumento do comércio exterior. Está empenhado em efetuar transição gradual para economia de mercado, conforme preceito constitucional. Iniciou processo de privatização de pequenas e médias empresas e passou a dar importância à atração de investimentos estrangeiros.

Em 2017, o Turcomenistão exportou bens no valor de US$ 7,1 bilhões, com ampla predominância de gás natural (83% do total). A China foi o principal destino das vendas (83%), seguida de Turquia, Itália, Geórgia e Azerbaijão. No mesmo ano, o país dispendeu US$ 3,35 bilhões em bens importados, sobretudo máquinas e manufaturados. Turquia (30%), Alemanha, China e Rússia foram os principais abastecedores do mercado turcomeno.

Relações econômico-comerciais com o Brasil

Em junho de 2017, foi realizada missão comercial brasileira a Ashgabat, promovida pela embaixada em Astana, com apoio da Apex-Brasil. Participaram as empresas brasileiras WEG, BRF, Oderich, Embraer, Embraer Segurança e Defesa e Novaprom. Pelo lado turcomeno participaram, entre outras, as empresas Turkmenistan Airlines, Turkmengas (companhia estatal líder na exploração e produção de gás natural, representada por seu vice-presidente) e o chefe do departamento de agricultura e agroindústria da União dos Industriais e Empresários, a principal entidade empresarial do país.

A missão empresarial proporcionou às empresas brasileiras raro contato direto com o mercado turcomeno, inclusive em tópicos como a obtenção de visto de entrada no país. As empresas brasileiras têm-se sentido atraídas por oportunidades inexploradas, em uma economia com altas taxas de crescimento, graças à grande riqueza energética, que vem sendo progressivamente explorada. Permitiu, ademais, familiarização com um país que ganha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importância estratégica com a abertura da ferrovia Cazaquistão-Turcomenistão-Irã (que permitirá, pelo porto iraniano de Bandar Abbas, acesso da Ásia Central aos mercados mundiais), além de projetos ligados à "Belt and Road Initiative".

O intercâmbio comercial com o Turcomenistão tem apresentado oscilações. Em 2018, a tendência de queda foi revertida com um novo recorde de exportações brasileiras, no valor de US$ 19,5 milhões, concentradas em produtos cárneos. Com a compra de US$ 5,7 milhões em fertilizantes do Turcomenistão (terceiro maior valor histórico), o volume de trocas atingiu o inédito total de US$ 25,2 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

2300 a.C.	A civilização Bactria Margiana habita a região onde hoje se encontra o Turcomenistão.
Séc. VI a.C.	Ciro, o Grande incorpora o território ao Império Persa.
Séc. IV a.C.	Alexandre, o Grande, conquista a Ásia Central.
200 a.C.	A Rota da Seda é formada e parte dela passa pelo território turcomeno.
Séc. VII	Os árabes invadem a Ásia Central e convertem os habitantes ao islamismo.
900 a 1200	O imperador mongol Genghis Khan conquista a região, causando a migração das tribos Ohjuz Seljuk.
1400 a 1600	O território do Turcomenistão fica sob domínio dos Canatos de Khiva e Bukhara.
1881	Após a guerra de Gok Tepe, o Turcomenistão é incorporado ao Turquistão russo.
1916	Os turcomenos juntam-se aos centro-asiáticos contra o império russo.
1921	O Turcomenistão se torna parte das Repúblicas Turcomenas Socialistas Soviéticas.
1925	O Turcomenistão torna-se uma república constituinte da URSS.
1920 a 1930	Há uma série de protestos contra o programa da União Soviética de coletivização da agricultura.
1960 a 1967	Após a conclusão do canal de Karakum, há uma expansão enorme na produção de algodão.
1985	Saparmyrat Niyazov torna-se líder do Pardo Comunista Turcomeno.
1991	Saparmyrat Niyazov apoia a tentativa de golpe contra Mikhail Gorbachev, líder da URRS.
1991	A independência do Turcomenistão é declarada logo após a queda da União Soviética.
1992	Uma nova Constituição é adotada e Saparmyrat Niyazov é reeleito para a presidência.
1993	Inicia-se uma reforma econômica. O manat se torna a moeda oficial do país, e há incentivo para o investimento externo nas reservas de gás e petróleo.
1994	O mandato de Saparmyrat Niyazov é estendido até 2002, através de um referendo.
1997	A propriedade privada da terra é legalizada.
1998	Primeiro gasoduto de gás natural entre Turcomenistão e Irã é aberto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1999	O parlamento declara Saparmyrat Niyazov como presidente vitalício do Turcomenistão.
1999	A pena de morte é abolida.
2003	O acordo de dupla nacionalidade assinado em 1993 com a Rússia é cancelado, abalando as relações com Moscou.
2004	Os presidentes do Turcomenistão e do Uzbequistão assinam uma declaração de amizade e um acordo sobre recursos hídricos.
2006	Acordo é assinado com Pequim para a construção de um gasoduto entre China e Turcomenistão. O gasoduto começou a operar em 2009.
2006	O presidente Niyazov falece após um ataque cardíaco. Gurbanguly Berdimuhamedov assume como presidente em exercício.
2007	Gurbanguly Berdimuhamedov é eleito presidente do Turcomenistão.
2007	Rússia, Cazaquistão e Turcomenistão concordam em construir um gasoduto ao norte do Mar Cáspio.
2010	Segundo gasoduto entre Turcomenistão e Irã é inaugurado.
2010	O Turcomenistão junta-se ao acordo TAPI para construir um gasoduto passando pelo Afeganistão para a Índia e Paquistão.
2011	O parlamento confere o título de "herói da nação" ao presidente Berdimuhamedov.
2012	Berdimuhamedov é reeleito presidente
2013	Assinado um acordo de 30 anos entre o Afeganistão e o Turcomenistão de fornecimento de gás.
2014	Criada uma empresa multinacional para administrar os 1.800 km do gasoduto TAPI (Turcomenistão, Afeganistão, Paquistão e Índia)
2015	Primeira desvalorização da moeda turcomena em 7 anos. Inicia-se a construção do gasoduto TAPI , no valor de 10 bilhões de dólares.
2016	Mudanças constitucionais estendem o mandato presidencial de 5 para 7 anos.
2017	Berdimuhamedov é eleito pela terceira vez como presidente do Turcomenistão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1996	Estabelecimento de relações diplomáticas entre Brasil e Turcomenistão; responsabilidade de representar o Brasil no país atribuída à Embaixada em Moscou.
2006	Abertura da Embaixada do Brasil em Astana (Cazaquistão), que se tornou cumulativamente responsável por representar o Brasil junto ao Turcomenistão.
2012	Visita ao Brasil do Presidente Gurbanguly Berdimuhamedov, por ocasião da Conferência Rio+20.
2017	Missão empresarial brasileira ao Turcomenistão.

ACORDOS BILATERAIS

Título	Data de Celebração	Entrada em Vigor	Situação
Protocolo sobre o Estabelecimento de Relações Diplomáticas	03/04/1996	03/04/1996	VIGENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

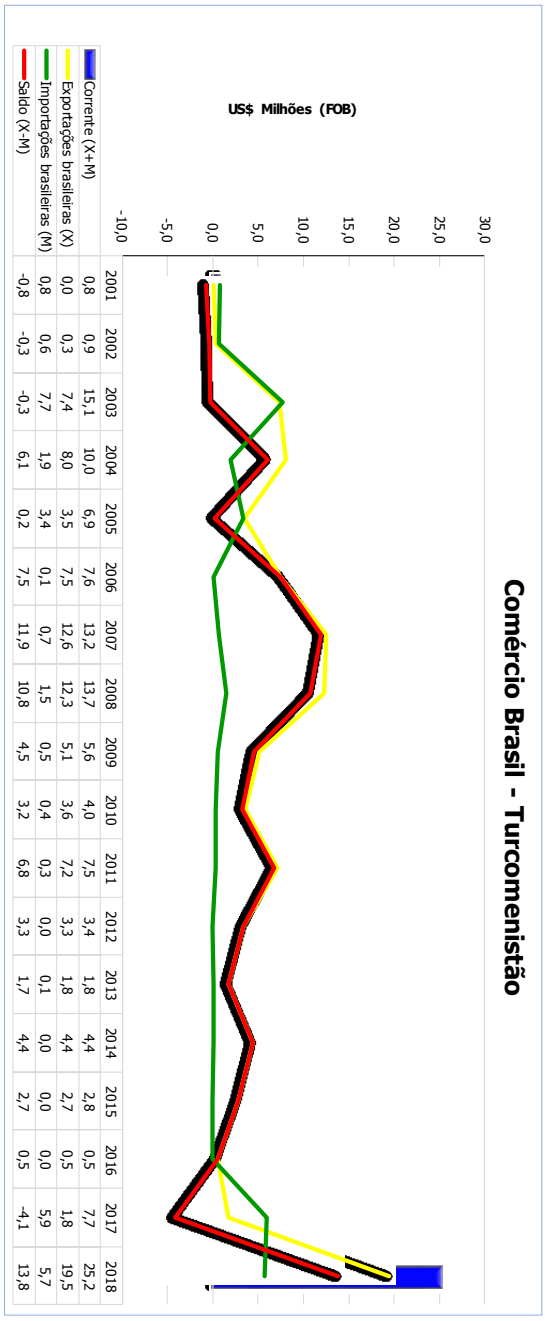

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente (X+M)	0,8	0,9	15,1	10,0	6,9	7,6	13,2	13,7	5,6	4,0	7,5	3,4	1,8	4,4	2,8	0,5	7,7	25,2
Exportações brasileiras (X)	0,0	0,3	7,4	8,0	3,5	7,5	12,6	12,3	5,1	3,6	7,2	3,3	1,8	4,4	2,7	0,5	1,8	19,5
Importações brasileiras (M)	0,8	0,6	7,7	1,9	3,4	0,1	0,7	1,5	0,5	0,4	0,3	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	5,9	5,7
Saldo (X-M)	-0,8	-0,3	-0,3	6,1	0,2	7,5	11,9	10,8	4,5	3,2	6,8	3,3	1,7	4,4	2,7	0,5	-4,1	13,8

2018/2019	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2018 (jan-mar)	4,0	0,0	4,0	4,0
2019 (jan-mar)	3,3	0,0	3,3	3,3

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações e importações brasileiras por fator agregado
2018

Exportações

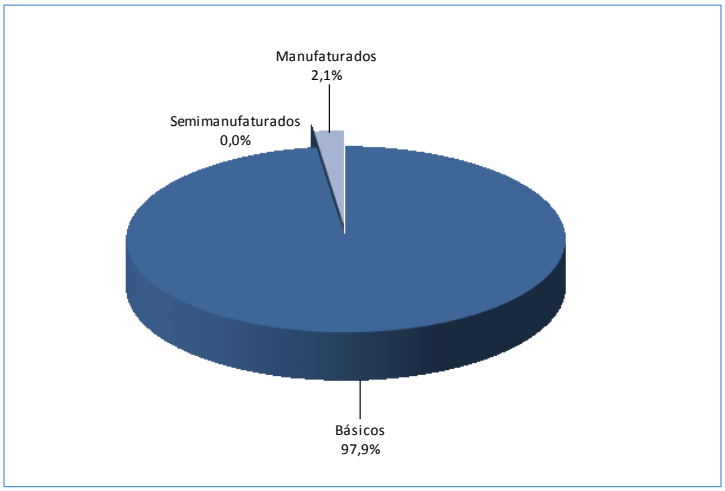

Importações

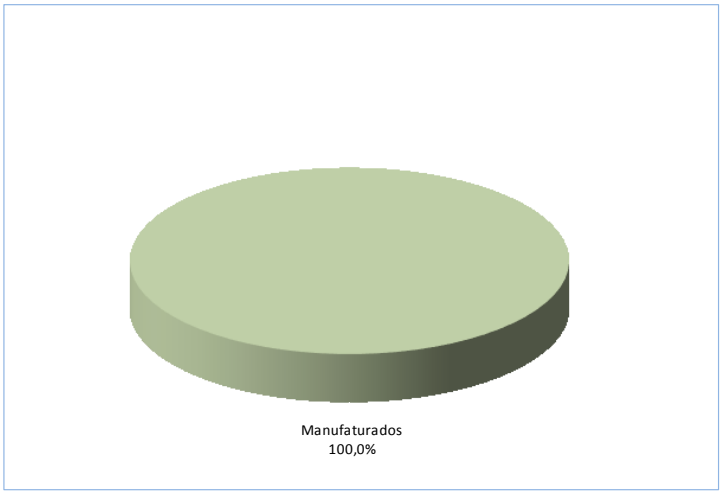

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para o Turcomenistão
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Carnes e miudezas	0,4	81,5%	1,7	96,9%	19,0	97,7%
Farmacêuticos	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,2	0,9%
Preparações de carnes	0,0	0,0%	0,0	1,7%	0,2	0,9%
Subtotal	**0,5**	**96,5%**	**1,8**	**99,9%**	**19,5**	**100,0%**
Outros	**0,0**	**3,5%**	**0,0**	**0,1%**	**0,0**	**0,0%**
Total	**0,5**	**100,0%**	**1,8**	**100,0%**	**19,5**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018

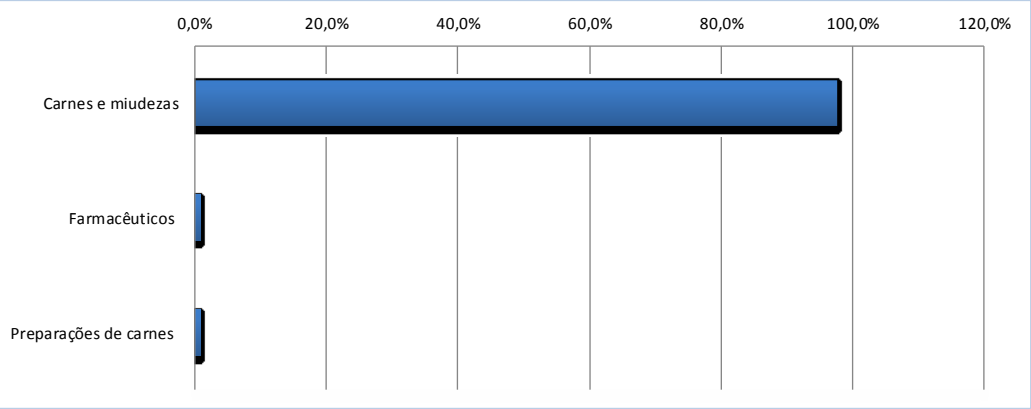

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações brasileiras originárias do Turcomenistão
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Adubos	0,0	0,0%	5,9	99,6%	5,7	100,0%
Vestuário, exceto malha	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Cobre e suas obras	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Vidro e suas obras	0,0	0,0%	0,0	0,4%	0,0	0,0%
Subtotal	**0,0**	**0,0%**	**5,9**	**100,0%**	**5,7**	**100,0%**
Outros	**0,0**	**100,0%**	**0,0**	**0,0%**	**0,0**	**0,0%**
Total	**0,0**	**100,0%**	**5,9**	**100,0%**	**5,7**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018

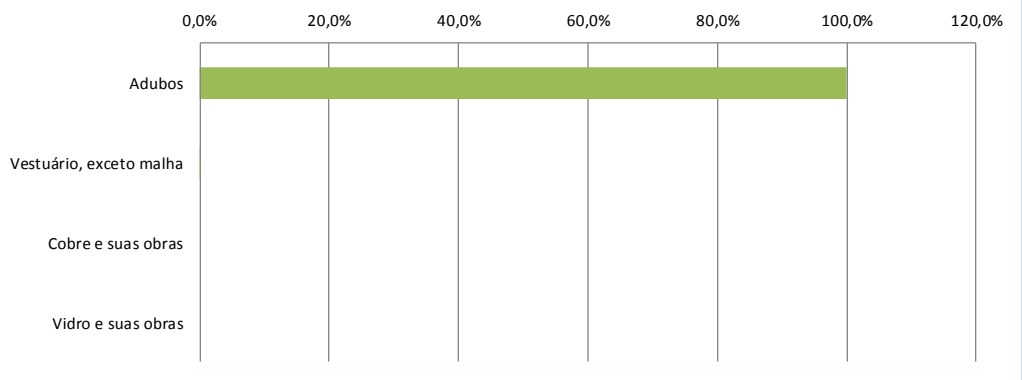

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-mar)	Part. % no total	2019 (jan-mar)	Part. % no total
Exportações				
Carnes e miudezas	4,0	99,4%	3,1	96,1%
Instrumentos de precisão	0,0	0,0%	0,1	3,8%
Obras de ferro ou aço	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Subtotal	**4,0**	**99,4%**	**3,3**	**99,9%**
Outros	**0,0**	**0,6%**	**0,0**	**0,1%**
Total	**4,0**	**100,0%**	**3,3**	**100,0%**

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019

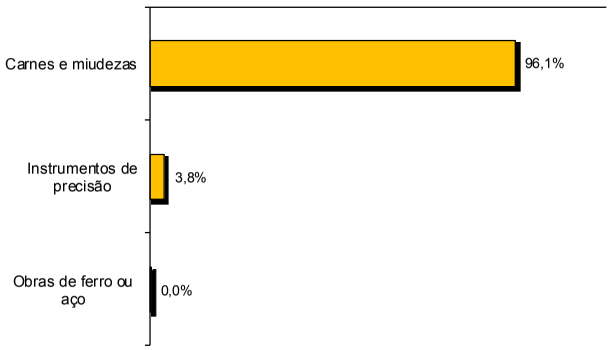

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

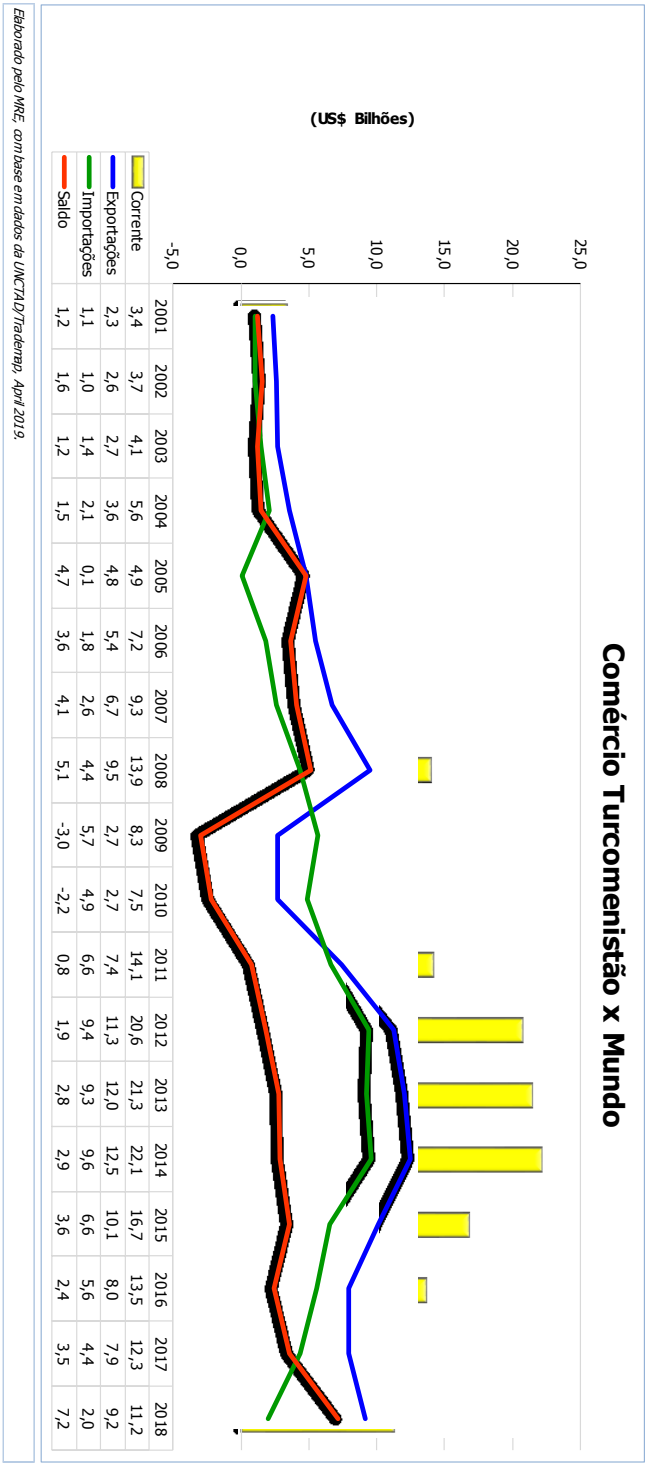

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente	3,4	3,7	4,1	5,6	4,9	7,2	9,3	13,9	8,3	7,5	14,1	20,6	21,3	22,1	16,7	13,5	12,3	11,2
Exportações	2,3	2,6	2,7	3,6	4,8	5,4	6,7	9,5	2,7	2,7	7,4	11,3	12,0	12,5	10,1	8,0	7,9	9,2
Importações	1,1	1,0	1,4	2,1	0,1	1,8	2,6	4,4	5,7	4,9	6,6	9,4	9,3	9,6	6,6	5,6	4,4	2,0
Saldo	1,2	1,6	1,2	1,5	4,7	3,6	4,1	5,1	-3,0	-2,2	0,8	1,9	2,8	2,9	3,6	2,4	3,5	7,2

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações do Turcomenistão
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
China	8,12	88,6%
Turquía	0,26	2,8%
Geórgia	0,17	1,9%
Rússia	0,16	1,7%
Chipre	0,11	1,2%
Grécia	0,06	0,6%
Itália	0,05	0,6%
Tajirquistão	0,05	0,5%
Índia	0,03	0,4%
Armênia	0,03	0,3%
...		
Brasil (16º lugar)	**0,01**	***0,1%***
Subtotal	**9,04**	**98,7%**
Outros países	**0,12**	**1,3%**
Total	**9,16**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais destinos das exportações

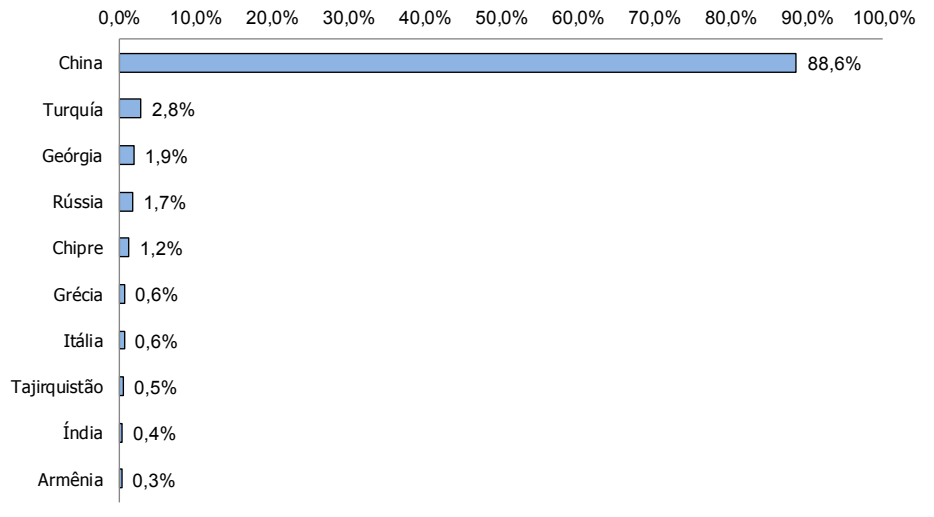

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações do Turcomenistão
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
Turquía	0,47	23,3%
China	0,32	15,7%
Rússia	0,29	14,3%
Alemanha	0,17	8,5%
Países Baixos	0,09	4,7%
França	0,09	4,6%
Cazaquistão	0,09	4,3%
Índia	0,04	2,0%
Geórgia	0,04	1,9%
Itália	0,04	1,9%
...		
Brasil (18º lugar)	***0,02***	***0,9%***
Subtotal	**1,65**	**82,2%**
Outros países	**0,36**	**17,8%**
Total	**2,01**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais origens das importações

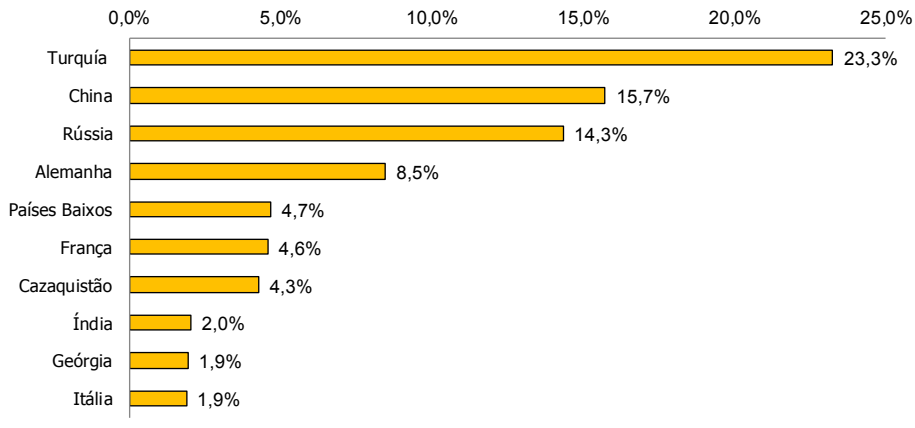

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações do Turcomenistão
US$ bilhões

Grupos de Produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Combustíveis	8,50	92,7%
Algodão	0,30	3,3%
Sal, enxofre, pedras e cimento	0,08	0,8%
Fertilizantes	0,06	0,6%
Plásticos	0,06	0,6%
Subtotal	**9,08**	**99,1%**
Outros	**0,08**	**0,9%**
Total	**9,16**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais grupos de produtos exportados

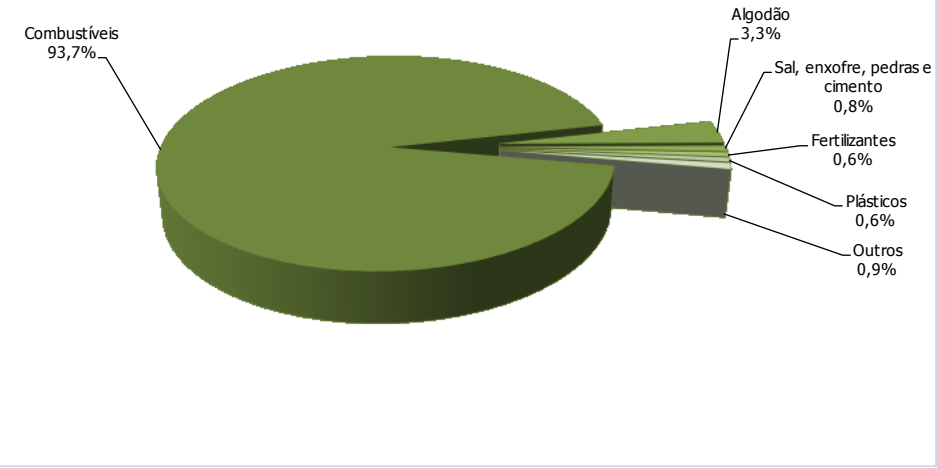

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações do Turcomenistão
US$ bilhões

Grupos de produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Máquinas e aparelhos mecânicos	0,42	21,1%
Obras de ferro ou aço	0,17	8,3%
Máquinas e aparelhos elétricos	0,14	6,9%
Embarcações	0,11	5,2%
Automóveis	0,10	5,1%
Farmacêuticos	0,10	5,0%
Diversos das ind químicas	0,08	3,9%
Plásticos	0,07	3,6%
Instrumentos de precisão	0,06	3,0%
Móveis	0,05	2,4%
Subtotal	**1,30**	**64,6%**
Outros	**0,71**	**35,4%**
Total	**2,01**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais grupos de produtos importados

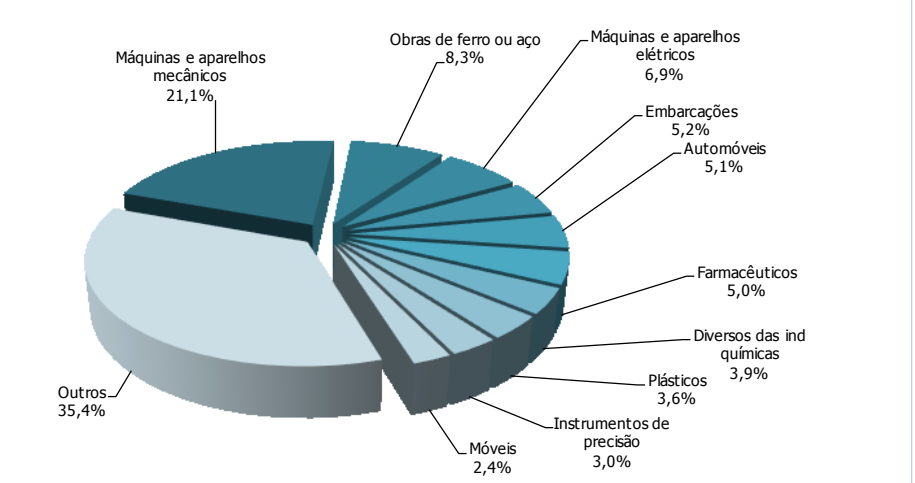

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos do Turcomenistão

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	6,16%	5,64%	5,08%	5,81%	5,69%
PIB nominal (US$ bilhões)	42,76	47,04	51,34	56,38	61,99
PIB nominal "per capita" (US$)	7.412	8.073	8.724	9.484	10.325
PIB PPP (US$ bilhões)	112,66	121,54	130,15	140,27	151,00
PIB PPP "per capita" (US$)	19.526	20.858	22.115	23.597	25.150
População (milhões habitantes)	5,77	5,83	5,89	5,94	6,04
Desemprego (%)	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
Inflação (%)(2)	9,40%	8,24%	6,00%	6,00%	6,00%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	-8,18%	-6,35%	-6,35%	-6,12%	-6,11%
Dívida externa (US$ bilhões)	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d
Câmbio (Manat / US$)(2)	3,50	3,50	3,50	n.d	n.d
Origem do PIB (2017 Estimativa)					
Agricultura			7,5%		
Indústria			44,9%		
Serviços			47,7%		

Elaborado pelo MRE, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2018, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report April 2019 e da Cia.gov/World Factbook.

(n.d.) Dado não disponível.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.

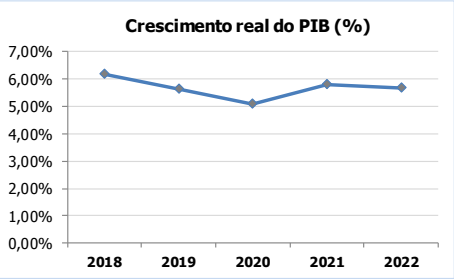

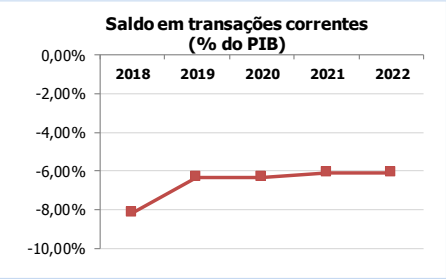

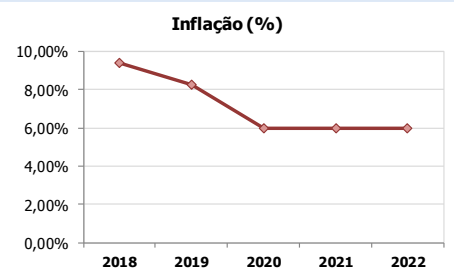

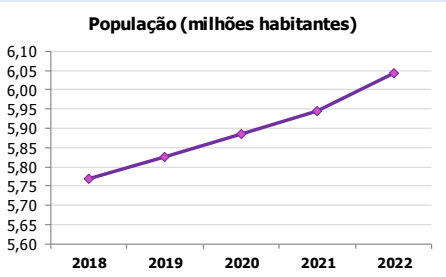

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 64, DE 2019

(nº 323/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 323

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

Os méritos do Senhor Carlos Ricardo Martins Ceglia que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 31 de julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00219/2019 MRE

Brasília, 12 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.004251/2019-71

OFÍCIO Nº 274/2019/CC/PR

Brasília, 31 de julho de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA*
CPF.: 261.980.961-49

ID.: 8074 MRE

1958	Filho de Silvério Ceglia e Nora Martins Pereira e Souza, nasce em 24 de abril, no Rio de Janeiro/RJ
Dados Acadêmicos:	
1980	Ciências Políticas pelo Institut D'Etudes Politiques, Toulouse, França
1983	CPCD - IRBr
1992	CAD - IRBr
2006	CAE - IRBr, A eleição de Álvaro Uribe V. à Presidência da República da Colômbia. Análise da política de mano dura contra as Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia - Ejército del Pueblo (FARC-EP) e suas repercussões para o Brasil.08/2002 a 12/2004
Cargos:	
1984	Terceiro-Secretário
1988	Segundo-Secretário
1996	Primeiro-Secretário, por merecimento
2002	Conselheiro, por merecimento
2006	Ministro de Segunda Classe, por merecimento
2013	Ministro de Primeira Classe, por merecimento
Funções:	
1984-86	Divisão Especial de Pesquisas e Estudos Econômicos, assessor
1986-88	Departamento Econômico, assessor
1988	Subsecretaria para Assuntos Econômicos e Comerciais, assessor
1988-91	Embaixada em Madri, Terceiro-Secretário e Segundo-Secretário
1991-95	Embaixada em Moscou, Segundo-Secretário
1995-96	Secretaria Especial de Imprensa, assessor
1996-97	Ministério do Planejamento e Orçamento, Assessor Especial
1997-2000	Embaixada em Paris, Primeiro-Secretário
2000-03	Embaixada em Bogotá, Primeiro-Secretário e Conselheiro
2003-05	Embaixada em Túnis, Conselheiro
2006-07	Divisão da Europa II, Chefe
2007-10	Embaixada em Washington, Ministro-Conselheiro
2010-11	Divisão de Atos Internacionais, Chefe
2011-2015	Departamento do Oriente Médio, Diretor
2015	Embaixador do Brasil na Malásia e em Brunei Darussalam
Condecorações	
1995	Ordem do Mérito, Itália, Cavaleiro
1996	Ordem Nacional do Mérito, França, Oficial
1996	Ordem Mérito Forças Armadas, Brasil, Cavaleiro
2010	Ordem de Rio Branco, Grande Oficial
2010	Ordem do Mérito Militar, Oficial

ALEXANDRE JOSÉ VIDAL PORTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão de Europa- III

REPÚBLICA DA TURQUIA





OSTENSIVO

ABRIL DE 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS

Nome Oficial:	República da Turquia
Gentílico	Turco
Capital:	Ancara
Área:	785,4 km²
População:	81,25 milhões de habitantes
Língua Oficial	Turco (oficial); curdo; línguas faladas pelas minorias árabe, armênia e grega
Principais religiões:	Islamismo (99,8%, de maioria sunita); outras (0,2%)
Sistema de governo	República Presidencialista
Poder legislativo	Assembleia parlamentar unicameral, denominada Grande Assembleia Nacional, com 600 parlamentares, cujos mandatos são de 5 anos, eleitos pela população
Chefe de Estado:	PR Recep Tayyip Erdoğan (desde agosto de 2014)
Chefe de governo:	PR Recep Tayyip Erdoğan (desde julho de 2018, quando reforma constitucional determinou que o presidente fosse simultaneamente chefe de Estado e de Governo)
Chanceler:	Mevlüt Çavuşoğlu (desde agosto de 2014)
PIB (2018)	US$ 713,51 bilhões
PIB PPP (2018)	US$ 2,314 trilhão
PIB "per capita" (2018)	US$ 8.715
PIB PPP "per capita" (2018)	US$ 28.270
Variação do PIB	3,47%(2018); 7,4 (2017); 3,2% (2016)
IDH	0.791 (64ª posição entre 188 países)
Expectativa de vida ao nascer	76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice alfabetização	95,6%
Índice de desemprego	10,97%
Unidade monetária:	lira turca
Embaixador da Turquia em Brasília:	Ali Kaya Savut (desde janeiro de 2017)
Embaixador do Brasil em Ancara:	Eduardo Gradilone (desde novembro de 2016)
Comunidade brasileira	Há registro de 232 brasileiros residentes na Turquia

INTERCÂMBIO BILATERAL – US$ milhões

BRASIL → TURQUIA	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Intercâmbio	1.153	1.009	1.690	2.377	2.171	2.102	2.190	1.902	1.843	2.289	2.898
Exportações	816	609	1.033	1.459	1.207	957	1.308	1.335	1.446	1.820	2.365
Importações	337	399	656	917	964	1.144	882	566	397	468	532
Saldo	478	210	377	542	243	-187	426	768	1.048	1.351	1.833

Informação elaborada em 12/04/2019, por Carolina Mye Saito. Revisada por Marcela Pompeu em 16/04/2019

APRESENTAÇÃO

A República da Turquia é um país com posição geográfica única, entre a Ásia e a Europa. O país é situado no cruzamento entre os Balcãs, Cáucaso, Oriente Médio e o Mediterrâneo. Está entre os maiores países em termos territoriais e populacionais na região, com área superior a qualquer estado europeu. A capital é Ancara e a maior cidade é Istambul. O estado é parte de diversas organizações internacionais, sendo membro-fundador da OCDE, OSCE, OCI e G20. Tornou-se membro do Conselho da Europa em 1949 e membro associado da Comunidade Europeia em 1963. Desde 1995 é parte da união aduaneira da União Europeia, tendo começado as negociações para integrar o bloco europeu em 2005. A Turquia é um país laico, com sistema presidencialista desde 2017, após referendo popular.

PERFIL BIBLIOGRÁFICO

Recep Tayyip Erdoğan

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente da República da Turquia



Nasceu em Istambul a 26 de fevereiro de 1954. Foi primeiro-ministro da Turquia entre março de 2003 e agosto de 2014, quando se elegeu presidente da República. Em sua juventude, foi jogador semiprofissional de futebol. Graduou-se em economia pela Universidade de Marmara. Elegeu-se prefeito de Istambul em 1994. Em 1997, foi preso e condenado a dez meses de prisão por pronunciamento tido como atentatório ao princípio do laicismo. Em 2001, esteve entre os fundadores do Partido da Justiça e Desenvolvimento (AKP). Concorreu à presidência e foi eleito em 2014 e 2017. Suas gestões têm-se caracterizado por crescimento econômico, concentração de poder e por política exterior assertiva. Considera-se um democrata conservador.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações bilaterais Brasil-Turquia remetem ao relacionamento entre o Império do Brasil e o Império Otomano, que já em 1858 assinaram Tratado de Amizade e Comércio. Em 1908, para atender à demanda gerada pelo grande fluxo de cidadãos otomanos que chegavam ao Brasil, o Império Otomano abriu Consulados-Gerais em São Paulo e no Rio de Janeiro. Em 1930, as Repúblicas do Brasil e da Turquia abriram Embaixadas mútuas, no Rio de Janeiro e em Ancara, inaugurando canais de diálogo mantidos de forma ininterrupta até os dias de hoje. Ao longo do século XX, o relacionamento bilateral manteve-se cordial, ainda que distante. Merecem nota as duas visitas ao Brasil de Suleyman Demirel: em 1992, para participar da Conferência Rio-92, na qualidade de primeiro-ministro, e em 1995, como presidente da República, em caráter bilateral.

Na primeira década do século XXI, o relacionamento conheceu significativo aprofundamento. Em 2006, a operação de evacuação de brasileiros no contexto da guerra do Líbano contou com importante apoio da Turquia, o que contribuiu para aproximar os dois países. Em 2009, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva realizou a primeira visita de um chefe de Estado brasileiro à Turquia. Nessa visita, negociou-se o que viria a ser a Declaração de Teerã – documento firmado entre os dois países e o Irã em 2010 como contribuição para a construção de confiança para a resolução do dossiê nuclear iraniano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2010, a adoção do "Plano de Ação Bilateral para a Parceria Estratégica" constituiu importante passo para a intensificação da cooperação bilateral por meio de dois mecanismos: i) a Comissão de Cooperação Conjunta de Alto Nível (CAN), em nível de Ministro das Relações Exteriores; e ii) o Mecanismo Bilateral de Consultas Político-Diplomáticas, em nível de Secretário-Geral e de Subsecretários dos Ministérios das Relações Exteriores. O Plano de Ação identifica as seguintes principais áreas para o desenvolvimento das relações Brasil e Turquia: i) diálogo político e cooperação em foros multilaterais; ii) comércio e investimentos; iii) energia; iv) biodiversidade; v) meio ambiente e desenvolvimento sustentável; vi) defesa; vii) combate ao terrorismo e ao crime organizado; vii) ciência, inovação e alta tecnologia; e ix) intercâmbio cultural e educacional. No mesmo mês, foi realizado, no Rio de Janeiro, o III Fórum Mundial da Aliança das Civilizações (a edição anterior fora sediada em Istambul), iniciativa que visa a fomentar o diálogo intercivilizacional e na qual Brasil e Turquia possuem papel ativo, como dois grandes países democráticos e multiculturais.

A presidente Dilma Rousseff visitou a Turquia em 2011, quando foram assinados acordos referentes à cooperação na área educacional e ao auxílio mútuo em matéria penal. O primeiro-ministro Erdoğan retornou ao Brasil em 2012, quando chefiou a delegação turca na Conferência Rio+20.

Destaque-se a visita do então chanceler Antonio Patriota em janeiro de 2013, acompanhado de importante missão empresarial, ocasião em que se realizou a última reunião da Comissão de Alto Nível Brasil-Turquia. As últimas visitas de chanceleres ocorreram em agosto de 2014, quando o então ministro das Relações Exteriores Luiz Alberto Figueiredo compareceu à posse do presidente Erdogan, e janeiro de 2015, quando o chanceler Mevlüt Çavuşoğlu esteve na posse da então presidente Dilma Rousseff.

Assuntos Consulares

Atualmente, há 232 brasileiros residentes na Turquia oficialmente registrados. Há poucos imigrantes ilegais, porém número significativo de pessoas ultrapassam o prazo de vistos de trabalho e são obrigados a deixar a Turquia e/ou pagar multa.

O Brasil dispõe de cônsules-honorários em Adana, Alanya, Antália, Eskisehir, Mersin e Nevsehir.

Empréstimos e Financiamentos Oficiais

Não há registro de empréstimos ou financiamentos oficiais concedidos à Turquia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

A Turquia vem sendo governada, desde 2002, pelo Partido da Justiça e do Desenvolvimento (AKP), inicialmente por Abdullah Gul, como primeiro-ministro. No ano seguinte, Recep Tayyip Erdoğan assumiria o posto de Gul e o partido teria êxito em eleições sucessivas até o presente. O predomínio do AKP pode ser atribuído, entre outros fatores: ao êxito da política econômica do Governo (ortodoxa, mas acompanhada de políticas sociais inclusivas), que se reflete em elevadas taxas de crescimento do PIB (quase 5% em média, desde 2002); a políticas públicas efetivas, que permitiram a redução da pobreza e melhoria sensível nos setores da saúde, da educação e da habitação e do transporte público. Concomitantemente, medidas asseguram maior tolerância aos costumes religiosos, como o uso do hijab nas universidades e o ensino do Corão nas escolas. Curdos também conquistam direitos relativos ao aprendizado em língua curda.

Em maio-junho de 2013, protestos iniciados pacificamente com o objetivo de salvar um parque em região central de Istambul transformam-se em gigantescas manifestações contra o governo em todo o país. A partir dessa época, aumenta a confrontação entre o governo e os gulenistas (antigos aliados), que passarão a ser acusados de terrorismo e de tentativa de subversão. Em 2015, foram convocadas eleições, com vitória do AKP, que alcançou maioria na Assembleia. Os resultados de novembro de 2015 foram atribuídos ao êxito da campanha do AKP centrada na necessidade de estabilização do país diante da ameaça terrorista, tanto do Estado Islâmico (ISIS) como por parte do PKK (Partido dos Trabalhadores do Curdistão). O PKK rompera a trégua de dois anos, em julho de 2015, e retomara a luta armada, em seguida ao atentado de Suruç. Nesse contexto, o PKK foi listado como organização terrorista pela lei turca.

O governo turco atribuiu nova inflexão na política a tentativa de golpe em 15 de julho de 2016, orquestrada por núcleos das forças armadas. O país foi colocado sob estado de emergência, que perdura até hoje. A campanha contra os gulenistas intensificou-se, e as relações com os Estados Unidos deterioraram-se diante da insistência do governo turco de que Gulen seja enviado à Turquia (outros fatores têm influído também para tensionar as relações, como o apoio americano às forças de combate curdas).

O cenário interno neste momento é de polarização, em que as regiões urbanas e costeiras do país desejam manter as tradições republicanas e secularistas e se entrincheiram contra o AKP, tendo votado contra o referendo de abril de 2017, que teve por objetivo aprovar a concessão de maiores poderes à presidência executiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, a partir de 2019, deverá ser ocupada por Erdogan, cuja vitória nas próximas eleições é dada como praticamente certa. As regiões do interior do país e segmentos islâmicos conservadores permanecem fiéis ao AKP. Este ano (2019), o AKP perdeu eleições municipais em cidades importantes, como Istambul e pediu recontagem e a possível anulação do pleito eleitoral. Agremiações oposicionistas coligadas ou não ao laico Partido Popular Republicano (CHP), recuperaram o poder em todas as capitais provinciais da costa do mediterrâneo, em especial Antália, onde haviam perdido nos dois últimos pleitos. Ademais, o Partido Democrático dos Povos (HDP), acusado pelo AKP de representar o proscrito PKK, venceu em oito províncias do leste, tirando do poder o ultranacionalista Partido de Ação Nacionalista (MHP) - aliado do AKP - que não perdia na província de Igdir há quase duas décadas. Além de ter capturado as prefeituras das capitais das províncias do Sinop, Artvin e Ardahan, na costa do mar Negro - área de predominância do AKP - o CHP recuperou, depois de mais de duas décadas, a prefeitura de Ancara. Na megalópole, Istambul, com 10,5 milhões de eleitores, a oposição teria vencido por diferença de 27 mil votos. A decisão do AKP/MHP de solicitar novo pleito veio após diversas recontagens que confirmaram a vitória - por margens cada vez menores em cada uma delas – do CHP.

O país possui Assembleia parlamentar unicameral, denominada Grande Assembleia Nacional, com 600 parlamentares, cujos mandatos são de 5 anos, eleitos pela população. O poder judiciário tem como mais alta instância a Corte Constitucional, composta por 16 juízes, sendo indicados pela Grande Assembleia Nacional e pelo Presidente da República.

POLÍTICA EXTERNA

No plano externo, desde o fracasso da política neo-otomanista do ex-primeiro ministro Ahmed Davutoglu, e sua saída do governo, em 2016, a política externa da Turquia (comandada na prática, em seus grandes movimentos, pelo próprio presidente Erdogan) tem procurado uma abordagem multidirecional, agregando às suas tradicionais áreas de atuação na Europa, nos EUA e no Oriente Médio, outras novas fronteiras, como a Rússia, o Irã, a Ásia Central, o Cáucaso - e mesmo países da América Latina e da África. Não obstante, desde 2017, devido à situação interna do governo turco, a União Europeia suspendeu as negociações para a entrada da Turquia no bloco. O estado é parte de diversas organizações internacionais, sendo membro-fundador da OCDE, OSCE, OCI e G20.

No que diz respeito ao Oriente Médio, em particular, região de tradicional influência e de projeção de poder da Turquia, desde os tempos do Império Otomano, a nova política externa do Chanceler Çavusoglu, sob estrita orientação do próprio presidente Erdogan, tem procurado amenizar o envolvimento profundo na guerra na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Síria, que tem, inclusive, o seu aspecto militar com a operação Escudo do Eufrates e, mais recentemente, o "Ramo de Oliveira" em Afrin.

A partir do ingresso da Rússia como no conflito na Síria, com o deslocamento de amplos contingentes militares no terreno, e sobretudo apoio aéreo, a partir de outubro de 2016, a Turquia buscou uma reaproximação com o grande vizinho do norte e a busca de um ponto de equilíbrio e cooperação. Em meados de 2017, com a consolidação do chamado processo de Astana - a Trilateral entre a Rússia, a Turquia e o Irã - vai-se desenhando a pouco e pouco, um novo eixo geopolítico e geoestratégico que começa em Moscou, passa por Ancara e chega a Teerã, com tendência a expandir-se para o Cáucaso e Ásia Central. Essa nova configuração geopolítica é um fato novo e extraordinário que certamente terá desenvolvimentos com o potencial de mudar em profundidade não só a inserção regional da Turquia (suas relações com os vizinhos árabes, com a Europa, os EUA, etc.), como também o quadro geopolítico e geoestratégico centro-asiático, ao qual poderá agregar-se em breve a presença da China, com os megaprojetos ligados à chamada "nova rota da seda".

Em 2019, o vice-presidente turco Fuat Oktay visitou Caracas. Turquia e Venezuela têm implementado diversas ações de aproximação, capitaneadas pelos seus líderes Erdoğan e Maduro. Em viagem do mandatário turco a Caracas, em novembro de 2018 os países assinaram acordos na esfera econômico-comercial, inclusive no que se refere ao comércio, exportação e refinamento do ouro venezuelano. Em abril de 2019, Evo Morales foi à Turquia, sendo a primeira visita presidencial de um presidente boliviano ao país.

Embora o país seja membro da OTAN desde 1952, frequentemente tem atritos com os EUA. Recentemente, os EUA estão tentando impedir a entrega de jatos F-35 à Turquia em decorrência da intenção de compra de sistemas russos S-400. A aquisição do sistema é vista como solução para as deficiências no setor de defesa aérea. Com a Rússia, a Turquia desenvolve dois projetos estruturantes de grande visibilidade: gasoduto TurkStream, que está em fase avançada de construção pela Gazprom, terá capacidade total de 31,5 bilhões de metros cúbicos de gás natural e deverá entrar em atividade ainda em 2019; e o primeiro complexo nuclear da Turquia, situado em Akkuyu, desenvolvido por consórcio liderado pela Rosatom e com inauguração prevista para 2023, ano do centenário da República da Turquia.

Há aproximação com países asiáticos, tendo relações foram elevadas à categoria de parceria estratégica com seis países, a saber: China, Japão, Indonésia, Coréia, Malásia e Cingapura. Novas embaixadas foram abertas em Naypidaw - a capital oficial de Mianmar -, Phnom Penh, Bandar Seri Begawan e Vientiane, elevando assim o número de representações diplomáticas da Turquia na região para 15. Planeja-se, ademais, a instalação de embaixada em Fiji, no futuro próximo. A adesão da Turquia ao Tratado de Amizade e Cooperação da ASEAN em 2010, e ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diálogo de Cooperação da Ásia (ACD), em setembro de 2013, bem como participação ativa no "Pacific Islands Forum" (PIF) como parceiro de diálogo pós-fórum da Organização para a Cooperação de Xangai (SCO) são reflexos das intenções turcas de se associar ao maior número possível de diferentes sub-regiões da Ásia-Pacífico.

No quesito "alianças", a Turquia tem se mostrado determinada a estabelecê-las, fortalecendo, como consequência, os laços econômicos e políticos com vários países. Nesse sentido, a publicação, em 2003, da "Estratégia de Desenvolvimento de Relações Econômicas com a África" deu embasamento legal à política - e aos gastos de sua implementação - de aproximação com a África. Ancara agora opera 39 embaixadas naquele continente. Como parte da abertura à política africana, Recep Tayyip Erdogan, como primeiro-ministro e como presidente, realizou 39 viagens para a África e se tornou o primeiro líder turco a visitar 23 países africanos na história desta república. Na frente econômica, a "flagship carrier" Turkish Airlines (THY) - de controle privado, mas alinhada às políticas, necessidades e diretrizes governamentais – ampliou suas operações em 51 destinos na África, contra 13 em 2009. A companhia é, atualmente, a maior operadora naquele continente, servindo 31 países. Em 2017, o Relatório Global de Assistência Humanitária classificou a Turquia como o segundo maior doador humanitário do mundo, - depois dos Estados Unidos - e, segundo dados turcos, como a "nação mais generosa do mundo", em relação ao seu PIB. Ancara teria dedicado 0,75% do PIB à ajuda humanitária e teria doado mais de USD 27 bilhões - cerca de um quinto da ajuda humanitária em termos globais - em 2017.

Não obstante, pode-se ainda dizer que a Turquia continua ancorada em sua aliança Ocidental, com os EUA como seu principal fornecedor militar, e a Alemanha, o principal parceiro econômico, comercial e de investimentos, com mais de 8.000 filiais de empresas alemães instaladas na Turquia.

QUESTÃO CIPRIOTA

No que tange ao conflito intercomunitário no Chipre - tensões entre a maioria de origem grega e a minoria de origem turca – e ao impasse entre a Grécia e a Turquia a respeito de Chipre, o Brasil adota uma política de equilíbrio. A posição do Brasil é que a Questão Cipriota seja tratada nos moldes estabelecidos pelas Nações Unidas, cujos parâmetros básicos são o respeito à soberania, à integridade territorial e à independência de Chipre, bem como a busca de uma solução pacífica e satisfatória para as duas comunidades. O Brasil apoia todos os esforços multilaterais para resolver a questão de Chipre, inclusive a Força das Nações Unidas de Manutenção da Paz em Chipre (UNFICYP), com a qual o país contribui anualmente com um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observador militar, em geral um capitão do Exército, incorporado ao contingente argentino da Missão.

POVO ARMÊNIO

O Brasil mantém a posição de se solidarizar com a tragédia humana que abalou o povo armênio em 1915, no contexto da Primeira Grande Guerra Mundial, sem no entanto caracterizar os eventos como genocídio. Apoiamos e favorecemos a busca do diálogo entre a Armênia e a Turquia, com vista à resolução de questões históricas e à melhora das relações entre os dois países.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Assim como outros mercados emergentes, a Turquia logrou superar com relativa agilidade os efeitos da crise financeira de 2008/2009. Pode-se creditar parte de tal desempenho às relevantes reformas pelas quais passou a economia turca no início do século XXI, que dentre outras medidas, instituíram o câmbio flutuante. Até 2020, as estimativas são de que a economia turca continue a apresentar crescimento acima da média mundial - a taxas de aproximadamente 4% até 2020. Dentre os fatores estruturais a contribuírem para esse desempenho sobressai o aumento da população em idade de ingresso no mercado de trabalho. Trata-se de desempenho em sintonia com o objetivo do governo de posicionar a economia turca entre as 10 maiores do mundo em 2023, a data de comemoração do centenário da República da Turquia.

Apesar disso, assim como também se observa em outros países em desenvolvimento, a economia turca apresenta graves vulnerabilidades em suas contas externas, tais como um crônico déficit em conta corrente, baixo nível de reservas internacionais e um alto patamar de endividamento de curto prazo. O crescimento do PIB, que foi de 3,48% em 2018, foi acompanhado do aumento da inflação que, segundo dados do governo turco, teria alcançado cerca de 20%. De modo geral, constata-se que são crônicos os déficits em conta corrente, tendo havido flutuação entre 6,7% e 5,5% do PIB no período entre 2013 e 2017, com discreta recuperação entre os anos de 2013 e 2015. Esse resultado se deve, por um lado, à dependência turca em relação à importação de combustíveis fósseis e outros produtos derivados do petróleo e, por outro lado, ao patamar artificialmente valorizado em que o Banco Central turco tentou manter a moeda nacional no período considerado.

Como resultado, o governo anunciou novo programa econômico no segundo semestre de 2018, O novo plano, intitulado, "estabilização, disciplina e transformação" - em referência aos seus principais pilares - prevê, segundo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro, "metas macro-realistas" e "planos de ação corretos". A implementação das metas e dos planos permitiria, em sua opinião, equilibrar a economia ("estabilização"), a fim de possibilitar crescimento econômico de 5%, a partir de 2021. O segundo pilar, "disciplina fiscal", possibilitaria direcionar os recursos do governo, com racionalidade, aos setores considerados mais importantes e vantajosos. Nesse sentido, seria preparada a base para a implementação do terceiro pilar, "transformação", que direcionaria a economia para setores de maior valor agregado, com o objetivo de aumentar, no longo prazo, a capacidade de produção e das exportações. O ministro Albayrak não descartou nova alta da taxa de juros, que, no dia 13 de setembro último, foi reajustada, em decisão do Comitê de Política Monetária do Banco Central, de 17,5% para 24%. Salientou, no entanto, ser aquela instituição órgão independente, embora em estreita sintonia com as políticas governamentais. Em abril de 2019, foi anunciado novo pacote de reformas em diversos campos que inclui a estrutura financeira, a inflação, o regime tributário e a produção agrícola. Segundo o ministro, o pacote visa a garantir o crescimento e o desenvolvimento sustentáveis, por meio do aumento das exportações, das receitas do turismo e dos lucros de operações logísticas. Além do setor financeiro, outra área que tencionar-se-ia priorizar seria o combate à inflação. O Tesouro tenciona arrecadas 28 bilhões de liras turcas (USD 4,9 bilhões) em títulos da dívida do governo a fim de equilibrar as contas dos bancos estatais.

Com a grande desvalorização da lira turca em 2018, as exportações apresentaram grande expansão. A ministra do Comércio, Ruhsar Pekcan, anunciou ter o déficit da balança comercial da Turquia diminuído 67,3% - para U$ 1,97 bilhão - em março de 2019, em comparação ao mesmo mês em 2018. Também ter-se-ia registrado aumento de 0,5% nas exportações, cujo valor teria alcançado US$ 168 bilhões. Por tipos de bens, as vendas de bens de capital do país teriam aumentado 1,7% em base anual, para U$ 1,97 bilhão, enquanto as exportações de bens de consumo teriam crescido 0,4%, para U$ 6,68 bilhões. Por setores, as exportações continuariam a ser capitaneadas pela venda de veículos automotores, responsáveis por US$ 2,52 bilhões em vendas externas em março. Nos três primeiros meses de 2019 ter-se-ia registrado a melhor performance histórica das exportações: U$ 44,5 bilhões. No mesmo período as importações teriam caído para US$ 50.5 bilhões - redução anual de 21,46%. O índice de cobertura das exportações - percentagem do valor da exportação em relação às importações - teria sido também o melhor da história: 88,2%. Os números divulgados estariam sendo considerados exitosos pelo governo, uma vez que corroborariam as previsões do novo programa econômico turco, divulgado em 20/09/2018. De acordo com aquele plano, existiria previsão de que as exportações turcas venham a alcançar de US$ 182 bilhões em 2019, contra estimativa de importações de US$ 244 bilhões - saldo negativo relativamente baixo de US$ 62 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No plano dos investimentos, a crescente exposição das empresas turcas no mercado internacional tem ocorrido principalmente nos setores de infraestrutura, energia e turismo. No setor de infraestrutura em particular, as empresas turcas estão entre as que mais realizam projetos atualmente e sua experiência internacional é comprovada pelos mais de 9100 projetos em 118 países no período de 1972 até o final de setembro de 2017, a um valor estimado de US$ 350 bilhões. Desse total, Rússia (19,8%), Turcomenistão (13,5%), Líbia (8,3%), Iraque (7,1%) e Cazaquistão (6,3%) foram os cinco principais países na distribuição de projetos realizados desde o início dos serviços de contratação de empresas turcas no exterior. Segundo a última revisão feita pela TURKSTAT (Turkish Statistics Institute), o setor de construção cresceu 6,8% em 2017 e, segundo dados do Ministério da Economia da Turquia, nos primeiros nove meses de 2016, foram realizados 65 novos projetos de obras de infraestrutura no exterior no valor de US $ 4,1 bilhões e 120 novos projetos no valor de US $ 7,7 bilhões no mesmo período de 2017. Nos termos anunciados pelo Presidente Erdogan, estão previstos investimentos de US$ 60 bilhões até 2019, e uma série de projetos de infraestrutura a serem inaugurados até 2023, ano do centenário da República da Turquia. Está previsto o aumento do orçamento para pesquisa e desenvolvimento.

Outra relevante medida adotada pelo governo turco nos últimos anos foi uma política de garantia de crédito ao setor produtivo, que, nos últimos anos, vem sofrendo com um alto nível de endividamento, fator que restringe, consideravelmente, o acesso a mais linhas de crédito e financiamento. Vale notar que o excesso de endividamento no setor privado corresponde a uma crônica necessidade de financiamento estrangeiro por parte do governo turco, que deriva dos reiterados déficits públicos, já analisados acima. Um desafio considerável a essa política econômica do governo turco é a potencial falta de credibilidade nas garantias de crédito, caso não se consiga reverter o histórico de déficits.

Na primeira década do século XXI, as relações econômico-comerciais Brasil-Turquia registraram evolução sem precedentes, refletindo, possivelmente, a intensificação das relações políticas entre ambos os países. Esse crescimento é ainda mais representativo ao se considerar os efeitos da crise financeira global, iniciada no segundo semestre de 2008, e da crise nos países da zona do euro, com os quais a Turquia mantém estreita relação.

Entre 2000 e 2012, a corrente de comércio passou de US$ 343 milhões para a cifra recorde US$ 2,7 bilhões. O comércio entre o Brasil e a Turquia cresceu entre 2016 e 2017 segundo as estatísticas do MDIC (US$ 1,8 bilhões em 2016 para US$ 2,2 bilhões em 2017). Em 2017, as exportações brasileiras alcançaram US$ 1,82 bilhões e as importações brasileiras US$ 468 milhões. Apesar do saldo favorável, as exportações brasileiras são de menor valor agregado, em que se destacam os seguintes itens: produtos semimanufaturados de ferro e aço; minérios de ferro não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aglomerados e seus concentrados; algodão simplesmente debulhado; café não torrado, em grão; soja, mesmo triturada, exceto para semeadura; bovinos vivos (a Turquia é atualmente o maior importador do Brasil); laminados de outras ligas de aço quente em rolos; fumo não manufaturado; gasolina; e polpa de madeira. Os principais produtos importados da Turquia para o Brasil são: óleo diesel; avelãs secas e frescas; fibras artificiais; carbonatos; batatas; autopeças; damascos secos; cimentos não pulverizados; produtos à base de sais de cromo; e transformadores elétricos.

Em 2011, a Turquia abriu seu mercado para importação de gado bovino vivo para engorda. Missão da ABIEC esteve no país e iniciou negociações a respeito em agosto daquele mesmo ano. O correspondente certificado sanitário foi aprovado por ambas as partes em novembro de 2012. Outros certificados, em especial, para carcaças com osso, continuam ainda a ser negociados. A importação de carne bovina de países fora da União Europeia ainda é proibida e ainda não é permitida na Turquia a importação de cortes de carne de qualquer procedência.

O frango importado pela Turquia destina-se à reexportação para países do Oriente Médio e da África, uma vez que carne de ave importada não pode ser vendida no mercado turco. Oficialmente, as autoridades turcas se utilizam de argumentos fitossanitários para justificar a proibição, mas o objetivo dessa medida é proteger a indústria beneficiadora local, que supre as necessidades do país, porém carece de desenvolvimento tecnológico. A BRF S/A, que, desde abril de 2015, mantém escritório em Istambul, tem tentado entrar neste mercado.

Da perspectiva brasileira, o crescimento da economia turca oferece ampla gama de oportunidades, que se associam à expansão do seu comércio exterior, principalmente no que se refere às importações, que têm crescido mais que as exportações. No setor de serviços e de produtos da chamada "indústria criativa" em particular, destaque para a posição da Turquia como segundo maior exportador de telenovelas e que possui público de elevada exposição a produtos televisivos, o que amplia as possibilidades de parceria com empresas brasileiras em iniciativas que também poderão ser associadas à promoção do turismo entre os dois países.

Entre 2017 e 2018 houve aumento do fluxo de comércio entre Brasil e Turquia, que passou de US$ 1,3 bilhões para US$ 1,8 bilhões, principalmente devido ao aumento das exportações brasileiras. Trata-se do maior fluxo bilateral histórico entre os países. As exportações brasileiras são majoritariamente compostas por produtos básicos, que representam cerca de 63% do total. As importações são de manufaturados em sua maioria, com 85% do total. O principal produto exportado é soja em grãos (22% do total), seguido de ferro e aço (21,7%) e animais vivos (16%). Os produtos importados pelo Brasil são químicos inorgânicos (13,2%), máquinas mecânicas (10%) e frutas (9,4%). O Brasil é o 57º destino das exportações turcas e a Turquia nosso 16º parceiro comercial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil e Turquia não têm em vigor acordo bilateral para proteção de investimentos - que a Turquia mantém com 75 blocos e países, inclusive com a Argentina, desde 01/05/1995. Minuta de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, elaborada pela parte brasileira, foi apresentada, em 2014, ao Governo turco para análise.

Mesmo na ausência do referido acordo bilateral para proteção de investimentos, os investimentos recíprocos têm se ampliado, muito pela entrada em vigor do acordo turco-brasileiro para evitar a dupla tributação, promulgado em novembro de 2013 (e retroativo a janeiro daquele ano, que constitui peça de valor para a remoção de obstáculos à ampliação dos investimentos recíprocos). Pelo lado brasileiro, a empresa Metal Frio está presente com unidade de produção de refrigeradores comerciais na região de Manisa; a Votorantim é controladora de 18 unidades produtoras de cimento (uma delas na região de Ancara); e a Cutrale participa de "joint venture" em unidade de beneficiamento de cítricos na região de Antália. A Votorantim encontra-se em processo de ampliação de seus investimentos na Turquia, com a construção de planta prevista para ser inaugurada em 2017, no valor de US$ 35 milhões. Outras 11 empresas brasileiras (AMBEV-Antárctica, Nitroquímica, Elekeiroz, Alpargatas, Boaonda, Pampili, Plug in, Grendene, Arezzo, Schutz, Condor e WEG) são representadas diretamente por contrapartes turcas.

Registre-se a forte presença na Turquia da rede Burger King, dirigida mundialmente pelo brasileiro Alexandre Behring e pertencente ao fundo de investimentos 3G, por seu turno controlado pelos também brasileiros Jorge Paulo Lemann, Carlos Alberto Sicupira e Marcelo Hermann Telles. Neste país (e também na Geórgia, na Macedônia e em algumas cidades da China), o Burger King opera em parceria com a empresa turca Torunlar Gida. De acordo com as autoridades financeiras turcas, de 2001 a 2014, o estoque de investimentos brasileiros na Turquia, totalizou 750 milhões de dólares.

De acordo com as autoridades financeiras turcas, de 2007 a 2016 o estoque de investimentos brasileiros na Turquia totalizou 686 milhões de dólares, em que sobressaem as seguintes empresas: Votorantim; Metal Frio; Cutrale; e BRF. As seguintes empresas brasileiras são representadas diretamente por contrapartes turcas: AMBEV - Antarctica, Nitroquímica, Elekeiroz, Alpargatas, Boaonda, Café Pilão, Grendene, Condor, WEG. Pelo lado turco, o estoque de investimento direto no Brasil entre 2007 a 2016 é estimado em cerca de 37,5 milhões de dólares, em que sobressaem as seguintes empresas: KORDSA Brasil S.A.; AKTAS do Brasil; Yilmaz Makine Guney Amerika Ithalat ve Ihracat Ticaret ltd.; Berfim Comercio Importação de Produtos Alimentos; Portre Confecções do Brasil; Merya Stone Imp. Exp. Ltda.; Ziver Brasil; e USV Danismanlik Brasil.

O primeiro acordo de livre comércio (ALC) com país da região foi assinado com o Chile em 2009 e entrou em vigor em 1º de março de 2011. As negociações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para um ALCs com o Equador, a Colômbia, o México e o Peru estão em andamento. Além de acordos de livre comércio bilaterais, a Turquia pretende concluir instrumentos semelhantes com importantes organizações regionais, como o CARICOM, o MERCOSUL e a Aliança do Pacífico.

CRONOLOGIA HISTÓRICA
1919-23 – Revoltas culminam com o fim do Império Otomano. Fundação da República da Turquia; Kemal Atatürk assume o cargo de Presidente.
1928 – O secularismo é oficializado.
1945 – Neutra durante a maior parte da II Guerra, a Turquia declara guerra à Alemanha e ao Japão, mas não entra em combate. Torna-se membro da ONU.
1950 – Primeiras eleições democráticas. Vence o Partido Democrático.
1952 – Com o abandono da política de neutralidade, Turquia ingressa na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).
1960 – Golpe militar derruba o governo do Partido Democrático.
1965 – Süleyman Demirel é escolhido Primeiro-Ministro, cargo ao qual será reconduzido 6 vezes.
1971 – Onda de violência política; Demirel é forçado pelo Exército a renunciar.
1974 – Turquia invade o norte de Chipre, após golpe militar apoiado pela Grécia.
1978 – EUA suspendem embargo comercial imposto após a invasão de Chipre.
1983 – Vitória de Turgut Özal nas eleições. Volta da democracia após três anos.
1984 – A Turquia reconhece a República Turca do Norte de Chipre.
1990 – A Turquia permite que EUA usem bases no país para atacar o Iraque.
1992 – 20 mil soldados turcos entram no norte do Iraque, de maioria curda.
1993 – Tansu Çiller se torna a primeira mulher a ocupar a Chefia de Governo; Demirel assume a Presidência.
1995 – Ofensiva militar de 35 mil soldados turcos é lançada contra os curdos do norte do Iraque; A Turquia adere à união alfandegária da União Europeia.
2002 – Ahmet Necdet Sezer assume a Presidência no lugar de Suleyman Demirel; as mulheres são equiparadas aos homens do ponto de vista legal; aprovadas novas leis na área de direitos humanos, na tentativa da Turquia de ser aceita como membro da União Europeia.
2005 - O Conselho da União Europeia aprovou a abertura das negociações com a Turquia.
2007 – O Chanceler Abdullah Gül é eleito Presidente pelo Parlamento turco.
2008 – A Turquia é eleita como membro não-permanente do Conselho de Segurança da ONU; incursão de tropas turcas no Iraque, em busca de rebeldes separatistas turcos.
2010 – Início dos debates para alterações constitucionais; a Armênia suspende a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ratificação dos acordos de paz com a Turquia.
2011 – Eleição do Primeiro-Ministro Tayyip Erdoğan; ritmo lento das negociações sobre a adesão turca na União Européia.
2014 – Erdoğan é eleito Presidente, após mudança constitucional que permite eleição direta para o cargo; Ahmet Davutoğlu, ex-Chanceler, assume a Chefia de Governo
2015 – Nas eleições legislativas de junho, o AKP não obtém a maioria dos assentos; novas eleições são convocadas para novembro e resultam em maioria parlamentar para o AKP
2017 – Aprovada mudança constitucional por voto popular. A Turquia deixou de ser república parlamentarista e adotou o sistema de república presidencialista.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS
1858 – Assinatura do Tratado de Amizade e Comércio entre o Império do Brasil e o Império Otomano
1908 – Criação de Consulados-Gerais da Turquia no Rio de Janeiro e em São Paulo
1927 – Tratado de Amizade e Comércio entre o Brasil e a República da Turquia
1930 – Instalação de Embaixadas no Rio de Janeiro e em Ancara
1992 - Participação do Chanceler Süleyman Demirel na Rio-92
1995 – Visita ao Brasil do Presidente Süleyman Demirel
1998 – Visita ao Brasil do Chanceler Ismail Cem
2003 – Visita ao Brasil do Ministro da Defesa Nacional, Vecdi Gönül
2004 – Visita à Turquia do Chanceler Celso Amorim
2004 – Entrada em vigor do Acordo de Isenção de Visto Para Titulares de Passaportes Comuns
2006 – Visita ao Brasil do Chanceler Abdullah Gül
2009 – Visita do Chanceler Celso Amorim a Istambul, para participar do II Fórum da Aliança de Civilizações (abril)
2009 – Visita à Turquia do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (maio)
2010 – Visita à Turquia do Ministro Celso Amorim (janeiro)
2010 – Visita ao Brasil do Chanceler Ahmet Davutoğlu (abril)
2010 – Participação do Primeiro-Ministro Recep Tayyip Erdogan no III Fórum Mundial da Aliança das Civilizações, no Rio de Janeiro
2010 – Entrada em operação do voo direto da Turkish Airlines São Paulo-Istambul
2011 – Visita a Istambul do Chanceler Antonio de Aguiar Patriota (11 e 12 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setembro)
2011 – Visita à Turquia da Presidente Dilma Rousseff (6 a 8 de outubro)
2012 – Visita do Chanceler Antônio Patriota à Turquia (24 e 25 de fevereiro)
2012 – Participação do Primeiro-Ministro Recep Tayyip Erdogan na Conferência Rio+20
2013 – Visita do Chanceler Antonio Patriota à Turquia (2 a 5 de janeiro)
2014 – Visita do Chanceler Luiz Figueiredo à Turquia (28 de agosto)
2015 – Visita do Chanceler Mevlut Çavusoglu ao Brasil
2018 – 160 anos de relações diplomáticas entre o Brasil e a Turquia

ACORDOS BILATERAIS

Título do Acordo	Data de celebração	Entrada em vigor	Publicação
Tratado de Amizade entre os Estados Unidos do Brasil e a República Turca.	08/09/1927	15/09/1928	29/09/1928
Tratado de Amizade	20/02/1933		02/02/1938
Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Turquia	21/09/1950	07/03/1952	03/04/1952
Acordo de Cooperação Comercial, Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa	10/04/1995	19/03/1997	13/03/1998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Brasil e o Governo da República da Turquia			
Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia.	10/04/1995	13/04/1996	20/03/1997
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Cooperação no Setor de Turismo.	10/04/1995	12/11/1996	18/12/1996
Acordo Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia Sobre a Isenção de Visto Para Titulares de Passaportes Comuns	20/08/2001	01/07/2004	01/07/2004
Acordo Sobre Cooperação em Assuntos Relacionados a	14/08/2003	23/10/2007	25/03/2008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Defesa Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia			
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia Sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira	27/05/2010	11/11/2017	17/04/2018
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre o Trabalho Remunerado de Dependentes de Membros de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares	21/10/2010	28/10/2015	21/08/2017
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo	16/12/2010	09/10/2012	18/11/2013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da República da Turquia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda			
Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia	07/10/2011	17/06/2015	31/05/2017
Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia	07/10/2011	28/09/2018	Em promulgação/Casa Civil
Acordo sobre serviços aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia.	05/12/2017		Tramitação no Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-3 (ANEXO: 003)

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

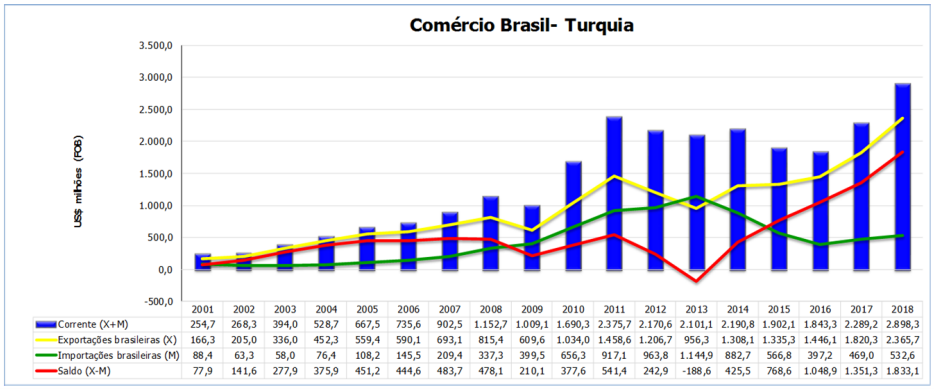

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente (X+M)	254,7	268,3	394,0	528,7	667,5	735,6	902,5	1.152,7	1.009,1	1.690,3	2.375,7	2.170,6	2.101,1	2.190,8	1.902,1	1.843,3	2.289,2	2.898,3
Exportações brasileiras (X)	166,3	205,0	336,0	452,3	559,4	590,1	693,1	815,4	609,6	1.034,0	1.458,6	1.206,7	956,3	1.308,1	1.335,3	1.446,1	1.820,3	2.365,7
Importações brasileiras (M)	88,4	63,3	58,0	76,4	108,2	145,5	209,4	337,3	399,5	656,3	917,1	963,8	1.144,9	882,7	566,8	397,2	469,0	532,6
Saldo (X-M)	77,9	141,6	277,9	375,9	451,2	444,6	483,7	478,1	210,1	377,6	541,4	242,9	-188,6	425,5	768,6	1.048,9	1.351,3	1.833,1

2018/2019	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2018 (jan- mar)	578,5	133,4	711,9	445,1
2019 (jan-mar)	539,9	142,6	682,6	397,3

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC/, Abril de 2019.

23
Parte integrante do Avulso da MSF nº 64 de 2019.
Página 27 de 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações e importações brasileiras por fator agregado
2018

Exportações

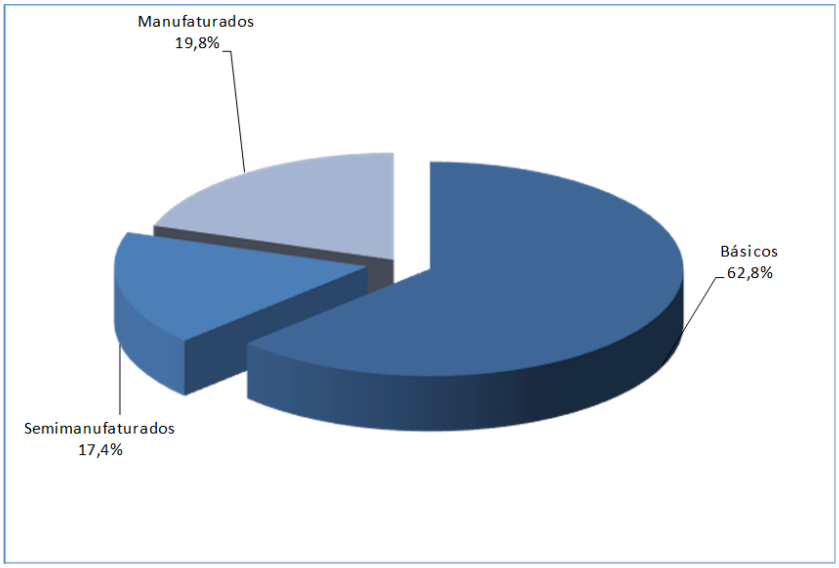

Importações

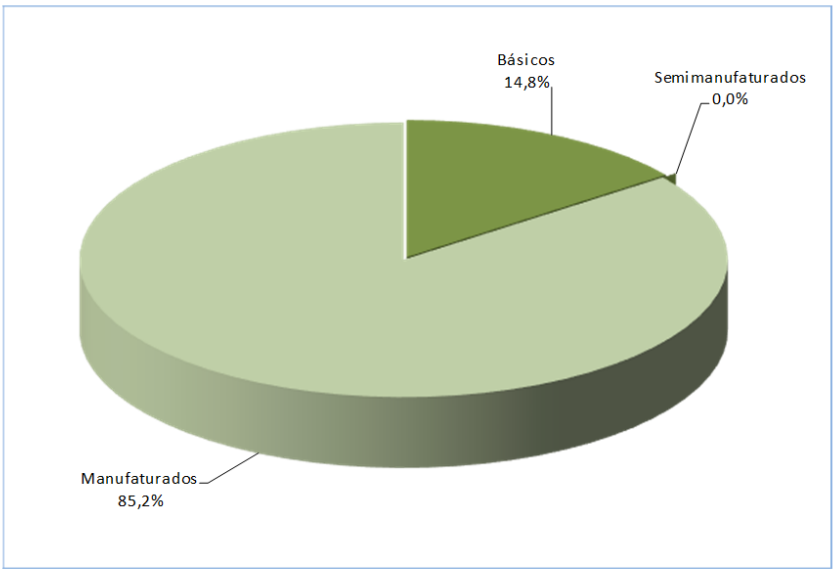

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX, Abril 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações brasileiras para a Turquia
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Soja em grão e sementes	102,5	7,1%	105,7	5,8%	521,7	22,1%
Ferro e aço	387,0	26,8%	**473,4**	26,0%	**514,0**	21,7%
Animais vivos	107,6	7,4%	146,1	8,0%	380,4	16,1%
Minérios	**168,4**	11,6%	**232,3**	12,8%	**216,6**	9,2%
Café	119,5	8,3%	145,5	8,0%	136,4	5,8%
Algodão	**143,4**	9,9%	**187,4**	10,3%	**115,7**	4,9%
Máquinas mecânicas	84,2	5,8%	115,4	6,3%	106,6	4,5%
Pastas de madeiras	**16,1**	1,1%	**39,8**	2,2%	**66,0**	2,8%
Tabaco e sucedâneos	67,7	4,7%	56,0	3,1%	51,2	2,2%
Carnes	16,5	1,1%	**25,2**	1,4%	**41,6**	1,8%
Subtotal	**1.212,8**	**83,9%**	**1.527,0**	**83,9%**	**2.150,2**	**90,9%**
Outros	**233,3**	**16,1%**	**293,3**	**16,1%**	**215,5**	**9,1%**
Total	**1.446,1**	**100,0%**	**1.820,3**	**100,0%**	**2.365,7**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2018

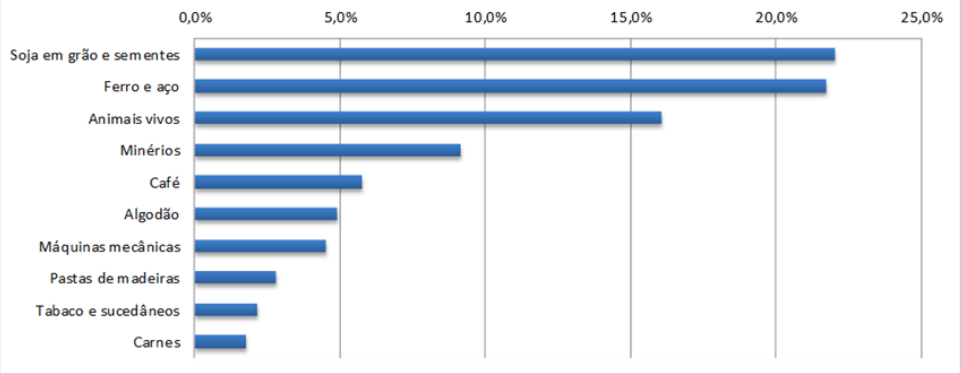

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações brasileiras originárias da Turquia
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2016		2017		2018	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Químicos inorgânicos	17,6	4,4%	40,2	8,6%	70,4	13,2%
Máquinas mecânicas	43,0	10,8%	42,3	9,0%	53,7	10,1%
Frutas	39,1	9,8%	36,4	7,8%	49,8	9,4%
Veículos automóveis	55,0	13,9%	39,7	8,5%	41,3	7,8%
Ferro e aço	8,7	2,2%	15,0	3,2%	30,3	5,7%
Vestuário	19,3	4,9%	23,6	5,0%	25,5	4,8%
Sal, enxofre, pedras e cimento	18,7	4,7%	22,1	4,7%	24,7	4,6%
Fibras sintéticas ou artificiais	34,9	8,8%	25,5	5,4%	23,6	4,4%
Máquinas elétricas	20,3	5,1%	23,7	5,1%	20,7	3,9%
Plásticos	15,0	3,8%	14,2	3,0%	18,5	3,5%
Subtotal	**271,6**	**68,4%**	**282,5**	**60,2%**	**358,6**	**67,3%**
Outros	**125,6**	**31,6%**	**186,4**	**39,8%**	**174,0**	**32,7%**
Total	**397,2**	**100,0%**	**469,0**	**100,0%**	**532,6**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2018

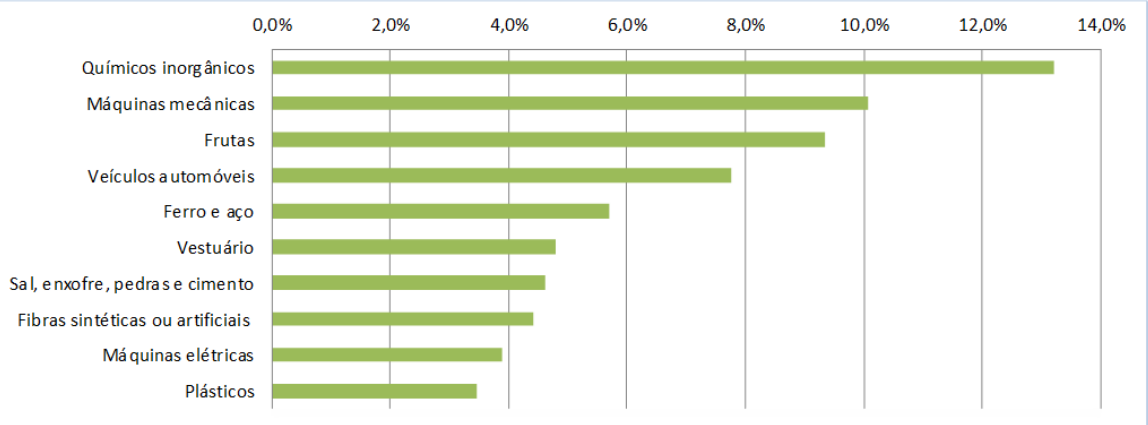

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US$ milhões

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-mar)	Part. % no total	2019 (jan-mar)	Part. % no total
Exportações				
Soja em grãos e sementes	87,6	15,1%	160,2	29,7%
Minérios	42,1	7,3%	83,3	15,4%
Ferro e aço	166,9	28,8%	51,8	9,6%
Algodão	43,8	7,6%	44,6	8,3%
Carnes	3,8	0,7%	40,6	7,5%
Café	34,3	5,9%	40,3	7,5%
Máquinas mecânicas	30,1	5,2%	20,2	3,7%
Animais vivos	73,2	12,7%	15,4	2,9%
Combutíveis	0,0	0,0%	15,3	2,8%
Tabaco e sucedâneos	16,7	2,9%	14,4	2,7%
Subtotal	**498,3**	**86,1%**	**486,2**	**90,0%**
Outros	**80,2**	**13,9%**	**53,7**	**10,0%**
Total	**578,5**	**100,0%**	**539,9**	**100,0%**

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2019

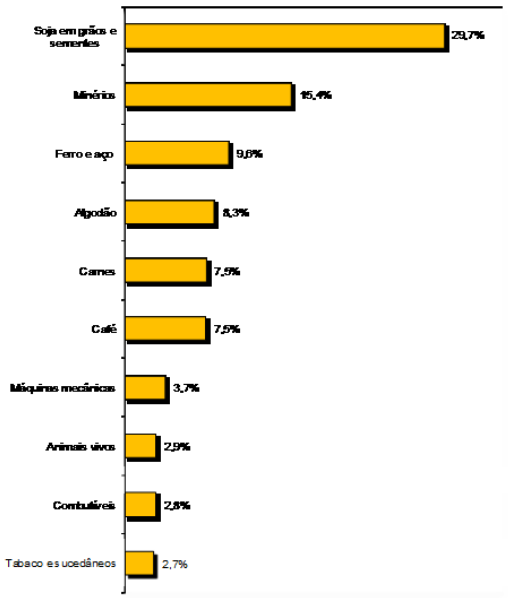

Grupos de produtos (SH2)	2018 (jan-mar)	Part. % no total	2019 (jan-mar)	Part. % no total
Importações				
Químicos inorgânicos	8,7	6,5%	22,9	16,0%
Ferro e aço	13,4	10,0%	14,2	9,9%
Máquinas mecânicas	11,0	8,2%	11,3	7,9%
Frutas	12,2	9,1%	11,2	7,8%
Veículos automóveis	10,3	7,7%	8,2	5,7%
Sal, enxofre, pedras, cimento	7,3	5,5%	6,4	4,5%
Fibras sintéticas ou artificiais	5,1	3,8%	2,3	1,6%
Vidro	5,2	3,9%	6,1	4,3%
Vestuário, exceto malha	5,6	4,2%	5,4	3,8%
Máquinas elétricas	5,0	3,8%	5,1	3,6%
Subtotal	**83,8**	**62,8%**	**93,0**	**65,2%**
Outros produtos	**49,7**	**37,2%**	**49,6**	**34,8%**
Total	**133,4**	**100,0%**	**142,6**	**100,0%**

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2019

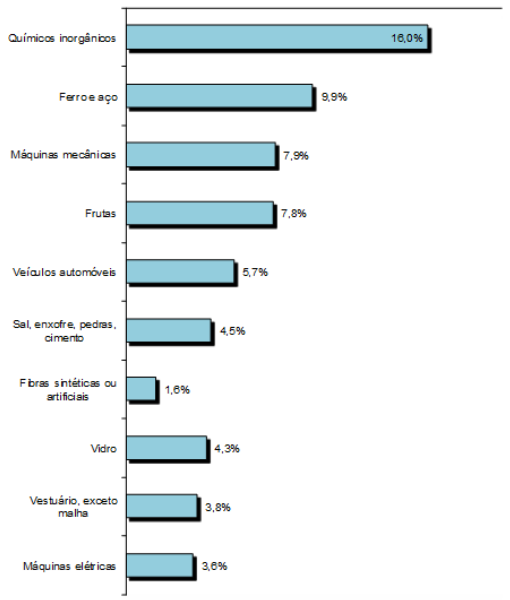

Elaborado pelo MRE, com base em dados do MDIC, Abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

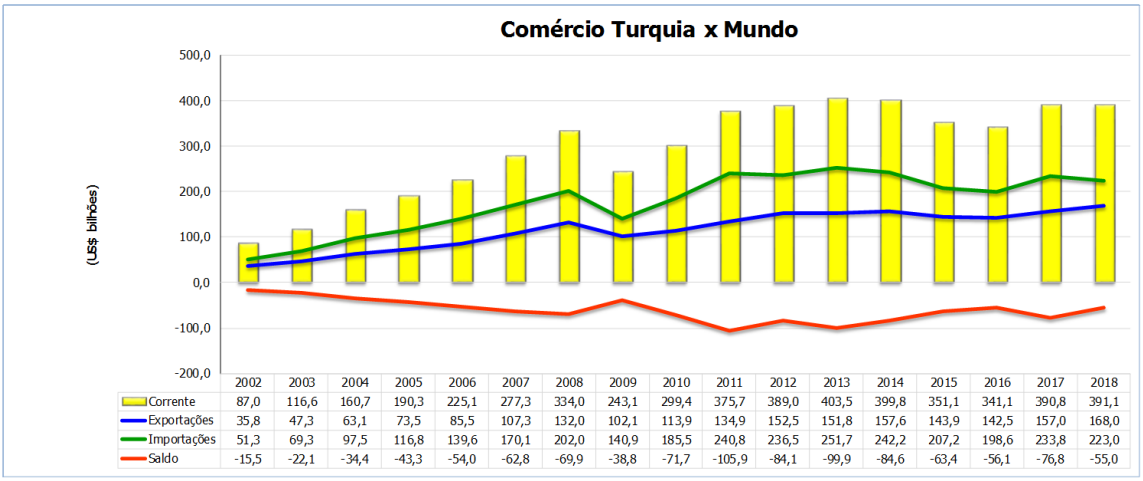

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Corrente	87,0	116,6	160,7	190,3	225,1	277,3	334,0	243,1	299,4	375,7	389,0	403,5	399,8	351,1	341,1	390,8	391,1
Exportações	35,8	47,3	63,1	73,5	85,5	107,3	132,0	102,1	113,9	134,9	152,5	151,8	157,6	143,9	142,5	157,0	168,0
Importações	51,3	69,3	97,5	116,8	139,6	170,1	202,0	140,9	185,5	240,8	236,5	251,7	242,2	207,2	198,6	233,8	223,0
Saldo	-15,5	-22,1	-34,4	-43,3	-54,0	-62,8	-69,9	-38,8	-71,7	-105,9	-84,1	-99,9	-84,6	-63,4	-56,1	-76,8	-55,0

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

28

Parte integrante do Avulso da MSF nº 64 de 2019.
Página 32 de 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais destinos das exportações da Turquia
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
Alemanha	16,1	9,6%
Reino Unido	**11,1**	**6,6%**
Itália	9,6	5,7%
Iraque	**8,4**	**5,0%**
Estados Unidos	8,3	4,9%
Espanha	**7,7**	**4,6%**
França	7,3	4,3%
Países Baixos	**4,8**	**2,8%**
Bélgica	4,0	2,4%
Israel	**3,9**	**2,3%**
...		
Brasil (57º lugar)	**0,5**	***0,3%***
Subtotal	**81,6**	**48,6%**
Outros países	**86,4**	**51,4%**
Total	**168,0**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais destinos das exportações

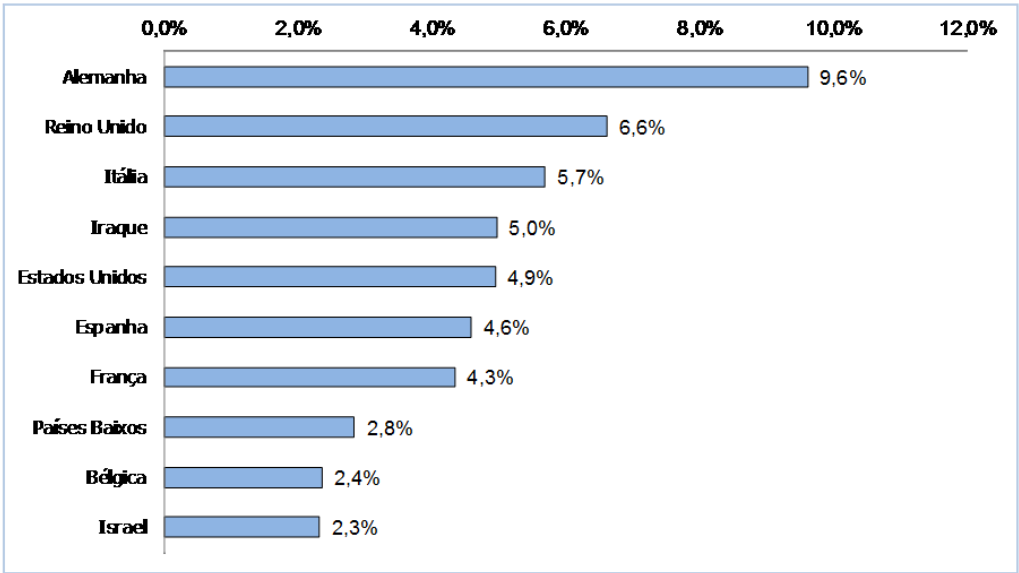

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais origens das importações da Turquia
US$ bilhões

Países	2018	Part.% no total
Rússia	22,0	9,9%
China	20,7	**9,3%**
Alemanha	20,4	9,1%
Estados Unidos	12,4	**5,5%**
Área não especificada	11,0	4,9%
Itália	10,2	**4,6%**
Índia	7,5	3,4%
Reino Unido	7,4	**3,3%**
França	7,4	3,3%
Irã	6,9	**3,1%**
...		
Brasil (16º lugar)	***3,3***	***1,5%***
Subtotal	**129,3**	**58,0%**
Outros países	**93,8**	**42,0%**
Total	**223,0**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais origens das importações

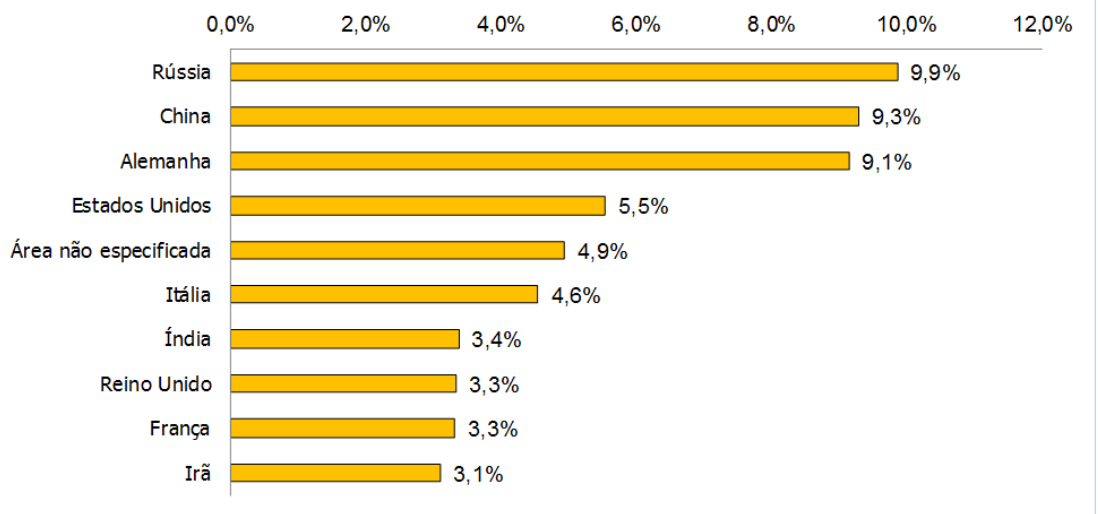

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das exportações da Turquia
US$ bilhões

Grupos de Produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Veículos automóveis	26,8	15,9%
Máquinas mecânicas	15,8	**9,4%**
Ferro e aço	11,6	6,9%
Vestuário de malha	9,1	**5,4%**
Máquinas elétricas	8,7	5,2%
Pedras e metais preciosos	7,2	4,3%
Obras de ferro ou aço	6,5	3,9%
Vestuário, exceto malha	6,3	3,7%
Plásticos	6,0	3,6%
Combustíveis	4,4	2,6%
Subtotal	**102,4**	**60,9%**
Outros	**65,6**	**39,1%**
Total	**168,0**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais grupos de produtos exportados

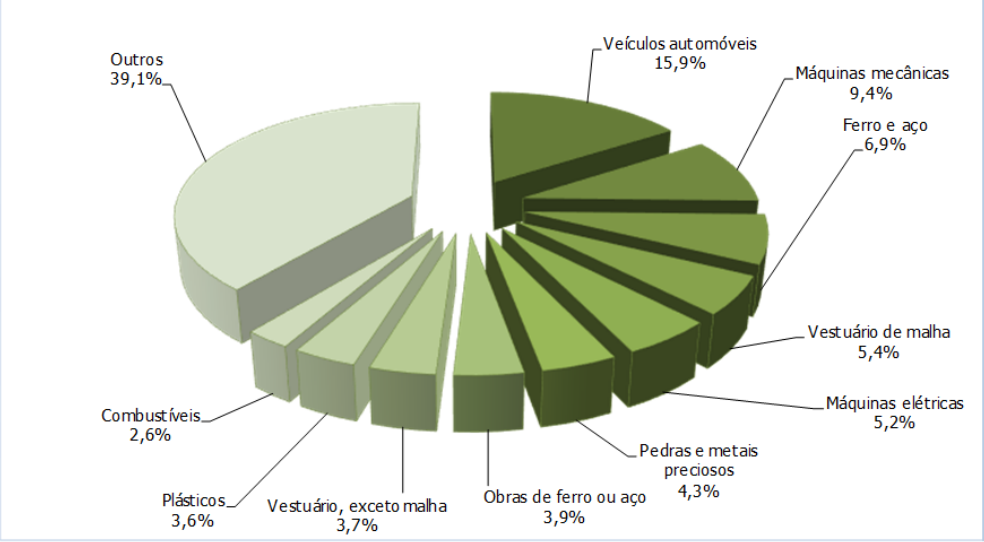

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição das importações da Turquia
US$ bilhões

Grupos de produtos (SH2)	2018	Part.% no total
Combustíveis	43,0	19,3%
Máquinas mecânicas	25,8	**11,6%**
Ferro e aço	18,4	8,3%
Máquinas elétricas	16,6	**7,4%**
Veículos automóveis	13,9	6,2%
Plásticos	12,9	5,8%
Pedras e metais preciosos	12,6	5,6%
Químicos orgânicos	6,0	2,7%
Instrumentos de precisão	4,7	2,1%
Produtos farmacêuticos	4,4	2,0%
Subtotal	**158,1**	**70,9%**
Outros	**64,9**	**29,1%**
Total	**223,0**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, April 2019.

10 principais grupos de produtos importados

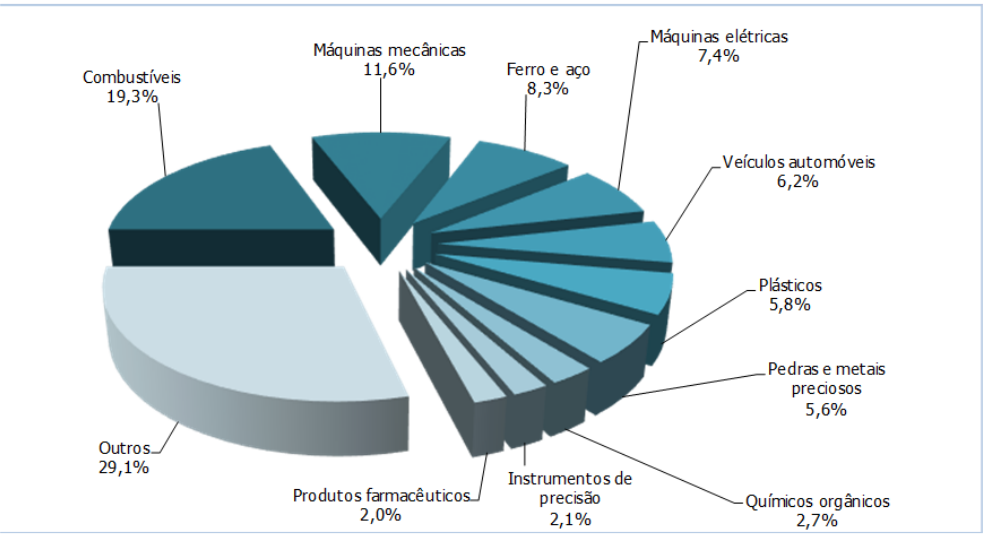

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais indicadores socioeconômicos da Turquia

2019(1)

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022
Crescimento real do PIB (%)	**3,48%**	**0,37%**	**2,58%**	**2,11%**	**2,16%**
PIB nominal (US$ bilhões)	713,51	631,16	744,06	850,49	914,56
PIB nominal "per capita" (US$)	**8.715,5**	**7.615,0**	**8.868,4**	**10.016,8**	**10.645,5**
PIB PPP (US$ bilhões)	2.314,4	2.372,5	2.480,1	2.579,6	2.684,3
PIB PPP "per capita" (US$)	**28.270**	**28.624**	**29.560**	**30.381**	**31.245**
População (milhões habitantes)	81,87	82,88	83,90	84,91	85,91
Desemprego (%)	10,97%	12,33%	10,61%	10,37%	10,37%
Inflação (%)(2)	20,00%	15,50%	14,00%	13,00%	13,00%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	-5,70%	-1,44%	-1,80%	-2,10%	-2,31%
Dívida externa (US$ bilhões)	–	–	–	–	–
Câmbio (CFAfr$ / US$)(2)	–	–	–	–	–
Origem do PIB (2017 Estimativa)					
Agricultura			6,8%		
Indústria			32,3%		
Serviços			60,7%		

Elaborado pelo MRE, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, October 2018, da EIU e da Cia.gov/World Factbook.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.

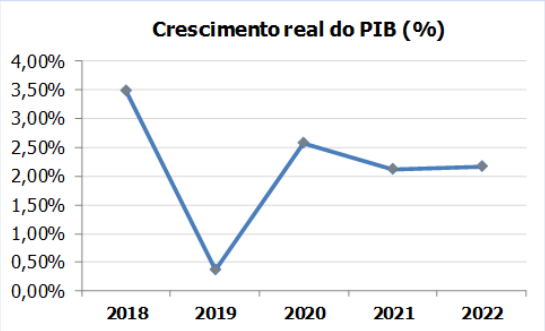

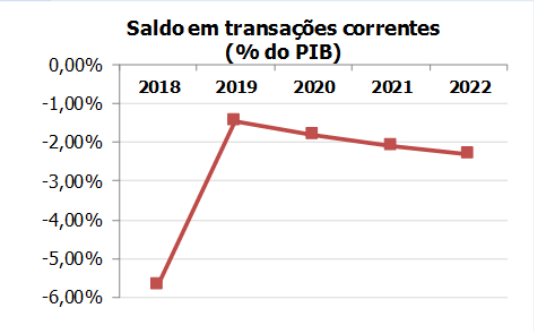

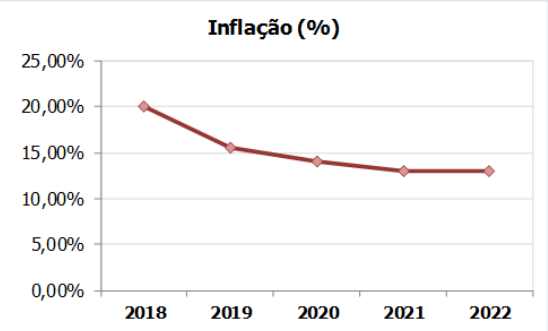

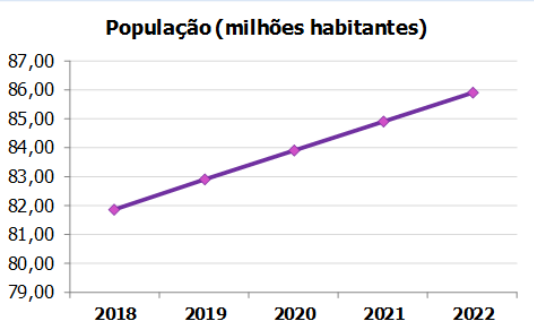

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IDP - Quantidade de Investidores *(>= 10% capital acionário)*		
	2010	**2015**
Investidor Imediato	**6**	**7 (70º)**
Controlador Final	**5**	**6 (71º)**

Fontes:

***Banco Central do Brasil** - Censo de Capitais Estrangeiros no País (Anos-Base 2010 a 2017); Disponível em http://www.bcb.gov.br/Rex/CensoCE/port/resultados_censos.asp?idpai=CAMBIO;*

***Banco Central do Brasil** - Série histórica dos fluxos de balanço de pagamentos - distribuições por país ou por setor; Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/SeriehistBalanco.asp?idpai=seriespex;*

Elaboração DINV/MRE

Página 38 de 39 Parte integrante do Avulso da MSF nº 64 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

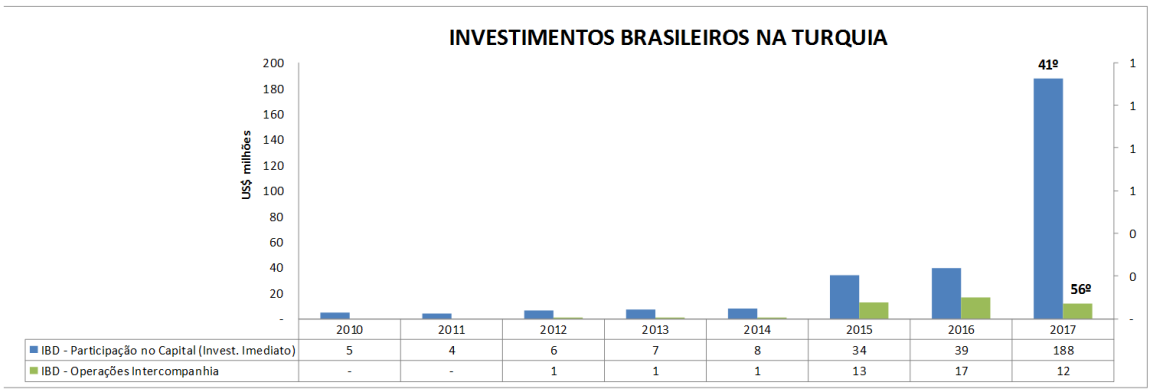

IBD - Setor de atividade econômica (2017 - US$ milhões)	
Indústrias de Transformação	36
Atividades Imobiliárias	4
Outros	147,63

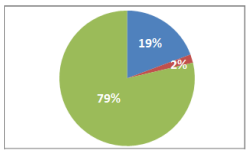

IBD - Quantidade de Investidores (>= 10% capital acionário)	
2010	2017
25	16 (64º)

Fontes:
Banco Central do Brasil - CBE - Capitais Brasileiros no Exterior (Anos-Base 2007 a 2017); Disponível em https://www4.bcb.gov.br/rex/cbe/port/ResultadoCBE2017.asp?idpai=CBE;
Banco Central do Brasil - Série histórica dos fluxos de balanço de pagamentos - distribuições por país ou por setor; Disponível em http://www.bcb.gov.br/htms/infecon/SeriehistBalanco.asp?idpai=seriespex;
Elaboração DINV/MRE

35

Parte integrante do Avulso da MSF nº 64 de 2019.
Página 39 de 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 65, DE 2019

(nº 420/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 17.250,000.00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 420

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 17.250,000.00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00183/2019 ME

Brasília, 1 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Criciúma - SC requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B"; concluiu, ainda, que a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.001176/2016-05

OFÍCIO Nº 211/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 17.250,000.00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.001176/2016-05 SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA-SC
x
FONPLATA

"Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

PROCESSO N° 17944.001176/2016-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 78/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Criciúma - SC e o e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações

Processo SEI nº 17944.001176/2016-05

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Criciúma - SC;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2346940), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 22/05/2019, para validade da análise daquela Secretaria; contudo, tendo em vista o cálculo do limite a que se refere o inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 ter resultado em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União); entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF 151/2018.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/05/2019 (SEI 2316941), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Informou a STN, ainda, no item 38 do referido Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN-MF, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme o SEI n° 44/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 07/05/2019 (SEI 2234052, fls. 4/7); contudo, concluiu a STN que há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da presente operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução STN nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2234318, fl. 17). Dessa forma, para que a presente operação de crédito seja elegível para a concessão da garantia da União, necessária a inclusão, na minuta do contrato de empréstimo, de cláusula que vede a securitização, o que foi levado a efeito no artigo 7.05 da minuta, que veda expressamente a securitização da operação de crédito sob exame (SEI 0179288, fl. 10).

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação n° 16/0112, de 15/12/2015 (SEI 0137466, fls 125/126), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 17.250.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a contrapartida deverá ser assegurada pelo Mutuário de, no mínimo, igual ao valor do financiamento. Referida Recomendação foi aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08 de dezembro de 2015.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 49/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/05/2019 (SEI 2234062, fls. 03/08), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A Lei municipal nº 6939, de 10/08/2017 (SEI 0162641), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

11. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MFnº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/05/2019 (SEI 2316941), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atende ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017 necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atende, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/05/2019 (SEI 2345759, fls. 16/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.984,de 27/09/2017 (SEI 2345759, fl. 20).

13. A declaração citada informa, ainda, que constam da Lei Municipal nº 7.398, de 21/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2345759, fl. 19).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor .

14. Consigna a STN, que, em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendência sem relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 2346616).

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

15. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, mediante o referido Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2346940), no que tange ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, analisou as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 2004896, 2004926 e 2004940) e atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019). A Declaração do Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do artigo 11 da LRF do exercício em curso (SEI 2005889).

17. O Ente apresentou a Certidão nº 31543/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, datada de 17 de junho de 2019:

a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 20, inciso III, alínea ´a´, 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 51, 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento ao artigo 167 inciso III (Regra de Ouro) da Constituição Federal e aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação) também da Constituição Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 19, inciso III, 20, inciso III, alínea ´a´, 23 (limites de despesa com pessoal), 51, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(publicações do RGF); o atendimento aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

c) quanto ao exercício em curso (2019 – 1º e 2º Bimestres e 1º quadrimestes), o cumprimento dos artigos 11, 19, inciso III, 20, inciso III, alínea ´a´, 55 §2º, 31 e 66 todos da LRF.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

18. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 2536929), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consigna a STN que, ante o Parecer SEI Nº 323/2018//CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 2234318, fls. 18/24), "não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer".

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 119/2019 (SEI 2569039), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 37 de seu parecer, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA808466 (SEI 2012018).

III

23. O empréstimo será concedido pelo FONPLATA, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais SEI 0179288) .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município de Criciúma, SC, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

DE ACORDO. À APROVAÇÃO DA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Economia.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/06/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 25/06/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/06/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 26/06/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2585985** e o código CRC **F7DC3ABA**.

Referência: Processo nº 17944.001176/2016-05 SEI nº 2585985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:09
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                   DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        17250000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:             -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  116708           102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                                 _
     MUNICIPIO DE CRICIUMA
  500613           208  ORGAN INTERN CREDOR      17250000,00                 _
     FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRATA - FO
  40967            300  GARANT REPUBLICA         17250000,00                 _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


 ____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:10
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29082017
                                                                      DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS..........:                    b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                    d) INGRESSO MOEDA..:        17250000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:        17250000,00
 a) NUM.PARCELAS:    22  (vezes)       b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    54  (meses)       d) PRAZO.........:   180 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:          (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:        ,          i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                   12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:10
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS --------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   180  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2392  LIBOR-USS-6 MESES        +  2,6400          _
                                                                _
                                                                _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                         F6=MENU                       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:10
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   180  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                         b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
(LIBOR-06 PARA US$)  +  (SPREAD), CONFORME ARTIGO 3.02 DAS DISPOSIÇÕES
ESPECIAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.ESSAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS POSSU-
EM VALIDADE DE 1 ANO A PARTIR DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO FONPLATA
--------------------------------------------------------------------------------
                                                                PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                    DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 3010    COMISSAO DE ADMINIST
25.VLR FIXO............:          120750,00
26.PERCENTUAL..........:
27.BASE................:       -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      PAGTO EM PARC ÚNICA NO 1O DESEMB CONF. ART 3.05 DAS DISP ESPEC DO CONT
      ATRASO NA ASSIN DO CONTR APLIC TX RESERVA CRÉD DE ATÉ 0,6 A.A PROP DIA
      ATRASO, CONT 180D CORRID DA NOT.DA APROV. EMPREST. FONPLATA ART.7.01.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,5000
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      PERCENTUAL DE 0,50% A.A SOBRE O SALDO DIÁRIO NÃO DESEMBOLSADO, DEVIDOS
      APÓS TRANSCORRIDOS 180 DIAS DA ASSINATURA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO,
      CONFORME ART 3.03 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  3
24.COD.ENCARGO.........: 1020    JUROS DE MORA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:  20,0000
27.BASE................: 10085 -  PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     6    JUNTAMENTE COM O PRINCIPAL
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      CONFORME ART. 3.04 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:TAXA DE 20% DA TAXA ANUAL
      DE JUROS PARA OS JUROS E AMORTIZAÇÃO. TAXA DE 20% DA TAXA DE COMISSÃO
      DE COMPROMISSO EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DESTA COMISSÃO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO..............:  4
24.COD.ENCARGO..........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.............:
26.PERCENTUAL...........:   0,6000
27.BASE.................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10    MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      DE ACORDO COM O ART. 7.01 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E PRE 39/2016:TAXA
      DE ATÉ 0,6% A.A. SOBRE O VALOR DO EMPRÉSTIMO, CONFORME PRAZO DECORRIDO
      PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES   -----------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                   DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE CRICIÚMA, OPERAÇÃO CONTRA
      TUAL EXTERNA (COM GARANTIA DA UNIÃO)-NÚMERO PVL:PVL02.000404/2016-59,
      PROCESSO N. 17944.001176/2016-05.


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 2  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: CLESIO SALVARO                                  CPF..: 53095901968
 CARGO: PREFEITO MUNICIPAL                    TELEFONE:( 048 )  34310200
 E-MAIL: PREFEITO@CRICIUMA.SC.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F6=MENU                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                    F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA            S I S C O M E X            28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
-------------------------------  DADOS DE EVENTOS  --------------------------
                                      OPERACAO: TA808466 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO..........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO..........: 31 /  8 / 2017    VALOR..: 17250000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE CRICIÚMA, OPERAÇÃO CONTRA
   TUAL EXTERNA(COM GARANTIA DA UNIÃO) - NÚMERO PVL: PVL02.000404/2016-59




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: CLÉSIO SALVARO
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA            S I S C O M E X            28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
-------------------------------  DADOS DE EVENTOS  --------------------------
                                        OPERACAO: TA808466 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.........: 12 / 12 / 2017    VALOR..: 17250000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   CONTRATO DE EMPRÉSTIMO "PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE
   CRICIÚMA



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: CLÉSIO SALVARO
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA            S I S C O M E X            28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
-------------------------------  DADOS DE EVENTOS  --------------------------
                                      OPERACAO: TA808466 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.........: 13 / 12 / 2017    VALOR..: 17250000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE CRICIÚMA, OPERAÇÃO CONTRA
   TUAL EXTERNA(COM GARANTIA DA UNIÃO)-NÚMERO PVL:PVL02.000404/2016-59,
   PROCESSO N. 17944.001176/2016-05




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: CLÉSIO SALVARO
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Operação contratual externa, com garantia da União, entre o Município de Criciúma - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US$ 17.250.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.001176/2016-05

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Criciúma - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata -FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 2345759, fls. 2 e 8-9):

- **Valor da operação:** US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Financiamento parcial do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma;
- **Juros:**Taxa Libor de 6 meses acrescida de margem variável a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 3.450.000,00 em 2019, US$ 5.175.000,00 em 2020, US$ 5.175.000,00 em 2021 e US$ 3.450.000,00 em 2022;
- **Contrapartida:** US$ 3.450.000,00 em 2019, US$ 5.175.000,00 em 2020, US$ 5.175.000,00 em 2021 e US$ 3.450.000,00 em 2022;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- **Lei autorizadora:** 6939, de 10/08/2017 (SEI 0162641);
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso de 0,50% a.a sobre o saldo diário não desembolsado, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura de Contrato de Empréstimo. Comissão de Administração de US$ 120.750,00, deduzida dos recursos do empréstimo. Reserva de crédito de até 0,6 % a.a., aplicável na hipótese de atraso na assinatura de contrato, proporcionalmente aos dias de atraso, contados após 180 dias corridos da notificação da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA (Resolução Pre nº 39/2016, SEI 0137477, fls. 94/95). Juros de mora sobre os saldos diários não pagos cuja taxa anual será equivalente a: (i) 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e (ii) 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 14/05/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2345759). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0162641); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1932048); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2220538); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina (SEI 2004940, 2234197 e 2220733); e e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o art. 11 da LRF (SEI 2005889).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2220538), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2234318, fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1932048) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2345759, fls 16-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1932078, fl. 3)	49.137.767,74
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	49.137.767,74
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 1932078, fl. 2)	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 2021359, fl. 3)	145.927.000,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesa de capital do exercício ajustadas	145.927.000,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 2345759, fl. 29)	11.250.000,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 2345759, fl. 29)	12.897.790,50
Liberações ajustadas	24.147.790,50

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	12.897.790,50	11.250.000,00	698.372.664,55	3,46	21,61
2020	19.346.685,75	18.750.000,00	702.278.574,60	5,42	33,90
2021	19.346.685,75	0,00	706.206.329,91	2,74	17,12
2022	12.897.790,50	0,00	710.156.052,67	1,82	11,35

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	2.182.306,15	20.209.670,31	698.372.664,55	3,21
2020	3.069.674,14	21.345.435,86	702.278.574,60	3,48
2021	4.408.464,79	24.980.216,78	706.206.329,91	4,16
2022	5.300.991,90	24.097.798,76	710.156.052,67	4,14
2023	7.217.486,32	23.295.406,71	714.127.865,72	4,27
2024	9.215.764,45	16.361.578,99	718.121.892,62	3,56
2025	8.888.629,56	15.689.609,81	722.138.257,61	3,40
2026	8.561.494,71	15.071.162,54	726.177.085,62	3,25
2027	8.234.359,87	14.491.708,56	730.238.502,29	3,11
2028	7.907.224,98	13.628.899,52	734.322.633,94	2,93
2029	7.580.090,10	9.846.143,64	738.429.607,63	2,36
2030	7.252.955,25	9.767.799,75	742.559.551,10	2,29
2031	6.925.820,36	9.696.241,20	746.712.592,83	2,23
2032	6.598.685,52	9.638.278,78	750.888.861,99	2,16
2033	6.271.550,63	9.591.329,21	755.088.488,50	2,10
2034	3.013.099,68	9.553.300,06	759.311.602,99	1,65
Média até 2027 :				3,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				31,49
Média até o término da operação :				3,02
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				26,26

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	685.195.305,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	199.776.090,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	30.000.000,00
Valor da operação pleiteada	64.488.952,50
Saldo total da dívida líquida	294.265.043,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,43
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	35,79%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2019),homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2021359, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1932090, fl.5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,02%, relativo ao período de 2019-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 2004896, 2004926 e 2004940) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF,relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019). A Declaração do Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do artigo 11 da LRF do exercício em curso (SEI 2005889).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2346492), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1953135 e 2346450).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 2346492, 2217811 e 2234318, fls. 10/15) e da União (SEI 2346492).

14. Em consulta à relação de Mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0951933), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 37/2019/GERAP/CORFI/SURIN//STN-ME, de 13/05/2019 (SEI 2345809 fls. 3/8), atestou que a operação em análise não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

15. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendência sem relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 2346616).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2004940), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2345759, fls. 16/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1932090 e 1932104).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- *da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e*
- *da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.*

III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 16/0112, de 15/12/2015 (SEI 0137466, fls 125/126), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 17.250.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a contrapartida deverá ser assegurada pelo Mutuário de, no mínimo, igual ao valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3ºquadrimestre de 2018 (SEI 1932090, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea"c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018//CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 2234318, fls. 18/24), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15"*

23. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/05/2019 (SEI 2345759, fls. 16/21), informa que a operação em questão está inscrita no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.984,de 27/09/2017 (SEI 2345759, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 7.398, de 21/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2345759, fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei municipal nº 6743, de 23/06/2016 (SEI 0162636), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões emitidas em 12/03/2019 (SEI 2004940, 2004926 e 2004896), atestou para os exercícios de 2017 e de 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, as Certidões atestaram para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2345759, fls. 16/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. O Tribunal de Contas competente, mediante as Certidões emitidas em 12/03/2019 e 22/04/2019 (SEI 2004940, 2004926, 2004896 e 2220733), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF) e informou que não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária para o exercício de 2019. A Declaração do Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento para os exercícios de 2018 e 2019 (SEI 2345759, fl.21 e 2005889).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às Despesas com Pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, [illegible] áter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 2345759, fl. 21) que não firmou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2019 (SEI 2021359, fls. 28/30).

LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9ºda RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 2234412, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MFnº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/05/2019 (SEI 2316941), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atende ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017 necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atende, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 49/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/05/2019 (SEI 2234062, fls. 03/08), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2220538), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 2234318, fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2345759 fls. 02 e fls.08/10, respectivamente), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA808466 (SEI 2012018).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 44/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 07/05/2019 (SEI 2234052, fls. 4/7). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,22% a.a. para uma *duration* de 8,32 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,88% a.a., inferior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nesta condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução STN nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2234318, fl. 17). Dessa forma, foi incluída no artigo 7.05 da minuta do contrato de empréstimo a vedação à securitização da operação de crédito (SEI 0179288, fl. 10).

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2019 (SEI 2346345), em que foi verificado não haver, em nome do Município, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0137477, fls. 59/85 e SEI 0179288) e de garantia(SEI 0137477, fls. 86/91).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Condições de efetividade

42. As condições prévias ao primeiro desembolso do referido contrato estão discriminadas no artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 0137477, fl. 65) e no artigo 4.01 das Condições Gerais (SEI 0137477, fls. 74/75). O Município de Criciúma terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido no artigo 5.02, Capítulo V das Normas Gerais (SEI 0137477, fl. 78). Cabe destacar que nos itens (A) e (C) do artigo 5.01 e no artigo 5.02 das Normas Gerais (SEI 0137477, fls. 77/78) está prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o FONPLATA.

45. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que o FONPLATA acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

47. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das normas gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 0137477, fls. 77/78).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 2234318, fl.17):

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

49. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato veda a possibilidade de securitização da operação, pois conforme explicitado no parágrafo 38 deste parecer, o custo captação da União é inferior ao custo de efetivo da operação em análise.

IV. CONCLUSÃO

50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

53. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 22/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF 151/2018.

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ho Yiu Cheng	Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Auditora Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/05/2019, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 22/05/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 22/05/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 22/05/2019, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 23/05/2019, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2346940** e o código CRC **EFC27C84**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Criciúma (SC).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Criciúma (SC) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 769/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 30 de abril de 2019, do Processo SEI n.º 17944.102754/2017-01, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Criciúma (SC), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$271.230.157,55.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$685.195.305,72.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$271.230.157,55	39,58%	A
RCL	R$685.195.305,72		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	93,71%	B
DCO	R$632.155.809,51	R$585.427.603,90	R$638.095.330,54		
RCA	R$572.302.012,66	R$653.373.566,46	R$713.197.552,03		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$52.913.530,85
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$69.254.988,30

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	**Indicador**	**Classificação Parcial**
OF	R$52.913.530,85	76,40%	A
DCB	R$69.254.988,30		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	**Classificação Parcial**	**Classificação Final**
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Criciúma (SC) é "B".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a *"análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/05/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 10/05/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 10/05/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2251663** e o código CRC **C539C58D**.

Referência: Processo nº 17944.102754/2017-01. SEI nº 2251663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO SEI Nº 44/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Município de Criciúma com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA**

1. Referimo-nos ao Ofício nº 758/2019/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 2220122), de 30/04/2019, o qual solicita nova manifestação quanto ao custo da operação de crédito pleiteada pelo **Município de Criciúma/SC** com o **FONPLATA**, no valor de **US$ 17.250.000,00** (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **5,22% a.a.**, com *duration* de **8,32 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em **6,73% a.a.** para a mesma *duration,* mediante interpolação linear dos valores constantes do Anexo I (SEI nº 2276449) da Ata da 21ª reunião do GE-CGR.

4. No entanto, o custo de captação estimado para emissões da União, em dólar, com mesma *duration* (8,32 anos), é de **4,88% a.a.**, inferior ao custo efetivo calculado para a operação.

5. Assim, sob os aspectos de estrita responsabilidade da CODIP, **não vemos óbice** à contratação segundo as condições financeiras propostas.

6. Segue anexo o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 2275794).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO BEIER LOBARINHAS

Coordenador da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas, Coordenador(a)**, em 07/05/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2275716** e o código CRC **3760C301**.

Processo nº 17944.102451/2018-61. SEI nº 2275716



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Infomações da operação	
Interessado	Criciúma
Credor	FONPLATA
Valor	17.250.000,00
Moeda	USD
Data de início *	01/06/2019
Prazo total (anos)	15
TIR USD (a.a.)	5,22%
Duration (anos)	8,32
Data de referência da análise **	06/05/2019

Condições financeiras	
N° amortizações	22
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	54
Com. de compromisso (a.a.)	0,50%
Com. de abertura (flat)	0,00%
Com. de avaliação	120.750,00
Indexador	Libor 6m
Spread 1	2,64%
Spread 2	2,64%
Início do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total
01/06/2019	3.450.000,00	3.450.000,00	-	-	120.750,00	-
01/12/2019	-	3.450.000,00	-	98.533,59	35.075,00	98.533,59
01/06/2020	5.175.000,00	8.625.000,00	-	128.176,77	35.075,00	128.176,77
01/12/2020	-	8.625.000,00	-	213.931,15	21.921,88	213.931,15
01/06/2021	5.175.000,00	13.800.000,00	-	207.970,82	21.802,08	207.970,82
01/12/2021	-	13.800.000,00	-	338.263,75	8.768,75	338.263,75
01/06/2022	3.450.000,00	17.250.000,00	-	333.464,93	8.720,83	333.464,93
01/12/2022	-	17.250.000,00	-	428.612,27	-	428.612,27
01/06/2023	-	17.250.000,00	-	426.320,81	-	426.320,81
01/12/2023	-	16.465.909,09	784.090,91	438.825,05	-	1.222.915,96
01/06/2024	-	15.681.818,18	784.090,91	420.682,91	-	1.204.773,82
01/12/2024	-	14.897.727,27	784.090,91	407.344,85	-	1.191.435,76
01/06/2025	-	14.113.636,36	784.090,91	386.972,02	-	1.171.062,93
01/12/2025	-	13.329.545,45	784.090,91	372.095,13	-	1.156.186,04
01/06/2026	-	12.545.454,55	784.090,91	351.727,94	-	1.135.818,85
01/12/2026	-	11.761.363,64	784.090,91	336.491,44	-	1.120.582,34
01/06/2027	-	10.977.272,73	784.090,91	315.816,30	-	1.099.907,21
01/12/2027	-	10.193.181,82	784.090,91	298.886,70	-	1.082.977,61
01/06/2028	-	9.409.090,91	784.090,91	279.327,79	-	1.063.418,70
01/12/2028	-	8.625.000,00	784.090,91	259.329,69	-	1.043.420,60
01/06/2029	-	7.840.909,09	784.090,91	237.345,63	-	1.021.436,54
01/12/2029	-	7.056.818,18	784.090,91	214.824,36	-	998.915,27
01/06/2030	-	6.272.727,27	784.090,91	193.227,42	-	977.318,33
01/12/2030	-	5.488.636,36	784.090,91	173.551,37	-	957.642,28
01/06/2031	-	4.704.545,45	784.090,91	151.774,45	-	935.865,36
01/12/2031	-	3.920.454,55	784.090,91	131.457,21	-	915.548,12
01/06/2032	-	3.136.363,64	784.090,91	110.094,87	-	894.185,78
01/12/2032	-	2.352.272,73	784.090,91	88.518,19	-	872.609,10
01/06/2033	-	1.568.181,82	784.090,91	66.359,26	-	850.450,17
01/12/2033	-	784.090,91	784.090,91	44.708,49	-	828.799,40
01/06/2034	-	0,00	784.090,91	22.209,48	-	806.300,39
	-					
	-					
Total	17.250.000,00		17.250.000,00	7.476.844,63	252.113,54	24.726.844,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 38 de 152 Parte integrante do Avulso da MSF nº 65 de 2019.

Tabela de Custo Máximo

Tabela de Custo Máximo por prazos, para operações de crédito de Estados e Municípios com garantia da União, válida a partir de 26/03/2019, conforme aprovado pelo Comitê de Garantias da STN:

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em USD [%] Validade: a partir de 26/03/2019.					
DURATION	**2**	**3**	**5**	**7**	**10**
Taxas em USD [% a.a.]	5,18	5,45	5,88	6,50	7,03
Taxas em BRL [% CDI]	123,51%	126,32%	131,18%	139,16%	151,76%

OBS:

- As taxas máximas serão aplicadas a todos os entes Subnacionais, independentemente da nota de Capacidade de Pagamento determinada pela COREM/STN.
- Para efeito de verificação de custo efetivo de cada operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato.
- Tabela válida até a próxima reunião do GE-CGR (prevista para 27/05/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 49/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Criciúma (SC)

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103694/2017-35.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 815, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Criciúma (SC).

2. Informamos que a Lei municipal n° 6939, de 10/08/2017, concedeu ao Município de Criciúma (SC) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 274.079.427,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OG R$ 6.414.304,56

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Criciúma (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha e Margem OG (SEI nº 2280125);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 07/05/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2280180** e o código CRC **36BB4718**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.103694/2017-35. SEI nº 2280180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Criciúma (SC)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**274.079.427,11**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		124.055.824,45
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	35.229.695,09
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	15.034.472,53
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	73.791.656,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		159.612.229,53
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	20.908.914,33
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	64.886.761,98
1.7.1.8.01.5.0	ITR	24.896,39
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	73.791.656,83
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	197.451,06
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	9.391.175,81
Margem		**274.079.427,11**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		124.055.824,45
Total dos últimos 12 meses	IPTU	35.229.695,09
	ISS	73.791.656,83
	ITBI	15.034.472,53
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		214.772.445,70
Total dos últimos 12 meses	IRRF	20.908.914,33
	Cota-Parte do FPM	64.886.761,98
	Cota-Parte do ICMS	98.975.494,07
	Cota-Parte do IPVA	29.659.344,61
	Cota-Parte do ITR	24.896,39
	Transferências da LC nº 87/1996	317.034,32
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.513.833,52
Margem		**335.314.436,63**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Criciúma (SC)**
Ofício SEI:	815
RESULTADO OG:	**6.414.304,56**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	17.250.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,7385
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	27.451.885,23
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	102.628.872,93
Reembolso médio(R$):	6.414.304,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Integración, inclusión
y desarrollo

FONPLATA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-17/2017

"Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Integración, inclusión
y desarrollo

FONPLATA

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA LOCAL 4
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS, JUROS DE MORA, COMISSÃO DE COMPROMISSO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 8
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 10

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS 12

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 12
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 12
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 13
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 16
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 19
CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 21
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO 21
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 22
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 24
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 24
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 25

ANEXO ÚNICO 26

CONTRATO DE GARANTIA 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de ....., Estado de ....., República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de ____, por uma parte, o Município de Criciúma do Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC", doravante denominado "Projeto". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Projeto.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais não for consistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando houver inconsistência ou contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando ocorrer inconsistência ou contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Criciúma, na condição de "Órgão Executor", por intermédio de uma Unidade Executora do Projeto (UEP), vinculada à Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário, e assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROJETO**. O custo total do Projeto é estimado em um montante equivalente a até US$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Projeto, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro Orçamentário do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** Nos termos deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil Dólares), em conformidade com os termos e condições que se estabelecem neste Contrato. O montante desembolsado desse Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento do FONPLATA para atender os componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.04 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos no valor de US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 2.04 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, os gastos efetuados no Projeto a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira parcela de amortização será paga aos 180 (cento e oitenta) dias contados da data originalmente prevista para o último desembolso do Projeto (Artigo 4.04 das Disposições Especiais), ou o primeiro dia útil anterior a esta data se a mesma recair em um dia que não seja útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado da data originalmente prevista para o vencimento do prazo de desembolsos, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e serão devidos sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento.

O pagamento da primeira parcela semestral de juros deverá ser efetuado aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, ou no primeiro dia útil anterior a essa data, no caso em que a referida data não recair em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo. Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR mais uma margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA.

A taxa LIBOR, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, contados a partir do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento. Para tanto, será fixada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data que corresponda às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01) ocorrer depois de transcorrido 1 (um) ano contado a partir da data de notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se não existir essa comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes mencionada, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no presente Artigo.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 50 (cinquenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Essa comissão será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com prelação à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Do montante do Financiamento, o FONPLATA desembolsará em seu favor, em uma única parcela, sem necessidade de comunicação ao Mutuário e na data do primeiro desembolso, a soma de US$ 120.750,00 (cento e vinte mil, setecentos e cinquenta Dólares), a título de comissão de administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade Executora do Projeto - UEP, bem como encaminhe ao FONPLATA a designação dos seus integrantes.

(B) Que tenha apresentado o Plano Operativo Anual – POA, referente ao primeiro ano de execução do Projeto.

(C) Que informe sobre a possibilidade de obtenção da posse ou da propriedade de cada uma das áreas públicas ou privadas que não lhe pertencem, mas que terão de ser utilizadas quando da execução de qualquer das obras financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 4.03 **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO**. Os procedimentos de aquisições e contratações serão cumpridos de acordo com as "Políticas para a Aquisição de Bens e serviços e para a Contratação de Consultores e Firmas Consultoras por Mutuários e Beneficiários do FONPLATA". Em caso que se requeira revisão *ex ante* do procedimento, a não objeção aos respectivos editais e à convocação e seleção dos fornecedores de bens e serviços e empresas construtoras das obras previstas para o Projeto constituirá condição prévia para a utilização dos recursos do Financiamento na respectiva atividade.

Artigo 4.04 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.05 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá concordar com a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada, com anuência expressa do Garantidor.

Artigo 4.06 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis efetuados em até 10% (dez por cento) do montante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiado, realizados pelo Mutuário até 12 (doze) meses antes da data de aprovação pela Diretoria do FONPLATA.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com firmas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Projeto será executado dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.04 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Projeto por intermédio da Unidade Executora do Projeto, integrada por pessoal técnico capacitado.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas de Aquisição de Bens e Serviços e para a Contratação de Consultores e Firmas Consultoras pelos Mutuários e Beneficiários do FONPLATA", de agosto de 2013 e respectivas revisões, que são consideradas parte do presente contrato.

As contratações de obras e serviços que forem financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria que seja financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento, em particular para realizar as avaliações referidas no Artigo 6.02 destas Disposições Especiais, será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas de Aquisição de Bens e Serviços e para a Contratação de Consultores e Firmas Consultoras pelos Mutuários e Beneficiários do FONPLATA", de agosto de 2013 e respectivas revisões, consideradas parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria requeridos para as Avaliações e Auditorias do Projeto.

As contratações de serviços de consultoria que forem financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES.** A apresentação ao FONPLATA da respectiva autorização ou licença ambiental exigida pela legislação brasileira é condição para o início de cada obra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A solicitação das licenças de operação ao órgão competente será apresentada ao FONPLATA dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras financiadas pelo FONPLATA, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá comprovar, no respectivo trecho, a autorização de uso das áreas públicas ou privadas que não lhe pertencem abrangidas pelo Projeto.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Mutuário manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados e com referências cruzadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão do Projeto, as informações e documentos sobre a sua execução, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação do relatório de encerramento do Projeto e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Mutuário realizará uma avaliação de conclusão, por meio de consultoria, ao término da execução do Projeto. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data do último desembolso.

Caso requerido pelo FONPLATA, o Mutuário, por meio de consultoria, realizará uma avaliação intermediária do Projeto. Essa avaliação poderá ser requerida ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo decorrido de desembolsos ou quando forem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro. Uma vez requerido, o relatório da avaliação intermediária será encaminhado ao FONPLATA dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de assinatura do contrato de serviço de consultoria.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-3 (ANEXO: 003)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura. A assinatura deverá ser realizada em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à notificação da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Resolução PRE No. 39/2016.

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data do seu recebimento pelo FONPLATA, que a comunicará por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Criciúma

Endereço para Correspondência:
Rua Domenico Sonego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris
CEP: 88804-050
Criciúma – Santa Catarina/Brasil

Do Garantidor:
Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
70.048-900
Fax: (061) 3412-1740

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com cópia para a:	Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da República Federativa do Brasil.
Endereço para correspondência:	Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5° Andar CEP 70040-906 Brasília – DF

Do FONPLATA:

Endereço para correspondência:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata Edifício Ambassador Business Center Avenida San Martín N° 155, 3° Andar Santa Cruz de la Sierra Estado Plurinacional de Bolivia

Artigo 7.07 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA **ESTADO DO SANTA CATARINA** **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
_____	_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPITULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;

(B) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato;

(C) "Dias", sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos;

(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA;

(E) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América;

(F) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto;

(G) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;

(H) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(I) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.

(J) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato;

(K) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Projeto;

(L) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA;

(M) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados a cargo do Financiamento;

(N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento;

(O) "Projeto" significa o Projeto, Programa ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 **JUROS.** Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

O pagamento das amortizações e juros deverá ser realizado nas respectivas moedas desembolsadas ou em outras moedas aceitáveis para o FONPLATA.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais;

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.9 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo operacional; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Com antecedência mínima de quinze (15) dias e mediante notificação escrita e recebida pelo FONPLATA, o Mutuário poderá pagar na data indicada na notificação qualquer parte do Empréstimo antes de seu vencimento, desde que não deva soma alguma a título de comissão de compromisso ou de juros exigíveis.
Todo pagamento parcial antecipado, salvo acordo escrito em contrário, será imputado às quotas do principal pendentes, em ordem inversa a seu vencimento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPITULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente;

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário;

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável;

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único do Contrato, e a menção dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto.

(b) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente, a Identificação das metas físicas a lograr; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(c) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que incorpora: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a ser aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando se tenha previsto no Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais;

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado em que tal função seja realizada mediante a contratação de uma firma de auditores independentes, a cujo efeito, deverão apresentar à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos.

Artigo 4.02 **PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido;

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se tenha desembolsado cinquenta por cento (50%) e setenta e cinco por cento (75%) do Financiamento;

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais;

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte;

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo operacional a que se refere o Artigo seguinte; e (iv) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 **FUNDO OPERACIONAL.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo operacional que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

As modalidades, montantes e prazos de execução do fundo operacional serão os que se estabeleçam nas normas regulamentares do FONPLATA.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo se assim for solicitado justificadamente pelo Mutuário, na medida em que se utilizem os recursos e sempre que se cumpram os requi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sitos para qualquer desembolso destas Normas Gerais e os que se estabeleçam nas Disposições Especiais. A constituição e renovação deste fundo serão consideradas desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Em nenhum caso, o FONPLATA desembolsará recursos mediante fundo operacional nos sessenta (60) dias que antecedem o vencimento do prazo de desembolsos, nem mesmo mediando um prazo superior quando se tratar do último desembolso.

Artigo 4.08 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário;

(B) O caso em que corresponda, o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação de aportar os recursos de contrapartida local em forma coincidente com os percentuais de avanço estabelecidos no Anexo Único do Contrato;

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Projeto;

(D) nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 **ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.** Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas de Aquisições e Contratações para Mutuários e Beneficiários do FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 **DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPITULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário compromete-se a que tanto o principal como os juros e demais cargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPITULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

CAPITULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais;

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Projeto;

(C) Dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Projeto;

(D) quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central;

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade ou firma auditora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que o parecer esteja a cargo de uma entidade oficial de fiscalização e esta não puder efetuar seu trabalho de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-3 (ANEXO: 003)

auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA. Da mesma forma, poderão ser utilizados os serviços de uma firma de auditores públicos independente, se as partes contratantes assim acordarem. Sempre que se contrate uma firma de auditores públicos independente, os honorários correrão por conta do Mutuário ou do Órgão Executor.

CAPITULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 **FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 **CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 **INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 **GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordados pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 **NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 **IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO

"Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC"

1. OBJETIVO DO PROJETO

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Criciúma/SC, por meio de investimentos em ações de mobilidade e infraestrutura urbana, e desenvolvimento socioambiental.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Compreende a execução de um conjunto de obras e ações distribuídas nos seguintes componentes:

2.1 Estudos e Projetos: Destina recursos para a elaboração dos estudos socioeconômicos, financeiros, ambientais e técnicos, bem como para projetos de engenharia necessários à execução das obras do Projeto.,.

2.2 Obras: Compreende as seguintes ações: (i):de implantação do Binário da Av. Santos Dumont; (ii) de pavimentação, drenagem e obras complementares: (a) Rodovia João Cirimbeli; (b) Avenida Verginio Conti; (c) Rodovia Leonardo Bialeck; (d) Av. Assembleia de Deus; e (e) Ruas Ezio Lima e Monteiro Lobato; e (iii) de construção : (a) do canal Auxiliar Rio Criciúma; e (b) do Parque dos Imigrantes.

2.3 Gerenciamento: Compreende as ações necessárias para assegurar a administração e a implementação do Projeto, em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo. É constituído pelos seguintes subcomponentes:

i. **Supervisão das Obras**: Compreende as atividades de acompanhamento e controle técnico, ambiental e social das obras, a serem realizadas pela equipe do Município e por uma empresa de consultoria contratada pela Prefeitura.

ii. **Unidade Executora:** A Unidade Executora do Projeto – UEP tem como objetivos coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução do Projeto, atuando diretamente com o FONPLATA e demais órgãos envolvidos. A UEP será constituída por servidores do Município de Criciúma/SC.Para dar suporte ao seu funcionamento, estãoprevistas a contratação de consultores especializados e a aquisição de veículo, equipamentos e mobiliário.

iii. **Avaliações e Auditorias**: Correspondem à contratação de consultorias para elaboração de avaliações intermediárias e final do Projeto, conforme estabelecido no Artigo 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo. Compreende, também, a contratação de empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica para realização de auditorias externas anuais durante o período de desembolsos do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

3. CONTROLE DE *PARI PASSU*

O controle do *pari passu* será realizado quando a utilização dos recursos do FONPLATA chegar a 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo e no momento do recebimento pelo FONPLATA da solicitação do último desembolso do Projeto.

4. ORÇAMENTO DO PROJETO POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO ORÇAMENTÁRIO
(Em Dólares)

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1. ESTUDOS E PROJETOS	0	430.000,00	430.000,00	1,25
2. OBRAS	16.213.000,00	16.529.495,00	32.742.495,00	94,91
3. GERENCIAMENTO	916.250,00	290.505,00	1.206.755,00	3,49
4. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	120.750,00	0,00	120.750,00	0,35
TOTAL (US$)	**17.250.000,00**	**17.250.000,00**	**34.500.000,00**	**100,00**
PARTICIPAÇÃO (%)	**50%**	**50%**	**100%**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

Na ....., Estado de ....., República Federativa do Brasil, no dia ___ de _____ de ____, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-17/2017, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Criciúma, do Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário pela soma de até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu beneficio, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

(a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

(b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

(c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Garantidor:

Endereço para Correspondência:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar CEP: 70048-900 – Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Correspondência:	Edifício Ambassador Business Center Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Abril

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.4

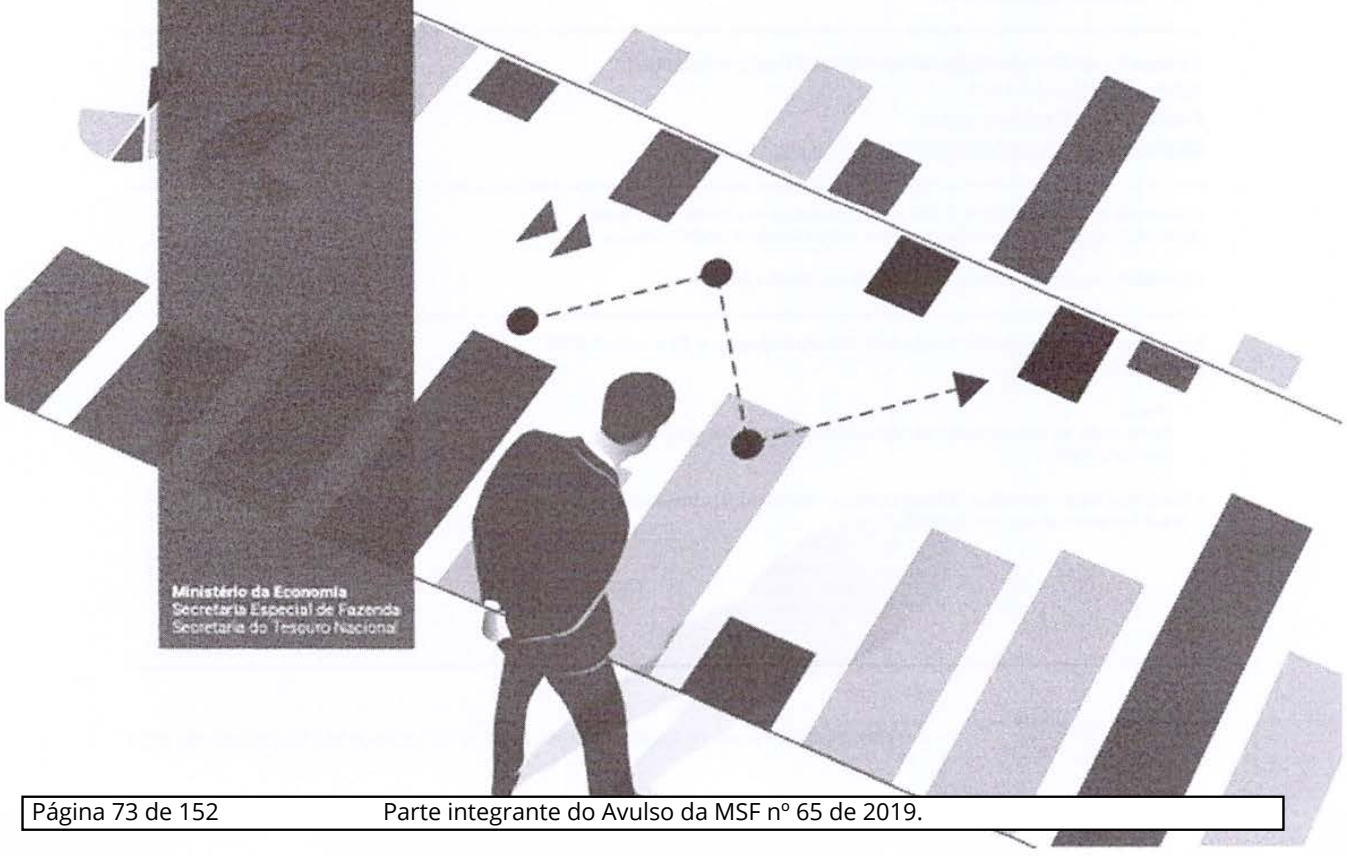

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 4 (Abril 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	2,8%
III. Receita Líquida (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-1,6%
IV. Despesa Total	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	8.684,2	6.537,3	-2.146,9	-24,7%	-28,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	20.843,8	20.153,5	-690,2	-3,3%	-7,2%
Previdência Social (RGPS)	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	20.801,2	20.101,4	-699,7	-3,4%	-13,3%
Resultado do Banco Central	42,6	52,1	9,5	22,4%	16,3%
Resultado da Previdência Social	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Em abril de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 6,5 bilhões contra superávit de R$ 8,7 bilhões em abril de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R$ 2,0 bilhões (1,6%). A despesa total apresentou elevação real de R$ 569,6 milhões (0,5%) com crescimento das despesas obrigatórias parcialmente compensadas pela queda das despesas discricionárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	1	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF		3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	3	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	5	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões		271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações		223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total		994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais		***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA		38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	15	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**8.684,2**	**6.537,3**	**-2.146,9**	**-24,7%**	**-2.575,9**	**-28,3%**

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 816,5 milhões / -16,7%): redução de 6,1% na produção industrial de março de 2019 em relação a março de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 1.328,0 milhões / +3,2%): elevação concentrada em IRRF (R$ 1,8 bilhão). O principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho R$ 1,2 bilhão (10,4%) devido, principalmente, ao crescimento nominal de 6,33% (IPCA +1,67%) da massa salarial habitual do mêsde março de 2019 em relação ao mesmo mês de 2018. Houve ainda, elevação do IRRF-Remessas ao Exterior (R$ 695,1 milhões) compensada pela redução de outras rubricas do IR.

Nota 3 – COFINS (-R$ 1.837,9 milhões / -8,6%): variação negativa de 3,4% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviçoes (PMS-IBGE) entre março de 2019 e março de 2018. Soma-se a isto o efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 4 – PIS/Pasep (-R$ 292,4 milhões / -5,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R$ 394,5 milhões / +5,2%): variação decorrente, do aumento real de 9,2% na arrecadação referente à estimativa mensal, combinado com o aumento real de 4,1% na arrecadação do lucro presumido.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 363,2 milhões / -1,1%): efeito combinado do (i) saldo negativo de empregos para março de 2019 (43.196 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 1,67% na massa salarial habitual de março de 2019 em relação a março de 2018.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.256,8 milhões / + 25,0%): pagamento de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos. Além disto, houve elevação da taxa de câmbio média do período de janeiro a março de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. Destaque-se que em abril há recolhimento de participação especial sobre a exploração de petróleo.

Nota 8 - Demais Receitas (-R$ 2.455,8 milhões / -29,2%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida no mesmo mês de 2019.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 795,5 milhões / +53,3%): elevação da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição. Ver nota 7.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 492,7 milhões / +1,0%): crescimento de 639,1 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 4,84 (0,4%).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 492,6 milhões / +2,1%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 12 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 941,1 milhões / -28,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18), cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 13 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 995,9 milhões / +8,7%): em abril ocorre, conforme calendário estabelecido pelo Conselho de Justiça Federal, concentração de maior parte dos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital). O crescimento real desse conjunto de despesas vem sendo observado em 2019.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 927,3 milhões / +8,6%): a elevação deste grupo de despesa foi influenciada pelo aumento nos gastos com Bolsa Família (+ R$ 588,9 milhões / +26,3%) e Saúde (+ R$ 429,8 milhões / 6,7%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 1.734,0 milhões / -17,7%): à exceção da Saúde (+R$ 558,7 milhões / +36,8%), para praticamente todas as funções governo, as despesas discricionárias apresentaram redução real entre abril de 2018 e abril de 2019. Destaque para as discricionárias da Assistência Social e Educação que apresentaram, respectivamente, redução de R$ 461,7 milhões (61,0%) e de R$ 409,3 milhões (20,7%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-3 (ANEXO: 003)

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	0,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	6,1%
III. Receita Líquida (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-0,4%
IV. Despesa Total	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-0,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	-40,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	57.285,7	62.349,8	5.064,0	8,8%	4,5%
Previdência Social (RGPS)	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,3%	-0,2% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	57.420,3	62.254,7	4.834,4	8,4%	4,1%
Resultado do Banco Central	-134,5	95,1	229,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 4,2 bilhões em 2018 para déficit de 2,7 bilhões em 2019. Em termos reais, a melhora do resultado decorreu do efeito da redução da despesa (-0,8%) em taxa mais elevada que da diminuição da receita líquida (-0,4%).

Apesar da receita total ter tido ganhos no período, associados, principalmente, à elevação das receitas de exploração de recursos naturais, as transferências por repartição de receita tiveram elevação ainda superior. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira e em Subsídios, Subvenções e Proagro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

TESOURO NACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação		12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	1	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF		11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	3	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	4	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	5	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões		971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos		368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	11	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total		4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais		***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**
IV. DESPESA TOTAL		**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	14	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados		59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA		102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	19	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-4.186,6**	**-2.748,1**	**1.438,5**	**-34,4%**	**1.727,1**	**-40,1%**

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 2.218,0 milhões / - 11,5%): Redução de R$ 3,2 bilhões (34,9%) em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 2,60% na produção industrial de dezembro de 2018 a março de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a março de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 9.464,0 milhões / + 6,4%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 4,7 bilhões) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,21%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 2,0 bilhão) e no IRPJ (+ R$ 1,6 bilhão). O crescimento do IRPJ foi influenciado pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeira e pelo recolhimento extraordinário em fevereiro de 2019, por diversas empresas, da ordem de R$ 4,6 bilhões.

Nota 3 – COFINS (-R$ 7.692,9 milhões / - 9,1%): efeito combinado da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019, da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019) e da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel.

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 1.537,8 milhões / -6,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 873,9 milhões / -47,7%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (-R$ 2.158,6 milhões / -23,6%): variação explicada (i) pela redução dos recolhimentos no Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); (ii) pela elevação nominal de 81,36% em depósitos judiciais e (iii) pela redução nominal de 3,12% na arrecadação de loterias.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.221,5 milhões / +2,5%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Dividendos e Participações (+R$ 2.433,4 milhões / +328,0%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 1,1 bilhão do BB e de R$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.111,6 milhões / +23,8%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a abril entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 10 - Demais Receitas (-R$ 4.174,9 milhões / -22,6%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.507,3 milhões / +5,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.268,2 milhões / +24,4%): devido a fatores explicados anteriormente, sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.190,4 milhões / +2,2%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 613,4 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,78 (0,5%).

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.311,8 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 1.439,4 milhões / -23,7%): devido a reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.908,1 milhões / -27,0%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,1 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 17 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.029,4 milhões / -2,3%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 1,2 bilhão / -4,3%).

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 6.082,5 milhões / -18,7%): em praticamente todas as funções governo as despesas discricionárias apresentaram redução real para o período de janeiro e abril de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. As discricionárias com saúde e educação tiveram as maiores reduções com respectivamente (-R$ 2,5 bilhões / -30,5%) e (- R$ 1,0 bilhão / -15,1%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)*	Jan - Abr (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.545.831,9**	**534.191,1**	**1.011.640,8**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***945.237,6***	***340.737,4***	***604.500,2***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	43.376,4	13.750,7	29.625,7
I.1.2 IPI	62.208,4	54.352,0	16.921,0	37.431,0
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.960,3	156.815,1	238.145,1
I.1.4 IOF	39.719,0	39.809,0	12.936,2	26.872,8
I.1.5 COFINS	265.461,4	245.299,3	76.448,0	168.851,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	67.307,8	21.324,5	45.983,3
I.1.7 CSLL	75.180,9	76.796,7	34.663,2	42.133,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.665,2	949,8	1.715,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	20.670,9	6.928,8	13.742,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-49,3***	***0,0***	***-49,3***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***413.510,8***	***129.225,9***	***284.284,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***187.132,8***	***64.227,8***	***122.905,0***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.209,4	1.227,1	15.982,3
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.376,0	3.158,9	5.217,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.216,8	4.339,7	9.877,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.262,6	26.386,2	38.876,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.423,3	5.520,7	9.902,7
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.542,1	7.215,3	14.326,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.123,9	375,3	748,6
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.613,1	14.165,7	24.447,4
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**275.494,1**	**92.860,1**	**182.634,0**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***211.771,3***	***73.095,5***	***138.675,8***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.612,7***	***3.099,1***	***5.513,7***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.671,3	4.592,9	9.078,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-5.058,5	-1.493,8	-3.564,7
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***12.925,2***	***4.541,5***	***8.383,8***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***39.702,7***	***11.460,5***	***28.242,2***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***759,1***	***429,1***	***330,0***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.723,0***	***234,4***	***1.488,6***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.270.337,8**	**441.331,0**	**829.006,8**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.409.118,8**	**444.079,1**	**965.039,8**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.157,9***	***194.323,8***	***435.834,1***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***325.004,6***	***101.245,0***	***223.759,7***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***213.099,5***	***79.813,6***	***133.285,9***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	21.147,3	35.684,1
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	52,1	223,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	208,9	690,9
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	19.824,9	39.857,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.714,7	2.400,9	4.313,8
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.529,3	4.608,4	5.920,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	164,0	786,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	6.792,5	8.129,2
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	417,7	1.194,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.360,9	3.314,8	10.046,1
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	13.658,8	3.860,0
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.820,0	5.076,6	14.743,5
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	294,6	32,9	261,7
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	917,3	238,2	679,1
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.404,7	36,6	3.368,1
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***240.856,8***	***68.696,7***	***172.160,1***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.241,5	42.516,8	100.724,7
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	97.615,3	26.179,9	71.435,4
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				**0,0**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-138.781,0**	**-2.748,1**	**-136.032,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.373.717,2**	***433.755,9***	***939.961,3***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO 2019), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2019, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2019 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 2,2% para 1,6% a previsão de crescimento real do PIB para 2019, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,8% para 4,1%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1° Bimestre, a estimativa de receita cresceu R$ 711,3 milhões, devido principalmente à elevação de R$ 5,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB. Essa variação deveu-se principalmente a um crescimento das estimativas de receita com Dividendos (+R$ 1,7 bilhão), devido à incorporação das Demonstrações Financeiras de 2018, e com Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3,6 bilhões), influenciada pela elevação da taxa de câmbio e pela inclusão do acordo judicial de Parque das Baleias, gerando um valor adicional de aproximadamente R$ 1,9 bilhão em 2019. Por outro lado, houve redução de R$ 5,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, devido principalmente à revisão das projeções macroeconômicas para o ano de 2019, notadamente a redução do crescimento do PIB. Por fim, houve elevação da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R$ 429,2 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para cima do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R$ 1,2 bilhão nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R$ 1,0 bilhão), devido à incorporação nas projeções dos dados realizados até abril, e em Pessoal (R$ 1,1 bilhão). Além disso, houve acréscimo de R$ 562,8 milhões em Obrigatórias com Controle de Fluxo, explicado pela elevação do gasto com o FUNPEN.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2019 indicou a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R$ 2,2 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R$ 33,3 bilhões abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação à meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1: Resultado da Avaliação do 2º Bimestre

Resultado da Avaliação do 2º Bimestre (R$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Total	1.545,1	1.545,8	0,7
1.1 Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	950,6	945,2	-5,5
1.2 Receitas Não Administradas pela RFB	181,4	187,1	5,7
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	413,1	413,5	0,4
2. Transferência por Repartição de Receita	271,6	275,5	3,9
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.273,5	1.270,3	-3,2
4. Despesas Primárias*	1.412,5	1.409,1	-3,4
4.1. Benefícios Previdenciários	631,2	630,2	-1,0
4.2. Pessoal e Encargos Sociais	326,2	325,0	-1,1
4.3 Outras Desp. Obrigatórias	212,9	213,1	0,2
4.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira*	242,3	240,9	-1,4
5. Resultado primário* (3) - (4)	-139,0	-138,8	0,2
6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios	0,0	0,2	0,2
6. Metal Fiscal	-139,0	-139,0	0,0
Memo:	**Avaliação 1º Bimestre (a)**	**Avaliação 2º Bimestre (b)**	**Diferença (c) = (b) - (a)**
Despesas Sujeitas ao Teto	1.375,6	1.373,7	-1,9
Limite EC 95	1.407,1	1.407,1	0,0
Margem Fiscal	31,5	33,3	1,9

Fonte: SOF/MP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**8.684,2**	**6.537,3**	**-2.146,9**	**-24,7%**	**-2.575,9**	**-28,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**597,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-664,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-3.257,0**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**5.360,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-24.090,6**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-18.730,5**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	432,1	498,5	66,4	15,4%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	222,3	248,1	25,8	11,6%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	464,6	489,0	24,4	5,2%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.351,8	1.525,3	173,4	12,8%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.183,9	1.307,4	-876,5	-40,1%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.040,9	9.560,4	519,5	5,7%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.866,4	12.963,1	96,6	0,8%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.031,9	19.667,6	2.635,7	15,5%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.812,6	12.521,6	1.709,0	15,8%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.357,5	-97,3	-2,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.015,9	2.810,6	794,7	39,4%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	748,7	978,0	229,3	30,6%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.3.1 Urbana	31.809,3	33.388,3	1.579,0	5,0%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	995,9	674,4	-321,5	-32,3%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	114,5	195,1	80,6	70,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.468,9	37.729,7	2.260,8	6,4%	508,5	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	684,0	738,4	54,3	7,9%	20,6	2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.495,9	9.949,3	453,4	4,8%	-15,8	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	184,5	196,0	11,6	6,3%	2,5	1,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	183,3	468,3	285,0	155,4%	275,9	143,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
Abono	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-145,5	-100,0%
Seguro Desemprego	2.920,4	3.406,8	486,4	16,7%	342,1	11,2%
d/q Seguro Defeso	337,9	441,9	104,1	30,8%	87,4	24,6%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	79,7	86,2	6,5	8,2%	2,6	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
Equalização de custeio agropecuário	6,905	14,2	7,3	106,0%	7,0	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,403	0,1	-0,3	-66,6%	-0,3	-68,1%
Política de preços agrícolas	50,410	1,3	-49,1	-97,5%	-51,6	-97,6%
Pronaf	5,622	21,5	15,8	281,9%	15,6	264,0%
Proex	3,401	-66,4	-69,8	-	-69,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,446	2,2	-0,3	-11,2%	-0,4	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	19,296	-0,9	-20,2	-	-21,2	-
Funcafé	4,646	1,2	-3,4	-73,4%	-3,6	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,580	1,0	-0,5	-33,7%	-0,6	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	6,1	6,1	-	6,1	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	75,0	75,0	-	75,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,209	0,0	2,2	-99,9%	2,3	-99,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.086,2	1.086,7	0,4	0,0%	-53,3	-4,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.136,6	2.831,1	694,5	32,5%	588,9	26,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.158,1	6.892,2	734,0	11,9%	429,8	6,7%
IV.4.1.4 Educação	486,0	680,3	194,3	40,0%	170,2	33,4%
IV.4.1.5 Demais	369,3	179,2	-190,1	-51,5%	-208,4	-53,8%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
IV.4.2.1 Saúde	1.447,4	2.077,6	630,2	43,5%	558,7	36,8%
IV.4.2.2 Educação	1.884,3	1.568,1	-316,2	-16,8%	-409,3	-20,7%
IV.4.2.3 Defesa	896,3	628,1	-268,1	-29,9%	-312,4	-33,2%
IV.4.2.4 Transporte	953,0	642,3	-310,7	-32,6%	-357,8	-35,8%
IV.4.2.5 Administração	707,8	453,2	-254,7	-36,0%	-289,6	-39,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	413,3	272,1	-141,2	-34,2%	-161,6	-37,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	319,0	279,8	-39,1	-12,3%	-54,9	-16,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	721,7	295,7	-426,1	-59,0%	-461,7	-61,0%
IV.4.2.9 Demais	2.022,1	1.821,0	-201,1	-9,9%	-301,0	-14,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	36.386,6	37.912,4	1.525,8	4,2%	-271,9	-0,7%
Outras Despesas de Custeio	32.812,4	31.896,3	-916,1	-2,8%	-2.537,2	-7,4%
Investimento	3.574,2	6.016,1	2.441,9	68,3%	2.265,3	60,4%
Memorando 2						
PAC	1.898,2	1.434,7	-463,5	-24,4%	-557,3	-28,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	196,5	385,6	189,2	96,3%	179,5	87,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-4.186,6**	**-2.748,1**	**1.438,5**	**-34,4%**	**1.727,1**	**-40,1%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**1.878,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.597,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.935,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-2.645,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-96.747,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-99.393,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.841,0	2.095,2	254,2	13,8%	178,3	9,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	991,8	1.366,1	374,3	37,7%	337,0	32,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.554,4	2.000,6	446,2	28,7%	383,1	23,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	5.172,0	6.000,2	828,1	16,0%	612,5	11,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.770,4	5.458,8	-3.311,6	-37,8%	-3.728,9	-40,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.413,2	14.532,6	1.119,4	8,3%	501,2	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	55.910,8	59.778,2	3.867,5	6,9%	1.554,4	2,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	72.099,8	82.504,3	10.404,5	14,4%	7.408,4	9,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.067,6	48.482,8	6.415,2	15,2%	4.657,2	10,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	15.330,7	16.324,1	993,4	6,5%	352,5	2,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.779,2	13.251,2	2.472,0	22,9%	2.037,9	18,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.922,3	4.446,1	523,8	13,4%	360,8	8,7%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 Cofins	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.3.1 Urbana	117.597,5	126.708,2	9.110,7	7,7%	4.098,3	3,3%
I.3.2 Rural	3.247,1	2.517,7	-729,3	-22,5%	-876,8	-25,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	593,0	118,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.776,9	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	121,4	219,3	97,9	80,7%	92,1	72,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	143.619,6	153.722,4	10.102,8	7,0%	3.951,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.607,6	7.381,8	1.774,2	31,6%	1.532,4	26,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	38.697,3	40.601,4	1.904,1	4,9%	239,5	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.510,5	1.955,3	444,8	29,4%	379,5	23,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.059,2	4.600,1	540,9	13,3%	356,4	8,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
Abono	7.976,4	8.426,2	449,8	5,6%	125,7	1,5%
Seguro Desemprego	12.128,2	12.721,1	592,9	4,9%	69,9	0,5%
d/q Seguro Defeso	1.478,7	1.654,9	176,2	11,9%	112,2	7,2%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	343,6	449,0	105,4	30,7%	91,0	25,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
Equalização de custeio agropecuário	624,733	543,5	-81,2	-13,0%	-107,1	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,323	760,1	-87,2	-10,3%	-121,3	-13,6%
Política de preços agrícolas	175,268	81,1	-94,2	-53,8%	-102,3	-55,4%
Pronaf	1.543,048	1.273,0	-270,0	-17,5%	-334,3	-20,5%
Proex	240,507	51,6	-188,9	-78,6%	-200,1	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,602	167,6	-30,0	-15,2%	-38,2	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	30,041	19,9	-10,1	-33,7%	-11,1	-35,3%
Funcafé	39,541	13,6	-25,9	-65,5%	-27,9	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,657	1.817,0	-1.013,6	-35,8%	-1.140,2	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	105,5	-29,6	-21,9%	-36,0	-25,3%
Sudene	0,000	13,2	13,2	-	13,4	-
Proagro	0,000	210,2	210,2	-	211,7	-
Outros Subsídios e Subvenções	33,413	20,2	-13,2	-39,5%	-14,7	-41,7%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	4.265,9	4.269,9	4,0	0,1%	-180,9	-4,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	9.813,5	10.378,3	564,8	5,8%	141,8	1,4%
IV.4.1.3 Saúde	25.741,6	25.721,5	-20,2	-0,1%	-1.152,8	-4,3%
IV.4.1.4 Educação	1.141,5	1.495,4	353,9	31,0%	303,7	25,3%
IV.4.1.5 Demais	759,8	651,7	-108,1	-14,2%	-141,3	-17,7%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
IV.4.2.1 Saúde	7.956,3	5.777,6	-2.178,6	-27,4%	-2.551,7	-30,5%
IV.4.2.2 Educação	6.571,6	5.819,5	-752,1	-11,4%	-1.043,2	-15,1%
IV.4.2.3 Defesa	2.304,1	1.965,6	-338,5	-14,7%	-443,1	-18,3%
IV.4.2.4 Transporte	2.819,5	2.198,8	-620,7	-22,0%	-749,6	-25,3%
IV.4.2.5 Administração	2.100,8	2.109,0	8,3	0,4%	-80,9	-3,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.106,8	862,3	-244,6	-22,1%	-294,0	-25,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	909,5	911,7	2,3	0,3%	-37,4	-3,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.080,9	733,6	-347,3	-32,1%	-396,6	-34,9%
IV.4.2.9 Demais	6.018,8	5.801,7	-217,1	-3,6%	-486,0	-7,7%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	103.896,5	102.260,9	-1.635,5	-1,6%	-6.267,2	-5,7%
Outras Despesas de Custeio	91.790,4	90.044,1	-1.746,3	-1,9%	-5.819,3	-6,0%
Investimento	12.106,0	12.216,8	110,7	0,9%	-448,0	-3,5%
Memorando 2						
PAC	5.538,8	4.816,1	-722,7	-13,0%	-974,5	-16,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	431,0	1.118,4	687,5	159,5%	672,3	148,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,3**	**144.651,4**	**30.554,1**	**26,8%**	**29.903,8**	**26,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***87.922,5***	***17.696,8***	***25,2%***	***17.296,5***	***24,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	219,9	6,7%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-475,9	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	12.636,9	42,8%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	639,2	21,3%
I.1.5 COFINS	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	1.345,8	7,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	403,1	8,1%
I.1.7 CSLL	5.349,9	7.989,8	2.639,9	49,3%	2.609,4	48,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-0,8	-0,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-81,0	-5,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***34.062,7***	***2.872,0***	***9,2%***	***2.694,3***	***8,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,9***	***22.666,2***	***9.985,3***	***78,7%***	***9.913,0***	***77,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	314,1	229,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	-2.610,0	-90,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	66,5	6,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	9.021,0	398,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	202,2	17,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-10,5	-0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-2,8	-3,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	3.402,5	132,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.955,0**	**273,0**	**1,4%**	**160,8**	**0,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.814,8***	***-378,7***	***-2,3%***	***-471,0***	***-2,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***668,3***	***-114,6***	***-14,6%***	***-119,1***	***-15,1%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	-18,9	-1,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-100,1	35,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***955,2***	***-11,6***	***-1,2%***	***-17,1***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.287,6***	***564,7***	***32,8%***	***554,9***	***32,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***211,8***	***211,8***	-	***211,8***	-
II.6 Demais	***15,9***	***17,3***	***1,4***	***8,9%***	***1,3***	***8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,3**	**124.696,4**	**30.281,1**	**32,1%**	**29.743,0**	**31,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**115.501,9**	**118.159,1**	**2.657,3**	**2,3%**	**1.998,9**	**1,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***47.678,9***	***-6.108,9***	***-11,4%***	***-6.415,4***	***-11,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.071,9***	***-3.143,4***	***-11,6%***	***-3.298,5***	***-12,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***26.701,0***	***10.335,0***	***63,1%***	***10.241,7***	***62,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***19.707,3***	***1.574,5***	***8,7%***	***1.471,2***	***8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-21.086,5**	**6.537,3**	**27.623,9**	-	**27.744,0**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**181,8**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-630,5**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.135,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.399,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-37.307,2**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-57.706,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,3**	**144.651,4**	**30.554,1**	**26,8%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***87.922,5***	***17.696,8***	***25,2%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	441,2	498,5	57,3	13,0%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	284,7	248,1	-36,6	-12,9%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	566,9	489,0	-77,9	-13,7%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.454,0	1.525,3	71,3	4,9%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.771,6	1.307,4	-464,2	-26,2%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.437,6	9.560,4	8.122,8	565,0%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.048,7	12.963,1	3.914,4	43,3%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.900,4	19.667,6	767,2	4,1%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.338,7	12.521,6	1.182,8	10,4%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.603,0	3.357,5	-245,5	-6,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.013,4	2.810,6	-202,8	-6,7%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	945,3	978,0	32,7	3,5%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	0,0	7.989,8	7.989,8	-	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***34.062,7***	***2.872,0***	***9,2%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.3.1 Urbana	30.555,0	33.388,3	2.833,3	9,3%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	635,7	674,4	38,8	6,1%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,9***	***22.666,2***	***9.985,3***	***78,7%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	0,0	-1.087,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	85,4	85,4	-	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	20,0	195,1	175,0	873,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.955,0**	**273,0**	**1,4%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.814,8***	***-378,7***	***-2,3%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***668,3***	***-114,6***	***-14,6%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***955,2***	***-11,6***	***-1,2%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.287,6***	***564,7***	***32,8%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***211,8***	***211,8***	***-***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***15,9***	***17,3***	***1,4***	***8,9%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,3**	**124.696,4**	**30.281,1**	**32,1%**	**-2.006,3**	**-1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**115.501,9**	**118.159,1**	**2.657,3**	**2,3%**	**1.998,9**	**1,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***47.678,9***	***-6.108,9***	***-11,4%***	***-6.415,4***	***-11,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	37.729,7	-4.864,1	-11,4%	-5.106,9	-11,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	738,4	-4.891,0	-86,9%	-4.923,0	-87,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	9.949,3	-1.244,8	-11,1%	-1.308,6	-11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	196,0	-1.292,2	-86,8%	-1.300,7	-86,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.071,9***	***-3.143,4***	***-11,6%***	***-3.298,5***	***-12,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	468,3	-3.475,0	-88,1%	-3.497,5	-88,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***26.701,0***	***10.335,0***	***63,1%***	***10.241,7***	***62,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
Abono	2.960,0	0,0	-2.960,0	-100,0%	-2.976,9	-100,0%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.406,8	336,3	11,0%	318,8	10,3%
d/q Seguro Defeso	508,9	441,9	-67,0	-13,2%	-69,9	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	86,2	-147,6	-63,1%	-148,9	-63,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
Equalização de custeio agropecuário	14,902	14,2	-0,7	-4,5%	-0,8	-5,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,176	0,1	0,0	-23,5%	0,0	-23,9%
Politica de preços agrícolas	7,575	1,3	-6,3	-83,2%	-6,3	-83,3%
Pronaf	13,470	21,5	8,0	59,4%	7,9	58,5%
Proex	48,355	-66,4	-114,7	-	-115,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,732	2,2	-12,6	-85,3%	-12,6	-85,3%
Fundo da terra/ INCRA	-6,415	-0,9	5,5	-85,7%	5,5	-85,8%
Funcafé	4,657	1,2	-3,4	-73,4%	-3,4	-73,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,961	1,0	0,1	9,1%	0,1	8,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,320	6,1	-93,2	-93,8%	-93,7	-93,9%
Sudene	1,523	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	62,200	75,0	12,8	20,6%	12,4	19,9%
Outros Subsidios e Subvenções	0,000	0,0	0,0	484,5%	0,0	481,1%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***19.707,3***	***1.574,5***	***8,7%***	***1.471,2***	***8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.086,7	3,0	0,3%	-3,2	-0,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.831,1	468,8	19,8%	455,4	19,2%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	6.892,2	-247,9	-3,5%	-288,6	-4,0%
IV.4.1.4 Educação	395,1	680,3	285,2	72,2%	282,9	71,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	179,2	-7,6	-4,1%	-8,7	-4,6%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	2.077,6	679,3	48,6%	671,3	47,7%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.568,1	189,6	13,8%	181,7	13,1%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	628,1	1,9	0,3%	-1,7	-0,3%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	642,3	-25,1	-3,8%	-28,9	-4,3%
IV.4.2.5 Administração	384,3	453,2	68,9	17,9%	66,7	17,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	172,6	272,1	99,5	57,6%	98,5	56,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	279,8	18,2	7,0%	16,7	6,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	151,6	295,7	144,0	95,0%	143,2	93,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.821,0	-103,2	-5,4%	-114,2	-5,9%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.086,4	37.912,4	14.826,0	64,2%	14.694,4	63,3%
Outras Despesas de Custeio	20.331,6	31.896,3	11.564,7	56,9%	11.448,9	56,0%
Investimento	2.754,9	6.016,1	3.261,2	118,4%	3.245,5	117,1%
Memorando 2						
PAC	1.770,1	1.434,7	-335,4	-18,9%	-345,5	-19,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	432,8	385,6	-47,2	-10,9%	-49,6	-11,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.560,69**	**19.972,97**	**1.412,28**	**7,6%**	**495,29**	**2,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,48***	***15.814,75***	***786,27***	***5,2%***	***43,79***	***0,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***753,61***	***668,30***	***-85,30***	***-11,3%***	***-122,54***	***-15,5%***
I.2.1 Repasse Total	1.055,83	1.049,58	-6,25	-0,6%	-58,41	-5,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-302,22	-381,28	-79,05	26,2%	-64,12	20,2%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***965,91***	***955,24***	***-10,67***	***-1,1%***	***-58,39***	***-5,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,81***	***2.305,58***	***883,77***	***62,2%***	***813,52***	***54,5%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***372,74***	***211,79***	***-160,95***	***-43,2%***	***-179,37***	***-45,9%***
I.6 Demais	***18,14***	***17,31***	***-0,83***	***-4,6%***	***-1,73***	***-9,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,42	-	-9,42	-100,0%	-9,89	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
I.6.4 ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.360,69**	**117.833,38**	**6.472,69**	**5,8%**	**970,91**	**0,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.040,46***	***47.660,48***	***2.620,01***	***5,8%***	***394,79***	***0,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.877,07	36.991,20	2.114,12	6,1%	391,02	1,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.293,81	9.735,75	441,94	4,8%	17,22	-0,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	869,58	933,53	63,95	7,4%	20,99	2,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.339,61***	***23.789,54***	***1.449,93***	***6,5%***	***346,24***	***1,5%***
II.2.1 Ativo Civil	9.945,59	10.371,40	425,81	4,3%	65,55	-0,6%
II.2.2 Ativo Militar	2.203,39	2.420,61	217,22	9,9%	108,36	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.346,27	6.572,11	225,85	3,6%	87,69	-1,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.672,75	3.961,54	288,79	7,9%	107,34	2,8%
II.2.5 Outros	171,63	463,88	292,25	170,3%	283,77	157,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.545,90***	***26.705,07***	***1.159,17***	***4,5%***	***-102,92***	***-0,4%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.410,33	3.406,77	-3,56	-0,1%	-172,05	-4,8%
II.3.2 Anistiados	12,30	12,28	-0,02	-0,2%	-0,63	-4,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,54	54,26	0,72	1,4%	1,92	-3,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.691,83	4.999,38	307,55	6,6%	75,75	1,5%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	449,55	449,55	-	449,55	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	26,00	153,78	127,79	491,5%	126,50	463,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,29	2.350,12	-786,17	-25,1%	-941,12	-28,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	15,05	11,00	-4,06	-27,0%	-4,80	-30,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,02	122,14	46,12	60,7%	42,37	53,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,19	129,68	7,50	6,1%	1,46	1,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.033,14	938,50	-94,64	-9,2%	-145,68	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-167,03	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.880,70	12.414,24	1.533,54	14,1%	995,98	8,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	240,72	55,42	-185,30	-77,0%	-197,19	-78,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,90	14,23	7,32	106,0%	6,98	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,40	0,13	-0,27	-66,6%	-0,29	-68,1%
Política de Preços Agrícolas	50,41	1,27	-49,14	-97,5%	-51,63	-97,6%
Pronaf	5,62	21,47	15,85	281,9%	15,57	264,0%
Proex	3,40	66,37	69,77	-	69,93	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,45	2,17	-0,27	-11,2%	-0,40	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	27,36	0,91	-28,28	-	-29,63	-
Funcafé	4,65	1,24	-3,41	-73,4%	-3,64	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,58	1,05	-0,53	-33,7%	-0,61	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	140,15	6,14	-134,01	-95,6%	-140,94	-95,8%
Sudene	-	-	-	-	-	
Proagro	-	75,00	75,00	-	75,00	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,21	0,00	2,21	-99,9%	2,32	-99,9%
II.3.20 Transferências ANA	37,58	0,73	-36,85	-98,0%	-38,71	-98,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	86,35	77,22	-9,14	-10,6%	-13,40	-14,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	305,19	87,80	-392,99	-	-408,07	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***18.434,72***	***19.678,30***	***1.243,58***	***6,7%***	***332,81***	***1,7%***
II.4.1 Obrigatórias	10.178,90	11.665,63	1.486,73	14,6%	983,84	9,2%
II.4.2 Discricionárias	8.255,82	8.012,67	-243,15	-2,9%	-651,02	-7,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**129.921,38**	**137.806,35**	**7.884,97**	**6,1%**	**1.466,20**	**1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**20.252,21**	**22.169,15**	**1.916,95**	**9,5%**	**-330,31**	**-1,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.082,85	22.002,19	1.919,34	9,6%	-152,59	-0,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.028,48	15.814,75	786,27	5,2%	43,79	0,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	965,91	955,24	-10,67	-1,1%	-58,39	-5,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.421,81	2.305,58	883,77	62,2%	813,52	54,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	372,74	211,79	-160,95	-43,2%	-179,37	-45,9%
IV.1.5 Demais	2.293,92	2.714,83	420,92	18,3%	-772,14	-32,1%
IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.025,69	1.079,73	54,04	5,3%	-1.076,37	-100,0%
FCDF - Custeio e Capital	122,19	129,68	7,50	6,1%	-128,22	-100,0%
FCDF - Pessoal	903,51	950,05	46,54	5,2%	-948,14	-100,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,92	155,41	125,48	419,3%	-31,40	-100,0%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	-0,00	-100,0%	-0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º,	8,68	11,38	2,70	31,1%	-9,11	-100,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,42	10,88	2,46	29,3%	-8,83	-100,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,26	0,50	0,24	89,3%	-0,28	-100,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	130,75	0,18	-130,57	-99,9%	-137,21	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.669,17**	**115.637,20**	**5.968,03**	**5,4%**	**1.796,51**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.873,73**	**92.753,53**	**8.879,80**	**10,6%**	**5.392,74**	**6,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,87***	***73.095,53***	***6.295,66***	***9,4%***	***3.507,32***	***5,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***2.566,09***	***3.099,07***	***532,98***	***20,8%***	***428,18***	***15,9%***
I.2.1 Repasse Total	4.319,17	4.592,85	273,68	6,3%	90,24	2,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.753,08	- 1.493,78	259,30	-14,8%	337,94	-18,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***4.620,26***	***4.541,45***	***- 78,80***	***-1,7%***	***275,19***	***-5,7%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,09***	***11.353,97***	***2.509,88***	***28,4%***	***2.160,67***	***23,2%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 406,71***	***-48,4%***
I.6 Demais	***246,00***	***234,41***	***- 11,59***	***-4,7%***	***- 21,52***	***-8,3%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	48,81	-	- 48,81	-100,0%	- 51,35	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
I.6.4 ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,68	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**426.276,23**	**443.984,06**	**17.707,82**	**4,2%**	**- 702,88**	**-0,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***182.894,01***	***194.306,57***	***11.412,55***	***6,2%***	***3.564,03***	***1,9%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	138.678,46	146.338,30	7.659,83	5,5%	1.782,04	1,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	37.096,62	38.630,85	1.534,23	4,1%	- 129,33	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.118,93	9.337,42	2.218,49	31,2%	1.911,32	25,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***93.962,87***	***100.801,49***	***6.838,62***	***7,3%***	***2.836,02***	***2,9%***
II.2.1 Ativo Civil	41.252,34	45.212,27	3.959,92	9,6%	2.235,62	5,1%
II.2.2 Ativo Militar	8.686,40	8.955,01	268,61	3,1%	- 108,91	-1,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	25.372,10	26.680,31	1.308,21	5,2%	220,73	0,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	14.626,27	15.380,21	753,94	5,2%	123,66	0,8%
II.2.5 Outros	4.025,75	4.573,68	547,93	13,6%	364,91	8,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***78.047,36***	***79.854,40***	***1.807,04***	***2,3%***	***- 1.602,77***	***-2,0%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	20.455,94	21.147,32	691,38	3,4%	- 173,55	-0,8%
II.3.2 Anistiados	58,98	52,13	- 6,85	-11,6%	- 9,50	-15,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	202,64	212,22	9,57	4,7%	1,42	0,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.626,68	19.824,93	1.198,25	6,4%	400,71	2,0%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,70	1.838,93	587,23	46,9%	534,07	40,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,24	2.403,86	2.283,62		2.310,62	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,64	4.608,41	- 1.172,23	-20,3%	- 1.439,45	-23,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	77,82	44,38	- 33,44	-43,0%	- 37,08	-45,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,90	163,96	- 16,94	-9,4%	- 25,83	-13,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	442,90	417,67	- 25,23	-5,7%	- 45,40	-9,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	3.772,00	3.336,01	- 435,99	-11,6%	- 605,09	-15,2%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	636,67	-	- 636,67	-100,0%	- 670,06	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.470,11	13.646,52	1.176,40	9,4%	565,27	4,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.848,23	5.077,37	- 1.770,85	-25,9%	- 2.065,85	-28,6%
Equalização de custeio agropecuário	624,73	543,50	- 81,24	-13,0%	- 107,08	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,32	760,15	- 87,18	-10,3%	- 121,32	-13,6%
Política de Preços Agrícolas	175,27	81,06	- 94,21	-53,8%	- 102,26	-55,4%
Pronaf	1.543,05	1.273,03	- 270,02	-17,5%	- 334,28	-20,5%
Proex	240,51	51,57	- 188,94	-78,6%	- 200,15	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,60	167,61	- 29,99	-15,2%	- 38,19	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	40,96	20,69	- 20,27	-49,5%	- 21,80	-50,8%
Funcafé	39,54	13,63	- 25,91	-65,5%	- 27,86	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,66	1.817,04	- 1.013,61	-35,8%	- 1.140,24	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,17	105,46	- 169,71	-61,7%	- 183,05	-63,3%
Sudene	-	13,23			13,42	
Proagro	-	210,20	210,20		- 211,68	
Outros Subsídios e Subvenções	33,41	20,20	- 13,21	-39,5%	- 14,72	-41,7%
II.3.20 Transferências ANA	101,97	13,42	- 88,55	-86,8%	- 93,65	-87,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	268,42	238,20	- 30,22	-11,3%	- 42,66	-15,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	648,25	36,59	- 611,65	-94,4%	- 644,33	-94,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***71.371,99***	***69.021,60***	***- 2.350,39***	***-3,3%***	***- 5.500,15***	***-7,3%***
II.4.1 Obrigatórias	40.547,78	42.339,73	1.791,95	4,4%	30,43	0,1%
II.4.2 Discricionárias	30.824,21	26.681,87	- 4.142,34	-13,4%	- 5.530,58	-17,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**510.149,97**	**536.737,59**	**26.587,62**	**5,2%**	**4.689,86**	**0,9%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**92.360,50**	**102.981,65**	**10.621,15**	**11,5%**	**5.548,95**	**5,7%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	91.526,20	100.312,96	8.786,77	9,6%	3.889,42	4,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,87	73.095,53	6.295,66	9,4%	3.507,32	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.620,26	4.541,45	- 78,80	-1,7%	- 275,19	-5,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	8.844,09	11.353,97	2.509,88	28,4%	2.160,67	23,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 406,71	-48,4%
IV.1.5 Demais	10.464,56	10.892,92	428,36	4,1%	- 1.096,67	-10,0%
IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	4.254,06	3.964,97	- 289,09	-6,8%	- 1.558,37	-34,8%
FCDF - Custeio e Capital	442,90	417,67	- 25,23	-5,7%	- 175,08	-37,6%
FCDF - Pessoal	3.811,17	3.547,30	- 263,86	-6,9%	- 1.383,28	-34,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	142,49	2.422,40	2.279,90		2.150,56	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	22,74	75,93	53,19	233,9%	41,41	173,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,18	51,34	29,17	131,5%	17,59	75,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,56	24,59	24,02		23,81	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	669,07	170,36	- 498,71	-74,5%	- 532,42	-75,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**417.789,46**	**433.755,94**	**15.966,47**	**3,8%**	**- 859,09**	**-0,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Abril		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**129.921,38**	**137.806,35**	**7.884,97**	**6,1%**
I.1 Poder Executivo	**125.419,71**	**133.066,46**	**7.646,74**	**6,1%**
I.2 Poder Legislativo	**855,92**	**901,81**	**45,89**	**5,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
I.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
I.3 Poder Judiciário	**3.138,64**	**3.302,00**	**163,36**	**5,2%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	526,42	562,47	36,05	6,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,84	1.468,93	80,09	5,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**45,03**	**41,59**	**- 3,44**	**-7,6%**
I.5 Ministério Público da União	**462,07**	**494,50**	**32,43**	**7,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**109.669,17**	**115.637,20**	**5.968,03**	**5,4%**
II.1 Poder Executivo	**105.176,37**	**110.908,68**	**5.732,31**	**5,5%**
II.2 Poder Legislativo	**855,92**	**901,81**	**45,89**	**5,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
II.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
II.3 Poder Judiciário	**3.129,78**	**3.290,62**	**160,84**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	517,69	551,09	33,40	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,71	1.468,93	80,22	5,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**45,03**	**41,59**	**- 3,44**	**-7,6%**
II.5 Ministério Público da União	**462,07**	**494,50**	**32,43**	**7,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Abr		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**510.149,97**	**536.737,59**	**26.587,62**	**5,2%**
I.1 Poder Executivo	**491.190,90**	**516.459,93**	**25.269,03**	**5,1%**
I.2 Poder Legislativo	**3.548,36**	**3.798,51**	**250,14**	**7,0%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
I.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
I.3 Poder Judiciário	**13.263,94**	**14.135,25**	**871,31**	**6,6%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	424,32	445,02	20,70	4,9%
I.3.3 Justiça Federal	3.471,49	3.694,01	222,52	6,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	147,78	159,86	12,08	8,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.138,45	2.370,25	231,80	10,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,60	6.320,38	293,78	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	**181,45**	**178,06** -	**3,38**	**-1,9%**
I.5 Ministério Público da União	**1.965,31**	**2.165,84**	**200,53**	**10,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	1.943,24	2.139,77	196,53	10,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	22,07	26,07	4,00	18,1%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**417.789,46**	**433.755,94**	**15.966,47**	**3,8%**
II.1 Poder Executivo	**398.854,22**	**413.554,21**	**14.699,99**	**3,7%**
II.2 Poder Legislativo	**3.548,36**	**3.798,51**	**250,14**	**7,0%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
II.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
II.3 Poder Judiciário	**13.240,12**	**14.059,32**	**819,20**	**6,2%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	423,84	445,02	21,18	5,0%
II.3.3 Justiça Federal	3.471,48	3.694,01	222,54	6,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	147,75	159,86	12,11	8,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.115,61	2.294,32	178,71	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,14	6.320,38	294,24	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	**181,45**	**178,06** -	**3,38**	**-1,9%**
II.5 Ministério Público da União	**1.965,31**	**2.165,84**	**200,53**	**10,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**1.943,24**	**2.139,77**	**196,53**	**10,1%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**22,07**	**26,07**	**4,00**	**18,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CLESIO SALVARO:53095901968 Date: 2019.05.14 10:19:28 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Criciúma Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Criciúma

UF: SC

Número do PVL: PVL02.000404/2016-59

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 24/04/2019

Data Limite de Conclusão: 08/05/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 17.250.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.000404/2016-59

Processo: 17944.001176/2016-05

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Checklist

Legenda: AD Adequado (31) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	206v
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	202/202v
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	36-38,149
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	30/04/2019	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	173/186
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	186v/187
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	197v/199v
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	62-62v
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	200
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	200v
AD	Aba "Operações contratadas"	-	201/201v
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	217/218
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	203/206
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	216/216v
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	42/42v
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	163v/164
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	162/163
AD	Certidão do Tribunal de Contas	05/06/2019	158-159v
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	148-148v, 224
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	39-41, 224
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
NE	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

- Nota 1141/2010:fl.33-34v;
- Nota 436/2013:fl.35;
- Fazer pergunta à COREM quando o Cronograma Financeiro estiver OK.

Informações sobre o interessado

ATENÇÃO: o processo 17944.000977/2014-83 constatou contigências judiciais da CODEPLA junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, assumida conforme informado no ofício OG GP nº 356/2014. O ofício SMF º 677/2014 declarou que os processos já estão com trânsito em julgado e outros já foram inclusive arquivados, sendo necessário desarquivá-los para providenciar o envio das certidões de trânsito em julgado, porém não encaminhou certidões ou acordos de homologação juidicial ou delcaração do chefe do executivo atestando que o município não firmou termo/contrato/instrumento de confissão de dívida. NÃO DEFERIR OPERAÇÃO SEM QUE ESSAS OPERAÇÕES TENHAM SIDO REGULARIZADAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 16/0112

Data da Recomendação: 15/12/2015

Data da homologação da Recomendação: 17/03/2016

Validade da Recomendação: 17/03/2018

Valor autorizado (US$): 17.250.000,00

Contrapartida mínima (US$): 17.250.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001176/2016-05

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Investimento

Desembolso:

48 meses

Amortização:

126 meses (22 parcelas semestrais SAC)

Juros:

Taxa Libor 6 meses + margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base a.a., pagos semestralmente, sobre os saldos devedores diários do Empréstimo. Após transcorrido 1 ano contado a partir da data de notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável ao empréstimo.

Juros de mora:

Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Outras despesas:

Comissão de Compromisso: 50 (cinquenta) pontos-base a.a. sobre o saldo diário não desembolsado, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura do contrato de empréstimo.
Comissão de Administração: Parcela única, na data do primeiro desembolso, no valor de US$ 120.750,00, deduzida dos recursos do empréstimo.
Reserva de Crédito: Conforme Artigo 7.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, a assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo de 180 dias corridos a partir do dia seguinte à notificação da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado no prazo supracitado, será cobrada uma taxa de 0,4% a.a., proporcional aos dias de atraso após o vencimento do prazo, de acordo com a Resolução PRE n° 39/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Não

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: Comportamento inesperado.

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001176/2016-05

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento parcial do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma.

Taxa de Juros: LIBOR 6 meses mais spread

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso de 0,50% a.a sobre o saldo diário não desembolsado, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura de Contrato de Empréstimo. Comissão de Administração de US$ 120.750,00, deduzida dos recursos do empréstimo. Reserva de crédito de até 0,6 % a.a., aplicável na hipótese de atraso na assinatura de contrato, proporcionalmente aos dias de atraso, contados após 180 dias corridos da notificação da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA (Resolução Pre n° 39/2016 - Fonplata). Juros de mora sobre os saldos diários não pagos cuja taxa anual será equivalente a: (i) 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e (ii) 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	3.450.000,00	3.450.000,00	0,00	583.740,00	583.740,00
2020	5.175.000,00	5.175.000,00	0,00	821.100,00	821.100,00
2021	5.175.000,00	5.175.000,00	0,00	1.179.210,00	1.179.210,00
2022	3.450.000,00	3.450.000,00	0,00	1.417.950,00	1.417.950,00
2023	0,00	0,00	784.090,91	1.146.497,73	1.930.588,64
2024	0,00	0,00	1.568.181,82	896.921,59	2.465.103,41
2025	0,00	0,00	1.568.181,82	809.417,04	2.377.598,86
2026	0,00	0,00	1.568.181,82	721.912,50	2.290.094,32
2027	0,00	0,00	1.568.181,82	634.407,96	2.202.589,78
2028	0,00	0,00	1.568.181,82	546.903,41	2.115.085,23
2029	0,00	0,00	1.568.181,82	459.398,86	2.027.580,68
2030	0,00	0,00	1.568.181,82	371.894,32	1.940.076,14
2031	0,00	0,00	1.568.181,82	284.389,77	1.852.571,59
2032	0,00	0,00	1.568.181,82	196.885,23	1.765.067,05
2033	0,00	0,00	1.568.181,82	109.380,68	1.677.562,50
2034	0,00	0,00	784.090,89	21.876,14	805.967,03
Total:	**17.250.000,00**	**17.250.000,00**	**17.250.000,00**	**10.201.885,23**	**27.451.885,23**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109420/2018-31

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 30.000.000,00

Status: Deferido

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real

Valor atualizado: 30.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	11.250.000,00	0,00	1.158.404,95	1.158.404,95
2020	0,00	18.750.000,00	0,00	2.767.184,96	2.767.184,96
2021	0,00	0,00	3.789.473,68	3.081.690,88	6.871.164,56
2022	0,00	0,00	3.789.473,68	2.668.471,51	6.457.945,19
2023	0,00	0,00	3.789.473,68	2.255.252,14	6.044.725,82
2024	0,00	0,00	3.789.473,68	1.847.414,78	5.636.888,46
2025	0,00	0,00	3.789.473,68	1.428.813,40	5.218.287,08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	0,00	3.789.473,68	1.015.594,05	4.805.067,73
2027	0,00	0,00	3.789.473,68	602.374,67	4.391.848,35
2028	0,00	0,00	3.473.684,24	190.005,11	3.663.689,35
Total:	**0,00**	**30.000.000,00**	**30.000.000,00**	**17.015.206,45**	**47.015.206,45**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	15.607.366,42	3.443.898,94	0,00	0,00	15.607.366,42	3.443.898,94
2020	15.607.366,42	2.970.884,48	0,00	0,00	15.607.366,42	2.970.884,48
2021	15.607.366,42	2.501.685,80	0,00	0,00	15.607.366,42	2.501.685,80
2022	15.607.366,42	2.032.487,15	0,00	0,00	15.607.366,42	2.032.487,15
2023	15.607.366,42	1.643.314,47	0,00	0,00	15.607.366,42	1.643.314,47
2024	9.391.175,81	1.333.514,72	0,00	0,00	9.391.175,81	1.333.514,72
2025	9.391.175,81	1.080.146,92	0,00	0,00	9.391.175,81	1.080.146,92
2026	9.391.175,81	874.919,00	0,00	0,00	9.391.175,81	874.919,00
2027	9.391.175,81	708.684,40	0,00	0,00	9.391.175,81	708.684,40
2028	9.391.175,81	574.034,36	0,00	0,00	9.391.175,81	574.034,36
2029	9.391.175,81	454.967,83	0,00	0,00	9.391.175,81	454.967,83
2030	9.391.175,81	376.623,94	0,00	0,00	9.391.175,81	376.623,94
2031	9.391.175,81	305.065,39	0,00	0,00	9.391.175,81	305.065,39
2032	9.391.175,81	247.102,97	0,00	0,00	9.391.175,81	247.102,97
2033	9.391.175,81	200.153,40	0,00	0,00	9.391.175,81	200.153,40
2034	9.391.175,81	162.124,25	0,00	0,00	9.391.175,81	162.124,25
Restante a pagar	89.890.391,54	13.974.466,25	0,00	0,00	89.890.391,54	13.974.466,25
Total:	**271.230.157,55**	**32.884.074,27**	**0,00**	**0,00**	**271.230.157,55**	**32.884.074,27**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 49.137.767,74

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 145.927.000,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 695.134.339,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001176/2016-05

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 271.230.157,55

Deduções: 71.454.066,92

Dívida consolidada líquida (DCL): 199.776.090,63

Receita corrente líquida (RCL): 685.195.305,72

% DCL/RCL: 29,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001176/2016-05

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	298.069.716,64	12.553.594,17
Despesas não computadas	46.725.017,15	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	251.344.699,49	12.553.594,17
Receita Corrente Líquida (RCL)	685.195.305,72	685.195.305,72
TDP/RCL	36,68	1,83
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7398/2018

Data da LOA

21/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operações de Crédito Externas - Outros Programas	Pavimentação/Recup/Revitalização/Mobilidade Urbana/Emprestimo FONPLATA, BNDS/BRDE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Sim

Número do PLOA

111/2017

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6984

Data da Lei do PPA

27/09/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
AVANÇAR CRICIUMA	Pavimentação/Recup/Revitalização/Mobilidade Urbana/Emprestimo FONPLATA, BNDS/BRDE

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
21,42 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
29,81 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 14/05/2019 10:18:22
O ofício SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, foi respondido em 10/05/2019 via e-mail.

Nota 2 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 17/10/2017 15:07:55
As contingências junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina do CNPJ n. 83.596.445/0001-03 (Codepla - Companhia e Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano) estão incorporados no CNPJ do Município de Criciúma.

Nota 1 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 17/05/2017 16:00:46
Em resposta do Ofício nº 73/2017/COMPE/SURIN/STN/MF-DF, referente ao Processo nº 17944.001176/2016-05, informamos que as certidões solicitadas no item 2 do referido Ofício estão sendo providenciadas. Porém, considerando os novos pleitos e procedimentos da STN com relação a contratação de operação de crédito, solicitamos seja dada continuidade ao andamento do processo enquanto providenciamos as documentações solicitadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001176/2016-05

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6939/2017	10/08/2017	Dólar dos EUA	17.250.000,00	17/10/2017	DOC00.007828/2017-45
Lei	6743/2016	23/06/2016	Dólar dos EUA	17.250.000,00	17/05/2017	DOC00.003711/2017-92

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei n° 4.320/64 do exercício de 2019	22/02/2019	22/02/2019	DOC00.024365/2019-48
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei n° 4.320/64 do exercício de 2018	26/03/2018	29/03/2018	DOC00.018690/2018-91
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 da Lei 4320/64	17/05/2017	17/05/2017	DOC00.003718/2017-12
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4320/64 - exercício 2018	08/03/2017	08/03/2018	DOC00.015859/2018-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão cumprimento do art. 11	22/04/2019	24/04/2019	DOC00.036964/2019-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - 30336-2019	12/03/2019	12/03/2019	DOC00.028304/2019-50
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - 30335-2019	12/03/2019	12/03/2019	DOC00.028301/2019-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - 30334-2019	12/03/2019	12/03/2019	DOC00.028296/2019-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 28612-2018	10/10/2018	10/10/2018	DOC00.034246/2018-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 28611-2018	10/10/2018	10/10/2018	DOC00.034245/2018-78
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 28610-2018	10/10/2018	10/10/2018	DOC00.034244/2018-23
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 27485-2018	22/06/2018	13/07/2018	DOC00.028476/2018-42
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 27484-2018	22/06/2018	13/07/2018	DOC00.028475/2018-06
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 27483-2018	22/06/2018	13/07/2018	DOC00.028474/2018-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n. 006/2018/DMU Competência Tributária exercício 2018	14/05/2018	16/05/2018	DOC00.023761/2018-77
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 25981-2018	09/03/2018	09/03/2018	DOC00.016075/2018-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 25980-2018	09/03/2018	09/03/2018	DOC00.016074/2018-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 25979-2018	09/03/2018	09/03/2018	DOC00.016073/2018-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 24523-2017	14/10/2017	13/12/2017	DOC00.013066/2017-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 24522-2017	14/10/2017	13/12/2017	DOC00.013065/2017-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 24521/2017	14/10/2017	20/11/2017	DOC00.010050/2017-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas de Santa Catarina	14/10/2017	17/10/2017	DOC00.007825/2017-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao do tribunal de contas 21911	02/05/2017	22/05/2017	DOC00.003775/2017-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Santa Catarina	02/05/2017	17/05/2017	DOC00.003724/2017-61
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Balanço Anual (DCA)	28/04/2017	17/05/2017	DOC00.003717/2017-60
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Balanço Anual (DCA)	28/04/2017	17/05/2017	DOC00.003716/2017-15
Documentação adicional	Declaração do exercício da competência tributária 2019	22/02/2019	12/03/2019	DOC00.028306/2019-49
Documentação adicional	Declaração Codepla Ação Judicial 0016768-35.1999.8.24.0020	14/06/2018	13/07/2018	DOC00.028483/2018-44
Documentação adicional	Declaração Codepla Ação Judicial 0016731-95.2005.8.24.0020	14/06/2018	13/07/2018	DOC00.028482/2018-08
Documentação adicional	Declaração Codepla Ação Judicial 0000052-79.1989.8.24.0020	14/06/2018	13/07/2018	DOC00.028481/2018-55
Documentação adicional	Certidão de Trânsito em julgado autos 0016731-95.2005.8.24.0020	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025023/2018-64
Documentação adicional	Certidão de Trânsito em julgado autos 00127-2008-053-12-00-4	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025022/2018-10
Documentação adicional	Certidão de Trânsito em julgado autos 00000052-79.1989.8.24.0020	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025020/2018-21
Documentação adicional	Certidão de Trânsito em julgado autos 0016768-35.1999.8.24.0020	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025019/2018-04
Documentação adicional	Certidão Trânsito em julgado proc. 1999.010528-8;	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025011/2018-30
Documentação adicional	Declaração do exercício da plena competência Tributária - 2018	26/03/2018	29/03/2018	DOC00.018692/2018-80
Documentação adicional	Certidoes de trânsito em julgado Codepla	26/03/2018	26/03/2018	DOC00.018073/2018-95
Documentação adicional	Declaração do exercício da competência tributária 2017	13/12/2017	13/12/2017	DOC00.013067/2017-61
Documentação adicional	Certidoes de trânsito em julgado Codepla	24/11/2017	24/11/2017	DOC00.010573/2017-06
Documentação adicional	Declaração do exercício da competência tributária	20/11/2017	24/11/2017	DOC00.010570/2017-64
Documentação adicional	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CODEPLA	17/10/2017	17/10/2017	DOC00.007834/2017-01
Documentação adicional	Declaração dívida Codepla TJ	17/05/2017	17/05/2017	DOC00.003726/2017-51
Documentação adicional	Declaração dívida Codepla TRT	17/05/2017	17/05/2017	DOC00.003725/2017-14
Documentação adicional	Lei Autorizadora	23/06/2016	26/05/2017	DOC00.003924/2017-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	REABILITAÇÃO DO REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	22/02/2019	22/02/2019	DOC00.024427/2019-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	REABILITAÇÃO DO REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	27/04/2018	27/04/2018	DOC00.021726/2018-13
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Informação da tela do Sistema SISBACEN do número de Registro no ROF	26/03/2018	26/03/2018	DOC00.018075/2018-84
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Informação do número de Registro do ROF	20/11/2017	20/11/2017	DOC00.010122/2017-61
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico n. 36/2019	14/02/2019	22/02/2019	DOC00.024371/2019-03
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico n. 154/2018	23/03/2018	26/03/2018	DOC00.018077/2018-73
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico n. 109/2018	08/03/2018	09/03/2018	DOC00.016146/2018-12
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico n. 849-2017	20/11/2017	24/11/2017	DOC00.010568/2017-95
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 663/2017	06/10/2017	17/10/2017	DOC00.007826/2017-56
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/01/2017	17/05/2017	DOC00.003713/2017-81
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 22-04-2019	22/04/2019	24/04/2019	DOC00.036975/2019-94
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 18-02-2019	18/02/2019	22/02/2019	DOC00.024377/2019-72
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 05-12-18	05/12/2018	21/12/2018	DOC00.042928/2018-07
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 13-07-18	13/07/2018	17/07/2018	DOC00.028714/2018-10
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 27/04/2018	27/04/2018	07/05/2018	DOC00.022685/2018-82
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	26/02/2018	02/04/2018	DOC00.018736/2018-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 20-11-2017	20/11/2017	24/11/2017	DOC00.010569/2017-30
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 17-10-2017	17/10/2017	19/10/2017	DOC00.007980/2017-28
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	26/01/2017	17/05/2017	DOC00.003714/2017-26
Recomendação da COFIEX	Recomendação 16/0112	15/12/2015	09/11/2017	DOC00.009289/2017-89

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 10/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	862	10/05/2019

Em retificação pelo interessado - 04/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	554	03/04/2019

Em retificação pelo interessado - 22/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	20	22/01/2019

Em retificação pelo interessado - 24/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1322	23/10/2018

Em retificação pelo interessado - 15/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1030	15/08/2018

Em retificação pelo interessado - 06/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1013	06/08/2018

Em retificação pelo interessado - 13/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	766	13/06/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Em retificação pelo interessado - 19/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	565	19/04/2018

Em retificação pelo interessado - 22/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	423	22/03/2018

Em retificação pelo interessado - 20/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2253	20/12/2017

Em retificação pelo interessado - 12/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1927	12/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 17/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1432	16/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 25/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	778	10/08/2017

Processo pendente de distribuição - 02/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	58	20/07/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 02/06/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	1	26/05/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	403	26/05/2017

Pendente de correções ou ajustes - 13/01/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	22	09/01/2017

Pendente de correções ou ajustes - 21/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	2979	11/11/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73849	28/02/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	12.897.790,50	11.250.000,00	24.147.790,50
2020	19.346.685,75	18.750.000,00	38.096.685,75
2021	19.346.685,75	0,00	19.346.685,75
2022	12.897.790,50	0,00	12.897.790,50
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	2.182.306,15	20.209.670,31	22.391.976,46
2020	3.069.674,14	21.345.435,86	24.415.110,00
2021	4.408.464,79	24.980.216,78	29.388.681,57
2022	5.300.991,90	24.097.798,76	29.398.790,66
2023	7.217.486,32	23.295.406,71	30.512.893,03
2024	9.215.764,45	16.361.578,99	25.577.343,44
2025	8.888.629,56	15.689.609,81	24.578.239,37
2026	8.561.494,71	15.071.162,54	23.632.657,25
2027	8.234.359,87	14.491.708,56	22.726.068,43
2028	7.907.224,98	13.628.899,52	21.536.124,50
2029	7.580.090,10	9.846.143,64	17.426.233,74
2030	7.252.955,25	9.767.799,75	17.020.755,00
2031	6.925.820,36	9.696.241,20	16.622.061,56
2032	6.598.685,52	9.638.278,78	16.236.964,30
2033	6.271.550,63	9.591.329,21	15.862.879,84
2034	3.013.099,68	9.553.300,06	12.566.399,74
Restante a pagar	0,00	103.864.857,79	103.864.857,79

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**49.137.767,74**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**49.137.767,74**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**0,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**145.927.000,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**145.927.000,00**
Liberações de crédito já programadas	11.250.000,00
Liberação da operação pleiteada	12.897.790,50
Liberações ajustadas	**24.147.790,50**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	12.897.790,50	11.250.000,00	698.372.664,55	3,46	21,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	19.346.685,75	18.750.000,00	702.278.574,60	5,42	33,90
2021	19.346.685,75	0,00	706.206.329,91	2,74	17,12
2022	12.897.790,50	0,00	710.156.052,67	1,82	11,35
2023	0,00	0,00	714.127.865,72	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	718.121.892,62	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	722.138.257,61	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	726.177.085,62	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	730.238.502,29	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	734.322.633,94	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	738.429.607,63	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	742.559.551,10	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	746.712.592,83	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	750.888.861,99	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	755.088.488,50	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	759.311.602,99	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	2.182.306,15	20.209.670,31	698.372.664,55	3,21
2020	3.069.674,14	21.345.435,86	702.278.574,60	3,48
2021	4.408.464,79	24.980.216,78	706.206.329,91	4,16
2022	5.300.991,90	24.097.798,76	710.156.052,67	4,14
2023	7.217.486,32	23.295.406,71	714.127.865,72	4,27
2024	9.215.764,45	16.361.578,99	718.121.892,62	3,56
2025	8.888.629,56	15.689.609,81	722.138.257,61	3,40
2026	8.561.494,71	15.071.162,54	726.177.085,62	3,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2027	8.234.359,87	14.491.708,56	730.238.502,29	3,11
2028	7.907.224,98	13.628.899,52	734.322.633,94	2,93
2029	7.580.090,10	9.846.143,64	738.429.607,63	2,36
2030	7.252.955,25	9.767.799,75	742.559.551,10	2,29
2031	6.925.820,36	9.696.241,20	746.712.592,83	2,23
2032	6.598.685,52	9.638.278,78	750.888.861,99	2,16
2033	6.271.550,63	9.591.329,21	755.088.488,50	2,10
2034	3.013.099,68	9.553.300,06	759.311.602,99	1,65
			Média até 2027:	3,62
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	31,49
			Média até o término da operação:	3,02
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	26,26

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**685.195.305,72**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	199.776.090,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	30.000.000,00
Valor da operação pleiteada	64.488.952,50
Saldo total da dívida líquida	**294.265.043,13**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,43
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**35,79%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/05/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/05/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	11/02/2019 14:13:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 119/2019

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA MINUTA NEGOCIADA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO:

Aporta nessa Procuradoria-Geral do Município pedido de parecer jurídico, formulado no bojo do Processo nº 17944.001176/2016-05, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto o estudo acerca da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo, negociada no dia 27 de junho de 2017, na sede do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Criciúma e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA para financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC".

Acompanha o pedido, cópia da minuta do contrato de empréstimo BRA-17/2017, "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC" e cópia do contrato de garantia, totalizando 30 laudas.

Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris
Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. DOS FUNDAMENTOS:

Ressalte-se que a presente análise está limitada à verificação dos aspéctos formais da minuta, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

A minuta do contrato de empréstimo BRA-17/2017, "P*rojeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC*" tem objeto lícito, previsto no Artigo 1.01 e assim identificado: "*Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do 'Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC', doravante denominado 'Projeto'.*"

A minuta do contrato em questão, ainda, foi negociada e firmada por agentes capazes, representantes do mutuário e do FONPLATA, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram à assinatura da minuta do contrato em análise:

a) a Lei Municipal nº 6.939, de 10 de agosto de 2017 (anteriormente Lei Municipal nº 6743/2016) autoriza o Poder Executivo municipal a contratar a operação de crédito externo junto ao FONPLATA, com garantia da União, até o valor de US$17.250.00,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

b) a Lei Municipal nº 6.984, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Criciúma, insere a operação no PPA para o quadriênio 2018-2021, bem como na Lei Municipal nº 7.398, de 21 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, constam dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris
Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) O Decreto Municipal SG/nº 1096/17, de 06 de julho de 2017, instituiu a Unidade Executora do Projeto – UEP para o projeto, no âmbito do Município de Criciúma.

Nesse sentir, as obrigações assumidas pelas partes na minuta do contrato para financiamento do montante de até US$17.250.00,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), firmada entre o Município de Criciúma e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do *Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC*, mostram-se compatíveis com a autorização legislativa, Lei Municipal 6939/2017, bem como atendem ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à sua destinação.

Ainda, todas as obrigações assumidas na minuta são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Reforça-se, por fim, que o exame que ora se promove não é acerca da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade destas com o empréstimo a ser tomado fundamentado em lei autorizativa e atendidos os requisitos legais necessários, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, manifesta-se no sentido de que a minuta do contrato de empréstimo de até US$17.250.00,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), firmada entre o Município de Criciúma e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC", está de acordo com à autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 6939/2017 de demais legislação nacional vigente, bem

Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris
Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Criciúma, 05 de junho de 2019.

Liliane Pedroso Vieira
Procuradora-Geral Adjunta do Município de Criciúma
OAB/SC 18.625

Acolho o Parecer Jurídico nº 119/2019 e declaro verdadeiras as informações que deram subsídio à opinião jurídica nele exarada.

Criciúma, 05 de junho de 2019.

Clésio Salvaro
Prefeito Municipal

Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris
Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Interessados: Secretaria Municipal da Fazenda e Gabinete do Prefeito
Objeto: contratação de operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

PARECER JURÍDICO Nº 36/2019

Senhor Prefeito,

Trata-se, o presente, de pedido de parecer acerca do preenchimento das condições legais para a contratação, pelo Município de Criciúma/SC, da operação de crédito externo, no valor de US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, cujos recursos são destinados ao Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 6.939/2017, de 10 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, Santa Catarina, edição nº 1807 – Ano 8 (disponível no sítio http://criciuma.sc.gov.br).

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas, nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras, foram objeto de análise da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e devidamente regularizadas.

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ainda, o Município de Criciúma, em relação ao art. 35 da LRF, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Rua Domênico Sônego, 542, Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030/431-0032– Fax (48) 431-0040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, também, o Município de Criciúma não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal – RSF nº 43/2001.

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, de igual maneira, o Município de Criciúma não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei Federal nº 9.991, de 24/07/2000.

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, novamente, o Município de Criciúma, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Constas do Estado de Santa Catarina, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

(a) no art. 23 da LRF – limite de pessoal;

(b) no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;

(c) no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;

(d) no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO;

(e) no §2º do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal - RGF; e

(f) no disposto no inc. III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente ao exercício corrente, não existem operações de ARO contratadas e não pagas e relativamente aos exercícios corrente e anterior, observa-se que não existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inc. III do art. 167 da Constituição Federal.

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ademais, o Município de Criciúma cumpre os demais limites e

Rua Domênico Sônego, 542, Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030/431-0032– Fax (48) 431-0040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições estabelecidas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, bem como observa as demais restrições estabelecidas na LRF.

Outrossim, de acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, o Município de Criciúma, em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

O Município de Criciúma, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores de despesas com pessoal, conforme RGF (período janeiro/2018 a dezembro/2018):

R$1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal	298.073.716,64	12.553.594,17
Despesas não computadas (1)	46.729.017,15	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativos, Inativos e Pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite TCP (IV) = (I-I+III)	251.344.699,49	12.553.594,17
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	685.195.305,72	
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL *100	36,68%	1,83%

1. Compõem as despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão.

Rua Domênico Sônego, 542, Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030/431-0032– Fax (48) 431-0040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, os recursos provenientes da operação ao Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana encontra-se inserido na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 7398/2018, de 21 de dezembro de 2018 (disponível no sítio http://camaracriciuma.sc.gov.br).

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, por fim, o Município de Criciúma, em relação as contas do exercício financeiro de 2018, cumpre o disposto:

(a) no art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 21,42%, cumprindo o percentual mínimo obrigatório do total de receitas provenientes de impostos, compreeendida a proveniente de transferências;

(b) no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 29,81% cumprindo o percentual mínimo de 25% do total das receitas resultantes de impostos, compreeendida a proveniente de transferências;

(c) no art. 11 da LRF.

Declara-se que o Município de Criciúma não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Ainda, em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício que ocorrerem.

É de se notar, por derradeiro, que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC), todos os números de CNPJ da Administração Direta do Município de Criciúma.

Rua Domênico Sônego, 542, Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030/431-0032– Fax (48) 431-0040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entendo que o presente parecer atesta a observância dos requisitos legais, observando especialmente o disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000, e nas resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

O presente parecer substitui o Parecer nº 154/2018, exarado em 23 de março de 2018.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Criciúma, 14 de fevereiro de 2019.

Liliane Pedroso Vieira
Procuradora-Geral Adjunta do Município
OAB/SC 18.625

Acolho o Parecer Jurídico nº 36/2019 e declaro verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica nele exarada.
Criciúma, 14 de fevereiro de 2019.

Clésio Salvaro
Prefeito Municipal

Celito Heinzen Cardoso
Secretário Municipal da Fazenda

Rua Domênico Sônego, 542, Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030/431-0032– Fax (48) 431-0040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I; do artigo 21 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001e no disposto no § 1º. do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer, de contratação, pelo Município de Criciúma/SC, de operação de crédito externa, conforme passamos a destacar:

1 – DOS OBJETIVOS DO PLEITO

o objetivo geral deste pleito é a obtenção de recursos nas linhas de investimentos do FONPLATA – Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata (Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata), com garantia da União, até o valor de US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, destinados à Abertura/Pavimentação/Manutenção de Vias Públicas, na forma estabelecida pelo projeto em referência.

Na aplicação dos recursos, em ambos os casos mencionados no Objeto do Contrato de Empréstimo, será observado o disposto do Projeto Transporte e Mobilidade Urbana e aspectos os estabelecidos pelo FONPLATA, no anexo Único do Contrato de Empréstimo e outros critérios que vierem a ser destacados no Plano de Aplicação.

Para o atendimento das propostas de desenvolvimento econômico e social local e no cumprimento do seu papel político e constitucional, o Poder Público Municipal, permanentemente tem buscado recursos financeiros das mais diversas fontes, visando o melhoramento da infraestrutura do Município, em especial daquelas que vem ao encontro das necessidades mais imediatas e urgentes, sobretudo dos Setores Sociais Básicos.

Uma primeira medida no rumo proposto é a priorização das ações e obras definidas no Plano de Governo Municipal, advindo das audiências públicas e dispostas no Orçamento Anual.

2 – ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEFP n. 497/1990, demonstramos que o Município de Criciúma/SC buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários para viabilizar o Programa, tendo encontrado no FONPLATA a melhor alternativa para o seu financiamento por sua agilidade, taxas, prazos para amortização e condições gerais competitivas de mercado, demonstrando no Quadro de Usos e Fontes transcrito no item 3, abaixo.

As fontes alternativas de financiamento do projeto, na forma estabelecida no artigo 11, I da Resolução do Senado Federal n. 48/2007, disponíveis no mercado financeiro interno, via de regra, ficam condicionados ao valor da taxa básica de juros de longo prazo estabelecidos pelo Banco Central do Brasil que, ao longo dos anos, tem ficado acima das taxas médias praticadas pelos bancos internacionais de fomento. A escolha do FONPLATA como agente financeiro deu-se, basicamente, por se tratar de uma organização de empréstimo internacional de valores menores. O FONPLATA está focado em pequenos e médios projetos de desenvolvimento, com vistas à integração de regiões mais vulneráveis, com desigualdades físicas na infraestrutura, com desigualdades econômicas e sociais, além de vir prestando relevante apoio ao processo de desenvolvimento socioeconômico do Brasil. Ao que se apurou, as demais instituições de fomento estão focados em projetos de maior volume financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Nesse aspecto, o FONPLATA se apresenta como uma instituição prática e ágil, voltada para a realidade macroeconômica atual, destacando-se em três aspectos fundamentais, com vantagens em relação a CAF, BIRD e BID, que são:

a) Atendimento a programas com valores financiados com volumes menores, que não são atraentes aos outros agentes;
b) Não contemplação da cobrança de taxas de avaliação na matriz de usos e fontes, nas missões do banco, pois essas taxas já estão incluídas na comissão de financiamento; e
c) Flexibilidade no período de justificativa de contrapartida.

Comparativamente com os bancos internos, BNDES e Caixa Econômica Federal, conclui-se que esses dois agentes possuem taxas de juros mais elevadas e procedimentos burocráticos mais restritivos, prejudicando os pleitos de financiamentos municipais, considerando o tempo utilizado para a tramitação de todo o processo.

3 – ANÁLISE FINANCEIRA – CONDIÇÕES FINANCEIRAS PREVISTAS DA OPERAÇÃO JUNTO AO FONPLATA

Valor da Operação: US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Os pagamentos são semestrais para as parcelas de amortização, juros e comissões.

QUADRO 1 – USOS E FONTES (em 1,00 US$)

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1. ESTUDOS E PROJETOS	0	430.000,00	430.000,00	1,25
2. OBRAS	16.213.000,00	16.529.495,00	32.742.495,00	94,91
3. GERENCIAMENTO	916.250,00	290.505,00	1.206.755,00	3,49
4. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	120.750,00	0,00	120.750,00	0,35
TOTAL (US$)	**17.250.000,00**	**17.250.000,00**	**34.500.000,00**	**100,00**
PARTICIPAÇÃO (%)	**50%**	**50%**	**100%**	

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma de execução do Programa terá prazo de implantação em 04 anos, conforme quadro resumido abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Matriz de Usos e Fontes em Elaboração	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		TOTAL PLANEJADO	
	Fontes		Fontes		Fontes		Fontes			
	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Int
	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	Prefeitu
RA-17/2017 - Criciúma	$5.096.856,11	$5.235.764,72	$5.656.046,19	$4.465.453,38	$5.610.745,48	$4.133.335,65	$886.351,22	$3.415.446,25	$17.250.000,00	$17.250.0
(C) 1.0 - ESTUDOS E PROJETOS		$430.000,00								$430.0
(C) 2.0 - OBRAS	$4.769.693,96	$4.733.138,47	$5.404.333,33	$4.392.827,13	$5.404.333,33	$4.060.709,40	$634.639,37	$3.342.820,00	$16.213.000,00	$16.529.4
(P) 2.1 - Implantação do Binário da Av. Santos Dumont	$4.769.693,96		$5.404.333,33		$5.404.333,33		$634.639,37		$16.213.000,00	
(P) 2.2 - Pavimentação, drenagem e Obras Complementares		$1.163.332,00		$3.342.820,00		$3.342.820,00		$3.342.820,00		$11.191.7
(P) 2.3 - Construção		$3.569.806,47		$1.050.007,13		$717.889,40		$0,00		$5.337.7
(C) 3.0 - GERENCIAMENTO	$206.412,15	$72.626,25	$251.712,85	$72.626,25	$206.412,15	$72.626,25	$251.712,85	$72.626,25	$916.250,00	$290.5
(C) 4.0 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	$120.750,00								$120.750,00	

5 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Os investimentos, que podem chegar a US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), vão possibilitar em melhorias do sistema viário do Município, em especial na manutenção da trafegabilidade das vias urbanas e dos acessos aos bairros, melhorias nas condições de segurança com a construção de viadutos, passarelas e passeios e nos aspectos urbanísticos das vias urbanas.

A pavimentação de vias, conjugada com a acessibilidade de pedestres, reflete uma ação prioritária do Governo Municipal, sendo que nesse processo de melhoramentos da infraestrutura, que se pretende implantar no Município, estão priorizados os aspectos de urbanização, segurança dos motoristas e pedestres e a preservação do meio ambiente, além da melhoria das condições gerais de vida dos cidadãos.

Destacam-se como benefícios a ser auferidos a redução das despesas com reposição de material (seixo rolado, areião, brita, etc.), e patrolamento das vias que serão pavimentadas, no montante aproximado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), anuais e a valorização imobiliária dos imóveis lindeiros, com acréscimo na arrecadação do IPTU na ordem de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais, reflexo dos ajustes no valor venal dos imóveis beneficiados.

Na infraestrutura viária, o resultado esperado se refere ao melhoramento nas condições de trafegabilidade, com resultados na segurança dos motoristas, segurança dos pedestres e na mobilidade do escoamento da produção industrial e na execução dos serviços.

Por conta dos investimentos e de forma indireta, reverterão aos cofres públicos valores estimados em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais, resultantes do melhoramento da mobilidade urbana na circulação de produtos e serviços, segurança dos pedestres e motoristas.

Ao longo do tempo, com o melhoramento da mobilidade urbana e demais aspectos de ordem estruturais, os resultados na economia local e regional serão afetados positivamente, produzindo fatores virtuosos os mais diversos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Os aspectos gerais do pleito e as ações conjuntas a serem desenvolvidas estão previstos no Projeto de Transporte e Mobilidade urbana, com acompanhamento sistêmico do FONPLATA e demais normas estabelecidas na legislação federal pertinente.

6 – DO INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Município de Criciúma, face a sua extensa malha viária urbana, tem como um dos objetivos de gestão, o melhoramento das condições de trafegabilidade e segurança dos motoristas e pedestres, sem descuidar dos aspectos visuais de urbanização e valorização imobiliária.

Prioritariamente, a Administração municipal busca atender a vocação regional do Município de Criciúma, como cidade-polo do Sul do Estado de Santa Catarina, com ações voltadas ao desenvolvimento econômico, com geração de emprego e renda e com o desenvolvimento social, através de ações da área da saúde, formação profissional e oportunidades relacionadas ao esporte amador e profissional.

Considerando as dificuldades para a destinação de recursos próprios do Município, em cifras suficientes para o aporte de investimentos mais significativos e considerando a inexistência de programas governamentais de repasses à fundo perdido, para o mesmo fim, o Município optou pela adesão ao Programa financiável pelo FONPLATA, que resultará na melhora significativa do atendimento à população, com melhores e mais funcionais vias públicas, mobilidade no tráfego de veículos e de pedestres e investimentos na qualidade de vida dos moradores e visitantes.

Os recursos próprios continuarão sendo destinados para as áreas de educação, saúde e assistência social, como prioridade. Os investimentos em obras de infraestrutura e equipamentos para a melhoria da qualidade dos serviços públicos dependem de recursos de convênios e operações de crédito, cuja amortização não prejudicará o atendimento dos demais compromissos de custeio, a exemplo da folha de pagamento, manutenção dos serviços públicos e conservação do patrimônio.

Nesses aspectos, afirmativamente, fica evidenciado o interesse econômico e social da operação pleiteada, conforme estabelecido no art. 32, parágrafo 1°. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar no. 1010/2000).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

conforme demonstrado, a contratação foi autorizada pela Câmara Municipal através da Lei Municipal n. 6.939/2017, de 10 de agosto de 2017, que autorizou o Poder Executivo a contratar o financiamento até o limite de US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo que o plano de aplicação refere-se a projetos de pavimentação de vias públicas e consecução de obras especiais, sendo que estas podem contemplar a construção de viadutos, pontes, passarelas e passeios públicos, conforme projetos executivos aprovados pelo Poder Executivo municipal.

O interesse econômico e social está representado pela redução dos custos operacionais, segurança dos munícipes, melhoramentos no aspecto visual da cidade, segurança do trânsito, melhoramento no escoamento da produção e acessibilidade aos serviços e, finalmente, a melhoria das condições de vida da população em geral.

Na forma do artigo 11, I da Resolução do Senado Federal n. 48/2007, o Município de Criciúma terá o aporte de recursos próprios e de transferência de convênios com o Estado de Santa Catarina e com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

União, a título de fontes alternativas de financiamento dos projetos aprovados no Projeto de Transporte e mobilidade urbana, destinados à Abertura/Pavimentação/Manutenção de Vias Públicas a serem aplicados na forma de contrapartida na execução das obras. Parte dessas obras foram recentemente executadas ou estão em fase de execução e integram o conjunto de obras aprovadas/autorizadas pelo agente financeiro.

Os dispositivos da Lei Complementar 101/2000, especialmente aqueles estabelecidos no artigo 32, foram cumpridos pelo Município, possibilitando a efetivação da operação.

Nestes termos, afirmamos a plena idoneidade das informações, na forma da Lei.

Criciúma, 22 de abril de 2019.

KÁTIA MARIA SMIELEVSKI GOMES
Secretária Municipal de Infraestrutura,
Planejamento e Mobilidade Urbana

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

:: SEI / MP - 1456868 - Recomendação ::
https://seimp.planejamento.gov.br/sei/controlador.php?acao=documen

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Fls nº 62
Rubrica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

112ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 16/0112, de 15 de dezembro de 2015.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC

2. Mutuário: Município de Criciúma - SC

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 17.250.000,00

6. Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Rodrigo Estrela de Carvalho
Secretário-Executivo

Francisco Gaetani
Presidente

De acordo.

Valdir Moysés Simão
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União. [illegible] em 15/12/17

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Estrela de Carvalho, Secretário,** em 04/03/2016, às 16:08.

de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEI / MP - 1456868 - Recomendação :: https://seimp.planejamento.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI, Secretário-Executivo,** em 11/03/2016, às 11:56.

Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão, Ministro,** em 17/03/2016, às 15:56.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br /conferir], informando o código verificador **1456868** e o código CRC **06EDEF63.**

1456868

Processo Nº 03400.000095/2016-12

17/03/2016 17:2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 6.939, de 10 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fondo Financiero de Desarollo de la Cuenca del Plata, com garantia da união e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao *FONPLATA – Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata (Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata),* com garantia da União, até o valor de até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* correspondem a 50% (cinquenta por cento) do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, cabendo ao Município de Criciúma promover a adequação da Lei Orçamentária Anual.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a entregar como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do§ 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art.4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 6.743, de 23 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de agosto de 2017.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 66, DE 2019

(nº 421/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte - Melhor Saúde BH".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 421

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00194/2019 ME

Brasília, 3 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se da concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte (MG) e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.108818/2018-50

OFÍCIO Nº 212/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.108818/2018-50 SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG
x
BID

"Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH."

PROCESSO N° 17944.108818/2018-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 79/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte (MG) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.108818/2018-50

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belo Horizonte (MG);
MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte".

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME , de 31 de maio de 2019 (SEI 2461831), aprovado por despacho do Senhor Secretário Especial de Fazenda em 12 de junho de 2019 (SEI 2623309) onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 30/05/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 281/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
(b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 2469862, fls. 02-06), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "B ".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 14/0129, de 18/01/2018 (SEI 1247766), firmada em 01/02/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019 (SEI 2469801, fls. 05-06) , as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1682153), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 27/05/2019 (SEI 2445389, fls. 20-26), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 11.098, de 29/12/2017 (SEI 2445389, fl. 24).

12. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei Municipal nº 11.145, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2445389, fl. 23).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Município apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI 281/2019), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SEI 1819281 SEI 2004969, SEI2445391, SEI 2469660 e SEI 2469706, que atestam o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013) e aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018). Informou ainda que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 29/05/2019 (SEI 2469660) e Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 2004969), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 2004969) atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 e para o exercício em curso (SEI 2445389).

15. Consulta realizada ao "Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias" demonstrou que o ente está adimplente com a obrigação de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e de todos os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 2651891).

Limite de Restos a Pagar

16. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data".

Limite de Parcerias Público-Privadas

17. Informou a STN (itens 30 e 31 do Parecer SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (SEI 2445389 , fl. 25), o que, segundo a STN, corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2469921, fl. 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer AJU-POG/PGM/SMPOG nº 99/2019, de 11 de junho de 2019 (SEI 2615961), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA841387 (SEI 2469416).

III

20. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 1354537, 1354570, 1354637e 1354695).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Município de Belo Horizonte (MG), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/06/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26/06/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 27/06/2019, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 27/06/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2652527** e o código CRC **1A8D29BA**.

Referência: Processo nº 17944.108818/2018-50 SEI nº 2652527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:42
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                   DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        56000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:              -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  196677           102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                                _
     PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
  583242           208  ORGAN INTERN CREDOR      56000000,00                _
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967            300  GARANT REPUBLICA         56000000,00                _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


 ____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:42
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577B
--------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20032019
                                                                       DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS..........:                      b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                      d) INGRESSO MOEDA..:         56000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                       b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                       b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:         56000000,00
 a) NUM.PARCELAS:     40  (vezes)        b) PERIODICIDADE.:      6 (meses)
 c) CARENCIA....:     66  (meses)        d) PRAZO.........:    300 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:           (ddmmaaaa)  f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:         ,           i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                     12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:43
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
                                                                     DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01        Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2391  LIBOR-USS-3 MESES                              _
                                                                   _
                                                                   _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                       F2=DETALHA                       F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                        F6=MENU                      F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:43
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS  ---------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
                                                                       DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                         b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2391
"(LIBOR-03) + (MARGEM DE CUSTOS DO BID) + (SPREAD), CONFORME ARTIGO
3.03 DAS NORMAS GERAIS."

--------------------------------------------------------------------------------
                                                                  PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:43
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,7500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      "MUTUÁRIO PAGARÁ COMISSÃO DE CRÉDITO CONFORME ARTIGO 3.04 DAS NORMAS
      GERAIS. ESTE PERCENTUAL SERÁ ESTABELECIDO PERIODICAMENTE, SEM EXCEDER
      0.75% A.A."

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:43
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
                                                                       DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   1,0000
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10    MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL: VALOR MÁXIMO DE 1,00% SOBRE TOTAL DO EM-
      PRESTIMO DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SEMESTRES, COMPREENDIDO NO PRAZO ORI-
      GINAL DO DESEMBOLSO,CF. CLÁUSULA 2.08 DO EMP. E 3.06 DAS NORMAS GERAIS

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:43
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES    -----------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
                                                                      DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      EMPRESTIMO ENTRE BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E O MUNICÍPIO
      DE BELO HORIZONTE COM A FINALIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODER
      NIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE EM BELO
      HORIZONTE - MELHOR SAÚDE BH. BR-L1519 DE 31/10/2018


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: FUAD JORGE NOMAN FILHO                                CPF..: 988081687
 CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA            TELEFONE:( 031 )  32774462
 E-MAIL: FUAD.NOMAN@PBH.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F6=MENU                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                      F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6E9A1DBC003131C9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
 SISBACEN EMFTN/PAULORC            S I S C O M E X            29/05/2019 17:44
 TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA841387 DE: DIGITADO

 TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO.....:  9 /  4 / 2019    VALOR..:

 DESCRICAO DO EVENTO:
    "PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS REDES DE ATENÇÃO
    EM SAÚDE EM BELO HORIZONTE. PROCESSO NO ME: 17944.108818/2018-50
    CONVERSÃO: O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLÁUS
    ULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO:
    1) UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QQ MO-
    MENTO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO
    CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS;

    CONTINUA EM OUTRO EVENTO 7100


RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DANIELLE ALVES
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
 SISBACEN EMFTN/PAULORC            S I S C O M E X            29/05/2019 17:44
 TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA841387 DE: DIGITADO

 TIPO DO EVENTO..........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO..........:  9 /  4 / 2019    VALOR..:

 DESCRICAO DO EVENTO:
    CONTINUAÇÃO
    2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SE-
    JAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU A UMA MOEDA LOCAL,
    QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS CONSIDERA
    ÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOL-
    SO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA
    QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL;
    3) EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, QUE A  TAXA DE
    JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QLQ
    OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUE SEJA ACEITA PELO BANCO"

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DANIELLE ALVES
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.
Processo nº 17944.108818/2018-50
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Belo Horizonte - MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 56.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Belo Horizonte para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 2445389, fls. 2, 8-11):

a. **Valor da operação:** US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA);

b. **Destinação dos recursos:** Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte;

c. **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;

d. **Atualização monetária:** Variação cambial;

e. **Liberação:** US$ 22.842.260,14 em 2019, US$ 18.005.583,43 em 2020, US$ 8.792.842,16 em 2021, US$ 3.573.252,03 em 2022, e US$ 2.786.062,24 em 2023;

f. **Contrapartida:** US$ 5.710,565,04 em 2019, US$ 4.501.395,86 em 2020, US$ 2.198.210,54 em 2021, US$ 893.313,00 em 2022 e US$ 696.515,56 em 2023;

g. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

h. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

i. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

j. **Lei autorizadora:** 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1682153);

k. **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 27/05/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2445389). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1682153); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1682234); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1682307); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SEI 1819281 , SEI 2004969, SEI 2445391, SEI 2469660 e SEI 2469706); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 2448220 e SEI 1979549, fls. 10-16).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1682307), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1979549, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1682234) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2445389, fls. 20-26), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital executadas do exercício anterior	828.411.645,85
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	828.411.645,85
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	192.583.024,93
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	192.583.024,93

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	2.140.725.792,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	2.140.725.792,00
Liberações de crédito já programadas	722.990.535,25
Liberação da operação pleiteada	85.395.789,53

Liberações ajustadas	808.386.324,78

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	85.395.789,53	722.990.535,25	9.485.506.046,18	8,52	53,26
2020	67.313.873,65	492.406.370,60	9.538.557.282,72	5,87	36,67
2021	32.872.040,42	301.990.104,69	9.591.905.228,12	3,49	21,82
2022	13.358.602,71	129.955.994,75	9.645.551.541,84	1,49	9,29
2023	10.415.693,68	0,00	9.699.497.892,61	0,11	0,67
2024	0,00	0,00	9.753.745.958,50	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	9.808.297.426,96	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	9.863.153.994,90	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.918.317.368,69	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.973.789.264,25	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.029.571.407,12	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	10.085.665.532,46	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	10.142.073.385,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	10.198.796.719,85	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	10.255.837.300,98	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	10.313.196.902,87	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	10.370.877.309,77	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	10.428.880.315,89	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.487.207.725,49	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.545.861.352,93	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.604.843.022,69	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.664.154.569,48	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.723.797.838,25	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.783.774.684,28	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.844.086.973,24	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	10.904.736.581,20	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	4.157.662,41	726.018.071,37	9.485.506.046,18	7,70
2020	6.197.272,79	656.284.009,41	9.538.557.282,72	6,95
2021	7.193.295,63	658.963.133,08	9.591.905.228,12	6,94
2022	7.598.061,27	570.752.135,56	9.645.551.541,84	6,00
2023	7.913.656,80	545.699.253,82	9.699.497.892,61	5,71
2024	13.147.556,80	525.547.392,87	9.753.745.958,50	5,52
2025	18.183.615,38	510.436.417,08	9.808.297.426,96	5,39
2026	17.787.932,54	455.811.482,60	9.863.153.994,90	4,80
2027	17.392.249,70	403.472.191,10	9.918.317.368,69	4,24
2028	16.996.566,86	382.730.313,19	9.973.789.264,25	4,01
2029	16.600.884,02	345.697.199,87	10.029.571.407,12	3,61
2030	16.205.201,18	322.617.219,42	10.085.665.532,46	3,36
2031	15.809.518,34	315.791.040,49	10.142.073.385,16	3,27
2032	15.413.835,50	305.529.178,00	10.198.796.719,85	3,15
2033	15.018.152,66	252.656.516,75	10.255.837.300,98	2,61
2034	14.622.469,82	173.612.276,47	10.313.196.902,87	1,83
2035	14.226.786,98	146.996.955,65	10.370.877.309,77	1,55
2036	13.831.104,14	127.208.497,67	10.428.880.315,89	1,35
2037	13.435.421,30	119.523.147,48	10.487.207.725,49	1,27
2038	13.039.738,46	56.819.469,25	10.545.861.352,93	0,66
2039	12.644.055,62	17.712.146,35	10.604.843.022,69	0,29
2040	12.248.372,78	17.259.674,79	10.664.154.569,48	0,28
2041	11.852.689,94	16.782.810,58	10.723.797.838,25	0,27
2042	11.457.007,10	2.005.970,47	10.783.774.684,28	0,12
2043	11.061.324,26	0,00	10.844.086.973,24	0,10
2044	5.431.741,42	0,00	10.904.736.581,20	0,05
Média até 2027 :				5,92
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				51,45
Média até o término da operação :				3,12
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				27,10

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	9.450.302.578,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	793.950.808,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.647.343.005,29
Valor da operação pleiteada	209.356.000,00
Saldo total da dívida líquida	2.650.649.813,92
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	23,37%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2469921, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2469925, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,12%, relativo ao período de 2019-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 1819281, SEI 2004969, SEI 2445391, SEI 2469660 e SEI 2469706) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013) e aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018). Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 2465098), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/N° 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 1º bimestre de 2019 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 2447255), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2448220), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2016622 e SEI 2448095).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e ao Poder Executivo da União (SEI 1979549, fls. 10-16 e SEI 2448220).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 2448239).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 1393735), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1819281), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2445389, fls. 22/23) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1819134 e SEI 1819146).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 14/0129, de 18/01/2018 (SEI 1247766), homologada em 01/02/2018, autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 56.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US$ 14.000.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2469925, fl. 05), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 27/05/2019 (SEI 2445389, fls. 20-26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 11.098, de 29/12/2017 (SEI 2445389, fl. 24). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 11.145, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2445389, fl. 23).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1682153), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 29/05/2019 (SEI 2469660) e Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 2004969), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 2004969) atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2445389 , fl. 25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2013 (último exercício analisado), 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso), as Certidões do Tribunal de Contas atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 2469706 e SEI 2445391).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 27/05/2019, que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (SEI 2445389 , fl. 25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2469921, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2448369, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/COREI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 2469862, fls. 02-06), o concedido de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019 (SEI 2469801, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1682307), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 1979549, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2445389, fls. 8/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA841387 (SEI 2469416).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 61/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,41% a.a. para uma duration de 12,19 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,39% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 2475676, fls. 03-05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 2467686).

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2019 (SEI 2448126), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Belo Horizonte, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1354537), Anexo Único (SEI 1354570) e Normas Gerais (SEI 1354637) e do contrato de garantia (SEI 1354695).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 1354537, fl. 5) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 1354537, fls. 14-15). O Município de Belo Horizonte terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E CROSS DEFAULT

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 1354637, fls. 32-33).

46. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 1354637, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 1354637, fl. 33).

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, vale dizer que a STN não acompanha a execução dos projetos.

CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E VEDAÇÃO À SECURITIZAÇÃO

49. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 1354637, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

50. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 2467686, fls. 03/04) que:

"[...] a possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião nº 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto."

51. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme descrito no parágrafo 40 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 30/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia — Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues — Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/06/2019 SEI/ME - 2461831 - Parecer

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2019, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/05/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 30/05/2019, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 31/05/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2461831** e o código CRC **28A0B0F2**.

Referência: Processo nº 17944.108818/2018-50 SEI nº 2461831

Criado por paulo.checchia, versão 30 por paulo.checchia em 30/05/2019 18:26:35.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Belo Horizonte (MG).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Belo Horizonte (MG) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 1070/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29 de maio de 2019, do Processo SEI n.º 17944.109694/2018-20, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 3.685.391.020,22.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$9.055.381.394,15

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 3.685.391.020,22	40,70%	A
RCL	R$9.055.381.394,15		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	93,52%	**B**
DCO	R$8.344.975.052,00	R$9.249.078.616,47	R$9.461.316.597,07		
RCA	R$9.655.409.337,06	R$9.450.634.511,69	R$10.092.898.388,39		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$228.101.570,62
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 940.530.841,03

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$228.101.570,62	24,25%	**A**
DCB	R$ 940.530.841,03		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	**A**	**B**
Poupança Corrente (PC)	**B**	
Liquidez (IL)	**A**	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG) é "B".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Gerente da GERAP, Substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Gerente de Projeto**, em 30/05/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/05/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 30/05/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2463915** e o código CRC **53DE28C1**.

Referência: Processo nº 17944.109694/2018-20. SEI nº 2463915

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 29 de maio de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térrreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Belo Horizonte (MG).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100265/2019-78.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1071, de 29 de maio de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Belo Horizonte (MG).

2. Informamos que a Lei municipal n° 11.147, de 07 de janeiro de 2019, concedeu ao Município de Belo Horizonte (MG) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 4.880.399.121,04

b) OG R$ 65.171.315,76

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Belo Horizonte (MG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente último bimestre do ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes aos Cronogramas Financeiros das Operações e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2460695).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 29/05/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2460778** e o código CRC **33DC7915**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.100265/2019-78. SEI nº 2460778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 de [fevereiro] [agosto] de ____[1]. A VMP Original do Empréstimo é de ___[2] anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [fevereiro] [agosto] de 20__[3].

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

---

[1] Inserir data quando for definida a data de assinatura de contrato. A última prestação de amortização ocorrerá no dia 15 de fevereiro ou agosto precedente a 25 anos, a contar da data de assinatura do contrato.
[2] A VMP será atualizada no momento em que for determinada a data de assinatura do contrato e não poderá exceder 15,25 anos.
[3] Inserir data quando for definida a data de assinatura de contrato. O período de carência não poderá exceder a 5,5 anos, a contar da data de assinatura do contrato. Assim, o primeiro pagamento de amortização ocorrerá no dia 15 de fevereiro ou agosto que preceda o período de 5,5 anos, a contar da data de assinatura do contrato.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Aprovação do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), nos termos previamente acordados com o Banco;

(ii) Designação dos seguintes membros da Unidade de Gestão do Projeto - UGP, criada no âmbito do Órgão Executor: coordenador geral, coordenador executivo, assim como especialistas: técnico-ambiental, administrativo-financeiro, em monitoramento e avaliação, e em aquisições;

(iii) Criação da Comissão Especial de Licitações do Projeto.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em solução integrada de tecnologia da informação, incluindo software, equipamentos e serviços, até o equivalente a US$11.200.000,00 (onze milhões, duzentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 20 de junho de 2018e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos".

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 20 de junho de 2018 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para pagamento de contraprestação pública da operação da Parceria Público-Privada do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, até o equivalente a US$2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Projeto**. (a) As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, um capítulo referente ao Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto (PGAS), os arranjos institucionais, os processos de aquisições e contratações, as normas de administração financeira e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Projeto será regida pela seguinte disposição, que foi identificada como necessária para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

(a) O Mutuário deverá executar e monitorar o Projeto e gerenciar os seus riscos ambientais, sociais, de saúde do trabalho e segurança ocupacional diretamente ou, estabelecer em contrato as obrigações de que qualquer outro provedor, operador ou qualquer outra pessoa realize atividades do Projeto de acordo com as disposições previstas na Análise Ambiental e Social do Projeto (AAS/RAAS), no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), no ROP e no Plano de Ação Corretiva, caso aplicável.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Projeto sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.09. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Projeto (PEP), que será atualizado sempre que necessário, compreenderá o planejamento completo do Projeto. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessentaa) dias seguintes ao término de cada Semestre, de acordo com o previsto no ROP, os quais deverão incluir o relatório de Cumprimento Ambiental e Social.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, ou transcorridos 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores ao último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Endereço postal: Avenida Afonso Pena, nº 1.212 – Centro
CEP: 30.130-908 – Belo Horizonte - MG

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail: gabpref@pbh.gov.br

Do Órgão Executor: Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte

Endereço postal: Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – Funcionários
CEP: 30.130-012 – Belo Horizonte - MG

E-mail: inovacao.saude@pbh.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco em Brasil

Endereço postal: SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte

Endereço postal: Rua Espírito Santo, nº 605 – Centro
CEP: 30.160-030 – Belo Horizonte - MG

E-mail: sutem@pbh.gov.br

Do Banco:

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é contribuir para a melhoria da saúde da população, por meio do aprimoramento do acesso, qualidade e eficiência dos serviços de saúde no Município de Belo Horizonte.

II. Descrição

Componente I. Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde

2.01 Este componente apoiará a ampliação e melhoria da qualidade dos serviços de atenção básica de saúde, em conformidade com a política nacional das redes de atenção. Apoiará, também, o fortalecimento do sistema de vigilância em saúde, por meio da modernização tecnológica e promoção da integração com os demais serviços de saúde. Este componente financiará, entre outros: (i) a construção de aproximadamente 10 (dez) Unidades Básicas de Saúde (UBS); (ii) aquisição de equipamentos e mobiliários para a atenção primária e vigilância em saúde; e (iii) construção e aquisição de equipamentos para a Rede de Frio municipal.

Componente II. Consolidação e integração de serviços especializados de emergência e hospitalar.

2.02 Este componente apoiará o fortalecimento da rede de atendimento e referenciamento para média e alta complexidade e urgência/emergência. Serão financiados, entre outros: (i) a construção, reforma e equipamentos de 4 (quatro) Unidades de Pronto Atendimento (UPA); (ii) a construção de 2 (dois) centros de referência em saúde mental; (iii) aquisição de equipamentos para o Hospital Odilon Behrens e para unidades especializadas; e (iv) a operação da Parceria Público-Privada do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, com recursos de contrapartida local.

Componente III. Melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas.

2.03 Este componente visa aumentar a qualidade e eficiência da gestão dos serviços de saúde. Serão financiados, entre outros: (i) solução integrada de tecnologia da informação e comunicação, incluindo software, equipamentos e serviços; (ii) gestão estratégica de custos, qualidade e eficiência dos gastos em saúde; e (iii) gestão da qualidade e segurança do

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

paciente, por meio da certificação de serviços e aplicação de metodologia de melhoria contínua.

Componente IV. Administração e avaliação do Projeto.

2.04 Consiste na administração, gerenciamento, monitoramento, avaliação e auditoria do Projeto.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Componente	BID	Local	Total
Componente 1: Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde	19.820.000	0	19.820.000
Componente 2. Consolidação e integração dos serviços especializados de emergência e hospitalares	18.400.000	14.000.000	32.400.000
Componente 3. Melhoramento da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas	16.780.000	0	16.780.000
Componente 4. Administração, avaliação e auditoria	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL	**56.000.000**	**14.000.000**	**70.000.000**

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor será o Município de Belo Horizonte, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde (SMSA), ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, o qual estabelecerá a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e será responsável pelas seguintes atribuições: (i) planejamento e execução administrativa e fiduciária; e (ii) monitoramento e avaliação. A UGP terá a seguinte equipe básica: uma coordenação geral, uma coordenação executiva, e especialistas técnico-ambiental, administrativo-financeiro, de aquisições e de monitoramento e avaliação. A Comissão Especial de Licitação - CEL será criada no âmbito da SMSA.

4.02 A SMSA, será responsável pelas aquisições de equipamentos médico-hospitalares e contará com o apoio da CEL.

4.03 A Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), vinculada à Secretaria Municipal de Obras de Infraestructura (SMOBI), ou outras que vierem a sucedê-las com

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-4 (ANEXO: 004)

atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, será responsável pelos processos de contratações, gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras.

4.04 A Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA), ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, serão responsáveis pelas aquisições de bens e equipamentos de Tecnologia da Informação (TI).

4.05 As políticas, procedimentos e regras aplicáveis, assim como as responsabilidades da UGP durante a execução do Projeto estarão detalhadas no Regulamento Operacional do Projeto.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Belo Horizonte

Programa de Modernização e Melhora da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH

___ de _____ de 201__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 201__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ , entre o Banco e o Município de Belo Horizonte (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em Brasília, DF, Brasil, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
Nome: Procurador(a) da Fazenda Nacional	Hugo Florez Timorán Representante do Banco no Brasil

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Maio

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.5

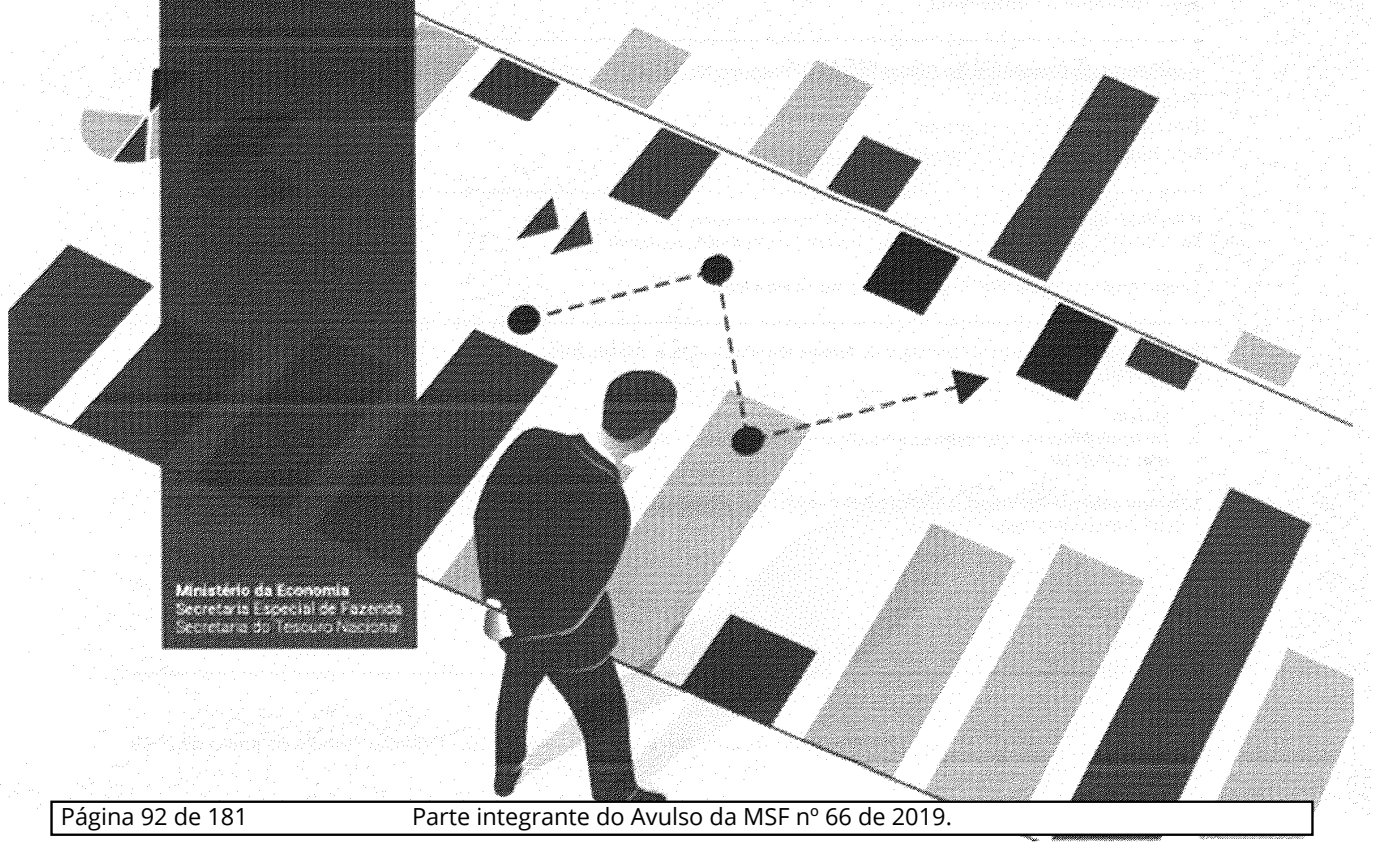

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 5 (Maio 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Maio		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	112.763,1	118.321,2	5.558,1	4,9%	0,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	24.985,4	27.527,8	2.542,4	10,2%	5,3%
III. Receita Líquida (I-II)	87.777,7	90.793,4	3.015,7	3,4%	-1,2%
IV. Despesa Total	102.304,5	105.533,4	3.228,9	3,2%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	3.500,0	0,0	-3.500,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-11.026,8	-14.740,0	-3.713,2	33,7%	27,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	4.068,3	178,0	-3.890,2	-95,6%	-30,7%
Previdência Social (RGPS)	-15.095,1	-14.918,0	177,1	-1,2%	5,5%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	4.124,5	168,7	-3.955,8	-95,9%	-98,6%
Resultado do Banco Central	-56,2	9,3	65,5	-	-
Resultado da Previdência Social	-15.095,1	-14.918,0	177,1	-1,2%	5,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Em maio de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 14,7 bilhões contra déficit de R$ 11,0 bilhões em maio de 2018. Essa piora é explicada pelo resgate em maio de 2018 de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 3,5 bilhões. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R$ 1,1 bilhão (1,2%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 1,5 bilhão (1,4%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		112.763,1	118.321,2	5.558,1	4,9%	305,3	0,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.065,2***	***69.749,0***	***2.683,8***	***4,0%***	***-440,3***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.220,4	3.603,7	383,3	11,9%	233,3	6,9%
I.1.2 IPI	1	4.834,4	4.356,8	-477,7	-9,9%	-702,9	-13,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	28.175,7	28.804,0	628,2	2,2%	-684,3	-2,3%
I.1.4 IOF		2.852,3	3.200,2	347,9	12,2%	215,0	7,2%
I.1.5 COFINS	3	21.538,5	18.365,7	-3.172,8	-14,7%	-4.176,1	-18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.568,5	5.083,8	-484,7	-8,7%	-744,1	-12,8%
I.1.7 CSLL	5	5.137,3	4.387,0	-750,3	-14,6%	-989,6	-18,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis		446,2	235,9	-210,3	-47,1%	-231,1	-49,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	-4.708,3	1.711,7	6.420,1	-	6.639,4	-
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***30.435,1***	***32.702,5***	***2.267,4***	***7,4%***	***849,7***	***2,7%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***15.264,5***	***15.869,8***	***605,3***	***4,0%***	***-105,8***	***-0,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	8	467,7	1.943,4	1.475,7	315,5%	1.453,9	297,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	4.813,2	2.898,5	-1.914,7	-39,8%	-2.138,9	-42,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.061,7	1.104,5	42,9	4,0%	-6,6	-0,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	2.361,7	3.174,7	813,0	34,4%	703,0	28,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.254,4	1.502,1	247,7	19,7%	189,3	14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.603,1	1.964,1	361,0	22,5%	286,3	17,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		879,5	482,4	-397,1	-45,1%	-438,0	-47,6%
I.4.8 Operações com Ativos		85,5	88,5	3,0	3,5%	-1,0	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas		2.737,8	2.711,5	-26,3	-1,0%	-153,8	-5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		24.985,4	27.527,8	2.542,4	10,2%	1.378,5	5,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***18.350,9***	***20.164,0***	***1.813,1***	***9,9%***	***958,2***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***726,9***	***672,9***	***-54,0***	***-7,4%***	***-87,9***	***-11,5%***
II.2.1 Repasse Total		1.220,3	1.619,8	399,5	32,7%	342,7	26,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-493,4	-946,9	-453,5	91,9%	-430,5	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***952,2***	***941,7***	***-10,5***	***-1,1%***	***-54,8***	***-5,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***4.938,3***	***5.731,5***	***793,2***	***16,1%***	***563,1***	***10,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***17,0***	***17,7***	***0,7***	***3,9%***	***-0,1***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		87.777,7	90.793,4	3.015,7	3,4%	-1.073,2	-1,2%
IV. DESPESA TOTAL		102.304,5	105.533,4	3.228,9	3,2%	-1.536,7	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários		***45.530,2***	***47.620,5***	***2.090,3***	***4,6%***	***-30,6***	***-0,1%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***22.580,6***	***23.950,2***	***1.369,6***	***6,1%***	***317,8***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.177,6***	***12.832,6***	***-345,0***	***-2,6%***	***-958,9***	***-7,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	14	3.636,7	3.344,9	-291,8	-8,0%	-461,2	-12,1%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,1	-0,5	-3,7%	-1,1	-8,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,2	53,9	1,8	3,4%	-0,7	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.679,6	4.927,8	248,2	5,3%	30,2	0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,1	482,4	35,3	7,9%	14,5	3,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		36,6	82,4	45,8	125,3%	44,1	115,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		865,2	766,3	-98,9	-11,4%	-139,2	-15,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		77,3	72,5	-4,7	-6,1%	-8,3	-10,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	7,3	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		116,3	149,6	33,4	28,7%	27,9	23,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.093,2	1.014,4	-78,8	-7,2%	-129,8	-11,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,6	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		156,2	200,0	43,8	28,1%	36,5	22,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		184,475	70,9	-113,6	-61,6%	-122,2	-63,3%
IV.3.16 Transferências ANA		17,7	20,1	2,3	13,1%	1,5	8,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		139,1	69,7	-69,4	-49,9%	-75,8	-52,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		540,3	549,3	9,0	1,7%	-16,2	-2,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***21.016,1***	***21.130,1***	***114,0***	***0,5%***	***-865,0***	***-3,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	11.902,9	12.145,9	243,0	2,0%	-311,5	-2,5%
IV.4.2 Discricionárias	16	9.113,3	8.984,2	-129,0	-1,4%	-553,6	-5,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		3.500,0	0,0	-3.500,0	-100,0%	-3.663,0	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-11.026,8	-14.740,0	-3.713,2	33,7%	-3.199,5	27,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		399,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-666,0					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		172,8					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-11.120,3					
X. JUROS NOMINAIS		-35.092,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-46.212,2					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 702,9 milhões / -13,9%): redução de 1,0% na produção industrial de abril de 2019 em relação a abril de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (-R$ 684,3 milhões / -2,3%): Redução de R$ 3.026,1 milhões (32,2%) no IRPJ e de R$ 561,5 milhões (14,7%) no IRPF parcialmente compensados por elevação de R$ 2.903,3 milhões (17,8%) no IRRF. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 4.176,1 milhões / -18,5%): influenciou a arrecadação a variação real positiva de 3,1% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,7% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre abril de 2019 e abril de 2018. Em direção contrária há o efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 4 – PIS/Pasep (-R$ 744,1 milhões / -12,8%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (-R$ 989,6 milhões / -18,4%): influenciou a arrecadação o aumento real de 1,9% na arrecadação referente à estimativa mensal, combinado com o aumento real de 4,1% na arrecadação do lucro presumido. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 6 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 6.693,4 milhões): essa elevação é decorrente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassicados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. O montante dessa reclassificação supera o fluxo de recolhimentos das outras receitas administradas em maio de 2018, resultando num valor negativo dessa rubrica de R$ 4,7 bilhões. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) saldo positivo de empregos para abril de 2019 (129.601 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 0,25% na massa salarial habitual de abril de 2019 em relação a abril de 2018.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 1.453,9 milhões / + 297,0%): pagamento, em maio de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera, associado à privatização da Companhia Energética de São Paulo (CESP) sem contrapartida em maio de 2018.

Nota 9 - Dividendos e Participações (-R$ 2.138,8,9 milhões / -42,5%): recebimento, em maio de 2018, de R$ 2,8 bilhões da Caixa Econômica Federal sem contrapartida em maio de 2019.

Nota 10 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 703,0 milhões/ 28,4%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 958,2 milhões / 5,0%): reflexo do aumento, em abril de 2019, conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 563 milhões / +10,9%):** elevação da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição. Ver nota 10.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 317,8 milhões / +1,3%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 461,2 / -12,1%): redução de R$ 579,1 milhões no seguro desemprego parcialmente compensada pelo aumento de R$ 117,8 milhões no abono.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 15 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (- R$ 311,5 milhões / -2,5%): a principal redução dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foram relativas à Educação (-R$ 674,8 milhões / -57,2%).

Nota 16 – Discricionárias (- R$ 553,6 milhões / -5,8%): as principais reduções dentre as despesas Discricionárias foram nas funções saúde (- R$ 728,7 / -29,1%) e e educação (- R$ 450,8 / -20,6%). As demais funções apresentaram elevação que compensaram parcialmente a redução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	621.572,2	652.512,3	30.940,1	5,0%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	108.967,5	120.387,7	11.420,3	10,5%	5,9%
III. Receita Líquida (I-II)	512.604,8	532.124,6	19.519,8	3,8%	-0,5%
IV. Despesa Total	531.318,2	549.618,3	18.300,1	3,4%	-0,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	3.500,0	0,0	-3.500,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-15.213,4	-17.493,8	-2.280,4	15,0%	9,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	57.854,0	62.522,1	4.668,1	8,1%	-2,1%
Previdência Social (RGPS)	-76.567,4	-80.015,9	-3.448,4	4,5%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,6%	-0,6%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	58.174,9	62.643,8	4.468,9	7,7%	-2,5%
Resultado do Banco Central	-320,9	-121,7	199,2	-62,1%	-64,3%
Resultado da Previdência Social	-76.567,4	-80.015,9	-3.448,4	4,5%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até maio, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 15,2 bilhões em 2018 para déficit de R$ 17,5 bilhões em 2019. O fator mais relevante para essa deterioração foi o resgate em maio de 2018 de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 3,5 bilhões. Em termos reais a receita líquida apresentou redução de 0,5% sendo esta, tanto em termos absolutos quanto percentual, inferior a redução da despesa total (0,9%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**621.572,2**	**652.512,3**	**30.940,1**	**5,0%**	**3.925,1**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***397.310,9***	***410.486,3***	***13.175,4***	***3,3%***	***-4.078,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação		15.627,5	17.354,5	1.727,0	11,1%	1.055,0	6,4%
I.1.2 IPI	1	23.164,1	21.277,8	-1.886,3	-8,1%	-2.923,8	-12,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	169.599,6	185.619,1	16.019,5	9,4%	8.792,0	4,9%
I.1.4 IOF		14.671,3	16.136,4	1.465,1	10,0%	826,7	5,4%
I.1.5 COFINS	3	102.145,9	94.813,7	-7.332,2	-7,2%	-11.879,0	-11,1%
I.1.6 PIS/PASEP	4	27.476,2	26.408,3	-1.067,8	-3,9%	-2.283,9	-7,9%
I.1.7 CSLL	5	38.448,7	39.050,2	601,5	1,6%	-1.037,4	-2,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	2.187,8	1.185,7	-1.002,1	-45,8%	-1.106,1	-48,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	3.989,8	8.640,6	4.650,7	116,6%	4.477,9	105,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***151.279,6***	***161.928,4***	***10.648,8***	***7,0%***	***4.075,4***	***2,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***72.983,4***	***80.097,6***	***7.114,2***	***9,7%***	***3.926,5***	***5,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões		1.438,9	3.170,5	1.731,6	120,3%	1.670,0	110,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	5.519,2	6.057,4	538,2	9,8%	297,6	5,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.330,8	5.444,3	113,5	2,1%	-120,8	-2,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	22.792,8	29.560,9	6.768,2	29,7%	5.821,3	24,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		5.790,6	7.022,8	1.232,2	21,3%	990,8	16,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.254,1	9.179,4	-74,7	-0,8%	-485,5	-5,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.131,2	2.321,4	190,2	8,9%	96,7	4,3%
I.4.8 Operações com Ativos		453,6	463,8	10,2	2,3%	-9,5	-2,0%
I.4.9 Demais Receitas	11	20.272,2	16.877,1	-3.395,1	-16,7%	-4.334,1	-20,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**108.967,5**	**120.387,7**	**11.420,3**	**10,5%**	**6.771,9**	**5,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***85.150,8***	***93.259,5***	***8.108,7***	***9,5%***	***4.470,1***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***3.402,0***	***3.771,8***	***369,8***	***10,9%***	***226,1***	***6,3%***
II.2.1 Repasse Total		5.648,5	6.212,6	564,2	10,0%	318,4	5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.246,5	-2.440,8	-194,4	8,7%	-92,3	3,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***5.571,8***	***5.483,2***	***-88,6***	***-1,6%***	***-329,7***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***13.782,4***	***17.192,0***	***3.409,6***	***24,7%***	***2.834,3***	***19,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,2***	***-48,4%***
II.6 Demais		***263,0***	***252,1***	***-10,9***	***-4,1%***	***-21,7***	***-7,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**512.604,8**	**532.124,6**	**19.519,8**	**3,8%**	**-2.846,8**	**-0,5%**
IV. DESPESA TOTAL		**531.318,2**	**549.618,3**	**18.300,1**	**3,4%**	**-5.033,9**	**-0,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	14	***227.847,1***	***241.944,3***	***14.097,2***	***6,2%***	***4.165,3***	***1,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***119.149,2***	***125.201,1***	***6.051,9***	***5,1%***	***857,3***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***90.715,2***	***92.646,2***	***1.931,0***	***2,1%***	***-2.070,1***	***-2,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		23.741,3	24.492,2	750,9	3,2%	-265,3	-1,1%
IV.3.2 Anistiados		71,6	64,3	-7,3	-10,2%	-10,5	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		244,0	262,9	18,8	7,7%	7,8	3,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		23.280,3	24.752,7	1.472,4	6,3%	458,9	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.698,8	2.321,4	622,5	36,6%	549,2	30,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	152,9	2.483,4	2.330,5	-	2.359,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16	6.645,8	5.374,7	-1.271,2	-19,1%	-1.580,6	-22,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		258,2	236,5	-21,7	-8,4%	-34,2	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		7.067,2	7.808,6	741,4	10,5%	445,4	6,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		559,3	567,3	8,0	1,4%	-17,6	-3,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.921,3	4.329,2	-592,1	-12,0%	-816,4	-15,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		795,8	0,0	-795,8	-100,0%	-837,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.644,7	13.858,8	1.214,1	9,6%	595,6	4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	6.881,629	5.147,5	-1.734,1	-25,2%	-2.032,7	-28,0%
IV.3.16 Transferências ANA		120,5	52,9	-67,5	-56,1%	-73,5	-58,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	307,9	-135,4	-30,5%	-156,4	-33,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.188,6	585,9	-602,6	-50,7%	-661,3	-53,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***93.606,7***	***89.826,7***	***-3.780,0***	***-4,0%***	***-7.986,3***	***-8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18	53.625,2	54.662,7	1.037,5	1,9%	-1.342,3	-2,4%
IV.4.2 Discricionárias	19	39.981,5	35.164,1	-4.817,5	-12,0%	-6.644,1	-15,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**3.500,0**	**0,0**	**-3.500,0**	**-100,0%**	**-3.663,0**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-15.213,4**	**-17.493,8**	**-2.280,4**	**15,0%**	**-1.475,9**	**9,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.278,5**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.931,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-2.762,5**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-13.766,2**					
X. JUROS NOMINAIS		**-131.839,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-145.605,5**					

Resultado do Tesouro Nacional – Maio de 2019 – Publicado em 26 de junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 2.923,8 milhões / - 12,0%): Redução de R$ 4,7 bilhões (39,5%) em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 2,05% na produção industrial de dezembro de 2018 a abril de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a abril de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.792,0 milhões / + 4,9%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 5,8 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 2,8 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 7.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.879,0 milhões / - 11,1%): efeito combinadoda redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 7), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 2.283,9 milhões / -7,9%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (-R$ 1.037,4 milhões / - 2,6%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018 e pelo incremento na arrecadação referente à estimatica mensal relativa a empresas não financeiras.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 873,9 milhões / -47,7%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.477,9 milhões / +105,6%): essa elevação é decorrente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassicados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4,075,4 milhões / +2,6%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 9 - Concessões e Permissões (+R$ 1.670,0 milhões / + 110,3%): elevação decorrente, principalmente, do pagamento, em maio de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera, associado à privatização da Companhia Energética de São Paulo (CESP).

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.821,3 milhões / +24,3%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a maio entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 11 - Demais Receitas (-R$ 4.334,1 milhões / -20,3%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.470,7 milhões / +5,0%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 13 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.834,3 milhões / +19,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 14 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.165,3 milhões / +1,7%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 537,0 mil (1,8%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,66 (0,5%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 15 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.359,0 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 16 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 1.580,6 milhões / -22,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 2.032,7 milhões / -28,0%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.342,3 milhões / -2,4%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 1,0 bilhão / -2,9%).

Nota 19 – Discricionárias (-R$ 6.644,1 milhões / -15,8%): em praticamente todas as funções governo as despesas discricionárias apresentaram redução real para o período de janeiro e maio de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. As discricionárias com saúde e educação tiveram as maiores reduções com respectivamente (-R$ 3,3 bilhões / -30,2%) e (- R$ 1,5 bilhão / -16,4%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)*	Jan - Mai (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.545.831,9**	**652.512,3**	**893.319,6**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***945.237,6***	***410.486,3***	***534.751,3***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	43.376,4	17.354,5	26.021,9
I.1.2 IPI	62.208,4	54.352,0	21.277,8	33.074,2
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.960,3	185.619,1	209.341,2
I.1.4 IOF	39.719,0	39.809,0	16.136,4	23.672,6
I.1.5 COFINS	265.461,4	245.299,3	94.813,7	150.485,6
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	67.307,8	26.408,3	40.899,5
I.1.7 CSLL	75.180,9	76.796,7	39.050,2	37.746,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.665,2	1.185,7	1.479,4
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	20.670,9	8.640,6	12.030,4
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-49,3***	***0,0***	***-49,3***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***413.510,8***	***161.928,4***	***251.582,4***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***187.132,8***	***80.097,6***	***107.035,2***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.209,4	3.170,5	14.038,9
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.376,0	6.057,4	2.318,6
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.216,8	5.444,3	8.772,5
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.262,6	29.560,9	35.701,6
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.423,3	7.022,8	8.400,6
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.542,1	9.179,4	12.362,7
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	2.321,4	3.044,2
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.123,9	463,8	660,1
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.613,1	16.877,1	21.735,9
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**275.494,1**	**120.387,7**	**155.106,4**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***211.771,3***	***93.259,5***	***118.511,8***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.612,7***	***3.771,8***	***4.840,9***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.671,3	6.212,6	7.458,6
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-5.058,5	-2.440,8	-2.617,7
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***12.925,2***	***5.483,2***	***7.442,1***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***39.702,7***	***17.192,0***	***22.510,7***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***759,1***	***429,1***	***330,0***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.723,0***	***252,1***	***1.470,9***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.270.337,8**	**532.124,6**	**738.213,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.409.118,8**	**549.618,3**	**859.500,5**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.157,9***	***241.944,3***	***388.213,6***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***325.004,6***	***125.201,1***	***199.803,5***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***213.099,5***	***92.646,2***	***120.453,3***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	24.492,2	32.339,2
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	64,3	210,9
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	262,9	637,0
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	24.752,7	34.929,6
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	2.321,4	3.044,2
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.714,7	2.483,4	4.231,3
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.529,3	5.374,7	5.154,7
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	236,5	714,3
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	7.808,6	7.113,1
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	567,3	1.045,0
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.360,9	4.329,2	9.031,7
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	13.858,8	3.660,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.820,0	5.147,5	14.672,5
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	294,6	52,9	241,7
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	917,3	307,9	609,4
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.404,7	585,9	2.818,7
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***240.856,8***	***89.826,7***	***151.030,1***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.241,5	54.662,7	88.578,8
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	97.615,3	35.164,1	62.451,3
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				**0,0**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-138.781,0**	**-17.493,8**	**-121.287,3**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.373.717,2**	***537.313,1***	***836.404,1***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Resultado do Tesouro Nacional – Maio de 2019 – Publicado em 26 de junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**112.763,1**	**118.321,2**	**5.558,1**	**4,9%**	**305,3**	**0,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.065,2***	***69.749,0***	***2.683,8***	***4,0%***	***-440,3***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.220,4	3.603,7	383,3	11,9%	233,3	6,9%
I.1.2 IPI	4.834,4	4.356,8	-477,7	-9,9%	-702,9	-13,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.175,7	28.804,0	628,2	2,2%	-684,3	-2,3%
I.1.4 IOF	2.852,3	3.200,2	347,9	12,2%	215,0	7,2%
I.1.5 COFINS	21.538,5	18.365,7	-3.172,8	-14,7%	-4.176,1	-18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.568,5	5.083,8	-484,7	-8,7%	-744,1	-12,8%
I.1.7 CSLL	5.137,3	4.387,0	-750,3	-14,6%	-989,6	-18,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	446,2	235,9	-210,3	-47,1%	-231,1	-49,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	-4.708,3	1.711,7	6.420,1	-	6.639,4	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.435,1***	***32.702,5***	***2.267,4***	***7,4%***	***849,7***	***2,7%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.264,5***	***15.869,8***	***605,3***	***4,0%***	***-105,8***	***-0,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	467,7	1.943,4	1.475,7	315,5%	1.453,9	297,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.813,2	2.898,5	-1.914,7	-39,8%	-2.138,9	-42,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.061,7	1.104,5	42,9	4,0%	-6,6	-0,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.361,7	3.174,7	813,0	34,4%	703,0	28,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.254,4	1.502,1	247,7	19,7%	189,3	14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.603,1	1.964,1	361,0	22,5%	286,3	17,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	879,5	482,4	-397,1	-45,1%	-438,0	-47,6%
I.4.8 Operações com Ativos	85,5	88,5	3,0	3,5%	-1,0	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.737,8	2.711,5	-26,3	-1,0%	-153,8	-5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**24.985,4**	**27.527,8**	**2.542,4**	**10,2%**	**1.378,5**	**5,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***18.350,9***	***20.164,0***	***1.813,1***	***9,9%***	***958,2***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***726,9***	***672,9***	***-54,0***	***-7,4%***	***-87,9***	***-11,5%***
II.2.1 Repasse Total	1.220,3	1.619,8	399,5	32,7%	342,7	26,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-493,4	-946,9	-453,5	91,9%	-430,5	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***952,2***	***941,7***	***-10,5***	***-1,1%***	***-54,8***	***-5,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.938,3***	***5.731,5***	***793,2***	***16,1%***	***563,1***	***10,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
II.6 Demais	***17,0***	***17,7***	***0,7***	***3,9%***	***-0,1***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**87.777,7**	**90.793,4**	**3.015,7**	**3,4%**	**-1.073,2**	**-1,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**102.304,5**	**105.533,4**	**3.228,9**	**3,2%**	**-1.536,7**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***45.530,2***	***47.620,5***	***2.090,3***	***4,6%***	***-30,6***	***-0,1%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.580,6***	***23.950,2***	***1.369,6***	***6,1%***	***317,8***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.177,6***	***12.832,6***	***-345,0***	***-2,6%***	***-958,9***	***-7,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.636,7	3.344,9	-291,8	-8,0%	-461,2	-12,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,1	-0,5	-3,7%	-1,1	-8,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,2	53,9	1,8	3,4%	-0,7	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.679,6	4.927,8	248,2	5,3%	30,2	0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,1	482,4	35,3	7,9%	14,5	3,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	36,6	82,4	45,8	125,3%	44,1	115,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	865,2	766,3	-98,9	-11,4%	-139,2	-15,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,3	72,5	-4,7	-6,1%	-8,3	-10,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	7,3	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	116,3	149,6	33,4	28,7%	27,9	23,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.093,2	1.014,4	-78,8	-7,2%	-129,8	-11,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,6	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,2	200,0	43,8	28,1%	36,5	22,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	184,475	70,9	-113,6	-61,6%	-122,2	-63,3%
IV.3.16 Transferências ANA	17,7	20,1	2,3	13,1%	1,5	8,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	139,1	69,7	-69,4	-49,9%	-75,8	-52,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	540,3	549,3	9,0	1,7%	-16,2	-2,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.016,1***	***21.130,1***	***114,0***	***0,5%***	***-865,0***	***-3,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.902,9	12.145,9	243,0	2,0%	-311,5	-2,5%
IV.4.2 Discricionárias	9.113,3	8.984,2	-129,0	-1,4%	-553,6	-5,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**3.500,0**	**0,0**	**-3.500,0**	**-100,0%**	**-3.663,0**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-11.026,8**	**-14.740,0**	**-3.713,2**	**33,7%**	**-3.199,5**	**27,7%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**399,8**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-666,0**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**172,8**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-11.120,3**					
X. JUROS NOMINAIS	**-35.092,0**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-46.212,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**112.763,1**	**118.321,2**	**5.558,1**	**4,9%**	**305,3**	**0,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.065,2***	***69.749,0***	***2.683,8***	***4,0%***	***-440,3***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.220,4	3.603,7	383,3	11,9%	233,3	6,9%
I.1.2 IPI	4.834,4	4.356,8	-477,7	-9,9%	-702,9	-13,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	413,0	400,0	-13,0	-3,1%	-32,2	-7,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	139,4	242,8	103,5	74,2%	97,0	66,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	431,3	420,3	-11,0	-2,6%	-31,1	-6,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.377,8	1.651,3	273,5	19,8%	209,3	14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.472,9	1.642,3	-830,6	-33,6%	-945,8	-36,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.175,7	28.804,0	628,2	2,2%	-684,3	-2,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.647,1	3.255,5	-391,6	-10,7%	-561,5	-14,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.985,2	6.377,6	-2.607,5	-29,0%	-3.026,1	-32,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.543,5	19.170,8	3.627,3	23,3%	2.903,3	17,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.379,6	10.910,9	1.531,3	16,3%	1.094,4	11,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.014,0	4.236,0	1.222,0	40,5%	1.081,6	34,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.929,8	2.771,6	841,8	43,6%	751,9	37,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.220,2	1.252,4	32,2	2,6%	-24,6	-1,9%
I.1.4 IOF	2.852,3	3.200,2	347,9	12,2%	215,0	7,2%
I.1.5 Cofins	21.538,5	18.365,7	-3.172,8	-14,7%	-4.176,1	-18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.568,5	5.083,8	-484,7	-8,7%	-744,1	-12,8%
I.1.7 CSLL	5.137,3	4.387,0	-750,3	-14,6%	-989,6	-18,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	446,2	235,9	-210,3	-47,1%	-231,1	-49,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	-4.708,3	1.711,7	6.420,1	-	6.639,4	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-100,0%***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.435,1***	***32.702,5***	***2.267,4***	***7,4%***	***849,7***	***2,7%***
I.3.1 Urbana	29.434,2	31.985,9	2.551,7	8,7%	1.180,6	3,8%
I.3.2 Rural	1.000,9	716,6	-284,3	-28,4%	-330,9	-31,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.264,5***	***15.869,8***	***605,3***	***4,0%***	***-105,8***	***-0,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	467,7	1.943,4	1.475,7	315,5%	1.453,9	297,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.813,2	2.898,5	-1.914,7	-39,8%	-2.138,9	-42,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	311,0	603,0	292,0	93,9%	277,5	85,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	74,5	74,5	-	74,5	-
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	0,0	-2.804,3	-100,0%	-2.934,9	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	10,9	401,3	390,4	-	389,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.061,7	1.104,5	42,9	4,0%	-6,6	-0,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.361,7	3.174,7	813,0	34,4%	703,0	28,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.254,4	1.502,1	247,7	19,7%	189,3	14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.603,1	1.964,1	361,0	22,5%	286,3	17,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	879,5	482,4	-397,1	-45,1%	-438,0	-47,6%
I.4.8 Operações com Ativos	85,5	88,5	3,0	3,5%	-1,0	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.737,8	2.711,5	-26,3	-1,0%	-153,8	-5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**24.985,4**	**27.527,8**	**2.542,4**	**10,2%**	**1.378,5**	**5,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***18.350,9***	***20.164,0***	***1.813,1***	***9,9%***	***958,2***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***726,9***	***672,9***	***-54,0***	***-7,4%***	***-87,9***	***-11,5%***
II.2.1 Repasse Total	1.220,3	1.619,8	399,5	32,7%	342,7	26,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-493,4	-946,9	-453,5	91,9%	-430,5	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***952,2***	***941,7***	***-10,5***	***-1,1%***	***-54,8***	***-5,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.938,3***	***5.731,5***	***793,2***	***16,1%***	***563,1***	***10,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,0***	***17,7***	***0,7***	***3,9%***	***-0,1***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**87.777,7**	**90.793,4**	**3.015,7**	**3,4%**	**-1.073,2**	**-1,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**102.304,5**	**105.533,4**	**3.228,9**	**3,2%**	**-1.536,7**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***45.530,2***	***47.620,5***	***2.090,3***	***4,6%***	***-30,6***	***-0,1%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.029,0	37.717,4	1.688,4	4,7%	10,1	0,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	746,0	789,1	43,1	5,8%	8,3	1,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.501,2	9.903,1	401,9	4,2%	-40,7	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	198,1	208,5	10,4	5,2%	1,1	0,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.580,6***	***23.950,2***	***1.369,6***	***6,1%***	***317,8***	***1,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	372,5	491,7	119,2	32,0%	101,8	26,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.177,6***	***12.832,6***	***-345,0***	***-2,6%***	***-958,9***	***-7,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.636,7	3.344,9	-291,8	-8,0%	-461,2	-12,1%
Abono	60,5	181,1	120,7	199,6%	117,8	186,3%
Seguro Desemprego	3.576,3	3.163,8	-412,5	-11,5%	-579,1	-15,5%
d/q Seguro Defeso	329,1	217,9	-111,3	-33,8%	-126,6	-36,7%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,1	-0,5	-3,7%	-1,1	-8,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,2	53,9	1,8	3,4%	-0,7	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.679,6	4.927,8	248,2	5,3%	30,2	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	85,1	88,1	3,0	3,6%	-0,9	-1,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,1	482,4	35,3	7,9%	14,5	3,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	36,6	82,4	45,8	125,3%	44,1	115,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	865,2	766,3	-98,9	-11,4%	-139,2	-15,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,3	72,5	-4,7	-6,1%	-8,3	-10,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	7,3	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	116,3	149,6	33,4	28,7%	27,9	23,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.093,2	1.014,4	-78,8	-7,2%	-129,8	-11,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,6	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,2	200,0	43,8	28,1%	36,5	22,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	184,475	70,9	-113,6	-61,6%	-122,2	-63,3%
Equalização de custeio agropecuário	7,152	22,6	15,5	216,5%	15,2	202,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,434	0,5	0,0	9,2%	0,0	4,4%
Política de preços agrícolas	-2,530	-0,8	1,8	-69,3%	1,9	-70,7%
Pronaf	3,837	-0,7	-4,5	-	-4,7	-
Proex	65,842	45,6	-20,3	-30,8%	-23,3	-33,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	19,594	57,7	38,1	194,6%	37,2	181,5%
Fundo da terra/ INCRA	11,083	-1,2	-12,3	-	-12,8	-
Funcafé	3,089	1,2	-1,9	-60,1%	-2,0	-61,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	11,987	1,0	-11,0	-91,7%	-11,5	-92,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	140,150	0,0	-140,2	-100,0%	-146,7	-100,0%
Sudene	0,000	1,5	1,5	-	1,5	-
Proagro	0,000	0,6	0,6	-	0,6	-
Outros Subsídios e Subvenções	-76,164	-57,2	19,0	-24,9%	22,5	-28,3%
IV.3.16 Transferências ANA	17,7	20,1	2,3	13,1%	1,5	8,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	139,1	69,7	-69,4	-49,9%	-75,8	-52,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	540,3	549,3	9,0	1,7%	-16,2	-2,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.016,1***	***21.130,1***	***114,0***	***0,5%***	***-865,0***	***-3,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.902,9	12.145,9	243,0	2,0%	-311,5	-2,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.031,2	1.198,2	167,0	16,2%	119,0	11,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.347,6	2.671,8	324,3	13,8%	214,9	8,7%
IV.4.1.3 Saúde	7.099,8	7.566,9	467,1	6,6%	136,4	1,8%
IV.4.1.4 Educação	1.127,2	504,9	-622,3	-55,2%	-674,8	-57,2%
IV.4.1.5 Demais	297,1	204,1	-93,0	-31,3%	-106,9	-34,4%
IV.4.2 Discricionárias	9.113,3	8.984,2	-129,0	-1,4%	-553,6	-5,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.389,0	1.771,7	-617,4	-25,8%	-728,7	-29,1%
IV.4.2.2 Educação	2.093,4	1.740,1	-353,3	-16,9%	-450,8	-20,6%
IV.4.2.3 Defesa	842,5	934,2	91,7	10,9%	52,4	5,9%
IV.4.2.4 Transporte	779,7	912,7	133,0	17,1%	96,7	11,8%
IV.4.2.5 Administração	449,4	549,5	100,1	22,3%	79,2	16,8%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	249,3	263,9	14,6	5,9%	3,0	1,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	257,6	298,8	41,2	16,0%	29,2	10,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	182,7	178,6	-4,0	-2,2%	-12,6	-6,6%
IV.4.2.9 Demais	1.869,7	2.334,8	465,1	24,9%	378,0	19,3%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	25.075,4	24.997,3	-78,2	-0,3%	-1.246,2	-4,7%
Outras Despesas de Custeio	21.508,4	21.508,2	-0,2	0,0%	-1.002,1	-4,5%
Investimento	3.567,0	3.489,0	-78,0	-2,2%	-244,2	-6,5%
Memorando 2						
PAC	1.778,0	2.247,5	469,5	26,4%	386,7	20,8%
d/q Minha Casa Minha Vida	284,4	764,4	480,0	168,8%	466,8	156,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**621.572,2**	**652.512,3**	**30.940,1**	**5,0%**	**3.925,1**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***397.310,9***	***410.486,3***	***13.175,4***	***3,3%***	***-4.078,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	15.627,5	17.354,5	1.727,0	11,1%	1.055,0	6,4%
I.1.2 IPI	23.164,1	21.277,8	-1.886,3	-8,1%	-2.923,8	-12,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	169.599,6	185.619,1	16.019,5	9,4%	8.792,0	4,9%
I.1.4 IOF	14.671,3	16.136,4	1.465,1	10,0%	826,7	5,4%
I.1.5 COFINS	102.145,9	94.813,7	-7.332,2	-7,2%	-11.879,0	-11,1%
I.1.6 PIS/PASEP	27.476,2	26.408,3	-1.067,8	-3,9%	-2.283,9	-7,9%
I.1.7 CSLL	38.448,7	39.050,2	601,5	1,6%	-1.037,4	-2,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.187,8	1.185,7	-1.002,1	-45,8%	-1.106,1	-48,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.989,8	8.640,6	4.650,7	116,6%	4.477,9	105,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***151.279,6***	***161.928,4***	***10.648,8***	***7,0%***	***4.075,4***	***2,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***72.983,4***	***80.097,6***	***7.114,2***	***9,7%***	***3.926,5***	***5,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.438,9	3.170,5	1.731,6	120,3%	1.670,0	110,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.519,2	6.057,4	538,2	9,8%	297,6	5,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.330,8	5.444,3	113,5	2,1%	-120,8	-2,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	22.792,8	29.560,9	6.768,2	29,7%	5.821,3	24,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	5.790,6	7.022,8	1.232,2	21,3%	990,8	16,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.254,1	9.179,4	-74,7	-0,8%	-485,5	-5,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.131,2	2.321,4	190,2	8,9%	96,7	4,3%
I.4.8 Operações com Ativos	453,6	463,8	10,2	2,3%	-9,5	-2,0%
I.4.9 Demais Receitas	20.272,2	16.877,1	-3.395,1	-16,7%	-4.334,1	-20,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**108.967,5**	**120.387,7**	**11.420,3**	**10,5%**	**6.771,9**	**5,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***85.150,8***	***93.259,5***	***8.108,7***	***9,5%***	***4.470,1***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***3.402,0***	***3.771,8***	***369,8***	***10,9%***	***226,1***	***6,3%***
II.2.1 Repasse Total	5.648,5	6.212,6	564,2	10,0%	318,4	5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.246,5	-2.440,8	-194,4	8,7%	-92,3	3,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***5.571,8***	***5.483,2***	***-88,6***	***-1,6%***	***-329,7***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***13.782,4***	***17.192,0***	***3.409,6***	***24,7%***	***2.834,3***	***19,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,2***	***-48,4%***
II.6 Demais	***263,0***	***252,1***	***-10,9***	***-4,1%***	***-21,7***	***-7,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**512.604,8**	**532.124,6**	**19.519,8**	**3,8%**	**-2.846,8**	**-0,5%**
IV. DESPESA TOTAL	**531.318,2**	**549.618,3**	**18.300,1**	**3,4%**	**-5.033,9**	**-0,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***227.847,1***	***241.944,3***	***14.097,2***	***6,2%***	***4.165,3***	***1,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***119.149,2***	***125.201,1***	***6.051,9***	***5,1%***	***857,3***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***90.715,2***	***92.646,2***	***1.931,0***	***2,1%***	***-2.070,1***	***-2,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	23.741,3	24.492,2	750,9	3,2%	-265,3	-1,1%
IV.3.2 Anistiados	71,6	64,3	-7,3	-10,2%	-10,5	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	244,0	262,9	18,8	7,7%	7,8	3,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	23.280,3	24.752,7	1.472,4	6,3%	458,9	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.698,8	2.321,4	622,5	36,6%	549,2	30,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	152,9	2.483,4	2.330,5	-	2.359,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.645,8	5.374,7	-1.271,2	-19,1%	-1.580,6	-22,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	258,2	236,5	-21,7	-8,4%	-34,2	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.067,2	7.808,6	741,4	10,5%	445,4	6,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	559,3	567,3	8,0	1,4%	-17,6	-3,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	4.921,3	4.329,2	-592,1	-12,0%	-816,4	-15,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	795,8	0,0	-795,8	-100,0%	-837,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.644,7	13.858,8	1.214,1	9,6%	595,6	4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.881,629	5.147,5	-1.734,1	-25,2%	-2.032,7	-28,0%
IV.3.16 Transferências ANA	120,5	52,9	-67,5	-56,1%	-73,5	-58,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	307,9	-135,4	-30,5%	-156,4	-33,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.188,6	585,9	-602,6	-50,7%	-661,3	-53,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***93.606,7***	***89.826,7***	***-3.780,0***	***-4,0%***	***-7.986,3***	***-8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	53.625,2	54.662,7	1.037,5	1,9%	-1.342,3	-2,4%
IV.4.2 Discricionárias	39.981,5	35.164,1	-4.817,5	-12,0%	-6.644,1	-15,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**3.500,0**	**0,0**	**-3.500,0**	**-100,0%**	**-3.663,0**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-15.213,4**	**-17.493,8**	**-2.280,4**	**15,0%**	**-1.475,9**	**9,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.278,5**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.931,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.762,5**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.766,2**					
X. JUROS NOMINAIS	**-131.839,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-145.605,5**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**621.572,2**	**652.512,3**	**30.940,1**	**5,0%**	**3.925,1**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***397.310,9***	***410.486,3***	***13.175,4***	***3,3%***	***-4.078,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	15.627,5	17.354,5	1.727,0	11,1%	1.055,0	6,4%
I.1.2 IPI	23.164,1	21.277,8	-1.886,3	-8,1%	-2.923,8	-12,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.254,0	2.495,2	241,2	10,7%	146,3	6,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.131,1	1.608,9	477,8	42,2%	434,4	36,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.985,8	2.421,0	435,2	21,9%	352,5	16,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.549,9	7.651,5	1.101,6	16,8%	822,6	11,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	11.243,3	7.101,1	-4.142,2	-36,8%	-4.679,5	-39,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	169.599,6	185.619,1	16.019,5	9,4%	8.792,0	4,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	17.060,3	17.788,1	727,8	4,3%	-59,6	-0,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.895,9	66.155,9	1.259,9	1,9%	-1.469,7	-2,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	87.643,3	101.675,1	14.031,8	16,0%	10.321,3	11,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	51.447,2	59.393,7	7.946,5	15,4%	5.757,6	10,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	18.344,7	20.560,1	2.215,5	12,1%	1.434,6	7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	12.708,9	16.022,8	3.313,8	26,1%	2.792,4	20,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.142,5	5.698,5	556,0	10,8%	336,7	6,2%
I.1.4 IOF	14.671,3	16.136,4	1.465,1	10,0%	826,7	5,4%
I.1.5 Cofins	102.145,9	94.813,7	-7.332,2	-7,2%	-11.879,0	-11,1%
I.1.6 PIS/PASEP	27.476,2	26.408,3	-1.067,8	-3,9%	-2.283,9	-7,9%
I.1.7 CSLL	38.448,7	39.050,2	601,5	1,6%	-1.037,4	-2,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.187,8	1.185,7	-1.002,1	-45,8%	-1.106,1	-48,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.989,8	8.640,6	4.650,7	116,6%	4.477,9	105,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***151.279,6***	***161.928,4***	***10.648,8***	***7,0%***	***4.075,4***	***2,6%***
I.3.1 Urbana	147.031,7	158.694,1	11.662,4	7,9%	5.284,2	3,4%
I.3.2 Rural	4.247,9	3.234,3	-1.013,6	-23,9%	-1.208,8	-27,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***72.983,4***	***80.097,6***	***7.114,2***	***9,7%***	***3.926,5***	***5,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.438,9	3.170,5	1.731,6	120,3%	1.670,0	110,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.519,2	6.057,4	538,2	9,8%	297,6	5,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	786,8	1.690,2	903,4	114,8%	871,2	105,4%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,7	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	132,3	620,6	488,4	369,2%	482,1	346,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.330,8	5.444,3	113,5	2,1%	-120,8	-2,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	22.792,8	29.560,9	6.768,2	29,7%	5.821,3	24,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	5.790,6	7.022,8	1.232,2	21,3%	990,8	16,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.254,1	9.179,4	-74,7	-0,8%	-485,5	-5,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.131,2	2.321,4	190,2	8,9%	96,7	4,3%
I.4.8 Operações com Ativos	453,6	463,8	10,2	2,3%	-9,5	-2,0%
I.4.9 Demais Receitas	20.272,2	16.877,1	-3.395,1	-16,7%	-4.334,1	-20,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**108.967,5**	**120.387,7**	**11.420,3**	**10,5%**	**6.771,9**	**5,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***85.150,8***	***93.259,5***	***8.108,7***	***9,5%***	***4.470,1***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***3.402,0***	***3.771,8***	***369,8***	***10,9%***	***226,1***	***6,3%***
II.2.1 Repasse Total	5.648,5	6.212,6	564,2	10,0%	318,4	5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.246,5	-2.440,8	-194,4	8,7%	-92,3	3,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***5.571,8***	***5.483,2***	***-88,6***	***-1,6%***	***-329,7***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***13.782,4***	***17.192,0***	***3.409,6***	***24,7%***	***2.834,3***	***19,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,2***	***-48,4%***
II.6 Demais	***263,0***	***252,1***	***-10,9***	***-4,1%***	***-21,7***	***-7,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**512.604,8**	**532.124,6**	**19.519,8**	**3,8%**	**-2.846,8**	**-0,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**531.318,2**	**549.618,3**	**18.300,1**	**3,4%**	**-5.033,9**	**-0,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***227.847,1***	***241.944,3***	***14.097,2***	***6,2%***	***4.165,3***	***1,7%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	179.648,6	191.439,8	11.791,3	6,6%	3.966,2	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.353,6	8.170,9	1.817,3	28,6%	1.542,8	23,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	48.198,5	50.504,5	2.306,0	4,8%	199,1	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.708,7	2.163,9	455,2	26,6%	381,1	21,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***119.149,2***	***125.201,1***	***6.051,9***	***5,1%***	***857,3***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.431,7	5.091,7	660,1	14,9%	458,7	9,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***90.715,2***	***92.646,2***	***1.931,0***	***2,1%***	***-2.070,1***	***-2,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	23.741,3	24.492,2	750,9	3,2%	-265,3	-1,1%
Abono	8.036,9	8.607,3	570,5	7,1%	243,7	2,9%
Seguro Desemprego	15.704,5	15.884,9	180,4	1,1%	-509,0	-3,1%
d/q Seguro Defeso	1.807,8	1.872,8	65,0	3,6%	-14,2	-0,7%
IV.3.2 Anistiados	71,6	64,3	-7,3	-10,2%	-10,5	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	244,0	262,9	18,8	7,7%	7,8	3,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	23.280,3	24.752,7	1.472,4	6,3%	458,9	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	428,7	537,2	108,5	25,3%	90,2	20,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.698,8	2.321,4	622,5	36,6%	549,2	30,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	152,9	2.483,4	2.330,5	-	2.359,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.645,8	5.374,7	-1.271,2	-19,1%	-1.580,6	-22,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	258,2	236,5	-21,7	-8,4%	-34,2	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.067,2	7.808,6	741,4	10,5%	445,4	6,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	559,3	567,3	8,0	1,4%	-17,6	-3,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	4.921,3	4.329,2	-592,1	-12,0%	-816,4	-15,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	795,8	0,0	-795,8	-100,0%	-837,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.644,7	13.858,8	1.214,1	9,6%	595,6	4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.881,629	5.147,5	-1.734,1	-25,2%	-2.032,7	-28,0%
Equalização de custeio agropecuário	631,885	566,1	-65,8	-10,4%	-92,1	-13,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,758	760,6	-87,1	-10,3%	-121,5	-13,5%
Política de preços agrícolas	172,739	80,3	-92,5	-53,5%	-100,5	-55,2%
Pronaf	1.546,885	1.272,3	-274,5	-17,7%	-339,4	-20,8%
Proex	306,349	97,1	-209,2	-68,3%	-223,8	-69,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	217,196	225,3	8,1	3,8%	-1,0	-0,4%
Fundo da terra/ INCRA	41,124	18,7	-22,4	-54,5%	-23,9	-55,5%
Funcafé	42,630	14,9	-27,8	-65,1%	-29,9	-66,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.842,644	1.818,0	-1.024,6	-36,0%	-1.153,3	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,171	105,5	-169,7	-61,7%	-182,7	-63,2%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	0,000	210,8	210,8	-	212,6	-
Outros Subsídios e Subvenções	-42,751	-37,0	5,8	-13,5%	7,8	-17,6%
IV.3.16 Transferências ANA	120,5	52,9	-67,5	-56,1%	-73,5	-58,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	307,9	-135,4	-30,5%	-156,4	-33,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.188,6	585,9	-602,6	-50,7%	-661,3	-53,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***93.606,7***	***89.826,7***	***-3.780,0***	***-4,0%***	***-7.986,3***	***-8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	53.625,2	54.662,7	1.037,5	1,9%	-1.342,3	-2,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	5.297,1	5.468,1	171,0	3,2%	-62,1	-1,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	12.161,1	13.050,1	889,0	7,3%	356,9	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	32.841,4	33.288,3	446,9	1,4%	-1.018,0	-2,9%
IV.4.1.4 Educação	2.268,7	2.000,3	-268,4	-11,8%	-370,7	-15,6%
IV.4.1.5 Demais	1.056,9	855,8	-201,1	-19,0%	-248,3	-22,4%
IV.4.2 Discricionárias	39.981,5	35.164,1	-4.817,5	-12,0%	-6.644,1	-15,8%
IV.4.2.1 Saúde	10.345,3	7.549,3	-2.796,0	-27,0%	-3.283,7	-30,2%
IV.4.2.2 Educação	8.665,0	7.559,6	-1.105,4	-12,8%	-1.495,3	-16,4%
IV.4.2.3 Defesa	3.146,6	2.899,8	-246,8	-7,8%	-391,3	-11,8%
IV.4.2.4 Transporte	3.599,3	3.111,5	-487,8	-13,6%	-654,0	-17,3%
IV.4.2.5 Administração	2.550,1	2.658,5	108,4	4,3%	-1,8	-0,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.356,1	1.126,2	-230,0	-17,0%	-291,4	-20,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.167,1	1.210,6	43,5	3,7%	-8,3	-0,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.263,6	912,2	-351,3	-27,8%	-409,6	-30,8%
IV.4.2.9 Demais	7.888,4	8.136,4	248,0	3,1%	-108,6	-1,3%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	128.971,9	127.258,0	-1.713,8	-1,3%	-7.521,8	-5,5%
Outras Despesas de Custeio	113.298,8	111.552,3	-1.746,6	-1,5%	-6.829,1	-5,7%
Investimento	15.673,0	15.705,8	32,7	0,2%	-692,7	-4,2%
Memorando 2						
PAC	7.316,8	7.063,6	-253,2	-3,5%	-589,1	-7,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	715,3	1.882,8	1.167,5	163,2%	1.139,9	151,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Abril	Maio	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**144.651,4**	**118.321,2**	**-26.330,2**	**-18,2%**	**-26.518,3**	**-18,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***87.922,5***	***69.749,0***	***-18.173,6***	***-20,7%***	***-18.287,9***	***-20,8%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.603,7	108,2	3,1%	103,7	3,0%
I.1.2 IPI	4.068,3	4.356,8	288,5	7,1%	283,2	7,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	28.804,0	-13.387,1	-31,7%	-13.442,0	-31,8%
I.1.4 IOF	3.647,0	3.200,2	-446,7	-12,2%	-451,5	-12,4%
I.1.5 COFINS	19.442,0	18.365,7	-1.076,3	-5,5%	-1.101,6	-5,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	5.083,8	-290,1	-5,4%	-297,0	-5,5%
I.1.7 CSLL	7.989,8	4.387,0	-3.602,8	-45,1%	-3.613,1	-45,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	235,9	16,4	7,5%	16,1	7,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	1.711,7	216,2	14,5%	214,3	14,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.062,7***	***32.702,5***	***-1.360,2***	***-4,0%***	***-1.404,5***	***-4,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***22.666,2***	***15.869,8***	***-6.796,4***	***-30,0%***	***-6.825,9***	***-30,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	451,3	1.943,4	1.492,1	330,6%	1.491,5	330,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	2.898,5	2.618,0	933,3%	2.617,6	932,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.104,5	-33,3	-2,9%	-34,7	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	3.174,7	-8.107,7	-71,9%	-8.122,3	-71,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.353,2	1.502,1	148,9	11,0%	147,1	10,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.964,1	306,7	18,5%	304,6	18,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	482,4	32,9	7,3%	32,3	7,2%
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,5	1,2	1,3%	1,0	1,2%
I.4.9 Demais Receitas	5.966,7	2.711,5	-3.255,2	-54,6%	-3.263,0	-54,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.954,8**	**27.527,8**	**7.572,9**	**38,0%**	**7.547,0**	**37,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.814,8***	***20.164,0***	***4.349,2***	***27,5%***	***4.328,7***	***27,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***668,2***	***672,9***	***4,7***	***0,7%***	***3,9***	***0,6%***
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	1.619,8	570,2	54,3%	568,8	54,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-946,9	-565,5	148,3%	-565,0	147,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***955,2***	***941,7***	***-13,5***	***-1,4%***	***-14,7***	***-1,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.287,6***	***5.731,5***	***3.443,9***	***150,5%***	***3.440,9***	***150,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***211,8***	***0,0***	***-211,8***	***-100,0%***	***-212,1***	-
II.6 Demais	***17,3***	***17,7***	***0,4***	***2,3%***	***0,4***	***2,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**124.696,6**	**90.793,4**	**-33.903,1**	**-27,2%**	**-34.065,3**	**-27,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**118.165,0**	**105.533,4**	**-12.631,6**	**-10,7%**	**-12.785,2**	**-10,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.678,9***	***47.620,5***	***-58,5***	***-0,1%***	***-120,4***	***-0,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.077,9***	***23.950,2***	***-127,7***	***-0,5%***	***-159,0***	***-0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***26.700,9***	***12.832,6***	***-13.868,3***	***-51,9%***	***-13.903,0***	***-52,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.344,9	-61,9	-1,8%	-66,3	-1,9%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,1	-0,1	-1,2%	-0,2	-1,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,9	0,4	0,7%	0,3	0,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,4	4.927,8	-71,6	-1,4%	-78,1	-1,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	482,4	32,9	7,3%	32,3	7,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	82,4	-70,9	-46,2%	-71,1	-46,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	766,3	-1.583,9	-67,4%	-1.586,9	-67,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	72,5	-49,6	-40,6%	-49,8	-40,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.016,2	-601,6	-37,2%	-603,7	-37,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	149,6	19,9	15,3%	19,7	15,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	1.014,4	78,4	8,4%	77,2	8,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	200,0	-12.215,8	-98,4%	-12.231,9	-98,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,419	70,9	15,5	28,0%	15,4	27,8%
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	20,1	10,3	106,1%	10,3	105,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	69,7	-7,5	-9,7%	-7,6	-9,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	549,3	637,1	-	637,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.707,2***	***21.130,1***	***1.422,9***	***7,2%***	***1.397,3***	***7,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.669,3	12.145,9	476,6	4,1%	461,4	3,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.037,9	8.984,2	946,3	11,8%	935,9	11,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**6.531,6**	**-14.740,0**	**-21.271,6**	-	**-21.280,1**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**660,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-588,0**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-471,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**6.133,0**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.013,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-22.880,6**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Abril	Maio	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**144.651,4**	**118.321,2**	**-26.330,2**	**-18,2%**	**305,3**	**0,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***87.922,5***	***69.749,0***	***-18.173,6***	***-20,7%***	***-440,3***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.603,7	108,2	3,1%	233,3	6,9%
I.1.2 IPI	4.068,3	4.356,8	288,5	7,1%	-702,9	-13,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	498,5	400,0	-98,4	-19,7%	-32,2	-7,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	248,1	242,8	-5,3	-2,1%	97,0	66,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	489,0	420,3	-68,7	-14,0%	-31,1	-6,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.525,3	1.651,3	126,0	8,3%	209,3	14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.307,4	1.642,3	334,9	25,6%	-945,8	-36,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	28.804,0	-13.387,1	-31,7%	-684,3	-2,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.560,4	3.255,5	-6.304,9	-65,9%	-561,5	-14,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.963,1	6.377,6	-6.585,4	-50,8%	-3.026,1	-32,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.667,6	19.170,8	-496,8	-2,5%	2.903,3	17,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.521,6	10.910,9	-1.610,7	-12,9%	1.094,4	11,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.357,5	4.236,0	878,6	26,2%	1.081,6	34,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.810,6	2.771,6	-39,0	-1,4%	751,9	37,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	978,0	1.252,4	274,4	28,1%	-24,6	-1,9%
I.1.4 IOF	3.647,0	3.200,2	-446,7	-12,2%	215,0	7,2%
I.1.5 Cofins	19.442,0	18.365,7	-1.076,3	-5,5%	-4.176,1	-18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	5.083,8	-290,1	-5,4%	-744,1	-12,8%
I.1.7 CSLL	0,0	4.387,0	4.387,0	-	-989,6	-18,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	235,9	16,4	7,5%	-231,1	-49,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	1.711,7	216,2	14,5%	6.639,4	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.062,7***	***32.702,5***	***-1.360,2***	***-4,0%***	***849,7***	***2,7%***
I.3.1 Urbana	33.388,3	31.985,9	-1.402,4	-4,2%	1.180,6	3,8%
I.3.2 Rural	674,4	716,6	42,2	6,3%	-330,9	-31,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***22.666,2***	***15.869,8***	***-6.796,4***	***-30,0%***	***-105,8***	***-0,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	451,3	1.943,4	1.492,1	330,6%	1.453,9	297,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	2.898,5	2.618,0	933,3%	-2.138,9	-42,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	603,0	603,0	-	277,5	85,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	74,5	74,5	-	74,5	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.628,3	1.628,3	-	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-2.934,9	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	191,4	191,4	-	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	195,1	401,3	206,2	105,7%	389,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.104,5	-33,3	-2,9%	-6,6	-0,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	3.174,7	-8.107,7	-71,9%	703,0	28,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.353,2	1.502,1	148,9	11,0%	189,3	14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.964,1	306,7	18,5%	286,3	17,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	482,4	32,9	7,3%	-438,0	-47,6%
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,5	1,2	1,3%	-1,0	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	5.966,7	2.711,5	-3.255,2	-54,6%	-153,8	-5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.954,8**	**27.527,8**	**7.572,9**	**38,0%**	**1.378,5**	**5,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.814,8***	***20.164,0***	***4.349,2***	***27,5%***	***958,2***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***668,2***	***672,9***	***4,7***	***0,7%***	***-87,9***	***-11,5%***
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	1.619,8	570,2	54,3%	342,7	26,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-946,9	-565,5	148,3%	-430,5	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***955,2***	***941,7***	***-13,5***	***-1,4%***	***-54,8***	***-5,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.287,6***	***5.731,5***	***3.443,9***	***150,5%***	***563,1***	***10,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***211,8***	***0,0***	***-211,8***	***-100,0%***	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,3***	***17,7***	***0,4***	***2,3%***	***-0,1***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**124.696,6**	**90.793,4**	**-33.903,1**	**-27,2%**	**-1.073,2**	**-1,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Abril	Maio	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**118.165,0**	**105.533,4**	**-12.631,6**	**-10,7%**	**-12.785,2**	**-10,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.678,9***	***47.620,5***	***-58,5***	***-0,1%***	***-120,4***	***-0,3%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.729,7	37.717,4	-12,3	0,0%	-61,3	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,4	789,1	50,7	6,9%	49,7	6,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.949,3	9.903,1	-46,2	-0,5%	-59,1	-0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	196,0	208,5	12,5	6,4%	12,2	6,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.077,9***	***23.950,2***	***-127,7***	***-0,5%***	***-159,0***	***-0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	468,3	491,7	23,4	5,0%	22,8	4,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***26.700,9***	***12.832,6***	***-13.868,3***	***-51,9%***	***-13.903,0***	***-52,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.344,9	-61,9	-1,8%	-66,3	-1,9%
Abono	0,0	181,1	181,1	-	181,1	-
Seguro Desemprego	3.406,8	3.163,8	-243,0	-7,1%	-247,4	-7,3%
d/q Seguro Defeso	441,9	217,9	-224,1	-50,7%	-224,6	-50,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,1	-0,1	-1,2%	-0,2	-1,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,9	0,4	0,7%	0,3	0,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,4	4.927,8	-71,6	-1,4%	-78,1	-1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	86,2	88,1	1,9	2,2%	1,8	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	482,4	32,9	7,3%	32,3	7,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	82,4	-70,9	-46,2%	-71,1	-46,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	766,3	-1.583,9	-67,4%	-1.586,9	-67,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	72,5	-49,6	-40,6%	-49,8	-40,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.016,2	-601,6	-37,2%	-603,7	-37,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	149,6	19,9	15,3%	19,7	15,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	1.014,4	78,4	8,4%	77,2	8,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	200,0	-12.215,8	-98,4%	-12.231,9	-98,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,419	70,9	15,5	28,0%	15,4	27,8%
Equalização de custeio agropecuário	14,225	22,6	8,4	59,1%	8,4	58,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,135	0,5	0,3	251,9%	0,3	251,5%
Política de preços agrícolas	1,274	-0,8	-2,1	-	-2,1	-
Pronaf	21,472	-0,7	-22,2	-	-22,2	-
Proex	-66,365	45,6	111,9	-	112,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,171	57,7	55,6	-	55,6	-
Fundo da terra/ INCRA	-0,914	-1,2	-0,3	28,3%	-0,3	28,1%
Funcafé	1,237	1,2	0,0	-0,3%	0,0	-0,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,048	1,0	-0,1	-4,8%	-0,1	-4,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	6,139	0,0	-6,1	-100,0%	-6,1	-100,0%
Sudene	0,000	1,5	1,5	-	1,5	-
Proagro	75,000	0,6	-74,4	-99,2%	-74,5	-99,2%
Outros Subsídios e Subvenções	-0,003	-57,2	-57,2	-	-57,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	20,1	10,3	106,1%	10,3	105,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	69,7	-7,5	-9,7%	-7,6	-9,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	549,3	637,1	-	637,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.707,2***	***21.130,1***	***1.422,9***	***7,2%***	***1.397,3***	***7,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.669,3	12.145,9	476,6	4,1%	461,4	3,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.086,7	1.198,2	111,6	10,3%	110,2	10,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.831,1	2.671,8	-159,3	-5,6%	-163,0	-5,7%
IV.4.1.3 Saúde	6.892,1	7.566,9	674,8	9,8%	665,8	9,6%
IV.4.1.4 Educação	680,3	504,9	-175,4	-25,8%	-176,3	-25,9%
IV.4.1.5 Demais	179,2	204,1	24,9	13,9%	24,7	13,8%
IV.4.2 Discricionárias	8.037,9	8.984,2	946,3	11,8%	935,9	11,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.077,6	1.771,7	-306,0	-14,7%	-308,7	-14,8%
IV.4.2.2 Educação	1.568,1	1.740,1	172,0	11,0%	170,0	10,8%
IV.4.2.3 Defesa	628,1	934,2	306,0	48,7%	305,2	48,5%
IV.4.2.4 Transporte	642,3	912,7	270,4	42,1%	269,5	41,9%
IV.4.2.5 Administração	453,2	549,5	96,3	21,3%	95,8	21,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	272,1	263,9	-8,2	-3,0%	-8,6	-3,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	279,8	298,8	19,0	6,8%	18,6	6,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	295,7	178,6	-117,1	-39,6%	-117,4	-39,7%
IV.4.2.9 Demais	1.820,9	2.334,8	513,8	28,2%	511,5	28,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	37.912,2	24.997,3	-12.915,0	-34,1%	-12.964,3	-34,2%
Outras Despesas de Custeio	31.896,2	21.508,2	-10.387,9	-32,6%	-10.429,4	-32,7%
Investimento	6.016,1	3.489,0	-2.527,1	-42,0%	-2.534,9	-42,1%
Memorando 2						
PAC	1.434,7	2.247,5	812,8	56,7%	811,0	56,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	385,6	764,4	378,7	98,2%	378,2	98,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**24.844,84**	**27.661,51**	**2.816,68**	**11,3%**	**1.659,34**	**6,4%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***18.350,92***	***20.163,99***	***1.813,07***	***9,9%***	***958,24***	***5,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***717,40***	***672,88***	***-44,52***	***-6,2%***	***-77,93***	***-10,4%***
I.2.1 Repasse Total	1.210,78	1.619,79	409,02	33,8%	352,62	27,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-493,38	-946,91	-453,53	91,9%	-430,55	83,4%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***952,22***	***941,74***	***-10,49***	***-1,1%***	***-54,85***	***-5,5%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.807,25***	***5.865,19***	***1.057,94***	***22,0%***	***834,01***	***16,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***17,04***	***17,71***	***0,67***	***3,9%***	***0,13***	***-0,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,08	-	-9,08	-100,0%	-9,50	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,99	1,43	0,45	45,4%	0,40	38,9%
I.6.4 ITR	6,97	16,27	9,30	133,3%	8,97	122,9%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**102.887,17**	**105.125,75**	**2.238,58**	**2,2%**	**-2.554,17**	**-2,4%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.427,81***	***47.603,79***	***2.175,98***	***4,8%***	***59,83***	***0,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.184,29	37.018,38	1.834,09	5,2%	195,11	0,5%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.298,34	9.587,04	288,70	3,1%	-144,44	-1,5%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	945,18	998,37	53,19	5,6%	9,16	0,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.523,91***	***23.941,31***	***1.417,41***	***6,3%***	***368,18***	***1,6%***
II.2.1 Ativo Civil	9.997,86	10.394,38	396,51	4,0%	-69,21	-0,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.183,63	2.360,40	176,77	8,1%	75,05	3,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.397,06	6.899,04	501,97	7,8%	203,98	3,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.692,86	3.973,79	280,93	7,6%	108,91	2,8%
II.2.5 Outros	252,49	313,71	61,22	24,2%	49,46	18,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.143,15***	***12.829,71***	***-313,44***	***-2,4%***	***-925,68***	***-6,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.285,41	3.344,91	59,50	1,8%	-93,55	-2,7%
II.3.2 Anistiados	12,52	12,13	-0,39	-3,1%	-0,97	-7,4%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,68	54,72	2,04	3,9%	-0,41	-0,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.682,33	4.927,79	245,46	5,2%	-27,35	0,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	879,50	482,43	-397,07	-45,1%	-438,04	-47,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	37,35	82,43	45,08	120,7%	43,34	110,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	865,18	766,25	-98,93	-11,4%	-139,23	-15,4%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	23,99	15,79	-8,21	-34,2%	-9,33	-37,1%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,28	72,54	-4,75	-6,1%	-8,35	-10,3%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	7,32	0,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	115,27	149,51	34,24	29,7%	28,87	23,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.099,87	1.016,91	-82,96	-7,5%	-134,20	-11,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-166,58	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	155,40	196,81	41,41	26,7%	34,18	21,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	35,62	70,92	35,30	99,1%	33,64	90,2%
Equalização de custeio agropecuário	7,15	22,64	15,48	216,5%	15,15	202,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,43	0,47	0,04	9,2%	0,02	4,4%
Política de Preços Agrícolas	-2,53	0,78	1,75	-69,3%	1,87	-70,7%
Pronaf	-3,84	-0,69	-4,52	-	-4,70	-
Proex	65,84	45,56	-20,28	-30,8%	-23,34	-33,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	19,59	57,73	38,14	194,6%	37,23	181,5%
Fundo da terra/ INCRA	-1,11	-1,17	-2,29	-	-2,34	-
Funcafé	4,35	1,23	-3,12	-71,7%	-3,32	-72,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	11,99	1,00	-10,99	-91,7%	-11,55	-92,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	-	1,48			1,48	
Proagro	-	0,62	0,62	-	0,62	-
Outros Subsídios e Subvenções	-76,16	-57,19	18,98	-24,9%	22,53	-28,3%
II.3.20 Transferências ANA	18,25	1,39	-16,86	-92,4%	-17,71	-92,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	139,07	69,70	-69,37	-49,9%	-75,84	-52,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	540,32	549,33	9,01	1,7%	16,16	-2,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***21.792,30***	***20.750,93***	***-1.041,37***	***-4,8%***	***-2.056,51***	***-9,0%***
II.4.1 Obrigatórias	12.247,55	12.023,85	-223,70	-1,8%	-794,22	-6,2%
II.4.2 Discricionárias	9.544,75	8.727,07	-817,67	-8,6%	-1.262,29	-12,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**127.732,01**	**132.787,26**	**5.055,25**	**4,0%**	**-894,84**	**-0,7%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**26.242,57**	**29.229,93**	**2.987,35**	**11,4%**	**1.764,91**	**6,4%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	26.110,95	29.127,38	3.016,44	11,6%	1.800,12	6,6%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.350,92	20.163,99	1.813,07	9,9%	958,24	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	952,22	941,74	-10,49	-1,1%	-54,85	-5,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.807,25	5.865,19	1.057,94	22,0%	834,01	16,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.000,55	2.156,46	155,91	7,8%	62,72	3,0%
IOF Ouro	0,99	1,43	0,45	45,4%	0,40	38,9%
ITR	6,97	16,27	9,30	133,3%	8,97	122,9%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	7,32	0,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.028,66	1.122,60	93,94	9,1%	46,02	4,3%
FCDF - Custeio e Capital	115,27	149,51	34,24	29,7%	28,87	23,9%
FCDF - Pessoal	913,38	973,09	59,70	6,5%	17,16	1,8%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	42,47	82,43	39,96	94,1%	37,98	85,4%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	-0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	14,19	10,43	-3,76	-26,5%	-4,43	-29,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	13,54	9,64	-3,91	-28,9%	-4,54	-32,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,65	0,79	0,14	22,1%	0,11	16,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	74,97	9,69	-65,28	-87,1%	-68,77	-87,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**101.489,44**	**103.557,33**	**2.067,90**	**2,0%**	**-2.659,74**	**-2,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**108.718,57**	**120.414,89**	**11.696,32**	**10,8%**	**7.058,94**	**6,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***85.150,79***	***93.259,53***	***8.108,73***	***9,5%***	***4.470,11***	***5,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***3.283,49***	***3.771,81***	***488,31***	***14,9%***	***350,65***	***10,2%***
I.2.1 Repasse Total	5.529,95	6.212,65	682,70	12,3%	442,98	7,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.246,46	-2.440,84	-194,38	8,7%	-92,32	3,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***5.572,48***	***5.483,19***	***-89,29***	***-1,6%***	***-330,39***	***-5,6%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***13.651,34***	***17.219,16***	***3.567,82***	***26,1%***	***2.997,49***	***20,9%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***-368,33***	***-46,2%***	***-407,24***	***-48,4%***
I.6 Demais	***263,05***	***252,12***	***-10,92***	***-4,2%***	***-21,68***	***-7,8%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	-57,89	-100,0%	-60,92	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	5,12	7,54	2,41	47,2%	2,21	40,9%
I.6.4 ITR	110,07	145,64	35,57	32,3%	31,35	27,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**529.163,40**	**549.109,80**	**19.946,40**	**3,8%**	**3.257,97**	**-0,6%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***228.321,82***	***241.910,36***	***13.588,53***	***6,0%***	***3.628,50***	***1,5%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	173.862,76	183.356,67	9.493,92	5,5%	1.979,46	1,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	46.394,95	48.217,89	1.822,93	3,9%	-273,93	-0,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	8.064,12	10.335,80	2.271,68	28,2%	1.922,97	22,7%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***116.486,78***	***124.742,80***	***8.256,02***	***7,1%***	***3.207,89***	***2,6%***
II.2.1 Ativo Civil	51.250,21	55.606,65	4.356,44	8,5%	2.169,32	4,0%
II.2.2 Ativo Militar	10.870,03	11.315,41	445,38	4,1%	-34,00	-0,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	31.769,17	33.579,35	1.810,18	5,7%	425,00	1,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	18.319,14	19.354,01	1.034,87	5,6%	232,73	1,2%
II.2.5 Outros	4.278,24	4.887,39	609,16	14,2%	414,84	9,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***91.190,51***	***92.684,12***	***1.493,60***	***1,6%***	***-2.530,54***	***-2,6%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	23.741,35	24.492,23	750,88	3,2%	-267,32	-1,1%
II.3.2 Anistiados	71,50	64,26	-7,24	-10,1%	-10,48	-13,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	255,32	266,94	11,62	4,5%	1,01	0,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	23.309,01	24.752,73	1.443,71	6,2%	428,58	1,7%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.131,20	2.321,36	190,16	8,9%	96,72	4,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	157,59	2.486,29	2.328,70		2.356,96	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.645,82	5.374,66	-1.271,16	-19,1%	-1.580,55	-22,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	101,82	60,17	-41,65	-40,9%	-46,45	-43,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	258,18	236,49	-21,69	-8,4%	-34,21	-12,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.067,20	7.808,64	741,44	10,5%	445,45	6,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	558,17	567,18	9,01	1,6%	-16,59	-2,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	4.871,87	4.352,92	-518,95	-10,7%	-740,07	-14,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	795,83	-	-795,83	-100,0%	-837,51	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.625,51	13.843,33	1.217,82	9,6%	600,18	4,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.883,85	5.148,29	-1.735,56	-25,2%	-2.034,89	-28,0%
Equalização de custeio agropecuário	631,88	566,13	-65,75	-10,4%	-92,06	-13,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,76	760,62	-87,14	-10,3%	-121,46	-13,5%
Política de Preços Agrícolas	172,74	80,28	-92,46	-53,5%	-100,52	-55,2%
Pronaf	1.546,89	1.272,35	-274,54	-17,7%	-339,42	-20,8%
Proex	306,35	97,14	-209,21	-68,3%	-223,75	-69,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	217,20	225,34	8,15	3,8%	-1,01	-0,4%
Fundo da terra/ INCRA	42,08	19,52	-22,56	-53,6%	-24,17	-54,7%
Funcafé	43,89	14,87	-29,03	-66,1%	-31,22	-67,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.842,64	1.818,04	-1.024,60	-36,0%	-1.153,28	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,17	105,46	-169,71	-61,7%	-183,29	-63,3%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	-	210,82	210,82		212,57	
Outros Subsídios e Subvenções	-42,75	36,98	5,77	-13,5%	7,79	-17,6%
II.3.20 Transferências ANA	120,22	14,81	-105,41	-87,7%	-111,48	-88,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	307,90	-99,59	-24,4%	-118,56	-27,7%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.188,57	585,93	-602,65	-50,7%	-661,33	-53,0%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***93.164,29***	***89.772,53***	***-3.391,76***	***-3,6%***	***-7.563,81***	***-7,7%***
II.4.1 Obrigatórias	52.795,33	54.363,58	1.568,25	3,0%	-763,75	-1,4%
II.4.2 Discricionárias	40.368,95	35.408,95	-4.960,01	-12,3%	-6.800,06	-16,0%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**637.881,98**	**669.524,70**	**31.642,72**	**5,0%**	**3.800,97**	**0,6%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**118.603,08**	**132.211,58**	**13.608,50**	**11,5%**	**8.569,39**	**6,9%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	117.637,14	129.440,35	11.803,21	10,0%	6.775,73	5,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	85.150,79	93.259,53	8.108,73	9,5%	4.470,11	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	5.572,48	5.483,19	-89,29	-1,6%	-330,39	-5,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	13.651,34	17.219,16	3.567,82	26,1%	2.997,49	20,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	-368,33	-46,2%	-407,24	-48,4%
IV.1.5 Demais	12.465,11	13.049,38	584,27	4,7%	45,76	0,3%
IOF Ouro	5,12	7,54	2,41	47,2%	2,21	40,9%
ITR	110,07	145,64	35,57	32,3%	31,35	27,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.067,20	7.808,64	741,44	10,5%	445,45	6,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	5.282,72	5.087,57	-195,15	-3,7%	-433,24	-7,8%
FCDF - Custeio e Capital	558,17	567,18	9,01	1,6%	-16,59	-2,8%
FCDF - Pessoal	4.724,55	4.520,39	-204,16	-4,3%	-416,65	-8,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	184,97	2.504,82	2.319,86		2.346,94	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	36,93	86,36	49,43	133,8%	48,43	124,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	35,72	60,98	25,26	70,7%	23,97	63,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,21	25,38	24,17		24,46	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	744,04	180,05	-563,99	-75,8%	-601,71	-76,9%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**519.278,90**	**537.313,12**	**18.034,22**	**3,5%**	**-4.768,41**	**-0,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Maio		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**127.732,01**	**132.787,26**	**5.055,25**	**4,0%**
I.1 Poder Executivo	**123.038,62**	**127.817,34**	**4.778,72**	**3,9%**
I.2 Poder Legislativo	**893,56**	**967,41**	**73,85**	**8,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	424,72	475,60	50,87	12,0%
I.2.2 Senado Federal	325,35	337,82	12,47	3,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	143,48	154,00	10,51	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**3.287,63**	**3.444,74**	**157,11**	**4,8%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,69	55,62	8,93	19,1%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,75	112,32	- 0,43	-0,4%
I.3.3 Justiça Federal	825,44	862,49	37,05	4,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,82	40,02	2,20	5,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	536,81	576,47	39,66	7,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.523,70	1.576,83	53,13	3,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	195,11	209,50	14,40	7,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,31	11,47	2,16	23,2%
I.4. Defensoria Pública da União	**40,48**	**41,87**	**1,39**	**3,4%**
I.5 Ministério Público da União	**471,72**	**515,90**	**44,19**	**9,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	465,56	508,54	42,97	9,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,15	7,37	1,22	19,8%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**101.489,44**	**103.557,33**	**2.067,90**	**2,0%**
II.1 Poder Executivo	**96.810,25**	**98.597,84**	**1.787,59**	**1,8%**
II.2 Poder Legislativo	**893,56**	**967,41**	**73,85**	**8,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	424,72	475,60	50,87	12,0%
II.2.2 Senado Federal	325,35	337,82	12,47	3,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	143,48	154,00	10,51	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**3.273,43**	**3.434,31**	**160,88**	**4,9%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,69	55,62	8,93	19,1%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,75	112,32	- 0,43	-0,4%
II.3.3 Justiça Federal	825,44	862,49	37,05	4,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,82	40,02	2,20	5,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	522,62	566,05	43,42	8,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.523,69	1.576,83	53,14	3,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	195,11	209,50	14,40	7,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,31	11,47	2,16	23,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**40,48**	**41,87**	**1,39**	**3,4%**
II.5 Ministério Público da União	**471,72**	**515,90**	**44,19**	**9,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**465,56**	**508,54**	**42,97**	**9,2%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,15**	**7,37**	**1,22**	**19,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Jan-Mai		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**637.881,98**	**669.524,70**	**31.642,72**	**5,0%**
I.1 Poder Executivo	**614.229,52**	**644.277,12**	**30.047,59**	**4,9%**
I.2 Poder Legislativo	**4.441,93**	**4.765,92**	**323,99**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.155,94	2.298,71	142,77	6,6%
I.2.2 Senado Federal	1.553,40	1.683,89	130,49	8,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	732,59	783,32	50,73	6,9%
I.3 Poder Judiciário	**16.551,57**	**17.579,99**	**1.028,42**	**6,2%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	237,76	271,56	33,80	14,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	537,07	557,34	20,27	3,8%
I.3.3 Justiça Federal	4.296,93	4.556,51	259,57	6,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	185,60	199,88	14,29	7,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.675,26	2.946,72	271,46	10,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	7.550,30	7.897,21	346,91	4,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.019,65	1.088,66	69,01	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	49,00	62,11	13,11	26,7%
I.4. Defensoria Pública da União	**221,93**	**219,93**	**- 2,00**	**-0,9%**
I.5 Ministério Público da União	**2.437,03**	**2.681,75**	**244,72**	**10,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.408,81	2.648,30	239,50	9,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	28,22	33,44	5,22	18,5%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**519.278,90**	**537.313,12**	**18.034,22**	**3,5%**
II.1 Poder Executivo	**495.664,46**	**512.151,90**	**16.487,43**	**3,3%**
II.2 Poder Legislativo	**4.441,93**	**4.765,92**	**323,99**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.155,94	2.298,71	142,77	6,6%
II.2.2 Senado Federal	1.553,40	1.683,89	130,49	8,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	732,59	783,32	50,73	6,9%
II.3 Poder Judiciário	**16.513,55**	**17.493,63**	**980,08**	**5,9%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	237,76	271,56	33,80	14,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	536,59	557,34	20,75	3,9%
II.3.3 Justiça Federal	4.296,92	4.556,51	259,59	6,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	185,57	199,88	14,32	7,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.638,23	2.860,37	222,13	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	7.549,83	7.897,21	347,38	4,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.019,65	1.088,66	69,01	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	49,00	62,11	13,11	26,7%
II.4. Defensoria Pública da União	**221,93**	**219,93**	**- 2,00**	**-0,9%**
II.5 Ministério Público da União	**2.437,03**	**2.681,75**	**244,72**	**10,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.408,81**	**2.648,30**	**239,50**	**9,9%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**28,22**	**33,44**	**5,22**	**18,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALEXANDRE KALIL:29853109620 Date: 2019.05.27 10:24:56 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Belo Horizonte Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Belo Horizonte

UF: MG

Número do PVL: PVL02.002369/2018-74

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 15/04/2019

Data Limite de Conclusão: 29/04/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.002369/2018-74

Processo: 17944.108818/2018-50

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O Ente realizou operação irregular com a construtora Andrade Gutierrez. No entanto, foi encaminhado o comprovante de quitação da operação entre a SUDECAP e a Construtora Andrade Guitierrez/Banco BMG e o processo já encontra-se arquivado (regularizado).

COC 2013 analisado no processo nº 17944.000664/2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte/ PROGRAMA MELHOR SAÚDE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte/ PROGRAMA MELHOR SAÚDE,conforme a Lei Autorizativa 11.147, de 07/01/2019.

Os recursos visam a ampliação do acesso às redes públicas de atenção à saúde, a melhoria de sua qualidade assistencial, a modernização da infraestrutura tecnológica, a eficiência e a transparência na gestão pública dos processos.

Taxa de Juros: Taxa de Juros: Taxa Libor 3 meses acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa de Comissão de Crédito: Até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.
Despesas de Inspeção e Supervisão: Até 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestre compreendidos no Prazo Original de Desembolso, por semestre.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	5.710.565,04	22.842.260,14	0,00	1.112.120,48	1.112.120,48
2020	4.501.395,86	18.005.583,43	0,00	1.657.689,66	1.657.689,66
2021	2.198.210,54	8.792.842,16	0,00	1.924.112,78	1.924.112,78
2022	893.313,00	3.573.252,03	0,00	2.032.382,31	2.032.382,31
2023	696.515,56	2.786.062,24	0,00	2.116.800,00	2.116.800,00
2024	0,00	0,00	1.400.000,00	2.116.800,00	3.516.800,00
2025	0,00	0,00	2.800.000,00	2.063.880,00	4.863.880,00
2026	0,00	0,00	2.800.000,00	1.958.040,00	4.758.040,00
2027	0,00	0,00	2.800.000,00	1.852.200,00	4.652.200,00
2028	0,00	0,00	2.800.000,00	1.746.360,00	4.546.360,00
2029	0,00	0,00	2.800.000,00	1.640.520,00	4.440.520,00
2030	0,00	0,00	2.800.000,00	1.534.680,00	4.334.680,00
2031	0,00	0,00	2.800.000,00	1.428.840,00	4.228.840,00
2032	0,00	0,00	2.800.000,00	1.323.000,00	4.123.000,00
2033	0,00	0,00	2.800.000,00	1.217.160,00	4.017.160,00
2034	0,00	0,00	2.800.000,00	1.111.320,00	3.911.320,00
2035	0,00	0,00	2.800.000,00	1.005.480,00	3.805.480,00
2036	0,00	0,00	2.800.000,00	899.640,00	3.699.640,00
2037	0,00	0,00	2.800.000,00	793.800,00	3.593.800,00
2038	0,00	0,00	2.800.000,00	687.960,00	3.487.960,00
2039	0,00	0,00	2.800.000,00	582.120,00	3.382.120,00
2040	0,00	0,00	2.800.000,00	476.280,00	3.276.280,00
2041	0,00	0,00	2.800.000,00	370.440,00	3.170.440,00
2042	0,00	0,00	2.800.000,00	264.600,00	3.064.600,00
2043	0,00	0,00	2.800.000,00	158.760,00	2.958.760,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	1.400.000,00	52.920,00	1.452.920,00
Total:	**14.000.000,00**	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**32.127.905,23**	**88.127.905,23**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102626/2018-30

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 82.500.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	9.693.750,00	38.775.000,00	0,00	2.698.115,94	2.698.115,94
2020	4.125.000,00	16.500.000,00	0,00	2.652.447,19	2.652.447,19
2021	4.125.000,00	16.500.000,00	0,00	3.358.028,44	3.358.028,44
2022	2.681.250,00	10.725.000,00	0,00	3.816.656,25	3.816.656,25
2023	0,00	0,00	3.437.500,00	3.816.656,25	7.254.156,25
2024	0,00	0,00	6.875.000,00	3.657.628,91	10.532.628,91
2025	0,00	0,00	6.875.000,00	3.339.574,22	10.214.574,22
2026	0,00	0,00	6.875.000,00	3.021.519,53	9.896.519,53
2027	0,00	0,00	6.875.000,00	2.703.464,84	9.578.464,84
2028	0,00	0,00	6.875.000,00	2.385.410,16	9.260.410,16
2029	0,00	0,00	6.875.000,00	2.067.355,47	8.942.355,47
2030	0,00	0,00	6.875.000,00	1.749.300,78	8.624.300,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	6.875.000,00	1.431.246,09	8.306.246,09
2032	0,00	0,00	6.875.000,00	1.113.191,41	7.988.191,41
2033	0,00	0,00	6.875.000,00	795.136,72	7.670.136,72
2034	0,00	0,00	6.875.000,00	477.082,03	7.352.082,03
2035	0,00	0,00	3.437.500,00	159.027,34	3.596.527,34
Total:	**20.625.000,00**	**82.500.000,00**	**82.500.000,00**	**39.241.841,57**	**121.741.841,57**

17944.101042/2019-28

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 180.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	120.000.000,00	0,00	4.090.435,18	4.090.435,18
2020	0,00	60.000.000,00	15.085.714,29	8.613.449,80	23.699.164,09
2021	0,00	0,00	26.742.857,14	11.472.573,71	38.215.430,85
2022	0,00	0,00	26.742.857,14	9.505.143,05	36.248.000,19
2023	0,00	0,00	26.742.857,14	7.454.908,83	34.197.765,97
2024	0,00	0,00	26.742.857,14	5.502.367,38	32.245.224,52
2025	0,00	0,00	26.742.857,14	3.446.322,35	30.189.179,49
2026	0,00	0,00	26.742.857,14	1.416.930,20	28.159.787,34
2027	0,00	0,00	4.457.142,87	41.559,17	4.498.702,04
Total:	**0,00**	**180.000.000,00**	**180.000.000,00**	**51.543.689,67**	**231.543.689,67**

Taxas de câmbio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	434.208.668,89	0,00	22.077.837,45	456.286.506,34
2020	276.962.483,54	0,00	14.718.558,30	291.681.041,84
2021	151.385.311,00	0,00	0,00	151.385.311,00
2022	78.237.425,90	0,00	0,00	78.237.425,90
Total:	**940.793.889,33**	**0,00**	**36.796.395,75**	**977.590.285,08**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	352.500.000,00	248.450.000,00	71.621.273,69	39.269.456,06	424.121.273,69	287.719.456,06
2020	329.590.312,61	178.953.296,75	72.825.928,66	37.768.452,61	402.416.241,27	216.721.749,36
2021	328.576.126,67	157.384.217,39	74.099.130,73	36.456.943,78	402.675.257,40	193.841.161,17
2022	255.106.357,89	143.489.686,63	64.567.044,91	35.081.112,09	319.673.402,80	178.570.798,72
2023	229.997.673,09	129.608.785,73	69.035.597,25	33.300.330,78	299.033.270,34	162.909.116,51
2024	218.352.047,18	116.095.736,87	65.997.224,14	31.255.427,14	284.349.271,32	147.351.164,01
2025	219.969.271,60	103.212.495,70	67.698.676,99	29.181.241,01	287.667.948,59	132.393.736,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	210.058.517,05	90.555.795,45	41.272.590,27	27.009.430,00	251.331.107,32	117.565.225,45
2027	203.847.289,97	78.755.934,84	36.729.906,20	24.966.712,90	240.577.196,17	103.722.647,74
2028	202.672.386,35	66.807.306,36	36.985.257,51	22.967.800,65	239.657.643,86	89.775.107,01
2029	179.061.877,23	54.844.198,05	38.960.418,78	20.920.762,30	218.022.296,01	75.764.960,35
2030	168.139.790,71	44.155.398,98	41.049.322,15	18.762.630,31	209.189.112,86	62.918.029,29
2031	173.307.249,99	33.643.858,49	43.258.651,60	16.484.072,24	216.565.901,59	50.127.930,73
2032	175.516.675,98	22.666.584,33	45.595.489,45	14.079.893,94	221.112.165,43	36.746.478,27
2033	133.915.984,29	12.907.061,76	48.067.339,25	11.536.927,35	181.983.323,54	24.443.989,11
2034	72.966.368,67	7.592.229,30	39.428.478,58	8.852.886,28	112.394.847,25	16.445.115,58
2035	66.390.696,58	5.088.157,67	38.438.651,10	6.631.640,82	104.829.347,68	11.719.798,49
2036	62.277.314,66	3.228.704,45	40.497.121,48	4.505.066,90	102.774.436,14	7.733.771,35
2037	64.563.518,32	1.837.671,42	34.455.763,38	2.286.426,67	99.019.281,70	4.124.098,09
2038	38.295.435,03	477.998,87	1.751.604,73	254.954,54	40.047.039,76	732.953,41
2039	94.742,95	1.876,73	1.751.604,73	185.725,92	1.846.347,68	187.602,65
2040	95.374,03	1.198,19	1.751.604,73	116.864,84	1.846.978,76	118.063,03
2041	96.009,37	515,13	1.751.604,77	47.268,66	1.847.614,14	47.783,79
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**3.685.391.020,22**	**1.499.758.709,09**	**977.590.285,08**	**421.922.027,79**	**4.662.981.305,30**	**1.921.680.736,88**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 192.583.024,93

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 828.411.645,85

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.110.083.249,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 9.065.483.814,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.685.391.020,22

Deduções: 1.969.344.121,24

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.716.046.898,98

Receita corrente líquida (RCL): 9.055.381.394,15

% DCL/RCL: 18,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.609.465.205,07	156.203.710,52
Despesas não computadas	886.540.411,02	4.106.776,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.722.924.794,05	152.096.933,86
Receita Corrente Líquida (RCL)	9.055.381.394,15	9.055.381.394,15
TDP/RCL	41,11	1,68
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11145

Data da LOA

26/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00-RECURSO ORDINÁRIO DO TESOURO	Amortização e Encargos de Financiamentos Externos
80- FINANCIAMENTOS	Programa Melhor Saúde - BID

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

11.145

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11098

Data da Lei do PPA

29/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
203 - Melhoria do Atendimento Hospitalar e Especializado	2894 - Rede Hospitalar
030 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	2616 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial 2875 - Gestão da Atenção à Urgência
114 - Rede de Cuidados Especializados Complementares à Saúde	2891 - Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde - Ambulatorial
157 - Atenção Primária à Saúde (APS)	2690 - Saúde da Família
204 - Gestão e Regionalização da Saúde	1216 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
201 - Hospital Metropolitano	2902 - Gestão das Parcerias Público-Privadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
23,29 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,69 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 7 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 21/03/2019 16:02:48
O número do Registro de Operações Financeiras - ROF para Operação BID é TA841387.

Nota 6 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2019 17:22:46
Foi inserido como documento adicional o arquivo RREO 6ºbimestre 2018 balanço orçamentário, que contem a informação dos gastos com saúde e educação no exercício de 2018, aferidos pelo Município.

Nota 5 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2019 10:39:16
Recebemos o Ofício SEI 169/2019, que solicita as certidões de Ensino e Saúde para o exercício de 2018, contudo, o Município ainda não enviou ao TCEMG a prestação de contas de 2018, pois tem prazo de 90 dias, após o fim do exercício, para fazê-lo. Portanto as certidões anexadas no SADIPEM se referem ao exercício de 2017.

Nota 4 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 10:34:14
-Processo no 17944.108143/2018-49 Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros. - PNAFM III, no valor de R$35.000.000,00, foi incluído na aba "Operações Contratadas".

-Processo no 17944.110063/2018-53 Elaboração de estudos e projetos de saneamento ambiental integrado para redução dos riscos de inundação nas Bacias Hidrográficas de BH, no valor de R$9.500.000,00, foi incluído na aba "Operações Contratadas".

Nota 3 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 21/01/2019 10:35:29
Na aba "Informações Contábeis" os valores do Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior são EXTIMADOS, pois o relatório de 2018 - 6º Bimestre não foi publicado ainda.

Nota 2 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 18/01/2019 14:29:40
Na aba "Informações Contábeis" não foi possível informar os valores abaixo:

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Exercício: 2017 Período: 6º Bimestre

-Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): R$ 124.744.740,78
-Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): R$ 779.278.091,91

Ressaltamos que o relatório de 2018 6º Bimestre não foi publicado ainda.

Nota 1 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 18/01/2019 10:45:16
Valores recebido de operação de credito no 3º quadrimestre de 2018

Destinação/Processo	Valor Total	Valor recebido no 3º quad/2018 (R$)
17944.000065/2010-88 - PRO-MORADIA	R$ 118.281.422,00	R$ 1.893.693,56
17944.000065/2010-88 - PRO-MORADIA	R$ 28.283.400,00	R$ 33.632,13
17944.000726/2010-75 - PRO-TRANSPORTE	R$ 78.000.000,00	R$ 10.173.594,31
17944.01217/2011-41 - Saneamento para Todos	R$ 101.628.991,70	R$ 8.102.782,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

17944.01217/2011-41 - Saneamento para Todos		R$ 50.208.991,90	R$ 2.557.890,48
17944.001219/2011-30 - Saneamento para Todos		R$ 4.424.384,77	R$ 20.149,92
17944.001219/2011-30 - Saneamento para Todos		R$ 1.701.254,37	R$ 137.558,14
17944.001131/2011-18 - PMAT	R$ 90.000.000,00	R$ 7.230.000,00	
17944.001057/2013-00 - CPAC	R$ 93.651.112,85	R$ 304.342,67	
17944.000774/2013-14 - PRO-TRANSPORTE		R$ 128.000.000,00	R$ 825.612,18
17944.000664/2014-25 - Infra- estrutura	R$ 100.000.000,00	R$ 53.039,31	
17944.000250/2013-15 - Saneamento para Todos		R$ 334.970.000,00	R$ 3.472.942,14
17944.001265/2014-81 - CPAC	R$ 200.000.000,00	R$ 14.247.851,40	
17944.100902/2017-44 - FINISA	R$ 120.000.000,00	R$ 31.155.415,04	
17944.108143/2018-49 - PNAFM	R$ 35.000.000,00	R$ 1.719.510,00	

Total de Recursos recebidos no 3º quadrimestre de 2018	R$ 81.928.014,25
Amortizações realizadas no 3º Quadrimestre de 2019	R$ 93.296.639,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11.147	08/01/2019	Dólar dos EUA	56.000.000,00	17/01/2019	DOC00.001360/2019-47
Lei	11.098 - art. 16	29/12/2017	Dólar dos EUA	450.000.000,00	04/10/2018	DOC00.033802/2018-33
Lei	10.635	05/07/2013	Dólar dos EUA	450.000.000,00	04/10/2018	DOC00.033801/2018-99

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	anexo 1 do orçamento da LOA 2019	26/12/2018	17/01/2019	DOC00.001357/2019-23
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 018/2019 - competência tributária 2019	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042037/2019-23
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2018	15/03/2019	18/03/2019	DOC00.029584/2019-13
Certidão do Tribunal de Contas	gasto com saúde e educação 2017 Certidão nº 003	15/02/2019	21/03/2019	DOC00.030439/2019-85
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2018	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022207/2019-53
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2017	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022206/2019-17
Certidão do Tribunal de Contas	operações de crédito 2018	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022205/2019-64
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2016	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020160/2019-93
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2015	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020159/2019-69
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2014	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020158/2019-14
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2013	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020156/2019-25
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2017 LRF	03/01/2019	12/02/2019	DOC00.020164/2019-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2017 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041708/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2013 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041707/2018-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2014 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041706/2018-69
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2015 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041693/2018-28
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2016 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041689/2018-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCEMG Nº 589/2018/LRF	30/11/2018	11/12/2018	DOC00.041226/2018-06
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2017	29/11/2018	12/02/2019	DOC00.020183/2019-06
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCEMG Nº 588/2018 - Gastos com Saúde e Educação	29/11/2018	11/12/2018	DOC00.041227/2018-42
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Ensino 2016	05/10/2018	08/10/2018	DOC00.034025/2018-44
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Saúde 2016	05/10/2018	08/10/2018	DOC00.034024/2018-08
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCEMG nº 587/2018	13/09/2018	05/10/2018	DOC00.033891/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCEMG Nº 332/2018	23/05/2018	05/10/2018	DOC00.033893/2018-15
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	homologação SICONFI	29/04/2019	22/05/2019	DOC00.041694/2019-53
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	histórico declarações SICONFI 2018	08/02/2019	12/02/2019	DOC00.020197/2019-11
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico de declarações das contas de 2017	09/11/2018	11/12/2018	DOC00.041231/2018-19
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	DECLARAÇÃO DO SICONFI	05/10/2018	05/10/2018	DOC00.033894/2018-51
Documentação adicional	declaração competência tributária 2019	09/04/2019	15/04/2019	DOC00.035456/2019-17
Documentação adicional	extrato do ROF	20/03/2019	22/05/2019	DOC00.041697/2019-97
Documentação adicional	Declaração de Exercício de plena Competência Tributária 2019	26/02/2019	13/03/2019	DOC00.028643/2019-36
Documentação adicional	RREO 6ºbimestre 2018 balanço orçamentário	29/01/2019	15/02/2019	DOC00.022244/2019-61
Documentação adicional	declaração de competência tributária 2018	14/12/2018	17/01/2019	DOC00.001359/2019-12
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO - ANEXO ÚNICO	28/09/2018	05/10/2018	DOC00.033901/2018-15
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO - NORMAS GERAIS	28/09/2018	05/10/2018	DOC00.033897/2018-95
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATO - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	28/09/2018	04/10/2018	DOC00.033807/2018-66
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA	28/09/2018	08/10/2018	DOC00.033953/2018-91
Parecer do Órgão Jurídico	parecer atualizado	08/01/2019	17/01/2019	DOC00.001355/2019-34
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico da Operação	22/08/2018	04/10/2018	DOC00.033796/2018-14
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico da Operação	22/08/2018	04/10/2018	DOC00.033805/2018-77
Parecer do Órgão Técnico	parecer atualizado	24/08/2018	17/01/2019	DOC00.001356/2019-89
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico da Operação	24/08/2018	04/10/2018	DOC00.033800/2018-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO/RESOLUÇÃO DA COFIEX	14/01/2018	05/10/2018	DOC00.033896/2018-41
Resolução da COFIEX	Resolução nº 14/0129 da COFIEX	18/01/2018	04/10/2018	DOC00.033806/2018-11

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 25/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	716	24/04/2019

Em retificação pelo interessado - 05/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	550	05/04/2019

Em retificação pelo interessado - 22/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	306	22/02/2019

Em retificação pelo interessado - 30/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	169	30/01/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Em retificação pelo interessado - 23/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1478	23/11/2018

Processo pendente de distribuição - 09/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	143	09/11/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 11/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	127	11/10/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1266	11/10/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	85.395.789,53	721.246.843,84	806.642.633,37
2020	67.313.873,65	413.366.291,84	480.680.165,49
2021	32.872.040,42	213.070.561,00	245.942.601,42
2022	13.358.602,71	118.332.838,40	131.691.441,11
2023	10.415.693,68	0,00	10.415.693,68
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	4.157.662,41	726.018.071,37	730.175.733,79
2020	6.197.272,79	652.753.328,54	658.950.601,33
2021	7.193.295,63	647.285.838,74	654.479.134,37
2022	7.598.061,27	548.760.771,10	556.358.832,37
2023	7.913.656,80	523.259.815,96	531.173.472,76
2024	13.147.556,80	503.321.893,03	516.469.449,83
2025	18.183.615,38	488.438.050,51	506.621.665,89
2026	17.787.932,54	434.054.258,37	451.842.190,91
2027	17.392.249,70	384.607.636,75	401.999.886,45
2028	16.996.566,86	364.052.794,25	381.049.361,11
2029	16.600.884,02	327.218.252,28	343.819.136,30
2030	16.205.201,18	304.349.090,62	320.554.291,80
2031	15.809.518,34	297.746.733,33	313.556.251,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	15.413.835,50	287.722.497,29	303.136.332,79
2033	15.018.152,66	235.102.118,78	250.120.271,44
2034	14.622.469,82	156.325.721,50	170.948.191,32
2035	14.226.786,98	129.994.763,63	144.221.550,61
2036	13.831.104,14	110.508.207,49	124.339.311,63
2037	13.435.421,30	103.143.379,79	116.578.801,09
2038	13.039.738,46	40.779.993,17	53.819.731,63
2039	12.644.055,62	2.033.950,33	14.678.005,95
2040	12.248.372,78	1.965.041,79	14.213.414,57
2041	11.852.689,94	1.895.397,93	13.748.087,87
2042	11.457.007,10	0,00	11.457.007,10
2043	11.061.324,26	0,00	11.061.324,26
2044	5.431.741,42	0,00	5.431.741,42
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**828.411.645,85**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**828.411.645,85**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	192.583.024,93
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**192.583.024,93**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.110.083.249,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.110.083.249,00**
Liberações de crédito já programadas	721.246.843,84
Liberação da operação pleiteada	85.395.789,53
Liberações ajustadas	**806.642.633,37**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	85.395.789,53	721.246.843,84	9.107.715.919,37	8,86	55,35
2020	67.313.873,65	413.366.291,84	9.158.654.223,47	5,25	32,80
2021	32.872.040,42	213.070.561,00	9.209.877.419,07	2,67	16,69
2022	13.358.602,71	118.332.838,40	9.261.387.099,53	1,42	8,89
2023	10.415.693,68	0,00	9.313.184.867,13	0,11	0,70
2024	0,00	0,00	9.365.272.333,09	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	9.417.651.117,66	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	9.470.322.850,16	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.523.289.169,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.576.551.721,77	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	9.630.112.165,27	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	9.683.972.165,56	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	9.738.133.398,02	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2032	0,00	0,00	9.792.597.547,41	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	9.847.366.307,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	9.902.441.383,15	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	9.957.824.486,34	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	10.013.517.340,22	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.069.521.677,19	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.125.839.239,35	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.182.471.778,51	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.239.421.056,31	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.296.688.844,22	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.354.276.923,63	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.412.187.085,89	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	10.470.421.132,37	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2019	4.157.662,41	726.018.071,37	9.107.715.919,37	8,02
2020	6.197.272,79	652.753.328,54	9.158.654.223,47	7,19
2021	7.193.295,63	647.285.838,74	9.209.877.419,07	7,11
2022	7.598.061,27	548.760.771,10	9.261.387.099,53	6,01
2023	7.913.656,80	523.259.815,96	9.313.184.867,13	5,70
2024	13.147.556,80	503.321.893,03	9.365.272.333,09	5,51
2025	18.183.615,38	488.438.050,51	9.417.651.117,66	5,38
2026	17.787.932,54	434.054.258,37	9.470.322.850,16	4,77
2027	17.392.249,70	384.607.636,75	9.523.289.169,00	4,22
2028	16.996.566,86	364.052.794,25	9.576.551.721,77	3,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2029	16.600.884,02	327.218.252,28	9.630.112.165,27	3,57
2030	16.205.201,18	304.349.090,62	9.683.972.165,56	3,31
2031	15.809.518,34	297.746.733,33	9.738.133.398,02	3,22
2032	15.413.835,50	287.722.497,29	9.792.597.547,41	3,10
2033	15.018.152,66	235.102.118,78	9.847.366.307,90	2,54
2034	14.622.469,82	156.325.721,50	9.902.441.383,15	1,73
2035	14.226.786,98	129.994.763,63	9.957.824.486,34	1,45
2036	13.831.104,14	110.508.207,49	10.013.517.340,22	1,24
2037	13.435.421,30	103.143.379,79	10.069.521.677,19	1,16
2038	13.039.738,46	40.779.993,17	10.125.839.239,35	0,53
2039	12.644.055,62	2.033.950,33	10.182.471.778,51	0,14
2040	12.248.372,78	1.965.041,79	10.239.421.056,31	0,14
2041	11.852.689,94	1.895.397,93	10.296.688.844,22	0,13
2042	11.457.007,10	0,00	10.354.276.923,63	0,11
2043	11.061.324,26	0,00	10.412.187.085,89	0,11
2044	5.431.741,42	0,00	10.470.421.132,37	0,05
			Média até 2027:	5,99
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	52,09
			Média até o término da operação:	3,09
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	26,90

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Receita Corrente Líquida (RCL)	**9.055.381.394,15**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.716.046.898,98
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.466.016.535,08
Valor da operação pleiteada	209.356.000,00
Saldo total da dívida líquida	**3.391.419.434,06**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**31,21%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/05/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/05/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	31/01/2019 15:54:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídica

130

PARECER JURÍDICO AJU-POG/ PGM/SMPOG nº 99/2019

Interessado: Diretoria Central de Convênios e de Financiamentos – SMPOG

Processo Administrativo nº 01-119.660/18-90

Data de emissão do parecer: 11/06/2019

DIREITO ADMINISTRATIVO E CÍVEL – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE EM BELO HORIZONTE – VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo enviado para esta Assessoria Jurídica, em face do disposto no Parágrafo Único do art. 38[1] e art. 116[2] da Lei nº 8.666/93, bem como o § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13[3], para análise da celebração do Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Belo Horizonte (MBH) no âmbito do Programa de modernização e melhoria da qualidade das redes de atenção em saúde em Belo Horizonte.

O presente contrato tem como objeto a concessão de crédito pelo BID ao Município de Belo Horizonte, no valor de US$ 56.000.000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares).

Os autos do processo administrativo encontram-se instruídos com os seguintes principais documentos:

i) Lei Municipal n.º 10.635, de 5 de julho de 2013 (fl. 03/03-verso);

---

[1] Art. 38. (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
[2] Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
[3] Art. 5º (...) § 2º - As minutas de convênios e seus aditivos serão encaminhados pela Gerência de Financiamentos e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão à Procuradoria-Geral do Município, para avaliação quanto aos seus aspectos jurídicos.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii) Lei Municipal nº 11.098, de 29 de dezembro de 2017 (fl. 04-55)

iii)Declaração Comprobatória de Cumprimento de Formalidades (fl. 57):

iv)Parecer Jurídico (fls. 62):

v) Parecer Técnico do Projeto Melhorsaude-BH (fls. 63-68)

vi) Lei n.º 11.145/2018 (fls. 69/79):

vii) Lei n.º 11.147/2019 (fls. 80-verso):

viii) Parecer SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (fls. 91-95)

ix) Ata de negociação (fls. 96-97):

x) Minuta de Contrato de Empréstimo (fls. 98-123-verso):

xi)Minuta de Contrato de Garantia (fls. 124-129):

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. 1 – Do Projeto de Modernização e Melhoria da qualidade das redes de atenção em saúde

O Projeto "busca aumenta a expectativa de vida e melhorar as condições de saúde da população, principalmente da parcela dependente do Sistema Único de Saúde em Belo Horizonte, promovendo otimização dos serviços e a equidade no acesso, passando também pela melhoria na gestão dos serviços de saúde." (Parecer técnico do Projeto, fl. 84).

São objetivos específicos do Projeto:

i) Modernização, eficiência, qualidade e transparência da gestão:

ii) Responsabilidade e compromisso na aplicação dos recursos públicos: implementação de projetos críticos de infraestrutura civil (reconstruções e reformas de unidades básicas de saúde e unidades de Pronto-atendimento – UPAs):

iii) Atendimento às necessidades urgentes das áreas finalísticas do SUS-BH.

Para tanto, será necessário realizar operação de crédito no valor de US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídica

132

Insta salientar que o MBH foi autorizado a realizar tal empréstimo pela Lei Municipal n.º 11.147/2019 (fls. 80):

> Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:
> [...]
> I - Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, no valor de US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

II. 2 – Dos requisitos necessários à Contratação

Para a realização da operação de crédito em comento, o MBH teve de cumprir diversos requisitos constantes na legislação pertinente.

Nesse sentido, consta dos autos Declaração Comprobatória de Formalidades, assinada pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento (fl. 57), bem como Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Sr. Prefeito Municipal (fls. 62):

> **Declaração Comprobatória de Formalidades (fl. 113)**
>
> Na qualidade de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, no exercício da atribuição que lhe confere o capítulo IX, art. 41 do Decreto nº 16.682 de 31/08/2017, Declaro para os devidos fins que:
> [...]
> - A Lei Autorizativa Municipal nº 10.635 de 5/07/2013, alterada pelo art. 16 da Lei nº 11.098 de 28/12/2017 possui saldo suficiente para a contratação desta operação externa;
> - Que a operação esta devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei Municipal nº 11.097 de 29/12/2017;
> - Que a operação de crédito não excede o montante das despesas de capital, em cumprimento o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
> - Que a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
> - Que todos os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estarão adequados e válidos no momento da inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de créditos e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM – e serão analisados pelo do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e
> - Que a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições, definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídica

133

Parecer (fl. 62)
[...]
Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Todos os documentos foram exigidos e avaliados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (fls. 91/147).

II. 3 – Do Contrato

Insta consignar que o art. 62, §3º, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993 determina para além dos arts. 55 e 58 a 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, também normas de Direito Privado serão aplicáveis ao presente Contrato de Empréstimo:

> § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifo nosso).

Em que pese a natureza jurídica privada do contrato em tela, foram observadas as disposições da Lei 8.666/93, no que se aplica ao presente instrumento negociado entre as partes.

Sendo assim, faz-se necessário analisar o Contrato também sob a ótica do Direito Privado, mormente considerando as normas do Código Civil que regem o contrato de mútuo.

No que tange ao Direito Civil, nota-se que nenhuma cláusula encontra óbice legal, nem desobedece aos deveres colaterais impostos pela boa-fé.

Pelo contrário, observa-se preocupação com o cumprimento do princípio da função social do contrato[4], mormente sob sua perspectiva social e ambiental, como previsto na Cláusula 4.07 – Gestão Ambiental e Social.

---

[4] Na lição do Professor Flávio Tartuce: "Conceitua-se o regramento em questão como um *princípio de ordem pública – art. 2.035, parágrafo único, do Código Civil –, pelo qual o contrato deve ser, necessariamente, interpretado e visualizado de acordo com o contexto da sociedade*. A *palavra função social* deve ser visualizada com o sentido de *finalidade coletiva*, sendo efeito do princípio em questão a mitigação ou relativização da força obrigatória das convenções (*pacta sunt servanda*)." TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*, 6 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 615.

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídica

134

Lado outro, a minuta também atende aos princípios que regem os Contratos da Administração, especialmente os da legalidade, da isonomia e da moralidade.

Também em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública, é possível perceber preocupação com a metodologia de controle dos recursos, como, por exemplo, dispõe a CLÁUSULA 5 – Supervisão e Avaliação do Projeto.

É de destacar que a legislação municipal pertinente também foi observada, no sentido de que foram cumpridos os requisitos do Decreto Municipal n.º 15.114/2013, mormente no que se refere aos artigos 15 e 16 que dispõem das operações de crédito municipais.

No que se refere à manifestação da STN, o Parecer SEI nº 281/2019 (fls. 91/95) afirma que o Município cumpre todos os requisitos prévios à contratação da operação de crédito em questão.

Desta feita, o instrumento em análise encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico.

II. 4 – Da publicação

Com vistas a cumprir com o princípio da publicidade, disposto no art. 37[5] da Constituição Federal, torna-se necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica acerca do Contrato de Financiamento, para, aliado ao registro e publicação do instrumento, dar-lhe plena eficácia, nos precisos termos da Lei nº 8.666/93.

Encontra-se previsto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a publicação resumida do instrumento é requisito indispensável à eficácia do negócio jurídico.

Sob esta esteira, urge destacar a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Municipal, em promover o registro e publicações de todos os instrumentos de convênio e aditivos, conforme disposto no § 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13[6].

---

[5] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

[6] Art. 5º (...). § 5º - Após a assinatura do Prefeito, o instrumento de convênio e aditivos, caso haja, deverão retornar à Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão, que ficará responsável pelo envio dos documentos à Gerência de Convênios da Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, cabendo, a esta última, o registro e a publicação de extrato no Diário Oficial do Município." (NR)

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídica

135

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela regularidade da assinatura do Contrato de Empréstimo, nos termos da Minuta Contratual proposta.

É a nossa manifestação, ressalvando o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, além dos aspectos técnicos, econômico-financeiros que fogem da competência desta Assessoria.

Este é o nosso entendimento ao qual submetemos à consideração superior em 06 laudas.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2019.

Pedro Queiroz Borges
Assessor Jurídico – BM 116.774-8
OAB/MG 178.575

Raissa Morais Lara Martins
Assessora Jurídica – BM 118534-7
OAB/MG 150.972

Natália Torquato Moura
Assessora Jurídica – BM 116.148-0
OAB/MG 103.594

De acordo.
BH, 11/6/19.

Marius Keller Riani – BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Parecer Jurídico para Operação de Crédito objetivando o financiamento do PROGRAMA MELHOR SAÚDE

CONSIDERANDO a Declaração Comprobatória de Cumprimento de Formalidades emitida pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento no sentido de que:

I. a operação de crédito ora analisada está devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei nº 11.145 de 26/12/2018;

II. a operação de crédito não excede o montante das despesas de capital, em cumprimento o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

IV. todos os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estarão adequados e válidos no momento da inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de créditos e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM – e serão analisados pelo do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e

V. a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições, definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

DECLARO, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Belo Horizonte para realizar operação de crédito externa com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de **U$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos)**, destinados ao financiamento do **PROGRAMA MELHOR SAÚDE – Projeto de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte**, que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na Lei Autorizativa Municipal nº 11.147 de 07/01/2019;

b) Inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei nº 11.145 de 26/12/2018;

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2019

Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município

Alexandre Kalil
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Parecer Técnico do Projeto MELHORSAUDE-BH

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Belo Horizonte – MG, de operação de crédito, no valor de US$ 56 milhões de dólares junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Projeto de Modernização e Melhoria da qualidade das redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – MELHORSAUDE-BH.

O setor saúde é considerado um dos mais dinâmicos em termos do retorno decorrente do investimento, capaz de interferir em toda a economia. Na ótica do indivíduo, a falta de acesso aos bens e serviços de saúde prejudica significantemente sua qualidade de vida. Em termos macroeconômicos, o déficit de investimentos em saúde mostra-se como um empecilho ao desenvolvimento, uma vez que interfere na renda do indivíduo e na expectativa de vida da população, contribuindo para a perpetuação dos fatores determinantes da pobreza e da desigualdade, que impactam especialmente a população socioeconomicamente desfavorecida. Em uma análise ampla, o MELHORSAUDE-BH busca aumentar a expectativa de vida e melhorar as condições de saúde da população, principalmente da parcela dependente do Sistema Único de Saúde. Neste contexto, o projeto visa contribuir para solucionar as maiores carências diagnosticadas na área da saúde em Belo Horizonte, promovendo otimização dos serviços e a equidade no acesso, passando também pela melhoria na gestão dos serviços de saúde. Seus objetivos específicos são:

- Modernização, eficiência, qualidade e transparência da gestão:
  - Implantação do modelo de gestão de custos, redesenho de processos e programa de melhoria da qualidade para a certificação de unidades de saúde selecionadas;
  - Melhoria da infraestrutura física, dos equipamentos e mobiliários de unidades de prestação de serviços de saúde;
  - Melhoria, adequação, aquisição e implantação de sistemas, com redesenho de processos para sua implantação, contemplando a respectiva infraestrutura de TI necessárias ao funcionamento da rede SUS-BH;
- Responsabilidade e compromisso na aplicação dos recursos públicos:
  - Implementação de projetos críticos de infraestrutura civil (reconstruções e reformas de Unidades Básicas de Saúde e Unjdades de Pronto-Atendimento – UPAs);
- Atendimentos às necessidades urgentes das áreas finalísticas do SUS-BH:
  - Solução de gargalos das áreas técnicas e assistenciais.

Para tanto, foram elaborados critérios que permitissem direcionar os investimentos em benefício da população atendida, com ênfase para a racionalização das ações e a análise das relações de custo-efetividade, conforme apresentado nas seções a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

2. CUSTOS DO PROJETO

Para fins de demonstração dos custos, o projeto foi dividido em quatro componentes. A primeira, **Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde,** apresenta valor estimado de US$ 19.820.000 e prevê a expansão e melhoria da qualidade dos serviços de atenção básica através da estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com melhoria do parque de equipamentos, reforma e construção de unidades. Propõe também a construção da Rede de Frio municipal, para garantir a conservação e distribuição de vacinas e demais imunobiológicos. Para a reestruturação da área de Vigilância em Saúde, recomenda a aquisição de equipamentos, mobiliários e demais bens.

Para as ações de **Consolidação e integrações de serviços especializados, hospitalares e de emergência**, estima-se o custo de US$ 18,4 milhões, visando garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo oportuno, através do aprimoramento da política de Atenção Especializada e de Urgência e Emergência. Para tanto, o projeto prevê a construção e reforma de Unidades de Pronto Atendimento (UPA); a adequação de outras unidades especializadas e hospitalares, considerando também a aquisição de equipamentos e mobiliários.

A componente **Melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas**, estimada em US$ 16.780.000 milhões, refere-se à execução de ações estratégicas de modernização tecnológica e institucional, como a capacitação de servidores, as melhorias nos fluxos processuais da rede e outras frentes de otimização operacional e financeira. Trata ainda da implantação de um sistema de gestão integrada espera-se a correção de falhas e a redução de desperdícios, além do aumento da qualidade, eficiência, transparência e integração dos serviços da rede SUS-BH. Também serão implantadas ações de Gestão da Qualidade e Eficiência nas unidades ambulatoriais e hospitalares visando uma gestão estratégica dos custos, o estabelecimento de padrões de desempenho adequados e abrindo possibilidades para o redesenho de processos críticos.

Por fim, a componente **Administração e Gestão do programa,** com valor estimado em US$ 1.000.000 com objetivo de financiar as ações de monitoramento da execução e gestão do programa.

O quadro abaixo traz um resumo dos valores, organizado por componente do projeto e fonte financiadora.

Tabela 1: Custos da operação por componente e fonte financiadora

Componentes	BID (US$)	MUNICÍPIO (US$)	TOTAL (US$)
Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde	19.820.000	-	19.820.000
Consolidação e integrações de serviços especializados, hospitalares e de emergência	18.400.000	14.000.000	32.400.000
Melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas	16.780.000		16.780.000
Administração e Gestão do programa	1.000.000		1.000.000
Total	**56.000.000**	**14.000.000**	**70.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

A contrapartida da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para o projeto corresponde à implantação da Parceria Público-Privada (PPP), no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro (HMDCC), regido pela Lei Federal nº 11.079/2004, pertencente ao eixo do Fortalecimento da Gestão, Qualidade e Eficiência da Rede SUS-BH. Estes US$ 14 milhões correspondem a aproximadamente 10% das contraprestações pecuniárias anuais pagas pela prefeitura ao parceiro privado, por meio de recursos provenientes do Tesouro Municipal durante o período de projeto (5 anos). O contrato foi assinado em 2012 e entrou em operação em 2013 e possui prazo de 20 anos[1].

Por outra lógica de agrupamento, apropriando-se apenas dos valores cuja fonte de financiamento é proveniente do crédito externo, é possível avaliar o projeto por quatro categorias de investimentos definidos como necessários para resolver as carências diagnosticadas nas redes de atenção à saúde de Belo Horizonte. Para as Obras Civis, estima-se um dispêndio de US$ 19,3 milhões, relativo à reconstrução de 12 Unidades Básicas de Saúde, construção de 1 Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e a reforma de 3 UPAs, além da implantação da Rede de Frio e reforma de dois centros de referência em saúde mental. Já para a aquisição de equipamentos, foi orçado um dispêndio de US$ 18,920 milhões que compreende a substituição de equipamentos, mobiliários e bens permanentes sucateados, prioritários para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, unidades especializadas, unidades de urgência e emergência e para o hospital público metropolitano Odilon Behrens. Na componente dos Sistemas e da Infraestrutura de Tecnologia da Informação, estima-se o custo de US$ 14 milhões e compreende a aquisição de infraestrutura, conexões e implantação de sistemas de informática utilizados na rede de saúde. Por fim, para a implementação de melhorias gerenciais, orçou-se o custo de US$ 3,780 milhões, que compreende ações de melhoria da eficiência e eficácia operacional, com ênfase na capacitação dos recursos humanos, assessoria na implantação dos protocolos clínicos e demais ferramentas de padronização e controle do atendimento. Tais informações estão organizadas no quadro a seguir:

Tabela 2: Custos do projeto MELHORSAUDE-BH provenientes de Crédito Externo por categoria de gastos

Categoria	BID (US$)
Obras Civis e Infraestrutura	19.300.000
Equipamentos	18.920.000
Infraestrutura, Conexões e Implantação (TI)	14.000.000
Capacitação, Gestão e Qualidade	3.780.000
Total	**56.000.000**

[1] O contrato de concessão do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – PPP HMDCC – encontra-se disponível em: http://pbhativos.com.br/concessoes-e-ppps-2/ppp-hospital-metropolitano/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Após a determinação dos custos do projeto, a análise segue para a mensuração dos benefícios do mesmo. Para a realização da análise custo-benefício do projeto MELHORSAUDE-BH utilizou-se a mesma metodologia adotada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e publicada por meio de análises econômicas de projetos da área de saúde[2]. Tal metodologia é baseada ainda em extensa bibliografia internacional da área da saúde, especialmente nas análises de custo-efetividade preconizadas pela Organização Mundial da Saúde[3] e perpassa pelas seguintes relações:

1. Objetivos do MELHORSAÚDE-BH *versus* Linhas de Cuidado
2. Linhas de Cuidado *versus* indicador DALY (Anos de vida ajustado por incapacidade)
3. Indicador DALY *versus PIB per Capita*

As relações descritas anteriormente são ajustadas por parâmetros de eficiência marginal e por vetores de graduação para obtenção dos benefícios do projeto. Por fim é feita a análise de custo-benefício, através da utilização das taxas internas de retorno para projetos sociais, por meio de análises de cenários e de sensibilidade. Os parâmetros utilizados foram os mesmos do estudo do BID (2015), tendo em vista a ampla revisão bibliográfica realizada pelo Banco. As etapas serão descritas a seguir.

3.1. A relação entre o MELHORSAÚDE-BH a implantação das Linhas de Cuidado

O objetivo do projeto MELHORSAÚDE-BH é elevar a qualidade de vida da população e reduzir a desigualdade social no acesso aos serviços de saúde em Belo Horizonte, bem como da melhoria de sua qualidade assistencial, da eficiência, da modernização da infraestrutura física e tecnológica e da transparência da gestão dos serviços.

Redes de Atenção à Saúde

Toda a lógica do programa MELHORSAÚDE-BH foi formatada para o fortalecimento da gestão da saúde no formato preconizado pelo Ministério da Saúde por meio das Redes de Atenção à Saúde (RAS). A gestão do cuidado em rede pode ser definida como um conjunto de arranjos institucionais necessários para a garantia da produção, coordenação e gestão do cuidado. O objetivo desse arranjo é promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica, sendo o foco e a coordenadora do cuidado a Atenção Primária à Saúde (APS)[4].

Por meio das RAS, a assistência é prestada considerando diretrizes clínicas. Essas são entendidas como recomendações que orientam decisões assistenciais, de prevenção e promoção, como de organização de serviços para condições de saúde de relevância sanitária, elaborados a partir da compreensão ampliada do processo saúde-doença, com foco na integralidade, incorporando as melhores evidências da clínica, da saúde coletiva, da gestão em saúde e da produção de autonomia. As diretrizes desdobram-se em Guias de Prática Clínica / Protocolos Assistenciais, que orientam as Linhas de Cuidado e viabilizam a comunicação entre as equipes e serviços, programação de ações e padronização de determinados recursos.

Linhas de Cuidado

[2] Utilizou-se especialmente o trabalho "Análisis Económico BR-L1408 PROGRAMA DE EXPANSIÓN Y MEJORA DE LA ATENCIÓN ESPECIALIZADA EN SALUD EN EL ESTADO DE CEARÁ PROEXMAES II, de Nadin Medellin y Pablo Ibarrarán, 2015" para a definição dos parâmetros e etapas de cálculo.
[3] Disponível em : http://www.who.int/choice/cost-effectiveness/generalized/en/
[4] MENDES, E.V. As Redes de Atenção à Saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As linhas de cuidado (LC), por sua vez, são formas de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas, entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular, dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia, em resposta às necessidades epidemiológicas de maior relevância. As linhas de cuidado visam à coordenação ao longo do contínuo assistencial, através da pactuação/contratualização e a conectividade de papéis e de tarefas dos diferentes pontos de atenção e profissionais. Pressupõem uma resposta global dos profissionais envolvidos no cuidado, superando as respostas fragmentadas.

A implantação de LC deve ser a partir das unidades da APS, que têm a responsabilidade da coordenação do cuidado e ordenamento da rede. Vários pressupostos devem ser observados para a efetivação das LC, como a garantia dos recursos materiais e humanos necessários à sua operacionalização; integração e corresponsabilização das unidades de saúde; interação entre equipes; processos de educação permanente; gestão de compromissos pactuados e de resultados. Tais aspectos devem ser de responsabilidade de grupo técnico, com acompanhamento da gestão regional[5].

Dessa forma, verifica-se que a melhoria da gestão e qualidade assistencial no município de Belo Horizonte que se visa com a implementação do projeto MELHORSAUDE-BH pode ser relacionado à implementação eficaz das linhas de cuidado nas RAS. Assim, conforme método utilizado pelo BID, as LC são utilizadas na análise de custo-benefício como variável proxy dos resultados esperados do programa.

3.2. Linhas de Cuidado versus indicador DALY

Dado que os benefícios para a saúde obtidos das intervenções podem ser entendidos como um melhor gerenciamento das linhas de cuidados, em diferentes níveis e de natureza diferente, é necessário usar uma medida de eficácia que forneça uma métrica comum para quantificar os benefícios de diferentes intervenções do projeto. O DALY - *Disability Adjusted Life Years* (Anos de vida ajustado por incapacidade) - é um indicador sintético que combina anos de vida perdidos por morte prematura e anos vividos com deficiência de gravidade e duração específica.

É uma métrica universal que permite aos pesquisadores e formuladores de políticas comparar diferentes populações e condições de saúde ao longo do tempo. O DALY é igual à soma dos anos de vida perdidos (YLLs) e anos vividos com incapacidade (YLD) e permite-se estimar o número total de anos perdidos devido a causas específicas e fatores de risco em nível de países, regional e mundial. Um DALY é interpretado como um ano perdido de vida saudável. Cumpre ressaltar que esse indicador pondera o valor relativo do ano vivido para cada idade, conforme gráfico abaixo:

[5] Ministério da Saúde, Linhas de Cuidado na Perspectiva de Redes de Atenção à Saúde (2011). Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_11_2011_10.31.24.2b3a3162d230f9d2d436e2b0e12d879f.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 1: Valor relativo de um de vida vivido em diversas idades, conforme ponderação do DALY
Fonte: Alvis y Valenzuela 2010[6].

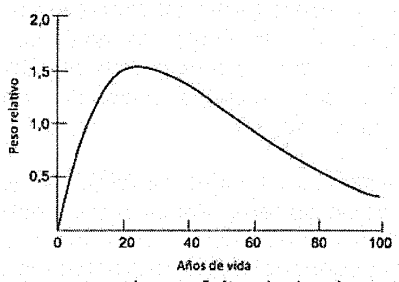

Existe uma vasta literatura que associa o efeito da implantação efetiva de linhas de cuidado específicas nas redes de atenção da saúde na redução do indicador DALY. Tanto a Organização Mundial da Saúde – OMS quanto o Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos utilizam a convenção entre os dois indicadores para implementação de políticas da área. O programa CHOICE da Organização Mundial da Saúde apresenta o efeito da inclusão de cada linha de cuidado em termos de redução de DALY, segmentado por região e tipo de condição de saúde.

BID (2015) realizou uma pesquisa de todas as linhas de cuidado aplicáveis ao Brasil e os respectivos efeitos em termos de DALY evitados. Prioritariamente os dados utilizados foram do grupo de países "America B", no qual o Brasil faz parte no programa CHOICE. Para outras intervenções para as quais não há evidências geradas nos países dessa categoria, utilizou-se a informação para o nível global e outras referências da literatura em que há intervenções de eficiência comprovada pelas incorporações das linhas de cuidado. A seguinte tabela, utilizada no referido estudo, contempla as linhas de cuidado e seus respectivos em termos de DALY evitados que foram utilizados para os cálculos.

[6] Alvis, Nelson, y Maria Teresa Valenzuela. 2010. "Los QALYs Y DALYs Como Indicadores Sintéticos de Salud." Revista Médica de Chile 138 (September). Sociedad Médica de Santiago: 83–87. doi:10.4067/S0034-98872010001000005.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Tabela 3: Linhas de cuidado, intervenções e efetividade em DALY por milhão

Linha de cuidado	Enfermidade	Descrição das Intervenções	DALYs (por milhão) TOTAL	Fonte
	Enfermedades infancia	UFV-80: Vit. A Suppl., Vit. A Fort., Zinc Suppl.,Zinc Fort., nutrición y control de crecimiento, Sales de RHO y manejo de IRA 80% cobertura	3.535	WHO-CHOICE
		inmunizaciones PAI	45.000	Bobadilla
		Administración de anticonceptivos y tratamientos ETS	35.000	
	Salud materna y recién nacido	MNH-93: Support for breastfeeding mothers	1147	WHO-CHOICE
		MNH-94: Pre-eclampsia screening	325	WHO-CHOICE
		MNH-95: Tetanus toxoid	3595	WHO-CHOICE
		MNH-98: Normal delivery by a skilled attendant	2465	WHO-CHOICE
		MNH-164: Atención integral recién nacido+CPN+ ENC+SMNC+ Treatment of severe PEE+ Management of OL+ Steroids pre-term+Maternal sepsis+ Antibiotics pPROM+ PPH referral+ Community-based pneumonia care	9.021	WHO-CHOICE
	Epilepsia	EPI-3: Medicamento antiepiléptico (carbamazepina)	482	WHO-CHOICE
	Cáncer de mama	BRE-6: Tratamiento estados I-IV cáncer + mamografía bianual	313	WHO-CHOICE
		BRE 12: Programa óptimo detección y tratamiento CCU	0	WHO-CHOICE
	Cáncer cérvico-uterino	CVC-129: PAP a los 40 años, remoción de lesiones y tratamiento de cáncer	462	WHO-CHOICE
		CVC-37: PAP cada 5 años desde edad 20-65+ HPV vacuna desde los 12 años a costo US$0.60 por vacuna y tratamiento de cáncer	934	WHO-CHOICE
	Cáncer colorectal	CRC-15: Sangre oculta anual+ sigmoidoscopia con remoción quirurgica de pólipos+ tratamiento de cáncer	1.153	WHO-CHOICE
	Obesidad	Consejería por personal de APS	2.085	Lancet
	Enfermedad pulmonar obstructiva crónica	Tratamiento de exacerbaciones severas	3	Salomon et. Al, 2012
		Terapia de oxígeno y medicación para estados severos-IV	10	Salomon et. Al, 2012
		Broncodilatador inhalado (estado II)	17	Salomon et. Al, 2012
		Broncodilatador inhalado y corticoides (estado II-IV)	31	Salomon et. Al, 2012
		Vacuna de influenza	37	Salomon et. Al, 2012
		Consejería para dejar de fumar	63	Salomon et. Al, 2012
	Diabetes	Detección de retinopatía + fotocoagulación+ control estándar de glucemia	2.233	WHO-CHOICE
		Control glicemia convencional	333	Salomon et al., 2012
	Detección y manejo HTA	Tratamiento estándar con B bloqueador o diurético	470	Murray
	Insuficiencia cardíaca congestiva	Inhibidor de la ECA	52	Salomon et al., 2012
		Entrenamiento ejercicio	176	Salomon et. Al, 2012
		Diurético	392	Salomon et. Al, 2012
		Todas las intervenciones para ICC	471	Salomon et. Al, 2012
	Enfermedad isquémica del corazón	Beta bloqueador (post-agudo)+ aspirina (post-agudo) + estatina (post-agudo)	343	Salomon et. Al, 2012
	Infarto agudo del miocardio	Aspirina (IAM) + bata bloqueador (IAM) + inhibidore de la ECA (IAM) + PTCA	294	Salomon et. Al, 2012
		Toda la prevención secundaria farmacológica	510	Salomon et. Al, 2012
		Rehabilitación cardíaca	265	Salomon et. Al, 2012
	Accidente isquémico cerebro	Inhibidor de la ECA + diurético post-ACV	461	Salomon et. Al, 2012
		Unidad de ACV organizada	42	Salomon et. Al, 2012
		Toda la prevención secundaria de ACV	990	Salomon et. Al, 2012
		Endarterectomía carotídea	493	DCP2
Salud mental	Desorden afectivo bipolar	BIP-3: Older mood stabiliser + psychosocial treatment	470	WHO-CHOICE
		BIP-4: Newer mood stabiliser + psychosocial treatment	440	WHO-CHOICE
	Depresión	DEP-4: Combination (DEP1: Older anti-depressants drugs (TCAs - T	1629	WHO-CHOICE
		DEP-5: Combination (DEP2: Newer anti-depressants drugs (SSRIs -	1629	WHO-CHOICE
	Esquizofrenia	SCZ-3: Older anti-psychotic + psychosocial treatment	501	WHO-CHOICE
		SCZ-4: Newer anti-psychotic + psychosocial treatment	514	WHO-CHOICE
Urgencias		Ambulancia comunitaria con personal entrenado	3.484	DCP2

Fonte: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID 2018[7]

[7] Análisis Económico BR-L1408 PROGRAMA DE EXPANSIÓN Y MEJORA DE LA ATENCIÓN ESPECIALIZADA EN SALUD EN EL ESTADO DE CEARÁ PROEXMAES II, de Nadin Medellín y Pablo Ibarrarán, 2015;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3. Indicador DALY versus PIB *per Capita*

O primeiro passo para transformar o DALY em valor monetário foi converter os indicadores da tabela acima considerando o universo populacional de Belo Horizonte e, a depender das intervenções a população SUS dependente da região metropolitana. Considerando que o IBGE estimou a população de Belo Horizonte em 2017 em 2.523.794 e a população da região metropolitana em 5.904.763, com 66% de SUS dependente o total de DALY potencialmente evitados através dos ganhos do projeto é de 311.839. Porém, para calcular o efeito do projeto sobre a população de Belo Horizonte, presume-se que, embora grande parte da população já esteja coberta, as melhorias na gestão e demais investimentos terão um impacto positivo na cobertura dos serviços de saúde, tanto extensivamente, mas principalmente intensivamente. Nesse sentido, foi definido pelo BID (2015) um fator de eficiência marginal das intervenções para representar tais impactos. Partindo da hipótese que para a eficiência marginal das intervenções ser igual a 1 é necessária uma nova linha de cuidados com cobertura efetiva de 100% da população e que neste projeto não são consideradas novas linhas, mas sim o fortalecimento da gestão e a melhoria de protocolos, consideram-se três cenários de cobertura efetiva baseados no fator de eficiência marginal, conforme tabela abaixo:

Tabela 4: Cenários de Eficiência Marginal (BID, 2018)

Cenários	Eficiência marginal das linhas de cuidado
1- Pessimista	8%
2 - Moderado	10%
3 - Otimista	12%

Não existe um modelo para estimar a precisão da contribuição marginal que cada intervenção impactará a cobertura efetiva. Porém, é possível identificar as médias de cada intervenção e a análise de sensibilidade permite analisar vários cenários plausíveis. Se espera que as melhorias na cobertura sejam entre os 8% e os 12%.

Para atribuir valor monetário aos DALYs obtidos pelo projeto, assume-se que um DALY é equivalente a um ano completo de produtividade ganho. Com base nesse pressuposto, o aumento da produtividade pode ser avaliado usando o PIB per capita de Belo Horizonte em dólares, que é estimado em US$ 10.712 em 2019 (World Economic Outlook). Para o cálculo do PIB (2018 a 2023) utilizou-se a taxa de crescimento anual do PIB em condições constantes (1,6%) de acordo com a mesma fonte.

Dessa forma, os benefícios monetários gerados pelo programa são estimados a partir da transformação do DALY em PIB per capita anual, ajustado pelo fator de eficiência marginal. Além disso, cumpre-se ressaltar que os benefícios não são gerados imediatamente com a implantação do projeto, sendo necessário um processo de adaptação para os novos modelos de gerenciamento e protocolos. Nesse sentido, espera-se que até o último ano (ano 5) seja obtida a maior proporção dos benefícios, que podem não se concretizar até que os investimentos

Organización Mundial de la Salud. 2015. "Cost Effectiveness y Strategic Planning (WHO-CHOICE)." Ginebra, Suiza: Organización Mundial de la Salud. http://www.who.int/choice/costs/CER_thresholds/en/.
Salomon, Joshua A, Natalie Carvalho, Cristina Gutiérrez-Delgado, Ricardo Orozco, Anna Mancuso, Daniel R Hogan, Diana Lee, et al. 2012. "Intervention Strategies to Reduce the Burden of Non-Communicable Diseases in Mexico: Cost Effectiveness Analysis." BMJ (Clinical Research Ed.) 344 (mar02_1): e355. doi:10.1136/bmj.e355.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contemplados nesta operação sejam concluídos. A Tabela seguinte mostra os vetores de graduação acumulada para três cenários de implantação do projeto.

Espera-se que os benefícios dos investimentos comecem a ser observados a partir de 2020, porém, espera-se que no início as intervenções tenham um percentual muito abaixo dos benefícios potenciais e, à medida que se concluam e consolidem as ações, obtenha-se uma proporção maior dos benefícios. Utiliza-se três vetores de gradualidade (lento, regular e rápido) que representam a figura 2. Como é previsto, no ano de 2023 não serão ainda obtidos todos os benefícios do Programa Melhor Saúde- BH> dessa forma, foi realizada uma análise alternativa para o período 2019-2028. Dado que se previu que o final do período de 2023.

Figura 1: Vetores de Graduação para obtenção dos benefícios do projeto

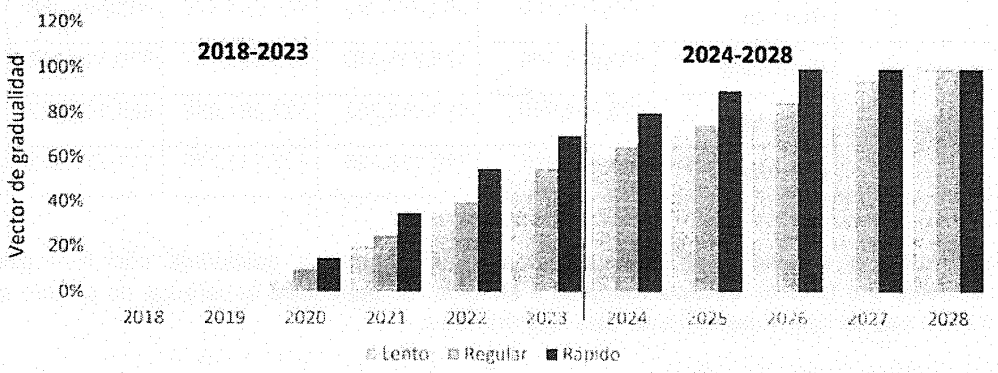

Fonte: BID, 2018[8]

Assim, os benefícios gerados pelo projeto podem ser calculados monetariamente, por meio do PIB potencial adquirido com a redução dos DALYs perdidos. BID (2015) recorre a uma extensa literatura teórica e empírica que justifica reduzir as taxas de retorno para analisar projetos sociais, uma vez que estes apresentam externalidades significativas, são realizados a médio e longo prazo, e a monetarização dos benefícios não é simples. Para a América Latina, alguns autores utilizaram taxas mais baixas que 12% para avaliar projetos. Finalmente, para projetos de saúde, a OMS recomenda o uso de 3% taxa de desconto. A análise de sensibilidade do Valor Presente Líquido – VPL para o projeto em questão, com as referidas taxas de desconto referenciadas, estão na tabela a seguir:

[8] Análisis Económico BR-L1519 PROGRAMA DE MODERNIZACIÓN Y MEJORA DE CALIDAD DE LAS REDES DE SERVICIOS DE SALUD DE BELO HORIZONTE – MEJOR SALUD BH

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Tabela 7: Análise de sensibilidade do Valor Presente Líquido dos benefícios do projeto (2019-2023):

Vetor de graduação	Fator de eficiência marginal	Taxa de desconto			
		2%	3%	6%	9%
Lento	Pessimista	314,942,096	301,667,870	264,525,011	231,158,666
	Moderado	393,677,620	377,084,838	330,656,263	288,948,333
	Otimista	472,413,144	452,501,805	396,787,516	346,737,999
Regular	Pessimista	371,190,660	355,918,230	313,125,549	274,598,912
	Moderado	463,988,325	**444,897,788**	391,406,936	343,248,640
	Otimista	556,785,990	533,877,345	469,688,323	411,898,368
Rápido	Pessimista	499,043,944	478,745,810	421,825,517	370,514,422
	Moderado	623,804,930	598,432,262	527,281,896	463,143,027
	Otimista	748,565,916	718,118,715	632,738,276	555,771,633

Considerando o cenário mais realista, quando os benefícios adicionais são fornecidos regularmente e o fator de eficácia marginal é atingido, os benefícios esperados do projeto em cinco anos são de aproximadamente **US$ 445 milhões**.

3.4. Análise Custo-Benefício

Os custos dos investimentos contemplados no projeto totalizam em US$ 70 milhões, em empréstimo externo e contrapartida. Entretanto, devemos considerar não somente o total de investimento, mas também os custos operacionais que os investimentos irão gerar após sua implantação. Esses custos operacionais, considerando a vida útil dos bens, equipamentos e serviços foi estimado, em valor presente em US$ 213 milhões. Somado ao valor do programa, o custo total estimado com o projeto em sua vida-útil é de US$ 283 milhões.

Assim, considerando o cenário realista, com vetor de graduação regular e cobertura moderada das ações, bem como o uso da taxa de desconto de 3%, a relação custo-benefício é definida da seguinte forma:

- Custo do projeto - US$ 70 milhões
- Custos complementares (operacionais) - US$ 213 milhões
- Benefícios do projeto (taxa 3%) US$ 445 milhões
- Resultado Líquido: US$ 162 milhões
- Razão Benefício / Custo = 1,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Além dos valores monetários estimados de maneira conservadora na análise acima, diversos são os ganhos que podem ser listados em decorrência das ações deste projeto, nos mais diversos âmbitos de análise. E estes benefícios esperados perpassam os resultados econômico-financeiros, pois buscam melhorar as condições de saúde da população e equalizar o acesso aos serviços, com segurança e qualidade, aumentando e satisfação dos indivíduos e contribuindo para a sustentabilidade do sistema.

A substituição de equipamentos sucateados e a absorção de novas tecnologias, por exemplo, possibilitam ganhos decorrentes da economia de escala à medida que se aumenta o volume de atividades e de que aparelhamentos novos tendem a ser mais eficientes. Outra vantagem é o aumento da qualidade e da segurança no serviço prestado, pois um equipamento deteriorado pode desencadear situações que geram danos aos usuários, instabilidade na oferta e desperdício ou ações não efetivas. Vale destacar que o planejamento para compra de equipamentos está considerando a compatibilidade com a infraestrutura existente, a fim de minimizar ou extinguir custos de adequação e integração, além de ser ajustada também com a política existente de manutenção da tecnologia biomédica.

Os investimentos em infraestrutura visam melhorar o acesso à rede de serviços de saúde, a qualidade no atendimento, a satisfação dos clientes e a sustentabilidade financeira do sistema. A alocação dos recursos proposta considerou diversos fatores, como a descentralização dos serviços, com oferta regionalizada e a fim de preencher os vazios assistenciais; o foco nos grupos em situação de maior vulnerabilidade, como crianças, mulheres, portadores de deficiência e demais grupos necessitados; a humanização do ambiente de trabalho, com obras e reformas que melhorem os fluxos de atendimento e qualifiquem as atividades dos profissionais de saúde; e a eficiência energética decorrente das modificações estruturais nas edificações, com vistas a redução no consumo de eletricidade, água e otimização dos demais recursos.

Os sistemas informatizados, por sua vez, são tratados como um pré-requisito para um tratamento coordenado e integrado. Assim, a partir das informações coletadas e tratadas é possível monitorar as tendências de saúde dos grupos populacionais, monitorar os processos clínicos de atenção e implementar normas e regulamentações que tornem as linhas de cuidado mais eficientes. Especialmente no caso dos pacientes com doenças crônicas, a inexistência de um sistema de informação faz com que os trabalhadores da área de saúde sejam reativos, ao invés de proativos. A análise de informações, portanto, permite acompanhar a percurso assistencial destes indivíduos, avaliando aderência aos esquemas terapêuticos e antevendo padrões de comportamento que tendem a evoluir para desfechos clínicos indesejados.

Dessa forma, verifica-se um enorme ganho em termos de fortalecimento da gestão do SUS-BH, bem como da efetividade das suas ações, de forma a ampliar a eficiência do recurso público alocado na saúde. Além disso, o projeto gerará aumento da qualidade na assistência que, em última instância, melhorará a qualidade de vida da população, principalmente da parcela mais vulnerável que é dependente do Sistema Público de Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

5. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Após a análise de tipos de financiamento disponíveis para o projeto, concluiu-se pela Operação de Crédito com garantia da união, em detrimento de outras formas de financiamento, bem como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como ente financiador. Tal escolha considerou a natureza do projeto, as condições de financiamento apresentadas, a expertise do banco, bem como as experiências anteriores de parceria do BID com a Prefeitura de Belo Horizonte, em atendimento à alínea "i" do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado nº 48/2007.

Trata-se de uma operação de grande porte, com captação de US$56 milhões em recursos, em sua maior parte, alocada em investimento em ativos fixos (obras civis e aquisições de equipamento) e ativos intangíveis (sobretudo em Inovação Tecnológica – recursos de P&D&I). Dessa forma, a natureza do projeto e seu porte são compatíveis com operação de crédito externo e com a política de financiamento adotada pelo BID. Além disso, as taxas e condições de financiamento propostas pelo Banco são mais atrativas do que as demais analisadas no mercado, de forma que se adequa melhor à capacidade de pagamento da Prefeitura de Belo Horizonte.

Soma-se ainda a expertise do Banco na condução de projetos com teor social, que possuem benefícios difíceis de se calcular monetariamente. O MELHORSAUDE-BH é um projeto com capacidade de produzir grande impacto na gestão da saúde no município e, por isso, está alinhado aos esforços do BID para fortalecimento da gestão pública nos entes federativos brasileiros.

Por fim, a Prefeitura de Belo Horizonte considerou a experiência do município em parcerias anteriores com o BID e concluiu pela adequabilidade do Banco ao projeto que se propõe, tendo em vista a curva de aprendizado já adquirida de sua equipe em relação aos fluxos processuais de operações de financiamento externo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 177 de 181 Parte integrante do Avulso da MSF nº 66 de 2019.

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

6. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Componentes / Subprodutos / Produtos	Valor Total	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		BID	Contrapartida	BID	Contrapartida	BID	Contrapartida	BID	Contrapartida	BID	Contrapartida
Componente 1. Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde	**19.820.000**	**13.938.468**	**-**	**5.170.421**	**-**	**711.111**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
S - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	18.700.000	13.938.468	-	4.150.421	-	611.111	-	-	-	-	-
P - Reconstrução de 12 Unidades Básicas de Saúde	13.200.000	11.442.131		1.757.869		-		-		-	
P - Aquisição de Equipamentos, mobiliário e demais bens necessários para as UBS	5.500.000	2.496.337		2.392.552		611.111		-		-	
S - FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.120.000	-	-	1.020.000	-	100.000	-	-	-	-	-
P - Implantação da Rede de Frio	420.000	-		320.000		100.000		-		-	
P - Aquisição de Equipamentos, mobiliário e demais bens necessários para a Vigilância em Saúde	700.000	-		500.000		-		-		-	
Componente 2. Consolidação e integração de serviços especializados, hospitalares e de urgência	**32.400.000**	**6.513.333**	**2.346.743**	**7.588.843**	**3.513.410**	**2.197.824**	**3.500.000**	**-**	**3.486.590**	**2.100.000**	**1.153.257**
P - Construção e reforma de UPAs 24h	4.150.000	-		3.660.000		490.000		-		-	
P - Ampliação e adequação de unidades especializadas	1.530.000	-		1.232.176		297.824		-		-	
P - Aquisição de equipamentos, mobiliário e demais bens necessários para Unidades Especializadas	12.720.000	6.513.333		2.696.667		1.410.000		-		2.100.000	
P - Implantação da PPP do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro	14.000.000		2.346.743		3.513.410		3.500.000		3.486.590		1.153.257
Componente 3. Melhoramento da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas	**16.780.000**	**2.291.017**	**-**	**4.975.588**		**5.698.750**	**-**	**3.403.671**		**410.975**	**-**
P - Implantação de soluções tecnológicas (sistema de gestão integrada, consultoria e infraestrutura de TI)	14.000.000	2.111.017		4.336.538		4.922.275		2.630.171		-	
P- Implantação de programa de custos da rede SUS-BH	780.000	-		115.050		254.475		253.500		156.975	
P - Programa de Gestão da Qualidade e Segurança (Certificação)	2.000.000	180.000		524.000		522.000		520.000		254.000	
Componente 4. Administração e avaliação do programa	**1.000.000**	**99.443**		**270.732**		**185.157**		**169.581**		**275.087**	
Valor Total	**70.000.000**	**22.842.260**	**2.346.743**	**18.005.583**	**3.513.410**	**8.797.842**	**3.500.000**	**3.573.252**	**3.486.590**	**2.786.062**	**1.153.257**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

7. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.

Assinatura do Representante do Órgão Técnico

Jackson Machado Pinto

Secretário Municipal da Saúde de Belo Horizonte

De acordo

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

Alexandre Kalil

Prefeito Municipal de Belo Horizonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte
2. Mutuário:	Município de Belo Horizonte - MG
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 56.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 14.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5364038** e o código CRC **39A45C45**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Terça-feira, 8 de Janeiro de 2019 Ano XXV - Edição N.: 5687

Calendário ano de:

Janeiro, 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sá
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

< Anterior Proximo >

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com **todas** as palavras

Com a **expressão**

Com **qualquer uma** das palavras

Período:

data inicial

data final

» Pesquisa

Pesquisa Avançada

Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através critérios mais refinados de busc e identificação.

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.147, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, à Corporação Andina de Fomento, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e ao Banco do Brasil, com a garantia da União Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

I - Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, no valor de até US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - Programa de Governo e do Orçamento Participativo, no valor de até US$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF;

III - Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, no valor de até US$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

IV - Programa 062 - Gestão do Sistema Viário Municipal, no valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S/A - BB.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 10.635, de 5 de julho de 2013.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2019.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 667/18, de autoria do Executivo)

Imprimir Voltar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 67, DE 2019

(nº 422/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 422

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00236/2019 ME

Brasília, 19 de Agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belo Horizonte-MG requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do Programa de Governo e do Orçamento Participativo.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Município e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.102626/2018-30

OFÍCIO Nº 214/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102626/2018-30 SEI nº
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG
X
CAF

"Programa de Governo e do Orçamento Participativo"

PROCESSO N° 17944.102626/2018-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 110/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte - MG e a Corporação Andina de Fomento, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos mil dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do Programa de Governo e do Orçamento Participativo.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102626/2018-30

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belo Horizonte - MG;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos mil dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Governo e do Orçamento Participativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e no 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria no 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 284/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 31 de maio de 2019 (Doc SEI nº **2470076**), onde consta:

> (a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e
>
> (b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/05/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1826337) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 284/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

> a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
>
> b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
>
> c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Importante apontar que o Ente cumpre o art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 2470024), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União..

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 09/0132, de 28/09/2018 (Doc SEI nº 1263462).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (Doc SEI nº 1826316), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, "b" da Constituição Federal, nos termos do § 4o, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019 (SEI 2470021, fls. 5-6), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (Doc SEI nº 1826316), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

17. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (Doc SEI nº 2445337, fls. 01 e 17-23), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela lei municipal nº 11.098, de 28/12/2017..

18. A referida Declaração informa ainda que constam da Lei Municipal nº 11.145, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a execução do programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

19. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, em 30 de maio de 2019, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 2454674).

20. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União - situação em 14/06/2018 (Doc SEI nº 1631084), verificou que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001

21. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

22. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante **Parecer SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME,** informou que foram emitidas as Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Doc SEI nº 1826470, Doc SEI nº 2024711, Doc SEI nº 2445359, Doc SEI nº 2470015 e Doc SEI nº 2470019).

23. A STN informou, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que as Certidões do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Doc SEI nº 1826470, Doc SEI nº 2024711, Doc SEI nº 2445359, Doc SEI nº 2470015 e Doc SEI nº 2470019) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

24. Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório.

25. A STN informou ainda que, relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3° quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 1826470), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 2445337, fls. 01 e 17-23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3° quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (Doc SEI nº 1826439 e 1826455).

26. Ressaltou, ainda, que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 29/05/2019 (Doc SEI nº 2470015) e Certidão emitida em 15/03/2019 (Doc SEI nº 1826485) , atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/03/2019 (Doc SEI nº 1826485) atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (Doc SEI nº 2445337 , fl. 22).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. Por fim, a STN ressaltou que, sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2013 (último exercício analisado), 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso), as Certidões do Tribunal de Contas atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (Doc SEI nº 2470019 e Doc SEI nº 2445359).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

28. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI nº 2445337), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 24 do supramencionado Parecer SEI Nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/ FAZENDA-ME).

Limite de Parcerias Público-Privadas

30. Informou a STN (item 30 e 31 do Parecer **SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN-** FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 27/05/2019, que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (Doc SEI nº 2445337, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (Doc SEI nº 2470027, fl. 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

31. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico AJU/POG/PGM/SMPOG nº 139/2019, de 17 de julho de 2019 (Doc SEI nº 3091454), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da assinatura do Contrato de Financiamento, nos termos da minuta Contratual proposta.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

32. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 39 do citado Parecer SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA842060 (SEI 2469997).

III

33. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 1573759, 1573759).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

35. O mutuário é o Município de Belo Horizonte-MG, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

36. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 06/08/2019, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/08/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/08/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 07/08/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3305213** e o código CRC **0BF0B5C5**.

Referência: Processo nº 17944.102626/2018-30 SEI nº 3305213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:55
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                   DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        82500000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:              -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  196677           102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                                _
     PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
  905057           208  ORGAN INTERN CREDOR     82500000,00                 _
     CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF
  40967            300  GARANT REPUBLICA        82500000,00                 _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


 ____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:55
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10042019
                                                                      DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.........:        82500000,00  b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                    d) INGRESSO MOEDA..:
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:         82500000,00
 a) NUM.PARCELAS:     24  (vezes)      b) PERIODICIDADE.:      6 (meses)
 c) CARENCIA....:     54  (meses)      d) PRAZO.........:    192 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:          (ddmmaaaa)  f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:          ,         i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                   12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S I S C O M E X          29/05/2019 17:55
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS --------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                   DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    96  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2      MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
         a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
             2392  LIBOR-USS-6 MESES       +  1,7500          _
                                                              _
                                                              _
         d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F2=DETALHA                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                       F6=MENU                     F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:55
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    96  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
"TAXA LIBOR DE 6 MESES + SPREAD DE 1,75% PAGOS SEMESTRALMENTE SOBRE O
SALDO DEVEDOR, CONFORME CLÁUSULAS 10 E 11 DO CONTRATO".

--------------------------------------------------------------------------------
                                                                 PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:55
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                     DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 02       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    96  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10120   FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2392  LIBOR-USS-6 MESES         +  1,8500          _
                                                                 _
                                                                 _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                         F6=MENU                       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:55
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 02       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    96  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10120   FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392



--------------------------------------------------------------------------------
                                                                PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1020    JUROS DE MORA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   2,0000
27.BASE................: 10085 -  PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:    12
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      JUROS DE MORA DE 2%A.A., CONFORME ITEM B, CLÁUSULA 10A. DO CONTRATO DE
      EMPRÉSTIMO


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,3500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO DE COMPROMISSO DE 0,35%A.A. APLICADA SOBRE O SALDO NÃO DESEM-
      BOLSADO DO EMPRÉSTIMO. PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO VENCIMENTO DE CADA
      PARCELA SEMESTRAL, CONFORME CLÁUSULA 12A. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  3
24.COD.ENCARGO.........: 3035    COMISSAO DE ABERTURA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,8500
27.BASE................: 10030 -  VALOR FINANCIADO
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DE 0,85%, PAGAMENTO ÚNICO. ESTA COMISSÃO, CO
      BRADA PELA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA A PARTIR DO INÍCIO DA
      VIGÊNCIA DO CONTRATO, CFM. CLÁUSULA 13A. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
--------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  4
24.COD.ENCARGO.........: 3025    COMISSAO DE AVALIACA
25.VLR FIXO............:           50000,00
26.PERCENTUAL..........:
27.BASE................:       -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      GASTOS DE AVALIAÇÃO DE USD 50.000,00 . SEU PAGAMENTO DEVERÁ SER EFE-
      TUADO EM DÓLARES NO MOMENTO EM QUE OCORRER O PRIMEIRO DESEMBOLSO DO EM
      PRÉSTIMO, CFM. CLÁUSULA 13B. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S I S C O M E X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES  ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                   DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      EMPRESTIMO ENTRE CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF E O MUNICÍPIO
      DE BELO HORIZONTE COM A FINALIDADE DE FINANCIAR PARCIALMENTE O PROGRA-
      MA DE GOVERNO E DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, CONFORME CONTRATO DE EM-
      PRÉSTIMO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NO PROCESSO STN 17944.102626/2018-30


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: FUAD JORGE NOMAN FILHO                          CPF..: 988081687
 CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA          TELEFONE:( 031 )  32774462
 E-MAIL: FUAD.NOMAN@PBH.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F6=MENU                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                    F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                NCEX577X
----------------------   CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA  ----------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

    EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:


                                                                    SITUACAO:
    4001     MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA                  NAO INCL.

--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE                        F6=MENU     F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S I S C O M E X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          NCEX577O
-----------------------    CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA    ----------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

          EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

     EVENTO:                                                          SITUACAO:
     7001      CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL                             NAO INCL.
     6002      DECLARACAO IMP AVERBADA-DATA E VALOR                   NAO INCL.
     6012      ASSINATURA DO CONTRATO-DATA                            NAO INCL.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE        F3=RETORNA        F6=MENU        F9=TRANSACAO        F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.
Processo nº 17944.102626/2018-30
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Belo Horizonte - MG e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 82.500.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Governo e do Orçamento Participativo.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Belo Horizonte para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 2445337, fls. 02 e 08-09):

a.Valor da operação: US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos mil dólares dos EUA);

b. Destinação dos recursos: Programa de Governo e do Orçamento Participativo;

c. Juros: Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato;

d. Atualização monetária: Variação cambial;

e. Liberação: US$ 38.775.000,00 em 2019, US$ 16.500.000,00 em 2020, US$ 16.500.000,00 em 2021, e US$ 10.725.000,00 em 2022;

f. Contrapartida: US$ 9.693.750,00 em 2019, US$ 4.125.000,00 em 2020, US$ 4.125.000,00 em 2021, e US$ 2.681.250,00 em 2022;

g. Prazo total: 192 meses;

h. Prazo de carência: 54 meses;

i. **Prazo de amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;

j. **Lei autorizadora:** 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1826316)

k. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 27/05/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do ente da Federação (SEI 2445337). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1826316); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1826337); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2150858); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SEI 1826470, SEI 2024711, SEI 2445359, SEI 2470015 e SEI 2470019); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 2454645 e SEI 1631504, fls. 10-16).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2150858), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1631504, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1826337) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	828.411.645,85
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	828.411.645,85
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	192.583.024,93
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	192.583.024,93

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	2.140.725.792,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.140.725.792,00
Liberações de crédito já programadas	663.425.986,76
Liberação da operação pleiteada	144.960.337,50
Liberações ajustadas	808.386.324,26

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	144.960.337,50	663.425.986,76	9.485.506.046,18	8,52	53,26
2020	61.685.250,00	498.034.992,65	9.538.557.282,72	5,87	36,67
2021	61.685.250,00	273.176.894,51	9.591.905.228,12	3,49	21,82
2022	40.095.412,50	103.219.184,85	9.645.551.541,84	1,49	9,29
2023	0,00	10.415.696,53	9.699.497.892,61	0,11	0,67
2024	0,00	0,00	9.753.745.958,50	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	9.808.297.426,96	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	9.863.153.994,90	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.918.317.368,69	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.973.789.264,25	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.029.571.407,12	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	10.085.665.532,46	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	10.142.073.385,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	10.198.796.719,85	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	10.255.837.300,98	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	10.313.196.902,87	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	10.370.877.309,77	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	10.428.880.315,89	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.487.207.725,49	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.545.861.352,93	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.604.843.022,69	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.664.154.569,48	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.723.797.838,25	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.783.774.684,28	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.844.086.973,24	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	10.086.906,44	718.472.372,92	9.485.506.046,18	7,68
2020	9.916.173,82	650.087.033,71	9.538.557.282,72	6,92
2021	12.553.989,32	650.703.603,57	9.591.905.228,12	6,91
2022	14.268.569,39	561.011.801,86	9.645.551.541,84	5,96
2023	27.119.663,14	523.290.100,68	9.699.497.892,61	5,67
2024	39.376.233,18	501.349.469,69	9.753.745.958,50	5,54
2025	38.187.185,72	487.192.015,86	9.808.297.426,96	5,36
2026	36.998.138,26	433.520.603,34	9.863.153.994,90	4,77
2027	35.809.090,80	382.134.833,80	9.918.317.368,69	4,21
2028	34.620.043,38	362.346.477,81	9.973.789.264,25	3,98
2029	33.430.995,92	326.266.886,45	10.029.571.407,12	3,59
2030	32.241.948,47	304.140.427,95	10.085.665.532,46	3,34
2031	31.052.901,01	298.267.770,98	10.142.073.385,16	3,25
2032	29.863.853,59	288.959.430,41	10.198.796.719,85	3,13
2033	28.674.806,13	237.040.291,12	10.255.837.300,98	2,59
2034	27.485.758,67	158.949.572,80	10.313.196.902,87	1,81
2035	13.445.617,46	146.138.867,69	10.370.877.309,77	1,54
Média até 2027 :				5,89
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				51,24
Média até o término da operação :				4,49
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				39,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	9.450.302.578,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	793.950.808,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.548.272.755,29
Valor da operação pleiteada	308.426.250,00
Saldo total da dívida líquida	2.650.649.813,92
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	23,37%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2470027). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2470029).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,49%, relativo ao período de 2019-2035.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 1826470, SEI 2024711, SEI 2445359, SEI 2470015 e SEI 2470019) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 2469942), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 1º bimestre de 2019 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 2454471), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2454645), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2024892 e SEI 2454520).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do estado (SEI 2454645 e SEI 1631504, fls. 10-16) e da União (SEI 2454645).

16. Em consulta à Relação de Mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 1631084), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 2454674).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3° quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1826470), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3° quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1826439 e 1826455).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 09/0132, de 28/09/2018 (SEI 1263462), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 82.500.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento (CAF), com contrapartida no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2470029, fl. 5), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela lei municipal nº 11.098, de 28/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 11.145, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1826316), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 29/05/2019 (SEI 2470015) e Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 1826485) , atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 1826485) atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2445337 , fl. 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2013 (último exercício analisado), 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso), as Certidões do Tribunal de Contas atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 2470019 e SEI 2445359).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se como atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 27/05/2019, que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (SEI 2445337, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2470027, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2454699, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 2470024), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019 (SEI 2470021, fls. 5-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2150858), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 1631504, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2445337, fls. 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 17 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA842060 (SEI 2469997).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 21/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 27/02/2019 (SEI 2025675, fls. 06-07). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,78% a.a. para uma *duration* de 8,52 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,93% a.a., superior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 2469946).

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2019 (SEI 2454550), em que foi verificado não haver, em nome do Município, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1573759, fls. 01-36) e de garantia (SEI 1573759, fls. 37-40).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1573759, fls. 2-5) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1573759, fls. 20-21). O ente terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, conforme Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1573759, fl. 2).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E CROSS DEFAULT

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais, combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, "a" do mesmo documento (SEI 1573759, fls. 24-25). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com a CAF.

46. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E VEDAÇÃO À SECURITIZAÇÃO

48. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573759, fl. 28), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao mutuário e ao garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do garantidor.

49. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 2469946, fls. 03/04) que:

> *"[...] a possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião n° 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto."*

50. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme disposição expressa da Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573759, fl. 28), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

51. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

52. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

53. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

54. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 30/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

55. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08/08/2019 SEI/ME - 2470076 - Parecer

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/05/2019, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2019, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 30/05/2019, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 31/05/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2470076** e o código CRC **173410D7**.

Referência: Processo nº 17944.102626/2018-30 SEI nº 2470076

Criado por paulo.checchia, versão 22 por paulo.checchia em 30/05/2019 18:07:56.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Belo Horizonte (MG).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Belo Horizonte (MG) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 1070/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29 de maio de 2019, do Processo SEI n.º 17944.109694/2018-20, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 3.685.391.020,22.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$9.055.381.394,15

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 3.685.391.020,22	40,70%	A
RCL	R$9.055.381.394,15		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	93,52%	B
DCO	R$8.344.975.052,00	R$9.249.078.616,47	R$9.461.316.597,07		
RCA	R$9.655.409.337,06	R$9.450.634.511,69	R$10.092.898.388,39		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$228.101.570,62
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 940.530.841,03

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$228.101.570,62	24,25%	A
DCB	R$ 940.530.841,03		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG) é "B".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Gerente da GERAP, Substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Gerente de Projeto**, em 30/05/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/05/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 30/05/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2463915** e o código CRC **53DE28C1**.

Referência: Processo nº 17944.109694/2018-20. SEI nº 2463915

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 29 de maio de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térrreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Belo Horizonte (MG).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100265/2019-78.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1071, de 29 de maio de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Belo Horizonte (MG).

2. Informamos que a Lei municipal n° 11.147, de 07 de janeiro de 2019, concedeu ao Município de Belo Horizonte (MG) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 4.880.399.121,04

b) OG R$ 65.171.315,76

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Belo Horizonte (MG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente último bimestre do ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes aos Cronogramas Financeiros das Operações e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2460695).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 29/05/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2460778** e o código CRC **33DC7915**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.100265/2019-78. SEI nº 2460778

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relação de entes que possuem acordos de refinanciamento firmados com a União

Posição: 14/06/2018

Código IBGE	Tipo de Ente	UF	Ente
12	Estado	AC	Acre
27	Estado	AL	Alagoas
13	Estado	AM	Amazonas
29	Estado	BA	Bahia
2900702	Município	BA	Alagoinhas
2905701	Município	BA	Camaçari
2906907	Município	BA	Caravelas
2907905	Município	BA	Cipó
2903201	Município	BA	Barreiras
2912103	Município	BA	Ibicaraí
2913606	Município	BA	Ilhéus
2918407	Município	BA	Juazeiro
2930105	Município	BA	Senhor do Bonfim
2931350	Município	BA	Teixeira de Freitas
23	Estado	CE	Ceará
53	Estado	DF	Distrito Federal
32	Estado	ES	Espírito Santo
3201902	Município	ES	Domingos Martins
3205002	Município	ES	Serra
52	Estado	GO	Goiás
5201405	Município	GO	Aparecida de Goiânia
5206206	Município	GO	Cristalina
5210208	Município	GO	Ipora
5211909	Município	GO	Jataí
5216403	Município	GO	Paraúna
5218805	Município	GO	Rio Verde
5220108	Município	GO	São Luís de Montes Belos
21	Estado	MA	Maranhão
2103000	Município	MA	Caxias
2103406	Município	MA	Coelho Neto
2105302	Município	MA	Imperatriz
31	Estado	MG	Minas Gerais
3101706	Município	MG	Almenara
3104007	Município	MG	Araxá
3107307	Município	MG	Bocaiúva
3109907	Município	MG	Caetanópolis
3111200	Município	MG	Campo Belo
3111903	Município	MG	Cana Verde
3111804	Município	MG	Canápolis
3118601	Município	MG	Contagem
3118809	Município	MG	Coração de Jesus
3127701	Município	MG	Governador Valadares
3128303	Município	MG	Guaranésia
3131307	Município	MG	Ipatinga
3134202	Município	MG	Ituiutaba
3136009	Município	MG	Joaíma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relação de entes que possuem acordos de refinanciamento firmados com a União

Posição: 14/06/2018

Código IBGE	Tipo de Ente	UF	Ente
3137809	Município	MG	Lambari
3138625	Município	MG	Limeira do Oeste
3139250	Município	MG	Mamonas
3143302	Município	MG	Montes Claros
3143906	Município	MG	Muriaé
3144300	Município	MG	Nanuque
3147006	Município	MG	Paracatu
3151206	Município	MG	Pirapora
3152006	Município	MG	Pompéu
3167202	Município	MG	Sete Lagoas
3168606	Município	MG	Teófilo Otoni
3168705	Município	MG	Timóteo
3169307	Município	MG	Três Corações
3169604	Município	MG	Tupaciguara
3170438	Município	MG	União de Minas
3170701	Município	MG	Varginha
50	Estado	MS	Mato Grosso do Sul
5000609	Município	MS	Amambaí
5001508	Município	MS	Bandeirantes
5006309	Município	MS	Paranaíba
51	Estado	MT	Mato Grosso
5100201	Município	MT	Água Boa
5103403	Município	MT	Cuiabá
5104609	Município	MT	Itiquira
5108402	Município	MT	Várzea Grande
15	Estado	PA	Pará
25	Estado	PB	Paraíba
2504009	Município	PB	Campina Grande
2507507	Município	PB	João Pessoa
26	Estado	PE	Pernambuco
2610707	Município	PE	Paulista
2611804	Município	PE	Ribeirão
2202208	Município	PI	Campo Maior
41	Estado	PR	Paraná
4101408	Município	PR	Apucarana
4108304	Município	PR	Foz do Iguaçu
4115903	Município	PR	Mirador
4118402	Município	PR	Paranavaí
4118501	Município	PR	Pato Branco
33	Estado	RJ	Rio de Janeiro
3300100	Município	RJ	Angra dos Reis
3304557	Município	RJ	Rio de Janeiro
11	Estado	RO	Rondônia
14	Estado	RR	Roraima
43	Estado	RS	Rio Grande do Sul
4317103	Município	RS	Santana do Livramento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relação de entes que possuem acordos de refinanciamento firmados com a União

Posição: 14/06/2018

Código IBGE	Tipo de Ente	UF	Ente
42	Estado	SC	Santa Catarina
4202404	Município	SC	Blumenau
4202909	Município	SC	Brusque
4204202	Município	SC	Chapecó
4204608	Município	SC	Criciúma
4206207	Município	SC	Gravatal
4206405	Município	SC	Guaraciaba
4207304	Município	SC	Imbituba
4209102	Município	SC	Joinville
4209300	Município	SC	Lages
4210506	Município	SC	Maravilha
4217204	Município	SC	São Miguel do Oeste
4217501	Município	SC	Seara
4219507	Município	SC	Xanxerê
28	Estado	SE	Sergipe
35	Estado	SP	São Paulo
3500709	Município	SP	Agudos
3502408	Município	SP	Anhumas
3502804	Município	SP	Araçatuba
3506003	Município	SP	Bauru
3509502	Município	SP	Campinas
3509601	Município	SP	Campo Limpo Paulista
3512803	Município	SP	Cosmópolis
3513801	Município	SP	Diadema
3515707	Município	SP	Ferraz de Vasconcelos
3518701	Município	SP	Guarujá
3519709	Município	SP	Ibiúna
3524402	Município	SP	Jacareí
3529401	Município	SP	Mauá
3530508	Município	SP	Mococa
3534401	Município	SP	Osasco
3539103	Município	SP	Pirapora do Bom Jesus
3541000	Município	SP	Praia Grande
3541406	Município	SP	Presidente Prudente
3542404	Município	SP	Regente Feijó
3543303	Município	SP	Ribeirão Pires
3546405	Município	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
3548906	Município	SP	São Carlos
3549904	Município	SP	São José dos Campos
3550308	Município	SP	São Paulo
3552502	Município	SP	Suzano
3556206	Município	SP	Valinhos
1718204	Município	TO	Porto Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra Parte, o **Município de Belo Horizonte,** Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Alexandre Kalil, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Governo e do Orçamento Participativo, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) custos diretos de estudos, projetos e obras; (b) supervisão técnica, ambiental e social e de segurança viária; (c) fortalecimento institucional e apoio à UGP; (d) auditoria externa; e (e) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"
As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, nos termos da lei local, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo
Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso:
Apresentar:

1. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e evidência de estar em operação com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.

B. Prévias ao reconhecimento de investimentos e gastos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo:

Apresentar:

1. Evidências do cumprimento das condições previas à licitação e ao desembolso de cada obra para aqueles projetos licitados ou cujas obras tenham iniciado antes da data de assinatura do contrato de empréstimo, detalhadas nos itens C e D desta Cláusula.
2. Cópia dos contratos de obra e de supervisão técnica, ambiental e social, quando aplicável. Caso a supervisão tenha sido realizada pelo Município, informar a equipe responsável.
3. Relatório da situação atualizada das obras e cronograma de desembolsos estimado.

C. Prévias à publicação dos editais de licitação dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Apresentar, no mínimo 20 dias (vinte) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação:

1. Os editais de licitação para contratação de obras, incluindo projetos de engenharia e especificações técnicas gerais e específicas, de acordo com a legislação vigente.
2. Edital de licitação para supervisão técnica (incluindo aspectos de segurança viária), ambiental e social das obras, incluindo os termos de referência ou projeto básico, o que for aplicável. Caso a supervisão seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão, conforme o indicado no MOP.
3. Para as obras viárias, estudos de impacto do tráfego nas vias e corredores que receberão as intervenções, incluindo projeção de demanda de curto, médio e longo prazo, avaliação de alternativas e impactos por modal de transporte, incluindo os não motorizados
4. Cópia de autorizações ou licenças ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação aplicável.
5. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisições de bens, o respectivo edital de licitação e seus anexos.
6. No caso de contratações de consultoria para modernização dos sistemas de gestão de obras e de saúde: i) edital de licitação para a contratação, incluindo os termos de referência; e ii) o orçamento detalhado de cada um dos componentes.

D. Prévias ao início de cada obra, grupo de obras e/ou serviços, a serem financiados com recursos CAF

Apresentar, pelo menos 20 (vinte) dias corridos antes do início de cada obra, grupo de obra e/ou serviços:

1. A homologação emitida pelo Mutuário referente à licitação da obra a ser iniciada, em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública e com o Contrato de Empréstimo. Apresentar cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, das atas de julgamento das propostas, das atas de adjudicação e dos contratos.
2. Cronograma atualizado de execução física e financeira.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Cópia dos contratos de supervisão técnica, ambiental e social, se aplicável. Caso a supervisão seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão.
4. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou plano de desapropriação e reassentamento.
5. Medidas de gerenciamento do tráfego em áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.
6. Ações de gestão de interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamentos e responsáveis.
7. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
8. Relatório de avaliação de segurança viária dos projetos viários, cujo conteúdo mínimo será especificado no MOP.
9. No que diz respeito às intervenções viárias previstas no MOP, evidência de que as áreas de intervenção do programa possuem planejamento para receber obras de água, esgoto e macrodrenagem, quando aplicável, e que este planejamento se encontre integrado ao plano das intervenções do programa.

E. Durante o período de desembolsos:

Apresentar:

1. Dentro do prazo de 180 dias a contar da assinatura do contrato, evidência de que foi contratada uma empresa de auditoria externa com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, do cumprimento das cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.
2. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano foi incluída a contrapartida para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada da contrapartida para o exercício.
3. Apresentar evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. A verificação se dará quando a comprovação dos desembolsos atingir os percentuais de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total.
4. Apresentar previamente à CAF qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
5. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis a Operações da CAF e a legislação ambiental vigente.
6. Ao alcançar noventa por cento (90%) dos desembolsos dos recursos do empréstimo, apresentar:
    a. relatórios indicando as atividades previstas de operação e manutenção de cada obra ou grupos de obra, assegurando sua conservação e sua funcionalidade por um período mínimo de cinco (5) anos, de acordo com o estabelecido no MOP;
    b. as modificações ou adaptações ao desenho operacional do BRT da Avenida Cristiano Machado, como consequência das intervenções realizadas, que garantam

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a continuidade da operação e a atenção adequada às alterações de demandas dos usuários do serviço do transporte coletivo.

7. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, apresentar o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP.
8. Apresentar os seguintes relatórios do Programa, de acordo ao conteúdo especificado no MOP, a saber:
   a. *Inicial:* No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato de empréstimo, detalhando os projetos a serem executados no Programa com recursos CAF e de contrapartida local, o orçamento, cronogramas de execução física e financeira atualizados, a matriz de indicadores de linha de base e metas
   b. *Semestrais:* Relatórios de progresso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, que apresentem como conteúdo mínimo o avanço físico-financeiro e o avanço na matriz de indicadores e metas.
   c. *Anuais:* Relatório de auditoria externa do Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de a assinatura do contrato ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser entregue no relatório anual do ano subsequente.
   d. *Final:* No prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir do último desembolso que contenha resumo dos resultados obtidos e objetivos alcançados.

F. Prévia ao último desembolso:

Apresentar:

1. Os estudos realizados para a reestruturação das linhas e/ou serviços de transporte público das zonas que sofreram intervenção, caso aplicável.
2. Evidência de que os sistemas tecnológicos de gestão para os serviços de saúde e monitoramento dos projetos de investimento financiados com o empréstimo encontram-se em operação; e
3. Protocolo de solicitação de licença ambiental de operação, quando aplicável, de acordo com a legislação local.

G. Outros relatórios: apresentar outros relatórios sobre aspectos específicos que a CAF justificadamente solicite durante a vigência do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá solicitar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (5 de dezembro de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Para os estudos de pré-investimento das obras do Programa, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa a partir da data da Resolução COFIEX nº 09/0132 de 28 de setembro de 2018, até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

---

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[2] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras*

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero

---

poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

3 As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

4 As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF
Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília/DF
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191-8600

Ao Mutuário
Endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua dos Guajajaras, n. 1.107 – Centro
Belo Horizonte/MG
CEP: 30180-100
Tel.: +55 (31) 3277-5152

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", - 8° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8° Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel N° + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

p. **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** p. **CAF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alexandre Kalil
Prefeito

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas- normas internas.
A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO B

PROGRAMA DE GOVERNO E DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

A. Objetivo do Programa

O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições de mobilidade, de drenagem urbana, da qualidade dos serviços públicos de saúde e de lazer no Município de Belo Horizonte.

B. Descrição geral do Programa

O Programa está estruturado em cinco componentes, a saber:

(i) *Componente 1: Obras de mobilidade.* Intervenções em interseções críticas da Av. Cristiano Machado; restauração de vias urbanas; restauração de corredores de transporte na região de Venda Nova; melhoria da sinalização e de calçadas; implantação ou melhoria de ciclovias;

(ii) *Componente 2: Reabilitação urbana.* Revitalização de pelo menos duas praças públicas, incluindo a Praça Rio Branco (Praça da Rodoviária) e a Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa);

(iii) *Componente 3: Obras e aquisições de equipamentos de saúde.* Investimentos em unidades de pronto atendimento (UPAs), atenção especializada, revitalização do Hospital Odilon Behrens e entorno e a construção de sua nova maternidade; e

(iv) *Componente 4: Modernização institucional e gestão do Programa.* Investimentos em soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação, incluindo software, equipamentos e serviços, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, órgãos e entidades a elas vinculados. Inclui o apoio à Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e auditoria externa.

(v) *Componente 5: Outros gastos.* Inclui os gastos de avaliação e a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão da Execução do Projeto

Auditoria Externa. O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

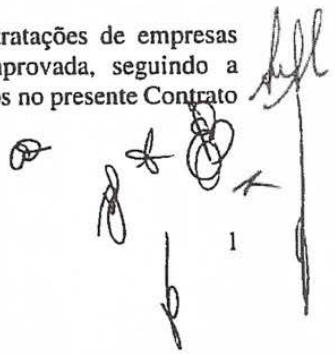

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa após à conclusão de cada obra.

Supervisão técnica, ambiental e social. Compreende os recursos para a contratação de empresa(s) de supervisão e monitoramento, de reconhecida capacidade técnica, para o acompanhamento das obras financiadas pela CAF, incluindo os aspectos de segurança viária.

Manual Operacional: A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

A gestão do Projeto será realizada pela UGP no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa (em US$)

Componente	Custo		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Obras de mobilidade	**51.449.000**	**16.574.500**	**68.023.500**
1.1 Interseções da Av. Cristiano Machado	44.107.300	15.788.100	59.895.400
1.2 Obras viárias	7.341.700	786.400	8.128.100
2. Reabilitação urbana	**2.447.200**	**270.800**	**2.718.000**
2.1 Praça Rio Branco (Rodoviária)	1.223.600	135.400	1.359.000
2.2 Praça Governador Israel Pinheiro (Papa)	1.223.600	135.400	1.359.000
3. Obras e aquisições de equipamentos de saúde	**19.271.900**	**3.001.900**	**22.273.800**
3.1 Unidades de pronto atendimento e de atenção especializada	10.094.800	1.094.000	11.188.800
3.2 Nova Maternidade e Revitalização Hospital Odilon Behrens	9.177.100	1.907.900	11.085.000
4. Modernização Institucional e Gestão do Programa	**8.580.600**	**777.800**	**9.358.400**
4.1 Sistemas tecnológicos de gestão em saúde e monitoramento dos projetos de investimento	7.647.600	684.600	8.332.200
4.2 Apoio à UGP	848.650	84.800	933.450
4.3 Auditoria Externa	84.350	8.400	92.750
5.Outros gastos	**751.300**	**0**	**751.300**
5.1 Comissão de financiamento	701.300	0	701.300
5.2 Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
Total	**82.500.000**	**20.625.000**	**103.125.000**

As despesas com supervisão técnica, projetos, consultorias e apoio ao gerenciamento das obras estão contempladas nos valores previstos para cada componente.

G. Gestão ambiental e social do Projeto

A UGP coordenará as ações de gestão ambiental e social. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais.

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pela Senhora Ana Lúcia Gatto de Oliveira, devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Governo e do Orçamento Participativo sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), em Brasília, no dia 13 de dezembro de 2018.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

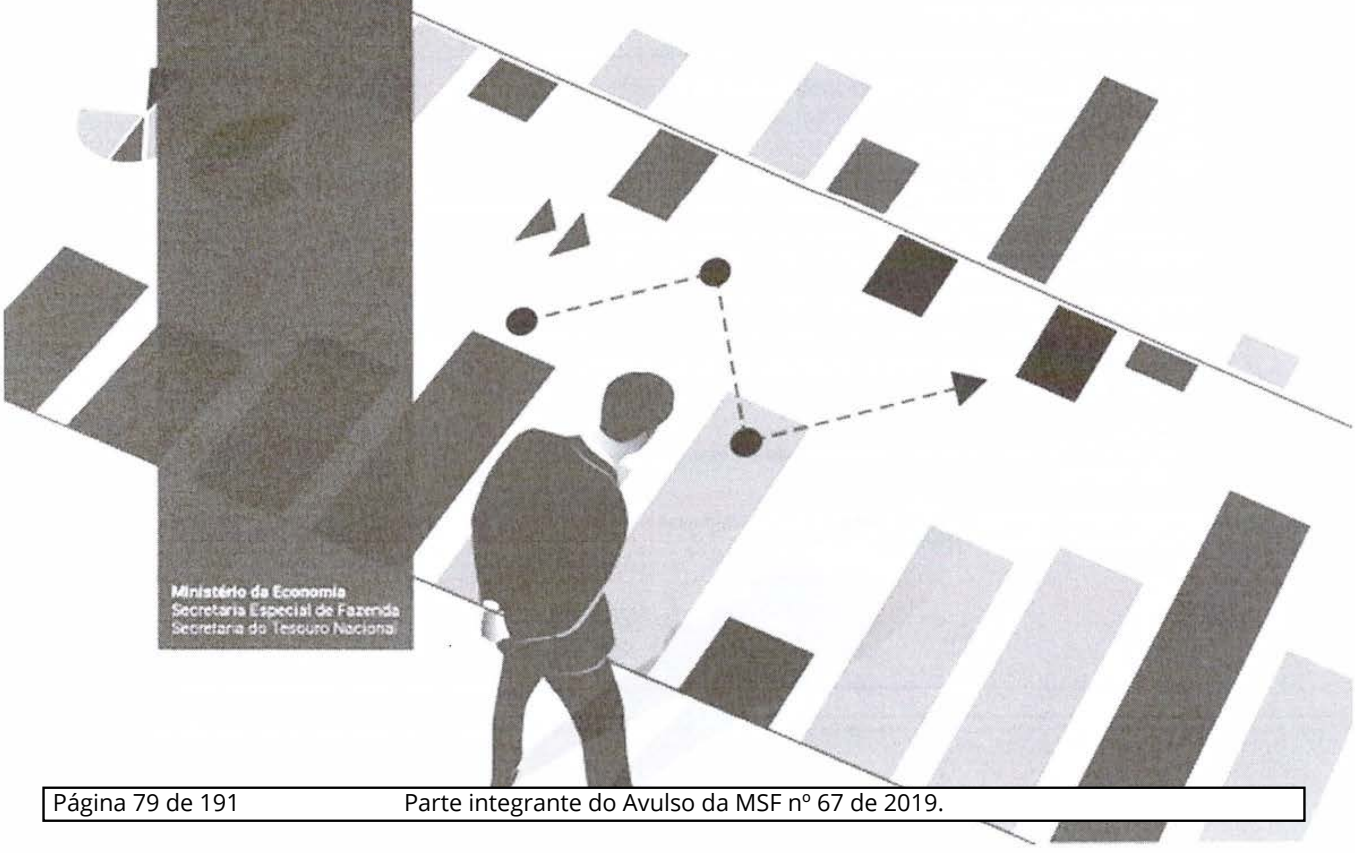

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsidios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-4 (ANEXO: 004)

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	- 153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	- 0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Politica de Preços Agrícolas	6,07	- 21,77	- 27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	- 1,24	- 22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.676,74 -	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%*** -	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09*** -	***368,33***	***-46,2%*** -	***407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96*** -	***9,41***	***-3,3%*** -	***20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	- -	57,89	-100,0% -	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%** -	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1% -	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%*** -	***2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99 -	81,68	-0,6% -	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89 -	231,87	-0,6% -	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67 -	397,66	-1,7% -	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%*** -	***2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5% -	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56 -	12,67	-14,2% -	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63 -		2.444,34 -	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78 -	1.689,48	-21,6% -	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03 -	43,09	-37,1% -	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95 -	15,23	-4,7% -	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75 -	650,08	-11,1% -	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	- -	955,00	-100,0% -	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54 -	1.703,44	-23,6% -	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87 -	43,07	-6,8% -	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12 -	101,95	-11,8% -	136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51 -	120,30	-67,3% -	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76 -	285,60	-18,2% -	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39 -	114,27	-35,9% -	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19 -	26,86	-8,8% -	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28 -	44,60	-70,9% -	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13 -	19,75	-40,4% -	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05 -	1.025,11	-36,0% -	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49 -	88,68	-23,6% -	105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	42,01 -	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35 -	123,75	-89,0% -	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76 -	0,73	-0,2% -	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79 -	414,35	-27,2% -	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25*** -	***8.423,16***	***-7,2%*** -	***13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34 -	11.231,69	-20,5% -	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%** -	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0% -	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09 -	368,33	-46,2% -	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64 -	139,61	-2,2% -	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20 -	140,01	-2,5% -	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81 -		2.429,14 -	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00 -	0,00 -	0,00 -	-	0,00 -	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90 -	2.180,96	-90,2% -	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%** -	**14.674,00**	**-2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-4 (ANEXO: 004)

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ALEXANDRE KALIL:29853109620
Date: 2019.05.27 10:20:27 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Belo Horizonte
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Belo Horizonte

UF: MG

Número do PVL: PVL02.000432/2018-38

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 15/04/2019

Data Limite de Conclusão: 29/04/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 82.500.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.000432/2018-38

Processo: 17944.102626/2018-30

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O Ente realizou operação irregular com a construtora Andrade Gutierrez. No entanto, foi encaminhado o comprovante de quitação da operação entre a SUDECAP e a Construtora Andrade Guitierrez/Banco BMG e o processo já encontra-se arquivado (regularizado).

COC 2013 analisado no processo nº 17944.000664/2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Governo e do Orçamento Participativo

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos da operação de crédito destina-se ao financiamento dos projetos e ações do Orçamento Participativo e do Programa de Governo e serão aplicados nas seguintes áreas conforme ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

Taxa de Juros: LIBOR de 6 meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar):
- Taxa de Comissão de Compromisso 0,35% a.a (sobre valor não desembolsado);
- Comissão de Financiamento 0,85% (valor do financiamento e parcela unica, no 1° desembolso);
- Comissão de Avaliação equivalente a U$50.000,00 (cinquenta mil dólares), a ser paga no primeiro desembolso;

- Juros de Mora de 2,0% a.a acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;
- As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 138

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	9.693.750,00	38.775.000,00	0,00	2.698.115,94	2.698.115,94
2020	4.125.000,00	16.500.000,00	0,00	2.652.447,19	2.652.447,19
2021	4.125.000,00	16.500.000,00	0,00	3.358.028,44	3.358.028,44
2022	2.681.250,00	10.725.000,00	0,00	3.816.656,25	3.816.656,25
2023	0,00	0,00	3.437.500,00	3.816.656,25	7.254.156,25
2024	0,00	0,00	6.875.000,00	3.657.628,91	10.532.628,91
2025	0,00	0,00	6.875.000,00	3.339.574,22	10.214.574,22
2026	0,00	0,00	6.875.000,00	3.021.519,53	9.896.519,53
2027	0,00	0,00	6.875.000,00	2.703.464,84	9.578.464,84
2028	0,00	0,00	6.875.000,00	2.385.410,16	9.260.410,16
2029	0,00	0,00	6.875.000,00	2.067.355,47	8.942.355,47
2030	0,00	0,00	6.875.000,00	1.749.300,78	8.624.300,78
2031	0,00	0,00	6.875.000,00	1.431.246,09	8.306.246,09
2032	0,00	0,00	6.875.000,00	1.113.191,41	7.988.191,41
2033	0,00	0,00	6.875.000,00	795.136,72	7.670.136,72
2034	0,00	0,00	6.875.000,00	477.082,03	7.352.082,03
2035	0,00	0,00	3.437.500,00	159.027,34	3.596.527,34
Total:	**20.625.000,00**	**82.500.000,00**	**82.500.000,00**	**39.241.841,57**	**121.741.841,57**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.108818/2018-50

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	14.000.000,00	22.842.260,00	0,00	679.740,00	679.740,00
2020	0,00	18.005.583,00	0,00	994.837,00	994.837,00
2021	0,00	8.792.842,00	0,00	1.148.712,00	1.148.712,00
2022	0,00	3.573.252,00	0,00	1.211.244,00	1.211.244,00
2023	0,00	2.786.063,00	0,00	1.260.000,00	1.260.000,00
2024	0,00	0,00	2.800.000,00	1.260.000,00	4.060.000,00
2025	0,00	0,00	2.800.000,00	1.197.000,00	3.997.000,00
2026	0,00	0,00	2.800.000,00	1.134.000,00	3.934.000,00
2027	0,00	0,00	2.800.000,00	1.071.000,00	3.871.000,00
2028	0,00	0,00	2.800.000,00	1.008.000,00	3.808.000,00
2029	0,00	0,00	2.800.000,00	945.000,00	3.745.000,00
2030	0,00	0,00	2.800.000,00	882.000,00	3.682.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	2.800.000,00	819.000,00	3.619.000,00
2032	0,00	0,00	2.800.000,00	756.000,00	3.556.000,00
2033	0,00	0,00	2.800.000,00	693.000,00	3.493.000,00
2034	0,00	0,00	2.800.000,00	630.000,00	3.430.000,00
2035	0,00	0,00	2.800.000,00	567.000,00	3.367.000,00
2036	0,00	0,00	2.800.000,00	504.000,00	3.304.000,00
2037	0,00	0,00	2.800.000,00	441.000,00	3.241.000,00
2038	0,00	0,00	2.800.000,00	378.000,00	3.178.000,00
2039	0,00	0,00	2.800.000,00	315.000,00	3.115.000,00
2040	0,00	0,00	2.800.000,00	252.000,00	3.052.000,00
2041	0,00	0,00	2.800.000,00	189.000,00	2.989.000,00
2042	0,00	0,00	2.800.000,00	126.000,00	2.926.000,00
2043	0,00	0,00	2.800.000,00	63.000,00	2.863.000,00
Total:	**14.000.000,00**	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**18.524.533,00**	**74.524.533,00**

17944.101042/2019-28

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 180.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	120.000.000,00	0,00	4.090.435,18	4.090.435,18
2020	0,00	60.000.000,00	15.085.714,29	8.613.449,80	23.699.164,09
2021	0,00	0,00	26.742.857,14	11.472.573,71	38.215.430,85
2022	0,00	0,00	26.742.857,14	9.505.143,05	36.248.000,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	0,00	26.742.857,14	7.454.908,83	34.197.765,97
2024	0,00	0,00	26.742.857,14	5.502.367,38	32.245.224,52
2025	0,00	0,00	26.742.857,14	3.446.322,35	30.189.179,49
2026	0,00	0,00	26.742.857,14	1.416.930,20	28.159.787,34
2027	0,00	0,00	4.457.142,87	41.559,17	4.498.702,04
Total:	**0,00**	**180.000.000,00**	**180.000.000,00**	**51.543.689,67**	**231.543.689,67**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	434.208.668,89	0,00	22.077.837,45	456.286.506,34
2020	276.962.483,54	0,00	14.718.558,30	291.681.041,84
2021	151.385.311,00	0,00	0,00	151.385.311,00
2022	78.237.425,90	0,00	0,00	78.237.425,90
Total:	**940.793.889,33**	**0,00**	**36.796.395,75**	**977.590.285,08**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	352.500.000,00	248.450.000,00	71.621.273,69	39.269.456,06	424.121.273,69	287.719.456,06
2020	329.590.312,61	178.953.296,75	72.825.928,66	37.768.452,61	402.416.241,27	216.721.749,36
2021	328.576.126,67	157.384.217,39	74.099.130,73	36.456.943,78	402.675.257,40	193.841.161,17
2022	255.106.357,89	143.489.686,63	64.567.044,91	35.081.112,09	319.673.402,80	178.570.798,72
2023	229.997.673,09	129.608.785,73	69.035.597,25	33.300.330,78	299.033.270,34	162.909.116,51
2024	218.352.047,18	116.095.736,87	65.997.224,14	31.255.427,14	284.349.271,32	147.351.164,01
2025	219.969.271,60	103.212.495,70	67.698.676,99	29.181.241,01	287.667.948,59	132.393.736,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	210.058.517,05	90.555.795,45	41.272.590,27	27.009.430,00	251.331.107,32	117.565.225,45
2027	203.847.289,97	78.755.934,84	36.729.906,20	24.966.712,90	240.577.196,17	103.722.647,74
2028	202.672.386,35	66.807.306,36	36.985.257,51	22.967.800,65	239.657.643,86	89.775.107,01
2029	179.061.877,23	54.844.198,05	38.960.418,78	20.920.762,30	218.022.296,01	75.764.960,35
2030	168.139.790,71	44.155.398,98	41.049.322,15	18.762.630,31	209.189.112,86	62.918.029,29
2031	173.307.249,99	33.643.858,49	43.258.651,60	16.484.072,24	216.565.901,59	50.127.930,73
2032	175.516.675,98	22.666.584,33	45.595.489,45	14.079.893,94	221.112.165,43	36.746.478,27
2033	133.915.984,29	12.907.061,76	48.067.339,25	11.536.927,35	181.983.323,54	24.443.989,11
2034	72.966.368,67	7.592.229,30	39.428.478,58	8.852.886,28	112.394.847,25	16.445.115,58
2035	66.390.696,58	5.088.157,67	38.438.651,10	6.631.640,82	104.829.347,68	11.719.798,49
Restante a pagar	165.422.394,36	5.547.964,79	81.959.303,82	7.396.307,53	247.381.698,18	12.944.272,32
Total:	**3.685.391.020,22**	**1.499.758.709,09**	**977.590.285,08**	**421.922.027,79**	**4.662.981.305,30**	**1.921.680.736,88**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 192.583.024,93

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 828.411.645,85

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.110.083.249,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 9.065.483.814,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.685.391.020,22

Deduções: 1.969.344.121,24

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.716.046.898,98

Receita corrente líquida (RCL): 9.055.381.394,15

% DCL/RCL: 18,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102626/2018-30

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.609.465.205,07	156.203.710,52
Despesas não computadas	886.540.411,02	4.106.776,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.722.924.794,05	152.096.933,86
Receita Corrente Líquida (RCL)	9.055.381.394,15	9.055.381.394,15
TDP/RCL	41,11	1,68
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11.145

Data da LOA

26/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
80 - Financiamentos	1330 - Obras Estruturantes do Sistema Viário
00- Recursos Ordinários do Tesouro	3089 - Amortização e Encargos de Financiamentos Externos
00- Recursos Ordinários do Tesouro	1330 - Obras Estruturantes do Sistema Viário
80 - Financiamentos	1202 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Canteiros
00- Recursos Ordinários do Tesouro	1202 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Canteiros
80 - Financiamentos	1394 - Programa Melhor Saúde - CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11098

Data da Lei do PPA

28/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
073- Preservação e Conservação da Fauna e Flora em parques, Jardim Zoológico e Jardim Botânico	1202 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Canteiros
30- Atendimento Ambulatorial, Emergência e Hospitalar	2616 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
166- Prefeitura Moderna e Eficiente	1323 - Gestão e Modernização de processo e Promoção da Eficiência Administrativa
062 - Gestão do Sistema Viário Municipal	1330 - Obras Estruturantes do Sistema Viário
091 - Gestão da Dívida Pública Contratada	3089 - Amortização e Encargos de Financiamentos Externos
204 - Gestão e Regionalização da Saúde	1216 -Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde.
117 - Gestão do SUS-BH	1394 - Programa Melhor Saúde - CAF

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
23,29 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,69 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 21/03/2019 16:01:47
O número do Registro de Operações Financeiras - ROF para Operação CAF é TB014948.

Nota 3 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2019 17:18:59
Foi inserido como documento adicional o arquivo RREO 6ºbimestre 2018 balanço orçamentário, que contem a informação dos gastos com saúde e educação no exercício de 2018, aferidos pelo Município.

Nota 2 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2019 10:37:53
Recebemos o Ofício SEI 94/2019, que solicita as certidões de Ensino e Saúde para o exercício de 2018, contudo, o Município ainda não enviou ao TCEMG a prestação de contas de 2018, pois tem prazo de 90 dias, após o fim do exercício, para fazê-lo. Portanto as certidões anexadas no SADIPEM se referem ao exercício de 2017.

Nota 1 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2019 15:23:46
-Processo no 17944.108143/2018-49 Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros. - PNAFM III, no valor de R$35.000.000,00, foi incluído na aba "Operações Contratadas".

-Processo no 17944.110063/2018-53 Elaboração de estudos e projetos de saneamento ambiental integrado para redução dos riscos de inundação nas Bacias Hidrográficas de BH, no valor de R$9.500.000,00, foi incluído na aba "Operações Contratadas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11.147	08/01/2019	Dólar dos EUA	82.500.000,00	12/02/2019	DOC00.020235/2019-36
Lei	11.098	29/12/2017	Dólar dos EUA	450.000.000,00	16/03/2018	DOC00.016888/2018-30
Lei	10.635	05/07/2013	Dólar dos EUA	450.000.000,00	16/03/2018	DOC00.016887/2018-95

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	demonstrativo receita despesa 2019	12/02/2019	12/02/2019	DOC00.020252/2019-73
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo Categorias Econ.	31/12/2017	16/03/2018	DOC00.016908/2018-72
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 018/2019 - competência tributária 2019	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042035/2019-34
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2018	15/03/2019	18/03/2019	DOC00.029583/2019-79
Certidão do Tribunal de Contas	Gasto saúde e educação nº 003 2017	15/02/2019	21/03/2019	DOC00.030438/2019-31
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2018	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022201/2019-86
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2017	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022200/2019-31
Certidão do Tribunal de Contas	operações de crédito 2018	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022199/2019-45
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributaria - 2016	30/01/2019	08/02/2019	DOC00.019012/2019-26
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributaria - 2015	30/01/2019	08/02/2019	DOC00.019009/2019-11
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária - 2014	30/01/2019	08/02/2019	DOC00.018990/2019-51
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária - 2013	30/01/2019	08/02/2019	DOC00.018987/2019-37
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributaria e LRF - 2017	03/01/2019	08/02/2019	DOC00.019020/2019-72
Certidão do Tribunal de Contas	saúde e educação 2017	29/11/2018	08/02/2019	DOC00.018979/2019-91
Certidão do Tribunal de Contas	certidão gastos com saúde 2016	05/10/2018	10/10/2018	DOC00.034220/2018-74
Certidão do Tribunal de Contas	certidão gastos com ensino 2016	05/10/2018	10/10/2018	DOC00.034218/2018-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 587/2018/LRF	13/09/2018	04/10/2018	DOC00.033856/2018-07
Certidão do Tribunal de Contas	saúde e educação exercício 2017	23/05/2018	02/10/2018	DOC00.033624/2018-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCEMG Gastos Saúde e Educação Exercício 2017	15/05/2018	16/05/2018	DOC00.023763/2018-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 151/2018 - LRF	07/03/2018	16/03/2018	DOC00.016890/2018-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 8000026160/2018	28/02/2018	16/03/2018	DOC00.016894/2018-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 8000026150/2018	28/02/2018	16/03/2018	DOC00.016892/2018-06
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO LRF	16/02/2018	23/03/2018	DOC00.017858/2018-41
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	homologação SICONFI	29/04/2019	22/05/2019	DOC00.041692/2019-64
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	histórico declarações SICONFI 2018	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.019104/2019-14
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Declaração SICONFI	05/03/2018	16/03/2018	DOC00.016907/2018-28
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Declaração SICONFI	05/03/2018	23/03/2018	DOC00.017859/2018-95
Documentação adicional	Extrato do ROF	10/04/2019	22/05/2019	DOC00.041690/2019-75
Documentação adicional	declaração competência tributária 2019	09/04/2019	15/04/2019	DOC00.035457/2019-53
Documentação adicional	Declaração de Exercício de Plena Competência Tributária 2019	26/02/2019	13/03/2019	DOC00.028638/2019-23
Documentação adicional	RREO 6ºbimestre 2018 balanço orçamentário	29/01/2019	15/02/2019	DOC00.022243/2019-17
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	contrato financiamento ANEXO B	16/03/2018	19/03/2018	DOC00.017179/2018-71
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONDIÇÕES GERAIS ANEXO A	16/03/2018	19/03/2018	DOC00.017176/2018-38
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - CONDIÇÕES PARTICULARES	16/03/2018	19/03/2018	DOC00.017174/2018-49
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	contrato garantia ANEXO C	16/03/2018	19/03/2018	DOC00.017175/2018-93
Parecer do Órgão Jurídico	parecer jurídico 2019	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020240/2019-49
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/02/2018	23/03/2018	DOC00.017854/2018-62
Parecer do Órgão Técnico	parecer técnico 2019	11/04/2019	15/04/2019	DOC00.035458/2019-06
Parecer do Órgão Técnico	parecer técnico 2019	31/01/2019	12/02/2019	DOC00.020244/2019-27
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	14/03/2018	23/03/2018	DOC00.017855/2018-15
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 01/0120	20/12/2016	16/03/2018	DOC00.016909/2018-17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	Recomendação nº 01/ 0115	08/04/2016	11/04/2018	DOC00.020002/2018-52
Resolução da COFIEX	Resolução nº 09-0132 de 28 de setembro de 2018	09/10/2018	10/10/2018	DOC00.034209/2018-12

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 25/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	698	24/04/2019

Em retificação pelo interessado - 05/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	574	05/04/2019

Em retificação pelo interessado - 25/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	311	25/02/2019

Em retificação pelo interessado - 22/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	94	22/01/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Processo pendente de distribuição - 03/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	172	03/01/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 15/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	129	11/10/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1279	11/10/2018

Em retificação pelo interessado - 21/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	687	21/05/2018

Em retificação pelo interessado - 16/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	549	16/04/2018

Em retificação pelo interessado - 29/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	494	28/03/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	144.960.337,50	661.682.295,35	806.642.632,85
2020	61.685.250,00	418.994.913,89	480.680.163,89
2021	61.685.250,00	184.257.350,82	245.942.600,82
2022	40.095.412,50	91.596.028,50	131.691.441,00
2023	0,00	10.415.696,53	10.415.696,53
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	10.086.906,44	718.472.372,92	728.559.279,36
2020	9.916.173,82	646.556.352,84	656.472.526,66
2021	12.553.989,32	639.026.309,23	651.580.298,55
2022	14.268.569,39	539.020.437,40	553.289.006,79
2023	27.119.663,14	500.850.662,82	527.970.325,96
2024	39.376.233,18	479.123.969,85	518.500.203,03
2025	38.187.185,72	465.193.649,29	503.380.835,01
2026	36.998.138,26	411.763.379,11	448.761.517,37
2027	35.809.090,80	363.270.279,45	399.079.370,25
2028	34.620.043,38	343.668.958,87	378.289.002,25
2029	33.430.995,92	307.787.938,86	341.218.934,78
2030	32.241.948,47	285.872.299,15	318.114.247,62
2031	31.052.901,01	280.223.463,82	311.276.364,83
2032	29.863.853,59	271.152.749,70	301.016.603,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2033	28.674.806,13	219.485.893,15	248.160.699,28
2034	27.485.758,67	141.663.017,83	169.148.776,50
2035	13.445.617,46	129.136.675,67	142.582.293,13
Restante a pagar	0,00	352.547.288,50	352.547.288,50

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**828.411.645,85**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**828.411.645,85**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	192.583.024,93
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**192.583.024,93**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.110.083.249,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.110.083.249,00**
Liberações de crédito já programadas	661.682.295,35
Liberação da operação pleiteada	144.960.337,50
Liberações ajustadas	**806.642.632,85**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	144.960.337,50	661.682.295,35	9.107.715.919,37	8,86	55,35
2020	61.685.250,00	418.994.913,89	9.158.654.223,47	5,25	32,80
2021	61.685.250,00	184.257.350,82	9.209.877.419,07	2,67	16,69
2022	40.095.412,50	91.596.028,50	9.261.387.099,53	1,42	8,89
2023	0,00	10.415.696,53	9.313.184.867,13	0,11	0,70
2024	0,00	0,00	9.365.272.333,09	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	9.417.651.117,66	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	9.470.322.850,16	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.523.289.169,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.576.551.721,77	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	9.630.112.165,27	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	9.683.972.165,56	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	9.738.133.398,02	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	9.792.597.547,41	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2033	0,00	0,00	9.847.366.307,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	9.902.441.383,15	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	9.957.824.486,34	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	10.013.517.340,22	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.069.521.677,19	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.125.839.239,35	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.182.471.778,51	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.239.421.056,31	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.296.688.844,22	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.354.276.923,63	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.412.187.085,89	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2019	10.086.906,44	718.472.372,92	9.107.715.919,37	8,00
2020	9.916.173,82	646.556.352,84	9.158.654.223,47	7,17
2021	12.553.989,32	639.026.309,23	9.209.877.419,07	7,07
2022	14.268.569,39	539.020.437,40	9.261.387.099,53	5,97
2023	27.119.663,14	500.850.662,82	9.313.184.867,13	5,67
2024	39.376.233,18	479.123.969,85	9.365.272.333,09	5,54
2025	38.187.185,72	465.193.649,29	9.417.651.117,66	5,35
2026	36.998.138,26	411.763.379,11	9.470.322.850,16	4,74
2027	35.809.090,80	363.270.279,45	9.523.289.169,00	4,19
2028	34.620.043,38	343.668.958,87	9.576.551.721,77	3,95
2029	33.430.995,92	307.787.938,86	9.630.112.165,27	3,54
2030	32.241.948,47	285.872.299,15	9.683.972.165,56	3,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2031	31.052.901,01	280.223.463,82	9.738.133.398,02	3,20
2032	29.863.853,59	271.152.749,70	9.792.597.547,41	3,07
2033	28.674.806,13	219.485.893,15	9.847.366.307,90	2,52
2034	27.485.758,67	141.663.017,83	9.902.441.383,15	1,71
2035	13.445.617,46	129.136.675,67	9.957.824.486,34	1,43
			Média até 2027:	5,97
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	51,88
			Média até o término da operação:	4,49
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	39,08

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**9.055.381.394,15**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.716.046.898,98
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.366.946.285,08
Valor da operação pleiteada	308.426.250,00
Saldo total da dívida líquida	**3.391.419.434,06**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**31,21%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/05/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/05/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	31/01/2019 15:54:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídica

221
f.

PARECER JURÍDICO AJU-POG/ PGM/SMPOG nº 139/2019

Interessado: Diretoria Central de Convênios e de Financiamentos – DCFI

Processo Administrativo nº 01-144.296/17-70

Data de emissão do parecer: 17/07/2019

DIREITO ADMINISTRATIVO E CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – PROGRAMA DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo enviado para esta Assessoria Jurídica, em face do disposto no Parágrafo Único do art. 38[1] e art. 116[2] da Lei nº 8.666/93, bem como no § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13[3], para análise da celebração do Contrato de Empréstimo que entre si celebram a Corporação Andina de Fomento - CAF e o Município de Belo Horizonte.

O presente contrato tem como objeto a operação de crédito externa ao Município de Belo Horizonte, no valor de U$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Os autos do processo administrativo encontram-se instruídos com os seguintes principais documentos:

[1] Art. 38. (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

[2] Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

[3] Art. 5º (...) § 2º - As minutas de convênios e seus aditivos serão encaminhados pela Gerência de Financiamentos e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão à Procuradoria-Geral do Município, para avaliação quanto aos seus aspectos jurídicos.

Av. Augusto de Lima 30, 13º andar, Centro - Belo Horizonte / MG
(31) 3246-0437 e 3246-0439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) Declaração Comprobatória de Cumprimento de Formalidades (fl. 57);
ii) Parecer Jurídico (fls. 56/56-verso);
iii) Parecer Técnico (fls. 60/94);
iv) Parecer STN SEI 284/2019 (fls. 96/98-v);
v) Contrato de Empréstimo – Anexos A, B e C (fls. 99/117-v);
vi) Ata de Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo (fls. 118v).

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. 1 – Do Programa de Governo e Orçamento Participativo

Trata-se o contrato em análise de operação de crédito externa a ser firmado com a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento do Programa de Governo e Orçamento Participativo do Município de Belo Horizonte.

Por meio de tal programa, o Município poderá obter o empréstimo no valor de U$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos) para o financiamento de diversos empreendimentos, buscando o melhoramento das condições de equipamentos públicos, mobilidade, qualidade de vida da população e modernização institucional. Tratam-se, pois, de investimentos considerados prioritários no Plano de Governo e pela sociedade civil, contemplando, ainda, as obras aprovadas no Orçamento Participativo. Por sua vez, a contrapartida do Município será no valor de U$ 20.625.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares americanos).

Insta salientar que a operação de crédito está inclusa no orçamento do município (Lei nº 11.145/2018) e que o MBH foi autorizado a realizar o referido empréstimo pela Lei Municipal n.º 11.147/2019 (fls. 55/55-verso):

> Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as

Av. Augusto de Lima 30, 13º andar, Centro - Belo Horizonte / MG
(31) 3246-0437 e 3246-0439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

222

disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

(...)

II - Programa de Governo e do Orçamento Participativo, no valor de até US$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF; (...)

II. 2 – Dos requisitos necessários à Contratação

Para a assinatura do Contrato de Empréstimo em comento, o MBH teve de cumprir diversos requisitos constantes na legislação pertinente.

Nesse sentido, consta dos autos Declaração Comprobatória de Formalidades, assinada pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento (fl. 57), bem como Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Sr. Prefeito Municipal (fls. 56):

Declaração Comprobatória de Formalidades (fl. 57)

Na qualidade de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, no exercício da atribuição que lhes confere o capítulo IX, art. 41 do Decreto nº 16.682 de 31/08/2017. Declaro para os devidos fins que:

- Trata-se de operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de U$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinados ao financiamento do Programa de Governo e Orçamento Participativo, com contrapartida do Município no valor de U$ 20.625.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares americanos), totalizando U$ 103.125.000,00 (cento e três milhões cento e vinte e cinco mil dólares americanos;
- A Lei Autorizativa Municipal nº 11.147 de 07/01/2019 possui saldo suficiente para contratação desta operação externa;
- Que a operação esta devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei Municipal nº 11.145 de 26/12/2018;
- Que a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- Que todos os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estarão adequados e válidos no momento da inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de crédito e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM e serão analisados pelo do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Que a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000,

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídica

Parecer (fl. 56)
[...]
Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Todos os documentos foram exigidos e avaliados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão do Ministério da Fazenda. Em resposta, por meio do Parecer SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (fls. 95-98), a STN informou que o proponente cumpre os requisitos prévios a contratação, conforme cronograma financeiro constante do SADIPEM. Ainda, afirmaram:

"3. O ente interessado, em cumprimento do dispositivo no §1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2150858), em que atestou a relação custo-benefício e o interessante econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013- STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 1631504, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no §1° do art. 32, da LRF, mediante Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1826337) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEN (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23), atestou que cumpre os requisitos para a contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n 19/2011 que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão do orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada."

E assim, concluíram:

"51. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

52. Ressalta-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5° do art. 1° da Portaria MF n° 151, de 12/04/2018;e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

(...)" (g.n.)

Verifica-se somente a ressalva contida no item 52 da Conclusão quanto à necessidade de ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001[4] e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007[5]. Observa-se, ainda, o "de acordo" do Secretário do Tesouro Nacional à fl. 98-verso, para que a operação de crédito em questão receba a garantia da União.

É de destacar que a legislação municipal pertinente também foi observada, no sentido de que foram cumpridos os requisitos do Decreto Municipal n.° 15.114/2013, mormente no que se refere aos artigos 15 e 16 que dispõem das operações de crédito municipais.

Considerando todas as declarações juntadas aos autos pelas autoridades competentes, mormente a declaração do ilustríssimo Dr. Tomaz Aquino Resende – Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, entende-se que foram cumpridos todos os requisitos prévios formais necessários à contratação.

---

[4] Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: (Redação dada pela Resolução n.° 10, de 2010)

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

[5] Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

(...)

§ 4° A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia. (Incluído pela Resolução n.° 41, de 2009)

Av. Augusto de Lima 30, 13° andar, Centro - Belo Horizonte / MG
(31) 3246-0437 e 3246-0439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980486B003131CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. 3 – Do Contrato

Insta consignar que o art. 62, § 3º, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993 determina para além dos arts. 55 e 58 a 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, também normas de Direito Privado serão aplicáveis ao presente Contrato de Financiamento:

> § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Sendo assim, faz-se necessário analisar o Contrato sob a ótica do Direito Privado, mormente considerando as normas do Código Civil que regem o contrato de mútuo. Nesta toada, nota-se que nenhuma cláusula encontra óbice legal, nem desobedece aos deveres colaterais impostos pela boa-fé.

Pelo contrário, observa-se preocupação com o cumprimento do princípio da função social do contrato[6], em razão das previsões expressas no sentido de que os recursos do empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins públicos estabelecidos pelo Município, a exemplo das CLÁUSULAS 20 e 21 do ANEXO A – Condições Gerais de Contratação (fls. 99-107). E ainda, sob a perspectiva ambiental e social, há previsões expressas para que a execução das obras decorrentes do Programa de Governo e do Orçamento Participativo do Município respeitem as autorizações/licenciamentos necessários e as norma ambientais vigentes, a exemplo do que estabelece o item G do ANEXO B (fls. 108-109).

Lado outro, a minuta também atende aos princípios que regem os Contratos da Administração, especialmente os da legalidade, da isonomia e da moralidade.

Sob esse aspecto, o Contrato apresenta diversas cláusulas no sentido de preservar a regularidade da na utilização dos recursos financeiros em comento, como por

---

[6] Na lição do Professor Flávio Tartuce: "Conceitua-se o regramento em questão como um *princípio de ordem pública – art. 2.035, parágrafo único, do Código Civil –, pelo qual o contrato deve ser, necessariamente, interpretado e visualizado de acordo com o contexto da sociedade*. A *palavra função social* deve ser visualizada com o sentido de *finalidade coletiva*, sendo efeito do princípio em questão a mitigação ou relativização da força obrigatória das convenções (*pacta sunt servanda*)." TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*, 6 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 615.

Av. Augusto de Lima 30, 13º andar, Centro - Belo Horizonte / MG
(31) 3246-0437 e 3246-0439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

224
1.

exemplo, a CLÁUSULA 23 do ANEXO A (fl. 104-v), que diz respeito à contratação de bens e serviços para os projetos mediante licitação pública, ou, ainda, a CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Empréstimo (fl. 110-v), que delimita a aplicação dos recursos do empréstimo exclusivamente aos gastos com os programas financiados.

Também em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública, é possível perceber preocupação com as condições e a metodologia de desembolso dos recursos, como dispõe a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato de Empréstimo (fls. 110-v/112).

Conclui-se, portanto, pela possibilidade de assinatura da minuta contratual da forma em que se encontra, tendo em vista que não há ilegalidade na redação, consoante demonstrado acima.

II. 4 – Da publicação

Com vistas a cumprir com o princípio da publicidade, disposto no art. 37[7] da Constituição Federal, torna-se necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica acerca do Contrato de Financiamento, para, aliado ao registro e publicação do instrumento, dar-lhe plena eficácia, nos precisos termos da Lei nº 8.666/93.

Encontra-se previsto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a publicação resumida do instrumento é requisito indispensável à eficácia do negócio jurídico.

Sob esta esteira, urge destacar a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Municipal, em promover o registro e publicações de todos os instrumentos de convênio e aditivos, conforme disposto no § 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13[8].

---

[7] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

[8] Art. 5º (...). § 5º - Após a assinatura do Prefeito, o instrumento de convênio e aditivos, caso haja, deverão retornar à Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão, que ficará responsável pelo envio dos documentos à Gerência de Convênios da Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, cabendo, a esta última, o registro e a publicação de extrato no Diário Oficial do Município." (NR)

Av. Augusto de Lima 30, 13º andar, Centro - Belo Horizonte / MG
(31) 3246-0437 e 3246-0439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela regularidade da assinatura do Contrato de Financiamento, nos termos da Minuta Contratual proposta, com a ressalva de que há necessidade de cumprimento do que dispõem o inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007, na data da assinatura do contrato.

É a nossa manifestação, ressalvando o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, além dos aspectos técnicos e econômico-financeiros que fogem da competência desta Assessoria.

Este é o nosso entendimento ao qual submetemos à consideração superior.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

Gustavo Henrique Mendes dos Santos
Assessor Jurídico – BM 117.168-0
OAB/MG 123.228

17/07/19

De acordo com o parecer de fls. 221/224 e verso.
BH 18/7/19.

Marius Keller Riani – BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parecer Jurídico para Operação de Crédito junto à CAF - Corporação Andina de Fomento.

CONSIDERANDO a Declaração Comprobatória de Cumprimento de Formalidades emitida pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento no sentido de que:

- a operação de crédito ora analisada está devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei Orçamentária Municipal nº 11.145 de 26/12/2018;
- a operação de crédito não excede o montante das despesas de capital, em cumprimento o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estarão adequados e válidos no momento da inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de créditos e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM – e serão analisados pelo do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições, definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

DECLARO, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Belo Horizonte para realizar operação de crédito externa com a **Corporação Andina de Fomento – CAF**, no valor de **U$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos)**, destinados ao financiamento do **Programa de Governo e Orçamento Participativo**, que este ente federativo atende às seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na Lei Autorizativa Municipal nº 11.147 de 07/01/2019;
- Inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei nº 11.145 de 26/12/2018;
- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019

Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município

Alexandre Kalil
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER TÉCNICO

Programa de Governo e do Orçamento Participativo
Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF

1- INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/200, trata o presente parecer de contratação, pelo Município Belo Horizonte, de operação de crédito, no valor de U$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil de Dólares) junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), destinados a investimentos considerados prioritários no Plano de Governo e pela sociedade civil, contemplando inclusive as obras aprovadas no Orçamento Participativo, a modernização dos sistemas e a aquisição de equipamentos.

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH está pleiteando financiamento de diversos empreendimentos com vistas à melhoria das condições de equipamentos públicos, mobilidade qualidade de vida da população e modernização institucional. Assim, a proposta, aprovada pela Lei Autorizativa nº 11.147 de 07/01/2019, abrange empreendimentos constantes nas áreas temáticas, a saber:

1 – Obras de Mobilidade;
2 – Reabilitação Urbana;
3 – Obras e Aquisições de Equipamentos da Saúde;
4 – Modernização Institucional e Gestão do Programa;
5 – Outros gastos necessários a viabilidade da execução do financiamento.

A) Cidade Saudável

Uma cidade mais saudável depende diretamente da evolução constante da qualidade dos serviços ofertados à população na assistência à saúde. A saúde da população depende também da qualidade de vida: saneamento básico; habitação; esporte e lazer; qualidade do ar; transporte; segurança; emprego e educação, como também o desenvolvimento de uma cultura de paz e não violência e redução da mortalidade no trânsito.

A proposta para esta área temática é assegurar o acesso a serviços de qualidade na saúde, racionalizando e integrando as redes de serviços em todo o território metropolitano. Acredita-se que o acesso aos serviços de qualidade na saúde combinado com a melhoria da qualidade de vida da cidade propiciará uma cidade cada vez mais saudável.

A saúde pública brasileira almeja garantir uma cobertura satisfatória da oferta de serviços para a população, com qualidade e eficiência. Há, porém, uma tendência mundial de aumento dos custos médico-hospitalares, em decorrência de fatores como a substituição de tecnologias e a mudança do padrão de consumo dos usuários causada pelo envelhecimento da população, além de uma herança de ineficiência no investimento e na gestão dos recursos dedicados à

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saúde pública. Nestas condições, faz-se necessário o investimento em melhorias na infraestrutura da rede assistencial, no desenvolvimento tecnológico, na otimização de processos e modelos de gestão e quaisquer outras formas de inovação, que venham trazer melhorias no serviço prestado à população, redução dos custos ou outros benefícios ao sistema público de saúde.

Principais desafios da saúde em Belo Horizonte

A saúde pública brasileira almeja garantir uma cobertura satisfatória da oferta de serviços para a população, com qualidade e eficiência. Há, porém, uma tendência mundial de aumento dos custos médico-hospitalares decorrente de fatores como a substituição de tecnologias e a mudança do padrão de consumo dos usuários causada pelo envelhecimento da população, além de uma herança de ineficiência no investimento e na gestão dos recursos dedicados à saúde pública. Nestas condições, faz-se necessário o investimento em melhorias na infraestrutura da rede assistencial, no desenvolvimento tecnológico, na otimização de processos e modelos de gestão e quaisquer outras formas de inovação, que venham trazer melhorias no serviço prestado à população, redução dos custos ou outros benefícios ao sistema público de saúde.

Atenção Básica e Vigilância em Saúde

Mesmo com os grandes avanços na cobertura e com o sucesso das estratégias de Saúde da Família, Belo Horizonte ainda enfrenta desafios importantes na atenção primária. A ampliação do acesso nos últimos anos resultou em um crescimento considerável da demanda por serviços nos Centros de Saúde, porém sem acompanhamento no montante de investimento nas manutenções prediais e nos equipamentos necessários para a realização dos serviços, levando a um sucateamento do parque de serviços de saúde local.

O município conta com um Centro de Saúde para cada 20 mil habitantes, aproximadamente, conforme dados de 2017. Segundo levantamento da Gerência de Atenção Primária à Saúde, 75% destas unidades estão instaladas em estruturas antigas ou inadequadas e sem padronização, pois as ações de manutenção predial necessárias não são realizadas de forma propícia e ainda se observa uma carência de substituição de equipamentos básicos que atualmente se encontram sucateados, o que causa prejuízo no atendimento ao cidadão.

No município de Belo Horizonte, a Vigilância em Saúde reúne as atividades de vigilância epidemiológica dos agravos transmissíveis e não transmissíveis, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador, saúde do viajante, controle de zoonoses e imunizações. São realizadas ações de vigilância de doenças transmissíveis (doenças de notificação compulsória), de doenças crônicas não transmissíveis, violência, óbitos infantil e materno, por causas externas, por causas mal definidas e por agravos inusitados. Também se realizam as ações de gerenciamento dos Sistemas de Informação sobre Mortalidade (SIM), Nascidos Vivos (SINASC), doenças e agravos de notificação (SISVE/SINAN), violências (VIVA), Vigilância Intensificada de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Influenza), SINAN Influenza Web e Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).

Existem alguns processos, todavia, que necessitam de investimento em tecnologia e ampliação de estruturas para a obtenção de resultados mais expressivos, em termos de controle, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualidade e de atendimento oportuno. Entre eles destacam-se a implantação de dispositivos eletrônicos para os Agentes Comunitários de Saúde realizarem o cadastramento dos imóveis vistoriados em suas ações, visando a maior eficácia nas ações do controle operacional de epidemias e a maior efetividade nos casos de urgência. Essas, e outras ações de incorporação de tecnologias, atuariam na redução do prazo médio no processo, possibilitando ganhos de eficiência em termos de padronização, objetividade, controle e agilidade à obtenção da documentação.

Rede de Cuidados Especializados Complementares à Saúde

O modelo adotado pelo SUS contempla a garantia do acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Especializada. A ampliação do acesso à atenção especializada com a implantação de novos serviços territorializados garante a integralidade do cuidado, que é coordenado pela APS. A oferta de consultas especializadas, exames complementares e procedimentos ambulatoriais, utilizando fluxos compatíveis, com a oferta do suporte técnico pedagógico às equipes da rede básica, tende a garantir a resolutividade do cuidado no território sanitário.

A Rede Complementar é formada por Unidades de Referências Secundárias (URS), Centros de Especialidades Médicas (CEM), Centros de Reabilitação (CREAB), Centros de Especialidade Odontológica (CEO), além de farmácias, laboratórios e lavanderias distritais de apoio. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte monitora a demanda e oferta de consultas e exames especializados. Além disso, a Secretaria acompanha as filas eletrônicas e do tempo de espera para agendamento. O longo tempo de espera para consultas e exame em algumas especialidades constitui-se como um problema complexo e de origem multifatorial, consequência de um desequilíbrio entre demanda e oferta. De modo geral, o aumento da demanda decorre da ampliação da cobertura da atenção primária, do aumento da expectativa de vida e da prevalência de doenças crônicas na população. Soma-se a esta realidade a insuficiência de recursos e serviços, as dificuldades no processo de cuidado na atenção primária com encaminhamentos desnecessários dificultando o acesso à atenção especializada. Outro agravante é a manutenção por especialistas de acompanhamento prolongado de usuários que poderiam realizar o controle da doença junto à equipe de Saúde da Família.

Com relação à oferta, esta depende do quantitativo de recursos humanos existentes, de fatores organizacionais e gerenciais do sistema de cuidados, do grau de complementaridade entre os cuidados primários e de especialidade, da organização e infraestrutura de recursos tecnológicos, da remuneração e/ou do financiamento disponível. Destacam-se, também, os problemas com a rede contratada e conveniada, como a retirada de ofertas e não cumprimento dos contratos, a oferta de consultas sem apoio diagnóstico necessário e solicitações excessivas de exames, que são encaminhados à rede para realização. Associado às ofertas insuficientes, existe, em alguns casos, uma baixa resolubilidade na assistência, traduzida pela falta de recursos disponíveis.

A maior parte da oferta de consultas e exames especializados é realizada em unidades da rede própria. Em geral estas unidades operam com sua capacidade física próxima do limite. Partes destas unidades são instaladas em prédios bem localizados, amplos, mas, por serem antigos ou inapropriados, demandam adequação e modernização de sua infraestrutura. Um exemplo é o

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complexo onde funciona a Unidade de Referência Secundária (URS) Padre Eustáquio. Essa estrutura abriga o Centro de Especialidades Médicas Noroeste, a URS Padre Eustáquio, o Laboratório Distrital Noroeste, entre outras unidades. Sua revitalização permitiria ampliar a oferta de exames, consultas e de pequenas cirurgias, assim como possibilitaria a instalação de outro serviço de saúde, na parte que se encontra atualmente interditada.

O acesso a consultas, exames e procedimentos especializados é, portanto, um dos elos frágeis do SUS-BH, como ocorre também em outros grandes municípios. Existe uma grande necessidade de desenvolvimento de novos processos de comunicação e de regulação nesta área para que a oferta seja melhor aproveitada. É necessária a correção de distorções, de forma que não haja atendimento desnecessário nesse nível de atenção. Mesmo com os indicadores de encaminhamentos para a atenção especializada dentro do esperado, existem casos factíveis de resolução na atenção primária. Outro desafio é a busca do aproveitamento pleno da oferta disponibilizada.

Além desses desafios apresentados, é importante ressaltar a necessidade de substituição e aquisição de equipamentos médicos imprescindíveis à realização de exames e consultas a fim de atender a demanda crescente na rede complementar. Urge, também, a substituição de parte da infraestrutura de Tecnologia de Informação da rede que é incapaz de suportar a melhoria dos sistemas de informação.

Atendimento de Urgência e Emergência

A Rede de Urgências e Emergências de Belo Horizonte presta assistência aos usuários que necessitam de cuidados imediatos para o suporte à vida e restabelecimento de sua saúde de forma integrada a outras redes de atenção. Este percurso assistencial percorre os componentes pré-hospitalares fixos (Unidades de Pronto- Atendimentos- UPA); pré-hospitalar móvel (SAMU 192); Hospitais da Rede SUS-BH (Hospital João XXIII, Hospital das Clínicas, Hospital Municipal Odilon Behrens, Hospital Júlia Kubitschek, Hospital Alberto Cavalcanti, Hospital Risoleta Tolentino Neves, Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII); Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro; Hospital das Clínicas da UFMG); Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e o transporte sanitário.

São nove as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) em Belo Horizonte preparadas para atender quadros agudos de qualquer natureza e cuja complexidade seja incompatível com atendimento pelas Unidades Básicas de Saúde, além de atuar no atendimento do paciente crônico agudizado, favorecendo a continuidade do tratamento e a descentralização do atendimento, visando a diminuição da sobrecarga nos hospitais de maior complexidade e a construção, portanto, de fluxos coerentes de referência e contrarreferência.

As UPA funcionam 24 horas e em todos os dias da semana com capacidade de resolver grande parte das urgências e emergências, além de atender à demanda espontânea advinda da população de Belo Horizonte e de municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e podem resolver grande parte das urgências e emergências, como pressão e febre alta, fraturas, cortes, infarto e derrame. As UPAs oferecem estruturas simplificadas, tais como Raio X, eletrocardiografia, pediatria, laboratório de exames e leitos de observação. Nas localidades onde há UPAs, 97% dos casos são solucionados na própria unidade. Quando o paciente chega a estas unidades, os médicos prestam socorro, controlam o problema e detalham o diagnóstico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eles, inclusive, analisam se é necessário encaminhar o paciente a um hospital ou mantê-lo em observação por 24h.

Os hospitais com Unidades de Urgência e Pronto Socorros integram diretamente a Rede de Urgência à Saúde do SUS de Belo Horizonte. São nove os hospitais que compõem esta rede: Hospital João XXIII, Hospital das Clínicas, Hospital Municipal Odilon Behrens, Hospital Júlia Kubitschek, Hospital Alberto Cavalcanti, Hospital Risoleta Tolentino Neves, Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII); Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

As UPA e Pronto Socorros, quando demandam internação para continuidade do tratamento do usuário em leitos de outras unidades hospitalares fazem o pedido na Central de Internação de Belo Horizonte. A Central regula o acesso segundo a oferta e conforme a classificação do risco, segundo quadro clínico e tempo oportuno.

A despeito dos esforços de organização da rede de atendimento às urgências, alguns desafios precisam ser superados para garantir a perenidade e a qualidade da assistência: necessidade de manter a equipe qualificada, treinada e atualizada; organizar os processos internos e fluxos de referência e contrareferência na rede; necessidade de reforma das unidades para oferecer acolhimento adequado aos pacientes e de aquisição e/ou substituição de equipamentos sucateados; e implantação protocolos clínicos baseados em consensos mundiais.

É importante destacar que as UPAs não possuem um sistema de gestão integrada de TI para operacionalização de suas atividades administrativas e assistenciais, por isso grande parte de seus processos são realizados manualmente, com alto risco de erro humano, pouca transparência e dificuldades no controle. Além disso, atualmente, essas unidades encontram-se superlotadas devido, dentre outros motivos, pela baixa rotatividade de leitos e pela dificuldade de transferir os casos graves à hospitais de referência. Isso gera, como consequência direta, expressivo aumento nos custos e baixa resolutividade de urgências de baixa complexidade, que podem se agravar em decorrência da lentidão no atendimento adequado.

As unidades carecem, inclusive, de reformas gerais e de algumas reconstruções e ampliações, uma vez que a capacidade atual não supre a demanda. Já existem projetos maduros e alguns até em fase de execução para reconstrução de UPAs em regiões de carência assistencial, como é o caso das UPAs Norte I e Nordeste, que atualmente funcionam em estruturas provisórias em condições precárias ao atendimento do usuário. A substituição da estrutura de UPAs para as novas unidades que estão em construção possibilitará o aumento do porte das mesmas, de II para III, conforme classificação do Ministério da Saúde, contribuindo para a ampliação de atendimento e principalmente da qualidade do serviço prestado. Entretanto há necessidade de recursos suplementares para a conclusão dos mesmos.

Rede Hospitalar

A rede hospitalar de Belo Horizonte é composta por hospitais públicos, filantrópicos e privados que prestam serviços aos SUS. Alguns atendem especialidades (hospitais gerais) e outros são especializados em áreas médicas, como a pediatria, ortopedia, cardiologia e maternidade.

A oferta de ações e serviços especializados, ambulatoriais e hospitalares de alta e média complexidade ocorre por meio do estabelecimento de contratos entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA/SUS-BH) e os prestadores de serviços. Estes contratos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passam por reformulações e aprimoramentos periódicos, com a inclusão de novos indicadores de eficiência e produtividade, sempre com a finalidade de formalizar a relação entre as partes. Tem como objetivos maiores a garantia da oferta pelos prestadores, necessária ao atendimento aos moradores de Belo Horizonte e de municípios do interior do Estado, através da referência estabelecida pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), a qualificação permanente da atenção, bem como a garantia do acesso em tempo oportuno aos usuários do SUS, conforme as suas necessidades.

A regulação assistencial consiste em mecanismos de coordenação e regulação do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde ao atendimento especializado, em um movimento articulado e integrado com rede de unidades da Atenção Primária à Saúde, com a rede de Cuidados Complementares e a rede de Urgência. A regulação do acesso à Atenção Especializada, seja ambulatorial ou hospitalar, é efetivada por meio do Complexo Regulador Municipal e tem como principal objetivo garantir o acesso adequado e oportuno do cidadão à rede de assistência do Município de Belo Horizonte.

O Complexo Regulador é composto pelas Centrais de Internação (CInt), de Marcação de Consultas e Exames (CMC), pelas Comissões de Alta Complexidade, pelo setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e por estruturas distritais e locais, buscando garantir e assegurar uma atenção de qualidade à população usuária do SUS.

Considerando o tamanho da rede de atenção à saúde do Município de Belo Horizonte, especialmente a rede hospitalar, e a relevância de seu papel na assistência à saúde do Estado de Minas Gerais, o impacto gerado pela crise financeira nacional foi muito significativo. Essa crise financeira foi sentida por meio dos atrasos nos repasses ao município e aos prestadores de serviço e na estagnação do investimento em saúde num momento em que a população SUS-dependente cresce anualmente e com ela a necessidade de ampliar a oferta de serviços de saúde. Devido a esse cenário de crise financeira nacional no ano de 2016, a Atenção Hospitalar sofreu diversos reveses em sua atuação. O subfinaciamento da saúde e o atraso nos repasses financeiros contribuíram, portanto, para uma queda significativa na oferta de serviços e na produção dos prestadores contratados e conveniados, no aumento da judicialização de casos de oferta de serviços de saúde, na procura sistematicamente superior de usuários do interior do Estado de Minas Gerais por assistência no município de Belo Horizonte (capital) extrapolando os valores pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI). Também, como reflexo desta crise financeira, inúmeros hospitais sinalizaram a dificuldade em manter os serviços contratados correspondentes aos valores praticados nos anos anteriores e anunciaram a impossibilidade da assinatura dos contratos aos valores praticados atualmente.

Por sua vez, o número de leitos SUS em Belo Horizonte permaneceu praticamente sem crescimento nos últimos 4 anos. Além dos habitantes da capital, o SUS-BH atende cidadãos de todo o Estado de Minas Gerais, uma vez que é referência em cuidados para toda a região. Verifica-se que cerca de 44% das internações nos hospitais do Município de Belo Horizonte são de cidadãos residentes em outros municípios, o que totalizou 246.704 internações, somente em 2016, sendo 85% de atendimentos de Urgência e Emergência. Como a demanda não é totalmente atendida, estima-se cerca de 21.900 negativas de atendimento por ano entre as solicitações de internação advindas de outros municípios do Estado de Minas Gerais. Verifica-se, portanto, que o Sistema SUS-BH apresenta um expressivo problema de demanda reprimida

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na rede hospitalar de forma e, considerando a população estimada da Macrorregião Centro que é dependente do SUS, estima-se uma necessidade de 1.598 novos leitos em Belo Horizonte.

Na rede hospitalar do município de Belo Horizonte, destaca-se ainda o Hospital Municipal Odilon Behrens (HMOB). Trata-se de uma autarquia municipal de referência para as urgências clínicas, politraumas, cirurgias ortopédicas, neurológicas, bucomaxilofaciais, vasculares, plásticas e maternidade de alto risco. Possui 487 leitos (135 na Unidade de Urgência e Emergência, 267 nas Unidades de Internação e 18 leitos de Hospital-Dia), um ambulatório de especialidades e o Programa de Atenção Domiciliar e de Desospitalização. Esse hospital é o segundo maior do Estado de Minas Gerais em número de internações (cerca de 2.500 internações mensais). Está situado na região Noroeste de Belo Horizonte, possuindo facilidade de acesso viário às regiões: Nordeste, Norte, Pampulha e Venda Nova do município.

Verifica-se que sua estrutura física carece de reformas extremamente importantes para a manutenção de seu atendimento adequado conforme à expressiva demanda de pacientes. Dentre elas, destaca-se a reforma do ambulatório de especialidades médicas, que atende um número superior a 350 pacientes/dia e funciona em uma estrutura atualmente inadequada, reduzida e carente de conforto térmico, cujos consultórios não atendem às exigências normativas vigentes. Além disso, seu parque de equipamentos e materiais permanentes utilizados para o atendimento está em condição de obsolescência e com necessidade de aquisição de itens para cumprimento das normas do setor. Outra prioridade relativa ao hospital é a implantação do Sistema de Gestão para operacionalização de suas atividades administrativas e assistenciais. Grande parte de seus processos são realizados manualmente, com alto risco de erro humano, pouca transparência e dificuldades no controle.

Cabe ressaltar ainda que o hospital tem uma atuação relevante na rede de atenção a mulher. Sua estrutura conta com os seguintes serviços: i) maternidade com bloco obstétrico, alojamento conjunto, unidade neonatal; ii) serviço de ginecologia (eletivas, urgências e violência sexual); iii) Casa da Gestante, Bebê e Puérpera; iv) serviço de Ultrassom da Mulher; v) serviço ambulatorial com pré-natal de alto risco referência para todo o estado, puerpério patológico, egressos da cirurgia de urgência, cirurgia ginecológica, ginecologia infanto-puberal, endocrinológica, sexologia e de violência sexual.

A Maternidade funciona hoje com "vaga sempre" para todas as gestantes, ou seja, qualquer gestante que procurar o serviço é atendida, independente da queixa, como preconiza a Rede Cegonha. Porém, em alguns momentos, registra-se a ocorrência de superlotação e a transferência para outros serviços. Essa estrutura atende gestantes em suas diversas demandas, tanto de baixo quanto de alto risco, possuindo 28 leitos de alojamento conjunto e 40 na Unidade Neonatal (20 de UTIN, 15 de UCINco e 5 de UCINca). Além do atendimento obstétrico, é o maior pronto-atendimento de urgências ginecológicas do Estado de Minas Gerais. Devido ao tempo de construção do hospital, o mesmo apresenta várias inadequações em sua área física, não atendendo às normas atuais da Vigilância Sanitária.

B) Cidade com Mobilidade

Desejamos uma cidade onde as pessoas se deslocam com rapidez, qualidade e conforto, na qual a rede de transportes é integrada e eficiente, com prioridade ao transporte coletivo e

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respeito aos pedestres e ciclistas. Por esse motivo, garantir a mobilidade e a acessibilidade em todo o espaço metropolitano é um dos principais componentes da Estratégia de Longo Prazo. Assim, várias são as ações projetadas para melhoria do sistema de transporte coletivo, sendo que algumas foram implantadas por meio do Programa Pro-Transporte 2010 / PAC Mobilidade, mas ainda há muito a se fazer.

C) Cidade Compartilhada

A participação é o elemento central de uma sociedade democrática. Ao longo dos anos a sociedade civil e a Prefeitura de BH desenharam um novo modelo de controle social das políticas públicas, com a criação de canais institucionais diversos de participação cidadã. Queremos a consolidação da gestão compartilhada, gerando uma grande rede colaborativa, em que os princípios de transparência e justiça social se sustentam à base de um respeito mútuo entre o município e seus cidadãos. Para tanto é desejável agregar ferramentas modernas de gestão a este processo, tornando-o a cada dia mais eficaz e eficiente, permitindo a cidade alcançar a excelência em gestão pública democrática, participativa e eficiente. Assim, foi estabelecido como meta a ampliação e qualificação da participação da sociedade na gestão, por meio da incorporação de novos segmentos e da ampliação dos espaços de participação.

Neste contexto destaca-se o Orçamento Participativo – OP, o qual é realizado em etapas bem definidas, com discussões e deliberações sobre os recursos financeiros destinados à execução de empreendimentos prioritários aprovados pela população. Além do OP no modelo tradicional a PBH também oferece aos cidadãos maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral em Belo Horizonte, mecanismos diferenciados de escolha dos empreendimentos por meio do OP Digital. Este modelo foi iniciado em 2006 e em 2008 agregou mais um meio de votação, o telefone, visando incorporar e envolver novos atores aos processos decisórios da cidade, trabalhando o conceito de coletividade e priorização de grandes obras1. Ressalta-se que

> O OP foi criado para possibilitar à sociedade civil escolher o destino dos investimentos públicos e participar ativamente na melhoria da cidade, democratizando assim a gestão e o planejamento público. Estima-se que existam cerca de duas mil experiências de Orçamento Participativo no mundo, muitas delas desenvolvidas e inspiradas na iniciativa brasileira, demonstrando que, além do OP ter alcançado projeção internacional, ele é reconhecido como uma prática democrática e participativa.[2]

Consciente de que é imperativo que as estratégias de desenvolvimento contemporâneas combinem os benefícios econômicos com a melhoria dos indicadores socioambientais, foi elaborado e discutido com a cidade um Planejamento Estratégico, no qual foram definidas metas globais. Uma dessas metas é modernizar e manter os espaços públicos de convívio social e ampliar as áreas verdes da cidade.

---

[1] Fonte: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp

[2] Fonte: Transformar BH é uma escolha sua: Orçamento Participativo 2011/2012. Você escolhe das obras. A Prefeitura realiza. Metodologia e diretrizes. Em: http://portalpbh.pbh.gov.br

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D) Cidade conectada com o cidadão e com o mundo

Nos dias atuais, o ritmo de mudanças no cenário econômico e social aumenta de maneira inédita, tendendo a se intensificar de forma progressiva com o passar dos anos, colocando a infraestrutura de comunicação como palavra de ordem no que diz respeito à competitividade urbana. A Prefeitura de Belo Horizonte deseja se distinguir com uma gestão pública participativa, com forte consenso e coesão social em torno do projeto de longo prazo desejado para a cidade e da boa qualidade das nossas instituições e políticas públicas. Assim, queremos que a eficiência gerencial seja traduzida na prestação de serviços públicos de qualidade à população de Belo Horizonte, produzindo um relacionamento de confiança e respeito entre a sociedade e o Governo Municipal.

Na área de serviços, as inovações em tecnologias de informação e comunicação serão um poderoso instrumento em favor da desburocratização, da agilidade dos processos e da redução dos prazos de atendimento aos usuários. Assim, para que alcancemos o futuro que almejamos para Belo Horizonte, necessitamos investir em modernidade, com vistas ao crescimento sustentável de toda a cidade, traduzido na valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais; na elevação da qualidade do atendimento aos cidadãos; modernização da infraestrutura interna das instituições municipais e da infraestrutura tecnológica de rede sem fio para acesso à internet.

2- JUSTIFICATIVA DO PLEITO

A Prefeitura de Belo Horizonte precisa buscar recursos de fontes externas para o cumprimento das metas do Programa de Governo, buscando soluções para as questões discutidas acima, incluindo a necessidade de viabilização de ações escolhidas pela população de BH por meio do OP – Orçamento Participativo. Vários empreendimentos estão em andamento e outros estão com seus cronogramas originais comprometidos pela falta de recursos para sua implantação. Dessa forma, ante a oportunidade de financiamento junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) a PBH busca equacionar os principais déficits relacionados com a infraestrutura urbana – incluindo mobilidade, empreendimentos voltados à saúde e ao lazer e a modernização institucional, dentre outras intervenções que a PBH julga como prioritárias para o desenvolvimento do Município.

3- INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E CUSTO-BENEFICIO

Os empreendimentos, uma vez implantados, gerarão impactos sociais e econômicos positivos para a cidade, pois abrangem ações em diversos segmentos como exemplificado abaixo e descrito na tabela a seguir:

- **Obras de Mobilidade:**
  - Interseções Av. Cristiano Machado;
  - Corredores de Transporte Coletivo de Venda Nova;
  - Rua Antônio Eustáquio Piazza - Revitalização;

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Av. Francisco Negrão de Lima.

- **Reabilitação Urbana:**
  - Praça Rio Branco (Rodoviária);
  - Praça Governador Israel Pinheiro (Papa).
- **Obras e Aquisições de Equipamentos da Saúde:**
  - 3.1 UPA Norte I;
  - 3.2 UPA Nordeste II;
  - 3.3 URS Padre Eustáquio;
  - 3.4 Maternidade do Hospital Odilon Behrens e Centro Obstétrico;
  - 3.5 Revitalização do Hospital Odilon Behrens e Entorno.
- **Modernização Institucional e Gestão do Programa:**
  - Sistemas tecnológicos de gestão em saúde e monitoramento dos projetos de investimento (na área da Saúde – SMSA e de Obras – SUDECAP/SMOBI;
  - Apoio à UGP;
  - Auditoria Externa.
- **Outros Gastos:**
  - Comissão de Financiamento da CAF;
  - Gastos com Avaliação Econômica.

COMPONENTES CAF				
Empreendimentos	Valores (US$)			
	CAF	Aporte Local	Total	%
1. Obras de Mobilidade	**51.449.000,00**	**16.574.500,00**	**68.023.500,00**	**65,96%**
1.1 Interseções Av. Cristiano Machado	44.107.300,00	15.788.100,00	59.895.400,00	
1.2 Obras Viárias	7.341.700,00	786.400,00	8.128.100,00	
2. Reabilitação Urbana	**2.447.200,00**	**270.800,00**	**2.718.000,00**	**2,64%**
2.1 Praça Rio Branco (Rodoviária)	1.223.600,00	135.400,00	1.359.000,00	
2.2 Praça Governador Israel Pinheiro (Papa)	1.223.600,00	135.400,00	1.359.000,00	
3. Obras e Aquisições de Equipamentos da Saúde	**19.271.900,00**	**3.001.900,00**	**22.273.800,00**	**21,60%**
3.1 Unidade de Pronto Atendimento e de atenção especilizada	10.094.800,00	1.094.000,00	11.188.800,00	
3.2 Nova Maternidade e Revitalização Hospital Odilon Behrens	9.177.100,00	1.907.900,00	11.085.000,00	
4. Modernização Institucional e Gestão do Programa	**8.580.600,00**	**777.800,00**	**9.358.400,00**	**9,07%**
4.1 Sistemas Tecnológicos de gestão em saúde e monitoramento dos projetos de investimento	7.647.600,00	684.600,00	8.332.200,00	
4.2 Apoio à UGP	848.650,00	84.800,00	933.450,00	
4.3 Auditoria Externa	84.350,00	8.400,00	92.750,00	
5. Outros Gastos	**751.300,00**	**0,00**	**751.300,00**	**0,73%**
5.1 Comissão de Financiamento	701.300,00	0,00	701.300,00	
5.2 Gastos com avaliação	50.000,00	0,00	50.000,00	
TOTAL	**82.500.000,00**	**20.625.000,00**	**103.125.000,00**	**100%**
PERCENTUAL	**80%**	**20%**	**100%**	

O estudo da avaliação econômica, das intervenções propostas pelo Município de Belo Horizonte para financiamento junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), demonstra a justificativa da execução do programa de investimentos.

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1 METODOLOGIA

O estudo utiliza do Fluxo de Caixa Descontado como método de cálculo da viabilidade do programa.

Foi realizado o levantamento de todos os desembolsos financeiros atribuídos ao programa cuja soma foi comparada ao respectivo montante de benefícios monetários estimados para um período temporal de 20 anos.

A avaliação econômica dos empreendimentos de saúde utilizou a técnica de análise de custos e benefícios, comumente utilizada para projetos sociais, em que os conceitos de dispêndios são relativos e os benefícios monetários não são auferidos imediatamente. Para tal, foi feito um levantamento de todos os desembolsos financeiros atribuídos ao programa cuja soma será comparada com seu respectivo montante de benefícios monetários estimados para um período temporal de 10 anos. Esse horizonte temporal foi determinado considerando o período de implantação do programa, que para a saúde finaliza em três anos, somado a sete anos iniciais de operação, período considerado ideal para a análise de custos e benefícios exclusivos do projeto, uma vez que para análises mais longas é necessário incorporar novas tecnologias e investimentos à avaliação, que sairia do escopo inicial.

A taxa de desconto utilizada de 12%.

As premissas para quantificação monetária dos benefícios, considerados entradas de caixa no fluxo, foram definidas a partir de uma estrutura de dados e insumos e estão detalhadas em capítulos específicos.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 163 de 191 Parte integrante do Avulso da MSF nº 67 de 2019.

3.2 QUADRO DE INVESTIMENTOS

Empreendimentos	TOTAL		Ano 1 0,18		Ano 2 0,33		Ano 3 0,41		Ano 4 0,06		Ano 5 (6 meses) 0,02	
	Aporte Local	CAF	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF
1. Obras de Mobilidade	**16.574.500,00**	**51.449.000,00**	**2.983.410,00**	**9.260.820,00**	**5.469.585,00**	**16.978.170,00**	**6.795.545,00**	**21.094.090,00**	**994.470,00**	**3.086.940,00**	**331.490,00**	**1.028.980,00**
1.1 Interseções Av. Cristiano Machado	15.788.100,00	44.107.300,00	2.841.858,00	7.939.314,00	5.210.073,00	14.555.409,00	6.473.121,00	18.083.993,00	947.286,00	2.646.438,00	315.762,00	882.146,00
1.2 Obras Viárias	786.400,00	7.341.700,00	141.552,00	1.321.506,00	259.512,00	2.422.761,00	322.424,00	3.010.097,00	47.184,00	440.502,00	15.728,00	146.834,00
2. Reabilitação Urbana	**270.800,00**	**2.447.200,00**	**48.744,00**	**440.496,00**	**89.364,00**	**807.576,00**	**111.028,00**	**1.003.352,00**	**16.248,00**	**146.832,00**	**5.416,00**	**48.944,00**
2.1 Praça Rio Branco (Rodoviária)	135.400,00	1.223.600,00	24.372,00	220.248,00	44.682,00	403.788,00	55.514,00	501.676,00	8.124,00	73.416,00	2.708,00	24.472,00
2.2 Praça Governador Israel Pinheiro (Papa)	135.400,00	1.223.600,00	24.372,00	220.248,00	44.682,00	403.788,00	55.514,00	501.676,00	8.124,00	73.416,00	2.708,00	24.472,00
3. Obras e Aquisições de Equipamentos da Saúde	**3.001.900,00**	**19.271.900,00**	**540.342,00**	**3.468.942,00**	**990.627,00**	**6.359.727,00**	**1.230.779,00**	**7.901.479,00**	**180.114,00**	**1.156.314,00**	**60.038,00**	**385.438,00**
3.1 Unidade de Pronto Atendimento e de atenção especilizada	1.094.000,00	10.094.800,00	196.920,00	1.817.064,00	361.020,00	3.331.284,00	448.540,00	4.138.868,00	65.640,00	605.688,00	21.880,00	201.896,00
3.2 Nova Maternidade e Revitalização Hospital Odilon Behrens	1.907.900,00	9.177.100,00	343.422,00	1.651.878,00	629.607,00	3.028.443,00	782.239,00	3.762.611,00	114.474,00	550.626,00	38.158,00	183.542,00
4. Modernização Institucional e Gestão do Programa	**777.800,00**	**8.580.600,00**	**140.004,00**	**1.544.508,00**	**256.674,00**	**2.831.598,00**	**318.898,00**	**3.518.046,00**	**46.668,00**	**514.836,00**	**15.556,00**	**171.612,00**
4.1 Sistemas Tecnológicos de gestão em saúde e monitoramento dos projetos de investimento	684.600,00	7.647.600,00	123.228,00	1.376.568,00	225.918,00	2.523.708,00	280.686,00	3.135.516,00	41.076,00	458.856,00	13.692,00	152.952,00
4.2 Apoio à UGP	84.800,00	848.650,00	15.264,00	152.757,00	27.984,00	280.054,50	34.768,00	347.946,50	5.088,00	50.919,00	1.696,00	16.973,00
4.3 Auditoria Externa	8.400,00	84.350,00	1.512,00	15.183,00	2.772,00	27.835,50	3.444,00	34.583,50	504,00	5.061,00	168,00	1.687,00
5. Outros Gastos	**0,00**	**751.300,00**	**0,00**	**176.234,00**	**0,00**	**231.429,00**	**0,00**	**287.533,00**	**0,00**	**42.078,00**	**0,00**	**14.026,00**
5.1 Comissão de Financiamento	0,00	701.300,00	0,00	126.234,00	0,00	231.429,00	0,00	287.533,00	0,00	42.078,00	0,00	14.026,00
5.2 Gastos com avaliação	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**20.625.000,00**	**82.500.000,00**	**3.712.500,00**	**14.850.000,00**	**6.806.250,00**	**27.225.000,00**	**8.456.250,00**	**33.825.000,00**	**1.237.500,00**	**4.950.000,00**	**412.500,00**	**1.650.000,00**
Percentual	20%	80%	18%	18%	33%	33%	41%	41%	6%	6%	2%	2%

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3 PREMISSAS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA – OBRAS DE MOBILIDADE E REABILITAÇÃO URBANA

Foram adotadas as seguintes premissas para cálculo dos benefícios gerados pelo Programa de Investimentos da CAF:

3.3.1 Benefícios Econômicos a partir da redução do tempo de viagem:

- Meta de redução de nove minutos do tempo de viagem por passageiro (carros e motos), calculado a partir da retirada dos semáforos da via;
- Meta de redução de 10 minutos do tempo de viagem por passageiro (ônibus);
- Para cálculo do número total de veículos, foi considerada a média do número de veículos (motos e carros) que trafegam em quatro trechos com radar;
- Média de 1,18 passageiros por motocicleta;
- Média de 1,42 passageiros por veículo automotor;
- Total de 65.000 passageiros em transporte coletivo (ônibus) nos trechos da Av. Cristiano Machado e Venda Nova;
- Evolução da frota geral (veículos registrados) considerando um crescimento linear médio de 1,15 % a.a. para a cidade de Belo Horizonte;
- Velocidade média atual na hora de pico da manhã: 17 km/h;
- Tempo médio das viagens no horário de pico da manhã: 53 minutos;
- Meta: 22 km/h (cada viagem deverá ser dez minutos mais rápida);
- Valor da hora-homem: R$ 11,87 (IPEA – indicador de rendimento médio efetivo recebido pelas pessoas de 10 anos ou mais, ocupadas, da RMBH);
- Apenas os usuários do transporte coletivo foram considerados beneficiados com a redução do tempo de viagem com as obras do Bairro Venda Nova;
- O benefício do tempo de viagem só foi considerado a partir da conclusão de todas as obras viárias (Av. Cristiano Machado e Corredores Venda Nova).

3.3.2 Benefícios Econômicos a partir da redução dos acidentes:

- Meta de redução de 75% dos acidentes (data base 2015);
- Custo por Acidente com Vítima: R$ 149,41 mil
- Custo por Acidente com Vítima Fatal: R$ 400,19 mil

Entre 2001 e 2003, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) desenvolveu, em conjunto com a Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), a pesquisa "Impactos Sociais e Econômicos dos Acidentes de Trânsito nas Aglomerações Urbanas". Essa pesquisa foi atualizada em 2014 por meio da nota técnica: "Estimativa dos Custos dos Acidentes de Trânsito no Brasil com Base na Atualização Simplificada das Pesquisas Anteriores do IPEA".

Conforme a Nota Técnica, o custo do acidente é de R$ 125.133,91 para feridos graves e R$ 335.172,20 para mortos. Nesses valores são considerados custos com atendimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hospitalar, inclusive pré e pós, perda de produção, custos associados aos veículos, custos institucionais e danos patrimoniais.

Os valores de 2014 foram atualizados para 2017 com base no IPCA acumulado no período, conforme quadro abaixo:

Tabela – Inflação Acumulada (2015 – 2017)

Índice	Taxa
IPCA 2015	10,67%
IPCA 2016	6,28%
IPCA 2017	2,45%
IPCA Acumulado (2015 - 2017)	**19,40%**

3.3.3 Benefícios Econômicos a partir da valorização de imóveis:

Os benefícios relativos à valorização imobiliária foram calculados a partir das zonas espaciais (denominadas zonas homogêneas) mais próximas das localidades das intervenções, considerando as obras na Rua Antônio Eustáquio Piazza, na Av. Francisco Negrão de Lima, na Praça Rio Branco (Rodoviária) e na Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa). Tais zonas são consideradas pela Secretaria Municipal de Fazenda para cálculo do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Tabela – Cálculo do benefício econômico com a valorização dos imóveis

Intervenções	Zona Homogênea	Valor Atual (m²)	Valor Esperado Após as Intervenções (m²)	Área Total dos Imóveis Beneficiados (m²)	Benefício Econômico (R$)
Praça Rio Branco (Rodoviária)	CSU110	7.000,00	7.350,00	397.745,49	139.210.921,50
Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa)	CSU230	3.000,00	3.150,00	53.641,25	8.046.187,50
	CSU231	2.400,00	2.520,00	79.032,04	9.483.844,80
	CSU235	1.000,00	1.050,00	201.506,10	10.075.305,00
Rua Antônio Eustáquio Piazza	BAR316	1.200,00	1.260,00	271.575,62	16.294.537,20
	BAR318	1.200,00	1.260,00	248.808,22	14.928.493,20
Av. Francisco Negrão de Lima (ZP2)	PAM103	580	609	1.283.910,28	37.233.398,12
Av. Francisco Negrão de Lima (ZPAM)	PAM103	320	336	7.210,00	115.360,00
Av. Francisco Negrão de Lima (ZAR2)	PAM110	850	892,5	138.929,04	5.904.484,20
Av. Francisco Negrão de Lima (ZEIS1)	PAM110	380	399	4.341,00	82.479,00
Av. Francisco Negrão de Lima	VNO415	900	945	602.211,29	27.099.508,05
Total				**3.288.910,33**	**268.474.518,57**

3.3.4 Valor residual das obras e custos de manutenção

Adicionou-se o valor residual das obras de infraestrutura, considerando que ao final do fluxo de 20 anos haveria uma depreciação total de 50% (vida útil total de 40 anos).

Foram considerados os custos de manutenção adotada a premissa de 0,5% do valor das obras por ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4 PREMISSAS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA DAS OBRAS E AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Para fins desta análise de custo-benefício, foram denominados "custos", todas as saídas de caixa atribuídas ao programa (compra de insumos, contratação de pessoal, obras de infraestrutura, equipamentos, manutenção e outros). Tais saídas contemplam tanto os investimentos cujas fontes de recursos são objetos do financiamento, ou seja, são custeados pelo próprio Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, quanto os dispêndios adicionais a serem financiados pelo Tesouro Municipal, bem como demais fontes, oriundos da ampliação das estruturas financiadas.

Cumpre ressaltar, entretanto, que devido à escassez atual de recursos da administração pública, priorizou-se realizar investimentos que não trouxesse impacto relevante ao custeio das mesmas, assim, buscou-se otimizar as estruturas atuais, sem necessariamente ampliar proporcionalmente o quadro de pessoal e/ou outros custos do empreendimento. A tabela a seguir sumariza os principais empreendimentos contemplados no projeto com suas respectivas categorias de gastos, em seguida serão explicadas as premissas utilizadas para o cálculo de custos de cada um.

Tabela - Mapeamento de custos por empreendimento

Fonte/ Tipo de Gasto	UPA Norte	UPA Nordeste	Complexo Padre Eustáquio	Revitalização HMOB	Maternidade HMOB	Modernização de Sistemas
Fonte CAF						
Obras	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Equipamentos	Sim	Sim		Sim		Sim
Sistemas/ Consultoria						Sim
Outras Fontes (ROT e outros)						
Custos de operação adicionais						
Pessoal				Sim	Sim	
Outros Custos (Operação)	Sim	Sim		Sim	Sim	
Custos de manutenção adicionais						
Manutenção de equipamentos	Sim	Sim		Sim	Sim	Sim
Manutenção Predial	Sim	Sim		Sim	Sim	
Equipamentos					Sim	

3.4.1 UPA´s

O escopo previsto no financiamento para as UPA´s contempla tanto a conclusão das obras de infraestrutura de cada uma delas, como a aquisição de equipamentos e mobiliários prioritários. Cumpre ressaltar que as UPA's Norte e Nordeste estão em funcionamento em estruturas provisórias, porém com os novos edifícios será possível alterar o porte das mesmas para a classificação III do Ministério da Saúde e, assim, ampliarão as capacidades de atendimento. Porém, como as atuais estruturas já funcionam com número de equipes suficientes para Porte III, não haverá necessidade de contratações adicionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto aos equipamentos, verifica-se que como o projeto contemplará a aquisição de equipamentos prioritários, não será necessária a aquisição de novos pela Prefeitura de Belo Horizonte durante o período de análise.

Entretanto, devido a ampliação do atendimento, os projetos trarão impactos nos custos de operação e manutenção. Os custos de operação foram divididos em pessoal e outros custos de operação (insumos, custos variáveis gerais, material médico, serviços de terceiros, etc). O cálculo dos custos de operação foi realizado com base no dispêndio médio das unidades ponderado pelo número de atendimento que elas realizam atualmente. Essa proporção foi aplicada à quantidade de atendimentos adicionais que as estruturas proporcionarão ampliar.

Os custos de manutenção foram divididos em manutenção de equipamentos e predial. Para os a manutenção de equipamentos, considerou-se a mesma metodologia utilizada para os custos operacionais. O cálculo de manutenção predial adicional, por sua vez, considerou 1% anual do valor investido na obra[3].

Considerou-se o aumento das demais despesas operacionais proporcionalmente ao número de atendimentos que poderá ser ampliado. Ambas as UPAs, ao se tornarem de Porte III, conforme classificação do Ministério da Saúde, passarão a ter capacidade para 10.000 atendimentos ao mês. Atualmente a UPA Norte atualmente realiza 7.235 atendimentos enquanto na UPA Nordeste são 7.080. A tabela a seguir apresenta o custo adicional de operação e manutenção para cada uma das UPAs, considerando a variação no número de atendimentos.

Tabela - Custo adicional de operação e manutenção anual das UPAs (em R$)

Demais despesas operacionais adicionais	UPA Norte	UPA Nordeste
	1.279.224	1.253.417

3.4.2 Complexo Padre Eustáquio

A reforma do Complexo Padre Eustáquio compreende uma série de ações de melhoria na infraestrutura predial que, consequentemente, trará benefícios aos serviços que atualmente funcionam no local. Essa reforma possibilitará o aumento do atendimento das atuais estruturas com ininterrupções da oferta, bem como na melhoria do fluxo. Além disso, possibilitará a criação de novas unidades de serviço ou mesmo a transferência de serviços que atualmente funcionam em ambientes precários para o local.

Entretanto, por meio da diretriz de evitar o aumento de custeio, a definição do serviço que comporá o espaço após a alteração do fluxo de circulação será feita posteriormente. Nessa análise, portanto, consideramos o cenário de que a estrutura apenas manterá os serviços atualmente ofertados. Por isso, não haverá custeio adicional previsto para esse empreendimento.

[3] Esse percentual foi definido com base nos editais de PPPs para centros de saúde de Belo Horizonte.

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4.3 Revitalização HMOB

Quanto ao empreendimento de revitalização do Hospital Municipal Odilon Behrens (HMOB) foram levantados os custos das obras e equipamentos prioritários, a serem custeados pelo CAF. Os custos de operação foram divididos em pessoal (de acordo com a necessidade de contratação adicional levantada pelo hospital para ampliar atendimento nas unidades internas reformadas – Ambulatório e Nossa Senhora Aparecida) e outros custos operacionais (Insumos, custos variáveis gerais, serviços de terceiros, água, luz, telefone, etc). Os custos de manutenção consideraram a predial das unidades reformadas, bem como a do parque de equipamentos adquirido pelo financiamento.

O cálculo dos custos de operação foi realizado considerando os dispêndios operacionais do HMOB proporcional ao número leitos atuais (com exceção da maternidade). Essa proporção foi aplicada à quantidade de leitos adicionais provenientes da revitalização. Os custos de manutenção foram divididos em equipamentos e predial. O cálculo da manutenção predial considerou 1% anual do valor investido na obra. Para a manutenção dos equipamentos, por sua vez, considerou o valor de 10% anual do investido pela CAF nesses itens.

Para a revitalização do Hospital Municipal Odilon Behrens e entorno considerou-se o aumento do número de leitos previstos com a reforma do Ambulatório e da Unidade Hospitalar Nossa Senhora da Aparecida. Dessa forma, levantaram-se as contratações adicionais do pessoal necessário ao atendimento de tal ampliação. As tabelas a seguir apresentam os referidos valores.

Tabela - Custo Adicional Pessoal – Reforma do Ambulatório

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL		
Profissional	**Quantidade/ CH**	**VALOR ANUAL (R$)**
Enfermeiro	1x 30h	64.043
Técnico de Enfermagem	8x 40h	298.334
Médico	15x24h	1.543.119
Administrativo	3x40h	111.875
TOTAL	**27**	**2.017.372**

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela - Custo Adicional Pessoal – Reforma da enfermaria Nossa Senhora da Aparecida

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL		
Profissional	**Quantidade/ CH**	**VALOR ANUAL (R$)**
Enfermeiro	6x 30h	384.259
Técnico de Enfermagem	34x40h	1.268.132
Médico Horizontal	4x24h	411.498
Médico Plantonista	7x12h	432.073
Fisioterapeuta	3x30h	192.083
Assistente Social	2x30h	128.055
Psicólogo	1x30h	64.028
Auxiliar administrativo	2x40h	74.584
TOTAL	**57**	**2.954.712**

Para o cálculo dos outros custos operacionais, foi realizada uma estimativa do montante desses itens atualmente no hospital em relação ao número de leitos, que gerou um custo de "diária-leito". Tal custo foi aplicado à ampliação de leitos previsto com a reforma. Esse cálculo resultou em um total de R$ 2.558.143 anual adicional em outros custos operacionais.

O valor anual estimado com manutenção predial e de equipamentos do Complexo Hospitalar, proveniente das obras, foi de R$ 748.000.

3.4.4 Maternidade HMOB

Em relação à Maternidade do Hospital, como o programa financiará somente a obra, para a ampliação do número de leitos será necessário adquirir equipamentos e contratar pessoal, além dos outros custos de operação (insumos, custos variáveis gerais, serviços de terceiros, água, luz, telefone, etc) e de manutenção.

O cálculo dos custos de operação foi realizado considerando os dispêndios operacionais da atual maternidade do HMOB proporcional ao número leitos atual. Essa proporção foi aplicada à quantidade de leitos adicionais provenientes da implantação da nova maternidade. Os custos de manutenção foram divididos em equipamentos e predial. O cálculo da manutenção predial considerou 1% anual do valor investido na obra. Para a manutenção dos equipamentos, por sua vez, considerou o valor de 10% anual do valor investido pela CAF nesses itens.

As tabelas a seguir apresentam os respectivos custos calculados.

18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela - Custo Adicional Pessoal – Maternidade HMOB

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL		
Profissional	**Quantidade/ CH**	**VALOR ANUAL (R$)**
Anestesista bloco obstétrico	14 de 24 h	71.583.486
Ginecologista cirurgião	1 de 24 h	916.465
Técnico enfermagem bo/turno 12 h	16 de 40 h	6.177.955
Enfermeiro classificador/turno 12 h	6 de 30h	8.596.193
Medico pediatra horizontal	1 DE 30 H	7.124.964
Assistente social	1	3.194.985
Psicologia	1x30h	35.783
TOTAL	**40**	**3.194.985**

Para o cálculo das demais despesas operacionais, foi realizada uma estimativa do montante de custos de insumos atualmente no hospital em relação ao número de leitos, que gerou um custo de "diária-leito". Tal custo foi aplicado à ampliação de leitos previsto com a nova maternidade. Assim, o valor anual de outros custos operacionais da maternidade foi estimado em R$ 8.052.875. Além disso, estimou-se os custos de manutenção predial e de equipamentos com a nova estrutura. Esse cálculo resultou em um total de R$ 924.051 anual adicional em manutenção.

Por fim, para a implantação da Maternidade, considerou-se o investimento com equipamentos e mobiliários necessários à sua operação. O valor total estimado para dispêndio com o parque de equipamentos é de R$ 7.240.510,00.

3.4.5 Modernização de Sistemas

A modernização de sistemas de saúde compreende os gastos com implantação do software, licenças e infraestrutura de T.I., financiados pelo programa, bem o custo anual de manutenção dos mesmos, a ser desembolsado pela Prefeitura de Belo Horizonte, após o primeiro ano de operação estimado com base nos orçamentos levantados junto a fornecedores.

O custo adicional anual após a implantação de sistemas nas UPAs e Hospital Municipal Odilon Behrens refere-se à manutenção do sistema. Estima-se um valor anual de R$ 1.000.000,00, conforme orçamentos realizados.

3.4.6. Benefícios do Componente Saúde

3.4.6.1 Ganho de anos de vida saudáveis da população

Após a determinação dos custos do projeto, a análise segue para a mensuração dos benefícios do mesmo. Para a realização da análise custo-benefício dos empreendimentos de saúde, utilizou-se a mesma metodologia adotada pelo Banco Interamericano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento (BID) e publicada por meio de análises econômicas de projetos da área de saúde[4]. Tal metodologia é baseada ainda em extensa bibliografia internacional da área da saúde, especialmente nas análises de custo-efetividade preconizadas pela Organização Mundial da Saúde[5] e perpassa pelas seguintes relações:

1. Objetivos do MELHOR SAÚDE-BH *versus* Linhas de Cuidado
2. Linhas de Cuidado *versus* indicador DALY (Anos de vida ajustado por incapacidade)
3. Indicador DALY *versus PIB per Capita*

As relações descritas anteriormente são ajustadas por parâmetros de eficiência marginal e por vetores de graduação para obtenção dos benefícios do projeto ao longo do tempo. Por fim é feita a análise de custo-benefício, utilizando das taxas internas de retorno para projetos sociais, por meio de análises de cenários e de sensibilidade. Os parâmetros utilizados foram os mesmos do estudo do BID (2015), tendo em vista a ampla revisão bibliográfica realizada pelo Banco. As etapas serão descritas a seguir.

A relação entre os empreendimentos de saúde a implantação das linhas de cuidado:

O objetivo do projeto é elevar a qualidade de vida da população e reduzir a desigualdade social no acesso aos serviços de saúde em Belo Horizonte, bem como da melhoria de sua qualidade assistencial, da eficiência, da modernização da infraestrutura física e tecnológica e da transparência da gestão dos serviços.

Redes de Atenção à Saúde

Toda a lógica do programa foi formatada para o fortalecimento da gestão da saúde no formato preconizado pelo Ministério da Saúde por meio das Redes de Atenção à Saúde (RAS). A gestão do cuidado em rede pode ser definida como um conjunto de arranjos institucionais necessários para a garantia da produção, coordenação e gestão do cuidado. O objetivo desse arranjo é promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica, sendo o foco e a coordenadora do cuidado a Atenção Primária à Saúde (APS)[6].

Por meio das RAS, a assistência é prestada considerando diretrizes clínicas. Essas são entendidas como recomendações que orientam decisões assistenciais, de prevenção e promoção, como de organização de serviços para condições de saúde de relevância sanitária, elaborados a partir da compreensão ampliada do processo saúde-doença, com

---

[4] Utilizou-se especialmente o trabalho "Análisis Económico BR-L1408 PROGRAMA DE EXPANSIÓN Y MEJORA DE LA ATENCIÓN ESPECIALIZADA EN SALUD EN EL ESTADO DE CEARÁ PROEXMAES II, de Nadin Medellín y Pablo Ibarrarán, 2015" para a definição dos parâmetros e etapas de cálculo.

[5] Disponível em: http://www.who.int/choice/cost-effectiveness/generalized/en/

[6] MENDES, E V. As Redes de Atenção à Saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foco na integralidade, incorporando as melhores evidências da clínica, da saúde coletiva, da gestão em saúde e da produção de autonomia. As diretrizes desdobram-se em Guias de Prática Clínica / Protocolos Assistenciais, que orientam as Linhas de Cuidado e viabiliza a comunicação entre as equipes e serviços, programação de ações e padronização de determinados recursos.

Linhas de Cuidado

As linhas de cuidado (LC) são formas de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas, entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia, em resposta às necessidades epidemiológicas de maior relevância. As linhas de cuidado visam à coordenação ao longo do contínuo assistencial, mediante pactuação e contratualização, além da conectividade de papéis e de tarefas dos diferentes pontos de atenção e profissionais. Pressupõem uma resposta global dos profissionais envolvidos no cuidado, superando as respostas fragmentadas.

A implantação de LC deve ser a partir das unidades da APS, que têm a responsabilidade da coordenação do cuidado e ordenamento da rede. Vários pressupostos devem ser observados para a efetivação das LC, como a garantia dos recursos materiais e humanos necessários à sua operacionalização; integração e corresponsabilização das unidades de saúde; interação entre equipes; processos de educação permanente; gestão de compromissos pactuados e de resultados. Tais aspectos devem ser de responsabilidade de grupo técnico, com acompanhamento da gestão regional[7].

Dessa forma, para o cálculo dos benefícios do programa, utilizou-se o efeito da melhoria na eficácia das linhas de cuidados oferecidas pelas unidades beneficiadas do projeto em sua população de cobertura. Assim, conforme método utilizado pelo BID, as LC são utilizadas na análise como variável proxy dos resultados esperados do programa.

As linhas de cuidado versus indicador Daly:

Dado que os benefícios para a saúde obtidos das intervenções podem ser entendidos como uma melhor implementação das linhas de cuidados, em diferentes níveis e de natureza diversas, é necessário usar uma medida de eficácia que forneça uma métrica comum para quantificar os benefícios de diferentes intervenções do projeto. O DALY – *Disability Adjusted Life Years* (Anos de vida ajustado por incapacidade) é um indicador sintético que combina anos de vida perdidos por morte prematura e anos vividos com deficiência de gravidade e duração específica.

É uma métrica universal que permite aos pesquisadores e formuladores de políticas comparar diferentes populações e condições de saúde ao longo do tempo. O DALY é igual à soma dos anos de vida perdidos (YLLs) e anos vividos com incapacidade (YLD) e permite-se estimar o número total de anos perdidos devido a causas específicas e fatores de risco em

[7] Ministério da Saúde, Linhas de Cuidado na Perspectiva de Redes de Atenção à Saúde (2011). Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_11_2011_10.31.24.2b3a3162d230f9d2d436e2b0e12d879f.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nível de países, regional e mundial. Um DALY é interpretado como um ano perdido de vida saudável. Cumpre ressaltar que esse indicador pondera o valor relativo do ano vivido para cada idade, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1: Valor relativo de um de vida vivido em diversas idades, conforme ponderação do DALY

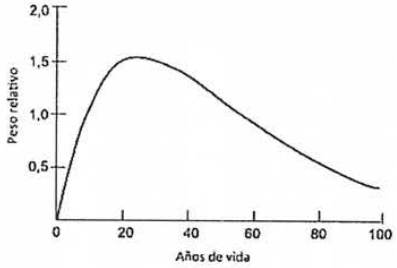

Fonte: Alvis y Valenzuela 2010[8].

Existe uma vasta literatura que associa o efeito da implantação efetiva de linhas de cuidado específicas nas redes de atenção da saúde na redução do indicador DALY. Tanto a Organização Mundial da Saúde – OMS quanto o Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos utilizam a convenção entre os dois indicadores para implementação de políticas da área. O programa CHOICE da Organização Mundial da Saúde apresenta o efeito da inclusão de cada linha de cuidado em termos de redução de DALY, segmentado por região e tipo de condição de saúde.

BID (2015) realizou uma pesquisa de todas as linhas de cuidado aplicáveis ao Brasil e os respectivos efeitos em termos de DALY evitados. Prioritariamente os dados utilizados foram do grupo de países "America B", no qual o Brasil faz parte no programa CHOICE. Para outras intervenções para as quais não há evidências geradas nos países dessa categoria, utilizou-se a informação para o nível global e outras referências da literatura em que há intervenções de eficiência comprovada pelas incorporações das linhas de cuidado.

Cálculo de Dalys para as regiões de abrangência das unidades beneficiadas:

O primeiro passo para transformar o indicador DALY em valor monetário s considerando população abrangida por cada unidade de serviços de saúde do programa, conforme tabela abaixo:

---

[8] Alvis, Nelson, y María Teresa Valenzuela. 2010. "Los QALYs Y DALYs Como Indicadores Sintéticos de Salud." Revista Médica de Chile 138 (September). Sociedad Médica de Santiago: 83–87. doi:10.4067/S0034-98872010001000005.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela - População de influência das unidades beneficiadas pelo programa

Unidade	Região	População de influência	Fonte
HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	IBGE (2017)
URS PE	Noroeste	235.469	SISREDE (2017)
UPA Norte	Norte	239.198	SISREDE (2017)
UPA Nordeste	Nordeste	303.279	SISREDE (2017)
Maternidade HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	SISREDE (2017)

Fonte: Elaboração Própria

A tabela a seguir contempla as linhas de cuidado e os respectivos efeitos por meio de DALYs evitados conforme literatura e metodologia utilizada pelo BID. Ressalta-se que foram incluídas somente as linhas de cuidado abrangidas pelas unidades beneficiadas no projeto, identificadas na Coluna 5. A tabela também apresenta a população e região de influência de cada uma. Por fim, a última coluna trata-se do cálculo de DALY gerado aplicado à população de influência de cada unidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela - Linhas de cuidado, intervenções e efetividade em DALY

Condição	Descrição	DALY por milhão	Fonte	Unidade	Região de Abrangência	População	DALY/ Pop.
Red Cigueña	MNH-164: Atención integral recién nacido+CPN+ ENC+SMNC+ Treatment of severe PEE+ Management of OL+ Steroids pre-term+Maternal sepsis+ Antibiotics pPROM+ PPH referral+ Community-based pneumonia care	9021	WHO-CHOICE (OMS 2015)	MatHMOB	Belo Horizonte	2.523.794	22.767
Cáncer colorectal	CRC-15: Sangre oculta anual+ sigmoidoscopia con remoción quirúrgica de pólipos+ tratamiento de cáncer	1153	WHO-CHOICE (OMS 2015)	URS PE	Noroeste	235.469	271
Enfermedad pulmonar obstructiva crónica	Terapia de oxígeno y medicación para estados severos-IV	10	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	25
Enfermedad pulmonar obstructiva crónica	Broncodilatador inhalado y corticoides (estado II-IV)	31	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	78
Diabetes	Detección de retinopatía + fotocoagulación+ control estándar de glucemia	2233	WHO-CHOICE (OMS 2015)	URS PE	Noroeste	235.469	526
Diabetes	Control glicemia convencional	333	(Salomon et al 2012)	URS PE	Noroeste	235.469	78
Insuficiencia cardiaca congestiva	Inhibidor de la ECA	52	(Salomon et al 2012)	UPA NO/NE	Norte/Nordeste	542.477	28
Insuficiencia cardiaca congestiva	Diurético	392	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	989
Insuficiencia cardiaca congestiva	Todas las intervenciones para ICC	471	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	1.189
Infarto agudo del miocardio	Aspirina (IAM) + beta bloqueador (IAM) + inhibidora de la ECA (IAM) + PTCA	294	(Salomon et al 2012)	UPA NO/NE	Norte/Nordeste	542.477	159
Infarto agudo del miocardio	Toda la prevención secundaria farmacológica	510	(Salomon et al 2012)	URS PE	Noroeste	235.469	120
Infarto agudo del miocardio	Rehabilitación cardiaca	265	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	669
Accidente isquémico cerebro	Inhibidor de la ECA + diurético post-ACV	461	(Salomon et al 2012)	UPA NO/NE	Norte/Nordeste	542.477	250
Accidente isquémico cerebro	Unidad de ACV organizada	42	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	106
Accidente isquémico cerebro	Toda la prevención secundaria de ACV	990	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	2.499
Accidente isquémico cerebro	Endarterectomía carotídea	493	DCP2 (Jamison et al 2006)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	1.244
Cataracts	ECCE-PC-IOL (hospital 50%)	124	(Salomon et al 2012)	URS PE	Noroeste	235.469	29
Breast cancer	Stage I treatment	25	(Salomon et al 2012)	URS PE	Noroeste	235.469	6
Cervical cancer	Local treatment	26	(Salomon et al 2012)	URS PE	Noroeste	235.469	6

Fonte: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, 2015[9]

Indicador Daly versus PIB per capita

Em seguida, foram agrupados os DALYs potencialmente evitados por unidade, bem como o início de operação das mesmas, considerando o cronograma físico-financeiro do projeto. E, ainda, agruparam-se os empreendimentos em dois grupos, conforme o início de operação de cada um, para facilitar a transformação do número de DALYs evitados em PIB per capita. As tabelas seguintes apresentam os dados:

Tabela – DALYs potencialmente evitados com o projeto por unidade

Unidade	HMOB	URS PE	UPA - NO	UPA - NE	MatHMOB	Total
DALY gerado / unidade	6.799	1.037	193	245	22.767	31.041
Ano de início de operação	Ano 2	Ano 3	Ano 2	Ano 3	Ano 3	

Fonte: Elaboração Própria

24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela – DALYs potencialmente evitados por ano de operação

Grupo 1 (Início de Operação do Ano 2)	HMOB	UPA Norte	MatHMOB	Soma DALY	6.992
Grupo 2 (Início de Operação do Ano 3)	URS PE	UPA- NE		Soma DALY	24.049

Fonte: Elaboração Própria

Embora sejam evidentes os benefícios, principalmente a eficiência financeira, que serão gerados mediante implantação de sistemas informatizados nas UPAs e no Hospital Municipal Odilon Behrens, é impossível prever qual o montante monetário relativo a esse componente. Dessa forma, assume-se que tal eficiência está incorporada à efetiva implementação das linhas de cuidado nas respectivas unidades, trazendo os benefícios gerados para sociedade em proporção maior.

O total de DALY potencialmente evitados por meio dos ganhos do projeto é de 31.041. Porém, para calcular o efeito do projeto sobre a população, presume-se que, embora grande parte dela já esteja coberta pela rede, as melhorias na gestão e da infraestrutura física das unidades, bem como ampliação do atendimento especializado terão um impacto positivo na cobertura dos serviços de saúde, tanto extensivamente, mas principalmente intensivamente. Nesse sentido, foi definido pelo BID (2015) fatores de eficiência marginal das intervenções para representar tais impactos.

Partindo da hipótese que para a eficiência marginal das intervenções ser igual a 1 é necessária uma nova linha de cuidados com cobertura efetiva de 100% da população e que neste projeto não são consideradas novas linhas, mas sim a melhoria da eficácia das mesmas, consideram-se três cenários de cobertura efetiva baseados no fator de eficiência marginal. Considerando que o Sistema de Informação será implementado em quatro unidades beneficiadas (Hospital Municipal Odilon Behrens, Maternidade do mesmo, UPA Norte e UPA Nordeste) e que, conforme a literatura da área a implantação de sistemas traz benefícios consistentes em termos de redução de mortalidade, readmissão e outro indicadores de saúde[9] utilizou-se os seguintes cenário de média de eficiência dos resultados do programa, em especial o moderado conforme tabela:

[9] https://www.eiseverywhere.com/file_uploads/1af6c36e291f03594a1a7c01ca1a31dd_CostEffectivenessofthe Deployment_implementationofeHealth_HealthIT.pdf;
http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.5034/inquiryjrnl_48.04.02.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela - Cenários de Eficiência Marginal

Cenários	Eficiência marginal das linhas de cuidado
1- Pessimista	30%
2 - Moderado	37,50%
3 - Otimista	45%

Fonte: Elaboração Própria

Para atribuir valor monetário aos DALYs obtidos pelo projeto, assume-se que um DALY é equivalente a um ano completo de produtividade ganho. Com base nesse pressuposto, o aumento da produtividade pode ser avaliado por meio da estimativa do PIB per capita de Belo Horizonte após a implantação dos projetos. Considerou-se o PIB da cidade publicado pelo IBGE em 2014, bem como as taxas de crescimento anual apuradas e previstas pelo Fundo Monetário Internacional para o Brasil no período de 2015 a 2027. Importante ressaltar que para o primeiro ano do projeto, ou seja, o início da implantação foi considerado em 2018. As estimativas estão apresentadas na tabela a seguir.

Tabela - Estimativa de PIB/per capita Belo Horizonte

Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
PIB/capita Dólar	9.760	9.926	10.125	10.327	10.534	10.745	10.960	11.179	11.403	11.631	11.863
PIB/capita Real	31.232	31.763	32.400	33.046	33.709	34.384	35.072	35.773	36.489	37.218	37.963
Ano do Projeto	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10

Fonte: Elaboração Própria

Dessa forma, os benefícios monetários gerados pelo programa são estimados a partir da transformação do DALY em PIB per capita anual, ajustado pelo fator de eficiência marginal. Além disso, cumpre-se ressaltar que os benefícios não são gerados imediatamente com a implantação do projeto, sendo necessário um processo de adaptação para os novos modelos de gerenciamento e protocolos. Nesse sentido, espera-se que a partir do 5º ano de operação das unidades (ano 6 para o grupo 1 e ano 7 para grupo 2) com nova estrutura seja obtida a maior proporção dos benefícios. As tabelas seguintes mostram os vetores de graduação acumulada para três cenários de implantação do projeto para cada um dos grupos estudados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela - Vetores de Graduação para obtenção dos benefícios do projeto (BID, 2015)

Ano de operação	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Lento	0%	0%	25%	50%	75%
Regular	0%	15%	30%	50%	75%
Rápido	0%	25%	50%	75%	100%

Assim, os benefícios gerados pelo projeto podem ser calculados monetariamente, por meio do PIB potencial adquirido com a redução dos DALYs perdidos. Cumpre ressaltar que o benefício gerado por meio dos DALYs evitados, após atingir 100% da potencialidade do benefício, permanece por toda a vida da população objeto do estudo. Entretanto, para fins de simplificação do modelo e limitação do fluxo para o período de 10 anos, considerado adequado para estudos de saúde, uma vez que o setor passa por transição tecnológica intensa, esse benefício gerado pelo projeto foi considerado integralmente dentro do período de análise. Dessa forma, os benefícios cessam após o quinto ano de operação, ano 2023 ou 2024, a depender do grupo. Nesse estudo, considerou-se o vetor de graduação regular.

A tabela a seguir apresenta o fluxo de benefícios considerando os dois grupos de projeto para eficiência marginal moderada e vetor de graduação regular.

Tabela - PIB potencial estimado por meio de DALYs evitados (em R$ milhões):

Grupo - Vetor regular	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Grupo 1			13,79	13,79	18,39	22,99				
Grupo 2				47,44	47,44	63,26	79,07			
Total			**13,79**	**61,24**	**65,84**	**86,25**	**79,07**			

Fonte: Elaboração Própria

3.4.6.2 Redução de custos com transporte e implementação de sistemas de T.I.

Além dos benefícios gerais do programa, foram incluídos na análise o benefício proveniente de redução de custos que os empreendimentos trarão ao sistema de saúde. Especificamente, verifica-se que o Complexo Odilon Behrens gasta cerca de R$ 500.000,00 anualmente com o transporte de pacientes e material da Unidade de Pronto Atendimento que fica ao lado do Hospital para o interior do mesmo. Esses custos serão eliminados por meio da infraestrutura implantada.

27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, avaliou-se a literatura disponível sobre a redução de desperdícios em unidades de saúde após a implantação de sistemas de T.I. nas unidades. Dessa forma, adotou-se uma estimativa de redução de 15% dos custos atuais das UPAs e do Hospital Odilon Behrens após a implementação do sistema. Isso representa uma economia anual de R$ 31.577.597.

3.4.6.3 Valor residual das obras de infraestrutura de saúde

Por fim, adicionou-se o valor residual das obras de infraestrutura de saúde no fluxo. Considerando o fluxo de 10 anos para esse componente e a vida útil de 40 anos. A taxa de depreciação anual das obras foi de 2,5%. Assim, no ano 2027, considerado o último do fluxo, ainda haverá 32 ou 33 anos para amortização do montante investido, a depender do início do ano de operação do empreendimento, o que representará o valor residual total de R$ 42.134.750, conforme demonstrado nas tabelas a seguir.

Tabela - Valor das obras de saúde e entrada em operação (Em R$):

Início de Operação	2019
UPA Norte	3.750.000
Revitalização do Hospital Odilon Behrens e entorno	2.800.000
Subtotal	**6.520.000**
Início de Operação	**2020**
UPA Nordeste	9.750.000
URS Padre Eustáquio	15.000.000
Maternidade do Hospital Odilon Behrens e Centro Obstetrico	20.000.000
Subtotal	**44.750.000**
TOTAL	**51.270.000**

Tabela - Cálculo do Valor residual (Em R$):

Cálculo Valor residual	Ano final de amortização	Ano final Fluxo	Anos de amortização residual	Valor residual obras
Grupo 1	2059	2027	32	5.216.000
Grupo 2	2060	2027	33	36.918.750
Total				**42.134.750**

28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 180 de 191 Parte integrante do Avulso da MSF nº 67 de 2019.

3.6 FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Fluxo de Caixa Descontado - Programa de Investimentos CAF – Belo Horizonte
(em U$$ milhão)

Fluxo de Caixa	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	Total
Entradas de Caixa	0,00	10,06	25,42	124,59	91,99	76,69	74,82	50,41	50,80	64,40	41,53	41,93	42,34	42,75	43,16	43,58	44,01	44,43	44,87	72,93	1030,68
Interseções Av. Cristiano Machado	0,00	0,00	0,00	18,47	27,95	28,19	28,44	28,69	28,95	29,20	29,46	29,72	29,99	30,26	30,53	30,80	31,08	31,36	31,65	54,53	519,28
Corredores de Transporte Coletivo de Venda Nova	0,00	0,00	11,04	14,78	11,27	11,40	11,53	11,66	11,79	11,93	12,07	12,21	12,35	12,49	12,63	12,78	12,92	13,07	13,22	14,63	223,76
Praça Rio Branco (Rodoviária)	0,00	0,00	0,00	43,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,94	44,58
Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa)	0,00	0,00	0,00	8,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,57	10,22
Rua Antonio Eustaquio Piazza	0,00	0,00	0,00	9,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63	10,42
Av. Francisco Negrao de Lima	0,00	0,00	0,00	0,00	22,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63	22,71
Ganho de anos de vida saudáveis da população	0,00	0,00	4,32	19,20	20,64	27,04	24,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,99
Economia com custo de transporte (Passarela Hospital Municipal Odilon Behrens)	0,00	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,41
Redução de custos com implementação de sistemas nas UPAs e Hospital Odilon Behrens	0,00	9,90	9,90	9,90	9,90	9,90	9,90	9,90	9,90	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89,10
Valor residual das obras de infraestrutura de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,21
Saídas de Caixa	20,52	34,77	49,25	14,09	8,63	8,63	8,63	8,63	8,63	8,63	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	181,56
Interseções Av. Cristiano Machado	10,20	4,24	37,24	5,66	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	60,57
Corredores de Transporte Coletivo de Venda Nova	0,36	2,40	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	2,95
Praça Rio Branco (Rodoviária)	0,07	1,31	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	1,48
Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa)	0,07	1,31	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	1,48
Rua Antonio Eustaquio Piazza	0,10	1,97	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	17,81
Av. Francisco Negrao de Lima	0,17	2,42	0,85	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	3,70
UPAs	0,28	3,56	3,16	0,79	0,79	0,79	0,79	0,79	0,79	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,56
URS Padre Eustáquio	0,14	3,72	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,70
Maternidade HMOB	0,69	7,66	3,35	3,82	3,82	3,82	3,82	3,82	3,82	3,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,41
Revitalização HMOB	0,09	4,23	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,09
Saídas - Modernização de Sistemas de Saúde	3,76	1,25	0,31	0,31	0,31	0,31	0,31	0,31	0,31	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,52
Consultoria e implantação de modernização de sistemas na SUDECAP	2,76	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,45
Apoio UGP	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22
Auditoria Externa	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
Avaliação Econômica	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06
Comissão de Financiamento	0,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,82
Estudos e Licenças Ambientais	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63
Saldo de Caixa	-20,52	-24,71	-23,83	110,51	83,36	68,05	66,18	41,78	42,16	55,77	40,41	40,82	41,22	41,63	42,05	42,47	42,89	43,32	43,75	71,81	849,12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.7 CONCLUSÃO DO INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E CUSTO-BENEFICIO

A partir das premissas adotadas e do fluxo de caixa descontado desenvolvido, conclui-se pela viabilidade econômica das intervenções destinadas à melhoria da mobilidade, reabilitações urbanas, obras e aquisição de equipamentos de saúde, modernização institucional, Gestão do Programa e outros propostas pelo Município de Belo Horizonte para financiamento junto à Corporação Andina de Fomento (CAF).

A Taxa Interna de Retorno (TIR) apurada foi de 69,14 % e o VPL de US$ 286,80 milhões indicam ampla margem de segurança quanto à viabilidade econômica das intervenções.

Acredita-se que as informações apresentadas demonstram que os empreendimentos propostos são relevantes sob o aspecto social e também econômico visto que, além dos benefícios já citados Belo Horizonte possui 2,5 milhões de habitantes, sendo que a grande maioria se beneficiará com as obras e as ações a serem executadas. Serão beneficiados os usuários dos serviços das diversas áreas de atuação governamental e a população em geral, especialmente os que transitam nas áreas de intervenção e os habitantes mais vulneráveis socialmente. Sendo assim, não é possível estimar com exatidão a totalidade do público alvo das intervenções, mas acredita-se que, dada a magnitude das intervenções, a maior parte da população municipal será beneficiada com as intervenções.

4- DETERMINAÇÃO DO AGENTE FINANCIADOR

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte vem envidando esforços, desde meados de 2013, para obtenção dessa operação de crédito e, diante do período transcorrido entre os levantamentos das demandas e montagem das propostas para a referida captação, houve variação considerável dos custos iniciais previstos.

A primeira oferta de financiamento foi dada pelo Banco do Brasil – Viena que não teve a proposta autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A análise das condições financeiras, realizada pela STN, de competência da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, apontou um custo efetivo da operação, em dólar, superior aos parâmetros estabelecidos.

Na busca de outro Agente Financeiro para dar continuidade à operação, o município encontrou junto à Corporação Andina de Fomento/Banco de Desenvolvimento para a América Latina, condições financeiras mais favoráveis, dentro do intervalo aceitável pela STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5- CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/200, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Leandro César Pereira
BM 116.258-4
Secretário Municipal Adjunto
Secretaria Mun. Obras e Infraestrutura

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

De acordo

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I - MAPAS

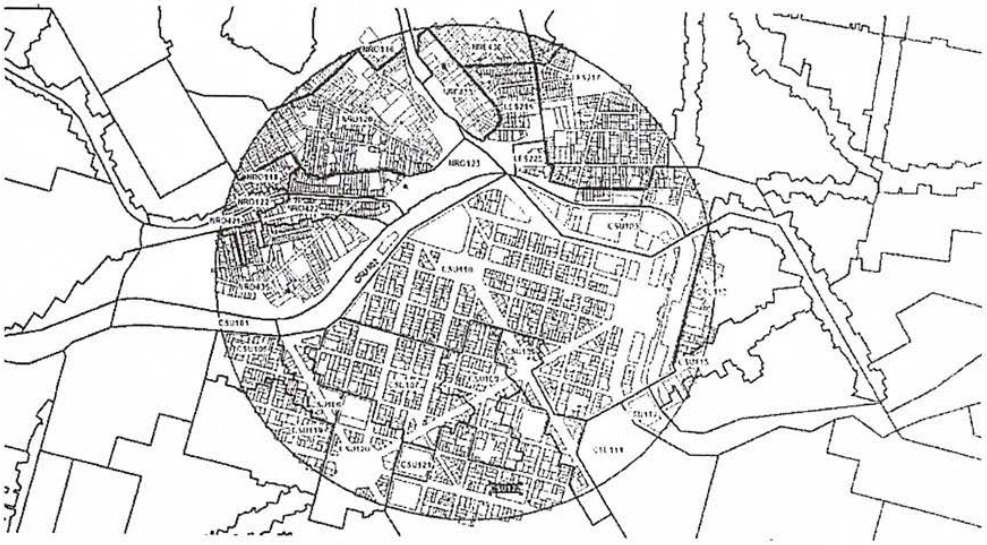

Figura 1 – Zonas Homogêneas – Praça da Rodoviária

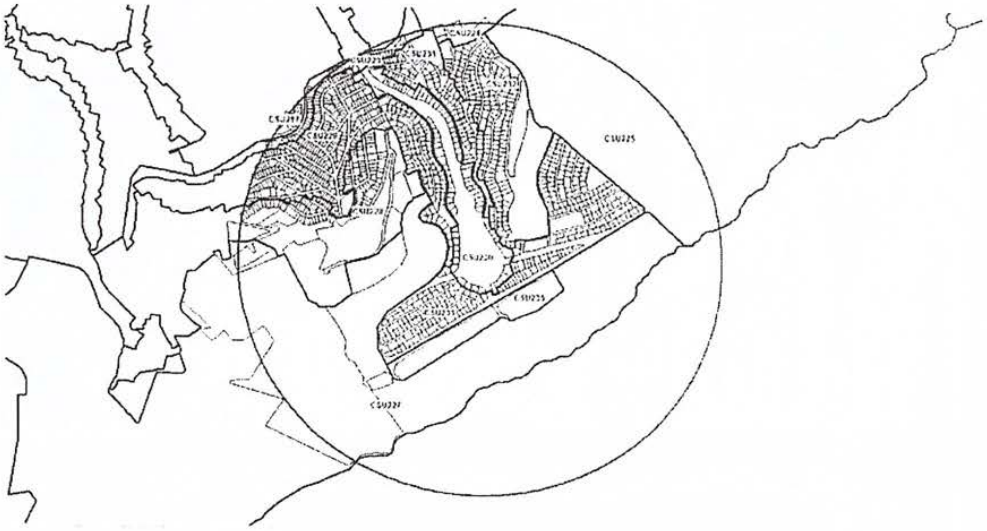

Figura 2 – Zonas Homogêneas – Praça do Papa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Figura 3 – Zonas Homogêneas – Rua Antônio Eustáquio Piazza

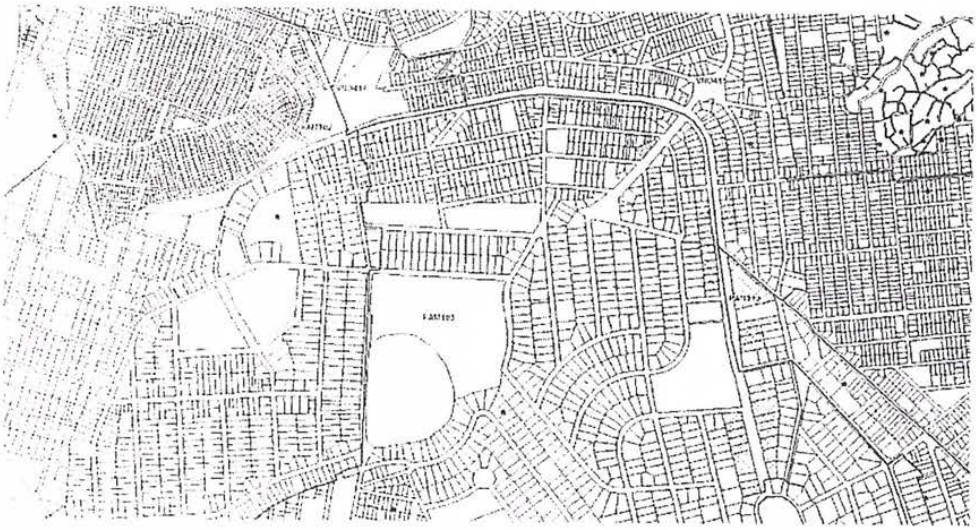

Figura 4 – Zonas Homogêneas – Rua Francisco Negrão de Lima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 185 de 191 Parte integrante do Avulso da MSF nº 67 de 2019.

ANEXO II - PROJEÇÃO DE CUSTOS – COMPONENTES OBRAS E AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Considerando todos os custos atribuídos ao programa, projetou-se os mesmos em fluxo de 10 anos, compreendendo 3 anos de implantação e 7 anos iniciais de operação. Tal fluxo encontra-se na tabela seguinte. Os custos anuais adicionais nos primeiros anos foram atribuídos considerando o mês de entrada em operação da unidade, conforme cronograma físico-financeiro do programa.

Projeção total de custos do programa

Outras Fontes (ROT e Outros)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Saídas - UPA's	-	517.385	3.818.203	2.532.641	2.532.641	2.532.641	2.532.641	2.532.641	2.532.641	2.532.641
Upa Norte	-	**517.385**	**1.279.224**	**1.279.224**	**1.279.224**	**1.279.224**	**1.279.224**	**1.279.224**	**1.279.224**	**1.279.224**
Custos de Operação Adicionais	-	**446.768**	**1.072.243**	**1.072.243**	**1.072.243**	**1.072.243**	**1.072.243**	**1.072.243**	**1.072.243**	**1.072.243**
Pessoal		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Custos (Operação)		446.768	1.072.243	1.072.243	1.072.243	1.072.243	1.072.243	1.072.243	1.072.243	1.072.243
Custos de Manutenção Adicionais	-	**70.617**	**206.981**	**206.981**	**206.981**	**206.981**	**206.981**	**206.981**	**206.981**	**206.981**
Manutenção de equipamentos		70.617	169.481	169.481	169.481	169.481	169.481	169.481	169.481	169.481
Manutenção Predial			37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500
Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Upa Nordeste	-	-	**2.538.979**	**1.253.417**	**1.253.417**	**1.253.417**	**1.253.417**	**1.253.417**	**1.253.417**	**1.253.417**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DEC3BDD200312B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Custos de Operação Adicionais	-	**0**	**276.457**	**1.105.828**	**1.105.828**	**1.105.828**	**1.105.828**	**1.105.828**	**1.105.828**	**1.105.828**
Pessoal		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Custos (Operação)		0	276.457	1.105.828	1.105.828	1.105.828	1.105.828	1.105.828	1.105.828	1.105.828
Custos de Manutenção Adicionais	-	**0**	**12.522**	**147.589**	**147.589**	**147.589**	**147.589**	**147.589**	**147.589**	**147.589**
Manutenção de equipamentos		0	12.522	50.089	50.089	50.089	50.089	50.089	50.089	50.089
Manutenção Predial				97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500
Equipamentos	-	-	**2.250.000**	-	-	-	-	-	-	-
Saídas - Maternidade HMOB	-	**7.240.510**	**10.089.075**	**12.171.911**	**12.171.911**	**12.171.911**	**12.171.911**	**12.171.911**	**12.171.911**	**12.171.911**
Custos de Operação Adicionais	-	-	**9.365.024**	**11.247.860**	**11.247.860**	**11.247.860**	**11.247.860**	**11.247.860**	**11.247.860**	**11.247.860**
Pessoal	-	-	2.654.295	3.194.985	3.194.985	3.194.985	3.194.985	3.194.985	3.194.985	3.194.985
Outros Custos (Operação)	-	-	6.710.729	8.052.875	8.052.875	8.052.875	8.052.875	8.052.875	8.052.875	8.052.875
Custos de Manutenção Adicionais	-	-	**724.051**	**924.051**	**924.051**	**924.051**	**924.051**	**924.051**	**924.051**	**924.051**
Manutenção de equipamentos	-	-	724.051	724.051	724.051	724.051	724.051	724.051	724.051	724.051
Manutenção Predial				200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Equipamentos	-	**7.240.510**	-	-	-	-	-	-	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 187 de 191
Parte integrante do Avulso da MSF nº 67 de 2019.

Projeção total de custos do programa

Outras Fontes (ROT e Outros)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Saídas - Revitalização HMOB	-	3.793.114	8.278.227	8.278.227	8.278.227	8.278.227	8.278.227	8.278.227	8.278.227	8.278.227
Ambulatório HMOB	**-**	**1.024.086**	**2.032.772**	**2.032.772**	**2.032.772**	**2.032.772**	**2.032.772**	**2.032.772**	**2.032.772**	**2.032.772**
Custos de Operação Adicionais	**-**	**1.008.686**	**2.017.372**	**2.017.372**	**2.017.372**	**2.017.372**	**2.017.372**	**2.017.372**	**2.017.372**	**2.017.372**
Pessoal	-	1.008.686	2.017.372	2.017.372	2.017.372	2.017.372	2.017.372	2.017.372	2.017.372	2.017.372
Outros Custos (Operação)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos de Manutenção dicionais	**-**	**15.400**	**15.400**	**15.400**	**15.400**	**15.400**	**15.400**	**15.400**	**15.400**	**15.400**
Manutenção Predial		15.400	15.400	15.400	15.400	15.400	15.400	15.400	15.400	15.400
Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Unidade Nossa Senhora parecida	**-**	**2.769.028**	**5.525.455**	**5.525.455**	**5.525.455**	**5.525.455**	**5.525.455**	**5.525.455**	**5.525.455**	**5.525.455**
Custos de Operação Adicionais	**-**	**2.756.428**	**5.512.855**	**5.512.855**	**5.512.855**	**5.512.855**	**5.512.855**	**5.512.855**	**5.512.855**	**5.512.855**
Pessoal	-	1.477.356	2.954.712	2.954.712	2.954.712	2.954.712	2.954.712	2.954.712	2.954.712	2.954.712
Outros Custos (Operação)	-	1.279.072	2.558.143	2.558.143	2.558.143	2.558.143	2.558.143	2.558.143	2.558.143	2.558.143
Custos de Manutenção dicionais	**-**	**12.600**	**12.600**	**12.600**	**12.600**	**12.600**	**12.600**	**12.600**	**12.600**	**12.600**
Manutenção Predial		12.600	12.600	12.600	12.600	12.600	12.600	12.600	12.600	12.600
Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção de equipamentos			**720.000**	**720.000**	**720.000**	**720.000**	**720.000**	**720.000**	**720.000**	**720.000**

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saídas - Modernização de Sistemas de Saúde	-	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Manutenção do Sistema		1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Custos (Operação, Manutenção e Equipamentos) - ROT e outras fontes	-	12.551.009	23.185.505	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779
Custos Totais do projeto	15.836.000	65.166.009	32.734.505	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

132ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/0132, de 28 de setembro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Governo e do Orçamento Participativo
2. Mutuário:	Município de Belo Horizonte - MG
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 82.500.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 04/10/2018, às 14:41.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 09/10/2018, às 18:45.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **7130428** e o código CRC **3DC78272**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Terça-feira, 8 de Janeiro de 2019 Ano XXV - Edição N.: 5687

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.147, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, à Corporação Andina de Fomento, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e ao Banco do Brasil, com a garantia da União Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

I - Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, no valor de até US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - Programa de Governo e do Orçamento Participativo, no valor de até US$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF;

III - Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, no valor de até US$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

IV - Programa 062 - Gestão do Sistema Viário Municipal, no valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S/A - BB.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 10.635, de 5 de julho de 2013.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2019.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 667/18, de autoria do Executivo)

Imprimir Voltar

Calendário ano de:

Janeiro, 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sa
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

< Anterior Proximo >

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com **todas** as palavras

Com a **expressão**

Com **qualquer uma** das palavras

Período:

data inicial

data final

Pesquisa

Pesquisa Avançada

Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através critérios mais refinados de busc e identificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 68, DE 2019

(nº 423/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 423

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00246/2019 ME

Brasília, 21 de Agosto de 2019

Senhor Presidente da República,

Trata-se de pleito de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Contagem (MG) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17949.109459/2018-58

OFÍCIO Nº 213/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17949.109459/2018-58 SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
X
CAF

"Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem"

PROCESSO N° 17944.109459/2018-58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 116/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Contagem (MG) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".
Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.109459/2018-58

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Contagem (MG);
MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 487/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 5 de agosto de 2019 (SEI 3253271) onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 **(duzentos e setenta)** dias, contados a partir de 30/07/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 487/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
(b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 47/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/06/2019 (SEI 2615132, fls. 03-06), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "B ".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 13/0129, de 18/01/2018 (SEI 1351563), firmada por seu Presidente em 01/02/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 91/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/07/2019 (SEI 3168815, fls. 03-08), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 4.959, de 25/09/2018 (SEI 1351371), são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 3145645, fls. 16-21), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 4.299, de 05/01/2018. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 4.986, de 28/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Município apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI Nº 487/2019), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SEI 2891688; 2447214, fls. 04-06; 3145680; 3145698; 3145734; 3145766; 3145797; e 3145816) que atestam o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019), à exceção do art. 55, § 2º da LRF para o Poder Legislativo. Informou ainda a STN que o Tribunal de Contas competente (SEI 2447214, fls. 04-06), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para os exercícios não analisados e para o exercício em curso (SEI 3145645, fls. 16-21).

14. Informou ainda a STN que os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do ente pleiteante encontram-se devidamente publicados no Siconfi (SEI 3145908), o que demonstra que o ente está adimplente com a obrigação de publicação prevista no art. 55, § 2º da LRF.

Limite de Restos a Pagar

15. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2937746, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.
17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

16. Informou a STN (itens 30 e 31 do Parecer SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 3145645 ,fls. 16-21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3252144, fls. 28-30).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

17. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 740/2018-PGM/SC/DC, de 21 de dezembro de 2018 (SEI 3399639), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TA841323 (SEI 3146036).

III

19. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 1564896, 1573625, 1573642 e 1573653).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Contagem (MG), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 15/08/2019, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2019, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3509616** e o código CRC **2AEF5246**.

Referência: Processo nº 17944.109459/2018-58 SEI nº 3509616

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFTN/ ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/05/19 10:45
TRANSACAO PCEX770  ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES        MCEX7702
------------------  PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA        -----------

-- --------------- ---------------------------------   ----------------------
   NUM. OPERACAO /  TIPO OPERACAO  /
   (C.G.C./C.P.F.)  NOME DO IMPORTADOR                   VALOR  FINANCIADO
-- --------------- ---------------------------------   ----------------------
 c  TA841323            3611   L CRED BID/BIRD/FONPL
   187155080001-31     MUNICIPIO DE CONTAGEM                     42.000.000,00



Marque com: 'C' P/ CONSULTA
-------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE       PF7/19=PRIM. PAG.      PF9/21=TRANSACAO        PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X              28/05/2019 10:45
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA            MCEX577A
---------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ----------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        42000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                  CERT. AVERBACAO:          -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                  CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                              c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  120857          102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                                  -
    MUNICIPIO DE CONTAGEM
  905057          208  ORGAN INTERN CREDOR      42000000,00                  -
    CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF
  40967           300  GARANT REPUBLICA         42000000,00                  -
    RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


_____________________________________ ____ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:45
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577B
---------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ----------
                                   NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19032019
                                                              CONCLUIDO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.....:                     b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                d) INGRESSO MOEDA..:        42000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.....:
 a) DT.PAGAMENTO.:                 b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                 b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:      42000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    22  (vezes)    b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    66  (meses)    d) PRAZO.....:    192 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa)  f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:       ,       i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:               12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
                          NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                          CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01       Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:  126  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2      MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
        a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
            2392  LIBOR-USS-6 MESES       +  0,0035          _
                                                             _
                                                             _
        d) CRITERIO DE SELECAO.....:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F2=DETALHA                    F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                     F6=MENU                   F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                              CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01       Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   126  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
          a) TAXA                    b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392



--------------------------------------------------------------------------------
                                                          PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X              28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                                  CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 02        Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    66 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10120    FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2        MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
          a) TAXA                          b) SPREAD        c) DETALHAR (x)
              2392  LIBOR-USS-6 MESES          +  0,0035          _
                                                                  _
                                                                  _
          d) CRITERIO DE SELECAO.....:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                         F6=MENU                      F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                              CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 02       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    66  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10120   FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392



--------------------------------------------------------------------------------
                                                              PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                              CONCLUIDO

23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,0035
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO EQUIVALENTE A 0,35% ANUAL, APLICADO SOBRE OS SALDOS NÃO DESEM
      BOLSADOS DO EMPRÉSTIMO. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM DÓLARES AMERICANO
      S NO VENCIMENTO DE CADA PARCELA SEMESTRAL

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE        F9=TRANSACAO        F6=MENU        F12=ENCERRA        F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                                    CONCLUIDO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 3025    COMISSAO DE AVALIACA
25.VLR FIXO............:           50000,00
26.PERCENTUAL..........:
27.BASE................:       -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      PAGAMENTO DIRETAMENTE À CAF A SOMA DE 50 MIL DÓLARES,A SER EFETUADO E
      M DÓLARES EM DÓLARES AMERICANOS NO MOMENTO EM QUE OCORRER O PRIMEIRO D
      ESEMBOLSO

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X              28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA            MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                                   CONCLUIDO


23.ENCARGO.............:  3
24.COD.ENCARGO.........: 3010    COMISSAO DE ADMINIST
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,0085
27.BASE................: 10030 -  VALOR FINANCIADO
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO EQUIVALENTE A 0,85% DO MONTANTE FINANCIADO, NO VALOR DE 42 MI
      LHÕES DE DÓLARES AMERICANOS


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                          CONCLUIDO


23.ENCARGO.............:  4
24.COD.ENCARGO.........: 1020    JUROS DE MORA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   2,0000
27.BASE................: 10085 -  PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     9    JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      PARA O CASO DE MORA, SERÁ DEVIDO À CAF, 2% ANUAIS



--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES  ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                                  CONCLUIDO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      TRATA-SE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE C
      ONTAGEM-MG JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, DESTINADA AO FI
      NANCIAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO SIM - SISTEMA INTEGRADO P
      ARA MOBILIDADE.


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 2  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: TÚLIO MARIANO SILVA AFEITOS                    CPF..: 8426595600
 CARGO: ADMINISTRADOR                        TELEFONE:( 031 )  33989162
 E-MAIL: TULIO.AFEITOS@CONTAGEM.MG.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F6=MENU                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                    F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA              S I S C O M E X              28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770       ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA841323 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 23 /  8 / 2018    VALOR..: 42000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   TERMOS E CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA SIM, COM GARANTIA DA U
   NIÃO.




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: JAIME HOLGUÍN
-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE        F3=RETORNA        F6=MENU        F9=TRANSACAO        F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:48
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          NCEX577X
------------------------ CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA ----------------------
                         NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019

    EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:


                                                                  SITUACAO:
    4001     MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA                INCLUIDO


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F6=MENU     F9=TRANSACAO     F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/05/2019 10:48
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                NCEX5770
----------------------- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA ---------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019

          EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

     EVENTO:                                                    SITUACAO:
     7001     CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL                        NAO INCL.
     6012     ASSINATURA DO CONTRATO-DATA                       NAO INCL.

-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 487/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.109459/2018-58

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o entre o Município de Contagem - MG e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 42.000.000,00.

Recursos destinados ao projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Contagem - MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 3145645, fls. 02 e 08-10):

a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
b. **Valor da operação:** US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA);
c. **Destinação dos recursos:** projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem;
d. **Prazo de carência:** 66 meses;
e. **Prazo de amortização:** 126 meses;
f. **Prazo Total:** 192 meses;
g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
h. **Sistema de Amortização:** constante;
i. **Taxa de Juros:** LIBOR de 6 meses acrescida de *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato;
j. **Atualização monetária**: variação cambial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

k. **Liberações previstas**: US$ 4.305.000,00 em 2019, US$ 17.472.000,00 em 2020, US$ 12.199.660,79 em 2021, US$ 6.158.214,38 em 2022 e US$ 1.865.124,83 em 2023;

l. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 498.750,00 em 2019, US$ 2.373.000,00 em 2020, US$ 2.751.000,00 em 2021, US$ 2.625.000,00 em 2022 e US$ 2.252.250,00 em 2023;

m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 4.959, de 25/09/2018 (SEI 1351371);

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única. Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 22/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 3145645), cujas abas "Informações Contábeis" e "Resumo" foram atualizadas pela STN em razão da retificação do RGF do 1º quadrimestre de 2019 do Poder Executivo e da homologação do RREO do 3º bimestre de 2019, ambas realizadas no Siconfi em 29/07/2019 (SEI 3252445). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1351371); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1724089); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1724042); d. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 2891688; 2447214, fls. 04-06; 3145680; 3145698; 3145734; 3145766; 3145797; e 3145816).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1724042), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 2937746, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1724089) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 3145645, fls. 16-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1724505, fl. 03)	126.235.582,23
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de crédito nulas)"	
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	126.235.582,23
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 1724505, fl. 02)	15.222.995,48
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	15.222.995,48

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 3252144, fl. 03)	548.354.463,79
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	548.354.463,79
Liberações de crédito já programadas (SEI 3252445, fl. 03)	154.600.087,29
Liberação da operação pleiteada (SEI 3252445, fl. 03)	16.984.516,50
Liberações ajustadas	171.584.603,79

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	16.984.516,50	154.600.087,29	1.634.472.061,53	10,50	65,61
2020	68.932.281,60	132.870.342,66	1.643.613.457,20	12,28	76,74
2021	48.131.321,71	57.721.382,71	1.652.805.979,55	6,40	40,03
2022	24.296.003,19	48.137.097,46	1.662.049.914,51	4,36	27,24
2023	7.358.476,99	0,00	1.671.345.549,63	0,44	2,75

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações,**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	5.375.789,44	72.309.233,25	1.634.472.061,53	4,75
2020	18.626.943,08	81.692.213,22	1.643.613.457,20	6,10
2021	18.626.943,08	93.329.457,22	1.652.805.979,55	6,77
2022	18.626.943,08	88.859.837,90	1.662.049.914,51	6,47
2023	18.626.943,08	87.433.783,56	1.671.345.549,63	6,35
2024	17.324.992,18	88.034.957,96	1.680.693.174,07	6,27
2025	31.086.914,02	54.368.525,73	1.690.093.078,59	5,06
2026	29.784.963,13	54.522.988,43	1.699.545.555,58	4,96
2027	28.483.012,23	54.534.745,80	1.709.050.899,08	4,86
2028	27.181.061,34	53.180.220,80	1.718.609.404,77	4,68
2029	25.879.110,45	51.522.988,43	1.728.221.369,98	4,48
2030	25.770.614,54	54.522.988,43	1.737.887.093,69	4,62
2031	23.926.184,11	54.534.745,80	1.747.606.876,57	4,49
2032	22.624.233,21	53.180.220,80	1.757.381.020,96	4,31
2033	21.322.282,32	55.522.988,43	1.767.209.830,92	4,35
2034	21.322.282,32	52.180.220,80	1.777.093.612,16	4,14
2035	21.322.282,24	51.832.443,27	1.787.032.672,15	4,09
Média até 2027 :				5,73
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				49,84
Média até o término da operação :				5,10
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				44,37

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.594.988.730,93
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	163.617.130,11
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	393.328.910,12
Valor da operação pleiteada	165.702.600,00
Saldo total da dívida líquida	722.648.640,23
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,45
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	37,76%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3252144, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 3168853, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,10%, relativo ao período de 2019-2035.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 2891688; 2447214, fls. 04-06; 3145680; 3145698; 3145734; 3145766; 3145797; e 3145816) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019), à exceção do art. 55, § 2º da LRF para o Poder Legislativo. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Ademais, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 3059677), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Dessa forma, tendo em vista que os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do ente pleiteante encontram-se devidamente publicados no Siconfi (SEI 3145908), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10 deste parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 3145835), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 3145935 e 1740573).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do estado e da União (SEI 3145835 e 2937746, fls. 10-11).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 3145966).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 3145966) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) que, conforme Ofício SEI nº 56/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/07/2019 (SEI 2937020, fls. 21-24), informou que a contratação da operação não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2891688), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3145645, fls. 16-21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 3168853 e 3168872).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 13/0129, de 18/01/2018 (SEI 1351563), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 42.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo US$ 10.500.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 3168853, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2937746, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 3145645, fls. 16-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 4.299, de 05/01/2018. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 4.986, de 28/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 4.959, de 25/09/2018 (SEI 1351371), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 158 e alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal - CF/88, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões (SEI 2447214, fls. 04-06), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3145645, fls. 16-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2014 (último analisado), 2015, 2016 , 2017 e 2018 (não analisados) e 2019 (em curso), Certidões do Tribunal de Contas competente atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 3145680, 3145698, 3145734, 3145766, 3145797 e 3145816)

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 3145645, fls. 16-21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3252144, fls. 28-30)

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2937829, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 47/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/06/2019 (SEI 2615132, fls. 03-06), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

91/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/07/2019 (SEI 3168815, fls. 03-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1724042), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 2937746, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 3145645, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA841323 (SEI 3146036).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 91/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 29/07/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,13% a.a. para uma duration de 9,28 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,22% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 3168828, fls. 03-05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1576552), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/07/2019 (SEI 3146077), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas [illegible] (SEI 1564896, 1573625 e 1573642) e de garantia (SEI 1573653).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896, fls. 02-03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1573625, fls. 06-07). O ente terá um prazo de até seis meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896, fl. 02).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 1573625, fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com a CAF.

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao mutuário e ao garantidor, com antecedência mínima de trinta dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do garantidor.

IV. CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Junior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/07/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 30/07/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 31/07/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/07/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 05/08/2019, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3253271** e o código CRC **7ED5DF87**.

Referência: Processo nº 17944.109459/2018-58 SEI nº 3253271

Criado por daniel.barboza, versão 15 por daniel.barboza em 30/07/2019 16:57:29.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1720/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros
COAFI/SURIN/STN/MF-DF
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.109459/2018-58. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Contagem- MG.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do município de Contagem-MG, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista ocorrência de alteração no cronograma financeiro da operação cujo pleito encontra-se atualmente em trâmite nesta Secretaria.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2019.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Contagem	MG	Município	17944.109459/2018-58	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	42.000.000,00	Em análise	22/07/2019

3. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que o cronograma financeiro da operação externa está em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Alexis José Ferreira De Freitas
- Cargo: Prefeito
- Fone: (31) 3352-5008
- e-mail: prefeito@contagem.mg.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 26/07/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3151861** e o código CRC **1D20EEC9**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

Processo nº 17944.110252/2018-26. SEI nº 3151861

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 91/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 26 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Contagem (MG).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.110252/2018-26.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1.720, de 26/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Contagem (MG).

2. Informamos que a Lei municipal nº 4.959, de 25/09/2018, concedeu ao Município de Contagem (MG) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 686.381.052,46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) OG R$ 21.976.245,26

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Contagem (MG).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 3214011).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 26/07/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3213888** e o código CRC **CB9BCF79**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

Processo nº 17944.110252/2018-26. SEI nº 3213888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Contagem (MG)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**686.381.052,46**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		426.742.629,80
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	222.931.617,92
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	54.561.273,17
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	149.249.738,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		287.100.871,14
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	55.823.367,78
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	81.870.001,24
1.7.1.8.01.5.0	ITR	157.763,41
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	149.249.738,71
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	12.819.726,42
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	14.642.722,06
Margem		**686.381.052,46**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		427.031.424,95
Total dos últimos 12 meses	IPTU	223.042.192,24
	ISS	149.377.846,38
	ITBI	54.611.386,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		651.974.475,18
Total dos últimos 12 meses	IRRF	55.823.367,78
	Cota-Parte do FPM	81.870.001,24
	Cota-Parte do ICMS	414.793.439,66
	Cota-Parte do IPVA	96.964.578,05
	Cota-Parte do ITR	157.763,41
	Transferências da LC nº 87/1996	2.365.325,04
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	27.578.002,02
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.642.722,06
Margem		**1.036.785.176,05**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Contagem (MG)**
MEMO SEI:	1.760, de 26/07/2019
RESULTADO OG:	**21.976.245,26**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	42.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	95.280.838,93
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	373.596.169,44
Reembolso médio(R$):	21.976.245,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26/07/2019 SADIPEM - Detalhes do PVL

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município

UF: MG

Interessado: Contagem

Número do Processo: 17944.109459/2018-58

Data do Protocolo: 22/07/2019

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 42.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002524/2018-52

Processo: 17944.109459/2018-58

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (4) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	498.750,00	4.305.000,00	0,00	1.362.580,65	1.362.580,65
2020	2.373.000,00	17.472.000,00	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2021	2.751.000,00	12.199.660,79	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2022	2.625.000,00	6.158.214,38	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2023	2.252.250,00	1.865.124,83	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2024	0,00	0,00	0,00	4.391.299,06	4.391.299,06
2025	0,00	0,00	3.818.181,82	4.061.298,58	7.879.480,40
2026	0,00	0,00	3.818.181,82	3.731.298,10	7.549.479,92
2027	0,00	0,00	3.818.181,82	3.401.297,62	7.219.479,44
2028	0,00	0,00	3.818.181,82	3.071.297,14	6.889.478,96
2029	0,00	0,00	3.818.181,82	2.741.296,66	6.559.478,48
2030	0,00	0,00	3.818.181,82	2.713.796,62	6.531.978,44
Total:	**10.500.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**53.280.838,93**	**95.280.838,93**

1/2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26/07/2019

SADIPEM - Detalhes do PVL

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

2031	0,00	0,00	3.818.181,82	2.246.295,94	6.064.477,76
2032	0,00	0,00	3.818.181,82	1.916.295,46	5.734.477,28
2033	0,00	0,00	3.818.181,82	1.586.294,98	5.404.476,80
2034	0,00	0,00	3.818.181,82	1.586.294,98	5.404.476,80
2035	0,00	0,00	3.818.181,80	1.586.294,98	5.404.476,78
Total:	**10.500.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**53.280.838,93**	**95.280.838,93**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.52

https://sadipem.tesouro.gov.br

Cronograma Financeiro da Operação (2014300)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1746/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo, tendo em vista ter ocorrido alteração nas condições financeiras da operação:

Processo MF [SEI] nº: 17944.109459/2018-58;

Data de Protocolo na STN: 01/11/2018;

Interessado: Município de Contagem - MG;

Credor: Corporação Andina de Fomento;

Valor da operação: US$ 42.000.000,00;

Destinação dos recursos: Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM);

Prazo de carência: 66 meses;

Prazo de amortização: 126 meses;

Prazo total: 192 meses;

Periodicidade da Amortização: semestral;

Sistema de amortizações: SAC;

Taxa de juros: Libor semestral acrescida de *spread* de 1,70% nos 8 primeiros anos e Libor semestral acrescida de *spread* de 1,80% nos anos restantes;

Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado. Despesas de Avaliação US$ 50.000,00.

Cronograma de desembolsos: US$ 4.305.000,00 em 2019, US$ 17.472.000,00 em 2020, US$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.199.660,79 em 2021, US$ 6.158.214,38 em 2022 e US$ 1.865.124,83 em 2023.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 3, de 25 de julho de 2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de credito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 25/07/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3196905** e o código CRC **D983F01B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

Processo nº 17944.110253/2018-71. SEI nº 3196905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO SEI Nº 91/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Município de Contagem - MG com a CAF**

1. Referimo-nos ao Ofício Nº 1746/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3196905), de 25/07/2019 o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município **de Contagem - MG** com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de **US$ 42.000.000,00** (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,13% a.a.**, com *duration* de **9,28 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de **4,22% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.

4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras proposta.

5. Segue anexo o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 3216157).

Atenciosamente,

ROBERTO BEIER LOBARINHAS

Coordenador da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3214492** e o código CRC **17776E62**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

Processo nº 17944.110253/2018-71.

SEI nº 3214492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Infomações da Operação	
Interessado	Contagem
Credor	CAF
Valor	42.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	01/08/2019
Prazo Total (anos)	16,0
TIR USD (a.a.)	4,13%
Duration (anos)	9,28
Data de Referência da Análise ***	26/07/2019

Condições Financeiras	
Nº Amortizações	22
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	66
Com. de Compromisso (a.a.)	0,35%
Com. de Abertura (flat)	0,85%
Com. de Avaliação	$ -
Indexador	Libor 6m
Spread 1	1,70%
Spread 2	1,80%
Início do Spread 2	102

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
01/08/2019	4.305.000,00	4.305.000,00	-	-	407.000,00	407.000,00
01/02/2020	-	4.305.000,00	-	80.491,58	67.432,17	147.923,75
01/08/2020	17.472.000,00	21.777.000,00	-	75.823,56	66.699,21	142.522,77
01/02/2021	-	21.777.000,00	-	377.604,16	36.176,70	413.780,86
01/08/2021	12.199.660,79	33.976.660,79	-	379.790,89	35.586,86	415.377,75
01/02/2022	-	33.976.660,79	-	592.161,47	14.352,86	606.514,33
01/08/2022	6.158.214,38	40.134.875,17	-	602.444,09	14.118,85	616.562,94
01/02/2023	-	40.134.875,17	-	720.616,80	3.336,50	723.953,30
01/08/2023	1.865.124,83	42.000.000,00	-	730.379,57	3.282,10	733.661,67
01/02/2024	-	42.000.000,00	-	779.561,35	-	779.561,35
01/08/2024	-	42.000.000,00	-	801.241,04	-	801.241,04
01/02/2025	-	40.090.909,09	1.909.090,91	815.891,86	-	2.724.982,77
01/08/2025	-	38.181.818,18	1.909.090,91	779.006,09	-	2.688.097,00
01/02/2026	-	36.272.727,27	1.909.090,91	760.174,62	-	2.669.265,53
01/08/2026	-	34.363.636,36	1.909.090,91	724.237,73	-	2.633.328,64
01/02/2027	-	32.454.545,45	1.909.090,91	703.289,46	-	2.612.380,37
01/08/2027	-	30.545.454,55	1.909.090,91	660.468,23	-	2.569.559,14
01/02/2028	-	28.636.363,64	1.909.090,91	652.391,78	-	2.561.482,69
01/08/2028	-	26.727.272,73	1.909.090,91	613.236,42	-	2.522.327,33
01/02/2029	-	24.818.181,82	1.909.090,91	582.786,24	-	2.491.877,15
01/08/2029	-	22.909.090,91	1.909.090,91	534.906,49	-	2.443.997,40
01/02/2030	-	21.000.000,00	1.909.090,91	505.093,78	-	2.414.184,69
01/08/2030	-	19.090.909,09	1.909.090,91	455.309,10	-	2.364.400,01
01/02/2031	-	17.181.818,18	1.909.090,91	422.862,17	-	2.331.953,08
01/08/2031	-	15.272.727,27	1.909.090,91	371.591,75	-	2.280.682,66
01/02/2032	-	13.363.636,36	1.909.090,91	337.139,20	-	2.246.230,11
01/08/2032	-	11.454.545,45	1.909.090,91	292.905,22	-	2.201.996,13
01/02/2033	-	9.545.454,55	1.909.090,91	254.728,78	-	2.163.819,69
01/08/2033	-	7.636.363,64	1.909.090,91	209.512,86	-	2.118.603,77
01/02/2034	-	5.727.272,73	1.909.090,91	170.905,07	-	2.079.995,98
01/08/2034	-	3.818.181,82	1.909.090,91	124.098,01	-	2.033.188,92
01/02/2035	-	1.909.090,91	1.909.090,91	84.270,58	-	1.993.361,48
01/08/2035	-	- 0,00	1.909.090,91	41.524,30	-	1.950.615,21
Total	**42.000.000,00**		**42.000.000,00**	**15.236.444,26**	**647.985,25**	**57.884.429,51**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Consulta sobre análise da Capacidade de Pagamento, nos termos da Portaria MF nº 501/2017

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nºs 40 a 43 de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag), dos Entes federados.

2. O dispositivo em vigor que disciplina a avaliação da capacidade de pagamento é a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Em seu Art. 5º há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação financeira do Ente:

> *Art. 5º Os resultados das classificações de capacidade de pagamento feitas conforme disposto no art. 3º poderão ser revistos pela STN quando houver indícios de uma deterioração significativa da situação financeira do ente, por exemplo, quando o Estado, Município ou Distrito Federal sinalizar que deixou de atender ao requisito de elegibilidade do inciso I do art. 11, conforme acompanhamento a ser feito com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, para os indicadores de Endividamento e Liquidez.*

3. Assim, conforme previsão do artigo 5º da Portaria MF 501/2017, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre e 2º semestre, referentes ao exercício de 2018, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capacidade de Pagamento com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017 e foi realizada com amparo na previsão de reavaliação de seu Art. 5º. Seguiu os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios de 2016 e 2017, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, publicados conforme previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

9. Conforme previsto no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017, apresenta-se a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2018, para os indicadores de Endividamento e Liquidez) a situação fiscal dos entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

UF	Ente	Processo	Nota da Capag Calculada	Nota da Capag Revisada	Falta de Dados
Estado da Paraíba	PB	17944.105221/2018-53	B	-	-
Estado de São Paulo	SP	17944.105217/2018-95	B	-	-
Estado do Ceará	CE	17944.105219/2018-84	B	-	-
Estado do Espírito Santo	ES	17944.105202/2018-27	A	-	-
Estado do Pará	PA	17944.105209/2018-49	B	-	-
Estado do Paraná	PR	17944.105210/2018-73	B	-	-
Município de Aparecida de Goiânia	GO	17944.110153/2018-44	A	C	-
Município de Aparecida do Taboado	MS	17944.108814/2018-71	B	-	-
Município de Aracaju	SE	17944.103775/2017-35	B	-	-
Município de Araguaína	TO	17944.100160/2019-19	A	C	-
Município de Belo Horizonte	MG	17944.109694/2018-20	B	-	-
Município de Caarapó	MS	17944.109087/2018-60	B	-	-
Município de Camaçari	BA	17944.100194/2019-11	A	-	-
Município de Contagem	MG	17944.100116/2019-17	B	-	-
Município de Cotiporã	RS	17944.109840/2018-17	A	-	-
Município de Fortaleza	CE	17944.101745/2018-75	B	-	-
Município de Itu	SP	17944.109733/2018-99	A	-	-
Município de Manaus	AM	17944.101047/2018-70	B	-	-
Município de Massaranduba	SC	17944.110259/2018-48	B	-	-
Município de Mineiros	GO	17944.109142/2018-11	A	-	-
Município de Pouso Alegre	MG	17944.109748/2018-57	A	-	-
Município de São Gabriel do Oeste	MS	17944.110268/2018-39	B	-	-
Município de São Paulo	SP	17944.100694/2018-64	B	-	-
Município de Serra	ES	17944.109443/2018-45	A	-	-
Município de Sorocaba	SP	17944.108133/2018-11	A	-	-
Município de Vitória	ES	17944.107918/2018-69	A	-	-
Município de São Geraldo	MG	17944.108986/2018-45	A	-	sim

10. A partir deste momento, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, passa a vigorar a **nova classificação** final da capacidade de pagamento **"C"** para **Aparecida de Goiânia/GO** e **Araguaína/TO**.

11. **Para o caso do Município de São Geraldo/MG**, dado que não houve homologação, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2018, a revisão da nota da capacidade de pagamento prevista no art. 5º da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, não pôde ser realizada. Assim, a análise da capacidade de pagamento e, consequentemente, dos pleitos de concessão de garantias da União **ficarão suspensos** até que sejam homologados no Siconfi os referidos demonstrativos.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08/02/2019 SEI/ME - 1750563 - Nota Técnica

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/02/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 07/02/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 07/02/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1750563** e o código CRC **CEBC6C85**.

Referência: Processo nº 17944.101020/2018-87. SEI nº 1750563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 6/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN-ME

Assunto: Município de Contagem (MG).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Contagem (MG) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício nº SEI Nº 58/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, de 9 de janeiro de 2019, do Processo SEI n.º 17944.100116/2019-17, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Contagem (MG), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 482.618.751,59

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$ 1.389.892.509,95.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 482.618.751,59	34,72%	A
RCL	R$ 1.389.892.509,95		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Peso	0,2	0,3	0,5	93,22%	**B**
DCO	R$ 1.312.059.530,69	R$ 1.304.315.129,76	R$ 1.486.679.441,16		
RCA	R$ 1.380.941.056,94	R$ 1.470.831.426,72	R$ 1.561.276.730,4		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$ 12.797.004,28
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 55.741.857,67

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	Valores	**Indicador**	**Classificação Parcial**
OF	R$ 12.797.004,28	22,96%	**A**
DCB	R$ 55.741.857,67		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017:

Indicador	**Classificação Parcial**	**Classificação Final**
Endividamento (DC)	**A**	**B**
Poupança Corrente (PC)	**B**	
Liquidez (IL)	**A**	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Contagem (MG) é "B".

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (o Balanço Anual do exercício de 2018).

27. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LAERCIO MARQUES AFONSECA JUNIOR
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
ACAUA BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Gerente de Projeto**, em 17/01/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 17/01/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 17/01/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 17/01/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1668120** e o código CRC **12D9705A**.

Referência: Processo nº 17944.100116/2019-17. SEI nº 1668120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 171/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Contagem - MG e a Corporação Andina de Fomento no valor de US$ 42.000.000,00. Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem. Processo nº 17944.109459/2018-58.**

Senhor Coordenador-Geral substituto,

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Contagem - MG e a Corporação Andina de Fomento - CAF no valor de US$ 42.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem.

2. A pré-negociação ocorreu no dia 17/12/2018, na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEAIN/MP, e a negociação ocorreu e foi concluída no dia 18/12/2018, na sede da Corporação Andina de Fomento - CAF, em Brasília. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896), Anexo "A" - "Condições Gerais de Contratação" (SEI 1573625), Anexo "B" - "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem" (SEI 1573642) e Anexo "C" - "Contrato de Garantia" (SEI 1573653). Além desses documentos, consta do processo a Ata da Reunião de Negociação (SEI 1564888), como documento complementar, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

a) Credor: Corporação Andina de Fomento;

b) Valor da operação: US$ 42.000.000,00;

c) Valor da contrapartida: US$ 10.500.000,00;

d) Prazo de desembolso: 60 meses;

e) Prazo de carência: 66 meses;

f) Prazo de amortização: 126 meses;

g) Prazo total: 192 meses;

h) Juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

i) Demais encargos: Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado. Despesas de Avaliação US$ 50.000,00; juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

a) Prazo e condições para o primeiro desembolso

5. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896, fls. 02-03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1573625, fls. 06-07). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896, fl. 02).

6. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b) Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

7. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 1573625, fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

8. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

9. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

c) Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

10. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

11. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1576552), deliberou que:

> *Art. 2º* ***É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, ***não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União****.* [Grifo nosso]

12. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 14), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

II CONCLUSÃO

13. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

14. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

15. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Gerente de Projeto da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente de Projeto**, em 19/12/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 19/12/2018, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 19/12/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1573680** e o código CRC **457090CF**.

Referência: Processo nº 17944.109459/2018-58. SEI nº 1573680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: procedimentos internos aplicáveis às análises para autorização de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota tem por objetivo modificar os procedimentos internos aplicáveis às análises realizadas por esta Coordenação-Geral para fins de autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo estabelecido na Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2017 (SEI 0680834). Especificamente, objetiva-se acrescentar como requisito de verificação a validade da Recomendação/Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e o envio de documentos que devem ser remetidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quando da autorização para negociação, bem como definir prazo de validade ao ofício de autorização para negociação emitido, adicionalmente aos procedimentos já constantes da referida Nota nº 52/2017. Além disso, objetiva-se também disciplinar o procedimento aplicável para os casos de pleitos de entes subnacionais para realização de operação de crédito externo sem garantia da União e os casos de pleitos de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de empresas estatais não dependentes controladas por entes subnacionais, omissos até então.

2. Quando do recebimento de novos pedidos de verificação de limites e condições de interesse de estados, Distrito Federal e municípios para a contratação de operação de crédito externo com garantia da União, serão objeto de verificação para fins de autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais:

a. o cumprimento, pelo ente pleiteante, do requisito de gastos mínimos com saúde para os últimos dois exercícios encerrados (artigo 198 da Constituição Federal) por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, conforme orientação da PGFN;

b. o cumprimento, pelo ente pleiteante, do requisito de gastos mínimos com educação para o último exercício encerrado (artigo 212 da Constituição Federal) por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, conforme orientação da PGFN;

c. a validade da Recomendação/Resolução emitida pela COFIEX; e

d. o envio da lei autorizativa, dos pareceres técnico e jurídico e da Certidão do Tribunal de Contas competente, bem como a existência de Recomendação/Resolução da COFIEX relativa ao pleito.

3. Para os casos de pleitos de operação de crédito externo sem garantia da União de interesse de estados, Distrito Federal e municípios junto a organismo multilateral ou agência governamental estrangeira, não se aplicam os requisitos constantes dos itens "a" e "b" do parágrafo 2.

4. Para os casos de pleitos de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de interesse de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e municípios, não se aplicam os requisitos constantes dos itens "a", "b" e "d" do parágrafo 2, devendo ser verificado, adicionalmente ao item "c" do parágrafo 2, o envio dos seguintes documentos: ata da reunião do Conselho de Administração e/ou da Diretoria que autoriza a contratação da operação de crédito e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o oferecimento de contragarantias à União, pareceres técnico e jurídico e Recomendação/Resolução COFIEX.

5. Os procedimentos da presente Nota não se aplicam aos pleitos de interesse de estados, Distrito Federal e municípios, bem como das empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta dos referidos entes da Federação, para contratação de operação de crédito externo sem garantia da União junto a instituições financeiras internacionais privadas devido ao fato de que tal tipo de operação não está sujeita ao regramento dado pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.

6. Verificado o cumprimento dos requisitos aplicáveis, será elaborado documento interno de conclusão de análise, administrativamente denominado "Nota Pré-Negociação", e será expedido Ofício de Autorização para a negociação das minutas contratuais dirigido à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP ou à PGFN, conforme for o caso nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 9.075/2017, acompanhado dos documentos citados no item "d" do parágrafo 2 ou no parágrafo 4 desta Nota que sejam aplicáveis ao pleito sob exame.

7. Ambos os documentos, Nota Pré-Negociação e Ofício de Autorização, conterão data de validade de análise e de autorização, respectivamente, que será a primeira observável dentre a data de expiração da validade da Recomendação/Resolução COFIEX e 31 de dezembro do exercício de análise. Expirado tal prazo, a realização da negociação fica condicionada a nova verificação por parte da STN dos requisitos estabelecidos na presente Nota, bem como à emissão de novo Ofício de Autorização.

8. De posse do Ofício de Autorização da STN, a SEAIN/MP ou a PGFN estarão aptas a convocar a negociação contratual assim que disponibilizadas, pelas instituições credoras, as minutas contratuais.

9. As reuniões de pré-negociação e negociação permitirão à STN, à PGFN e à SEAIN/MP, em análise preliminar, avaliar informações públicas e apontar a existência de eventuais óbices à formalização do contrato.

10. Posteriormente às reuniões de negociação, a STN verificará o cumprimento de todos os limites e condições necessários à contratação de operação de crédito, bem como à concessão de garantia da União, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

11. Eventuais situações não previstas nesta Nota deverão ser encaminhadas à alçada do(a) Subsecretário(a) e adicionalmente, se necessário, do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional, para manifestação.

12. Sugere-se, por fim, a revogação da Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI 0680834).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 04/07/2018, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 04/07/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 04/07/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/07/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674660** e o código CRC **B4D0A8D8**.

Referência: Processo nº 17944.104161/2018-51. SEI nº 0674660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **revisão de procedimentos constantes da Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010.**

Senhora Subsecretária,

1. A presente Nota tem por finalidade revisar procedimentos constantes da Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010, anexa, que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao entendimento dos artigos 52 e 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no âmbito da verificação de limites e de condições para contratar operações de crédito.

2. O procedimento a ser revisado concerne à possibilidade de esta Secretaria, por ocasião da análise quanto ao cumprimento de limites e de condições para contratação de operações de que trata o art. 32 da LRF, certificar a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) referentes aos períodos ímpares, quais sejam, do 1°, 3° e 5° bimestres, por meio da verificação da homologação desses relatórios no antigo Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), substituído pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. Dessa forma, uma vez que vencesse o prazo para publicação do RREO dos referidos bimestres, não seria necessária a emissão de nova certidão expedida pelo Tribunal de Contas que comprovasse a exigência da que trata a alínea 'b', inciso IV, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001.

4. Tal possibilidade fundamentou-se no Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010 (anexo), de 24/3/2010, segundo o qual:

> *13. Os dispositivos transcritos têm nítido caráter de conferir às contas públicas a transparência necessária para o controle pelos órgãos competentes e pela sociedade, densificando o princípio da transparência na gestão fiscal responsável preconizado no § 1° do art. 1° da LRF. Daí porque é sancionada a mera ausência de publicação dos relatórios, sendo essa omissão suficiente para não admitir a realização da operação de crédito até que seja sanada a irregularidade.*
> *14. Assim é que, em caso de mora na publicação, basta que o ente federativo publique os referidos relatórios para que se cumpra o preceito legal e afaste a sanção do § 2° do art. 51 da LRF.*
> *15. Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*
> *16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para STN negar a pleiteada autorização para realização de operação de credito, nos termos dos arts. 52, § 2° e do art. 55, § 3°, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de credito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.*

5. Diante da manifestação transcrita, firmou-se o entendimento, consignado na Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de que a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN poderia valer-se dos relatórios (RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), exigíveis nos mesmos prazos estabelecidos pelo art. 52 e pelo art. 55, §2°, ambos da LRF.

6. Contudo, considerando que as informações constantes do RGF dos outros poderes, que não o Poder Executivo, geralmente não se encontravam devidamente inseridas no SISTN, optou-se por exigir o cumprimento do §2°, art. 55 da LRF por intermédio de certidão do Tribunal de Contas e, consequentemente, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos períodos pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres.

7. Contudo, desde a edição da Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, que se deu em 2010, houve importantes alterações nas soluções de tecnologia da informação disponíveis e no arcabouço legal aplicável à matéria.

8. No que tange à alteração das soluções de tecnologia da informação, sobressai o advento do SICONFI, que, ao substituir o SISTN, constituiu-se num sistema para garantir à sociedade o amplo acesso e divulgação informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais dos poderes e órgãos de todos os entes da Federação.

9. Quanto a mudanças no arcabouço legal, registramos as alterações realizadas na LRF por meio da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016:

> *Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*
> *(...)*
> *§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.*
> *§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.*
> *§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.*
> *§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.*

10. Assim, conforme se depreende dos dispositivos legais transcritos, uma vez que o ente disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, para todos os efeitos, estará cumprindo o dever imposto no *caput* do art. 48 da LRF, em que se insere a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

11. Ademais, para instruir os Pedidos de Verificação do Cumprimento de Limites e Condições (PVLs), os entes pleiteantes encaminham Declaração do Chefe do Poder Executivo de que trata a alínea 'c', inciso IV, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, bem como Parecer do Órgão Jurídico, em conformidade com o § 1º, art. 32 da LRF e com o inciso I, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, que declaram, respectivamente, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2ºdo art. 55, ambos da LRF, para os exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, e de todas as disposições estabelecidas na LRF e nas RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001.

12. Assim, considerando i) a situação fática e o arcabouço legal descritos nesta Nota; ii) o disposto no inciso VI, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que propugna pela observância, nos processos administrativos, dentre outros critérios, da adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; iii) o envio pelos entes pleiteantes de Declaração do Chefe do Executivo e Parecer do Órgão Jurídico para a instrução de PVLs; e iv) a manifestação exarada pela PGFN por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, entende-se pertinente a revisão do procedimento determinado na Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de que esta Secretaria somente poderia certificar o disposto no art. 52 da LRF para os períodos ímpares não especificados na certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente.

13. Dessa forma, o procedimento que ora se propõe é que esta Secretaria possa, por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

15. Por outro lado, ainda considerando a manifestação exarada pela PGFN no item 17 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, nada obsta que, entendendo necessário, e em caráter excepcional, por motivo devidamente fundamentado nos autos, seja solicitado ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original.

16. Diante do exposto, elevamos o assunto à apreciação superior, para que seja autorizada a adoção do procedimento descrito nesta Nota para fins de verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Rodrigo Guanaes Cavalcanti

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Tainá Silva Carneiro Moreira

Gerente da GEAPE, Substituta

Documento assinado eletronicamente **Helena Cristina Dill** Gerente da GEPIN	Documento assinado eletronicamente **Yohana Valeria Zavattiero Tognolo** Gerente da GEPEX, Substituta

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador da COPEM

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. Autorizo a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota, até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto, bem como convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta, que estejam em conformidade com os entendimentos ora descritos. Além disso, mantenho inalterados os demais procedimentos definidos na Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/12/2017, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 14/12/2017, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Taina Silva Carneiro Moreira, Gerente de Projeto**, em 14/12/2017, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yohana Valeria Zavattiero Tognolo, Gerente**, em 14/12/2017, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 14/12/2017, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 14/12/2017, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/12/2017, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230770** e o código CRC **AC6A2270**.

Referência: Processo nº 17944.103368/2017-28. SEI nº 0230770

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Contagem,** República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Alexis José Ferreira de Freitas, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Contagem, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição e instalação de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ("SEMOBS") do Mutuário, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa ("UGP").

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e a designação dos respectivos profissionais com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.
2. Manual Operacional do Programa ("MOP"), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

No mínimo 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. O edital de licitação com as condições para a contratação da obra, incluindo as especificações técnicas gerais e particulares, bem como ambientais e sociais, quando aplicáveis.
2. O edital de licitação e seus anexos para a supervisão técnica, ambiental e social da obra.
3. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisição de bens, o respectivo edital de licitação e seus anexos.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional ambiental vigente, caso aplicável.

C. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

No mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública.
2. Cópia das publicações realizadas, das atas de avaliação de ofertas, do ato de adjudicação e dos contratos assinados.
3. Cópia do contrato assinado da supervisão técnica, ambiental e social da obra.
4. Cópia das respectivas autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional e aplicáveis.
5. Cronograma atualizado da execução física e financeira.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamento e responsáveis.
7. Medidas de gerenciamento do tráfego em áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido pelo MOP.
8. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
9. Documento que demonstre a liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e reassentamento, se aplicável.
10. No caso das obras no Boulevard Portugal, evidência de que está sendo realizada uma realocação adequada dos comerciantes da feira Eldorado (camelódromo).

D. Durante o período de desembolsos

1. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e à legislação ambiental vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentar:

2. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do contrato de empréstimo.
3. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e que será atualizado anualmente, de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP.
4. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso, evidência de que foi iniciado o processo de contratação de uma empresa de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, responsável por realizar a auditoria externa do Programa. A empresa tem como finalidade auditar os demonstrativos financeiros do Programa e a adequada utilização dos recursos da CAF e dos aportes locais, bem como verificar o cumprimento do contrato de empréstimo com a CAF e se os procedimentos de contratação e aquisição estão de acordo com a legislação nacional vigente.
5. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano, foi incluída a previsão de recursos de aporte local para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual ("PLOA"); e (ii) até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada do aporte local para o exercício.
6. Ao atingir desembolsos acumulados de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu total estabelecido no quadro de uso e fontes do Programa.
7. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
8. No momento de recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação de cada uma delas ou outras autorizações, conforme corresponda, de acordo com a legislação vigente; e (ii) um plano de operação e manutenção preventiva, rotineira e corretiva para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades previstas para garantir sua conservação pelo menos durante 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
   a. Inicial. Relatório no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo.
   b. Semestrais. Relatórios de progresso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano.
   c. Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese do primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.
   d. Intermediário. Relatório de avaliação intermediária, ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação.

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e. Final. Relatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do último desembolso de recursos CAF.
f. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicitar durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá reembolsar gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Para os estudos e projetos para as obras do Programa, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local realizados a partir da data da Resolução COFIEX nº 13/0129, de 18 de janeiro de 2018, até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para

[1] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

---

[4] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À CAF
Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília - DF
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário
Endereço:

Município de Contagem
Praça Tancredo Neves, n. 200
Bairro Camilo Alves – Contagem/MG
CEP: 32017-900
Tel.: +55 (31) 3398-2877
gabinete.seplan@contagem.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.dl.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [ ]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

p. **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

Alexis José Ferreira de Freitas
Prefeito

p. **CAF**

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:
i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade

15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO
A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"

Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem

A. Objetivo do Programa

O Programa tem como objetivo geral contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e acessibilidade no Município de Contagem, por meio de investimentos em infraestrutura de transportes e desenvolvimento socioambiental.

B. Descrição e componentes

O Programa prevê: (i) a reconstrução de aproximadamente 30 km de corredores estruturantes do sistema BRT e vias urbanas do Município; (ii) a implantação de estações do sistema BRT e terminais intermodais; (iii) a implantação de obras de arte especiais; (iv) a requalificação urbana e ambiental de parques urbanos; e (v) a implantação de aproximadamente 6 km de ciclovias.

O Programa está estruturado em três componentes: (1) Obras; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

1. ***Componente 1. Obras.***

   1.1. *Corredor estrutural leste-oeste.* Compreende: (i) a ampliação do viaduto CEASA; (ii) a implantação da alça de retorno do Parque Linear Sarandí; (iii) a duplicação do viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas; e (iv) a implantação do viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos – Via Expressa.
   1.2. *Corredor estrutural norte-sul.* Compreende: (i) a reabilitação da infraestrutura viária do sistema BRT; (ii) a implantação das estações de transferência; e (iii) a implantação de terminais intermodais.
   1.3. *Obras e estudos de sustentabilidade urbana.* Compreende: (i) a elaboração e implementação dos estudos ambientais que se façam necessários, inclusive de pegada de carbono, para a viabilização das obras do Programa; (ii) a requalificação do Parque Linear Sarandí, que inclui a elaboração do Plano de Gestão Ambiental para a Unidade de Conservação da Estação Ecológica do Cabral; e (iii) a implantação do Boulevard Portugal.
   1.4. *Obras e estudos complementares.* Compreende a requalificação de aproximadamente 15 km de infraestrutura viária para o transporte coletivo e estudos e projetos de engenharia relativos ao Programa
   1.5. *Supervisão.* Compreende os recursos para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras e de seu monitoramento.

2. ***Componente 2. Gestão do Programa***

   2.1. *Auditoria externa.* Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.
   2.2. *Apoio à Gestão do Programa.* Compreende a contratação de serviços de consultoria e outros gastos para apoio à Gestão do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. *Componente 3. Outros Gastos*

3.1. *Gastos de avaliação.* Compreende os gastos de avaliação da CAF.
3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo.

Manual Operacional do Programa. A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

Aspectos ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa após a conclusão de cada obra.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes do Programa (US$)

	COMPONENTES	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1	**Obras**	**41.178.000**	**10.458.500**	**51.636.500**
1.1.	Corredor estrutural leste-oeste	7.140.000	714.000	7.854.000
1.2.	Corredor estrutural norte-sul	21.800.000	2.180.000	23.980.000
1.3.	Obras e estudos de sustentabilidade urbana	7.370.000	737.000	8.107.000
1.4.	Obras e estudos complementares	3.021.750	5.724.250	8.746.000
1.5.	Supervisão das obras	1.846.250	1.103.250	2.949.500
2	**Gestão do Programa**	**415.000**	**41.500**	**456.500**
2.1.	Auditoria externa	135.000	13.500	148.500
2.2.	Apoio à Gestão do Programa	280.000	28.000	308.000
3.	**Outros gastos**	**407.000**	-	**407.000**
3.1.	Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão de financiamento	357.000	-	357.000
	TOTAL	**42.000.000**	**10.500.000**	**52.500.000**

Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Contagem, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

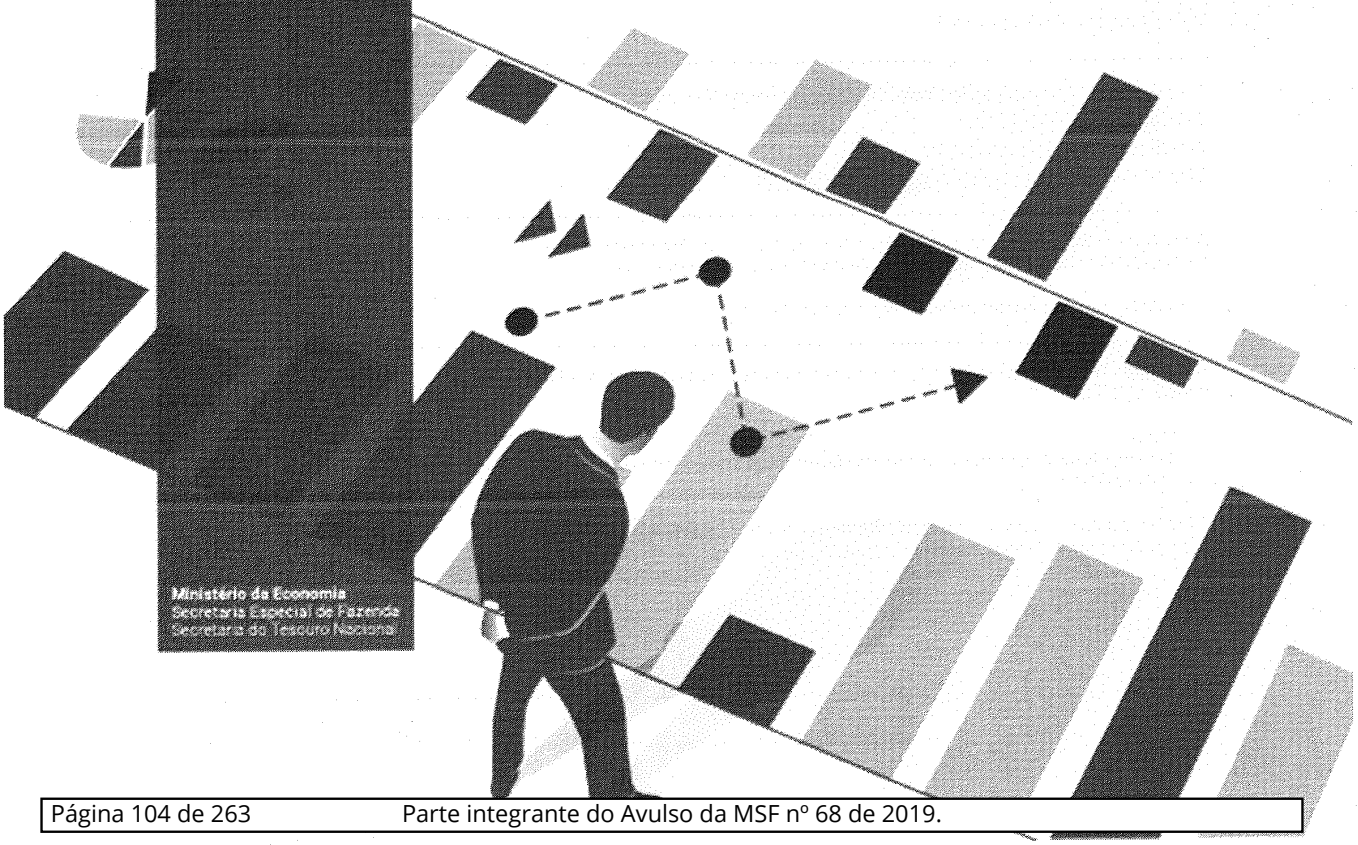

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do Tesouro Nacional 2019



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	- 153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	- 21,77	- 27,84	-	- 28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	- 1,24	- 22,04	-	- 22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-				
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	- 2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	- ***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09*** -	***368,33***	***-46,2%*** -	***407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96*** -	***9,41***	***-3,3%*** -	***20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	- -	57,89	-100,0% -	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%** -	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1% -	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%*** -	***2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99 -	81,68	-0,6% -	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89 -	231,87	-0,6% -	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67 -	397,66	-1,7% -	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%*** -	***2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5% -	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56 -	12,67	-14,2% -	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63 -		2.444,34 -	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78 -	1.689,48	-21,6% -	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03 -	43,09	-37,1% -	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95 -	15,23	-4,7% -	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75 -	650,08	-11,1% -	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	- -	955,00	-100,0% -	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54 -	1.703,44	-23,6% -	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87 -	43,07	-6,8% -	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12 -	101,95	-11,8% -	136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51 -	120,30	-67,3% -	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76 -	285,60	-18,2% -	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39 -	114,27	-35,9% -	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19 -	26,86	-8,8% -	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28 -	44,60	-70,9% -	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13 -	19,75	-40,4% -	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05 -	1.025,11	-36,0% -	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49 -	88,68	-23,6% -	105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35 -	123,75	-89,0% -	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76 -	0,73	-0,2% -	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79 -	414,35	-27,2% -	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25*** -	***8.423,16***	***-7,2%*** -	***13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34 -	11.231,69	-20,5% -	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%** -	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0% -	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09 -	368,33	-46,2% -	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64 -	139,61	-2,2% -	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20 -	140,01	-2,5% -	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81 -		2.429,14 -	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00 -	0,00 -	0,00 -	-	0,00 -	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90 -	2.180,96	-90,2% -	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%** -	**14.674,00**	**-2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80** -	**3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80** -	**3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS:93750072604
Date: 2019.07.22 16:09:59 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Contagem
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Contagem

UF: MG

Número do PVL: PVL02.002524/2018-52

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 03/07/2019

Data Limite de Conclusão: 17/07/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 42.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.002524/2018-52

Processo: 17944.109459/2018-58

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	18/01/2020	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	20/08/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	30/04/2020	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM).

Taxa de Juros: Libor semestral acrescida de margem fixa a ser definida na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Em caso de mora, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Comissão de Compromisso. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação.

Comissão de Financiamento. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante a ser financiado, e será devida a partir do início da vigência contratual. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

Gastos de avaliação de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares). Deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	498.750,00	4.305.000,00	0,00	1.362.580,65	1.362.580,65
2020	2.373.000,00	17.472.000,00	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2021	2.751.000,00	12.199.660,79	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2022	2.625.000,00	6.158.214,38	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2023	2.252.250,00	1.865.124,83	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2024	0,00	0,00	0,00	4.391.299,06	4.391.299,06
2025	0,00	0,00	3.818.181,82	4.061.298,58	7.879.480,40
2026	0,00	0,00	3.818.181,82	3.731.298,10	7.549.479,92
2027	0,00	0,00	3.818.181,82	3.401.297,62	7.219.479,44
2028	0,00	0,00	3.818.181,82	3.071.297,14	6.889.478,96
2029	0,00	0,00	3.818.181,82	2.741.296,66	6.559.478,48
2030	0,00	0,00	3.818.181,82	2.713.796,62	6.531.978,44
2031	0,00	0,00	3.818.181,82	2.246.295,94	6.064.477,76
2032	0,00	0,00	3.818.181,82	1.916.295,46	5.734.477,28
2033	0,00	0,00	3.818.181,82	1.586.294,98	5.404.476,80
2034	0,00	0,00	3.818.181,82	1.586.294,98	5.404.476,80
2035	0,00	0,00	3.818.181,80	1.586.294,98	5.404.476,78
Total:	**10.500.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**53.280.838,93**	**95.280.838,93**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	154.600.087,29	0,00	0,00	154.600.087,29
2020	132.870.342,66	0,00	0,00	132.870.342,66
2021	57.721.382,71	0,00	0,00	57.721.382,71
2022	48.137.097,46	0,00	0,00	48.137.097,46
Total:	**393.328.910,12**	**0,00**	**0,00**	**393.328.910,12**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	49.904.607,84	13.772.795,82	1.984.808,75	6.647.020,84	51.889.416,59	20.419.816,66
2020	51.634.816,81	16.207.319,26	4.717.929,00	9.132.148,15	56.352.745,81	25.339.467,41
2021	52.729.480,88	17.939.321,71	10.345.309,81	12.315.344,82	63.074.790,69	30.254.666,53
2022	47.662.873,65	16.515.815,76	11.672.948,62	13.008.199,87	59.335.822,27	29.524.015,63
2023	48.371.930,83	16.429.935,76	12.710.241,97	9.921.675,00	61.082.172,80	26.351.610,76
2024	49.088.173,14	15.344.055,76	13.323.613,91	10.279.115,15	62.411.787,05	25.623.170,91
2025	13.462.220,91	17.303.575,76	13.323.613,91	10.279.115,15	26.785.834,82	27.582.690,91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	15.115.363,61	15.804.895,76	13.323.613,91	10.279.115,15	28.438.977,52	26.084.010,91
2027	15.169.875,98	15.762.140,76	13.323.613,91	10.279.115,15	28.493.489,89	26.041.255,91
2028	14.169.875,98	15.407.615,76	13.323.613,91	10.279.115,15	27.493.489,89	25.686.730,91
2029	13.115.363,61	14.804.895,76	13.323.613,91	10.279.115,15	26.438.977,52	25.084.010,91
2030	15.115.363,61	15.804.895,76	13.323.613,91	10.279.115,15	28.438.977,52	26.084.010,91
2031	15.169.875,98	15.762.140,76	13.323.613,91	10.279.115,15	28.493.489,89	26.041.255,91
2032	14.169.875,98	15.407.615,76	13.323.613,91	10.279.115,15	27.493.489,89	25.686.730,91
2033	13.115.363,61	14.804.895,76	17.323.613,91	10.279.115,15	30.438.977,52	25.084.010,91
2034	12.169.875,98	13.407.615,76	16.323.613,91	10.279.115,15	28.493.489,89	23.686.730,91
2035	12.169.875,98	13.407.615,76	15.975.836,38	10.279.115,15	28.145.712,36	23.686.730,91
Restante a pagar	23.893.628,60	18.397.280,00	182.362.082,58	87.301.907,94	206.255.711,18	105.699.187,94
Total:	**476.228.442,98**	**282.284.427,43**	**393.328.910,12**	**261.675.678,42**	**869.557.353,10**	**543.960.105,85**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 15.222.995,48

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 126.235.582,23

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 551.451.448,29

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.594.988.251,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 466.982.443,59

Deduções: 315.090.046,98

Dívida consolidada líquida (DCL): 151.892.396,61

Receita corrente líquida (RCL): 1.594.988.251,87

% DCL/RCL: 9,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	827.842.167,39	37.505.432,45
Despesas não computadas	154.259.528,27	911.360,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109459/2018-58

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	76.947.477,70	649.757,36
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	750.530.116,82	37.243.829,25
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.594.988.251,87	1.594.988.251,87
TDP/RCL	47,06	2,34
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4986

Data da LOA

28/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
4191	SEMOBS 005
4191	TRANSCON 003
4191	SEMOBS 004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4299

Data da Lei do PPA

05/01/2018

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0016 - Obras de Infraestrutura	SEMOBS 004
0017 - Mobilidade Urbana	SEMOBS 005

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
29,23 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,68 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Túlio Mariano Silva Afeitos | CPF 08426595600 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2019 16:21:22
Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Referência.
OFÍCIO SEI Nº 241/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Em resposta ao item 5, do referido ofício, informamos que o código ROF-RDE, extraído do SISBACEN, gerado para a operação em pauta é TB011566.
Para melhor compreensão, favor verificar o documento denominado "Código ROF-RDE SISBACEN", inserido em "Documentos Anexos", da aba "Documentos".

Nota 3 - Inserida por Túlio Mariano Silva Afeitos | CPF 08426595600 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2019 13:56:30
Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Referência.
OFÍCIO SEI Nº 241/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Em resposta ao item 1, do referido ofício, informamos que as operações referentes aos processos nº 17944.110106/2018-09 (tendo como credor o Banco do Brasil) e nº 17944.103602/2018-06 (tendo como credor o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social) foram contratadas e, consequentemente, incluídas na aba "Operações Contratadas".

Nota 2 - Inserida por Túlio Mariano Silva Afeitos | CPF 08426595600 | Perfil Operador de Ente | Data 29/01/2019 16:12:27
Em tempo, no item 1 da Nota 1, onde se lê "Saldo de Precatórios em 31/12/2019", leia-se "Saldo de Precatórios em 31/12/2018".

Nota 1 - Inserida por Túlio Mariano Silva Afeitos | CPF 08426595600 | Perfil Operador de Ente | Data 29/01/2019 16:10:55
1) Saldo de Precatórios em 31/12/2019: R$ 217.189.346,95;
2) Destinação/objeto por contrato, dos quais houve desembolsos no 3º quadrimestre/2018,
2.1 Contrato de Financiamento Nº 338197-19. Contrapartida de obras PAC-HABITAÇÃO. Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 1.604,83;
2.2 Contrato de Financiamento Nº 354421-67. PAC Pavimentação de Vias 1ª Etapa. Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 138.582,66;
2.3 Contrato de Financiamento Nº 396125-60. PAC MOBILIDADE. Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 228.329,75;
2.4 Contrato de Financiamento Nº 216197/16. BDMG CIDADES 2015 (Reformas Prediais). Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 794.245,81;
2.5 Contrato de Financiamento Nº 446443-87. Contrapartida de obras PAC-Mobilidade e PAC Pavimentação;
Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 1.541.929,07

Total liberado no 3º quadrimestre/2018: R$ 2.704.692,12.

3) Amortizações no 3º quadrimestre/2018: R$ 1.126.704,30.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4.959	25/09/2018	Dólar dos EUA	42.000.000,00	15/10/2018	DOC00.034381/2018-68

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 da LOA 2019	28/12/2018	08/02/2019	DOC00.018921/2019-47
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2018	05/01/2018	25/10/2018	DOC00.035261/2018-88
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2019	22/07/2019	22/07/2019	DOC00.049706/2019-98
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2018	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049705/2019-43
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2017	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049704/2019-07
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2016	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049702/2019-18
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2015	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049701/2019-65
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2014	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049700/2019-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERIDÃO TCE-MG Nº 7000007100-2019-LRF	28/06/2019	02/07/2019	DOC00.047215/2019-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE-MG Nº 7000007100-2019-LRF	28/06/2019	02/07/2019	DOC00.047211/2019-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MG Nº 70000048020-2019-LRF	22/05/2019	24/05/2019	DOC00.042057/2019-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MG Nº 1000019720-2019 Ensino 2018	21/05/2019	24/05/2019	DOC00.042064/2019-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MG Nº 2000017170-2019 Saúde 2017	21/05/2019	24/05/2019	DOC00.042059/2019-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MG Nº 2000016490-2019 Saúde 2018	16/05/2019	24/05/2019	DOC00.042063/2019-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 70000025002019LRF	21/03/2019	21/03/2019	DOC00.030393/2019-02
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000001050/2019/LRF	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.018952/2019-06
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000000700/2019	23/01/2019	23/01/2019	DOC00.002862/2019-95
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 8000139340/2018	13/11/2018	13/11/2018	DOC00.036668/2018-22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	nº 7000001780/2018/LRF	31/10/2018	09/01/2019	DOC00.000405/2019-66
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 8000138340/2018	26/10/2018	13/11/2018	DOC00.036667/2018-88
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000001490-2018-LRF	24/10/2018	25/10/2018	DOC00.035254/2018-86
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Nº 7000000750/2018/LRF	04/10/2018	15/10/2018	DOC00.034376/2018-55
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Confirmação de Remessa de Contas ao TCE-MG	28/09/2018	15/10/2018	DOC00.034406/2018-23
Documentação adicional	CAUC - RESPOSTA AO ITEM 8 SUBITEM a DO OFÍCIO Nº 1133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME	02/07/2019	02/07/2019	DOC00.047220/2019-15
Documentação adicional	DECLARAÇÃO QUE ATESTA CUMPRIMENTO DO ART.11 da LRF-RESPOSTA AO OFICIO SEI Nº 1133/2019/COPEM/SURIN/STN ITEM 5 SUBITEM d	01/07/2019	02/07/2019	DOC00.047218/2019-46
Documentação adicional	Nota Explicativa sobre o SIOPE	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042097/2019-46
Documentação adicional	Nota Explicativa sobre limite de 16% da RCL	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042096/2019-00
Documentação adicional	Cronograma de Liberações Ajustadas	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042095/2019-57
Documentação adicional	TELA SIOPE-MAVS	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042091/2019-79
Documentação adicional	LOA 2019 - Estimativa da Receita Corrente Líquida	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042089/2019-08
Documentação adicional	Declaração de Competência Tributária	22/05/2019	24/05/2019	DOC00.042069/2019-29
Documentação adicional	Comprovante Publicação Publicação 4º BIM 2º RGF QUADRIMESTRE 2018	20/09/2018	25/10/2018	DOC00.035257/2018-10
Documentação adicional	Publicação RREO 3º BIMESTRE 2018	23/07/2018	25/10/2018	DOC00.035256/2018-75
Módulo do ROF	TA841323	19/03/2019	20/03/2019	DOC00.030136/2019-62
Módulo do ROF	Código ROF-RDE SISBACEN	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.019059/2019-90
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico versão2	21/01/2019	23/01/2019	DOC00.002752/2019-23
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	08/10/2018	15/10/2018	DOC00.034378/2018-44
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico versão2	22/01/2019	28/01/2019	DOC00.004254/2019-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	01/10/2018	15/10/2018	DOC00.034420/2018-27
Recomendação da COFIEX	Resolução Nº 13/0129	18/01/2018	15/10/2018	DOC00.034380/2018-13

Minutas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 17/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1531	17/07/2019

Em retificação pelo interessado - 07/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1133	07/06/2019

Em retificação pelo interessado - 03/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	504	02/04/2019

Em retificação pelo interessado - 14/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	270	13/02/2019

Em retificação pelo interessado - 08/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	241	07/02/2019

Em retificação pelo interessado - 10/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	51	09/01/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Processo pendente de distribuição - 20/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	171	19/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 22/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	150	22/11/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1493	22/11/2018

Em retificação pelo interessado - 08/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1400	08/11/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	16.984.516,50	154.600.087,29	171.584.603,79
2020	68.932.281,60	132.870.342,66	201.802.624,26
2021	48.131.321,71	57.721.382,71	105.852.704,42
2022	24.296.003,19	48.137.097,46	72.433.100,65
2023	7.358.476,99	0,00	7.358.476,99
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	5.375.789,44	72.309.233,25	77.685.022,69
2020	18.626.943,08	81.692.213,22	100.319.156,30
2021	18.626.943,08	93.329.457,22	111.956.400,30
2022	18.626.943,08	88.859.837,90	107.486.780,98
2023	18.626.943,08	87.433.783,56	106.060.726,64
2024	17.324.992,18	88.034.957,96	105.359.950,14
2025	31.086.914,02	54.368.525,73	85.455.439,75
2026	29.784.963,13	54.522.988,43	84.307.951,56
2027	28.483.012,23	54.534.745,80	83.017.758,03
2028	27.181.061,34	53.180.220,80	80.361.282,14
2029	25.879.110,45	51.522.988,43	77.402.098,88
2030	25.770.614,54	54.522.988,43	80.293.602,97
2031	23.926.184,11	54.534.745,80	78.460.929,91
2032	22.624.233,21	53.180.220,80	75.804.454,01
2033	21.322.282,32	55.522.988,43	76.845.270,75
2034	21.322.282,32	52.180.220,80	73.502.503,12
2035	21.322.282,24	51.832.443,27	73.154.725,51
Restante a pagar	0,00	311.954.899,12	311.954.899,12

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**126.235.582,23**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**126.235.582,23**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	15.222.995,48
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**15.222.995,48**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**551.451.448,29**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**551.451.448,29**
Liberações de crédito já programadas	154.600.087,29
Liberação da operação pleiteada	16.984.516,50
Liberações ajustadas	**171.584.603,79**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	16.984.516,50	154.600.087,29	1.600.929.767,24	10,72	66,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	68.932.281,60	132.870.342,66	1.609.883.565,10	12,54	78,35
2021	48.131.321,71	57.721.382,71	1.618.887.440,42	6,54	40,87
2022	24.296.003,19	48.137.097,46	1.627.941.673,28	4,45	27,81
2023	7.358.476,99	0,00	1.637.046.545,32	0,45	2,81
2024	0,00	0,00	1.646.202.339,76	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.655.409.341,40	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.664.667.836,64	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.673.978.113,46	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.683.340.461,50	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.692.755.171,96	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.702.222.537,70	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.711.742.853,23	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.721.316.414,68	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.730.943.519,84	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.740.624.468,19	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.750.359.560,87	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	5.375.789,44	72.309.233,25	1.600.929.767,24	4,85
2020	18.626.943,08	81.692.213,22	1.609.883.565,10	6,23
2021	18.626.943,08	93.329.457,22	1.618.887.440,42	6,92
2022	18.626.943,08	88.859.837,90	1.627.941.673,28	6,60
2023	18.626.943,08	87.433.783,56	1.637.046.545,32	6,48
2024	17.324.992,18	88.034.957,96	1.646.202.339,76	6,40
2025	31.086.914,02	54.368.525,73	1.655.409.341,40	5,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2026	29.784.963,13	54.522.988,43	1.664.667.836,64	5,06
2027	28.483.012,23	54.534.745,80	1.673.978.113,46	4,96
2028	27.181.061,34	53.180.220,80	1.683.340.461,50	4,77
2029	25.879.110,45	51.522.988,43	1.692.755.171,96	4,57
2030	25.770.614,54	54.522.988,43	1.702.222.537,70	4,72
2031	23.926.184,11	54.534.745,80	1.711.742.853,23	4,58
2032	22.624.233,21	53.180.220,80	1.721.316.414,68	4,40
2033	21.322.282,32	55.522.988,43	1.730.943.519,84	4,44
2034	21.322.282,32	52.180.220,80	1.740.624.468,19	4,22
2035	21.322.282,24	51.832.443,27	1.750.359.560,87	4,18
			Média até 2027:	5,85
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	50,89
			Média até o término da operação:	5,21
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	45,30

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.594.988.251,87**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	151.892.396,61
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	393.328.910,12
Valor da operação pleiteada	165.702.600,00
Saldo total da dívida líquida	**710.923.906,73**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,45
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**37,14%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/07/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/01/2019 14:39:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município

Parecer nº740/2018-PGM/SC/DC

Assunto: validação da pós-negociação da contratação de operação de crédito com a corporação andina de fomento – caf.

Interessado: Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

OF/GAB/SEPLAN Nº209/2018

EMENTA: **VERIFICAÇÃO DA PÓS-NEGOCIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM - NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM (MG) E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.**

RELATÓRIO

1. Trata-se de reanálise das condições legais, exigidos por força dos incisos I e V do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, para instrução do pleito de operação de crédito, contratação e análise da minuta do contrato finalizada após a negociação que será celebrada, pelo Poder Executivo do Município de Contagem, em moeda estrangeira, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até U$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinados a financiar o projeto do Sistema Integrado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mobilidade de Contagem, definida no Plano Plurianual - PPA, conforme autorizado pela Lei Municipal no. LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

2. Cumpre ressaltar que esta assessoria jurídica já realizou a análise dos aspectos jurídicos-formais de conformidade das referidas minutas do contrato de empréstimo e seus anexos no parecer 661/2018 da Procuradoria Geral do Município, com as exigências para este tipo de operação contidas na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado Federal no. 43/2001, bem como na Lei municipal Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, de acordo com as informações inseridas no Sadipem (Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios), da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), ao qual permite acesso livre para consultas.

3. No parecer 661/2018 verificou que estão satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, quais sejam: **i)** autorizações legislativas; **ii)** inclusão dos recursos no orçamento; **iii)** não realização de operações irregulares ou operações vedadas por parte do município; **iv)** atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas resoluções do senado federal n°s 40 e 43, ambas de 2001, bem como na lei complementar n° 101/2000 – LRF; **v)** cumprimento de todas as condições de legalidade, validade e executabilidade da operação de crédito, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na legislação pertinente; **vi)** inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art.° 7 da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.827, de 30 de março de 2001; e **vii)** o Chefe do Poder Executivo do proponente, está autorizado e tem poderes para celebrar e executar o contrato, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.

4. Assim, concluiu-se que não há motivos, do ponto de vista técnico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, para a contratação da operação de crédito externo pretendida, com garantia da União.

5. Ressalta-se que o presente parecer jurídico, é necessário tendo em vista a verificação de alterações nas redações das cláusulas do contrato e da necessidade de verifica-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ção da consistência no âmbito da relação contratual, sendo, portanto, instrumento fundamental para a tomada de decisão do Chefe do Poder Executivo, quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação e deve estar amparado em fatos e informações seguras, com o devido comprometimento da administração, pois se trata de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Contagem de operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, em valor de até o limite de U$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinados a financiar atividade e projeto do Município de Contagem, em especial o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM), defino no Plano Plurianual – PPA, conforme autorizado pela Lei municipal Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, e em atendimento ao disposto na Resolução no. 43/2001 do Senado Federal.

6. É a síntese do relatório.

FUNDAMENTOS

7. Segundo consta da documentação que acosta a presente solicitação, da reunião de negociação do contrato de empréstimo entre o município de Contagem (MG) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, constando como garantidora a República federativa do Brasil, relativa ao "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem, realizada no dia 18 de Dezembro de 2018, ", no escritório de representação local da Corporação Andina de Fomento-CAF, sito à SAF Sul, Quadra 2, Lote 4, Bloco D, Ed. Via Esplanada, Sala 404, Brasília-DF, participaram como representantes do Município de Contagem os senhores Marius Fernando Cunha de Carvalho, Rafael Braga de Moura, Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Claudio de Paiva Ferreira, Hermiton Quirino Silva; da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF, Suely Dib de Sousa e Silva; da Secretaria do Tesouro Nacional — MF, Daniel Maniezo Barboza; da Secretaria de Assuntos Internacionais — SEAIN/MP Marcelo Moisés de Paula e Isis Smidt Lara Resende; e da CAF Santiago Caballero, Manuel Cervero, José Rafael Neto, Danny Rodriguez, Paulo Rodrigues, Alicia Molina e Tiago Cripa, que culminou com a concordância de todas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proposições feitas pelo Município de Contagem, Secretaria do Tesouro Nacional — MF e pela SEAIN/MP.

8. Analisando as minutas pós-negociação, vrificam-se as seguintes alterações

8.1. no documento intitulado "CONDICÕES PARTICULARES DE CONTRATACÃO":

a) Cláusula sétima, item C, número 9, passou a ter a seguinte redação: "Documento que demonstre a liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e reassentamento, se aplicável."

b) Cláusula sétima, item C, número 10, passou a ter a seguinte redação: "No caso das obras no *Boulevard* Portugal, evidência de que está sendo realizada uma realocação adequada dos comerciantes da feira Eldorado (camelódromo)."

8.2. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, não se verificam alterações no documento intitulado "CONDICÕES GERAIS DE CONTRATACÃO – ANEXO A".

8.3. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, verificam-se as seguintes alterações no documento intitulado "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – ANEXO B":

a) O item A passou a ter a seguinte redação:

> "O Programa tem como objetivo geral contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e acessibilidade no Município de Contagem, por meio de investimentos em infraestrutura de transportes e desenvolvimento socioambiental"

b) O item B, número 2, teve sua redação alterada, excluindo-se o item 2.1. e renumerando os demais para adequá-los a sequência, passou a ter a seguinte redação:

> "Componente 2. Gestão do Programa; 2. 1. Auditoria externa. Compreende a contratação da auditoria externa do Programa; 2.2. Apoio à Gestão do Programa. Compreende a contratação de serviços de consultoria e outros gastos para apoio à Gestão do Programa."

c) O item D passou a ter a seguinte redação:

"Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes do Programa (US$)

	COMPONENTES	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1	Obras	41.178.000	10.458.500	51.636.500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1.	Corredor estrutural leste-oeste	7.140.000	714.000	7.854.000
	Corredor estrutural norte-sul	21.800.000	2.180.000	23.980.000
	Obras e estudos de sustentabilidade urbana	7.370.000	737.000	8.107.000
	Obras e estudos complementares	3.021.750	5.724.250	8.746.000
	Supervisão das obras	1.846.250	1.103.250	2.949.500
2	Gestão do Programa	415.000	41.500	456.500
2.1.	Auditoria externa	135.000	13.500	148.500
2.2.	Apoio à Gestão do Programa	280.000	28.000	308.000
3.	Outros gastos	407.000	-	407.000
3.1.	Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão de financiamento	357.000	-	357.000
TOTAL		42.000.000	10.500.000	52.500.000

8.4. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, não se verificam alterações no documento intitulado "CONTRATO DE GARANTIA– ANEXO C".

9. Em suma, nenhuma alteração jurídica substancial foi verificada, apenas condições contratuais de expediente técnico que beneficiam o município.

10. Razão pela qual, verifica-se que continuam satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Contagem, (MG), para a contratação da operação de crédito externo pretendida, com garantia da União.

11. Pelo que esta consultoria ratifica o parecer 661/2018 da Procuradoria Geral do Município,

CONCLUSÃO

12. Fixadas as premissas para exame jurídico-formal dos termos do contrato-negociado de empréstimo entre Município de Contagem e CAF, tendo por objeto a concessão de empréstimo de US$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) para aplicação em projeto de Sistema de Integração de Mobilidade do Município (SIM), pode-se afirmar que o contrato-negociado se encontra consoante a legislação pá-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral do Município

tria e a autorização legislativa contida na Lei Estadual 4.959/2018, e ainda, com as normas da LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, apontadas no corpo do parecer 661/2018 da Procuradoria Geral do Município.

13. Pelo exposto, tendo por base o art. 1º da LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, opina pela inexistência de óbice à formalização da operação de crédito a ser celebrado entre o Município de Contagem e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

14. É o parecer.

Contagem, 21 de dezembro de 2018.

Rafael Braga de Moura
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01428186

Dr. Me. CARLOS EDUARDO A. CARVALHO
Assessoria da Procuradoria Geral
OAB/MG 90.479

DESPACHO/GAB/PGAD/PGM Nº / 2018

APROVO O PARECER.

Contagem, 21 de DEZEMBRO de 2018.

MÁRIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
OAB/MG 116.464

DESPACHO/GAB Nº / 2018

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Palácio do Registro, Contagem/MG – MG, 21 de dezembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

PARECER PGM/SEPLAN NO. 661/2018

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo

Operação de Crédito Externo.

Contagem, 27 de novembro de 2018

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM - DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A VIABILIDADE DO PLEITO E A PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

RELATÓRIO.

Trata-se da análise das condições legais, exigidos por força dos incisos I e V do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, para instrução do pleito de operação de crédito, contratação e análise da minuta do contrato que será celebrado, pelo Poder Executivo do Município de Contagem, em moeda estrangeira, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até U$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinados a financiar o projeto do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem, definida no Plano Plurianual - PPA, conforme autorizado pela Lei Municipal no. LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Inicialmente, foi realizada a análise dos aspectos jurídicos-formais de conformidade do referido empréstimo com as exigências para este tipo de operação contidas na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade fiscal e na Resolução do Senado Federal no. 43/2001, bem como na Lei municipal Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, de acordo com as informações inseridas no Sadipem (Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios), da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), ao qual permite acesso livre para consultas.

O parecer jurídico, considerado obrigatório pela legislação, é instrumento fundamental para a tomada de decisão do Chefe do Poder Executivo, quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação e deve estar amparado em fatos e informações seguras, com o devido comprometimento da administração, pois se trata de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Contagem de operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, em valor de até o limite de U$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinados a financiar atividade e projeto do Município de Contagem, em especial o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM), defino no Plano Plurianual – PPA, conforme autorizado pela Lei municipal Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, e em atendimento ao disposto na Resolução no. 43/2001 do Senado Federal.

É a síntese do relatório.

PARECER.

1. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, fica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

atestado que:

a) Todos os recursos provenientes da operação pleiteada estão inclusos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e 2019;

b) Os parcelamentos de débitos desta operação de crédito, nos termos do art. 29, §1° e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme inseridas no Sadipem, sistema da STN, ao qual permite acesso livre para consultas.

c) O Município de Contagem não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação (art. 35 da LRF);

d) O Município de Contagem não praticou nenhuma das ações vedadas no art. 5° da Resolução no. 43/2001 do Senado Federal;

e) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução n° 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

f) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

g) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas inclusive em curso, atesta-se que, o Município de Contagem cumpre o disposto no art. 23 (limite de pessoal), art. 33 (não contratação de operações de crédito realizadas com infração no disposto na LC 101/2000, art. 37 (não realização de operações vedadas), art. 52 (publicação do relatório resumido da execução orçamentária, e no §2° do art. 55 (publicação do relatório de gestão fiscal), bem como cumpre o disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição da República (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital);

h) A municipalidade cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal, por meio das Resoluções 40 e 43, ambas do ano de 2001, e observa as restrições estabelecidas na LC. 101/00 (LRF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

i) Não foi constatada a existência de despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição da República;

j) O Ente não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

k) Os valores das despesas de pessoal permitem a realização da operação de crédito (planilha – anexo 1);

l) Constam na Lei Orçamentária, que estima as receitas e fixa as despesas do Município, dotações suficientes à execução da operação de crédito junto à CAF, destinada ao Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem;

m) A ação e a dotação para pagamento do dispêndio da operação estão incluídas no PPA;

n) As despesas do município de Contagem com Parcerias Público Privadas (PPP), situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/04;

o) O Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

q) Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as autoridades que aprovam o presente, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Ente, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direita deste Ente e que, na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

ser atualizado;

r) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

I. A Sra. MARILENA CHAVES, ocupante do cargo de Secretário municipal é a responsável pela administração financeira do Município/Estado.

II. O Sr. WEBER DIAS OLIVEIRA é o responsável pelo controle interno do Ente.

s) Atestam as autoridades que aprovam este parecer o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do Ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

2. No caso, o Município de Contagem está firmando contrato com o CAF, no qual este irá disponibilizar recursos financeiros, a título de empréstimo, para serem aplicados em programa de desenvolvimento do sistema de integração de mobilidade do município.

3. Nessa linha, traçado o quadro legislativo em que se autoriza a tomada do empréstimo, praticamente todas as obrigações lançadas no ajuste, como forma de aplicação do valor objeto do empréstimo ou melhor, forma de desenvolvimento do projeto, prestação de contas, juros, condições de pagamento, entre outras, são obrigações acertadas no âmbito do consenso entre as partes, de modo que se está, aqui, diante das opções discricionárias.

4. Daí que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00.

5. Em suma, o contrato de empréstimo mostra-se compatível com a Lei Municipal Nº 4.959 de 25 de setembro de 2018, que autorizou sua contratação.

6. Num segundo momento, verifica-se a compatibilidade do empréstimo com a LC 101/00, pois a contratação ora em exame enquadra-se como operação de crédito nos termos do art. 29, III, da LC 101/00, daí a incidência, na espécie, da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Verifica-se, pois, que a dívida consolidada do Município se encontrar obediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

aos limites estabelecidos pelo Senado Federal, bem como obedientes aos limites máximos das operações de crédito externo (art. 30 da LC 101/00 e art. 52, VI e VII, CF);

8. o Município deve submeter o pleito à verificação do Ministério da Fazenda a respeito do cumprimento dos limites previstos na LRF, atendendo aos requisitos lançados no art. 32, § 1o , da LC 101/00;

9. A minuta não incide nas proibições previstas nos arts. 35 a 37, da LC 101/00, requisito cumprido, pois a operação de crédito está sendo realizada entre Município de Contagem e CAF, para tomada de recursos a fim de aplica-los em programa de desenvolvimento no sistema de integração de mobilidade urbana, o que afasta a incidência de todas as aludias proibições;

10. A minuta contratual acompanha o expediente, nos termos do art. 40 da LC 101/00, para a obtenção da garantia da União.

11. Com efeito, a operação de crédito será contratada com base na taxa de juros LIBOR semestral, acrescida de spread, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) a.a., flutuante com a variação da LIBOR. O custo contratual do programa está definido em Libor de 6 (seis) meses mais 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) a.a., para os primeiros 8 (oito) anos após a vigência contratual, e de 1,75% a.a. no restante da vigência do contrato, acrescidos das devidas comissões. O desconto agora concedido é, assim, de 20 pontos básicos ao ano, a viger durante os oito primeiros anos do contrato.

12. A presente minuta de contrato ainda apresenta os seguintes itens:

a) Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado.

b) Despesas de Avaliação US$ 50.000,00;

c) Atualização monetária: variação cambial;

d) Liberação: US$100.000,00 em 2018, US$8.400.000,00 em 2019, US$8.400.000,00 em 2020, US$8.400.000,00 em 2021, US$8.400.000,00 em 2022 e US$ 8.300.000,00 em 2023;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;

f) Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

g) Prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;

13. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, da Secretaria do Tesouro Nacional, emitiu nota técnica (SEI no. 150/2018/COPEM/SURIN/STN-MF), atestando que Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio das Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 1427088 e 1419876), verificou-se o cumprimento, pelo Ente pleiteante, dos requisitos de gastos mínimos com saúde (art. 198 da Constituição Federal - CF) para os dois últimos exercícios encerrados (2016 e 2017) e de gastos mínimos com educação (art. 212 da CF) para o último exercício encerrado (2017). Além disso, a Resolução COFIEX que autorizou a preparação do programa encontra-se dentro de seu prazo de validade.

14. Frise-se que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Enfim, tanto a Secretaria da Fazenda municipal como a Procuradoria Geral do Município não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, formalizado o contrato de contragarantia e verificado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

15. Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

16. Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

17. As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções n os 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, todas do Senado Federal, são atendidas pelo Município de Contagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(MG), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

18. Finalmente, cabe registrar, que quanto aos procedimentos licitatórios regulados no contrato de empréstimo, com aplicação de normas do CAF, com base na interpretação do art. 42, § 5o , da Lei 8.666/93, ilegalidade não há na adoção de normas próprias do CAF para fins de seleção, conforme previstas na minuta em análise. No entanto, aqui a ressalva, tem-se que estas normas excepcionais deverão ser aplicadas pelo Município, desde que motivadamente contidas em ato exarado pela autoridade pública responsável pela contratação que se vincule a dito recurso internacional, aprovada pela autoridade que lhe for superior, e, finalmente, desde que estas não contrariem a legislação brasileira pertinente às contratações públicas (Lei n. 8.666/93) e, sobretudo, o texto constitucional brasileiro, o que me parece não ocorrer com as regras de tal espécie contidas na minuta em análise.

19. Em suma, estão satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, para a contratação da operação de crédito externo pretendida, com garantia da União.

CONCLUSÃO.

Fixadas as premissas para exame jurídico-formal dos termos do contrato de empréstimo entre Município de Contagem e CAF, tendo por objeto a concessão de empréstimo de US$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) para aplicação em projeto de Sistema de Integração de Mobilidade do Município (SIM), pode-se afirmar que se encontra consoante a autorização legislativa contida na Lei Estadual 4.959/2018, devendo, ainda, observância às normas da LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, apontadas no corpo do Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

Pelo exposto, tendo por base o art. 1° da LEI N° 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, opina pela inexistência de óbice à formalização da operação de crédito a ser celebrado entre o Município de Contagem e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

É o parecer.

Contagem, 27 de novembro de 2018.

Dr. Me. CARLOS EDUARDO A. CARVALHO
Assessoria da Procuradoria Geral
OAB/MG 90.479

DESPACHO/GAB/PGAD/PGM N°306 / 2018
APROVO O PARECER.

Contagem, ____ de _____ de 2018.

MÁRIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
OAB/MG 116.464

DESPACHO/GAB N° / 2018
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n°. 101, de 2000.

Palácio do Registro, Contagem/MG – MG, de Novembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WEBER DIAS OLIVEIRA
Controlador Geral do Município de Contagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

ANEXO 1

QUADRO PARA MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de MM/AAAA a MM/AAAA - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO(2)
Despesa Bruta com Pessoal **(I)**	812.674.487,63	35.803.590,12
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=**(II)** (1)	159.971.650,70	673.258,25
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **(III)** Contribuições Patronais	74.299.025,67	679.429.37
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP **(IV)** = (I-II+III)	727.001.862,60	35.809.761,24
Receita Corrente Líquida – RCL **(V)**	1.518.557.056,93	1.518.557.056,93
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL **(IV/V)** * 100	47,87	2,36

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARECER JURÍDICO – PROGRAMA SIM - SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM - CAF - 2018

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Contagem para realizar operação de crédito externo com Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinada a execução do Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, Lei nº 4.923, de 5 de janeiro de 2018 e lei específica, Lei nº 4.959, de 25 de setembro de 2018;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Contagem, 8 de outubro de 2018.

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito do Município de Contagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARECER JURÍDICO

PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM

Corporação Andina de Fomento - CAF

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Contagem para realizar operação de crédito externo com Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinada a execução do Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, através da lei específica, Lei nº 4.959, de 25 de setembro de 2018;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei nº 4.986, de 28 de dezembro de 2018;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Contagem, 21 de janeiro de 2019.

AFONSO JOSÉ DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito do Município de Contagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM
Corporação Andina de Fomento - CAF

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Contagem/MG de operação de crédito, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) junto a Corporação Andina de Fomento – CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, destinada ao Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, cujo projeto totaliza US$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos).

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Neste relatório apresenta-se os estudos de viabilidade econômica dos investimentos e benefícios esperados, para implantação de melhorias propostas em parte do sistema viário, implantação de terminais urbanos e estações de transferência, além da requalificação de vias e implantação de parques funcionais, priorizando o transporte público, planejado pela Prefeitura Municipal de Contagem.

Este estudo decorre das solicitações da equipe do Agente Financeiro e espera que se demonstre a adequada e oportuna atuação do Governo do Município, em empreender as obras necessárias à organização e otimização do transporte público local.

O planejamento estratégico de implantação das obras foi a base para determinação dos custos anuais das melhorias propostas para a infraestrutura e equipamentos para operacionalização do sistema viário.

A viabilidade econômica relaciona-se com o valor presente líquido esperado pelo projeto, de tal forma que, o valor presente dos benefícios esperados dos fluxos de caixa futuros seja superior ao valor presente dos custos estimados de construção e instalação dos equipamentos, inscritos no empreendimento. Para a determinação do valor presente foi aplicada a taxa de custo de oportunidade de investimento estabelecida pelo Agente Financeiro, de 12% ao ano e a taxa de conversão Reais para Dólares Americanos foi de R$ 3,31 = US$ 1.00.

O estudo da oferta e demanda por transporte foi feita a partir de pesquisa domiciliar (2012), complementada por pesquisas de tráfego, utilizadas para controle de carregamento da malha viária de Contagem, que foi a base para a determinação e planejamento das obras no sistema viário da cidade, da qual, uma parcela ora se apresenta.

Os fatores do sistema de transporte coletivo, constituído pelo custo operacional, segundo o corredor e tempo de viagem dispendido em cada viagem, foram determinados a partir do comportamento do tráfego, segundo pesquisas realizadas nos corredores em 2017. Os custos operacionais, de cada tipo de veículo, foram definidos a partir do desempenho operacional, dos índices de consumo e de manutenção, obtidos em publicações específicas para cada veículo,

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

em site na internet. O custo (renda dos usuários) do tempo de viagem foi determinado a partir da pesquisa domiciliar (2012).

Os benefícios decorrentes da redução com acidentes e das emissões de gases de efeito estufa, foram determinados a partir do comportamento do tráfego na nova disciplina das vias e na tipologia dos veículos coletivos que circularão na rede, com base na metodologia apresentada em "Redução das Deseconomias Urbanas com a Melhoria do Transporte Público" - Relatório Síntese, Agosto/98, IPEA/ANTP.

A avaliação econômica e a análise de sensibilidade foram realizadas para a situação com e sem o projeto.

Para as sensibilidades, adotou-se os seguintes critérios:

i) aumento de 20% nos custos;

ii) redução de 20% nos benefícios, e;

iii) acréscimo de 10% nos custos e redução de 10% nos benefícios, simultaneamente.

Como resultado da avaliação, tem-se um fluxo de caixa em valores correntes, indicando os custos e os benefícios, ano a ano, para a vida útil de cada corredor e os resultados das variações operacionais previstas "com" a implantação do projeto em relação a situação-base ("sem o projeto"). A partir destas informações, calculou-se as "figuras de mérito (TIR, VPL e B/C)", do empreendimento.

O investimento apresentou Taxa Internas de Retorno, de 15,44%, demonstrando a viabilidade da implantação dos corredores em análise, os quais contarão também com investimento de outros organismos financiadores.

2.1 METODOLOGIA E SÍNTESE DOS RESULTADOS DOS ESTUDOS DE DEMANDA E OFERTA

2.1.1 Resumo das Características Físicas e Operacionais da Rede Viária

As características físicas e operacionais dos corredores, tiveram como base referencial as configurações de rede proposta, resultado das simulações obtidas com a utilização de modelo específico para transporte urbano (2012), cujos resultados converteram-se nas diversas obras constantes do SIM.

Os valores resultantes do comportamento dos corredores viários (Norte-Sul / Leste-Oeste) do transporte coletivo, para a hora de pico da manhã (obtidos na pesquisa de 2017) foram convertidos em valores anuais, com base nos seguintes fatores:

- Fator de Conversão Hora-Pico --> Dia: 9,26; (Valor resultante da razão entre o total de viagens diárias e o total de viagens na hora pico da manhã, das pesquisas de 2017);
- Número Médio de Dias úteis por ano: 302;
- Fator de Conversão Dia Útil --> Mês: 25,17;
- Fator de transformação de valores financeiros em econômicos -> 0,781.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.1.1.1 Frota Operacional por Tipo de Veículo

A estimativa da frota operacional foi definida na simulação do modelo, tendo como base as pesquisas de 2012 e os resultados foram fornecidos para esta avaliação, por tipo de veículo. Considerou-se a oferta prevista para cada tipo de veículo e os tempos de percurso resultantes das simulações procedidas, quando da concepção do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem. Os custos e desempenho dos veículos (ônibus) foram obtidos de sites comerciais, os custos com combustível, lubrificante etc. foram pesquisados na Agência Nacional de Petróleo - ANP, os custos com manutenção foram obtidos nas publicações: Revista Transporte Moderno e Informador da Construção. Os valores foram transformados em preços econômicos e convertidos em Dólares Americanos.

Descrição	Ônibus*				
	Micro	Midi	Convencional	Padron	Articulado
	MB LO 916	MB OF 1418	MB OF 1721	MB O 500 U	MB O 500 MA
Custos Econômicos					
Custo dos Veículos (US$/Veic.)	47.129,91	70.000,00	88.830,49	119.579,50	286.990,80
Custo dos Pneus (US$/Pneu)	340	662,42	662,42	662,42	662,42
Custo do Combustível (US$/Lt)	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
Custo do Lubrificante (US$/Lt)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Custo da Manutenção (US$/Hr)	14,54	14,54	14,54	14,54	14,54
Custo da Tripulação (US$/Hr)	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
Custo Horário Passageiro (US$/Hr)	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55
Interest Rate (%)	12	12	12	12	12
Característica dos Veículos					
Média de Km Anual (km)	30.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Média Horária Anual (hr)	750	1.750	1.750	1.750	1.750
Vida Útil (anos)	8	7	7	7	7
Peso Veículos (tons)	9	13	17	20	30
Fator de Eixos Equivalentes	0,02	0,7	0,7	0,7	0,8
Nº de Eixos	2	2	2	2	3

2.1.1.2 Passageiros e Quilometragem Anual Percorrida nas Redes de Transporte Coletivo

Com base nos resultados da pesquisa para hora de pico da manhã (2017) e na aplicação dos fatores de conversão (FHP e Dias - Ano), foram definidos os parâmetros fundamentais, para os anos horizonte do projeto (4 anos de construção e 16 anos de operação), por tipo de veículo:

- Passageiros = Demanda total atendida pelo Transporte Coletivo;
- Km Operacional = Km rodado pelo Transporte Coletivo (veículo); e
- Horas = Tempo despendido pelos passageiros no Transporte Coletivo.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos-Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Demanda

Situação ATUAL					
SEGMENTO	Extensão	Demanda Anual Midi	Demanda Anual Convecional	Demanda Anual Padron	Demanda Anual Articulado
NS1	5,10	1.831.602,96	2.787.095,04	-	-
NS2	0,74	2.276.887,31	-	-	-
NS3	2,72	3.152.613,20	748.077,71	-	1.887.651,00
NS4	1,54	4.072.867,52	5.304.820,89	1.023.526,32	2.027.477,00
NS5	1,72	4.694.781,33	12.380.389,20	-	-
NS6	0,85	4.553.774,62	9.149.109,11	-	-
NS7	0,95	4.838.756,60	8.605.862,20	-	-
NS8	0,80	5.999.464,47	8.769.133,13	-	-
NS9	1,03	6.046.961,47	8.867.095,68	-	-
NS10	0,82	4.994.606,12	8.230.339,06	-	-
NS11	1,01	2.444.611,08	4.109.974,55	-	-
NS12	0,71	1.741.061,81	2.824.587,06	-	-
LO1	5,93	-	7.915.873,17	-	-
LO2	2,29	-	2.787.480,03	-	-

Situação FUTURA				
		Demanda Anual Basico	Demanda Anual Padron	Demanda Anual Articulado
NS1	5,10	81.099,08	1.264.027,04	2.589.577,52
NS2	0,74	-	1.347.922,64	948.020,28
NS3	2,72	1.057.084,56	1.387.073,92	1.420.632,16
NS4	1,54	2.083.407,40	2.424.582,84	3.014.648,56
NS5	1,72	1.759.011,08	6.169.123,12	9.147.416,92
NS6	0,85	229.314,64	2.181.285,60	6.359.286,48
NS7	0,95	1.387.073,92	2.125.355,20	6.227.850,04
NS8	0,80	1.384.277,40	2.307.129,00	6.378.862,12
NS9	1,03	377.530,20	3.215.998,00	6.177.512,68
NS10	0,82	313.210,24	2.511.274,96	5.304.998,44
NS11	1,01	1.415.039,12	2.077.814,36	3.062.189,40
NS12	0,71	1.512.917,32	1.535.289,48	1.526.899,92
LO1	5,93	-	3.515.225,64	4.401.722,48
LO2	5,40	489.391,00	1.929.598,80	-
		-	-	-
MARACANÃ		-	-	1.887.651,00
CARMELITA		-	1.023.526,32	2.027.477,00

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Projetos Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01/1

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Quilometragem Operacional

Segmento	Situação SEM Projeto				Situação COM Projeto		
	2023				2023		
	Km Operacional				Km Operacional		
	Km Midi	Km Convencional	Km Padron	Km Articulado	Km Básico	Km Padron	Km Articulado
NS1	248.617,10	538.569,09	-	-	20.973,90	142.063,22	255.601,93
NS2	43.934,72	-	-	-	-	20.694,25	22.651,81
NS3	166.536,35	24.342,21	-	82.217,69	41.668,15	20.694,25	83.615,95
NS4	114.126,38	141.674,64	33.278,59	23.490,77	58.447,27	33.558,24	39.710,58
NS5	217.625,30	301.338,76	-	-	52.854,23	84.734,56	89.768,29
NS6	125.021,00	188.310,75	-	-	9.787,82	31.600,68	48.379,80
NS7	147.782,45	208.845,78	-	-	4.194,78	35.515,80	54.532,14
NS8	177.980,15	176.614,62	-	-	6.991,30	23.770,42	36.634,41
NS9	228.349,24	232.238,05	-	-	2.516,87	47.261,19	59.006,57
NS10	94.689,72	109.042,72	-	-	3.915,13	27.126,24	37.193,72
NS11	105.176,16	97.071,99	-	-	18.177,38	38.032,67	46.422,23
NS12	101.465,46	58.955,65	-	-	24.050,07	24.050,07	26.566,94
LO1	-	342.850,04	-	-	-	83.895,60	150.452,78
LO2	-	113.399,08	-	-	2.796,52	94.522,38	-
MARAC.	-	-	-	-	-	-	82.217,69
CARMEL.	-	-	-	-	-	33.278,59	23.490,77

2.1.1.3 Parâmetros de Eficiência e Produtividade

O aumento da velocidade média dos veículos do transporte coletivo, em relação à Rede de Referência, deve-se aos seguintes aspectos:

- Melhorias do desempenho com a implantação dos corredores de transporte e equipamentos de apoio (terminais, estações de transferência e intervenções de mobilidade);
- Racionalização das linhas;
- Operação com veículos novos e de maior capacidade;
- Implantação de faixas exclusivas e preferenciais para o transporte coletivo, na maior parte do percurso;
- Construção de Terminais de Integração e Estações de Transferência;
- Duplicação de viadutos, sobre vias arteriais do sistema metropolitano.

Os valores das velocidades médias, por tipo de veículo, adotado nos cálculos dos benefícios, foram os resultantes do processamento do HDM-4.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 111040-1

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Situação Atual

SEGMENTO	Extensão	VELOCIDADE MÉDIA (km/h)			
		Onibus Art.	Onibus Convencional	Onibus Midi	Onibus Padron
NS1	5,10	0,00	15,60	15,60	0,00
NS2	0,74	0,00	0,00	15,75	0,00
NS3	2,72	15,59	15,59	15,59	0,00
NS4	1,54	15,04	15,04	15,04	15,04
NS5	1,72	0,00	14,83	14,84	0,00
NS6	0,85	0,00	14,91	14,91	0,00
NS7	0,95	0,00	14,75	14,75	0,00
NS8	0,80	0,00	14,72	14,72	0,00
NS9	1,03	0,00	14,69	14,69	0,00
NS10	0,82	0,00	14,71	14,71	0,00
NS11	1,01	0,00	15,13	15,13	0,00
NS12	0,71	0,00	15,26	15,26	0,00
LO1	5,93	0,00	15,53	0,00	0,00
LO2	5,40	0,00	15,77	0,00	0,00
NS3-MARAC.	4,20	15,59	15,59	15,59	0,00
NS4-CARMEL.	2,80	15,04	15,04	15,04	15,04

Situação Com Projeto

SEGMENTO	Extensão	VELOCIDADE MÉDIA (km/h)			
		Onibus Art.	Onibus Convencional	Onibus Midi	Onibus Padron
NS1	5,10	20,21	20,20	0,00	20,18
NS2	0,74	20,35	0,00	0,00	20,32
NS3	2,72	20,27	20,26	0,00	20,24
NS4	1,54	19,96	19,95	0,00	19,94
NS5	1,72	18,74	18,73	0,00	18,72
NS6	0,85	19,47	19,47	0,00	19,45
NS7	0,95	19,36	19,36	0,00	19,34
NS8	0,80	19,36	19,36	0,00	19,34
NS9	1,03	19,43	19,42	0,00	19,41
NS10	0,82	19,44	19,43	0,00	19,42
NS11	1,01	19,40	19,39	0,00	19,37
NS12	0,71	19,40	19,39	0,00	19,37
LO1	5,93	20,23	0,00	0,00	20,20
LO2	5,40	0,00	20,57	0,00	20,55
NS3 MARAC	4,20	39,29	0,00	0,00	0,00
NS4 CARMEL	2,80	39,29	0,00	0,00	39,29

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.1.2 Fatores Ambientais (GEE) e Segurança Viária

2.1.2.1 Efeitos da emissão de gases de efeito estufa

A Redução dos Níveis de Gases de Efeito Estufa na Camada Atmosférica para todo o sistema de transporte, avalia o projeto em relação aos impactos causados no meio ambiente quanto à emissão de poluentes na atmosfera, calculando as emissões de HC (hidrocarbonetos), CO (monóxido de carbono), NOx (óxido de nitrogênio) e Material Particulado - Ônibus.

As formulas para cálculo das estimativas de emissão de poluentes pelo tráfego do transporte coletivo com base no documento citado (página 15), são:

Hidrocarbonetos

HC (g/km) = (14,14 – (3,67 x Ln (V))

Monóxidos de Carbono

CO (g/km) = (43,34 – (8,98 x Ln (V))

Óxido de Nitrogênio

NOx (g/km) = (37,21 – (6,46 x Ln (V))

Material Particulado

MP (g/km) = (1,74 – (0,32 x Ln (V))

Sendo: V = velocidade e Ln(V) = logaritmo neperiano da velocidade.

2.1.2.2 Efeito dos acidentes pelo transporte coletivo urbano

A redução do número de acidentes analisa os impactos da implantação do projeto em relação à alternativa de referência comparando-se o aumento da segurança viária a partir da frota operacional anual que transita na via, nas situações com e sem projeto. A ideia intrínseca deste cálculo, vincula a redução futura, à possibilidade de redução na ocorrência de acidentes.

Para utilização deste indicador, no presente trabalho, foram feitas algumas considerações, uma vez que as informações disponíveis não tinham o detalhamento suficiente para aplicação direta, quais sejam:

i) do total de acidentes anuais informados, considerou-se que 30% (trinta por cento) estão vinculados ao transporte coletivo (este valor advém de outro trabalho realizado, que analisou os diversos modos de transporte);
ii) o índice de acidentes, adotado no município, corresponde a 18 ocorrências para cada 100 mil habitantes, resultando em 0,0002;
iii) não foi feita distinção entre acidentes com vítimas fatais, graves e leves, dada a carência da informação, assim, para equiponderar os custos incorridos, utilizou-se a média dos valores teóricos praticados (referência: Cia de Engenharia de Tráfego de São Paulo CET- Fatos e estatísticas de acidentes de trânsito em SP – 2000 e, Gold, Philip Anthony, 1998. Segurança de Trânsito. Banco Interamericano de Desenvolvimento);

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

iv) para a determinação do índice de acidentados adotou-se como variável o número de veículos em trânsito, que é uma variação aplicável em estudos similares;

v) o índice final foi a média obtida para os corredores, dos percentuais de redução de acidentes (situação futura).

Para a valoração dos custos dos acidentes por tipo de veículo, decorrentes da hospitalização e perda de produtividade, foi adotado o custo médio por tipo de acidentes utilizados na cidade de São Paulo, pela CET/SP e constante no trabalho sobre segurança viária do especialista e consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – Eng. Philip Anthony Gold.

O quadro a seguir apresenta os valores empregados.

Valores em US$

	Acidentes com Vítimas fatais	Acidentes com Vítimas graves	Acidentes com Vítimas leves	Valor Médio
Custos Perda de Produtividades e Hospitalar	141,000.00	17,630.00	3,530.00	54,053.00

- Cálculo dos índices

Situação ATUAL - Norte-Sul				
Tipo	Km total	Passageiros	Veiculo-Km	Ind Red Acid
Midi	1.771.304,04	46.647.988,48	1.628.647,34	325,73
Convencional	2.077.004,25	71.776.483,63	1.685.916,23	337,18
Padron	33.278,59	1.023.526,32	16.779,12	3,36
Articulado	105.708,46	3.915.128,00	39.151,28	7,83
			842.623,49	168,52

Situação FUTURA				
Tipo	Km total	Passageiros	Veiculo-Km	Ind Red Acid
Convencional	243.576,89	11.599.964,96	411.088,44	82,22
Padron	529.101,58	28.546.876,16	570.490,08	114,10
Articulado	800.084,37	52.157.894,52	671.164,80	134,23
			550.914,44	110,18

Situação ATUAL - Leste-Oeste				
Tipo	Km total	Passageiros	Veiculo-Km	Ind Red Acid
Midi	-	1.384.277,40	-	0,00
Convencional	456.249,12	2.307.129,00	166.734,45	33,35
Padron	-	6.378.862,12	-	0,00
Articulado	-	-	-	0,00
			41.683,61	33,35

Situação FUTURA				
Tipo	Km total	Passageiros	Veiculo-Km	Ind Red Acid
Convencional	2.796,52	-	13.982,60	2,80
Padron	178.417,98	-	117.453,84	23,49
Articulado	150.452,78	-	53.133,88	10,63
			61.523,44	12,30

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 1110001

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Resultados

Situação Atual X Futura - Norte-Sul	0,3462
Situação Atual X Futura - Leste-Oeste	0,6310
Situação Atual X Futura - Índice do Sistema:	**0,3932**

2.2 ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE INVESTIMENTOS

2.2.1 Custos de Implantação das Obras

Custos das Obras

Os investimentos previstos referem-se aos custos de implantação das melhorias propostas nas vias, terminais de integração, estação de transferência, reestruturação de vias, readequação de vias, restauração de segmentos, implantação de parques, etc. Tais custos estão baseados nos orçamentos dos projetos elaborados e em elaboração, contratados pela Prefeitura Municipal de Contagem.

As intervenções propostas, por corredores são:

Corredor Norte-Sul:

a) Requalificação de Vias

Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul.

Readequação de vias locais interiores.

Obras do Governo necessárias ao Sistema

Implantação da Av. Maracanã.

Restauração das Avenidas Carmelita Drumond e Dilson de Oliveira.

Restauração do Corredor de Transporte Norte-Sul (Seg N1 a N4).

b) Estações de Transferência

Implantação de 10 Estações de Transferência.

c) Terminais

Implantação do Terminal Darcy Ribeiro.

Implantação do Terminal Sede.

d) Parques

Implantação do Boulevard Portugal.

Corredor Leste-Oeste

a) Obras Estruturais

Ampliação do Viaduto CEASA.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 - Av. das Américas.

Construção de Viaduto de ligação da Av. Helena de Vasconcelos à Via Expressa.

b) Requalificação de Vias

Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi.

Readequação de vias locais interiores.

Obras do Governo necessárias ao Sistema

Restauração do Corredor Estrutural de Transporte Leste-Oeste.

c) Parques

Requalificação do Parque Sarandi.

2.2.2 Custo de Restauração de Vias

Estes valores referem-se aos custos que serão aplicados nos segmentos que não terão investimento dos recursos do empréstimo, porém precisam receber um tratamento inicial para manter as mesmas características das obras a serem implantadas. Assim, adotou-se os custos médios, por quilômetro de restauração de rodovias em condições regulares, que corresponde a US$ 300,000.00/Km.

2.2.3 Custo de Manutenção das Obras

De um modo geral, inexistem dados ou registros satisfatórios sobre os custos históricos de manutenção. A Prefeitura Municipal de Contagem não dispõe de dados específicos sobre os custos de manutenção realizados, separadamente por vias. Assim, o custo de manutenção das obras foi estimado pelo custo médio de outros projetos de referência e será empregado na preservação e conservação do sistema, de forma a manter os benefícios previstos. Estes valores correspondem a US$ 16,000.00 Km/ano.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

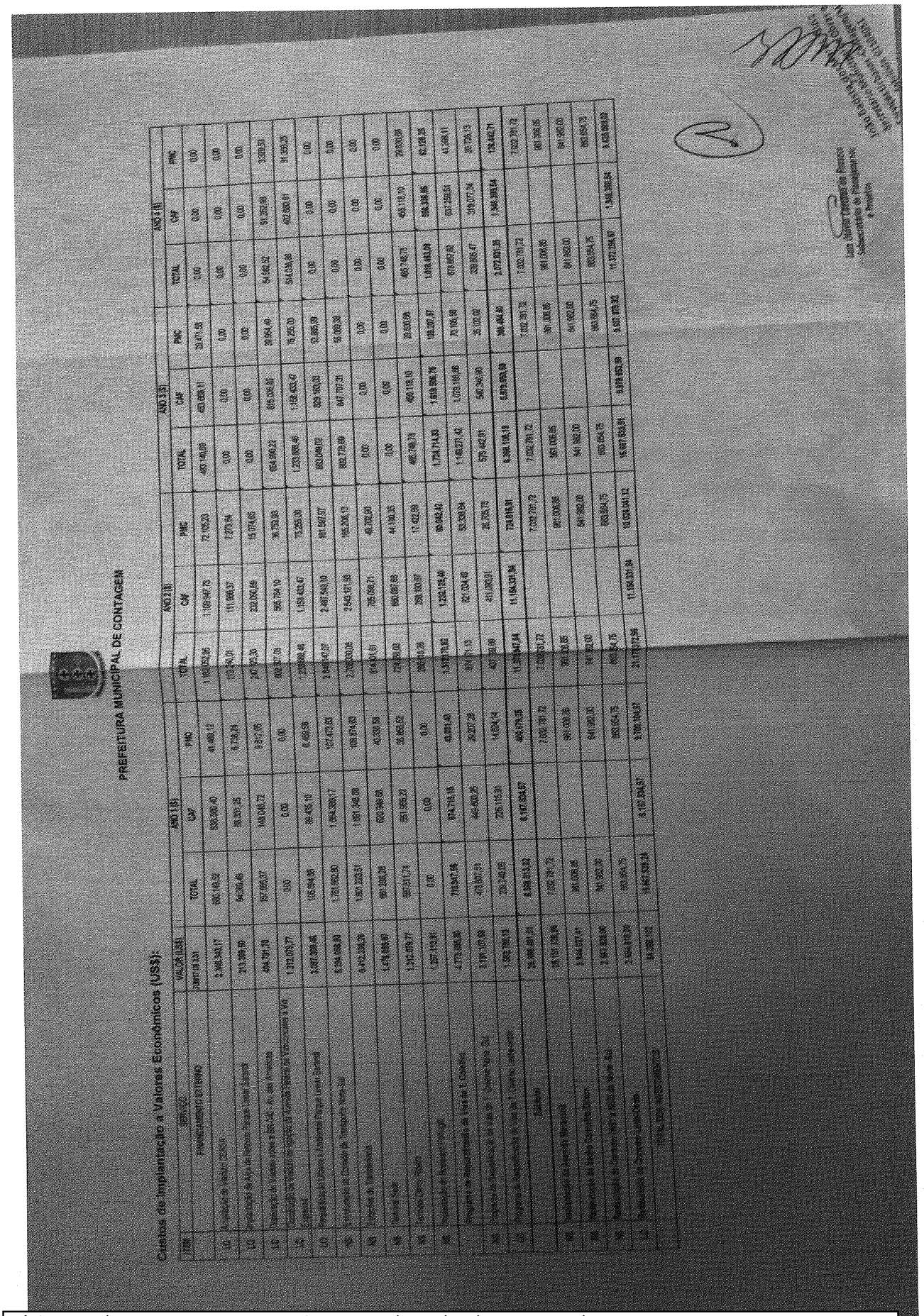
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Custos de Implantação e Valores Econômicos (US$):

ITEM	SERVIÇO	VALOR (US$)	ANO 1 (A)			ANO 2 (B)			ANO 3 (C)			ANO 4 (D)			ANO 5 (E)		
		Janeiro 21	TOTAL	CAP	PNC	TOTAL	CAP	PNC	TOTAL	CAP	PNC	TOTAL	CAP	PNC	TOTAL	CAP	PNC
1	PAVIMENTAÇÃO EXTERNO	2.345.341,17	600.160,32	559.000,40	41.159,92	400.140,89	400.140,89	0,00	400.140,89	400.140,89	0,00	400.140,89	400.140,89	0,00	400.140,89	400.140,89	0,00
1.01	Execução de Vala Cabo	313.399,95	94.060,49	89.331,25	4.729,24	15.674,65	2.277,84	13.396,81	15.674,65	2.277,84	13.396,81	15.674,65	2.277,84	13.396,81	15.674,65	2.277,84	13.396,81
1.02	Implantação de Cabo de Telecom Fibra Óptica	484.191,78	157.666,07	149.668,72	7.997,35	24.209,59	15.731,73	8.477,86	24.209,59	15.731,73	8.477,86	24.209,59	15.731,73	8.477,86	24.209,59	15.731,73	8.477,86
1.03	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R1	1.377.170,77	0,00	0,00	0,00	68.858,54	68.858,54	0,00	68.858,54	68.858,54	0,00	68.858,54	68.858,54	0,00	68.858,54	68.858,54	0,00
1.04	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R2	3.007.889,98	165.944,99	91.455,10	8.489,89	7.299.994,49	7.299.994,49	0,00	7.299.994,49	7.299.994,49	0,00	7.299.994,49	7.299.994,49	0,00	7.299.994,49	7.299.994,49	0,00
1.05	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R3	5.344.188,90	1.731.892,20	1.624.386,17	107.472,03	2.668.447,07	2.668.447,07	0,00	2.668.447,07	2.668.447,07	0,00	2.668.447,07	2.668.447,07	0,00	2.668.447,07	2.668.447,07	0,00
1.06	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R4	6.412.226,76	1.901.223,51	1.801.548,58	99.674,93	2.705.033,08	2.545.121,58	159.911,50	2.705.033,08	2.545.121,58	159.911,50	2.705.033,08	2.545.121,58	159.911,50	2.705.033,08	2.545.121,58	159.911,50
1.07	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R5	1.474.888,97	889.388,29	850.949,86	43.438,43	79.089,71	79.089,71	0,00	79.089,71	79.089,71	0,00	79.089,71	79.089,71	0,00	79.089,71	79.089,71	0,00
1.08	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R6	1.317.079,77	597.311,71	551.985,23	45.326,48	68.107,08	68.107,08	0,00	68.107,08	68.107,08	0,00	68.107,08	68.107,08	0,00	68.107,08	68.107,08	0,00
1.09	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R7	1.357.110,91	0,00	0,00	0,00	339.277,73	339.277,73	0,00	339.277,73	339.277,73	0,00	339.277,73	339.277,73	0,00	339.277,73	339.277,73	0,00
1.10	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R8	4.773.965,83	718.547,58	634.743,18	83.804,40	1.063.479,49	1.063.479,49	0,00	1.063.479,49	1.063.479,49	0,00	1.063.479,49	1.063.479,49	0,00	1.063.479,49	1.063.479,49	0,00
1.11	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R9	3.191.169,68	470.007,53	441.802,25	28.205,28	821.054,45	821.054,45	0,00	821.054,45	821.054,45	0,00	821.054,45	821.054,45	0,00	821.054,45	821.054,45	0,00
1.12	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R10	1.502.788,19	293.741,05	278.116,59	15.624,46	411.080,91	411.080,91	0,00	411.080,91	411.080,91	0,00	411.080,91	411.080,91	0,00	411.080,91	411.080,91	0,00
1.13	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R11	26.986.491,20	8.197.204,57	8.197.204,57	0,00	11.184.321,94	11.184.321,94	0,00	11.184.321,94	11.184.321,94	0,00	11.184.321,94	11.184.321,94	0,00	11.184.321,94	11.184.321,94	0,00
1.14	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R12	7.008.781,72	7.008.781,72	7.008.781,72	0,00	7.008.781,72	7.008.781,72	0,00	7.008.781,72	7.008.781,72	0,00	7.008.781,72	7.008.781,72	0,00	7.008.781,72	7.008.781,72	0,00
1.15	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R13	961.105,85	961.105,85	961.105,85	0,00	961.105,85	961.105,85	0,00	961.105,85	961.105,85	0,00	961.105,85	961.105,85	0,00	961.105,85	961.105,85	0,00
1.16	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R14	641.960,00	641.960,00	641.960,00	0,00	641.960,00	641.960,00	0,00	641.960,00	641.960,00	0,00	641.960,00	641.960,00	0,00	641.960,00	641.960,00	0,00
1.17	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R15	693.054,75	693.054,75	693.054,75	0,00	693.054,75	693.054,75	0,00	693.054,75	693.054,75	0,00	693.054,75	693.054,75	0,00	693.054,75	693.054,75	0,00
1.18	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R16	3.507.053,92	3.507.053,92	3.507.053,92	0,00	3.507.053,92	3.507.053,92	0,00	3.507.053,92	3.507.053,92	0,00	3.507.053,92	3.507.053,92	0,00	3.507.053,92	3.507.053,92	0,00
1.19	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R17	1.172.284,47	1.172.284,47	1.172.284,47	0,00	1.172.284,47	1.172.284,47	0,00	1.172.284,47	1.172.284,47	0,00	1.172.284,47	1.172.284,47	0,00	1.172.284,47	1.172.284,47	0,00
1.20	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R18	3.348.988,54	3.348.988,54	3.348.988,54	0,00	3.348.988,54	3.348.988,54	0,00	3.348.988,54	3.348.988,54	0,00	3.348.988,54	3.348.988,54	0,00	3.348.988,54	3.348.988,54	0,00
1.21	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R19	1.346.388,56	1.346.388,56	1.346.388,56	0,00	1.346.388,56	1.346.388,56	0,00	1.346.388,56	1.346.388,56	0,00	1.346.388,56	1.346.388,56	0,00	1.346.388,56	1.346.388,56	0,00
1.22	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R20	3.329.859,58	3.329.859,58	3.329.859,58	0,00	3.329.859,58	3.329.859,58	0,00	3.329.859,58	3.329.859,58	0,00	3.329.859,58	3.329.859,58	0,00	3.329.859,58	3.329.859,58	0,00
1.23	Fornecimento e Instalação de Caixa de Passagem Tipo R21	24.170.297,96	24.170.297,96	24.170.297,96	0,00	24.170.297,96	24.170.297,96	0,00	24.170.297,96	24.170.297,96	0,00	24.170.297,96	24.170.297,96	0,00	24.170.297,96	24.170.297,96	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.2.4 Custos de Operação

Custo do Tempo de Viagem

O cálculo do tempo de viagem baseia-se na velocidade desenvolvida na via. Neste trabalho as velocidades, tanto atual quanto futura, são calculadas pelo HDM-4, a partir das características estruturais, físicas e geométricas de cada segmento (com e sem projeto). O aumento da velocidade, decorrente da melhoria das condições da via resultam em ganho de tempo para os usuários.

A redução do tempo despendido na viagem pode ser convertido em valores monetários, pela apropriação da renda do usuário cujo motivo da viagem é "trabalho".

Estes valores foram obtidos das pesquisas de origem/destino realizadas em 2012, onde foram identificados os deslocamentos a trabalho no transporte coletivo.

Custos de Operação do Veículo

Os custos de operação estão relacionados com as despesas decorrentes da utilização do veículo em determinadas condições da via. Para determinação destes custos são realizadas pesquisas de mercado, para os "veículos representativos" e seus componentes mais significativos.

Descrição	Ônibus*				
	Micro	Midi	Convencional	Padron	Articulado
	MB LO 916	MB OF 1418	MB OF 1721	MB O 500 U	MB O 500 MA
Custos Econômicos					
Custo dos Veículos (US$/Veíc.)	47.129,91	70.000,00	88.830,49	119.579,50	286.990,80
Custo dos Pneus (US$/Pneu)	340	662,42	662,42	662,42	662,42
Custo do Combustível (US$/Lt)	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
Custo do Lubrificante (US$/Lt)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Custo da Manutenção (US$/Hr)	14,54	14,54	14,54	14,54	14,54
Custo da Tripulação (US$/Hr)	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
Custo Horário Passageiro (US$/Hr)	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55
Interest Rate (%)	12	12	12	12	12
Característica dos Veículos					
Média de Km Anual (km)	30.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Média Horária Anual (hr)	750	1.750	1.750	1.750	1.750
Vida Útil (anos)	8	7	7	7	7
Peso Veículos (tons)	9	13	17	20	30
Fator de Eixos Equivalentes	0,02	0,7	0,7	0,7	0,8
Nº de Eixos	2	2	2	2	3
Composição do Tráfego (%)					
Taxa de Crescimento do Tráfego (%)					

Dolar em Jun/2017 US$ 1,00 = R$ 3,31

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares
Secretário Municipal de Ob
Serviços Urbanos - Contag
Matrícula 011040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.2.5 Etapas de Implantação das obras

As etapas de implantação das obras foram definidas para o período de 4 anos (2019 a 2022), conforme cronograma de execução de obras, desenvolvidos pela equipe técnica da Prefeitura, considerando a disponibilidade do município para a contrapartida local e os desembolsos do empréstimo.

2.3 ESTIMATIVA DO CUSTO ECONÔMICO

2.3.1 Cálculo dos Preços Econômicos dos Serviços

A finalidade da avaliação tecnicoeconômica do projeto é verificar se o projeto proposto desempenha uma função social e estratégica no desenvolvimento da economia regional e se esta é a melhor alternativa de investimento para a sociedade. É necessário, portanto, que sua análise seja respaldada em custos dos fatores, ou seja, em custos econômicos.

Estes custos são determinados a partir dos custos financeiros, ou seja, preços de mercado, eliminando-se destes as incidências de impostos e subsídios concedidos e acrescenta-se o custo social da mão-de-obra.

Portanto, para determinação destes fatores, os estudos são divididos em duas partes:

a) Identificação dos impostos incidentes sobre os preços dos itens de serviço;

b) Determinação do custo social da mão-de-obra.

A metodologia aplicada para o cálculo destes fatores é descrita abaixo.

2.3.2 Impostos Incidentes Sobre os Preços dos Itens de Serviços

Para a determinação dos preços econômicos dos itens de serviço faz-se necessário identificar e eliminar dos preços de mercado os efeitos relativos à intervenção pública, efeitos esses traduzidos em impostos e subsídios. O resultado deste ajuste é o custo dos fatores utilizados nas análises de viabilidade de programas de investimento.

Para transformação dos preços de mercado para o custo dos fatores, tomou-se por base a disponibilidade relativa dos fatores de produção e as informações obtidas junto a órgãos públicos e privados que atuam no setor, tais como: FIBGE, Banco Central, CACEX, tarifas Aduaneiras do Brasil – TAB, entre outros.

O estudo visa identificar: Os índices de nacionalização de diversos equipamentos e materiais; as alíquotas de todos os impostos incidentes; a existência de subsídios, isenção de impostos. Todos estes itens são utilizados em consonância com a legislação vigente.

No tocante aos tributos identifica-se todos os impostos incidentes sobre os equipamentos e materiais utilizados na construção das obras, de acordo com a listagem de itens dos impostos que compõe o seu custo, conforme indicado abaixo:

1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras
Serviços Urbanos - Contagem
Matrícula 01104051

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

3. Imposto sobre Serviços (ISS); e

4. Imposto sobre Importação (II).

2.3.3 Custo Social da Mão-de-Obra

Sob a ótica da avaliação social, um projeto será considerado adequado se todas as repercussões que ele trouxer ao sistema econômico como um todo contribuírem de alguma forma para uma melhoria no nível de bem-estar da comunidade. Desta forma, os resultados obtidos quando se realiza a avaliação privada diferem dos obtidos com a avaliação social de projetos.

A característica fundamental que distingue a avaliação privada, da social é que, enquanto a primeira valoriza os fatores e produtos em termos de seus preços de mercado, ou preços correntes, a segunda os valoriza em termos de preços sociais. Os preços de mercado são os preços efetivamente observados e representam os benefícios e custos de oportunidade para a empresa ou para um grupo específico de indivíduos. Os preços sociais, que não são diretamente observáveis, devem refletir o custo de oportunidade dos bens e insumos para a economia como um todo.

A questão crucial da análise ou avaliação social de projetos está na transformação dos preços de mercado em preços sociais.

Sob a ótica do setor privado a determinação do custo da mão-de-obra pode ser efetuada de maneira direta, estabelecido pelo próprio mercado de trabalho e pela legislação que o regula. Em última instância, este custo é dado pelo salário pago pelo empregador, ao qual se deve acrescentar todos os encargos previstos pela legislação trabalhista.

A determinação do custo social do fator trabalho constitui, por sua vez, uma tarefa mais complexa, devendo refletir todos os impactos sofridos pela economia como um todo, decorrente da transferência de um trabalhador de seu setor de produção atual para um novo emprego, ou por sua inclusão no contingente de mão-de-obra empregada, caso este trabalhador se encontre previamente numa situação de desemprego.

Dessa forma o custo de oportunidade, ao se transferir um trabalhador de um setor para outro, em função de um determinado projeto, pode ser entendido como sendo a produção que se deixa de obter em algum setor da economia em função dessa transferência.

Quantificação dos Parâmetros Envolvidos no Cálculo do Custo Social da Mão-de-Obra Segundo o Modelo de Little & Mirrlees.

Segundo Little & Mirrlees, o mercado de trabalho é considerado como sendo constituído de dois setores: o setor protegido, que tem seu salário determinado através da legislação social, e o setor tradicional não protegido, onde o salário é estabelecido pela ação das leis de mercado. Deve-se destacar que este último setor engloba também o mercado informal de trabalho ou o setor desprotegido urbano.

A premissa básica do modelo é que um trabalhador que se transfere do setor tradicional para o não tradicional consome todo diferencial salarial e a economia perde esta diferença em termos de investimento. Caso esta transferência não fosse efetivada, esta diferença de renda seria transformada em poupança, aumentaria a acumulação de capital e, consequentemente, promoveria uma elevação na taxa de crescimento econômico. A determinação do custo social da mão-de-obra

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares
Secretário Municipal de ...
...os Urbanos - Cont...
...ícula 011...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

deve, portanto, levar em consideração os impactos sofridos pela economia devido a substituição entre os agregados consumo e poupança.

Da aplicação de todos os tributos, sobre os insumos que compõe cada item de serviço (equipamento, material, mão-de-obra, especializada e não especializada), obtém-se os "Fatores de Transformação" dos custos financeiros em econômicos.

Os valores adotados ao presente estudo é fruto do processamento dos itens de serviços mais relevantes na construção civil, em sistema próprio, desenvolvido pela empresa.

Fatores de Transformação:

Discriminação	Fatores
- Serviços Preliminares	0,617
- Movimento de Terra	0,769
- Serviços Auxiliares	0,767
- Obras de Drenagem	0,766
- Argamassas	0,754
- Fundação e Estruturas	0,771
- Paredes e Painéis	0,756
- Pavimentação do Sistema Viário	0,807
- Conservação do Sistema Viário	0,745
- Sinalização do Sistema Viário	0,822
- Urbanização e Paisagismo	0,812
- Muros e Fechamento	0,756
- Aquisição de Material Betuminoso	0,792
- Obras de Arte Especiais	0,782
- Média Geral dos Fatores de Transformação	**0,781**

Os fatores discriminados acima, se aplicam sempre que já existe o orçamento detalhado e definitivo das obras do Programa. Nos casos onde os projetos estão em desenvolvimento e os custos ainda não estão determinados, utiliza-se a Média dos Fatores, o que não compromete o resultado final.

2.3.4 Planilha de Custo Econômico

Os quantitativos são extraídos das estimativas do volume de serviços previstos para o empreendimento, provenientes dos orçamentos dos projetos e multiplicados pelos respectivos custos unitários a preços econômicos, criando, finalmente, a planilha de orçamento a preços econômicos.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares G
Secretário Municipal de O
Urbanos Conta
Guia 0110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.4 ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS

A questão principal no estudo de viabilidade econômica é se o valor presente líquido esperado do projeto é positivo, ou seja, se o valor presente dos fluxos de caixa futuros dos benefícios esperados será superior ao valor presente esperado dos custos envolvidos com a implantação do projeto de transporte proposto para Contagem.

A suposição básica é que o projeto venha a ser concluído dentro do cronograma estabelecido, aos valores orçados e que o empreendimento proposto comece a produzir os benefícios esperados após a implantação do empreendimento. Para que sejam concretizados tais benefícios, espera-se que a demanda de transporte estimada, seja efetivada.

Os benefícios sociais do empreendimento decorrem das diferenças dos custos operacionais do empreendimento com a implantação do projeto e sem a implantação do projeto, assim como de todos os elementos intervenientes do empreendimento, conforme indicado a seguir:

a) Redução do número anual de horas gastas na rede de ônibus municipal;

b) Redução do custo operacional do serviço de ônibus municipal;

c) Redução de emissão de poluentes na rede de transporte coletivo; e

d) Redução do número de acidentes.

2.4.1 Quantificação dos Benefícios

- Redução anual de horas gastas na rede

O benefício obtido através de redução anual de horas gastas no trânsito com o transporte coletivo, foi calculado utilizando-se a seguinte expressão:

Rahg = (((((Hgpa – Hgpb) x Pb)) x Vh) x 50%)

Onde,

Rahg = Redução anual de horas gastas

Hgpa = Hora gasta por passageiro, na situação atual – (Pax*Horas/Passageiros)

Hgpb = Hora gasta por passageiro, na situação com o projeto - (Pax*Horas/Passageiros)

Pb = Passageiros beneficiados

Vh = Valor da hora dos usuários

50% = tempo que se estima que tenha uso alternativo. Percentual do tempo total ganho, adotado em estudos de transporte urbano.

O Valor da hora dos usuários (Vh) é representado pelo valor econômico do uso alternativo do seu tempo de viagem, que neste caso corresponde a 50% do valor da hora trabalhada da População Economicamente Ativa - PEA. Utilizou-se no cálculo, apenas usuários do transporte coletivo, com renda, obtidos da pesquisa O/D domiciliar de 2012.

Os valores resultantes foram:

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Renda dos entevistados usando coletivos	Entrevistados	Faixa Media	Total Anual	Renda Percapita Anual	Renda Percapita Hora Anual	US$ 3,31
- Até 1 SM -	826	751,50	7.448.868,00			
- Mais de 1 até 2 SM	1426	1.503,00	25.719.336,00			
- Mais de 2 até 3 SM	308	2.505,00	9.258.480,00			
- Mais de 3 até 5 SM	116	4.008,00	5.579.136,00			
- Mais de 5 até 10 SM	22	7.515,00	1.983.960,00			
- Mais de 10 até 15 SM	7	12.525,00	1.052.100,00			
Total	2.705	28.808	51.041.880	18.869	6,98	2,11

Da tabela se extrai:

a) Renda familiar per-capta R$ 18.869,00

b) Número de horas úteis por ano 2112 horas

c) Fator de transformação financeiro-econômico 0,781

d) O Valor do dólar adotado na data base US$1,00 = R$ 3,31

Assim, o valor per capita da hora do usuário, resultante do método, foi estimado em:

Transporte coletivo = [((a/b)/d) x c] = US$ 2,11/hora

- Redução do custo operacional

Os benefícios anuais do custo operacional foram determinados pela diferença entre os custos anuais na condição "sem projeto" e "com projeto", considerando o período de vida útil do investimento de 20 anos.

O benefício obtido com a redução do custo operacional com o transporte coletivo foi calculado utilizando-se as seguintes expressões:

$Rcopc = (Qpca_i \times Coc_i) - (Qpoc_{i'} \times Coc_{i'})$

Onde,

i e i' = Tipo de veículos (Midi, Comum, Convencional, Padron, Articulado);

Rcop = Redução do custo operacional do transporte coletivo;

$Qpca_i$ = Quilometragem anual percorrida na rede de transporte coletivo na situação atual, por tipo de ônibus;

Coc_i = Custo operacional anual, na situação atual, por km percorrido, por tipo de ônibus;

$Qpoc_{i'}$ = Quilometragem anual percorrida na rede de transporte coletivo na situação com projeto, por tipo de ônibus;

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Anjos
Secretário Municipal de Assuntos Urbanos - Substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Coc_i = Custo operacional anual, na situação com projeto, por km percorrido, por tipo de ônibus.

Os dados utilizados para o cálculo da redução dos custos operacionais, estão apresentados nas abas do arquivo de Avaliação Econômica, denominados: "Custo LO" e "Cust OP NS".

- Redução de emissão de poluentes na rede de transporte coletivo

Os cálculos foram efetuados a partir da metodologia apresentada no documento técnico "Redução das Deseconomias Urbanas com a Melhoria do Transporte Público" - Relatório Síntese, Agosto/98, IPEA/ANTP – documento de referência, considerando o total de poluentes emitidos pelo transporte coletivo por ônibus, constantes das situações de referência e com o projeto.

As formulas para cálculo das estimativas de emissão de poluentes pelo tráfego do transporte coletivo com base no documento citado, são:

Hidrocarbonetos

HC (g/km) = (14,14 – (3,67 x Ln (V))

Monóxidos de Carbono

CO (g/km) = (43,34 – (8,98 x Ln (V))

Óxido de Nitrogênio

NOx (g/km) = (37,21 – (6,46 x Ln (V))

Material Particulado

MP (g/km) = (1,74 – (0,32 x Ln (V))

Sendo: V = velocidade e Ln(V) = logaritmo neperiano da velocidade.

Para a estimativa do custo social decorrente da emissão de poluentes, foram utilizados os seguintes valores unitários, conforme constante do estudo do IPEA/ANTP:

- HC = 0,67 US$/Kg
- CO = 0,11 US$/Kg
- NOx = 0,66 US$/Kg
- Partículas (MP) = 0,53 US$/Kg

A velocidade média de cada segmento, de cada corredor, foi obtida no processamento do HDM4, já apresentado.

A quilometragem anual percorrida pela frota de ônibus, foi calculada a partir das quilometragens auferidas na pesquisa de 2017, transformada em quilometragem diária, através do fator Hora-Pico e expandidas para o ano "útil".

Os valores das emissões de poluentes e de material particulado anuais, para as duas situações estão apresentadas no quadro a seguir.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Transportes Urbanos - Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- Cálculo dos benefícios decorrentes das emissões que serão suprimidas

Situação Atual Produção	Velocidade	Qptc	HC (g/Km)	CO (g/Km)	Nox (g/Km)	MP (g/Km)	
Corredor Norte Sul	15,08	3.987.295,33	16.674.607,68	75.654.714,89	78.476.487,09	3.475.812,28	
Corredor Leste-Oeste	15,65	456.249,12	1.845.879,78	8.504.835,37	8.870.376,10	392.305,49	
Situação Futura Produção	Velocidade	Qptc	HC (g/Km)	CO (g/Km)	Nox (g/Km)	MP (g/Km)	
Corredor Norte Sul	19,61	1.572.762,85	5.061.047,86	26.131.712,70	28.285.799,99	1.238.813,89	
Corredor Leste-Oeste	20,39	331.667,27	1.019.806,01	5.394.534,89	5.881.393,38	257.103,74	
Situação Atual Custo	Velocidade	Qptc	HC (US$ ano)	CO US$ ano)	Nox (US$ ano)	MP US$ ano)	Total
Corredor Norte Sul	15,08	3.987.295,33	11.171,99	8.322,02	51.794,48	1.842,18	73.130,67
Corredor Leste-Oeste	15,65	456.249,12	1.236,74	935,53	5.854,45	207,92	8.234,64
Situação Futura Custo	Velocidade	Qptc	HC US$ ano)	CO US$ ano)	Nox US$ ano)	MP US$ ano)	Total
Corredor Norte Sul	19,61	1.572.762,85	3.390,90	2.874,49	18.668,63	656,57	25.590,59
Corredor Leste-Oeste	20,39	331.667,27	683,27	593,40	3.881,72	136,26	5.294,65

	US$
Benefício Anual Norte-Sul	47.540,08
Benefício Anual Leste-Oeste	2.939,99
Benefício Anual Total	50.480,07

- Redução do número de acidentes

A redução anual do número de acidentes foi obtido baseado nos indicadores de redução da frota de coletivos nos corredores, utilizando critérios similares aos adotados pela CET-SP.

A metodologia para o cálculo do custo dos acidentes baseia-se na análise dos impactos decorrentes da implantação do projeto em relação à alternativa de referência, comparando-se o aumento da segurança viária e a redução do número de acidentes nos corredores.

A probabilidade de ocorrências de acidentes de trânsito envolvendo veículos coletivos, está diretamente relacionada à frota circulante. Estas probabilidades são dadas pelas expressões apresentadas a seguir:

– AF = Ifoc * Fra

onde:

AF = Acidentes com vítimas ao ano;

Ifoc = Índice de acidentes medido em Contagem = 0.00002 (18 acidentes a cada 100 mil habitantes);

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Fra = frota anual circulante.

A quantificação das ocorrências foi tratada quanto ao grau de possibilidade do acontecimento da eventualidade, segundo a frota circulante, considerando como partida que, apenas 30% dos incidentes registrados são de computo dos veículos coletivos. Deste resultado, aplicou-se os índices de redução, calculados segundo o tipo de veículo/frota, obtendo-se o número de acidentes prováveis, com e sem o projeto.

Para a valoração dos custos dos acidentes por tipo, decorrentes da hospitalização e perda de produtividade, foi adotado o custo médio por tipo de acidentes utilizados na cidade de São Paulo, pela CET/SP, citado no trabalho sobre segurança viária elaborado pelo especialista e consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - Eng. Philip Anthony Gold.

Na tabela a seguir apresenta os valores empregados.

Os valores empregados na assistência aos acidentados a serem suprimidos com a implantação do projeto, dada a redução das ocorrências, estão apresentados no quadro a seguir.

- Cálculo dos custos com acidentes que serão suprimidos

Corredor Norte Sul

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	246

Considerou-se 30% para coletivo

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	74

Redução de acidenres com obras 39,22%

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	29

REDUÇÃO DE CUSTOS (HOSPITALAR + PERDA DE PRODUTIVIDADE) em US$

	Com Vítimas
	Ônibus
2017	1.564.529
2018	1.580.175
2019	1.595.977
2020	1.611.936
2021	1.628.056
2022	1.644.336
2023	1.660.780

Corredor Leste Oeste

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	829

Considerou-se 30% para coletivo

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	249

Redução de acidenres com obras 39,22%

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	98

REDUÇÃO DE CUSTOS (HOSPITALAR + PERDA DE PRODUTIVIDADE) em US$

	Com Vítimas
	Ônibus
2017	5.272.337
2018	5.325.061
2019	5.378.311
2020	5.432.094
2021	5.486.415
2022	5.541.279
2023	5.596.692

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

Ana Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula

20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.5 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A avaliação econômica, ou análise custo-benefício apresenta os mesmos princípios básicos da avaliação privada, com a única e importante diferença de que, no caso da avaliação econômica, os benefícios e os custos do projeto são apresentados de acordo com os seus valores econômicos e não de mercado, ou seja, eliminando-se os efeitos dos impostos, subsídios e transferências.

2.5.1 Objetivos da Avaliação

Os objetivos nos quais o processo de avaliação afere o grau de atendimento aos mesmos, estão vinculados às perspectivas de desenvolvimento urbano, priorizando os empreendimentos segundo a otimização dos recursos públicos, neste caso, voltados para o transporte e trânsito desejáveis para a região, e são:

- **Desenvolvimento Urbano**: respeito às diretrizes contidas no Plano Diretor; existência de uma lei de zoneamento e de um código de edificações; adaptação da expansão urbana às limitações de caráter ambiental, de infraestrutura, de equipamentos públicos e de sistemas públicos de transporte;

- **Organização Institucional**: integração das atividades de planejamento urbano, de transporte e de circulação; implementação das proposições do plano integrado; capacitação de recursos humanos;

- **Recursos econômico-financeiros**: definição clara da política de investimentos, das fontes e destinações dos recursos; programas de captação de recursos extraordinários; programas de parceria com a iniciativa privada; manutenção do equilíbrio econômico-financeiro geral;

- **Infraestrutura de Transporte**: hierarquização do sistema viário, com tráfego compatível para cada tipo de via e de uso do solo; identificação e definição das áreas de restrição ao tráfego intenso ou inadequado; definição das vias a serem utilizadas para o transporte público e garantias de prioridade de uso;

- **Sistemas de Transporte e Trânsito**: operação de um sistema de transporte público integrado e eficiente com cobertura espacial ampla proporcionando curtos tempos de caminhada para acesso aos modos de transporte, velocidades médias adequadas, oferta adequada de viagens proporcionando curtos tempos de espera, conforto interno dos veículos, disseminação de informação de qualidade para os usuários, integração física e tarifária entre as diversas modalidades de transporte, tarifa acessível a todos, adaptação ao uso por segmentos especiais da comunidade (crianças, idosos, portadores de deficiência); operação de um sistema de trânsito eficiente com baixos índices de acidentes, altos índices de respeito à legislação de trânsito, bom desempenho do tráfego geral; e

- **Condições Ambientais**: baixos níveis de emissão de poluentes atmosféricos; baixos níveis de ruído.

Essas perspectivas no âmbito do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem devem atender o perfil da cidade desejada para o futuro, como já referido anteriormente, respeitando e adequando as restrições das características de ocupação, que condicionam a implantação do novo sistema de transporte, por questões vinculadas aos impactos de desapropriações e ambientais.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

O Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem tem seu desenvolvimento e objetivos específicos orientados e subordinados à visão da cidade desejada para o futuro, em que a melhoria da qualidade de vida para toda a população deve ser traduzida e avaliada por:

- Melhores condições de transporte, segurança no trânsito e acessibilidade para realizar as atividades necessárias;

- Busca da eficiência através da disponibilidade de uma rede de transportes integrada e com prioridade efetiva para os modos de transporte coletivos;

- Melhoria da qualidade ambiental através do controle dos níveis de poluição atmosférica e sonora, além da preservação e proteção de patrimônios, áreas residenciais e de lazer, contra o trânsito indevido de veículos; e

- Maior mobilidade e prioridade para a movimentação das viagens não motorizadas, a pé e por bicicletas, de forma a estabelecer ligações integradas e conectadas a rede de transporte estrutural.

Tendo como referencial e orientando-se por essas diretrizes, foram estabelecidos os objetivos que são integrantes do processo de avaliação:

2.5.1.1 Objetivos – Transporte

- Melhorar a acessibilidade às regiões de maior concentração dos desejos de viagens;

- Reduzir o congestionamento viário e por consequência melhorar as condições de qualidade de vida da população – redução de impactos adversos;

- Reduzir os impactos ambientais provocados pelo transporte urbano – emissão de poluentes;

- Reduzir as necessidades do custo total dos investimentos em transporte, em função de melhor otimização da oferta da infraestrutura e da rede de transporte público;

- Contribuir para a alteração da participação modal das viagens diárias, com incrementos periódicos e crescentes dos modos públicos e não motorizados;

- Aumentar a demanda de passageiros nos modos de transporte coletivo estrutural;

- Possibilitar a realização do atendimento aos desejos de viagens com menor necessidade possível de transbordos;

- Reduzir o tempo total de viagem;

- Melhorar as condições de segurança do sistema de transporte urbano, a partir da redução de acidentes;

- Melhorar o nível de serviços prestados pelo transporte público e de desempenho do transporte individual;

- Reduzir o custo de operação e de manutenção do transporte coletivo.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.5.1.2 Objetivos – Sociais e Urbanísticos

- Minimizar os impactos adversos e ambientais da implantação do novo sistema estrutural de transporte e das melhorias na rede viária;

- Maior equidade social - a partir da implantação de novo sistema de transporte coletivo, que possibilite maior e melhor atendimento em áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda;

- Induzir e/ou consolidar o desenvolvimento urbano e ocupação de vetores favoráveis à urbanização a partir da implantação de novo sistema de transporte coletivo;

- Melhorar o atendimento aos polos geradores de viagens através da implantação de novo sistema estrutural de transportes e de facilidades para os modos não motorizados – a pé e bicicletas.

2.5.1.3 Objetivos – Econômicos

- Reduzir os custos de operação e manutenção do sistema de transporte coletivo e possuir melhor eficiência energética – a partir da implantação de novo sistema estrutural de transporte coletivo;

- Maior equidade social, através de maiores benefícios à população de forma global – a partir da implantação do novo sistema estrutural de transporte coletivo;

- Reduzir o custo total de investimentos requeridos para o sistema de transporte coletivo e de rede viária;

Implantar novo sistema estrutural de transporte coletivo que seja economicamente sustentável.

A partir do estabelecimento dessas metas o processo de avaliação consiste na medição do grau de atendimento desses objetivos pelo empreendimento, mediante a aplicação de critérios e cálculos dos indicadores considerados, os quais podem ser representados e aferidos por:

- Benefício pela redução do custo operacional do transporte coletivo;

- Benefício pela redução do tempo de viagem dos usuários do sistema;

- Benefício pela redução do número de acidentes; e

- Benefício pela redução das emissões dos GEEs.

Para apuração dos benefícios esperados, fixou-se as seguintes considerações:

Os benefícios e custos foram calculados para um horizonte de 20 anos e convertidos ao valor presente do primeiro ano de construção.

Os custos de implantação e manutenção foram incorporados à avaliação, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução das obras.

A análise foi efetuada com base nos indicadores referente a Taxa Interna de Retorno – TIR, que é comparada ao custo de oportunidade de capital estimado em 12% a.a. e ao Valor Presente Líquido – VPL.

A TIR pode ser expressa da seguinte forma:

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

$$TIR \Rightarrow VPL = \frac{\sum (B_t - C_t)}{(1+i)^n} = 0$$

Onde: B_t são os benefícios esperados, C_t os custos esperados, n é o período da vida útil dos corredores e i a taxa interna de retorno.

A análise de sensibilidade é o procedimento técnico para a realização de testes de consistência de variáveis relevantes, que são ponderáveis na formação dos custos e benefícios dos projetos, bem como, para a determinação dos diferentes níveis e áreas de risco. A análise é feita a partir do novo cálculo dos indicadores, após alterarem-se os valores adotados para cada atributo

Nesta perspectiva, os resultados da avaliação econômica e suas sensibilidades, para os Corredores Estruturais de Transporte Norte-Sul e Leste-Oeste, resultaram em:

TIR = 15,44%

VPL = 14.992.090

B/C = 1,26

Sensibilidade com 20% de aumento de custo:

TIR = 12,67%

VPL = 3.342.639

B/C = 1,05

Sensibilidade com 20% de redução dos benefícios:

TIR = 12,08%

VPL = 344.221

B/C = 1,01

Sensibilidade com 10% de aumento de custo e 10% de redução dos benefícios:

TIR = 12,41%

VPL = 1.843.430

B/C = 1,03

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

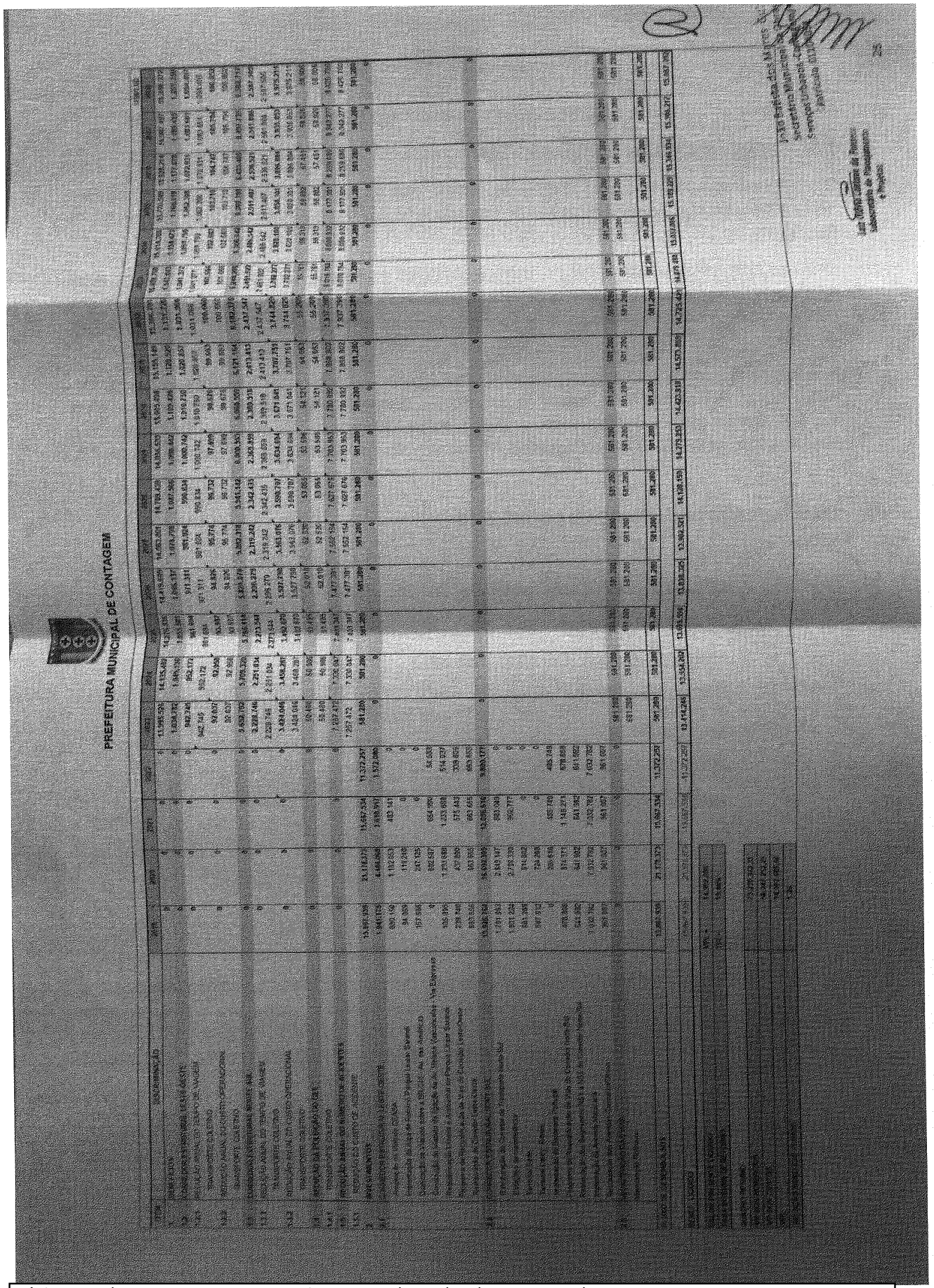

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.6 CONCLUSÕES DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

O investimento apresenta taxa interna de retorno que demonstra a viabilidade econômica da implantação dos Corredores Estruturais de Transporte Norte-Sul e Leste-Oeste para o Município de Contagem.

Dada as características da estrutura tecnicoeconômica e social e, devido a deficiência do atual sistema de transporte, justifica-se os retornos sociais advindos da redução do custo na operação do sistema, demonstrado pela análise de sensibilidade quando se considera as variações em ambos os atributos.

Portanto, o empreendimento possui suporte creditício para a realização das ações pretendidas. Nessa situação, recomenda-se investir no projeto com a segurança de oferecer melhores condições de deslocamento, melhor qualidade e maior oferta de serviço ao volume de investimento compensados pelos benefícios resultantes à maximização do sistema de transporte de Contagem.

2.6.1 ANEXOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

- AVALIAÇÃO

ANEXO 1 - Aval_Econ_Contagem_Coletivo_Maio18.xlsx

- BENEFÍCIOS

ANEXO 2 - Calculo_Beneficio_Acidentes

ANEXO 3 - VMD_KM_Resultado

- OFERTA_DEMANDA

ANEXO 4 - Levant._Rede_Atual_Rev_EA1V.xlsx

ANEXO 5 - Levant._Rede_Atual_2019_Rev_EAV.xlsx

ANEXO 6 - Levant._Rede_Atual_2023_Rev_EAV.xlsx

ANEXO 7 - Levant._Tronco_Munic_Rev_EAV.xlsx

3 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FINANCIADOR

Com relação à escolha do financiamento externo para o Programa SIM - Contagem, entendemos que o cenário e o prognóstico macroeconômico e fiscal brasileiro atuais não permitem, neste momento, a consideração de fontes internas de investimento. Coube à Prefeitura Municipal de Contagem - PMC, diante deste contexto, aproveitar as linhas e produtos disponíveis, bem como as vantagens comparativas das fontes financiadoras externas.

Há claro alinhamento conceitual entre o Programa ora proposto e os objetivos estratégicos e áreas de resultado do Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF. A Prefeitura Municipal de Contagem - PMC entende, portanto, que o CAF está em posição privilegiada para fornecer, além do apoio financeiro, a ampla gama de serviços de assessoria técnica necessários à preparação e

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

implementação da operação em questão. Finalmente, a instituição em questão, diferentemente das demais, dispõe de opção para customização dos termos do empréstimo, de modo a melhor acomodar o perfil do Município.

Antes da definição pela CAF, verificamos outras fontes que, ou se manifestaram impossibilitadas ou cujas condições não eram satisfatórias ou não se enquadravam no critério de valor a ser financiado. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID informou que não teria limites disponíveis, naquele momento, pois já estavam com outros compromissos, mas também, dependendo de acertos com o Governo Federal. O Banco Mundial, após a apresentação do projeto também se manifestou impossibilitado de realizar qualquer operação de crédito devido a diminuição dos montantes para garantia do Tesouro Nacional, inclusive não dispunha de flexibilidade para financiar o projeto uma vez que não atende aos critérios de montante para o financiamento. Contatamos o New Development Bank – NDB, que se manifestou interessado e que avaliou a possibilidade de financiamento, mas que devido a não ter um braço operacional no Brasil, as discussões eram demoradas e, devido ao interesse da PMC em iniciar o projeto no menor tempo possível, as tratativas foram suspensas. Outra instituição interessada foi o Banco Santander, que avalia o projeto e negocia com outras instituições internacionais visando a possibilidade do financiamento. Pelo mesmo motivo o tempo de negociação seria, também, maior. O mais importante foi que, em todas as propostas e alternativas, a carência estabelecida para este projeto oferecido pela CAF foi a melhor, proporcionando sua viabilização. Além de atender as necessidades dos valores do projeto e vindo ao encontro das condições e critérios da Instituição no que concerne ao desenvolvimento, no impacto da melhoria da qualidade de vida da população do Município, a mobilidade urbana, o meio ambiente saudável, dentro outros, aceitou o valor proposto para o financiamento.

4 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

4.1 AVALIAÇÃO SETORIAL

O município de Contagem - MG está localizado na região Central de Minas Gerais, no Campo das Vertentes. Pertencente à Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e ocupa uma extensão territorial de 195,0 Km², tendo como limites os municípios de Ribeirão das Neves, Esmeraldas, Betim, Ibirité e a capital do Estado, Belo Horizonte.

A população residente estimada no município de Contagem no ano de 2017 é de 658.580 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, o que corresponde a terceira maior população da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Quanto ao sistema viário, Contagem possui boa infraestrutura rodoviária que facilita o escoamento da produção da indústria local. Entretanto, um dos maiores problemas do município é a sobrecarga das vias de acesso às rodovias que cortam as mesmas, resultante do aumento da frota de veículos que, ao invés de contribuir para a melhoria da qualidade da vida urbana, têm representado um fator de deterioração, com a redução dos índices de mobilidade e acessibilidade, gerados pelos congestionamentos diários, degradação das condições ambientais, elevado índice de acidente de trânsito, operação irracional do Sistema de Transportes, dentre outros.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG

27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Tendo em vista que a mobilidade e acessibilidade são indutores do desenvolvimento urbano, promovendo o progresso econômico e social, estão sendo desenvolvidas políticas públicas, visando alinhar as questões de desenvolvimento, com o uso e ocupação do solo, estruturação do espaço urbano, melhoria do transporte, dando maior acessibilidade aos serviços e lazer ofertados.

Acompanhando a mudança de paradigma, o município de Contagem busca também promover a melhoria da população contagense através de diversas frentes de atuação, e uma delas é a mobilidade urbana. Para tal objetivo foi criado o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, que compreende um projeto de melhoria do Sistema de Transporte Coletivo e da Infraestrutura Viária do município.

O Programa SIM será composto por um conjunto de projetos e intervenções que favorecerão a uma mobilidade urbana mais sustentável, além de promover maior integração entre as regiões do município. Este programa beneficiará não só os moradores de Contagem, mas também boa parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, dada a sua importância no contexto metropolitano.

Destaca-se que as ações da carteira do Programa SIM constituem parte integrante das prioridades da Prefeitura Municipal de Contagem para o território e que, deste modo, já vinham/vem sendo objeto de planejamento, preparação e/ou implementação pelo município, seja com financiamento do tesouro municipal, seja com financiamento de outras fontes. Ainda, cabe destacar que as obras/intervenções propostos no Programa SIM está diretamente ligada às diretrizes do Plano Diretor Municipal, Modelo Intermodal de Transporte de Contagem - MITCON e o Plano de Mobilidade de Contagem - Planmob.

Todas as medidas legais cabíveis foram adotadas previamente à submissão deste pleito, entre as quais a inclusão do Programa no Plano Plurianual do Município – PPA (2018-2021) e na Lei Orçamentária Anual (2018).

4.2 OBJETIVO GERAL

Promover a Mobilidade Urbana e Acessibilidade dentro do município de Contagem, através da implantação de um Novo Sistema de Transporte Público, impactando de forma positiva na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de investimentos estruturantes em infraestrutura de mobilidade urbana e desenvolvimento socioambiental.

4.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- melhorar a Mobilidade Urbana no município de Contagem;

- alinhar o desenvolvimento Urbano com uso e ocupação do solo, estruturação do espaço urbano e melhoria do transporte;

- ofertar maior acessibilidade e mobilidade para a população do município.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Contagem/MG
Matrícula 01104051

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

4.4 JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Acompanhando a mudança de paradigma, o município de Contagem tem se destacado na busca em promover melhorias na qualidade de vida da população contagense através de diversas frentes de atuação, e uma delas é a mobilidade urbana.

Para tal objetivo foi criado o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem - SIM, que compreende um conjunto de obras e intervenções físicas e operacionais voltados para a mobilidade urbana, através de dois eixos centrais: o Sistema de Transporte Coletivo e a Infraestrutura Viária do município.

O Programa SIM é composto por um conjunto de projetos e intervenções que favorecerão a uma mobilidade urbana mais sustentável, além de promover maior integração entre as regiões do município. Este programa beneficiará não só os moradores de Contagem, mas também a grande parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, principalmente o Vetor Oeste, dada a sua importância no contexto metropolitano.

A seguir, descreve-se a forma de enfretamento da proposta para os principais problemas relativos à mobilidade urbana no município de Contagem que foram relatados no diagnóstico, bem como informa-se sobre as avaliações que serão realizadas e validarão o investimento proposto para o Programa.

Condições de Mobilidade Urbana e Sistema de Transporte Coletivo Ineficiente

O transporte e o sistema viário constituem não apenas um serviço voltado para o atendimento de demandas específicas de deslocamento de pessoas e mercadorias, mas, sobretudo um instrumento de política na obtenção de melhores condições de vida para a população, constituindo-se como um agente motriz do próprio processo de desenvolvimento econômico e social.

Neste contexto, a solução proposta pelo Programa SIM é a de garantir a mobilidade e acessibilidade urbana com segurança para o cidadão contagense, bem como a aumentar a integração entre as diversas partes do município, reduzindo os entraves existentes.

Esta solução engloba uma série de ações com obras de infraestrutura, restruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, através da implantação de um novo sistema, obras de arte especiais, pavimentação de vias e tratamentos urbanístico com sustentabilidade urbana. O objetivo do programa é melhorar a articulação física de Contagem, garantindo mobilidade mais sustentável com foco no transporte público de passageiros.

Assim, no que tange a mobilidade urbana e sistema de transporte público prevê-se o aumento da atratividade do transporte público em detrimento do transporte particular. Com novo Sistema de Transporte Coletivo estima-se impactos sociais, ambientais e econômico para o público beneficiado.

Os resultados da implantação do Programa SIM poderão ser aferidos por indicadores como o aumento do percentual de deslocamento de pessoas por transporte coletivo dentro do município; aumento da taxa de mobilidade urbana, redução do tempo médio das viagens por transporte público e redução da emissão de Dióxido de Carbono (CO_2) pelos veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/Mg

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Insuficiência de Áreas Verdes e Espaços de Lazer Qualificados

O município de Contagem apresenta uma insuficiência de áreas verde e espaço de lazer qualificados, motivada principalmente pelo histórico de planejamento e gestão urbana e ambiental deficitários e pela ocupação crescente de áreas inadequadas ao longo do tempo.

Ainda que com um viés de mobilidade urbana o Programa SIM também objetiva a ampliar a oferta de áreas verdes urbanas no município.

A proposta do Programa SIM irá consolidar e ampliar os espaços verdes urbanos através da execução de investimentos e obras de requalificação ambiental e urbanização do Parque Linear Sarandi. Prevê-se a integração do Parque Linear ao novo conceito de transporte aliando a estrutura de equipamentos urbanos a questões ambientais e de lazer do parque. A outra obra de requalificação propõe a criação do Boulevard Portugal com o objetivo promover um tratamento de urbanização no eixo que dará acesso ao Complexo Intermodal de Transporte de Contagem – CIT.

Capacidade Viária Reduzida e com Articulação Viária Deficiente

Como foi detalhado no diagnóstico o município de Contagem possui uma estrutura organizacional de fragmentação, segmentação e desarticulação. Tais condições moldaram e ainda moldam o crescimento da cidade.

A fragmentação em grandes áreas e a segmentação destas pelos eixos viários e ferroviário acarretaram numa desarticulação das ligações dentro do município. Assim, os pontos de travessia se concentraram em poucos locais e com capacidade viária deficiente.

Neste sentido, o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem propõe de forma complementar e integrada às suas ações de mobilidade, melhorar os pontos de travessia entre os grandes eixos viários e, desta forma, diminuir os gargalos existentes.

4.5 DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES, PROJETOS E OUTRAS AÇÕES E INTERVENÇÕES QUE INTEGRAM O PROGRAMA

Os componentes do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM estão ligados a um conjunto de obras e intervenções de mobilidade urbana composto por: obras de arte especiais (viadutos e trincheiras); equipamentos urbanos (construção de terminais de integração e estações de transferência); infraestrutura (corredores estruturais de transporte), pavimentação de vias e intervenções urbanísticas.

A Prefeitura Municipal de Contagem prevê uma contrapartida financeira de 20% do valor total do programa que corresponde a US$ 10.500.000,00.

O pleito organiza-se em torno de 03 (três) Componentes e 5 (cinco) Subcomponentes, sendo:

- Componente 1 – Obras com os 5 com Subcomponentes:

1.1 – Corredor Estrutural de Transporte Leste-Oeste,

1.2 – Corredor Estrutural Norte-Sul,

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

1.3 – Obras e Estudos de Sustentabilidade Urbana,

1.4 – Obras e Estudos Complementares,

1.5 - Supervisão de Obras; e

- Componente 2 – GESTÃO DO PROGRAMA;

- Componente 3 – OUTROS GASTOS.

O Subcomponente 1.1 é constituído pelos Produtos: 1.1.1 Ampliação do Viaduto da CEASA; 1.1.2 Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi, 1.1.3 Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas e 1.1.4 Implantação do Viaduto e ligação da Avenida Helena Vasconcelos - Via Expressa.

O Subcomponente 1.2 é composto pelos seguintes Produtos: 1.2.1 Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul; 1.2.2 Estações de Transferência; 1.2.3 Terminal Sede e 1.2.4 Terminal Darcy Ribeiro.

Fazem parte do Subcomponente 1.3 os seguintes Produtos: 1.3.1 Estudos Ambientais; 1.3.2 Requalificação Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi e 1.3.3 Implantação do Boulevard Portugal.

O Subcomponente 1.4 está associado ao seguinte Produto: 1.4.1 Programa de Requalificação de Vias do Transporte Coletivo por Ônibus.

Já o Subcomponente 1.5 corresponde à Supervisão de Obras.

- Componente 2 - Gestão do Programa contém 02 (dois) Produtos: 2.1 Auditoria Externa e 2.2 Apoio à Gestão do Programa.

- Componente 3 - Outros Gastos contém 02 (dois) Produtos: 3.1 Gastos de Avaliação e 3.2 Comissão de Financiamento.

C - OBRAS

S - CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE LESTE-OESTE

P - Ampliação do Viaduto da CEASA

Este viaduto corresponde a um dos principais pontos críticos do sistema viário de Contagem. O aumento da utilização da via demanda o aumento da capacidade do viaduto. Atualmente observa-se a formação de longas filas, devido o estreitamento do viaduto.

Para solucionar este gargalo estão sendo realizados estudos e projetos para a ampliação do viaduto e adequação geométrica de alça.

João Batista dos Mares Guia
Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos -Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

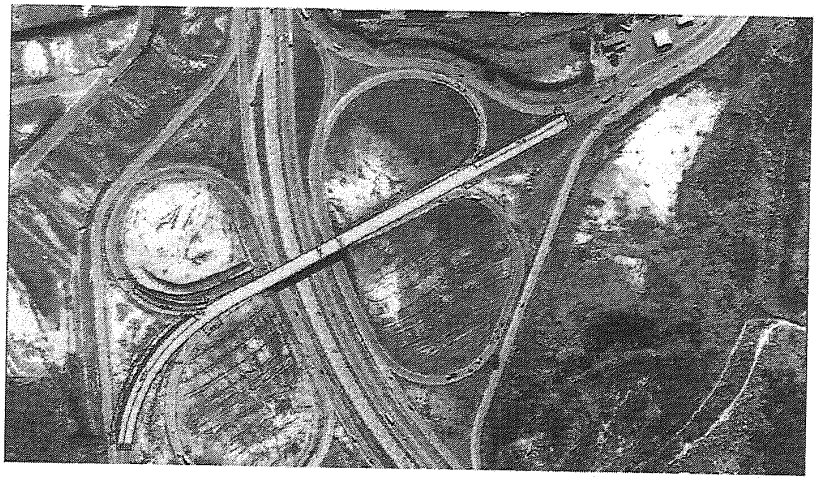

P - Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi

Com a construção do Terminal Ressaca e a requalificação do Parque Sarandi, está prevista a implantação de uma alça de retorno em "U" no Parque Sarandi, que se faz necessária para comportar o fluxo de veículos da região e facilitar o acesso dos ônibus ao Terminal de Integração. Atualmente o retorno é feito no cruzamento com a Avenida Princesa Izabel, que gera um acréscimo de aproximadamente 2,5 km no percurso.

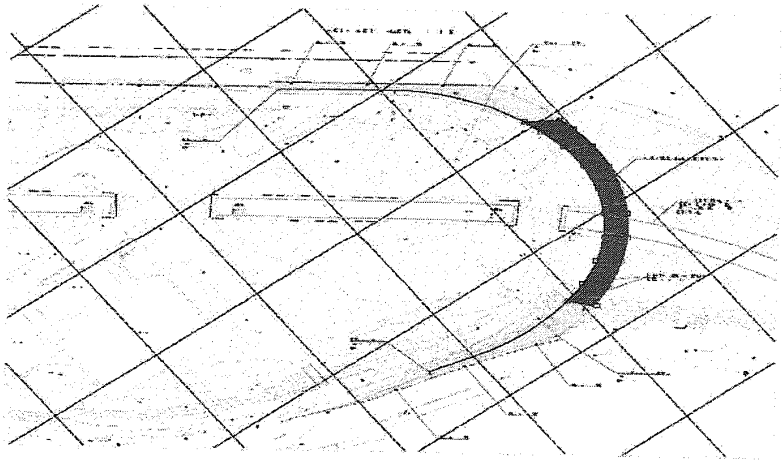

P - Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas

O projeto de Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 na Interseção com a Avenida das Américas no seu objeto completo tem a finalidade de solucionar os rotineiros congestionamentos e retenções de tráfego. Sobretudo no acesso da BR-040 à Avenida das Américas, através da Rua Helena Rodrigues Barbosa, denotando insuficiência da largura do viaduto existente para absorver o tráfego de veículos. O conceito do projeto refere-se especificamente à duplicação do Viaduto localizado no KM 525+370 da BR-040 e na Região dos Bairro Kennedy e São Sebastião. Este é um dos principais gargalos no trânsito de Contagem em seu vetor leste.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM



P - Construção de Viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos à Via Expressa

O entroncamento da Via Expressa com a Avenida Helena de Vasconcelos representa um importante ponto de ligação do município para o acesso a BR-040 e consequentemente para o Anel Rodoviário, como também é um dos principais pontos de acesso ao CeasaMinas, o maior Centro de Abastecimento do Estado.

O tráfego intenso de veículos associado ao retorno localizado no canteiro central no sentido Belo Horizonte, acarreta em congestionamentos, afetando negativamente a velocidade, acessibilidade e a previsibilidade dos tempos de rota.

Desta forma, propõe-se a implantação de um viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos para a Via Expressa no sentido Belo Horizonte, eliminando o retorno existente no canteiro central. A proposta diminuirá significativamente os conflitos existentes, a formação de filas, proporcionando maior fluidez e segurança para os usuários da via.

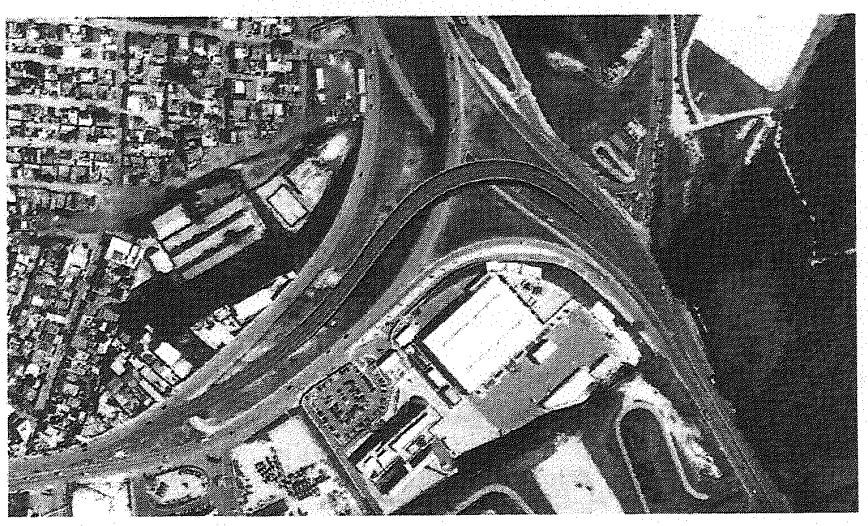

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

S - CORREDOR ESTRUTURAL NORTE-SUL

P - Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul

As avenidas João César de Oliveira e David Sarnoff receberão obras de reabilitação do pavimento asfáltico em toda a sua extensão, de modo a atender aos novos parâmetros de corredor de transporte, garantindo o desempenho operacional, funcional e estrutural. Além de oferecer maior conforto, segurança e economia para os usuários.

P - Estações de Transferência

As estações de transferência estão localizadas ao longo dos corredores de transporte e são caracterizadas por oferecerem conforto e segurança aos usuários. São dimensionadas de modo a atender a demanda de passageiros.

Na solução adotada para o BRT de Contagem, as estações estarão localizadas no canteiro central, atendendo concomitantemente veículos que viajam nos dois sentidos da via. Serão implantadas ao longo do Corredor Norte – Sul totalizando 10 estações, sendo 01 Estação na LMG-808, 07 Estações na Avenida João César de Oliveira e 02 Estações na Avenida General David Sarnoff.

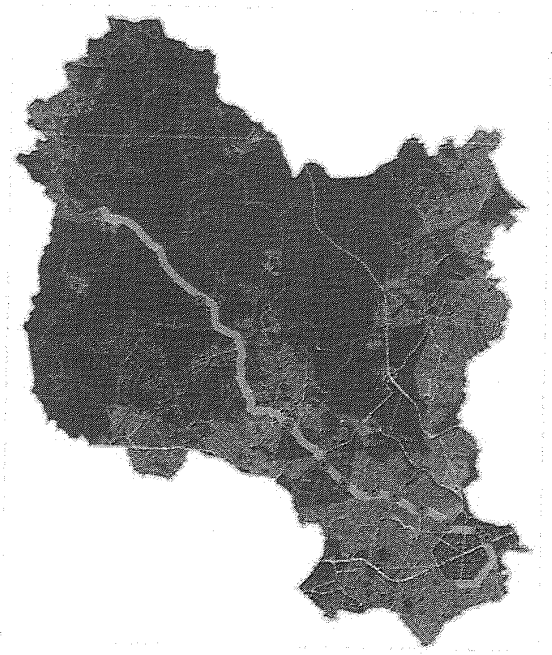

P - Terminal Sede

A região do Centro de Contagem apresenta um grande polo gerador de demanda. Para atender e articular a integração com o Corredor definiu-se pela implantação de um Terminal nomeado de Sede. Este estará localizado no Corredor de Transporte Norte-Sul, na Avenida João César de Oliveira no cruzamento com a Via Expressa, próximo ao 18º Batalhão da Polícia Militar.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

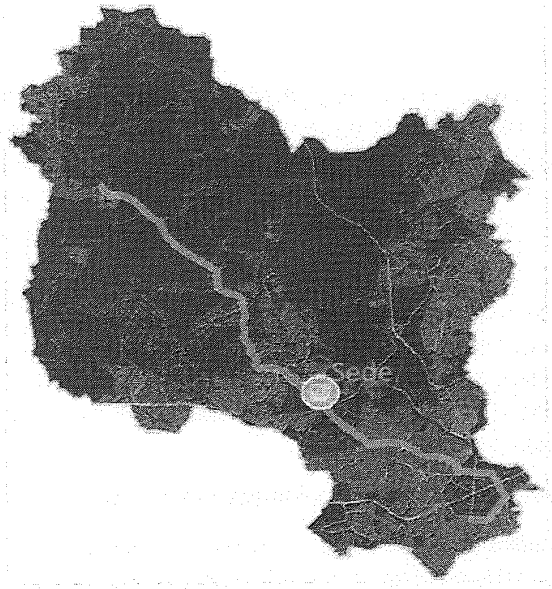

P - Terminal Darcy Ribeiro

O terminal Darcy Ribeiro se encontra no início do Corredor Norte-Sul e fará a ligação ao Terminal Eldorado localizado na região Sul do município. A definição da localização do Terminal Darcy Ribeiro se deu em função da demanda e operação do sistema de transporte atual, e principalmente da facilidade de integração com o Corredor Estrutural Norte-Sul.

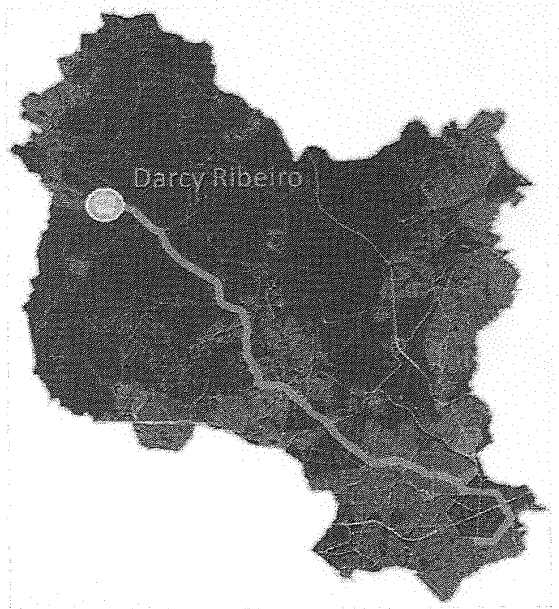

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

S - OBRAS E ESTUDOS DE SUSTENTABILIDADE URBANA

P - Estudos Ambientais

Para o acompanhamento das obras do Programa Integrado de Mobilidade Urbana de Contagem, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável irá implementar um Plano de Gestão Ambiental de Obras, com adoção de medidas que visem conter os sedimentos durante as obras, implantação do projeto de drenagem pluvial, revegetação dos taludes e manutenção e preservação das áreas com remanescentes de vegetação após a realização das obras de terraplenagem.

A proposta é que para cada uma das obras seja apresentado o respectivo impacto previsto para a fase de implantação, a ser descrita no respectivo Relatório de Controle Ambiental - RCA de cada obra/empreendimento, onde no estudo mencionará que os tocadores das obras contribuíram para eliminar quaisquer fontes de poluição existentes, tais como lixo e esgoto, apresentando uma listagem de procedimentos rotineiros.

P - Requalificação Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi

Para se adequar ao conceito do Novo Sistema de Transporte e aos novos equipamentos a serem implantados na região, está prevista a revitalização do Parque, com a instalação de novos mobiliários, ampliação da área esportiva e iluminação adequada, que garante maior segurança para os frequentadores do Parque. Além de restauração e ampliação de ciclovia em toda a extensão do Parque.

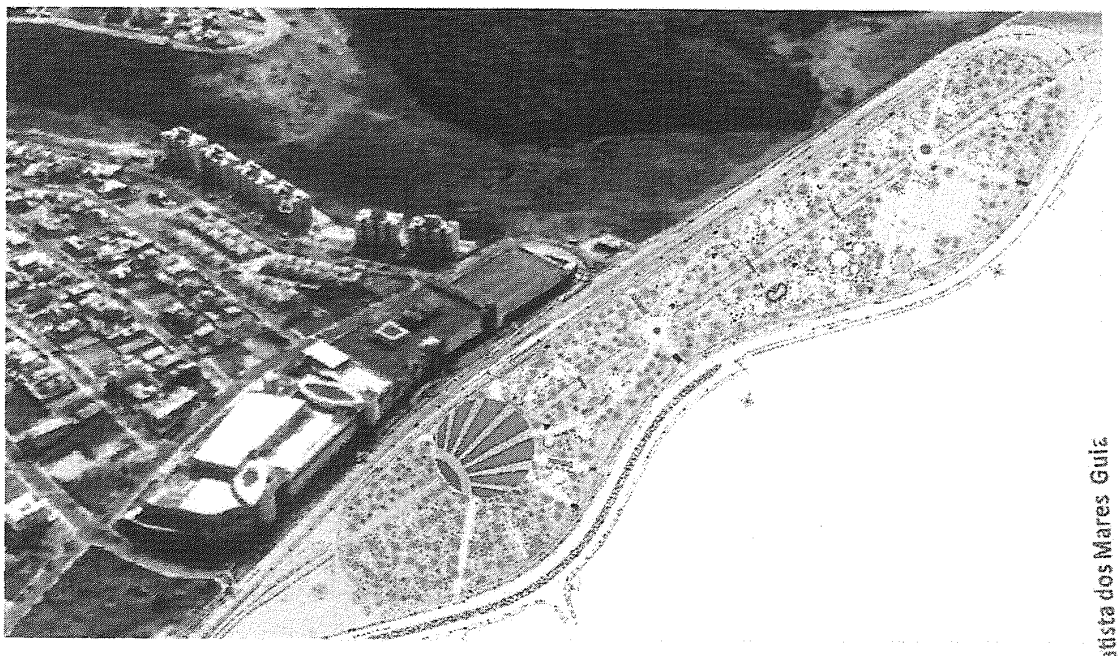

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01304051

36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

P - Implantação do Boulevard Portugal

O Boulevard Portugal Compõe o Complexo Intermodal de Transporte, que compreende um projeto urbanístico da Avenida Portugal. O objetivo desta intervenção é promover um tratamento de urbanização no eixo de acesso ao Complexo Intermodal de Transporte de Contagem - CIT, contemplando o trecho entre a Avenida João César de Oliveira até o CIT. O conceito básico é a priorização dos pedestres, sejam eles usuários do CIT em trânsito, ou usuários dos estabelecimentos comerciais e serviços da região.

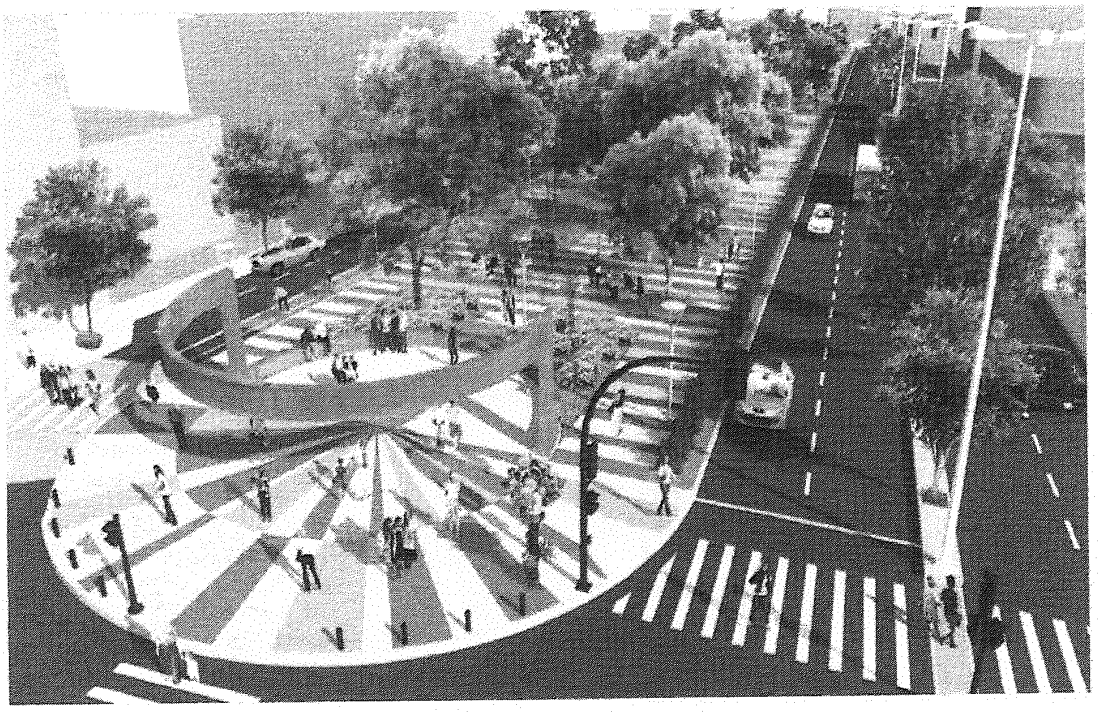

S - OBRAS E ESTUDOS COMPLEMENTARES

P - Requalificação de vias do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus

O Programa de Requalificação de Vias do Transporte Coletivo por Ônibus foi concebido de forma complementar ao Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem - SIM. Neste contexto, são premissas do Programa:

1) prioridade para as vias que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Alimentador dos bairros;
2) vias coletoras utilizadas pelo Sistema de Transporte Coletivo e que fazem ligação ao Sistema Arterial;
3) vias arteriais utilizadas pelo Sistema de Transporte Coletivo e que fazem ligação dos bairros aos centros de prestação de serviços e indústrias; e
4) vias que integram a nova Rede de Transporte Coletivo por Ônibus proposto no Plano de Mobilidade.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

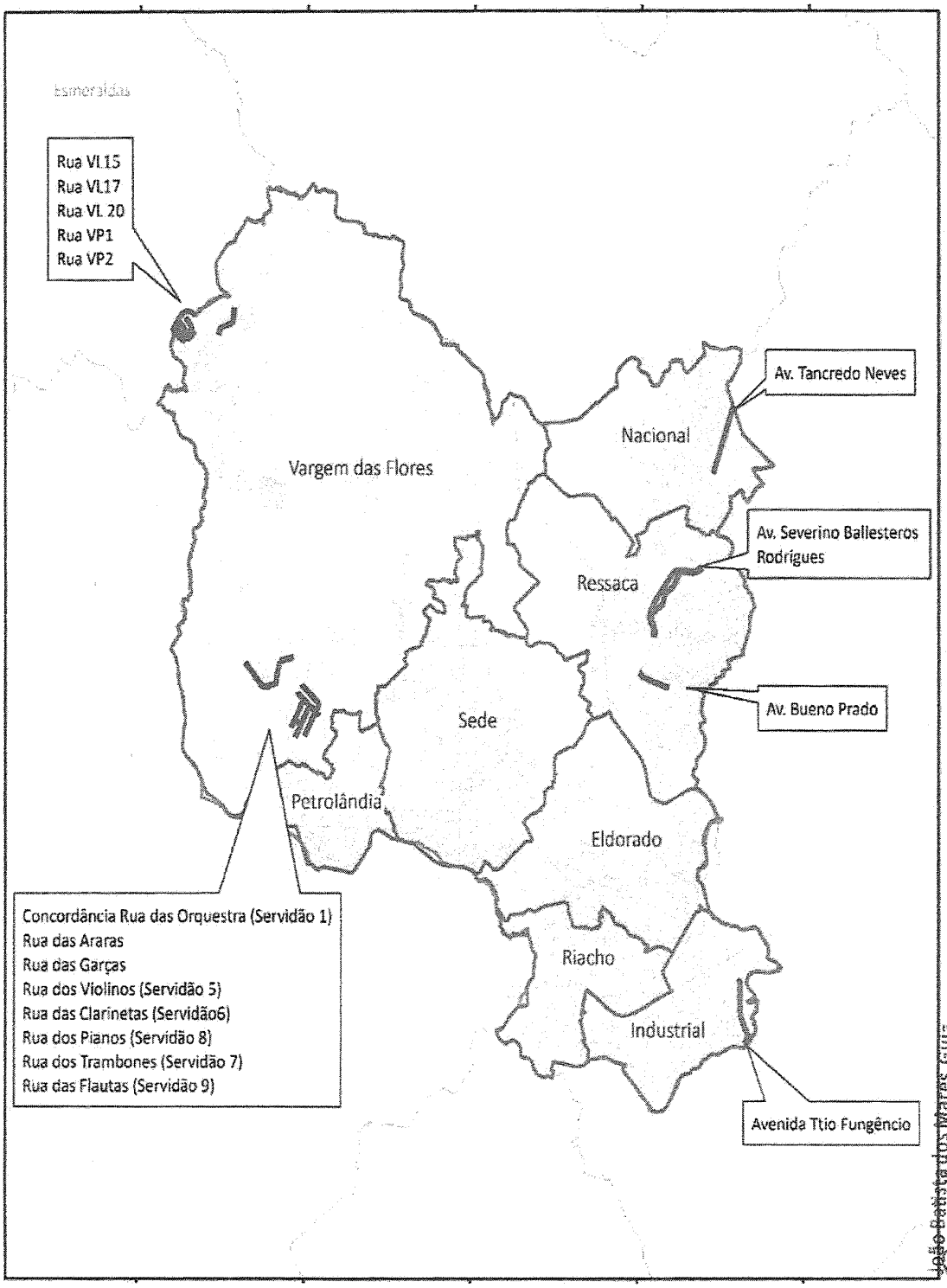

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

S - SUPERVISÃO DAS OBRAS

A supervisão das obras compreende a fiscalização e o controle da qualidade dos serviços executados, incluindo a análise preliminar dos projetos, o acompanhamento técnico da execução, suporte técnico e de qualidade do material utilizado, além das indicações de mudanças que as situações locais, melhor identificadas durante a construção, exigirem, conforme a conveniência técnica e conceitual da intervenção.

Para apoio à Supervisão das obras será utilizado o Sistema de Monitoramento de Obra disponibilizado por meio de uma plataforma 100% on-line (computação em nuvem) que possibilita ao usuário registrar, organizar e consultar todas as informações relativas ao seu Contrato. Assim, todos os envolvidos no projeto ficam em comunicação constante, compartilhando documentos e informações qualitativas e quantitativas, diários de obra e demais documentos do objeto capazes de dar as informações necessárias à coordenação e fiscalização das obras através de uma área única e acesso "full time", permitindo a realização de diversas análises, como desvios de prazos, custos e outros índices.

C - GESTÃO DO PROGRAMA

P - Auditoria Externa

A Auditoria Externa fará um exame cuidadoso, sistemático e independente, que terá por finalidade realizar o acompanhamento físico-financeiro, averiguando se as atividades desenvolvidas pelas contratadas e pelo município estão de acordo com as disposições estabelecidas pela CAF, se foram implementadas com eficácia e se estão em conformidade com os objetivos do Programa.

P - Apoio à Gestão do Programa

Compreende Assessoria Técnico-Operacional e Gerencial à UGP na Semobs, para o desenvolvimento das atividades relacionadas à implementação, gerenciamento (licitações, gestão financeira, entre outras), comunicação e divulgação, monitoramento e avaliação da execução do projeto, bem como administração geral do contrato de empréstimo.

C - OUTROS GASTOS

P - Gastos de Avaliação

Para fins de acompanhamento, físico-financeiro do Programa SIM, de forma a avaliar os indicadores de execução.

P - Comissão de Financiamento

De acordo com as condições de negociação com o Agente Financeiro está estimada uma Comissão de Financiamento do Programa.

A tabela a seguir apresenta quadro resumo dos Componentes, Subcomponentes e Produtos que compõem o Programa.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Quadro de Usos e Fontes do Programa (US$)

	COMPONENTES	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1	**Obras**	**41.178.000**	**10.458.500**	**51.636.500**
1.1.	Corredor estrutural leste-oeste	7.140.000	714.000	7.854.000
1.2.	Corredor estrutural norte-sul	21.800.000	2.180.000	23.980.000
1.3.	Obras e estudos de sustentabilidade urbana	7.370.000	737.000	8.107.000
1.4.	Obras e estudos complementares	3.021.750	5.724.250	8.746.000
1.5.	Supervisão das obras	1.846.250	1.103.250	2.949.500
2	**Gestão do Programa**	**415.000**	**41.500**	**456.500**
2.1.	Auditoria externa	135.000	13.500	148.500
2.3.	Apoio à Gestão do Programa	280.000	28.000	308.000
3.	**Outros gastos**	**407.000**	**-**	**407.000**
3.1.	Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão de financiamento	357.000	-	357.000
	TOTAL	**42.000.000**	**10.500.000**	**52.500.000**

5 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Contagem, 22 de janeiro de 2019.

JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

De acordo:

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Contagem/MG de operação de crédito, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) junto a Corporação Andina de Fomento – CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, destinada ao Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, cujo projeto totaliza US$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos).

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Neste relatório apresenta-se os estudos de viabilidade econômica dos investimentos e benefícios esperados, para implantação de melhorias propostas em parte do sistema viário, implantação de terminais urbanos e estações de transferência, além da requalificação de vias e implantação de parques funcionais, priorizando o transporte público, planejado pela Prefeitura Municipal de Contagem.

Este estudo decorre das solicitações da equipe do Agente Financeiro e espera que se demonstre a adequada e oportuna atuação do Governo do Município, em empreender as obras necessárias à organização e otimização do transporte público local.

O planejamento estratégico de implantação das obras foi a base para determinação dos custos anuais das melhorias propostas para a infraestrutura e equipamentos para operacionalização do sistema viário.

A viabilidade econômica relaciona-se com o valor presente líquido esperado pelo projeto, de tal forma que, o valor presente dos benefícios esperados dos fluxos de caixa futuros seja superior ao valor presente dos custos estimados de construção e instalação dos equipamentos, inscritos no empreendimento. Para a determinação do valor presente foi aplicada a taxa de custo de oportunidade de investimento estabelecida pelo Agente Financeiro, de 12% ao ano e a taxa de conversão Reais para Dólares Americanos foi de R$ 3,31 = US$ 1.00.

O estudo da oferta e demanda por transporte foi feita a partir de pesquisa domiciliar (2012), complementada por pesquisas de tráfego, utilizadas para controle de carregamento da malha viária de Contagem, que foi a base para a determinação e planejamento das obras no sistema viário da cidade, da qual, uma parcela ora se apresenta.

Os fatores do sistema de transporte coletivo, constituído pelo custo operacional, segundo o corredor e tempo de viagem dispendido em cada viagem, foram determinados a partir do comportamento do tráfego, segundo pesquisas realizadas nos corredores em 2017. Os custos operacionais, de cada tipo de veículo, foram definidos a partir do desempenho operacional, dos índices de consumo e de manutenção, obtidos em publicações específicas para cada veículo, em site na internet. O custo (renda dos usuários) do tempo de viagem foi determinado a partir da pesquisa domiciliar (2012).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Os benefícios decorrentes da redução com acidentes e das emissões de gases de efeito estufa, foram determinados a partir do comportamento do tráfego na nova disciplina das vias e na tipologia dos veículos coletivos que circularão na rede, com base na metodologia apresentada em "Redução das Deseconomias Urbanas com a Melhoria do Transporte Público" - Relatório Síntese, Agosto/98, IPEA/ANTP.

A avaliação econômica e a análise de sensibilidade foram realizadas para a situação com e sem o projeto.

Para as sensibilidades, adotou-se os seguintes critérios:

i) aumento de 20% nos custos;

ii) redução de 20% nos benefícios, e;

iii) acréscimo de 10% nos custos e redução de 10% nos benefícios, simultaneamente.

Como resultado da avaliação, tem-se um fluxo de caixa em valores correntes, indicando os custos e os benefícios, ano a ano, para a vida útil de cada corredor e os resultados das variações operacionais previstas "com" a implantação do projeto em relação a situação-base ("sem o projeto"). A partir destas informações, calculou-se as "figuras de mérito (TIR, VPL e B/C)", do empreendimento.

O investimento apresentou Taxa Internas de Retorno, de 15,44%, demonstrando a viabilidade da implantação dos corredores em análise, os quais contarão também com investimento de outros organismos financiadores.

2.1 METODOLOGIA E SÍNTESE DOS RESULTADOS DOS ESTUDOS DE DEMANDA E OFERTA

2.1.1 Resumo das Características Físicas e Operacionais da Rede Viária

As características físicas e operacionais dos corredores, tiveram como base referencial as configurações de rede proposta, resultado das simulações obtidas com a utilização de modelo específico para transporte urbano (2012), cujos resultados converteram-se nas diversas obras constantes do SIM.

Os valores resultantes do comportamento dos corredores viários (Norte-Sul / Leste-Oeste) do transporte coletivo, para a hora de pico da manhã (obtidos na pesquisa de 2017) foram convertidos em valores anuais, com base nos seguintes fatores:

- Fator de Conversão Hora-Pico --> Dia: 9,26; (Valor resultante da razão entre o total de viagens diárias e o total de viagens na hora pico da manhã, das pesquisas de 2017);
- Número Médio de Dias úteis por ano: 302;
- Fator de Conversão Dia Útil --> Mês: 25,17;
- Fator de transformação de valores financeiros em econômicos -> 0,781.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.1.1.1 Frota Operacional por Tipo de Veículo

A estimativa da frota operacional foi definida na simulação do modelo, tendo como base as pesquisas de 2012 e os resultados foram fornecidos para esta avaliação, por tipo de veículo. Considerou-se a oferta prevista para cada tipo de veículo e os tempos de percurso resultantes das simulações procedidas, quando da concepção do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem. Os custos e desempenho dos veículos (ônibus) foram obtidos de sites comerciais, os custos com combustível, lubrificante etc. foram pesquisados na Agência Nacional de Petróleo - ANP, os custos com manutenção foram obtidos nas publicações: Revista Transporte Moderno e Informador da Construção. Os valores foram transformados em preços econômicos e convertidos em Dólares Americanos.

Descrição	Ônibus				
	Micro	Midi	Convencional	Padron	Articulado
	MB LO 916	MB OF 1418	MB OF 1721	MB O 500 U	MB O 500 MA
Custos Econômicos					
Custo dos Veículos (US$/Veíc.)	47.129,91	70.000,00	88.830,49	119.579,50	286.990,80
Custo dos Pneus (US$/Pneu)	340	662,42	662,42	662,42	662,42
Custo do Combustível (US$/Lt)	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
Custo do Lubrificante (US$/Lt)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Custo da Manutenção (US$/Hr)	14,54	14,54	14,54	14,54	14,54
Custo da Tripulação (US$/Hr)	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
Custo Horário Passageiro (US$/Hr)	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55
Interest Rate (%)	12	12	12	12	12
Característica dos Veículos					
Média de Km Anual (km)	30.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Média Horária Anual (hr)	750	1.750	1.750	1.750	1.750
Vida Útil (anos)	8	7	7	7	7
Peso Veículos (tons)	9	13	17	20	30
Fator de Eixos Equivalentes	0,02	0,7	0,7	0,7	0,8
Nº de Eixos	2	2	2	2	3

2.1.1.2 Passageiros e Quilometragem Anual Percorrida nas Redes de Transporte Coletivo

Com base nos resultados da pesquisa para hora de pico da manhã (2017) e na aplicação dos fatores de conversão (FHP e Dias - Ano), foram definidos os parâmetros fundamentais, para os anos horizonte do projeto (4 anos de construção e 16 anos de operação), por tipo de veículo:

- Passageiros = Demanda total atendida pelo Transporte Coletivo;
- Km Operacional = Km rodado pelo Transporte Coletivo (veículo); e
- Horas = Tempo despendido pelos passageiros no Transporte Coletivo.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Demanda

Situação ATUAL					
SEGMENTO	Extensão	Demanda Anual Midi	Demanda Anual Convecional	Demanda Anual Padron	Demanda Anual Articulado
NS1	5,10	1.831.602,96	2.787.095,04	-	-
NS2	0,74	2.276.887,31	-	-	-
NS3	2,72	3.152.613,20	748.077,71	-	1.887.651,00
NS4	1,54	4.072.867,52	5.304.820,89	1.023.526,32	2.027.477,00
NS5	1,72	4.694.781,33	12.380.389,20	-	-
NS6	0,85	4.553.774,62	9.149.109,11	-	-
NS7	0,95	4.838.756,60	8.605.862,20	-	-
NS8	0,80	5.999.464,47	8.769.133,13	-	-
NS9	1,03	6.046.961,47	8.867.095,68	-	-
NS10	0,82	4.994.606,12	8.230.339,06	-	-
NS11	1,01	2.444.611,08	4.109.974,55	-	-
NS12	0,71	1.741.061,81	2.824.587,06	-	-
LO1	5,93	-	7.915.873,17	-	-
LO2	2,29	-	2.787.480,03	-	-

Situação FUTURA				
		Demanda Anual Basico	Demanda Anual Padron	Demanda Anual Articulado
NS1	5,10	81.099,08	1.264.027,04	2.589.577,52
NS2	0,74	-	1.347.922,64	948.020,28
NS3	2,72	1.057.084,56	1.387.073,92	1.420.632,16
NS4	1,54	2.083.407,40	2.424.582,84	3.014.648,56
NS5	1,72	1.759.011,08	6.169.123,12	9.147.416,92
NS6	0,85	229.314,64	2.181.285,60	6.359.286,48
NS7	0,95	1.387.073,92	2.125.355,20	6.227.850,04
NS8	0,80	1.384.277,40	2.307.129,00	6.378.862,12
NS9	1,03	377.530,20	3.215.998,00	6.177.512,68
NS10	0,82	313.210,24	2.511.274,96	5.304.998,44
NS11	1,01	1.415.039,12	2.077.814,36	3.062.189,40
NS12	0,71	1.512.917,32	1.535.289,48	1.526.899,92
LO1	5,93	-	3.515.225,64	4.401.722,48
LO2	5,40	489.391,00	1.929.598,80	-
		-	-	-
MARACANÃ		-	-	1.887.651,00
CARMELITA		-	1.023.526,32	2.027.477,00

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Quilometragem Operacional

Segmento	Situação SEM Projeto				Situação COM Projeto		
	2023				2023		
	Km Operacional				Km Operacional		
	Km Midi	Km Convencional	Km Padron	Km Articulado	Km Básico	Km Padron	Km Articulado
NS1	248.617,10	538.569,09	-	-	20.973,90	142.063,22	255.601,93
NS2	43.934,72	-	-	-	-	20.694,25	22.651,81
NS3	166.536,35	24.342,21	-	82.217,69	41.668,15	20.694,25	83.615,95
NS4	114.126,38	141.674,64	33.278,59	23.490,77	58.447,27	33.558,24	39.710,58
NS5	217.625,30	301.338,76	-	-	52.854,23	84.734,56	89.768,29
NS6	125.021,00	188.310,75	-	-	9.787,82	31.600,68	48.379,80
NS7	147.782,45	208.845,78	-	-	4.194,78	35.515,80	54.532,14
NS8	177.980,15	176.614,62	-	-	6.991,30	23.770,42	36.634,41
NS9	228.349,24	232.238,05	-	-	2.516,87	47.261,19	59.006,57
NS10	94.689,72	109.042,72	-	-	3.915,13	27.126,24	37.193,72
NS11	105.176,16	97.071,99	-	-	18.177,38	38.032,67	46.422,23
NS12	101.465,46	58.955,65	-	-	24.050,07	24.050,07	26.566,94
LO1	-	342.850,04	-	-	-	83.895,60	150.452,78
LO2	-	113.399,08	-	-	2.796,52	94.522,38	-
MARAC.	-	-	-	-	-	-	82.217,69
CARMEL.	-	-	-	-	-	33.278,59	23.490,77

2.1.1.3 Parâmetros de Eficiência e Produtividade

O aumento da velocidade média dos veículos do transporte coletivo, em relação à Rede de Referência, deve-se aos seguintes aspectos:

- Melhorias do desempenho com a implantação dos corredores de transporte e equipamentos de apoio (terminais, estações de transferência e intervenções de mobilidade);
- Racionalização das linhas;
- Operação com veículos novos e de maior capacidade;
- Implantação de faixas exclusivas e preferenciais para o transporte coletivo, na maior parte do percurso;
- Construção de Terminais de Integração e Estações de Transferência;
- Duplicação de viadutos, sobre vias arteriais do sistema metropolitano.

Os valores das velocidades médias, por tipo de veículo, adotado nos cálculos dos benefícios, foram os resultantes do processamento do HDM-4.

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Situação Atual

		VELOCIDADE MÉDIA (km/h)			
SEGMENTO	Extensão	Onibus Art.	Onibus Convencional	Onibus Midi	Onibus Padron
NS1	5,10	0,00	15,60	15,60	0,00
NS2	0,74	0,00	0,00	15,75	0,00
NS3	2,72	15,59	15,59	15,59	0,00
NS4	1,54	15,04	15,04	15,04	15,04
NS5	1,72	0,00	14,83	14,84	0,00
NS6	0,85	0,00	14,91	14,91	0,00
NS7	0,95	0,00	14,75	14,75	0,00
NS8	0,80	0,00	14,72	14,72	0,00
NS9	1,03	0,00	14,69	14,69	0,00
NS10	0,82	0,00	14,71	14,71	0,00
NS11	1,01	0,00	15,13	15,13	0,00
NS12	0,71	0,00	15,26	15,26	0,00
LO1	5,93	0,00	15,53	0,00	0,00
LO2	5,40	0,00	15,77	0,00	0,00
NS3-MARAC.	4,20	15,59	15,59	15,59	0,00
NS4-CARMEL.	2,80	15,04	15,04	15,04	15,04

Situação Com Projeto

		VELOCIDADE MÉDIA (km/h)			
SEGMENTO	Extensão	Onibus Art.	Onibus Convencional	Onibus Midi	Onibus Padron
NS1	5,10	20,21	20,20	0,00	20,18
NS2	0,74	20,35	0,00	0,00	20,32
NS3	2,72	20,27	20,26	0,00	20,24
NS4	1,54	19,96	19,95	0,00	19,94
NS5	1,72	18,74	18,73	0,00	18,72
NS6	0,85	19,47	19,47	0,00	19,45
NS7	0,95	19,36	19,36	0,00	19,34
NS8	0,80	19,36	19,36	0,00	19,34
NS9	1,03	19,43	19,42	0,00	19,41
NS10	0,82	19,44	19,43	0,00	19,42
NS11	1,01	19,40	19,39	0,00	19,37
NS12	0,71	19,40	19,39	0,00	19,37
LO1	5,93	20,23	0,00	0,00	20,20
LO2	5,40	0,00	20,57	0,00	20,55
NS3 MARAC	4,20	39,29	0,00	0,00	0,00
NS4 CARMEL	2,80	39,29	0,00	0,00	39,29

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.1.2 Fatores Ambientais (GEE) e Segurança Viária

2.1.2.1 Efeitos da emissão de gases de efeito estufa

A Redução dos Níveis de Gases de Efeito Estufa na Camada Atmosférica para todo o sistema de transporte, avalia o projeto em relação aos impactos causados no meio ambiente quanto à emissão de poluentes na atmosfera, calculando as emissões de HC (hidrocarbonetos), CO (monóxido de carbono), NOx (óxido de nitrogênio) e Material Particulado - Ônibus.

As formulas para cálculo das estimativas de emissão de poluentes pelo tráfego do transporte coletivo com base no documento citado (página 15), são:

Hidrocarbonetos

HC (g/km) = (14,14 – (3,67 x Ln (V))

Monóxidos de Carbono

CO (g/km) = (43,34 – (8,98 x Ln (V))

Óxido de Nitrogênio

NOx (g/km) = (37,21 – (6,46 x Ln (V))

Material Particulado

MP (g/km) = (1,74 – (0,32 x Ln (V))

Sendo: V = velocidade e Ln(V) = logaritmo neperiano da velocidade.

2.1.2.2 Efeito dos acidentes pelo transporte coletivo urbano

A redução do número de acidentes analisa os impactos da implantação do projeto em relação à alternativa de referência comparando-se o aumento da segurança viária a partir da frota operacional anual que transita na via, nas situações com e sem projeto. A ideia intrínseca deste cálculo, vincula a redução futura, à possibilidade de redução na ocorrência de acidentes.

Para utilização deste indicador, no presente trabalho, foram feitas algumas considerações, uma vez que as informações disponíveis não tinham o detalhamento suficiente para aplicação direta, quais sejam:

i) do total de acidentes anuais informados, considerou-se que 30% (trinta por cento) estão vinculados ao transporte coletivo (este valor advém de outro trabalho realizado, que analisou os diversos modos de transporte);

ii) o índice de acidentes, adotado no município, corresponde a 18 ocorrências para cada 100 mil habitantes, resultando em 0,0002;

iii) não foi feita distinção entre acidentes com vítimas fatais, graves e leves, dada a carência da informação, assim, para equiponderar os custos incorridos, utilizou-se a média dos valores teóricos praticados (referência: Cia de Engenharia de Tráfego de São Paulo CET- Fatos e estatísticas de acidentes de trânsito em SP – 2000 e, Gold, Philip Anthony, 1998. Segurança de Trânsito. Banco Interamericano de Desenvolvimento);

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

iv) para a determinação do índice de acidentados adotou-se como variável o número de veículos em trânsito, que é uma variação aplicável em estudos similares;

v) o índice final foi a média obtida para os corredores, dos percentuais de redução de acidentes (situação futura).

Para a valoração dos custos dos acidentes por tipo de veículo, decorrentes da hospitalização e perda de produtividade, foi adotado o custo médio por tipo de acidentes utilizados na cidade de São Paulo, pela CET/SP e constante no trabalho sobre segurança viária do especialista e consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – Eng. Philip Anthony Gold.

O quadro a seguir apresenta os valores empregados.

Valores em US$

	Acidentes com Vítimas fatais	Acidentes com Vítimas graves	Acidentes com Vítimas leves	Valor Médio
Custos Perda de Produtividades e Hospitalar	141,000.00	17,630.00	3,530.00	54,053.00

- Cálculo dos índices

Situação ATUAL - Norte-Sul				
Tipo	**Km total**	**Passageiros**	**Veiculo-Km**	**Ind Red Acid**
Midi	1.771.304,04	46.647.988,48	1.628.647,34	325,73
Convencional	2.077.004,25	71.776.483,63	1.685.916,23	337,18
Padron	33.278,59	1.023.526,32	16.779,12	3,36
Articulado	105.708,46	3.915.128,00	39.151,28	7,83
			842.623,49	168,52
Situação FUTURA				
Tipo	**Km total**	**Passageiros**	**Veiculo-Km**	**Ind Red Acid**
Convencional	243.576,89	11.599.964,96	411.088,44	82,22
Padron	529.101,58	28.546.876,16	570.490,08	114,10
Articulado	800.084,37	52.157.894,52	671.164,80	134,23
			550.914,44	110,18
Situação ATUAL - Leste-Oeste				
Tipo	**Km total**	**Passageiros**	**Veiculo-Km**	**Ind Red Acid**
Midi	-	1.384.277,40	-	0,00
Convencional	456.249,12	2.307.129,00	166.734,45	33,35
Padron	-	6.378.862,12	-	0,00
Articulado	-	-	-	0,00
			41.683,61	33,35
Situação FUTURA				
Tipo	**Km total**	**Passageiros**	**Veiculo-Km**	**Ind Red Acid**
Convencional	2.796,52	-	13.982,60	2,80
Padron	178.417,98	-	117.453,84	23,49
Articulado	150.452,78	-	53.133,88	10,63
			61.523,44	12,30

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Resultados

Situação Atual X Futura - Norte-Sul	0,3462
Situação Atual X Futura - Leste-Oeste	0,6310
Situação Atual X Futura - Índice do Sistema:	**0,3932**

2.2 ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE INVESTIMENTOS

2.2.1 Custos de Implantação das Obras

Custos das Obras

Os investimentos previstos referem-se aos custos de implantação das melhorias propostas nas vias, terminais de integração, estação de transferência, reestruturação de vias, readequação de vias, restauração de segmentos, implantação de parques, etc. Tais custos estão baseados nos orçamentos dos projetos elaborados e em elaboração, contratados pela Prefeitura Municipal de Contagem.

As intervenções propostas, por corredores são:

Corredor Norte-Sul:

a) Requalificação de Vias

Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul.

Readequação de vias locais interiores.

Obras do Governo necessárias ao Sistema

Implantação da Av. Maracanã.

Restauração das Avenidas Carmelita Drumond e Dilson de Oliveira.

Restauração do Corredor de Transporte Norte-Sul (Seg N1 a N4).

b) Estações de Transferência

Implantação de 10 Estações de Transferência.

c) Terminais

Implantação do Terminal Darcy Ribeiro.

Implantação do Terminal Sede.

d) Parques

Implantação do Boulevard Portugal.

Corredor Leste-Oeste

a) Obras Estruturais

Ampliação do Viaduto CEASA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 - Av. das Américas.

Construção de Viaduto de ligação da Av. Helena de Vasconcelos à Via Expressa.

b) Requalificação de Vias

Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi.

Readequação de vias locais interiores.

Obras do Governo necessárias ao Sistema

Restauração do Corredor Estrutural de Transporte Leste-Oeste.

c) Parques

Requalificação do Parque Sarandi.

2.2.2 Custo de Restauração de Vias

Estes valores referem-se aos custos que serão aplicados nos segmentos que não terão investimento dos recursos do empréstimo, porém precisam receber um tratamento inicial para manter as mesmas características das obras a serem implantadas. Assim, adotou-se os custos médios, por quilômetro de restauração de rodovias em condições regulares, que corresponde a US$ 300,000.00/Km.

2.2.3 Custo de Manutenção das Obras

De um modo geral, inexistem dados ou registros satisfatórios sobre os custos históricos de manutenção. A Prefeitura Municipal de Contagem não dispõe de dados específicos sobre os custos de manutenção realizados, separadamente por vias. Assim, o custo de manutenção das obras foi estimado pelo custo médio de outros projetos de referência e será empregado na preservação e conservação do sistema, de forma a manter os benefícios previstos. Estes valores correspondem a US$ 16,000.00 Km/ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Custos de Implantação a Valores Econômicos (US$):

ITEM	SERVIÇO	VALOR (US$)	ANO 1 (0)			ANO 2 (1)			ANO 3 (2)			ANO 4 (3)		
	FINANCIAMENTO EXTERNO	JUNHO 18 (-1)	TOTAL	CAF	PMC	TOTAL	CAF	PMC	TOTAL	CAF	PMC	TOTAL	CAF	PMC
LO	Ampliação do Viaduto CEASA	2.348.343,17	880.140,82	838.660,40	41.480,42	1.168.662,96	1.100.947,79	72.105,23	803.140,69	653.685,11	149.455,58	0,00	0,00	0,00
LO	Implantação da Alça de Retorno Parque Linear Sarandi	213.898,80	94.089,49	88.331,25	5.758,24	119.940,01	111.995,97	7.270,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LO	Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 - Av. das Américas	404.791,70	157.686,37	143.046,72	9.917,65	246.105,33	232.050,68	15.074,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LO	Construção de Viaduto de ligação da Avenida Pedro da Vasconcelos à Via Expressa	1.312.079,27	0,00	0,00	0,00	905.507,03	565.754,10	36.752,93	354.999,22	615.005,82	39.993,40	54.560,02	91.245,96	5.935,19
LO	Requalificação Urbana e Ambiental Parque Linear Sarandi	3.087.309,48	105.894,99	99.435,10	6.459,89	1.233.668,46	1.193.453,47	75.235,00	1.239.998,48	1.159.453,47	80.545,00	570,00	95.000,00	6.180,00
NS	Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul	5.294.698,90	1.761.862,80	1.654.398,17	107.473,63	2.949.147,07	2.467.646,10	181.597,97	583.040,02	629.185,00	43.845,02	0,00	0,00	0,00
NS	Estações de Transferência	6.412.280,26	1.301.223,51	1.591.348,88	109.874,63	2.709.330,08	2.543.121,93	166.208,15	802.776,69	847.707,31	55.068,38	0,00	0,00	0,00
NS	Terminal Sede	1.478.698,87	691.288,38	650.948,88	40.339,50	814.031,61	765.038,71	49.792,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NS	Terminal Darcy Ribeiro	1.312.079,77	597.811,74	561.985,22	35.826,52	714.268,03	680.097,08	44.170,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NS	Implantação do Boulevard Portugal	1.287.113,01	0,00	0,00	0,00	283.916,28	269.180,67	17.422,50	485.748,76	450.118,10	29.630,66	517.448,76	483.118,10	29.630,66
	Programa de Requalificação da Vila do T. Cobrino	4.775.896,89	719.547,85	674.776,15	43.991,49	1.181.170,92	1.122.129,49	59.040,43	1.726.774,53	1.618.399,78	103.374,75	1.744.699,39	1.635.399,78	62.535,75
NS	Programa de Requalificação da Vila do T. Cobrino Norte -Sul	3.181.197,68	478.807,51	448.800,25	29.207,26	833.071,19	821.084,49	53.986,61	1.149.271,40	1.078.185,80	71.085,60	1.078.185,80	1.078.185,80	47.985,11
LO	Programa de Requalificação da Vila do T. Cobrino Leste-oeste	1.892.788,13	238.740,05	225.115,91	14.624,14	417.099,69	411.059,91	20.726,78	575.942,91	540.340,50	35.602,41	588.042,41	551.940,50	30.779,53
	Subtotal	29.888.491,01	6.566.513,32	6.167.894,57	409.979,38	13.581.947,94	11.184.331,84	724.618,61	8.328.688,19	8.979.850,69	648.837,50	6.183.504,36	5.948.095,14	196.409,71
NS	Implantação da Avenida Marsarsã	28.191.126,66	7.022.781,72	7.022.781,72	7.022.781,72	7.022.781,72	7.022.781,72	7.022.781,72	7.022.781,72	7.022.781,72	7.022.781,72	7.022.781,72	7.022.781,72	7.022.781,72
NS	Restruração do Trevo Camarão/Oiticeira	3.944.927,41	981.000,85	981.000,85	981.000,85	981.000,85	981.000,85	981.000,85	981.000,85	981.000,85	981.000,85	981.000,85	981.000,85	981.000,85
NS	Restruração do Corredor (NS) a (NS) da Norte -Sul	2.987.809,60	941.952,00	941.952,00	941.952,00	941.952,00	941.952,00	941.952,00	941.952,00	941.952,00	941.952,00	941.952,00	941.952,00	941.952,00
LO	Restruração do Corredor Leste-Oeste	2.954.819,49	980.954,35	980.954,35	980.954,35	980.954,35	980.954,35	980.954,35	980.954,35	980.954,35	980.954,35	980.954,35	980.954,35	980.954,35
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	84.068.102	15.967.809,24	6.167.894,57	9.793.914,67	24.318.372,68	11.184.331,84	13.134.040,84	19.067.838,81	5.979.850,69	13.087.987,12	17.078.988,57	2.948.095,14	14.130.893,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.2.4 Custos de Operação

Custo do Tempo de Viagem

O cálculo do tempo de viagem baseia-se na velocidade desenvolvida na via. Neste trabalho as velocidades, tanto atual quanto futura, são calculadas pelo HDM-4, a partir das características estruturais, físicas e geométricas de cada segmento (com e sem projeto). O aumento da velocidade, decorrente da melhoria das condições da via resultam em ganho de tempo para os usuários.

A redução do tempo despendido na viagem pode ser convertido em valores monetários, pela apropriação da renda do usuário cujo motivo da viagem é "trabalho".

Estes valores foram obtidos das pesquisas de origem/destino realizadas em 2012, onde foram identificados os deslocamentos a trabalho no transporte coletivo.

Custos de Operação do Veículo

Os custos de operação estão relacionados com as despesas decorrentes da utilização do veículo em determinadas condições da via. Para determinação destes custos são realizadas pesquisas de mercado, para os "veículos representativos" e seus componentes mais significativos.

Descrição	Ônibus*				
	Micro	Midi	Convencional	Padron	Articulado
	MB LO 916	MB OF 1418	MB OF 1721	MB O 500 U	MB O 500 MA
Custos Econômicos					
Custo dos Veículos (US$/Veíc.)	47.129,91	70.000,00	88.830,49	119.579,50	286.990,80
Custo dos Pneus (US$/Pneu)	340	662,42	662,42	662,42	662,42
Custo do Combustível (US$/Lt)	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
Custo do Lubrificante (US$/Lt)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Custo da Manutenção (US$/Hr)	14,54	14,54	14,54	14,54	14,54
Custo da Tripulação (US$/Hr)	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
Custo Horário Passageiro (US$/Hr)	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55
Interest Rate (%)	12	12	12	12	12
Característica dos Veículos					
Média de Km Anual (km)	30.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Média Horária Anual (hr)	750	1.750	1.750	1.750	1.750
Vida Útil (anos)	8	7	7	7	7
Peso Veículos (tons)	9	13	17	20	30
Fator de Eixos Equivalentes	0,02	0,7	0,7	0,7	0,8
Nº de Eixos	2	2	2	2	3
Composição do Tráfego (%)					
Taxa de Crescimento do Tráfego (%)					

Dolar em Jun/2017 US$ 1,00 = R$ 3,31

2.2.5 Etapas de Implantação das obras

As etapas de implantação das obras foram definidas para o período de 4 anos (2019 a 2022), conforme cronograma de execução de obras, desenvolvidos pela equipe técnica da Prefeitura,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

considerando a disponibilidade do município para a contrapartida local e os desembolsos do empréstimo.

2.3 ESTIMATIVA DO CUSTO ECONÔMICO

2.3.1 Cálculo dos Preços Econômicos dos Serviços

A finalidade da avaliação tecnicoeconômica do projeto é verificar se o projeto proposto desempenha uma função social e estratégica no desenvolvimento da economia regional e se esta é a melhor alternativa de investimento para a sociedade. É necessário, portanto, que sua análise seja respaldada em custos dos fatores, ou seja, em custos econômicos.

Estes custos são determinados a partir dos custos financeiros, ou seja, preços de mercado, eliminando-se destes as incidências de impostos e subsídios concedidos e acrescenta-se o custo social da mão-de-obra.

Portanto, para determinação destes fatores, os estudos são divididos em duas partes:

a) Identificação dos impostos incidentes sobre os preços dos itens de serviço;

b) Determinação do custo social da mão-de-obra.

A metodologia aplicada para o cálculo destes fatores é descrita abaixo.

2.3.2 Impostos Incidentes Sobre os Preços dos Itens de Serviços

Para a determinação dos preços econômicos dos itens de serviço faz-se necessário identificar e eliminar dos preços de mercado os efeitos relativos à intervenção pública, efeitos esses traduzidos em impostos e subsídios. O resultado deste ajuste é o custo dos fatores utilizados nas análises de viabilidade de programas de investimento.

Para transformação dos preços de mercado para o custo dos fatores, tomou-se por base a disponibilidade relativa dos fatores de produção e as informações obtidas junto a órgãos públicos e privados que atuam no setor, tais como: FIBGE, Banco Central, CACEX, tarifas Aduaneiras do Brasil – TAB, entre outros.

O estudo visa identificar: Os índices de nacionalização de diversos equipamentos e materiais; as alíquotas de todos os impostos incidentes; a existência de subsídios, isenção de impostos. Todos estes itens são utilizados em consonância com a legislação vigente.

No tocante aos tributos identifica-se todos os impostos incidentes sobre os equipamentos e materiais utilizados na construção das obras, de acordo com a listagem de itens dos impostos que compõe o seu custo, conforme indicado abaixo:

1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

2. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

3. Imposto sobre Serviços (ISS); e

4. Imposto sobre Importação (II).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.3.3 Custo Social da Mão-de-Obra

Sob a ótica da avaliação social, um projeto será considerado adequado se todas as repercussões que ele trouxer ao sistema econômico como um todo contribuírem de alguma forma para uma melhoria no nível de bem-estar da comunidade. Desta forma, os resultados obtidos quando se realiza a avaliação privada diferem dos obtidos com a avaliação social de projetos.

A característica fundamental que distingue a avaliação privada, da social é que, enquanto a primeira valoriza os fatores e produtos em termos de seus preços de mercado, ou preços correntes, a segunda os valoriza em termos de preços sociais. Os preços de mercado são os preços efetivamente observados e representam os benefícios e custos de oportunidade para a empresa ou para um grupo específico de indivíduos. Os preços sociais, que não são diretamente observáveis, devem refletir o custo de oportunidade dos bens e insumos para a economia como um todo.

A questão crucial da análise ou avaliação social de projetos está na transformação dos preços de mercado em preços sociais.

Sob a ótica do setor privado a determinação do custo da mão-de-obra pode ser efetuada de maneira direta, estabelecido pelo próprio mercado de trabalho e pela legislação que o regula. Em última instância, este custo é dado pelo salário pago pelo empregador, ao qual se deve acrescentar todos os encargos previstos pela legislação trabalhista.

A determinação do custo social do fator trabalho constitui, por sua vez, uma tarefa mais complexa, devendo refletir todos os impactos sofridos pela economia como um todo, decorrente da transferência de um trabalhador de seu setor de produção atual para um novo emprego, ou por sua inclusão no contingente de mão-de-obra empregada, caso este trabalhador se encontre previamente numa situação de desemprego.

Dessa forma o custo de oportunidade, ao se transferir um trabalhador de um setor para outro, em função de um determinado projeto, pode ser entendido como sendo a produção que se deixa de obter em algum setor da economia em função dessa transferência.

Quantificação dos Parâmetros Envolvidos no Cálculo do Custo Social da Mão-de-Obra Segundo o Modelo de Little & Mirrlees.

Segundo Little & Mirrlees, o mercado de trabalho é considerado como sendo constituído de dois setores: o setor protegido, que tem seu salário determinado através da legislação social, e o setor tradicional não protegido, onde o salário é estabelecido pela ação das leis de mercado. Deve-se destacar que este último setor engloba também o mercado informal de trabalho ou o setor desprotegido urbano.

A premissa básica do modelo é que um trabalhador que se transfere do setor tradicional para o não tradicional consome todo diferencial salarial e a economia perde esta diferença em termos de investimento. Caso esta transferência não fosse efetivada, esta diferença de renda seria transformada em poupança, aumentaria a acumulação de capital e, consequentemente, promoveria uma elevação na taxa de crescimento econômico. A determinação do custo social da mão-de-obra deve, portanto, levar em consideração os impactos sofridos pela economia devido a substituição entre os agregados consumo e poupança.

Da aplicação de todos os tributos, sobre os insumos que compõe cada item de serviço (equipamento, material, mão-de-obra, especializada e não especializada), obtém-se os "Fatores de Transformação" dos custos financeiros em econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Os valores adotados ao presente estudo é fruto do processamento dos itens de serviços mais relevantes na construção civil, em sistema próprio, desenvolvido pela empresa.

Fatores de Transformação:

Discriminação	Fatores
- Serviços Preliminares	0,617
- Movimento de Terra	0,769
- Serviços Auxiliares	0,767
- Obras de Drenagem	0,766
- Argamassas	0,754
- Fundação e Estruturas	0,771
- Paredes e Painéis	0,756
- Pavimentação do Sistema Viário	0,807
- Conservação do Sistema Viário	0,745
- Sinalização do Sistema Viário	0,822
- Urbanização e Paisagismo	0,812
- Muros e Fechamento	0,756
- Aquisição de Material Betuminoso	0,792
- Obras de Arte Especiais	0,782
- Média Geral dos Fatores de Transformação	**0,781**

Os fatores discriminados acima, se aplicam sempre que já existe o orçamento detalhado e definitivo das obras do Programa. Nos casos onde os projetos estão em desenvolvimento e os custos ainda não estão determinados, utiliza-se a Média dos Fatores, o que não compromete o resultado final.

2.3.4 Planilha de Custo Econômico

Os quantitativos são extraídos das estimativas do volume de serviços previstos para o empreendimento, provenientes dos orçamentos dos projetos e multiplicados pelos respectivos custos unitários a preços econômicos, criando, finalmente, a planilha de orçamento a preços econômicos.

2.4 ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS

A questão principal no estudo de viabilidade econômica é se o valor presente líquido esperado do projeto é positivo, ou seja, se o valor presente dos fluxos de caixa futuros dos benefícios esperados será superior ao valor presente esperado dos custos envolvidos com a implantação do projeto de transporte proposto para Contagem.

A suposição básica é que o projeto venha a ser concluído dentro do cronograma estabelecido, aos valores orçados e que o empreendimento proposto comece a produzir os benefícios esperados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

após a implantação do empreendimento. Para que sejam concretizados tais benefícios, espera-se que a demanda de transporte estimada, seja efetivada.

Os benefícios sociais do empreendimento decorrem das diferenças dos custos operacionais do empreendimento com a implantação do projeto e sem a implantação do projeto, assim como de todos os elementos intervenientes do empreendimento, conforme indicado a seguir:

a) Redução do número anual de horas gastas na rede de ônibus municipal;

b) Redução do custo operacional do serviço de ônibus municipal;

c) Redução de emissão de poluentes na rede de transporte coletivo; e

d) Redução do número de acidentes.

2.4.1 Quantificação dos Benefícios

- Redução anual de horas gastas na rede

O benefício obtido através de redução anual de horas gastas no trânsito com o transporte coletivo, foi calculado utilizando-se a seguinte expressão:

Rahg = (((((Hgpa – Hgpb) x Pb)) x Vh) x 50%)

Onde,

Rahg = Redução anual de horas gastas

Hgpa = Hora gasta por passageiro, na situação atual – (Pax*Horas/Passageiros)

Hgpb = Hora gasta por passageiro, na situação com o projeto - (Pax*Horas/Passageiros)

Pb = Passageiros beneficiados

Vh = Valor da hora dos usuários

50% = tempo que se estima que tenha uso alternativo. Percentual do tempo total ganho, adotado em estudos de transporte urbano.

O Valor da hora dos usuários (Vh) é representado pelo valor econômico do uso alternativo do seu tempo de viagem, que neste caso corresponde a 50% do valor da hora trabalhada da População Economicamente Ativa - PEA. Utilizou-se no cálculo, apenas usuários do transporte coletivo, com renda, obtidos da pesquisa O/D domiciliar de 2012.

Os valores resultantes foram:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Renda dos entevistados usando coletivos	Entrevistados	Faixa Media	Total Anual	Renda Percapita Anual	Renda Percapita Hora Anual	US$ 3,31
- Até 1 SM -	826	751,50	7.448.868,00			
- Mais de 1 até 2 SM	1426	1.503,00	25.719.336,00			
- Mais de 2 até 3 SM	308	2.505,00	9.258.480,00			
- Mais de 3 até 5 SM	116	4.008,00	5.579.136,00			
- Mais de 5 até 10 SM	22	7.515,00	1.983.960,00			
- Mais de 10 até 15 SM	7	12.525,00	1.052.100,00			
Total	2.705	28.808	51.041.880	18.869	6,98	2,11

Da tabela se extrai:

a) Renda familiar per-capta R$ 18.869,00

b) Número de horas úteis por ano 2112 horas

c) Fator de transformação financeiro-econômico 0,781

d) O Valor do dólar adotado na data base US$1,00 = R$ 3,31

Assim, o valor per capita da hora do usuário, resultante do método, foi estimado em:

Transporte coletivo = [((a/b)/d) x c] = US$ 2,11/hora

- Redução do custo operacional

Os benefícios anuais do custo operacional foram determinados pela diferença entre os custos anuais na condição "sem projeto" e "com projeto", considerando o período de vida útil do investimento de 20 anos.

O benefício obtido com a redução do custo operacional com o transporte coletivo foi calculado utilizando-se as seguintes expressões:

$Rcopc = (Qpca_i \times Coc_i) - (Qpoc_{i'} \times Coc_{i'})$

Onde,

i e i' = Tipo de veículos (Midi, Comum, Convencional, Padron, Articulado);

Rcop = Redução do custo operacional do transporte coletivo;

$Qpca_i$ = Quilometragem anual percorrida na rede de transporte coletivo na situação atual, por tipo de ônibus;

Coc_i = Custo operacional anual, na situação atual, por km percorrido, por tipo de ônibus;

$Qpoc_{i'}$ = Quilometragem anual percorrida na rede de transporte coletivo na situação com projeto, por tipo de ônibus;

$Coc_{i'}$ = Custo operacional anual, na situação com projeto, por km percorrido, por tipo de ônibus.

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Os dados utilizados para o cálculo da redução dos custos operacionais, estão apresentados nas abas do arquivo de Avaliação Econômica, denominados: "Custo LO" e "Cust OP NS".

- Redução de emissão de poluentes na rede de transporte coletivo

Os cálculos foram efetuados a partir da metodologia apresentada no documento técnico "Redução das Deseconomias Urbanas com a Melhoria do Transporte Público" - Relatório Síntese, Agosto/98, IPEA/ANTP – documento de referência, considerando o total de poluentes emitidos pelo transporte coletivo por ônibus, constantes das situações de referência e com o projeto.

As formulas para cálculo das estimativas de emissão de poluentes pelo tráfego do transporte coletivo com base no documento citado, são:

Hidrocarbonetos

HC (g/km) = (14,14 – (3,67 x Ln (V))

Monóxidos de Carbono

CO (g/km) = (43,34 – (8,98 x Ln (V))

Óxido de Nitrogênio

NOx (g/km) = (37,21 – (6,46 x Ln (V))

Material Particulado

MP (g/km) = (1,74 – (0,32 x Ln (V))

Sendo: V = velocidade e Ln(V) = logaritmo neperiano da velocidade.

Para a estimativa do custo social decorrente da emissão de poluentes, foram utilizados os seguintes valores unitários, conforme constante do estudo do IPEA/ANTP:

- HC = 0,67 US$/Kg
- CO = 0,11 US$/Kg
- NOx = 0,66 US$/Kg
- Partículas (MP) = 0,53 US$/Kg

A velocidade média de cada segmento, de cada corredor, foi obtida no processamento do HDM4, já apresentado.

A quilometragem anual percorrida pela frota de ônibus, foi calculada a partir das quilometragens auferidas na pesquisa de 2017, transformada em quilometragem diária, através do fator Hora-Pico e expandidas para o ano "útil".

Os valores das emissões de poluentes e de material particulado anuais, para as duas situações estão apresentadas no quadro a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- Cálculo dos beneficios decorrentes das emissões que serão suprimidas

Situação Atual Produção	Velocidade	Qptc	HC (g/Km)	CO (g/Km)	Nox (g/Km)	MP (g/Km)
Corredor Norte Sul	15,08	3.987.295,33	16.674.607,68	75.654.714,89	78.476.487,09	3.475.812,28
Corredor Leste-Oeste	15,65	456.249,12	1.845.879,78	8.504.835,37	8.870.376,10	392.305,49

Situação Futura Produção	Velocidade	Qptc	HC (g/Km)	CO (g/Km)	Nox (g/Km)	MP (g/Km)
Corredor Norte Sul	19,61	1.572.762,85	5.061.047,86	26.131.712,70	28.285.799,99	1.238.813,89
Corredor Leste-Oeste	20,39	331.667,27	1.019.806,01	5.394.534,89	5.881.393,38	257.103,74

Situação Atual Custo	Velocidade	Qptc	HC (US$ ano)	CO US$ ano)	Nox (US$ ano)	MP US$ ano)	Total
Corredor Norte Sul	15,08	3.987.295,33	11.171,99	8.322,02	51.794,48	1.842,18	73.130,67
Corredor Leste-Oeste	15,65	456.249,12	1.236,74	935,53	5.854,45	207,92	8.234,64

Situação Futura Custo	Velocidade	Qptc	HC US$ ano)	CO US$ ano)	Nox US$ ano)	MP US$ ano)	Total
Corredor Norte Sul	19,61	1.572.762,85	3.390,90	2.874,49	18.668,63	656,57	25.590,59
Corredor Leste-Oeste	20,39	331.667,27	683,27	593,40	3.881,72	136,26	5.294,65

	US$
Beneficio Anual Norte-Sul	47.540,08
Beneficio Anual Leste-Oeste	2.939,99
Beneficio Anual Total	**50.480,07**

- Redução do número de acidentes

A redução anual do número de acidentes foi obtido baseado nos indicadores de redução da frota de coletivos nos corredores, utilizando critérios similares aos adotados pela CET-SP.

A metodologia para o cálculo do custo dos acidentes baseia-se na análise dos impactos decorrentes da implantação do projeto em relação à alternativa de referência, comparando-se o aumento da segurança viária e a redução do número de acidentes nos corredores.

A probabilidade de ocorrências de acidentes de trânsito envolvendo veículos coletivos, está diretamente relacionada à frota circulante. Estas probabilidades são dadas pelas expressões apresentadas a seguir:

– AF = Ifoc * Fra

onde:

AF = Acidentes com vítimas ao ano;

Ifoc = Índice de acidentes medido em Contagem = 0.00002 (18 acidentes a cada 100 mil habitantes);

Fra = frota anual circulante.

A quantificação das ocorrências foi tratada quanto ao grau de possibilidade do acontecimento da eventualidade, segundo a frota circulante, considerando como partida que, apenas 30% dos

19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

incidentes registrados são de computo dos veículos coletivos. Deste resultado, aplicou-se os índices de redução, calculados segundo o tipo de veículo/frota, obtendo-se o número de acidentes prováveis, com e sem o projeto.

Para a valoração dos custos dos acidentes por tipo, decorrentes da hospitalização e perda de produtividade, foi adotado o custo médio por tipo de acidentes utilizados na cidade de São Paulo, pela CET/SP, citado no trabalho sobre segurança viária elaborado pelo especialista e consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - Eng. Philip Anthony Gold.

Na tabela a seguir apresenta os valores empregados.

Os valores empregados na assistência aos acidentados a serem suprimidos com a implantação do projeto, dada a redução das ocorrências, estão apresentados no quadro a seguir.

- Cálculo dos custos com acidentes que serão suprimidos

Corredor Norte Sul	
2017	Com Vítimas
	Ônibus
	246

Corredor Leste Oeste	
2017	Com Vítimas
	Ônibus
	829

Considerou-se 30% para coletivo	
2017	Com Vítimas
	Ônibus
	74

Considerou-se 30% para coletivo	
2017	Com Vítimas
	Ônibus
	249

Redução de acidenres com obras 39,22%	
2017	Com Vítimas
	Ônibus
	29

Redução de acidenres com obras 39,22%	
2017	Com Vítimas
	Ônibus
	98

REDUÇÃO DE CUSTOS (HOSPITALAR + PERDA DE PRODUTIVIDADE) em US$	
Com Vítimas	
	Ônibus
2017	1.564.529
2018	1.580.175
2019	1.595.977
2020	1.611.936
2021	1.628.056
2022	1.644.336
2023	1.660.780

REDUÇÃO DE CUSTOS (HOSPITALAR + PERDA DE PRODUTIVIDADE) em US$	
Com Vítimas	
	Ônibus
2017	5.272.337
2018	5.325.061
2019	5.378.311
2020	5.432.094
2021	5.486.415
2022	5.541.279
2023	5.596.692

2.5 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A avaliação econômica, ou análise custo-benefício apresenta os mesmos princípios básicos da avaliação privada, com a única e importante diferença de que, no caso da avaliação econômica, os benefícios e os custos do projeto são apresentados de acordo com os seus valores econômicos e não de mercado, ou seja, eliminando-se os efeitos dos impostos, subsídios e transferências.

20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.5.1 Objetivos da Avaliação

Os objetivos nos quais o processo de avaliação afere o grau de atendimento aos mesmos, estão vinculados às perspectivas de desenvolvimento urbano, priorizando os empreendimentos segundo a otimização dos recursos públicos, neste caso, voltados para o transporte e trânsito desejáveis para a região, e são:

- **Desenvolvimento Urbano**: respeito às diretrizes contidas no Plano Diretor; existência de uma lei de zoneamento e de um código de edificações; adaptação da expansão urbana às limitações de caráter ambiental, de infraestrutura, de equipamentos públicos e de sistemas públicos de transporte;

- **Organização Institucional**: integração das atividades de planejamento urbano, de transporte e de circulação; implementação das proposições do plano integrado; capacitação de recursos humanos;

- **Recursos econômico-financeiros**: definição clara da política de investimentos, das fontes e destinações dos recursos; programas de captação de recursos extraordinários; programas de parceria com a iniciativa privada; manutenção do equilíbrio econômico-financeiro geral;

- **Infraestrutura de Transporte**: hierarquização do sistema viário, com tráfego compatível para cada tipo de via e de uso do solo; identificação e definição das áreas de restrição ao tráfego intenso ou inadequado; definição das vias a serem utilizadas para o transporte público e garantias de prioridade de uso;

- **Sistemas de Transporte e Trânsito**: operação de um sistema de transporte público integrado e eficiente com cobertura espacial ampla proporcionando curtos tempos de caminhada para acesso aos modos de transporte, velocidades médias adequadas, oferta adequada de viagens proporcionando curtos tempos de espera, conforto interno dos veículos, disseminação de informação de qualidade para os usuários, integração física e tarifária entre as diversas modalidades de transporte, tarifa acessível a todos, adaptação ao uso por segmentos especiais da comunidade (crianças, idosos, portadores de deficiência); operação de um sistema de trânsito eficiente com baixos índices de acidentes, altos índices de respeito à legislação de trânsito, bom desempenho do tráfego geral; e

- **Condições Ambientais**: baixos níveis de emissão de poluentes atmosféricos; baixos níveis de ruído.

Essas perspectivas no âmbito do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem devem atender o perfil da cidade desejada para o futuro, como já referido anteriormente, respeitando e adequando as restrições das características de ocupação, que condicionam a implantação do novo sistema de transporte, por questões vinculadas aos impactos de desapropriações e ambientais.

O Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem tem seu desenvolvimento e objetivos específicos orientados e subordinados à visão da cidade desejada para o futuro, em que a melhoria da qualidade de vida para toda a população deve ser traduzida e avaliada por:

- Melhores condições de transporte, segurança no trânsito e acessibilidade para realizar as atividades necessárias;

- Busca da eficiência através da disponibilidade de uma rede de transportes integrada e com prioridade efetiva para os modos de transporte coletivos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Melhoria da qualidade ambiental através do controle dos níveis de poluição atmosférica e sonora, além da preservação e proteção de patrimônios, áreas residenciais e de lazer, contra o trânsito indevido de veículos; e

- Maior mobilidade e prioridade para a movimentação das viagens não motorizadas, a pé e por bicicletas, de forma a estabelecer ligações integradas e conectadas a rede de transporte estrutural.

Tendo como referencial e orientando-se por essas diretrizes, foram estabelecidos os objetivos que são integrantes do processo de avaliação:

2.5.1.1 Objetivos – Transporte

- Melhorar a acessibilidade às regiões de maior concentração dos desejos de viagens;

- Reduzir o congestionamento viário e por consequência melhorar as condições de qualidade de vida da população – redução de impactos adversos;

- Reduzir os impactos ambientais provocados pelo transporte urbano – emissão de poluentes;

- Reduzir as necessidades do custo total dos investimentos em transporte, em função de melhor otimização da oferta da infraestrutura e da rede de transporte público;

- Contribuir para a alteração da participação modal das viagens diárias, com incrementos periódicos e crescentes dos modos públicos e não motorizados;

- Aumentar a demanda de passageiros nos modos de transporte coletivo estrutural;

- Possibilitar a realização do atendimento aos desejos de viagens com menor necessidade possível de transbordos;

- Reduzir o tempo total de viagem;

- Melhorar as condições de segurança do sistema de transporte urbano, a partir da redução de acidentes;

- Melhorar o nível de serviços prestados pelo transporte público e de desempenho do transporte individual;

- Reduzir o custo de operação e de manutenção do transporte coletivo.

2.5.1.2 Objetivos – Sociais e Urbanísticos

- Minimizar os impactos adversos e ambientais da implantação do novo sistema estrutural de transporte e das melhorias na rede viária;

- Maior equidade social - a partir da implantação de novo sistema de transporte coletivo, que possibilite maior e melhor atendimento em áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda;

- Induzir e/ou consolidar o desenvolvimento urbano e ocupação de vetores favoráveis à urbanização a partir da implantação de novo sistema de transporte coletivo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- Melhorar o atendimento aos polos geradores de viagens através da implantação de novo sistema estrutural de transportes e de facilidades para os modos não motorizados – a pé e bicicletas.

2.5.1.3 Objetivos – Econômicos

- Reduzir os custos de operação e manutenção do sistema de transporte coletivo e possuir melhor eficiência energética – a partir da implantação de novo sistema estrutural de transporte coletivo;

- Maior equidade social, através de maiores benefícios à população de forma global – a partir da implantação do novo sistema estrutural de transporte coletivo;

- Reduzir o custo total de investimentos requeridos para o sistema de transporte coletivo e de rede viária;

Implantar novo sistema estrutural de transporte coletivo que seja economicamente sustentável.

A partir do estabelecimento dessas metas o processo de avaliação consiste na medição do grau de atendimento desses objetivos pelo empreendimento, mediante a aplicação de critérios e cálculos dos indicadores considerados, os quais podem ser representados e aferidos por:

- Benefício pela redução do custo operacional do transporte coletivo;

- Benefício pela redução do tempo de viagem dos usuários do sistema;

- Benefício pela redução do número de acidentes; e

- Benefício pela redução das emissões dos GEEs.

Para apuração dos benefícios esperados, fixou-se as seguintes considerações:

Os benefícios e custos foram calculados para um horizonte de 20 anos e convertidos ao valor presente do primeiro ano de construção.

Os custos de implantação e manutenção foram incorporados à avaliação, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução das obras.

A análise foi efetuada com base nos indicadores referente a Taxa Interna de Retorno – TIR, que é comparada ao custo de oportunidade de capital estimado em 12% a.a. e ao Valor Presente Líquido – VPL.

A TIR pode ser expressa da seguinte forma:

$$TIR \Rightarrow VPL = \frac{\sum (B_t - C_t)}{(1 + i)^n} = 0$$

Onde: B_t são os benefícios esperados, C_t os custos esperados, n é o período da vida útil dos corredores e i a taxa interna de retorno.

A análise de sensibilidade é o procedimento técnico para a realização de testes de consistência de variáveis relevantes, que são ponderáveis na formação dos custos e benefícios dos projetos, bem como, para a determinação dos diferentes níveis e áreas de risco. A análise é feita a partir do novo cálculo dos indicadores, após alterarem-se os valores adotados para cada atributo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Nesta perspectiva, os resultados da avaliação econômica e suas sensibilidades, para os Corredores Estruturais de Transporte Norte-Sul e Leste-Oeste, resultaram em:

TIR = 15,44%

VPL = 14.992.090

B/C = 1,26

Sensibilidade com 20% de aumento de custo:

TIR = 12,67%

VPL = 3.342.639

B/C = 1,05

Sensibilidade com 20% de redução dos benefícios:

TIR = 12,08%

VPL = 344.221

B/C = 1,01

Sensibilidade com 10% de aumento de custo e 10% de redução dos benefícios:

TIR = 12,41%

VPL = 1.843.430

B/C = 1,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

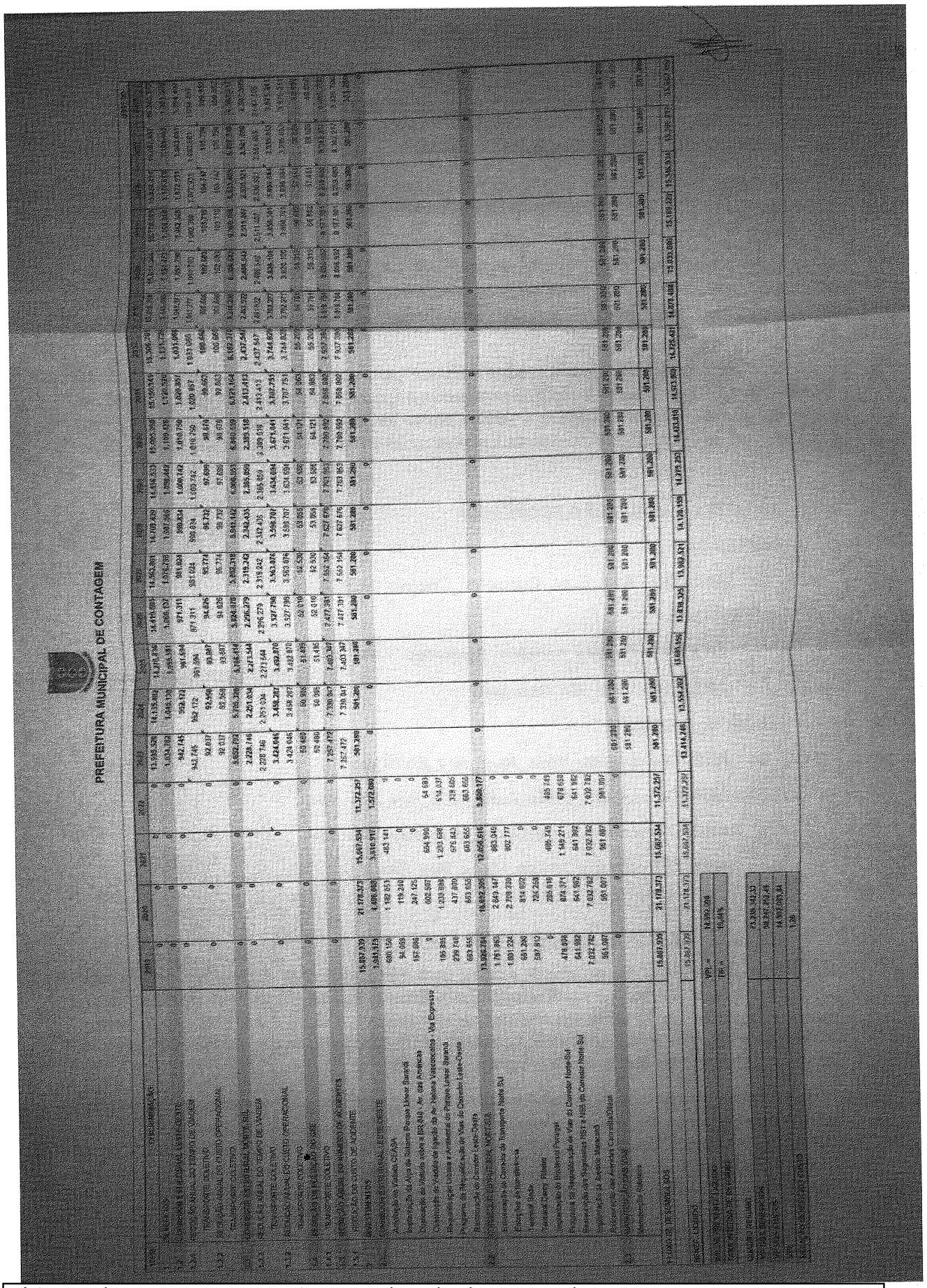

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.6 CONCLUSÕES DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

O investimento apresenta taxa interna de retorno que demonstra a viabilidade econômica da implantação dos Corredores Estruturais de Transporte Norte-Sul e Leste-Oeste para o Município de Contagem.

Dada as características da estrutura tecnicoeconômica e social e, devido a deficiência do atual sistema de transporte, justifica-se os retornos sociais advindos da redução do custo na operação do sistema, demonstrado pela análise de sensibilidade quando se considera as variações em ambos os atributos.

Portanto, o empreendimento possui suporte creditício para a realização das ações pretendidas. Nessa situação, recomenda-se investir no projeto com a segurança de oferecer melhores condições de deslocamento, melhor qualidade e maior oferta de serviço ao volume de investimento compensados pelos benefícios resultantes à maximização do sistema de transporte de Contagem.

2.6.1 ANEXOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

- AVALIAÇÃO

ANEXO 1 - Aval_Econ_Contagem_Coletivo_Maio18.xlsx

- BENEFÍCIOS

ANEXO 2 - Calculo_Beneficio_Acidentes

ANEXO 3 - VMD_KM_Resultado

- OFERTA_DEMANDA

ANEXO 4 - Levant._Rede_Atual_Rev_EA1V.xlsx

ANEXO 5 - Levant._Rede_Atual_2019_Rev_EAV.xlsx

ANEXO 6 - Levant._Rede_Atual_2023_Rev_EAV.xlsx

ANEXO 7 - Levant._Tronco_Munic_Rev_EAV.xlsx

3 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FINANCIADOR

Com relação à escolha do financiamento externo para o Programa SIM - Contagem, entendemos que o cenário e o prognóstico macroeconômico e fiscal brasileiro atuais não permitem, neste momento, a consideração de fontes internas de investimento. Coube à Prefeitura Municipal de Contagem - PMC, diante deste contexto, aproveitar as linhas e produtos disponíveis, bem como as vantagens comparativas das fontes financiadoras externas.

Há claro alinhamento conceitual entre o Programa ora proposto e os objetivos estratégicos e áreas de resultado do Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF. A Prefeitura Municipal de Contagem - PMC entende, portanto, que o CAF está em posição privilegiada para fornecer, além do apoio financeiro, a ampla gama de serviços de assessoria técnica necessários à preparação e implementação da operação em questão. Finalmente, a instituição em questão, diferentemente das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

demais, dispõe de opção para customização dos termos do empréstimo, de modo a melhor acomodar o perfil do Município.

Antes da definição pela CAF, verificamos outras fontes que, ou se manifestaram impossibilitadas ou cujas condições não eram satisfatórias ou não se enquadravam no critério de valor a ser financiado. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID informou que não teria limites disponíveis, naquele momento, pois já estavam com outros compromissos, mas também, dependendo de acertos com o Governo Federal. O Banco Mundial, após a apresentação do projeto também se manifestou impossibilitado de realizar qualquer operação de crédito devido a diminuição dos montantes para garantia do Tesouro Nacional, inclusive não dispunha de flexibilidade para financiar o projeto uma vez que não atende aos critérios de montante para o financiamento. Contatamos o New Development Bank – NDB, que se manifestou interessado e que avaliou a possibilidade de financiamento, mas que devido a não ter um braço operacional no Brasil, as discussões eram demoradas e, devido ao interesse da PMC em iniciar o projeto no menor tempo possível, as tratativas foram suspensas. Outra instituição interessada foi o Banco Santander, que avalia o projeto e negocia com outras instituições internacionais visando a possibilidade do financiamento. Pelo mesmo motivo o tempo de negociação seria, também, maior. O mais importante foi que, em todas as propostas e alternativas, a carência estabelecida para este projeto oferecido pela CAF foi a melhor, proporcionando sua viabilização. Além de atender as necessidades dos valores do projeto e vindo ao encontro das condições e critérios da Instituição no que concerne ao desenvolvimento, no impacto da melhoria da qualidade de vida da população do Município, a mobilidade urbana, o meio ambiente saudável, dentro outros, aceitou o valor proposto para o financiamento.

4 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

4.1 AVALIAÇÃO SETORIAL

O município de Contagem - MG está localizado na região Central de Minas Gerais, no Campo das Vertentes. Pertencente à Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e ocupa uma extensão territorial de 195,0 Km², tendo como limites os municípios de Ribeirão das Neves, Esmeraldas, Betim, Ibirité e a capital do Estado, Belo Horizonte.

A população residente estimada no município de Contagem no ano de 2017 é de 658.580 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, o que corresponde a terceira maior população da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Quanto ao sistema viário, Contagem possui boa infraestrutura rodoviária que facilita o escoamento da produção da indústria local. Entretanto, um dos maiores problemas do município é a sobrecarga das vias de acesso às rodovias que cortam as mesmas, resultante do aumento da frota de veículos que, ao invés de contribuir para a melhoria da qualidade da vida urbana, têm representado um fator de deterioração, com a redução dos índices de mobilidade e acessibilidade, gerados pelos congestionamentos diários, degradação das condições ambientais, elevado índice de acidente de trânsito, operação irracional do Sistema de Transportes, dentre outros.

Tendo em vista que a mobilidade e acessibilidade são indutores do desenvolvimento urbano, promovendo o progresso econômico e social, estão sendo desenvolvidas políticas públicas, visando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

alinhar as questões de desenvolvimento, com o uso e ocupação do solo, estruturação do espaço urbano, melhoria do transporte, dando maior acessibilidade aos serviços e lazer ofertados.

Acompanhando a mudança de paradigma, o município de Contagem busca também promover a melhoria da população contagense através de diversas frentes de atuação, e uma delas é a mobilidade urbana. Para tal objetivo foi criado o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, que compreende um projeto de melhoria do Sistema de Transporte Coletivo e da Infraestrutura Viária do município.

O Programa SIM será composto por um conjunto de projetos e intervenções que favorecerão a uma mobilidade urbana mais sustentável, além de promover maior integração entre as regiões do município. Este programa beneficiará não só os moradores de Contagem, mas também boa parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, dada a sua importância no contexto metropolitano.

Destaca-se que as ações da carteira do Programa SIM constituem parte integrante das prioridades da Prefeitura Municipal de Contagem para o território e que, deste modo, já vinham/vem sendo objeto de planejamento, preparação e/ou implementação pelo município, seja com financiamento do tesouro municipal, seja com financiamento de outras fontes. Ainda, cabe destacar que as obras/intervenções propostos no Programa SIM está diretamente ligada às diretrizes do Plano Diretor Municipal, Modelo Intermodal de Transporte de Contagem - MITCON e o Plano de Mobilidade de Contagem - Planmob.

Todas as medidas legais cabíveis foram adotadas previamente à submissão deste pleito, entre as quais a inclusão do Programa no Plano Plurianual do Município – PPA (2018-2021) e na Lei Orçamentária Anual (2018).

4.2 OBJETIVO GERAL

Promover a Mobilidade Urbana e Acessibilidade dentro do município de Contagem, através da implantação de um Novo Sistema de Transporte Público, impactando de forma positiva na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de investimentos estruturantes em infraestrutura de mobilidade urbana e desenvolvimento socioambiental.

4.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- melhorar a Mobilidade Urbana no município de Contagem;

- alinhar o desenvolvimento Urbano com uso e ocupação do solo, estruturação do espaço urbano e melhoria do transporte;

- ofertar maior acessibilidade e mobilidade para a população do município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

4.4 JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Acompanhando a mudança de paradigma, o município de Contagem tem se destacado na busca em promover melhorias na qualidade de vida da população contagense através de diversas frentes de atuação, e uma delas é a mobilidade urbana.

Para tal objetivo foi criado o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem - SIM, que compreende um conjunto de obras e intervenções físicas e operacionais voltados para a mobilidade urbana, através de dois eixos centrais: o Sistema de Transporte Coletivo e a Infraestrutura Viária do município.

O Programa SIM é composto por um conjunto de projetos e intervenções que favorecerão a uma mobilidade urbana mais sustentável, além de promover maior integração entre as regiões do município. Este programa beneficiará não só os moradores de Contagem, mas também a grande parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, principalmente o Vetor Oeste, dada a sua importância no contexto metropolitano.

A seguir, descreve-se a forma de enfretamento da proposta para os principais problemas relativos à mobilidade urbana no município de Contagem que foram relatados no diagnóstico, bem como informa-se sobre as avaliações que serão realizadas e validarão o investimento proposto para o Programa.

Condições de Mobilidade Urbana e Sistema de Transporte Coletivo Ineficiente

O transporte e o sistema viário constituem não apenas um serviço voltado para o atendimento de demandas específicas de deslocamento de pessoas e mercadorias, mas, sobretudo um instrumento de política na obtenção de melhores condições de vida para a população, constituindo-se como um agente motriz do próprio processo de desenvolvimento econômico e social.

Neste contexto, a solução proposta pelo Programa SIM é a de garantir a mobilidade e acessibilidade urbana com segurança para o cidadão contagense, bem como a aumentar a integração entre as diversas partes do município, reduzindo os entraves existentes.

Esta solução engloba uma série de ações com obras de infraestrutura, restruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, através da implantação de um novo sistema, obras de arte especiais, pavimentação de vias e tratamentos urbanístico com sustentabilidade urbana. O objetivo do programa é melhorar a articulação física de Contagem, garantindo mobilidade mais sustentável com foco no transporte público de passageiros.

Assim, no que tange a mobilidade urbana e sistema de transporte público prevê-se o aumento da atratividade do transporte público em detrimento do transporte particular. Com novo Sistema de Transporte Coletivo estima-se impactos sociais, ambientais e econômico para o público beneficiado.

Os resultados da implantação do Programa SIM poderão ser aferidos por indicadores como o aumento do percentual de deslocamento de pessoas por transporte coletivo dentro do município; aumento da taxa de mobilidade urbana, redução do tempo médio das viagens por transporte público e redução da emissão de Dióxido de Carbono (CO_2) pelos veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Insuficiência de Áreas Verdes e Espaços de Lazer Qualificados

O município de Contagem apresenta uma insuficiência de áreas verde e espaço de lazer qualificados, motivada principalmente pelo histórico de planejamento e gestão urbana e ambiental deficitários e pela ocupação crescente de áreas inadequadas ao longo do tempo.

Ainda que com um viés de mobilidade urbana o Programa SIM também objetiva a ampliar a oferta de áreas verdes urbanas no município.

A proposta do Programa SIM irá consolidar e ampliar os espaços verdes urbanos através da execução de investimentos e obras de requalificação ambiental e urbanização do Parque Linear Sarandi. Prevê-se a integração do Parque Linear ao novo conceito de transporte aliando a estrutura de equipamentos urbanos a questões ambientais e de lazer do parque. A outra obra de requalificação propõe a criação do Boulevard Portugal com o objetivo promover um tratamento de urbanização no eixo que dará acesso ao Complexo Intermodal de Transporte de Contagem – CIT.

Capacidade Viária Reduzida e com Articulação Viária Deficiente

Como foi detalhado no diagnóstico o município de Contagem possui uma estrutura organizacional de fragmentação, segmentação e desarticulação. Tais condições moldaram e ainda moldam o crescimento da cidade.

A fragmentação em grandes áreas e a segmentação destas pelos eixos viários e ferroviário acarretaram numa desarticulação das ligações dentro do município. Assim, os pontos de travessia se concentraram em poucos locais e com capacidade viária deficiente.

Neste sentido, o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem propõe de forma complementar e integrada às suas ações de mobilidade, melhorar os pontos de travessia entre os grandes eixos viários e, desta forma, diminuir os gargalos existentes.

4.5 DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES, PROJETOS E OUTRAS AÇÕES E INTERVENÇÕES QUE INTEGRAM O PROGRAMA

Os componentes do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM estão ligados a um conjunto de obras e intervenções de mobilidade urbana composto por: obras de arte especiais (viadutos e trincheiras); equipamentos urbanos (construção de terminais de integração e estações de transferência); infraestrutura (corredores estruturais de transporte), pavimentação de vias e intervenções urbanísticas.

A Prefeitura Municipal de Contagem prevê uma contrapartida financeira de 20% do valor total do programa que corresponde a US$ 10.500.000,00.

O pleito organiza-se em torno de 02 (dois) Componentes e 5 (cinco) Subcomponentes, sendo:

- Componente 1 – OBRAS com os 5 com Subcomponentes:

1.1 – Corredor Estrutural de Transporte Leste-Oeste,

1.2 – Corredor Estrutural Norte Sul,

1.3 – Obras de Sustentabilidade Urbana,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

1.4 – Obras Complementares,

1.5 - Supervisão de Obras; e

- Componente 2 – GESTÃO DO PROGRAMA;

- Componente 3 – OUTROS GASTOS.

O Subcomponente 1.1 é constituído pelos Produtos: 1.1.1 Ampliação do Viaduto da CEASA; 1.1.2 Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi, 1.1.3 Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas e 1.1.4 Implantação do Viaduto e ligação da Avenida Helena Vasconcelos - Via Expressa.

O Subcomponente 1.2 é composto pelos seguintes Produtos: 1.2.1 Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul; 1.2.2 Estações de Transferência; 1.2.3 Terminal Sede e 1.2.4 Terminal Darcy Ribeiro.

Fazem parte do Subcomponente 1.3 os seguintes Produtos: 1.3.1 Estudos Ambientais; 1.3.2 Requalificação Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi e 1.3.3 Implantação do Boulevard Portugal.

O Subcomponente 1.4 está associado ao seguinte Produto: 1.4.1 Programa de Requalificação de Vias do Transporte Coletivo por Ônibus.

Já o Subcomponente 1.5 está associado ao seguinte Produto: 1.5.1 Supervisão de Obras.

O Componente 2 Gestão do Programa contém 03 (três) Produtos: 2.1 Sistema de Monitoramento de Obra, 2.2 Auditoria Externa, 2.3 Apoio a UGP – Gerenciadora.

O Componente 3 Outros Gastos contém 02 (dois) Produtos: 3.1 Gastos de Avaliação e 3.2 Comissão de Financiamento.

C - OBRAS

S - CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE LESTE-OESTE

P - Ampliação do Viaduto da CEASA

Este viaduto corresponde a um dos principais pontos críticos do sistema viário de Contagem. O aumento da utilização da via demanda o aumento da capacidade do viaduto. Atualmente observa-se a formação de longas filas, devido o estreitamento do viaduto.

Para solucionar este gargalo estão sendo realizados estudos e projetos para a ampliação do viaduto e adequação geométrica de alça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

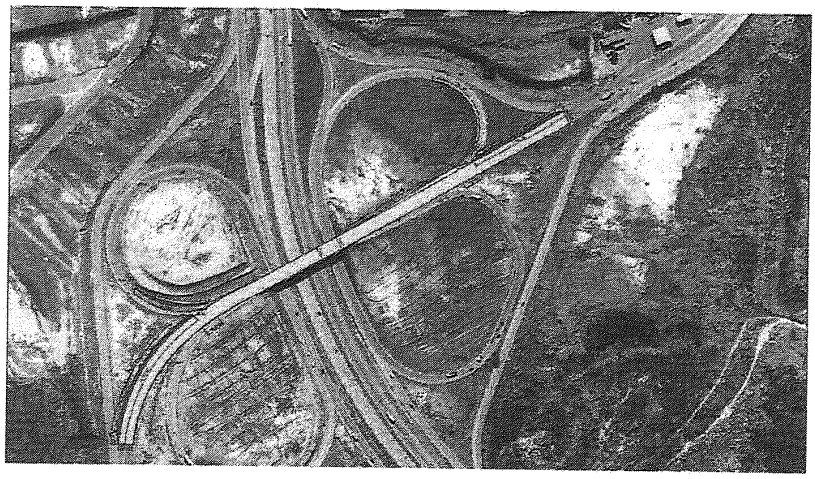

P - Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi

Com a construção do Terminal Ressaca e a requalificação do Parque Sarandi, está prevista a implantação de uma alça de retorno em "U" no Parque Sarandi, que se faz necessária para comportar o fluxo de veículos da região e facilitar o acesso dos ônibus ao Terminal de Integração. Atualmente o retorno é feito no cruzamento com a Avenida Princesa Izabel, que gera um acréscimo de aproximadamente 2,5 km no percurso.

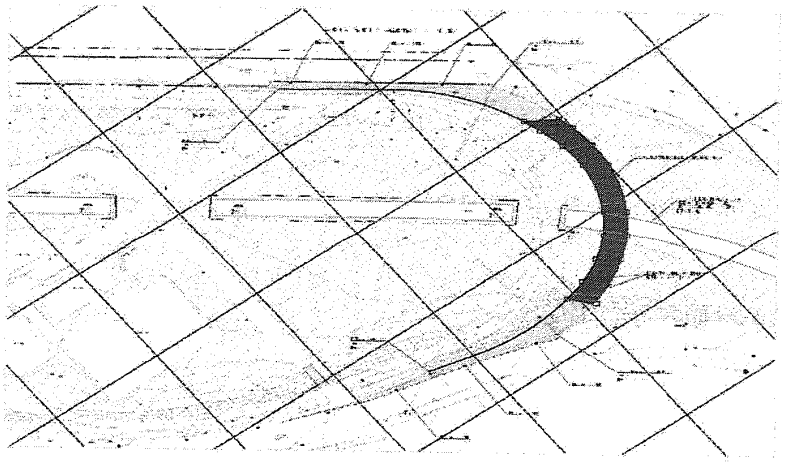

P - Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas

O projeto de Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 na Interseção com a Avenida das Américas no seu objeto completo tem a finalidade de solucionar os rotineiros congestionamentos e retenções de tráfego. Sobretudo no acesso da BR-040 à Avenida das Américas, através da Rua Helena Rodrigues Barbosa, denotando insuficiência da largura do viaduto existente para absorver o tráfego de veículos. O conceito do projeto refere-se especificamente à duplicação do Viaduto localizado no KM 525+370 da BR-040 e na Região dos Bairro Kennedy e São Sebastião. Este é um dos principais gargalos no trânsito de Contagem em seu vetor leste.

32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM



P - Construção de Viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos à Via Expressa

O entroncamento da Via Expressa com a Avenida Helena de Vasconcelos representa um importante ponto de ligação do município para o acesso a BR-040 e consequentemente para o Anel Rodoviário, como também é um dos principais pontos de acesso ao CeasaMinas, o maior Centro de Abastecimento do Estado.

O tráfego intenso de veículos associado ao retorno localizado no canteiro central no sentido Belo Horizonte, acarreta em congestionamentos, afetando negativamente a velocidade, acessibilidade e a previsibilidade dos tempos de rota.

Desta forma, propõe-se a implantação de um viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos para a Via Expressa no sentido Belo Horizonte, eliminando o retorno existente no canteiro central. A proposta diminuirá significativamente os conflitos existentes, a formação de filas, proporcionando maior fluidez e segurança para os usuários da via.



33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

S - CORREDOR ESTRUTURAL NORTE SUL

P - Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul

As avenidas João César de Oliveira e David Sarnoff receberão obras de reabilitação do pavimento asfáltico em toda a sua extensão, de modo a atender aos novos parâmetros de corredor de transporte, garantindo o desempenho operacional, funcional e estrutural. Além de oferecer maior conforto, segurança e economia para os usuários.

P - Estações de Transferência

As estações de transferência estão localizadas ao longo dos corredores de transporte e são caracterizadas por oferecerem conforto e segurança aos usuários. São dimensionadas de modo a atender a demanda de passageiros.

Na solução adotada para o BRT de Contagem, as estações estarão localizadas no canteiro central, atendendo concomitantemente veículos que viajam nos dois sentidos da via. Serão implantadas ao longo do Corredor Norte – Sul totalizando 10 estações, sendo 01 Estação na LMG-808, 07 Estações na Avenida João César de Oliveira e 02 Estações na Avenida General David Sarnoff.

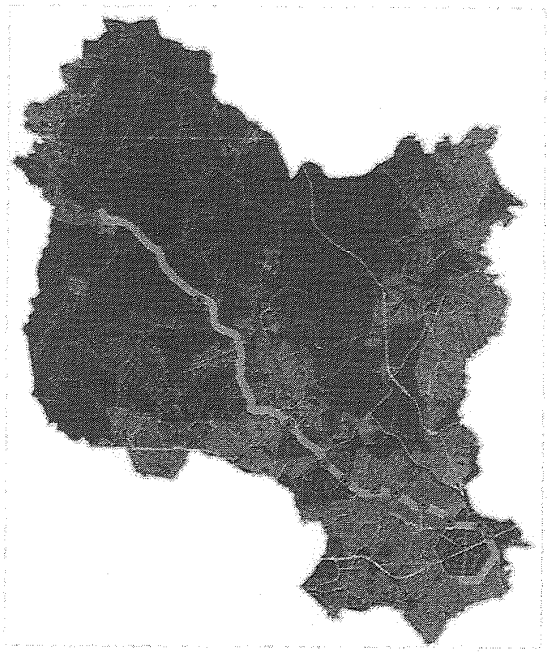

P - Terminal Sede

A região do Centro de Contagem apresenta um grande polo gerador de demanda. Para atender e articular a integração com o Corredor definiu-se pela implantação de um Terminal nomeado de Sede. Este estará localizado no Corredor de Transporte Norte-Sul, na Avenida João César de Oliveira no cruzamento com a Via Expressa, próximo ao 18º Batalhão da Polícia Militar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

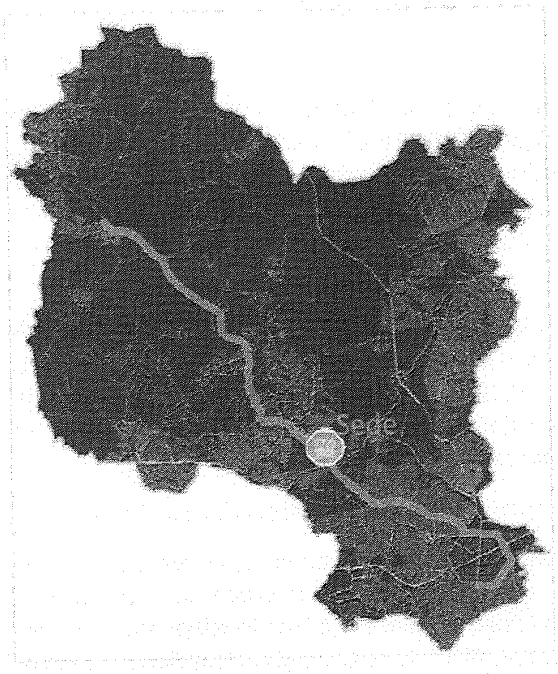

P - Terminal Darcy Ribeiro

O terminal Darcy Ribeiro se encontra no início do Corredor Norte-Sul e fará a ligação ao Terminal Eldorado localizado na região Sul do município. A definição da localização do Terminal Darcy Ribeiro se deu em função da demanda e operação do sistema de transporte atual, e principalmente da facilidade de integração com o Corredor Estrutural Norte-Sul.

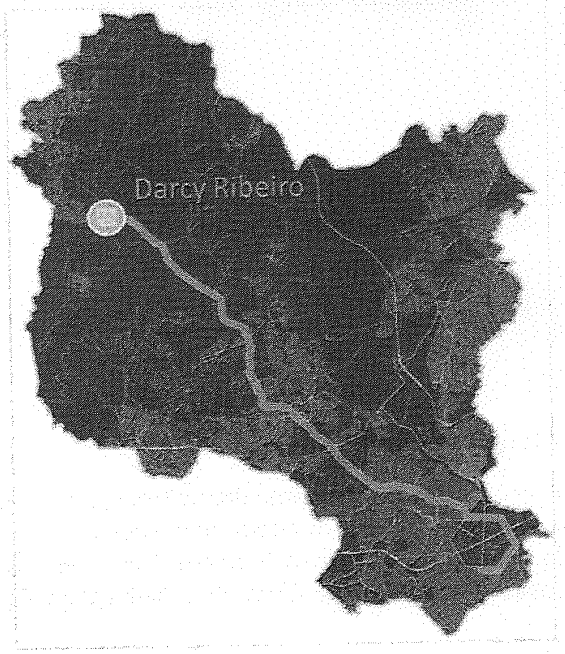

35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

S - OBRAS DE SUSTENTABILIDADE URBANA

P - Estudos Ambientais

Para o acompanhamento das obras do Programa Integrado de Mobilidade Urbana de Contagem, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável irá implementar um Plano de Gestão Ambiental de Obras, com adoção de medidas que visem conter os sedimentos durante as obras, implantação do projeto de drenagem pluvial, revegetação dos taludes e manutenção e preservação das áreas com remanescentes de vegetação após a realização das obras de terraplenagem.

A proposta é que para cada uma das obras seja apresentado o respectivo impacto previsto para a fase de implantação, a ser descrita no respectivo Relatório de Controle Ambiental - RCA de cada obra/empreendimento, onde no estudo mencionará que os tocadores das obras contribuíram para eliminar quaisquer fontes de poluição existentes, tais como lixo e esgoto, apresentando uma listagem de procedimentos rotineiros.

P - Requalificação Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi

Para se adequar ao conceito do Novo Sistema de Transporte e aos novos equipamentos a serem implantados na região, está prevista a revitalização do Parque, com a instalação de novos mobiliários, ampliação da área esportiva e iluminação adequada, que garante maior segurança para os frequentadores do Parque. Além de restauração e ampliação de ciclovia em toda a extensão do Parque.

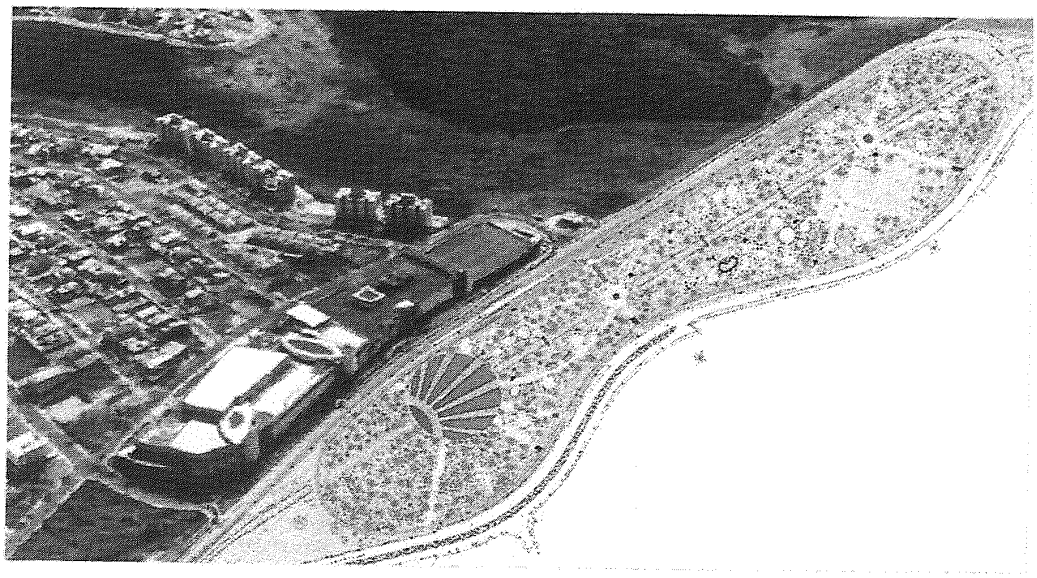

P - Implantação do Boulevard Portugal

O Boulevard Portugal Compõe o Complexo Intermodal de Transporte, que compreende um projeto urbanístico da Avenida Portugal. O objetivo desta intervenção é promover um tratamento de urbanização no eixo de acesso ao Complexo Intermodal de Transporte de Contagem - CIT, contemplando o trecho entre a Avenida João César de Oliveira até o CIT. O conceito básico é a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

priorização dos pedestres, sejam eles usuários do CIT em trânsito, ou usuários dos estabelecimentos comerciais e serviços da região.

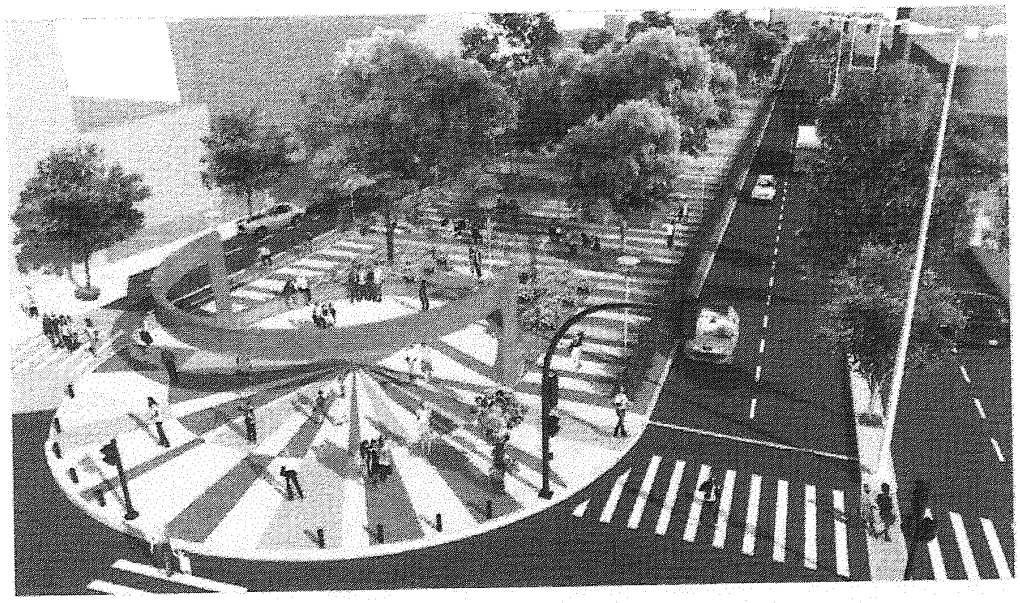

S - OBRAS COMPLEMENTARES

P - Requalificação de vias do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus

O Programa de Requalificação de Vias do Transporte Coletivo por Ônibus foi concebido de forma complementar ao Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem - SIM. Neste contexto, são premissas do Programa:

1) prioridade para as vias que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Alimentador dos bairros;
2) vias coletoras utilizadas pelo Sistema de Transporte Coletivo e que fazem ligação ao Sistema Arterial;
3) vias arteriais utilizadas pelo Sistema de Transporte Coletivo e que fazem ligação dos bairros aos centros de prestação de serviços e indústrias; e
4) vias que integram a nova Rede de Transporte Coletivo por Ônibus proposto no Plano de Mobilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

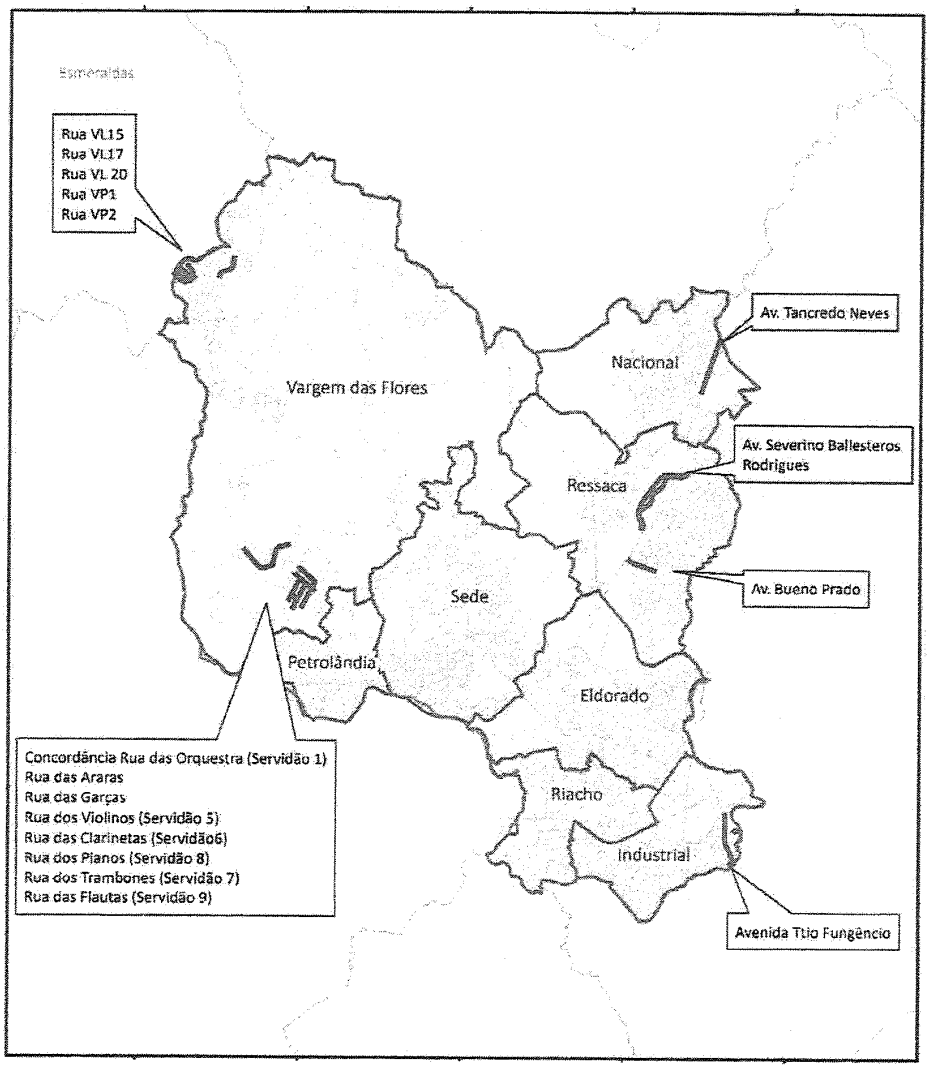

S - SUPERVISÃO DAS OBRAS

A supervisão das obras compreende a fiscalização e o controle da qualidade dos serviços executados, incluindo a análise preliminar dos projetos, o acompanhamento técnico da execução, suporte técnico e de qualidade do material utilizado, além das indicações de mudanças que as situações locais, melhor identificadas durante a construção, exigirem, conforme a conveniência técnica e conceitual da intervenção.

C - GESTÃO DO PROGRAMA

P - Sistema de Monitoramento de Obra

O Sistema de Monitoramento de Obra é disponibilizado por meio de uma plataforma 100% on-line (computação em nuvem) que possibilita ao usuário registrar, organizar e consultar todas as informações relativas ao seu Contrato. Assim, todos os envolvidos no projeto ficam em comunicação constante, compartilhando documentos e informações qualitativas e quantitativas, diários de obra e

38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

demais documentos do objeto capazes de dar as informações necessárias à coordenação e fiscalização das obras através de uma área única e acesso "full time", permitindo a realização de diversas análises, como desvios de prazos, custos e outros índices.

P - Auditoria Externa

A Auditoria Externa fará um exame cuidadoso, sistemático e independente, que terá por finalidade realizar o acompanhamento físico-financeiro, averiguando se as atividades desenvolvidas pelas contratadas e pelo município estão de acordo com as disposições estabelecidas pela CAF, se foram implementadas com eficácia e se estão em conformidade com os objetivos do Programa.

P - Apoio a UGP – Gerenciadora

Compreende Assessoria Técnico-Operacional e Gerencial à UGP na Semobs, para o desenvolvimento das atividades relacionadas à implementação, gerenciamento (licitações, gestão financeira, entre outras), comunicação e divulgação, monitoramento e avaliação da execução do projeto, bem como administração geral do contrato de empréstimo.

C - OUTROS GASTOS

P - Gastos de Avaliação

Para fins de acompanhamento, físico-financeiro do Programa SIM, de forma a avaliar os indicadores de execução.

P - Comissão de Financiamento

De acordo com as condições de negociação com o Agente Financeiro está estimada uma Comissão de Financiamento do Programa.

A tabela a seguir apresenta quadro resumo dos Componentes, Subcomponentes e Produtos que compõem o Programa.

39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ITEM	Nº	DESCRIÇÃO	CUSTO (US$)	FINANCIAMENTO EXTERNO - CAF (US$)	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA - PMC (US$)
C	1	OBRAS	51.339.500	40.908.000	10.431.500
S	1.1	CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE LESTE-OESTE	7.854.000	7.140.000	714.000
S	1.2	CORREDOR ESTRUTURAL NORTE-SUL	23.980.000	21.800.000	2.180.000
S	1.3	OBRAS DE SUSTENTABILIDADE URBANA	8.107.000	7.370.000	737.000
S	1.4	OBRAS COMPLEMENTARES	8.746.000	3.021.750	5.724.250
S	1.5	SUPERVISÃO DE OBRAS	2.652.500	1.576.250	1.076.250
C	2	GESTÃO DO PROGRAMA	753.500	685.000	68.500
P	2.1	Sistema de Monitoramento de Obra	297.000	270.000	27.000
P	2.2	Auditoria Externa	148.500	135.000	13.500
P	2.3	Apoio a UGP - Gerenciadora	308.000	280.000	28.000
C	3	OUTROS GASTOS	407.000	407.000	0
P	3.1	Gastos de Avaliação	50.000	50.000	
P	3.2	Comissão de Financiamento	357.000	357.000	
TOTAL			52.500.000	42.000.000	10.500.000

C: Componente S: Subcomponente P: Produto

($) Dólar Comercial - Cotação em 27/06/2017 R$ 3,31

5 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Contagem, 1º de outubro de 2018.

GUSTAVO GOMES PEIXOTO
Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos

De acordo:

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem
2. Mutuário:	Município de Contagem - MG
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 42.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 10.500.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5364036** e o código CRC **5231F289**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais, redução e controle de perdas, estudos e projetos, e planos de saneamento, observadas as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas do Programa.
Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução da implantação da Macrodrenagem do Complexo da Avenida Maracanã e de ações definidas no Plano Plurianual (PPA).
Art. 2° Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1° desta Lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os art. 156 e 158 da Constituição da República, bem como as receitas de que tratam as alíneas 'b" e "d" do inciso I, o inciso II, todos combinados com o §3°, todos do art. 159 da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.
§1° Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.
§2° Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.
Art. 3° Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1° desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.
Art. 4° Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art. 1° para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LEI N° 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União, até o valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 158 e alínea "b" do inciso I do art. 159", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4° do art. 167, todos da Constituição Federal - CF/88, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1° desta Lei.
Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DOC e Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noêmе Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL
CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Digitally signed by CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Date: 2018.09.25 16:47:28 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc).**" Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5073, DE 2019

Altera o art. 302 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que se considera em flagrante delito quem subtrair coisa móvel que seja rastreada em tempo real, enquanto for possível o acompanhamento de sua localização.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19458.63200-50

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 302 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que se considera em flagrante delito quem subtrair coisa móvel que seja rastreada em tempo real, enquanto for possível o acompanhamento de sua localização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 302 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 302.**.....

.....

V – subtrai coisa móvel que seja rastreada em tempo real, enquanto for possível o acompanhamento de sua localização." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Processo Penal prevê, em seu art. 302, as hipóteses em que é possível se vislumbrar o estado de flagrante delito. São elas: i) quem está cometendo a infração penal; ii) quem acaba de cometê-la; iii) quem é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser ele autor da infração; e iv) quem é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Em todas essas hipóteses, é possível, segundo presunção legal, constatar a existência de flagrante. A noção de flagrante, conforme preceituado por Francesco Carnelutti, está relacionada com a ideia de "chama" ou "fogo", que provém do latim *flagrare*, que significa queimar. Assim, para o referido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19458.63200-50

professor italiano, o estado de flagrância seria como uma chama, uma vez que o delito estaria visível a todos.

É justamente essa visibilidade do delito que permite a qualquer um do povo efetuar a prisão do agente que pratica ou acabou de praticar uma conduta criminosa, porquanto a aparência delitiva é perceptível de plano, estando evidenciado o *fumus comissi delict* da ação.

Nas palavras de Julio Fabbrini Mirabete,

> Em sentido jurídico, o flagrante é uma qualidade do delito, é o delito que está sendo cometido, praticado, é o ilícito patente, irrecusável, insofismável, que permite a prisão do seu autor, sem mandado, por ser considerado a "certeza visual do crime". Assim, a possibilidade de se prender alguém em flagrante delito é um sistema de autodefesa da sociedade, derivada da necessidade social de fazer cessar a prática criminosa e a perturbação da ordem jurídica, tendo também o sentido de salutar providência acautelatória da prova da materialidade do fato e da respectiva autoria.

Assim, o objetivo do estado de flagrância é o de permitir a cessação imediata da prática da conduta criminosa, possibilitando, então, que o agente criminoso fique a disposição da autoridade responsável pela investigação, bem como evitando que desapareça o corpo de delito.

Diante desse conceito de flagrância, verificamos que, com o avanço da tecnologia, surgiu mais uma hipótese que pode ser considerada como flagrante delito: a dos bens subtraídos que possuam rastreamento em tempo real (por exemplo, os automóveis com rastreamento veicular e *smartphones*). Nessa hipótese, a nosso ver, permanece o estado de flagrância, uma vez que o bem e, consequentemente, o criminoso continuam sendo perseguidos por meio de instrumentos tecnológicos.

Sendo assim, por meio do presente projeto de lei, pretendemos estabelecer que se considera em flagrante delito quem subtrair coisa móvel que seja rastreada em tempo real, enquanto for possível o acompanhamento de sua localização.

Ante o exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19458.63200-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689

- artigo 302

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5073, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5074, DE 2019

Altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer parâmetros para a constituição do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19130.67889-24

Altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer parâmetros para a constituição do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 38 e 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 38.** .....

.....

IV – dotações orçamentárias da União em valor nunca superior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicado por três reais.

....." (NR)

"**Art. 44.** .....

.....

§ 8º Os recursos do Fundo Partidário poderão ser devolvidos ao Tesouro Nacional até o momento do envio, à Justiça Eleitoral, do balanço contábil do exercício findo." (NR)

Art. 2° O art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16-C.** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a 10 % (dez por cento) dos recursos da reserva específica de que trata o inciso II do § 3º do art. 12 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.

....." (NR)

SF/19130.67889-24

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como ocorre em outras democracias do mundo, tanto o funcionamento regular dos partidos políticos quanto suas campanhas eleitorais são financiados hoje, majoritariamente, no Brasil, por meio de recursos públicos.

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, Fundo Partidário, responde pela manutenção das organizações partidárias. Em 2018 recebeu pouco mais de 780 milhões de reais de dotações orçamentárias, além de outros 108 milhões provenientes de multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral, num total de quase 900 milhões de reais. As campanhas eleitorais, por seu turno, recebem recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que distribuiu, em 2018, cerca de 1,7 bilhão de reais.

Trata-se, em ambos os casos de montantes significativos de recursos, que, no quadro de carências profundas que cerca o cidadão brasileiro certamente encontrariam alocação alternativa mais proveitosa nas áreas da educação, saúde, mobilidade urbana e segurança pública, entre outras.

Esse o objetivo do presente projeto de lei: reduzir a participação dos recursos públicos no financiamento dos partidos políticos e de suas campanhas eleitorais, de modo a abrir espaço para o esforço arrecadação dos próprios partidos junto a filiados, simpatizantes e eleitores. Não se trata, portanto, apenas de uma medida de economia, mas de um estímulo à autonomia financeira dos partidos e ao fortalecimento de suas vinculações com os eleitores.

Para tanto, propõe, em primeiro lugar, alterar a regra de constituição do Fundo Partidário. Hoje a maior parte de seus recursos provém de dotações orçamentárias, sujeitas a um piso estipulado em 35 centavos de real, em valores de agosto de 1995, multiplicado pelo número

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de eleitores inscritos no ano anterior. Esse valor, corrigido pelo IPCA, equivale a cerca de R$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos). Conforme a proposta, a Lei passaria a definir não um piso, mas um teto de três reais por eleitor. Uma vez que há cerca de 150 milhões de eleitores no Brasil, o novo teto, aprovado o projeto, seria de 450 milhões de reais, metade, aproximadamente, do valor recebido pelo Fundo Partidário em 2018.

Em segundo lugar, o projeto prevê a possibilidade de devolução dos recursos do Fundo Partidário ao Tesouro Nacional. Hoje essa possibilidade, ao contrário do que ocorre com os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, não está prevista na Lei, de modo que até mesmo os partidos contrários ao financiamento público do sistema são obrigados a fazer uso dele. Esse foi o caso, recente, do Novo, impedido de devolver sua parcela do Fundo Partidário aos cofres públicos.

Finalmente, propomos também a redução dos recursos previstos para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, por meio da redução do percentual de 30 % para 10 % dos recursos do orçamento destinados ao atendimento das emendas de parlamentares.

Essas são as razões porque peço a meus pares apoio para o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/19130.67889-24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Org¿¿nica dos Partidos Pol¿¿ticos (1995); Lei dos Partidos Pol¿¿ticos - 9096/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096
    - artigo 38
    - artigo 44
- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - artigo 16-B
- Lei n¿¿ 13.473, de 8 de Agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Or¿¿ament¿¿rias (LDO) (2018); LDO - 13473/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13473
    - inciso II do parágrafo 3º do artigo 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5074, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5076, DE 2019

Altera a Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Programa Nacional de Financiamento Habitacional para Profissionais da Segurança Pública (ProHabSeg).

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19907.29177-90

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Programa Nacional de Financiamento Habitacional para Profissionais da Segurança Pública (ProHabSeg).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Programa Nacional de Financiamento Habitacional para Profissionais da Segurança Pública (ProHabSeg).

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 8º** .....

.....

II – .....

.....

f) o Programa Nacional de Financiamento Habitacional para Profissionais da Segurança Pública (ProHabSeg);

....." (NR)

"**Seção III**

Do Programa Nacional de Financiamento Habitacional para Profissionais da Segurança Pública

Art. 42-A. O Programa Nacional de Financiamento Habitacional Profissionais da Segurança Pública (ProHabSeg) tem o objetivo de melhorar as condições de acesso dos profissionais de segurança pública à habitação própria.

§ 1º Os recursos disponibilizados pelo ProHabSeg serão destinados ao atendimento dos profissionais de segurança pública que possuírem renda familiar bruta inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais no ato da contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O regulamento disciplinará o reajuste do valor a que se refere o § 1º.

Art. 42-B. Os recursos disponibilizados pelo ProHabSeg poderão ser destinados à construção, aquisição ou reforma de imóvel residencial.

Art. 42-C. Não será beneficiário de recursos do ProHabSeg:

I – aquele que já houver obtido financiamento pelo Programa anteriormente;

II – o mutuário de outro programa habitacional com recursos públicos federais ou geridos pela União.

Art. 42-D. As operações de crédito concedidas por meio do ProHabSeg terão como fonte os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) a que se refere o inciso I do § 1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 42-E. Os financiamentos no âmbito do ProHabSeg obedecerão às seguintes condições:

I – financiamento de até 100% do valor da construção, aquisição ou reforma do imóvel residencial, limitado a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – prestação mensal limitada a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta mensal do beneficiário;

III – reajuste da prestação mensal na exata proporção do aumento da remuneração do mutuário;

IV – consignação dos encargos mensais em folha de pagamento;

V – taxa de juros real inferior a 3% (três por cento) ao ano; e

VI – prazo de retorno de até 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará o reajuste do valor a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 42-F. O regulamento definirá as condições para a operacionalização do ProHabSeg, incluindo:

I – os agentes financeiros autorizados a oferecer financiamentos;

II – as regras adicionais de contratação; e

III – as regras aplicáveis em caso de distrato ou inadimplência do mutuário."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

SF/19907.29177-90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Os baixos salários pagos aos profissionais de segurança pública no Brasil fazem com que eles sejam obrigados a morar em áreas dominadas pelo tráfico de drogas, colocando em risco suas vidas e as de seus familiares.

Esta proposição pretende concretizar o disposto no inciso VI do art. 25 da Lei do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e no inciso I do § 1º do art. 5º da Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), por meio do financiamento de moradias para profissionais de segurança pública, de modo a reduzir sua exposição e vulnerabilidade.

Não há, no Brasil, uma política de financiamento habitacional para policiais, bombeiros militares, agentes penitenciários, guardas municipais, agentes de trânsito e guardas portuários.

Esses profissionais, principalmente os de baixa patente, comprometem grande parte do salário com o aluguel, o que os impede de realizar o sonho da casa própria.

Para solucionar este problema, propomos a criação do Programa Nacional de Financiamento Habitacional para Profissionais da Segurança Pública (ProHabSeg).

O programa permitirá o financiamento de até 100% (cem por cento) do valor da construção, aquisição ou reforma do imóvel residencial, limitado a R$ 500 mil, com prazo de até 30 (trinta) anos para quitação.

As prestações mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) da remuneração bruta mensal e serão descontadas em folha de pagamento.

Muitos desses profissionais, ao recorrerem ao crédito imobiliário comum, tornam-se inadimplentes, porque os juros são altos e os índices de reajuste das prestações são maiores do que os índices de reajuste de sua remuneração.

Por essa razão, o índice de reajuste das prestações mensais será igual ao índice de reajuste salarial e a taxa de juros real poderá exceder 3% (três por cento) ao ano.

SF/19907.29177-90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com isso, procuramos dar um pouco de paz e tranquilidade a esses profissionais que diariamente defendem nossa população.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SF/19907.29177-90

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13675
- Lei n¿¿ 13.756 de 12/12/2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13756
    - inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5076, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5077, DE 2019

Dispõe sobre o incentivo à geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre o incentivo à geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica.

SF/19417.39815-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Programa de Incentivo à Fonte Solar Fotovoltaica (PISF), a vigorar pelo prazo de dez anos, para promover a expansão do parque de geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica no decênio subsequente.

Art. 2º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-D:

"**Art. 2º-D** As contratações de que trata o art. 2º deverão garantir o mínimo de 20% (vinte por cento) para geração de energia elétrica proveniente da fonte solar fotovoltaica.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* deverá ser aplicada:

I – pelo prazo de até dez anos; ou

II – até que a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica corresponda a, no mínimo, 7% (sete por cento) da capacidade de geração de energia elétrica no território nacional.

§ 2º O Poder Público determinará os limites de repasses de custo de aquisição de energia elétrica, como forma de proteção aos consumidores.

§ 3º O Poder Público poderá, mediante justificação do Ministro de Estado competente, sobrestar temporariamente a determinação de que trata o *caput* se a sua execução vier a comprometer a segurança operativa do sistema elétrico brasileiro.

§ 4º A previsão do § 3º deverá ser limitada à área de atuação de concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, no caso de aplicação para micro e minigeração distribuída."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19417.39815-40

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país continental, com enorme potencial de desenvolvimento nas diversas regiões que o compõem, e sempre valorizou as questões ambientais e de sustentabilidade.

Nas últimas décadas, as principais economias mundiais passaram a priorizar a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa (GEE), em todos os setores. Sabe-se que os níveis mundiais dessas emissões podem impactar significativamente os gradientes de temperatura no globo e provocar eventos extremos, como as estiagens, enchentes, ondas de calor inesperadas, ou até o efeito do outro lado, com quedas abruptas de temperatura que, em conjunto, trazem diversos efeitos danosos para a sustentabilidade, para o meio ambiente e para as gerações futuras.

No setor de energia não é diferente. Ele é um dos principais causadores de emissões de GEE, como no caso da geração de energia elétrica via combustíveis fósseis, e mesmo o gás natural, que possui níveis de emissão menores do que a queima do carvão mineral, do óleo combustível e do diesel mineral. A geração de energia contribui para os elevados níveis de emissão de CO_2 na atmosfera.

Nos resta dois caminhos para o aumento da produção de energia elétrica: o uso de fontes que não emitem GEE ou a implantação de parque gerador em que a captura e o armazenamento sejam possíveis e economicamente viáveis. Como solução que cumpre ambos os requisitos, há a geração pela fonte solar fotovoltaica, em franca capacidade de expansão.

No Brasil, a matriz de energia elétrica é notadamente limpa, renovável e diversificada. No ano de 2019, as fontes renováveis representam pouco mais de 85% do total da oferta interna de energia elétrica. É relevante salientar que a importante diversificação de fontes que ocorreu nas últimas décadas possibilitou a manutenção da segurança no abastecimento energético e na operação dessa imensa infraestrutura, manteve a atratividade do setor para novos investidores e aumentou o bem-estar dos brasileiros.

Todavia, a energia solar está aquém do seu potencial. Ela representa apenas 1,1% do total da oferta interna de energia elétrica, percentual significativamente menor comparativamente às fontes fósseis, à nuclear, ou até aos pares renováveis, como biomassa e eólica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de se pensar em estimular o melhor aproveitamento das fontes disponíveis, e que podem permitir ao país não somente diversificar ainda mais as fontes de geração de energia elétrica, como também tornar o setor mais resiliente aos desafios adaptativos das mudanças climáticas.

O projeto de lei que apresento busca ampliar as condições para o aumento da participação da fonte solar fotovoltaica na matriz de energia elétrica brasileira, pois, a exemplo da fonte eólica, a geração de energia por fonte solar é a próxima fronteira de desenvolvimento industrial.

Os incentivos atualmente aplicados para todo o setor são muito importantes, mas não são efetivos para o caso da geração solar. O custo de implantação dos projetos, quer seja centralizado, quer seja via micro e minigeração distribuída, tornam essa fonte menos competitiva frente àquelas já consolidadas, inclusive a geração pela via eólica. Portanto, é recomendável oferecer estímulos, como proponho, por um período de dez anos, para dar tempo à indústria nascente de se firmar, no caso, a geração de energia elétrica por fonte solar.

Além dos incentivos já aplicados, proponho direcionar parte da demanda de expansão de energia elétrica para a contratação de geração de energia elétrica solar, com leilões que prevejam o mínimo de 20% para essa fonte. Todavia, quando ela alcançar sete por cento da capacidade de geração de energia elétrica do País, não fará sentido manter esse estímulo econômico.

Acredito ser importante darmos esse passo no caminho da manutenção da condição de geração de energia limpa e, por isso, conto com o apoio de meus pares nessa nobre proposição.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19417.39815-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.848, de 15 de Mar¿¿o de 2004 - Lei de Comercializa¿¿¿¿o de Energia El¿¿trica - 10848/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5077, de 2019, vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5078, DE 2019

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para garantir a execução orçamentária e financeira das programações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19267.65370-30

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para garantir a execução orçamentária e financeira das programações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Art. 11.....

.....

§ 1º As dotações orçamentárias dos programas contidos no FNDCT não serão objeto da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º É vedada:

I - a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas do FNDCT, salvo no caso de frustração na arrecadação das receitas correspondentes.

II - a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19267.65370-30

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 218, dispõe que a pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado e deve voltar-se preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Nesse sentido, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi instituído com o objetivo de atender o comando constitucional de fomento à pesquisa tecnológica.

Porém, os sucessivos contingenciamentos direcionados ao FNDCT têm prejudicado os resultados das políticas públicas estabelecidas para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), tanto referentes ao setor público, quanto ao setor privado.

Diante deste cenário, no entendimento de que a CT&I deve ser prioridade permanente do país, propomos que seus recursos não sejam objeto de contingenciamento.

Sala das Sessões,

Senador **Marcos do Val**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 9º
- Lei n¿¿ 11.540, de 12 de Novembro de 2007 - LEI-11540-2007-11-12 - 11540/07
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11540
  - artigo 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5078, de 2019, vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5079, DE 2019

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para estabelecer a aplicação obrigatória de parcela dos recursos do Fundo Social na conservação florestal da Amazônia Legal.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19801.22896-74

Altera a Lei n° 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para estabelecer a aplicação obrigatória de parcela dos recursos do Fundo Social na conservação florestal da Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 47**. .....

.....

§ 4° Incluem-se entre os projetos de que trata o inciso VI do **caput** aqueles destinados à conservação florestal na Amazônia Legal. (NR) "

"**Art. 51.** .....

§ 1° Constituído o FS e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo:

I – poderá propor, na forma da lei, o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 47, na etapa inicial de formação de poupança do fundo;

II – deverá aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos de que trata o **caput** na finalidade prevista pelo § 4° do art. 47.

§ 2° A destinação dos recursos na forma do inciso II do § 2° se dará da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento) aplicados diretamente pela União;

II – 75% (setenta e cinco por cento) aplicados por meio de transferências de recursos aos Estados e aos Municípios com territórios na Amazônia Legal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3° As transferências de que trata o inciso II do § 2°:

I – serão precedidas de seleção de projetos apresentados ao Poder Executivo federal pelos Estados e pelos Municípios com territórios na Amazônia Legal; e

II – deverão observar a proporcionalidade da área florestal conservada da Amazônia Legal em relação aos territórios dos Estados e dos Municípios.

§ 4° Os projetos a que se refere o inciso I do § 3° deverão conter os resultados com os quais os Estados e Municípios se comprometerão e os mecanismos de monitoramento e de avaliação de impactos alcançados.

§ 5° Fica a União dispensada do cumprimento integral do percentual de que trata o inciso II do § 1° em caso de insuficiência de projetos aprovados na forma do inciso II do § 2°. (NR) ”

SF/19801.22896-74

Art. 2° Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2008, o então Senador Cristovam Buarque apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 8, propondo a criação do “*royalty* verde” sobre a exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de prover recursos para a conservação da Floresta Amazônica.

O PLS n° 8, de 2018, foi arquivado em 3 de novembro de 2011 por ter sido declarado prejudicado em função da aprovação do Substitutivo ao PLS nº 448, de 2011, que tratava da cobrança de (i) *royalties* e de participação especial na produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental e (ii) *royalties* devidos sob o regime de partilha de produção, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

O problema que o PLS n° 8, de 2008, buscava corrigir não foi adequadamente tratado, contudo, pelo PLS n° 448, de 2011. Apesar de a Lei n° 12.351, de 2010, ter criado o Fundo Social e ter previsto a aplicação de recursos desse Fundo em projetos ambientais, não há qualquer garantia de destinação para a Floresta Amazônica. É justamente essa lacuna que precisa ser sanada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como destacado pelo Senador Cristovam Buarque na Justificação do PLS n° 8, de 2008, "o mundo inteiro observa com temor a ameaça ambiental que pesa sobre o Planeta. O Brasil é um dos responsáveis por esta crise planetária, tanto como produtor e consumidor de petróleo, como também pela constante destruição da Floresta Amazônica". As notícias recentes de que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) detectou aumento de 88% no desmatamento da Amazônia entre junho de 2019 e junho de 2018, a despeito da contestação realizada pelo Poder Executivo, apenas reflete a necessidade de ações que preservem esse patrimônio nacional e mundial que é a Floresta Amazônica.

SF/19801.22896-74

A importância da Floresta Amazônica para o Brasil é, muitas vezes, ignorada ou distorcida como forma de justificar a sua exploração predatória por agentes econômicos com interesses de curto prazo e individualistas.

Um exemplo da importância da Floresta Amazônica para o Brasil foi relatado recentemente, em 30 de julho de 2019, pelo site de notícias UOL, com a matéria "Estudo aponta impacto do desmatamento na Amazônia em chuva e safra de grãos". Segundo a reportagem, um estudo publicado no *Journal of Geophysical Research*, também divulgado na respeitável revista científica *Nature Climate Change*, e que levou cinco anos para ser elaborado, mostra que um desmatamento de 50% a 60% da área florestal faz com que as chuvas se atrasem em pelo menos uma semana, o que pode afetar as safras de soja e de milho. Segundo o estudo, o atraso nas chuvas afeta a produção desses grãos em um mesmo ano, reduzindo a rentabilidade da atividade agrícola.

O estudo mencionado anteriormente revela a importância de se manter a "floresta de pé". A conservação da Floresta Amazônica não pode ser encarada como algo que atenda a interesses de organizações não governamentais estrangeiras. Pelo contrário, atende aos interesses da população brasileira, que exige que o Estado estimule a geração de emprego e renda em nosso País. Não podemos mais ignorar isso e usarmos teses atrasadas e que desrespeitam a realidade desnudada pela ciência.

No contexto em questão, é preciso urgentemente recuperar a essência do PLS n° 8, de 2008, em garantir recursos para a conservação da Floresta Amazônica. É o que pretendemos fazer com a apresentação deste Projeto de Lei. Fizemos apenas alguns ajustes para: (i) adequar a ideia original do então Senador Cristovam Buarque ao cenário atual, em que vigora o Novo Regime Fiscal, estabelecido pela Proposta de Emenda à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição (PEC) n° 95, de 2016; (ii) aproveitar a previsão de que o Fundo Social deva destinar recursos a projetos ambientais, o que afasta possível impacto negativo da majoração dos *royalties* na exploração de blocos de menor rentabilidade e aqueles submetidos ao regime de partilha; e (iii) afastar questionamentos relacionados à eventual inconstitucionalidade de se alcançar contratos de concessão de exploração de petróleo em vigor.

SF/19801.22896-74

Dessa forma, propomos que uma parcela dos recursos do Fundo Social seja destinada obrigatoriamente a projetos para conservação da Floresta Amazônia. Estabelecemos que essa aplicação poderá ocorrer diretamente pela União ou por meio dos estados e dos municípios com territórios na Amazônia Legal. No segundo caso, deverá ser considerada a proporção da área conservada em relação ao território do ente federativo. Fixamos, além disso, um percentual a ser destinado aos estados e aos municípios, como forma de garantir o auxílio da União a estes entes, que vivem diariamente os dilemas e problemas da falta de conservação. Garantimos, nesse arranjo, que os entes federativos deverão se comprometer com resultados a serem alcançados e que haverá um mecanismo de monitoramento. Caso não haja projetos de estados e municípios aprovados, desobrigamos a União de cumprimento integral do percentual obrigatório. A medida se faz necessária para permitir que os recursos sejam destinados a outras finalidades do Fundo Social em lugar de a ele retornarem.

Deve-se ser observado que este PL não altera a lógica de funcionamento do Fundo Social. Tanto é assim que está mantida a regra de aplicação apenas dos rendimentos e após garantida a sustentabilidade econômica e financeira do Fundo. Ressaltamos que isso não compromete a finalidade do PL uma vez que será necessário um tempo para que a União, os estados e os municípios estruturem projetos destinados à conservação da Floresta Amazônica.

Tendo em vista a importância da conservação da Floresta Amazônica, e da necessidade em avançarmos em medidas com tal objetivo, conto com o apoio dos meus colegas e das minhas colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pr¿¿-Sal - 12351/10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5079, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5090, DE 2019

Modifica a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que regulamenta o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, para ampliar a proteção da saúde humana e a preservação do meio ambiente, com manutenção da eficiência na produção de alimentos.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Modifica a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que regulamenta o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, para ampliar a proteção da saúde humana e a preservação do meio ambiente, com manutenção da eficiência na produção de alimentos.

SF/19259.57222-43

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. Até expressa regulamentação, específica para cada alimento, os teores máximos de resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins não poderão ultrapassar 0,01 mg/kg (um centésimo de miligrama por quilograma) do produto agropecuário destinado ao consumo humano." (NR)

"**Art. 3º** .....

.....

§ 7º Os registros de que trata o *caput* serão revistos no prazo de até 10 (dez) anos pelo órgão concedente." (NR)

"**Art. 7º** .....

.....

§ 4º Os rótulos exibirão conteúdo com orientação para que os agrotóxicos, seus componentes e afins sejam usados exclusivamente como parte de manejo integrado que utilize previamente práticas culturais e métodos físicos ou biológicos para o combate a invasoras, pragas e doenças." (NR)

"**Art. 13-A.** Para fins agrícolas, a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins mediante o uso de aeronave respeitará a distância mínima de 2 (dois) quilômetros de áreas residenciais urbanas ou rurais e de áreas de preservação permanente."

"**Art. 19.** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º .....

§ 2º As ações de instrução, divulgação e esclarecimento de que trata o *caput* deverão informar aos produtores rurais que o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins é recurso excepcional e obrigatoriamente integrado a manejo que se utilize de práticas culturais e métodos físicos ou biológicos para o combate a invasoras, pragas ou doenças, com vistas a obter menor nível de dano à saúde dos trabalhadores que lidam com esses produtos e à saúde dos consumidores de produtos agropecuários, bem como mitigar o desequilíbrio do meio ambiente." (NR)

SF/19259.57222-43

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação europeia sobre o uso de pesticidas tem se atualizado profundamente nas últimas décadas na direção da conscientização de produtores rurais e consumidores de produtos agropecuários quanto à necessidade do uso mais responsável de substâncias químicas na agricultura. Por exemplo, a proibição de inseticidas neonicotinoides, relacionados à morte de polinizadores, é um exemplo dessas mudanças.

No Brasil, em debates recentes, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Instituto Nacional do Câncer (INCA) e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) já reafirmaram a necessidade de ampliar os níveis de segurança para o consumidor, no que diz respeito ao uso de agrotóxicos.

A flexibilização exagerada na concessão de registros de novos princípios ativos componentes de agrotóxicos pode favorecer a elevação do uso indiscriminado de produtos danosos à saúde humana e animal e ao meio ambiente.

A Lei nº 7.802, de 1989, que disciplina a utilização de agrotóxicos, componentes e afins na agricultura proíbe, nas disposições do art. 3º, § 6º, o uso de substâncias: *para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública; para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica; que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica; que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados; e cujas características causem danos ao meio ambiente.

SF/19259.57222-43

Entretanto, os limites máximos de resíduos tóxicos tolerados nos alimentos e na água pelos órgãos regulamentadores brasileiros ainda são elevados, em confronto com os índices tolerados nos países importadores de nossos produtos agropecuários, o que representa risco para o consumidor interno e ameaça às nossas exportações.

Além disso, a revisão dos registros concedidos para a comercialização de agrotóxicos no Brasil é displicente, quando se comparada com o Japão, onde a revisão se dá a cada 3 (três) anos, à União Europeia, onde a revisão se realiza a cada 10 (dez) anos e aos Estados Unidos, que reavaliam as autorizações de uso a cada 15 (quinze) anos, à luz dos novos conhecimentos científicos.

Outro aspecto relevante a considerar na legislação nacional é que a pulverização aérea de agrotóxicos traz largos riscos de prejudicar significativamente a saúde humana e o ambiente, em consequência da deriva das caldas tóxicas lançadas ao sabor dos ventos.

É chegada a hora em que os governos, a comunidade científica e os produtores rurais precisam se alinhar no sentido de assegurar informações seguras sobre a aplicação de princípios gerais e de orientações específicas quanto ao manejo integrado de invasoras, pragas e doenças, com vistas à redução do uso de agrotóxicos e afins, cujo maior propósito é a redução de riscos evitáveis para a saúde humana e para o ambiente, com redução do uso de pesticidas, sem comprometimento da produção agropecuária, a partir da ênfase em boas práticas culturais e na adoção de métodos físicos e biológicos de controle.

A agropecuária brasileira não pode se colocar em rota de colisão com a legislação de parceiros comerciais tão importantes quanto os países da União Europeia, grandes consumidores dos principais produtos de nossa pauta de exportação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazemos, assim, um apelo econômico, ambiental e cidadão aos nobres Senadores para que aprovem a modernização de nossa legislação sobre agrotóxicos, seus componentes e afins, colocando a agropecuária brasileira no caminho seguro da sustentabilidade.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/19259.57222-43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.802, de 11 de Julho de 1989 - Lei dos Agrot¿¿xicos - 7802/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5090, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5093, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para prever novos mecanismos de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência visual.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19841.35043-27

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, para prever novos mecanismos de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência visual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo II do Título III do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos art. 73-A e 73-B:

"**Art. 73-A.** Os fabricantes e os comerciantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos, mediante solicitação dos consumidores com deficiência visual, fornecerão:

I – recursos de tecnologia assistiva que permitam usar painéis de comando lisos;

II – teclas e botões adaptados no sistema Braille ou etiquetas táteis no sistema Braille para aplicação em teclas e botões comuns, responsabilizando-se pela instalação dos mesmos. "

"**Art. 73-B.** Os serviços públicos ou de utilidade pública cujo acesso for controlado por sistema de senhas terão função de chamada da senha por imagem e por voz, para possibilitar às pessoas com deficiência auditiva ou visual saberem quando suas senhas forem chamadas. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, trouxe diversos dispositivos voltados para a promoção da acessibilidade. Vemos, contudo, espaço para aprimorar a legislação, pois ainda há barreiras por vencer e não temos tempo a perder na promoção da inclusão.

SF/19841.35043-27

Especificamente, sentimos falta de botões e teclas acessíveis para pessoas com deficiência visual. Os fabricantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos, ao desenhar botões e teclas lisos, inadvertidamente criam uma barreira, por negligência, ao uso desses produtos por pessoas com deficiência visual. Dessa forma, quando os produtos não tiverem teclas e botões adaptados no sistema Braille, nada mais justo que facultar às pessoas com deficiência visual a solicitação de versões adaptadas ou de máscaras, gabaritos ou etiquetas que possam ser aplicadas aos comandos, permitindo o seu uso com plena autonomia. Com isso, mais uma vez reforçamos que o desenho "padrão" não pode ser um desenho excludente.

Outra medida obviamente necessária é a determinação de que os sistemas de controle de senhas façam a chamada por imagem e por voz, de modo que pessoas com deficiência auditiva ou visual possam saber quando suas senhas forem chamadas. Não é razoável, e talvez não seja sequer seguro, que pessoas com deficiência dependam da ajuda de terceiros, muitas das vezes pessoas estranhas, para saber quando são chamados pela senha.

São essas as medidas simples, mas eficazes, que propomos para promover mais acessibilidade e, com isso, tornar nossa sociedade cada vez mais inclusiva, o que é um imperativo moral e civilizatório. Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposta.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

PODEMOS/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Defici¿¿ncia. Lei Brasileira de Inclus¿¿o da Pessoa com Defici¿¿ncia - 13146/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5093, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5094, DE 2019

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19905.18278-26

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações,* para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O título II da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"**Art. 6º-A.** A atualização vacinal de crianças, adolescentes, adultos, idosos e gestantes deve ser realizada em todas as oportunidades de contato do usuário com estabelecimentos de saúde que possuam serviço de vacinação, inclusive durante a internação hospitalar, ressalvadas as contraindicações formais.

Parágrafo único. A vacinação de gestantes e recém-nascidos, inclusive prematuros; de pessoas hospitalizadas, inclusive em serviços de terapia intensiva; e de pessoas em outras situações previstas em ato normativo, quando o estabelecimento de saúde não possuir serviço de vacinação próprio, será realizada, na forma do regulamento, por serviço de vacinação externo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos avanços e sucessos obtidos com o Programa Nacional de Imunizações (PNI), desde que ele foi implantado no Brasil – como a erradicação da poliomielite (paralisia infantil) e a significativa redução das doenças imunopreviníveis ocorrida no País, nas últimas décadas –, temos observado que, nos últimos anos, não se tem logrado alcançar as metas de coberturas vacinais necessárias para conferir proteção efetiva à população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil dispõe atualmente de mais de 35 mil salas de vacinação, que aplicam gratuitamente mais de 300 mil imunobiológicos por ano, entre vacinas, soros e imunoglobulinas. No entanto, isso não tem sido suficiente para o alcance de altas coberturas vacinais, como evidencia o recente aumento no número de casos e óbitos por sarampo. Por esse motivo, o Brasil perdeu o status de país livre dessa doença, conferido pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), em 2016. Além disso, a cobertura vacinal também está abaixo do esperado para várias outras doenças.

SF/19905.18278-26

Uma das estratégias de ampliação da cobertura vacinal consiste em investigar, identificar e sanar problemas relacionados à perda de oportunidades de vacinação.

Entre as múltiplas causas de perda de oportunidade de vacinação, a não aplicação de vacinas em pessoas sob internação hospitalar merece um destaque negativo especial. Isso porque a internação hospitalar é uma boa oportunidade para atualizar o esquema de vacinações de crianças e de outros segmentos populacionais, desde que não haja contraindicação médica. O mesmo pode ser dito em relação ao parto.

Por essas razões, apresentamos o presente projeto, no intuito de ampliar o acesso às imunizações e aumentar cobertura vacinal, minimizando situações de perdas de oportunidade de vacinação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

PODEMOS/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.259, de 30 de Outubro de 1975 - Lei de Vigil¿¿ncia Epidemiol¿¿gica - 6259/75
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5094, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5095, DE 2019

Altera a Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para dispor sobre a contagem do prazo de licença à servidora gestante e sobre o horário especial de visitação nos casos em que o recém-nascido esteja internado em unidade de terapia intensiva neonatal.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19633.94494-02

Altera a Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, para dispor sobre a contagem do prazo de licença à servidora gestante e sobre o horário especial de visitação nos casos em que o recém-nascido esteja internado em unidade de terapia intensiva neonatal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 207.** .....

.....

§ 5º Nos casos em que houver necessidade de internação em unidade de terapia intensiva neonatal, a licença prevista no *caput* será prorrogada por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a serem contados a partir da data da alta hospitalar do recém-nascido.

§ 6º O cônjuge ou o companheiro de servidora cujo recém-nascido estiver internado em unidade de terapia intensiva neonatal terá direito a horário especial de visita hospitalar, na forma do regulamento" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sem dúvida, pode-se considerar um grande avanço normativo e social e previsão legal de licença à servidora gestante por 120 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. Esse tempo de licença contribui, de fato, para se consolidar a relação entre mãe e recém-nascido, bem como para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se assegurar uma rotina apropriada de aleitamento materno. Trata-se de condições reconhecidamente necessárias para que se promova adequado desenvolvimento emocional, cognitivo e físico da criança.

Todavia, certamente esse dispositivo considera somente aquelas gestações que evoluem sem intercorrências, em que a mãe e o recém-nascido recebem alta hospitalar conjuntamente, pouco tempo após o parto.

Portanto, não estão previstas gestações em que, no pós-parto, haja necessidade de internação do recém-nascido numa unidade de terapia intensiva neonatal. Nesse caso, o prazo previsto na legislação atual passa e ser contado com a criança ainda internada, muitas vezes sedada e em ventilação mecânica, sem que a mãe tenha o devido tempo para consolidar uma relação íntima com seu filho recém-nascido.

Resta claro que situações como essa não estão devidamente acolhidas pela legislação brasileira. Por esse motivo, apresentamos projeto de lei para que, no caso de necessidade internação em unidade de terapia intensiva neonatal, a licença à servidora gestante seja prorrogada por 120 dias a partir da data da alta hospitalar do recém-nascido.

Além disso, pretendemos, ainda, garantir ao cônjuge ou ao companheiro de servidora cujo recém-nascido estiver internado na referida unidade o direito a horário especial de visita hospitalar, na forma do regulamento. Isso possibilitará que os pais participem mais ativamente da assistência dada a seus filhos, o que aliviará um pouco a sobrecarga de tarefas que recai diretamente sobre as mães.

Com essa iniciativa, esperamos contribuir para consolidar, ainda mais, o vínculo familiar entre pais e filhos.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
(PODEMOS/RJ)

SF/19633.94494-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jur¿¿dico ¿¿nico dos Servidores P¿¿blicos Civis da Uni¿¿o - 8112/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112
  - artigo 207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5095, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5098, DE 2019

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/19507.94866-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que, entre outros assuntos, cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para prever a destinação de recursos para ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º .....

.....

XIV – combate ao desmatamento, às queimadas, aos incêndios florestais e aos desastres naturais, em especial por meio de ações de prevenção e de monitoramento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes incêndios registrados na Amazônia Legal apontam a urgência na adoção de medidas para prevenir sua ocorrência. Na Amazônia, as queimadas e os incêndios florestais são fortemente associados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao desmatamento ilegal, além de desastres e fenômenos naturais, tão presentes nas épocas de seca e estiagem no País.

O desmatamento e as queimadas provocam imensos impactos negativos à imagem do Brasil, sobretudo para os setores mais responsáveis do agronegócio, que podem sofrer restrições de origem não tarifárias à venda de seus produtos no mercado internacional, sob o argumento de que o país teria descuidado de suas políticas ambientais de proteção à Amazônia.

SF/19507.94866-00

O Fundo Clima, instituído por meio da Lei nº 12.114, de 2009, tem como finalidade assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima. Entendemos que devem ser incluídos como passíveis de destinação dos recursos desse Fundo as ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e desastres naturais e para tanto apresentamos este Projeto.

É de se ressaltar que o Fundo Clima apoia financeiramente projetos sob a modalidade reembolsável e não reembolsável. A primeira modalidade de apoio financeiro é a mais expressiva em termos monetários. Entre 2011 e 2018, a União repassou ao BNDES, agente financeiro do fundo, em torno de R$ 975,7 milhões. A carteira média de crédito do fundo entre 2013 e 2018 foi de R$ 157 milhões. Em março de 2019, havia a possibilidade de concessão de novos financiamentos no montante total de R$ 386,7 milhões.

Desse modo, esperamos contribuir para o fortalecimento das instituições dos diversos entes federados que atuam na área de prevenção e monitoramento desses eventos, a exemplo do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) e das brigadas de incêndio dos estados e municípios da Amazônia Legal.

Entendemos que essas ações são prioritárias, de modo a evitar a escalada que se observou este ano em relação às queimadas na Amazônia. E para tanto pedimos o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.114, de 9 de Dezembro de 2009 - LEI-12114-2009-12-09 - 12114/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12114
    - parágrafo 4º do artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5098, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5103, DE 2019

Prorroga o prazo dos benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19033.61513-33

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Prorroga o prazo dos benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Até o exercício fiscal de 2024, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2024, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:
>
> ....." (NR)

Art. 2º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19033.61513-33

"Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2024, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca assegurar a continuidade de uma história de sucesso, que é a do renascimento da produção audiovisual brasileira a partir da edição da Lei do Audiovisual (nº 8.685), em 20 de julho de 1993. Tal medida representou um primeiro passo expressivo para criar um moderno sistema de apoio à produção e a toda a cadeia do setor audiovisual brasileiro. Previa-se, então, com o mecanismo estabelecido no art. 1º da referida Lei, a dedução do imposto de renda devido das quantias investidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante aquisição de quotas de direitos de comercialização.

Tivemos, em seguida, com a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que cria a Agência Brasileira de Cinema (Ancine), o estabelecimento de nova forma de apoio para o setor por meio dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES).

Em 2006, foi acrescentado o art. 1º-A à Lei do Audiovisual, prevendo também a dedução do imposto de renda das quantias investidas na produção de obras audiovisuais, mas sem a exigência de aquisição de quotas de direitos de comercialização.

Em todos esses mecanismos de apoio, as obras audiovisuais incentivadas devem ter produção independente e projeto aprovado pela Ancine. Há, ainda, limites diferenciados para pessoas físicas e jurídicas, que alcançam, no caso das pessoas jurídicas, até 4% do imposto de renda devido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19033.61513-33

A sucessiva prorrogação do prazo de vigência desses mecanismos, somados a outros instrumentos de apoio posteriormente criados, com características distintas, permitiram o surgimento de uma moderna indústria do audiovisual no Brasil, retratada pela transição entre os 14 filmes de longa-metragem produzidos em 1995 e os 171 produzidos em 2018. No que se refere ao valor adicionado pela atividade de produção audiovisual à economia brasileira, o crescimento foi de 24% entre 2007 e 2014, enquanto o volume de empregos gerados aumentou em 158% entre 2007 e 2015.

Os dados recentes também são extremamente expressivos e animadores, em um quadro no qual as dificuldades econômicas têm sido a tônica: a renda dos filmes nacionais em 2018 cresceu 17,4% em relação a 2017, enquanto o volume de público aumentou em 34% no mesmo período, resultando em montantes, respectivamente, de R$ 282,7 milhões de bilheteria e de 23,2 milhões de espectadores.

Tal crescimento não ocorreu apenas em aspectos quantitativos, mas, igualmente, na qualidade técnica das produções audiovisuais brasileiras, que têm sido aclamadas e premiadas mundo afora.

Não se pense, contudo, que uma bem articulada política pública voltada ao fomento e ao incentivo da produção audiovisual seja uma característica excepcional do mercado produtor brasileiro: em inúmeros outros países, há consistentes mecanismos públicos de apoio ao setor audiovisual, tanto na Europa, como na Ásia ou na América Latina, e mesmo nos Estados Unidos, que detêm a maior indústria cultural do mundo.

A renúncia fiscal relativa aos três mecanismos que se pretende aqui prorrogar tem se situado, na média dos últimos anos, em torno de R$ 90 milhões por exercício, quantia verdadeiramente insignificante diante do seu grande efeito multiplicador, expresso em benefícios econômicos e sociais.

Em um momento em que se delineiam algumas incertezas sobre a continuidade de uma política pública para o audiovisual construída ao longo de décadas, com expressivos resultados em quaisquer dos parâmetros considerados, torna-se imperativo manter a vigência da Lei do Audiovisual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e das operações dos Funcines. Contamos, assim, com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a vitalidade da produção audiovisual brasileira e o contínuo desenvolvimento do setor.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/19033.61513-33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.685, de 20 de Julho de 1993 - Lei do Audiovisual - 8685/93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8685
  - artigo 1º
  - artigo 1º-
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001 - MPV-2228-1-2001-09-06 - 2228-1/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2228-1
  - artigo 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5103, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5120, DE 2019

Altera o 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar automático o efeito da condenação de perda do cargo, função pública ou mandato eletivo quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano nos crimes praticados com o abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19509.90457-05

Altera o 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar automático o efeito da condenação de perda do cargo, função pública ou mandato eletivo quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano nos crimes praticados com o abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 92.**.....

.....

Parágrafo único. Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença, ressalvada a alínea "a" do inciso I deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2017, o então senador Cristovam Buarque apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 200, de 2017, que pretendia alterar o Código Penal para tornar automática a perda da função pública do agente público condenado pelo crime de corrupção.

O PLS em questão foi arquivado ao final da última legislatura, em razão da não reeleição do referido senador. Entretanto, tendo em vista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua extrema pertinência, propomos a sua reapresentação com algumas alterações, mas mantendo a ideia original do PLS.

Conforme constou da justificação do PLS nº 200, de 2017,

> A medida objetiva atender aos apelos da sociedade, para que se ponha fim a situações constantemente noticiadas nos veículos de comunicação, em que agentes públicos, inclusive políticos, se valem dos cargos e funções ocupadas para enriquecerem ilicitamente em detrimento da administração pública e, quando finalmente são condenados, continuam fazendo jus aos vencimentos mensais.

SF/19509.90457-05

O PLS pretendia restringir o efeito automático da perda do cargo, função pública ou mandato eletivo apenas para o crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal.

Entretanto, entendemos que a medida deve ser estendida para todo e qualquer crime praticado com o abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano. Isso porque há outros crimes praticados contra o erário igualmente graves, que causam grande lesão aos cofres públicos, que também devem ser abarcados por essa medida. Como exemplo, podemos citar o crime de peculato (art. 312 do Código Penal) e o crime de concussão (art. 316 do Código Penal).

Com essa providência, pretendemos evitar que condenados por crimes graves contra a Administração Pública continuem a praticar crimes no exercício do cargo, função ou mandato eletivo, bem como permaneçam recebendo, injustamente, os seus vencimentos mensais.

Este é o Projeto de Lei que submeto à apreciação do Senado Federal, pedindo desde já sua aprovação por Vossas Excelências, Senadoras e Senadores.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-6 (ANEXO: 006)

O Projeto de Lei nº 5120, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5121, DE 2019

Altera o art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para determinar a devolução dos recursos do Fundo Partidário utilizados na campanha eleitoral do candidato que tiver o diploma cassado ou perdido o mandato.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19896.99128-02

Altera o art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para determinar a devolução dos recursos do Fundo Partidário utilizados na campanha eleitoral do candidato que tiver o diploma cassado ou perdido o mandato.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 44. .....

.....

§ 7º O candidato que houver recebido do respectivo partido recursos do Fundo Partidário para utilização em sua campanha eleitoral e tenha o diploma cassado ou perdido o mandato por decisão transitada em julgado fica obrigado a devolver ao Tribunal Superior Eleitoral o equivalente ao dobro do referido valor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19896.99128-02

Apresentado em 10/12/2015, o PLS nº 777, de 2015, de autoria do nobre Senador Cristovam Buarque, cuja atuação, ao longo de dezesseis anos, honrou o Senado Federal, objetivava *alterar o art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para determinar a devolução dos recursos do Fundo Partidário utilizados na campanha eleitoral do candidato que tiver o diploma cassado ou perdido o mandato*.

Referida proposição foi arquivada em 21/12/2018, sem que sobre ela houvessem deliberado a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e o Plenário do Senado Federal.

Após contatos mantidos com o ex-Senador Cristovam Buarque e o interesse que demonstramos na proposição, pelo que representa de moralização e racionalização na utilização dos recursos do fundo partidário, obtivemos a aquiescência de Sua Excelência para a reapresentação, na íntegra, da proposição.

Em homenagem à gentileza e ao espírito público do Senador Cristovam Buarque, reproduzimos, aqui, a justificação da proposição:

"A referida proposição pretende moralizar a destinação do Fundo Partidário, que é constituído essencialmente por recursos públicos, de forma que o candidato que receba de seu partido parcela desse Fundo para utilização em sua campanha eleitoral, mas venha a ter o diploma cassado ou a perder o mandato, seja obrigado a devolver ao Tribunal Superior Eleitoral o equivalente ao dobro do valor recebido.

Afinal, é inaceitável que a sociedade, que contribui com pelo menos trinta e cinco centavos de real por eleitor a cada ano, como prevê o art. 38, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 1995, seja obrigada a tolerar que parte desse valor seja destinada à campanha eleitoral de candidato eleito, mas que seja definitivamente afastado em razão de conduta incompatível com o exercício do cargo, como abuso de poder político ou econômico, improbidade administrativa, ilícito eleitoral ou crime.

Portanto, o projeto pretende assegurar que os recursos do Fundo Partidário sejam destinados exclusivamente à promoção do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pluripartidarismo e do funcionamento dos partidos comprometidos com os princípios do regime democrático e com as normas de nosso ordenamento jurídico".

Em face do exposto, e tendo em vista a necessidade de buscar a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e contra o abuso do exercício de função, previstas no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, pleiteamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

SF/19896.99128-02

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1CF12410003131C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 9º do artigo 14
- Lei n¿¿ 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Org¿¿nica dos Partidos Pol¿¿ticos (1995); Lei dos Partidos Pol¿¿ticos - 9096/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096
  - inciso IV do artigo 38
  - artigo 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

O Projeto de Lei nº 5121, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5122, DE 2019

Altera o art. 17-C da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer o pagamento de multa em caso de descumprimento de ordem judicial por instituições financeiras obrigadas a prestar informações bancárias e fiscais.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19145.00774-82

Altera o art. 17-C da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer o pagamento de multa em caso de descumprimento de ordem judicial por instituições financeiras obrigadas a prestar informações bancárias e fiscais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17-C da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17-C** Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo, proferidas com base nesta ou em outra lei, deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, diretamente ao órgão que o juiz indicar, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.

§ 1º O juiz poderá determinar que as informações sejam prestadas de acordo com formato eletrônico preestabelecido e padronizado que seja utilizado para tratamento das informações por órgão de abrangência nacional.

§ 2º Ressalvados casos urgentes em que o prazo determinado poderá ser inferior, a instituição financeira deverá encaminhar as informações, de modo completo, no prazo máximo de 20 dias.

§ 3º As instituições financeiras manterão setores especializados em atender ordens judiciais de quebra de sigilo bancário e rastreamento de recursos para fins de investigação e processos criminais, e deverão disponibilizar, em página da internet disponível a membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e à Polícia Judiciária, telefones e nomes das pessoas responsáveis pelo atendimento às ordens previstas no *caput*, incluindo dados para contato pessoal em finais de semana e em qualquer horário do dia ou da noite.

§ 4º Caso não se observe o prazo deste artigo, sejam encaminhadas as informações de modo incompleto, ou exista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19145.00774-82

embaraço relevante para contato pessoal com os responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, o juiz aplicará multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por episódio, graduada de acordo com a relevância do caso, a urgência das informações, a reiteração na falta, a capacidade econômica do sujeito passivo e a pertinência da justificativa apresentada pela instituição financeira, sem prejuízo das penas do crime de desobediência que, neste caso, serão de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão.

§ 5º No caso de aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, o juiz comunicará o CNJ, que manterá disponível na internet estatísticas por banco sobre o descumprimento das ordens judiciais a que se refere este artigo.

§ 6º O recurso em face da decisão que aplicar a multa prevista no § 4º possui efeito meramente devolutivo, salvo por erro claro e convincente ou se comprometer mais de 20% do lucro do banco no ano em que for aplicada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição é uma das sugestões feitas por integrantes do Ministério Público Federal de medidas legislativas que têm por objetivo o fortalecimento do combate à corrupção e já foi apresentada anteriormente no Senado Federal, por meio do PLS nº 601, de 2015, de autoria do nobre Senador Cristovam Buarque. O referido PLS foi arquivado ao final da legislatura, em dezembro de 2018. Dada a importância das mudanças propostas, solicitei ao iminente autor da proposição a autorização para a reapresentação da matéria.

A origem da proposta está nas dificuldades enfrentadas pela operação Lava Jato para tornar efetiva a quebra do sigilo bancário de pessoas físicas e jurídicas investigadas. O repasse pelas instituições financeiras das informações demora meses para ocorrer e, mesmo após todo esse prazo, as informações prestadas são incompletas, dificultando o rastreamento das movimentações financeiras dos suspeitos de graves crimes contra o patrimônio público.

Propomos, então, que as instituições financeiras sejam obrigadas a manter setores especializados em atender ordens judiciais de quebra de sigilo bancário e rastreamento de recursos para fins de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investigação e processos criminais e definimos o prazo limite de vinte dias para o encaminhamento, pelas instituições financeiras, das informações solicitadas.

Em caso de descumprimento dos prazos para fornecimento das informações, são impostas multas no valor de R$ 1.000,00 a R$ 10 milhões, dependendo da relevância do caso, da capacidade econômica da instituição financeira e da reiteração da falta.

Pela importância da iniciativa, pedimos aos Pares o apoio para a aprovação nesta Casa.

SF/19145.00774-82

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.613, de 3 de Mar¿¿o de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613
  - artigo 17-B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

O Projeto de Lei nº 5122, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 87, DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para acrescentar o §3º ao art. 216 do Regimento Interno para assegurar o encaminhamento dos requerimentos de informação que não forem deliberados pela Mesa no prazo de 30 dias.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emends

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87 , 2019

SF/19983.26459-86

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para acrescentar o §3º ao art. 216 do Regimento Interno para assegurar o encaminhamento dos requerimentos de informação que não forem deliberados pela Mesa no prazo de 30 dias.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 216 do Regimento Interno:

"Art. 216. .....

.....

§ 3º Serão considerados aprovados, em todos os seus termos, os requerimentos que não forem deliberados pela Mesa no prazo de trinta dias, devendo ser encaminhados no prazo de três dias, na forma do inciso III do art. 54." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mecanismos mais importantes pelo qual o Poder Legislativo exerce a competência de controle do Poder Executivo é o pedido escrito de informações aos Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão subordinado diretamente à Presidência da República.

Página: 1/3 17/09/2019 09:25:25
42a8b986523af7c8180b0ccc172c3d21e848c3cd

Recebido em 17/9/19
Hora: 11:10
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 303809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previsto constitucionalmente (§2º do art. 50 da CF), assim como a possibilidade de convocação das mesmas autoridades (caput do art. 50), constitui-se um dos mais relevantes instrumentos de fiscalização da ação, ou omissão, governamental colocado à disposição do Congresso Nacional, revelando-se como artefato constitucional indispensável na engenharia constitucional de um Estado Democrático de Direito, organizado segundo a teoria dos "freios e contrapesos".

Não por outro motivo, a própria Constituição expressamente previu a sanção a que são submetidos os membros do Executivo que porventura venham a descumprir as convocações e os pedidos de prestação de informações que lhe forem dirigidas pelos Parlamentares: serão processados por CRIME DE RESPONSABILIDADE.

Desse modo, o poder de que se investem as Casas do Congresso Nacional, manifestado pela proposta dos seus Membros, de requerer informações, não pode ser obstado.

Desde o início da presente Legislatura, estão parados, sem deliberação da Mesa, 32 Requerimentos de Informação solicitados por Senadores do Partido dos Trabalhadores, dentre os mais de 50 propostos pelo conjunto dos Senadores na mesma situação.

Assim, propomos que os Requerimentos de Informação que não forem apreciados pela Mesa do Senado Federal, no prazo de 30 dias, sejam considerados aprovados tacitamente.

Sala das Sessões,

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/19983.26459-86
Página: 2/3 17/09/2019 09:25:25
42a8b986523af7c8180b0ccc172c3d21e848c3cd

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

SF/19983.26459-86
Página: 3/3 17/09/2019 09:25:25
42a8b986523af7c8180b0ccc172c3d21e848c3cd

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
    - artigo 216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução do Senado nº 87/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 792, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar de reuniões do Parlamento Latino-Americano, em Havana, Cuba.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 17/9/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/19900.91457-31 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 792 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em La Habana, Cuba, a partir de 18/09/2019, por 4 dias, a fim de participar de reuniões do Parlamento Latino-Americano, conforme Ofício do Diputado Rolando González Patricio, Secretario de Comisiones do Parlamento Latinoamericano Y Caribeño, anexo a este requerimento.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 18/09/2019, por 4 dias, para desempenho desta missão.

Página: 1/3 16/09/2019 14:39:09
5d94c18749a83a815f2582fe6d33be79e44a991e

JUSTIFICAÇÃO

Tendo sido convocado para participar do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, solicito autorização para participação em Missão Oficial das Reuniões Extraordinárias das Comisiones de Educación, Cultura, Ciencia, Tecnología y Comunicación Comisión de Equidad de Género, Niñez y Juventud, que acontecerão nos dias 19 e 20 de setembro do corrente ano, na cidade de La Habana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cuba, bem como comunico a decorrente ausência do País no período necessário à realização da referida missão.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/19900.91457-31 (LexEdit)
Página: 2/3 16/09/2019 14:39:09
5d94[illegible]8749a83a815f2582fe6d33be79d94a991e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133960/2019-45 - 00100.134115/2019-97 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1056 /2019/PRESID

Brasília, 17 de SETEMBRO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Jaques Wagner**
Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.133960/2019-45.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, nas Reuniões das Comissões de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Comunicação e Equidade de Gênero, Infância e Juventude do Parlamento Latino-Americano e Caribeño, a serem realizadas nos dias **19 e 20 de setembro de 2019**, na cidade de Havana, em Cuba, nos termos do Ofício nº 032/2019-GSJWAG e convite anexo.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

86.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 793, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

AUTORIA: Comissão de Serviços de Infraestrutura

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C DIR

Aprovado em 17/09/19.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

Requerimento nº 793, de 2019

(REQUERIMENTO Nº 58 DE 2019-CI)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, informações sobre o montante financeiro envolvido na resolução da questão do risco hidrológico pela via judicial e o montante financeiro resultante da solução do risco hidrológico pela via legislativa com a aprovação do PL 3.975/2019 (PL nº 10.985/19 na Câmara dos Deputados), levando em conta os efeitos retroativos e o contido no PL a respeito de elegibilidade do deslocamento por razão elétrica; efeitos da antecipação de Garantia Física das Usinas Estruturantes; e atrasos de transmissão – restrição ao escoamento da energia em função de atraso na entrada em operação. Ainda, é necessário identificar o eventual impacto a ser suportado pelo consumidor cativo com a resolução da questão pela via legislativa, com a aprovação da Lei, uma vez que a discussão do risco hidrológico atualmente diz respeito aos consumidores pertencentes ao Mercado Livre. Por fim, em caso de êxito dos geradores na demanda judicial, qual o efeito para os consumidores para o futuro? E, em caso de insucesso judicial, qual o efeito futuro para o consumidor? Em relação ao PL, qual o efeito para o futuro e qual o tratamento para o passado, em relação aos consumidores?.

SEADI
Folha: 1
Rubrica

3bd64df0cbad91f2d3f18d7cab51e3c67407abec Página: 1/3 17/09/2019 09:31:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3975/2019 (PL nº 10.985/19 na Câmara dos Deputados) tramita no Senado Federal unicamente para apreciar Emenda incluída na Câmara dos Deputados quando da apreciação do Projeto de Lei.

Após a apreciação pelo Senado, será encerrado o processo legislativo e será dada solução, pela via legislativa, ao risco hidrológico.

É sabido que houve intensa judicialização do GSF, o que gerou a concessão de inúmeras liminares pelo Judiciário, impactando severamente o Mercado de Curto de Prazo. Contudo, a questão ainda pende de resolução por conta da ausência do trânsito em julgado de centenas de ações.

Assim, no momento, pode-se resolver a questão pela via judicial ou pela via legislativa. Tanto em um caso, como em outro, é possível que o consumidor sofra alguma espécie de impacto direto ou indireto.

Desta forma, é fundamental conhecer o montante financeiro resultante da resolução pela via judicial e o montante resultante da solução legislativa. Isto é, o total do valor atualizado discutido em Juízo e os valores resultantes da nova Lei, caso venha a ser aprovada, tendo em vista o encaminhamento dado no PL para:

- Elegibilidade do deslocamento por razão elétrica;

- Efeitos da antecipação de Garantia Física das Usinas Estruturantes;

- Atrasos de transmissão – restrição ao escoamento da energia em função de atraso na entrada em operação.

Diante disso e levando-se em conta que os efeitos são retroativos, apresenta-se o Requerimento para que seja quantificado o total atualizado discutido em Juízo a respeito do GSF e o total dos valores resultantes da aprovação

SEADI
Folha: 2
Rubrica

3bd64df0cbad91f2d3f18d7cab51e3c67407abec Página: 2/2 17/09/2019 09:01:56
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

do PL 3975/2019 (PL nº 10.985/19 na Câmara dos Deputados), à luz, especialmente, dos três itens acima indicados.

Por fim, é necessário identificar o eventual impacto a ser suportado pelo consumidor cativo com a resolução da questão pela via legislativa, com a aprovação da Lei, uma vez que a discussão do risco hidrológico atualmente diz respeito aos consumidores pertencentes ao Mercado Livre.

Ademais, em caso de êxito dos geradores na demanda judicial, qual o efeito para os consumidores para o futuro? E, em caso de insucesso judicial, qual o efeito futuro para o consumidor? Em relação ao PL, qual o efeito para o futuro e qual o tratamento para o passado, em relação aos consumidores?

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019.

Senador Marcos Rogério
(DEM - RO)

SEADI
Folha: 3
Rubrica

3bd64df0cbad91f2d3f18d7cab51e3c67407abec Página: 3/3 17/09/2019 09:31:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CI, 17/09/2019 às 11h - 33ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	4. RODRIGO PACHECO	
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	6. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. JOSÉ SERRA	
FLÁVIO BOLSONARO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. WEVERTON	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO ROCHA	PRESENTE
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. JAYME CAMPOS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	1. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. LASIER MARTINS	PRESENTE

SEADI
Folha: 4
Rubrica

Não Membros Presentes

17/09/2019 12:27:24 Página 1 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ALVARO DIAS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

17/09/2019 12:27:24 Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 794, DE 2019

Retirada do Projeto de Lei nº 3.963/2019.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19350.94471-44 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 3963/2019, *que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei 3.963/2019 não apresenta diferenças significativas quanto à Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que, inclusive, é oriunda do Projeto de Lei 3.792/2015 de autoria de 11 parlamentares, incluindo a Senadora Eliziane Gama, que, na época da apresentação do projeto, exercia o mandato de Deputada Federal.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

Encerrou-se em 16 de setembro o prazo de interposição de recurso para continuação da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2017.

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido rejeitada pelas Comissões competentes, a matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

Projeto de Lei nº 5.029/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5029/2019
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19332.20290-45

EMENDA Nº - PLEN
(ao turno suplementar do PL nº 5.029, de 2019)

Dê-se à seguinte redação ao inciso II do art. 16-C da Lei nº 9.504/97 com a redação dada pelo art. 1º do substitutivo:

"Art. 16-C.....

.....

II – a valor suplementar, com base em percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, de forma que o valor total destinado não seja superior ao valor destinado ao pleito de 2018, corrigido pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do inciso II do art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 16-C do substitutivo é totalmente inadequada, uma vez que não atende ao interesse da população brasileira em relação à forma de utilizar os recursos públicos. Em especial, porque a elevação do valor do Fundo Eleitoral irá reduzir o valor dos recursos aprovados para sustentar políticas públicas de interesse (e até de necessidade) da população, tais como saúde, educação e segurança pública.

Nesse sentido, apresentamos emenda para determinar que o valor referencial seja o que foi gasto na última campanha corrigido pelo índice oficial de inflação, que é o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

Senador **LASIER MARTINS**
PODEMOS/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 214 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 5.029, de 2019, do Deputado Domingos Neto (nº 11.021, de 2018, na Câmara dos Deputados), nos termos da Emenda nº 41 – CCJ (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 5.029, de 2019, do Deputado Domingos Neto (nº 11.021, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências*, nos termos da Emenda nº 41 – CCJ (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

WEVERTON, RELATOR

EDUARDO GOMES

MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 214, DE 2019 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 5.029, de 2019, do Deputado Domingos Neto (nº 11.021, de 2018, na Câmara dos Deputados), nos termos da Emenda nº 41 – CCJ (Substitutivo).

Altera a Lei nº 9.504, de 30 setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre dotações orçamentárias do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-C. .....

.....

II – ao percentual do montante total dos recursos da reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o art. 16 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

Ofício "S"nº 27/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 27, de 2019 - Fernanda Marinela de Sousa Santos (CNMP)

Submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil.

Matéria **OFS 27/2019** Início Votação **17/09/2019 20:23:17** Término Votação **17/09/2019 20:30:24**

Sessão **170º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/09/2019 14:01:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
Patriota	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO

Emissão 17/09/2019 20:30:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 27, de 2019 - Fernanda Marinela de Sousa Santos (CNMP)

Submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil.

Matéria **OFS 27/2019** Início Votação **17/09/2019 20:23:17** Término Votação **17/09/2019 20:30:24**

Sessão **170º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/09/2019 14:01:00**

PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:56 **NÃO:**5 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**62

Primeiro-Secretario

Emissão 17/09/2019 20:30:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S"nº 26/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 26, de 2019 - Sandra Krieger Gonçalves (CNMP)

Submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora SANDRA KRIEGER GONÇALVES para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil.

Matéria **OFS 26/2019** Início Votação **17/09/2019 20:33:19** Término Votação **17/09/2019 20:44:55**

Sessão **170º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/09/2019 14:01:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
REDE	PR	Flávio Arns	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO

Emissão 17/09/2019 20:44:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 26, de 2019 - Sandra Krieger Gonçalves (CNMP)

Submetendo à apreciação do Senado a indicação da Senhora SANDRA KRIEGER GONÇALVES para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil.

Matéria **OFS 26/2019** Início Votação **17/09/2019 20:33:19** Término Votação **17/09/2019 20:44:55**

Sessão **170º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/09/2019 14:01:00**

Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PL	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:52 **NÃO:**1 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**54

Primeiro-Secretario

Emissão 17/09/2019 20:44:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

Requerimento nº 795/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 795, DE 2019

Aditamento ao Requerimento nº 711, de 2019, de autorização para desempenho de missão no exterior.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.135307/2019-1

Aprovado
Em 17/09/19

REQUERIMENTO Nº 795, DE 2019

Requeiro, nos termos regimentais, em aditamento ao Requerimento nº 711, de 2019, de licença dos trabalhos da Casa para desempenhar missão no exterior, representando o Senado Federal na cúpula da ONU sobre objetivos de desenvolvimento sustentável da Semana do Clima e do Conselho Econômico e Social, na cidade de Nova York, que as datas do período da missão sejam alteradas para 26 de setembro a 8 de outubro.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2019.

SENADORA ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7A1E249F0030BF1
adweb/v.as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 39, de 2017, do Senador Alvaro Dias, que Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senadora Kátia Abreu

17 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19272.34214-19

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 39, de 2017, do Senador Álvaro Dias, que *altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem a exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 39, de 2017, do Senador ALVARO DIAS, que *altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca*.

Composta por dois artigos, a Proposição visa a estabelecer mecanismos destinados a permitir que as tecnologias desenvolvidas pela Embrapa sejam disponibilizadas aos agricultores brasileiros de forma célere

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19272.34214-19

e com a maior abrangência possível, estimulando concorrência no mercado de insumos agropecuários no Brasil. Ademais, objetiva aumentar os recursos destinados a essa empresa pública, seja por meio do licenciamento para exploração de suas tecnologias, produtos e serviços, seja por meio da arrecadação dos direitos de uso da marca Embrapa.

O PLS foi distribuído apenas à CAE. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Ao examinar o PLS n° 39, de 2017, a Comissão de Assuntos Econômicos observa determinações do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal. Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de **constitucionalidade**, **juridicidade**, **técnica legislativa** e **mérito** da Proposição em análise.

No que diz respeito à **constitucionalidade**, a proposta em exame atende aos principais requisitos formais e materiais, haja vista observar a competência da União, como preconizada no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal (CF), quando se refere a ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Nesse sentido, cumpre mencionar que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*), e, adicionalmente, registra-se que não se observa no Projeto nenhuma violação às disposições do art. 61 da Lei Maior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19272.34214-19

Quanto à **juridicidade**, a iniciativa adota acertadamente a normatização via lei ordinária para a consecução dos fins almejados pelo autor. Ademais, o conteúdo abordado inova o ordenamento jurídico, adotando a generalidade e a coercitividade sem descurar dos demais princípios do Direito.

No que diz respeito à **redação legislativa**, constatamos que o Projeto está vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sobre o **mérito**, a Proposição é oportuna por pretender ampliar os canais de oferta das tecnologias, produtos e serviços da Embrapa ao mercado consumidor. Ademais, demonstra-se pertinente por possibilitar que os recursos arrecadados com os licenciamentos sejam integralmente revertidos ao fomento da atividade de pesquisa e desenvolvimento realizada pela Empresa, oferecendo-lhe maior presença estratégica no mercado de inovação tecnológica.

É importante ressaltar a importância da EMBRAPA para o País, sendo referência internacional de pesquisa e tecnologia que atua desde 1973 para viabilizar o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira. A instituição contribuiu para uma expansão de 516% na produção de grãos[1] e de 205% na produtividade (Kg/ha) entre 1975 e 2017.

[11] Arroz, Feijão, Milho e Trigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19272.34214-19

Por exemplo, nos últimos 40 anos, o investimento em tecnologias como a tropicalização de cultivos, a correção do solo, a fixação biológica de nitrogênio em leguminosas, a adubação e manejo de cultivos permitiu ao Brasil transformar os cerrados brasileiros, muito ácidos e pobres em nutrientes, em áreas agricultáveis.

Os impactos das inovações tecnológicas da EMBRAPA se expressam também na redução dos custos no campo que permitiram uma queda de mais de 50% em termos reais no preço da cesta básica desde a década de 70.

Em 2017, o retorno social da instituição foi da ordem de R$ 33 bilhões, ou seja, a cada R$ 1 investido na EMBRAPA gerou R$ 11 sob a forma de tecnologias, conhecimento e empregos[2].

Portanto, o PLS, em síntese, tem o objetivo de viabilizar mecanismos que garantam maior estabilidade nos recursos orçamentários da Embrapa, possibilitando-lhe maior autonomia financeira, à semelhança do que se pretende oferecer às agências reguladoras do País. Sem essa autonomia, possíveis contingenciamentos de recursos da União podem dificultar o planejamento e a própria execução das atividades da Empresa, com fortes impactos negativos na sua gestão. No atual momento de restrição fiscal constatado no Brasil, as medidas propostas pelo Projeto revelam-se

[2] Com base amostra de 113 tecnologias e 200 cultivares desenvolvidas pela Empresa e seus parceiros – em especial as organizações estaduais de pesquisa – e transferidas para a sociedade. As 113 tecnologias avaliadas foram responsáveis pela geração de 68.310 novos empregos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19272.34214-19

oportunas e estratégicas para impulsionar ainda mais a pesquisa agropecuária em nosso território, por meio das atividades da Embrapa.

A despeito do mérito da proposição é preciso realizar ajustes no seu texto de modo a compatibilizá-lo com a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), mas também com atualização exercida pela Lei 13.243/2016 que modificou o marco regulatório da Inovação (Lei 10. 10.973/2004), além de legislações correlatas.

Inicialmente cumpre destacar que se impõe a necessidade de se trocar o termo "licenciamento" por "contrato de transferência de tecnologia", no intuito de fornecer maior segurança jurídica à interpretação da lei que se pretende alterar, pois o licenciamento, segundo a melhor doutrina, diz respeito somente à transferência de tecnologia, produto e/ou serviços protegidos, sendo importante destacar que a Embrapa também faz o fornecimento de tecnologia não protegida.

Quanto ao parágrafo segundo do artigo 4º da Lei nº 5.851/72 que o projeto pretende acrescentar estabelece que os contratos de transferência de tecnologia deverão ser realizados por meio de dispensa de licitação. Entretanto, diante da sanção da Lei das estatais em 2016, a Embrapa na condição de empresa pública deixou de utilizar a aplicação analógica da Lei nº 8.666/93, que continua a regulamentar as licitações e os contratos da maioria das ICTs federais que se referem a universidades e instituições de pesquisa integrantes da Administração Direta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19272.34214-19

Assim, importa enfatizar que a Lei das Estatais traz significativas inovações relativas ao regime licitatório em comparação à Lei de Licitações, bem como autoriza a contratação direta para a comercialização. Portanto, recomenda-se a supressão do dispositivo acima referido.

Com relação ao disposto no parágrafo quarto originalmente proposto se faz necessário não só prevê a possibilidade da aplicação dos recursos provenientes dos contratos de transferência de tecnologia realizados pela Embrapa, mas o modo como poderão ser revertidos ao fomento das atividades de PD&I. Dessa forma garantimos autonomia na aplicação dos recursos.

Por fim acrescentamos um parágrafo adicional possibilitando a EMBRAPA celebrar acordos, contratos e/ou convênios, por prazo determinado com fundações de apoio com base na Lei nº 8.951, 2 de dezembro de 2004 com o objetivo de aumentar a eficiência da gestão financeira e administrativa dos recursos arrecadados por meio de contratos de transferência de tecnologia.

Parafraseado o Ex--Ministro da Agricultura Roberto Rodrigues precisamos fortalecer a EMBRAPA para que ela possa se aliar aos produtores e cooperativas de modo que possamos preservar, desenvolver e dar sustentabilidade a um modelo de sucesso de tropicalização da agricultura brasileira. Essa proposição vai nessa direção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19272.34214-19

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à **aprovação** do PLS n° 39, de 2017 na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CAE (Substitutiva)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 2017

Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 para prever que a aplicação dos recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) oriundos de contratos de transferência de tecnologia para exploração comercial de tecnologias, de produtos e serviços, de cultivares protegidos e de direitos de uso da marca.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° .....

.....

XI – os recursos oriundos dos contratos de transferência de tecnologias e dos licenciamentos para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, inclusive cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.

§ 1° .....

§ 2° O licenciamento para o uso da marca só será permitido quando vinculado a uma tecnologia, produto ou serviço desenvolvidos pela Embrapa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19272.34214-19

§ 3° Os recursos arrecadados por meio de contratos de transferência de tecnologia e inovação deverão ser exclusivamente aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação da Embrapa.

§ 4° Para fins da gestão administrativa e financeira do disposto no parágrafo acima, a Embrapa poderá celebrar acordos, contratos e/ou convênios, por prazo determinado, com fundações de apoio, instituídas nos termos da Lei nº 8.951, 2 de dezembro de 2004. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/09/2019 às 10h - 35ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 39/2017, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
MECIAS DE JESUS				2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. DÁRIO BERGER			
CONFÚCIO MOURA	X			4. MARCELO CASTRO			
LUIZ DO CARMO	X			5. MARCIO BITTAR			
CIRO NOGUEIRA				6. ESPERIDIÃO AMIN			
DANIELLA RIBEIRO	X			7. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ SERRA				1. LASIER MARTINS	X		
PLÍNIO VALÉRIO				2. ELMANO FÉRRER			
TASSO JEREISSATI	X			3. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
ROSE DE FREITAS				4. MAJOR OLIMPIO			
ALVARO DIAS				5. ROBERTO ROCHA			
FLÁVIO BOLSONARO				6. IZALCI LUCAS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE KAJURU				1. LEILA BARROS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ACIR GURGACZ			
KÁTIA ABREU				3. ELIZIANE GAMA			
RANDOLFE RODRIGUES				4. CID GOMES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. PAULO PAIM			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. OTTO ALENCAR	X		
CARLOS VIANA	X			2. LUCAS BARRETO			
IRAJÁ				3. ANGELO CORONEL			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO				1. CHICO RODRIGUES			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. JORGINHO MELLO			

Quórum: **TOTAL** 15

Votação: **TOTAL** 14 **SIM** 14 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Omar Aziz
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 17/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC0270031 2B55
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigaatweb/v.aspx

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 39/2017)

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1 –CAE (SUBSTITUTIVO), POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTO CONTRÁRIO E 0 ABSTENÇÃO, FICANDO PREJUDICADO O PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO RISF.

17 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 137, de 2017, que Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Jaques Wagner

17 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SF/19954.35240-34

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 137, de 2017 (Projeto de Lei nº 4.685, de 2012, na Casa de origem), dos Deputados Paulo Teixeira, Eudes Xavier, Padre João, Luiza Erundina, Miriquinho Batista, Paulo Rubem Santiago, Elvino Bohn Gass e Fátima Bezerra, que *dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.*

RELATORA: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 137, de 2017 (Projeto de Lei nº 4.685, de 2012, na Casa de origem), dos Deputados Paulo Teixeira, Eudes Xavier, Padre João, Luiza Erundina, Miriquinho Batista, Paulo Rubem Santiago, Elvino Bohn Gass e Fátima Bezerra. O projeto *dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.*

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19954.35240-34

No Senado Federal, ela foi encaminhada, inicialmente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde aprovou-se relatório da Senadora Ana Amélia com voto favorável ao Projeto nos termos do Substitutivo, que promoveu diversas alterações no projeto original com objetivo principal de eliminar vícios de constitucionalidade e juridicidade. Em que pese o mérito do Substitutivo da CCJ, a CDR entendeu serem necessários ajustes adicionais, na forma das subemendas que foram apresentadas àquela Comissão.

A versão do projeto aprovada na CCJ apresenta 16 artigos, divididos em 4 capítulos, cujo conteúdo se descreve a seguir.

O Capítulo I possui 3 artigos. O primeiro trata do objeto da proposição, qual seja: dispor sobre a *Política Nacional de Economia Solidária e criar o Sistema Nacional de Economia Solidária com vistas a fomentar a economia solidária e o trabalho associado e cooperativado.* O segundo estipula a abrangência do conceito de economia solidária e o terceiro conceitua "comércio justo e solidário".

O Capítulo II trata, especificamente, da Política Nacional de Economia Solidária – PNES e aborda seu objeto (art. 4º), seus beneficiários (art. 5º), suas diretrizes (art. 6º), seus objetivos (art. 7º), seus princípios (art. 8º) e seus eixos de ações (art. 9º), além de estipular a criação do Cadastro Nacional de Empreendimentos Solidários (art. 10).

O Capítulo III, por sua vez, institui o Sistema Nacional de Economia Solidária – Sinaes (art. 11), estabelece seus objetivos e diretrizes (arts. 12 e 13), elenca os órgãos que o integram (art. 14) e prevê que a Conferência Nacional de Economia Solidária seja precedida de conferências estaduais, distritais, territoriais ou municipais (art. 15).

O Capítulo IV traz as disposições finais e é composto por um único artigo, que prevê a vigência da Lei na data de sua publicação.

Em relação às mudanças promovidas pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sugeriu-se a alteração da redação da ementa do PLC, suprimiu-se o art. 3º da Emenda nº 01 – CCJ (Substitutivo) e se alterou a redação do art. 1º dessa Emenda. Além disso, as redações dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19954.35240-34

artigos 2º, 5º, 6º e 14 do Substitutivo também foram alteradas. Ainda, foi adicionado um artigo ao Capítulo IV do Substitutivo.

Os autores da proposição destacaram que uma das dificuldades para a economia solidária prosperar é a ausência de um marco legal para o setor. Segundo eles, não há no Brasil uma legislação que contemple a caracterização das organizações da economia solidária e preveja incentivos para seu desenvolvimento. Diante disso, a proposição sob nosso exame vem preencher uma importante lacuna em nosso ordenamento jurídico-econômico, pois a normatização da economia solidária deverá implicar *maior aceitação social dos empreendimentos dessa parcela da economia*.

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) é a última a examinar a matéria.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLC nº 137, de 2017, vem ao exame desta Comissão em cumprimento ao disposto no art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual compete à CAE opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida.

Assim sendo, dado que a análise de constitucionalidade já foi realizada pela CCJ, me concentrarei na análise do mérito da proposição, tal como fiz quando a relatei na CDR.

O II Mapeamento de Economia Solidária no Brasil[1] ocorreu entre fins de 2009 e início de 2013 e gerou uma nova base de dados para compor o Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária - Sies. Para elaborar sua metodologia e fazer o acompanhamento de suas etapas, foi

[1] http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7410/1/RP_Os%20Novos%20dados%20do%20mapeamento%20de%20economia%20solid%C3%A1ria%20no%20Brasil_2016.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19954.35240-34

Ao todo, o último mapeamento do Sies identificou 19.708 empreendimentos, organizados e distribuídos entre 2.713 municípios brasileiros em todos os estados da Federação. Desse total, 11.869 (60,2%) são novos Empreendimentos de Economia Solidária - EES, ou seja, não haviam sido registrados no mapeamento anterior, e 7.839 (39,8%) são de EES revisitados.

Em termos regionais, a maior parte se encontra na região Nordeste, responsável por 40,8% do total de empreendimentos mapeados. As regiões Sul, Sudeste e Norte apresentaram proporções próximas, em torno de 16%, e o Centro-Oeste concentra o menor percentual, 10,3% (tabela 2). Não houve uma alteração muito grande em termos da proporção de EES por região em relação ao primeiro mapeamento, realizado entre 2005 e 2007. As regiões que apresentaram maior magnitude de variação em termos de sua participação percentual no total foram: Nordeste (que caiu de 43,5% para 40,8%) e Norte (que subiu de 12% para 15,9%).

No tocante à área de atuação nos municípios, mais da metade atua predominantemente em áreas rurais, 54,8%, contra 34,8% de EES que atuam em áreas urbanas e 10,4% que se identificaram com atuação simultânea tanto em áreas rurais quanto em urbanas. Esses números também são bem próximos dos obtidos no primeiro mapeamento, que já havia detectado essa predominância de empreendimentos coletivos no meio rural, muito em função das organizações da agricultura familiar que buscam diferentes estratégias associativas de beneficiamento e comercialização de sua produção. Quanto à atividade, o meio rural destaca-se também pela alta proporção dos EES que desenvolvem atividades de consumo (85%), troca (65%), finanças (62%) e produção (52%). O meio urbano apresenta maior proporção entre os EES de prestação de serviços (64%) e de comercialização (48%).

Em termos regionais, os EES rurais são a grande maioria na região Nordeste (72%) e também são maioria nas regiões Centro-Oeste (54%) e Norte (50%). Os EES de atuação predominantemente urbanas são maioria no Sudeste, com uma boa margem (61%). Já a região Sul possui o mesmo percentual entre urbanos e rurais (42%), e 16% dos EES atuam simultaneamente nas duas áreas.

Ao todo, estão envolvidos nesses EES 1.423.631 pessoas associadas, o que demonstra que tais iniciativas englobam um contingente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19954.35240-34

nada desprezível de trabalhadores em todo o território nacional. Essa informação é de grande relevância, uma vez que a capacidade de trabalho é a principal fonte de sustentação das experiências de economia solidária (Ribeiro e Muylder, 2014). Em média, são 73 associados por empreendimento, embora esse número varie muito entre as regiões (de 37, na região Sudeste, até 117, na região Sul). Além disso, a maioria dos EES são compostos por menos de vinte sócios, 41,7%, e outros 32,6% possuem entre 21 e cinquenta sócios.

O banco de dados do Sies permite ainda fazer uma classificação dos EES mapeados com relação aos registros da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae). São elas: indústrias de transformação (30,6%); agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (27,0%); comércio (17,3%); e outras atividades e serviços (13,4%). Não foi a intensão deste trabalho explorar com profundidade essas informações para os EES.

Como se constata, a economia solidária abarca um conjunto variado de empreendimentos econômicos e sociais. Há, contudo, uma série de práticas que os unem. Entre elas, destaco: a existência de um mecanismo de gestão democrático; a garantia de adesão livre e voluntária; a cooperação entre empreendimentos; a precificação conforme os princípios do comércio justo e solidário; a justa distribuição dos resultados; e a transparência e publicidade na gestão dos recursos. Dessa forma, o conceito e a prática da economia solidária apontam para um tipo de organização social nova, que difere, em sua essência, das organizações tradicionalmente existentes em uma economia de mercado.

Portanto, é relevante que o Estado reconheça legalmente a existência das organizações da economia solidária e, mais que isso, empenhe-se na implementação de políticas públicas destinadas a fomentá-las. Acerta o legislador, desse modo, não somente ao definir, para fins legais, a economia solidária, mas ao criar uma política nacional destinada a formular e implementar planos e ações com o objetivo de estimular esse importante arranjo social. Acerta, ainda, ao definir as práticas acima elencadas como diretrizes orientadoras dos empreendimentos da Política Nacional de Economia Solidária (art. 6º do Substitutivo da CCJ). Dessa forma, evita-se que organizações falsamente caracterizadas como "solidárias" busquem a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19954.35240-34

adesão à PNES de forma a se beneficiar das iniciativas implementadas no âmbito da política.

Acertaram, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na proposição de Substitutivo e a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo na proposição de submendas que o aperfeiçoaram. Além de eliminar vícios de constitucionalidade e juridicidade da proposição original, as modificações feitas pelas duas comissões pelas quais o projeto de lei tramitou contribuíram para torná-la mais clara, precisa e objetiva. Com essas modificações, a Política Nacional de Economia Solidária se tornará um instrumento efetivo de formulação e implementação de políticas visando ao fomento da economia solidária.

Como já observei quando relatei o presente projeto de lei na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, trata-se de um setor da economia que já vem prosperando, apesar da omissão do Estado brasileiro em reconhecer sua existência e em criar políticas públicas destinadas a apoiá-lo. O PLC nº 137, de 2017, vem preencher essa lacuna.

Há apenas uma reparação de ordem formal: a última subemenda da CDR determina a adição de um artigo ao Capítulo V do Substitutivo. No entanto, não há esse Capítulo no Substitutivo, mas sim o Capítulo IV (Disposições Finais). Assim, a subemenda deveria ter estabelecido a adição de um artigo ao Capítulo IV da Emenda nº 01 – CCJ ao PLC nº 137, de 2017. Para sanar esse equívoco, apresento nova subemenda ao Substitutivo da CCJ, restando prejudicada a subemenda 08 - CDR.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2017, na forma da Emenda nº 01 – CCJ/CDR (Substitutivo), das subemendas 01 a 07 – CDR, da prejudicialidade da subemenda 08 – CDR e da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº - CAE

(ao PLC nº 137, de 2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19954.35240-34

Adicione-se ao Capítulo IV da Emenda nº 01 – CCJ ao PLC nº 137, de 2017, o seguinte artigo, renumerando-se o artigo subsequente:

"**Art. 16.** O artigo 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 44. .....

.....

VII – os empreendimentos de economia solidária.

.....

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente aos empreendimentos de economia solidária e às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

.....' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/09/2019 às 10h - 35ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 137/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CCJ-CDR-CAE (SUBSTITUTIVO), COM AS SUBEMENDAS NºS 1 A 7-CDR-CAE E A SUBEMENDA Nº 9-CAE E PELA PREJUDICIALIDADE DA SUBEMENDA Nº 8-CDR.

17 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 222, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Otto Alencar

17 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado*.

SF/19699.91007-47

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho, que pretende alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT), para ampliar da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na massificação de serviços prestados em regime privado.

O PLS nº 222, de 2017, é composto de cinco artigos.

O art. 1º indica o objeto da proposição.

O art. 2º acrescenta o art. 81-A à LGT para possibilitar a aplicação de recursos do Fust para cobrir custos que não possam ser recuperados com a exploração eficiente de serviços prestados em regime privado, inclusive para a ampliação da cobertura de serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 3º acrescenta o § 2º ao art. 135 da LGT para condicionar a outorga de novas autorizações para a prestação de serviços de telecomunicações móveis à obrigação de cobertura, dentro da área de atuação da empresa, de todos os distritos com população superior a mil habitantes.

SF/19699.91007-47

O art. 4º obriga as atuais operadoras de serviços móveis de telecomunicações a ampliarem sua cobertura de forma a atender todos os distritos com população superior a mil habitantes, nos termos da regulamentação específica.

O art. 5º prevê o prazo de cento e oitenta dias para o início da vigência das novas determinações legais.

Após tramitar por este colegiado, a matéria seguirá para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 99, inciso I, dispõe que cabe à CAE opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão.

Em relação aos aspectos de regimentalidade, juridicidade e constitucionalidade, não observamos vícios na proposição em análise, a qual, ademais, está de acordo com a boa técnica legislativa ditada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, deve-se louvar a iniciativa em tela, que busca massificar o acesso aos serviços móveis de telecomunicações e destravar a utilização dos recursos do Fust que, nos termos da atual legislação, somente podem ser utilizados em benefício da telefonia fixa, único serviço explorado em regime público, mas que tem perdido atratividade ao longo do tempo.

Em princípio, o Fust deveria ser o principal modo de viabilizar a oferta de serviços de telecomunicações prestados em regime público em localidades economicamente não atrativas. Entretanto, na prática, desde sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituição, os seus recursos praticamente não foram aplicados para esse fim. Conforme apurado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em fiscalização realizada em 2017, dos R$ 20,5 bilhões arrecadados pelo Fundo, entre 2001 e 2016, apenas R$ 341 mil foram efetivamente aplicados na universalização dos serviços de telecomunicações.

SF/19699.91007-47

Em vista desse cenário, a lógica das alterações legais propostas pelo PLS nº 222, de 2017, nos parece correta na medida em que possibilita a utilização dos recursos do Fust em favor da massificação de serviços prestados em regime privado, em especial, da ampliação da cobertura da telefonia celular e da banda larga móvel que passou a ser o principal meio de acesso à internet utilizado pela população.

Entendemos, no entanto, que alguns ajustes merecem ser realizados no projeto.

Primeiramente, é preciso aprimorar a redação proposta para o art. 81-A da Lei Geral de Telecomunicações, a fim de deixar claro que somente os serviços de telecomunicações de interesse coletivo, explorados em regime público ou privado, poderão se beneficiar dos recursos do Fust. A mesma alteração deve ser feita no art. 1º da Lei nº 9.998, de 16 de julho de 1997, que instituiu o Fust.

Outro ajuste necessário decorre do fato de os serviços móveis de telecomunicações serem explorados em regime privado, o que impõe a observância dos princípios constitucionais da atividade econômica. Diante disso, a disciplina legal do Serviço Móvel Pessoal deve observar a regra da mínima intervenção, constituindo exceções as proibições, restrições e interferências do Poder Público.

Nesse sentido, a Lei Geral de Telecomunicações prevê que, apenas em caráter excepcional e em face de relevantes razões de caráter coletivo, é possível condicionar a expedição de autorização à aceitação pela empresa interessada de compromissos de interesse da coletividade, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade (art. 135 da LGT). Registre-se que, com base nesse dispositivo, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) tem celebrado com as prestadoras de telefonia celular os chamados *compromissos de abrangência*.

Não há que se negar que os compromissos de abrangência tiveram um impacto relevante na expansão da telefonia celular que já atende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a totalidade dos distritos sedes dos municípios brasileiros. Nada obstante, é preciso avançar ainda mais.

A obrigatoriedade de cobertura estabelecida pela Anatel se limita a 80% da área urbana do distrito sede do munícipio. Em relação aos distritos não sede, cuja obrigação de cobertura não está prevista pela regulamentação da Anatel, a cobertura ainda é mais deficiente. O Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações 2018 (PERT 2018) registra que dos 4.717 distritos não sedes, restariam desatendidos 2.012, que não possuem nem sequer uma antena (ERB) instalada, ou seja, 19,5% do total. A cobertura das redes móveis de quarta geração (tecnologia 4G) também é deficiente, sendo que 1.085 municípios remanescem sem acesso a essa tecnologia.

SF/19699.91007-47

Forçoso reconhecer, porém, que a adoção de metas mais ousadas, que estabeleçam a obrigação de atendimento a distritos sem atratividade econômica, somente pode ser viabilizada com o aporte de recursos do Fust para cobrir os custos que não possam ser recuperados pelas prestadoras com a exploração eficiente do serviço.

Nesse sentido, o projeto deve ser alterado para deixar consignado que a ampliação de cobertura estabelecida será financiada parcialmente com recursos do Fust.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2017, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 81-A a ser acrescido à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2017:

"**Art. 2º** .....

'**Art. 81-A.** Os recursos do fundo constituído nos termos do inciso II do art. 81 poderão ser destinados a cobrir custos que não possam ser recuperados com a exploração eficiente de serviços de interesse coletivo prestados em regime privado, inclusive para a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis.'"

df2019-04681

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº -CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2017:

"**Art. 3º** O art. 135 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, designando-se o atual parágrafo único como § 1º:

'**Art. 135.** .....

§ 1º.....

§ 2º A autorização para a prestação de serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo será condicionada à obrigação de cobertura de todos os distritos com população superior a mil habitantes situados dentro de sua área de operação.

§ 3º Para as autorizações em vigor, a obrigação de cobertura de que trata o § 2º será objeto de compromisso complementar.

§ 4º Os custos decorrentes das obrigações de cobertura previstas nos §§ 2º e 3º que não possam ser recuperados com a exploração eficiente do serviço serão cobertos com recursos do fundo constituído nos termos do inciso II do art. 81.'" (NR)

SF/19699.91007-47

EMENDA Nº -CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2017:

"**Art. 4º** O art. 1º da Lei nº 9.998, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a:

I – cobrir custos decorrentes do cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações prestados em regime público que não possam ser recuperados com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II – cobrir custos que não possam ser recuperados com a exploração eficiente de serviços de interesse coletivo prestados em regime privado, nos termos do art. 81-A da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.'" (NR)

df2019-04681

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19699.91007-47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/09/2019 às 10h - 35ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 222/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 A 3–CAE.

17 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 486, de 2017, do Senador Antonio Anastasia, que Dispõe sobre a associação de Municípios.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Lasier Martins

17 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19942.16198-03

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017, do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre a associação de Municípios*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei do Senado n° 486, de 2017, do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre a associação de Municípios.*

O PLS nº 486, de 2017, é composto por 10 artigos.

O art. 1º identifica o objeto da futura lei: a associação de Municípios para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

O art. 2º enumera os requisitos que devem ser atendidos pelos Municípios de um mesmo Estado, para que possam organizar-se em associação civil. A associação será constituída como pessoa jurídica de direito privado, admitindo-se como associados apenas Municípios. Os fins da entidade deverão ser os de defesa, desenvolvimento e cultivo de questões de interesse municipal, entre as quais a representação dos Municípios perante instâncias públicas judiciais ou extrajudiciais e o desenvolvimento de projetos relacionados a competências municipais. O presidente da associação deverá ser o Chefe do Poder Executivo de quaisquer dos Municípios filiados, sem direito a remuneração pelo exercício da função. Agentes públicos dos Municípios filiados não poderão ser contratados, com remuneração, pela associação, admitindo-se lhes apenas o pagamento de verbas indenizatórias. Relatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19942.16198-03

financeiros e o valor das contribuições pagas deverão ser publicados anualmente no sítio de cada associado e em seus órgãos oficiais. Também a associação deverá publicar suas receitas e despesas em sítio da *internet*, além de editar regulamento próprio e simplificado de licitações e regulamento de contratação de pessoal, mediante procedimento simplificado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). As contas da associação estarão sujeitas a julgamento pelo tribunal de contas competente. Por fim, o reajuste, para além da correção monetária, do valor da contribuição de cada Município estará condicionado a ato de ratificação do Prefeito, amparado em autorização legal específica.

O art. 3º do projeto arrola as cláusulas essenciais do estatuto das associações de Municípios: os elementos indicados no art. 54 do Código Civil; a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede da associação; a indicação das finalidades e atribuições da associação; a previsão de que a associação é pessoa jurídica de direito privado; os critérios para se autorizar a associação a representar os associados perante outras esferas de governo; as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral; a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima da associação e o número de votos para as suas deliberações; a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal da associação; a possibilidade de desfiliação de Município a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades.

O art. 4º condiciona a filiação e a desfiliação de Município à ratificação mediante decreto de seu Prefeito, após autorização por lei específica. Antes disso, porém, deve haver a subscrição de protocolo de intenções no qual constem as contribuições a cargo do ente associando. Caso a ratificação ocorra após dois anos de subscrição do protocolo, o ingresso do novo associado dependerá de homologação da assembleia geral.

O art. 5º prevê, como hipóteses de exclusão de associado, após suspensão por um ano, a inadimplência das obrigações financeiras e a ausência de ratificação de reajuste das contribuições, no prazo de um ano.

O art. 6º condiciona o repasse de valores à associação à autorização na lei orçamentária do Município repassador, e veda a doação de bens imóveis municipais à associação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19942.16198-03

O art. 7º, ao tempo em que autoriza a representação dos Municípios pela associação a qual sejam filiados, condiciona a representação judicial de cada associado a questões de interesse comum de outros Municípios e a autorização do Prefeito, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais. Também veda a extensão, à associação, dos privilégios de direito material e processual dos Municípios associados.

O art. 8º permite a filiação de associações de Municípios a outras associações compostas apenas por associações de Municípios, às quais se poderá dar a denominação de confederações.

O art. 9º determina que as associações já existentes se adaptem às novas regras no prazo de um ano.

Finalmente, o art. 10 veicula a cláusula de vigência.

Na justificação, é observado que o caráter pulverizado dos Municípios dificulta a defesa de seus interesses comuns e que, para reverter essa situação, diversas iniciativas têm sido tomadas no sentido da criação de associações de Municípios. Entretanto, decisões judiciais estariam a frear esse movimento associativo, sob o argumento da inexistência de autorização legal para que as associações representem os Municípios filiados. Nesse contexto, o projeto destinar-se-ia a fornecer arcabouço normativo para tais associações, viabilizando-lhes a constituição e o funcionamento.

A matéria foi despachada a esta CAE e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para apreciação terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta CAE, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar matérias relacionadas a consórcios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19942.16198-03

finanças públicas. A análise de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será feita em maior profundidade na CCJ.

O Projeto vem em boa hora para solucionar diversas questões que geram insegurança jurídica no direito brasileiro. Isso porque há uma prática já difundida de os municípios se unirem em associação civil sem fins lucrativos para o compartilhamento de experiências e a defesa de assuntos de interesse comum. O exemplo mais conhecido é a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), fundada em 1980, que congrega entidades associativas estaduais de municípios e tem ampla atuação em âmbito nacional.

Ocorre que há grandes dúvidas sobre o marco jurídico incidente sobre essas entidades, uma vez que têm municípios – pessoas jurídicas de direito público – entre seus associados e são custeadas basicamente por recursos públicos.

Não se trata aqui de uma simples alteração da Lei dos Consórcios Públicos (Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005), uma vez que essas entidades da Administração Pública são constituídas, principalmente, para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal. Já as associações de municípios são entidades para defesa de interesses comuns e compartilhamento de experiências de gestão. A Lei dos Consórcios Públicos, portanto, permanece sem maiores alterações.

Um dos principais entraves hoje existente para o funcionamento seguro das associações de municípios é a falta de previsão legal expressa sobre suas características jurídicas. Destacam-se julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, não obstante reconheçam a possibilidade da existência dessas entidades, apontam para limitações de seus poderes, como a representação judicial e extrajudicial dos municípios (STJ, Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 827.975/RJ, 1ª Turma, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, DJe 03/02/2017; Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 47.806/PI, 2ª Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 05/08/2015; REsp nº 1.503.007/CE, 1ª Seção, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe de 06.09.2017). O presente Projeto vem justamente para colmatar essa lacuna do direito brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19942.16198-03

Há, contudo, aperfeiçoamentos que devem ser feitos para que o Projeto alcance seus objetivos. Por essa razão, é apresentada abaixo emenda substitutiva. Destacam-se as seguintes inovações propostas: propõe-se a possibilidade de criação de associações de nível nacional, estadual e microrregional; além disso, propõe-se uma ampliação das possibilidades de associados de associações nacionais para municípios e associações estaduais. Desse modo, as associações nacionais terão composição mais plural e diversificada, de modo que os municípios poderão diretamente atuar como associados nessas entidades. Propomos também estender o prazo para adaptação das entidades existentes para dois anos após a publicação da referida Lei.

É estabelecida expressamente a proibição de que as associações realizem a gestão associada de serviços públicos. Essa previsão é importante para se afastarem quaisquer dúvidas quanto ao âmbito de atuação das associações de municípios em comparação aos consórcios públicos, como já mencionado. Também é estabelecida a proibição de atuação político-partidária e religiosa dessas associações.

Retira-se a previsão original da impossibilidade de doação de imóveis pelos municípios, uma vez que se trata de matéria de competência legislativa exclusiva do município, não podendo o legislador federal estabelecer normas a respeito, conforme já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF, Pleno, ADI-MC nº 927, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 11.11.1994).

Entendemos importante deixar expresso no texto legal, que por não se tratarem de entidades jurisdicionadas diretamente pelos Tribunais de Contas, as associações estarão submetidas ao controle externo desses órgãos de forma indireta, por ocasião da apreciação das contas dos municípios associados.

De igual modo, deve prevalecer a possibilidade de realização de seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos próprios que respeitem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência.

Com esses aperfeiçoamentos, acreditamos que haverá grandes ganhos de segurança jurídica e de eficiência na atuação dos municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19942.16198-03

brasileiros, que disporão de um regime jurídico claro para cooperação e coordenação de suas atividades.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 486, de 2017, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N° - CAE (SUBSTITUTIVA)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 486, de 2017

Dispõe sobre as associações de representação institucional dos Municípios brasileiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As associações de municípios serão constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do Livro I, Título II, Capítulo II, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º Considera-se associação de representação dos municípios a entidade de municípios que possua, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios;

II – apresentação de relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas nos últimos 5 (cinco) anos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19942.16198-03

III – possuir termos de cooperação, contratos, convênios ou quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, previstas no art. 8º, inciso X desta Lei.

Art. 3º As associações municipais terão como finalidade precípua a defesa de interesses comuns, de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social de seus associados.

§1º Na defesa dos interesses comuns, as associações de municípios poderão representar seus associados perante instâncias públicas extrajudiciais e judiciais, bem como acompanhar e desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal.

§2º Competirá privativamente às associações de municípios a indicação de membros para a composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito federal, estaduais ou regionais, instituídos para o acompanhamento, monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesses comuns de Municípios e do Distrito Federal.

Art. 4º As associações de municípios poderão ter abrangência nacional, estadual ou microrregional, conforme definido em seus estatutos sociais.

Parágrafo único. As associações poderão admitir como associados municípios, o Distrito Federal, associações estaduais, microrregionais e consórcios públicos, respeitados os limites territoriais de sua abrangência.

Art. 5º As associações de municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos orçamentários específicos, além de outros recursos previstos em estatuto.

§ 1º O pagamento das contribuições deverá estar previsto na Lei Orçamentária Anual do município, independente de lei autorizativa específica.

§ 2º As associações prestarão contas anuais à Assembleia Geral, na forma prevista em estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19942.16198-03

financeiros e valores de contribuições pagas pelos municípios em sítio eletrônico de livre acesso aos associados.

§ 3º Os Tribunais de Contas exercerão controle externo de forma indireta sobre as associações, por ocasião da apreciação das contas dos municípios associados.

Art. 6º A filiação ou a desfiliação de município ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independente de autorização em lei específica.

§ 1º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento, passando a produzir efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do município.

§ 2º O município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos imediatos.

§ 3º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de um ano, o município que estiver inadimplente com as contribuições associativas.

§ 4º Os municípios poderão filiar-se a mais de uma associação.

Art. 7º As associações de municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos próprios que respeitem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência.

§ 1º É vedada a contratação, seja como empregado ou prestador de serviços mediante contrato, de chefes do Poder Executivo em exercício e membros do Poder Legislativo, e pelo período de seis meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19942.16198-03

§ 2º A vedação prevista no § 1º estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios os chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Art. 8º Sob pena de nulidade, o estatuto social da associação de municípios conterá:

I – as exigências estabelecidas no art. 54 do Código Civil;

II – o prazo de duração;

III – a indicação das finalidades e atribuições;

IV – a previsão de que a associação é pessoa jurídica de direito privada sem fins econômicos;

V – a vedação ao exercício de atividade político-partidária e religiosa;

VI – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a promoção dos interesses dos municípios associados perante instâncias públicas extrajudiciais e judiciais, inclusive outras esferas de governo;

VII – a previsão de que a Assembleia Geral é a instância máxima da associação e o quórum necessário para suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do prefeito ou ex-prefeito representante legal da associação;

IX – a possibilidade de desfiliação dos municípios a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades;

X – vedação à cessão de servidores públicos para exercício de atividades junto à associação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19942.16198-03

Parágrafo único. As associações de municípios não gozarão dos privilégios de direito material e de direito processual que são assegurados aos municípios.

Art. 9º Para a realização de suas finalidades as associações de municípios poderão:

I – estabelecer suas estruturas orgânicas internas;

II – promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;

III – manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos municípios brasileiros;

IV – postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos municípios associados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando expressamente autorizadas por autorização individual específica do chefe do Poder Executivo;

V – atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios brasileiros perante os Poderes Executivos da União, Estados e Distrito Federal;

VI – apoiar a defesa dos interesses comuns dos municípios em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

VII – constituir programas de assessoramento e assistência para seus filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

VIII – organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

IX – divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19942.16198-03

X – conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem nos interesses comuns;

XI – exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 10 Será vedado às associações de municípios:

I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

II - a atuação político-partidária e religiosa;

III - o pagamento de remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatórias estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Art. 11 As associações de municípios deverão assegurar o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12 As associações de municípios só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 13 O inciso III do art. 75 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 .....

.....

III – o Município, por seu prefeito, procurador ou associação de município, quando expressamente autorizada;

..... (NR)”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Art. 14 As associações de municípios atualmente existentes deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de dois anos após a sua entrada em vigor.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19942.16198-03

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/09/2019 às 10h - 35ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 15

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 486/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO).

17 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 126, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 5029, de 2019, que Altera as Leis n°s 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Weverton

17 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.029, de 2019 (PL nº 11.021/2018), do Deputado Domingos Neto, que *altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências*.

SF/19162.20379-03

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, numerado como PL nº 11.021, de 2018, na Casa de origem, altera a legislação eleitoral e partidária com a finalidade de modificar regras relacionadas a financiamento eleitoral, funcionamento da propaganda partidária e de gestão dos partidos políticos.

O art. 1º do PL opera diversas alterações na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos.

Em primeiro lugar, altera o art. 8º da referida lei para permitir que o partido possa ser registrado em qualquer cartório do Brasil e não mais apenas em Brasília, bem como permite que a sede nacional seja em qualquer local do País e não apenas em Brasília.

Também modifica o art. 19 da Lei dos Partidos para suprimir a obrigação de os partidos políticos remeterem à Justiça Eleitoral, por duas vezes ao ano (em abril e outubro), relação de todos os seus filiados, inclusive para efeito de candidatura a cargos eletivos. Assim, estatui que quando o partido deferir a filiação partidária deverá inserir a relação de novos filiados diretamente no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, ainda no bojo da Lei dos Partidos, propõe mudanças em regras atinentes a finanças e contabilidade partidária.

Nesse sentido, modifica o art. 30 da Lei nº 9.096, de 1995, para tornar expresso que a escrituração contábil das agremiações partidárias deve ser mantida em qualquer sistema de contabilidade disponível no mercado que realize escrituração e livros contábeis. Também altera o art. 32 da Lei dos Partidos para ampliar o prazo para envio de referido balanço, de 30 de abril para 30 de junho do ano seguinte ao exercício findo.

SF/19162.20379-03

No art. 34 da Lei dos Partidos, a matéria prevê que cabe exclusivamente a magistrados sanções impostas às agremiações partidárias, bem como impede que a Justiça Eleitoral exija dos partidos políticos apresentação de certidão ou de documentos expedidos por outro órgão da administração pública ou por entidade bancária e do sistema financeiro com o qual mantenha convênio ou integração de sistemas eletrônicos que realizam o envio direto de documentos para aquela justiça especializada.

Também altera o art. 37 da Lei nº 9.096, de 1995, para que o desconto mensal para pagamento de multa por desaprovação de contas seja limitado a 50% do valor mensal do repasse do Fundo Partidário, bem como para que a sanção seja imposta a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento da respectiva citação ou da intimação.

No art. 39 da Lei dos Partidos, amplia os meios eletrônicos pelos quais as pessoas físicas poderão fazer doações aos partidos políticos e prevê, dentre outras medidas, que as instituições financeiras não podem cobrar dos partidos tarifas superiores às que cobram de outras pessoas jurídicas e superiores aos preços praticados no mercado.

Já no art. 44, acrescenta novas hipóteses de usos dos recursos do Fundo Partidário, como contratação de serviços advocatícios e contábeis de interesse do partido, inclusive relacionados ao processo eleitoral (inciso VIII); pagamento de juros, multas, débitos e demais sanções aplicadas ao partido (inciso IX); compra, locação ou manutenção de bens móveis e imóveis (inciso X); e ainda no custeio de impulsionamento de conteúdos pela internet, exceto nos 180 dias anteriores à eleição (inciso XI).

Ademais, o projeto de lei em questão acrescenta o art. 44-A à Lei dos Partidos para dispor, no *caput*, que as atividades de direção, assessoramento e apoio político-partidário, assim definidas em normas internas de organização, não geram vínculo de emprego e não se aplica o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quando remuneradas acima de duas vezes o limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social. No mesmo passo, o art. 3º do projeto em pauta acrescenta dispositivo ao art. 7º da CLT. Nesse ponto, constatamos que foi adotada pelo PL solução análoga àquela prevista no parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

SF/19162.20379-03

Finalmente, no que diz respeito à Lei dos Partidos, o projeto retorna com a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para aquelas agremiações que superarem os requisitos impostos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017.

No tocante à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei das Eleições, a proposição torna expressa no art. 11 o marco temporal a ser considerado para aferição das condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, qual seja, a data da posse.

Também na Lei das Eleições, o PL corrige o inciso II do art. 16-C, que versa sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Referido inciso, em sua redação original, remetia à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências*. Na redação dada pelo PL, o art. 16-C, inciso II, passa a se referir *ao percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual*.

A respeito da distribuição dos recursos do FEFC (art. 16-D), cuja parte é calculada com base na bancada do partido na Câmara dos Deputados, o projeto prevê regra para a hipótese de membros daquela Casa que migrarem de legenda em razão de o partido pelo qual foram eleitos não ter cumprido os requisitos previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal.

Ademais, acrescenta parágrafo único ao art. 18-A da Lei das Eleições para prever que os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não estão sujeitos à contabilização ou à limitação que possa impor dificuldade ao exercício da ampla defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19162.20379-03

Na mesma senda, modifica os arts. 23, 26 e 27 da Lei nº 9.504, de 1997. Naquele primeiro, acrescenta parágrafo para que serviços descritos no parágrafo único proposto para o art. 18-A não sejam considerados para o limite de que trata aquele artigo, nem constituam doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro. Já no art. 26, acrescenta parágrafos para que essas despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais possam ser custeadas com recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC. No art. 27 também acrescenta parágrafo relativo à prestação dos serviços descritos acima.

Além disso, é acrescentado inciso III ao art. 28 da Lei das Eleições, para dispor que na prestação de contas apresentada pelos partidos, todos os dados das eleições deverão ser consolidados na prestação anual, que, pelo presente projeto, deve ser apresentada até o dia 30 de junho do ano seguinte ao exercício findo (nova redação proposta para o art. 32 da Lei dos Partidos), observado o disposto no art. 24-C da Lei das Eleições, que dispõe sobre a participação do TSE e da Receita Federal na prestação de contas.

Ademais, no art. 28 da Lei das Eleições, é suprimida no § 12 a expressão final *"sem individualização dos doadores"*, considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.394.

Já o art. 4º do projeto acrescenta os §§ 1º a 3º ao art. 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral; dispositivo que dispõe sobre o recurso contra a expedição de diploma. O § 1º estabelece que a inelegibilidade superveniente, que atrai restrição à candidatura, se formulada no âmbito do processo de registro, não mais poderá ser deduzida no recurso contra expedição de diploma. O § 2º estatui que a inelegibilidade superveniente, apta a viabilizar o recurso contra a expedição de diploma, decorrente de alterações fáticas ou jurídicas, deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias antes do pleito. E o § 3º consigna que o presente recurso deve ser interposto no prazo de 3 dias após o dia fixado para a diplomação, suspendendo-se no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, a partir do qual retomará seu cômputo.

Os arts. 5º e 6º do PL veiculam normas transitórias.

Já o art. 7º revoga o art. 4º da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, o qual, por sua vez, dispõe que a distribuição dos recursos entre os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partidos do FEFC tem por base o número de representantes titulares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal apurado no último dia da sessão legislativa imediatamente anterior ao ano eleitoral

Por fim, o art. 8º do PL dispõe sobre a cláusula de vigência.

Até o presente momento foram oferecidas as Emendas de nºs 1-CCJ a 10-CCJ perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

SF/19162.20379-03

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência. Além disso, como determina o art. 101, inciso II, alínea *d*, do RISF, compete a este colegiado emitir parecer, quanto ao mérito, em matéria de direito eleitoral.

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser privativa da União a competência para legislar sobre direito eleitoral, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF).

Ademais, trata-se de matéria a ser veiculada por lei em sentido formal, por não se tratar de tema de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Por fim, ainda sobre o prisma da constitucionalidade formal, nossa Lei Maior também faculta a iniciativa do projeto de lei a membro do Poder Legislativo, inexistindo, assim, reserva de iniciativa sobre a matéria.

No tocante à constitucionalidade material, tampouco vislumbramos mácula de qualquer natureza.

Além disso, o PL atende plenamente ao requisito da juridicidade, ao inovar no ordenamento jurídico e ser dotado de abstração e generalidade.

Quanto à regimentalidade, o projeto também é isento de qualquer vício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, o PL atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Por fim, quanto ao mérito, o projeto é digno de louvor.

SF/19162.20379-03

Devemos recordar que a proposição teve origem na Câmara dos Deputados, por iniciativa do Deputado Domingos Neto, mas foi resultado de discussões naquela Casa que terminaram por consolidar as propostas de seus diversos líderes partidários.

São muitas e diversas as alterações que estão sendo propostas pelo Projeto de Lei nº 5.029, de 2019. Viemos defendendo que todas elas, sem dúvida alguma, buscam aperfeiçoar e reforçar a segurança jurídica do processo.

Com efeito, a cada eleição, o Congresso Nacional deve buscar aprimorar o processo eleitoral, de modo que ele traduza, da melhor forma possível, a vontade do eleitor. Nosso papel, como legisladores, é o de fixar regras claras e transparentes para o processo, ao mesmo tempo em que se garanta igualdade de oportunidades aos candidatos e o fortalecimento dos partidos políticos.

Esses, são princípios que, com toda certeza, orientam o projeto que ora examinamos.

Ocorre que, diante da proximidade do prazo previsto no art. 16 da Constituição Federal, e considerando-se a data de remessa do projeto a esta Casa, o Senado Federal dispõe de pouco tempo para debater e formar consenso acerca de tantas e tão substanciais modificações em nossas instituições político-eleitorais.

Entendemos, no entanto, que é meritória e necessária a aprovação da nova redação dada ao inciso II do art. 16-C da Lei das Eleições. Nos termos do projeto, substitui-se um percentual (ou valor equivalente) fixo, por um percentual (ou valor equivalente) variável, que será definido em cada lei orçamentária anual do ano da eleição, o que nos parece mais adequado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acerca das emendas apresentadas perante esta Comissão, conquanto seja evidente a intenção de aprimorar o projeto ora sob exame por parte dos ilustres Senadores autores das emendas, o Senado Federal não dispõe de tempo hábil para o amadurecimento desses ajustes. Diante disso, torna-se necessário não acolher as emendas apresentadas perante a CCJ.

SF/19162.20379-03

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 5.029, de 2019, na forma do seguinte **substitutivo**, com a **rejeição** das emendas a ele apresentadas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

EMENDA Nº 41 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 5.029, DE 2019

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e 13.831, de 17 de maio de 2019, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 16-C.** .....

.....

II – ao percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual.

....." (NR)

ct2019-12196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o art. 16 da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ct2019-12196



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 17/09/2019 às 17h - 55ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN		7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	**SUPLENTES**
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO PAIM

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA		3. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5029/2019)

NA 55ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR WEVERTON, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA Nº 41-CCJ (SUBSTITUTIVO), E CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS.

17 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 40, de 2017, que Institui a Semana Nacional do Uso Consciente da Água.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Dário Berger

17 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2017 (Projeto de Lei nº 322, de 2015, na origem), do Deputado Luciano Ducci, que *institui a Semana Nacional do Uso Consciente da Água*.

SF/19829.45066-15

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 40, de 2017 (Projeto de Lei nº 322, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Luciano Ducci, o qual propõe seja instituída a "Semana Nacional do Uso Consciente da Água", a ser celebrada, anualmente, na semana em que compreender o dia 22 de março, data em que se comemora o Dia Mundial da Água.

A proposição consta de quatro dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride; o art. 2º estabelece que, na referida semana, deverão ser desenvolvidos, em todo o território nacional, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a esclarecer a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

população sobre a importância do uso consciente da água para a sociedade brasileira e para a humanidade em geral; o art. 3º, por sua vez, determina que a Semana Nacional do Uso Consciente da Água conste do calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a educação infantil ao ensino médio; por fim, no art. 4º consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

SF/19829.45066-15

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que o esclarecimento e a orientação da população sobre o tema são essenciais para o enfrentamento do problema da crise hídrica vivida pelo País.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 322, de 2015, foi aprovado pelas Comissões de Educação (CE); de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 40, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

gs2019-03774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Certamente, não se pode negar o mérito da implementação de iniciativas que alertem sobre a conscientização da importância da economia e do uso racional da água.

De acordo com o Relatório das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento de Água 2015 (Água para um Mundo Sustentável), até 2030 o planeta enfrentará um déficit de água de 40%, a menos que seja melhorada dramaticamente a gestão desse recurso precioso. O Relatório enfatiza a necessidade urgente de mudar a forma como nós usamos e gerenciamos esse recurso vital.

O Brasil, apesar de possuir 12% de disponibilidade da água mundial, apresenta uma distribuição espacial bastante desigual do recurso.

Além disso, há a questão da qualidade dessas águas, principalmente das que servem às metrópoles brasileiras, onde está concentrada a maior parte da população. Em recente levantamento, efetuado pela ONG SOS Mata Atlântica, foi constatado que mais de 23% da água de rios, córregos e lagos têm qualidade considerada péssima ou ruim em seis Estados brasileiros e no Distrito Federal.

gs2019-03774

SF/19829.45066-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19829.45066-15

Nesse contexto, é imperativo que a disseminação de informações e a conscientização da população sobre o problema façam parte da política de gestão dos recursos hídricos. Se a sociedade não estiver engajada, por meio de debates, elegendo o uso racional da água como prioridade, será muito difícil para o País enfrentar e superar as crises presentes e as que estão por vir e que ameaçam ser cada vez mais graves.

Nos últimos anos, Santa Catarina tem investido em obras para dar mais segurança ao sistema de abastecimento de águas do Estado. Foi implementada uma estratégia onde o planejamento é minucioso, os investimentos são vultosos e a gestão é moderna.

De acordo com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, já foram investidos R$ 30 milhões em 34 estações de tratamento e mais R$ 21 milhões estão projetados para serem investidos em 20 novas unidades. As obras têm atendido desde municípios como Florianópolis a pequenos, como Palma Sola ou Major Vieira. Os reservatórios estão se espalhando por todo o Estado, zerando problemas históricos de armazenamento. A abertura de poços não cessa nas regiões onde o aquífero favorece. E os investimentos em redes urbanas são permanentes.

gs2019-03774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, em que pese a importância das políticas de gestão em relação aos recursos hídricos, se a população não estiver engajada, se o assunto não for debatido na sociedade, se verdadeiramente a economia e o uso racional da água não estiverem como prioridade na agenda de todos, em breve o País enfrentará crises cada vez mais sérias e graves.

SF/19829.45066-15

Diante disso, é oportuna, justa e meritória a iniciativa proposta em tela.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição, além do mérito da matéria, cabe à CE apreciar os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

No que concerne à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

SF/19829.45066-15

Por fim, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante observar, no entanto, que a pretensão de incluir a nova efeméride no calendário escolar, prevista no art. 3º da proposição, pode trazer algumas implicações legais. Com efeito, além de interferir nas diversas esferas da Federação – federal, estadual e municipal –, tal iniciativa afrontaria norma constitucional, caso a sua implementação implique custos. Além disso, essa medida interferiria na rotina e no currículo escolares, exigindo, portanto, o envolvimento do setor educacional na sua discussão e maior cautela para a sua adoção.

gs2019-03774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2017, com a seguinte emenda:

SF/19829.45066-15

EMENDA Nº. 1/ CE

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2017, renumerando-se o subsequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

gs2019-03774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CE, 17/09/2019 às 11h - 46ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS
ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 40/2017)

NA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM A EMENDA Nº 1 / CE.

17 de Setembro de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 5027, de 2019, que Institui o Dia Nacional da Sukyo Mahikari.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Jorginho Mello

17 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19820.67260-68

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5027, de 2019 (PL nº 9629, de 2018, na origem), da Deputada Federal Leandre, que Institui o Dia Nacional da Sukyo Mahikari.

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 5027, de 2019, da Deputada Federal Leandre, que Institui o Dia Nacional da Sukyo Mahikari.

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º institui a referida efeméride. O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, sua autora alega que "A Sukyo Mahikari não é uma religião, embora, em alguns países seja registrada como organização religiosa sem fins lucrativos. Os seus ensinamentos são comuns à maioria das religiões e têm por base o respeito a princípios universais, a busca pela purificação espiritual, pela harmonia com a natureza e com o próximo, e por atitudes que possibilitem a aproximação com Deus no dia a dia. A prática desses ensinamentos em pequenas ações rotineiras contribui para a saúde, equilíbrio e prosperidade dos indivíduos, levando-os a uma felicidade profunda e indestrutível".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Brasil a autora ressalta que "(...) a Sukyo Mahikari está presente em 7 Estados da Região Nordeste, 4 na Região Centro-Oeste, nos 4 da Região Sudeste e nos 3 da Região Sul".

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada à apreciação exclusiva da CE, devendo, se aprovada, ser submetida ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

SF/19820.67260-68

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar em proposições que versem sobre datas comemorativas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sukyo Mahikari é um movimento religioso moderno, por muitos também considerada uma arte espiritualista ecumênica e sem dogmas, fundada em 1959 por Yoshikazu Okada na cidade de Tóquio no Japão. Tem como como objetivo, a renovação espiritual e qualidade de vida elevada da humanidade com o uso da Luz Divina e, uma vida centrada em Deus independentemente da religião.

O Sukyo Mahikari possui sede em mais de 75 países com cerca de um milhão de membros ativos. O país com o maior número de sedes e membros é o Japão, onde constam mais de mil sedes espalhadas por toda a sua extensão territorial.

Segundo a autora do projeto no Brasil, o Sukyo Mahikari, está presente em 7 estados da Região Nordeste, 4 na Região Centro-oeste, nos 4 da Região Sudeste e nos 3 da Região Sul.

O dia 27 de fevereiro foi escolhido por ser a data natalícia do fundador da Mahikari, o japonês Kotama Okada, que propôs "princípios para uma civilização mundial fraterna, harmônica, próspera e espiritualmente iluminada".

Quanto à sua adequação às normas e princípios jurídicos, deve ser observado que os projetos de lei que estabeleçam data comemorativa devem atender ao critério disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, segundo o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a efeméride deve se revestir de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade brasileira.

A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de audiência pública realizada em 22 de novembro de 2016, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, onde foram consultados os setores interessados. Estiveram presentes o Deputado Estadual Fernando Scanavaca, autor da iniciativa que deu origem à criação do Dia da Sukyo Mahikari no Paraná; o Sr. Juan Sanches Ortin e o Sr. Hilton Sassi, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Sukyo Mahikari, em Curitiba; o Sr. Koite Dodo, membro do Sukyo Mahikari e articulador político do Dia Nacional da Sukyo Mahikari; o Dr. Mario Yoshinori Kuriama, Procurador Federal; o Sr. Jorge Luiz Bernardi, ex-vereador de Curitiba e autor do projeto de lei que instituiu o Dia da Sukyo Mahikari naquele município; e o Dr. Omar Toshimitsukai e o Sr. João Barreto Lopes, membros da Sukyo Mahikari. Cópia da ata dessa reunião foi juntada ao dossiê de tramitação desta proposição na Câmara dos Deputados.

SF/19820.67260-68

A proposição não apresenta, ademais, quaisquer óbices relativos a sua juridicidade, técnica legislativa e constitucionalidade.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.027 de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 17/09/2019 às 11h - 46ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS
ACIR GURGACZ



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5027/2019)

NA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

17 de Setembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 126, de 2018, que Denomina Rodovia Virgílio José Carneiro o trecho rodoviário da BR-359 entre os Municípios de Coxim e Alcinópolis, no Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

17 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19837.33431-00

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.647, de 2015, na origem), do Deputado Dagoberto Nogueira, que *denomina Rodovia Virgílio José Carneiro o trecho rodoviário da BR-359 entre os Municípios de Coxim e Alcinópolis, no Estado de Mato Grosso do Sul*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 126, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.647, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que propõe seja denominado Rodovia Virgílio José Carneiro o trecho da BR-359 situado entre os Municípios de Coxim e Alcinópolis, no estado de Mato Grosso do Sul.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida homenagem, e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Em sua justificação, o autor da matéria destaca que o homenageado foi um cidadão muito influente em algumas cidades do Centro-Oeste brasileiro.

No Senado Federal, o PLC nº 126, de 2018, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Caso aprovado, segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

SF/19837.33431-00

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas.

Como bem destaca o autor da matéria, o Sr. Virgílio José Carneiro foi figura influente em algumas cidades do Centro-Oeste brasileiro.

Tendo migrado, ainda jovem, do estado de Goiás para o de Mato Grosso, onde casou e constituiu família, Virgílio logo percebeu as dificuldades de infraestrutura para escoamento da produção agrícola da região.

Diante disso, decidiu organizar e liderar um grupo para construir uma estrada que ligasse o estado de Mato Grosso a Goiás e, para superar a precariedade das ferramentas disponíveis e tornar possível a construção, ele mesmo construiu uma niveladora artesanal.

A nova estrada, que passa pela cidade de Coxim, no Mato Grosso do Sul, permitiu levar o desenvolvimento a diversos municípios importantes do Centro-Oeste brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19837.33431-00

Para além disso, o autor da matéria anexou Moção de Apoio da Câmara de Vereadores do Município de Coxim à homenagem proposta.

Diante disso, é pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora em análise.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação,

Além disso, a matéria está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação para o trecho rodoviário em questão.

Dessa forma, o projeto de lei em análise atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19837.33431-00

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 17/09/2019 às 11h - 46ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS
ACIR GURGACZ



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 126/2018)

NA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

17 de Setembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 61, de 2013, que Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Elmano Férrer

17 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

SF/19620.19283-01

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2013 (PL nº 7123/2010), do Deputado Assis do Couto, que *altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu*.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2013 (PL nº 7.123/2010, na origem), do Deputado Assis do Couto, que *altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu.*

O projeto tem sete artigos. O art. 1º inclui o inciso VIII ao art. 14 e o art. 21-A na Lei nº 9.985, de 2000, conhecida como Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), para criar uma nova categoria de unidade de conservação (UC) do grupo de uso sustentável, a "Estrada-Parque", definida como uma via de acesso dentro de uma unidade de conservação cujo formato e dimensões são definidos pelos aspectos históricos, culturais e naturais a serem protegidos. O alegado objetivo dessa nova categoria de UC é a integração do homem à natureza por meio do turismo ecológico, a proteção de aspectos histórico-culturais, a promoção da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável, além de outros a serem definidos no ato de sua criação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19620.19283-01

O PLC estabelece que a gestão será realizada por um Conselho Consultivo presidido pelo órgão que administra a UC em que se insere a respectiva estrada-parque e que na gestão poderá ser estabelecida parceria público-privada - PPP. Ainda, que a implantação da UC deverá ocorrer em parceria com o Estado em que estiver localizada, obedecendo-se diversos requisitos para garantir a integridade socioambiental da via, a exemplo do controle do horário de acesso, do número e das características dos veículos, bem como a implantação de passagens de fauna, se necessário.

A proposição cria, por meio do seu art. 2º, a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, a ser implantada no histórico leito do Caminho do Colono, situado entre o km 0 e o km 17,5 da PR-495, antiga BR-163.

O art. 3º lista seus objetivos, sobretudo no sentido de fomentar o ecoturismo e o desenvolvimento rural sustentável das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná e de garantir a interação responsável da população dessas regiões com o mencionado Parque Nacional, que é uma unidade de conservação federal do grupo de proteção integral.

O art. 4º do projeto estabelece requisitos para circulação de veículos, vedando a circulação de veículos de carga e de veículos desregulados conforme legislação pertinente. O art. 5º prevê a possibilidade de instalação de museu sobre a história da estrada-parque e os atributos naturais do Parque Nacional do Iguaçu.

Finalmente, o art. 6º do PLC determina que o Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu deverá ser ajustado às previsões do projeto e o art. 7º prevê a vigência da lei resultante a partir da sua data de publicação.

Na justificação da proposição, o Deputado Federal Assis do Couto informa que a Estrada do Colono funcionou por décadas, vedando-se sua utilização a partir de 1986 em função de decisão judicial. Em 1997, a população local reabriu "à força" a estrada, seguindo-se uma alternância de períodos em que a estrada era reaberta pela população para depois ser fechada com base em decisões judiciais. Ainda segundo a justificação, essa situação conflituosa agravou-se em 2001, quando o "Exército e a Polícia Federal cumpriram ordem de reintegração de posse em favor da União deferida pelo Supremo Tribunal Federal".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19620.19283-01

O autor da proposição pondera também que ao longo dos anos teria havido uma "profunda reestruturação" dos interesses envolvidos na abertura da estrada. Inicialmente, defendia-se a abertura para escoamento da produção agropecuária, inclusive com o asfaltamento do seu leito e o trânsito de qualquer tipo de veículo sem restrições de horário. Na visão atual dos interessados na proposição, deveria haver maior integração entre esses interesses e os objetivos do Parque Nacional do Iguaçu, onde se insere a estrada, para a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento do ecoturismo.

No Senado, o PLC será apreciado pelas Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); de Meio Ambiente (CMA); e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa. A matéria foi arquivada ao final da última legislatura, mas, por força da aprovação do Requerimento nº 233, de 2019, cujo primeiro signatário foi o Senador Alvaro Dias, ocorreu o seu desarquivamento.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CI opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra e outros assuntos correlatos.

Com fundamento na justificação da matéria, há nitidamente um conflito sobre o uso da Estrada do Colono, que funcionou por décadas até ser vedada sua utilização a partir de 1986 em função de uma decisão judicial. Ainda segundo o autor da proposição, ao longo dos anos teria havido uma "profunda reestruturação" dos interesses para abertura da estrada. Se, no início, se defendia sua abertura para escoamento da produção agropecuária, inclusive com o asfaltamento do seu leito e o trânsito de qualquer tipo de veículo sem restrições de horário, atualmente se busca maior integração entre esses interesses e os objetivos do Parque Nacional do Iguaçu, para a preservação da natureza e o desenvolvimento do ecoturismo.

O projeto é meritório em vários aspectos.

A estrada poderia aumentar a proteção e a vigilância no interior do Parque Nacional do Iguaçu, bem como diminuir o seu isolamento, já que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19620.19283-01

sua abertura aumentaria o acesso de visitantes desta UC e de moradores da região às riquezas naturais do Parque, inclusive "estabelecendo um grupo de defensores voluntários" desses recursos naturais. Pois atualmente observa-se a presença de invasores, incluindo caçadores e palmiteiros, e a maior presença de visitantes e moradores poderia auxiliar na vigilância do Parque.

Haveria ainda uma expansão de áreas abertas à visitação pública no interior do Parque Nacional do Iguaçu, já que atualmente o uso público se restringe à área das Cataratas do Iguaçu.

O PLC estabelece diversos requisitos para a operação da estrada (que seria convertida na Estrada-Parque do Colono), conforme as regras do projeto sobre horários de funcionamento, tipos de veículos – com vedação a veículos de carga –, estruturas para passagem de fauna etc.

A reabertura da estrada harmoniza-se com a atual situação das áreas protegidas localizadas no país vizinho, a Argentina. O Parque Nacional Iguazú, área protegida da Argentina lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu (ou seja, o lado argentino desse conjunto de áreas protegidas no entorno das Cataratas do Iguaçu), tem estradas pavimentadas no seu interior, que atualmente viabilizam o deslocamento dos visitantes brasileiros. A abertura da Estrada do Colono fomentaria o ecoturismo nessa região do Paraná.

No Brasil, um exemplo desse tipo foi recentemente implantado no estado de São Paulo: uma estrada-parque de 35 km que atravessa uma unidade de conservação de proteção integral, o Parque Estadual Carlos Botelho (PECB). Essa estrada objetiva assegurar a preservação ambiental e a sustentabilidade da região estimulando o desenvolvimento do ecoturismo responsável.

Nos Estados Unidos, os parques nacionais são ligados por uma ampla rede de vias pavimentadas, cortando diversos estados e com o objetivo principal de fomentar a visitação pública, com gestão realizada pelo *National Parks Service* (Serviço Nacional de Parques). De fato, para cada um dos parques nacionais americanos está disponível ampla informação sobre visitação, incluindo as estradas de acesso. Estimam-se em torno de 9.000 km de vias pavimentadas e 7.300 km de vias não pavimentadas no interior dos parques nacionais daquele país, para atender ao deslocamento de visitantes e facilitar o acesso a seus atrativos naturais. Estima-se um número anual de aproximadamente 270 milhões de visitas, que movimentam um significativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setor do turismo ligado à natureza, em fomento à visitação pública das áreas protegidas.

SF/19620.19283-01

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do PLC nº 61, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CI, 17/09/2019 às 11h - 33ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	4. RODRIGO PACHECO	
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	6. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. JOSÉ SERRA	
FLÁVIO BOLSONARO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. WEVERTON	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO ROCHA	PRESENTE
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. JAYME CAMPOS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	1. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. LASIER MARTINS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ALVARO DIAS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 61/2013)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de Setembro de 2019

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 153, de 2015, que Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, para possibilitar a emissão de segunda via do bilhete de passagem no transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Carlos Viana

17 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19135.14362-74

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2015 (PL nº 8009/2010), do Deputado Hugo Leal, que *acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, para possibilitar a emissão de segunda via do bilhete de passagem no transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional*.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 153, de 2015, do Deputado Hugo Leal, altera a Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros, para possibilitar a emissão de segunda via do bilhete de passagem no transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional.

A proposta é composta por três artigos. O primeiro deles define o objeto da lei.

O segundo artigo insere o § 2º ao art. 1º da referida Lei para determinar que as empresas responsáveis pelo transporte rodoviário interestadual e internacional emitam os bilhetes com a identificação do passageiro e arquivem os seus dados pessoais em meio eletrônico ou mecânico durante o prazo de validade do bilhete ou até a sua efetiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilização, de maneira a permitir a emissão de segunda via, por solicitação do passageiro ou adquirente.

O terceiro artigo traz a cláusula de vigência, que se dará após decorridos sessenta dias de sua publicação.

SF/19135.14362-74

Na justificação, o Deputado Hugo Leal aponta a inexistência de obrigação legal para a emissão nominativa do bilhete de passagem rodoviária, no transporte interestadual e internacional de passageiros.

O projeto foi distribuído às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. Não há emendas a analisar.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias pertinentes a "transportes de terra, mar e ar."

A proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade. Em conformidade com disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, tema da proposição. Ademais, a proposição não trata de tema de iniciativa privativa do Presidente da República contidos no art. 61, § 1º, da CF.

No que concerne à juridicidade, o projeto altera lei já existente e observa também os requisitos de novidade, generalidade e abstração. Não se tratando de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, a lei ordinária é instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Não há impedimento quanto à regimentalidade, ou seja, o PLS é aderente às normas regimentais desta Casa, bem como quanto à técnica legislativa, uma vez que o Projeto respeita a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito da proposta, embora a Resolução nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT , que *dispõe sobre as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte terrestre interestadual e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacional de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e, dá outras providências já abarque a determinação contida no PLC, considero que, para garantir a segurança de que tal direito do passageiro não venha a ser abolido por edição futura de Resolução, a sua instituição mediante Lei se faz necessário.

SF/19135.14362-74

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 153, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CI, 17/09/2019 às 11h - 33ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	4. RODRIGO PACHECO	
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	6. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. JOSÉ SERRA	
FLÁVIO BOLSONARO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. WEVERTON	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO ROCHA	PRESENTE
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. JAYME CAMPOS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	1. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. LASIER MARTINS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ALVARO DIAS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 153/2015)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de Setembro de 2019

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PATRIOTA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PDT-4 / REDE-3 / CIDADANIA-2 / PSB-2
PATRIOTA-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PATRIOTA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 12
PSDB-8 / PSL-4

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Juíza Selma. . . . . PSL / MT
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

PODEMOS - 9

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	12
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
PODEMOS.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PATRIOTA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (25) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (2,26,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (7) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (3) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 12** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (20) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (9)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/REDE/CIDADANIA/PSB/PATRIOTA) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (19) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (4) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (21) **Líder do CIDADANIA - 2** **Eliziane Gama** (8) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52) **Líder do PATRIOTA - 1** **Jorge Kajuru** (5,49,50,51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (17,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,18) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (36) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (17,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (16) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (6,14) Jorginho Mello (11,23) Zequinha Marinho (15,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (6,14) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (11,23) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (15,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (1) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 9 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (10) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,47) Oriovisto Guimarães (28,46) Rose de Freitas (29,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (2,26,35)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (21)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
4. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
6. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
9. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
10. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
11. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

MEMBROS
Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

4) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,28)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).

13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).

12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).

7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. VAGO (3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Romário (20,26)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 11.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (10)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. VAGO (3,18)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).

11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).

12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. VAGO (1,23)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Eduardo Girão (19)	1. Senadora Rose de Freitas (19,20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141938/2019-79-7 (ANEXO: 007)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 686BC02700312B55.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.